



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 60/2009 – São Paulo, terça-feira, 31 de março de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2008.03.00.049219-7 SLAT 2862
ORIG. : 200860020012285 2 Vr DOURADOS/MS
REQTE : Fundação Nacional do Índio FUNAI
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
INTERES : JULIO CESAR CERVEIRA e outros
ADV : MARIO JULIO CERVEIRA
INTERES : JOSE BARBOSA DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Manifestação da Funai - Petição Protocolo nº 2009.055679-MAN/SEPE, datada de 26 de março de 2009, juntada aos autos às fls. 451/494:

Indefiro. Não há nos autos nenhum documento que comprove atuação efetiva da Funai para a retirada do pequeno grupo indígena. Cumpra-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 28/2009-RPDP

PROC. : 2006.03.00.062370-2 PRECAT ORI:0000593508/SP REG:29.06.2006
PARTE A : F N V VEICULOS E EQUIPAMENTOS S/A

REQTE : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 15/16.

Dê-se ciência, ao requerente, do desarquivamento, devendo os autos aguardarem em Secretaria, pelo período de 30 (trinta dias) a contar da publicação deste despacho, a fim de que fiquem disponíveis para consulta em balcão.

Após, retornem os autos ao arquivo provisório, em sobrestamento, consoante determinação de fls. 09, em atendimento ao quanto solicitado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 019/2007-ss0 (fls. 08).

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

2004.03.00.039542-3 PRECAT ORI:9500525895/SP REG:05.07.2004 -
PROC. :
Expediente Administrativo nº 100/2008-UFEP-TRF 3ª REGIÃO
REQTE : CONSTRUTORA TRATEX S/A
ADV : GILSON JOSE RASADOR
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 104/106.

O conteúdo da petição de fls. 104/106 será objeto de análise quando do advento da necessária resposta ao Ofício nº 176/2009-UFEP-DIV-P (fls. 102).

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

EXPEDIENTE nº 29/2009-RPDP

PROC. : 94.03.000020-1 PRECAT ORI:91/1512 - 2005.61.26.001122-7 SP
REG:03.02.1994
REQTE : GERALDO SALERA
ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO
ADV : SHIRLEY VAN DER ZAWAAN
ADV : BEATRIZ D AMATO
RECD0 : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON FONSECA LABUTO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 51/55.

Primeiramente, em razão da redistribuição do feito originário à 1ª Vara Federal de Santo André/SP, com o recebimento, inclusive, de nova numeração processual, consoante se verifica dos extratos de movimentação processual em anexo, procedam-se às retificações no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, encaminhando-se estes autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, a fim de que se efetivem as devidas modificações na autuação deste feito.

Na oportunidade, providenciem-se as anotações necessárias para inclusão das advogadas constantes da procuração de fls. 53 sem, contudo, que se excluam os patronos originalmente cadastrados.

No tocante ao pedido de vista dos autos fora de cartório, indefiro, uma vez que se trata de procedimento afeito tão-somente a trâmites administrativos perante este Tribunal, encontrando-se, não obstante, disponível para consulta em balcão no órgão afeito ao seu processamento.

Dessa forma, dê-se ciência, ao requerente, do desarquivamento, devendo os autos aguardarem em cartório, pelo período de 30 (trinta dias) a contar da publicação deste despacho, a fim de que fiquem disponíveis para consulta em balcão.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO 142845

PROC. : 93.03.031657-6 REO 105998
PARTE A : CONSTRUTORA MAPA ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outro

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008211492
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que reconheceu a inocorrência de infração administrativa no caso em tela.

Destaca a parte recorrente ter a decisão recorrida contrariado diversos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, visto que a infração trabalhista estaria caracterizada.

Por outro lado, indica a negativa de vigência do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, pois persistiriam as omissões e contradições que apontou nos embargos de declaração que opôs.

As contra-razões não foram apresentadas, fls. 161.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, consoante se vê do seguinte precedente do C. Superior Tribunal de Justiça, o qual, em caso análogo, demonstra que a argumentação desfiada pelo recorrente implicaria em reexame da situação fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, modalidade de recurso de estrito direito, nos termos da Súmula nº 07, daquele sodalício:

"PROCESSUAL CIVIL. MULTA. SUNAB. ALEGADA FALTA DE DISCRIMINAÇÃO NOMINAL DA MERCADORIA EM NOTA FISCAL. LEI DELEGADA 04/62. PORTARIA SUPER 07/89. SÚMULA 07/STJ.

1. Assentando o acórdão recorrido o entendimento de que 'o comerciante que emite notas fiscais de venda de forma que, embora resumida, permite o livre exercício da fiscalização, não infringe as exigências contidas nas Lei Delegada 04/62 e Portaria SUPER 07/89-SUNAB', a aferição do preenchimento irregular ou não das notas fiscais demanda indispensável reexame do contexto-fático probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, ante o óbice contido na Súmula 07, desta Corte: 'A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial'.

2. Precedente da Corte:RESP 76219/PE, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 01.07.1999.

3. Recurso especial não conhecido. (grifo nosso)

(REsp 696112 / PE RECURSO ESPECIAL 2004/0149214-8, Relator Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, DJ 24.10.2005 p. 195)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 93.03.060022-3 AMS 127415
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OESP GRAFICA S/A
ADV : MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES e outros SEGUNDA
SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2007289598
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que os livros infantis de natureza didática estão sujeitos à imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal e 19, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal de 1967.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a imunidade tributária, sobre os "livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão", prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal relaciona-se apenas com os materiais advindos do papel, de modo a englobar em seu conceito os livros didáticos infantis, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: - ISS. Imunidade. Serviços de confecção de fofolitos. Art. 150, VI, "d", da Constituição. - Esta Corte já firmou o entendimento (a título exemplificativo, nos RREE 190.761, 174.476, 203.859, 204.234, 178.863) de que apenas os materiais relacionados com o papel - assim, papel fotográfico, inclusive para fotocomposição por laser, filmes fotográficos, sensibilizados, não impressionados, para imagens monocromáticas e papel para telefoto - estão abrangidos pela imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "d", da Constituição. - No caso, trata-se de prestação de serviços de composição gráfica (confecção de fofolitos) (fls. 103) pela recorrida a editoras, razão por que o acórdão recorrido, por ter essa atividade como abrangida pela referida imunidade, e, portanto, ser ela imune ao ISS, divergiu da jurisprudência desta Corte. Nesse sentido, em caso análogo ao presente, o decidido por esta 1ª Turma no RE 230.782. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(STF, 1ª Turma, RE 229703/SP, j. 16/04/2002, DJ 17/05/2002, Rel. Ministro Moreira Alves)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.081866-2 AC 208564
APTE : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADV : SOLANGE VIEIRA DE JESUS e outro
APDO : Uniao Federal PRIMEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008212294
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que reconheceu sua obrigação de reembolsar despesas médico-hospitalares, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - Decreto nº 89.312/84.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência ao art. 60 daquele diploma legal, assim como a diversos outros dispositivos da legislação federal, dado que a obrigação de reembolsar ocorreria tão somente nos casos de força maior, e não teria havido sua devida comprovação.

As contra-razões foram apresentadas, vindo os autos à conclusão, para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, consoante se vê dos seguintes precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça, os quais, lançados em casos análogos, demonstram que o exame da argumentação da recorrente implicaria em reexame de situação fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, modalidade de recurso de estrito direito:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TRATAMENTO MÉDICO. PRESO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REEXAME DO SUBSTRATO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA Nº 07/STJ. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA.

I. O Tribunal a quo realizou a prestação jurisdicional invocada, pronunciando-se sobre os temas propostos de forma clara ao valorar as provas colacionadas aos autos, bem como ao argumentar que a condenação do Estado se deu com base na responsabilidade objetiva, embora presentes também os requisitos da responsabilidade subjetiva. Não há que se falar, portanto, em obscuridade no aresto.

II. O acórdão recorrido, ao dirimir a controvérsia, entendeu ser cabível a indenização por danos materiais e morais, ante a ocorrência denexo de causalidade entre a ação do Estado e o dano, sendo que, para rever tal posicionamento, seria necessário o seu reexame, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula nº 07/STJ.

3. Agravo regimental improvido."

(AgRg no Resp 828914/AC; Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0051409-2, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 24.08.2006, p. 111)

"CIVIL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANOS MORAIS. NEXO CAUSAL COMPROVADO. MATÉRIA FÁTICA (SÚMULA 07/STJ). OFENSA A LEIS FEDERAIS. INOCORRÊNCIA. DISSIDÊNCIA JURISPRUDENCIAL INCOMPROVADA.

1. O nexode causalidade entre a omissão e o dano, comprovado na instância ordinária mediante apreciação da prova produzida, não enseja reexame no grau extraordinário.

2. Violação a dispositivos de leis federais não cometida pelo acórdão impugnado.

3. Alegação de divergência jurisprudencial inconsistente.

4. Recurso especial improvido."

(Resp 554990/PE; Recurso Especial 2003/0114514-3, Relator Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ 30.06.2004, p. 313)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.057491-9 ApelReex 264284
APTE : BRIOSOM IND/ E COM/ DE ALTO FALANTES LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO e outros
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008093104
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União Federal, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta Corte, que extinguiu o processo de execução sem julgamento de mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, por falta de interesse de agir da União Federal em virtude do valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente violação aos arts. 5º, incisos III, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso extraordinário não deve ser admitido.

É que o Colendo Supremo Tribunal Federal vêm reiteradamente decidindo no sentido de que não cabe exame em sede extraordinária de questões processuais ordinárias, visto que essas devem ser dirimidas com base em legislação infraconstitucional.

Há entendimento da Suprema Corte no sentido de que a questão se insere em ofensa reflexa à Constituição, conforme aresto que trago à colação:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. SÚMULA 636 DO STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURADA. AGRAVO IMPROVIDO.

I- Esta Corte firmou o entendimento de que a extinção da execução fiscal, por falta de interesse de agir, em virtude de pequeno valor, constitui questão infraconstitucional.

II- Julgamento contrário aos interesses da parte não basta à configuração da negativa de prestação jurisdicional.

III- Incabível a interposição de RE por contrariedade ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quando a verificação da ofensa envolva a reapreciação de interpretação dada a normas infraconstitucionais pelo Tribunal a quo (Súmula 636 do STF).

IV- Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AI-Agr 713.275/SP - 1ª Turma - rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 12.08.08, Dje-162 DIVULG 28-08-2008 PUBLIC 29-08-2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	95.03.057491-9	ApelReex 264284
APTE	:	BRIOSOM IND/ E COM/ DE ALTO FALANTES LTDA	
ADV	:	CARLOS ALBERTO PACHECO e outros	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008093116	
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que extinguiu o processo de execução sem julgamento de mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, por falta de interesse de agir da União Federal em virtude do valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos arts. 535, 86, 128, 462 e 515 do Código de Processo Civil e no art. 20 da MP nº 1.973-63/00.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989 -5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.024044-3 AMS 171917
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WALDEMIR SCAVACINI
ADV : FLAVIO SAMPAIO DE ESCOBAR e outros SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008146509
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, aos artigos 5º, incisos XXII, LIV e LXIX, e 237, ambos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.074103-3	AC 651760
APTE	:	IND/ ALEXANDRINO FIGUEIREDO S/A	massa falida
ADV	:	CARMO DELFINO MARTINS	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008084517	
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente violação aos preceitos contidos no art. 29 da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. JUROS. ENCARGOS DO DL 1.025/69.

1. Não incide no processo falimentar a multa moratória, por constituir pena administrativa, ex vi do disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei 7.661/45 (Lei de Falências) e do princípio consagrado nas Súmulas do STF - 192 ("Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com

efeito de pena administrativa) e 565 ("A multa fiscal moratória

constitui pena administrativa).

2. Em se tratando de empresa cuja falência foi decretada, impõe-se a diferenciação entre as seguintes situações: (a) antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal, (b) após a decretação da falência, a incidência dos juros fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal.

3. Nas execuções fiscais propostas pela União, o acréscimo legal instituído pelo DL 1.025/69 é sempre devido, substituindo, nos embargos, os honorários advocatícios (Súmula 168/TFR), e destinando-se ainda a custear as despesas associadas à arrecadação da dívida ativa federal, nos termos do art. 3º da Lei 7.711/88.

4. Recurso especial a que se dá parcial provimento."

(REsp nº 794664/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 15.12.2005, DJ 13.02.2006)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.82.000306-0 ApelReex 933738
APTE : EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA
ADV : ALEXANDRE VENTURINI
ADV : CAROLINA SCAGLIUSA SILVA
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008105016
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter o v. acórdão violado os art. 20 do Código de Processo Civil.

Decido.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, tampouco o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. ROL NÃO TAXATIVO DO ART. 132 DO CPC. REMOÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS. ART. 23 DA LEI 8.906/94. SÚMULA 306/STJ.

1. A remoção inclui-se entre as hipóteses do art. 132 do CPC, de exceção à obrigatoriedade de ser a sentença proferida pelo juiz presidente de instrução probatória.

2. O Tribunal a quo entendeu, com base nos elementos probatórios dos autos, estar configurada a responsabilidade da ora agravante. Assim, a revisão do julgado demanda incursão na seara fático-probatória delineada, providência vedada em sede de recurso especial, ut Súmula 7/STJ.

3. Compensação da verba honorária. Incidência da Súmula 306, do seguinte teor: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte".

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag nº 986062/PR, Rel. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, j. 16.12.2008, DJ 02.02.2009)(grifei)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. AGRAVO IMPROVIDO.

I - O instrumento de confissão ou de renegociação de dívida de valor determinado é título executivo extrajudicial, ainda que originário de contrato de abertura de crédito em conta corrente. Súmula 300/STJ.

II - Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.

Súmula 306/STJ.

Agravo improvido."

(AgRg no REsp nº 860170/RS, Rel. Sidnei Benetti, Terceira Turma, j. 20.11.2008, DJ 12.12.2008)(grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice -Presidente

PROC. : 2002.61.82.028468-1 REO 1078124
PARTE A : CETEST S/A AR CONDICIONADO massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008051894
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 5º, incisos XXXIV, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.82.028468-1 REO 1078124
PARTE A : CETEST S/A AR CONDICIONADO massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008051896
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos arts. 20, 535 e 557 do Código de Processo Civil, no art. 187 do Código Tributário Nacional e no art. 129 da Lei de Execução Fiscal, argumentando, entre outros temas, que o encargo previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 não pode ser excluído da massa falida.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.110.924, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.031493-8 REOMS 285949
PARTE A : FAZENDA PARAISO S/A
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008173843
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso consoante se vê dos seguintes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra não haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. FORNECIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO DO CRÉDITO.

Afigura-se ilegal e abusiva a recusa da autoridade administrativa em

expedir a certidão negativa de débito, uma vez que, a exigibilidade do crédito, enquanto pendente de pronunciamento jurisdicional, está, inexoravelmente, suspensa.

Ainda que, na esfera administrativa, esteja-se discutindo se a contribuinte tem ou não direito à compensação, tal fato não impede o fornecimento da certidão negativa de débito, porquanto inexistente inscrição do débito na dívida ativa.

Recurso improvido."

(REsp nº 507844/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 17.02.2005, DJ 02.05.2005, p. 275)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2006.61.05.011922-1 AMS 298659
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALCIDES NORBERTO SPIRANDELI JUNIOR
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
PETIÇÃO : RESP 2008118868
RECTE : ALCIDES NORBERTO SPIRANDELI JUNIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte, que deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de férias proporcionais.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se à fl. 136 que o acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 27/05/2008, considerando-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a essa data, qual seja, 28/05/2008, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 12/06/2008.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 18 de junho de 2008 (fl. 139), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.011922-1 AMS 298659
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALCIDES NORBERTO SPIRANDELI JUNIOR
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
PETIÇÃO : RESP 2008120434
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88.

Contra-razões às fls. 171/179.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está

afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.007661-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDE O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.20.002310-2 AMS 297346
APTE : IMART MARRARA TORNEARIA DE PECAS LTDA
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008095489
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento aos recursos de apelação da impetrante e da União Federal, reconhecendo a

impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da referida exação nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 195, inciso I, alínea "b" e 239, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.20.002310-2 AMS 297346
APTE : IMART MARRARA TORNEARIA DE PECAS LTDA
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008115668
RECTE : IMART MARRARA TORNEARIA DE PECAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento aos recursos de apelação da impetrante e da União Federal, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da referida exação nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, caput, e 150, inciso II, da Carta Magna, ao declarar a ilegitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos termos da Lei nº 9.718/98. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 315/317.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, existir plausibilidade na argumentação expendida pela recorrente, no que concerne a majoração da alíquota da COFINS, dado o reconhecimento pelo Pretório Excelso, da existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.20.002310-2 AMS 297346
APTE : IMART MARRARA TORNEARIA DE PECAS LTDA
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008115669
RECTE : IMART MARRARA TORNEARIA DE PECAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento aos recursos de apelação da impetrante e da União Federal, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da referida exação nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 311/314.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 142909

DECISÃO

PROC. : 93.03.070596-3 REO 125074
PARTE A : CASA DE SAUDE SANTOS S/A
ADV : RUBENS MIRANDA DE CARVALHO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008217902
RECTE : CASA DE SAUDE SANTOS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal em ação onde se postula a compensação de parcelas indevidamente recolhidas à título de FINSOCIAL.

Alega a recorrente que o v. acórdão contrariou o artigo 2º, da Lei nº 6.404/76, ao considerá-la exclusivamente prestadora de serviços.

Aduz divergência jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Denota-se que a constatação da natureza da atividade desenvolvida pela empresa recorrente implicaria no reexame da matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 07, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Neste sentido, o aresto a seguir transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. NATUREZA DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. COMPENSAÇÃO DE FINSOCIAL COM TRIBUTOS DE OUTRAS ESPÉCIES. IMPOSSIBILIDADE À LUZ DA LEI 9.430/96. LEI SUPERVENIENTE. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É inviável o reexame de matéria de prova em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

2. A Primeira Seção, nos EREsp 488.992/MG, publicados no DJU de 7.6.2004, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, julgados à unanimidade, rejeitou-os para declarar que, em se tratando de compensação, deve ser observada a legislação vigente à época do ajuizamento da ação, não podendo ser julgada a causa à luz do direito superveniente.

3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeito modificativo do julgado

(Edcl no AgRg no REsp nº 662925/PE - 2004/0063287-3, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, j. 15.08.2006, DJ 18.09.2006, p.268)

Ademais, não demonstrada a similitude fática com soluções diversas, a inadmissão também é de rigor, no tocante às alegações fundadas no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 93.03.070596-3 REO 125074
PARTE A : CASA DE SAUDE SANTOS S/A
ADV : RUBENS MIRANDA DE CARVALHO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008217904
RECTE : CASA DE SAUDE SANTOS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 150, inciso II, 195, inciso I, da Constituição Federal; e 56 do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.058371-0 AC 502907
APTE : GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A
ADV : CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2007245766
RECTE : GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.058371-0 AC 502907
APTE : GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A
ADV : CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2007245767
RECTE : GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega a recorrente que o acórdão contrariou os artigos 462 e 467, do Código de Processo Civil, ao não reconhecer a ocorrência de fato superveniente, uma vez que foi proferida decisão em outro processo, que versou sobre a mesma matéria debatida nos embargos à execução.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que não deve ser admitido o recurso pois o acórdão combatido deixou claro que a embargante não ilidiu a presunção de liquidez e certeza da CDA e, a verificação dos seus requisitos e do alegado fato superveniente demandaria o reexame de provas, vedado pela súmula 7, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme o aresto a seguir transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDA. VÍCIOS FORMAIS. NULIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE.

1. É firme a orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a verificação da existência, ou não, dos requisitos necessários à validade da CDA, em seu aspecto formal, constitui reexame de matéria fática.

2. A conclusão a que chegou o Tribunal de origem decorreu da análise das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

(...)

4. Agravo regimental desprovido.

(1ª Turma, AgRg no Ag 754291/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 05.12.2006, DJ 18.12.2006).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.017012-5 AC 684209
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COATS CORRENTE LTDA
ADV : HELCIO HONDA
PETIÇÃO : RESP 2008257574
RECTE : COATS CORRENTE LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não há direito líquido e certo do contribuinte em realizar deduções do lucro tributável, relativamente ao diferencial de atualização monetária, das demonstrações financeiras, havido entre o Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, de uma só vez, sem o parcelamento previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, bem como que as bases de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e do Imposto de Renda na Fonte sobre o lucro líquido, constante da Lei n.º 8.200/91, sofrem a incidência de dedução de correção monetária somente na hipótese contemplada no artigo 2º, §5º, c.c. §§ 3º e 4º, limitada à conta do Ativo Permanente, não havendo, por isso, qualquer exorbitância regulamentar do artigo 41 do Decreto n.º 332/91.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, bem como nega vigência aos artigos 9º, inciso I, 43, 44, 99 e 110, todos do Código Tributário Nacional, 187 e 189, ambos da Lei n.º 6.404/76, bem como aos artigos 165, 458 e 535, inciso II, todos do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça aderiu ao posicionamento do Colendo Supremo Tribunal Federal que, nos autos do RE n.º 201.465/MG, estabeleceu que o diferimento da dedução da diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, autorizado pelo

artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, para fins de aplicação na conta especial de correção monetária e apuração do lucro real, não ofende qualquer princípio constitucional, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. BALANÇO DE 1990. IMPOSTO DE RENDA.

1. O STF, no julgamento do RE nº 201.465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei nº 8.200, de 1991, têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.

2. Deve ser reformado acórdão que determinou a imediata e integral utilização das deduções previstas na Lei nº 8.200, de 1991.

3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.

4. Precedentes: REsp 133.069/SC; AgREsp 310.435/RJ; REsp 521.785/PR; REsp 496.854/SP; EdREsp 204.109/RJ; EdREsp 204.110/RJ; Resp 311.359/RJ.

5. Agravo regimental provido e, em seguida, por se tratar de matéria com jurisprudência assentada, conhecer-se, desde logo, de recurso especial e dar-lhe provimento para se ter improcedente o pedido inicial. Inversão dos ônus sucumbenciais.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no RESP 677531/RJ, j. 13/06/2005, DJ 13/06/2005, Relator Ministro José Delgado)."

Além de que, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as disposições do artigo 41 do Decreto n.º 332/91, que, ao regulamentar a Lei n.º 8.200/91, estabeleceu que o resultado da aludida correção monetária não influirá na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL, não exorbitou seus poderes regulamentares, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CSLL. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO-BASE DE 1990. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, I, DA LEI Nº 8.200/91 DECLARADA PELO STF. LEGALIDADE DO ART. 41 DO DECRETO Nº 332/91. DEVOLUÇÃO ESCALONADA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão que reconheceu que o art. 41 do Decreto nº 332/91 exorbitou o disposto na Lei nº 8.200/91 ao não permitir que a aplicação da dedução influísse na base de cálculo da CSLL e do IRPJ, uma vez que aquela lei não estabeleceu nenhuma restrição nesse sentido.

2. Em data de 02/05/2002, o Plenário do colendo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 201465-6/MG, de relatoria do ilustre Ministro Marco Aurélio - tendo proferido voto-vencedor o eminente

Ministro Nelson Jobim - declarou a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.682/93.

3. Na esteira do entendimento do STF, a Primeira Seção deste Tribunal Superior passou a reconhecer a legalidade da devolução diferida prevista na Lei nº 8.200/91 e no Decreto nº 332/91, ou seja, o disposto no art. 41, § 2º, desse Decreto não extrapola os limites traçados pela Lei nº 8.200/91.

4. Recurso especial provido.

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, RESP 637178/RJ, j. 14/09/2005, DJ 06/03/2006, Relator Ministro José Delgado)."

Outrossim, em relação à alegada violação aos artigos 165, 458 e 535, inciso II, todos do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.017012-5 AC 684209
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COATS CORRENTE LTDA
ADV : HELCIO HONDA
PETIÇÃO : REX 2008257575
RECTE : COATS CORRENTE LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL, constante da Lei n.º 8.200/91, sofrem a incidência de dedução de correção monetária somente na hipótese contemplada no artigo 2º, §5º, c.c. §§ 3º e 4º, limitada à conta do Ativo Permanente, não havendo, por isso, qualquer exorbitância regulamentar do artigo 41 do Decreto n.º 332/91.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso II, e 150, inciso I, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é consolidada no sentido de que o diferimento da dedução da diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, autorizado pelo artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, para fins de aplicação na conta especial de correção monetária e apuração do lucro real, não ofende qualquer princípio constitucional, consoante arestos que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO ANO-BASE DE 1990. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO BTN FISCAL. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRINCÍPIO TIDO POR APLICADO DE FORMA EQUIVOCADA. Alegação procedente. Primeiro, porque, ao mandar corrigir as demonstrações financeiras pelo BTN fiscal desatrelado do IPI, a Lei n.º 8.088/90, necessariamente, não determinou a majoração da base de cálculo do IR, efeito que somente se verificou relativamente às empresas com patrimônio líquido superior ao ativo permanente, não se tendo dado o mesmo com as que possuem ativo permanente superior ao capital próprio. Em segundo lugar, porque, ainda que assim não fosse, a eficácia da mencionada lei, para o fim de que se cogita, terá sido adiada para janeiro/91, ou seja, para exercício financeiro posterior ao em que foi ela aplicada, quando já nada impedia a exigência do IR incidente sobre o lucro apurado no balanço de 1990. Precedentes do STF. De registrar-se, por fim, que o Plenário do STF, no julgamento do RE 201.465, em que se argüiu a inconstitucionalidade do art. 3.º e incisos da Lei n.º 8.200/91, concluiu no sentido de que a autorização da dedução, na determinação do lucro real, da diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do IPC e do BTN fiscal, justamente o de que se trata neste recurso, configurou um favor fiscal e não o reconhecimento de uma falha no sistema adotado pela Lei n.º 8.088/90, razão pela qual teve por legítimo o parcelamento disciplinado no inciso I do referido art. 3.º. Recurso conhecido e provido".

(RE 284619/PA, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, DJ 07-03-2003 PP-00041, EMENT VOL-02101-03 PP-00500) (gn).

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo".

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como conseqüência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei n.º 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não

constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em consequência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

Além de que, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a análise acerca da exorbitância regulamentar, ou não, das disposições do artigo 41 do Decreto n.º 332/91, que, ao regulamentar a Lei n.º 8.200/91, estabeleceu que o resultado da aludida correção monetária não influirá na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL, constitui matéria que escapa à incidência da presente via excepcional, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: Embargos declaratórios em agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Pretensão de efeito infringente a partir da mera reprodução dos argumentos já refutados. 3. Constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200 reconhecida pela Corte. Precedentes. 4. Normas infralegais de execução da Lei 8.200/91. Matéria estranha ao campo do recurso extraordinário. 5. Embargos declaratórios rejeitados."

(RE-AgR-ED 372328/DF, Rel. Ministro GILMAR MENDES, DJ 30/06/2006 P - 00033).

Outrossim, as demais ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Colendo Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.030840-1 AC 819024
APTE : PASTIFICIO VESUVIO IND/ DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
ADV : VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006069980
RECTE : PASTIFICIO VESUVIO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 150 da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que a desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.030840-1 AC 819024
APTE : PASTIFICIO VESUVIO IND/ DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
ADV : VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2006094992
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal, que reduziu a multa moratória para o patamar de 50%.

A parte insurgente aduz que o v. acórdão contrariou os artigos 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional; e 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. ART. 106, II, "C", DO CTN. ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO. POSSIBILIDADE. ART. 44, INC. I, DA LEI Nº 9.430/96. APLICABILIDADE.

1. Aplica-se a lei mais benéfica ao contribuinte (art. 44, inc. I, da Lei nº 9.430/96), nos termos do art. 106 do CTN. Incide no caso a multa moratória menos gravosa, eis que inexistente decisão definitiva sobre o montante exato do crédito tributário.

2. Recurso especial improvido."

(REsp nº 549688/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 17.05.2005, DJ 01.08.2005, p. 382)(grifei)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2002.61.00.029530-7 ApelReex 1281481

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RUBEN JOSE ANACLETO
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
PETIÇÃO : RESP 2008234530
RECTE : RUBEN JOSE ANACLETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, interposto diretamente contra decisão monocrática do Relator onde se apreciou embargos de declaração opostos contra acórdão de órgão fracionário desta Egrégia Corte.

O recorrente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 43 e 174 do Código Tributário Nacional, bem como as Leis n. 7.713/88 e 9.250/95.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, e nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração deverão ser opostos em petição dirigida ao Relator do Acórdão. Ademais, estabelece o art. 537, do mesmo estatuto processual, que "nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto".

Com isto, fica claro que, no âmbito dos tribunais, da decisão colegiada caberão embargos de declaração, os quais serão apreciados pelo mesmo colegiado, restando afastada a possibilidade de apreciação monocrática dessa modalidade de recurso quando interposta de decisão proferida por órgão colegiado. É o que leciona a doutrina:

"O juiz, no primeiro grau, e a turma julgadora, no segundo grau, são os órgãos competentes para decidir os EDcl. O juiz tem o prazo de cinco dias para decidir o recurso. O relator do acórdão embargado é quem recebe os embargos para exame, devendo colocá-los para julgamento na sessão seguinte. No julgamento, o relator profere seu voto, colhendo-se os votos dos demais juízes. A decisão é tomada por maioria."

(Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 791-792).

Portanto, na hipótese em tela, seria o caso da interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do estatuto processual civil.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial. Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Em casos análogos assim vem decidindo essa Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO EXTREMO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL.

1. A Terceira Turma, em questão de ordem suscitada no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 442.714/RJ, da relatoria do e. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, "remeteu à Corte Especial matéria referente ao cabimento de RESP contra decisão monocrática proferida pelo Relator em embargos de declaração opostos contra decisão colegiada do Tribunal a quo, sem que a parte tenha interposto agravo regimental daquela decisão proferida monocraticamente (arts. 537 e 557 do CPC)", sendo que no julgamento de 19.12.2003, a Corte Especial, por maioria, julgou incabível o recurso especial em exame, em acórdão publicado no DJ de 16.11.2004, assim ementado:

"Processual Civil. Recurso especial. Acórdão recorrido, objeto de embargos declaratórios decididos monocraticamente pelo Relator. CPC, Art. 537. Falta de interposição de agravo regimental.

I - É inadmissível o recurso especial quando couber, na justiça de origem, agravo regimental a ser interposto contra decisão que, monocraticamente, rejeitou os embargos de declaração opostos a acórdão recorrido. Ressalva do ponto de vista do relator que entende em tal caso, não ser possível o indeferimento in limine dos declaratórios, deixando de levá-los à apreciação do Tribunal, em desacordo com o preceito contido no art. 537 do CPC.

II - Agravo regimental desprovido."

2. Precedentes: AgRg no REsp 685363 / DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 07.11.2005; REsp 555267 / RJ, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 10.10.2005; AgRg no Ag 663883 / RS, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 29.08.2005; AgRg nos EDcl no Ag 629147 / MT ; Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 11.04.2005; REsp 535511 / CE, deste relator, DJ de 27.09.2004.

3. Ademais, interpostos os embargos de declaração, ainda não se encontrava exaurida a instância (art. 105, caput, da CF), sendo certo que apreciado o pedido de esclarecimento da decisão, monocraticamente, incumbia ao recorrente aguardar o julgamento do agravo regimental interponível dessa decisão lesiva.

(...)

5. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg no REsp 729439 / AL; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0033887-7, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 16/02/2006, DJ 13.03.2006 p. 214).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.00.044704-6	AI 213749
AGRTE	:	ALBERTO GOSSON JORGE E CIA LTDA	
ADV	:	ARTHUR BRANDI SOBRINHO	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008223415	
RECTE	:	ALBERTO GOSSON JORGE E CIA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 20, parágrafo 1º, e 512 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. PERDA DE OBJETO. HONORÁRIOS. CABIMENTO. PERDAS E DANOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, é devido o pagamento da verba honorária quando a cautelar é resistida, estabelecendo-se o contraditório. Precedentes.

2. Não se evidencia, in casu, circunstância objetiva capaz de ensejar o reconhecimento de qualquer conduta processual ilícita da parte contrária, não sendo cabível, portanto, a condenação por litigância de má-fé.

3. Consoante prevê o art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado.

4. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, deve o recurso ser rejeitado, haja vista não ser ele meio hábil para o reexame da causa.

....."

(EDcl no REsp nº 675395/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. 04.08.2005, DJ. 29+08.2005, p. 418).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.03.007096-5 ApelReex 1215533
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ CLAUDIO PARDINI
ADV : ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
PETIÇÃO : RESP 2008104114
RECTE : LUIZ CLAUDIO PARDINI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, para determinar a incidência do imposto de renda sobre a diferença da gratificação recebida, porém calculado pela alíquota da época em que cada parcela deveria ter sido paga.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 45 e 121, II, do Código Tributário Nacional, arguindo que a obrigação de reter e recolher o tributo é da fonte pagadora.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a ausência de recolhimento na fonte pelo substituto tributário não elide a responsabilização do contribuinte pela ocorrência do fato gerador, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. IMPORTÂNCIAS PAGAS EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. FONTE PAGADORA. CONTRIBUINTE. INOCORRÊNCIA DE EXCLUSÃO.

1. O art. 45, parágrafo único, do CTN, define a fonte pagadora como a responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre verbas pagas a seus empregados.

2. Todavia, a lei não excluiu a responsabilidade do contribuinte que auferir a renda ou provento, que tem relação direta e pessoal com a situação que configura o fato gerador do tributo e, portanto, guarda relação natural com o fato da tributação. Assim, o contribuinte continua obrigado a declarar o valor por ocasião do ajuste anual, podendo, inclusive, receber restituição ou ser obrigado a suplementar o pagamento. A falta de cumprimento do dever de recolher na fonte, ainda que importe responsabilidade do retentor omissor, não exclui a obrigação do contribuinte, que auferiu a renda, de oferecê-la à tributação, como, aliás, ocorreria se tivesse havido o desconto na fonte.

3. Embargos de divergência a que se nega provimento.

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, ERESP 652498/SC, j. 24/05/2006, DJU 18/09/2006, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.03.007096-5 ApelReex 1215533
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ CLAUDIO PARDINI
ADV : ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
PETIÇÃO : REX 2008104115
RECTE : LUIZ CLAUDIO PARDINI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante

do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.025997-7 AMS 297850
APTE : JAROSLAW ROSZCZEWSKI
ADV : MARCIO MACHADO VALENCIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008230414
RECTE : JAROSLAW ROSZCZEWSKI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do impetrante, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de rescisão do contrato de trabalho.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, "caput", e 150, II, da Constituição Federal, ao fundamento de ser inconstitucional a diferença de tratamento tributário entre as situações de indenização paga por liberdade do empregador e indenização em razão de Plano de Demissão Voluntária.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão nos aspectos econômico, político, social e jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa (fl. 169).

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.026688-0 AMS 299982
APTE : BRUNO VIEIRA NABACK
ADV : MARCIO MACHADO VALENCIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008230411
RECTE : BRUNO VIEIRA NABACK
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do impetrante, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de rescisão do contrato de trabalho.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, "caput", e 150, II, da Constituição Federal, ao fundamento de ser inconstitucional a diferença de tratamento tributário entre as situações de indenização paga por liberdade do empregador e indenização em razão de Plano de Demissão Voluntária.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão nos aspectos econômico, político, social e jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa (fl. 217).

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.061674-0 AI 302890
AGRTE : I B C L IND/ BRASILEIRA DE COLETORES LTDA
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : CONDUTORES ELETRICOS NELLI LTDA e outro
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008180301
RECTE : I B C L IND/ BRASILEIRA DE COLETORES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter o v. acórdão violado os art. 21 do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, tampouco o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. ROL NÃO TAXATIVO DO ART. 132 DO CPC. REMOÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS. ART. 23 DA LEI 8.906/94. SÚMULA 306/STJ.

1. A remoção inclui-se entre as hipóteses do art. 132 do CPC, de exceção à obrigatoriedade de ser a sentença proferida pelo juiz presidente de instrução probatória.

2. O Tribunal a quo entendeu, com base nos elementos probatórios dos autos, estar configurada a responsabilidade da ora agravante. Assim, a revisão do julgado demanda incursão na seara fático-probatória delineada, providência vedada em sede de recurso especial, ut Súmula 7/STJ.

3. Compensação da verba honorária. Incidência da Súmula 306, do seguinte teor: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte".

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag nº 986062/PR, Rel. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, j. 16.12.2008, DJ 02.02.2009)(grifei)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. AGRAVO IMPROVIDO.

I - O instrumento de confissão ou de renegociação de dívida de valor determinado é título executivo extrajudicial, ainda que originário de contrato de abertura de crédito em conta corrente. Súmula 300/STJ.

II - Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.

Súmula 306/STJ.

Agravo improvido."

(AgRg no REsp nº 860170/RS, Rel. Sidnei Benetti, Terceira Turma, j. 20.11.2008, DJ 12.12.2008)(grifei)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice -Presidente

PROC. : 2007.61.04.002594-5 AC 1285467
APTE : SERVICO DE MEDICINA TRANSFUSIONAL DE SANTOS LTDA
ADV : GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELEISON
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008215729
RECTE : SERVICO DE MEDICINA TRANSFUSIONAL DE SANTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276.

Com contra-razões de fls. 189/187.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

Bloco 142809

PROC. : 93.03.006936-6 ApelReex 98741
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DATEC IND/ E COM/ DISTRIBUIDORA GRAFICA E MALA DIRETA
LTDA
ADV : WANDERLEI VIEIRA DA CONCEICAO
PETIÇÃO : RESP 2008122305
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, em ação onde se pleiteia a repetição de valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL.

Inconformada, a recorrente interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 150, §§ 1º e 4º, 156, inciso VII, e 66, § 1º, da Lei nº 8.383/91, ao não reconhecer a prescrição quinquenal das parcelas a compensar.

Ainda, aponta dissídio jurisprudencial acerca da matéria, em sentido contrário ao do acórdão.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379- 5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.068879-5 ApelReex 271185
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ 88 LTDA
ADV : AGUINALDO DONIZETI BUFFO SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008083889
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de compensação, o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos em que se deu a homologação tácita, nos termos do artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 156, I, 165 e 168, I, todos do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.086814-0 ApelReex 345793
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ MARTINS DE VEICULOS LTDA
ADV : JORGE ZAIDEN
PETIÇÃO : RESP 2008093053
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, em ação onde se pleiteia a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL.

Inconformada, a recorrente interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 150, §§ 1º e 4º, 156, inciso VII, do Código Tributário Nacional; e 3º, da LC nº 118/2005, ao não reconhecer a prescrição quinquenal das parcelas a compensar.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.093696-0 AC 350194
APTE : OTIMA COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008117625
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a prescrição da pretensão compensatória da parte autora opera-se após dez anos da data do fato gerador, sendo o seu termo final a data da propositura da ação.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 156, inciso I, 165 e 168, inciso I, e 170-A, todos do Código Tributário Nacional e 3º da Lei Complementar n.º 118/05.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.037199-0 AMS 180617
APTE : RIO DAS PEDRAS DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA massa
falida
ADV : NELSON GAREY
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008157122
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, em ação onde se pleiteia a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL.

Inconformada, a recorrente interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 165, inciso I, e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional; e 1º, do Decreto nº 20.970/32, ao não reconhecer a prescrição quinquenal das parcelas a compensar.

Ainda, aponta dissídio jurisprudencial acerca da matéria, em sentido contrário ao do acórdão.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.025057-8 AMS 207248
APTE : LEITERIA PEREIRA LTDA
ADV : HEBER RENATO DE PAULA PIRES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008100286
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 535, do CPC; 168, I, 150, §§ 1º e 4º, 156, VII, todos do Código Tributário Nacional; arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/05; 66, §1º, da Lei nº 8.383/91. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.09.001469-5 AMS 225301
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COVERI CONCRETO REFRACTARIO E PRE MOLDADOS LTDA

ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
PETIÇÃO : RESP 2008113704
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de compensação, o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos em que se deu a homologação tácita, nos termos do artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 150, §§ 1º e 4º, 165, 168, I, todos do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.010460-4 ApelReex 572207
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA SANTA EDVIGES LTDA
ADV : ABELARDO DE LIMA FERREIRA
ADV : JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO
PETIÇÃO : RESP 2008091972
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, em ação onde se pleiteia a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL.

Inconformada, a recorrente interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 150, § 1º, 156, inciso VII, do Código Tributário Nacional; e 3º, da LC nº 118/2005, ao não reconhecer a prescrição quinquenal das parcelas a compensar.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.059310-0 ApelReex 633020
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TEXTIL GODOY LTDA
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
PETIÇÃO : RESP 2008149172
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de compensação, o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos em que se deu a homologação tácita, nos termos do artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 150, §§ 1º e 4º, 165, 168, I, todos do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.60.02.000219-0 ApelReex 867290
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUL FRIOS COM/ E REPRESENTACOES DE FRIOS LTDA
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
PETIÇÃO : RESP 2008094380
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, em ação onde se pleiteia a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL.

Inconformada, a recorrente interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 150, §§ 1º e 4º, 156, inciso VII, 168, inciso I, do Código Tributário Nacional; e 3º da LC nº 118/2005, ao argumento de que é aplicável ao caso a prescrição quinquenal.

Ainda, aponta dissídio jurisprudencial acerca da matéria, em sentido contrário ao do acórdão.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.014216-2 ApelReex 834883
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMPRESA SAO JOAO DE TURISMO LTDA
ADV : GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS
PETIÇÃO : RESP 2008089498
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados da homologação do lançamento.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, §§ 1º e 4º, 156, VII e 168, I, do CTN, bem como o artigo 3º da LC 118/05.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve

obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de

direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.06.013163-0	AMS 226623
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	HOTEIS VILA REAL LTDA	
ADV	:	MARTIM ANTONIO SALES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008101704	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de compensação, o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos em que se deu a homologação tácita, nos termos do artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 168, I, do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e

dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)"

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.17.002764-9 ApelReex 841303
APTE : DESTILARIA GRIZZO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008087751
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de compensação, o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos em que se deu a homologação tácita, nos termos do artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 150 e parágrafos, 165, 168, I, 156, VII, todos do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.20.003798-0 ApelReex 829148
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO	:	DAMIANI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV	:	ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR SP
PETIÇÃO	:	RESP 2007307271
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados da homologação do lançamento.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 106, I, 150, §§ 1º e 4º, 156, VII e 168 do CTN, bem como os artigos 3º e 4º da LC 118/05.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.030447-0 ApelReex 818163
APTE : CASA OLIVETTI EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008123686
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, em ação onde se pleiteia a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL.

Inconformada, a recorrente interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 1º, do Decreto nº 20.970/32; e 168, do Código Tributário Nacional, ao não reconhecer a prescrição quinquenal das parcelas a compensar.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.06.004295-1 ApelReex 875273
APTE	:	FERROWAN MATERIAIS E CONSTRUCAO LTDA
ADV	:	NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008112366
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de compensação, o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos em que se deu a homologação tácita, nos termos do artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 156, 168, I, ambos do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 142869

PROC. : 2000.61.02.016834-3 ApelReex 755566
APTE : FABRICA DE BARBANTE BANDEIRANTES LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008132125
RECTE : FABRICA DE BARBANTE BANDEIRANTES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 165, I, 168, I, 156, VII, 150, §4º, todos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.04.004847-5 AC 865366
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VALTER RODRIGUES DA SILVA
ADV : ROBERTO CAPA
PETIÇÃO : RESP 2008111366
RECTE : VALTER RODRIGUES DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150 e 168 do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.04.002634-4 ApelReex 996059
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : JOAO BATISTA MARQUES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
PETIÇÃO : RESP 2008151616
RECTE : JOAO BATISTA MARQUES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º e 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.06.003643-4 AC 878485
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO POSTO GRAMADAO DE MERIDIANO LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2008139053
RECTE : AUTO POSTO GRAMADAO DE MERIDIANO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 165, I, 168, I, 156, VII, 150, §4º, todos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.004225-1 ApelReex 994091
APTE : WANDERLEY REIS CORREA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007322636
RECTE : WANDERLEY REIS CORREA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º e 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.007560-8 AC 1258001
APTE : EMILIO VICENTE HOENE
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008190548
RECTE : EMILIO VICENTE HOENE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º e 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais

contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.04.012935-6 ApelReex 1285442
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	ANTONIO TAVARES DE ALMEIDA
ADV	:	ENZO SCIANNELLI
PETIÇÃO	:	RESP 2008157173
RECTE	:	ANTONIO TAVARES DE ALMEIDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º e 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.14.000268-8	AC 1028969
APTE	:	LAERTE ANTONIO DA SILVA e outro	
ADV	:	NELSON ESMERIO RAMOS	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008120068	
RECTE	:	LAERTE ANTONIO DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 150, § 4º, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.001785-6 AC 1231239
APTE : JOSE MAURICIO LA FUENTE
ADV : BRUNO LIMAVERDE FABIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008130190
RECTE : JOSE MAURICIO LA FUENTE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, 160 e 168 do CTN, bem como a LC 118/05. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.009000-6 ApelReex 1217449
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADEMILCE GONCALVES XAVIER
ADV : JOSE ABILIO LOPES
PETIÇÃO : RESP 2008151617
RECTE : ADEMILCE GONCALVES XAVIER
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150 e 168 do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.09.003013-3 ApelReex 1352091
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COML/ FURTUOSO LTDA
REpte : LUIZ CARLOS FURTUOSO
ADV : JOÃO PAULO ESTEVES
PETIÇÃO : RESP 2008243913
RECTE : COML/ FURTUOSO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 150 e parágrafos, 165, I, 168, 156, VII, todos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está

afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDE O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.002465-5 ApelReex 1296598
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUARIA CAMPINAS
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
PETIÇÃO : RESP 2008260857
RECTE : COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUARIA CAMPINAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

A parte recorrente sustenta a ocorrência de dissídio jurisprudencial quanto ao prazo prescricional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.009332-3 ApelReex 1097176
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CODELI DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e outros
ADV : JOAO CARLOS MEZA
PETIÇÃO : RESP 2008120809
RECTE : CODELI DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

A parte recorrente sustenta a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.005171-0 AC 1355432
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ESTRUTECNICA CONSTRUCOES E GESTAO PATRIMONIAL LTDA
e outro
ADV : GILSON JOSE RASADOR
PETIÇÃO : RESP 2008259092
RECTE : ESTRUTECNICA CONSTRUCOES E GESTAO PATRIMONIAL LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 150, §4º, 156, VII, ambos do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.005486-2 ApelReex 1293317
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : JOAO ROQUE SANTOS DE SOUZA

ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008135327
RECTE : JOAO ROQUE SANTOS DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º e 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 142874

PROC. : 1999.61.00.038728-6 ApelReex 1213226
APTE : TRANSTECNICA CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008194446
RECTE : TRANSTECNICA CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola, entre outros, os artigos 150, § 4º, 168, I e II, 173, I e 174 do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.02.018756-8 ApelReex 724758
APTE : TRANSPORTADORA CARAVAN LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008119016
RECTE : TRANSPORTADORA CARAVAN LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, §§ 1º e 2º, 156, VII, 165, I e 168, I, todos do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.006095-2 AMS 215752
APTE : VALVULAS WORCESTER DO BRASIL LTDA
ADV : ANTONIO DE ROSA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008108412
RECTE : VALVULAS WORCESTER DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 535, do Código de Processo Civil, 150, §4º, do Código Tributário Nacional. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.00.027440-3 ApelReex 1097032
APTE	:	BUDAI IND/ METALURGICA LTDA
ADV	:	WALLACE JORGE ATTIE
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008112359
RECTE	:	BUDAI IND/ METALURGICA LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 150, 168, ambos todos do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.19.005959-4 AMS 240509
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COM/ E IND/ DE PANIFICACAO VIZELA LTDA
ADV : MARTIM ANTONIO SALES
PETIÇÃO : RESP 2008234116
RECTE : COM/ E IND/ DE PANIFICACAO VIZELA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que, em ação onde se pleiteia a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL.

Inconformada, a recorrente interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 150, § 4º, e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional, ao reconhecer a prescrição quinquenal das parcelas a compensar.

Ainda, aponta dissídio jurisprudencial acerca da matéria, em sentido contrário ao do acórdão.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.00.009175-1	AC 992507
APTE	:	AF IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA	
ADV	:	MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008108339	
RECTE	:	AF IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola, entre outros, os artigos 150, § 4º e 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.030741-7 AC 979460
APTE : MATRIZ COM/ DE ESSENCIAS DE EMBALAGENS PARA
COSMETICOS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008160663
RECTE : MATRIZ COM/ DE ESSENCIAS DE EMBALAGENS PARA
COSMETI COS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 535, I e II, do CPC; 20, § 3º, do CPC; 150, § 4º, 168, I e II, 173, I e 174 do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.035650-7 AMS 297698
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PENTAGONO PUBLICIDADES S/C LTDA
ADV : VANDERLEI SANTOS DE MENEZES
PETIÇÃO : RESP 2008112938
RECTE : PENTAGONO PUBLICIDADES S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 150, §4º, 168, I, ambos do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está

afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.012934-4 ApelReex 1112704
APTE : LINDOMAR GONCALVES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008174908
RECTE : LINDOMAR GONCALVES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º e 168 do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.26.003189-8 AMS 259741
APTE : ULTRASONOGRAFIA MEDICA S/C LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008181187
RECTE : ULTRASONOGRAFIA MEDICA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, §§ 1º e 4º, 156, VII, 165, I e 168, I, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.025429-6 AC 1168573
APTE : DUILIO BOARIN e outros
ADV : ANGELO FEBRONIO NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008124865
RECTE : DUILIO BOARIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola legislação federal, bem como, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.010879-0 AC 1181054
APTE : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A
ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008124225

RECTE : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 168, I, do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.900738-5 ApelReex 1233408
APTE : SERGIO ROBERTO APARECIDO CARIOLI COLOMBO
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008126524
RECTE : SERGIO ROBERTO APARECIDO CARIOLI COLOMBO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 168 do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.004975-8 AC 1234891
APTE : LUCI GONCALVES COSTA TORRE
ADV : DENNIS DE MIRANDA FIUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008201599
RECTE : LUCI GONCALVES COSTA TORRE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150 e 168 do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.008002-0 AMS 280509
APTE : HOSPIMETAL IND/ METALURGICA DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008233191
RECTE : HOSPIMETAL IND/ METALURGICA DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTD
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 150, §4º, 165, I, 168, I, 156, VII, todos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 142926

PROC. : 1999.03.99.072217-4 AC 515463
APTE : COBEBA COML/ DE BEBIDAS BARROS LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008156150
RECTE : COBEBA COML/ DE BEBIDAS BARROS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, §§ 1º e 4º, 156, VII, 165, I e 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.05.014233-9 ApelReex 710124
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FINAZZI E MILAN LTDA e outros
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
PETIÇÃO : RESP 2008112108
RECTE : FINAZZI E MILAN LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR2 : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A recorrente alega que o v. acórdão, ao reconhecer o prazo prescricional da sua pretensão, a contar dos recolhimentos indevidos de FINSOCIAL, contrariou os artigos 150, e 168, incisos I, do Código Tributário Nacional.

Ainda, aponta dissídio jurisprudencial acerca da matéria, em sentido contrário ao do acórdão.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.050379-5.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.011877-9 ApelReex 573959
APTE : A B C COM/ DE PESCADOS LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008089303
RECTE : A B C COM/ DE PESCADOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.60.02.001066-6 ApelReex 901020
APTE	:	EMPREENDEMENTOS TURISTICOS DOURADOS LTDA
ADV	:	JAIME ANTONIO MIOTTO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008120784
RECTE	:	EMPREENDEMENTOS TURISTICOS DOURADOS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150 e 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.025575-1	AMS 253882
APTE	:	ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SANTO ANDRE	
ADV	:	EZEQUIEL JURASKI	
ADV	:	DIMAS ALBERTO ALCANTARA	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008259159	
RECTE	:	ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SANTO ANDRE	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a ilegalidade da restrição contida no Parecer Normativo da COSIT nº 03/94, que revogou a isenção da COFINS, prevista na Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 150, parágrafo 1º e 4º, 156, inciso VII, 165, inciso I, e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional, ao entender aplicável a prescrição quinquenal para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária, contados do recolhimento, possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 377/391.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e artigo 1º, da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º, do mesmo artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.040778-2 ApelReex 961994
APTE	:	BRAITA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008091112
RECTE	:	BRAITA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 535 do CPC; 150, § 4º, 168, 173 e 174 do CTN e 20, §3º, do CPC. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.040999-7	AC 1249202
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	PROBECO ENGENHARIA LTDA	
ADV	:	RICARDO OLIVEIRA GODOI e outro	
PETIÇÃO	:	RESP 2008099728	
RECTE	:	PROBECO ENGENHARIA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 150, § 4º, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está

afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.14.006119-9 ApelReex 760562
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : MAGENTA IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUCIANA SEMENZATO
PETIÇÃO : RESP 2007171868
RECTE : MAGENTA IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 74 da Lei nº 9.430/96; 89 da Lei nº 8.212/91 e 170 do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.15.001111-2 AC 1175139
APTE : SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIAS GIOMETTI
ADV : CELSO RIZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008094031
RECTE : SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIAS GIOMETTI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º e 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.017924-8 ApelReex 797652
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RETA VEICULOS E PECAS LINS LTDA
ADV : ROBERTO ALVES BARBOSA
PETIÇÃO : RESP 2007218986
RECTE : RETA VEICULOS E PECAS LINS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente sustenta a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.02.015346-8 AC 973454
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPERMERCADO SEGATO LTDA
ADV : WILLIAM CESAR GUIMARAES ROMEIRO e outros
PETIÇÃO : RESP 2008124789

RECTE : SUPERMERCADO SEGATO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, 156, 168 e 169 do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.012180-6 AMS 288050
APTE : SARE SERVICOS DE ASSISTENCIA RESPIRATORIA S/C LTDA e
outros
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008243059
RECTE : TRANSPORT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, bem assim reconhecendo que a referida isenção perdurou até o advento da supramencionada lei ordinária em ação em que se buscava afastar a exigibilidade da COFINS, com base no Parecer Normativo SRF nº 03/94.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 150, caput e §§ 1º e 4º; 156 e 168, do Código Tributário Nacional, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 398/406.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.010621-4 AC 1241300
APTE : TRANS CARNEIRO LTDA
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008055710
RECTE : TRANS CARNEIRO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º, 165 e 168, I, do CTN, bem como a MP 1.212/95.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.004966-7 AMS 293450
APTE : TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADV : GUILHERME CEZAROTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008094202
RECTE : TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º e 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.081949-2 AHD 39
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : SINVAL TOZZINI
APTE : HORACIO ALBERTO DOS SANTOS e outro
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PETIÇÃO : RESP 2006256776
RECTE : HORACIO ALBERTO DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que manteve sentença que entendeu incabível a impetração de habeas data para a quebra de sigilo bancário, indeferindo de plano a exordial.

O recurso especial foi interposto com espeque na violação de diversos dispositivos do Direito Federal Comum, em particular dos artigos 1º e 5º, da Lei 9.051/95, e 7º e 8º, da Lei nº 9.507/97.

As contra-razões foram apresentadas, fls. 108/110, assim como o parecer ministerial, fls. 112/115.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

Ademais, não está caracterizada a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Cabe, portanto, o exame dos demais requisitos de admissibilidade do recurso especial.

E, assim, tenho que deve ser admitido o recurso, especialmente pelo fato do Colendo Superior Tribunal de Justiça ainda não se ter pronunciado sobre a suposta violação dos artigos supra mencionados, bem como diante da relevância do tema da quebra do sigilo bancário.

Assim, faz-se prudente a remessa do processo à instância superior, de modo a que aquele Tribunal da Federação possa se manifestar sobre o tema, uniformizando a interpretação do Direito Federal e preservando sua inteireza positiva.

Deixo de examinar os demais argumentos constantes das razões recursais, nos termos da Súmula nº 292, do Excelso Pretório, também aplicável em sede de recurso especial.

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 93.03.034491-0 AMS 118060
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Ministério Público Federal
PROC : ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : ADEMIR OCTAVIANI e outros
PETIÇÃO : RESP 2008036177
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente pretende a reforma do "decisum", alegando violação ao art. 7º, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, ao art. 38, parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 4.595/64 e ao art. 197 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DE SIGILO. IRREGULARIDADES DE PAGAMENTO. DESVIO DE RECURSOS. EXAME DE CONTAS DO IMPETRANTE. NOTITIA CRIMINIS DE FATOS CAUSADORES DE PREJUÍZOS À UNIÃO.

1. A quebra de sigilo bancário é admitida, excepcionalmente, nas hipóteses em que se denotem a existência de interesse público superior, posto proteção não consubstanciadora de direito absoluto a

sobrepor-se ao interesse coletivo.

2. O art. 38 da Lei 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) previa a quebra de sigilo bancário e fiscal, sendo certo que, com o advento da Lei Complementar 105, de 10/01/2001, culminou por ampliar as hipóteses de exceção do sigilo (§§ 3º e 4º do art. 1º), permitindo o Poder Legislativo e a CPI obterem informações das instituições financeiras, sem a interferência do Poder Judiciário, revelando inequívoca intenção do legislador em tornar a quebra do sigilo

bancário instrumento eficiente e necessário nas investigações patrimoniais e financeiras tendentes à apuração da autoria dos atos relacionados com a prática contra o erário de condutas ilícitas, como soem ser a improbidade administrativa, o enriquecimento ilícito e os ilícitos fiscais.

3. Precedentes jurisprudenciais do STF: RE nº 219780/PE, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de 10.09.1999 e do STJ: RMS 15364/SP, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 10.10.2005; RHC 17353/SP, Relator Ministro Félix Fischer, DJ de 29.08.2005; RMS 18445/PE, Relator Ministro Castro Filho, DJ de 23.05.2005; MC 2981/PE, desta relatoria, DJ de 28.02.2005.

4. Deveras, in casu, descabida a insurreição contra decisão judicial, que determina a apresentação de documentos necessários à instrução de procedimento investigatório engendrado pelo Ministério Público Federal, notadamente porque o direito à intimidade não se aplica à hipótese vertente, na medida em que à administração pública incumbe velar pela transparência no trato do interesse coletivo.

5. Recurso ordinário desprovido."

(RMS nº 20350/MS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 15.02.2007, DJU 08.03.2007, p. 159)(grifei)

" TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUTUAÇÃO COM BASE APENAS EM DEMONSTRATIVOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LC 105/01. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 182/TFR.

1. A LC 105/01 expressamente prevê que o repasse de informações relativas à CPMF pelas instituições financeiras à Delegacia da Receita Federal, na forma do art. 11 e parágrafos da Lei 9.311/96, não constitui quebra de sigilo bancário.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está assentada no sentido de que: "a exegese do art. 144, § 1º do Código Tributário Nacional, considerada a natureza formal da norma que permite o cruzamento de dados referentes à arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a outros tributos, conduz à conclusão da possibilidade da aplicação dos artigos 6º da Lei Complementar 105/2001 e 1º da Lei 10.174/2001 ao ato de lançamento de tributos cujo fato gerador se verificou em exercício anterior à vigência dos citados diplomas legais, desde que a constituição do crédito em si não esteja alcançada pela decadência" e que "inexiste direito adquirido de obstar a fiscalização de negócios tributários, máxime porque, enquanto não extinto o crédito tributário a Autoridade Fiscal tem o dever vinculativo do lançamento em correspondência ao direito de tributar da entidade estatal" (Resp 685.708/ES, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 20/06/2005).

3. A teor do que dispõe o art. 144, § 1º, do CTN, as leis tributárias procedimentais ou formais têm aplicação imediata, pelo que a LC nº 105/2001, art. 6º, por envergar essa natureza, atinge fatos pretéritos. Assim, por força dessa disposição, é possível que a administração, sem autorização judicial, quebre o sigilo bancário de contribuinte durante período anterior a sua vigência.

4. Tese inversa levaria a criar situações em que a administração tributária, mesmo tendo ciência de possível sonegação fiscal, ficaria impedida de apurá-la.

5. Deveras, ressoa inadmissível que o ordenamento jurídico crie proteção de tal nível a quem, possivelmente, cometeu infração.

6. Isto porque o sigilo bancário não tem conteúdo absoluto, devendo ceder ao princípio da moralidade pública e privada, este sim, com força de natureza absoluta. Ele deve ceder todas as vezes que as transações bancárias são denotadoras de ilicitude, porquanto

não pode o cidadão, sob o alegado manto de garantias fundamentais, cometer ilícitos. O sigilo bancário é garantido pela Constituição Federal como direito fundamental para guardar a intimidade das pessoas desde que não sirva para encobrir ilícitos.

7. Outrossim, é cediço que "É possível a aplicação imediata do art. 6º da LC nº 105/2001, porquanto trata de disposição meramente procedimental, sendo certo que, a teor do que dispõe o art. 144, §1º, do CTN, revela-se possível o cruzamento dos dados obtidos com a arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a

outros tributos em face do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.174/2001, que alterou a redação original do art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96" (AgRgREsp 700.789/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19.12.2005).

8. Precedentes: REsp 701.996/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; REsp 691.601/SC, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 21/11/2005; AgRgREsp 558.633/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 07/11/05; REsp 628.527/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03/10/05.

9. Conseqüentemente, consoante assentado no Parecer do Ministério Público (fls. 272/274): "uma vez verificada a incompatibilidade entre os rendimentos informados na declaração de ajuste anual do ano calendário de 1992 (fls. 67/73) e os valores dos depósitos bancários em questão (fls. 15/30), por inferência lógica se cria uma

presunção relativa de omissão de rendimentos, a qual pode ser afastada pela interessada mediante prova em contrário."

10. A súmula 182 do extinto TFR, diante do novel quadro legislativo, tornou-se inoperante, sendo certo que, in casu: "houve processo administrativo, no qual a Autora apresentou a sua defesa, a impugnar o lançamento do IR lastreado na sua movimentação bancária, em valores aproximados a 1 milhão e meio de dólares (fls. 43/4). Segundo informe do relatório fiscal (fls. 40), a Autora recebeu numerário do Exterior, em conta CC5, em cheques nominativos e administrativos, supostamente oriundos de "um amigo estrangeiro residente no Líbano" (fls. 40). Na justificativa do Fisco (fls. 51), que manteve o lançamento, a tributação teve a sua causa eficiente assim descrita, verbis: "Inicialmente, deve-se chamar a atenção para o fato de que os depósitos bancários em questão estão perfeitamente identificados, conforme cópias dos cheques de fls. 15/30, não havendo qualquer controvérsia a respeito da autenticidade dos mesmos. Além disso, deve-se observar que o objeto da tributação não são os depósitos bancários em si, mas a omissão de rendimentos representada e exteriorizada por eles."

3. Recurso especial provido."

(REsp nº 792812/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 13.03.2007, DJU 02.04.2007, p. 242)(grifei)

Dessa forma, está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal.

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.075540-7 AC 203700
APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : 000382 - Protocolo integrado
RECTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 139/141.

Trata-se de embargos de declaração protocolizado por SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., contra decisão de fls. 137, que indeferiu o pedido formulado, para que o recurso extraordinário protocolado sob o nº

2008.156182, juntado em 04 de setembro de 2008 aos autos do processo 94.03.1203014-3, seja desentranhado e acostado no presente feito.

Alega a embargante, em breve síntese, que a decisão apresenta pontos contraditórios e que os dois recursos apresentam verossimilhança, bem como que ocorreu um mero equívoco formal quanto a indicação do número do processo.

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Portanto, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente nos estritos limites de seu cabimento. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou indeferido o prefalado petitório, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 137.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.075540-7 AC 203700
APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008156180
RECTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal,.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o art. 174 do Código Tributário Nacional e o art. 20 do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO - COBRANÇA DE CSLL - CRÉDITO PRESCRITO - ART. 174 DO CTN - REDAÇÃO ANTERIOR À ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR 118/05.

1. Cinge-se a controvérsia no reconhecimento da prescrição, em vista

de que, da data da constituição do crédito tributário até a citação do executado, transcorreram mais de nove anos. Aduziu a recorrente, no recurso especial, violação do art. 174 do CTN, com redação antes

da Lei Complementar n. 118/2005.

2. O STJ vem decidindo que, nas hipóteses em que a execução fiscal tenha sido ajuizada antes da Lei Complementar n. 118/2005, que permite a interrupção da prescrição pelo despacho que ordena a citação, deve-se aplicar o art. 174, do CTN (com a antiga redação), com isso, a prescrição só poderá ser interrompida pela citação válida do devedor.

3. A análise sobre se a demora na citação do executado decorreu de mecanismos inerentes ao Judiciário (Súmula 106/STJ), demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Precedente.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos Edcl no RESp 978923/PE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 15.04.2008, DJ 29.04.2008, p. 1)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.103014-3
APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : 000383 - Protocolo integrado
RECTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 177/179.

Trata-se de embargos de declaração protocolizado por SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., contra decisão de fls. 175, que indeferiu o pedido formulado, para que o recurso extraordinário protocolado sob o nº 2008.156182, juntado em 04 de setembro de 2008 ao presente feito, fosse desentranhado e acostado ao processo nº 94.03.075540-7.

Alega a embargante, em breve síntese, que a decisão apresenta pontos contraditórios e que os dois recursos apresentam verossimilhança, bem como que ocorreu um mero equívoco formal quanto a indicação do número do processo.

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Portanto, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente nos estritos limites de seu cabimento. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou indeferido o prelado petição, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 175.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.086776-4 ApelReex 345767
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUN SOFTWARE S/C LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO e outros
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2009022425

RECTE : SUN SOFTWARE S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Trata-se de inconformismo da parte autora em face da decisão de fls. 287/291, que determinou o sobrestamento da análise de admissibilidade do Recurso Especial interposto pela mesma.

Aduz a recorrente, em breve síntese, que não teve acesso aos autos do processo paradigma para constatar a idêntica questão de direito e, por isso, corre o risco de ter seus pedidos indeferidos sem a análise deste Tribunal.

Afirma ainda a fls. 297, que interpôs recurso excepcional apenas para discutir verba honorária.

Decido

Primeiramente, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo regimental, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêm a possibilidade de interposição de agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Inobstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito da parte autora como pedido de reconsideração.

Ocorre que, como já exposto na decisão atacada, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

E, nesse passo, cabe destacar a introdução da disciplina aplicável aos denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia.

E esta sistemática veio regulamentada no bojo do art. 543-C, do Código de Processo Civil, que determina a forma do processamento dos recursos repetitivos, pela seleção de um ou mais recursos representativos da controvérsia, seu encaminhamento à Corte Superior, e o sobrestamento dos demais até o pronunciamento definitivo e ainda, a Resolução nº 8, de 07/08/2008, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, disciplina tal trâmite.

É o que ocorreu no presente feito, não cabendo qualquer alteração da decisão cumpridora da legislação pertinente, que objetiva dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelas Cortes Superiores.

Ademais, ao pleitear a recorrente, a anulação do acórdão que não acolheu seus embargos de declaração, nos quais entre outras pretensões, pretendia ver reconhecida omissão quanto à possibilidade da compensação com tributos de diferentes espécies, argumentando que houve ofensa aos artigos 128 e 460 e 535, do Código de Processo Civil, a recorrente revolve a questão acerca de quais tributos podem ser compensados, e sobre este ponto há multiplicidade de recursos especiais.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e, recebendo-o como pedido de reconsideração, indefiro-o e mantenho a decisão de fls. 149/159.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 1999.61.00.048589-2 AC 788947
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : SOLANGE BRACK TEIXEIRA XAVIER RABELLO
ADV : SOLANGE BRACK T XAVIER RABELLO
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009041512

RECTE : SOLANGE BRACK TEIXEIRA XAVIER RABELLO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 384/385, que decidiu pela admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta omissão e obscuridade. É que teria se manifestado contraditoriamente a respeito do ressarcimento do danos sofridos pela parte recorrida, assim como quanto à responsabilidade objetiva e às atividades da ora embargante.

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a omissão e obscuridade apontadas, com a conseqüente inadmissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão ou obscuridade na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.069657-0 AMS 646892
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ MARCELO COCKELL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
PROC : IVANA CHACON (Int.Pessoal)
APDO : MARIA FANTINATI DA SILVA
ADV : SERGIO LUIZ PAVAN
PETIÇÃO : REX 2006237153
RECTE : MARIA FANTINATI DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que, julgando recursos de apelação apresentados nos autos do mandado de segurança, decidiu pela anulação da sentença prolatada pela Justiça Estadual e determinou o encaminhamento dos autos à Justiça Federal da mesma Subseção Judiciária.

Aduz o recorrente que a decisão deste Tribunal contrariou o disposto no artigo 105, I, d, da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03 de maio de 2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo deve ser admitido.

Tomando-se as regras constitucionais invocadas, não se pode negar que a previsão expressa do artigo 108, I, e, estabelece a competência dos Tribunais Regionais Federais para processar e julgar originariamente os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal, enquanto que o artigo 105, I, d, também da Constituição Federal, estabelece ser de competência do Superior Tribunal de Justiça o processamento e julgamento originário dos conflitos de competência entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos.

A decisão recorrida reconheceu que a atuação do Juízo Estadual revestido da competência delegada prevista no § 3o do artigo 109 da Constituição Federal não abrange as ações mandamentais propostas em razão de ato de Autoridade Federal.

Dessa forma, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, é de se considerar que a decisão de segunda instância se apresenta contrária às normas constitucionais indicadas, especialmente pela inexistência de pronunciamento da Corte Suprema a respeito de tal situação.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.091368-2 AI 253827
AGRTE : ROBERTO LORENZONI FILHO
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BENTO DE ABREU AGRICOLA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009037389

RECTE : ROBERTO LORENZONI FILHO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 316-319.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Roberto Lorenzoni Filho em face da decisão que determinou a suspensão do recurso especial até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Sustenta o recorrente que a decisão não apreciou o pedido de efeito suspensivo ao recurso especial interposto.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida.

Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão que determinou a suspensão do recurso especial (fls. 310-314), assim como aquela que indeferiu o pedido de efeito suspensivo (fls. 280-281).

Ao contrário do que afirma o recorrente, o pedido de efeito suspensivo foi apreciado e indeferido pela decisão de fls. 280-281.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO: 142941

PROC. : 95.03.043204-9 AMS 163479
APTE : BCN BARCLAYS BANCO DE INVESTIMENTO S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Intime-se o recorrente para que comprove a alteração da denominação social.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.052973-5 AC 261231
APTE : USINA DE ACUCAR E ALCOOL MB LTDA
ADV : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: SUB 2009042219

RECTE : USINA DE ACUCAR E ALCOOL MB LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Intime-se o subscritor da petição de fl. 132, Dr. Fábio Ferreira de Oliveira, OAB/SP 34.672 para que regularize o substabelecimento juntado a 133.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.010063-6 AC 977787
APTE : EDILSON EUGENIO
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : SASSE CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
ADV : RENATO TUFI SALIM
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se para contra-razões.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.031903-1 AC 1340821
APTE : NEILDA BONFIM PEREIRA
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se para contra-razões.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.012859-7 AI 201737
AGRTE : AMA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2005268595

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, que nos autos do mandado de segurança nº 2003.61.00.037203-3, negou a liminar pleiteada.

Considerando que foi proferido acórdão negando provimento à apelação da impetrante e dando provimento à apelação da União Federal e a remessa oficial, bem como que transitou em julgado o referido mandamus em 05 de setembro de 2008 (fls. 368), resta prejudicado o recurso extraordinário interposto a fls. 152/159, bem como o presente recurso de agravo.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.012859-7 AI 201737
AGRTE : AMA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2005268600
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, que nos autos do mandado de segurança nº 2003.61.00.037203-3, negou a liminar pleiteada.

Considerando que foi proferido acórdão negando provimento à apelação da impetrante e dando provimento à apelação da União Federal e a remessa oficial, bem como que transitou em julgado o referido mandamus em 05 de setembro de 2008 (fls. 368), resta prejudicado o recurso especial interposto a fls. 142/151, bem como o presente recurso de agravo.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.019811-6 AC 1270557
APTE : JOSEFINA SANTA DOS SANTOS
ADV : LUCIANO BORGES DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS

APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: PREF 2008194817

RECTE : JOSEFINA SANTA DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Considerando o requerimento de designação de audiência de tentativa de conciliação a fls. 589, intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação no presente feito.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.003644-7 AC 1287712
APTE : MARIO DOMINIQUELI e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.025166-8 AMS 300980
APTE : CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA -EPP
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 268/269.

Tendo em vista que as guias de recolhimento das custas foram juntadas quando da interposição dos recursos especial e extraordinário, torno sem efeito as decisões de fls. 261-262 e 263-264.

Intime-se para contra-razões.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.036985-1 AI 298799
AGRTE : GRAFICA E EDITORA CAMARGO SOARES LTDA
ADV : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : REX 2008021621
RECTE : GRAFICA E EDITORA CAMARGO SOARES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos dos embargos à execução fiscal nº 2004.61.82.002195-2, reconsiderou a decisão anteriormente prolatada, recebendo os embargos e indeferindo a suspensão da execução ante a ausência de garantia suficiente, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil.

Considerando que foi proferida sentença nos autos principais, julgando improcedentes os embargos opostos à execução fiscal, conforme cópia juntada às fls. 195/200, resta prejudicado o recurso extraordinário interposto às fls. 157/170, bem como o presente agravo de instrumento ante a ocorrência de falta de interesse recursal, posto que, com a decisão proferida na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto deste agravo de instrumento, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.036985-1 AI 298799
AGRTE : GRAFICA E EDITORA CAMARGO SOARES LTDA
ADV : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : REX 2008021621
RECTE : GRAFICA E EDITORA CAMARGO SOARES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos dos embargos à execução fiscal nº 2004.61.82.002195-2, reconsiderou a decisão anteriormente prolatada, recebendo os embargos e indeferindo a suspensão da execução ante a ausência de garantia suficiente, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil.

Considerando que foi proferida sentença nos autos principais, julgando improcedentes os embargos opostos à execução fiscal, conforme cópia juntada às fls. 195/200, resta prejudicado o recurso especial interposto às fls. 124/150, bem como o presente agravo de instrumento ante a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a decisão proferida na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto deste agravo de instrumento, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados.

Intime-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.069970-0 AI 304721
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
PETIÇÃO : REX 2008162297
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, que nos autos da ação ordinária nº 2006.61.07.0010714-5, deferiu em parte a concessão da tutela pleiteada.

Considerando que foi proferida sentença na referida ação ordinária, consoante extrato de movimentação processual em anexo, resta prejudicado o recurso extraordinário interposto a fls. 82/93, bem como o presente recurso de agravo.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.091960-7 AI 313281
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CARLOS GRATON JUNIOR -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
PETIÇÃO : RESP 2008222974

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos da execução fiscal nº 2006.61.12.000585-5, indeferiu o pedido da Fazenda de utilização do sistema Bacen Jud, com o objetivo de rastrear e bloquear ativos financeiros dos devedores para garantir a execução.

Considerando que a referida decisão foi reformada, conforme cópia juntada à fl. 135, resta prejudicado o recurso especial interposto às fls. 121/130, bem como o presente agravo de instrumento ante a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a decisão proferida na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto deste agravo de instrumento, que foi utilizado contra a aludida decisão interlocutória.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.012712-4 AI 331484
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ALBERTIN DOIS VICENTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
PETIÇÃO : RESP 2008142626
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos da execução fiscal nº 2004.61.12.004135-8, indeferiu o pedido da Fazenda de utilização do sistema Bacen Jud, com o objetivo de rastrear e bloquear ativos financeiros dos devedores para garantir a execução.

Considerando que a referida decisão foi reformada, conforme cópia juntada à fl. 55, resta prejudicado o recurso especial interposto às fls. 34/49, bem como o presente agravo de instrumento ante a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a decisão proferida na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto deste agravo de instrumento, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.019305-4 AI 336025
AGRTE : HIPERBOM SUPERMERCADOS LTDA
ADV : MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : JOSE ANTONIO DIAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009040173

RECTE : HIPERBOM SUPERMERCADOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 264/265.

Torno sem efeito a decisão de fl. 261.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

PROC. : 2001.61.20.006022-8 EI 852001
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
EMBGTE : DROGARIA NOVE DE JULHO DE ARARAQUARA LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a certidão de fls. 370, resta sanado o erro de numeração das folhas destes autos informado pelo Ministério Público Federal.

Contudo, deixo de reencaminhar os autos ao Órgão Ministerial, uma vez que a matéria tratada nos autos não se inclui dentre as hipóteses previstas no artigo 82 do Código de Processo Civil.

Certifique a Subsecretaria o decurso do prazo para interposição de recursos, e após, o trânsito em julgado do acórdão.

I.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal

PROC. : 2003.61.26.010173-6 EI 983983
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
EMBGTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
EMBGDO : JOSE BORTOLIN
ADV : EWALDO FIDENCIO DA COSTA
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de embargos infringentes interpostos pela CEF, em face de acórdão proferido, por maioria, pela 1ª Turma desta Corte, que deu provimento ao agravo inominado, para, provendo o apelo de José Bortolin, reformar a sentença que, nos termos do Art. 29-C da Lei 8.036/90, com a redação dada pela MP 2.164-41, excluiu os honorários advocatícios da condenação da CEF ao pagamento de correção monetária de valores depositados nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Sustenta a embargante, em suma, a teor da legislação supra citada, que, "nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios."

Contra-razões foram oferecidas às fls. 148/154. Sustenta o embargado que o art. 29-C da Lei 8.038/90 é inaplicável à espécie, uma vez que limitado o dispositivo a disciplinar reclamações trabalhistas, onde o jus postulandi não é privativo de advogado. Ademais, a matéria, relacionada a processo civil, não poderia ter sido veiculada por Medida Provisória.

O recurso foi recebido às fls. 142/143.

É o relatório. Decido.

De acordo com o voto vencido, o art. 29-C a Lei 8.036/90 não possui natureza processual. Assim, tendo em vista que à época da propositura da ação (17/12/03), o texto legal já se encontrava em vigor, os honorários advocatícios seriam devidos.

Com efeito, inexistente controvérsia acerca da matéria, no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça, onde a Primeira Seção no julgamento, em 14.2.2005, dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 583.125/RS, firmou a orientação segundo a qual o Art. 29-C da Lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-40/01, tem natureza processual, pelo que não retroage às demandas instauradas antes de sua vigência, e inexistente vício de inconstitucionalidade à norma, uma vez que editada antes da EC 32/2001.

Nesse diapasão, confira-se, in verbis:

"FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01, ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2001.

1. O art. 29-C é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC e deve ser aplicado às relações processuais instauradas a partir da sua vigência (27.07.2001), inclusive nas causas, que não têm natureza trabalhista, movidas pelos titulares das contas vinculadas contra o FGTS, administrado pela CEF.

2. A Medida Provisória 2.164-40/01, foi editada em data anterior à da EC 32/2001, época em que o regime constitucional não fazia restrição ao uso desse instrumento normativo para disciplinar matéria processual.

3. Embargos de divergência a que se nega provimento."

(REsp 583125/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/02/2005, DJ 15/08/2005 p. 211)

A respeito da incidência do dispositivo a demandas de caráter não trabalhista, curial trazer a lume excerto do voto proferido no precedente supracitado:

"Ora, é indubitável que os direitos discutidos nessas ações intentadas contra a CEF pelos titulares das contas vinculadas ao FGTS não se destinam a incidir em dissídios de natureza trabalhista, aqueles estabelecidos entre trabalhadores e empregadores e de competência da Justiça do Trabalho, pois não decorrem direta e imediatamente de uma relação de trabalho, e sim da condição da Caixa Econômica Federal de gestora do FGTS e da condição dos trabalhadores de titulares das contas vinculadas. Aliás, se se destinasse a incidir sobre causas trabalhistas, o dispositivo seria absolutamente inútil, pois, em dissídios trabalhistas já existe, como regra, a dispensa de pagamento de honorários pela parte sucumbente."

Nessa linha, também os recentes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 20 DO CPC. O ART. 29-C DA LEI 8.036/90, ACRESCENTADO PELA MP 2.164-41, DE 27.7.2001, É NORMA APLICÁVEL AOS PROCESSOS INICIADOS APÓS A SUA EDIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Este Tribunal Superior já firmou seu posicionamento no sentido de que, nas lides relativas ao FGTS, a Caixa Econômica Federal fica exonerada do pagamento de honorários advocatícios desde que o ajuizamento das referidas demandas tenha-se dado de acordo com o supramencionado art. 29-C da Lei 8.036/90 (introduzido pela MP 2.164-41, de 27.7.2001).

2. Recurso especial desprovido."

(REsp 891.053/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 26/11/2007 p. 124)

"FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO COLENDO STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.164-40, PUBLICADA EM 28.7.2001.

1. Os índices de reajuste da conta vinculada para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991 devem adequar-se ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento, em 27.5.2002, do Recurso Especial n. 282.201/AL, da relatoria do Ministro Franciulli Netto. Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Segundo entendimento consagrado pela Primeira Seção do STJ no julgamento, em 14.2.2005, dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 583.125/RS, a Medida Provisória n. 2.164-40/2001, por disciplinar normas de espécie instrumental material que criam deveres patrimoniais para as partes, não pode ser aplicada às relações processuais já instauradas.

3. No caso vertente, a ação foi proposta após 28.7.2001, data em que foi publicada a MP n. 2.164-40/2001.

4. Recurso especial provido parcialmente."

(REsp 903.362/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/03/2007, DJ 17/04/2007 p. 292)

Ante o exposto, com fulcro no Art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO aos embargos infringentes, para fazer prevalecer o voto vencido, afastando-se, assim, a verba honorária da condenação imposta a CEF.

Dê-se ciência.

Com o trânsito, certifique-se e baixem-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PROC. : 2000.03.99.055612-6 EI 627836
ORIG. : 9900000790 2 Vr ATIBAIA/SP
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGDO : ANTONIA DA CUNHA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de Embargos Infringentes interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro no art. 530 do Código de Processo Civil, em face de acórdão exarado pela Sétima Turma desta Corte, que, por maioria, deu parcial provimento a apelação da parte autora/exeqüente contra sentença de extinção de execução em ação previdenciária.

A sentença objeto da apelação julgou extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, em razão de reconhecer a correção dos cálculos elaborados por esta Corte Regional e o conseqüente pagamento integral da dívida, a despeito de petição da exeqüente reivindicando o pagamento de diferença de juros moratórios, no valor de R\$ 1.173,04 (um mil, cento e setenta e três reais e quatro centavos), referente ao período compreendido entre a data da elaboração da conta e a da expedição do Ofício Requisitório (RPV).

A exeqüente, em sua apelação, protestou pela anulação da sentença de extinção da execução, a fim de que, prosseguindo o feito, fosse comprovada pela Contadoria Judicial a diferença apontada.

O v. acórdão embargado restou assim ementado (fls. 164/165):

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SENTENÇA EXTINTIVA (ART. 794, I, CPC). APELAÇÃO. REMESSA À CONTADORIA JUDICIAL. DESNECESSIDADE. ACOLHIDA A CONTA COMPLEMENTAR DA PARTE AUTORA. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A DATA DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Tratando-se de tese jurídica - cabimento ou não da incidência dos juros moratórios no precatório complementar -, não há razão para a anulação da sentença e posterior remessa dos autos ao contador, podendo o julgador analisar e decidir diretamente a questão do mérito do recurso.

- É devida a incidência dos juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que antecede o dia 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

- No caso destes autos, por não ter havido pedido específico de inclusão dos juros até a data que antecedeu a inclusão do crédito no orçamento, e considerando a insurgência da parte apelante para que se apure diferenças apenas até a data da expedição do ofício requisitório, considero devida a incidência dos juros até a data da expedição da citada requisição, ocorrida em maio de 2002.

- Os juros em continuação, contudo, só incidem sobre o valor do principal atualizado, evitando-se a aplicação de juros sobre juros.

- Por outro lado, não incidem juros moratórios, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até 1º de julho de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

- Não há como se determinar a extinção da execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo-se prosseguir a execução, nos termos da conta complementar apresentada pela parte apelante (fl. 132), sem necessidade de remessa dos autos ao contador judicial.

- Apelação parcialmente provida."

O voto vencido (fls. 176/178), de lavra da e. Desembargadora Federal Leide Polo, negou provimento à apelação, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau, por entender nada ser devido à apelante a título de juros, quer no período entre a expedição e o pagamento do precatório, quer no período entre a data de elaboração dos cálculos e a apresentação do precatório à entidade de Direito Público pelo Poder Judiciário, na esteira de entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal.

Aduz o INSS, ora embargante, dever prevalecer o resultado desse voto, vez que inexistente a mora da Autarquia entre a data da liquidação e a inscrição do débito em orçamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

Os embargos foram admitidos (fls. 194).

Decido.

Cabível na espécie o art. 557 do Código de Processo Civil.

A aplicabilidade desse dispositivo processual em sede de embargos infringentes já foi reconhecida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, conforme aresto a seguir:

"HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. COMUTAÇÃO. DECRETO Nº 3.226/99. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS INFRINGENTES. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC.

(...)

À vista de tal entendimento, pacífico nesta Corte, não se afigura como ilegal a aplicação do art. 557, do CPC, acarretando o indeferimento monocrático dos embargos infringentes opostos.

"Tratando-se de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante, inexistente ofensa ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o relator não submete a irresignação recursal à apreciação do órgão colegiado, indeferindo monocraticamente o processamento do recurso" (REsp nº 347.147/RN, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/03/2002).

Ordem denegada."

(HC nº19860/RJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, j. 17.02.2004, v.u., DJ 22.03.2004.)

A jurisprudência das Cortes Superiores pacificou entendimento no sentido de que na atualização da conta a ser incluída no precatório complementar não devem incidir os juros moratórios se o pagamento for efetuado no prazo previsto no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, ante a inexistência de mora da autarquia, consoante os julgados a seguir, in verbis:

"Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra v. acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no qual ficou assinalado a incidência de juros de mora no período entre a data de elaboração da conta exequenda e a data de expedição do precatório.

Foram opostos embargos de declaração, que restaram rejeitados.

No recurso especial, o INSS alega, inicialmente, a violação ao disposto no art. 535 do CPC. Sustenta negativa de prestação jurisdicional por parte do egrégio Tribunal de origem, porquanto não teria enfrentado a questão trazida ao seu conhecimento por meio do recurso integrativo.

No mais, alega a autarquia previdenciária violação ao disposto nos arts. 1º da Lei nº 4.414/64, e 394, 395 e 396, todos do CC. Sustenta, em suma, a impossibilidade de incidência de juros de mora no período compreendido entre a elaboração da última conta de liquidação e a data de registro do precatório.

Sem as contra-razões, admitido o recurso, subiram os autos a este e. Tribunal.

Decido.

(...)

Quanto ao restante, com melhor sorte a autarquia previdenciária.

Discute-se no presente caso se são devidos juros de mora no período compreendido entre a elaboração dos cálculos definitivos e a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório.

Ressalto que a jurisprudência desta e. Corte e do c. Supremo Tribunal Federal já pacificaram o entendimento de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição e a do efetivo pagamento do precatório principal, desde que obedecido o prazo a que se refere a Constituição Federal no art. 100, § 1º (na redação anterior à EC nº 30/2000), por não restar caracterizada a inadimplência do Poder Público. Destaco, desta Corte, os seguintes julgados: AgRg no Ag 848.905/RS, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJU de 28/05/2007; AgRg no REsp 876.959/MG, Rel. Min.ª Denise Arruda, DJU 30/04/2007; AgRg nos EREsp 641.408/RS, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 05/03/2007; e REsp 522.840/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 07/02/2007.

Entretanto, o caso aqui é diverso. Pleiteia-se o pagamento de juros de mora de período anterior à data de apresentação do precatório pelo Poder Judiciário.

Nesse caso, também não há como entender devidos juros de mora.

Juros de mora e atualização monetária do valor do precatório ou da RPV são realidades distintas. Os primeiros correspondem a sanção imposta ao devedor pelo não adimplemento da obrigação no prazo assinado; a atualização, por sua vez, é, como destacou o e. Min. Sepúlveda Pertence em voto proferido no RE 298.616, "mera correção da expressão monetária da dívida, mantida, ao menos teoricamente, o seu valor originário".

Portanto, se os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação, não se pode entender que, enquanto não inscrito o precatório ou expedida a RPV, haja inadimplemento da Fazenda Pública. A demora da inscrição no regime precatório só pode ser creditada ao volume de processos que assoberbam o Judiciário, que é quem autoriza a inscrição, no orçamento da entidade devedora, dos precatórios. Não há como imputar a responsabilidade pela demora da inscrição do precatório no orçamento da entidade devedora à Fazenda, pois o ordenamento jurídico não lhe autoriza a dispensar o regime precatório para pagamento de seus débitos. A mora do ente público só resta caracterizada quando, inscrito o precatório ou expedida a RPV, o pagamento não é feito no prazo previsto na lei.

No AgRg no AI 492.779/DF, o c. Supremo Tribunal Federal, julgando matéria idêntica, pelo voto do e. Min. Gilmar Mendes, destacou:

"Ademais, e repisando que aqui se trata de discussão correspondente a período anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000, cabe registrar, a partir do argumento específico do agravante no sentido de que haveria 'mora' por parte do Poder Público - e, conseqüentemente, de que seriam devidos 'juros moratórios' - desde a 'data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório e da data do pagamento do precatório principal até a expedição do precatório complementar, em relação ao saldo residual apurado', que pelos mesmos fundamentos dos precedentes acima referidos não lhe assiste razão: é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o § 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento -, e quanto ao transcurso entre a data de pagamento do precatório principal e eventual expedição de precatório complementar ('em relação ao saldo residual apurado') este pressupõe a necessidade daquele 'precatório complementar', situação inexistente na hipótese dos autos à vista do decidido pelo acórdão recorrido (impossibilidade de aplicação, a posteriori, de novos índices de atualização monetária distintos àqueles constantes de decisão transitada em julgado, e descabimento de juros moratórios relativamente ao período necessário à tramitação constitucionalmente própria dos precatórios) e do que consta nesta decisão."

A propósito:

"RECURSO ESPECIAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE.

Os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação no prazo assinado. Assim a demora do poder judiciário em inscrever o débito no regime precatório, ou em expedir a requisição de pequeno valor, não pode ser imputada à fazenda pública, porquanto esta não está autorizada a dispensar esses procedimentos, previstos constitucionalmente, para o pagamento de seus débitos.

Recurso especial provido."

(REsp 935.096/SC, 5ª Turma, da minha relatoria, DJU de 24/09/2007).

E, ainda: REsp 902.081/SC, DJU de 24/09/2007; REsp 897.784/SC, DJU de 08/10/2007; REsp 934.632/RS, DJU de 08/10/2007; e REsp 941.236/SC, DJU de 08/10/2007, todos da minha relatoria.

Desta forma, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, alterado pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao recurso."

(STJ, RESP nº 1.030.844, Rel. Min. Felix Fischer, d. 25.02.2008, DJ 13.03.2008)

"DESPACHO: Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu ser devida a inclusão dos juros de mora entre a data da conta e a expedição de requisição de pequeno valor. Neste RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma, ofensa ao art. 100, § 1º, da mesma Carta. O Subprocurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 94-100). A pretensão recursal merece acolhida. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar caso análogo "RE 298.616", Rel. Min. Gilmar Mendes, conheceu e deu provimento ao RE do Instituto Nacional do Seguro Social ao entendimento de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, nos termos da ementa a seguir transcrita: "EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, § 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação de 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 6. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. 7. Recurso extraordinário provido." Esse entendimento se aplica, da mesma forma, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, porquanto somente haveria mora se descumprido o prazo constitucionalmente estabelecido. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 492.779-Agr/DF e RE 449.198/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 552.212/SP, Rel. Min. Carmem Lúcia. Isso posto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso e dou-lhe provimento."

(STF, RE 556.189/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, d. 09.10.2007, DJE-130, divulg. 24.10.2007, public. 25.10.2007, e DJ 25.10.2007)

"EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não incidência. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, AI-AgR 614.257/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 12.02.2008, 2ª Turma, DJE-041, divulg. 06.03.2008, public. 07.03.2008)

"EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Por possuírem a mesma natureza, não há diferenciação entre precatório e Requisição de Pequeno Valor - RPV, quanto à incidência de juros de mora. 3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, AI-AgR 618.770/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 12.02.2008, 2ª Turma, DJE-041, divulg. 06.03.2008, public. 07.03.2008)

Do mesmo modo, no tocante à correção monetária, a Terceira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça "em recente decisão, pacificou o entendimento no sentido de que não se mostra factível a correção monetária adotando-se os índices previdenciários quando da atualização de valores pagos mediante precatório complementar, decorrente de condenação judicial. Devendo-se, portanto, considerar a UFIR e, após a sua extinção, o IPCA-E, como indexadores idôneos à atualização do débito previdenciário inscrito em precatório." (RESP 1057540, Rel. Min. Laurita Vaz, d. 30.05.2008, DJ 10.06.2008).

Confirmam-se as ementas dos julgados, citadas na r. decisão:

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA UFIR E DO IPCA-E.

1. Na atualização de valores pagos mediante precatório complementar, decorrente de condenação judicial, a partir da sua inscrição, deve-se seguir as regras de atualização de precatório judicial que, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aplica-se a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e, após a extinção desse indexador, o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor - Série Especial).

2. Precedentes da 5.ª e 6.ª Turmas.

3. Embargos de divergência rejeitados."

(REsp 746.118/SP, Rel. Min. LAURITA VAZ, julgado em 23/04/2008, ainda pendente de publicação.)

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS REQUISITADOS À AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. UFIR E IPCA-E. APLICABILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.

1. O art. 18 da Lei 8.870/94 não trata de indexador para atualização de benefícios previdenciários, mas, sim, de atualização de valores pagos mediante precatório, decorrentes de condenação judicial. Os valores expressos em moeda corrente, constantes da condenação, devem ser reajustados, no caso de parcelas pagas em atraso, observado o comando estabelecido no art. 41, § 7º, da Lei 8.213/91, e convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou em outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la.

2. De uma interpretação sistemática, teleológica e contextualizada de toda a legislação previdenciária, conclui-se que, segundo a inteligência do art. 18 da Lei 8.870/94, os valores decorrentes do atraso no pagamento dos benefícios previdenciários serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC (janeiro a dezembro de 1992), IRSM (janeiro de 1993 a fevereiro de 1994), URV (março a junho de 1994), IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995), INPC (julho de 1995 a abril de 1996) e IGP-DI (a partir de maio de 1996). Tais valores, expressos em moeda corrente, seriam, tão-somente, para a preservação do valor da moeda, convertidos em UFIR a partir de janeiro de 1992 e, após a extinção desta, corrigidos pelo IPCA-E, a teor do disposto no art. 23, § 6º, da Lei 10.266/01, posteriormente repetido pelo art. 25, § 4º, da Lei 10.524/02 e, assim, sucessivamente, até a edição da Lei 11.514, de 13/8/07 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 - em seu art. 31, § 6º.

3. Embargos de divergência conhecidos, porém rejeitados."

(REsp 823.870/SP, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES, julgado em 23/04/2008, ainda pendente de publicação.)

No mesmo sentido: AgRg no Resp 1053427, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, d. 13.06.2008, DJ 24.06.2008; Resp 1057432, Rel. Min. Paulo Gallotti, d. 06.06.2008, DJ 13.06.2008; AgRg no Ag 679619, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, d. 03.06.2008, DJ 11.06.2008; Resp 895936, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, d. 30.05.2008, DJ

11.06.2008; REsp 1029749, Rel. Min. Jorge Mussi, d. 030.05.2008, DJ 11.06.2008; Ag 1041824, Rel. Min. Felix Fischer, d. 28.05.2008, DJ 10.06.2008; Resp 996786, Rel. Min. Jane Silva (Desembargadora Convocada), d. 30.05.2008, DJ 11.06.2008.

Ante o exposto, adotando como razões de decidir os fundamentos das decisões acima citadas, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento aos embargos infringentes a fim de que prevaleça o voto vencido, que negou provimento à apelação, mantendo a sentença de primeiro grau.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2003.61.04.008778-7 EI 995564
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGDO : DARCYRA PACHECO QUARTIERI
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de Embargos Infringentes interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro no art. 530 do Código de Processo Civil, em face de acórdão exarado pela Oitava Turma desta Corte, que, por maioria, deu provimento à apelação da parte autora para condenar o ora embargante a proceder à revisão do seu benefício de pensão por morte, de modo a ser calculado pelo coeficiente de 90% do salário-de-benefício a partir da vigência da Lei nº 8.213/91 e, após, pelo coeficiente de 100% do salário-de-benefício desde a vigência da Lei nº 9.032/95, bem como a pagar as diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, com correção monetária e juros moratórios.

O voto vencido negou provimento à apelação (fls. 56), mantendo a sentença de primeiro grau, que julgara improcedente o pedido de revisão do benefício da autora, sem condená-la nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita e isenta de custas.

Aduz o INSS dever prevalecer o resultado do voto vencido, uma vez que a posição vencedora, ao determinar a majoração da pensão por morte recebida pela autora, com base em legislação posterior à concessão do benefício, violou os arts. 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da Constituição Federal.

Pleiteia o provimento do recurso a fim de que prevaleça o voto vencido, com a conseqüente manutenção da r. sentença de primeiro grau.

Contra-razões da parte autora às fls. 95/98.

A e. Relatora do acórdão admitiu os embargos, nos termos do art. 260 do Regimento Interno desta Corte (fls. 100).

Decido.

Cabível na espécie o art. 557 do Código de Processo Civil.

A aplicabilidade desse dispositivo processual em sede de embargos infringentes já foi reconhecida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, conforme aresto a seguir:

"HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. COMUTAÇÃO. DECRETO Nº 3.226/99. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS INFRINGENTES. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC.

(...)

À vista de tal entendimento, pacífico nesta Corte, não se afigura como ilegal a aplicação do art. 557, do CPC, acarretando o indeferimento monocrático dos embargos infringentes opostos.

"Tratando-se de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante, inexistente ofensa ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o relator não submete a irresignação recursal à apreciação do órgão colegiado, indeferindo monocraticamente o processamento do recurso" (REsp nº 347.147/RN, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/03/2002).

Ordem denegada."

(HC nº19860/RJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, j. 17.02.2004, v.u., DJ 22.03.2004.)

O benefício de pensão por morte da autora foi concedido a partir de 16.11.1979 (DIB - fls. 16/17), sob vigência do Decreto nº 83.080, de 24.01.1979, anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988.

In casu, devem prevalecer os critérios de cálculo do benefício de acordo as regras da legislação vigente à época da sua concessão, posto não existir previsão expressa de retroação dos efeitos da lei nova mais benéfica.

Essa, com efeito, a orientação adotada pela Terceira Seção desta Corte, em consonância com o entendimento firmado pelo C. Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 415454/SC e 416827/SC, no sentido da impossibilidade da aplicação da Lei nº 9.032/95 aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente ao início da sua vigência, consoante se verifica em acórdãos assim ementados:

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. PENSÃO POR MORTE. COEFICIENTE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. ART. 144 DA LEI N. 8.213/91, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL.

I - O E. Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento (RE 416.827-8) decidiu que o art. 75 da Lei n. 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 9.032/95, é aplicável somente no cálculo da pensão cujo óbito ocorreu após a edição da referida Lei n. 9.032/95, sendo, portanto, indevida a majoração do coeficiente dos benefícios que já estavam em manutenção.

(...)

III - Embargos Infringentes a que se dá provimento."

(Embargos Infringentes em Apelação Cível nº 2004.03.99.037437-6, 3ª Seção, Rel. Des. Federal Sérgio Nascimento, j. 22.08.2007, v.u., DJU 27.09.2007.)

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EMBARGOS INFRINGENTES.

I - O E. Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento (RE 416.827-8) decidiu que a alteração promovida no artigo 75 da Lei nº 8.213/91 pela Lei nº 9.032/95 incide somente sobre as pensões por morte concedidas sob sua égide, sendo, portanto, indevida a majoração do coeficiente dos benefícios em manutenção.

II - Embargos Infringentes providos para que prevaleça o voto vencido."

(Embargos Infringentes em Apelação Cível nº 97.03.033869-0, 3ª Seção, Rel. Des. Federal Sérgio Nascimento, j. 25.04.2007, v.u., DJU 24.05.2007.)

"EMBARGOS INFRINGENTES. PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE. LEI 9.032/95. - A divergência refere-se à majoração do coeficiente de cálculo dos benefícios percebidos pelas embargadas. - Nos termos da Lei 8.213/91, o coeficiente era de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do referido valor quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 2 (dois) e 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do falecimento. - Posteriormente, a Lei 9.032/95 elevou o percentual, que passou a corresponder a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício devido. - Parte da jurisprudência entedia que a lei nova, mais benéfica aos segurados, deveria incidir sobre os benefícios, de imediato, inclusive sobre aqueles adrede concedidos. - No entanto, o Plenário do E. STF, em julgamento realizado em 08.02.2007, nos recursos extraordinários 415454 e 416827, interpostos pelo INSS, cujo Relator foi o Exmo. Min. Gilmar Mendes, decidiu de forma contrária, ao entender que as pensões por morte concedidas anteriormente à edição da Lei 9.032/95 não devem ser integrais, não cabendo, portanto, a revisão pleiteada. - Embargos infringentes providos para o fim de não considerar devido o aumento do coeficiente de cálculo dos benefícios concedidos às partes autoras."

(Embargos Infringentes em Apelação Cível nº 1999.03.99.052231-8, 3ª Seção, Rel. Des. Federal Vera Jucovsky, j. 28.02.2007, v.u., DJU 30.03.2007.)

Da mesma forma, impossível a aplicação retroativa do art. 75 da Lei nº 8.213/1991 na hipótese dos autos, posto não se incluir a pensão por morte recebida pela autora no período acobertado pelo art. 144 da mesma Lei, que prevê o recálculo somente dos benefícios de prestação continuada concedidos entre 05.10.1988 e 05.04.1991.

Confira-se a jurisprudência desta Corte e do E. Superior Tribunal de Justiça a esse respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. PENSÃO POR MORTE. COEFICIENTE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. ART. 144 DA LEI N. 8.213/91, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL.

I - O E. Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento (RE 416.827-8) decidiu que o art. 75 da Lei n. 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 9.032/95, é aplicável somente no cálculo da pensão cujo óbito ocorreu após a edição da referida Lei n. 9.032/95, sendo, portanto, indevida a majoração do coeficiente dos benefícios que já estavam em manutenção.

II - As pensões por morte concedidas no período acobertado pelo art. 144 da Lei n. 8.213/91 (05.10.88 a 05.04.91), devem ser recalculadas de acordo com os coeficientes de cálculo previstos no artigo 75 desse diploma legal (ambos dispositivos em sua redação primitiva).

III - Embargos Infringentes a que se dá provimento."

(TRF3, Embargos Infringentes em Apelação Cível nº 2004.03.99.037437-6, 3ª Seção, Rel. Des. Federal Sérgio Nascimento, j. 22.08.2007, v.u., DJU 27.09.2007.)

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COTA FAMILIAR. ALTERAÇÃO. LEI Nº 8.213/91, ARTS. 75 "A", E 144. RECURSO ESPECIAL.

1. Nos termos da Lei 8.213/91, art. 144, todos os benefícios de prestação continuada concedidos entre 05/10/88 e 05/04/91 devem ter sua renda mensal recalculada, inclusive a pensão por morte, para se adequarem ao disposto no art. 75, "a", que majorou a cota familiar de 50% para 80%, mais tantas parcelas de 10% quantos forem os dependentes, até o máximo de dois. Determinação que não abrange as pensões por morte concedidas antes do advento da atual Constituição Federal. Precedentes.

2. Recurso Especial conhecido e provido."

(STJ, RESP nº 370030/PR, Rel. Min. Edson Vidigal, 5ª Turma, j. 05.03.2002, v.u., DJ 08.04.2002.)

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO. REVISÃO. ARTIGOS 75 E 144, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.213/91. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. JUROS DE MORA.

I - Descabe direito à revisão de pensão, com majoração de parcela familiar, se concedida antes da retroação do art. 144, da Lei 8.213/91 (05.10.88).

II - As pensões concedidas entre 05.10.88 e 05.04.91 devem ter suas rendas mensais iniciais recalculadas, de conformidade com os arts. 144 e 75, da Lei 8.213/91, indevido o pagamento de diferenças ocorridas antes de 06.92 e ressalvada a prescrição quinquenal.

(...)

V - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido."

(STJ, RESP nº 297973/AL, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 04.12.2001, v.u., DJ 04.02.2002.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ENTRE A PROMULGAÇÃO DA CF E A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - PENSÃO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - EQUIVALÊNCIA SALARIAL - SÚMULA 260/TFR - ARTIGOS 75, 144 E 145, DA LEI 8.213/91.

(...)

- O disposto no art. 75, da Lei 8.213/91, que majorou a cota familiar da pensão, alcança os benefícios concedidos entre a promulgação da CF/88 e a edição da Lei 8.213/91, a teor dos artigos 144 e 145 do referido regramento previdenciário. Precedentes.

- Recurso conhecido e parcialmente provido."

(STJ, RESP nº 318001/RJ, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.08.2001, v.u., DJ 01.10.2001.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento aos embargos infringentes a fim de que prevaleça o voto vencido, que negou provimento à apelação, mantendo a sentença de primeiro grau.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

PROC.	:	2003.61.83.000947-6	EI 984098
ORIG.	:	2V Vr SAO PAULO/SP	
EMBGTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JANDYRA MARIA GONCALVES REIS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
EMBGDO	:	VITALINA CORDEIRO MEIRA ANDRADE	
ADV	:	WAGNER BALERA	
ADV	:	MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER	
RELATOR	:	DES.FED. DIVA MALERBI / TERCEIRA SEÇÃO	

DECISÃO

Trata-se de Embargos Infringentes interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro no art. 530 do Código de Processo Civil, em face de acórdão exarado pela Oitava Turma desta Corte, que, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora para condenar o ora embargante a proceder à revisão do seu benefício de pensão por morte, de modo a ser calculado pelo coeficiente de 90% do salário-de-benefício desde a vigência da Lei nº 8.213/91 e pelo coeficiente de 100% do salário-de-benefício a partir da vigência da Lei nº 9.032/95, bem como a pagar as diferenças apuradas, com correção monetária e juros moratórios, além de honorários advocatícios.

O voto vencido negou provimento à apelação (fls. 86), mantendo a sentença de primeiro grau, que julgara improcedente o pedido da autora, condenando-a em custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, condicionada a execução desses valores à perda da condição de necessitada, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Aduz o INSS dever prevalecer o resultado do voto vencido, uma vez que o entendimento majoritário expresso no v. acórdão, ao determinar a majoração da pensão por morte recebida pela autora, com base em legislação posterior à concessão do benefício, configurou aplicação retroativa da lei sem autorização legal, ferindo ato jurídico perfeito e violando, em consequência, o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Pleiteia o acolhimento do recurso a fim de que prevaleça o voto vencido.

Não foram apresentadas contra-razões.

Os embargos foram admitidos, nos termos do art. 260 do Regimento Interno desta Corte (fls. 110).

Redistribuídos os autos na 3ª Seção, a então Relatora determinou à Subsecretaria as providências necessárias à juntada do voto vencido.

Às fls. 119/122, manifestou-se a e. Juíza Federal Convocada Márcia Hoffmann, considerando já ter sido superado o momento processual adequado à juntada do voto vencido, por se encontrar o feito em fase de julgamento de embargos infringentes, pelo que, não sanada oportunamente a omissão por meio de embargos declaratórios e na impossibilidade de se definir a extensão da divergência, deveria o recurso ser conhecido por desacordo total, conforme jurisprudência do STJ (REsp nº 163252/SP). Consignou a e. Magistrada, não obstante, seu posicionamento no sentido da impossibilidade de retroação da lei nova para recálculo da pensão da autora, com base no qual votou para negar provimento à apelação e manter a sentença de total improcedência do pedido.

Decido.

Ressalto, de início, que a ausência de oportuna juntada do voto vencido aos autos não obsta o conhecimento dos embargos infringentes, consoante entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DO VOTO-VENCIDO REFERENTE A TEMA ÚNICO. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. INOCORRÊNCIA. NULIDADE ABSOLUTA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.

1. A ausência dos fundamentos do voto vencido nos autos não é motivo suficiente para que não se conheça dos embargos infringentes. Consoante entendimento desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, quando não for possível saber a extensão do voto vencido é cabível a oposição dos embargos infringentes por desacordo total.

(...)

3. Recurso especial conhecido e provido."

(REsp nº 542558/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 15.06.2004, v.u., DJ 02.08.2004.)

Cabível na espécie o art. 557 do Código de Processo Civil.

A aplicabilidade desse dispositivo processual em sede de embargos infringentes já foi reconhecida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, conforme aresto a seguir:

"HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. COMUTAÇÃO. DECRETO Nº 3.226/99. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS INFRINGENTES. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC.

(...)

À vista de tal entendimento, pacífico nesta Corte, não se afigura como ilegal a aplicação do art. 557, do CPC, acarretando o indeferimento monocrático dos embargos infringentes opostos.

"Tratando-se de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante, inexistente ofensa ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o relator não submete a irresignação recursal à apreciação do órgão colegiado, indeferindo monocraticamente o processamento do recurso" (REsp nº 347.147/RN, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/03/2002).

Ordem denegada."

(HC nº19860/RJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, j. 17.02.2004, v.u., DJ 22.03.2004.)

In casu, O benefício de pensão por morte da autora foi concedido a partir de 02.12.1981 (DIB - fls. 20), sob vigência do Decreto nº 83.080, de 24.01.1979, anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Por conseguinte, devem prevalecer os critérios de cálculo do benefício de acordo com as regras da legislação vigente à época da sua concessão, posto não existir previsão expressa de retroação dos efeitos da lei nova mais benéfica.

Essa, com efeito, a orientação adotada pela Terceira Seção desta Corte, em consonância com o entendimento firmado pelo C. Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 415454/SC e 416827/SC, no sentido da impossibilidade da aplicação da Lei nº 9.032/95 aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente ao início da sua vigência, consoante se verifica em acórdãos assim ementados:

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. PENSÃO POR MORTE. COEFICIENTE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. ART. 144 DA LEI N. 8.213/91, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL.

I - O E. Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento (RE 416.827-8) decidiu que o art. 75 da Lei n. 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 9.032/95, é aplicável somente no cálculo da pensão cujo óbito ocorreu após a edição da referida Lei n. 9.032/95, sendo, portanto, indevida a majoração do coeficiente dos benefícios que já estavam em manutenção.

(...)

III - Embargos Infringentes a que se dá provimento."

(Embargos Infringentes em Apelação Cível nº 2004.03.99.037437-6, 3ª Seção, Rel. Des. Federal Sérgio Nascimento, j. 22.08.2007, v.u., DJU 27.09.2007.)

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EMBARGOS INFRINGENTES.

I - O E. Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento (RE 416.827-8) decidiu que a alteração promovida no artigo 75 da Lei nº 8.213/91 pela Lei nº 9.032/95 incide somente sobre as pensões por morte concedidas sob sua égide, sendo, portanto, indevida a majoração do coeficiente dos benefícios em manutenção.

II - Embargos Infringentes providos para que prevaleça o voto vencido."

(Embargos Infringentes em Apelação Cível nº 97.03.033869-0, 3ª Seção, Rel. Des. Federal Sérgio Nascimento, j. 25.04.2007, v.u., DJU 24.05.2007.)

"EMBARGOS INFRINGENTES. PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE. LEI 9.032/95. - A divergência refere-se à majoração do coeficiente de cálculo dos benefícios percebidos pelas embargadas. - Nos termos da Lei 8.213/91, o coeficiente era de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do referido valor quantos forem os seus dependentes, até o

máximo de 2 (dois) e 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do falecimento. - Posteriormente, a Lei 9.032/95 elevou o percentual, que passou a corresponder a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício devido. - Parte da jurisprudência entedia que a lei nova, mais benéfica aos segurados, deveria incidir sobre os benefícios, de imediato, inclusive sobre aqueles adrede concedidos. - No entanto, o Plenário do E. STF, em julgamento realizado em 08.02.2007, nos recursos extraordinários 415454 e 416827, interpostos pelo INSS, cujo Relator foi o Exmo. Min. Gilmar Mendes, decidiu de forma contrária, ao entender que as pensões por morte concedidas anteriormente à edição da Lei 9.032/95 não devem ser integrais, não cabendo, portanto, a revisão pleiteada. - Embargos infringentes providos para o fim de não considerar devido o aumento do coeficiente de cálculo dos benefícios concedidos às partes autoras."

(Embargos Infringentes em Apelação Cível nº 1999.03.99.052231-8, 3ª Seção, Rel. Des. Federal Vera Jucovsky, j. 28.02.2007, v.u., DJU 30.03.2007.)

Da mesma forma, impossível a aplicação retroativa do art. 75 da Lei nº 8.213/1991 na hipótese dos autos, posto não se incluir a pensão por morte recebida pela autora no período acobertado pelo art. 144 da mesma Lei, que prevê o recálculo somente dos benefícios de prestação continuada concedidos entre 05.10.1988 e 05.04.1991.

Confira-se a jurisprudência desta Corte e do E. Superior Tribunal de Justiça a esse respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. PENSÃO POR MORTE. COEFICIENTE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. ART. 144 DA LEI N. 8.213/91, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL.

I - O E. Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento (RE 416.827-8) decidiu que o art. 75 da Lei n. 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 9.032/95, é aplicável somente no cálculo da pensão cujo óbito ocorreu após a edição da referida Lei n. 9.032/95, sendo, portanto, indevida a majoração do coeficiente dos benefícios que já estavam em manutenção.

II - As pensões por morte concedidas no período acobertado pelo art. 144 da Lei n. 8.213/91 (05.10.88 a 05.04.91), devem ser recalculadas de acordo com os coeficientes de cálculo previstos no artigo 75 desse diploma legal (ambos dispositivos em sua redação primitiva).

III - Embargos Infringentes a que se dá provimento."

(TRF3, Embargos Infringentes em Apelação Cível nº 2004.03.99.037437-6, 3ª Seção, Rel. Des. Federal Sérgio Nascimento, j. 22.08.2007, v.u., DJU 27.09.2007.)

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COTA FAMILIAR. ALTERAÇÃO. LEI Nº 8.213/91, ARTS. 75 "A", E 144. RECURSO ESPECIAL.

1. Nos termos da Lei 8.213/91, art. 144, todos os benefícios de prestação continuada concedidos entre 05/10/88 e 05/04/91 devem ter sua renda mensal recalculada, inclusive a pensão por morte, para se adequarem ao disposto no art. 75, "a", que majorou a cota familiar de 50% para 80%, mais tantas parcelas de 10% quantos forem os dependentes, até o máximo de dois. Determinação que não abrange as pensões por morte concedidas antes do advento da atual Constituição Federal. Precedentes.

2. Recurso Especial conhecido e provido."

(STJ, RESP nº 370030/PR, Rel. Min. Edson Vidigal, 5ª Turma, j. 05.03.2002, v.u., DJ 08.04.2002.)

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO. REVISÃO. ARTIGOS 75 E 144, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.213/91. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. JUROS DE MORA.

I - Descabe direito à revisão de pensão, com majoração de parcela familiar, se concedida antes da retroação do art. 144, da Lei 8.213/91 (05.10.88).

II - As pensões concedidas entre 05.10.88 e 05.04.91 devem ter suas rendas mensais iniciais recalculadas, de conformidade com os arts. 144 e 75, da Lei 8.213/91, indevido o pagamento de diferenças ocorridas antes de 06.92 e ressalvada a prescrição quinquenal.

(...)

V - Recurso conhecido em parte e, nessa, provido."

(STJ, RESP nº 297973/AL, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 04.12.2001, v.u., DJ 04.02.2002.)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ENTRE A PROMULGAÇÃO DA CF E A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91 - PENSÃO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - EQUIVALÊNCIA SALARIAL - SÚMULA 260/TFR - ARTIGOS 75, 144 E 145, DA LEI 8.213/91.

(...)

- O disposto no art. 75, da Lei 8.213/91, que majorou a cota familiar da pensão, alcança os benefícios concedidos entre a promulgação da CF/88 e a edição da Lei 8.213/91, a teor dos artigos 144 e 145 do referido regramento previdenciário. Precedentes.

- Recurso conhecido e parcialmente provido."

(STJ, RESP nº 318001/RJ, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.08.2001, v.u., DJ 01.10.2001.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento aos embargos infringentes a fim de que prevaleça o voto vencido, que negou provimento à apelação, mantendo a sentença de primeiro grau.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2004.03.99.001043-3 EI 912390
ORIG. : 0200001301 1 Vr NHANDEARA/SP
EMBGTE : LINA FLAUSINA DE MENEZES
ADV : VALDIR BERNARDINI
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS / TERCEIRA SEÇÃO

DESPACHO

Fls. 155: Anote-se, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Após, aguarde-se inclusão do feito em pauta de julgamento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

Noemi Martins

Juíza Federal Convocada

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS:

PROC. : 1999.60.00.007737-4 ACR 22977
ORIG. : 1 Vr CORUMBA/MS
APTE : VANDERLEI ALVES COSTA
ADV : HAROLD AMARAL DE BARROS
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LEI 7.492/86. ART. 16. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRELIMINARES AFASTADAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. MANDADO BUSCA E APREENSÃO. ART. 240 DO CPP. CHEQUES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ERRO DE TIPO NÃO CONFIGURADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. PERDIMENTO DOS VALORES APREENDIDOS. MANUTENÇÃO. ARMA DE FOGO. REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Apelação criminal interposta contra sentença condenatória proferida na ação penal destinada a apurar a prática dos crimes descritos nos art. 16 e 22, par. único, da Lei 7.492/86.
2. Reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva para o crime descrito no art. 16 da Lei 7.492/86, ficando o recurso prejudicado no tocante à operação de câmbio sem a devida autorização legal.
3. O art. 22, par. único, da Lei 7.492/86, que tutela a remessa de divisas para o exterior, tem por objeto jurídico a higidez do Sistema Financeiro Nacional, de interesse da União, o que justifica de pronto a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, VI, da CF e do art. 26 da própria Lei 7.492/86.
4. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de pedido de acareação de testemunhas, tomado por desnecessário pelo MM. Juiz a quo que asseverou, com propriedade, que a suposta controvérsia poderia ser demonstrada nas alegações finais.
5. Agravo interposto não conhecido, seja porque a matéria está sendo apreciada no bojo do apelo, seja porque o sistema processual penal só conhece do agravo no âmbito da Lei nº 7.212/84.
6. Cabe ao magistrado a admissão ou não da prova quando requerida pela parte, devendo sua decisão pautar-se na importância do ato para o esclarecimento da causa, sendo certo, na hipótese dos autos, que a ciência da Polícia Federal acerca da existência de casas de câmbio clandestinas no município de Corumbá, MS, não constitui fato relevante o suficiente para justificar uma acareação.
7. O fato do mandado busca e apreensão não fazer referência expressa a dinheiro é absolutamente irrisório, considerando que tal medida tem por objeto, dentre outros, a busca e apreensão de elementos que tenham valor probante, de acordo com o disposto no art. 240 do CPP.
8. Consta dos autos que os cheques "supostamente desaparecidos" foram remetidos pela Polícia Federal de Corumbá, MS, juntamente com o numerário em espécie, à 1ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, onde foram recebidos por duas servidoras, na presença de duas testemunhas.
9. Materialidade e autoria comprovadas, no tocante ao delito do art. 22, par. único, da Lei 7.492/86.
10. Erro de tipo não configurado. A prova dos autos demonstra que o réu e seu sócio tinham plena ciência de que operavam na clandestinidade, infringindo norma penal.

11. Condenação mantida.

12. Sem reparo a reprimenda aplicada.

13. Mantido o perdimento dos valores apreendidos, uma vez que ao teor do art. 91, II, b, do CP, foi confiscado numerário comprovadamente auferido por meio de atividade ilícita, pouco importando para tal, o valor investido por cada sócio na abertura do "negócio", assim como o fato do co-réu ter sido beneficiado com a suspensão condicional do processo.

14. A arma de fogo e munição não foram confiscadas justamente por restar provado que o apelante possui porte e registro, todavia, vencidos desde 18/02/1998, restado correta a determinação de regularização da documentação.

15. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do crime descrito no artigo 16 da Lei nº 7.492/86, extinguindo a punibilidade de Vanderlei Alves Costa com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, e no tocante ao delito do artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86, rejeitar as preliminares, não conhecer do agravo e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.60.00.013069-2 ACR 31339
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : JOSE ROBERTO BARBOZA DE VILHENA
ADV : ELSON WILLIAM RODRIGUES QUEIROZ
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. RÉU SEPTUAGENÁRIO. SENTENÇA. ACÓRDÃO. INTERPRETAÇÃO EM SENTIDO AMPLO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Agravo Regimental interposto pelo MPF contra decisão que negou provimento aos Embargos de Declaração opostos contra a decisão monocrática que extinguiu a punibilidade do réu com fulcro nos art. 107, IV, 109, V, 110, par. 1º, e 115 do CP e art. 61 do CPP.

2. Em que pese o réu haver completado 70 anos de idade após a publicação da sentença condenatória, o prazo prescricional deve ser reduzido, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial que aplica o benefício estampado no art. 115 do CP para aquele que se tornar septuagenário enquanto aguarda o julgamento de sua apelação.

3. Entende-se que, em atendimento à intenção do legislador, a expressão "sentença", inserta no referido dispositivo legal, deve ser interpretada em sentido amplo, de forma a abranger os acórdãos. Possibilita-se a diminuição pela metade do lapso prescricional por interpretação mais favorável ao réu, uma vez que seu inconformismo ainda está sendo discutido judicialmente. Precedentes do C. STJ e também desta Corte.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, SP, 17 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.21.001592-0 RSE 4997
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : BENEDITO LEANDRO DA SILVA
ADV : RODRIGO NASCIMENTO DALL ACQUA
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 620 DO CPP. AMBIGÜIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO APONTADAS. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.

1. Nos termos do art. 620 e parágrafos do CPP, perfaz condição de admissibilidade dos Embargos de Declaração a demonstração de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão no v.acórdão, a fim de que o mesmo seja aclarado ou completado. Decerto, em consonância com a reiterada jurisprudência de nossos Tribunais, não se admite Embargos de Declaração com efeito infringente, isto é, com o objetivo de alterar o julgado atacado.

2. Na hipótese dos autos, o embargante desvirtuou a acepção jurídica dos Embargos de Declaração, pois ao invés de apontar suposta ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão, tão-somente prequestionou a matéria suscitada, com o fito de debatê-la em sede de Recurso Especial e Extraordinário, o que não é possível. Precedentes do E. STF, do C. STJ e também desta Corte.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Johonsom di Salvo, que faz parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS:

PROC. : 1999.61.02.003918-6 ACR 12089
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : JOSE ELIAS PALMIERI
ADV : ADENIR JOSE SOLDERA
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INOCORRÊNCIA DE ABOLITIO CRIMINIS. INOCORRÊNCIA DE ANISTIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE OU DA CULPABILIDADE.

1. Apelação interposta pela Defesa contra sentença que condenou o co-réu JOSÉ à pena de dois anos, oito meses e vinte dias de reclusão, como incurso no artigo 95, "d", da Lei 8.212/91 clc artigo 71, do Código Penal; e absolveu os co-réus GUALTER, LOURIVAN, CLAUDINE SALA e PAULO, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.
2. Apesar da revogação do artigo 95, alínea "d" e seu § 1º da Lei nº 8.212/91, pela Lei nº 9.983/00, é possível o enquadramento da conduta anteriormente ajustada ao primeiro dispositivo legal no atual artigo 168-A do Código Penal, não havendo que se falar em abolitio criminis. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.
3. A Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, veiculou em seu artigo 11, norma dispondo sobre a concessão de anistia aos agentes políticos, constando ainda da publicação o parágrafo único do referido dispositivo, que estendia a anistia, sendo que que referido diploma legal foi republicado, por incorreção, desta feita sem qualquer parágrafo no artigo 11. Patente a inconstitucionalidade formal do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.639/98, constante da primeira publicação, por inobservância do processo legislativo. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Incabível a interpretação extensiva do caput do artigo 11 da Lei 9.639/98, de forma a incluir no alcance da anistia também aqueles que não são agentes políticos.
4. Materialidade comprovada pelas Notificações Fiscais de Lançamento de Débito NFLD apontando a falta de recolhimento de contribuições previdenciárias, descontadas dos salários dos empregados e pelas cópias das folhas de pagamento da empresa.
5. Não procede a alegação de que não se efetuava o desconto das contribuições previdenciárias, pois o desconto da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado é feito de forma contábil, sendo que ao escriturar a folha de pagamento anotando o salário bruto, o respectivo desconto da contribuição devida ao INSS, e o salário líquido a ser pago ao empregado, a empresa já procedeu ao desconto dos valores, que se não recolhidos à Previdência Social na época própria, implicam na conduta tipificada no artigo 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.
6. Mesmo que se considere admissível, em tese, a alegação do réu, uma vez que as folhas de pagamento elaboradas pelo próprio réu indicam que os descontos eram efetuados, a este cabia prova, de forma cabal, que tal fato não ocorreu. Não cuidou a Defesa de trazer aos autos cópias dos cheques de pagamentos aos empregados da empresa, confrontados com as folhas de pagamento, a fim de comprovar sua tese de que os descontos das contribuições previdenciária eram escriturados mas não efetivados.
7. Autoria comprovada com relação ao co-réu JOSÉ, efetivo administrador da sociedade, ao qual cabia a administração contábil e financeira do empreendimento e, assim, o recolhimento dos tributos.
8. Não há que se falar em exclusão da ilicitude, por estado de necessidade ou em exclusão da culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa, pois a alegação de que o não recolhimento das contribuições deveu-se a dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa não restou cabalmente comprovada nos autos.
9. A prova das alegadas dificuldades financeiras incumbe ao réu, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal.
10. As contribuições previdenciárias descontadas e não recolhidas eram de responsabilidade de pessoa jurídica da qual o réu era administrador, e pessoas jurídicas, são obrigadas, por força de lei, a manter contabilidade devidamente escriturada, sendo que a própria fiscalização do INSS utilizou-se da escrituração da empresa dos réus para levantar os valores das contribuições em questão.
11. Portanto, cabe à Defesa trazer aos autos a prova documental de suas dificuldades financeiras, como protestos de títulos, financiamentos bancários em atraso, saldos devedores bancários, balanços contábeis apontando prejuízos, ou outros documentos. Apenas a declaração dos réus em interrogatório, ou depoimentos de testemunhas, ainda mais com declarações genéricas, não constituem prova suficiente para ter-se como cabalmente demonstradas as alegadas dificuldades financeiras. Precedentes.
12. No caso dos autos, a prova produzida pela Defesa não se apresenta suficiente à comprovação da alegação de impossibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias em razão das dificuldades financeiras apresentadas pela empresa.

13. Não são dificuldades financeiras de qualquer ordem que justificam a configuração de causa de exclusão da ilicitude, por estado de necessidade, ou em causa de exclusão da culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa. Estas devem ser tais que revelem a absoluta impossibilidade da empresa efetuar os recolhimentos. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e, de ofício, estabelecer a substituição da pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo período da pena de reclusão, na forma a ser definida pelo Juízo da Execução, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.017318-3 ACR 9754
ORIG. : 9701015541 3P Vr SAO PAULO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : TOMOMI OGAWA
ADV : JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INOCORRÊNCIA DE ABOLITIO CRIMINIS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE OU DA CULPABILIDADE.

1. Apelação interposta pela acusação contra sentença que absolveu o réu da imputação de prática do delito tipificado no artigo 95, "d" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/91, c.c o artigo 5º da Lei 7.492/1986 e com os artigos 29 e 71 do Código Penal, com fundamento no artigo 24 do Código Penal, combinado com o artigo 386, III, do Código de Processo Penal.

2. Apesar da revogação do artigo 95, alínea "d" e seu § 1º da Lei nº 8.212/91, pela Lei nº 9.983/00, é possível o enquadramento da conduta anteriormente ajustada ao primeiro dispositivo legal no atual artigo 168-A do Código Penal, não havendo que se falar em abolitio criminis. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

3. Materialidade comprovada pelas Notificações Fiscais de Lançamento de Débito apontando a falta de recolhimento de contribuições previdenciárias, descontadas dos salários dos empregados e pelas cópias das folhas de pagamento da empresa, evidenciando que o desconto do valor relativo à contribuição previdenciária foi efetuado.

4. Autoria comprovada com relação ao réu, sócio-gerente, ao qual cabia a efetiva administração da sociedade e, assim, o recolhimento dos tributos, conforme contrato social e interrogatório.

5. No crime de apropriação indébita previdenciária, tipificado no artigo 168-A do Código Penal, exige-se apenas o dolo genérico, ou seja, a vontade livre e consciente de deixar de recolher, no prazo legal, contribuição descontada de pagamentos efetuados a segurados, não sendo de exigir-se intenção de apropriar-se das importâncias descontadas, ou seja, não se exige o animus rem sibi habendi. Precedentes.

6. Não há que se falar em exclusão da ilicitude, por estado de necessidade ou em exclusão da culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa, pois a alegação de que o não recolhimento das contribuições deveu-se a dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa não restou cabalmente comprovada nos autos.

7. A prova das alegadas dificuldades financeiras incumbe ao réu, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal, e não produziu a Defesa qualquer prova documental.

8. As contribuições previdenciárias descontadas e não recolhidas eram de responsabilidade de pessoa jurídica da qual o réu era administrador, e pessoas jurídicas, são obrigadas, por força de lei, a manter contabilidade devidamente

escriturada, sendo que a própria fiscalização do INSS utilizou-se da escrituração da empresa dos réus para levantar os valores das contribuições em questão.

9. Portanto, caberia à Defesa trazer aos autos a prova documental de suas dificuldades financeiras, como protestos de títulos, financiamentos bancários em atraso, saldos devedores bancários, balanços contábeis apontando prejuízos, ou outros documentos. Apenas a declaração dos réus em interrogatório, ou depoimentos de testemunhas, ainda mais com declarações genéricas, não constituem prova suficiente para ter-se como cabalmente demonstradas as alegadas dificuldades financeiras. Precedentes.

10. No caso dos autos, a prova produzida pela Defesa não se apresenta suficiente à comprovação da alegação de impossibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias em razão das dificuldades financeiras apresentadas pela empresa.

11. Não são dificuldades financeiras de qualquer ordem que justificam a configuração de causa de exclusão da ilicitude, por estado de necessidade, ou em causa de exclusão da culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa. Estas devem ser tais que revelem a absoluta impossibilidade da empresa efetuar os recolhimentos. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para condenar o réu à pena de 05 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo, como incurso no artigo 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.16.000515-7 ACR 23680
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : EDINALDO SILVA JOAQUIM
ADV : MUFID EDMUNDO DUGAICH
APDO : Justiça Publica
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO QUALIFICADO. TENTATIVA. FALSA ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO PARA OBTENÇÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOLO CONFIGURADO. DOSIMETRIA DA PENA: CONCURSO DE CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO.

1. Apelação interposta pela Defesa contra sentença que absolveu o co-réu MARCOS, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal; e condenou o co-réu EDINALDO, como incurso no artigo 171, § 3º, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, à pena de um ano e quatro meses de reclusão.

2. Materialidade comprovada pela cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e pelo requerimento do benefício. A autoria encontra suporte no conjunto probatório, pois na qualidade de funcionário do escritório foi EDINALDO quem preencheu os dados da suposta contratação efetuada por Andrei, na Carteira de Trabalho e Previdência Social de Vilma.

3. O conjunto probatório revela que o apelante que ao inserir dados falsos na Carteira de Trabalho e Previdência Social o fazia contra legem e com a intenção de obter para si e para outrem, vantagem indevida em detrimento do INSS.

4. A não concessão do benefício, em razão da não confirmação do vínculo empregatício e da descoberta da fraude empregada, não afasta o crime de estelionato, achando-se presente na forma tentada, ainda que ausente o efetivo prejuízo à entidade.

5. Havendo concurso de causas de aumento e de diminuição, devem ser aplicadas, umas sobre as outras, partindo-se da pena fixada na segunda fase da dosimetria. Se adotado esse critério, é indiferente a aplicação em primeiro lugar da causa de diminuição e depois a de aumento, ou de forma inversa (primeiramente o aumento e depois a diminuição), já que o resultado será o mesmo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACÓRDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e, de ofício, reduzir a pena do co-réu EDINALDO para 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, mantida no mais a sentença apelada, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.20.000236-8 ACR 11671
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Justiça Pública
APDO : ADEMILSON CASTILHO DA SILVA
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO : EDMIR DE ALMEIDA
ADV : THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS APRECIADAS. INADMISSIBILIDADE. EFEITOS INFRINGENTES: DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Embargos de declaração opostos pela Defensoria Pública da União contra acórdão, que à unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público da União para condenar o réu à pena de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 289, 1º do Código Penal.

2. Não há nenhuma circunstância relevante debatida nos autos que justifique a aplicação da atenuante genérica prevista no artigo 66 do Código Penal. Ademais, tendo o acórdão fixado a pena base no mínimo legal, a discussão sobre a existência de circunstância atenuante genérica era mesmo desnecessária, já que nos termos do entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal."

3. O acórdão recorrido enfrentou a tese ora repetida nos embargos declaratórios, fixando o valor da pena de prestação pecuniária segundo a situação econômica dos réus.

4. Pretende a embargante a substituição da decisão recorrida por outra, que lhe seja favorável; contudo, os embargos declaratórios não se prestam a discutir matéria já decidida, mas corrigir erros materiais, esclarecer pontos ambíguos, obscuros, contraditórios ou suprir omissão no julgado, vez que possuem somente efeito de integração e não de substituição.

5. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração pressupõem a existência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado em relação aos artigos prequestionados

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.020721-2 ACR 15300
ORIG. : 9711017229 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Justica Publica
APDO : ALESSIO FALASCINA
ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INOCORRÊNCIA DE ABOLITIO CRIMINIS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE OU DA CULPABILIDADE.

1. Apelação interposta pela acusação contra sentença que absolveu o réu da imputação de prática do delito tipificado no artigo 95, "d" e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.212/91, com fundamento no inciso III, do artigo 386, do Código de Processo Penal.

2. Apesar da revogação do artigo 95, alínea "d" e seu § 1º da Lei nº 8.212/91, pela Lei nº 9.983/00, é possível o enquadramento da conduta anteriormente ajustada ao primeiro dispositivo legal no atual artigo 168-A do Código Penal, não havendo que se falar em abolitio criminis. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

3. A materialidade da infração resta comprovada pelas Notificações Fiscais de Lançamento de Débito NFLD e pelas cópias dos resumos dos históricos apurados e das folhas de pagamento da empresa.

3. A autoria do delito restou demonstrada, posto que ao réu cabia a administração contábil e financeira do empresa e, assim, o recolhimento dos tributos, de acordo com a Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. E o acusado, em interrogatório judicial, reconheceu o não pagamento do tributo.

4. No crime de apropriação indébita previdenciária, tipificado no artigo 168-A do Código Penal, exige-se apenas o dolo genérico, ou seja, a vontade livre e consciente de deixar de recolher, no prazo legal, contribuição descontada de pagamentos efetuados a segurados, não sendo de exigir-se intenção de apropriar-se das importâncias descontadas, ou seja, não se exige o animus rem sibi habendi. Precedentes.

4. Não há que se falar em exclusão da ilicitude, por estado de necessidade ou em exclusão da culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa, pois a alegação de que o não recolhimento das contribuições deveu-se a dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa não restou comprovada nos autos.

5. A prova das alegadas dificuldades financeiras incumbe ao réu, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal, e não produziu a Defesa qualquer prova documental.

6. As contribuições previdenciárias descontadas e não recolhidas eram de responsabilidade de pessoa jurídica da qual o réu era administrador, e pessoas jurídicas, são obrigadas, por força de lei, a manter contabilidade devidamente escriturada, sendo que a própria fiscalização do INSS utilizou-se da escrituração da empresa dos réus para levantar os valores das contribuições em questão.

7. Portanto, caberia à Defesa trazer aos autos a prova documental de suas dificuldades financeiras, como protestos de títulos, financiamentos bancários em atraso, saldos devedores bancários, balanços contábeis apontando prejuízos, ou outros documentos. Apenas a declaração dos réus em interrogatório, ou depoimentos de testemunhas, ainda mais com declarações genéricas, não constituem prova suficiente para ter-se como cabalmente demonstradas as alegadas dificuldades financeiras. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para condenar o réu Alessio Falascina à pena de três anos e quatro meses de reclusão, em regime inicial aberto, e pagamento de quatorze

dias-multa, no valor unitário mínimo, como incurso no artigo 168-A, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.06.000565-7 ACR 26457
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : JOAO RICARDO DE ABREU ROSSI
ADV : NAMI PEDRO NETO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INEXIGIBILIDADE DE PROVA DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE OU DA CULPABILIDADE.

1. Apelação interposta pela acusação contra sentença que absolveu o réu da imputação de prática do crime tipificado no artigo 168-A, §1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

2. Materialidade e a autoria demonstradas pelo conjunto probatório. A Notificação Fiscal de Lançamento de Débito acompanhada das folhas de pagamento dos salários dos empregados comprovam que houve o desconto relativo à contribuição previdenciária e o não repasse aos cofres públicos dos valores recolhidos dos segurados empregados. Autoria evidenciada pelo contrato social e declaração em interrogatório no sentido de que o acusado administrava a empresa e, portanto, era o responsável pela gestão financeira da sociedade.

3. No crime de apropriação indébita previdenciária, tipificado no artigo 168-A do Código Penal, exige-se apenas o dolo genérico, ou seja, a vontade livre e consciente de deixar de recolher, no prazo legal, contribuição descontada de pagamentos efetuados a segurados, não sendo de exigir-se intenção de apropriar-se das importâncias descontadas, ou seja, não se exige o animus rem sibi habendi. Precedentes.

4. Não há que se falar em exclusão da ilicitude, por estado de necessidade ou em exclusão da culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa, pois a alegação de que o não recolhimento das contribuições deveu-se a dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa não restou cabalmente comprovada nos autos.

5. A prova das alegadas dificuldades financeiras incumbe ao réu, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal, e não produziu a Defesa qualquer prova documental.

6. As contribuições previdenciárias descontadas e não recolhidas eram de responsabilidade de pessoa jurídica da qual o réu era administrador, e pessoas jurídicas, são obrigadas, por força de lei, a manter contabilidade devidamente escriturada, sendo que a própria fiscalização do INSS utilizou-se da escrituração da empresa dos réus para levantar os valores das contribuições em questão.

7. Portanto, caberia à Defesa trazer aos autos a prova documental de suas dificuldades financeiras, como protestos de títulos, financiamentos bancários em atraso, saldos devedores bancários, balanços contábeis apontando prejuízos, ou outros documentos. Apenas a declaração dos réus em interrogatório, ou depoimentos de testemunhas, ainda mais com declarações genéricas, não constituem prova suficiente para ter-se como cabalmente demonstradas as alegadas dificuldades financeiras. Precedentes.

8. No caso dos autos, a prova produzida pela Defesa não se apresenta suficiente à comprovação da alegação de impossibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias em razão das dificuldades financeiras apresentadas pela empresa.

9. Não são dificuldades financeiras de qualquer ordem que justificam a configuração de causa de exclusão da ilicitude, por estado de necessidade, ou em causa de exclusão da culpabilidade, por inexigibilidade de conduta diversa. Estas devem ser tais que revelem a absoluta impossibilidade da empresa efetuar os recolhimentos. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do Ministério Público Federal para condenar o réu à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e pagamento de 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário de 01 (um) salário-mínimo, como incurso no artigo 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgamento.

São Paulo, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.26.002314-0 ACR 24815
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Justica Publica
APDO : JOSE DUARTE DE SOUZA FILHO
ADV : JOSE RODRIGUES
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL MOEDA FALSA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOLO CONFIGURADO PELA GUARDA DAS CÉDULAS FALSAS COM CONHECIMENTO DA FALSIDADE, SENDO DESNECESSÁRIA A INTENÇÃO DO AGENTE DE INTRODUZÍ-LAS EM CIRCULAÇÃO.

1. Apelação interposta pela acusação contra sentença que absolveu o réu da imputação de prática do delito tipificado no artigo 289, § 1º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

2. Materialidade comprovada pelo laudos conclusivos quanto à falsidade das cédulas. A avaliação da capacidade ilusória de uma cédula falsa, por incluir juízo de valor nitidamente subjetivo, é questão que melhor se resolve com o exame direto das cédulas, bem como com consideração das circunstâncias em que a moeda foi introduzida em circulação. Acrescente-se, o juiz não está adstrito ao laudo, podendo cotejar a prova técnica com todo o conjunto probatório.

3. No caso concreto, as cédulas foram apreendidas em razão de denúncia anônima, relatada pelos policiais, segundo a qual o réu estaria passando as cédulas falsas como troco, em seu ponto de venda de passes. Por outro lado, o exame direto das cédulas corrobora a conclusão do laudo elaborado pela Polícia Federal, no sentido de que as falsificações não podem ser tidas como grosseiras a ponto de afastar a materialidade do delito.

4. A constatação do dolo, nos casos em que o agente nega o conhecimento da falsidade, deve ser feita de acordo com as circunstâncias em que se deu a introdução da moeda em circulação, e de sua apreensão. Precedentes.

5. Mesmo depois de saber da falsidade de algumas cédulas, as quais teriam entregues a outrem, o acusado ainda manteve outras em seu estabelecimento comercial, com o conhecimento de sua falsidade, o que já caracteriza o crime do artigo 289, §1º, do Código Penal. Assim, resta claro que o réu, ciente da falsidade das cédulas, manteve-as sob sua guarda. Isso é o quanto basta para a condenação do réu não se exigindo tenha o agente intenção de introduzi-las em circulação.

6. A Defesa não comprovou que o réu tenha recebido as cédulas de boa-fé, nem admitiu o réu tenha reintroduzido as cédulas falsas em circulação, de forma a possibilitar o enquadramento da conduta no §2º do referido dispositivo legal. Dessa forma, não há como se acolher a tese da sentença apelada, no sentido de que "não restou comprovado que o réu tinha a intenção de introduzir a cédula falsa em circulação" e que "não se pode condenar alguém, por ter recebido notas falsas de boa-fé e tê-las guardado esperando uma investigação policial".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACÓRDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para condenar o réu à pena de 3 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, como incurso no artigo 289, §1º do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.81.009323-5 ACR 23708
ORIG. : 1P Vr SAO PAULO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : FRANCELINO CAETANO ROCHA
APDO : MARCOS CAETANO ROCHA
ADV : JOSE SILVIO BEJEGA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PENA-BASE FUNDAMENTADA. NÃO INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO. DESNECESSIDADE DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU DE CONTRADIÇÃO INTRÍNSECA AO JULGADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS APRECIADAS. INADMISSIBILIDADE. EFEITOS INFRINGENTES: DESCABIMENTO.

1. Embargos de declaração opostos pela defesa contra acórdão que deu provimento ao apelo da Acusação para condená-los pelo crime do artigo 168-A do Código Penal.
2. A pena base fixada acima do mínimo legal encontra-se devidamente fundamentada nas conseqüências do crime, ou seja, no valor que deixou de ser recolhido à Previdência Social. Não há que se falar, portanto, em exasperação da pena-base com fundamento em elementos do próprio tipo penal.
3. No caso dos autos, o réu, embora tenha admitido o não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados, atribui o não recolhimento às dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa.
4. Em se tratando do crime tipificado no artigo 168-A do Código Penal, a prova pericial é desnecessária para a comprovação da materialidade do delito. Trata-se de crime formal, que se consuma com o não repasse, à Previdência Social, das contribuições descontadas dos segurados empregados, não sendo portanto exigível o exame de corpo de delito, a teor do artigo 158 do Código de Processo Penal.
5. Alegação de cerceamento de defesa, ao argumento de que a prova pericial era necessária para a comprovação das alegadas dificuldades financeiras da empresa, improcedente.
6. O indeferimento de prova não implica ilegalidade, na medida em que a aferição da necessidade da produção da prova é mister do juiz da causa, que tem ampla visão sobre o desenrolar da ação penal, é o destinatário das provas e tem o dever de indeferir as inúteis e meramente protelatórias.
7. O réu tem condições, independentemente da intervenção do Juízo, de apresentar a documentação contábil pertinente da empresa, a fim de comprovar as alegadas dificuldades financeiras, bem como produzir, por sua própria iniciativa, laudo pericial contábil.
8. A contradição que autoriza o manejo dos embargos declaratórios é a contradição intrínseca ao julgado, que não se verifica no caso concreto. A alegada contradição entre o que foi decidido e a norma legal apontada, ou o entendimento jurisprudencial tido como majoritário colacionado no recurso não autorizam o uso dos embargos de declaração, pois a insurgência revela-se verdadeira rediscussão de mérito.

9. O acórdão embargado enfrentou a tese ora repetida nos embargos declaratórios, sem nenhuma contradição. Pretende o embargante a substituição da decisão recorrida por outra, que lhe seja favorável; contudo, os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir matéria já decidida, mas corrigir erros materiais, esclarecer pontos ambíguos, obscuros, contraditórios ou suprir omissão no julgado, vez que possuem somente efeito de integração e não de substituição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.81.001760-6 ReeNec 615
ORIG. : 8P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ANTONIO ISIDRO PLASENCIA GORDECH
ADV : LUTFIA DAYCHOUM
IMPDO : Justica Publica
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO DE OFÍCIO EM HABEAS CORPUS. INDICIAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. Recurso de ofício em sentença que concedeu a ordem de habeas corpus, para o fim de impedir o formal indiciamento nos autos do inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime tipificado no artigo 297 do Código Penal.
2. O mero indiciamento em inquérito policial não constitui constrangimento ilegal, quando verificada a existência de crime e indícios da participação do investigado. Precedentes.
3. O trancamento de inquérito policial, em sede de habeas corpus, somente é admissível em hipóteses excepcionalíssimas, quando evidentes a atipicidade da conduta, ou causa extintiva da punibilidade, ou pela absoluta ausência de indícios de autoria delitiva.
4. No caso dos autos, não se verifica, de plano, nenhuma ilegalidade na instauração do inquérito policial, ou no eventual indiciamento do paciente. A materialidade do crime encontra-se comprovada pelo laudo que conclui pela falsidade, mediante adulteração, dos passaportes e cédulas de identidade apreendidos quando remetidos por via de encomenda expressa.
5. Há indícios de participação do paciente, dado que a encomenda foi postada em seu nome, com a indicação do seu número de telefone celular. A alegação do paciente, de nacionalidade cubana, em interrogatório, negando a autoria, e alegando que recepcionou em sua residência um patrício, namorado de sua prima, que foi preso ao tentar embarcar para os Estados Unidos, com passaporte falso, não é, de pronto, apto a afastar a possibilidade de autoria.
6. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso de ofício para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.011371-0 HC 31654
ORIG. : 200761810153538 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : MARC DIZERENS
PACTE : MARC DIZERENS
ADV : ALBERTO IVAN ZAKIDALSKY
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA: INOCORRÊNCIA.

1. Habeas Corpus impetrado contra ato que recebeu a denúncia pela prática dos crimes tipificados nos artigos 4º, 16, e 22 da Lei 7492/86; artigo 1º, incisos VI, VII e §1º, I, II e III, da Lei 9613/98 e artigo 288 do Código Penal.

2. Impetração prejudicada quanto à imputação dos crimes dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137/90, em razão da expressa extensão, em favor do paciente, dos efeitos do julgado proferido pelo E. Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus 114789/SP, referente à mesma ação penal 2007.61.81.015353-8.

2. A denúncia contém exposição clara e objetiva dos fatos ditos delituosos, com narração dos elementos essenciais e circunstanciais que lhes são inerentes, atendendo aos requisitos descritos no artigo 41 do Código de Processo Penal, bem como permitindo ao acusado o exercício pleno do direito de defesa.

3. Depreende-se das cópias desta impetração que os autos da ação penal estão compostos também por apensos, em que ficaram encartados documentos referidos na denúncia, embasando a compreensão desta.

4. A impetração faz uma análise simplista da denúncia, na medida em que detém-se apenas e tão somente no trecho em que a peça individualiza a conduta do paciente. Contudo, a peça é uma só, e a acusação que pesa contra o paciente somente pode ser compreendida a partir da narrativa da conduta dos demais co-réus. Dessa forma, considerando-se o disposto no artigo 29 do Código Penal, não é possível concluir pela atipicidade da conduta imputada a apenas um dos co-réus, se resta claro, do contexto da peça, a imputação de participação em condutas típicas praticadas pelos demais co-réus.

5. De acordo com orientação jurisprudencial pacífica, o trancamento da ação penal em sede de habeas corpus somente se justifica diante de manifesta ilegalidade da situação, o que não se verifica no caso dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicada a impetração quanto à imputação dos crimes tipificados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137/90 e, no mais, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034442-1 HC 33789
ORIG. : 200861050015060 1 Vr CAMPINAS/SP
IMPTE : EMERSON TADAO ASATO
PACTE : ANTONIO QUATTRER JUNIOR
PACTE : ANGELA CELIA CUNHA QUATTRER
PACTE : MANUEL MARCOS CUNHA QUATTRER
ADV : EMERSON TADAO ASATO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DENÚNCIA INEPTA: INOCORRÊNCIA. DESCRIÇÃO SUFICIENTE DOS FATOS IMPUTADOS. CONDIÇÃO DE SÓCIO-GERENTE CONSTANTE DO CONTRATO SOCIAL: INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA. ORDEM DENEGADA.

1. A denúncia descreve satisfatoriamente a conduta dos pacientes, no sentido de que descumpriram a obrigação legal de repassar à Previdência Social as contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados da empresa de que eram sócios-gerentes, amoldando-se ao fato descrito no artigo 168-A do Código Penal.
2. Descabe falar-se em responsabilidade penal objetiva, eis que os requisitos para que a denúncia seja recebida são a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, servindo o contrato social, no caso, para a satisfação deste último requisito.
3. O fato de a denúncia imputar a todos os co-réus, administradores da mesma empresa, a mesma conduta, não o fazendo de forma individualizada, não a torna inepta.
4. Tratando-se de crime societário, como o do artigo 168-A do Código Penal, não se pode exigir que o órgão de acusação tenha, no momento de oferecimento da denúncia, condições de individualizar a conduta de cada co-réu, eis que tal participação somente será delineada ao cabo da instrução criminal. Bem por isso, a jurisprudência tem admitido, nos crimes societários, a mitigação dos requisitos da inicial acusatória, não se impondo a narração pormenorizada da conduta de cada um dos agentes. Precedentes.
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.048927-7 HC 35154
ORIG. : 200261050025713 1 Vr CAMPINAS/SP
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPTE : EDUARDO MAIMONE AGUILLAR
PACTE : JOAO ANTONIO VOZZA
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA. DÉBITO INCLUÍDO EM PROGRAMA DE PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. INTELEÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI 10.684/2003.

1. Habeas Corpus impetrado objetivando a suspensão da ação penal nº 2002.61.05.002571-3, instaurada para apuração da prática do crime tipificado no artigo 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal.
2. A denúncia foi oferecida em 26.10.2005 e recebida em 16.11.2008, à vista da informação de que a empresa havia sido excluída do REFIS. No entanto, observa-se do documento de fls. 34, que o débito tributário não foi inscrito em dívida ativa e restou efetivamente incluído em programa de parcelamento.

3. É verdade que é duvidosa a possibilidade de inclusão, no Programa de Parcelamento Especial - PAES, de que cuida a Lei nº 10.684/2003 de débitos referentes a contribuições previdenciárias descontadas dos segurados empregados, ainda que incluídas anteriormente no parcelamento do programa REFIS, de que trata a Lei nº 9.964/2000.

4. Contudo, tal questão deve ser dirimida do Juízo Cível, a empresa obteve decisão favorável nos autos da ação ordinária nº 2008.61.05.005645-1 (fls. 148/152), para que os débitos referentes às LDCs nº 35.227.552-9 e 35.227-554-5, objeto da denúncia, permaneçam incluídos no Programa de Parcelamento Especial - PAES. Confira-se:

5. Estando o débito tributário referido na denúncia incluído no PAES, é de se suspender a ação penal enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conceder a ordem para, confirmando a liminar, determinar a suspensão da ação penal enquanto o débito estiver incluído em parcelamento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgamento.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

COMUNICADO

Considerando os termos da Resolução nº 341 do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 2 de março de 2009, os processos abaixo relacionados serão apresentados, em mesa, na Sessão Extraordinária da Segunda Turma que realizar-se-á no dia 23 de abril de 2009 (Quinta-Feira) na sede da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 128 - Auditório - Parque dos Poderes - Campo Grande - Mato Grosso do Sul, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 19:00 horas, considerado o horário local. Em observância ao disposto no art. 3º da referida Resolução, o agendamento, aos senhores advogados interessados em proferir sustentação oral, na sede do Tribunal Regional Federal, por meio de videoconferência, deverá ocorrer até o dia 16 de abril (5ª feira) às 19:00 horas, mediante comprovação de poderes, na Subsecretaria da Segunda Turma, localizada no 15º andar do edifício sede desta Corte.

PROCESSO 2008.03.00.034886-4 HC 33857

IMPTE : FABIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO

IMPTE : SAMARA RAHMAM SALEM

IMPTE : TATIANA PICCA ALVES

PACTE : CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADV : FABIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO

IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2007.03.00.090765-4 HC 29307

IMPTE : Defensoria Publica da Uniao

PACTE : LIRANILDO DE SOUZA BARBOSA reu preso

ADVG : DANIELE DE SOUZA OSORIO (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2008.03.00.040117-9 HC 34564

IMPTE : JULIO CESAR DE SOUZA RODRIGUES

IMPTE : CARLOS MAGNO COUTO

PACTE : NELSON ISSAMU KANOMATA

PACTE : MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA

PACTE : NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR

PACTE : DANIELE SHIZUE KANOMATA

ADV : JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2008.03.00.031476-3 HC 33510

IMPTE : MANOEL CUNHA LACERDA

PACTE : JORGE RAFAAT TOUMANI

ADV : MANOEL CUNHA LACERDA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROCESSO 2009.03.00.006461-1 HC 35865

IMPTE : JULIO CESAR DE SOUZA RODRIGUES

IMPTE : CARLOS MAGNO COUTO

PACTE : MARCIO KANOMATA

ADV : JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Em conformidade com a Resolução nº 341 do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 2 de março de 2009, determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 23 de abril de 2009, QUINTA FEIRA, a ser apreciada em Sessão Extraordinária que realizar-se-á na sede da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 128 - Auditório - Parque dos Poderes - Campo Grande - Mato Grosso do Sul, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 19:00 horas, considerado o horário local. Em observância ao disposto no art. 3º da referida Resolução, o agendamento, aos senhores advogados interessados em proferir sustentação oral, na sede do Tribunal Regional Federal, por meio de videoconferência, deverá ocorrer até o dia 16 de abril (5ª feira) às 19:00 horas, mediante comprovação de poderes, na Subsecretaria da Segunda Turma, localizada no 15º andar do edifício sede desta Corte. Nesta mesma Sessão, poderão ser julgados processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 28744 2003.60.00.010379-2

: DES.FED. NELTON DOS SANTOS

RELATOR

REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : JOAO FREITAS DE CARVALHO reu preso
ADV : MARIO SERGIO ROSA
APTE : RICARDO JUM UEMURA
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO
APTE : Justica Publica

APDO : OS MESMOS

00002 ACR 33557 2007.60.00.012154-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : EMILIANA ROCHA ORTUNO reu preso
ADV : MARIO SERGIO ROSA
APDO : Justica Publica

00003 ACR 32733 2007.60.06.000799-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : NELSON AUGUSTO SIBIONI reu preso
ADVG : RONEY PINI CARAMIT (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00004 ACR 28634 2006.60.05.000372-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : CLAUDIO SEVERO reu preso
ADV : LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00005 ACR 30003 2007.60.00.002644-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : MANUEL JESUS SOLANO reu preso
ADVG : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
Anotações : EGREDO JUST.

00006 ACR 29736 2007.60.00.002006-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : GILMAR DE SOUZA E SILVA reu preso
ADVG : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00007 ACR 28587 2006.60.05.000538-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : VANDERLEY FALCAO CENTURIAO reu preso
ADV : CARLOS ALEXANDRE BORDAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00008 ACR 34768 2008.60.00.004067-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : VANILCIO RICARDO DA SILVA reu preso
ADVG : LUCIA ELIZABETE DEVECCHI
APDO : Justica Publica

00009 ACR 34410 2007.60.04.000343-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JAIR MAIN ROMIN reu preso
ADV : MARCELO BENCK PEREIRA
APTE : ROGERIO DO NASCIMENTO FEITOSA reu preso
ADV : MARIO SERGIO ROSA
APTE : JORGE HENRIQUE VILELA GAUDIOSO reu preso
ADV : NADIR VILELA GAUDIOSO
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00010 ACR 35130 2007.60.04.000738-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOSE RAMAO PEIXOTO reu preso
ADV : LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
APTE : VALCIR RICARDO GALHARTE reu preso

ADV : MARCELLO HENRIQUE GALHARTE
APDO : Justica Publica

00011 AgExPe 271 2008.03.00.048131-0 200860000036946 MS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
AGRTE : JOAO MARIA DA SILVA OLIVEIRA reu preso
ADVG : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
AGRDO : Justica Publica

00012 ACR 34946 2007.60.05.000496-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CEZAR DEMETRIO OZUNA ORTIZ reu preso
ADV : LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

00013 ACR 27455 2006.60.04.000924-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ANTONIO CARLOS MATHIAS
ADV : CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO
APDO : Justica Publica

00014 ACR 35380 2008.60.06.000484-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APDO : ANDERSON ARAUJO DE ASSIS reu preso
ADV : JULIO MONTINI NETO

00015 ACR 33239 2007.60.00.000862-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE : HELIO ROBERTO CHUFI
ADV : CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA
APDO : Justica Publica

00016 ACR 35181 2007.60.00.012512-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : NELIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVG : LEONARDO COSTA DA ROSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00017 ACR 35180 2007.60.00.004711-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : NAIARA MARIA ALVES TEODORO
ADV : MARCELO FERREIRA DA SILVA

00018 ACR 30161 2003.60.03.000008-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : CONCEICAO MARIA DE LOURDES NERY PALHARES
ADV : FABIO GIMENEZ CERVIS

00019 ACR 29271 2006.60.00.003747-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : SALAH MAHMOUD ALI
ADVG : ROSANGELA PASSADORE

00020 ACR 34232 2003.60.00.003690-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

APTE : ALEXANDRE ESPINDOLA SARDIN
ADV : OMAR RABIHA RASLAN
APTE : OTACILIO LEITE SOARES NETO
ADV : MARIO ROBERTO DE SOUZA
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PROC. : 96.03.093927-7 AMS 177107
ORIG. : 9500594005 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS CBPO
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO e
outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : VALDIR SERAFIM E JULIO CÉSAR CASARI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IRPJ. REMESSA DE JUROS AO EXTERIOR. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E BANCO CENTRAL DO BRASIL. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA ESTABELECIMENTO DA REDUÇÃO E CONDIÇÕES DE SUA APLICABILIDADE.

1. As normas expedidas pelo BACEN, consubstanciadas nas Resoluções nº 664/80 e 1.853/91 e Comunicado nº 2.747/92, são válidas tanto para o estabelecimento da redução em 100% da alíquota do imposto de renda incidente sobre remessa de juros ao exterior e demais operações nelas discriminadas, quanto para as condições de sua aplicabilidade, aí inserida a fixação de prazo médio de amortização.

2. O Conselho Monetário Nacional funciona apenas como órgão destinado a ditar a política da moeda e do crédito, consoante o amplo detalhamento existente nos art's. 3º e 4º da Lei nº 4.595, de 1964 desprovido, contudo de aparato operacional, sequer para editar suas resoluções, erigido o BACEN em agente executor de suas decisões, condição que acaba lhe proporcionando uma certa margem de liberdade para cumprir aquelas deliberações.

3. A providência adotada, no caso, não se imbrica à seara tributária, tratando-se de matéria financeira e envolvendo o pagamento de benefícios voltados ao incremento da política financeira e cambial, a qual, é de responsabilidade do aludido conselho, de sorte que a delegação em causa, contida naquelas resoluções, por não se atrelar a seara tributária, deixa de sofrer os efeitos da garantia estabelecida no art. 150, inciso I da lei maior.

4. Precedentes da Terceira Turma e da Turma Suplementar da Segunda Seção, desta E. Corte.

5. Apelação da impetrante a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Márcio Moraes que lhe dava provimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.006012-1 AC 1296284
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FUNDACAO E J ZERBINI
ADV : JOSE ABUD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIMENTO - AÇÃO CAUTELAR - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO - EXTINÇÃO DA EFICÁCIA.

I - As ações cautelares têm o objetivo de assegurar a eficácia da ação principal, sem a ameaça de lesão de caráter irreparável, resguardando o direito das partes.

II - O julgamento da ação principal, torna sem objeto a ação cautelar, levando à extinção da sua eficácia.

III - Agravo retido não conhecido, tendo em vista a ausência de requerimento de apreciação em apelação.

IV - Apelação e remessa oficial, tida por interposta, prejudicadas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar cessados os efeitos da ação cautelar, não conhecer do agravo retido e julgar prejudicadas a apelação e a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.006276-2 ApelReex 1213474
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE FELIX RIBEIRO e outros
ADV : SERGIO MARTINS DE MACEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - DECLARATÓRIA c/c COMPENSAÇÃO - IMPOSTO DE RENDA - FÉRIAS - LICENÇA PRÊMIO - ABONOS ASSIDUIDADE - RECEBIMENTO EM PECÚNIA - SÚMULAS NºS 125 E 136, DO STJ - SERVIDOR AUTÁRQUICO - PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - INCIDÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, 4º DO CPC.

I - Não incide o imposto de renda sobre o pagamento em pecúnia de férias, abonos assiduidade e licenças-prêmio não gozadas em razão da ocorrência da necessidade de serviço, a teor do disposto nas Súmulas nºs 125 e 136 do E. STJ.

II - Desnecessária a comprovação da ocorrência da necessidade de serviço em razão da obediência ao princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

III - Possibilidade de compensação das quantias recolhidas indevidamente ao imposto de renda com débitos do mesmo imposto, nos termos permitidos pelo artigo 66 da Lei nº 8383/91.

IV - Autorizada a compensação, possibilitando-a antes do trânsito em julgado, em razão de encontrar-se pacificada a matéria a teor do disposto nas Súmulas do STJ supracitadas.

V - Correção monetária aplicada pelos índices plenos, nos termos da jurisprudência pacificada do STJ.

VI - São devidos juros de mora por não estarem previstos legalmente, sendo que a partir de 01/01/1996, deve ser utilizada a taxa Selic, instituída pelo artigo 39 da Lei nº 9.250/95, que representa a taxa de inflação do período considerado acrescida de juros reais.

VII - Nas ações declaratórias, os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da causa, a teor do disposto no art. 20, § 4º do CPC. Precedentes desta Corte.

VIII - Apelação improvida.

IX - Remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar provimento parcial à remessa oficial, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.015283-0 AC 1296285
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FUNDACAO E J ZERBINI
ADV : JOSE ABUD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IOF INCIDENTE SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS. IMUNIDADE. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 150, VI, "c" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1 - O artigo 150, inciso VI, alínea "c" do Texto Constitucional veda às pessoas jurídicas de direito público em todas as esferas instituir tributos sobre o patrimônio, renda ou serviços das instituições de assistência social.

2- Sendo imunes a renda e o patrimônio da entidade assistencial, não deve incidir o IOF sobre suas aplicações financeiras, pois o fato de a entidade proceder à aplicação de recursos não significa atuação fora do previsto no ato de sua constituição.

3 - Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.015137-0 AC 577972
ORIG. : 9600027234 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS CBPO
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IRPJ. REMESSA DE JUROS AO EXTERIOR. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E BANCO CENTRAL DO BRASIL. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA ESTABELECIMENTO DA REDUÇÃO E CONDIÇÕES DE SUA APLICABILIDADE.

1. As normas expedidas pelo BACEN, consubstanciadas nas Resoluções nº 644/80 e 1.853/91 e Comunicado nº 2.747/92, são válidas tanto para o estabelecimento da redução em 100% da alíquota do imposto de renda incidente sobre remessa de juros ao exterior e demais operações nelas discriminadas, quanto para as condições de sua aplicabilidade, aí inserida a fixação de prazo médio de amortização.

2. O Conselho Monetário Nacional funciona apenas como órgão destinado a ditar a política da moeda e do crédito, consoante o amplo detalhamento existente nos art's. 3º e 4º da Lei nº 4.595, de 1964 desprovido, contudo de aparato operacional, sequer para editar suas resoluções, erigido o BACEN em agente executor de suas decisões, e órgão fiscalizador do SFN, condição que acaba lhe proporcionando uma certa margem de liberdade para cumprir aquelas deliberações, além da reserva conferida pelo art. 11 da mesma norma legal.

3. A providência adotada, no caso, não se imbrica à seara tributária, tratando-se de matéria financeira e envolvendo o pagamento de benefícios voltados ao incremento da política financeira e cambial, a qual, é de responsabilidade do aludido conselho, de sorte que a delegação em causa, contida naquelas resoluções, por não se atrelar a seara tributária, deixa de sofrer os efeitos da garantia estabelecida no art. 150, inciso I da lei maior.

4. Precedente desta E. Corte.

5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Márcio Moraes que lhe dava provimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.08.000151-9 AC 1379890
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : KIKUTI GOTO E CIA LTDA
ADV : GILBERTO CIPULLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO DÉBITO POR PAGAMENTO/COMPENSAÇÃO: ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. TAXA SELIC E ENCARGO DO DECRETO-LEI N. 1.025/69: APLICABILIDADE.

1. Não procede a alegação de extinção da dívida em razão de pagamento/compensação. Trata-se de cobrança de saldo remanescente de parcelamento inadimplido, já imputados os recolhimentos das (09) nove parcelas relativas ao referido parcelamento, bem como a compensação de créditos decorrentes de recolhimentos a maior de FINSOCIAL, conforme se verifica às fls. 219/231.

2. Quanto à utilização da taxa Selic, cumpre salientar que, na hipótese de débitos tributários para com a União Federal, o percentual adotado para os juros de mora não mantém a taxa histórica de 12% ao ano, podendo o legislador fixá-lo em patamares superiores, segundo critério de conveniência política, que foge ao controle jurisdicional.

3. O art. 161, § 1º, do CTN, é claro ao dispor sobre a possibilidade de regulamentação da taxa de juros por lei extravagante, fixando-a, apenas de forma supletiva, em 1% ao mês.

4. No caso em apreço, os juros de mora são fixados pela Lei 8.981/95, art. 84, I, com a alteração introduzida pela Lei 9.065/95, art. 13, que determinou o acréscimo de juros de mora equivalentes à taxa média mensal de captação do serviço de liquidação e custódia para títulos federais (SELIC), acumulados mensalmente. Desse modo, ante a expressa previsão legal, nenhuma inconstitucionalidade e ilegalidade milita contra sua incidência.

5. Além disso, a limitação dos juros prevista no § 3º do art. 192 da CF/88, por ser norma de eficácia limitada, não era auto-aplicável, conforme o enunciado da Súmula 648 do Supremo Tribunal Federal.

6. Ademais, a questão da incidência da taxa SELIC como juros de mora nos tributos e contribuições não pagos no prazo legal é matéria que se encontra pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

7. Deve ser mantida a cobrança do encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, por destinar-se a custear despesas (inclusive honorários advocatícios) relativas à arrecadação de tributos não recolhidos. O encargo em questão substitui a condenação do devedor em honorários advocatícios, conforme disposto na Súmula 168 do TFR.

8. Ademais, a matéria em debate já está pacificada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que julgou o referido encargo constitucional.

9. Em razão da manutenção deste encargo, deve ser excluída a condenação da embargante nos honorários advocatícios.

10. Parcial provimento à apelação da embargante, para excluir sua condenação nos honorários advocatícios.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.12.001574-3 ApelReex 1112719
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : CENTRO DE ANALISES CLINICAS UNILAB S/C LTDA
ADV : OSVALDO SIMOES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COFINS - ISENÇÃO - ART. 6º, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91 - REVOGAÇÃO - LEI Nº 9.430/96 - NATUREZA JURÍDICA - LEI ORDINÁRIA - PARECER NORMATIVO Nº 3/94 - PARCELAS RECOLHIDAS NO PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9430/96 - ISENÇÃO - SÚMULA Nº 276 DO STJ - COMPENSAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - LEI Nº 9703/98 - DEPÓSITO JUDICIAL - APLICAÇÃO.

I - A Lei Complementar nº 70/91 que instituiu a contribuição da Cofins, possui natureza jurídica de Lei Ordinária, por não se tratar de contribuição social nova a que se refere o § 4º do artigo 195 da Constituição Federal. Entendimento da Suprema Corte.

II - Possibilidade da isenção conferida no artigo 6º, II da Lei Complementar nº 70/91 ser revogada pela Lei Ordinária nº 9430/96, uma vez que ambas as leis são possuidoras de mesma natureza jurídica, não configurando ofensa ao princípio da hierarquia das leis.

III- Precedentes desta 3º Turma.

IV - Cabível a compensação das quantias recolhidas anteriormente à vigência da Lei nº 9430/96, sendo que não existem parcelas alçadas pelo prazo quinquenal.

V - Aplicação da Súmula nº 276 do STJ - "As sociedade civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado."

VI - Cabível o pedido de compensação das quantias recolhidas indevidamente a título de Cofins com as contribuições vincendas do mesmo imposto, tratando-se de tributos da mesma espécie, requisito que autoriza a compensação, constante do artigo 66 da Lei nº 8383/91.

VII- Correção monetária e juros de mora mantidos na mesma forma em que foram fixados pelo juízo monocrático ante a não interposição de recurso pela parte autora requerendo sua modificação, quais sejam, pelos mesmos índices utilizados pela Fazenda Nacional na correção dos seus créditos e de juros incidentes a partir do trânsito em julgado.

VIII - Mantida ainda a fixação da sucumbência recíproca fixada pelo MM juízo "a quo", nos termos dispostos no art. 21, "caput" do CPC.

IX - Possibilidade dos valores depositados em juízo serem repassados e depositados à Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos dispostos na Lei nº 9703/98.

X - Precedentes do Supremo Tribunal Federal no sentido da constitucionalidade da sistemática de depósitos prevista pela Lei 9.703/98.

XI - Mantida a sucumbência recíproca na forma fixada pelo MM. juízo monocrático, nos termos dispostos no artigo 20, § 4º, do CPC.

XII - Apelação da autora improvida.

XIII - Remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar provimento parcial à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.013793-0 AMS 301653
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RHODIA STER FIBRAS E RESINAS LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - OPERAÇÕES DE SWAP COM COBERTURA HEDGE - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - POSSIBILIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.788/98, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.779/99 - FATO GERADOR - NASCIMENTO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IRRETROATIVIDADE E DA ANTERIORIDADE.

I - O contrato de swap sempre esteve sujeito ao pagamento de imposto de renda, conforme dispõe o artigo 74 da Lei nº 8.981/95. Na modalidade hedge, o contrato também era tributável, não incidindo apenas o regime de tributação na fonte, nos termos do artigo 77 da lei supracitada.

II - Esta situação, contudo, sofreu alteração com o advento da Lei nº 9.779/99, resultado da conversão da MP nº 1.788/98, cujo artigo 5º edita: "Art. 5º. Os rendimentos auferidos em qualquer aplicação ou operação financeira de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, mesmo no caso das operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de operações de swap e outras, nos mercados derivativos".

III - Não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na incidência de imposto de renda sobre os contratos de swap, na modalidade hedge, segundo reiterados julgados do C. Superior Tribunal de Justiça.

IV - O contrato que se discute nesta ação foi celebrado no ano de 2000, para liquidação no ano seguinte, quando já estava em vigor a Lei nº 9.779/99, sendo desnecessário discorrer sobre o nascimento do fato gerador.

V - A alegação de que a tributação viola o artigo 148 da Constituição Federal é inteiramente descabida porque não se cuida, na espécie, de empréstimo compulsório. Também não cabe falar em afronta ao artigo 43 do Código Tributário Nacional, pois o resultado positivo da operação tem a configuração econômica e jurídica de renda.

VI - Segundo entendimento do C. STF, as medidas provisórias configuram espécies normativas de natureza infraconstitucional, dotadas de força e eficácia de leis. Deste modo, não há empecilho a que tratem de tributação, seja para criar ou majorar tributos.

VII - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.07.001317-0 AC 1384524
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : SIMA CONSTRUTORA LTDA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IRPJ - ANO-CALENDÁRIO 1995, EXERCÍCIO 1996. MULTA EX-OFFICIO. AUTUAÇÃO POR NÃO OBSERVÂNCIA DA LIMITAÇÃO À COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS: LEI N. 8.981/95, ART. 42. IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.A multa punitiva cobrada no percentual de 75%, decorre da aplicação de legislação expressa (inciso I do art. 44 da Lei nº. 9.430/96 - fls. 24), haja vista a constatação pelo Fisco, por meio de auto de infração, da compensação de prejuízo fiscal na apuração do lucro real superior a 30% do lucro real antes das compensações, referente ao ano-CALENDÁRIO de 1995, exercício de 1996, não cabendo ao Poder Judiciário sua redução ou exclusão, sob pena de ofensa direta à lei.

2.São legítimas as limitações impostas pelo art. 42 da Lei nº 8.981/95 à dedução dos prejuízos fiscais na apuração das bases de cálculo do IRPJ para os períodos de janeiro de 1995 e seguintes, bem como são legítimas as limitações mantidas pelo art. 15 da Lei nº 9.065/95. Precedentes Jurisprudenciais.

3.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.005083-9 ApelReex 1331237
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIBRAMAR CAMINHOES LTDA e outro
PARTE R : ANIBAL FARIA AFONSO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO CONSUMADA.

1.Quanto à alegação referente à aplicação do prazo decenal previsto no artigo 46 da Lei nº 8.212/91 para efeito de se afastar a prescrição do crédito tributário, cumpre consignar que, nos termos da Súmula Vinculante nº 08 do STF, "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

2.Portanto, em face do decidido pelo Pretório Excelso, não mais pairam dúvidas acerca da inconstitucionalidade do dispositivo legal invocado.

3.Para a cobrança da contribuição ao PIS, por ter natureza tributária, há que se observar a contagem do prazo quinquenal a que alude o Código Tributário Nacional, art. 174.

4.Quanto ao termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, verifica-se, na hipótese, tratar-se de créditos fazendários constituídos por intermédio de declarações do contribuinte, não recolhidos aos cofres públicos. Em tais hipóteses, ausente nos autos a data da entrega das respectivas DCTFs, o prazo prescricional deve ser contado a partir da exigibilidade dos valores, ou seja, o vencimento das obrigações. Especificamente quanto à inscrição em dívida ativa em

apreço, consta da CDA a data de notificação do contribuinte (07/05/1998). Em tais casos, este o termo inicial para cômputo do lapso prescricional.

5. Entende esta E. Terceira Turma desta C. Corte que, em se tratando de execução ajuizada antes do advento da LC nº 118/05, vigente a partir de 09/06/2005, incide o disposto na Súmula nº 106 do E. STJ, suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional.

6. A execução fiscal foi ajuizada em 08/03/2002. Assim, utilizando-se como parâmetro o disposto na Súmula nº 106, afasta-se a prescrição, devendo ser reformada a r. sentença.

7. Provimento à apelação e à remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.05.004015-9	AC 1389174
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP	
APTE	:	OLIVIDEO COMUNICACAO ESPECIALIZADA S/C LTDA	
ADV	:	MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. APELAÇÃO QUE APRESENTA RAZÕES DISSOCIADAS - ARTIGO 514 CPC - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

I - O artigo 514 do CPC estabelece como um dos requisitos de admissibilidade do recurso de apelação a sua regularidade formal, compreendida como a exposição dos fundamentos de fato e de direito, ou seja, dos motivos pelos quais a parte entende que a sentença deva ser reformada.

II - Embargos extintos, sem análise do mérito, por ausência de garantia do juízo. No entanto, em apelação, os embargantes se insurgiram contra questões estranhas ao provimento jurisdicional.

III - A ausência de fundamentos, assim como a fundamentação estranha, leva ao não conhecimento da apelação. Precedentes do STJ e da Turma.

IV - Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.09.007364-4	AC 1390626
-------	---	---------------------	------------

ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : KLABIN S/A
ADV : VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA. TRIBUTÁRIO. IPI. DECRETO-LEI 491/69. CRÉDITO-PRÊMIO. EXTINÇÃO. ART. 41 DO ADCT. RESOLUÇÃO 71/05.

1. A Resolução nº 71/05 em nada alterou o disposto no Decreto-Lei nº 1.681/79, que fixou a data limite de vigência do crédito-prêmio de IPI para 30/06/83.
2. O crédito-prêmio foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que determinou, no §1º do art. 41 do ADCT, a extinção do incentivo, no prazo de dois anos da sua promulgação, caso não fosse confirmado por lei.
3. Extinção do benefício em 05/10/90, ante a sua natureza setorial e a ausência de confirmação.
4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.018060-4 AMS 270183
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA
ADV : SANDRA MARA LOPOMO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

I - A lei atribui à autoridade coatora a responsabilidade pela exigência do recolhimento do tributo, sua fiscalização e a legitimidade para estabelecer penalidades pelo seu descumprimento.

II - O mandado de segurança deve, obrigatoriamente, ser dirigido à autoridade que tenha, pelo menos em tese, competência administrativa para corrigir o ato impugnado ou para manifestar acerca da relação jurídica estabelecida entre a administração e o contribuinte.

III - Assim, é dever da impetrante apontar corretamente a autoridade administrativa a figurar no pólo passivo do mandamus, nos termos do art. 6º da LMS que ordena a observância do disposto nos arts. 282 e 283 do CPC, sob pena de impossibilitar o estabelecimento de relação jurídico-processual válida.

IV - "In casu", a autoridade coatora competente para exigir o cumprimento da obrigação do substituto tributário, é a Delegacia da Receita Federal sob cuja jurisdição se encontra o domicílio tributário da empresa, ora impetrante, este

situado na área em que foi efetuada a retenção da contribuição à Cofins, imposta nos termos do artigo 56 da Lei nº 9430/96, e que está sujeita a sua atuação fiscal.

V - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.02.002228-7 AC 1320841
ORIG. : 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DE PARCELAMENTO - ARTIGO 151, VI, DO CTN. AJUIZAMENTO INDEVIDO. HONORÁRIOS.

1.A execução em tela foi extinta após o ingresso da executada nos autos, ocasião em que informou a existência de parcelamento, cujas prestações estavam sendo depositadas judicialmente, fato que suspenderia a exigibilidade do crédito fiscal. A exequente, por sua vez, argumenta que a suspensão da exigibilidade, prevista no art. 151, inciso II, do CTN, requer o depósito integral do montante devido, o que teria incorrido na espécie. Alega a exequente, ainda, que o parcelamento já havia sido rescindido, o que obstaría a aplicação do art. 151, inciso VI, do CTN.

2.Ao contrário do entendimento da apelante, existe relação de pertinência entre as alegações da executada na exceção apresentada e a extinção do feito. Este fato fica perfeitamente caracterizado ao observar-se o documento que acompanhou o pedido de extinção apresentado pela União Federal (fls. 96/97). No documento em questão, mais especificamente no campo "motivo da extinção", consta tratar-se de débitos com depósitos judiciais anteriores à inscrição, fato alegado pela executada.

3.A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, in casu, dá-se em função do parcelamento (fls. 26/27), nos termos do disposto no art. 151, VI, do CTN. Os depósitos judiciais, embora, no presente caso, não se amoldem plenamente ao disposto no artigo 151, II, do CTN, ocorreram na hipótese em apreço tão-somente em consequência do parcelamento havido - este sim a causa suspensiva da exigibilidade.

4.Não há como prosperar a alegação de que não mais havia parcelamento regular quando da propositura da execução fiscal, uma vez que o reconhecimento, pela própria exequente, da existência de depósitos judiciais em período anterior ao ajuizamento do feito (fls. 97) implica, em última análise, no reconhecimento da validade do parcelamento, fato este que revela ter havido precipitação da exequente em ajuizar o executivo fiscal.

5.Em suma, houve uma precipitação fazendária ao protocolar o feito. A análise dos autos demonstra tratar-se de cobrança cuja exigibilidade era tão incerta que, mais tarde, revelou-se verdadeiramente indevida, conforme reconheceu a própria exequente.

6.Doutrina e jurisprudência reconhecem que o tratamento a ser dado à sucumbência é o já existente no ordenamento jurídico, prevalecendo o princípio da responsabilidade, ou seja, fica obrigado a reparar o dano aquele que der causa ao prejuízo.

7.O entendimento esposado na Súmula 153/STJ, segundo o qual a desistência da execução, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência, também se aplica às demais hipóteses nas quais o executado necessitou constituir advogado nos autos da execução fiscal para evitar a cobrança indevida.

8.Com relação ao disposto no art. 1º-D da Lei 9.494/97 - no sentido de não serem devidos honorários pela Fazenda nas execuções não embargadas -, cumpre observar que tal dispositivo não se aplica à hipótese dos autos. A corroborar este entendimento, há manifestação do STF, restringindo a aplicação do artigo em referência a execuções por quantia certa movidas em face da Fazenda Pública, nos termos do art. 730 do CPC (RE 415932/PR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ de 10/11/06). Aliás, em recentes julgados, este fato tem sido observado nesta Corte (verbi gratia, o Processo 2004.61.82.039702-2, 6ª Turma, Relator Desembargador Lazarano Neto, DJU de 11/12/2006).

9.Extinta a execução fiscal em decorrência do reconhecimento da cobrança indevida do crédito tributário objeto da ação executiva, impõe-se à exequente a condenação no ônus da sucumbência, ficando obrigada a reparar o prejuízo causado à executada, na medida em que esta teve despesas para se defender.

10.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.26.004065-0	AC 1334426
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	STERCKELE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. ART. 174 DO CTN. PRESCRIÇÃO PARCIAL - OCORRÊNCIA. PARCELAMENTO - INTERRUPTÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL - ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV.

1.Afastada a aplicação dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91. Cumpre consignar que, nos termos da Súmula Vinculante nº 08 do STF, "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário". Portanto, em face do decidido pelo Pretório Excelso, não mais pairam dúvidas acerca da inconstitucionalidade destes dispositivos.

2.Sendo norma geral em matéria tributária, a prescrição (bem como as hipóteses de suspensão ou interrupção do prazo prescricional) deve ser regulada por lei complementar, nos termos do art. 146, III, "b", da CF/1988. Assim, está a prescrição disciplinada no art. 174 do CTN, o qual não prevê causa de suspensão da prescrição e, sendo norma de hierarquia superior, prevalece sobre o disciplinado no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80.

3.Verifico, analisando documentos juntados às fls. 166 e 167, que as inscrições em dívida ativa 80.6.99.036863-77 e 80.2.99.017120-29 foram extintas em razão de pagamento. Quanto a estas, portanto, a extinção é mantida, porém com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Assim, o provimento judicial que segue refere-se às demais inscrições, quais sejam: 80.2.03.013483-57, 80.2.03.043496-05, 80.2.04.019245-54, 80.6.03.120382-56, 80.6.04.020434-02, 80.6.04.020435-93 e 80.7.04.005717-60.

4.A inscrição em dívida ativa 80.2.04.019245-54 requer uma análise em separado, em razão de possuir uma peculiaridade em relação às demais. Será, pois, analisada ao final.

5.Quanto às inscrições remanescentes (80.2.03.013483-57, 80.2.03.043496-05, 80.6.03.120382-56, 80.6.04.020434-02, 80.6.04.020435-93 e 80.7.04.005717-60), trata-se de cobrança de diversos tributos, todos declarados e não pagos, com vencimentos que variam entre 30/04/97 (fls. 13) e 30/07/99 (fls. 46), ausente nos autos comprovação da data da entrega das respectivas declarações.

6.O art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

7.Quanto ao termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, verifica-se, na hipótese, tratar-se de créditos fazendários constituídos por intermédio de declarações do contribuinte, não recolhidos aos cofres públicos. Em tais hipóteses, ausente nos autos a data da entrega das respectivas DCTFs, o prazo prescricional deve ser contado a partir da exigibilidade dos valores, ou seja, o vencimento das obrigações. Precedentes desta Turma.

8.No presente caso, a execução fiscal foi ajuizada antes do início da vigência da LC 118/05. Portanto, com relação à interrupção do prazo prescricional, incide na hipótese a Súmula nº 106 do STJ, de acordo com entendimento desta Turma, considerando-se suficiente o ajuizamento do executivo fiscal para interrupção da prescrição. Protocolado este em 05/08/04 e variando os vencimentos entre as datas de 30/04/97 e 30/07/99, como acima explanado, verifica-se que se consumou a prescrição do direito de cobrar tais créditos.

9.Passo, por fim, à análise da prescrição quanto à inscrição 80.2.04.019245-54. Neste caso, conforme se observa de documento juntado às fls. 131, houve solicitação de parcelamento em 09/03/04, fato este que importa em interrupção do prazo prescricional, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN. Na hipótese, cuida-se também de crédito tributário declarado e não pago, ausente nos autos comprovação da data de entrega da respectiva declaração. Em tais casos, tem-se como termo inicial do lapso prescricional o vencimento das obrigações, estes ocorridos em 30/04/99 e 30/07/99 (fls. 19/20). Entre tais datas e o pedido de parcelamento (09/03/04) não transcorreu integralmente o prazo de cinco anos, que recomeçou a fluir somente em 07/01/06, quando o parcelamento foi cancelado. À evidência, portanto, o direito à cobrança do crédito tributário consubstanciado nesta inscrição não está prescrito.

10.Apelação parcialmente provida, para determinar o prosseguimento da cobrança tão-somente com relação à inscrição em dívida ativa nº 80.2.04.019245-54. Quanto às inscrições 80.6.99.036863-77 e 80.2.99.017120-29, mantida a extinção, porém com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, em razão do pagamento comprovado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.046976-8 AC 1385300
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ACOBER S/A ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS
ADV : PERSIO FERREIRA PORTO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES E RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO REMANESCENTE. VERBA SUCUMBENCIAL - REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO.

1.A sentença não merece reforma quanto ao reconhecimento da prescrição do crédito tributário constante na CDA 80 6 99 196198-60.

2.Cuida-se de cobrança de contribuição social, crédito tributário constituído sob a forma de declaração de rendimentos, parcela vencida em 28/02/1995, ausente nos autos a data da entrega da respectiva declaração.

3.O art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

4.Quanto ao termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, verifica-se, na hipótese, tratar-se de créditos fazendários constituídos por intermédio de declarações do contribuinte, não recolhidos aos cofres públicos. Em tais hipóteses, ausente nos autos a data da entrega das respectivas DCTFs, o prazo prescricional deve ser contado a partir da exigibilidade dos valores, ou seja, o vencimento das obrigações.

5.Cumprе ressaltar, também, que esta E. Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/05, vigente a partir de 09/06/2005, incide o disposto na Súmula nº 106 do Egrégio STJ, considerando-se, pois, suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional.

6.A execução fiscal foi ajuizada em 29/07/2004 (fls. 02). Assim, utilizando-se como parâmetro o disposto na Súmula nº 106, do STJ, verifica-se que o valor inscrito na CDA 80 6 99 196198-60 foi, de fato, atingida pela prescrição.

7.Quanto à aplicação do prazo decenal previsto no artigo 46 da Lei nº 8.212/91, para efeito de se afastar a prescrição do crédito tributário, cumpre consignar que, nos termos da Súmula Vinculante nº 08 do STF, "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

8.No tocante a insurgência da exequente quanto à condenação na verba honorária, nota-se que o cancelamento de três inscrições em dívida ativa e o reconhecimento da prescrição do crédito remanescente ocorreram após a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada.

9.Doutrina e jurisprudência reconhecem que o tratamento a ser dado à sucumbência é o já existente no ordenamento jurídico, prevalecendo o princípio da responsabilidade.

10.O entendimento esposado na Súmula 153/STJ, segundo o qual a desistência da execução, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência, se aplica à hipótese de exceção de pré-executividade, pois também neste caso o executado tem o ônus de constituir advogado em sua defesa.

11.Dessa maneira, extinta a execução fiscal em decorrência do reconhecimento da cobrança indevida do crédito tributário objeto da ação executiva, impõe-se à exequente a condenação no ônus da sucumbência, ficando obrigada a reparar o prejuízo causado à executada, na medida em que esta teve despesas para se defender.

12.Contudo, o pedido alternativo merece provimento. Em consonância com o entendimento consagrado nesta E. 3ª Turma e com o disposto no art. 20, § 4º, do Código Processual Civil, a verba honorária deve ser reduzida ao percentual de 5% do valor da execução fiscal, com atualização monetária até seu efetivo desembolso.

13.Parcial provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.19.003445-1 ApelReex 1343614
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MILAN IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS - APRECIÇÃO EQUITATIVA.

1.O art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

2.O crédito fiscal em execução foi constituído por intermédio de Notificação, esta pessoalmente comunicada em 28/05/93. Em tais hipóteses, este é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, ou seja, a data da notificação ao contribuinte.

3.Cumprido ressaltar que esta Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/05, incide o disposto na Súmula nº 106 do Egrégio STJ, considerando-se, pois, suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional.

4.Assim, utilizando-se como parâmetro o disposto na Súmula nº 106, verifica-se que o crédito fazendário foi, de fato, atingido pela prescrição, pois a execução fiscal foi ajuizada somente em 22/10/98 (fls. 02 da execução fiscal em apenso).

5.Na hipótese, mesmo que se acrescente ao termo inicial do lapso prescricional o prazo de 30 dias de que dispunha a executada/embarcante para discutir o débito na via administrativa, outra não seria a conclusão, senão a de ocorrência da prescrição do direito ao ajuizamento do executivo fiscal em tela.

6.Por ter pleiteado em juízo crédito cuja exigibilidade estava prescrita, é devida a condenação da Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios. Todavia, o montante aplicado foi excessivo, devendo ser reduzido para o percentual de 5% sobre o valor atualizado da execução fiscal.

7.Apelação e remessa oficial parcialmente providas, para reduzir a verba honorária ao percentual de 10% sobre o valor atualizado da execução fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.000195-7 AC 1340416
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA
ADV : ALVARO TREVISIOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO QUE SE AFASTA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA NO PERCENTUAL DE 20%: LEGITIMIDADE DA COBRANÇA.

1. Como é sabido, a dívida ativa regularmente inscrita na repartição competente goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. Necessária, para ilidi-la, prova em contrário, concretamente demonstrável.
2. Assim, pois, cabia à embargante o ônus da prova da desconstituição da dívida ativa por ocasião da interposição dos embargos.
3. Não se acolhe a alegação de pagamento parcial do débito executado, pois não foram incluídos no REFIS e os pagamentos efetuados em função do referido parcelamento não foram suficientes para a quitação de todos os débitos inseridos no programa, conforme esclareceu a apelada às fls. 83/121. Ressalte-se que não houve qualquer protesto da apelante quanto a este tópico em sua manifestação de fls. 124/133.
4. O art. 161, § 1º, do CTN, é claro ao dispor sobre a possibilidade de regulamentação da taxa de juros por lei extravagante, fixando-a, apenas de forma supletiva, em 1% ao mês.
5. A limitação dos juros prevista no § 3º do art. 192 da CF/88, por ser norma de eficácia limitada, não era auto-aplicável, conforme o enunciado da Súmula 648 do Supremo Tribunal Federal.
6. A questão da incidência da taxa SELIC como juros de mora nos tributos e contribuições não pagos no prazo legal é matéria que se encontra pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
7. Os juros de mora são fixados pela Lei 8.981/95, art. 84, I, com a alteração introduzida pela Lei 9.065/95, art. 13, que determinou o acréscimo de juros de mora equivalentes à taxa média mensal de captação do serviço de liquidação e custódia para títulos federais (SELIC), acumulados mensalmente. Desse modo, ante a expressa previsão legal, nenhuma inconstitucionalidade e ilegalidade milita contra sua incidência.
8. A cobrança da multa moratória, aplicada no percentual de 20%, tem previsão na Lei n. 9.430/96, art. 61, §§ 1º e 2º. Dessa forma, não cabe ao Poder Judiciário sua redução ou exclusão, sob pena de ofensa direta à lei.
9. A cobrança desse encargo não se confunde com a disposição do Código de Defesa do Consumidor, por referir-se este a relação de consumo, justificando-se o percentual aplicado em vista de sua natureza punitiva, pois decorre do simples inadimplemento de obrigação tributária pelo contribuinte.
10. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.015036-7 AC 1298616
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP
APTE : IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA
ADV : FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO.

1. Sendo norma geral em matéria tributária, a prescrição (bem como as hipóteses de suspensão ou interrupção do prazo prescricional) deve ser regulada por lei complementar, nos termos do art. 146, III, "b", da CF/1988. Assim, está a

prescrição disciplinada no art. 174 do CTN, o qual não prevê causa de suspensão da prescrição e, sendo norma de hierarquia superior, prevalece sobre o disciplinado no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80.

2.O art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

3.Quanto ao termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, verifica-se, na hipótese, tratar-se de créditos fazendários constituídos por intermédio de declarações do contribuinte, não recolhidos aos cofres públicos. Em tais hipóteses, ausente nos autos a data da entrega das respectivas DCTFs, o prazo prescricional deve ser contado a partir da exigibilidade dos valores, ou seja, o vencimento das obrigações. Precedentes desta Turma.

4.Cumprе ressaltar que esta Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/05, incide o disposto na Súmula nº 106 do Egrégio STJ, considerando-se, pois, suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional. Assim, utilizando-se como parâmetro o disposto na Súmula nº 106, verifica-se que os valores em cobro foram atingidos pela prescrição, vez que os vencimentos variam entre 07/02/97 e 09/01/98 (fls. 35/42) e a execução fiscal foi ajuizada somente em 26/08/03 (fls. 33).

5.Reconhecimento de ofício da prescrição do crédito fazendário, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06. Prejudicada a apelação da embargante.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição do crédito fazendário, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC e declarar prejudicada a apelação da embargante, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.032879-0 AC 1386402
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS
LTDA
ADV : CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS/TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA: LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. SUSPENSÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 265, IV, "A", DO CPC: NÃO APLICAÇÃO, NO CASO.

1.A cobrança cumulada de juros de mora, multa e correção monetária deriva exclusivamente de imposição legal, encontrando-se a Fazenda Pública adstrita ao princípio da legalidade.

2.No que tange à cobrança dos juros, não há que se falar em anatocismo. O art. 161, § 1º, do CTN, é claro ao dispor sobre a possibilidade de regulamentação da taxa de juros por lei extravagante, fixando-a, de forma supletiva, em 1% ao mês.

3.Além disso, a limitação dos juros prevista no § 3º do art. 192 da CF/88, por ser norma de eficácia limitada, não era auto-aplicável, conforme o enunciado da Súmula Vinculante nº 7 do Supremo Tribunal Federal.

4.No caso em apreço, os juros de mora são fixados pela Lei 8.981/95, art. 84, I, com a alteração introduzida pela Lei 9.065/95, art. 13, que determinou o acréscimo de juros de mora equivalentes à taxa média mensal de captação do

serviço de liquidação e custódia para títulos federais (SELIC), acumulados mensalmente. Desse modo, ante a expressa previsão legal, nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade milita contra sua incidência.

5. Ademais, a questão da incidência da taxa SELIC como juros de mora nos tributos e contribuições não pagos no prazo legal é matéria que se encontra pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

6. A multa moratória cobrada tem previsão na Lei n. 9.430/96, art. 61, §§ 1º e 2º, justificando-se o percentual de 20% em vista de sua natureza punitiva, pois decorre do inadimplemento de obrigação tributária pelo contribuinte. Dessa forma, não cabe ao Poder Judiciário sua redução ou exclusão, sob pena de ofensa direta à lei.

7. Por fim, revela-se insubsistente a pretensão da apelante quanto à suspensão da exigibilidade do crédito exequendo, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC, sob o argumento de que vem procedendo "pagamento parcelado do débito "sub judice", realizando depósitos mensais e sucessivos" em autos de ação de revisão de dívida e parcelamento de débitos, pois esta, por si só, não tem o condão de impedir qualquer ajuizamento pelo credor, nos termos do § 1º do art 585, CPC, mormente por não estar presente qualquer causa suspensiva da exigibilidade do crédito em discussão, como previsto no art. 151 do CTN.

8. Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.82.033089-8	REO 1386329
ORIG.	:	3F Vr SAO PAULO/SP	
PARTE A	:	JAIRO FERREIRA CAMPOS	
ADV	:	LUIS FERNANDO MURATORI	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
INTERES	:	CAMPOS E CAMPOS PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA. POSSIBILIDADE. REMESSA OFICIAL.

1. A redução da multa de mora cobrada no percentual de 30% revela-se possível face à retroatividade da lei mais benéfica ao contribuinte em caso de ato não definitivamente julgado, nos termos do disposto na alínea "c", do inciso II, do artigo 106 do Código Tributário Nacional, vez que a Lei 9.430/96, em seu art. 61, § 2º, dispôs sobre a limitação do seu percentual em 20%.

2. Nos termos do art. 106, II, "c" do CTN, a lei posterior mais benéfica ao contribuinte pode ser aplicada a fatos pretéritos, na hipótese de ato ainda não definitivamente julgado, considerado este o lançamento fiscal impugnado por meio de embargos, uma vez que o ato administrativo se sujeita à revisão pelo Poder Judiciário.

3. Correta a decisão que reduziu o percentual da multa de mora de 30% para 20% do valor do débito.

4. Improvimento ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.010354-0 AC 1389657
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LNM CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA
ADV : EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CND. PEDIDO DE REVISÃO. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS DEVIDOS.

1. Segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, nos casos de extinção do processo sem resolução de mérito, a parte que deu causa à instauração do processo deverá suportar o pagamento do honorários advocatícios, tendo em vista o princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes.

2. Verifica-se, no caso em tela, que a apelada apresentou pedido de revisão de débitos inscritos na dívida ativa da União em 22/03/04 (fls. 22/24) e que, em vista da demora por parte da autoridade competente em analisá-lo, não teve outra saída senão a de ajuizar, em 09/05/06, portanto, dois anos após, a presente ação, a fim de que fossem os débitos inscritos declarados inexistentes.

3. Logo, o ajuizamento da ação se deu em razão da morosidade e ineficiência da ré, que somente após dois anos e em virtude da interposição da demanda, veio a analisar o pedido de revisão, dando notícia, em sua contestação, do cancelamento da inscrição objeto da mesma.

4. Devida, pois, a verba honorária, corretamente fixada, por parte da União.

5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.027606-9 REOMS 296631
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ODAIR MANOEL GARCIA
ADV : VICENTE BERTOTTI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - FÉRIAS NÃO GOZADAS - LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS - RECEBIMENTO EM PECÚNIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - ART. 157, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

I - Pacífica a jurisprudência do E. STJ, no sentido da ilegitimidade passiva da União Federal e da incompetência da Justiça Federal para julgar ações movidas pelos Servidores Públicos Estaduais que envolvam a discussão da exigibilidade do imposto de renda retido na fonte, em razão de que tais valores pertencem ao Estado, nos termos dispostos no artigo 157, inciso I, da Constituição Federal.

II - Remessa oficial provida para declarar a ilegitimidade passiva da União Federal, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial para extinguir o feito sem julgamento do mérito, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.06.003894-1	REO 1381506
ORIG.	:	6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
PARTE A	:	CARLOS ALBERTO LISO	
ADV	:	ANA PAULA CORREA DA SILVA	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
INTERES	:	TRANSPORTADORA JACIARA LTDA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. RESPONSABILIDADE CONTEMPORÂNEA À ÉPOCA EM QUE EXERCEU CARGO DE GERÊNCIA. REMESSA OFICIAL.

1.Os valores em execução referem-se à cobrança de COFINS, cujas parcelas venceram em 21/09/92 a 16/05/94 (fls. 28/35). O embargante insurgiu-se quanto à extensão da sua responsabilidade, visto ter ingressado no quadro societário da empresa em 01/10/93. Logo, não poderia ser responsabilizado pela integralidade dos valores em cobro.

2.O embargante integrou o quadro social da empresa executada a partir de 01/10/93 e, consoante consignado na r. sentença, a referida alteração foi averbada no contrato social em 26/11/1993, momento em que começou a produzir efeitos jurídicos (fl. 100).

3.Correta a decisão proferida pelo r. Juízo "a quo" no sentido de afastar a responsabilidade do embargante em relação aos débitos cujos fatos geradores ocorreram em época anterior ao seu ingresso no quadro social da empresa executada.

4.Consoante entendimento E. STJ, não é lícito imputar ao sócio-gerente a responsabilidade por débitos anteriores à sua gestão. Logo, no tocante à substituição processual por débitos societários há que se verificar a contemporaneidade dos débitos tributários com o exercício de gerenciamento social da empresa faltante. Precedentes.

5.Em relação à verba honorária, foi fixada de forma moderada, em consonância com o § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil.

6.Improvimento à remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.011364-8 AC 1298507
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REAL SEGUROS S/A
ADV : PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. QUITAÇÃO DO DÉBITO.

1.Trata-se de embargos à execução fiscal ajuizada para a cobrança de PIS, com vencimento em 15-10-1999, valor principal de R\$ 1.674,26.

2.Conforme se verifica da guia DARF de fls. 148, o valor cobrado na execução fiscal diz respeito, na verdade, a compensação realizada quando do recolhimento da contribuição, mas que foi lançado na DCTF, por um lapso do contribuinte, como se do montante do tributo fizesse parte. Ressalte-se que o pedido de revisão do débito, ventilando tal fato, foi apresentado à Receita Federal após o ajuizamento da execução fiscal.

3.Ainda que a conclusão da Receita Federal tenha sido pela existência de saldo devedor, há nos autos elementos suficientes a relacionar a guia de pagamento - na qual registra o recolhimento a maior de R\$ 1.674,26, referente ao mês de Nov/1999 - ao débito mencionado na CDA, de modo a afastar os seus atributos de certeza e liquidez, donde se conclui ser inconsistente a alegação de que o juízo aplicou equivocadamente os efeitos da revelia à hipótese dos autos.

4.Improvimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.012270-4 ApelReex 1277746
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : GRAPIUNA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : ANA LUCIA SALGADO MARTINS CUNHA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO E POSTERIOR RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, AINDA NÃO JULGADO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO OBJETO DE COMPENSAÇÃO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 74 DA LEI N. 9.430/96, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELAS LEIS 10.637/2002 e 10.833/2003.

1.No caso em questão, a embargante ingressou com pedidos de compensação dos créditos em cobrança, vinculados a pedidos de restituição, os quais restaram indeferidos na esfera administrativa. Inconformada, apresentou manifestação de inconformidade e, posteriormente, recursos para o Conselho de Contribuintes, os quais ainda aguardam julgamento.

2.O art. 74 da Lei nº 9.430/96, com as alterações dadas pelas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, determinou expressamente, em seu parágrafo 11, que a referida manifestação de inconformidade e o recurso correspondente obedecerão ao rito processual do Decreto nº 70.235/72 "e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação".

3.Assim, tendo em vista a natureza eminentemente processual da norma supracitada, embora o pedido de compensação e a decisão administrativa tenham sido proferidos antes da vigência de tais dispositivos, e que um dos pedidos de compensação tenha sido vinculado a pedido de restituição com créditos de terceiros, conforme autorizava a IN SRF n. 21/97, a manifestação de inconformidade e o recurso para o Conselho de Contribuintes tiveram o condão de suspender a exigibilidade do crédito objeto de compensação, aqui em cobrança.

4.Precedentes da Turma.

5.Procedentes os embargos, impõe-se a condenação da embargada em verba honorária que arbitro em 10% do valor dado à causa.

6.Provimento à apelação da embargante e nego provimento à apelação da União e à remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da embargante e negar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.042620-1 ApelReex 1385310
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - OCORRÊNCIA.

1.Cuida-se de cobrança de Contribuição Social, crédito tributário constituído sob a forma de declaração de rendimentos, parcelas vencidas entre 28/02/1994 e 30/09/1994, ausente nos autos a data da entrega da respectiva declaração.

2.Sendo norma geral em matéria tributária, a prescrição (bem como as hipóteses de suspensão ou interrupção do prazo prescricional) deve ser regulada por lei complementar, nos termos do art. 146, III, "b", da CF/1988. Assim, está a prescrição disciplinada no art. 174 do CTN, o qual não prevê causa de suspensão da prescrição e, sendo norma de hierarquia superior, prevalece sobre o disciplinado no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80.

3.O art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

4.Quanto ao termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, verifica-se, na hipótese, tratar-se de créditos fazendários constituídos por intermédio de declarações do contribuinte, não recolhidos aos cofres públicos. Em tais hipóteses, ausente nos autos a data da entrega das respectivas DCTFs, o prazo prescricional deve ser contado a partir da exigibilidade dos valores, ou seja, o vencimento das obrigações.

5.Cumprido ressaltar, também, que esta E. Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/05, vigente a partir de 09/06/2005, incide o disposto na Súmula nº 106 do Egrégio STJ, considerando-se, pois, suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional.

6.Utilizando-se como parâmetro o disposto na Súmula nº 106, verifica-se que os valores inscritos em dívida ativa foram, de fato, atingidos pela prescrição, pois a execução fiscal foi ajuizada em 08/11/2000 (fl. 26) e o vencimento mais recente data de 30/09/1994.

7.Quanto à aplicação do prazo decenal previsto no artigo 46 da Lei nº 8.212/91, para efeito de se afastar a prescrição do crédito tributário, cumpre consignar que, nos termos da Súmula Vinculante nº 08 do STF, "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

8.Improvemento à apelação e à remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.82.044669-8 ApelReex 1386387
ORIG.	:	1F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	RODOL IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	CARLOS ALBERTO PACHECO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA AFASTADA. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFIGURADA.

1.Cuida-se de cobrança de tributos declarados pelo contribuinte e não pago, parcelas vencidas no período compreendido entre 12/02/1999 e 31/01/2000, ausente nos autos a data da entrega da respectiva declaração.

2.Improcede a alegação de decadência, pois a jurisprudência firmou-se no sentido de que a constituição do crédito, na hipótese de tributos sujeitos a lançamento por homologação, se dá quando da entrega da DCTF ao órgão competente. Trata-se, em verdade, de prazo prescricional.

3.Por seu turno, o art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

4.Quanto ao termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, verifica-se, na hipótese, tratar-se de créditos fazendários constituídos por intermédio de declarações do contribuinte, não recolhidos aos cofres públicos. Em tais hipóteses, ausente nos autos a data da entrega das respectivas DCTFs, o prazo prescricional deve ser contado a partir da exigibilidade dos valores, ou seja, do vencimento das obrigações.

5.Cumprе ressaltar que esta Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/05 (09/06/2005), incide o disposto na Súmula nº 106 do Egrégio STJ, considerando-se, pois, suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional.

6.Utilizando-se como parâmetro o disposto na Súmula nº 106, verifica-se que os valores em cobro foram atingidos pela prescrição, visto que no momento em que foram inscritos em dívida ativa, 02/02/2005 (fls. 26), já estavam prescritos.

7.Sentença mantida, porém por fundamentos diversos.

8.Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.00.002330-5	AC 1341657
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	ARISTIDES DUARTE (= ou > de 65 anos)	
ADV	:	PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANCA	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	Fazenda do Estado de Sao Paulo	
ADV	:	MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

EMENTA

ADMINISTRATIVA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DANOS MORAIS - REGIME MILITAR - PERSEGUIÇÃO POLÍTICA - PRISÃO - DEPENDÊNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1- Cumpre ser ressaltado que o ora apelante recebeu do Estado de São Paulo indenização no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo, portanto ressarcido por danos decorrentes dos fatos narrados.

2- Não evidenciado o nexo de causalidade entre a referida ação da União Federal responsável e danos alegados, portanto não caracterizados danos pleiteados.

3- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.028401-0 AMS 308580
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TARCIO AGUIAR DA NOBREGA
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - REJEIÇÃO - APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL - RENÚNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECORRER - FÉRIAS VENCIDAS - REMESSA OFICIAL - NÃO CONHECIMENTO PARCIAL - ART. 19, § 2º, LEI Nº 10522/2002 - APLICAÇÃO - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - IMPOSTO DE RENDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - ADICIONAL DE 1/3 - AVISO PRÉVIO - INDENIZAÇÃO ESPECIAL - INDENIZAÇÃO ACORDO COLETIVO - INCIDÊNCIA - COMPENSAÇÃO - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA ANUAL - POSSIBILIDADE.

I - Tendo o impetrante requerido a compensação no pedido inicial, item a), fls. 16, é possível a compensação dos valores recolhidos a título de imposto de renda quando da declaração de ajuste anual, não havendo como prevalecer a arguição de nulidade em razão de não ocorrência de julgamento "extra-petita". Rejeito a preliminar.

II - São montantes percebidos na qualidade de indenização, aqueles previstos na legislação trabalhista, citados no artigo 6º, inciso V da Lei 7713/88 e artigo 25 da Lei nº 8218/91.

III - Uniformização de entendimento da E. 2ª Seção desta Corte pela não incidência do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias percebidas quando da demissão incentivada, exceção feita ao 13º salário e saldo de salários, no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado na AMS nº 95.03.095720-6, julgado em 02.07.97, publ. no DJ 18.02.98 em acórdão relatado pela Exma. Desembargadora Federal Marli Ferreira.

IV - Aplicação da Súmula nº 215 do E. STJ.

V - Incide o imposto de renda sobre as férias proporcionais e sobre o respectivo adicional, em razão de possuírem natureza salarial.

VI - A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na hipótese da decisão versar sobre matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral da Fazenda Nacional, em razão de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, está autorizada a não interpor recurso.

VII- Nesta hipótese, a sentença não se subordinará ao duplo grau de jurisdição obrigatório, se o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito manifestar expressamente seu desinteresse em recorrer.

VIII- Ocorrência nos autos da situação acima descrita, tão somente quanto à não incidência do imposto de renda sobre as férias vencidas indenizadas, sendo aplicado ao caso o disposto no § 2º, do artigo 19, da Lei nº 10522/2002. Precedentes desta Corte. (AC nº 2000.61.00.048746-7; 3ª T; Rel. Des. Fed. Márcio Moraes; j. 13/09/2006; DJ 14/11/2006)

IX - O adicional de 1/3 de férias vencidas não gozadas possui natureza indenizatória, porquanto, em sendo acessório, segue o pedido principal.

X - A verba denominada "outros rendimentos" a qual engloba o pagamento de uma indenização prevista em acordo coletivo, possui caráter indenizatório, quando faz parte de um pacote de indenizações especiais recebidas à época da rescisão do contrato de trabalho, em razão da adesão a um plano de demissão ou em razão de situação similar de rescisão de contrato sem justa causa, os quais atingem vários trabalhadores e tem por finalidade a reposição da perda do emprego.

X - Apelação da União Federal e remessa oficial, na parte conhecida, parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento parcial à apelação interposta pela União Federal e à remessa oficial, na parte conhecida, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.06.004213-4 AC 1323164
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ARMELINDA SINHORINI e outro
ADV : CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA - "PLANOS COLLOR E COLLOR II" - ATIVOS FINANCEIROS NÃO BLOQUEADOS - SENTENÇA ULTRA PETITA - ADEQUAÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO, SALVO EM RELAÇÃO AO PLANO COLLOR II (FEVEREIRO/91), QUANDO SE APLICA A TRD - RESOLUÇÃO Nº 561/2007 DO CJF - JUROS REMUNERATÓRIOS - JUROS DE MORA.

I - Segundo o artigo 128 do Código de Processo Civil, o juiz deve decidir a lide nos limites em que foi proposta. Na inicial constou claramente que os juros de mora deveriam corresponder a 1% ao mês, tendo a sentença extrapolado os limites do pedido ao deferir a SELIC. Adequação que se realiza de ofício, consoante precedentes do STJ e da Turma.

II - A jurisprudência já firmou entendimento de que a instituição financeira é parte legítima para responder pelas ações onde se pleiteia as diferenças não depositadas em caderneta de poupança referente ao Plano Collor quando se cuidar de ativos não atingidos pelo bloqueio instituído pela MP nº 168/90.

III - Prescreve em 20 anos o direito do poupador de reclamar em juízo o crédito de expurgos inflacionários, inclusive no tocante aos juros remuneratórios.

IV - Sobre os ativos financeiros não bloqueados à época do Plano Collor (março/90) deve prevalecer o disposto na Lei nº 7.730/89 até a entrada em vigor da Lei nº 8.088/90, em junho/90.

V - Atualmente encontra-se consagrado no âmbito dos Tribunais Superiores o entendimento de que a TRD é o índice aplicável para as correções monetárias das cadernetas de poupança mantidas em fevereiro/91, quando em vigor o chamado Plano Collor II (Lei nº 8.177/91).

VI - Na atualização das condenações judiciais não são aplicados os índices de poupança, mas sim aqueles utilizados na Justiça Federal para as ações condenatórias, atualmente previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

VII - Os juros remuneratórios representam a justa compensação que se deve tirar da aplicação financeira, sendo devidos na base de 0,5% ao mês até a data do pagamento.

VIII - Os juros de mora são devidos nas ações condenatórias de acordo com as regras contidas nos artigos 219 do CPC, 405 e 406 do Código Civil em vigor, ou seja, a partir da citação, limitados, entretanto, no caso sub judice, a 1% ao mês, consoante pedido apresentado na vestibular.

IX - Sentença parcialmente nulificada, adequando-a aos contornos do pedido. Preliminares rejeitadas. Apelação da CEF improvida e provida a apelação da autora.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, nulificar parcialmente a r. sentença monocrática na parte que extrapolou os limites do pedido, rejeitar as preliminares argüidas, negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e dar provimento à apelação da autora, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.08.000121-6	AC 1371646
ORIG.	:	2 Vr BAURU/SP	
APTE	:	Prefeitura Municipal de Bauru SP	
ADV	:	CLAUDIA FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA (Int.Pessoal)	
APDO	:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT	
ADV	:	IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. IPTU. IMUNIDADE. HONORÁRIOS - APRECIACÃO EQUITATIVA.

1.A Municipalidade de Bauru ajuizou o presente executivo fiscal visando a cobrança de IPTU da ECT, relativo aos exercícios de 2002 e 2003. Posteriormente, requereu a extinção do feito com fulcro no artigo 26 da LEF, em razão de decisão administrativa que deferiu pedido de imunidade tributária (fls. 67/68).

2.Em que pese a exequente ter desistido do prazo recursal no petição de fls. 67, como alegado pela executada em contrarrazões, tal desistência só teria validade se a sentença recorrida tivesse sido prolatada nos estritos termos em que solicitado o cancelamento, ou seja, na precisa dicção do artigo 26 da LEF, que não prevê condenação na verba honorária. Tendo o d. Juízo fixado honorários advocatícios, a interposição do apelo não se mostra descabida.

3.Em que pese a imunidade possa ter sido reconhecida, no âmbito da municipalidade, somente após o ajuizamento do executivo fiscal, a verdade é que a questão da imunidade da ECT quanto aos impostos é amplamente reconhecida pela jurisprudência, sendo, portanto, equivocado o ajuizamento do presente executivo fiscal. Em tais hipóteses, a condenação na verba honorária é de rigor.

4.Os serviços explorados pela ECT constituem serviços públicos de competência da União (Carta Magna, art. 21, X), podendo se valer do privilégio previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, que estabelece a imunidade recíproca entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no que concerne à instituição de impostos sobre os serviços uns dos outros. Tal entendimento está consolidado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que se manifestou no sentido da recepção pela CF do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, bem como pela não-incidência da restrição contida no artigo 173, § 1º, da CF. A decisão em apreço foi proferida no RE 220.906, publicado no DJ em 14.11.2002, do qual foi relator o Ministro Maurício Corrêa Com relação ao quantum fixado pela r. sentença, todavia, assiste razão à apelante, sendo de rigor a redução da verba honorária para 5% do valor atualizado do executivo fiscal.

5. Apelação provida para reduzir a verba honorária ao importe de 5%.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.000703-3 AC 1245531
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JOSE DIVINO ROSALIA
ADV : SALIM MARGI
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - "PLANOS VERÃO, COLLOR E COLLOR II" - CORREÇÃO MONETÁRIA DE CADERNETA DE POUPANÇA - ATIVOS NÃO TRANSFERIDOS AO BANCO CENTRAL - LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INVIABILIDADE DA DENUNCIÇÃO DA LIDE E DA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO AO IPC - TRD

I - A jurisprudência já firmou entendimento de que a instituição financeira é parte legítima para responder pelas ações onde se pleiteia as diferenças não depositadas em caderneta de poupança em janeiro de 1.989, bem como, em relação ao Plano Collor, sobre os ativos financeiros que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil.

II - Não é possível a denúncia da lide quando eventual direito regressivo extrapola o âmbito objetivo da ação proposta, exigindo abordagem de fundamentos jurídicos novos e estranhos à demanda principal.

III - Não há litisconsórcio passivo necessário entre a Caixa Econômica Federal e o Banco Central do Brasil. Precedentes do STJ.

IV - Prescreve em 20 anos o direito do poupador de reclamar em juízo o crédito de expurgos inflacionários.

V - Não se aplicam as normas do Plano Bresser e do Plano Verão às cadernetas de poupança que tenham sido renovadas ou contratadas na primeira quinzena dos meses em que os dispositivos legais em questão entraram em vigor, diante da irretroatividade da lei. Precedentes do STJ.

VI - Sobre os ativos financeiros não transferidos ao Banco Central do Brasil não é aplicável a Lei nº 8.024/90, prevalecendo, na hipótese, o disposto na Lei nº 7.730/89, até a entrada em vigor da Lei nº 8.088/90.

VII - Segundo entendimento pacífico dos Tribunais Superiores, a TRD é o índice aplicável por força da Lei nº 8.177/91.

VIII - Sucumbência mantida.

IX - Preliminares rejeitadas e apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.11.001561-3 AC 1246545
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JOSE MARIM (= ou > de 60 anos)
ADV : JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA. "PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR". ATIVOS FINANCEIROS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INVIABILIDADE DE DENUNCIÇÃO DA LIDE DA UNIÃO E DO BACEN. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. DIREITO ADQUIRIDO AO IPC DE JUNHO/87 E JANEIRO/89 SOMENTE PARA AS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE ANIVERSARIAVAM NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS.

I.A jurisprudência já firmou entendimento de que a instituição financeira é parte legítima para responder pelas ações onde se pleiteia as diferenças não depositadas em caderneta de poupança referente aos Planos Bresser e Verão. Com relação ao Plano Collor, cuidando-se de ativos não transferidos ao Banco Central do Brasil, a legitimidade passiva também é do banco depositário.

II.Não há litisconsórcio passivo necessário, já que eventual responsabilização da União extrapola os limites objetivos da ação proposta.

III.Não é possível a denúncia da lide quando eventual direito regressivo extrapola o âmbito objetivo da ação proposta, exigindo abordagem de fundamentos jurídicos novos e estranhos à demanda principal.

IV.Prescreve em 20 anos o direito do poupador de reclamar em juízo o crédito de expurgos inflacionários.

V.Não se aplicam as normas do Decreto-Lei nº 2.335/87, da Resolução nº 1.338/87, e da MP 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, às cadernetas de poupança que tenham sido renovadas ou contratadas na primeira quinzena do mês, ainda que os rendimentos sejam creditados em data posterior. Precedentes do STJ e do STF.

VI.Tratando-se de conta com data base na segunda quinzena (dia 16), não se aplica a correção pelo IPC, devendo prevalecer a sistemática instituída pela nova lei.

VII.Sobre os ativos financeiros não bloqueados à época do Plano Collor (março/90) deve prevalecer o disposto na Lei nº 7.730/89 até a entrada em vigor da Lei nº 8.088/90, em junho/90.

VIII. Decaindo a autora de parte do pedido, a sucumbência é recíproca (art. 21 CPC), em igual proporção.

IX.Preliminares rejeitadas. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.15.000560-6 AC 1304854
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : OCTAVIO SEBASTIAO SARTORI
ADV : VARNEY CORADINI
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA - "PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR E COLLOR II" - DEFERIDO IPC DOS MESES DE JUNHO/87 (26,06%), JANEIRO/89 (42,72%) E ABRIL/90 (44,80%) - ATIVOS FINANCEIROS NÃO BLOQUEADOS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ILEGITIMIDADE DA UNIÃO - PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL - NÃO CABIMENTO DA DENUNCIÇÃO DA LIDE - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO AO IPC DE ABRIL/90 - FEVEREIRO/91 - MATÉRIA ESTRANHA AO FEITO.

I - A jurisprudência já firmou entendimento de que a instituição financeira é parte legítima para responder pelas ações onde se pleiteia as diferenças de correção monetária não depositadas em caderneta de poupança não transferidas ao Banco Central do Brasil na época do Plano Collor.

II - A União Federal não deve integrar a lide porque não há qualquer interesse jurídico que exija a sua participação na ação, pois o ato de legislar, por si só, não acarreta a sua responsabilidade.

III - O pedido é juridicamente possível quando a ele não se opõe, expressamente, o ordenamento jurídico.

IV - Não cabe, na ação de tal natureza, a denúncia da lide do BACEN e da União ante a ausência de obrigação legal ou contratual de indenizar em ação regressiva.

V - Prescreve em 20 anos o direito do poupador de reclamar em juízo o crédito de expurgos inflacionários, inclusive no tocante aos juros remuneratórios.

VI - A diferença de correção monetária de maio/90 e fevereiro/91 não foi objeto da sentença, carecendo a Caixa Econômica Federal de interesse recursal para obter a modificação do provimento jurisdicional.

V - Não se aplicam as normas da Lei nº 8.024/90 sobre os ativos não transferidos ao Banco Central, prevalecendo o que dispunha a Lei nº 7.730/89 até a entrada em vigor da Lei nº 8.088/90.

VI - Preliminares rejeitadas. Apelação parcialmente conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.17.001410-8 AC 1289859
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ARMANDO DA APARECIDA BASTOS ELEUTERIO
ADV : RAFAEL ESTEVES CURY
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA. "PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR E COLLOR II". ATIVOS FINANCEIROS NÃO BLOQUEADOS. APELAÇÃO QUESTIONANDO APENAS O PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. DIREITO ADQUIRIDO AO IPC.

I.A jurisprudência já firmou entendimento de que a instituição financeira é parte legítima para responder pelas ações onde se pleiteia as diferenças não depositadas em caderneta de poupança referente aos Planos Bresser e Verão. Com relação ao Plano Collor, cuidando-se de ativos não transferidos ao Banco Central do Brasil, a legitimidade passiva também é do banco depositário.

II.Prescreve em 20 anos o direito do poupador de reclamar em juízo o crédito de expurgos inflacionários.

III.Sobre os ativos financeiros não bloqueados à época do Plano Collor (março/90) deve prevalecer o disposto na Lei nº 7.730/89 até a entrada em vigor da Lei nº 8.088/90, em junho/90.

IV.Preliminar rejeitada. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.17.002635-4	AC 1326988
ORIG.	:	1 Vr JAU/SP	
APTE	:	EUGENIO PENNA FILHO	
ADV	:	PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA SANAR IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - ATENDIMENTO NOS AUTOS DO EXECUTIVO FISCAL EM APENSO.

1.O d. Juízo entendeu por bem extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 295, VI c/c art. 267, I, ambos do CPC, tendo em vista não ter sido sanada a irregularidade na representação processual da autoria, bem como por não ter colacionado aos autos os documentos solicitados, embora devidamente intimada para tanto.

2.O despacho que determinou que a embargante juntasse, no prazo de dez dias, procuração, cópia do auto de penhora e da CDA foi prolatado às fls. 58 e publicado no Diário Oficial de 29/08/07. Em seu apelo, a embargante juntou documentação comprovando a juntada de tais documentos, por equívoco, nos autos da execução fiscal a que se referem estes embargos, por intermédio de petição tempestivamente protocolizada em 05/09/07 (fls. 72/80).

3.Excessivamente rigorosa revela-se a sentença que extinguiu o processo sem análise do mérito. Reconhecida esta circunstância, a causa ensejaria o prosseguimento do julgamento nesta instância, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC. Todavia, verifico que o processo não está maduro para julgamento, vez que ainda não intimada a embargada para apresentar sua impugnação. De rigor, portanto, o retorno dos autos à 1ª instância para que se prossiga o processamento do feito.

4.Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.22.000476-2 AC 1365504
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : VINICUS FERDINANDO ORSINI DE GIULI
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA - "PLANOS COLLOR E COLLOR II" - ATIVOS FINANCEIROS NÃO BLOQUEADOS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - INVIABILIDADE DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE DA UNIÃO E DO BACEN - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NA PARTE DA SENTENÇA EM QUE NÃO HOUE SUCUMBÊNCIA - IPC DE ABRIL/90 - DIREITO ADQUIRIDO.

I.A jurisprudência já firmou entendimento de que a instituição financeira é parte legítima para responder pelas ações onde se pleiteia as diferenças não depositadas em caderneta de poupança referente aos Planos Bresser e Verão. Com relação ao Plano Collor, cuidando-se de ativos não transferidos ao Banco Central do Brasil, a legitimidade passiva também é do banco depositário.

II. Não há litisconsórcio passivo necessário, já que eventual responsabilização da União extrapola os limites objetivos da ação proposta.

III.Não é possível a denúncia da lide quando eventual direito regressivo extrapola o âmbito objetivo da ação proposta, exigindo abordagem de fundamentos jurídicos novos e estranhos à demanda principal.

IV. Prescreve em 20 anos o direito do poupador de reclamar em juízo o crédito de expurgos inflacionários.

V. Carece de interesse recursal a apelante no que tange ao Plano Verão e Collor II, vez que não houve sucumbência.

VI.Sobre os ativos financeiros não bloqueados à época do Plano Collor (abril/90) deve prevalecer o disposto na Lei nº 7.730/89 até a entrada em vigor da Lei nº 8.088/90, em junho/90.

VII.Preliminares rejeitadas. Apelação parcialmente conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.000731-2 AC 1385170
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : WIRATH IND/ E COM/ LTDA
ADV : PAULO DURIC CALHEIROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INÉRCIA FAZENDÁRIA. JUROS - TAXA SELIC - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. MULTA - PERCENTUAL DE 20% - ARTIGO 61, § 2º, DA LEI Nº 9.430/96.

1.A dívida ativa regularmente inscrita na repartição competente goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. Necessária, para ilidi-la, prova em contrário, concretamente demonstrável.

2.A alegação de prescrição intercorrente não merece prosperar, pois efetuada em caráter genérico e sem confirmação da inércia fazendária durante o período em que entende o contribuinte que teria se consumado. Neste sentido, precisa a fundamentação do d. Juízo: "a prescrição intercorrente só ocorre quando há inércia por parte da Fazenda Pública, o que não restou comprovado nestes autos" (fls. 112).

3.A dívida ativa da Fazenda Pública abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei n. 6.830/80.

4.Os acréscimos legais são devidos e integram-se no principal, consubstanciando o crédito fiscal, tendo cada um finalidade específica, ou seja: a multa penaliza pela impontualidade, os juros moratórios compensam o credor pelo atraso no adimplemento da obrigação e a correção monetária restabelece o valor corroído pela inflação.

5.A cobrança cumulada de juros de mora, multa e correção monetária deriva exclusivamente de imposição legal, encontrando-se a Fazenda Pública adstrita ao princípio da legalidade.

6.A cobrança da multa moratória, aplicada no percentual de 20%, tem previsão na Lei n. 9.430/96, art. 61, §§ 1º e 2º. Dessa forma, não cabe ao Poder Judiciário sua redução ou exclusão, sob pena de ofensa direta à lei, justificando-se o percentual aplicado em vista de sua natureza punitiva, pois decorre do inadimplemento de obrigação tributária pelo contribuinte.

7.Verifico, todavia, que, em alguns casos, foi a multa aplicada no percentual de 30%. Especificamente em tais hipóteses, assiste razão à embargante.

8.A redução da multa de mora cobrada no percentual de 30% revela-se possível face à retroatividade da lei mais benéfica ao contribuinte em caso de ato não definitivamente julgado, nos termos do disposto na alínea "c", do inciso II, do artigo 106 do Código Tributário Nacional, vez que a Lei 9.430/96, em seu art. 61, § 2º, dispôs sobre a limitação do seu percentual em 20%.

9.Cumpre salientar que, nos termos do art. 106, II, "c" do CTN, a lei posterior mais benéfica ao contribuinte pode ser aplicada a fatos pretéritos, na hipótese de ato ainda não definitivamente julgado, considerado este o lançamento fiscal impugnado por meio de embargos, uma vez que o ato administrativo se sujeita à revisão pelo Poder Judiciário.

10.Portanto, levando-se em conta que requisito para a retroação in melius é que o ato faltoso não tenha sido definitivamente julgado nem paga a multa pecuniária correspondente, o percentual da multa de mora deve limitar-se ao montante de 20%, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

11.Com relação à cobrança dos juros, cumpre salientar que, na hipótese de débitos tributários para com a União Federal, o percentual adotado para os juros de mora não mantém a taxa histórica de 12% ao ano, podendo o legislador fixá-lo em patamares superiores, segundo critério de conveniência política, que foge ao controle jurisdicional.

12.O art. 161, § 1º, do CTN, é claro ao dispor sobre a possibilidade de regulamentação da taxa de juros por lei extravagante, fixando-a, apenas de forma supletiva, em 1% ao mês.

13.No caso em apreço, os juros de mora são fixados pela Lei 8.981/95, art. 84, I, com a alteração introduzida pela Lei 9.065/95, art. 13, que determinou o acréscimo de juros de mora equivalentes à taxa média mensal de captação do serviço de liquidação e custódia para títulos federais (SELIC), acumulados mensalmente. Desse modo, ante a expressa previsão legal, nenhuma inconstitucionalidade e ilegalidade milita contra sua incidência.

14.Por ser composta de taxa de juros e correção monetária, a SELIC não é cumulada com qualquer outro índice de atualização, conforme entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

15.A limitação dos juros prevista no § 3º do art. 192 da CF/88, por ser norma de eficácia limitada, não era auto-aplicável, conforme o enunciado da Súmula Vinculante nº 07 do Supremo Tribunal Federal.

16.A questão da incidência da taxa SELIC como juros de mora nos tributos e contribuições não pagos no prazo legal é matéria que se encontra pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

17.Parcial provimento à apelação, apenas para reduzir a multa aplicada no importe de 30% para o percentual de 20%.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.82.005110-6 AC 1391222
ORIG. : 11F V_r SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DEGREMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA
ADV : KAVAMURA KINUE
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DO DÉBITO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1.A sentença se submete ao duplo grau de jurisdição obrigatório, em virtude do valor da causa superar a alçada prevista no art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

2.No presente caso, a executada ingressou com exceção de pré-executividade, informando o pagamento dos débitos.

3.Pelo que dos autos consta, a inscrição em dívida ativa ocorreu em virtude de preenchimento incorreto do DARF nos campos relativos ao "período de apuração" (tendo sido informado "08/08/1980" em ambos os DARF's quando o correto seria "01/01/2003" e "01/02/2003"), "Código de Receita" (onde constou 8108 ao invés de 6912) e "Data de Vencimento" (identificada como a data do pagamento, enquanto deveriam ser informadas as datas de "14/02/2003" e "14/03/2003", o que impediu que os valores recolhidos pudessem ser devidamente alocados aos débitos em questão.

4.Outrossim, em pese a juntada de uma declaração retificadora às fls. 31/74, não logrou o contribuinte comprovar a sua entrega anteriormente ao ajuizamento do executivo fiscal. Assim, não há como se dizer que a executado não tenha concorrido para o ajuizamento do feito.

5.A União Federal, verificando posteriormente ser indevida tal inscrição, informou o seu cancelamento (fls. 82), querendo sua extinção, com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

6.Entendo que, no presente caso, o erro no preenchimento das guias DARF ocasionou a propositura do executivo fiscal, não havendo que se falar em culpa da exequente, sendo, portanto, indevida a condenação da União na verba honorária.

7.Sendo assim, em consonância com o princípio da causalidade, indevida a condenação da exequente em honorários, uma vez que o erro da própria contribuinte no preenchimento das guias DARF deu causa à ação executiva contra ela proposta

8.Provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.82.006427-7 AC 1385624
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : MACHADO DE CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COFINS. SOCIEDADE CIVIL PRESTADORA DE SERVIÇOS. ISENÇÃO - REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA - POSSIBILIDADE.

1.O Supremo Tribunal Federal tem manifestado entendimento no sentido de ser possível a revogação da isenção prevista no art. 6º, II, da Lei Complementar nº 70/91 pela Lei Ordinária nº 9.430/96, em seu art. 56, tendo em vista que ambas as normas possuem natureza jurídica de lei ordinária. Desta forma, inexistente, nesta revogação, ofensa ao princípio da hierarquia das leis. Precedentes do E. STF e da 3ª Turma desta Corte.

2.Legitimidade da exigência da COFINS na presente hipótese.

3.Improvimento da apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.82.024016-0 AC 1389392
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ METALURGICA DATTI LTDA
ADV : MARCELO JOSE TELLES PONTON
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. ART. 475, PARÁGRAFO 2º, DO CPC. PARCELAMENTO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DO EXECUTIVO FISCAL - PAGAMENTO INTEGRAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.Sentença que se submete ao duplo grau de jurisdição obrigatório, em virtude do valor da causa superar a alçada prevista no art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

2.A executada apresentou exceção de pré-executividade, fls. 13/20, alegando que os valores inscritos foram objeto de parcelamento de débitos. Juntou cópia do Recibo da Opção pelo Parcelamento em 120 meses, recebido via internet pelo Agente Receptor SERPRO em 13/09/2006 (fls. 29), Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União protocolado em 07/05/2007 (fls. 40/45), bem como cópias de DARF's que comprovam o pagamento de diversas prestações dos valores parcelados (fls. 30/39, 48, 63, 67 e 72).

3.Na espécie, a execução fiscal foi ajuizada em 23 de maio de 2007.

4.O juízo "a quo" oficiou à Receita Federal, que informou às fls. 78 que os débitos inscritos discutidos nestes autos foram suspensos pelo processo de parcelamento nº 16152.000381/2007-16, pelo que recomendado à Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, o cancelamento da inscrição nº 80 6 07 013759-54.

5.Instada a se manifestar a respeito da informação prestada Receita Federal, a União Federal ficou-se inerte.

6.Ora, pelos documentos juntados aos autos temos, pois, que o parcelamento foi anterior à inscrição em dívida ativa. Estava, portanto, o crédito tributário suspenso, nos termos do art. 151, VI, do CTN.

7.Doutrina e jurisprudência reconhecem que o tratamento a ser dado à sucumbência é o já existente no ordenamento jurídico, prevalecendo o princípio da responsabilidade. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

8.O entendimento esposado na Súmula 153/STJ, segundo o qual a desistência da execução, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência, aplica-se à hipótese de exceção de pré-executividade, pois também neste caso o executado tem o ônus de constituir advogado em sua defesa.

9.Extinta a execução fiscal em decorrência do reconhecimento da cobrança indevida do crédito tributário, impõe-se à exequente a condenação no ônus da sucumbência, ficando obrigada a reparar o prejuízo causado ao executado, na medida em que este teve despesas para se defender.

10.A verba honorária foi arbitrada com moderação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

11.Improvimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.82.037993-8	AC 1383587
ORIG.	:	1F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP	
ADV	:	JANAINA R LEISTER MARIANO	
APDO	:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT	
ADV	:	RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLIF) - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA.

1.A questão da constitucionalidade da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento (TLIF), cobrada com amparo no princípio constitucional da autonomia municipal, mesmo no caso de sua renovação anual, já está pacificada perante os Tribunais Superiores e esta Corte. Precedentes.

2.Provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.024158-9 AI 339637
ORIG. : 200461820404440 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CONFECOES BOMDIA IMP/ E EXP/ LTDA
PARTE R : KWANG IL LEE e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONSTRICÃO DE NUMERÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. NECESSÁRIO ESGOTAR TODAS AS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE CONSTRICÃO PARA A GARANTIA DO JUÍZO.

I - Inicialmente registro que não há previsão legal para condicionar o deferimento da penhora via BACEN-JUD a um determinado valor da causa nas ações de execução fiscal.

II - Tenho acatado, com ressalvas à natureza excepcional da medida, a possibilidade de requisição de informações sobre disponibilidade de numerário em conta bancária e conseqüente constricão de eventual montante encontrado. E assim tenho decidido, tendo em conta que o sigilo bancário, como as demais garantias individuais, não se reveste de caráter absoluto e não tutela comportamentos contrários à boa-fé, conflitantes com o direito alheio.

III - Entretanto, ressalvo que entendo a medida cabível somente nos casos em que restarem esgotadas as diligências no sentido de encontrar bens da executada passíveis de constricão para a garantia do juízo, o que não me parece delineado na hipótese dos autos, onde verifico que não foram trazidos elementos que demonstrassem efetivamente a tentativa de localização de bens imóveis ou veículos automotores de propriedade dos co-executados.

IV - Desta forma, revela-se prematura a providência requerida pela agravante, cumprindo ressaltar que, se efetivamente vierem frustradas outras tentativas de garantir a execução, nada obsta que tal medida seja novamente requerida.

V - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.042775-2 AI 353408
ORIG. : 200761820492196 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO AUGUSTO FURQUIM DE ALMEIDA
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA . TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.

I - A ordem legal da penhora privilegia o dinheiro em relação aos títulos da dívida pública - artigo 11 da Lei 6.830/80 - e, portanto, não obriga o credor a aceitá-los antes de verificada a impossibilidade da prestação de garantia em espécie.

II - O artigo 11 da LEF faz menção a títulos que tenham cotação em bolsa, cuja característica principal é a plena liquidez, atributo este inencontrável nos presentes títulos. Precedente STJ.

III - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043019-2 AI 353537
ORIG. : 200361820259447 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PIMENTA JUNIOR E VIANA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SISTEMA BACEN JUD. NECESSÁRIA A CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. ARTIGO 185 - A DO CTN E ARTIGO 655-A DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO.

I - Tenho acatado, com ressalvas à natureza excepcional da medida, a possibilidade de requisição de informações sobre disponibilidade de numerário em conta bancária e conseqüente constrição de eventual montante encontrado. E assim tenho decidido, tendo em conta que o sigilo bancário, como as demais garantias individuais, não se reveste de caráter absoluto e não tutela comportamentos contrários à boa-fé, conflitantes com o direito alheio.

II - No caso concreto, contudo, os executados sequer foram citados, não podendo falar-se em constrição de seus ativos financeiros enquanto não formalizada a relação processual, com a citação da parte contrária, ainda que por edital.

III - Cumpre ressaltar que as inovações introduzidas no ordenamento jurídico pela inclusão do artigo 185-A no Código Tributário Nacional e do artigo 655-A do Código de Processo Civil pressupõem a citação da parte executada.

IV - Desta forma, revela-se prematura a providência requerida pela agravante, cumprindo ressaltar que, se efetivamente vierem frustradas outras tentativas de garantir a execução, nada obsta que tal medida seja novamente pleiteada.

V - Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043043-0 AI 353560
ORIG. : 200761820210040 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ARMANDO MUSTAFA EL JABALI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS O EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. ART. 8º, INCISO III, DA LEI Nº 6830/80. ART. 231, INCISOS I E II, E ART. 232, INCISO I DO CPC.

I - Não conhecimento do agravo regimental, porquanto, pela nova sistemática processual, incabível o manejo de recurso contra decisão monocrática do Relator (Art. 527, § único do CPC).

II - A citação por edital na execução fiscal deve dar-se tão somente após esgotados todos os meios para localização do executado. Inteligência do art. 8º, inciso III da Lei n. 6.830/80, c.c. o art. 232, inciso I, e art. 231, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ e desta Turma.

III - Hipótese em que o pedido da União Federal para citação por edital deu-se logo após o retorno do aviso de recebimento com a resposta negativa, não havendo sido realizada nenhuma diligência nesse sentido por meio de Oficial de Justiça.

IV- Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.044670-9 AI 354734

ORIG. : 200761820186103 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : WILLIAN PEDROSO DE MORAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS O EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. ART. 8º, INCISO III, DA LEI Nº 6830/80. ART. 231, INCISOS I E II, E ART. 232, INCISO I DO CPC.

I - A citação por edital na execução fiscal deve dar-se tão somente após esgotados todos os meios para localização do executado. Inteligência do art. 8º, inciso III da Lei n. 6.830/80, c.c. o art. 232, inciso I, e art. 231, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ e desta Turma.

II - Hipótese em que o pedido da União Federal para citação por edital deu-se logo após o retorno do aviso de recebimento com a resposta negativa, não havendo sido realizada nenhuma diligência nesse sentido por meio de Oficial de Justiça.

III- Agravo de Instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.045599-1 AI 355461
ORIG. : 200561820511285 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LOBINHO LTDA -ME
ADV : MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONSTRICÇÃO SISTEMA BACEN JUD. NECESSÁRIO ESGOTAR TODAS AS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE CONSTRICÇÃO PARA A GARANTIA DO JUÍZO.

I - Tenho acatado, com ressalvas à natureza excepcional da medida, a possibilidade de requisição de informações sobre disponibilidade de numerário em conta bancária e conseqüente constricção de eventual montante encontrado. E assim tenho decidido, tendo em conta que o sigilo bancário, como as demais garantias individuais, não se reveste de caráter absoluto e não tutela comportamentos contrários à boa-fé, conflitantes com o direito alheio.

II - Entretanto, ressalvo que entendo a medida cabível somente nos casos em que restarem esgotadas as diligências no sentido de encontrar bens da executada passíveis de constricção para a garantia do juízo.

III - No caso concreto, verifico que, inicialmente, a exeqüente efetivou requerimento de penhora do faturamento da empresa executada, sendo que tal medida foi deferida pelo juízo a quo, encontrando-se a executada já intimada dessa

contrição. Em contrapartida, não há nos autos quaisquer elementos que demonstrem eventual descumprimento da medida pela executada.

IV- Desta forma, revela-se prematura a providência requerida pela agravante, cumprindo ressaltar que, se efetivamente vierem frustradas outras tentativas de garantir a execução, nada obsta que tal medida seja novamente pleiteada.

V - Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.046078-0	AI 355890
ORIG.	:	9805319431 6F Vr	SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRDO	:	DACRUZ IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONSTRIÇÃO DE NUMERÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. NECESSÁRIO ESGOTAR TODAS AS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO PARA A GARANTIA DO JUÍZO.

I - Inicialmente registro que inexistia previsão legal que condicione o deferimento da penhora via BACEN-JUD a um determinado valor da causa nas ações de execução fiscal.

II - Tenho acatado, com ressalvas à natureza excepcional da medida, a possibilidade de requisição de informações sobre disponibilidade de numerário em conta bancária e conseqüente constrição de eventual montante encontrado. E assim tenho decidido, tendo em conta que o sigilo bancário, como as demais garantias individuais, não se reveste de caráter absoluto e não tutela comportamentos contrários à boa-fé, conflitantes com o direito alheio.

III - Entretanto, ressalvo que entendo a medida cabível somente nos casos em que restarem esgotadas as diligências no sentido de encontrar bens da executada passíveis de constrição para a garantia do juízo, o que não me parece delineado na hipótese dos autos, onde verifico que não foram trazidos elementos que demonstrassem efetivamente a tentativa de localização de bens imóveis ou veículos automotores de propriedade dos co-executados.

IV - Desta forma, revela-se prematura a providência requerida pela agravante, cumprindo ressaltar que, se efetivamente vierem frustradas outras tentativas de garantir a execução, nada obsta que tal medida seja novamente requerida.

V - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048647-1 AI 357945
ORIG. : 199961820112844 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EEL EMPRESA PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE
ESTACIONAMENTOS S/C LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS MORAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : RUBENS JORGE TALEB
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. PERCENTUAL DE 5%. CONSTRIÇÃO MANTIDA.

I - Não conhecimento do agravo regimental, porquanto, pela nova sistemática processual, incabível o manejo de recurso contra decisão monocrática do Relator (Art. 527, § único do CPC).

II - Não conhecimento do pedido referente à aceitação das cautelas da Eletrobrás, pois tal questão já foi objeto do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.091648-1, distribuído à minha relatoria e definitivamente julgado, restando a discussão da matéria, portanto, preclusa.

III - A penhora do faturamento da executada é medida de caráter excepcional, cabível somente nos casos em que restarem esgotadas todas as diligências no sentido de encontrar bens passíveis de constrição, o que verifico no caso em tela, já que não há notícia de bens livres e aptos a garantirem o executivo fiscal.

IV - Descabida a redução do percentual para 1%, vez que o montante de 5% situa-se dentro do limite do razoável.

V- Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e conhecer em parte do agravo de instrumento, negando-lhe provimento, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.038656-6 AC 1337446
ORIG. : 0700000073 A Vr AVARE/SP 0700023486 A Vr AVARE/SP
APTE : VALE DO TAQUARAL COM/ DE MADEIRAS E PRESTACAO DE
SERVICOS E TRANSPORTE LTDA e outros
ADV : DAGMAR DOS SANTOS FIORATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO QUE NÃO OBSERVA O REQUISITO DO ART. 514, INCISO III, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO.

1.O recurso de apelação não preenche o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal, pois ausente pedido de nova decisão (art. 514, III, CPC) consistindo, basicamente, em cópia da peça inicial dos embargos à execução fiscal.

2.Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.054562-0 AC 1370029
ORIG. : 0500002406 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP 0500027300 A Vr
ITAPECERICA DA SERRA/SP
APTE : ITAPOSTES IND/ DE POSTES E ARTEFATOS DE CONCRETO
LTDA
ADV : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO.

1.Análise a prescrição, de ofício, nos termos da nova redação dada ao artigo 219, § 5º, do CPC.

2.O art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

3.O crédito fiscal em execução, referente à cobrança de Contribuição (inscrição 80.6.05.000517-01) e de PIS (inscrição 80.7.05.000175-00) foi, em ambas as hipóteses, constituído em decorrência de Auto de Infração, cuja notificação pessoal ocorreu em 07/12/94 (fls. 17/36). Em tais hipóteses, este é o marco inicial para contagem do prazo prescricional.

4.Cumprido ressaltar que esta Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/05, incide o disposto na Súmula nº 106 do Egrégio STJ, considerando-se, pois, suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional. Assim, utilizando-se como parâmetro o disposto na Súmula nº 106, verifica-se que os valores em cobrança foram atingidos pela prescrição, visto que a notificação ocorreu em 07/12/94 e o executivo fiscal foi ajuizado somente em 28/04/05 (fls. 17).

5.Na hipótese, mesmo que se acrescente ao termo inicial do lapso prescricional o prazo de 30 dias de que dispunha a executada/embargante para discutir o débito na via administrativa, outra não seria a conclusão, senão a de ocorrência da prescrição do direito ao ajuizamento do executivo fiscal em tela. Cumprido ponderar, ademais, inexistir nos autos informação de que tenha sido interposto recurso administrativo pelo contribuinte após a notificação ocorrida em 07/12/94.

6.Reconhecimento de ofício da prescrição do crédito fazendário, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06.

7.Prejudicada a apelação da embargante.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição do crédito fazendário, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC e declarar prejudicada a apelação da embargante, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.064158-0 AC 1386162
ORIG. : 0000263613 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELSER IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - NECESSÁRIA PRÉVIA OITIVA FAZENDÁRIA.

1.A prescrição intercorrente se configura quando, a partir do ajuizamento da ação, o processo permanecer parado por período superior a cinco anos (prazo previsto no art. 174 do CTN), com inércia exclusiva da exequente.

2.O artigo 40 da LEF, em seu parágrafo 4º, prevê que a prescrição intercorrente poderá ser reconhecida, de ofício, pelo magistrado, subordinado, entretanto, à prévia oitiva da Fazenda Pública.

3.Apesar do processo ter ficado suspenso por lapso superior ao prazo prescricional - junho/1988 a abril/2002 (fls. 27/28) -, nota-se que o d. Juízo não cumpriu o requisito supra ao prolatar a sentença de imediato.

4.Em julgamentos anteriores já manifestei meu entendimento no sentido de que, com o advento da Lei nº 11.280/06, tornava-se desnecessária a prévia oitiva da Fazenda Pública para que a prescrição (inclusive a intercorrente) pudesse ser reconhecida. Entretanto, em razão do entendimento consolidado nesta Turma, reformulo meu posicionamento trazido em outros julgamentos e curvo-me à posição majoritária no sentido de que o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 40 § 4º, da Lei nº 6.830/80, deve ser obrigatoriamente precedido da oitiva fazendária, a qual poderá, nesta oportunidade, trazer aos autos notícia de eventual causa apta a obstar o curso da prescrição.

5.Provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida. Retorno dos autos à Origem.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.007946-7 AMS 311768
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE ROBERTO RIBEIRO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS VENCIDAS.

I - São montantes percebidos na qualidade de indenização, aqueles previstos na legislação trabalhista, citados no artigo 6º, inciso V da Lei 7713/88 e artigo 25 da Lei nº 8218/91.

II - As férias vencidas simples não gozadas e o adicional de 1/3 respectivo, recebidos em pecúnia, possuem natureza indenizatória quando houver dissolução do contrato de trabalho.

III - Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.013324-3 AMS 312818
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JORGE TEIXEIRA DE GOUVEA NETO
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL - RENÚNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECORRER - FÉRIAS PROPORCIONAIS - REMESSA OFICIAL - NÃO CONHECIMENTO PARCIAL - ART. 19, § 2º, LEI Nº 10522/2002 - APLICAÇÃO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ADICIONAL DE 1/3 REFERENTE ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS.

I - São montantes percebidos na qualidade de indenização, aqueles previstos na legislação trabalhista, citados no artigo 6º, inciso V da Lei 7713/88 e artigo 25 da Lei nº 8218/91.

II - Incide o imposto de renda sobre as férias proporcionais bem como ao adicional de 1/3 respectivo, em razão de possuírem natureza salarial.

III - A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na hipótese da decisão versar sobre matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral da Fazenda Nacional, em razão de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, está autorizada a não interpor recurso.

IV - Nesta hipótese, a sentença não se subordinará ao duplo grau de jurisdição obrigatório, se o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito manifestar expressamente seu desinteresse em recorrer.

V - Ocorrência nos autos da situação acima descrita, tão somente quanto à não incidência do imposto de renda sobre as férias proporcionais, sendo aplicado ao caso o disposto no § 2º, do artigo 19, da Lei nº 10522/2002. Precedentes desta Corte. (AC nº 2000.61.00.048746-7; 3ª T; Rel. Des. Fed. Márcio Moraes; j. 13/09/2006; DJ 14/11/2006)

VI - Apelação e remessa oficial, na parte conhecida, providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer em parte da remessa oficial e dar-lhe provimento, bem como à apelação, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.05.006238-4 AC 1385190
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : EDISON ROBERTO COELHO MORAES
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO - COBRANÇA DE ANUIDADES - PRESCRIÇÃO.

1.Sendo norma geral em matéria tributária, a prescrição (bem como as hipóteses de suspensão ou interrupção do prazo prescricional) deve ser regulada por lei complementar, nos termos do art. 146, III, "b", da CF/1988. Assim, está a prescrição disciplinada no art. 174 do CTN, o qual não prevê causa de suspensão da prescrição e, sendo norma de hierarquia superior, prevalece sobre o disciplinado no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80 e, com maior razão e fundamento, sobre o disposto em resoluções. Ademais, o art. 1º, § 4º, da Resolução Confea nº 270/81, citado pela apelante, trata da inscrição em dívida ativa e não de prazo prescricional.

2.O art. 174 do CTN dispõe que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

3.Trata-se de cobrança relativa a anuidades devidas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo - CREA/SP, referentes aos anos de 2002 e 2003, cuja exigibilidade deu-se, respectivamente, em mar/02 e mar/03 (fls. 03). A partir destas datas, com a constituição dos valores, teve início o prazo prescricional para a propositura do executivo fiscal.

4.No presente caso, foi a execução fiscal ajuizada após o início da vigência da LC 118/05. Portanto, com relação à interrupção do prazo prescricional, não incide na hipótese, de acordo com o entendimento desta Turma, o disposto na Súmula 106 do STJ, mas sim a nova redação dada ao art. 174, § único, inciso I, do CTN.

5.Da análise dos autos, todavia, verifica-se que os valores em execução já haviam sido atingidos pela prescrição quando do ajuizamento do feito, pois ocorrido este em 17/06/2008.

6.Improvimento ao apelo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.002124-6 AC 1391248
ORIG. : 9715091458 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AMOR DOCE AMOR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80. ART. 46 DA LEI Nº 8.212/91.

1.Hipótese em que o feito ficou paralisado por período superior a cinco anos, sem que a exequente informasse eventual causa obstativa do curso do lapso prescricional.

2.A pedido da exequente (fls. 24 vº), o feito em análise foi suspenso em 20/04/99 (fls. 26), verbis: "Folhas 24v. Defiro. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo requerido. Após, decorrido prazo supra sem manifestação da Exequente, remetam-se os autos no arquivo, até ulterior manifestação. Intime-se". Intimada pessoalmente a Fazenda Nacional em 12/05/99 (fls. 27).

3.Certificado às fls. 28 o decurso de prazo para manifestação da exequente, na data de 03/09/99, ato contínuo seguiram os autos ao arquivo (fls. 27, verso), em 22/09/99. A partir desta data, não houve qualquer andamento processual até 03/11/08, quando foi proferido o despacho de fls. 30, determinando a oitiva da União, sobre eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

4.Embora inexista nos autos uma decisão ordenando o arquivamento com fundamento específico no art. 40, § 2º, da LEF, fato é que poderia a exequente, durante o período em que os autos permaneceram em arquivo (por sua própria solicitação), informar eventual causa obstativa do curso da prescrição, o que incorreu na presente hipótese.

5.Nos termos da Súmula nº 314 do STJ, "em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Desta forma, computando-se o lapso prescricional a partir do decurso de um ano da ciência da decisão que determinou a suspensão do feito, resta indubitável o transcurso do quinquênio legal, aliado à inércia fazendária, não colhendo o argumento de que o reconhecimento de ofício da prescrição só poderia ocorrer após decisão determinando especificamente o arquivamento, e não apenas a suspensão.

6.Inaplicável à espécie o dispositivo legal mencionado pela apelante, que prevê um prazo de prescrição decenal - art. 46 da Lei 8.212/91 -, tendo em vista tratar este diploma de contribuições decorrentes de obrigações previdenciárias, cuja capacidade tributária é do Instituto Nacional do Seguro Social, ao contrário do tributo em análise nos presentes autos - a Contribuição Social -, este arrecadado pela Secretaria da Receita Federal. Inconstitucionalidade do art. 45 da Lei 8.212/91 reconhecida pelo STJ.

7.Prescrição consumada.

8.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.002213-5 AC 1390780
ORIG. : 0000007900 A Vr DIADEMA/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LAMMINAPLAST LAMINACAO DE PLASTICOS IND/ E COM/ e
outros
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO - SÚMULA 106 DO STJ - OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1.Cuida-se de cobrança de COFINS, crédito tributário constituído sob a forma de declaração de rendimentos, parcelas vencidas entre 10/02/95 e 10/01/96 (fls. 04/09), ausente nos autos a data da entrega da respectiva declaração.

2.Sendo norma geral em matéria tributária, a prescrição (bem como as hipóteses de suspensão ou interrupção do prazo prescricional) deve ser regulada por lei complementar, nos termos do art. 146, III, "b", da CF/1988. Assim, está a prescrição disciplinada no art. 174 do CTN, o qual não prevê causa de suspensão da prescrição e, sendo norma de hierarquia superior, prevalece sobre o disciplinado no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80.

3.A prescrição pode, todavia, ser reconhecida de ofício pelo Poder Judiciário, nos termos da nova redação dada ao art. 219, § 5º, do CPC, uma vez que se trata de norma de natureza processual, que não afeta o instituto da prescrição.

4.O art. 174 do CTN dispõe que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

5.O d. Juízo entendeu estar prescrito o crédito em cobro tendo em vista que até a presente data não houve a citação da parte executada - marco interruptivo do prazo prescricional.

6.Quanto ao termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, verifica-se, na hipótese, tratar-se de créditos fazendários constituídos por intermédio de declarações do contribuinte, não recolhidos aos cofres públicos. O prazo prescricional deve ser contado a partir da entrega da DCTF.

7.A exequente, em sede de apelação, trouxe uma possível data de recepção da DCTF entregue pelo contribuinte - 23/05/1996 -, conforme se vislumbra do documento de fls. 64. No entanto, pelo extrato apresentado, não se pode concluir que a declaração ali descrita trata-se do instrumento descritivo do tributo em questão, visto que no cabeçalho informa "Consulta Declaração - IRPJ/96" enquanto que os valores em execução referem-se à COFINS. Outrossim, não há qualquer informação suplementar hábil a identificar se as informações lá constantes são referentes ao tributo em cobro. Destarte, deixo de considerar o alegado período como termo inicial do prazo prescricional.

8.Ausente nos autos a data da entrega das respectivas DCTFs, o prazo prescricional deve ser contado a partir da exigibilidade dos valores, ou seja, o vencimento das obrigações. Precedentes.

9.Cumprido ressaltar, também, que esta E. Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/05, vigente a partir de 09/06/2005, incide o disposto na Súmula nº 106 do Egrégio STJ, considerando-se, pois, suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional.

10.A execução fiscal foi ajuizada em 11/09/2000. Assim, utilizando-se como parâmetro o disposto na Súmula nº 106, do STJ, verifica-se que apenas parte dos valores inscritos em dívida ativa foi atingida pela prescrição, quais sejam, as parcelas vencidas entre 10/02/1995 e 08/09/1995. Devendo persistir, portanto, a cobrança das parcelas remanescentes, vencidas em 08/12/1995 e 10/01/1996.

11.Quanto à aplicação do prazo decenal previsto no artigo 46 da Lei nº 8.212/91, para efeito de se afastar a prescrição do crédito tributário, cumpre consignar que, nos termos da Súmula Vinculante nº 08 do STF, "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

12.Parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, para afastar a prescrição das parcelas vencidas em 08/12/1995 e 10/01/1996. Retorno dos autos para o devido prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.003201-3 AC 1393434
ORIG. : 0400000012 1 Vr VINHEDO/SP 0400026259 1 Vr VINHEDO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CALDANA AVICULTURA LTDA
ADV : RENATA JOSE DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS. TAXA SELIC. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA.

1.Cumpre salientar que, na hipótese de débitos tributários para com a União Federal, o percentual adotado para os juros de mora não mantém a taxa histórica de 12% ao ano, podendo o legislador fixá-lo em patamares superiores, segundo critério de conveniência política, que foge ao controle jurisdicional.

2.O art. 161, § 1º, do CTN, é claro ao dispor sobre a possibilidade de regulamentação da taxa de juros por lei extravagante, fixando-a, apenas de forma supletiva, em 1% ao mês.

3.No caso em apreço, os juros de mora são fixados pela Lei 8.981/95, art. 84, I, com a alteração introduzida pela Lei 9.065/95, art. 13, que determinou o acréscimo de juros de mora equivalentes à taxa média mensal de captação do serviço de liquidação e custódia para títulos federais (SELIC), acumulados mensalmente. Desse modo, ante a expressa previsão legal, nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade milita contra sua incidência.

4.A limitação dos juros prevista no § 3º do art. 192 da CF/88, por ser norma de eficácia limitada, não era auto-aplicável, conforme o enunciado da Súmula Vinculante nº 7 do Supremo Tribunal Federal.

5.A questão da incidência da taxa SELIC como juros de mora nos tributos e contribuições não pagos no prazo legal é matéria que se encontra pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

6.Improcedentes os embargos à execução fiscal, arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).

7.Provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por ocorrida, para restabelecer a cobrança da taxa Selic.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.004126-2 AMS 187386

ORIG. : 9815004085 /SP
APTE : OSNI BELTRAMI
ADV : JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA E VALDIR SERAFIM
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS DIVERSAS. BENEFÍCIO DO PLANO PREVER. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, EM RELAÇÃO A DETERMINADAS VERBAS, E DENEGAÇÃO, QUANTO A OUTRAS. ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO. GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

1.O mandado de segurança deve ser impetrado em face do agente fiscal que, funcionalmente, considerando o domicílio fiscal, responde pela prática do ato lesivo a direito líquido e certo, ou que esteja a ensejar o justo receio de ilegalidade ou abuso de poder, não podendo ser indicado outro, de forma aleatória. A indicação errônea da autoridade impetrada no mandado de segurança é causa de extinção do processo sem exame do mérito, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

2.Os valores relativos a 13º salário, integral ou proporcional (gratificação natalina), têm natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

3.O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.093698-8 AC 535830
ORIG. : 9700000475 2 Vr CAMPOS DO JORDAO/SP
APTE : LAUSANE MALHAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPENSAÇÃO. FINSOCIAL. MERA EXPECTATIVA. ARGUMENTO QUE NÃO SE OPÕE À PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO EXECUTIVO.

1. É possível a oposição da compensação como matéria de defesa em sede de embargos à execução, a despeito da previsão do § 3º, do art. 16, da LEF, desde que haja pedido administrativo ou decisão judicial anterior ao ajuizamento da ação, posto que os embargos prestam-se à desconstituição do título executivo. Precedentes do C. STJ e das Cortes Regionais.

2. Alegações tecidas pelo embargante que situadas no terreno das assertivas, não havendo nos autos qualquer prova que elida a presunção de certeza e liquidez de que goza a Certidão da Dívida Ativa.

3. Apelação do embargante improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da embargante, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.039998-7 AC 1183870
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : UNIAO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
ADV : LIA CARNEIRO CAMPOS
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - EDUCAÇÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef - COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO - valor mínimo anual por aluno (VMAA) - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA POR ENTIDADE DE CLASSE - CONTINÊNCIA COM AÇÃO MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - JULGAMENTO CONJUNTO - APLICAÇÃO DAS CONCLUSÕES DA AÇÃO DE MAIOR EXTENSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSIÇÃO EM VALOR FIXO.

1. Ação civil pública em que busca a União Brasileira de Estudantes Secundaristas - Ubes o cumprimento do art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24.12.96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, de modo que o Governo Federal seja obrigado a recalcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) para fim de complementação de recursos do Fundo no ano 1999.

2. Havendo ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal com o mesmo escopo, porém de espectro mais amplo, visto que lá se pede a recomposição do Fundef a partir de 1998, ao passo que aqui se restringe ao ano 1999, estando apenas para julgamento conjunto, cabe a confirmação das conclusões expostas em voto lá apresentado, a fim de se evitar repetição desnecessária.

3. Superadas as matérias relativas à competência do Juízo e ao mérito, com a conclusão pelo improvimento do apelo e da remessa oficial no aspecto, resta analisar nos presentes autos a questão dos honorários advocatícios.

4. O valor da causa, que pode ser utilizado como parâmetro em apreciação equitativa do juiz, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil (para causas "de pequeno valor", "de valor inestimável" e/ou "em que não houver condenação"), não é critério único para a fixação dos honorários nessa hipótese. Cabe sim a incidência de honorários advocatícios em percentual do valor atualizado da causa; isto, porém, se o resultado configurar verba consentânea com os elementos do § 3º do mesmo artigo.

5. Deve-se adotar valor de verba honorária que permita a justa e adequada remuneração dos vencedores, sem enriquecimento sem causa ou oneração excessiva de quem decaiu da pretensão, cumprindo, assim, com a finalidade própria do instituto da sucumbência, calcado no princípio da causalidade e da responsabilidade processual.

6. Demanda que determina a estipulação dos honorários em valor fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, no que a verba fixada pela r. sentença atende perfeitamente a esses primados.

7. Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.050616-0 AC 1183871
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
PARTE R : INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA IDC
ADV : EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - EDUCAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COMPETÊNCIA - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef - COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO - valor mínimo anual por aluno (VMAA) - MÉDIA NACIONAL - NÃO OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS COLETIVOS - NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Ação civil pública em que busca o Ministério Público Federal o cumprimento do art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24.12.96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, de modo que o Governo Federal seja obrigado a recalcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) para fim de complementação de recursos do Fundo.

2. Compete aos juízos de qualquer das capitais do país o conhecimento da ação civil pública de âmbito nacional. Precedente do e. STJ.

3. O Ministério da Educação reconhecia que, embora a média nacional fosse maior, o VMAA anual era estipulado por simples atualização do valor fixado na Lei, sob argumento de que ela própria havia desconsiderado a média nacional apurada nos estudos que levaram à propositura do projeto.

4. Tese de que a média haveria de ser calculada por Estado, surgida a partir de questionamento da legalidade, não resiste à análise lógica e nem à literal e ofende os propósitos constitucionais de criação do Fundo, em especial a diminuição das desigualdades regionais.

5. A estipulação do valor não é ato absolutamente discricionário do Presidente da República. Estando estipulados os critérios de fixação por lei, trata-se de ato vinculado; afrontada a norma legal, ao Judiciário cabe fazer a necessária recomposição.

6. Precedente do e. STJ.

7. Para que se caracterize dano à moral coletiva deve ocorrer ferimento a patrimônio valorativo significativa da sociedade como um todo ou de uma determinada comunidade, bem assim que tenha sido agredido de forma injustificada e repugnável socialmente. Não caracterização pela simples estipulação de valores menores que os efetivamente devidos pela União ao Fundef.

8. Não cabe a estipulação da verba honorária de sucumbência em se tratando de ação ajuizada pelo Ministério Público, nem em favor do fundo previsto no art. 13 da LACP, até porque se destina à remuneração do trabalho do profissional e não a indenização por ato ilícito.

9. Remessa oficial e apelação da União parcialmente providas. Apelação adesiva do MPF improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação da União e negar provimento à apelação adesiva do Autor, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.11.001636-9 AC 1244955
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REPREVET REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -ME e outro
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADO E NÃO PAGO. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DO DÉBITO CONSTANTE DA CDA. NOMEAÇÃO DE CURADOR. REFORMA DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO.

1. Tratando-se de tributo sujeito a homologação e deixando de efetuar o contribuinte o pagamento antecipado, não se fala nessa modalidade de lançamento, operando-se lançamento ex officio. Apurado e declarado pelo contribuinte o tributo devido, a constituição definitiva se dá com a entrega da declaração, não havendo necessidade de novo lançamento.

2. Sendo omissa a CDA quanto à data da entrega da declaração, o prazo prescricional se conta a partir do vencimento. Precedentes da Turma.

3. Afastado o decreto prescricional, porquanto do débito com vencimento mais antigo até a efetiva citação da devedora principal, não decorreu o prazo prescricional.

4. Não há que se falar em nulidade da própria citação em virtude da ausência de nomeação de curador. No caso de réu citado por edital a nomeação de curador é posterior ao ato, porquanto a citação se dá na pessoa do próprio réu, e dependerá da revelia, de modo que não é da essência do ato. Assim, ainda que seja necessária a nomeação de curador (Súmula nº 196 do e. STJ), a falta dela não implica em nulidade do ato citatório, que, uma vez válido, tem o condão de interromper o curso prescricional.

5. Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.11.004739-5 AC 1243059
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CEIMAZA COML/ LTDA e outro
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADO E NÃO PAGO. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DO DÉBITO CONSTANTE DA CDA. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. ATO CITATÓRIO VALIDAMENTE EFETIVADO POR CORREIO ANTES DA EXPEDIÇÃO DE EDITAL. REFORMA DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO.

1. Tratando-se de tributo sujeito a homologação e deixando de efetuar o contribuinte o pagamento antecipado, não se fala nessa modalidade de lançamento, operando-se lançamento ex officio. Apurado e declarado pelo contribuinte o tributo devido, a constituição definitiva se dá com a entrega da declaração, não havendo necessidade de novo lançamento.

2. Sendo omissa a CDA quanto à data da entrega da declaração, o prazo prescricional se conta a partir do vencimento. Precedentes da Turma.

3. Afastado o decreto prescricional, porquanto do débito com vencimento mais antigo até a efetiva citação da devedora principal, não decorreu o prazo extintivo de cinco anos.

4. Validamente citada a pessoa jurídica pelos correios, foi equivocada a realização de novo ato citatório por edital. Sob este aspecto, desnecessário adentrar na análise da nulidade da citação em virtude da ausência de nomeação de curador.

5. Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.61.11.006478-2	AC 1243060
ORIG.	:	2 Vr MARILIA/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	CEIMAZA COML/ LTDA e outro	
RELATOR	:	JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADO E NÃO PAGO. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DO DÉBITO CONSTANTE DA CDA. RECONHECIMENTO PARCIAL DA PRESCRIÇÃO. MANUTENÇÃO DA COBRANÇA DE PARTE DOS CRÉDITOS. SÚMULA 106, DO STJ. NOMEAÇÃO DE CURADOR. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

1. Tratando-se de tributo sujeito a homologação e deixando de efetuar o contribuinte o pagamento antecipado, não se fala nessa modalidade de lançamento, operando-se lançamento ex officio. Apurado e declarado pelo contribuinte o tributo devido, a constituição definitiva se dá com a entrega da declaração, não havendo necessidade de novo lançamento.

2. Sendo omissa a CDA quanto à data da entrega da declaração, o prazo prescricional se conta a partir do vencimento. Precedentes da Turma.

3. Caso em que parte dos créditos vencidos, os quais se estendem de fevereiro/95 a julho/95, já estava prescrita quando do ajuizamento da execução em 1.8.2000.

4. Afastado em parte o decreto prescricional, porquanto, de um lado, o fato de não ter sido encontrada no endereço cadastral se deveu, como se apresenta, a encerramento irregular da pessoa jurídica e, de outro, a demora para a citação se deveu ao acúmulo de processos para análise, expedição e cumprimento dos atos processuais por parte do Juízo. Aplica-se ao caso a Súmula nº 106 do e. STJ.

5. Interrupção da prescrição que retroage a 1.8.2000 (art. 219, § 1º, do CPC), restando salvos os créditos vencidos entre 15.9.1995 e 15.1.1996.

6. Não há que se falar em nulidade da própria citação em virtude da ausência de nomeação de curador. No caso de réu citado por edital a nomeação de curador é posterior ao ato, porquanto a citação se dá na pessoa do próprio réu, e dependerá da revelia, de modo que não é da essência do ato. Assim, ainda que seja necessária a nomeação de curador (Súmula nº 196 do e. STJ), a falta dela não implica em nulidade do ato citatório, que, uma vez válido, tem o condão de interromper o curso prescricional.

7. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.05.007192-5 AMS 263357
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS COOPERMULTIPLIC
ADV : JOSE ARI CAMARGO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRABALHISTA - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - OFÍCIO À DELEGACIA DO TRABALHO REQUISITANDO FISCALIZAÇÃO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE OUTRA REGIÃO - ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO - PERDA DE OBJETO À APELAÇÃO INEXISTENTE - LEGALIDADE DO ATO.

1. Mesmo levado a cabo o inquérito civil público, não ocorre perda de objeto do recurso, visto que tal se daria se tivesse sido atendida administrativamente a pretensão da Impetrante a despeito da sentença denegatória da segurança. É de se analisar a legalidade do ato pelo mérito, ainda que as conseqüências de eventual procedência do pedido devam ser verificadas em outros procedimentos.

2. Plenamente justificável a requisição de diligência por parte da Autoridade Impetrada, que se destinava à verificação in loco da real situação dos trabalhadores quanto ao atendimento dos requisitos legais para a prestação do serviço. Justificável, também, o encaminhamento de ofício a outra Região se era de prévio conhecimento que a prestação de serviço também ocorria naquele âmbito.

3. As autoridades envolvidas, seja a Impetrada, seja as da fiscalização do trabalho, têm competência para efetuar a apuração independentemente de qualquer condição. É dever do Ministério Público e do Ministério do Trabalho fiscalizar fraudes à legislação do trabalho. Nisso não se embute ferimento ao direito de livre associação ou de ampla defesa, até porque não houve medida de sustação de suas atividades ou determinação de extinção da pessoa jurídica.

4. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.11.000330-0 AC 1244951
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS
LTDA e outros
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. LANÇAMENTO POR NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO NÃO IMPUGNADO. DECURSO DE PRAZO INFERIOR A CINCO ANOS ATÉ O AJUIZAMENTO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. INTERRUÇÃO. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NOMEAÇÃO DE CURADOR. REFORMA DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO.

1.O prazo prescricional se inicia, nos termos do art. 174 do CTN, na data da constituição definitiva.

2.Constituído o crédito por notificação ao contribuinte, o prazo prescricional se inicia ao fim de eventual suspensão por defesa ao lançamento. Ocorre que não há notícia de recurso administrativo, donde se conclui que a constituição definitiva ocorreu após o prazo para exercício daquele direito, em 25.5.2000.

3.Pedido de adesão a parcelamento implica em interrupção da prescrição por ato inequívoco da devedora (CTN, art. 174, parágrafo único, inciso IV).

4.Assim, interrompido em 2003, não há dúvida de que até a citação editalícia da pessoa jurídica, aperfeiçoada em 20.3.2006, não decorreu prazo prescricional.

5.Não há que se falar em nulidade da própria citação em virtude da ausência de nomeação de curador. No caso de réu citado por edital a nomeação de curador é posterior ao ato, porquanto a citação se dá na pessoa do próprio réu, e dependerá da revelia, de modo que não é da essência do ato. Assim, ainda que seja necessária a nomeação de curador (Súmula nº 196 do e. STJ), a falta dela não implica em nulidade do ato citatório, que, uma vez válido, tem o condão de interromper o curso prescricional.

6.Prescrição afastada.

7.Apelação e remessa oficial, tida por submetida, providas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.11.002569-0 AC 1244952
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS
LTDA e outros
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. LANÇAMENTO POR NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO NÃO IMPUGNADO. DECURSO DE PRAZO INFERIOR A CINCO ANOS ATÉ O AJUIZAMENTO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. INTERRUPÇÃO. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NOMEAÇÃO DE CURADOR. REFORMA DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO.

1.O prazo prescricional se inicia, nos termos do art. 174 do CTN, na data da constituição definitiva.

2.Constituído o crédito por notificação ao contribuinte, o prazo prescricional se inicia ao fim de eventual suspensão por defesa ao lançamento. Ocorre que não há notícia de recurso administrativo, donde se conclui que a constituição definitiva ocorreu após o prazo para exercício daquele direito, em 23.5.2001.

3.Pedido de adesão a parcelamento implica em interrupção da prescrição por ato inequívoco da devedora (CTN, art. 174, parágrafo único, inciso IV).

4.Assim, interrompido em 2003, não há dúvida de que até a citação editalícia da pessoa jurídica, aperfeiçoada em 20.3.2006, não decorreu prazo prescricional.

5.Não há que se falar em nulidade da própria citação em virtude da ausência de nomeação de curador. No caso de réu citado por edital a nomeação de curador é posterior ao ato, porquanto a citação se dá na pessoa do próprio réu, e dependerá da revelia, de modo que não é da essência do ato. Assim, ainda que seja necessária a nomeação de curador (Súmula nº 196 do e. STJ), a falta dela não implica em nulidade do ato citatório, que, uma vez válido, tem o condão de interromper o curso prescricional.

6.Prescrição afastada.

7.Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.11.002581-1 AC 1244953
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS
LTDA e outros
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. LANÇAMENTO POR NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO NÃO IMPUGNADO. DECURSO DE PRAZO INFERIOR A CINCO ANOS ATÉ O AJUIZAMENTO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. INTERRUPÇÃO. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NOMEAÇÃO DE CURADOR. REFORMA DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO.

1.O prazo prescricional se inicia, nos termos do art. 174 do CTN, na data da constituição definitiva.

2.Constituído o crédito por notificação ao contribuinte, o prazo prescricional se inicia ao fim de eventual suspensão por defesa ao lançamento. Ocorre que não há notícia de recurso administrativo, donde se conclui que a constituição definitiva ocorreu após o prazo para exercício daquele direito, em 23.5.2001.

3.Pedido de adesão a parcelamento implica em interrupção da prescrição por ato inequívoco da devedora (CTN, art. 174, parágrafo único, inciso IV).

4.Assim, interrompido em 2003, não há dúvida de que até a citação editalícia da pessoa jurídica, aperfeiçoada em 20.3.2006, não decorreu prazo prescricional.

5.Não há que se falar em nulidade da própria citação em virtude da ausência de nomeação de curador. No caso de réu citado por edital a nomeação de curador é posterior ao ato, porquanto a citação se dá na pessoa do próprio réu, e dependerá da revelia, de modo que não é da essência do ato. Assim, ainda que seja necessária a nomeação de curador (Súmula nº 196 do e. STJ), a falta dela não implica em nulidade do ato citatório, que, uma vez válido, tem o condão de interromper o curso prescricional.

6.Prescrição afastada.

7.Apelação e remessa oficial, tida por submetida, providas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.11.002585-9 AC 1244954
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS
LTDA e outros
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. LANÇAMENTO POR NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO NÃO IMPUGNADO. DECURSO DE PRAZO INFERIOR A CINCO ANOS ATÉ O AJUIZAMENTO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. INTERRUÇÃO. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NOMEAÇÃO DE CURADOR. REFORMA DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO.

1.O prazo prescricional se inicia, nos termos do art. 174 do CTN, na data da constituição definitiva.

2.Constituído o crédito por notificação ao contribuinte, o prazo prescricional se inicia ao fim de eventual suspensão por defesa ao lançamento. Ocorre que não há notícia de recurso administrativo, donde se conclui que a constituição definitiva ocorreu após o prazo para exercício daquele direito, em 23.5.2001.

3.Pedido de adesão a parcelamento implica em interrupção da prescrição por ato inequívoco da devedora (CTN, art. 174, parágrafo único, inciso IV).

4.Assim, interrompido em 2003, não há dúvida de que até a citação editalícia da pessoa jurídica, aperfeiçoada em 20.3.2006, não decorreu prazo prescricional.

5.Não há que se falar em nulidade da própria citação em virtude da ausência de nomeação de curador. No caso de réu citado por edital a nomeação de curador é posterior ao ato, porquanto a citação se dá na pessoa do próprio réu, e

dependerá da revelia, de modo que não é da essência do ato. Assim, ainda que seja necessária a nomeação de curador (Súmula nº 196 do e. STJ), a falta dela não implica em nulidade do ato citatório, que, uma vez válido, tem o condão de interromper o curso prescricional.

6.Prescrição afastada.

7.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.05.000086-8 AMS 258951
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : IVANA MARIA DE SOUZA e outros
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI e outro
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDOR PÚBLICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NULIDADE DA SENTENÇA.

1.Não é caso de se reconhecer a ilegitimidade passiva da autoridade pública que determina retenção de contribuição sindical de servidores públicos; a retenção é ato administrativo e, como tal, plenamente vinculado, de modo que cabe a aferição de sua legalidade pela ação mandamental, o que impõe reconhecer a legitimidade da autoridade responsável.

2.Incide na hipótese litisconsórcio passivo necessário, devendo compor a lide também o sindicato da categoria, a quem atingirá diretamente a solução. Se vitoriosa a pretensão dos Impetrantes, deixará o sindicato de obter fonte de custeio oriunda das contribuições, donde seu interesse jurídico e econômico.

3.Sentença anulada. Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, anular de ofício a sentença, declarando-se prejudicado o apelo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.013197-1 AC 1169672
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : TRANSORPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REGIME DE TRÂNSITO ADUANEIRO. MERCADORIA DESTINADA AO PARAGUAI. ALEGAÇÃO DE ROUBO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INSUFICIÊNCIA COMO PROVA DO FATO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E DE IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. INTERNAÇÃO NO MERCADO NACIONAL. OPERAÇÃO REGULAR DE TRÂNSITO QUE SE CONVOLA EM OPERAÇÃO IRREGULAR DE IMPORTAÇÃO.

1. Não se conhece do agravo retido, uma vez que não requerida expressamente a sua apreciação (§ 1º do artigo 523 do CPC).

2. O Boletim de Ocorrência não basta para comprovação de crime. Se não houver declaração de agente público de ocorrência na sua presença, não prova o fato declarado senão somente a própria declaração, cabendo à parte interessada o ônus de demonstrar sua efetiva ocorrência. Precedentes do e. STJ.

3. Facultada a prova de excludente de responsabilidade pelo interessado, conforme dispunha o então vigente Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 91.030/85, art. 480), não trouxe a Autora nenhuma prova ou elemento que pudesse corroborar a declaração unilateral registrada na polícia.

4. Acordando "regime aduaneiro livre" (Decreto nº 50.259-A, de 28.1.61), o Brasil se obrigou a conceder livre trânsito à mercadoria, ou seja, a se eximir de impor qualquer tipo de tributação pelo ingresso, circulação e saída da mercadoria do território nacional. Não há que se falar que a operação regular das várias fases desse trânsito constitua fato gerador do tributo, isto até mesmo por força do art. 98 do CTN.

5. Jurisprudência que se firmou no sentido de que a constatação de falta de mercadoria por ocasião do transbordo do navio em sua chegada ao território nacional não é idônea a gerar a cobrança dos impostos, visto que esse fato em si não se subsume à hipótese de incidência tributária, afastando § 2º do art. 1º do Decreto-lei.

6. Caso que diverge da jurisprudência dos Tribunais Superiores, à medida que refoge do trânsito regular. Há que se distinguir a hipótese de constatação de falta por ocasião do desembarque e desembarço da mercadoria, caso em que realmente não pode haver tributação, da hipótese de extravio ocorrido depois do desembarço, com inequívoca internação dos bens ao mercado nacional.

7. A não incidência está condicionada e subsiste até a regular saída da mercadoria do território nacional; não saindo, passa a incidir integralmente a tributação, caracterizando-se uma (irregular) importação. Embora em princípio não se destinasse a consumo no Brasil, ao fim a mercadoria acabou por ser integrada ao mercado interno. Operação regular de mero trânsito que se convola em operação irregular de importação.

8. A incidência de tributos nacionais pelo não fechamento da operação de trânsito não contraria a regulamentação do acordo internacional firmado entre Brasil e Paraguai, veiculada pelo Decreto mencionado, porquanto não há nele vedação a essa incidência. Ao contrário, o art. 13 desse Regulamento expressamente a prevê.

9. Querendo o interessado manter a mercadoria no território nacional para consumo interno, haverá de requerer a benesse e proceder à nacionalização regular, com o pagamento dos tributos. Fazendo-o de forma irregular, responderá pelos "tributos que, em consequência, deixaram de ser recolhidos", conforme dispõe o parágrafo único do art. 60 do DL nº 37/66.

10. Qualquer mercadoria procedente do exterior está sujeita a despacho, aí incluídas as do regime de trânsito, que se inicia com a apresentação de declaração do importador (art. 44 e art. 71, § 5º, do DL nº 37/66), sendo esta, para o caso, a Declaração de Trânsito Aduaneiro.

11. Precedente da Turma.

12. Apelação à qual se nega provimento

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.05.015605-8 AC 1192968
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : PURAS DO BRASIL S/A
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. DEDUÇÃO DE DESPESAS OPERACIONAIS. ART. 3º, § 6º, DA LEI Nº 9.718/98. CONCESSÃO DE PRIVILÉGIOS A RAMOS ESPECÍFICOS DA ECONOMIA. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. EQUIPARAÇÃO. PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO RECOLHIMENTO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

1.A rigor, a prova pericial seria dispensável, visto como não há necessidade ou cabimento à apuração do montante que teria sido indevidamente recolhido na fase de conhecimento, podendo ser postergada à fase de execução. Antes de se apurar quanto tem a parte autora de crédito a ser repetido é necessário definir, primeiro, se o pagamento efetuado foi indevido. Assim, ao menos relativamente ao quantum restituível, a definição da matéria de direito precede à de fato.

2.Acontece que não vieram aos autos quaisquer elementos que indicassem os valores apurados e recolhidos a título das contribuições em questão, fossem as guias de recolhimento ou ainda qualquer outro documento idôneo que oferecesse fé capaz de justificar uma das condições da ação: o interesse processual.

3.Não faz sentido que o juiz passe uma sentença que reconheça a procedência ou improcedência de um pedido sem saber se o autor se enquadra na situação jurídica aventada; todo provimento jurisdicional, por fazer lei entre as partes, há de ser sempre certo e incondicionado.

4.Ainda que não cabível nesta fase para mera apuração do quantum, a perícia requerida acabaria por suprir essa deficiência instrutória. Fatalmente o expert haveria de apurar os valores recolhidos na própria contabilidade da Autora e sob o crivo do contraditório da Ré.

5.Sentença que se anula para que seja aberta a fase instrutória.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para anular a r. sentença prolatada, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.056049-4 AC 1267601
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SANEPOR TO SANEAMENTO BASICO CONSTRUCOES E COM/
LTDA e outros
ADV : ALEXANDRE ARNONE
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADO E NÃO PAGO. CONSTITUIÇÃO POR DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DO DÉBITO CONSTANTE DA CDA. PRESCRIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRAZO PRESCRICIONAL PARA AS CONTRIBUIÇÕES. CINCO ANOS CONFORME O CTN. SÚMULA VINCULANTE Nº 8.

1. Tratando-se de tributo sujeito a homologação e deixando de efetuar o contribuinte o pagamento antecipado, não se fala nessa modalidade de lançamento, operando-se lançamento ex officio. Apurado e declarado pelo contribuinte o tributo devido, a constituição definitiva se dá com a entrega da declaração, não havendo necessidade de novo lançamento.

2. Sendo omissa a CDA quanto à data da entrega da declaração, o prazo prescricional se conta a partir do vencimento. Precedentes da Turma.

3. Sobre o prazo prescricional das contribuições nada mais há a ser dito, dada a publicação pelo e. Supremo Tribunal Federal da Súmula Vinculante nº 8.

4. Caso em que a execução foi proposta após decorridos cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário.

5. Apelação e remessa oficial, tida por submetida, às quais se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.60.04.000384-3 ApelReex 1150910
ORIG.	:	1 Vr CORUMBA/MS
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	ERCOGIL VEIZAGA
ADV	:	JOSE CARLOS DOS SANTOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS
RELATOR	:	JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA - COBERTURA CAMBIAL DE EXPORTAÇÃO - CITAÇÃO REGULAR - REVELIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - EFEITOS - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM A UNIÃO - MOTIVAÇÃO E PROPORCIONALIDADE - APLICAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL SEM FUNDAMENTAÇÃO.

1. A certidão do Oficial de Justiça registra a citação e intimação do Banco Central do Brasil, com a entrega de contra-fé, restando afastada a alegação de nulidade de citação.

2. Por força da revelia, não prospera a pretensão de anulação do processo por nulidade da decisão que a decretou, em virtude da ausência de intimação. A inexistência de intimação não leva à nulidade do ato em si, mas somente dos atos que se seguiram; quanto a estes, sendo a autarquia revel, não cabia sua intimação pessoal por força do art. 322 do CPC, não ressalvado pelo art. 320, inc. II, do mesmo codex.

3. Embora o Autor-Apelado tenha afirmado na exordial que o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN teria julgado recurso por ele apresentado, não há nos autos demonstração de que tivesse realmente ocorrido seu protocolo, processamento e julgamento, o que retira o fundamento exposto pelo Banco Central ao levantar litisconsórcio necessário com a União.

4. Ademais, só o fato de o CRSFN exercer atribuição revisora dos atos do Bacen não implica em legitimidade para a causa por parte da União. Trata-se de instância administrativa recursal, com competência para análise de recursos oriundos de variados órgãos e entidades componentes do sistema financeiro, não determinando assunção de responsabilidade por parte do órgão julgador pelos atos administrativos julgados.

5. A atuação direta é atribuição do Banco Central que, por exercer o poder de polícia para a fiscalização e imposição de multas, apresenta-se no caso como a outra parte da relação, porquanto é quem aplicou a penalidade que ora se discute. O destinatário da Lei ou norma que eventualmente a aplique em detrimento de outrem é quem responde pelo ato, pois responsabilidade alguma deriva diretamente de ato normativo abstrato ou poder revisional e sim da atuação concreta de seus destinatários.

6. Multa por não fechamento de operação de câmbio para cobertura de exportação. Gradação prevista em lei, devendo ser aplicada pelo administrador conforme a natureza e gravidade da infração e, como tal, podendo eventualmente ser revista pelo Judiciário se refugir aos limites. Aplicação acima do mínimo legal sem fundamentação. Manutenção da sentença que a reduz a 30% por considerá-la desproporcional.

7. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do Réu e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.026468-0	AMS 292731
ORIG.	:	9 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	CIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO	
ADV	:	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
RELATOR	:	JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPD-EN. DÉBITOS OBJETOS DE OFERECIMENTO DE CAUÇÃO IMOBILIÁRIA EM AÇÃO CAUTELAR. MEDIDA NEGADA EM GRAU RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE SUSPENSIVIDADE. NÃO CABIMENTO DA EXPEDIÇÃO.

1. A questão levantada pela Apelada como preliminar, de incabimento da ação mandamental por faltar direito líquido e certo, em verdade se confunde com o mérito da própria impetração. Se o contribuinte não tem direito, o caso é de improcedência e não de extinção da ação sem solução de mérito.

2. Defendendo a recorrente que não foi considerada a prestação de caução imobiliária em ação cautelar, a qual teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito, a própria sentença registra que naqueles autos não chegou a se aperfeiçoar a garantia, porquanto, uma vez concedida a liminar, antes mesmo de executado veio esse provimento a ser reformado em grau recursal.

3. Quanto ao mais, os fundamentos recursais da Apelante se referem ao cabimento da mencionada caução imobiliária por via da ação cautelar, tema que não está em causa na presente, mas nos autos daquela.

4. Preliminar argüida em contra-razões rejeitada. Apelação à qual se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.11.003298-1 AC 1179918
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : ALDEMIR MENDES PEREIRA
ADV : JOSE CARLOS DUARTE
APDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
APDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSTALAÇÃO DE CONTROLADOR GRÁFICO, DISCRIMINAÇÃO DE LIGAÇÕES E ASSINATURA MENSAL DE LINHA TELEFÔNICA. ILEGITIMIDADE DA ANATEL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1.Responsabilidade alguma deriva diretamente de competência regulatória ou de ato normativo abstrato e sim da atuação concreta de seus destinatários, ao obter vantagem patrimonial ou jurídica ou causar danos nas relações que mantém, sendo certo que, aqui, a relação jurídica material se dá entre a concessionária do serviço e o consumidor, inexistente entre este e a agência reguladora.

2.De outro lado, a legitimidade da parte deve ser averiguada em face do pedido formulado e de sua causa. Interessa verificar a correspondência entre os fatos e fundamentos apresentados, a pessoa indicada como titular do dever e a arrolada no pólo passivo. Porém, vê-se que não há pedido nesta ação em face da Anatel.

3.Pacificada a jurisprudência no sentido de que a Anatel não deve figurar no pólo passivo de ações visando a impor obrigações à concessionária por parte de consumidor.

4.Precedentes da Turma.

5.Ilegitimidade passiva da Anatel que se declara de ofício, anulando-se a sentença prolatada e declinando-se da competência em favor da e. Justiça Estadual.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar de ofício a ilegitimidade passiva da Anatel, anular a r. sentença prolatada e declinar da competência em favor da e. Justiça Estadual, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.22.001497-3 AC 1179402
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DARCI ROVINA TROVO CONTIERI e outros
ADV : AGENOR MASSARENTE
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
INTERES : ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RESPONSABILIDADE DE ADMINISTRADORES DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. REGISTRO DE ESCRITURA ANTERIOR. LEVANTAMENTO. ILEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

1.A indisponibilidade dos bens de acordo com a Lei nº 6.024/74 em inquérito para apuração de responsabilidade de administradores de instituição financeira em liquidação extrajudicial é decorrência necessária do ato de instauração.

2.O Banco Central do Brasil será competente para o levantamento da indisponibilidade somente se concluir pela inexistência de responsabilidade dos administradores e arquivar o inquérito administrativo e se for hipótese de liquidação extrajudicial. Concluindo pela responsabilidade ou sempre que decretada a falência, a competência é do Juízo falimentar.

3.Encaminhado o inquérito ao Juízo falimentar nos termos do art. 45 da Lei, afastada está a competência do Bacen para determinar o levantamento de indisponibilidade, seja a geral, seja de caso individualizado como o presente.

4.Precedentes do STJ.

5.Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.902199-0 AMS 283329
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BERTAGLIA E SILVA LTDA
ADV : EMERSON TADAO ASATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. REFIS. INDEFERIMENTO PELO COMITÊ GESTOR. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO. ILEGITIMIDADE DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL. RECURSO APRESENTADO ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE. DECADÊNCIA. PARCIAL INÉPCIA. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL.

1.Ainda que a complexidade de estrutura possa muitas vezes impossibilitar a identificação exata da autoridade responsável pelo ato impugnado, no caso presente isto não ocorre, visto que o ato apontado como coator, qual a ausência de intimação da decisão indeferitória do ingresso da Impetrante no Refis, foi cometido pelo Comitê Gestor. Ilegitimidade do Delegado da Receita Federal.

2.Apontando como ato coator a ausência de intimação da decisão indeferitória do ingresso no Refis, argumenta a Impetrante que teria sido impedida de apresentar manifestação de inconformidade, revela-se que já havia apresentado esse recurso administrativo, já julgado no mérito. Buscando a Impetrante oportunidade de se defender e "regularizar sua situação", não há interesse de agir, visto que já até mesmo exercida essa defesa.

3.O comparecimento perante o órgão denota inequívoca ciência do ato indigitado coator. Ocorrido há mais de 120 dias, opera-se decadência para a impetração, nos termos do art. 18 da LMS.

4.Toda a fundamentação se refere ao direito de se manifestar no procedimento, obstado que teria sido pela ausência de intimação, denotando-se inépcia do pedido na parte relacionada ao mérito do indeferimento, quanto de "ingresso" no Programa, pois dissociado dos fundamentos de fato e de direito apresentados.

5.Inicial indeferida nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533, de 31.12.51, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I, do CPC, restando prejudicado o recurso de apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, indeferir de ofício a inicial nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533, de 31.12.51, extinguir o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I, do CPC, e declarar prejudicado o recurso de apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.009030-5 AC 1230216
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
ADV : DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. TAXAS. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. IRREGULARIDADE. TÍTULO QUE NÃO INFORMA ADEQUADAMENTE A ORIGEM, A NATUREZA E O FUNDAMENTO LEGAL OU CONTRATUAL DA DÍVIDA. INFRINGÊNCIA AO ART. 2º, § 5º, INCISO III, DA LEF. APELO DA UNIÃO. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO.

1.Quando a LEF exige a indicação da origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida não está, evidentemente, impondo uma providência meramente formal. Deve ser apontado claramente o que é devido pelo contribuinte, a fim de que este possa ter a exata noção da obrigação eventualmente descumprida e, inclusive, insurgir-se quanto à propriedade da imposição.

2.Caso em que, no verso da CDA, a Exeqüente faz constar três normas que embasariam a cobrança, as Leis Municipais nº 5.626/85, nº 6.355/90 e nº 6.361/90 que seriam, respectivamente, o Código Tributário Municipal, a lei que regula a taxa de coleta, remoção e destinação do lixo e a que diz respeito à taxa de combate a sinistros.

3.Incerteza do que é devido, uma vez que não se sabe se estaria sendo cobrada a taxa de coleta, remoção e destinação do lixo ou a taxa de combate a sinistros, máxime quando a própria Embargada é induzida a erro, defendendo, na impugnação, a regularidade da cobrança das duas taxas e, já nas razões de apelo, sendo categórica ao afirmar que não está sendo cobrada a taxa de combate a sinistros.

4.Manutenção da decisão pela nulidade da CDA que prejudica a análise de decadência e prescrição e o apelo da União.

5.Apelação da Embargada à qual se nega provimento. Prejudicado o apelo da União.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da Embargada e declarar prejudicado o apelo da União, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.009062-7 AC 1229137
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
ADV : FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. TAXAS. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. IRREGULARIDADE. TÍTULO QUE NÃO INFORMA ADEQUADAMENTE A ORIGEM, A NATUREZA E O FUNDAMENTO LEGAL OU CONTRATUAL DA DÍVIDA. INFRINGÊNCIA AO ART. 2º, § 5º, INCISO III, DA LEF. APELO DA UNIÃO. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO.

1.Quando a LEF exige a indicação da origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida não está, evidentemente, impondo uma providência meramente formal. Deve ser apontado claramente o que é devido pelo contribuinte, a fim de que este possa ter a exata noção da obrigação eventualmente descumprida e, inclusive, insurgir-se quanto à propriedade da imposição.

2.Caso em que constam da emenda da CDA três normas que embasariam a cobrança, as Leis Municipais nº 5.626/85, nº 6.355/90 e nº 6.361/90 que seriam, respectivamente, o Código Tributário Municipal, a lei que regula a taxa de coleta, remoção e destinação do lixo e a que diz respeito à taxa de combate a sinistros. Incerteza do que é devido pela Embargante, uma vez que não se sabe qual das duas taxas está sendo cobrada.

3.Manutenção da decisão pela nulidade da CDA que prejudica a análise de decadência e prescrição e o apelo da União.

4.Apelação da Embargada à qual se nega provimento. Prejudicado o apelo da União.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da Embargada e declarar prejudicado o apelo da União, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.009684-8 AC 1230244
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
ADV : ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. TAXAS. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. IRREGULARIDADE. TÍTULO QUE NÃO INFORMA ADEQUADAMENTE A ORIGEM, A NATUREZA E O FUNDAMENTO LEGAL OU CONTRATUAL DA DÍVIDA. INFRINGÊNCIA AO ART. 2º, § 5º, INCISO III, DA LEF. APELO DA UNIÃO. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO.

1.Quando a LEF exige a indicação da origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida não está, evidentemente, impondo uma providência meramente formal. Deve ser apontado claramente o que é devido pelo contribuinte, a fim de que este possa ter a exata noção da obrigação eventualmente descumprida e, inclusive, insurgir-se quanto à propriedade da imposição.

2.Caso em que, no verso da CDA, a Exeçüente faz constar três normas que embasariam a cobrança, as Leis Municipais nº 5.626/85, nº 6.355/90 e nº 6.361/90 que, pela sua própria fala, nas razões de apelação, seriam, respectivamente, o Código Tributário Municipal, a lei que regula a taxa de coleta, remoção e destinação do lixo e a que diz respeito à taxa de combate a sinistros.

3.Incerteza do que é devido, uma vez que não se sabe se estaria sendo cobrada a taxa de coleta, remoção e destinação do lixo ou a taxa de combate a sinistros, máxime quando a própria Embargada é induzida a erro, defendendo, na impugnação, a regularidade da cobrança das duas taxas e, já nas razões de apelo, sendo categórica ao afirmar que não está sendo cobrada a taxa de combate a sinistros.

4.Manutenção da decisão pela nulidade da CDA que prejudica a análise de decadência e prescrição e o apelo da União.

5.Apelação da Embargada à qual se nega provimento. Prejudicado o apelo da União.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da Embargada e declarar prejudicado o apelo da União, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.06.001022-7 AMS 283284
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : LATICINIOS J V OLIVEIRA LTDA
ADV : HELIO SPOLON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REFIS. EXCLUSÃO PELO COMITÊ GESTOR. PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES. AUFERIMENTO DE RECEITA DE ARRENDAMENTO DAS INSTALAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA.

1.A própria Impetrante esclarece que, de fato, está com as atividades sociais paralisadas, e que sua fonte de receita se refere ao arrendamento das instalações industriais. O inc. XI do art. 5º da Lei do Refis prevê duas hipóteses: a paralisação das atividades e o não auferimento de receita, cada uma idônea, por si só, para a exclusão do contribuinte do Programa, embora toleradas pelo prazo de nove meses.

2.O contribuinte deve manter a atividade relativa ao objeto social e obter receita. Se suspender as atividades ou, mantida esta, deixar de auferir receita, há enquadramento no dispositivo legal; também há enquadramento se ocorre auferimento de receita mas a atividade produtiva vem a ser sustada, como in casu.

3.As prestações do parcelamento estão vinculadas à receita bruta (art. 2º, § 4º), donde não haver possibilidade de sua manutenção se o contribuinte paralisa suas atividades, inviabilizando o cumprimento de suas obrigações ou, quando menos, amortizando-a por valor abaixo do que poderia se estivesse em plena atividade.

4. Não há que se falar em sanção desproporcional à falta, até porque a exclusão do Programa neste caso não corresponde a punição por infração tributária, donde se concluir que a inexistência de má-fé ou intenção deliberada de burlar a legislação tributária são irrelevantes para a aplicação do dispositivo.

5. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.13.003073-8 AC 1246608
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : LUCILIA MARIA JARDINI MARTINIANO
ADV : NELSON FREZOLONE MARTINIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : N M TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CÔNJUGE CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. PREVALÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO. PENHORA DE ¼ DOS BENS, SENDO QUE METADE DELES FOI ADQUIRIDA A TÍTULO ONEROSO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. PRESERVAÇÃO DA PARTE HAVIDA POR SUCESSÃO E DA MEAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE SE TRATA DE BENS RESERVADOS, NA FORMA DO ART. 246, DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO DE QUE A AQUISIÇÃO SE DEU NA FORMA DO ART. 269, II, DO MESMO DIPLOMA. APELANTE QUE NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA DEFENDER A AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO CÔNJUGE NA EXECUÇÃO FISCAL.

1. Caso em que as novas regras da comunhão parcial, artigos 1.658 a 1.666, do Código Civil de 2002, não se aplicam aos casamentos celebrados antes de 11.1.2003, por expressa determinação do artigo 2.039 daquele codex.

2. Constrição que recaiu sobre ¼ da integralidade dos bens, atingindo metade de 50% adquirido a título oneroso na constância do matrimônio e que se comunica, conforme determina o regime de comunhão parcial, uma vez que não logrou a Apelante comprovar que a aquisição foi feita exclusivamente com recursos oriundos de atividade lucrativa que eventualmente exercesse, o que os incluiria na categoria dos bens reservados, na forma do art. 246, do antigo Código Civil. Tampouco restou comprovado que a aquisição se deu na forma do art. 269, II, do mesmo diploma.

3. Penhora legítima, pois tanto houve o resguardo da parte havida por sucessão (art. 269, I, do Código Civil de 1.916), quanto da meação do cônjuge virago. Parte penhorada pertencente ao devedor e que deve responder pelas dívidas por ele contraídas, na forma do art. 274, do antigo Código Civil.

4. Não conhecimento da matéria relativa à ilegitimidade do cônjuge para figurar no pólo passivo da execução fiscal, pois a Apelante está defendendo, em nome próprio, direito alheio, conduta vedada pelo art. 6º, do CPC.

5. Apelação à qual se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.041497-8 ApelReex 1232060
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ METALURGICA DROMM LTDA - ME massa falida
SINDCO : WALTER BARRETTO D ALMEIDA
ADV : WALTER BARRETTO D ALMEIDA (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADO E NÃO PAGO. CONSTITUIÇÃO POR DECLARAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL SE CONTA DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO OU DO VENCIMENTO. DECRETO DE PRESCRIÇÃO.

1.Tratando-se de tributo sujeito a homologação e deixando de efetuar o contribuinte o pagamento antecipado, não se fala nessa modalidade de lançamento, operando-se lançamento ex officio. Apurado e declarado pelo contribuinte o tributo devido, a constituição definitiva se dá com a entrega da declaração, não havendo necessidade de novo lançamento.

2.Sendo omissa a CDA quanto à data da entrega da declaração, o prazo prescricional se conta a partir do vencimento. Precedentes da Turma.

3.Caso em que a execução foi proposta após decorridos cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário.

4.Honorários advocatícios fixados em R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais), forte no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, está de acordo com a jurisprudência uniforme da Turma.

5.Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.084233-3 AI 277136
ORIG. : 200661000094927 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PAULO AUGUSTO MEINBERG MACEDO e outro
ADV : MARIO DE ANDRADE RAMOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPATÓRIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SIGILO BANCÁRIO.

PROCEDIMENTO FISCAL DE QUEBRA. LITISPENDÊNCIA PARCIAL APARENTE. LEGITIMIDADE DA AÇÃO ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES.

1. Plausível a afirmação da Agravante de que a matéria do cabimento da quebra de sigilo bancário pela autoridade administrativa fiscal resta superada por anterior ajuizamento de ação mandamental, por ocasião do início do procedimento fiscal, sendo denegada a ordem, ao que já estaria resolvida a matéria concernente à aplicabilidade das Leis em questão em relação ao crédito tributário.

2. A questão de parcial litispendência ou coisa julgada haverá de ser levada ao Juízo a quo, mas se trata de um primeiro ponto a indicar o cabimento da reforma da decisão agravada.

3. Em princípio o sigilo bancário, embora possa ter inspiração nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição, não estaria diretamente por eles albergado, tendo cunho infraconstitucional. Não há dúvida que as informações bancárias estão integradas diretamente à intimidade e à vida privada das pessoas, de modo que a Constituição dá as linhas demarcatórias no sentido de que não só pode quanto deve a lei estabelecer limites à sua divulgação.

4. No entanto, não existem direitos absolutos. Havendo justo motivo, de forma excepcional é dado à lei estabelecer a quebra do sigilo bancário, observada a diretriz constitucional da não intromissão gratuita na vida privada. E assim fizeram as Leis que regem a matéria.

5. Também não tem força determinante à concessão da medida antecipatória o argumento de irretroatividade. Aqui se trata não de atos constitutivos de obrigação tributária - dever de pagar tributo -, mas de apuração de sua eventual existência e constituição do crédito tributário. A obrigação tributária preexiste ao crédito tributário e nasce com a ocorrência do fato gerador; daí por que, ao menos a uma primeira análise, a alteração legislativa só teria vindo a atingir o modo de apuração dela, ao que se aplicaria integralmente a regra do art. 144, § 1º, do CTN.

6. Precedentes da Turma.

7. Não sendo fundamento da decisão agravada a alegada impertinência da base-de-cálculo, levantada pelos Agravados, o recurso se restringe a que nela dispôs o MM. Juízo a quo. De outra parte, não há elementos neste instrumento que permitam a verificação da verossimilhança dessas alegações.

8. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.60.00.009217-5 AMS 287079
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS
ADV : MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI
APDO : ANA CLAUDIA LUDVIG DE SOUZA AZEVEDO e outros
ADV : TOBIAS JACOB F GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESERÇÃO DE APELAÇÃO. TEORIA DO FATO CONSOLIDADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. JULGAMENTO PELO MÉRITO. ELEIÇÃO DE PRESIDENTE DE SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. ADVOGADOS INADIMPLENTES COM ANUIDADES. DIREITO DE VOTAR. EXIGÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM A OAB. ILEGALIDADE.

1. A Lei nº 9.289, de 4.7.96, que dispõe sobre as custas na Justiça Federal, exclui expressamente da isenção as entidades fiscalizadoras do exercício profissional (art. 4º, parágrafo único), de modo que pela OAB é devido o recolhimento. Não conhecimento da apelação por deserção.

2. A "teoria do fato consolidado" somente se aplica se a situação fática já esteja efetivamente consolidada no tempo e nenhum efeito possa ter o julgamento de mérito.

3. Caso em que, havendo revisão da sentença, poderia ocorrer implicações administrativas. Deferimento da liminar com conseqüente direito de voto dos Impetrantes não é um fim em si mesmo, não implicando situação consolidada no tempo, de modo que o enfrentamento do mérito é medida que se impõe.

4. O Regulamento Geral da OAB afronta o princípio da legalidade, pois não pode restringir direitos que a lei não restringiu.

5. Impetrantes que, a despeito da inadimplência, permanecem regularmente inscritos na Ordem. Inteligência do art. 63, da Lei nº 8.906/94: se no mesmo artigo a lei fez a restrição de comprovação regular junto à Ordem apenas ao advogado candidato, sem nada dizer quanto ao votante, é que a este basta estar regularmente inscrito em seus quadros para ter o direito ao voto.

6. Apelação não conhecida. Remessa oficial à qual se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.08.005714-0 ApelReex 1192749
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : PAULO EDUARDO DE GRAVA
ADV : SERGIO LUIZ RIBEIRO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA
APDO : GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSSJ - SP
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CTEEP. LITISPENDÊNCIA.

1. Em regra, incide litispendência havendo identidade dos três elementos da lide: partes, objeto e causa de pedir.

2. Em se tratando de ação de cunho coletivo, deve-se considerar as partes no sentido material e não somente no sentido processual. Não faz sentido considerar o cidadão isoladamente para efeito da fixação do pólo ativo de ação popular, pois significaria pessoalizar e subdividir interesses e direitos essencialmente transindividuais e indivisíveis, como se caracteriza o patrimônio público.

3. Analisando-se detidamente as exordiais das ações populares, vê-se que há concomitância de causas de pedir, embora a argumentação, em boa parte repetindo exatamente as mesmas palavras, se apresente ligeiramente diferenciada. Não se confunda argumentação jurídica com causa de pedir.

4.O objeto da presente ação outro não é senão o de ver o Autor anulada a licitação aberta pelo Governo de São Paulo sob fundamento de que o preço está abaixo do mercado e houve indevida restrição à participação de entes públicos no certame; o objeto da outra ação é também este, ou seja, anulação da licitação por esses fundamentos, além de outros. Litispendência caracterizada.

5.Remessa oficial e apelação às quais se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.039018-8 AC 1230861
ORIG. : 0500000161 A Vr BIRIGUI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PODBOI S/A IND/ E COM/
ADV : LUIZ FERNANDO DE SOUZA RAMOS
INTERES : CALCADOS HOBBY IND/ E COM/ LTDA
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E SENTENÇA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. FALTA DE REGISTRO. CONTEMPORANEIDADE COMPROVADA. TERCEIRO DE BOA-FÉ. NEGÓCIO JURÍDICO EFETIVADO ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO.

1.Estando suficientemente demonstrada a posse e, bem assim, que os imóveis realmente foram adquiridos antes ajuizamento da execução e até da inscrição em dívida ativa, é de ser mantida a r. sentença de primeiro grau, porquanto a adquirente não pode ser penalizada pela posterior inadimplência da vendedora.

2. Jurisprudência predominante que se orienta no sentido de prestigiar o terceiro possuidor e adquirente de boa-fé na hipótese de a penhora recair sobre imóvel objeto de execução e não mais pertencente de fato ao patrimônio do devedor, mesmo que haja carência de formalidades legais.

3.Precedentes.

4.Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3^a Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.045349-6 AC 1264892
ORIG. : 8900132326 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SHIGUERO TOMITA
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PARALISAÇÃO - DESÍDIA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA - IRRELEVÂNCIA NO CASO CONCRETO - IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

1.Verifica-se que a Exequente requereu noventa dias de prazo para posterior manifestação. Por meio de despacho datado de 5.7.1990, foi-lhe concedido sessenta dias e, passados pouco mais de dois meses, em 19.9.1990, os autos foram remetidos ao arquivo sem a ciência da credora, sendo dada nova vista em 23.11.2006.

2.Tendo permanecido a execução fiscal inerte por prazo tão longo por desídia da Exequente, já que não diligenciou o andamento do feito e só se manifestou agora porque foi instada, e sem que ocorresse efetivamente qualquer das causas de interrupção ou suspensão da prescrição, resta clara a ocorrência da prescrição do crédito executado.

3.A qualquer autor, uma vez distribuída a ação, cabe fazer seu acompanhamento. Portanto, tamanha desídia não pode ser elidida pelo simples fundamento de que não houve intimação pessoal, porquanto a necessidade de intimação pessoal não é fundamento para lapso tão grande sem providências.

4.Registre-se que a União busca reforma da sentença mas desde logo pede novo arquivamento da causa, desta vez pelo art. 20 da Lei nº 10.522, de 22.7.2002, de modo que continuará sem qualquer providência de prosseguimento.

5.Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.010622-4 AI 330249
ORIG. : 200561190035881 3 Vr GUARULHOS/SP
EMBTE : PERSICO PIZZAMIGLIO S/A - em recuperação judicial
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o v. acórdão, apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, vez que o v. acórdão enfrentou as questões jurídicas definidoras da lide, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

3.Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.079174-3 ApelReex 521772 EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM ApelReex 521772
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 223/229
ORIG. : 9720010258 1 Vr DOURADOS/MS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : DOURAVEL VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. SEM EFEITO MODIFICATIVO.

1.A jurisprudência encontra-se pacificada em afirmar que o instituto do artigo 138 do Código Tributário Nacional também abrange a multa moratória. Precedentes do STJ.

2.Desnecessária a menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela. Precedentes do STJ e STF.

3.Embargos de declaração acolhidos, sem alteração do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher, sem alteração do resultado do julgamento, os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 1999.61.00.003010-4 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AMS
258553
EMBGTE : FIPECAFI FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS
ATUARIAIS E FINANCEIRAS
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 480/491
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FIPECAFI FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS
ATUARIAIS E FINANCEIRAS
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

1.O acórdão já afirmara quais os requisitos a serem preenchidos para o reconhecimento do gozo da imunidade e quais os que não foram cumpridos pela impetrante.

2.Percebe-se a pretensão da embargante em reformar o acórdão, o que não é possível por meio desta via recursal, pela qual só se supre a omissão, esclarece-se a obscuridade ou afasta-se a contradição.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 1999.61.00.040451-0 AMS 261461 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM AMS 261461
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 222/226
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COTIA TRADING S/A
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. SEM EFEITO MODIFICATIVO.

1.A jurisprudência encontra-se pacificada em afirmar que o instituto do artigo 138 do Código Tributário Nacional também abrange a multa moratória. Precedentes do STJ.

2.Desnecessária a menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela. Precedentes do STJ e STF.

3.Embargos de declaração acolhidos, sem alteração do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher, sem alteração do resultado do julgamento, os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 1999.61.00.049371-2 AC 884397 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM AC 884397
EMBGTE : TEXTIL REGIMARA LTDA
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 194/200
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TEXTIL REGIMARA LTDA
ADV : ELCIO CAIO TERESENSE
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.

1.Os embargos de declaração são inadequados à modificação do pronunciamento judicial proferido, devendo a parte inconformada valer-se dos recursos cabíveis para lograr tal intento. Precedentes.

2.Desnecessária a menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela. Precedentes do STJ e STF.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2000.03.00.020874-5 AGRADO INOMINADO NO AGRADO DE
INSTRUMENTO AI 107724
ORIG. : 9400163924 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ESTANCIAS COURO BOUTIQUE LTDA
ADV : KATIA MEIRELLES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NUMERAÇÃO DE FOLHAS DEFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONFERIR A DEVIDA SEQUÊNCIA DAS LAUDAS DO PROCESSO ORIGINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agrado de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2. A recorrente juntou cópia do termo de vista ao Procurador da Fazenda Nacional. Contudo, o documento juntado não possui sequer numeração de folhas, nem do processo, o que impede este Tribunal de averiguar a devida sequência dos documentos e fidelidade com os autos do processo originário, bem como a tempestividade do recurso.

3.A decisão atacada foi proferida em 15 de dezembro de 1999, já a vista ao Procurador da Fazenda Nacional se deu no dia 7 de abril de 2000, o que configura um lapso de tempo demasiado, não havendo como aferir o que ocorreu dentro deste interregno.

4.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

5.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

6.Precedentes doutrinários e jurisprudenciais iterativos.

7.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2000.03.00.038145-5 AGRADO INOMINADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO AI 112398
ORIG. : 9800012484 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : ELETRODEPOSICAO RALLCO LTDA -ME
ADV : MARCIO RUBENS INHAUSER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INOMINADO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA ESSENCIAL À AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. CÓPIA DA PUBLICAÇÃO ENCAMINHADA PELA AASP. IMPOSSIBILIDADE. AGRADO NÃO PROVIDO.

1.O agravante juntou cópia de aviso emitido pela Associação dos Advogados de São Paulo informando a publicação da decisão agravada, visando comprovar a tempestividade do recurso.

2.O aviso da AASP não foi acompanhado de cópia da publicação original do Diário Oficial, mas somente de dados a respeito da publicação da decisão digitados e impressos, razão pela qual tal documento não tem presunção de fé pública.

3.Precedentes do STJ e desta Corte.

4.Devido ao lapso de tempo transcorrido entre o proferimento da decisão agravada e a informação da AASP colacionada aos autos, não há como saber se houve, nesse interregno, alguma outra forma de intimação pessoal anterior à publicação, o que seria comprovado somente com a cópia integral do processo originário.

5.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2000.61.00.002650-6 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ApelReex
1097657
EMBGTE : VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 284/291
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA
ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

1. Realmente, o acórdão foi omissivo em relação à alegação de coisa julgada trazida como aditamento à petição inicial.

2. A pretensão ao ressarcimento está prescrita.

3. Diz o art. 168, inciso I, do Código Tributário Nacional que o direito de pleitear a restituição se encerra com o decurso do prazo de 5 anos contados da data da extinção do crédito tributário que, na hipótese dos autos, deu-se com o pagamento antecipado do tributo.

4. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e atribuir-lhes efeitos modificativos, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo,

PROC. : 2000.61.00.032055-0 AMS 219640 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM AMS 219640
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 154/160
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOAO JORGE FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES LTDA
ADV : NELSON TABACOW FELMANAS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. SEM EFEITO MODIFICATIVO.

1. A jurisprudência encontra-se pacificada em afirmar que o instituto do artigo 138 do Código Tributário Nacional também abrange a multa moratória. Precedentes do STJ.

2.Desnecessária a menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela. Precedentes do STJ e STF.

3.Embargos de declaração acolhidos, sem alteração do resultado do julgamento e parcialmente prejudicados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher, sem alteração do resultado do julgamento, os embargos de declaração, julgando-os parcialmente prejudicados nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2000.61.14.002046-0 AC 821579 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM AC 821579
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGTE : TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS
S/A
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 189/193
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS
S/A
ADV : VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO DOS OPOSTOS PELA EMPRESA TRANSAUTO. ACOLHIMENTO DOS OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL, SEM, PORÉM, EFEITO MODIFICATIVO.

1.A embargante TRANSAUTO não indicou quais os dispositivos que deixaram de ser enfrentados.

2.Desnecessária a menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela. Precedentes do STJ e STF.

3.Embargos de declaração rejeitados.

4.A jurisprudência encontra-se pacificada em afirmar que o instituto do artigo 138 do Código Tributário Nacional também abrange a multa moratória. Precedentes do STJ.

5.Embargos de declaração acolhidos, sem alteração do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da empresa TRANSAUTO e acolher, sem alteração do resultado do julgamento, os embargos de declaração da UNIÃO FEDERAL, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2001.03.00.024247-2 AGRADO INOMINADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO AI 135619
ORIG. : 0000000234 1 Vr JANDIRA/SP
AGRTE : IDEAL ROUPAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUCIANA DE CAMPOS MACIEL e outro
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JANDIRA SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRADO INOMINADO.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

3.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

4.Precedentes doutrinários e jurisprudenciais iterativos.

5.A alegação de ter interposto o recurso anteriormente a publicação da decisão no Diário Oficial não exime a parte, neste Tribunal, de comprovar a tempestividade do recurso, juntando as peças necessárias à instrução do agravo, comprovando a data em que teve vista dos autos.

6.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2001.03.00.024673-8 AGRADO INOMINADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO AI 135977
ORIG. : 9107357630 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : AGUA AZUL TRANSPORTES E PRESTACOES DE SERVICOS LTDA
ADV : HENRIQUE LUIZ GARCIA DOZZO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. ALEGAÇÃO DE PERDA DO DOCUMENTO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL NÃO COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2. A sequência numérica das laudas indica que não houve extravio de documento no âmbito do Tribunal.

3.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

4.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

5.Precedentes doutrinário e jurisprudenciais iterativos.

6.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2001.03.00.036369-0 AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 143952
ORIG. : 8800449859 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : WALDEMAR MUSSI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

3.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

4.Precedentes doutrinário e jurisprudenciais iterativos.

5.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2001.03.99.006050-2 ApelReex 665176 EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM ApelReex 665176
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 129/133
ORIG. : 9800209751 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VIA VENETO ROUPAS LTDA
ADV : GIORGIO PIGNALOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. SEM EFEITO MODIFICATIVO.

1.A jurisprudência encontra-se pacificada em afirmar que o instituto do artigo 138 do Código Tributário Nacional também abrange a multa moratória. Precedentes do STJ.

2.Desnecessária a menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela. Precedentes do STJ e STF.

3.Embargos de declaração acolhidos, sem alteração do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher, sem alteração do resultado do julgamento, os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2001.61.04.005550-9 AC 862671 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM AC 862671
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 200/204
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : LITORAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. SEM EFEITO MODIFICATIVO.

1.A jurisprudência encontra-se pacificada em afirmar que o instituto do artigo 138 do Código Tributário Nacional também abrange a multa moratória. Precedentes do STJ.

2.Desnecessária a menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela. Precedentes do STJ e STF.

3.Embargos de declaração acolhidos, sem alteração do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher, sem alteração do resultado do julgamento, os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2002.61.09.006334-8 AMS 263806 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM AMS 263806
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 372/377
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : FUNDICAO MILANI IND/ E COM/ LTDA
ADV : AILTON LEME SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. SEM EFEITO MODIFICATIVO.

1.A jurisprudência encontra-se pacificada em afirmar que o instituto do artigo 138 do Código Tributário Nacional também abrange a multa moratória. Precedentes do STJ.

2.Desnecessária a menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela. Precedentes do STJ e STF.

3.Embargos de declaração acolhidos, sem alteração do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher, sem alteração do resultado do julgamento, os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2002.61.82.017397-4 AC 933716 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM AC 933716
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 76/81
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ML PROMOCOES E REPRESENTACOES LTDA
ADV : ERIC TADAO PAGANI FUKAI
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.

- 1.Desnecessária a menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela. Precedentes do STJ e STF.
- 2.Os embargos de declaração são inadequados à modificação do pronunciamento judicial proferido, devendo a parte inconformada valer-se dos recursos cabíveis para lograr tal intento. Precedentes.
- 3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2003.03.00.031469-8 AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 180496
ORIG. : 200061000164216 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO
AGRDO : Uniao Federal e outros
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

- 1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.
2. O Ministério Público, em face da relevância de suas atribuições institucionais, goza do privilégio processual de receber intimação pessoal, ex vi do art. 41, IV, da LONMP, intimação esta que se concretiza, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, com a comunicação efetuada por mandado ao Chefe da Procuradoria-Regional Federal ou do recebimento dos autos na Secretaria da Procuradoria-Regional.
3. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.
4. A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.
- 5.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.
- 6.Precedentes doutrinário e jurisprudenciais iterativos.
- 7.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2003.03.00.033661-0 AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 181550
ORIG. : 9500294680 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NEREU LOPES
ADV : SHEILLA DA SILVA PINTO RIÇA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

3.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

4.Precedentes doutrinários e jurisprudenciais iterativos.

5.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2004.03.00.036602-2 AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 211121
ORIG. : 9106769861 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PAULO HENRIQUE REZENDE e outro
ADV : CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

3.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

4.Precedentes doutrinário e jurisprudenciais iterativos.

5.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2004.03.00.036827-4 AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 211334
ORIG. : 9500119650 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FERNANDO ROCHA LIMA espolio
REPTE : CELIA ROCHA LIMA DE ALMEIDA
ADV : NANJI ELIAS FLORIDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

3.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

4.Precedentes doutrinários e jurisprudenciais iterativos.

5.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2004.03.00.041612-8 AGRADO INOMINADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO AI 211993
ORIG. : 8900191144 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JOSE FERREIRA DOS SANTOS SOBRINHO
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

3.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

4.Precedentes doutrinário e jurisprudenciais iterativos.

5.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2004.03.00.041618-9 AGRADO INOMINADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO AI 211999
ORIG. : 9200188605 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VICTORIO PALACIN E CIA LTDA
ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

3.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

4.Precedentes doutrinário e jurisprudenciais iterativos.

5.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2004.03.00.044359-4 AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 213458
ORIG. : 200061000254795 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CONSTROEM S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

3.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

4.Precedentes doutrinário e jurisprudenciais iterativos.

5.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2004.03.00.066140-8 AGRADO INOMINADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO AI 223052
ORIG. : 9605238195 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO GERALDO CONTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. OBRIGAÇÃO DO AGRAVANTE DE CONFERIR O CORRETO TRASLADO DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS PARA A FORMAÇÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

3.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

4.Precedentes doutrinário e jurisprudenciais iterativos.

5.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2004.61.05.010475-0 AMS 276697 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AMS 276697
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 199/202
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : BORGWARNER BRASIL LTDA
ADV : FLÁVIO DE HARO SANCHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. SEM EFEITO MODIFICATIVO.

1.A jurisprudência encontra-se pacificada em afirmar que o instituto do artigo 138 do Código Tributário Nacional também abrange a multa moratória. Precedentes do STJ.

2.Desnecessária a menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela. Precedentes do STJ e STF.

3.Embargos de declaração acolhidos, sem alteração do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher, sem alteração do resultado do julgamento, os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2005.03.00.083282-7 AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 250613
ORIG. : 9600081778 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : A RELA S/A IND/ E COM/
ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

3.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

4.Precedentes doutrinário e jurisprudenciais iterativos.

5.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2005.03.00.098479-2 AGRADO INOMINADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO AI 256278
ORIG. : 200361080005680 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FARIA COM/ DE DISCOS E FITAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA INCOMPLETA. INTEIRO TEOR NECESSÁRIO PARA DEVIDA APRECIÇÃO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

3.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

4.Precedentes doutrinários e jurisprudenciais iterativos.

5.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2005.61.05.007352-6 AMS 306239
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : 3M DO BRASIL LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO (CSLL). CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CPMF). ARTIGO 149, § 2º, I, DA CF. EC Nº 33/2001. RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL. INCIDÊNCIA.

1.Atualmente, as receitas oriundas de exportação, em geral, estão imunes a contribuições sociais, bem como a contribuições de intervenção no domínio econômico.

2.A hipótese de não-incidência das contribuições sociais previstas no artigo 149 da Carta Magna refere-se à atividade de exportação, não se estendendo aos lucros dela decorrentes, mas apenas à respectiva "receita decorrente de exportação" e às contribuições com base nela exigidas.

3.A CSLL tem como hipótese de incidência o lucro líquido, cujo conceito difere do de receita, o que torna legítima a inclusão das receitas provenientes de exportação na base de cálculo desta contribuição.

4.Incabível, ainda, estender a imunidade discutida à CPMF, cujo fato gerador é a movimentação ou transmissão de valores e de créditos de natureza financeira e lançamentos de débitos e créditos em contas-correntes, pois não há que se confundir o auferimento de receita decorrente de exportação com a posterior movimentação dos valores por meio de conta-corrente.

5.Quanto à variação cambial positiva, trata-se de receita financeira derivada de contrato de câmbio que dá suporte à exportação e que compõe o conceito de "receitas decorrentes de exportação", motivo pelo qual também deve sofrer a incidência da CSLL e da CPMF.

6.Prejudicado o pleito referente à compensação, tendo em vista a rejeição do pedido quanto à extensão da imunidade à CSLL e à CPMF.

7.Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2006.03.00.080637-7 AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 275954
ORIG. : 200461820447487 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : IRMAOS ADJIMAN IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA INCOMPLETA. INTEIRO TEOR NECESSÁRIO PARA DEVIDA APRECIÇÃO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

3.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

4.Precedentes doutrinários e jurisprudenciais iterativos.

5.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2006.03.00.087337-8 AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 277941
ORIG. : 199961110016217 2 Vr MARILIA/SP 199961110016242 2 Vr MARILIA/SP
AGRTE : JOAO CARLOS GONCALVES
ADV : ADEMIR SOUZA E SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : SELECAO CALCADOS DE MARILIA COM/ DE CALCADOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIAS DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, DA DECISÃO AGRAVADA E DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

2.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

3.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

4.Precedentes doutrinários e jurisprudenciais iterativos.

5.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencido o Desembargador Federal Nery Junior, que lhe dava provimento.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2006.03.00.101648-9 AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 282476
ORIG. : 200461820374514 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MAQUINAS PIRATININGA S/A
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 37 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.A alegação da agravante quanto à possibilidade de intentar judicialmente sem o instrumento de mandato não deve prosperar. Os artigos invocados não são aplicáveis ao caso concreto, vez que a ratio do artigo 37, do CPC, é evitar que ocorra a prescrição ou decadência de um direito, hipótese divorciada do caso concreto.

2.É ônus do recorrente instruir a petição do agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que entender úteis, no ato de sua interposição (art. 525, do CPC), competindo-lhe, ainda, conferir o correto traslado das mesmas.

3.A Lei n. 9.139/1995 revogou a faculdade de o tribunal converter o julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes, como anteriormente previsto no art. 557, do CPC.

4.Ocorrência de preclusão consumativa com o ato de interposição do recurso.

5.Precedentes doutrinário e jurisprudenciais iterativos.

6.Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2006.61.00.001014-8 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ApelReex
1245933
EMBGTE : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
S/C LTDA
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 768/780
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
S/C LTDA
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. ACOLHIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO.

1.O acórdão contém erro material, já que, equivocadamente, mencionou no dispositivo do voto que se dava parcial provimento à remessa oficial para ajustar a fixação dos ônus sucumbenciais, sem nada esclarecer no corpo da fundamentação.

2.Para alterar um tributo, o legislador não está obrigado, como alega a embargante, a promover modificações em sua base de cálculo e alíquota ao mesmo tempo. Pode alterar somente a base de cálculo ou pode alterar somente a alíquota.

3.O Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, tem afastado a alegação de inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 9.718/98. E os Tribunais Regionais devem acatar o entendimento por ele manifestado, já que é o Excelso Tribunal quem dá a última palavra em matéria constitucional.

4.Vale ser destacado que, julgada uma matéria pelo Supremo Tribunal Federal, não deve ela ser novamente submetida a seu julgamento em razão de teses jurídicas novas, sob pena de não se dar o efetivo cumprimento às decisões daquela Corte.

5.Tanto o Superior Tribunal de Justiça como o Supremo Tribunal Federal aquiescem ao afirmar não ser necessária menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela (REsp 286.040, DJ 30/6/2003; Edcl no AgRg no REsp 596.755, DJ 27/3/2006; Edcl no REsp 765.975, DJ 23/5/2006; RE 301.830, DJ 14/12/2001).

6.Embargos de declaração acolhidos em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PROC. : 2007.03.99.007033-9 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AMS
285533
EMBGTE : MOLIENDA IND/ E COM/ LTDA e filia(l)(is) e outro
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 362/375
ORIG. : 9700071294 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MOLIENDA IND/ E COM/ LTDA e filia(l)(is) e outro
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. REJEIÇÃO.

1.Parte da manifestação da embargante se evidencia como inequívoca intenção de fazer prevalecer seu entendimento sobre a matéria, situação que exigiria modificação do pronunciamento judicial, vedada em sede de embargos de declaração, motivo pelo qual deve se valer dos recursos cabíveis para lograr tal intento.

2.O acórdão não teria de se manifestar sobre dispositivos legais trazidos neste momento pela parte em razão do seu inconformismo em relação ao que nele está decidido.

3.O acórdão se limitou a analisar o pedido de inexigibilidade das contribuições para o ano-base de 1996, tendo em vista a comprovação de a empresa ser não empregadora (causa de pedir) somente nesse ano. Assim, em relação aos anos posteriores, não julgou o mérito. Esse fundamento esclarece porque toda a soma depositada pode ser levantada pelo depositante, apesar de o pedido constante dos autos ter sido deferido apenas em parte.

4.Tendo sido a declaração de voto-vencido juntada, considero prejudicado o julgamento dos embargos de declaração nesse particular.

5.Embargos de declaração do contribuinte acolhidos em parte e parcialmente prejudicados. Embargos de declaração da União prejudicados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração do contribuinte e julgá-los em parte prejudicados e julgar inteiramente prejudicados os embargos de declaração da União, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA determinava a permanência do depósito judicial vinculado aos autos até o trânsito em julgado da decisão.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2007.03.99.007033-9	APELAÇÃO/REEXAME	NECESSÁRIO
	:	285533		
RELATOR	:	Desembargador Federal MÁRCIO MORAES		
APELANTE	:	MOLIENDA IND/ E COM/ LTDA e filia(l)(is) e outro		
	:	MOLIENDA IND/ E COM/ LTDA filial		
ADVOGADO	:	IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA		
APELADO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)		
ADVOGADO	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA		
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP		
No. ORIG.	:	97.00.07129-4 22 Vr SAO PAULO/SP		

DESPACHO

Fls. 378/379: Indefiro-o, pois falta interesse à União para o pedido de correção monetária do depósito judicial de acordo com índice que o remunere melhor neste caso em que será a impetrante quem levantará todo o valor depositado, conforme decidido nos embargos de declaração.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

PROC.	:	97.03.001561-1	AC 354865
ORIG.	:	9400328869	16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SAO BERNARDO ASSOCIACAO DE PREVIDENCIA PRIVADA	
ADV	:	FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMUNIDADE - ART. 150, VI "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REJEIÇÃO

1. O voto-condutor rechaçou a alegação de existência de coisa julgada em relação ao Mandado de Segurança n.º 90.03.00142-1, forte no entendimento de que tal decisão somente produziria efeitos em relação à legislação do Imposto de Renda discutida na espécie, vale dizer: artigo 6.º do Decreto n.º 2.065/83, não havendo que se falar em declaração de imunidade que possa eximir a ora embargante de quaisquer espécies de tributação, fundamentando-se, inclusive, em doutrina nesse sentido.

2. Não obstante o acórdão ora embargado não tenha feito referência à ausência de contribuições dos beneficiários, o fundamento preponderante para a negativa de provimento ao apelo da autora foi a distinção posta pela Constituição Federal de 1988 dos institutos da Assistência e da Previdência Social, não havendo que se falar em contradição a ser sanada.

3. Firmado tal entendimento, despicando que se fique a analisar artigo por artigo elencado pela ora embargante em defesa de sua tese, já que: "O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a responder um a um a todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207).

4. Pretensão da embargante em reabrir discussão de matéria já solvida pela turma julgadora, hipótese que se mostra incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.

5. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.019478-2 AMS 212630
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CHEMIN INCORPORADORA S/A
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA

1. Não existe omissão se o voto, que faz parte do acórdão, acompanhou a decisão do Órgão Especial que rejeitou a arguição de inconstitucionalidade da Lei 9.718/98, posto que a teor do artigo 97 da Constituição Federal veda que os órgãos fracionários declarem isoladamente a inconstitucionalidade de qualquer diploma legal.

2. O acórdão lavrado pelo Órgão Especial realmente abordou todos os temas postos à discussão.

3. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.024010-0 AC 841907
ORIG. : 21ª Vara de São Paulo/SP
APTE : BRASIMAC S/A Eletrodomésticos
ADV : Salvador Fernando Salvia
APDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO - PARCELAMENTO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - NÃO OCORRÊNCIA - TAXA SELIC

1 - Determina a legislação tributária que apenas se configura a denúncia espontânea quando, confessado o débito, o contribuinte efetiva incontinenti o seu pagamento ou o deposita. A Súmula 208 do extinto TFR explicita que o simples pedido de parcelamento da dívida desacompanhado do tributo devido, acrescido de juros de mora, não caracteriza a figura prevista no artigo 138 do CTN.

2 - A jurisprudência dominante firmou-se no sentido da não configuração da denúncia espontânea nas hipóteses de tributos sujeitos a lançamento por homologação, quando houver declaração dos mesmos.

3 - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça que a taxa SELIC é aplicável, não havendo que se falar em limitação dos juros a 1% ao mês.

4 - Não há qualquer proibição legislativa no sentido de serem aplicadas multas e juros no parcelamento acordado com a União Federal, desde que não haja previsão legal em outro sentido. É imperioso reconhecer a improcedência das razões avançadas.

5 - Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 - [data do julgamento].

PROC. : 1999.61.00.035956-4 AMS 202659
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SMH DO BRASIL IND/ E COM/ DE RELOGIOS LTDA
ADV : VICTOR DE LUNA PAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA

1. Não existe omissão se o voto, que faz parte do acórdão, acompanhou a decisão do Órgão Especial que rejeitou a arguição de inconstitucionalidade da Lei 9.718/98, posto que a teor do artigo 97 da Constituição Federal veda que os órgãos fracionários declararem isoladamente a inconstitucionalidade de qualquer diploma legal.

2. O acórdão lavrado pelo Órgão Especial realmente abordou todos os temas postos à discussão.

3. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.05.016950-3 AC 1162575
ORIG. : 5 VR CAMPINAS/SP
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : C I P CENTRAL DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA
PROC. : 1999.61.05.016950-3 AC 1162575

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.
1. Não cabe ao Poder Judiciário assumir, em substituição ao Poder Executivo, a função que a este foi legalmente atribuída de decidir sobre a conveniência e a oportunidade da Administração Fiscal para suportar - econômica, política e juridicamente - os efeitos da extinção ou da desistência de ações de execução fiscal.

2. Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 7 de março de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.016038-3 AMS 199668
ORIG. : 9803137026 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : CASE COML/ E AGRICOLA SERTAOZINHO LTDA
ADV : LANA CARLA SOUZA
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL - DECISÃO QUE JULGA DA PROVIMENTO A APELAÇÃO - MANUTENÇÃO

1.A decisão agrava merece ser mantida, primeiro porque o agravo legal não pode ser utilizado como fórum para a rediscussão da matéria.

2.O apelo encontrava-se em conformidade com a jurisprudência dominante do egrégio Supremo Tribunal Federal, que decidiu pela inconstitucionalidade do depósito prévio em recurso administrativo, aplicando-se esta plenamente a presente impetração.

3.Agravo inominado não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.002497-2 AMS 246751
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MERCANTIL NOVA ERA LTDA e filia(l)(is)
ADV : EDILSON JAIR CASAGRANDE
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO ÀS APELAÇÕES E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL - ARTIGO 557, CAPUT, C.C., § 1ª, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVOS INOMINADOS - FORMA DE REDISCUTIR A MATÉRIA - MANUTENÇÃO

1.A decisão ora agravada, e que merece ser mantida, foi proferida em conformidade com a legislação aplicável a espécie, fixando o entendimento desta relatoria no sentido de que as decisões proferidas nos recursos extraordinários mencionados na decisão agravada abordaram a matéria posta em discussão de forma exauriente, esgotando todo o debate, ainda que não apreciando outros fundamentos jurídicos eventualmente alegados e que não tenham sido enfrentados em seus bojos.

2.O agravo inominado não pode ser utilizado como meio de rediscussão da matéria, uma vez que este recurso só pode ser utilizado para rever o fundamento daquela decisão..

3..Agravos inominados não providos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos agravos inominados, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.023164-7 AMS 272349
ORIG. : 12ª Vara de São Paulo/SP
APTE : Marítima Seguros S/A

ADV : Luiz Eduardo de Castilho Giroto
APDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO - ILL - COMPENSAÇÃO - PRESCRIÇÃO QÜINQUËNAL

1 - O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do artigo 35 da Lei nº 7.713/88 em relação às sociedades por cotas de responsabilidade limitada cujos contratos sociais não disponibilizassem imediatamente o lucro apurado no período.

2 - A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento no sentido de que, mesmo declarada inconstitucional a exação, não há qualquer reflexo na contagem do prazo prescricional para serem reavidos dos tributos erroneamente recolhidos.

3 - Esta Terceira Turma firmou o entendimento pela prescrição quinquenal, ao fundamento de que o artigo 168 do Código Tributário Nacional estabelece o prazo de cinco anos para a extinção do direito de o contribuinte pleitear a restituição ou compensação do tributo pago indevidamente ou a maior, determinando a contagem do prazo prescricional a partir da data da extinção do crédito tributário, ou seja, a partir do pagamento, inclusive daqueles tributos sujeitos a lançamento por homologação.

4 - Aplicando este entendimento à hipótese dos autos, apenas os recolhimentos indevidos anteriores a cinco anos contados do ajuizamento da ação foram alcançados pela prescrição. Ocorre que a autora requer a compensação de recolhimentos efetuados entre 1990 e 1994. Reconheço a prescrição total do direito de obter a compensação dos recolhimentos efetuados a título de imposto sobre lucro líquido, com base no artigo 35 da Lei 7.713/88, nos períodos entre 1990 e 1994.

5 - Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 - [data do julgamento].

PROC. : 2001.61.26.003643-7 AC 1311066
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : STILLO IND/ MECANICA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL. PRAZO QUINQUENAL

1. A decadência diz respeito ao prazo para se efetuar o lançamento e a prescrição só começa a ser contada a partir do lançamento, sendo o tempo que a Fazenda possui para cobrar judicialmente o crédito tributário.

2- A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3- Entre a constituição do crédito mais 'antigo' até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição, não transcorreu o prazo de 5 anos.

4- Remessa oficial não conhecida e apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.11.002972-2 AMS 255867
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : INSTITUTO DE OLHOS J N S/C LTDA
ADV : ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FALTA DO VOTO VENCIDO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO PARCIAL

1.A falta do voto vencido configura omissão.

2.Não existe contradição ou omissão no decisum quanto às demais questões apontadas pela embargante, uma vez que este decidiu pela ilegalidade da revogação da isenção da COFINS por lei ordinária (Lei n.º 9.430/96), posto que o citado instituto é matéria reservada a lei complementar.

3.Agravo regimental prejudicado e embargos de declaração acolhidos parcialmente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental interposto pela União Federal e acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar a omissão referente à juntada do voto vencido, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.11.004445-0 AMS 259460
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : C V M CENTRO VASCULAR DE MARILIA S/C LTDA
ADV : ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FALTA DO VOTO VENCIDO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO PARCIAL

1.A falta do voto vencido configura omissão.

2.Não existe contradição ou omissão no decisum quanto às demais questões apontadas pela embargante, uma vez que este decidiu pela Ilegalidade da revogação da isenção da COFINS por lei ordinária (Lei n.º 9.430/96), posto que o citado instituto é matéria reservada a lei complementar.

3.Agravo regimental prejudicado e embargos de declaração acolhidos parcialmente.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental interposto pela União Federal e acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar a omissão referente à juntada do voto vencido, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.015678-6 AC 1282338
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUTO POSTO BEL LTDA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. A decadência diz respeito ao prazo para se efetuar o lançamento e a prescrição só começa a ser contada a partir do lançamento, sendo o tempo que a Fazenda possui para cobrar judicialmente o crédito tributário.

2- A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3- Entre a constituição do crédito até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição, transcorreu o prazo de 5 anos.

4- Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, vencido o Juiz Federal Convocado Roberto Jeuken, que lhe dava provimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.051799-1 AI 217458
ORIG. : 200261820469840 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JÚLIO CÉSAR CASARI E CLÁUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SODICAR BANK FACTORING FOMENTO COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ACOLHIMENTO - INCLUSÃO DE SÓCIO - INDEVIDA - HONORÁRIOS - CABIMENTO

1 - Por se tratar de responsabilidade pessoal, para a inclusão do sócio no pólo passivo, é de rigor que sua gestão/gerência seja contemporânea ao fato gerador do tributo em cobro, não bastando a simples participação no quadro societário da pessoa jurídica.

2 - Tendo o sócio co-executado Carlos Alberto di Pietro se retirado da sociedade em janeiro/1992, conforme ficha cadastral arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (nº documento 16.477/92-3), às fls. 58/59; constata-se sua inclusão indevida no pólo passivo da execução, não assistindo razão à agravante ao imputar culpa à empresa agravada, porquanto tinha conhecimento de tal fato, consoante se depreende dos documentos acostados aos autos.

3 - Destarte, tendo o sócio co-executado efetuado despesas com a oposição de sua defesa por intermédio de exceção de pré-executividade, em sede de execução fiscal cujo valor girava em torno de R\$ 110.551,72 (cento e dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) em junho/2002, os honorários advocatícios devem ser mantidos consoante o fixado pelo Juízo a quo e nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

4 - A jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça é unânime no sentido de que a Fazenda deve ressarcir as despesas feitas pela parte contrária em consequência do acolhimento da exceção de pré-executividade.

5 - Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.00.018704-0	AMS 276451
ORIG.	:	24 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	REITZFELD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
ADV	:	ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, III, DO CTN - APELAÇÃO PROVIDA

1. A certidão positiva com efeito de negativa foi expedida em decorrência da concessão da medida liminar.

2. A medida liminar que determina a expedição de certidão negativa não tem caráter satisfativo, uma que a análise liminar é perfunctória, indagando-se apenas da presença dos pressupostos para a sua concessão (periculum in mora e fumus boni iuris), sendo que cabe a sentença análise do mérito da impetração.

3. O autor possui interesse processual para que a impetração seja apreciada em relação ao mérito.

4. Afastado o fundamento que levou a extinção da ação, sem julgamento de mérito, tendo em vista a nova redação do artigo 515, § 3.º, do Código de Processo Civil, o mérito da questão é analisado diretamente.

5. A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

6. Os documentos acostados à peça vestibular demonstram o pagamento do débito fiscal que gerou a inscrição nº 80 2 04 010764-48, sendo que a impetrante apresentou Pedido de Revisão de Débitos Inscritos na Dívida da União, contudo o mesmo não foi apreciado. Assim na presente impetração está presente o direito líquido e certo.

7. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.00.019855-4	AMS 266081
ORIG.	:	13 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA	
ADV	:	PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, III, DO CTN - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS

1. A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2. Os documentos acostados a petição inicial comprovam a extinção do débito pelo pagamento e a apresentação de pedido de revisão de inscrição em dívida ativa. Ademais, o surgimento de duas novas inscrições em dívida ativa, conforme foi informado pela União Federal em sua apelação, em nada altera a presente impetração, pois ela se insurge apenas contra uma inscrição anterior; ou seja, o presente mandado de segurança tem um objeto e não pode o apelo inovar, mesmo porque a União poderia ter informado o Juízo a quo da existência de novas inscrições, porém aguardou o momento da apelação para fazê-lo.

3. Apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.021179-0 AMS 266668
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VISTA LINDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, III, DO CTN - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS

1. A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2. Como bem asseverou a sentença que os débitos foram pagos, contudo o documento de retificação do DARF (REDARF) ainda não foi analisado, sendo que o contribuinte não deve sofrer danos pela demora da administração. Assim na impetração está presente o direito líquido e certo da impetrante na obtenção da certidão positiva com efeito de negativa.

3. Apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.021772-0 AMS 278223
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AMERICAN AIRLINES INC
ADV : THOMAS BENES FELSBURG
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, III, DO CTN - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS

1. A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2. Como bem asseverou a sentença que os débitos nº 80 3 96 001042-05 e 80 4 96 000314-69 estão com a exigibilidade suspensa devido à penhora realizada em execução fiscal, por outro lado à inscrição 70 4 01 000008-67 também está suspensa mas devido a depósito feito em execução. Por fim, no que tange ao débito referente à inscrição 70 2 04 012669-34 este encontra-se extinto pelo pagamento. Assim na impetração está presente o direito líquido e certo da impetrante na obtenção da certidão positiva com efeito de negativa.

3. Apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.021961-2 AMS 295640
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PNEUASTOR COML/ LTDA
ADV : EDGAR LOURENCO GOUVEIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, III, DO CTN - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS

1. Agravo retido não conhecido, posto que seus fundamentos não foram renovados nas razões de apelação.

2. Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada.

3. A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

4. Como bem asseverou a sentença, todas às inscrições em dívida ativa referentes à impetrante estão suspensas, pois as de nº 80 2 99 088169-20, 80 2 99 088170-63 e 80 6 99 195538-27 objeto de parcelamento e as de nº 80 6 04 053391-64 e 80 7 04 014050-22 aguardam o julgamento fazendário da compensação realizada. Assim, encontra-se na presente impetração presente o direito líquido e certo.

5. Agravo retido não conhecido, preliminar rejeitada, apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.021981-8 AMS 284872
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : VILARIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2. Quase todos os débitos constantes da folha de informação dos débitos referentes à inscrição 80 2 04 009989-70 (fls. 24/25) não correspondem aos DARF's apresentados pela impetrante (fls. 53/62), sendo que o mesmo entendimento se aplica a DCTF retificadora. Assim, conforme assinalou a sentença encontra-se na presente impetração ausente o direito líquido e certo.

3. Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.022566-1 AMS 273020
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : POLIERG IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLARICE SAYURI KUGUIMIYA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 156 DO CTN - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.

1. A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2. A impetrante comprovou o pagamento dos débitos em aberto, que geraram as inscrições em dívida ativa. Assim, conforme assinalou a sentença encontra-se na presente impetração presente o direito líquido e certo.

3. Apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.022869-8 AMS 273736
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SPECTRUN BIO ENGENHARIA MEDICA HOSPITALAR LTDA
ADV : GUSTAVO MARTINI DE MATOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, III, DO CTN - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.

1 Preliminares de falta de direito líquido e certo rejeitada.

2. A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

3 Conforme constou da sentença a impetrante comprovou o pagamento de 11 dos débitos e a apresentação de DCTF retificadora para regularização de 1 débito, com o recolhimento do valor que entende ser devido. Portanto, à impetrante possui direito a CPEN enquanto perdurar a apreciação da retificação de DCTF.

4 Preliminar rejeitada, apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.023157-0 AMS 267536
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUSSANTUR TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO LTDA
ADV : SIGFRIED WALTER DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, III, DO CTN - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.

1 Preliminares de falta de interesse líquido e certo rejeitada.

2. A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

3 A impetrante comprovou que os débitos que obstaram a expedição da certidão decorreram do equivocado preenchimento de DCTF, para tanto apresentou DCTF retificadora e pedido de revisão de débitos inscritos em dívida ativa da União, ademais a impetrante comprovou com a juntada dos respectivos DARF's que os valores foram pagos.

4 Preliminar rejeitada, apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.04.003015-0 AC 1200529
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : NUMERO 1 ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE
LTDA
ADV : VILSON DA SILVA ROCHA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA EXTINTA SEM EXAME DE MÉRITO - ART. 267, VI - HONORÁRIOS DEVIDOS - INCIDÊNCIA DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC

1. No presente caso, a sentença se ateve à norma expressa no § 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil e aos precedentes desta Turma. Como não há condenação, motivo pelo qual, desconsiderado o valor da causa e adotando as alíneas do § 3.º do mesmo dispositivo legal, quais sejam o grau de zelo profissional; o lugar da prestação do serviço e; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos procuradores autárquicos, e o tempo exigido para seu serviço, entendo que os honorários foram bem fixados na decisão recorrida.

2. Apelações não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.08.005336-7 AC 1201604
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : MARIA EUNICE SANTANNA SCRIPTORE
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. MP n.º 32/89. LEI n.º 7.730/89. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO APLICÁVEL.

1 - Como não se trata de prestações acessórias, mas de parcelas - ainda que devidas a título de correção monetária - integrantes do próprio capital depositado, conclui-se que a prescrição sujeita-se ao prazo de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil).

2 - O índice de correção monetária para poupança com "aniversário" na 1.ª quinzena do mês de janeiro de 1989, decorrentes da aplicação do IPC do mesmo período é de 42,72%, consoante assentado na jurisprudência.

3- O montante das parcelas vencidas deve ser corrigido monetariamente nos termos preconizados Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação, em substituição ao Provimento n.º 64/2005.

4- Devem incidir, ainda, juros contratuais de 0,5% ao mês e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

5- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, conforme o disposto no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil.

6 - Apelação a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.10.011654-7 AMS 294023
ORIG. : 1 VR SOROCABA/SP
APTE : TRANSPORTES ET LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES - OPÇÃO - VEDAÇÃO DO ART.9º, INC. XIII, DA LEI Nº 9.317/96 - EXCEÇÃO - LEI 10.034/00 - DECADÊNCIA - LEI Nº 1.533/51

1.A impetrante foi excluída do SIMPLES por superar o limite de faturamento em dezembro/2002, com efeitos a partir de 2003 e impetrou o mandamus em 30/11/2004.

2.O prazo para impetração de mandado de segurança é definido no artigo 18 da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, ou seja, 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

3.Considerando que de acordo com a impetrante a exclusão do SIMPLES teve efeito a partir de janeiro de 2003, os 120 dias venceram no início de maio, sendo o presente mandamus protocolado em 30 de novembro de 2004, muito além do prazo legal.

4. Configurada a decadência, pois, não obstante a alegação de tratar-se de mandado de segurança preventivo, a impetrante já havia sido excluída do regime tributário SIMPLES antes da impetração do presente writ.

5. Prejudicada a análise da superveniência da Lei nº 11.196/2005, tendo em vista a manutenção da decadência da impetração.

6. Indevida à espécie, a condenação na verba honorária, ao teor da Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e n.º 102 do Superior Tribunal de Justiça.

7. Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.13.000129-1 AMS 261481
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : MATER CLIN FRANCA CLINICA DE GINECOLOGIA E
OBSTETRICIA S/C LTDA
ADV : MARLO RUSSO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FALTA DO VOTO VENCIDO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO PARCIAL

1. A falta do voto vencido configura omissão.

2. Não existe contradição ou omissão no decisum quanto às demais questões apontadas pela embargante, uma vez que este decidiu pela ilegalidade da revogação da isenção da COFINS por lei ordinária (Lei n.º 9.430/96), posto que o citado instituto é matéria reservada a lei complementar.

3. Agravo regimental prejudicado e embargos de declaração acolhidos parcialmente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental interposto pela União Federal e acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar a omissão referente à juntada do voto vencido, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.14.001975-9 REOMS 280322
ORIG. : 3ª Vara de São Bernardo do Campo/SP
PARTE 'A' : EMZ & TREK Química Ltda.
ADV : Fabiana Gomes Secundino
PARTE 'R' : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)

ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
REMTE : Juízo Federal da 3ª Vara de São Bernardo do Campo - SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - DÉBITOS NOVOS

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - A existência de outra inscrição na Dívida Ativa surgida no curso da demanda conforme noticiado pela autoridade impetrada não pode ser objeto de análise.

3 - Embora ao decidir a lide o juiz deva levar em consideração os fatos constitutivos, modificativos ou extintivos do direito que surgirem após a propositura da ação nos termos do artigo 462 do CPC, deve se ater aos limites em que proposta a lide, conforme o artigo 128 do mesmo diploma legal, não podendo apreciar o fato novo que é estranho à "causa petendi" e para o qual se exige discussão em outra demanda nos termos do devido processo legal.

4 - Constatada a extinção do crédito tributário em relação às CDA's que a impetrante possuía quando da propositura desta demanda, imperioso o reconhecimento do direito da impetrante à emissão da Certidão Negativa de Débitos no que toca ao período do ingresso em Juízo.

5 - Remessa oficial não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 - [data do julgamento].

PROC. : 2004.61.82.023754-7 AC 1359995
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : INSTITUTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR S/C LTDA
ADV : RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3.Apelação da União Federal não provida e apelação da executada parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e dar parcial provimento à apelação da executada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.042223-5 AC 1358225
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MERCABENCO MERCANTIL E ADMINISTRADORA DE BENS E
CONSORCIOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

- 1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.
2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.
- 3.Apelação não provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.044747-5 AC 1388952
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRASCROW IND/ E COM/ LTDA
ADV : THYENE RABELLO
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

- 1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.
2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.
- 3.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.055867-4 AC 1358087
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PANPRESS IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.003994-8 REOMS 284049
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : GAMBRO DO BRASIL LTDA
ADV : RONALDO CORREA MARTINS
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS- EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - A União Federal informou que não existem mais débitos em aberto em nome da impetrante (fls. 108/109), restou assim configurado o direito à expedição de certidão negativa de débito, haja vista o preenchimento dos requisitos legais dispostos no artigo 205 do CTN.

3 - Remessa oficial não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.007715-9 REOMS 293439
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : KLABIN SEGALL S/A
ADV : JORGE AMILTON HELITO
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - A União Federal informou que a situação da impetrante encontra-se regularizada perante a Receita Federal (fl.144), restou assim configurado o direito à expedição de certidão negativa de débito, haja vista o preenchimento dos requisitos legais dispostos no artigo 206 do CTN.

3 - Remessa oficial não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.012316-9 REOMS 285150
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA
ADV : ROMUALDO NAKVASAS JUNIOR
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO -REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - A impetrante comprovou a sua regularidade fiscal, tendo juntado cópia da DCTF retificadora do IRPF do 3º trimestre de 2000 (fls. 21 e 22) e comprovado o recolhimento do respectivo tributo (fl.27), restou assim configurado o direito à expedição de certidão negativa de débito, haja vista o preenchimento dos requisitos legais dispostos no artigo 205 do CTN.

3 - Remessa oficial não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.024857-4 AMS 291584
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE AIRTON CARVALHO
ADV : JOSE AIRTON CARVALHO FILHO
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA

1.Preliminar de ausência de documentos indispensáveis rejeitada.

2.A Segunda Seção desta Corte uniformizou a jurisprudência acerca da matéria (AMS nº 95.03.095720-6, Relatora Desembargadora Federal Marli Ferreira, julgado em 02.09.97).

3.No mesmo sentido decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pacificando a jurisprudência ao editar a Súmula 215.

4.As verbas indenizatórias recebidas em plano de demissão voluntária não constituem disponibilidade econômica de renda, porquanto representam tão-somente o ressarcimento ou indenização de uma situação não fruída.

5.A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas rescisão e o respectivo adicional de 1/3.

6.Preliminar rejeitada, apelação do impetrante provida, apelação da União Federal e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do impetrante e negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.026512-2 REOMS 292852
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : CECIL S/A LAMINACAO DE METAIS
ADV : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.

1 A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 Consta das informações do Delegado da Receita Federal em Taboão da Serra que no âmbito da Receita Federal inexistia qualquer óbice a expedição da CND, tanto que já foi feita a liberação (fls. 115/118), restou assim configurado o direito à expedição de certidão positiva de débito fiscal com efeito negativo, haja vista o preenchimento dos requisitos legais dispostos no artigo 206 do CTN.

3 Remessa oficial não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.03.001711-6 AC 1353601
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : TEP TECNOLOGIA EM PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
ADV : MATEUS FOGAÇA DE ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA. CAUSALIDADE.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.000052-3 AC 1355147
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
APTE : JOSE CARLOS HOFFMANN PALMIERI
ADV : LARISSA BRISOLA BRITO PRADO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO PARA DELEGADO FEDERAL - FERIMENTO AOS DIREITOS DO CANDIDATO NÃO HABILITADO PARA A PARTICIPAÇÃO NA SEGUNDA FASE DO CERTAME - NÃO OCORRÊNCIA.

1. Anoto que a classificação foi efetuada segundo os critérios do edital, sendo convocados para a segunda fase do certame. Todos se submeteram aos critérios de classificação e, não alcançando nota mínima, teriam de ser também eliminados, nos termos do regulamento do concurso.

2. Não houve cerceamento de defesa, nem mesmo confissão de erro em razão de ações contraditórias, pois consta o recebimento dos recursos e seus indeferimentos, conforme documentos carreados aos autos tanto da cautelar como da ação principal.

3. Em análise cautelar, o MM juízo a quo houve por bem ter concedido a liminar pleiteada, pois a matrícula e aprovação na Academia Nacional de Polícia, não garantiria nomeação posse e exercício ao candidato, mas mera expectativa de direito, restando mantido o caráter não satisfativo da medida concedida in limine.

4. A banca examinadora agiu discricionariamente, recebendo os recursos do apelante e os indeferindo com a devida justificativa, não cabendo ao judiciário o controle da legalidade dos critérios de correção de provas. Precedente.

6. Apelação não provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.14.005452-1 REOMS 283612

ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
PARTE A : PRIMETECH IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : ADRIANA FILARDI CARNEIRO
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO -OCORRÊNCIA - REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - A autoridade coatora informou que se encontra em parcelamento o único débito inscrito em dívida ativa em nome da impetrante, restou assim configurado o direito à expedição de certidão positiva com efeito negativa, haja vista o preenchimento dos requisitos legais dispostos no artigo 206 do CTN.

3 - Remessa oficial não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.024410-6 AC 1358035
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA
ADV : VALERIA SIMONETTI
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.004181-9 AMS 292588
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FCI BRASIL LTDA
ADV : FABIO ROSAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, III, DO CTN - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.

1. Preliminares rejeitadas.

2. A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

3. A autoridade impetrada informou às fls. 208/209 que procedeu a revisão dos débitos em aberto da impetrante e assim foram superados os óbices à expedição da certidão.

4. Preliminares rejeitadas , apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.004652-0 AMS 285656
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDITORA SCIPIONE LTDA
ADV : PAULA MONTEIRO CHUNDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, III, DO CTN - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.

1 Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada.

2. A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos

não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

3 O débito correspondente ao Processo Administrativo nº 10.880.500.670/98-68 encontra-se extinto conforme informou a autoridade coatora (fls. 1089/1090) e o débito relativo ao Processo Administrativo nº 13807.001.371/2003-26 encontra-se com a exigibilidade suspensa devido a depósito efetuado na ação declaratória nº 91.29284-2 que tramita perante a 13ª Vara Federal do Distrito Federal.

4 Preliminar rejeitada, apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.015766-4 AMS 297450
ORIG. : 23ª Vara de São Paulo/SP
APTE : Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo
ADV : Ana Cristina Freire de Lima
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP
ADV : Gabriel Albanese Diniz de Araújo

RELATOR : Fausto Pagioli Faleiros
Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO

1 - O impetrante não comprovou com documentos hábeis que o seu objeto social é ligado ao comércio de produtos animais, de modo a ser afastado da esfera de atribuições do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

2 - Acolhimento da preliminar suscitada uma vez que não houve a comprovação do direito líquido e certo impetrado.

3 - Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima identificados, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher a preliminar e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 - [data do julgamento].

PROC. : 2006.61.00.027822-4 AMS 305838
ORIG. : 24ª Vara de São Paulo/SP
APTE : Carmen Lúcia Lovric da Cunha
ADV : Éderson Ricardo Teixeira
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : Luís Fernando Franco Martins Ferreira
ADV : Hermes Arrais Alencar

RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - ACOMPANHAMENTO DE REQUERIMENTOS DE BENEFICIÁRIOS DIFERENTES - AGENDAMENTO PRÉVIO

1 - A administração pública não pode limitar a defesa dos interesses de segurados devidamente representados por procurador, sob pena de violar o livre exercício profissional e às prerrogativas próprias do advogado. Esse tem sido o entendimento da jurisprudência pacífica deste Tribunal e da Terceira Turma. Precedentes

2 - Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 - (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.06.000326-4 AC 1319476
ORIG. : 6ª Vara de São José do Rio Preto/SP
APTE : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
APDA : FABRILAR - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (massa falida)
SINDCO : Maxwel José da Silva
ADV : Frederico Jurado Fleury
REMTE : Juízo Federal da 6ª Vara de São José do Rio Preto - SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - JUROS MORATÓRIOS

1.Os juros moratórios são devidos pela massa falida se o ativo apurado bastar para o pagamento do principal, cabendo à União demonstrar a suficiência.

2.Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 - (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.06.009589-4 AC 1354347
ORIG. : 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : CONSTRUVEL CONSTRUÇOES E COM/ RIO PRETO LTDA -ME
ADV : CELSO KAMINISHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A decadência diz respeito ao prazo para se efetuar o lançamento e a prescrição só começa a ser contada a partir do lançamento, sendo o tempo que a Fazenda possui para cobrar judicialmente o crédito tributário.
- 2- A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.
- 3- Entre a constituição do crédito até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição, não transcorreu o prazo de 5 anos.
- 4- Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.032447-7 AC 1179803
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PERFYLM EMBALAGENS LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. A decadência diz respeito ao prazo para se efetuar o lançamento e a prescrição só começa a ser contada a partir do lançamento, sendo o tempo que a Fazenda possui para cobrar judicialmente o crédito tributário.
- 2- A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.
- 3- Entre a constituição do crédito mais 'recente' até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição, transcorreu o prazo de 5 anos.
- 4- Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.024907-8 REO 1204908
ORIG. : 9500509091 2ª Vara de São Paulo/SP
PARTE 'A' : REGINOX - Indústria Mecânica Ltda.
ADV : Leonardo Briganti
PARTE 'R' : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
REMTE : Juízo Federal da 2ª Vara de São Paulo - 1ª SSJ/SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - ARTIGO 35 DA LEI 7.713/88 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - ALÍQUOTA DE 8% - ACIONISTAS - CLÁUSULA CONTRATUAL

1 - A matéria não comporta mais discussão, vez que sedimentada nos tribunais superiores o entendimento de que em se tratando de sociedade por cota de responsabilidade limitada, cumpre examinar à luz do contrato social, a disponibilidade econômica ou jurídica dos lucros apurados pela empresa.

2 - Trata-se de uma empresa constituída sob a forma de Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada, cuja retenção do Imposto sobre a Renda ocorreu anteriormente à deliberação societária, porém o contrato social prevê que os lucros ficam disponíveis para os sócios individualmente considerados, somente após a deliberação coletiva de todos os sócios, logo é inaplicável a regra contida no artigo 35 da Lei 7.713/88.

3 - Remessa oficial não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 - [data do julgamento].

PROC. : 2007.61.00.022477-3 AMS 306729
ORIG. : 9ª Vara de São Paulo/SP
APTE : STECK - Indústria Elétrica Ltda.
ADV : Eduardo Perez Salusse
APDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMUNIDADE - CPMF - EXPORTAÇÃO - EC 33/2001 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1 - A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, I, da CF, na redação que lhe deu a EC nº 33/2001, abarca as contribuições sociais que incidem sobre o faturamento ou receita decorrente de operação de exportação.

2 - A Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF - tem como fato gerador a efetiva transação financeira, nos termos do artigo 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigos 1º e 2º da Lei nº 9.311/96, independentemente da origem desses créditos movimentados.

3 - Não há como confundir com o auferimento de receita proveniente de exportação com a posterior movimentação de valores, ainda que dela provenientes.

4 - Prejudicado o pedido de repetição ou compensação dos valores recolhidos.

5 - Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 - (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.10.006707-0 AC 1279573
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MANCHESTER DIVERSOES ELETRONICAS
CINEMATOGRAFICAS MECANICAS E HIDRAULICAS LTDA
ADV : JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA. CAUSALIDADE.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3.Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.18.000486-0 AC 1389724
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : CIA OPERADORA DE RODOVIAS
ADV : GRAZIELE PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.006317-0 REOMS 312030
ORIG. : 2^a Vara de Santo André/SP
PARTE 'A' : Maurício Gil
ADV : Flávio Luís Petri
PARTE 'R' : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
REMTE : Juízo Federal da 2^a Vara de Santo André -26^a SSJ/SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA - ISENÇÃO - DIREITO ADQUIRIDO DAS CONTRIBUIÇÕES CUJO ÔNUS COUBE AO IMPETRANTE

1.O artigo 6º, VII, "b", da Lei 7.713/88 garantia isenção do resgate das contribuições cujo ônus coube ao participante.

2.O artigo 33 da Lei nº 9.250/95 revogou a isenção e determinou a incidência do imposto de renda na fonte sobre os benefícios recebidos de entidade de previdência privada.

3.Trata-se de direito adquirido a isenção das contribuições recolhidas antes do advento da Lei nº 9.250/95, cujo ônus coube exclusivamente ao impetrante.

4.Remessa oficial não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3^o Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.009124-5 AI 328874
ORIG. : 9805167356 2^oF Vara de São Paulo/SP
AGRTE : Markus Albert Altenbach
ADV : Paulo Ricardo Stipsky
AGRDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
PARTE 'R' : SWISSAIR S/A - Suisse Pour la Navigation Aerienne

ADV : Olten Ayres de Abreu Júnior
PARTE 'R' : Leonardo Hayao Aoki
PARTE 'R' : Elvécio Frigério
ADV : Simone Franco Di Ciero
ORIGEM : Juízo Federal da 2ª Vara das Execuções Fiscais - SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMPRESA NÃO LOCALIZADA - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - FATO GERADOR - CONTEMPORANEIDADE

1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo-passivo de execução fiscal movida contra a empresa, constatada a insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica, fato que se depreende da não localização da empresa.

2 - Verifica-se que o agravante foi empregado da empresa executada.

3 - Tratando-se de responsabilidade pessoal, para a inclusão do sócio é de rigor que a gestão seja contemporânea ao fato gerador do tributo em cobro. No caso o vencimento do débito em cobro operou-se entre 25/8/1993 e 10/9/1993, de modo que, ainda que o recorrente não fosse mero empregado da empresa executada, não poderia ser incluído na presente execução.

4 - A exequente requereu a inclusão no pólo passivo da execução fiscal da Swiss International Air Lines AG, porquanto entendeu tratar-se de hipótese de sucessão de empresa, sendo deferida a inclusão dos responsáveis com poderes de gerência, em claro desacordo com o requerido.

5 - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.032950-0 AI 346102
ORIG. : 0700000031 1ª Vara de Ipaçu/SP 0700008999 1ª Vara de Ipaçu/SP
AGRTE : Usina da Barra S/A - Açúcar e Álcool
ADV : Marco Antônio Tobaja
AGRDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
ORIGEM : Juízo de Direito da 1ª Vara de Ipaçu - SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA - NOMEAÇÃO - ARTIGO 11 DA LEI nº 6.830/80 - VIOLAÇÃO - EQUILÍBRIO - LIVRE PENHORA - NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE

1 - A penhora é ato expropriatório da execução forçada e tem como finalidade precípua à satisfação do direito do credor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo.

2 - Atenda-se aqui o equilíbrio entre o interesse da exequente na execução e a adoção de sua forma pelo modo menos gravoso ao devedor.

3 - Compulsando os autos, verifico haver nos autos oferecimento de bem móvel à penhora do patrimônio da exequente em garantia do crédito tributário exequendo, importe ainda a ser avaliado pelo meirinho.

4 - Ato contínuo, tal nomeação foi rejeitada pela Fazenda Nacional e requerida penhora on-line e bloqueio de numerários existentes em aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACENJUD; restando deferido o pedido de bloqueio e conseqüente penhora dos recursos financeiros da executada.

5 - O pedido de expedição de mandado de livre penhora on-line em face do executado baseia-se na perspectiva de difícil alienação dos bens móveis oferecidos à penhora, eis que sequer foi levado a leilão para tanto, tampouco pleiteou-se a substituição ou reforço dos bens penhorados.

6 - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto, que integram o julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.033547-0 AI 346476
ORIG. : 0700000845 A Vr JUNDIAI/SP 0700089924 A Vr JUNDIAI/SP
AGRTE : USINAGEM E FERRAMENTARIA GLAUDY LTDA
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO BENS À PENHORA - OBRIGAÇÕES AO PORTADOR EMITIDOS PELA ELETROBRÁS - ART. 11, II, LEF - SEM NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE CAPITAIS - JUSTIFICADA A RECUSA PELA EXEQUENTE.

1 - As obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás não demonstram a necessária cotação em bolsa de valores, pelo que não se prestam à hipótese do inciso II, do artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais.

2 - Embora os títulos da dívida pública estejam elencados à frente dos demais bens indicados à nomeação, as obrigações ao portador da ELETROBRÁS não servem para garantir o juízo da execução, pois incertas a sua validade, exigibilidade e liquidez.

3 - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034407-0 AI 346999
ORIG. : 0600009243 1ªFP Vara de Osasco/SP

AGRTE : Edmilson Luís da Silva Morais
ADV : Renata Maia Pereira de Lima
AGRDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
PARTE 'R' : NUTRI SERV Refeições Ltda.
ORIGEM : Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Osasco - SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - SÓCIO-GERENTE - PÓLO PASSIVO - RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - GERÊNCIA À ÉPOCA DO FATO GERADOR - POSSIBILIDADE

1 - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, é cabível para defesa atinente a matéria de ordem pública.

2 - Há de se fazer a ressalva da contemporaneidade entre o fato gerador do tributo cobrado e a gerência da pessoa jurídica pelo sócio a ser incluído, mesmo que a execução fiscal decorra de contribuições sociais.

3 - E tal insolvência, inclusive por eventual encerramento das atividades da empresa sem regular liquidação, pode ser assinalada a partir da comprovação de não serem encontrados bens penhoráveis da executada ou mesmo a própria empresa executada, como ocorre no caso, pela qual a executada não foi encontrada pelo Oficial de Justiça.

4 - Por se tratar de responsabilidade pessoal, para a inclusão do sócio é de rigor que sua gestão ou gerência seja contemporânea ao fato gerador do tributo em cobro, não bastando a simples participação no quadro societário da pessoa jurídica.

5 - A respectiva execução fiscal refere-se a débitos cujo fato gerador se deu nos anos de 1997/1998/1999/2003.

6 - O agravante foi admitido nos quadros societários em novembro/2000, conforme ficha cadastral, podendo ser responsabilizado por crédito cujo fato gerador foi concorrente com a sua gestão, entre 2000 e 2003.

7 - Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034715-0 AI 347244
ORIG. : 010000699 1ª Vara de Auriflama/SP 0100009036 1ª Vara de Auriflama/SP
AGRTE : COCACEL - Comércio de Café e Cereais Ltda. - ME
ADV : Osvaldo Luiz de Oliveira
AGRDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
ORIGEM : Juízo de Direito da 1ª Vara de Auriflama - SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - DILAÇÃO PROBATÓRIA

1 - Exceção de pré-executividade é defesa admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial e tem como escopo a defesa atinente à matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo.

2 - É possível a arguição de prescrição em sede de exceção de pré-executividade, conquanto não haja necessidade de dilação probatória.

3 - O prazo prescricional inicia-se na data da constituição definitiva do crédito tributário. Como a notificação pessoal do Auto de Infração ocorreu em 21/10/1998 e a propositura da execução fiscal ocorreu em 30/7/2001, não estão prescritos os créditos.

4 - Não é possível se inferir dos autos do agravo a existência ou não de processo administrativo, já que não colacionados todos os documentos juntados nos autos originários.

5 - Não é possível aferir a conduta da executada, quanto à litigância de má-fé, de forma que mantém-se a decisão guerreada, como forma de prestigiar o Juízo de origem que tem a condução direta da demanda.

6 - Ressalte-se que é ônus do agravante a instrução do recurso.

7 - Quanto aos honorários, não entendo como correta a condenação do excipiente, quando da rejeição da exceção de pré-executividade, pois tal objeção constitui mero incidente processual, consoante o artigo 20, § 1º, do CPC, o juiz se limitará à condenação do vencido nas despesas que porventura existirem. Precedentes.

8 - A rejeição da exceção não se equipara ao seu acolhimento, em termos de condenação em honorários, pois enquanto a primeira é mero incidente, a segunda hipótese extingue a execução, pondo fim ao processo.

9 - Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.035954-0 AI 348023
ORIG. : 200761050043385 5ª Vara de Campinas/SP
AGRTE : XTAL Fibercore Brasil S/A
ADV : Diogo Silva Nogueira
AGRDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
ORIGEM : Juízo Federal da 5ª Vara de Campinas - Sec Jud SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO PARCIAL - DILAÇÃO PROBATÓRIA

1 - Exceção de pré-executividade é defesa admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial e tem como escopo a defesa atinente à matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo.

2 - Ainda que a matéria veiculada no pedido seja atinente aos pressupostos de certeza e liquidez do título executivo e possibilite apreciação através de exceção de pré-executividade, demanda indispensável dilação probatória, devendo ser argüida em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à defesa.

3 - Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036201-0 AI 348299
ORIG. : 0600000758 A Vr JACAREI/SP 0600124280 A Vr
JACAREI/SP
AGRTE : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A
ADV : MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JÚLIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - VERIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO

1 – No caso em debate, resta impossibilitada a análise acerca da inexigibilidade do crédito em cobro, nesta via recursal, porquanto a questão demanda a produção de provas, inclusive com a verificação do processo administrativo.

2 – Ressalte-se que a exceção de pré-executividade somente há de ser admitida quando é flagrante o pagamento ou a nulidade do título executivo ou da execução. Não é a hipótese dos autos, porquanto as alegações da executada dependem de apuração, não se tratando de extinção evidente que possa ser declarada de ofício.

3 – No tocante aos honorários advocatícios, todavia, não entendo como correta a condenação da agravante quando da rejeição da exceção de pré-executividade, pois tal objeção constitui mero incidente processual, de modo que, consoante o art. 20, § 1º, do Código de Processo Civil, o juiz se limitará à condenação do vencido nas despesas que porventura existirem. Precedentes jurisprudenciais.

4 – Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036452-3 AI 348452
ORIG. : 9900001818 A Vara de Indaiatuba/SP
AGRTE : Indústria Metalúrgica Arita Ltda.
ADV : Ana Flávia Ifanger Ambiel
AGRDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada
ORIGEM : Juízo de Direito do SAF de Indaiatuba - SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA "ON LINE" - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DO CRÉDITO

1 – A penhora é ato expropriatório de execução forçada e tem como finalidade precípua a satisfação do direito do credor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo. Atenda-se aqui o equilíbrio entre o interesse da exequente na execução e a adoção de sua forma pelo modo menos gravoso ao devedor.

2 – Pacificou-se a jurisprudência dos tribunais no sentido de que a utilização da base de dados do Banco Central - através de ofícios encaminhados às instituições bancárias ou através do BACENJUD - deve ser utilizada em situações excepcionais, de modo a tutelar a garantia constitucional do sigilo bancário. O sistema do BACENJUD deve ser utilizado quando o exequente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis.

3 – No caso em comento, verifica-se que a empresa foi regularmente citada, manifestou-se nos autos e ofertou bens à penhora, que foram recusados pela exequente.

4 – Não obstante a possibilidade prevista no artigo 15 da Lei nº 6.830/1980, de substituição de bens penhorados e de reforço da penhora, analisando os documentos trazidos aos autos, não verifico a caracterização da excepcionalidade da medida, uma vez que não restou comprovado, pela União Federal, o esgotamento das tentativas de localização de outros bens da empresa executada, suficientes para a garantia da execução fiscal, vale dizer, a comprovação da realização de diligências perante o banco de dados do CRVA/DETRAN, DOI, Telefônica, Receita Federal, etc.

5 – Constata-se por meio dos documentos, que foram bloqueados ativos financeiros da executada em valor superior ao da dívida em cobro, além de restar comprovado pela agravante o risco iminente da impossibilidade de arcar com seus compromissos financeiros, em razão do bloqueio efetivado em suas contas bancárias.

6 – No caso específico, há irregularidade em se socorrer do juízo executivo para a decretação de indisponibilidade de bens da executada com o desiderato de obter o prosseguimento da execução.

7 – Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.039113-7 AI 350469
ORIG. : 200861000239203 6ª Vara de São Paulo/SP
AGRTE : Gabriel Mário Rodrigues
ADV : Nancy Maria Maciel Falavigna de Oliveira
AGRDA : Fernanda Maria Bom da Silva
ADV : Fátima Emília Grosso Rodrigues de Mattos dos Anjos
PARTE 'R' : Universidade Anhembi Morumbi
ORIGEM : Juízo Federal da 6ª Vara de São Paulo - Sec Jud SP
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º, CPC - ILEGITIMIDADE RECURSAL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIDADE IMPETRADA

1 - Em sede mandamental, o dever da autoridade, responsável pelo ato impugnado, se restringe a receber exclusivamente a citação em nome da pessoa jurídica a qual representa e fornecer as respectivas informações no prazo da lei. Precedentes do STJ e desta Corte.

2 - Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.032334-9 AC 1327272
ORIG. : 9600003412 1 Vr COTIA/SP 9600099623 1 Vr COTIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NITE LINE MATERIAIS REFLETIVOS LTDA
ADV : MOACIL GARCIA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PRAZO QUINQUENAL

1. Possível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2. Inaplicável ao presente caso a Lei nº 8.212/91, pois as contribuições sociais destinadas a financiar a seguridade social têm natureza tributária. Ademais, a matéria encontra-se superada em virtude da edição da Súmula Vinculante nº 8 do STF que reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei 8.2.12/91.

3. Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 9 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.032679-0 AC 1327778
ORIG. : 0500000050 1 Vr BARRA BONITA/SP 0500010176 1 Vr BARRA BONITA/SP
APTE : FABRICA DE CALCADOS LUCIANO LTDA
ADV : WAGNER MANTELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICABILIDADE.

1.A CDA Certidão de Dívida Ativa identificou de forma clara e inequívoca a dívida exequianda, pois discriminou as diversas leis que elucidam a forma de cálculo dos consectários legais.

2.Os juros de mora visam remunerar o capital que deixou de ingressar nos cofres públicos.

3.A aplicação da taxa SELIC encontra respaldo nos artigos 13 e 18 da Lei nº 9.065/95.

4.Não houve a utilização da TR, já que se utilizou para a aplicação dos juros, o disposto no artigo 54 da Lei 8.383/91 e legislação subsequente.

5.Apelação não provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043493-7 AC 1346355
ORIG. : 0000002078 A Vr JUNDIAI/SP
APTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC S/A
ADV : DOUGLAS ANTONIO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MULTA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. ENCARGO.

1.A Certidão de Dívida Ativa identificou de forma clara e inequívoca a dívida exequianda, pois discriminou as diversas leis que elucidam a forma de cálculo dos consectários legais não havendo necessidade de prova pericial.

2.A multa de mora constitui-se em penalidade pelo não pagamento da exação na data aprazada.

3.Os juros de mora visam remunerar o capital que deixou de ingressar nos cofres públicos.

4.A aplicação da taxa SELIC encontra respaldo nos artigos 13 e 18 da Lei nº 9.065/95.

5.O encargo legal de 20% é cabível como substituto da verba honorária.

6.Remessa oficial e apelação da União Federal não providas e apelação da embargante parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e dar parcial provimento à apelação da embargante, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 9 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.045143-1 AC 1349704
ORIG. : 0700000283 1 Vr RIBEIRAO PIRES/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES
ADV : DOUGLAS GUSMAO
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DISPENSÁRIO/POSTO DE MEDICAMENTOS - NÃO ACOLHIDO.

1.Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Corte.

2.Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.045149-2 AC 1349710
ORIG. : 0700000332 1 Vr RIBEIRAO PIRES/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES
ADV : DOUGLAS GUSMAO
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DISPENSÁRIO/POSTO DE MEDICAMENTOS - NÃO ACOLHIDO.

1.Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Corte.

2.Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, de ofício, determinar a correção do erro material apontado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.051403-9 ApelReex 1364890
ORIG. : 0400004102 A Vr OSASCO/SP 0400114943 A Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PRISMA INFORMATICA LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Não cabe ao Poder Judiciário assumir, em substituição ao Poder Executivo, a função que a este foi legalmente atribuída de decidir sobre a conveniência e a oportunidade da Administração Fiscal para suportar - econômica, política e juridicamente - os efeitos da extinção ou da desistência de ações de execução fiscal.

2. Remessa oficial não conhecida e apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.051604-8 AC 1365527
ORIG. : 0300000025 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0300052626 1 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : NASSER VEICULOS LTDA
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. A decadência diz respeito ao prazo para se efetuar o lançamento e a prescrição só começa a ser contada a partir do lançamento, sendo o tempo que a Fazenda possui para cobrar judicialmente o crédito tributário.

2- A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3- Entre a constituição do crédito mais 'recente' até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição, transcorreu o prazo de 5 anos.

4- Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.052261-9 ApelReex 1366569
ORIG. : 0300003044 1 Vr OSASCO/SP 0300114421 1 Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VIEIRA S COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA -
ME e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Não cabe ao Poder Judiciário assumir, em substituição ao Poder Executivo, a função que a este foi legalmente atribuída de decidir sobre a conveniência e a oportunidade da Administração Fiscal para suportar - econômica, política e juridicamente - os efeitos da extinção ou da desistência de ações de execução fiscal.

2. Remessa oficial não conhecida e apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.052276-0 ApelReex 1366584
ORIG. : 0600000082 A Vr OSASCO/SP 0600038639 A Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE CARLOS TELES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Não cabe ao Poder Judiciário assumir, em substituição ao Poder Executivo, a função que a este foi legalmente atribuída de decidir sobre a conveniência e a oportunidade da Administração Fiscal para suportar - econômica, política e juridicamente - os efeitos da extinção ou da desistência de ações de execução fiscal.

2. Remessa oficial não conhecida e apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.052489-6 ApelReex 1366878
ORIG. : 9700003044 1 Vr OSASCO/SP 9700159350 1 Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA CELIA PAGNOSSIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Não cabe ao Poder Judiciário assumir, em substituição ao Poder Executivo, a função que a este foi legalmente atribuída de decidir sobre a conveniência e a oportunidade da Administração Fiscal para suportar - econômica, política e juridicamente - os efeitos da extinção ou da desistência de ações de execução fiscal.

2. Remessa oficial não conhecida e apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.053641-2 ApelReex 1368862
ORIG. : 0400002784 A Vr OSASCO/SP 0400096439 A Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FIARA COM/ DE AUTO PECAS LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Não cabe ao Poder Judiciário assumir, em substituição ao Poder Executivo, a função que a este foi legalmente atribuída de decidir sobre a conveniência e a oportunidade da Administração Fiscal para suportar - econômica, política e juridicamente - os efeitos da extinção ou da desistência de ações de execução fiscal.

2. Remessa oficial não conhecida e apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.002923-3 ApelReex 1364109

ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COMPUTER ASSOCIATES PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA
ADV : FERNANDO DE OLIVEIRA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3. Quanto ao seu valor, os honorários devem ser fundamentados no disposto no § 4º do art. 20 do CPC, ou seja, sopesando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

4. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.000301-3 AC 1386884
ORIG. : 0500006386 A Vr EMBU/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE
EMBU SP
ADV : FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS EM CENTRO DE SAÚDE. RESPONSÁVEL TÉCNICO. INEXIGÊNCIA.

1.O artigo 15 da Lei n.º 5.991/73 exige a presença de farmacêutico como responsável técnico por drogarias e farmácias, sendo que o artigo 19 do mesmo diploma dispensa tal exigência para os postos de medicamento.

2.A portaria nº 1.027/2002, determina que os hospitais possuam farmacêutico responsável técnico pelos setores de dispensa de medicamentos. A exigência extrapolou o comando legal.

3.A súmula nº 140 do extinto Tribunal Federal de Recursos dispõe que as unidades hospitalares com até 200 leitos que possuam dispensário de medicamentos não estando sujeitas à exigência de manter farmacêutico.

4.Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima identificados, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.001123-0 ApelReex 1388949
ORIG. : 9805324796 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BOMBEMA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : JOYCE GABRIELA CARLESSO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL.

1. Possível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.
2. Caberia à Fazenda zelar pelo andamento regular do feito, com a prática dos atos processuais pertinentes dentro do quinquênio estabelecido em lei,
3. Apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.001397-3 AC 1388611
ORIG. : 8700005009 1 Vr REGISTRO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IVO FRANCA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL.

1. Possível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.
2. Caberia à exequente zelar pelo andamento regular do feito, com a prática dos atos processuais pertinentes dentro do quinquênio estabelecido em lei.

3.Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.001404-7 AC 1388618
ORIG. : 8700004996 1 Vr REGISTRO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MINERACAO GERAL DO BRASIL LTDA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL.

1.Possível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2. Caberia à exequente zelar pelo andamento regular do feito, com a prática dos atos processuais pertinentes dentro do quinquênio estabelecido em lei.

3.Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.002214-7 AC 1390781
ORIG. : 0400000606 A Vr DIADEMA/SP
APTE : AWETA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : RICARDO DA COSTA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. MULTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.A CDA Certidão de Dívida Ativa identificou de forma clara e inequívoca a dívida exequenda, pois discriminou as diversas leis que elucidam a forma de cálculo dos consectários legais.

2.A multa de mora constitui-se em penalidade pelo não pagamento da exação na data aprazada ressaltando que, com a edição da Lei n.º 9.430/96, artigo 61, §2.º, o percentual ficou limitado a 20%.

3.Os honorários advocatícios devem ser mantidos conforme determinado na r. sentença eis que fixados nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

4.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2009.(data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PROC. : 96.03.035912-2 AMS 172985
ORIG. : 9502019652 2 Vr SANTOS/SP
APTE : TINTAS RENNER S/A
ADV : DOMINGOS DE TORRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ADUANEIRO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 14/85 - SRF. IMPUGNAÇÃO. DIREITO DE PETIÇÃO. ILEGALIDADE.

1. A Receita Federal não pode se negar a receber petição do contribuinte, pois tal proceder fere o direito de petição, garantida da Carta Magna.

2. No caso da IN n.º 14/85 - SRF, é permitida a instauração do contraditório, ou seja, é permitido ao importador discordar da exigência fiscal, instaurando-se o contencioso, nos termos do disposto no Decreto n.º 70.235/72.

3. A própria Instrução Normativa n.º 14/85 - SRF reconhece o direito do contribuinte de discordar da classificação adotada na mercadoria e apresentar defesa, instaurando o contraditório.

4. A impetrante tem garantido o direito de apresentar sua impugnação, bem como, seja a mesma recebida e processada na forma da lei.

5. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.

6. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dou provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 96.03.044942-3 AMS 173552
ORIG. : 9300221604 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA MATARAZZO S/A
ADV : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPI. UFIR'S

1. Não há qualquer necessidade de ser notificada a Fazenda Nacional da impetração, posto que não é a autoridade coatora nos termos do disposto na Lei nº 1.533/51.
2. Sendo a correção monetária mera atualização do valor da moeda, nada mais lógico que a mesma deva incidir sobre as operações do IPI, as quais possuem valores expressos em cruzeiros, e portanto, podem ser convertidos em UFIR's, tanto para apurar o valor do tributo a ser pago, como para atualizar o eventual crédito do mesmo tributo, para fins de futura compensação.
3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.058958-6 AMS 174449
ORIG. : 9502012135 4 Vr SANTOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BASF S/A
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ADUANEIRO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 14/85 - SRF. IMPUGNAÇÃO. ILEGALIDADE.

1. A autoridade impetrada pretende receber o pagamento sem discussão, sem oportunizar a Impetrante o direito de defesa, tal exigência afigura-se ilegal e arbitrária, sendo que Instrução Normativa além de tudo, tem que se submeter às leis e a Constituição, em face da hierarquia das leis.
2. O processo administrativo fiscal disciplinado pelo Decreto nº 70.235/72, admite a impugnação da exigência fiscal, através da qual se instaura a fase litigiosa do procedimento.
3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.012044-0 AMS 178375
ORIG. : 9500349493 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BASCITRUS AGRO IND/ S/A
ADV : JOSE CARLOS CHIBILY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : RITA SEIDEL TENORIO
ADV : ROGERIO IVAN LAURENTI
APDO : COORDENADOR TECNICO DE INTERCAMBIO COML/ DA DECEX
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 134
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 97.03.036959-6 AC 376112
ORIG. : 9106807038 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UGO DI CESARE
ADV : SERGIO ANTUNES DE AMORIM
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 67
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 97.03.043116-0 AMS 180780
ORIG. : 9500342588 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HEIKE MARIA CHARLOTTE WEBER
ADV : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : HEIKE MARIA CHARLOTTE WEBER
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 186
RELATOR : DES. FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 98.03.000757-2 AMS 183384
ORIG. : 9702029554 4 Vr SANTOS/SP
APTE : CARAMURU OLEOS VEGETAIS LTDA
ADV : LUIZ CARLOS ALONSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBT E : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBD O : V. ACÓRDÃO DE Fls. 106
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 98.03.092471-0 AMS 186549
ORIG. : 9713032420 1 Vr BAURU/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOAO MELLO NETO E CIA LTDA -ME
ADV : EDSON ROBERTO REIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. INCONSTITUCIONAL.

1. Assegurado o direito de interposição de recurso administrativo sem a obrigatoriedade do depósito prévio recursal, ficando vedada a realização do leilão de que trata o art. 287, § 2.º, do RTM enquanto não esgotada a via impugnativa administrativa.
2. Exigir-se a realização de depósito prévio, para só então poder ser apreciado pela autoridade o recurso, cria dificuldades e embaraços, para que tal inconformismo seja apreciado pelo órgão superior.
3. Precedentes.
4. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do

voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.004361-1 AMS 187621
ORIG. : 9711011808 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ANTONIO HELIO ZAMBELO
ADV : RICARDO TELES DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

1. Tendo em vista o pedido do impetrante estar lastreado na suposta ilegalidade consistente na apreensão do veículo automotor, deve-se verificar de qual autoridade emanou tal ato.
2. Por meio da intimação n.º 194/91, da Delegacia da Receita Federal em São Paulo, foi determinado ao impetrante o comparecimento para assinar o Termo de Compromisso do total do débito. Indeferido o pedido de regularização fiscal, foram encaminhados a DRF DE Limeira para apreensão do bem (fls. 28).
3. O ato inquinado de ilegal emanou do Sr. Superintendente da Receita Federal em São Paulo, ratificado pelo Chefe de Divisão de Tributação da superintendência da Receita Federal - 8a. Região.
4. O Delegado da Receita Federal em Limeira afigura-se parte ilegítima ad causam,
5. A errônea indicação da autoridade coatora leva à extinção do processo por ilegitimidade passiva ad causam, não cabendo ao juiz ou tribunal determinar de ofício a substituição da parte impetrada. Precedentes no E. STJ e E. STF.
6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.069952-8 AC 513422
ORIG. : 9803116100 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : JAYME MOYSES E CIA LTDA e outro
ADV : DEVAIR ANTONIO DANDARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FL. 130
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO DA PARTE DE CONHECER OS FUNDAMENTOS DO VOTO VENCIDO.

1.É direito da parte, conhecer os fundamentos do voto vencido, emitido na assentada de julgamento.

2.Embargos acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de março de 2002. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.021563-3 AMS 210151
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LDI INFORMATICA LTDA
ADV : ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO OPÇÃO PELO SIMPLES. (ART. 9º, LEI Nº 9.317/96). EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO XIII DO ARTIGO 9º DA LEI 9317/96. INCONSTITUCIONALIDADE INOCORRÊNCIA. ADIN Nº. 1643-1.

1- A pessoa jurídica prestadora de serviços de informática, não poderá optar pelo SIMPLES, ante a vedação contida no art.9º, XIII da Lei nº 9.317/96.

2- Não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 9º da Lei nº 9.317/96, vez que essa questão já foi enfrentada pelo E. STF no julgamento da ADIN no. 1643.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.039464-3 AMS 248802
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A e outro
ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO SEM ANUÊNCIA DA PARTE IMPETRADA. POSSIBILIDADE.

1. A r. decisão ora agravada foi proferida em consonância com a orientação jurisprudencial prevalecente no âmbito do E. Supremo Tribunal Federal, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.
2. Na ação mandamental, o objeto de questionamento é a legalidade de ato praticado por autoridade coatora, não havendo que se falar em solução de conflito de direito entre as partes.
3. A desistência em mandado de segurança pode ocorrer a qualquer tempo e grau de jurisdição e independe da anuência do impetrado, ainda que já prolatada a sentença de mérito.
4. Extinto o processo sem que tenha havido trânsito em julgado da r. sentença de mérito, entendo que a mesma resta prejudicada, pois decretada a extinção do feito sem o julgamento de mérito, a mesma fica anulada, voltando a matéria a seu "status quo ante".
5. Precedentes desta E. Corte.
6. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.060311-6 AMS 278746
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AUTO ONIBUS SOAMIN LTDA
ADV : HALLEY HENARES NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE
ADV : RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS
APDO : SENAT Servico Nacional de Aprendizagem do Transporte
ADV : GERALDO AGOSTI FILHO
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS. CONTRIBUIÇÃO AO SESI E SENAI ALTERADO PARA SEST E SENAT LEGALIDADE (LEI Nº 8.709/93).

1. Não há ilegalidade no tocante à contribuição da empresa de prestação de serviços de transportes de passageiros ao SEST e ao SENAT, vez que a lei 8.706/93, não aboliu as contribuições sociais, apenas substituiu os destinatários das mesmas.
- 2- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.05.003865-2 AMS 235074
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Merial Saúde Animal Ltda
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. COFINS. LEI Nº 9.718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. ARTIGO 499 DO CPC. PRECEDENTES.

1. Carece a impetrante de interesse recursal, nos termos do art. 499 do CPC, visto que o objeto remanescente do seu recurso de apelação, qual seja, o afastamento da ampliação da base de cálculo da COFINS promovida pela Lei nº 9.718/98, já fora reconhecido na sentença guerreada. Inteligência do art. 499 do CPC.
2. O E. STF declarou a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo da COFINS, promovida pela Lei nº 9.718/98 (REs nºs 346.084, 357.950, 358.273 e 390.840).
3. A recepção ou não de uma lei se dá em relação ao texto constitucional vigente à época da publicação, e não em relação ao texto constitucional emendado posteriormente. Inadmissível a legitimação retroativa de lei inconstitucional por emenda constitucional (EC nº 20/98).
4. A restrição imposta à autoridade coatora no sentido de que se abstenha de promover quaisquer atos punitivos pelo procedimento deferido, não implica em limitação ao direito de fiscalização da União, apenas assegura o cumprimento da sentença.
5. Apelação da impetrante não conhecida.
6. Apelação da União e remessa oficial desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação da impetrante e negar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Juiz Relator Convocado, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.05.006650-7 AMS 219118
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA DPASCHOAL DE PARTICIPACOES e outros
ADV : JOSE MAURICIO MACHADO
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBTE : CIA DPASCHOAL DE PARTICIPACOES e outros
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 311/312
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos da União Federal rejeitados.
5. Embargos das impetrantes rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da União Federal e das impetrantes, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.14.002967-6 AMS 197643
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A
ADV : PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. BASE DE CÁLCULO. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. FATURAMENTO.

1. A isenção prevista no art. 6.º, II, da Lei Complementar n.º 70/91, refere-se às sociedades civis de prestação de serviços, não sendo o caso da impetrante que é uma sociedade comercial.
2. Configura-se a existência de contrato de compra e venda, entre produtor e o distribuidor, e não mera intermediação, decorrendo desta venda faturamento ao concessionário por recaírem os efeitos do negócio jurídico celebrado diretamente na sua esfera jurídica, descaracterizando a alegada operação de consignação.

3. A base de cálculo do PIS e da COFINS da concessionária deve ser o produto da venda dos veículos ao consumidor (faturamento ou receita bruta) e não, apenas, a eventual "margem de lucro" da empresa.

4. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.005404-2 AC 567027
ORIG. : 9800132953 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALUMINIUM IND/ E COM/ LTDA
ADV : ELAINE GOMES SILVA LOURENCO
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 0,5%. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. PRECLUSÃO. REEXAME NECESSÁRIO.

1. Conhecido do feito igualmente como remessa oficial, nos termos do art. 475, caput e inc. I, do CPC.
2. Inaplicável o disposto no § 2º do mencionado dispositivo legal, o qual autoriza a dispensa do reexame necessário, pois, na atual fase processual, não há como se aferir se o direito controvertido é inferior ao limite legal.
3. A questão relativa à prescrição está preclusa, tendo em vista que esta C. Corte já enfrentou a matéria, mantendo consolidado o entendimento da prescrição decenal, o que não foi modificado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião da análise de recurso interposto pela União (res judicata formal).
4. O Plenário do STF pacificou o entendimento acerca da constitucionalidade e subsistência do FINSOCIAL após a atual CF/88, declarando, contudo, a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei nº 7.689/88, art. 7º da Lei nº 7.787/89, art. 1º da Lei nº 7.894/89 e art. 1º da Lei nº 8.147/90, dispositivos legais que majoram a alíquota de 0,6% no ano de 1.988 e 0,5% a partir de 1.989, excetuado quanto às empresas dedicadas exclusivamente à prestação de serviços, o que não é o caso em concreto (RE nº 150.674-1/PE).
5. A compensação pode ser efetuada entre tributos e contribuições da mesma espécie, nos termos do art. 66, § 1º, da Lei nº 8.383/91, redação original. Assim, nada obsta a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL com parcelas vincendas de Cofins.
6. A liquidez, certeza e exigibilidade do crédito discutido se verifica mediante as guias DARF's acostadas aos autos, comprovando o efetivo recolhimento da exação questionada.
7. A compensação direta está prevista na Lei nº 9.430/96, em seu art. 74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.367/02, a qual permitiu ao sujeito passivo o exercício da compensação sem a necessidade de prévia apreciação de pedido pela autoridade fazendária, ressalvado ao Fisco o direito de fiscalização dos valores compensados e do procedimento efetuado. Ademais, a compensação direta pelo contribuinte não fere à Constituição Federal, nem contraria a Lei nº 8.197/91, visto que os institutos da compensação e do precatório são incompatíveis, pois no instituto da compensação se busca a declaração do direito de compensar créditos e débitos tributários e não o pagamento de valores decorrentes de contribuições ou tributos recolhidos indevidamente.

8. Os valores devem ser corrigidos monetariamente desde a data do recolhimento, consoante as Súmulas nº 46 do extinto TFR e nº 162 do C. STF, calculados nos moldes da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, no que couber, aplicando-se a partir de janeiro de 1996 a taxa SELIC, de forma exclusiva.

9. É descabida a incidência de juros moratórios em se de pedido de compensação, ante a ausência de mora da Administração:

10. Apelação da União e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.055356-3 AC 627419
ORIG. : 9800376836 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : IND/ DE MEIAS SIMBA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 240
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.070371-8 AMS 210270

ORIG. : 9600143552 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : METALURGICA INCA LTDA
ADV : MARCELO DE PAULA BECHARA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 173
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.014151-4 AMS 213798
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TEXTO S/A INFORMATICA E AUTOMACAO DE ESCRITORIOS
ADV : MARISTELA MILANEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA (ART. 206, CTN). DÉBITOS PENDENTES DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA - PARCELAMENTO - OCORRÊNCIA DE HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, INC. V, DO CTN). DÉBITOS INEXIGÍVEIS.

1. Se parte dos débitos apontados encontram-se pendentes de exame na esfera administrativa, e os demais, com a exigibilidade suspensa, quer por força de liminar concedida em sede de mandado de segurança, quer pela existência de parcelamento, é imperiosa a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, nos moldes do art. 206, do CTN.
2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acórdão os integrantes da E. 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, vencido o Desembargador Federal Fábio Prieto, que negou provimento à apelação, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Relator.

São Paulo, 09 de outubro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.015349-8 AC 972165
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : DANISCO INGREDIENTES BRASIL LTDA
ADV : THOMAS BENES FELSBURG
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 557 DO CPC. FACULDADE. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. JUROS. SELIC. COISA JULGADA.

1.A negativa de seguimento liminar de recurso, prevista no caput do artigo 557 do CPC, é uma faculdade atribuída ao Relator.

2. A correção monetária não se constitui em acréscimo ou sanção punitiva, mas permite tão-somente a preservação do valor real da moeda para se evitar o enriquecimento sem causa do devedor.

3.Ao Judiciário cumpre zelar pela máxima efetividade de suas decisões, que deverão proporcionar o maior grau possível de reparação do dano patrimonial sofrido pela parte, independentemente do ramo jurídico em que se enquadre o direito postulado.

4.A r. sentença transitada em julgado nos autos da ação ordinária, determinou a restituição das importâncias indevidamente recolhidas a título de contribuição ao FINSOCIAL, acrescidas de correção monetárias desde o pagamento indevido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Súmula nº 46 do TFR, sem especificar os critérios de correção a serem adotados, inexistindo qualquer óbice, portanto, para a aplicação dos Provimentos nº 24/97 e 26/01 da CGJF da 3ª Região e expurgos inflacionários referentes aos meses de março, abril e maio de 1990 (84,32%, 44,80%, 7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%).

5.Incabível a aplicação de correção monetária em período anterior a setembro de 1989 porquanto as majorações à alíquota de 0,5% somente passaram a vigorar em outubro de 1989. Os expurgos inflacionários relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14%) não foram alcançados pela lide.

6.Quanto à incidência de juros moratórios, há de ser respeitada a coisa julgada, que os fixou em 1% ao mês, contados do trânsito em julgado, pelo que fica afastada a aplicação, in casu, da Taxa SELIC.

7.Preliminar argüida em contra-razões rejeitada. Apelação da União parcialmente provida para excluir os índices expurgados relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14%), bem como afastar a incidência da Taxa SELIC do débito a restituir.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Eg. 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal Fábio Prieto, em maior extensão, para vetar, na execução, a inclusão dos IPCA's referentes a janeiro e fevereiro de 1989 e da Taxa Selic, bem como dos valores recolhidos a título de PIS (código nº 3885), nos termos do relatório e voto que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.037851-4 AC 1129245
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIAS. PERÍODOS PRESCRITOS RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. (PROV. 26 E A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1996 APLICAÇÃO DA TAXA SELIC).SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Não caracterizam hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias indenizadas. e aviso prévio.
2. Legítima a aplicação da correção monetária a todo e qualquer crédito, visto que não se constitui em acréscimo ou sanção punitiva, mas permite tão-somente a preservação do valor real da moeda para se evitar o enriquecimento sem causa do devedor em detrimento do credor.
3. Prescrição quinquenal reconhecida referente a alguns dos períodos pleiteados pelos autores.
4. Sucumbência recíproca.
5. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.04.009463-8 AMS 224515
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : MICHAEL IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : DOMINGOS DE TORRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO (art. 267,§ 2º do Dec. 91.030/85 c.c. art. 36 do R.I da SRF). RECOLHIMENTO A MENOR DE TRIBUTOS. PENA DE PERDIMENTO. INSTITUTO CONSTITUCIONAL(art. 5º, XLVI da CF). PROTEÇÃO AO ERÁRIO PÚBLICO.

- 1- A pena de perdimento é um instituto constitucional que visa proteger o erário público.(ar. 5º, inc. XLVI "b", da CF).

2- No caso, não há que se falar em ilegalidade do ato administrativo, quando se verifica que a autoridade impetrada agiu dentro dos parâmetros legais pertinentes(art. 267, § 2º do Dec. 91.030/85 e art. 23 do Dec.-Lei 1455/76, c.c. art. 105, inc. XI, do Dec.- Lei 37/66.

3-Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.18.002927-8 AMS 220279
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : TELMA SANTANA DE ABREU BUCELES e outros
ADV : MARCELO SANTOS SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR EDITAL. LIMITE DE IDADE. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. É possível a fixação de limite de idade para participação nos concursos para ingresso na carreira militar, dada à natureza e as atribuições das funções dos militares, não se aplicando ao caso a vedação do art. 7º, inciso XXX, da CF/88.

2. Não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, visto que os militares pertencem a uma categoria diferenciada.

3.A fixação do limite da idade,também tem como objetivo impedir a aprovação de candidatos com idade próxima à obtenção da transferência para a reserva remunerada, ex officio, prevista no art. 98 da Lei no 6.880/80.

4.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.060200-1 AC 763906
ORIG. : 9900000134 /SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA massa falida
SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO

ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. MASSA FALIDA. MULTA. INAPLICABILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DL. 1.025/69.

1. O artigo 23 da Lei 7.661/45 excetua da cobrança da dívida, em se tratando de massa falida, as multas de natureza penal ou administrativa.
2. Juros moratórios limitados, nos termos do art. 26 da Lei 7.661/45.
3. O encargo do Decreto-Lei nº 1.025/69 substitui, nas execuções fiscais, os honorários advocatícios, incidindo, na espécie, o enunciado da Súmula nº 168 do TFR, sendo inaplicável o art. 208, § 2º da Lei de Falências.
4. Parcial provimento da apelação e remessa oficial tida por interposta.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, sendo que a Desembargadora Federal Salette Nascimento, o fez, em maior extensão, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.032292-6 AMS 262585
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LATICINIOS UMUARAMA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IPI. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. VIA ADEQUADA. LEGITIMIDADE ATIVA. DOCUMENTOS. OPERAÇÃO BENEFICIADA COM ALÍQUOTA ZERO, SOB O REGIME DE ISENÇÃO OU DE NÃO TRIBUTAÇÃO. DIREITO AO CREDITAMENTO. INEXISTÊNCIA.

1. Afastada a alegação de decadência do direito de impetração da ação mandamental, por se tratar de mandado de segurança preventivo, no qual a impetrante busca a não sujeição ao procedimento punitivo pelo aproveitamento dos créditos extemporâneos de IPI.
2. Presente o interesse de agir, consubstanciado na adequação e necessidade da prestação jurisdicional pleiteada. A ação mandamental é via processual adequada para a declaração do direito à compensação tributária (Súmula nº 213 do C. STJ).
3. Afastada a preliminar de ilegitimidade ativa, vez que a matéria é referente ao aproveitamento de crédito de IPI, e não de restituição ou compensação do tributo pago, não sendo aplicável o disposto no art. 166 do CTN.
4. Os documentos acostados aos autos são suficientes para o deslinde da questão.

5. É ilegítima a utilização de créditos presumidos do IPI, alusivos a operação beneficiada com alíquota zero, sob regime de isenção ou de não tributação, por afrontar o disposto no inciso II do § 4º do art. 153 da CF/1988. Precedentes do STF.

6. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.

5. Preliminares rejeitadas.

6. Apelo da União e remessa oficial providos.

7. Prejudicado o recurso da autora.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas pela União e, no mérito, dar provimento ao seu apelo e à remessa oficial e julgar prejudicado o apelo da impetrante, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.04.006650-7	REO 1266487
ORIG.	:	5 Vr SANTOS/SP	
PARTE A	:	PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A	
ADV	:	SUELI YOKO KUBO DE LIMA	
PARTE R	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
EMBT	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBD	:	V. ACÓRDÃO DE Fls. 645	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.000801-6 AMS 231358
ORIG. : 9700473449 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ACOS RENOX LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 232
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão ou contradição a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.006550-8 AMS 262998
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS LTDA
ADV : ROSA MARIA BRACCO SUAREZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IPI. OPERAÇÃO BENEFICIADA COM ALÍQUOTA ZERO, SOB O REGIME DE ISENÇÃO OU DE NÃO TRIBUTAÇÃO. DIREITO AO CREDITAMENTO. INEXISTÊNCIA.

1. É ilegítima a utilização de créditos presumidos do IPI, alusivos a operação beneficiada com alíquota zero, sob regime de isenção ou de não tributação, por afrontar o disposto no inciso II do § 3º do art. 153 da CF/1988. Precedentes do STF.

2. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.

3. Apelação da União e Remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.10.007343-6 REOMS 250140
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
PARTE A : NATALIA MANTOVANI CONTE
ADV : FERNANDA MARIANI CLETO
PARTE R : UNIVERSIDADE DE SOROCABA UNISO
ADV : LUIZ ROZATTI
ADV : GRAZIELA AYRES ETO GIMENEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA FORA DE PRAZO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO TRANSCURSO DO TEMPO.

1. Matrícula efetuada fora de prazo, ao abrigo da liminar, confirmada por sentença.
2. Situação fática consolidada pelo transcurso do tempo.
3. Remessa oficial prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade julgar prejudicada a remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.12.009727-6 AMS 277866
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA
ADV : HELOISA HELENA BAN PEREIRA PERETTI
APDO : ALZIRO GONCALVES DA SILVEIRA NETO
ADV : ANDERSON DESTRO
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. ENTIDADE DE ENSINO QUE NÃO FORNECE DIPLOMA INADIMPLENTE. CONDIÇÃO IMPRÓPRIA PARA OBTER O ADIMPLENTO DOS VALORES DISCUTIDOS JUDICIALMENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA.

1. Conhecido do feito igualmente como remessa oficial, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1533/51, o qual dispõe no sentido de que fica sujeito ao duplo grau de jurisdição a sentença concessiva da segurança.
2. É inadmissível o comportamento omissivo da impetrada consistente em não expedir o Diploma de aluno, tendente a pressioná-lo ao adimplemento dos valores discutidos judicialmente.
3. É vedada a entidade educacional reter documentos escolares com o fito de obter o adimplemento de mensalidades atrasadas.
4. Não caracteriza má-fé processual, vez que esta não é presumida, tem de vir acompanhada de elementos fáticos probatórios, pois mera conjectura não deve levar a condenação da impetrada na conduta tipificada como má-fé.
5. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.14.004045-4 AC 1042587
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ACOS BOEHLER DO BRASIL LTDA
ADV : VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBT : ACOS BOEHLER DO BRASIL LTDA
EMBDO : v. ACÓRDÃO DE Fls. 325
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.14.004095-8 AMS 303352
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ITORORO DIADEMA VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. BASE DE CÁLCULO. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. FATURAMENTO.

1. Diante do recebimento da apelação, em face de os procuradores da impetrante não terem sido devidamente intimados da sentença prolatada, não conheço da preliminar.
2. Configura-se a existência de contrato de compra e venda, entre produtor e o distribuidor, e não mera intermediação, decorrendo desta venda faturamento ao concessionário por recaírem os efeitos do negócio jurídico celebrado diretamente na sua esfera jurídica, descaracterizando a alegada operação de consignação.
3. A base de cálculo do PIS e da COFINS da concessionária deve ser o produto da venda dos veículos e peças ao consumidor (faturamento ou receita bruta) e não, apenas, a eventual "margem de lucro" da empresa.
4. Preliminar não conhecida.
5. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da preliminar e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.015788-0 AI 176226
ORIG. : 9800460578 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CIA AGRICOLA CAIUA
ADV : SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. LEVANTAMENTO DE DPÓSITO. POSSIBILIDADE.

1.O recurso de apelação em mandado de segurança é recebido somente no efeito devolutivo, não havendo óbice ao levantamento dos depósitos judiciais realizados, ante o caráter auto-executório da sentença mandamental.

2.O depósito efetuado em sede mandamental é suspensivo da exigibilidade do tributo discutido, todavia, não é pagamento, é apenas garantia dada ao possível credor da obrigação tributária.

3.Na hipótese de extinção do processo sem julgamento de mérito, pode ser levantado o valor depositado, já que este pertence ao depositante, em face da inexistência de decisão sobre a subsistência do crédito tributário.

4.Precedentes desta E. Corte.

5.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Relator, vencido o Desembargador Federal Fábio Prieto, que deu provimento ao agravo de instrumento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008. (data do julgamento).

PROC.	:	2003.03.99.010893-3	AC 868010
ORIG.	:	9605329220	6F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	MAPOLA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA	
ADV	:	BARTOLOMEU DIAS DA COSTA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

EMENTA

Tributário. Execução Fiscal. Constituição definitiva do crédito tributário. Prescrição. Liquidez e certeza da dívida. Incidência cumulativa de correção monetária, juros e multa. Substituição de honorários pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1025/69.

1. Crédito tributário constituídos definitivamente com a entrega das DCTF's.
2. Execução fiscal ajuizada em 13/12/1995, para cobrança de R\$ 2.887,00.
3. Prescrição da ação (art. 174 do CTN), com referência a vencimentos entre 10/2/1989 e 11/9/1989.
4. É devida a cumulação de juros, multa e correção monetária, na espécie.
5. Cabível o encargo previsto no Decreto-Lei nº 1025/69. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide a 4ª turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo para reconhecer a prescrição das parcelas vencidas entre 10/2/1989 e 11/9/1989. Em maior extensão, o Desembargador Federal Fábio Prieto reconheceu prescritas as parcelas com vencimento até 13/12/1990

São Paulo, 25 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.000026-9 AMS 257588
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Universidade Sao Francisco USF
ADV : ALMIR SOUZA DA SILVA
APDO : JOAO HENRIQUE BEZERRA LINS
ADV : JORGE VIRGINIO CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. REMATRÍCULA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO TRANSCURSO DO TEMPO.

1. Tendo o impetrante efetivado a matrícula ao abrigo da liminar confirmada pela sentença, proferida em 29 de maio de 2003, impõe-se a aplicação da Teoria do Fato Consumado.
2. Situação fática consolidada pelo transcurso do tempo.
3. Apelação e remessa oficial prejudicadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade julgar prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.005402-3 AC 1204823
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HARUO KOJO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 130
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.036763-3 AMS 271777
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IRINA SHIGEOKA
ADV : MARIELZA EVANGELISTA COSSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL CF, ART. 153. CTN, ART. 43, INCS. I E II.

1. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de "Gratificação Especial I", paga por liberalidade do empregador.

3. Apelação e remessa oficial providas

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.05.009145-3 AMS 264663
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : TROFA L IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : TROFA L IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA
EMBDO : v. ACÓRDÃO DE Fls. 198
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.09.007099-0 AMS 267707
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : GALLE IND/ E COM/ DE BIJOUTEIRAS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : GALLE IND/ E COM/ DE BIJOUTEIRAS LTDA
EMBDO : v. ACÓRDÃO DE Fls. 221
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.051039-0 AI 216973
ORIG. : 200461000118406 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SUPLY INFO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU LIMINAR. SENTENÇA DEFINITIVA. PERDA DO OBJETO.

1. A decisão proferida em agravo de instrumento somente tem eficácia em relação à decisão interlocutória que acaba por substituir, contendo, pois, a mesma característica de provisoriedade. Contudo, tal decisão deixará de produzir efeitos, sobrevindo sentença, em função de seu caráter definitivo.

2. Ante a patente prejudicialidade do agravo de instrumento, com fulcro do art. 557, "caput", do CPC, inexistente qualquer ilegalidade ou abuso de poder na decisão agravada.

3. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a Eg. 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.060431-0 AG 220951
ORIG. : 9300205714 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CARLOS ALBERTO PACHECO
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : R M R COM/ DE CARNES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. LEVANTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O pagamento dos honorários advocatícios contratuais só é possível, desde que o patrono apresente o respectivo contrato antes de expedido o mandado de levantamento ou o precatório, nos termos do art. 22, § 4º, do Estatuto da Advocacia.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.006456-2 AC 1170410
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : ADECY FERREIRA DE SOUSA
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA. CF, ART.153 CTN, ART.43, INCS. I E II. CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO 26.01 DA CGJF/3ª REGIÃO. APLICABILIDADE. TAXA SELIC. APLICABILIDADE.

1. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias indenizadas/proporcionais e respectivo terço constitucional.

3. Por constituir-se em renda ou provento de qualquer natureza, a exação em foco incide sobre a verba denominada "indenização Liberal".

4. Correção monetária a partir do recolhimento indevido, nos termos da Súmula nº 46, do extinto TFR, segundo os critérios estabelecidos no Provimento nº 24/97, com as alterações advindas do Provimento nº 26/01, ambos da E. CGJF da 3ª Região.

5. A partir de 01.01.96 é de ser aplicada a Taxa SELIC, cuja incidência é reconhecida em nossos Tribunais mesmo em favor do contribuinte, quando se tratar de compensações e repetições de indébito, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, de forma exclusiva, não incidindo qualquer outro índice de correção monetária e juros.

6. Preliminar rejeitada.

7. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.05.004784-5 AMS 270244
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : CAIRU COMPONENTS CP LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : CAIRU COMPONENTS CP LTDA
EMBDO : v. ACÓRDÃO DE Fls. 361
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.066552-2 AI 244038
ORIG. : 200061820727740 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CENTRO SAT TELECOMUNICACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CTN, ART. 135. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

- 1- Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
- 2 - O sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
- 3 - A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
- 4 - Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.03.00.091976-3 AI 254272
ORIG. : 200161000207670 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARITIMA SEGUROS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. A decisão agravada foi proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.
2. A apelação de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, eis que o recebimento no efeito suspensivo é circunstância incompatível com o caráter célere e urgente da ação mandamental, a teor do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.
3. Somente em casos excepcionais o Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a possibilidade de se receber a apelação interposta de sentença denegatória da ordem no duplo efeito, bem como de se manter os efeitos da liminar, até o julgamento final do mandado de segurança, o que não ocorre no caso dos autos.
4. Precedentes do C. STJ e desta E. Corte.
5. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.096617-0 AI 255623
ORIG. : 200461820604120 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RUBENS MENEGHETTI e outro
ADV : JOSE DE OLIVEIRA COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : BALCAO CREDITEL COMPRA E VENDA DE LINHAS
TELEFONICAS LTDA e outros
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 344
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.003500-1 REOMS 281765
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : GUIMA CONSECO CONSTRUCAO,SERVICOS E COM/ LTDA
ADV : MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTOS DOS DÉBITOS DISCUTIDOS EVIDENCIADA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. ART. 205, DO CTN. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciados os recolhimentos dos débitos discutidos, não há óbice administrativo impeditivo à expedição de Certidão Negativa de Débitos, nos moldes do art. 205, do CTN.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.012930-5 AMS 283754
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA
ADV : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA INCORRETAMENTE. PEDIDO DE REVISÃO DE DÉBITOS. PENDÊNCIA DE ANÁLISE POR PARTE DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, ART. 206, DO CTN. POSSIBILIDADE.

1. Ante a pendência de análise por parte da autoridade fazendária de pedidos de revisão de débitos, resta suspensa a exigibilidade do débito inscrito, não podendo o contribuinte ser penalizado pela demora da autoridade coatora em proceder tal análise.
2. Restando evidenciado o recolhimento do tributo discutido, não estando definitivamente constituído o crédito tributário, não há óbice administrativo impeditivo da expedição de certidão pleiteada, nos termos do art. 206, do CTN.
3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.021045-5 AMS 282017
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AMERICA VITAL COMPONENTS LTDA
ADV : DIOGO MORAES DE MELLO
ADV : ADEIR RODRIGUES VIANA
ADV : ROGERIO CASSIUS BISCALDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE REVISÃO DE DÉBITOS PENDENTE DE ANÁLISE. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, ART. 206, DO CTN. POSSIBILIDADE.

1. Ante a pendência de análise por parte da autoridade fazendária, de pedido de revisão de débitos, é de se considerar suspensa a exigibilidade dos débitos mencionados, eis que o contribuinte não pode ser penalizado pela demora da autoridade coatora em proceder tal análise.
2. Não estando definitivamente constituído o crédito tributário, não há óbice administrativo impeditivo da expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206, do CTN.
3. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial,

nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.04.008982-3 AC 1267219
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : SOUZA PINTO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA
LTDA
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. IMPORTAÇÃO. FALSIDADE NA DECLARAÇÃO. PENA DE PERDIMENTO. CABIMENTO. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL.

1. Não houve cerceamento do direito de defesa ao negar a produção de prova testemunhal, motivado apropriadamente, sendo suficientes os documentos carreados aos autos.

2. Consoante o auto de infração acostado aos autos, foi constatado que os pneumáticos foram adquiridos do mesmo fabricante pelo valor CRF (custo e frete) médios de US\$ 1,61/Kg, enquanto o importador declara ter adquirido tais mercadorias do mesmo fabricante por valores CFR médios de US\$ 0,9/kg, um subfaturamento de aproximadamente 44%. Tendo, ainda, a empresa adquirido o conjunto de produto composto de pneus, câmaras de ar e protetores, enquanto que as demais são importações de pneus apenas de protetores, entendeu a fiscalização tratar-se de utilização de documento com informações falsas na declaração de importação.

3. A autora não trouxe elementos suficientes para infirmar as investigações fiscais efetuadas em virtude das mencionadas importações fraudulentas, devendo ainda salientar que não se trata de mera infração administrativa, passível de aplicação de multa, mas sim de fraude, ao atribuir valor muito inferior ao efetivamente praticado.

4. Incabível a aplicação da IN 327/2003, vez que esta se refere a procedimentos para a declaração e o controle do valor aduaneiro de mercadoria importada, quando afastada a hipótese de fraude.

5. Em razão da desproporção entre o valor declarado e o valor de mercado, evidencia-se a inidoneidade da fatura apresentada e a legitimidade da decretação da pena de perdimento com fundamento no artigo 618, inciso VI, do Regulamento Aduaneiro.

6. Legalidade do procedimento fiscal, tendo sido observados o contraditório e a ampla defesa, tanto na esfera administrativa e judicial.

7. Preliminar rejeitada e apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.11.005189-0 AC 1181098

ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : WALDA PIMENTEL LEITE e outro
ADV : SALIM MARGI
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ABRIL/90. IPC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM EXCLUSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INDEVIDA A FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO. DESCABIDA A DENUNCIÇÃO DA LIDE. PRESCRIÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. A CEF agiu sob os auspícios dos princípios constitucionais insertos no art. 5º, LV, da CF, no exercício do seu direito de defesa, não caracterizando a litigância de má-fé.
2. É responsabilidade exclusiva da instituição financeira, com a qual se firmou o contrato, a correção dos saldos de cadernetas de poupança dos valores não bloqueados, relativamente ao mês de abril de 1.990.
3. Indevida a formação de litisconsórcio passivo necessário com a União e o BACEN, ante a responsabilidade exclusiva das instituições financeiras, por força do contrato firmado com o poupador.
4. Descabida a denúncia da lide ao BACEN, pois inexistente previsão legal ou contratual do denunciado no sentido de suportar o ônus ocasionado com o acolhimento do pedido vestibular. Inaplicável o disposto no art. 70, III, do CPC.
5. A ausência de fundamento impossibilita o conhecimento das preambulares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir.
6. Incide a prescrição vintenária nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, tendo em vista que se discute o próprio crédito e não seus acessórios.
7. É vintenário o prazo prescricional para a cobrança de juros contratuais/remuneratórios em caderneta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, vez que se agregam ao capital, perdendo a natureza de acessórios.
8. A CEF, na qualidade de empresa pública, deve se submeter ao regime jurídico das empresas privadas, a teor do art. 173, § 1º, da CF/88, sujeitando-se à prescrição de vinte anos.
9. Inaplicáveis os prazos prescricionais do atual CC, Lei nº 10.406/02, a teor do seu art. 2.028.
10. É pacífica a jurisprudência no sentido de que os saldos não bloqueados de cadernetas de poupança são corrigidos pelo IPC 44,80% no mês de abril/90.
11. Carece a apelante de interesse recursal no que respeita ao "Plano Verão", a teor do art. 515 do CPC, pois não foi objeto do pedido vestibular e tampouco discutido na sentença.
12. Preliminar argüida pelos apelados em contra-razões rejeitada.
13. Preliminares de ilegitimidade passiva ad causam, formação de litisconsórcio passivo necessário e denúncia da lide rejeitadas. Preambulares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir não conhecidas. No mérito, apelação da CEF parcialmente conhecida e, na parte conhecida, desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pelos apelados em contra-razões, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam, formação de litisconsórcio passivo necessário e denúncia da lide, não conhecer das preambulares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir e, no mérito, conhecer parcialmente da apelação da CEF e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador

Federal Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.17.001587-6 ApelReex 1236361
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EXPRESSO RODOVIARIO REGE
ADV : MARCOS JOSE THEBALDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COFINS. LEI Nº 9.718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES.

1. O E. STF declarou a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo da COFINS promovida pela Lei nº 9.718/98 (REs nºs 346.084, 357.950, 358.273 e 390.840).
2. A COFINS deve ser recolhida pela base de cálculo estabelecida na LC nº 70/91 até a vigência da Lei nº 10.833/2003.
3. O direito a repetição ou compensação do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, prescreve em cinco anos a contar do pagamento, nos termos do art. 3º da LC nº 118/05, com aplicação, inclusive, aos fatos pretéritos, em razão do caráter interpretativo do dispositivo legal, a teor do disposto no art. 106, inc. I, do CTN c.c art. 4º da LC nº 118/2005. Assim, encontram-se prescritas as parcelas de COFINS recolhidas anteriormente a cinco anos da data da propositura da ação.
4. É legítima a incidência de correção monetária desde o indevido recolhimento, nos termos das Súmulas nºs 46 do extinto TFR e 162 do C. STF, aplicando-se a partir de janeiro/96 a taxa SELIC, de forma exclusiva, em substituição aos juros e à correção monetária, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95.
5. Apelação da União e remessa oficial parcialmente providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.18.001472-8 AC 1196535
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCIO DA SILVA ROCHA
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR EDITAL. LIMITE DE IDADE. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. HONORÁRIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

1. É possível a fixação de limite de idade para participação nos concursos para ingresso na carreira militar, dada à natureza e as atribuições das funções dos militares, não se aplicando ao caso a vedação do art. 7º, inciso XXX, da CF/88.
2. Não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, visto que os militares pertencem a uma categoria diferenciada.
3. A fixação do limite da idade tem como objetivo impedir a aprovação de candidatos com idade próxima à obtenção da transferência para a reserva remunerada, ex officio, prevista no art. 98 da Lei no 6.880/80.
4. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
5. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.00.000654-3	AI 257383
ORIG.	:	200261820611114	2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
AGRDO	:	LA PLATA E CIA LTDA	
ADV	:	ACHILES AUGUSTUS CAVALLO	
EMBTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBDO	:	V. ACORDÃO DE FLS. 81	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.087953-8 AI 278326
ORIG. : 200261820188734 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INFUSOMED PRODS HOSPITALARES E ASSIST TECNICA LTDA -
ME
PARTE R : EDSON LUIZ FORTINI
ADV : JOELSON SANTOS DA SILVA
EMBT E : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBD O : V. ACORDÃO DE FLS. 92
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.095254-0 AI 280517
ORIG. : 9705344272 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LGD IND/ E COM/ LTDA
ADV : SANDRA OSTROWICZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBT E : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBD O : V. ACORDÃO DE FLS. 104
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.105018-7 AI 283448
ORIG. : 200661820302731 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SWISS STEEL INTERNATIONAL DO BRASIL IND/ E COM/ DE
ACOS LTDA
ADV : JOSE MARIA ARRUDA DE ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE REVISÃO ODE DÉBITO. PENDÊNCIA DE ANÁLISE PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciada a existência de pedido de revisão de débito ainda pendente de julgamento pela autoridade fazendária, é impositiva a determinação de suspensão da execução fiscal relativa ao débito discutido.
2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.109116-5 AI 284704
ORIG. : 200461820580710 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAES E RIBEIRO S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CTN, ART. 135. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1- Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2 - O sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

3 - A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

4 - Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.61.00.014231-4 AMS 312239
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIA ALICE BREGEIRO FERRARI
ADV : MARIA CHRISTINA MÜHLNER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA FÉRIAS PROPORCIONAIS. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CF, ART.153 CTN, ART.43, INCS. I E II

1.O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias indenizadas/proporcionais indenizadas e respectivos terços constitucional.

3. Por constituir-se em renda ou provento de qualquer natureza, a exação em foco incide sobre a verba denominada "gratificação".

4. Por constituir-se em renda ou provento de qualquer natureza, a exação em foco incide sobre a verba denominada "gratificação".

5 Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.017415-7 REOMS 312419
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : MATERIAIS DE CONSTRUCAO TERRALHEIRO LTDA
ADV : ZAIRA PAULA MURADI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR FORÇA DE PARCELAMENTO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. ART. 206, DO CTN. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciada a suspensão da exigibilidade dos débitos discutidos, em razão da existência de parcelamento, não há óbice à expedição de Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos moldes do art. 206, do CTN.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.019958-0 REOMS 299078
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO CORRÊA CRESPI
ADV : FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 206, DO CTN.

1. Restando evidenciada a suspensão da exigibilidade dos débitos, decorrente da efetivação de parcelamento (Art. 151, VI, do CTN) e da inexistência de débitos inscritos e não pagos, não há óbice à expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206, do CTN.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.18.001527-0 AC 1357698
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LAURA SOARES DOS SANTOS E SILVA
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR EDITAL. LIMITE DE IDADE. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. HONORÁRIOS 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.

1. É possível a fixação de limite de idade para participação nos concursos para ingresso na carreira militar, dada à natureza e as atribuições das funções dos militares, não se aplicando ao caso a vedação do art. 7º, inciso XXX, da CF/88.

2. Não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, visto que os militares pertencem a uma categoria diferenciada.

3. A fixação do limite da idade, também tem como objetivo impedir a aprovação de candidatos com idade próxima à obtenção da transferência para a reserva remunerada, ex officio, prevista no art. 98 da Lei no 6.880/80.

4. Apelação provida.

5. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado á causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.18.001552-0 AC 1351617
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VERA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR EDITAL. LIMITE DE IDADE. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. HONORÁRIOS 10%(DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.

1. É possível a fixação de limite de idade para participação nos concursos para ingresso na carreira militar, dada à natureza e as atribuições das funções dos militares, não se aplicando ao caso a vedação do art. 7º, inciso XXX, da CF/88.
2. Não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, visto que os militares pertencem a uma categoria diferenciada.
3. A fixação do limite da idade, também tem como objetivo impedir a aprovação de candidatos com idade próxima à obtenção da transferência para a reserva remunerada, ex officio, prevista no art. 98 da Lei no 6.880/80.
4. Apelação provida.
5. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.20.001223-2 AC 1271218
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : PAULO CESAR GUERREIRO
ADV : MARIA VANDERLÂNDIA SOARES DE LIMA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO DE 1989. "PLANO VERÃO". RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS. ART. 515. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Caracterizada a ausência de regularidade formal, inviabilizando o conhecimento do recurso, pois as razões recursais versam sobre questões não suscitadas e tampouco discutidas no processo, contrariando o disposto no art. 515 do CPC.
2. O recurso de apelação trata de matéria dissociada do r. decisum recorrido, tendo em vista que o apelante discute matéria estranha à lide, qual seja, a reposição de correção monetária decorrente do denominado "Plano Collor", quando a demanda versa sobre o "Plano Verão".
3. Apelação da Caixa Econômica Federal não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.041290-1 REO 1248524
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DANACO IND/E COM/ DE ACOS LTDA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 50
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.010868-0 AI 291662
ORIG. : 200461820235770 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA
ADV : ELISABETE DE MELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 463
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.032565-3 AI 296675
ORIG. : 200161090007353 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPERMERCADO ATHANAZIO LTDA e outro
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 82/83
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.034118-0 AI 297054
ORIG. : 9705278270 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SERGIO VLADIMIRSCHI e outros
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FECHADURAS BRASIL S/A
ADV : FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA
PARTE R : ANA VLADIMIRSCHI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CTN, ART. 135. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1- Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2 - O sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

3 - A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

4 - Agravo provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.03.00.047208-0 AI 299958
ORIG. : 200061820749802 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONTINENTAL COML/ EXPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CTN, ART. 135. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1- Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2 - O sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

3 - A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

4 - Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.03.00.061107-8 AI 302442

ORIG. : 200261820191678 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CARLOS ALBERTO ZORZETTO MENOCCI
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COML/ RANCHARIA IPANEMA LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
PARTE R : EDGAR SILVA e outro
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBTE : CARLOS ALBERTO ZORZETTO MENOCCI
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 200/201
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos da União e do agravante rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da União e do agravante, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.084362-7 AI 307922
ORIG. : 200461820422132 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SERGIO TRINTINI ZAMARIOLI
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : LUCIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 197/198
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição ou omissão a serem sanadas, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.089465-9 AI 311630
ORIG. : 9610038760 2 Vr MARILIA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANDRADE E FILHO COM/ E REPRESENTACOES LTDA massa falida
e outro
EMBTBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDDBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 93
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.094157-1 AI 314856
ORIG. : 200761170012537 1 Vr JAU/SP
AGRTE : CLORINDA MARIA BELINI (= ou > de 60 anos)

REPTE : LIA VERDIANI
ADV : MARCO ANTONIO RAGAZZI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 520, DO CPC. ROL TAXATIVO.

1. O recurso de apelação deve ser recepcionada, regra geral, no duplo efeito. Os casos excepcionais de recebimento desse recurso no efeito apenas devolutivo são unicamente os previstos no art. 520, do CPC, hipótese não configurada nos autos.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.098707-8 AI 318072
ORIG. : 9805290328 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PEM COML/ DE SUCATAS LTDA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 81
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.100337-2 AI 319085
ORIG. : 0700000205 1 Vr ANGATUBA/SP 0700009637 1 Vr ANGATUBA/SP
AGRTE : MENK E PLENS LTDA
ADV : ESTERMÁRIS ARAUJO PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 78
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.043270-5 AC 1244437
ORIG. : 9509042510 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FASIS IND/ E REPRESENTACAO LTDA -ME e outros
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE Fls. 124
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.045370-8 AC 1266535
ORIG. : 0009099255 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS EDUARDO OGEDA
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE Fls. 38
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.049147-3 AC 1260703
ORIG. : 0600000825 1 Vr RANCHARIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALZIRO MARCON
ADV : CARLOS ALBERTO VACELI
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 106

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não existindo no acórdão embargado contradição a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.60.05.000003-7 AC 1297160
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TELEVISAO PONTA PORA LTDA
ADV : MARCUS SIMONETTI JUNQUEIRA ANGELO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : V. ACORDÃO DE FLS. 104
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.
2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.007766-1 AMS 303725
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE PARTE DOS DÉBITOS. INOCORRÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, ART. 206, CTN. IMPOSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciada a existência de débitos inscritos e não pago, sem que haja causa suspensiva da sua exigibilidade, de acordo com o Relatório de Apoio para Emissão de Certidão, trazido aos autos pela impetrada, por ocasião da prestação das informações, impõe-se a não expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206, do CTN.

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.017597-0 AMS 310574
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : PAULO ROBERTO PRADO DA COSTA e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA .VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA.CF, ART.153 CTN, ART.43,INCS.I E II

1.O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de férias indenizadas, proporcionais indenizadas, gratificação férias constitucional e respectivos terços.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.03.003443-3 AMS 311484
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS
ADV : MARIANA BARBOSA NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL CF, ART. 153. CTN, ART. 43, INCS. I E II.

1. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de "saldo de salário" e "Indenização por Tempo de Serviço".

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.20.000102-0 REOMS 297861
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
PARTE A : ELIO JOSE LA LAINA
ADV : ELIO JOSE LA LAINA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBTE : ELIO JOSE LA LAINA
EMBDO : v. ACÓRDÃO DE Fls. 154
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não existindo no acórdão embargado omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tal fundamento.

2. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.20.002206-0 AC 1360332
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : PAULO ROBERTO DA SILVA ROSA
ADV : SUZANA COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. IPC. JANEIRO/89. JUROS CONTRATUAIS. PRESCRIÇÃO. JUROS DE MORA. SELIC. VEDADO INOVAR EM SEDE RECURSAL. PRECEDENTES.

1. Os juros contratuais são devidos em 0,5%, capitalizados mensalmente, a contar da data em que deveriam ter sido creditados, por força do contrato de poupança.

2. É vintenário o prazo prescricional para a cobrança de juros contratuais/remuneratórios em caderneta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, vez que se agregam ao capital, perdendo a natureza de acessórios.

3. Não há qualquer impedimento a que se determine a correção monetária pelos índices de caderneta de poupança, em face do pedido formulado pelo autor, afastando-se o Prov. nº 64/05 da CGJF-3ª Região.

4. Com o advento do atual CC, Lei nº 10.406/02, a teor dos arts. 405 e 406, contam-se juros moratórios desde a citação, calculados pela SELIC, que deve ser aplicada de forma exclusiva, afastando-se quaisquer outros índices de correção monetária ou juros, inclusive juros contratuais.

5. Apelação do autor parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.006380-7 AMS 311675
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADEMAR ADAO RODRIGUES e outro

ADV : EDERALDO MOTTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA .VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA.PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA-PDV. ART.153 CTN, ART.43,INCS.I E II. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO.

1. Agravo retido não conhecido vez que não reiterado nas razões de apelação.
2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.
3. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de abono aposentadoria oriundos de Programa de Demissão Voluntária -PDV, bem como sobre as férias vencidas e 1/3 constitucional.
4. Agravo retido não conhecido.
5. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.005898-9 AI 326746
ORIG. : 200761260014742 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : M C STEVANATO BIJOUTERIA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CTN, ART. 135. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

- 1- Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
- 2 - O sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
- 3 - A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
- 4 - Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.018315-2 AG 335271
ORIG. : 0500012331 A Vr DIADEMA/SP 0500244662 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ANULATÓRIA DE DÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL NOS AUTOS.

1. A ausência de provas cabais de que os débitos em cobrança nos autos da execução sejam os mesmos discutidos nas mencionadas ações anulatórias, como bem salientou o D. Magistrado a quo, impede o reconhecimento da conexão.
2. Inexistência de provas suficientes comprovando as alegações contrárias à constrição de ativos financeiros da agravante via Bacen Jud, embora seja entendimento deste Relator que a Procuradoria da Fazenda Nacional deva esgotar todos os meios para localização de bens passíveis de bloqueio em nome do executado.
3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018766-2 AG 335547
ORIG. : 9400257252 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RHODIA EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO DO JULGADO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. LAPSO TEMPORAL DEMASIADO ENTRE A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. JUROS DE MORA CABIMENTO.

1. Considerando já terem decorridos muitos anos, foi determinada a incidência de juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, o que propicia à parte autora o recebimento de valores devidamente corrigidos.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.020064-2 AI 336765
ORIG. : 200261110008829 3 Vr MARILIA/SP
AGRTE : ROBERTO CAMPELLO HADDAD e outros
ADV : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : KORIFLEX COM/ DE PLASTICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.021361-2 AI 337834
ORIG. : 0500000023 2 Vr CAPIVARI/SP 0500002286 2 Vr CAPIVARI/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : QUIBAO BRESSIANI LTDA
ADV : SANDRO PROENCA GRELLA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. REGISTRO DE PENHORA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. INCUMBÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. APLICAVÉL À ESPÉCIE A LEI ESPECIAL(ART. 7º, IV, C/C ART. 14, I, DA LEI 6.830/1980).

1.O registro da penhora ou do arresto dos bens constrictados na execução fiscal é incumbência do oficial de justiça, não cabendo, pois, a exeqüente tal ônus(art.7º,IV, c.c. art. 14, I da Lei nº 6.830/80).

2- A execução fiscal é regulamentada pela lei especial nº 6.830/80 , enquanto que o Código de Processo Civil é utilizado de forma subsidiária nos casos em que a lei de execução for omissa, o que não é o caso dos autos.

2- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.023197-3 AG 339079
ORIG. : 9200733107 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IRMAOS ZUCOLO E CIA LTDA
ADV : ALEX SUCARIA BATISTA
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
ADV : ANDERSON WIEZEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. ERRO MATERIAL CONSTATADO PELA CONTADORIA JUDICIAL. INVERSÃO DOS MONTANTES A SEREM PAGOS PELAS PARTES A TÍTULO DE CUSTAS.

1. Constatada a existência de erro material, de acordo com o laudo emitido pelo contador judicial, quanto ao percentual dos honorários advocatícios a serem atribuídos em favor da autora, ora agravada, bem como no tocante a proporção das custas.

2. A aplicação de juros de 1% ao mês restou expressamente determinada na sentença que transitou em julgado, portanto, qualquer irrisignação a este respeito ou de qualquer outra matéria, exceto no que concerne ao erro material, encontra-se acobertada pela preclusão.

3. Quanto às custas, razão assiste à União, uma vez que decaiu na proporção de 33,33% e não na proporção de 66,66% conforme calculado pelo contador judicial.

4. A reforma da decisão deve ficar adstrita tão-somente às custas, não havendo que se falar em preclusão ou violação da coisa julgada, pois a decisão exequenda determinou a condenação da ré em honorários patronais, restando 5% (cinco por cento) a serem pagos à autora.

5. O único equívoco na elaboração dos cálculos impugnados está na inversão dos montantes a serem arcados pelas partes a título de custas.

6. Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.024247-8 AI 339723
ORIG. : 0600002959 A Vr AMERICANA/SP 0600080300 A Vr
AMERICANA/SP
AGRTE : POLYENKA LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
ADV : FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. PENDÊNCIA DE ANÁLISE PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciada a existência de manifestação de inconformidade ainda pendente de julgamento pela autoridade fazendária, é impositiva a determinação de suspensão da execução fiscal relativa aos débitos discutidos.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.024407-4 AG 339825
ORIG. : 9200141838 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALBERTO OTTONI e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO DO JULGADO. PRECATÓRIO. CALCULO CORRETO. APLICAÇÃO DO PROVIMENTO N°64/05 DA CGJF - 3A REGIÃO. DUPLICIDADE DE APLICAÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INOCORRÊNCIA.

1. Os índices utilizados para a correção monetária devem ser aqueles constantes no Provimento n° 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, inclusive no tocante aos expurgos inflacionários, não havendo que se falar em duplicidade na aplicação dos mesmos, conforme informação prestada pela Contadoria Judicial, razão pela qual não há reparo a ser feito no decisum.

2. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.024588-1 AI 339984
ORIG. : 9200873987 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE CURY espolio
ADV : NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELOZZA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DO JULGADO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DA CONTA E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. CABIMENTO. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E O SEU EFETIVO RECEBIMENTO. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. POSSIBILIDADE.

1. A decisão agravada foi proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

2. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a expedição e o efetivo pagamento do precatório, desde que efetivado no prazo constitucional.

3. Incidem juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e a expedição do precatório.

4. Precedentes desta E. Corte.

5. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.024589-3 AI 339985
ORIG. : 200461820157369 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : F F ALTERMEN MAGAZINE LTDA e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Para deferimento desse procedimento de penhora forçada, é necessário o exaurimento de todos os meios para a localização de bens de propriedade dos devedores.

2. Verifico que houve por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional o exaurimento de todos os meios em busca de bens passíveis de constrição em nome dos executados, junto ao banco de dados do Renavam, DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), bem como diligência através de Oficial de Justiça, não logrando êxito.

3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025418-3 AI 340581
ORIG. : 0500000866 1 Vr JARDINOPOLIS/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BORDINI IND/ DE VELAS LTDA -EPP e outro
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Para deferimento desse procedimento de penhora forçada, é necessário o exaurimento de todos os meios para a localização de bens de propriedade dos devedores.
2. Verifico que houve por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, o exaurimento de todas as diligências cabíveis a fim de localizar bens passíveis de penhora em nome dos co-executados, junto ao banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), bem como através de Oficial de Justiça, não logrando êxito.
3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025726-3 AI 340769
ORIG. : 200461820392486 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WALTER ANTONIO RIBEIRO
ADV : MARCO AURELIO BRASIL LIMA
ADV : MARCOS DE CARVALHO
AGRDO : HELIO NICOLETTI
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
ADV : MARCOS DE CARVALHO
AGRDO : MARIA PEREIRA DE QUEIROZ BRANDAO TEIXEIRA
ADV : GERALDO ROBERTO LEFOSSE JUNIOR
ADV : MARCOS DE CARVALHO
AGRDO : SAMBIASE COML/ LTDA e outros
ADV :
ADV : MARCOS DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Em se tratando de matéria de ordem pública, é cabível a argüição de ilegitimidade passiva em sede de Exceção de Pré Executividade, como ocorre no caso dos autos.
2. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.
3. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
4. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
5. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

6. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

7. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.027158-2 AG 341803
ORIG. : 200561000170093 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : QUANTA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. SENTENÇA QUIE CONFIRMA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

1. O recurso de apelação interposto contra sentença que confirma a antecipação dos efeitos de tutela deve ser recebido meramente no efeito devolutivo, a teor do disposto no inciso VII, do art. 520, do CPC.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.027625-7 AI 342202
ORIG. : 0700000316 A Vr SUZANO/SP 0700046520 A Vr SUZANO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRANDAS CONSTRUTORA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CTN, ART. 135. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1- Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes qualquer dos requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2 - O sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

3 - A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

4 - Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.027709-2 AI 342128
ORIG. : 200461820534323 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : AFONSO RODEGUER NETO
AGRDO : FRANCISCO JOSE CAVALCANTI ALBUQUERQUE LACERDA e
outro
ADV : MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS
AGRDO : LUIZ EDUARDO MANHAES GOMES DE ALMEIDA
ADV : ALBERTO BRANCO JUNIOR
AGRDO : MILTON BELTRAO
ADV : FERNANDO ANTONIO BONADIE
PARTE R : SIDNEY TOMMASI GARZI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Em se tratando de matéria de ordem pública, é cabível a arguição de ilegitimidade passiva em sede de Exceção de Pré Executividade, como ocorre no caso dos autos.

2. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

3. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

4. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

5. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

6. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

7. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.028704-8 AI 342948
ORIG. : 200061820976417 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARUEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.028812-0 AI 343034
ORIG. : 200861000172765 7 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : SAMUEL SALDANHA TEIXEIRA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA. CF, ART. 153. CTN, ART. 43, INCS. I E II. 1.O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

2. Caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda a verba paga a título de "gratificação" e 13º salário.

4 Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.029384-0 AG 343436
ORIG. : 200361820069191 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WEI HUANG HUI CHIH IMP/ E EXP/ e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS SÓCIOS-GERENTES NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. GESTÃO FRAUDULENTE NÃO CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.029560-4 AI 343597
ORIG. : 9000044901 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AUZIMAR DESSOTI e outros
ADV : MARIA CRISTINA M G B FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO DO JULGADO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DA CONTA E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 100, §1º DA CRFB/88. CABIMENTO. PRECEDENTE.

1. Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento, desde que ocorrido no prazo estabelecido na Constituição Federal, porquanto não caracterizado o inadimplemento por parte do Poder Público.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.029695-5 AI 343713
ORIG. : 9107406711 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARIA DAS DORES RIBEIRO MAGALHAES
ADV : NANCI DA SILVA LATERZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO DO JULGADO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DA CONTA E A EXPEDIÇÃO DO

PRECATÓRIO. CABIMENTO. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO PRINCIPAL. MORA DA UNIÃO CARACTERIZADA. PRECEDENTE.

1. Cálculos elaborados pela contadoria judicial e homologados pela magistrada estão em consonância com o entendimento do C.S.T.F, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, uma vez que a União não incorre em inadimplência quando há previsão expressa na Constituição Federal (art. 100), de que o pagamento deverá obedecer à ordem cronológica da apresentação dos precatórios.

2. Consoante entendimento jurisprudencial pacificado por esta E. Corte, no período que abrange a elaboração dos cálculos e a expedição do precatório principal, bem como naquele que compreende o último dia do exercício seguinte ao que o crédito deveria ser pago e a data do efetivo pagamento, a União estaria constituída em mora.

3. Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.030205-0 AI 344061
ORIG. : 200861000142566 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CACTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADV : RENATO GUILHERME MACHADO NUNES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO CAUTELAR FISCAL. LAUDO DE AVALIAÇÃO DA GARANTIA OFERECIDA EVIDENCIADO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. ART. 206, CTN. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciada a existência de laudo de avaliação da garantia oferecida nos autos de ação cautelar fiscal, não pode haver óbice à expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206, do CTN.

2. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.031250-0 AI 344870
ORIG. : 199961820077248 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SOLVENTEX IND/ QUIMICA LTDA

ADV : CARLOS CARMELO NUNES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. NOMEAÇÃO DE BENS EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA ON LINE. RECUSA DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Para deferimento desse procedimento de penhora forçada, é necessário o exaurimento de todos os meios para a localização de bens de propriedade dos devedores
2. Fora oportunizado à executada prazo para a comprovação de que possui outros bens capazes de garantir integralmente a execução.
3. A agravante se manifestou no sentido de que não possui outros bens para garantia efetiva do juízo.
4. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.032388-0 AI 345635
ORIG. : 200661820085392 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CITY DROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTD e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Para deferimento desse procedimento de penhora forçada, é necessário o exaurimento de todos os meios para a localização de bens de propriedade dos devedores, o que não restou evidenciado, vez que não consta nos autos pesquisas junto ao banco de dados do Renavam e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) a fim de encontrar bens da co-executada.
2. Observo, ademais, que não houve diligências através de Oficial de Justiça visando a localização de bens passíveis de constrição.
3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.033098-7 AI 346223
ORIG. : 200861000133553 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS
S/C
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO DISCUTIDO. MANIFESTAÇÃO DE INCORFORMIDADE AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. ART. 206, CTN. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciada a existência de manifestação de inconformidade ainda pendente de julgamento pela autoridade coatora, é impositiva a determinação de suspensão da exigibilidade do referido débito, bem como a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206, do CTN.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.033509-2 AI 346376
ORIG. : 200461820428225 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MISTER GOLD JOALHEIROS LTDA massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

2. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.
3. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.
4. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.
5. Precedentes do C. STJ e desta Corte.
6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034251-5 AI 346894
ORIG. : 9900004421 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE : COM/ E TRANSPORTE DE GAS IBCM LTDA
ADV : RODRIGO CASTILHO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO LEGAL. OBRIGAÇÕES AO PORTADOR EMITIDOS PELA ELETROBRAS. IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIA DA EXECUÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Os títulos emitidos pela Eletrobrás denominados "Obrigações ao Portador" não possuem liquidez imediata e cotação em bolsa de valores, razão pela qual não são considerados títulos passíveis de garantir o juízo, não se assemelhando, portanto, as debêntures.
2. A r. decisão ora agravada foi proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.
3. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034720-3 AI 347204

ORIG. : 0006671845 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADV : LEO KRAKOWIAK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO DO JULGADO. PRECATÓRIO. SUSPENSÃO DE AÇÃO ORDINÁRIA EM VIRTUDE DE PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO RELATIVOS AOS VALORES CONTROVERSOS DOS JUROS MORATÓRIOS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE.

1. Restando evidenciado nos autos que o resultado dos embargos à execução afetará, eventualmente, o valor controverso dos juros moratórios, e não o montante tido por incontroverso pela própria agravada, que foi objeto do precatório complementar, é imperiosa a expedição de alvará de levantamento das parcelas referentes ao ofício precatório complementar.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036852-8 AI 348788
ORIG. : 9613023461 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : ADRIANA VILARINHO DIAS
ADV : MARCOS AUGUSTO HENARES VILARINHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : BAURUAUTO VEICULOS E PECAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES.

1. Em se tratando de matéria de ordem pública, é cabível a argüição de ilegitimidade passiva em sede de Exceção de Pré Executividade, como ocorre no caso dos autos.

2. Somente se justifica a inclusão dos sócios, gerentes e administradores da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, quando presentes os requisitos previstos em lei, quais sejam, a prática de atos de gestão com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto.

3. Apesar de ser encargo da empresa o recolhimento de tributos, a inadimplência não caracteriza a responsabilidade tributária disposta no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional - CTN.

4. Em uma sociedade capitalista, o risco é inerente à própria atividade comercial, industrial ou empresarial, motivo pelo qual o sócio não pode ser responsabilizado pelo insucesso da pessoa jurídica.

5. A gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento não é suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN.

6. Precedentes do C. STJ e desta Corte.

7. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036981-8 AI 348845
ORIG. : 0700000037 1 Vr JARDINOPOLIS/SP 0700009910 1 Vr
JARDINOPOLIS/SP
AGRTE : CENTRAL PARK COM/ REPRESENTACOES E LOGISTICA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A penhora on line somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis da executada, o que não foi observado no caso concreto, uma vez que não consta nos autos se a Fazenda Nacional, diligenciou através de Oficial de Justiça e procedeu às buscas junto ao banco de dados do Renavam e DOI.

2. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.037509-0 AI 349213
ORIG. : 0600000688 A Vr RIO CLARO/SP 0600005450 A Vr RIO CLARO/SP
AGRTE : TECMACHINE INDL/ LTDA
ADV : PAULO ROBERTO DEMARCHI
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. PENHORA ON LINE. DESCABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A penhora on line somente deve ser deferida quando esgotadas todas as diligências com o objetivo de encontrar bens penhoráveis da executada, o que não foi observado no caso concreto, uma vez que não consta nos autos se a Fazenda Nacional, diligenciou através de Oficial de Justiça e procedeu às buscas junto ao banco de dados do DOI (Declaração de Operações Imobiliárias).

2. Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.001499-7 AC 1299007
ORIG. : 9805214109 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAPG CONFECÇÕES LTDA -ME e outros
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. SEM CITAÇÃO. LC Nº 118/05. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. LEI Nº 11.280/06.

1. A Lei nº 11.280/06 alterou o art. 219, § 5º do CPC, autorizando o juiz a pronunciar a prescrição de ofício.

2. Não havendo pagamento antecipado a se homologar, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração de contribuições e tributos federais - DCTF ou declaração de rendimentos ao Fisco, passando a ser exigível a partir do vencimento previsto na declaração.

3. A fluência do prazo prescricional é interrompida pela citação pessoal da executada, quando o ajuizamento da ação fiscal for anterior à vigência da LC nº 118/05, a qual conferiu nova redação ao art. 174 do CTN, ou, por ocasião do despacho que a ordenou, se a propositura do executivo fiscal ocorreu a partir de 09 de junho de 2005, inclusive.

4. Verifica-se que os débitos cobrados possuem vencimento entre 29/04/94 e 31/01/95, não se efetivando a citação.

5. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação nos termos do relatório e do voto do Senhor

Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.002011-0 AC 1271076
ORIG. : 0200001225 1 Vr BARRA BONITA/SP 0200050719 1 Vr BARRA
BONITA/SP
APTE : TECNICA DIESEL CERBASI LTDA
ADV : JAIR ANTONIO MANGILI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

1. Rejeitada a alegação de cerceamento de defesa uma vez que os autos foram instruídos de forma satisfatória, com a apresentação de cópia integral do procedimento administrativo relacionado com a CDA que deu a execução fiscal.
2. Trata-se de cobrança de crédito relativo a Lucro Real, constituído por meio de declaração do próprio contribuinte, inscrito em dívida ativa independentemente de notificação do lançamento fiscal posterior, porquanto o débito do sujeito passivo é líquido e certo desde o momento em que este declara o valor devido.
3. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e pode somente ser afastada mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.
4. Apelo desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.002742-6 AC 1272558
ORIG. : 0300000977 1 Vr SERTAOZINHO/SP 0300116693 1 Vr
SERTAOZINHO/SP
APTE : DESTILARIA LOPES DA SILVA LTDA
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ADESÃO AO REFIS. HONARÁRIOS. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES.

1. Incabível condenação na verba honorária por prevalecer o encargo previsto no artigo 1º do Decreto-Lei 1.025/69, que substitui a condenação do devedor nas verbas honorárias.

2. Questão pacificada no C. STJ.

3. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.003288-4 AC 1273429
ORIG. : 000002289 A Vr DIADEMA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MABERLY IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA PERFURACAO DE SOLO LTDA
ADV : GILBERTO FRANCISCO SOARES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TRD. SELIC. CONSTITUCIONALIDADE.

1. O valor discutido não ultrapassa o valor de alçada de 60 salários mínimos, estipulado pelo § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, o que impede a aplicação do duplo grau de jurisdição obrigatório.

2. A TRD não foi utilizada como índice de correção monetária, mas sim como taxa de juros, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.177/91, alterada pela Lei nº 8.218/91, não existindo, nesse caso, qualquer irregularidade na sua utilização.

3. O artigo 161, § 1º, do CTN, prevê a incidência de juros de 1% ao mês apenas na ausência de disposição específica e no presente caso, o art. 13 da Lei nº 9.065/95, prevê a taxa SELIC, determinando sua aplicação aos créditos tributários federais. A limitação dos juros no percentual de 12% ao ano, prevista no artigo 192, § 3º da Constituição Federal, não era auto-aplicável, conforme Súmula Vinculante nº 7 do STF.

4. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.003303-7 AC 1273444
ORIG. : 000008761 1 Vr DIADEMA/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : STAHLBAU DO BRASIL ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADV : ANTONIO DA PONTE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. JUROS. TR. NÃO UTILIZAÇÃO. TAXA SELIC. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. DL. 1.025/69.

1. A TR (taxa referencial), não foi utilizada nos cálculos da dívida, cuja data de vencimento é posterior ao período em que aquele índice vigora.

2. A aplicação da taxa SELIC é reconhecida em nossos Tribunais mesmo em favor do contribuinte, quando se tratar de compensações e repetições de indébito, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9250/95. Do mesmo modo, a SELIC tem previsão legal expressa em favor da Fazenda conforme preceitua o art. 13 da Lei 9.065/95, quando se tratar de tributos não pagos nos prazos previstos na legislação tributária (Lei 9.891/95, art. 84).

3. A partir do termo inicial da aplicação da taxa SELIC, (1/04/1995), não incide qualquer outro índice de atualização monetária, sendo portanto inacumulável com a UFIR.

4. Ainda que fosse ilegítima a aplicação da SELIC, eventual circunstância de ser indevida parcela destacável do crédito exequendo, não retiraria a liquidez e certeza da CDA.

5. Estando regularmente inscrita, goza a dívida ativa de presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, em sentido contrário, a cargo do sujeito passivo da obrigação.

6. Nas execuções fiscais promovidas pela União, há norma legal impondo o percentual de 20% sobre o valor do débito em cobrança judicial. É a previsão do art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, reafirmada no art. 7º da Lei 8.218/91 e no art. 57, §2º da Lei 8.383/91. Esse encargo (a exemplo do previsto no art. 2º da Lei 8.844/94, para os débitos relativos ao FGTS) destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida ativa da União. Em havendo a incidência desse encargo, não há que se falar em qualquer outro percentual a título de verba honorária advocatícia, inclusive na ação incidental de embargos.

7. Apelação da União e remessa oficial providas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.003395-5 AC 1273536
ORIG. : 0500000283 A Vr BIRIGUI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAURICIO PULZATO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : ANA CLAUDIA MARQUES MOREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. BEM DE FAMÍLIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL - NEGÓCIO REALIZADO ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - PENHORA DO IMÓVEL - SÚMULA Nº 84/STJ.

1. Os embargantes trouxeram aos autos documentos que comprovam a posse do bem, o próprio IPTU encontra-se no nome do embargante, não podendo portanto, ser objeto de penhora, mesmo não havendo seu registro junto ao cartório de registro de imóveis, conforme jurisprudência firmada:

2. Nos termos da Súmula 84/STJ, "é admissível a oposição de embargos de terceiros fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro".

3. Apelo e remessa oficial desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.003410-8 AC 1273551
ORIG. : 0400026001 1 Vr ITAPEVI/SP 0400120818 1 Vr ITAPEVI/SP
APTE : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE PELA SUCUMBÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DA LEF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. É cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários sucumbenciais em sede de execução fiscal, onde tenha sido formulada desistência após a citação do executado e apresentação de exceção de pré-executividade.

2. A executada comprovou que os valores inscritos tiveram sua exigibilidade suspensa em razão da concessão de medida liminar, nos autos de mandado de segurança anteriormente ao ajuizamento da presente execução.

3. Verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa conforme entendimento desta E. Turma.

4. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, vencido o Desembargador Federal Fábio Prieto que negava provimento ao apelo, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.006284-0 AC 1277998
ORIG. : 0700000024 2 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : ADILSON ANTONIO AGUIAR E CIA LTDA massa falida
SINDCO : ANTONIO RIBEIRO FILHO
ADV : FABIANA CANO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. MASSA FALIDA. JUROS MORATÓRIOS. ART. 26 DO DECRETO-LEI N. 7.661/45. HONORÁRIOS.MULTA MORATÓRIA. EXCLUSÃO. SELIC.

1. Aplica-se o teor do artigo 26 da Lei Falimentar sobre os juros.moratórios, não sendo estes, portanto, exigíveis no período posterior à quebra e desde que o ativo da massa seja insuficiente para cobrir o principal e os consectários da dívida.
2. Não há qualquer ilegalidade na aplicação da taxa Selic, que engloba correção monetária e juros de mora.
3. Não é devida a multa fiscal moratória da massa falida, a teor das Súmulas 192 e 565 do E. STF.
4. Apelo parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.006315-7 AC 1278043
ORIG. : 0300004835 A Vr OSASCO/SP 0300127671 A Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PORTO CELULAR LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. LEI Nº 9.469/97. EXTINÇÃO DA AÇÃO.

1. Não é possível extinguir a execução fiscal, uma vez que a oportunidade e conveniência para o ajuizamento ou não de tais ações são exclusivamente dos órgãos referidos na Lei, não competindo ao Judiciário emitir juízo de valor e concluir pela ausência de interesse processual para o prosseguimento da ação, sob pena de afrontar o princípio constitucional da separação dos poderes.
2. Deixo de conhecer a remessa oficial, haja vista o valor dado à causa não ultrapassar os sessenta salários mínimos, conforme § 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil.
3. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo e não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.007167-1 AC 1282334
ORIG. : 0005700850 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES E CONSULTORES
LTDA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. LEI 11.051/2004. POSSIBILIDADE.

1. Com efeito, com o advento da Lei nº 11.051/2004 que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, possibilitou-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.
2. No caso, a exequente ficou-se inerte por mais de cinco anos desde a ciência do despacho que ordenou o arquivamento dos autos, bem como foi ouvida antes de proferida a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.
3. A exequente requereu a suspensão da execução em 20.03.1986, com deferimento do pedido em 15.04.1986, e sem que estivesse presente qualquer causa legítima de interrupção ou suspensão da fluência do prazo prescricional, ficou-se inerte por mais de cinco anos.
4. A sentença foi proferida após a intimação da Fazenda para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente, em 28.02.2007.
5. Escorreita sentença decretando a prescrição intercorrente, não obstante a ausência de intimação pessoal da Fazenda Pública, haja vista que o requerimento para suspensão do processo foi da própria exequente.
6. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.007758-2 AC 1280620
ORIG. : 0400000834 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP 0400047421 A Vr
ITAPECERICA DA SERRA/SP
APTE : IND/ DE MAQUINAS GUTMANN S/A
ADV : ALEXANDRE LASKA DOMINGUES
ADV : ESTEVÃO RUCHINSKI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MULTA MORATÓRIA. HONORÁRIOS. EXCLUSÃO.

1. O crédito tributário em questão foi objeto de discussão no âmbito administrativo, neste período que se dá entre o lançamento e a decisão administrativa ou a preclusão para a impugnação que se deu em 07.07.98, não corre prazo de decadência, uma vez que o crédito já fora constituído. Também não corre prazo de prescrição, pois a Fazenda não pode neste interregno ingressar com a ação executiva, até que se tenha o esgotamento da via administrativa, iniciando-se a partir daí a fluência do prazo prescricional.

2. A embargante aderiu ao REFIS em dezembro de 2000, sendo o parcelamento do débito causa interruptiva da prescrição, conforme artigo 174, § único, inciso IV do CTN. A embargante foi excluída do REFIS em 01.05.2003 e somente a partir desta data é que o prazo prescricional voltou a correr.

3 A fixação da multa em 20% não caracteriza confisco, vez que foi estabelecida dentro do limite da legalidade.

4. Afastada a condenação da embargante na verba honorária para que não se configure "bis in idem".

5. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.014765-1 AC 1294345
ORIG. : 9707131551 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAT MED CIRURGICA LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXAME DA MATÉRIA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. LEI 11.280/06. APLICAÇÃO IMEDIATA.

1. O juiz pode, a partir da redação Lei nº 11.280/06 que alterou de modo direto e substancial o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, decretar de ofício a prescrição quando verificar sua ocorrência, independentemente de tratar-se ou não de direitos patrimoniais, sendo desnecessária a oitiva da Fazenda Pública. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública, com aplicação imediata.

2. Com o arquivamento dos autos, nos moldes do art. 20 da Lei nº 10.522/02, verificada a inércia da Fazenda pelo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, permitido o reconhecimento e declaração da prescrição intercorrente de ofício, com base no art. 219, § 5º, do CPC.

3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.016066-7 ApelReex 1297994
ORIG. : 9805256863 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMEBRA COML/ ELETRICA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. SEM CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Não havendo pagamento antecipado a se homologar, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração de contribuições e tributos federais - DCTF ou declaração de rendimentos ao Fisco, passando a ser exigível a partir do vencimento previsto na declaração.
2. A fluência do prazo prescricional é interrompida pela citação pessoal da executada, quando o ajuizamento da ação fiscal for anterior à vigência da LC nº 118/05, a qual conferiu nova redação ao art. 174 do CTN, ou, por ocasião do despacho que a ordenou, se a propositura do executivo fiscal ocorreu a partir de 09 de junho de 2005, inclusive.
3. Verifica-se que os débitos cobrados possuem vencimento entre 15.05.95 a 15.01.96, não se efetivando a citação.
4. Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.016276-7 AC 1298392
ORIG. : 9405054295 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : AUTO POSTO RICARDO LTDA
ADV : MARCELO BIAZON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA A NÃO AFASTAR TRÂMITE DE EXECUÇÃO FISCAL.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DENEGADA. CONEXÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ANULATÓRIA DE DÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. PRECEDENTE. RECEBIMENTO DO RECURSO. EFEITOS. DISCUSSÃO INAPROPRIADA EM SEDE DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ.

1. Não se conhece do agravo retido interposto, diante de não ter sido reiterada sua apreciação pelo Tribunal.
2. Harmonia deve existir entre o prescrito pelo parágrafo 1º do art. 155, do CPC, e o disposto pelo art. 151, do CTN: ou seja, pacificado que nenhuma ação de conhecimento inibe, por si, a propositura ou trâmite de qualquer execução, evidentemente só se daria tal prejudicialidade acaso precedente ação viesse ancorada em depósito, em superveniente executivo fiscal, uma vez que estaria em jogo a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário envolvido, o que incorre no presente caso.
3. Em sede de apelação, é impróprio o questionamento sobre o recebimento ou não do recurso em seu duplo efeito.
4. Curvo-me ao entendimento da 2ª Seção desta E. Corte, que defende posição no sentido de que por se tratarem de ações autônomas, ainda que se refiram ao mesmo débito fiscal, aquela onde se discute a exigibilidade do débito deve ser processada na vara cível para onde foi distribuída, enquanto o executivo fiscal, na vara especializada, uma vez que, em face da competência exclusiva das varas especializadas, *ratione materiae*, não é possível a reunião de processos de naturezas diversas, por conexão ou dependência.
5. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.
6. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.
7. Agravo retido não conhecido. Apelo parcialmente conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, bem como de parte da apelação e, na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017375-3 AC 1300982
ORIG. : 9705238880 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : J FEELING CONFECOES LTDA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. SEM CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LC Nº 118/05. OCORRÊNCIA. LEI Nº 11.280/06.

1. Não havendo pagamento antecipado a se homologar, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração de contribuições e tributos federais - DCTF ou declaração de rendimentos ao Fisco, passando a ser exigível a partir do vencimento previsto na declaração.
2. A fluência do prazo prescricional é interrompida pela citação pessoal da executada, quando o ajuizamento da ação fiscal for anterior à vigência da LC nº 118/05, a qual conferiu nova redação ao art. 174 do CTN, ou, por ocasião do despacho que a ordenou, se a propositura do executivo fiscal ocorreu a partir de 09 de junho de 2005, inclusive.

3. Verifica-se que o débito cobrado possui vencimento em 31/03/1992, não se efetivando a citação da executada, perfazendo o interregno prescricional quinquenal previsto no CTN.

4. A Lei nº 11.280/06 alterou o art. 219, § 5º do CPC, autorizando o juiz a pronunciar a prescrição de ofício.

6. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.017465-4 AC 1301134
ORIG. : 9505194765 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : POSTO DE SERVICO BOA SORTE LTDA
ADV : MARCELO BIAZON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AÇÃO ANULATÓRIA A NÃO AFASTAR TRÂMITE DE EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DENEGADA. CONEXÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ANULATÓRIA DE DÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. PRECEDENTE. RECEBIMENTO DO RECURSO. EFEITOS. DISCUSSÃO INAPROPRIADA EM SEDE DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ.

1. Harmonia deve existir entre o prescrito pelo parágrafo 1º do art. 155, do CPC, e o disposto pelo art. 151, do CTN: ou seja, pacificado que nenhuma ação de conhecimento inibe, por si, a propositura ou trâmite de qualquer execução, evidentemente só se daria tal prejudicialidade acaso precedente ação viesse ancorada em depósito, em superveniente executivo fiscal, uma vez que estaria em jogo a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário envolvido, o que incorre no presente caso.

2. Em sede de apelação, é impróprio o questionamento sobre o recebimento ou não do recurso em seu duplo efeito.

3. Curvo-me ao entendimento da 2ª Seção desta E. Corte, que defende posição no sentido de que por se tratarem de ações autônomas, ainda que se refiram ao mesmo débito fiscal, aquela onde se discute a exigibilidade do débito deve ser processada na vara cível para onde foi distribuída, enquanto o executivo fiscal, na vara especializada, uma vez que, em face da competência exclusiva das varas especializadas, *ratione materiae*, não é possível a reunião de processos de naturezas diversas, por conexão ou dependência.

4. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.

5. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.

6. Apelo parcialmente conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do apelo e, na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017466-6 AC 1301135
ORIG. : 9405092618 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : POSTO DE SERVICOS CHICAJULIA LTDA
ADV : MARCELO BIAZON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AÇÃO ANULATÓRIA A NÃO AFASTAR TRÂMITE DE EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DENEGADA. CONEXÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ANULATÓRIA DE DÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. PRECEDENTE. RECEBIMENTO DO RECURSO. EFEITOS. DISCUSSÃO INAPROPRIADA EM SEDE DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ.

1. Harmonia deve existir entre o prescrito pelo parágrafo 1º do art. 155, do CPC, e o disposto pelo art. 151, do CTN: ou seja, pacificado que nenhuma ação de conhecimento inibe, por si, a propositura ou trâmite de qualquer execução, evidentemente só se daria tal prejudicialidade acaso precedente ação viesse ancorada em depósito, em superveniente executivo fiscal, uma vez que estaria em jogo a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário envolvido, o que incorre no presente caso.

2. Em sede de apelação, é impróprio o questionamento sobre o recebimento ou não do recurso em seu duplo efeito.

3. Curvo-me ao entendimento da 2ª Seção desta E. Corte, que defende posição no sentido de que por se tratarem de ações autônomas, ainda que se refiram ao mesmo débito fiscal, aquela onde se discute a exigibilidade do débito deve ser processada na vara cível para onde foi distribuída, enquanto o executivo fiscal, na vara especializada, uma vez que, em face da competência exclusiva das varas especializadas, *ratione materiae*, não é possível a reunião de processos de naturezas diversas, por conexão ou dependência.

4. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.

5. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.

6. Apelo parcialmente conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do apelo e, na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.018644-9 AC 1314419
ORIG. : 9715048986 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DONNADON COM/ DE CALCADOS LTDA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. LEI 11.051/2004. POSSIBILIDADE.

1. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária, sendo-lhes aplicável o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 174 do CTN.

2. Com o advento da Lei nº 11.051/2004 que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, possibilitou-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

3. No caso, a exeqüente ficou-se inerte por mais de cinco anos desde a ciência do despacho que ordenou o arquivamento dos autos, bem como foi ouvida antes de proferida a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

4. A exeqüente requereu o sobrestamento do feito em 29.09.2000 e, sem que estivesse presente qualquer causa legítima de interrupção ou suspensão da fluência do prazo prescricional, ficou-se inerte por mais de cinco anos.

5. A sentença foi proferida após a intimação da Fazenda para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente, em 17.09.2007.

6. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.018645-0 AC 1314420
ORIG. : 9715046495 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KONDUPAR IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA e
outros
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. LEI 11.051/2004. POSSIBILIDADE.

1. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária, sendo-lhes aplicável o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 174 do CTN.

2. Com o advento da Lei nº 11.051/2004 que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, possibilitou-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.
3. No caso, a exequente ficou inerte por mais de cinco anos desde a ciência do despacho que ordenou o arquivamento dos autos, bem como foi ouvida antes de proferida a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.
4. A exequente requereu o sobrestamento do feito em 13.11.2000 e, sem que estivesse presente qualquer causa legítima de interrupção ou suspensão da fluência do prazo prescricional, ficou inerte por mais de cinco anos.
5. A sentença foi proferida após a intimação da Fazenda para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente, em 17.09.2007.
6. Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.021289-8 AC 1299021
ORIG. : 9705498059 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BATALHA & BATALHA COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. SEM CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LC Nº 118/05. OCORRÊNCIA. LEI Nº 11.280/06.

1. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária, sendo-lhes aplicável o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 174 do CTN.
2. Não havendo pagamento antecipado a se homologar, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração de contribuições e tributos federais - DCTF ou declaração de rendimentos ao Fisco, passando a ser exigível a partir do vencimento previsto na declaração.
3. A fluência do prazo prescricional é interrompida pela citação pessoal da executada, quando o ajuizamento da ação fiscal for anterior à vigência da LC nº 118/05, a qual conferiu nova redação ao art. 174 do CTN, ou, por ocasião do despacho que a ordenou, se a propositura do executivo fiscal ocorreu a partir de 09 de junho de 2005, inclusive.
4. Verifica-se que os débitos cobrados possuem vencimento entre 30/04/1992 e 29/01/1993, não se efetivando a citação da executada, perfazendo o interregno prescricional quinquenal previsto no CTN.
5. A Lei nº 11.280/06 alterou o art. 219, § 5º do CPC, autorizando o juiz a pronunciar a prescrição de ofício.
6. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.025870-9 AC 1314119
ORIG. : 9715011233 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FERRAMAD COM/ DE FERRAGENS E MAD P/ MOVEIS LTDA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXAME DA MATÉRIA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. LEI 11.280/06. APLICAÇÃO IMEDIATA.

1. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária, sendo-lhes aplicável o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 174 do CTN.

2. O juiz pode, a partir da redação Lei nº 11.280/06 que alterou de modo direto e substancial o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, decretar de ofício a prescrição quando verificar sua ocorrência, independentemente de tratar-se ou não de direitos patrimoniais, sendo desnecessária a oitiva da Fazenda Pública. Trata-se, portanto, de matéria de ordem pública, com aplicação imediata.

3. Com o arquivamento dos autos, nos moldes do art. 20 da MP nº 1.973-65/00, convertida na Lei nº 10.522/02, verificada a inércia da Fazenda pelo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, permitido o reconhecimento e declaração da prescrição intercorrente de ofício, com base no art. 219, § 5º, do CPC.

4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.027638-4 AC 1314277
ORIG. : 9815057642 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO MARCOS KACZOROWSKI -ME
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária, sendo-lhes aplicável o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 174 do CTN.

2. Não havendo pagamento antecipado a se homologar, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração de contribuições e tributos federais - DCTF ou declaração de rendimentos ao Fisco, passando a ser exigível a partir do vencimento previsto na declaração.

3. A fluência do prazo prescricional é interrompida pela citação pessoal da executada, quando o ajuizamento da ação fiscal for anterior à vigência da LC nº 118/05, a qual conferiu nova redação ao art. 174 do CTN, ou, por ocasião do despacho que a ordenou, se a propositura do executivo fiscal ocorreu a partir de 09 de junho de 2005, inclusive.

4. Verifica-se que os débitos cobrados possuem vencimento entre 10/11/94 e 10/01/95, com sentença nos autos em 29/02/2008, sem citação do executado, perfazendo o interregno prescricional quinquenal previsto no CTN.

5. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.028618-3 AC 1320253
ORIG. : 9715126260 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOTAS CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. LEI 11.051/2004. POSSIBILIDADE.

1. Com efeito, com o advento da Lei nº 11.051/2004 que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, possibilitou-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

2. No caso, a exequente ficou-se inerte por mais de cinco anos desde a ciência do despacho que ordenou o arquivamento dos autos, considerando a ineficácia da hasta pública realizada também não se desincumbiu de localizar novos bens do executado, bem como foi ouvida antes de proferida a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

3. O arquivamento realizado com base no art. 20 da Lei nº 10.522/02 não afasta a aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

4. A sentença foi proferida após a intimação da Fazenda para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente, em 29.02.2008.

5. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.028727-8 AC 1320281
ORIG. : 9815044907 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROMONT PROJETOS E MONTAGENS INDL/ LTDA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. LEI 11.051/2004. POSSIBILIDADE.

1. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária, sendo-lhes aplicável o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 174 do CTN.
2. Com o advento da Lei nº 11.051/2004 que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, possibilitou-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.
3. No caso, a exequente ficou inerte por mais de cinco anos desde a ciência do despacho que ordenou o arquivamento dos autos, bem como foi ouvida antes de proferida a sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.
4. A exequente requereu a suspensão da execução em 23.03.2000, com deferimento do pedido em 13.04.2000, e sem que estivesse presente qualquer causa legítima de interrupção ou suspensão da fluência do prazo prescricional, ficou inerte por mais de seis anos.
5. A sentença foi proferida após a intimação da Fazenda para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente, em 24.03.2008.
6. Escorreta sentença decretando a prescrição intercorrente, não obstante o arquivamento sem a fundamentação do art. 40 e parágrafos da LEF.
7. Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, bem como à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.030586-4 AC 1323920
ORIG. : 0100000492 2 Vr LORENA/SP 0100005843 2 Vr LORENA/SP
APTE : VIPLANA DISTRIBUIDORA DE VIDROS PLANOS LTDA
ADV : GERONIMO CLEZIO DOS REIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA.

1. Afastada a alegação de cerceamento de defesa ante o indeferimento de realização de prova pericial contábil, haja vista trata-se de matéria exclusivamente de direito, sendo desnecessária tal prova para aferir cálculos aritméticos.
2. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.
3. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.
4. Apelo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.030883-0 AC 1324244
ORIG. : 0700000114 1 Vr TAMBAU/SP 0700011369 1 Vr TAMBAU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCOS ANTONIO FURINI E CIA LTDA -ME
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA RAMOS PERAO
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. SELIC. LEGALIDADE. HONORÁRIOS. AFASTAMENTO.

1. Não há qualquer irregularidade na utilização da Selic. O artigo 161, § 1º, do CTN, prevê a incidência de juros de 1% ao mês apenas na ausência de disposição específica e no presente caso, o art. 13 da Lei nº 9.065/95, prevê a taxa Selic, determinando sua aplicação aos créditos tributários federais.
2. A verba honorária fixada na r. sentença deve ser excluída, uma vez que há previsão na certidão da dívida ativa, da incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69.
3. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.030984-5 AC 1324533
ORIG. : 9600000182 2 Vr UBATUBA/SP 9600003618 2 Vr UBATUBA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GUIVALE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/C LTDA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL .EXTINÇÃO AJUIZAMENTO POSTERIOR À ADESÃO AO PAES.

1. A adesão ao PAES se deu posteriormente ao ajuizamento do executivo fiscal acarretando apenas sua suspensão e não sua extinção, uma vez que se a executada não adimplir a execução deverá seguir normalmente.

2. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.031265-0 AC 1324836
ORIG. : 0100000034 2 Vr CRUZEIRO/SP 0100082982 2 Vr CRUZEIRO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANECLOR TRANSPORTES LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. MASSA FALIDA. MULTA. INEXIGIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DL 1.025/69. INCIDÊNCIA.

1. Não é devida a multa fiscal moratória da massa falida, a teor das Súmulas 192 e 565 do E. STF.

2. Aplica-se o teor do artigo 26 da Lei Falimentar sobre os juros moratórios, não sendo estes, portanto, exigíveis no período posterior à quebra e desde que o ativo da massa seja insuficiente para cobrir o principal e os consectários da dívida.

3. É devido o encargo previsto no Decreto-Lei 1.025/69, (Súmulas nº 29 do STJ e 168 do TFR).

4. Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor desembargador Federal na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.032681-8 AC 1327780
ORIG. : 0400000982 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP 0400033728 A
Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP
APTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. DESNECESSIDADE SELIC. MULTA MORATÓRIA. JUROS. PRECEDENTES.

1. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.
2. Afastada a alegação cerceamento de defesa uma vez que se trata de cobrança de COFINS, cuja constituição do crédito se dá por meio de declaração do próprio contribuinte, sendo inscrito em dívida ativa independentemente de notificação do lançamento fiscal posterior.
3. A fixação da multa em 20% não caracteriza confisco, vez que foi estabelecida dentro do limite da legalidade. Denúncia espontânea não caracterizada.
4. O artigo 161, § 1º, do CTN, apenas prevê a incidência de juros de 1% ao mês apenas na ausência de disposição específica e no presente caso, o art. 13 da Lei nº 9.065/95, prevê a taxa Selic, determinando sua aplicação aos créditos tributários federais.
5. A limitação dos juros no percentual de 12% ao ano, prevista no artigo 192, § 3º da Constituição Federal, não era auto-aplicável, conforme Súmula Vinculante nº 7 do STF:
6. A verba honorária fixada na r. sentença, deve ser excluída a teor do encargo de 20% estipulado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69 que substitui a condenação da embargante em honorários advocatícios.
7. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.033221-1 AC 1328369
ORIG. : 9500000152 1 Vr NOVA ODESSA/SP 9500001671 1 Vr NOVA

ODESSA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULITEC INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CAUSAS DE ALÇADA. APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO.

1. É indubitável a vigência do art. 34 da Lei 6.830/80, não se podendo aceitar o argumento de que não teria mais aplicação em face da extinção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. A simples substituição ou extinção de um indexador não significa ser impossível a determinação do valor da causa para efeito de alçada. Assim, as originais 50 ORTN passaram a equivaler a 308,50 BTN, porque, quando extinta, a ORTN-OTN valia NCz\$6,17 e o Bônus do Tesouro Nacional foi criado valendo NCz\$1,00. A partir de janeiro de 1991, 308,50 BTN passaram a valer Cr\$39.136,95, com reajuste pela TRD, até maio de 1993, quando foi extinto esse indexador (Lei 8.660, de 28.05.1993). Em junho de 1993 o valor de alçada permaneceu fixo em CR\$7.121.483,99 e, a partir de julho de 1993, passou a ser equivalente a 283,43 UFIR.

2. O artigo 34 da Lei de Execução Fiscal estabeleceu uma sistemática recursal diversa do CPC, não somente com a criação dos embargos infringentes ou de alçada, eliminando o duplo grau de jurisdição, como também pela instituição da irrecorribilidade das interlocutórias. Nas causas de alçada não caberá o reexame obrigatório, pena de se frustrar o objetivo desse dispositivo, além de se dar injustificável tratamento desigual às partes.

3. Se o valor da causa não superar a alçada prevista no art. 34 da LEF, a sentença só poderá ser atacada por meio de embargos infringentes, não cabendo apelação voluntária ou remessa oficial.

4. Devolução dos autos à Vara de Origem para que o recurso seja recebido como Embargos Infringentes, (art. 34 da LEF).

5. Apelação não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.038944-0 AC 1334653
ORIG. : 9405054813 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : AUTO POSTO SERRA DO MAR LTDA
ADV : MARCELO BIAZON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AÇÃO ANULATÓRIA A NÃO AFASTAR TRÂMITE DE EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DENEGADA. CONEXÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ANULATÓRIA DE DÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. PRECEDENTE. RECEBIMENTO DO RECURSO. EFEITOS. DISCUSSÃO INAPROPRIADA EM SEDE DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ.

1. Harmonia deve existir entre o prescrito pelo parágrafo 1º do art. 155, do CPC, e o disposto pelo art. 151, do CTN: ou seja, pacificado que nenhuma ação de conhecimento inibe, por si, a propositura ou trâmite de qualquer execução, evidentemente só se daria tal prejudicialidade acaso precedente ação viesse ancorada em depósito, em superveniente executivo fiscal, uma vez que estaria em jogo a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário envolvido, o que inócorre no presente caso.

2. Em sede de apelação, é impróprio o questionamento sobre o recebimento ou não do recurso em seu duplo efeito.

3. Curvo-me ao entendimento da 2ª Seção desta E. Corte, que defende posição no sentido de que por se tratarem de ações autônomas, ainda que se refiram ao mesmo débito fiscal, aquela onde se discute a exigibilidade do débito deve ser processada na vara cível para onde foi distribuída, enquanto o executivo fiscal, na vara especializada, uma vez que, em face da competência exclusiva das varas especializadas, *ratione materiae*, não é possível a reunião de processos de naturezas diversas, por conexão ou dependência.

4. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.

5. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.

6. Apelo parcialmente conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do apelo e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043660-0 AC 1354331
ORIG. : 8700233714 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IBRAVENT IND/ BRASILEIRA DE VENTILADORES LTDA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. SEM CITAÇÃO. LC 118/05. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. LEI Nº 11.280/06.

1. Não havendo pagamento antecipado a se homologar, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração de contribuições e tributos federais - DCTF ou declaração de rendimentos ao Fisco, passando a ser exigível a partir do vencimento previsto na declaração.

2. A fluência do prazo prescricional é interrompida pela citação pessoal da executada, quando o ajuizamento da ação fiscal for anterior à vigência da LC nº 118/05, a qual conferiu nova redação ao art. 174 do CTN, ou, por ocasião do despacho que a ordenou, se a propositura do executivo fiscal ocorreu a partir de 09 de junho de 2005, inclusive.

3. Verifica-se que o débito cobrado possui vencimento em 30/04/1984, não se efetivando a citação da executada, perfazendo o interregno prescricional quinquenal previsto no CTN.

4. A Lei nº 11.280/06 alterou o art. 219, § 5º do CPC, autorizando o juiz a pronunciar a prescrição de ofício.

5. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.048655-0 AC 1360849
ORIG. : 9305168779 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : AUTO POSTO COLINA LTDA
ADV : MARCELO BIAZON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AÇÃO ANULATÓRIA A NÃO AFASTAR TRÂMITE DE EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DENEGADA. CONEXÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ANULATÓRIA DE DÉBITO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS. PRECEDENTE. RECEBIMENTO DO RECURSO. EFEITOS. DISCUSSÃO INAPROPRIADA EM SEDE DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ.

1. Harmonia deve existir entre o prescrito pelo parágrafo 1º do art. 155, do CPC, e o disposto pelo art. 151, do CTN: ou seja, pacificado que nenhuma ação de conhecimento inibe, por si, a propositura ou trâmite de qualquer execução, evidentemente só se daria tal prejudicialidade acaso precedente ação viesse ancorada em depósito, em superveniente executivo fiscal, uma vez que estaria em jogo a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário envolvido, o que inócure no presente caso.

2. Em sede de apelação, é impróprio o questionamento sobre o recebimento ou não do recurso em seu duplo efeito.

3. Curvo-me ao entendimento da 2ª Seção desta E. Corte, que defende posição no sentido de que por se tratarem de ações autônomas, ainda que se refiram ao mesmo débito fiscal, aquela onde se discute a exigibilidade do débito deve ser processada na vara cível para onde foi distribuída, enquanto o executivo fiscal, na vara especializada, uma vez que, em face da competência exclusiva das varas especializadas, *ratione materiae*, não é possível a reunião de processos de naturezas diversas, por conexão ou dependência.

4. A certidão de dívida ativa que instruiu a inicial da execução preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante.

5. A CDA goza de presunção de liquidez e certeza (art. 2º, § 5º da LEF), e é afastada somente mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo da obrigação, o que no presente caso não ocorreu.

6. Apelo parcialmente conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do apelo e, na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.000623-3 AMS 311669
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELMAC CONSTRUCOES E MONTAGEM LTDA
ADV : LAIZA ANDREA CORRÊA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 206, DO CTN.

1. Restando evidenciada a suspensão da exigibilidade dos débitos, decorrente da efetivação de parcelamento (Art. 151. VI, do CTN), sem que houvesse notícia nos autos acerca de eventual exclusão, à época da prolação da sentença, não havendo óbice à expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206, do CTN.

2. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.002954-3 REOMS 311951
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADV : LUIZ ROYTI TAGAMI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 206, DO CTN.

1. Restando evidenciada a suspensão da exigibilidade dos débitos, decorrente da efetivação de parcelamento (Art. 151. VI, do CTN), não há óbice à expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206, do CTN.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do

relatório e do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.008373-2 AMS 311378
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO ROMUALDO ANTUNES RODRIGUES
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA .VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CF, ART.153 CTN. ART.43,INCS.I E II.

1. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou adesão ao plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência de imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.
2. Não caracteriza hipótese de incidência do Imposto de Renda as verbas pagas a título de férias indenizadas, férias proporcionais indenizadas e respectivo terço constitucional.
3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.071718-0 ApelReex 514963
ORIG. : 9500408767 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE VALMIRO PAVAN
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

REDATORA P/ACORDÃO: DES. FEDERAL THEREZINHA CAZERTA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INCIDENTE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI Nº 2.288/86. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Não sendo hipótese de prescrição, e sim de decadência do direito, a citação não interrompe nem suspende o prazo. Ocorrendo o lançamento por homologação tácita, o prazo decadencial inicia-se após cinco anos dessa homologação. Precedentes do STJ.

- Preliminar de mérito rejeitada.

- Desatendidos preceitos constitucionais, configura-se a necessidade de devolução do tributo pago indevidamente.

- A correção monetária objetiva a recomposição do prejuízo causado pelo pagamento de quantias indevidas, devendo incidir da forma mais abrangente possível, a fim de evitar a configuração de enriquecimento ilícito.

- Correção monetária a partir do recolhimento indevido, nos termos da Súmula nº 162, do Superior Tribunal de Justiça.

- Utilização do IPC até fevereiro de 1991, do INPC de março a dezembro de 1991 e da UFIR a partir de janeiro de 1992.

- Considerados os índices do IPC de janeiro/89, no percentual de 42,72%, conforme decidido pelo STJ no REsp 43.055-0/SP, e fevereiro/89, de 10,14%.

- Juros nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95.

- Incidência da Taxa Selic, a partir de 1º de janeiro de 1996, inacumulável com qualquer outro índice de correção monetária e juros.

- Manutenção dos honorários advocatícios fixados na sentença, à razão de 10% sobre o valor da condenação.

- Apelação da União e remessa oficial desprovidas. Apelação do autor parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de mérito referente à prescrição argüida pela União e, quanto ao mérito, por maioria, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca que lhes dava parcial provimento e, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do autor, sendo que o Desembargador Newton De Lucca e a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta acompanharam o relator em menor extensão.

Votaram os Desembargadores Federais Andrade Martins (relator), Newton De Lucca e Therezinha Cazerta.

São Paulo, 10 de novembro de 1999 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.079059-3 AI 90564
ORIG. : 9400201290 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
AGRDO : FIBRALIN TEXTIL S/A
ADV : ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. VALOR DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PRECISOS PARA FIXAÇÃO. PREVALÊNCIA DO VALOR ATRIBUÍDO NA INICIAL. PRECEDENTES (TRF 3ª REGIÃO - AG 44996/SP - Segunda Turma - Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães - j. 12/09/06 - p. 10/11/06; TRF 2ª REGIÃO - AG 150927/SP - Sexta Turma Especializada - Rel. Des. Fed. Fernando Marques - j. 21/03/07 - p. 16/04/07; TRF 1ª REGIÃO - AG 200191999383170/GO - Sexta Turma - Rel. Des. Fed. Daniel Paes Ribeiro - j. 17/02/06 - p. 13/03/06. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.043142-1 AC 846861
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COPPER 100 IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR
ADV : EMERSON TADAO ASATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.10.004160-4 AC 728928
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : DIXIE TOGA S/A filial
ADV : ALCIDES JORGE COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.024242-9 AC 866363
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : CENTROFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. ART. 535, I do CPC. JUNTADA DO VOTO DIVERGENTE. NECESSIDADE. OMISSÃO NO QUE TANGE À VERBA HONORÁRIA. PRECEDENTES (STF: REAED-183216/RJ, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, DJ 02/06/2000; AGAED-244491/MG, REL. MIN. NÉRI DA SILVEIRA, DJ 09/06/2000; REED-168895/RS, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, DJ 08/09/1995). EMBARGOS DA UNIÃO FEDERAL PARCIALMENTE ACOLHIDOS E DECLARATÓRIOS DA APELANTE ACOLHIDOS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos da União Federal e acolher os declaratórios da Apelante, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.008184-0 AC 729567
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP

APTE : PLASTUNION IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. DIREITO AO CREDITAMENTO DO IPI INCIDENTE SOBRE AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATÉRIAS PRIMAS ISENTAS E OU TRIBUTADAS À ALÍQUOTA ZERO. INEXISTÊNCIA. RECENTE POSICIONAMENTO DO STF. (REX nº 353657/PR e REX 370682/SC)

I - O Supremo Tribunal Federal, alterando anterior posicionamento, assentou que o princípio da não cumulatividade pressupõe, salvo previsão contrária da própria Constituição Federal, tributo devido e recolhido anteriormente e que, na hipótese de não-tributação ou de alíquota zero, inexistente parâmetro normativo para se aferir o "quantum" a ser compensado. Por essa premissa, a admissão do creditamento implica ofensa ao disposto no § 3º, II, do art. 153 da CF (REX nº 353657/PR e REX 370682/SC).

II - Verba honorária fixada em consonância com o entendimento desta E. Quarta Turma.

III - Apelações improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.011981-8 AC 895137
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : INDUSTRIAS HITACHI S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.033504-7 AC 1038621
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BURMA MODA MASCULINA E FEMININA LTDA
ADV : LUIS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. PRECEDENTES.

1. Recurso que se acolhe em parte para sanar omissão relativamente à fixação dos honorários advocatícios, à luz do art. 535, I da Lei Processual.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07).

3. Embargos acolhidos em parte.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher em parte os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.033504-7 AC 1038621
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : BURMA MODA MASCULINA E FEMININA LTDA
ADV : LUIS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS. DECRETOS-LEIS 2.445 e 2.449/88. LC 7/70. RESOLUÇÃO SENATORIAL 49/95.

1. O STF proclamou a inconstitucionalidade formal dos Decretos-Leis 2.445 e 2.449/88 (RE 148.724-2/RJ).

2. Declaradas inconstitucionais a alíquota (0,65%) e a base de cálculo (receita bruta operacional) estabelecidas pelos Decretos-leis, e mais, a suspensão de sua eficácia pela Resolução Senatorial 49/95, remanesceu a normatização da LC 7/70, tornando indevidas as diferenças entre as duas sistemáticas legais. Até a edição da MP 1.212, de 28 de novembro de 1995, convertida na Lei 9.715/98, a base de cálculo do PIS restou inalterada (faturamento dos seis meses anteriores à ocorrência do fato gerador, sem qualquer correção monetária), pois as leis que medearam esses dois diplomas legais (LC 7/70 e MP 1.212/95) apenas cuidaram, validamente, de prazos de recolhimento. Até que decorresse o prazo previsto no art. 195, § 6.º, da CF, depois da edição da MP 1.212/95 (com efeitos a partir de 1.º de março de 1996), o recolhimento do PIS deveria observar tanto a alíquota, como a base de cálculo previstas na LC 7/70, tendo sido indevidos os recolhimentos feitos com base nos DL's 2.445 e 2.449, de 1988.

3. Recolhimentos comprovados segundo os documentos de arrecadação acostados aos autos. Indiscutível o direito à compensação, segundo a Lei 8.383/91. A compensação, prevista genericamente no art. 156, II, CTN, e detalhada no art. 170 do mesmo Estatuto. Inexistindo dúvida de que, em sendo o Fisco e o contribuinte, ao mesmo tempo, credor e devedor um do outro, a compensação se coloca como uma modalidade extintiva do tributo, em havendo lei autorizadora.

4. A compensação passou a ser realizada pelo próprio contribuinte, sem necessidade de prévia apreciação pela autoridade fazendária, podendo ser feita entre quaisquer tributos ou contribuições, vencidos ou vincendos, administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação. Nesse sentido, a própria SRF editou a IN 210/2002. "In casu", contudo, é de se cingir o provimento jurisdicional aos limites da sentença, a fim de se permitir a compensação dos valores indevidamente recolhidos a maior a título de PIS apenas com parcelas do próprio PIS.

5. Vedada a compensação tributária antes do trânsito em julgado do feito. Art. 170-A, CTN. Súmula 212, STJ.

6. Aplicável à espécie a prescrição quinquenal, contado o quinquênio retroativamente da data da distribuição. Caráter interpretativo do art. 3.º da LC 118/2005. Aplicação aos processos em curso.

7. Correção monetária. Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados desde o recolhimento indevido, nos termos da Súmula 162 do E. STJ, e calculados segundo os critérios do Provimento 24/97, com as alterações introduzidas pelo Provimento 26/2001, ambos da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, até 31.12.95, com exclusão dos índices não alcançados pela lide. A partir de janeiro de 1996, deve ser aplicada a Taxa SELIC, a título de juros e correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 9.250/95 e do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região - com exclusão, portanto, de qualquer outro índice, dada a composição da SELIC englobar juros e correção monetária. Critérios adotados pela jurisprudência do E. STJ. Precedentes.

8. Incabíveis juros moratórios em sede de compensação, porque não há que se falar em mora.

9. Apelação da União Federal parcialmente provida. Remessa oficial não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União e, não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.02.019300-3 AC 794585
ORIG. : 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CALCADOS PASSAPORT LTDA
ADV : MARLO RUSSO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL IMPROVIDA.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.11.007778-8 AMS 225860
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : AMENDUPA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : WALLACE JORGE ATTIE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.82.097787-2 AC 1272243
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RIO AZUL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADV : FELIPE DANTAS AMANTE

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.000145-9 AMS 245241
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALEKSANDRA FILIPOFF ATALLAH e outros
ADV : CARLOS LENCIONI
ADV : ANA PAULA FULIARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.02.001707-2 AC 794586
ORIG. : 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : LUIZ ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA e outro
ADV : LUIZ FAVERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.02.003882-8 AC 796017
ORIG. : 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA APARECIDA VENTURI e outros
ADV : ROSANE MARIA DE SOUZA SOARES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.14.003635-5 AC 909089

ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : MACROPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.20.005400-9 ApelReex 844637
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : PAPELARIA TEND LER LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.20.005400-9 AC 844637
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : PAPELARIA TEND LER LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ -
SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS. DECRETOS-LEIS 2.445 e 2.449/88. LC 7/70. RESOLUÇÃO SENATORIAL 49/95.

1. O STF proclamou a inconstitucionalidade formal dos Decretos-Leis 2.445 e 2.449/88 (RE 148.724-2/RJ).
2. Declaradas inconstitucionais a alíquota (0,65%) e a base de cálculo (receita bruta operacional) estabelecidas pelos Decretos-leis, e mais, a suspensão de sua eficácia pela Resolução Senatorial 49/95, remanesceu a normatização da LC 7/70, tornando indevidas as diferenças entre as duas sistemáticas legais. Até a edição da MP 1.212, de 28 de novembro de 1995, convertida na Lei 9.715/98, a base de cálculo do PIS restou inalterada (faturamento dos seis meses anteriores à ocorrência do fato gerador, sem qualquer correção monetária), pois as leis que medearam esses dois diplomas legais (LC 7/70 e MP 1.212/95) apenas cuidaram, validamente, de prazos de recolhimento. Até que decorresse o prazo previsto no art. 195, § 6.º, da CF, depois da edição da MP 1.212/95 (com efeitos a partir de 1.º de março de 1996), o recolhimento do PIS deveria observar tanto a alíquota, como a base de cálculo previstas na LC 7/70, tendo sido indevidos os recolhimentos feitos com base nos DL's 2.445 e 2.449, de 1988.
3. Recolhimentos comprovados segundo os documentos de arrecadação acostados aos autos. Indiscutível o direito à compensação, segundo a Lei 8.383/91. A compensação, prevista genericamente no art. 156, II, CTN, e detalhada no art. 170 do mesmo Estatuto. Inexistindo dúvida de que, em sendo o Fisco e o contribuinte, ao mesmo tempo, credor e devedor um do outro, a compensação se coloca como uma modalidade extintiva do tributo, em havendo lei autorizadora.
4. A compensação passou a ser realizada pelo próprio contribuinte, sem necessidade de prévia apreciação pela autoridade fazendária, podendo ser feita entre quaisquer tributos ou contribuições, vencidos ou vincendos, administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação. Nesse sentido, a própria SRF editou a IN 210/2002.
5. Vedada a compensação tributária antes do trânsito em julgado do feito. Art. 170-A, CTN. Súmula 212, STJ.
6. Aplicável à espécie a prescrição quinquenal, contado o quinquênio retroativamente da data da distribuição. Caráter interpretativo do art. 3.º da LC 118/2005. Aplicação aos processos em curso.
7. Correção monetária. Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados desde o recolhimento indevido, nos termos da Súmula 162 do E. STJ, e calculados segundo os critérios do Provimento 24/97, com as alterações introduzidas pelo Provimento 26/2001, ambos da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, até 31.12.95, com exclusão dos índices não alcançados pela lide. A partir de janeiro de 1996, deve ser aplicada a Taxa SELIC, a título de juros e correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 9.250/95 e do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral

da Justiça Federal da 3.^a Região - com exclusão, portanto, de qualquer outro índice, dada a composição da SELIC englobar juros e correção monetária. Critérios adotados pela jurisprudência do E. STJ. Precedentes.

8. Incabíveis juros moratórios em sede de compensação, porque não há que se falar em mora.

9. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

10. Apelação e remessa oficial providas. Prejudicado o recurso da autora.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial e, julgar prejudicado o recurso da autora, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de dezembro de 2006 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.82.003413-1 ApelReex 835924
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUTORA TEMAFE LTDA
ADV : CELSO UMBERTO LUCHESI
REMTE : JUZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.012920-1 AMS 252761
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

ADV : LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO
APTE : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em São Paulo SENAI/SP
ADV : MARCOS ZAMBELLI
APTE : Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo
SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
APDO : CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA
ADV : ROBERTO MERCADO LEBRAO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÕES. SESI/SENAI/SEBRAE. RECEPÇÃO. ART. 240 ADCT. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS. SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA. ART. 195, CF. PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E SOLIDARIEDADE. PRECEDENTES.

I. A natureza jurídica das contribuições ao SESI/SENAI/SEBRAE é tributária (art. 149, CF).

II. Tais contribuições, parafiscais, foram expressamente recepcionadas pelo art. 240 do ADCT que prevê, destarte, tributo afetado a finalidades paraestatais, destinado a entidades privadas.

III. Dispensável lei complementar na espécie, conforme assentou. STF (REX nº 138284-8/CE, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 28.08.1992).

IV. Irrelevância de eventual ausência de correlação lógica entre os contribuintes e os beneficiários da exação.

V. Contribuintes, nos termos da lei são os empregadores, sendo despidiendo se perquirir quanto à natureza, civil ou comercial das sociedades, abrangidas as empresas prestadoras de serviços.

VI. Exigência fiscal informada pelos princípios da universalidade e solidariedade prestigiados pela Carta Política (art. 195).

VII. Apelações e remessa oficial, tida por interposta, providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento às apelações e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.02.006778-0 AC 871334
ORIG. : 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : MARIO VERONEZE
ADV : CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.10.010872-4 AMS 302305
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RICIERI PERBONI SOROCABA - ME
ADV : PAULO ROBERTO PIRES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. SUPERMERCADO. FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS. LEGALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. STF: SÚMULA 419; STJ: RESP 506876/SP, SEGUNDA TURMA, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, J. 27/02/2007, P. 15/03/2007; RESP 276928/SP, SEGUNDA TURMA, REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, J. 06/03/2003, P. 04/08/2003; RESP 297358/PR, PRIMEIRA TURMA, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, J. 15/03/2001, 30/04/2001. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.14.004782-5 AMS 250350
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : IGPECOGRAPH IND/ METALURGICA LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. ART. 33, § 2º, DECRETO 70.235/72 (REDAÇÃO DADA PELO ART. 32 DO 10.522/2002). INCONSTITUCIONALIDADE. STF. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O depósito de 30% da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes ofende a garantia constitucional da ampla defesa. Inconstitucionalidade declarada pelo STF (RE 388359 / PE, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento 28/03/2007, DJ de 22/06/2007, p. 17, EMENT VOL. 2281-05, p. 814).

2. Apelação do impetrante a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do impetrante, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgamento.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.19.003416-4 AMS 252312
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : R C NOGUEIRA E CIA LTDA
ADV : PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO. NÃO-RECEPÇÃO.

1. A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios da liberdade profissional, artística e de expressão, cuja limitação, posta na lei, se justifica pelo interesse público a ser tutelado.

2. Insubsistente a obrigatoriedade de inscrição do músico no órgão fiscalizador, não recepcionada a Lei nº 3.857/60 pela ordem constitucional inaugurada com a Carta de 1988. Precedentes.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.82.053355-3 AC 1136941
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DPR TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : SANDRA OSTROWICZ

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. PRECEDENTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS TÃO SOMENTE PARA JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE VOTO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07).

3. Embargos parcialmente acolhidos apenas para juntada do Voto Divergente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.004583-6 AC 1015128
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.006274-3 AMS 266341
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GALERIA DAS PRATAS LTDA
ADV : WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA
ADV : WALTER BUSSAMARA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.007103-3 AC 1120338
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BERGAMO CIA INDL/
ADV : AMAURY GOMES BARACHO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PREJUDICADA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.007628-6 AMS 263128
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DOMINO MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÕES. SAT. CONSTITUCIONALIDADE ASSENTADA PELO E. STF. SEBRAE. RECEPÇÃO. ART. 240 ADCT. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS. MICRO E PEQUENA EMPRESA. LEIS 8029/90 e 8154/90. SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA. ART. 195, CF. PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E SOLIDARIEDADE. PRECEDENTES. INCRA. SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA. ART. 195, CF. PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E SOLIDARIEDADE. PRECEDENTES. SALÁRIO EDUCAÇÃO. EXIGIBILIDADE. SÚMULA 732 DO STF. TAXA SELIC. LEI 9.250/95. APLICABILIDADE. PRECEDENTES.

1- Não há inconstitucionalidade na fixação das alíquotas do SAT em regulamento, consoante assentado pelo Excelso Pretório (RE 343446 / SC, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Pleno, Julgamento: 20/03/2003).

2- A natureza jurídica das contribuições ao INCRA e ao SEBRAE é tributária (art. 149, CF).

3- A contribuição ao SEBRAE, parafiscal, foi expressamente recepcionada pelo art. 240 do ADCT que prevê, destarte, tributo afetado a finalidades paraestatais, destinado a entidades privadas.

3- A Lei 8029, de 12/04/90, desvinculou da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (CEBRAE) mediante sua transformação em serviço social autônomo (art. 8º). A Lei 8154, de 28/12/90, não veio instituir nova exação, mas tão somente, um adicional à contribuições já existentes no ordenamento jurídico e recepcionadas pela Carta de 88, art.240, quais sejam as referidas no art. 1º do Decreto - Lei nº 2318/86. O adicional a tais contribuições é que se destina ao SEBRAE. Dispensável lei complementar na espécie, conforme assentou o STF (REX nº 138284-8/CE, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 28.08.1992).

4- Irrelevância de eventual ausência de correlação lógica entre os contribuintes e os beneficiários da exação ao SEBRAE. Contribuintes, nos termos da lei são os empregadores, sendo despidiendo se perquirir quanto à natureza, civil ou comercial das sociedades, abrangidas as empresas prestadoras de serviços. Exigência fiscal informada pelos princípios da universalidade e solidariedade prestigiados pela Carta Política (art. 195).

5- A Lei n.º 2.613/55, em seu art. 3.º, criou o Serviço Social Rural, entidade subordinada ao Ministério da Agricultura e com funções semelhantes às do SESI, SESC, SENAI, SENAC, etc., financiado, entre outras verbas, pelo adicional de 0,3% sobre a contribuição de todo e qualquer empregador para os institutos e caixas de aposentadoria então existentes. A Lei n.º 4.863/65 majorou a alíquota, elevando-a para 0,4%. Ao depois, o DL 582/69 partilhou o produto da arrecadação da contribuição em apreço entre o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural - FUNRURAL (50%) e os órgãos de reforma agrária existentes à época (INDA, GERA e IBRA), todos incorporados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, "ex vi" do DL 1.110/70.

6- Posteriormente, a contribuição de que trata o art. 6.º da Lei 2.613/55, mantida pelo Decreto-lei 1.146/70, teve a receita resultante de sua arrecadação dividida no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o INCRA e 50%

(cinquenta por cento) para o FUNRURAL (art. 1.º do DL 1.146/70). Com o advento da Lei Complementar n.º 11/71 foi mantida a participação do INCRA em 0,2% do produto da arrecadação da referida contribuição e elevado o aporte de recursos ao FUNRURAL para 2,4%. Com o advento da Lei n.º 7.787/89, o adicional de contribuição previdenciária para o FUNRURAL não foi suprimido, deixando apenas de ser exigido em parcela destacada, incorporado à alíquota de 20% (vinte por cento) devida pelas empresas sobre a folha de salários. (art. 195, I, a, CF).

7- Irrelevância de eventual ausência de correlação lógica entre os contribuintes e os beneficiários da exação. Exigência fiscal informada pelos princípios da universalidade e solidariedade prestigiados pela Carta Política (art. 195). A contribuição ao INCRA, de natureza parafiscal, se destina ao Serviço Social e promoção da reforma agrária e assentamento de trabalhadores rurais, não tendo sido revogada pelas leis 8212/91 e 8213/91.

8- A contribuição salário-educação foi instituída pela Lei 4.440/64, e recepcionada pelo art. 178 da E. C. n.º 1/69. O Decreto-Lei 1.422/75, regulamentado pelo Dec. n.º 76.923/75, revogando a anterior norma, veio a dispor sobre o salário-educação. A atual Carta Política recepcionou a exação (art. 212, § 5º e art. 34, ADCT).

9- Com o advento da E.C. n.º 14/96, o salário-educação passou a ter a natureza jurídica de tributo porque prestação compulsória, já não assistindo à empresa, como anteriormente, a possibilidade de aplicar diretamente no ensino. Constitucional, a lei 9.424/96, originária da conversão da MP n.º 1.518/96. Matéria presentemente sedimentada via da Súmula 732 - STF.

10- Aplicável à espécie a Taxa Selic instituída pela Lei 9250/95 a partir de janeiro de 1996, afastada a cumulação de quaisquer índices de correção monetária e juros moratórios. Precedentes.

11- Apelação da Impetrante improvida. Apelação da União Federal e remessa oficial providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da Impetrante e dar provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.00.008171-3	AMS 287823
ORIG.	:	14 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	MTU DO BRASIL LTDA	
ADV	:	MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)

3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.008260-2 REO 1173914
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : K S R COM/ IND/ DE PAPEL S/A
ADV : PRISCILA VITIELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). REMESSA OFICIAL PROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.024584-9 AMS 280085
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA filial
ADV : FABIO ROSAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU

26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.025754-2 AC 1120192
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WAGNER PIQUELLI
ADV : MUNIR RICARDO ABED
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. LEI 9.250/95. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. PRECEDENTES (STJ: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 29.078-8-PR, REL. MIN. JESUS COSTA LIMA, DJU 06.03.95; RESP Nº82.878-DF, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJU 20.05.96; RESP Nº 197.774/SP, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU 17.12.99; RESP Nº 228.606/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJU 29.11.99; RESP 216.082/CE, REL. MIN. EDSON VIDIGAL, DJU 13.12.99. TRF3: AC 825446/SP, REL. DES. FED. THEREZINHA CAZERTA, DJU 31.01.03; STF: ADI 2214 MC/MS, REL. MIN. MAURÍCIO CORRÊA, DJU 19.04.02; STJ: ERESP 2003.01.051343-1, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.12.03; AGA 536871/MG, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJU 08.03.04; TRF3: AMS 1999.61.00.046848-1, REL. DES. FED. ALDA BASTO, DJU 09.05.03; AC 1999.03.99.080004-5, REL. DES. FED. MAIRAN MAIA, DJU 03.12.03; AC nº 2002.03.99.008699-4, Rel. DES. FED. FÁBIO PRIETO, DJU 31.10.2007). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.031400-8 AC 1129234
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MERCANTIL DE CARNES P M A C LTDA
ADV : FRANCISCO GIANNINI NETO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.035369-5 AC 1129231
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ORLANDO BROSSI JUNIOR
ADV : PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.02.008006-4 AMS 262695
ORIG. : 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : EDISON BARBOSA
ADV : FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO. NÃO-RECEPÇÃO.

1. A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios da liberdade profissional, artística e de expressão, cuja limitação, posta na lei, se justifica pelo interesse público a ser tutelado.
2. Insubsistente a obrigatoriedade de inscrição do músico no órgão fiscalizador, não recepcionada a Lei nº 3.857/60 pela ordem constitucional inaugurada com a Carta de 1988. Precedentes.
3. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.02.008297-8 AC 1201559
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : IDA CAIRES PEREIRA
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONSECTÁRIOS LEGAIS. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.05.005153-4 AC 1169675
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A
ADV : LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. CABIMENTO.

1. Verificada a existência de contradição entre o teor do voto e sua parte dispositiva, cabível a oposição de embargos declaratórios.

2. Embargos da União Federal e da Apelante acolhidos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos opostos pela União Federal e pela Apelante, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.07.008938-5 AMS 275515
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : CIA ACUCAREIRA DE PENAPOLIS
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.08.007109-2 AC 1117125
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : BRASILIO MARIANO DA SILVA e outro
ADV : MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.09.004968-0	AMS 281737
ORIG.	:	1 Vr PIRACICABA/SP	
APTE	:	COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA	
ADV	:	FABIO GUARDIA MENDES	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.09.006187-3 AC 1090974
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : DARIO PITOLI e outros
ADV : LUIZ EDUARDO ZANCA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação parcialmente provida para determinar a incidência da Taxa Selic após a citação, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2003.61.14.007974-0 AC 1234703
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : BRASPOL COINPLAS COM/ E IND/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : LENICE DICK DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR CONDIZENTE COM OS CRITÉRIOS DO CPC, ART. 20, §3º. Apelação a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, em dar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.19.005785-5 AC 1095360
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
APTE : SADOKIN ELETRO E ELETRONICA LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.21.004923-8 AMS 281661

ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : NOVELIS DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.006011-8 AMS 287775
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MICROLINEA COM/ E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
ADV : CARLOS HENRIQUE FARDO GARCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS SUSPENSIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 151, II. DEPÓSITO JUDICIAL.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206.

III - Apelação provida e remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.013240-3 AC 1173549
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA
ADV : MARIA EDUARDA A M G BORGES ANDREO DA FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.025276-7 AC 1127278
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MOACYR MANOEL e outro
ADV : CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.033941-1 AMS 294128
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANCO FIBRA S/A
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS SUSPENSIVAS E EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ARTS. 151 E 156, CTN. DÉBITOS PENDENTES.

I - A dívida da União regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez caracterizando-se como prova pré-constituída que o Impetrante não logrou desconstituir.

II - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

III - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206.

IV - O art. 156 do CTN dispõe acerca das causas extintivas do crédito tributário, ensejando, caso verificadas, a emissão de certidão nos termos do art. 205.

V - Pendentes, na espécie, débitos fiscais obstativos da pretendida certidão. Precedentes (STJ - RESP nº 1998.00487590/AL, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 05/11/98, p. DJ 22/02/99; TRF - 1ª Região, AMS nº 2000.33.00.032516-2, Rel. Des. Fed. Leomar Barros Amorim de Sousa, j. 21/02/06, p. DJ 17/03/06; TRF - 3ª Região, AMS nº 2004.61.05.014539-9, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 18/07/07, p. DJU 27/08/07; TRF - 4ª Região, AMS nº 2002.71.07.008881-1, Rel. Desl Fed. Wellington Mendes de Almeida, j. 03/09/03, p. DJ 08/10/03).

VI - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.03.003084-0 AC 1092677
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : MARIA ANTONIETTA PUCCINI
ADV : PAULA IGNÁCIA FREDDO CORINALDESI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação parcialmente provida para manter a incidência da Taxa Selic excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.05.007934-2	AMS 278823
ORIG.	:	4 Vr CAMPINAS/SP	
APTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	ASSISI IND/ TEXTIL LTDA	
ADV	:	ROBERTO CARLOS KEPPLER	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. ART. 636, § 1º, DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE. STF.

1. Alteração do art. 114 da CF pela EC 45. Manutenção da competência da Justiça Federal nos feitos já sentenciados. Precedente: STJ (CC - Conflito de Competência - 64836, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ Data: 11/12/2006 Página: 303).

2. O depósito em sede administrativa como condição para a interposição de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes ofende a garantia constitucional da ampla defesa. Inconstitucionalidade declarada pelo STF (RE 388359 / PE, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento 28/03/2007, DJ de 22/06/2007, p. 17, EMENT VOL. 2281-05, p. 814).

3. Apelação da União Federal e remessa oficial a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgamento.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.06.000607-4 AC 1125622
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : GERALDO ANIBAL (= ou > de 65 anos)
ADV : PAULO CESAR CAETANO CASTRO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo os meses de junho de 87 e janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação parcialmente provida para determinar a incidência da Taxa Selic após a citação, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgamento.

São Paulo, 09 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.08.006122-4 AC 1112068
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : ADELIO MINETTO
ADV : ADAM ENDRIGO CÔCO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.08.006789-5 AC 1008445
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS OPERADORAS DE
MAQUINAS ELETRONICAS PROGRAMAVEIS - ABEOMEP
ADV : RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.09.001597-1 AC 1220049
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GERALDO GALLI
APDO : ANTONIO CARLOS ISLER e outro
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Razões relativas à legalidade da normação de regência dos Planos Cruzado e Collor I e II, não conhecidas, vez que estranhas ao objeto da lide.

VI. Apelação da CEF conhecida em parte e, nesta parte, parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer de parte da apelação da CEF e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.09.008038-0 AC 1172795
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GERALDO GALLI
APDO : LIDIA PAGANI BARBOZA
ADV : ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Razões relativas à legalidade da normação de regência dos Planos Bresser e Collor I e II, não conhecidas, vez que estranhas ao objeto da lide.

VI. Apelação conhecida em parte e, nesta parte, parcialmente provida para determinar a incidência da Taxa Selic após a citação, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer de parte da apelação e, nesta parte, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.12.003475-5 AC 1037488
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : ANTONIO FERREIRA BOMFIM e outros

ADV : GALILEU MARINHO DAS CHAGAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.15.001464-3 AC 1247494
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : MARIA DAS DORES BERNARDINO GAMA
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Apelação parcialmente conhecida e, nesta parte, parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.16.001523-1 AMS 266624
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : COCAL COM/ IND/ CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADV : WALDEMAR DECCACHE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.19.007744-5 AC 1285895
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOMARCA INDL/ DE PARAFUSOS LTDA
ADV : CLEBER ROBERTO BIANCHINI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.20.000563-2 AMS 264296
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : PEDRO POLLIS e outros
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO. NÃO-RECEPCÃO.

1. A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios da liberdade profissional, artística e de expressão, cuja limitação, posta na lei, se justifica pelo interesse público a ser tutelado.
2. Insubsistente a obrigatoriedade de inscrição do músico no órgão fiscalizador, não recepcionada a Lei nº 3.857/60 pela ordem constitucional inaugurada com a Carta de 1988. Precedentes.
3. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.20.000574-7 AC 1162782
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : MARIA APARECIDA FAUSTINO VIEIRA
ADV : MARUY VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GIULIANO D ANDREA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.20.004981-7 AMS 268071
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : SERGIO RICARDO VERISSIMO ARAGAO
ADV : WASHINGTON COUTINHO PEREIRA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO. NÃO-RECEPÇÃO.

1. A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios da liberdade profissional, artística e de expressão, cuja limitação, posta na lei, se justifica pelo interesse público a ser tutelado.

2. Insubsistente a obrigatoriedade de inscrição do músico no órgão fiscalizador, não recepcionada a Lei nº 3.857/60 pela ordem constitucional inaugurada com a Carta de 1988. Precedentes.

3. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.22.000568-6 AMS 263012
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ S SCROCHIO LTDA
ADV : ADILSON DOS SANTOS ARAUJO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. SUPERMERCADO. FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS. LEGALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. STF: SÚMULA 419; STJ: RESP 506876/SP, SEGUNDA TURMA, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, J. 27/02/2007, P. 15/03/2007; RESP 276928/SP, SEGUNDA TURMA, REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, J. 06/03/2003, P. 04/08/2003; RESP 297358/PR, PRIMEIRA TURMA, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, J. 15/03/2001, 30/04/2001. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA IMPROVIDAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.26.001003-6 AMS 267659
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO
ADV : ROSALINA FATIMA GOUVEIA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. ART. 636 §1º, DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE. STF.

1. O depósito em sede administrativa como condição para a interposição de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes ofende a garantia constitucional da ampla defesa. Inconstitucionalidade declarada pelo STF (RE 388359 / PE, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento 28/03/2007, DJ de 22/06/2007, p. 17, EMENT VOL. 2281-05, p. 814).

2. Apelação da União Federal e remessa oficial tida por interposta a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgamento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.26.002304-3 AC 1040443
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
APDO : NEUSA MENDES BOTELHO RONCATO
ADV : LUCIA HELENA JACINTO

ADV : MARISA DE SOUSA RAMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007.

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação da CEF conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.26.006022-2 AC 1255783
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : EDUARDO CLAUSON (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONSECTÁRIOS LEGAIS. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.27.000678-9 AC 1041049
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : MARIA DAS DORES JANUZZI CARUSO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. . Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo os meses de junho de 87 e janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação parcialmente provida para determinar a incidência da Taxa Selic a partir da citação, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.27.001176-1 AC 1041465
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : JOAO GUIMARAES e outros
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Descabida a preliminar de julgamento ultra petita.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo os meses de junho de 87 e janeiro de 89.

IV. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

V. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

VI. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VII. Apelação parcialmente provida para determinar a incidência da Taxa Selic após a citação, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.27.001567-5 AC 1041052
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : ZORAIDE MIGUEL DE LIMA
ADV : JULIANA MARQUES BORSARI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Descabida a preliminar de julgamento ultra petita na espécie.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Razões relativas à legalidade da normação de regência dos Planos Collor I e II, vez que estranha ao objeto da lide.

VII. Apelação da CEF conhecida em parte e, nesta parte, parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer de parte da apelação da CEF e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.27.001686-2 AC 1029247
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : LUIZ DO NASCIMENTO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : RODRIGO CATALANO MACHADO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo os meses de junho de 87 e janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Incidente a correção monetária pelos índices de cadernetas de poupança desde o inadimplemento da instituição financeira, nos termos do pedido inicial.

VI. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VII. Apelação parcialmente provida para determinar a incidência da Taxa Selic após a citação, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.27.001836-6	AC 1041058
ORIG.	:	1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE CARLOS DE CASTRO	
APDO	:	DOMINGOS JOAO NETO e outro	
ADV	:	SORAYA PALMIERI PRADO	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Adequação da sentença aos limites do pedido que se impõe.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de junho de 87.

IV. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

V. Aplicável à espécie tão-somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.27.001856-1 AC 1041609
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : OSVALDO POTENZA
ADV : LEILA SANTOS ABICHABKI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo os meses de junho de 87.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.27.002147-0 AC 1067623
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : OTAVIO TADEU DIAS RIBEIRO
ADV : MARCIO SEBASTIAO DUTRA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. A determinação de incidência da correção monetária pelo Provimento 26/01 sobre a diferença apurada configura julgamento ultra petita, vez que expressamente pedido na exordial a atualização pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Restrição do julgado que se impõe.

II. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

III. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo os meses de junho de 87 e janeiro de 89.

IV. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

V. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

VI. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VII. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.27.002345-3 AC 1092665
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : MANOEL DIVINO ANDREATA
ADV : MARINA GIANTOMASSI DELLA TORRE
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo os meses de junho de 87 e janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação parcialmente conhecida e, nesta parte, parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.27.002586-3	AC 1104197
ORIG.	:	1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	GERALDO GALLI	
APDO	:	ORLANDO DONE	
ADV	:	ILDO BATISTA DO PRADO JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo os meses de junho de 87 e janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Razões relativas à legalidade da normação de regência dos Planos Cruzado e Collor I e II, não conhecidas, vez que estranhas ao objeto da lide.

VII. Apelação parcialmente conhecida e, nesta parte, parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.27.002635-1 AC 1091982
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : NILJANE NOGUEIRA (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : MARCIO SEBASTIAO DUTRA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente aos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo os meses de junho de 87 e janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Razões relativas à legalidade da normação de regência dos Planos Cruzado e Collor I e II, não conhecidas, vez que estranhas ao objeto da lide.

VII. Apelação parcialmente conhecida e, nesta parte, parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.82.035616-0	AC 1341710
ORIG.	:	10F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	ACOFACIL COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	
ADV	:	RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.044246-5 AC 1107309
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : BENEFICENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A HOSPITAL E
MATERNIDADE SAO LUIZ
ADV : VIVIANE PALADINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.046343-2 AC 1231940
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : FUNDACAO RICHARD HUGH FISK
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.094612-2 AI 254829
ORIG. : 200561020038809 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : ENE ENE IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Resp 252084/PR, 5ª Turma, j. 24/10/00, p. DJU 04/12/00).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.098166-3 AI 256060
ORIG. : 200561000271468 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV : ALFREDO DIVANI
ADV : SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA
PARTE A : PEPSI COLA INDL/ DA AMAZONIA LTDA
ADV : ALFREDO DIVANI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA. ART. 195, CF. PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E SOLIDARIEDADE. PRECEDENTES. (STF: AgRegRE 211.190/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU 29.11.02; AgRegRE 211.442/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU 04.10.02; STJ: EAG 490.249/SP, Rel. Min. José Delgado, DJU 09.08.04; ERESP 412.923/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU 09.08.04; RESP 603.267/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 24.05.04; RESP 636.664/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 29.11.04).

I. A natureza jurídica da contribuição ao INCRA é tributária (art. 149, CF).

II. A Lei n.º 2.613/55, em seu art. 3.º, criou o Serviço Social Rural, entidade subordinada ao Ministério da Agricultura e com funções semelhantes às do SESI, SESC, SENAI, SENAC, etc., financiado, entre outras verbas, pelo adicional de 0,3% sobre a contribuição de todo e qualquer empregador para os institutos e caixas de aposentadoria então existentes. A Lei n.º 4.863/65 majorou a alíquota, elevando-a para 0,4%. Ao depois, o DL 582/69 partilhou o produto da arrecadação da contribuição em apreço entre o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural - FUNRURAL (50%) e os órgãos de reforma agrária existentes à época (INDA, GERA e IBRA), todos incorporados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, "ex vi" do DL 1.110/70.

III. Posteriormente, a contribuição de que trata o art. 6.º da Lei 2.613/55, mantida pelo Decreto-lei 1.146/70, teve a receita resultante de sua arrecadação dividida no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o INCRA e 50% (cinquenta por cento) para o FUNRURAL (art. 1.º do DL 1.146/70). Com o advento da Lei Complementar n.º 11/71 foi mantida a participação do INCRA em 0,2% do produto da arrecadação da referida contribuição e elevado o aporte de recursos ao FUNRURAL para 2,4%. Com o advento da Lei n.º 7.787/89, o adicional de contribuição previdenciária para o FUNRURAL não foi suprimido, deixando apenas de ser exigido em parcela destacada, incorporado à alíquota de 20% (vinte por cento) devida pelas empresas sobre a folha de salários. (art. 195, I, a, CF).

IV. Irrelevância de eventual ausência de correlação lógica entre os contribuintes e os beneficiários da exação.

V. Exigência fiscal informada pelos princípios da universalidade e solidariedade prestigiados pela Carta Política (art. 195).

VI. A contribuição ao INCRA, de natureza parafiscal, se destina ao Serviço Social e promoção da reforma agrária e assentamento de trabalhadores rurais, não tendo sido revogada pelas leis 8212/91 e 8213/91.

VI. Agravo de Instrumento provido. Agravo Regimental prejudicado.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o Agravo Regimental, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.098442-1 AI 256294
ORIG. : 200561820194322 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : M P B TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. PRECEDENTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS TÃO SOMENTE PARA JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE VOTO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07).

3. Embargos parcialmente acolhidos para juntada de declaração de voto.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.010457-6 AMS 309095
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : POSTO DE GASOLINA RINGO LTDA
ADV : ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. DERIVADOS DE PETRÓLEO. PARCELA DE PREÇO ESPECÍFICA - PPE. COMPENSAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. LEGITIMIDADE ATIVA. PRECEDENTES: TRF - 2ª Região, AMS nº 200351010256452, Rel. Des. Fed. Tânia Heine, j. 08/05/07, p. DJU 25/05/07; TRF - 3ª Região, AMS nº 200461000281998, Rel. Des. Fed. Fabio Prieto, j. 06/06/07, p. DJU 20/02/07; TRF - 4ª Região, AC nº 20057000154428, Rel. Des. Fed. Schilling Ferraz, j. 14/11/07, p. DE 04/12/07; TRF - 5ª Região, AMS nº 200580000041285, Rel. Des. Fed. Lázaro Guimarães, j. 12/06/07, p. DJ 27/08/07. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.013305-9 AMS 296151
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : NORGREN LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". INOCORRÊNCIA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS SUSPENSIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 151, IV, CTN. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206.

III - Apelação e remessa oficial, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.014413-6 AC 1181015
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KIMIKO UTSONOMIYA e outros
ADV : JOSE JOAQUIM DIAS DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, §4º DO CPC. PRECEDENTES (TRF 3ª Região, AC nº 839320, Rel. Des. Fed. Alda Basto, DU 03.12.2003; AC nº 782830, Rel. Manoel Álvares, DU 18.11.2002; AC nº 765754, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, DU 18.10.2002). APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.019328-7 AC 1172834
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GILBERTO DOS SANTOS e outros
ADV : FATIMA COUTO SEBATA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.021322-5 AMS 281867
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BAXTER HOSPITALAR LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS E SUSPENSIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I. ART. 151, IV. PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206.

IV - Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.026415-4 AMS 299163
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GENESIS EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : ALEXANDRE WITTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS EXTINTIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 156, I, CTN. PAGAMENTO.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas extintivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 156 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 205.

III - Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.02.004107-9 AC 1088780
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JORGE LUIZ CAVALLIERI e outro
ADV : MAURICIO BRANDAO ERNESTO CORREA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.02.011883-0 AC 1181032
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : SERGIO NEVES ZUCCOLOTTO
ADV : JENER BARBIN ZUCCOLOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.05.000222-2 AC 1153549
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : JOAB FREIRE CANTOR
ADV : CESAR DA SILVA FERREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. PIS/PASEP. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. ADMISSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência tem admitido interpretação ampliativa das hipóteses permissivas do levantamento de saldos de PIS/PASEP, nos casos em que ameaçados direitos fundamentais do cidadão (vida, saúde e segurança), hipótese mesma dos autos.

2. Precedentes. STJ: REsp 882240-RS, 2ª Turma, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 03/09/2008; REsp 776656-CE, 2ª Turma, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ 17/10/2006 p. 276; AgRg no REsp 726828-SC, 1ª Turma, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ 05/10/2006 p. 246; TRF 3ª Região: AC 200160000051874-MS, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO, DJU DATA: 31/10/2007 PÁGINA: 452; AC 200060000047830-MS, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CLAUDIO SANTOS, DJU DATA: 08/08/2007 PÁGINA: 164; AC 200361090032629-SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO, DJU DATA:26/04/2006 PÁGINA: 351.

3. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.05.002727-9 AMS 296674
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : SERGIO WITZEL CAVALERI
ADV : BRUNO SIQUEIRA BROCCHI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO. NÃO-RECEPÇÃO.

1. A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios da liberdade profissional, artística e de expressão, cuja limitação, posta na lei, se justifica pelo interesse público a ser tutelado.
2. Insubsistente a obrigatoriedade de inscrição do músico no órgão fiscalizador, não recepcionada a Lei nº 3.857/60 pela ordem constitucional inaugurada com a Carta de 1988. Precedentes.
3. Apelação e remessa oficial tida por interposta improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.05.005891-4 AMS 287178
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : MAHLE METAL LEVE S/A e outro
ADV : EDISON CARLOS FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.08.003278-2 AC 1242990
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONSECTÁRIOS LEGAIS. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2005.61.08.004272-6 AC 1231557
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : JOEL GARCIA
ADV : ALCEU GARCIA JUNIOR
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONSECTÁRIOS LEGAIS. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.08.006493-0 AC 1153544
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : AUGUSTO MARQUES TOSTA FILHO
ADV : GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. PIS/PASEP. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. ADMISSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência tem admitido interpretação ampliativa das hipóteses permissivas do levantamento de saldos de PIS/PASEP, nos casos em que ameaçados direitos fundamentais do cidadão (vida, saúde e segurança), hipótese mesma dos autos.

2. Precedentes. STJ: REsp 882240-RS, 2ª Turma, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 03/09/2008; REsp 776656-CE, 2ª Turma, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ 17/10/2006 p. 276; AgRg no REsp 726828-SC, 1ª Turma, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ 05/10/2006 p. 246; TRF 3ª Região: AC 200160000051874-MS, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO, DJU DATA: 31/10/2007 PÁGINA: 452; AC 200060000047830-MS, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CLAUDIO SANTOS, DJU DATA: 08/08/2007 PÁGINA: 164; AC 200361090032629-SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. SALETTE NASCIMENTO, DJU DATA:26/04/2006 PÁGINA: 351.

3. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.08.006785-1 AC 1230396
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : LYDIA CLARA FARACE ROCCO
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.08.010875-0	AC 1218896
ORIG.	:	1 Vr BAURU/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DENISE DE OLIVEIRA	
APDO	:	ZILAH FERRAZ ZAIDEN	
ADV	:	ALCEU GARCIA JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança relativamente ao saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2005.61.14.001259-9 AC 1184377
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ISAURA MARIA ZAPATEIRO e outro
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. CONSECTÁRIOS LEGAIS. PRECEDENTES.

I. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.15.000889-1 AMS 281875
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : RICARDO CURY NASSUR FILHO
ADV : GIPSY PELLEGRINO FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO. NÃO-RECEPÇÃO.

1. A Constituição Federal de 1988 consagrou os princípios da liberdade profissional, artística e de expressão, cuja limitação, posta na lei, se justifica pelo interesse público a ser tutelado.

2. Insubsistente a obrigatoriedade de inscrição do músico no órgão fiscalizador, não recepcionada a Lei nº 3.857/60 pela ordem constitucional inaugurada com a Carta de 1988. Precedentes.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.16.001343-3 AC 1239858
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ANTONIO COSTA MACHADO (= ou > de 60 anos)
ADV : SAINT'CLAIR GOMES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação da CEF parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, conhecer de parte da apelação da CEF e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.16.001521-1 AC 1334547
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ANTONIO COSTA MACHADO (= ou > de 65 anos)
ADV : SAINT'CLAIR GOMES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo os meses de junho de 87 e janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

V. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

VI. Apelação parcialmente provida da CEF.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.20.004196-3	AC 1176555
ORIG.	:	2 Vr ARARAQUARA/SP	
APTE	:	ANTONIO CARLOS FARCONI (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante entendimento desta E. Quarta Turma.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.27.000922-9 AC 1120319
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : ANGELINA SILVA GONCALVES
ADV : LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação da CEF parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, conhecer de parte da apelação da CEF e, nesta parte negar-lhe provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.27.001286-1 AC 1115371

ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : ALBERTINA GUNDES
ADV : FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. JANEIRO 89. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação da CEF parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, conhecer de parte da apelação da CEF e, nesta parte, negar-lhe provimento nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.27.001598-9 AC 1115326
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : JOAO BATISTA DE SOUZA e outro
ADV : ALESSANDRA GAINO MINUSSI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP,

Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de junho de 87.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação da CEF parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, conhecer de parte da apelação da CEF e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.27.001846-2	AC 1174541
ORIG.	:	1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ALUISIO MARTINS BORELLI	
APDO	:	DARCIRO PIO DA SILVA	
ADV	:	ROBERTO TADEU RUBINI	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de junho de 87.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. Apelação da CEF improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.000517-4 AI 257260
ORIG. : 0500000199 1 Vr CABREUVA/SP
AGRTE : PRIMAVERA PLASTICOS LTDA
ADV : FLAVIO MELO MONTEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Resp 252084/PR, 5ª Turma, j. 24/10/00, p. DJU 04/12/00).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.003923-8 AI 258314
ORIG. : 200361000369976 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : WALPIRES S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : OTONIEL DE MELO GUIMARAES
AGRDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI
INTERES : Comissao de Valores Mobiliarios CVM e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PRECEDENTES.

I. Presente, na espécie, a litigiosidade, é de ser atribuído valor à causa consentâneo com o benefício patrimonial perseguido pela parte (STJ: Resp nº 4.242/RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 22/10/90, p. 11.665; Resp nº 177.824, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 19.11.2001, p. 235; e TRF-3ª Região: AG nº 2001.03.00.023990-4, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, DJU 18.11.2002, p. 733).

II. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.035360-7 AI 266888
ORIG. : 0500000930 A Vr POA/SP
AGRTE : TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA e
filia(l)(is)
ADV : CARLOS EDUARDO ROSENTHAL
ADV : PAULO ROSENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07.)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.095171-7 AI 280403
ORIG. : 200461820225533 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : EMAC PROJETOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.095212-6 AI 280441
ORIG. : 200361820468012 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ITC INSTITUTO DE TOMOGRAFIA POR COMPUTADOR S/C LTDA
ADV : CESAR CRUZ GARCIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.097902-8 AI 281386
ORIG. : 200361820532292 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONSTRUARK EMPREITEIRA DE ARMACAO E CONSTRUCOES
S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, CPC). DESPESAS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL A CARGO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: STJ, RESP nº 898214, Rel. Min. Denise Arruda, j. 16/08/07, p. DJ 24/09/07; TRF 3a. Região, AG 307107/SP, Rel. Des. Fed. Marcio Moraes, j. 14/11/2007, p. 23/01/2008; TRF3ª Região AG 290976, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 23/05/2007, p. 27/06/2007; TRF3ª Região, AG nº. 200603000768261, Rel.Des. Fed. Carlos Muta, j. 14/2/2007, DJ 28/2/2007. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.101865-6 AI 282513
ORIG. : 200461820255161 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CETEMED CENTRAL TEC DE APAR MEDICOS CIRURGICOS
LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.103808-4 AI 283360
ORIG. : 200461820341510 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MONTREAL S/C LTDA ASSESSORIA CONTABIL E
ADMINISTRATIVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.105136-2 AI 283496
ORIG. : 0400000028 1 Vr CONCHAS/SP 0400001219 1 Vr CONCHAS/SP
AGRTE : ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07.)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.00.111003-2	AI 285251
ORIG.	:	200461820307938	2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
AGRDO	:	CONICA SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.00.111007-0	AI 285255
ORIG.	:	200061820811246	11F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GRH ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
ADV : EDUARDO BIRKMAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.111393-8 AI 285505
ORIG. : 200461820274763 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MOURA E MOURA REVESTIMENTOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.118507-0 AI 287427
ORIG. : 200461820294397 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : R F MONGUILOT CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.011512-8 AC 1340479
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HELIO GERALDO ONGARELLI e outros
ADV : CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.014660-5 AMS 296758
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA VIRGINIA SAMPAIO PAGETTI
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS PAGAS PELO EMPREGADOR POR OCASIÃO DA RESILIÇÃO DO PACTO LABORAL. NATUREZA JURÍDICA. EXEGESE. PRECEDENTES. (STJ: SÚMULAS 125 E 136; AGRESP Nº 797743/PR MIN. LUIZ FUX DJ 21/09/2006, Resp Nº 696595/RS MIN. JOSÉ DELGADO DU 17.10.2005, Resp 898747 MIN. HUMBERTO MARTINS 25.05.2007; TRF3ª: AMS 200.61.00.000485-8 DES. FÁBIO PRIETO DU 31.01.2007; APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.020144-6 AMS 297300
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FABRICA DE IDEIAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
ADV : PATRICIA ALVES CABRAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.025612-5 REOMS 299587
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : SONNERVIG S/A COM/ E IND/
ADV : JOSE BRUNO DE TOLEDO BREGA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ARTS. 205 E 206, CTN. CAUSAS SUSPENSIVAS DO CRÉDITO FISCAL. ART. 151, VI, CTN. PARCELAMENTO FISCAL.

I - O CTN autoriza a expedição de Certidão Negativa de Débito e ou Positiva com efeitos de Negativa a teor dos arts. 205 e 206.

II - As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário estão alinhadas no art. 151 do CTN, autorizando, caso presentes, a emissão de certidão "ex vi" do art. 206.

III - Remessa oficial a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.02.006184-8 AC 1303671
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : FLAVIO DE CARVALHO PINTO VIEGAS (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : CONSTANTINO PIFFER JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. CONSECTÁRIOS LEGAIS. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Os juros contratuais são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

II. A correção monetária, na espécie, tem como termo "a quo", o inadimplemento, pelo banco depositário, quanto ao crédito pertinente à respectiva correção nas cadernetas de poupança da parte Autora.

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. A verba honorária deve ser mantida, eis que fixada em 10% sobre o valor da condenação, à luz de entendimento desta E. Quarta Turma.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.03.008154-6	AC 1252238
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO	
APDO	:	ROSELY DE MELLO LENCIONI (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	MIGUEL DOS SANTOS PAULA	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Razões relativas à legalidade da normação de regência dos Planos Collor I e II, não conhecidas, vez que estranhas ao objeto da lide.

VI.Apelação da CEF conhecida em parte e, nesta parte, parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer de parte da apelação e, nesta parte, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.010015-7 AC 1247872
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : CLAUDIO NATALINO DANNIBALE
ADV : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.05.010974-4 AC 1326826
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA
ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU

26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.06.007207-9 AC 1247943
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : KAROLINE MONSORES PONDIAN ALCALDE
ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. JUROS CONTRATUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária relativamente ao Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Aplicáveis os juros contratuais devidos desde a data em que deveriam ter sido creditados.

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Devidos os honorários advocatícios.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.11.004914-0 AC 1249756
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : ELIZABETE APARECIDA MILLER DE CARVALHO

ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.16.001940-3 AC 1251530
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : DIRCEU SOARES DE LIMA
ADV : FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.17.000309-0 AC 1235698
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME LOPES MAIR
APDO : ODINEIO BENEDITO COLA FRANCISCO e outro
ADV : FABIANA DE OLIVEIRA COELHO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança relativamente ao saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

VI. Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.20.002755-7 AC 1226690
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GIULIANO D ANDREA
APDO : RUY TEIXEIRA DE AQUINO
ADV : WALTHER AZOLINI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. ABRIL DE 1990. SALDO NÃO BLOQUEADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança relativamente ao saldo não bloqueado pelo Plano Collor.

II. Aplicável à espécie o lapso prescricional vintenário. Precedentes.

III. O índice de correção aplicável para abril de 1990 é o IPC no percentual de 44,80%. Precedentes (STF: RE 240.936-1/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 09.11.2001; e TRF1: AC 93.01241463, Rel. Des. Fed. Olindo Menezes, DJU 13.10.2000).

IV. Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.27.002703-0 AC 1295834
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : THEREZINHA DE JESUS FERREIRA FALARINI e outros
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável a correção monetária pelos índices de cadernetas de poupança, nos termos do pedido inicial.

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.000624-9 AI 288902
ORIG. : 200061820892015 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : PARANA FORT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. SÓCIO INDICADO NÃO INTEGRANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO À ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. O simples inadimplemento do crédito tributário não é suficiente a ensejar o redirecionamento da execução fiscal. Necessária a existência de indícios de dissolução irregular da empresa executada ou a prática de alguns dos atos previstos no artigo 135, III, do CTN.

II. Na hipótese, incabível o redirecionamento do executivo fiscal, vez que os sócios indicados foram admitidos na sociedade após a ocorrência dos fatos geradores dos débitos em questão.

III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.005183-8 AI 289949
ORIG. : 200261820449359 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARCIO ALCARO FRACCAROLI
ADV : MARCOS ALBERTO SANT ANNA BITELLI
AGRDO : PARIS FILMES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. SÓCIO INDICADO NÃO INTEGRANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO À ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

I. O simples inadimplemento do crédito tributário não é suficiente a ensejar o redirecionamento da execução fiscal. Necessária a existência de indícios de dissolução irregular da empresa executada ou a prática de alguns dos atos previstos no artigo 135, III, do CTN.

II. Na hipótese, incabível o redirecionamento do executivo fiscal, vez que os sócios indicados foram admitidos na sociedade após a ocorrência dos fatos geradores dos débitos em questão.

III. Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.005468-2 AI 290054
ORIG. : 8900078488 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAURO SERGIO VICENTIN
ADV : ROSANA DE CASSIA FARO E MELLO FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.010962-2 AI 291731
ORIG. : 9900005244 A Vr AMERICANA/SP
AGRTE : BAKOTA IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ADV : VANESSA STORTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Resp 252084/PR, 5ª Turma, j. 24/10/00, p. DJU 04/12/00).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.021402-8 AI 294752
ORIG. : 8800451799 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE CELESTINO DO ESPIRITO SANTO
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.021691-8 AI 294895
ORIG. : 199961090021675 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : ELETROPIRA ASSESSORIA PROJETOS CONSTRUCOES
EQUIPAMENTOS ELETRO ELETGRONICOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS MORAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : JOSE LUIZ CAMOLESI
ADV : ANTONIO CARLOS MORAD
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07.)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.032222-6 AI 296399
ORIG. : 0200001516 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07.)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.032586-0 AI 296653
ORIG. : 200261820276684 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.034766-1 AI 297483
ORIG. : 200561820075862 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FINANCIAL MANAGEMENT CONSULTING LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU

26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.035975-4 AI 298008
ORIG. : 200361820667161 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : STUDIUM ATELIER DE COMUNICACAO S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.036608-4 AI 298439
ORIG. : 200361820482665 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONCRELESTE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.036703-9 AI 298530
ORIG. : 200461820307859 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ACE ASSESSORIA CENTRAL A EMPRESAS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.036704-0 AI 298531

ORIG. : 200361820531640 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PETRUS SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.036716-7 AI 298543
ORIG. : 200361820399129 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FW CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.047188-8 AI 299923
ORIG. : 200461820567754 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARMOTECNICA INSTALACOES E MONTAGENS S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.048583-8 AI 300798
ORIG. : 8900337858 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.048686-7 AI 300861
ORIG. : 200361820588005 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EMPREITEIRA ASB S/C LTDA
PARTE R : ALCIDES GONSALVES RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.061386-5 AI 302679
ORIG. : 200061820279100 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial
ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO
ADV : RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Resp 252084/PR, 5ª Turma, j. 24/10/00, p. DJU 04/12/00).

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.064889-2 AI 303918
ORIG. : 9106960502 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : N F MOTTA S/A CONSTRUCOES E COM/
ADV : RUBENS APPROBATO MACHADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

1 -Cabimento de juros moratórios no período compreendido entre a data da conta e a data da expedição do precatório, na hipótese de expedição de precatório complementar.

2 - Precedentes.

3 - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.069518-3 AI 304397
ORIG. : 9107243480 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA CRISTINA SEMEONI FARIA
ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.074713-4 AI 305276
ORIG. : 9106727697 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CLAUDETE APARECIDA SEIXAS DOS SANTOS e outros
ADV : ANTONIO FRANCISCO FURTADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU

26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.084405-0 AI 307975
ORIG. : 0005244420 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA
ADV : PAULO AYRES BARRETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07.)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.086973-2 AI 309878
ORIG. : 9605035286 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A
PARTE R : ANTONIO OCTAVIO SIMOES MOITA
ADV : ANTONIO OCTAVIO SIMOES MOITA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. CABIMENTO.

1. Verificada a existência de contradição entre o teor do voto e sua parte dispositiva, cabível a oposição de embargos declaratórios.
2. Embargos acolhidos.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.086974-4 AI 309879
ORIG. : 200361820591983 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DEVON IMOVEIS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.
2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07)
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.087417-0 AI 310199
ORIG. : 9200160646 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOSTINEIDE SILVEIRA DE SOUZA e outros

ADV : PATRICIA PASQUINELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.091798-2 AI 313120
ORIG. : 200661000275107 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO PONTUAL S/A em liquidação extrajudicial
ADV : DANIELA JORGE MILANI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO IMPRIMIR SUSPENSIVIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ, EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005; TRF - 3ª REGIÃO: AG n.º 2003.03.00.007741-0, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJU 26.01.2004; AMS Nº 221.565/SP, REL. DES. FED. CASTRO GUERRA, DJU 05.11.2002; TRF - 1ª REGIÃO: AMS 34000076502/DF, REL. DES. FED. SOUZA PRUDENTE, DJU 04.12.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.093674-5 AI 314452
ORIG. : 200661100003324 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : TRANSCERTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : RONALDO DIAS LOPES FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07. STJ, Resp 252084/PR, 5ª Turma, j. 24/10/00, DJU 04/12/00)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.094447-0 AI 315076
ORIG. : 200461050139600 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : BOULANGERIE DE FRANCE COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07.)

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.099346-7 AI 318485
ORIG. : 200460050005009 1 Vr PONTA PORA/MS
AGRTE : BRUNO ALBERTO REICHARDT
ADV : LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : EXPORTADORA REICHARDT LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, CPC). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRECEDENTES: STJ, RESP 843450 / SP, 5ª Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 02/06/2008; STJ, RESP 611989 / MG, 2ª Turma, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 10/05/2007 p. 364; TRF 3ª Região, AG 200703000884861 -SP, 6ª Turma, Rel. Juiz Federal convocado MIGUEL DI PIERRO, DJF3 DATA: 29/09/2008; TRF 3ª Região, AG 200203000482414 -SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJF3 DATA: 20/05/2008.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas. Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.60.00.005352-6 AC 1271229
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES
APDO : ITAMAR DALKA DE ROSA GUIMARAES
ADV : CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.60.02.005230-8 AC 1357886
ORIG. : 2 Vr DOURADOS/MS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES
APDO : ATILA PIERETTE
ADV : FERNANDA GRATTAO POLIS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.60.05.000236-8 AC 1283432
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : ESTELA GONZALES DE REICHARDT
ADV : ADRIANA CARVALHO SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : EXPORTADORA REICHARDT LTDA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INTEMPESTIVIDADE. BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

I. O art. 1.048 do CPC é claro ao estabelecer a inviabilidade de ajuizamento de Embargos de Terceiro quando já assinada a respectiva carta de adjudicação ou arrematação. Admite-se a interposição extemporânea quando o Embargante não teve conhecimento do leilão, hipótese não verificada na espécie.

II. A proteção dispensada ao bem de família dá concretude ao direito social consagrado no "caput" do art. 6º da CF. Tratando-se de matéria evidentemente fática, cabe ao interessado provar a situação de bem de família (CPC art. 333, inc. I), trazendo aos autos elementos que evidenciem a caracterização da morada familiar.

III. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.000046-9 AC 1264083
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARCO ANTONIO SUDANO
ADV : LEO DO AMARAL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS PAGAS PELO EMPREGADOR POR OCASIÃO DA RESILIÇÃO DO PACTO LABORAL. NATUREZA JURÍDICA. EXEGESE. PRECEDENTES. (STJ: SÚMULAS 125 E 136; AGRESP Nº 797743/PR MIN. LUIZ FUX, DJ 21/09/2006, Resp Nº 696595/RS MIN. JOSÉ DELGADO DU 17.10.2005, Resp 898747 MIN. HUMBERTO MARTINS 25.05.2007; TRF3ª: AMS 200.61.00.000485-8 DES. FÁBIO PRIETO DU 31.01.2007; IUJAMS 95.03.095720-6 DES. BAPTISTA PEREIRA DU 18.02.1998). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.001939-9 AC 1264084
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARCO ANTONIO SUDANO
ADV : LEO DO AMARAL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS PAGAS PELO EMPREGADOR POR OCASIÃO DA RESILIÇÃO DO PACTO LABORAL. NATUREZA JURÍDICA. EXEGESE. PRECEDENTES. (STJ: SÚMULAS 125 E 136; AGRESP Nº 797743/PR MIN. LUIZ FUX, DJ 21/09/2006, Resp Nº 696595/RS MIN. JOSÉ DELGADO DU 17.10.2005, Resp 898747 MIN. HUMBERTO MARTINS 25.05.2007; TRF3ª: AMS 200.61.00.000485-8 DES. FÁBIO PRIETO DU 31.01.2007; IUJAMS 95.03.095720-6 DES. BAPTISTA PEREIRA DU 18.02.1998). APELAÇÃO IMPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.013026-2 AC 1271213
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : KUNIYOSHI NOZAKI e outro
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária e seus acessórios pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.013785-2 AC 1352794
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
APDO : SONIA MARIA BONO CARRASCOSSA
ADV : VALDENIR BATISTA LEOPOLDINA PELLISSARI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz

Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.024477-2 AC 1295852
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PEDRO CERANO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : ROSELI CERANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária e seus acessórios pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. A verba honorária deve ser mantida em 10% sobre o valor da condenação, à luz de precedentes desta E. Quarta Turma.

IV. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.024562-4 AMS 309531
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A
ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. ART. 636, § 1º, DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE. STF. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

1. O depósito referente à interposição de recurso de multa aplicada por infração à CLT ofende a garantia constitucional da ampla defesa. Inconstitucionalidade declarada pelo STF (RE 388359 / PE, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento 28/03/2007, DJ de 22/06/2007, p. 17, EMENT VOL. 2281-05, p. 814).

2. Apelação e remessa oficial tida por interposta improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.024564-8 AMS 310635
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. ART. 636 §1º DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE. STF.

1. O depósito em sede administrativa como condição para a interposição de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes ofende a garantia constitucional da ampla defesa. Inconstitucionalidade declarada pelo STF (RE 388359 / PE, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento 28/03/2007, DJ de 22/06/2007, p. 17, EMENT VOL. 2281-05, p. 814).

2. Apelação da União Federal e remessa oficial a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgamento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.025041-3 AC 1336536

ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PEDRO PALAMIDE BOER (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.030192-5 AC 1302067
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIA ISABEL DE FREITAS
ADV : IVAN TOHME BANNOUT
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CONSECUTÓRIOS LEGAIS. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante entendimento desta E. Quarta Turma.

IV. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação do autor, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.02.013033-4 AC 1319810
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : WALDEMAR HANNAUER e outros
ADV : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES (STJ: Resp nº 587503, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 27.11.2006; TRF3: AC nº 2005.61.00.029433-0, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 09.04.2008; AC 200161020016365-SP, Rel. Des. Federal MAIRAN MAIA, DJU DATA:11/03/2005 PÁGINA: 326; AC 200461000206101-SP, Rel. Des. Federal LAZARANO NETO, DJU DATA:07/04/2008 PÁGINA: 430). APELAÇÃO IMPROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.05.007538-6 AC 1327903
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : IRINEU CARLOS GUALASSI BAVARESCO
ADV : LUIS CARLOS PÊGO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.05.008775-3 AMS 310254
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANDORINHA EMBALAGENS TECNICAS E PROMOCIONAIS LTDA -
EPP
ADV : EDELICIO BRAS BUENO CAMARGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ-SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. ART. 636, § 1º, DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE. STF. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

1. O depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo ofende a garantia constitucional da ampla defesa (RE 388359 / PE, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento 28/03/2007, DJ de 22/06/2007, p. 17, EMENT VOL. 2281-05, p. 814).

2. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.06.005385-5 AC 1299182
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : CLOTILDE BAIONE DAL ROVERE
ADV : ELOURIZEL CAVALIERI NETO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

III. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

IV. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.06.005389-2	AC 1292906
ORIG.	:	1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL	
APDO	:	LUIZ CARLOS GAMBARINI	
ADV	:	PAULO ROBERTO BRUNETTI	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelos Planos Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação parcialmente provida para determinar a incidência da Taxa Selic, a partir da citação, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.06.009852-8 AC 1334576
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : MARCIA HELENA MATARA FERREIRA e outro
ADV : PAULO CESAR CAETANO CASTRO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Bresser e Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.02.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.06.02).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.08.005198-0 AC 1289873
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : NAIR BIANCHI RODRIGUES
ADV : PRISCILA VAZ PEREIRA

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.09.004347-5 AC 1359264
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : GENI MARCHI PAES e outros
ADV : BARBARA SANCHES BATISTA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.09.004810-2 AC 1311548
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
APDO : LUCIA HELENA ARTHUR SOUZA
ADV : RENATO VALDRIGHI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.11.001925-4 AC 1319156
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : DULCINEIA LOPES DOS SANTOS
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. STF. STJ.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Bresser. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo os meses de junho de 87 e janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

V. Apelação parcialmente provida da CEF.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.11.002215-0 AC 1308014
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : PAULO FERRAZ COSTA (= ou > de 60 anos)
ADV : SALIM MARGI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP 149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

III. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

IV. Apelação da CEF conhecida em parte e, nesta parte, improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer de parte da apelação da CEF e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.11.002440-7 AC 1334571
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : PATRICIA MARI NAKANO
ADV : SALIM MARGI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.

I. Aplicável o lapso prescricional vintenário às ações em que se objetiva a correção monetária pelo Plano Bresser e Plano Verão. (Precedentes: STJ: RESP 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11.06.01; RESP

149.255/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 21.02.00; e TRF3: AC nº 2004.61.05.007988-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 25.07.2007; AC nº 2004.61.17.002910-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 19.12.2007).

II. As instituições financeiras depositárias estão legitimadas para responder às demandas objetivando a remuneração das cadernetas de poupança envolvendo o mês de janeiro de 89.

III. Cabível o índice do IPC no percentual de 26,06% para junho de 87. Precedentes (STJ: AGA 51.163/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 20.03.1995; RESP 62.072/RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 13.11.1995; e TRF3: AC nº 2004.61.09.006201-8, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, DJU 05.07.2006).

IV. O índice de correção aplicável para janeiro de 89 é de 42,72%. Precedentes (STJ: EDRESP 29.078-8, Rel. Min. Jesus Costa Lima, DJU 06.03.95; RESP 299.432, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 25.06.2001; RESP 258.227, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 24.09.2001; e RESP 173.379, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 25.2.02; e TRF3: AC 97.03.033984-0, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 21.6.02).

V. Apelação da CEF conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conhecer de parte da apelação da CEF e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.11.004011-5 AC 1328623
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : EPHIGENIA APARECIDA SEMENSSATO
ADV : VERA LUCIA GONÇALVES
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.12.005726-4 AC 1289886
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

APTE : YVONNE NEVES BAPTISTA
ADV : NILSON GRIGOLI JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. JUNTADA DO VOTO DIVERGENTE QUE SE IMPÕE. ACOLHIMENTO DO RECURSO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que inteiram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.24.000878-5 AC 1328610
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : LUIZ CARLOS SAQUETTO
ADV : FABIO CESAR TONDATO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGOS 341, II E 360, CPC. NATUREZA PROBATÓRIA. AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES: TRF - 3ª Região, AC nº 2007.61.00.015241-5, Rel. Juíza Federal Conv. Mônica Nobre, j. 27/03/08; AC nº 1999.03.99.069974-7, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, j. 15/08/07, p. DJ17/09/07; AC nº 1999.03.99.046742-3, Rel. Des. Fed. Fábio Prieto, j. 08/04/03, p. DJ 05/08/03; TRF - 2ª Região, AC nº 9602028335, Rel. Des. Fed. Valéria Albuquerque, j. 26/08/96, p. DJ 26/08/96. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.26.002878-9 AC 1365879
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : GILBERTO ANSEMI (= ou > de 60 anos)
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUNHO DE 87. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

II. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.003659-2 AC 1291168
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : IVONE VESPA CONTER (= ou > de 60 anos)
ADV : GILBERTO DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. JUNTADA DO VOTO DIVERGENTE QUE SE IMPÕE. ACOLHIMENTO DO RECURSO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos interpostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que inteiram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.005556-2 AC 1341705
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : D R M SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. ART. 535, CPC. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO.

1. Inexistindo no Acórdão embargado obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, ausentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

2. Ferindo os Embargos questão meritória, revestindo-se, mais, de nítido caráter infringente, não se subsumem aos requisitos alinhados na lei processual. Precedentes (STF: AI-AgR-ED 600755/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence DJU 26.6.07; AI-AgR-ED 600657/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 3.8.07; STJ: Edcl no Agr no REsp 663063/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 16.08.07

3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório, voto e notas precedentes que integram o presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.007138-6 AI 327659
ORIG. : 200861100011810 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : GILBERTO BOTELHO DE ALMEIDA RAMALHO
ADV : DANILO MONTEIRO DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO IMPRIMIR SUSPENSIVIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ, EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005; TRF - 3ª REGIÃO: AG n.º 2003.03.00.007741-0, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJU 26.01.2004; AMS Nº 221.565/SP, REL. DES. FED. CASTRO GUERRA, DJU 05.11.2002; TRF - 1ª REGIÃO: AMS 34000076502/DF, REL. DES. FED. SOUZA PRUDENTE, DJU 04.12.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.009506-8 AI 329237
ORIG. : 200661100046578 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA
ADV : MARCELO MAZON MALAQUIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO IMPRIMIR SUSPENSIVIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ, EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005; TRF - 3ª REGIÃO: AG n.º 2003.03.00.007741-0, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJU 26.01.2004; AMS Nº 221.565/SP, REL. DES. FED. CASTRO GUERRA, DJU 05.11.2002; TRF - 1ª REGIÃO: AMS 34000076502/DF, REL. DES. FED. SOUZA PRUDENTE, DJU 04.12.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.009656-5 AI 329254
ORIG. : 200361000043876 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OBJETIVANDO IMPRIMIR SUSPENSIVIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (STJ, EDAG 622012 - Processo: 200401089785/RJ - PRIMEIRA TURMA - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 03/02/2005 - p. 21/03/2005; TRF - 3ª REGIÃO: AG n.º 2003.03.00.007741-0, REL. DES. FED. SALETTE NASCIMENTO, DJU 26.01.2004; AMS Nº 221.565/SP, REL. DES. FED. CASTRO GUERRA, DJU 05.11.2002; TRF - 1ª REGIÃO: AMS 34000076502/DF, REL. DES. FED. SOUZA PRUDENTE, DJU 04.12.2002). AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas.

Decide esta Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.(data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.005740-0 AC 1357526
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TIZUKO OGAWA (= ou > de 60 anos)
ADV : IVAN TOHME BANNOUT
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JANEIRO DE 89. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONSECUTÓRIOS LEGAIS. PRECEDENTES.

I. Relativamente ao pleito dos juros contratuais, estes são devidos no percentual de 0,5% desde a data em que deveriam ter sido creditados, consoante o contrato firmado entre o poupador e o agente financeiro.

II. Aplicável à espécie tão somente a Taxa Selic, em razão de sua natureza híbrida, excluídos quaisquer outros critérios de correção monetária ou juros.

III. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima especificadas.

Acordam os Desembargadores da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 96.03.067643-8 AMS 175105
ORIG. : 9500056739 12 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
APTE : LIVRAMENTO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 96.03.093717-7 REOMS 176982
ORIG. : 9606008800 4 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : ISOLADORES SANTANA S/A
ADV : ROMUALDO DEVITO e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO ART. 636, § 1º DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.

I-Em que pesem os ponderáveis argumentos existentes em prol da inconstitucionalidade da exigência do prévio depósito como garantia para interposição de recurso, entendo cabível referida exigência no âmbito trabalhista.

II-Remessa Oficial provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencido o Relator, que lhe negava provimento.

São Paulo, 8 de novembro de 2000. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.025760-7 AMS 179625
ORIG. : 9600145741 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FLEXMATIC CONDUTORES LTDA
ADV : ALESSANDRA SANT ANNA
ADV : EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO ART. 636, § 1º DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.

I-Em que pesem os ponderáveis argumentos existentes em prol da inconstitucionalidade da exigência do prévio depósito como garantia para interposição de recurso, entendo cabível referida exigência no âmbito trabalhista.

II-Apeleção e Remessa Oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencido o Relator, que lhes negava provimento.

São Paulo, 27 de junho de 2001. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.079988-4 AC 398920
ORIG. : 9500337533 /SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : FREMA ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA
ADV : CARLOS LEDUAR LOPES e outros
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Havendo conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida - mesmo em se tratando de ação cautelar - o sucumbente deverá responder pela verba honorária.

II-Apeleção provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, para condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou a Sra. Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencido o Sr. Juiz Convocado Manoel Álvares que a julgava prejudicada, tendo em vista a cessação da eficácia do provimento cautelar, em razão do julgamento do feito principal, no qual foram solucionadas todas as questões, inclusive no tocante aos honorários.

São Paulo, 21 de novembro de 2001. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.084993-8 REOMS 182631
ORIG. : 9710012444 1 Vr MARILIA/SP
PARTE A : ZUZA DISTRIBUIDORA DE OLEOS VEGETAIS LTDA
ADV : CLAUDIA LUCIA DE A BALDASSARRE e outro
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARÍLIA Sec Jud SP
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO ART. 636, § 1º DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.

I-Em que pesem os ponderáveis argumentos existentes em prol da inconstitucionalidade da exigência do prévio depósito como garantia para interposição de recurso, entendo cabível referida exigência no âmbito trabalhista.

II-Remessa Oficial provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencido o Relator, que lhe negava provimento.

São Paulo, 27 de junho de 2001. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.092074-0 AC 444187
ORIG. : 9400004234 A Vr GUARULHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SALVADOR NAVARRO THIODORO
ADV : JOSE RINALDO LAZARINI
INTERES : PROSIT IND/ E COM/ LTDA massa falida
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARULHOS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

- 1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
- 2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
- 3.Ilegitimidade passiva reconhecida de ofício. Apelação e remessa oficial prejudicadas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a ilegitimidade passiva e julgar prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 98.03.097614-1 AC 445849
ORIG. : 9600326258 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FREZADORA IRMAOS POZELLI LTDA
ADV : JOAO LUIZ AGUION
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO "CITRA PETITA" - NULIDADE DA SENTENÇA.

- 1 -É nula a sentença que julga, apenas, parte do pedido.
- 2 -Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por

unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e anular a r. sentença, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.045540-8 AMS 190471
ORIG. : 9803027425 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADV : JOSE ROBERTO CRUZ
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO ART. 636, § 1º DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.

I-Em que pesem os ponderáveis argumentos existentes em prol da inconstitucionalidade da exigência do prévio depósito como garantia para interposição de recurso, entendo cabível referida exigência no âmbito trabalhista.

II-Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencido o Relator que lhe dava provimento.

São Paulo, 29 de novembro de 2000. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.052769-9 AMS 190772
ORIG. : 9702091705 4 Vr SANTOS/SP
APTE : MANAH S/A
ADV : EDI BARDUZI CANDIDO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO ART. 636, § 1º DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.

I-Em que pesem os ponderáveis argumentos existentes em prol da inconstitucionalidade da exigência do prévio depósito como garantia para interposição de recurso, entendo cabível referida exigência no âmbito trabalhista.

II-Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador

Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencido o Relator que lhe dava provimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2000. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.064104-6 AMS 192121
ORIG. : 9600101094 /SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : BRILPAR PARTICIPACOES S/A
ADV : HILDA AKIO MIAZATO
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. LIMITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS E BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS A 30%. ARTS. 42 E 58 DA LEI N. 8.981/95 E ARTS. 15 E 16 DA LEI N. 9.065/95 . DESVIRTUAMENTO DO CONCEITO DE LUCRO.

I-A realidade econômico-financeira da empresa deve ser considerada pela lei tributária. Portanto, o conceito de lucro não pode ser aferido em desconformidade com o conceito de patrimônio e do aspecto temporal necessário para a sua realização. O lucro apurado num dado momento é resultado de uma seqüência ordenada de atos, tendentes a ele, que não podem ser esquecidos pela legislação fiscal.

II- Impedir a compensação dos prejuízos fiscais e das bases de cálculo negativas acarreta tributação incidente sobre o patrimônio da empresa, conseqüência do desvirtuamento do conceito de lucro pela lei tributária. Infringência ao art. 110 do CTN.

III- Obstar o direito de compensação nessas hipóteses equivale a instituir empréstimo compulsório sem, entretanto, atender às regras constitucionais aplicáveis.

IV- Apelação e Remessa Oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votou o Sr. Desembargador Federal Roberto Haddad, vencida parcialmente a Sra. Desembargadora Federal Alda Basto que lhes dava parcial provimento para afastar os efeitos do art. 58 da Lei nº 8.981/95 durante o período nonagesimal.

São Paulo, 2 de abril de 2003. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.080779-9 AMS 193977
ORIG. : 9700050947 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO ART. 636, § 1º DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.

I-Em que pesem os ponderáveis argumentos existentes em prol da inconstitucionalidade da exigência do prévio depósito como garantia para interposição de recurso, entendo cabível referida exigência no âmbito trabalhista.

II-Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencido o Relator que lhe dava provimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2000. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.015460-7 AC 1101807
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NELSON SENE e outros
ADV : RAPHAEL DA SILVA MAIA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL: AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS NA EXECUÇÃO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 9.250/95 - TAXA SELIC: APLICABILIDADE.

1.É possível, na execução de título judicial - ausente, neste, expressa previsão -, fixar critérios para a correção monetária.

2.A superveniência da Lei Federal nº 9.250/95, em relação ao título judicial, admite seja este objeto de correção pela taxa SELIC.

3."Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e despesas" (art. 21, do CPC).

4.Apelações improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 1999.61.00.040169-6 AMS 204782
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ZANTHUS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ADV : ALEXANDRE CESTARI RUOZZI
ADV : GLEZIO ANTONIO ROCHA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO ART. 636, § 1º DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.

I-Em que pesem os ponderáveis argumentos existentes em prol da inconstitucionalidade da exigência do prévio depósito como garantia para interposição de recurso, entendo cabível referida exigência no âmbito trabalhista.

II-Apeleção e Remessa Oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencido o Relator, que lhes negava provimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2001. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.02.010997-8 AC 1027973
ORIG. : 9 Vt RIBEIRAO PRETO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO CÍVEL
APTE : OKINO E CIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por

unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 1999.61.05.018500-4 AMS 294948
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP AGRAVO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE
SEGURANÇA
APTE : MANN HUMMEL BRASIL LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1. O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.
2. A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.
3. O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.
4. Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.
5. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 1999.61.15.004190-9 AMS 199693
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : COVABRA COML/ VAREJISTA BRASILEIRA LTDA.
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO ART. 636, § 1º DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.

I-Em que pesem os ponderáveis argumentos existentes em prol da inconstitucionalidade da exigência do prévio depósito como garantia para interposição de recurso, entendo cabível referida exigência no âmbito trabalhista.

II-Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencido o Relator que lhe dava provimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2000. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.011943-7 AC 574383
ORIG. : 9703153100 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DENIZ DINIZ
ADV : MARILENA GARZON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05 - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. Não pode o Tribunal aplicar lei introduzida em momento posterior ao julgamento da causa.
2. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
3. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2000.03.99.030272-4 AC 595466
ORIG. : 9706105786 4 Vr CAMPINAS/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO CÍVEL
APTE : TRANSPORTADORA S.E.L. LTDA
ADV : JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA
ADV : CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO

RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05 - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Não pode o Tribunal aplicar lei introduzida em momento posterior ao julgamento da causa.
2. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
3. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
4. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
5. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
6. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2000.03.99.049849-7 AMS 505564
ORIG. : 9806034570 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : METALBRAS IND/ E COM/ DE METAIS NAO FERROSOS LTDA
ADV : AGNALDO DELLA TORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO ART. 636, § 1º DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.

I-Em que pesem os ponderáveis argumentos existentes em prol da inconstitucionalidade da exigência do prévio depósito como garantia para interposição de recurso, entendo cabível referida exigência no âmbito trabalhista.

II-Apelação e Remessa Oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencido o Relator, que lhes negava provimento.

São Paulo, 28 de março de 2001. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.007014-3 AC 675329
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HEXACABOS IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : PAULO CESAR SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REL ACO : DES. FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. DELEGAÇÃO DE PODER PARA FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA. COMPENSAÇÃO.

I-A perda do direito de a autora compensar dá-se após cinco anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos dos cinco anos previstos no art. 168 do CTN.

II-O salário-educação foi introduzido em nossa ordenação jurídica pela Lei nº 4.440/64, sendo que o art. 35 da Lei nº 4.863/65 estipulou a sua alíquota à razão de 1,4%.

III-O § 2º, do art. 1º, do Decreto-Lei n.º 1.422/75, que delegou poderes para o Executivo instituir a alíquota da contribuição - a qual foi majorada para 2,5% pelos Decretos n.ºs 76.923/75 e 87.043/82 - não dispunha da eficácia jurídica necessária para tal, já que exorbitante das limitações ao poder de tributar, motivo pelo qual o salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96.

IV-A compensação de tributo sujeito ao regime de lançamento por homologação (art. 66, da Lei n.º 8.383/91) é privativa do contribuinte, que assume o risco da operação e, por isso, independe de qualquer procedimento administrativo preparatório. A compensação, porém, fica limitada à diferença entre as alíquotas de 2,5% e 1,4%, com parcelas da mesma exação.

V-Incumbem aos agentes fiscais o dever de investigar a correção dos cálculos e da operação de compensação, bem como a estrita atenção aos ditames da decisão judicial.

VI- A atualização monetária deve ser a mais ampla possível, adotando-se o IPC, INPC, a UFIR até dezembro/95 e, após, a taxa Selic.

VII- Preliminar de ocorrência de prescrição acolhida parcialmente. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar de ocorrência de prescrição argüida pelo FNDE em contra-razões de apelação e, por maioria, dar parcial provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca acompanhou o voto do Relator em menor extensão, vencida parcialmente a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta que lhe negava provimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2001. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.008249-2 AC 1285951
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FUNDACAO SAO PAULO

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
ADV : ROBERTO QUIROGA MOSQUERA
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - ENTIDADES BENEFICENTES - LEI FEDERAL Nº 9732/98 - EXIGIBILIDADE DO PIS E DA COFINS.

1.O artigo 195, § 7º, da CF, não dispõe sobre imunidade, mas, sim, sobre isenção, tanto que sujeitou a regulamentação da matéria ao estatuto ordinário da "lei".

2.A Constituição Federal - além de imputar à lei a disciplina da isenção, para as "entidades beneficentes de assistência social" (art 195, § 7º) - foi expressa ao tornar intangível à tributação - verbis: "independentemente de contribuição à seguridade social" (art. 203, "caput") - o sujeito passivo da benemerência, ou seja: "quem dela necessitar" (idem).

3.O Texto Maior não veta a possibilidade do legislador ordinário conferir a gratuidade também ao prestador da assistência social. Trata-se de potencial medida de política pública. A proteção da política constitucional é garantia, tão-só, de "quem dela necessitar".

4.A contestação quanto aos requisitos legais da gratuidade exclusiva, em certas circunstâncias, e da proporcionalidade da isenção em relação à contrapartida, em outras, não vai além das alegações genéricas, isoladas de prova bastante e suficiente a demonstrar a impossibilidade da manutenção da prestação de serviço de assistência social.

5.Se não há prova do quanto seja objeto de alegação, a falta de razoabilidade da lei não se presume. A definição de políticas públicas pelos Poderes Legislativo e Executivo não pode ser atalhada pelo Poder Judiciário.

6.Apelação da União e remessa oficial providas. Apelação do contribuinte improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação da União e à remessa oficial e negar provimento à apelação do contribuinte, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2000.61.04.000118-1 AC 724179
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JULIO PAIXAO FILHO S/A VEICULOS PECAS E SERVICOS
ADV : RICARDO PINTO DA ROCHA NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PIS. REGIME JURÍDICO DA LC Nº 7/70. IMPUTAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA À EMBARGADA: NÃO CABIMENTO .

1.O artigo 6º, da LC nº 7/70, define base de cálculo, não prazo de recolhimento.

2.A inscrição equivocada da dívida fiscal não pode causar o pagamento de sucumbência pela Fazenda, se o erro teve origem na conduta do contribuinte.

3.Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.04.003003-0 AMS 208929
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : WALTER GERAIGIRE E CIA LTDA
ADV : MICHEL ELIAS ZAMARI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO ART. 636, § 1º DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.

I-Em que pesem os ponderáveis argumentos existentes em prol da inconstitucionalidade da exigência do prévio depósito como garantia para interposição de recurso, entendo cabível referida exigência no âmbito trabalhista.

II-Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencido o Relator que lhe dava provimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2001. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.04.003273-6 AMS 210811
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : SAFE PORT AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUARIA
LTDA
ADV : ROSY NATARIO NEVES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REL ACO : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO ART. 636, § 1º DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.

I-Em que pesem os ponderáveis argumentos existentes em prol da inconstitucionalidade da exigência do prévio depósito como garantia para interposição de recurso, entendo cabível referida exigência no âmbito trabalhista.

II-Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Newton De Lucca, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencido o Relator que lhe dava provimento.

São Paulo, 18 de junho de 2001. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.06.008250-2 AC 1214732
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAITA MARIA DE MORAIS LIMA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - LEI FEDERAL Nº 11.051/04 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA.

1."Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato (Lei Federal nº 11.051/04)."

2.O lapso temporal, com termo inicial no término da suspensão anual, é inferior a 5 (cinco) anos.

3.Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2001.03.99.042612-0 AC 727357
ORIG. : 9800001074 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL
APTE : ENPA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. Não há omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão.
2. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
3. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2001.03.99.049416-2 AC 739961
ORIG. : 0000000031 A V_r FERRAZ DE VASCONCELOS/SP
APTE : VEDAPAR VEDANTES E REBITES LTDA -ME
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA SENTENÇA E DA CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MULTA-REDUÇÃO. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. DECRETO-LEI Nº 1.025/69.

1. Erro material na fundamentação da sentença não induz nulidade.
2. Na perspectiva de eventual ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, não cabe tentar caracterizar, a título de matéria preliminar, inconformismo com o próprio mérito da questão controvertida.
3. É válida a citação postal da pessoa jurídica, através de pessoa sem poderes de representação.
4. O procedimento administrativo permanece à disposição do interessado na repartição competente, que poderá ou não requerer a cópia. Somente haverá requisição judicial, se houver resistência administrativa ao pedido, incorrente no caso concreto.
5. A multa moratória deve ser aplicada no percentual de 20%, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei Federal nº 9.430/96.
6. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês." (artigo 161 e seu §1º do Código Tributário Nacional).
7. O artigo 13, da Lei nº 9.065/95, descrito na Certidão de Dívida Ativa, dispõe de modo diverso e determina a aplicação da taxa selic.
8. O encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69 é destinado ao ressarcimento de todas as despesas para a cobrança judicial da dívida pública da União - naquelas incluídos os honorários advocatícios.

9.Na hipótese de improcedência dos embargos, a condenação da embargante no pagamento da verba honorária é substituída pelo referido encargo.

10.Exclusão da condenação na verba honorária.

11.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.00.006741-0 AC 1100517
ORIG. : 17 VR SAO PAULO/SP
APTE : USJ ACUCAR E ALCOOL S/A E FILIA(L)(IS)
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - IPI: PRETENSÃO AO CREDITAMENTO - LEGITIMIDADE ATIVA - OPERAÇÃO ISENTA, NÃO-TRIBUTADA OU SOB ALÍQUOTA ZERO - IMPROCEDÊNCIA.

1.O contribuinte de direito tem legitimidade para figurar no pólo ativo de ação destinada ao creditamento de IPI.

2.Ministro Marco Aurélio (STF - Plenário - RE nº 353.657-5-PR): "A clareza dos textos em exame, a sobreporem-se - ante a rigidez da Constituição e conseqüente supremacia -, à legislação ordinária, não poderia ser maior, valendo registrar a impertinência de malabarismos interpretativos que acabem por implicar o desprezo ao sentido vernacular das palavras".

3.Matéria preliminar rejeitada. Apelação da União Federal e remessa oficial providas. Apelação da autora prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a matéria preliminar e dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, restando prejudicada a apelação da autora, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.02.010414-0 AC 802105
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : ARMANDO CASTANHEIRA e outros
ADV : VANTUIL DE SOUSA LINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO PARA A EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA.

- 1."Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação" (Súmula nº 150, do Supremo Tribunal Federal).
- 2."A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo" (artigo 9º, do Decreto nº 20.910/32).
- 3.No caso concreto, entre a data da primeira interrupção do prazo prescricional (agosto de 2000) e o prosseguimento da execução (julho de 2001) não transcorreram mais de 2 anos e meio.
- 4.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.24.001849-1 AC 1345668
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JANDIRA LOURENCO CELESTINO -ME
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA.

1. "O juiz pronunciará de ofício a prescrição" (artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil).
2. O lapso temporal, com termo inicial na data do arquivamento do processo em razão do valor (artigo 20, da Medida Provisória nº 2.176-79/2001), é superior a 5 (cinco) anos.
3. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2001.61.24.001853-3 AC 1347633
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERGIO MENOZZI - JALES
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA.

1. "O juiz pronunciará de ofício a prescrição" (artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil).
2. O lapso temporal, com termo inicial na data do arquivamento do processo em razão do valor (artigo 20, da Medida Provisória nº 2.176-79/2001), é superior a 5 (cinco) anos.
3. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.26.011694-9 AC 1333500
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CANDIDO ARAUJO E CIA LTDA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA.

1. O lapso temporal, com termo inicial na data do arquivamento do processo em razão do valor (artigo 20, da Medida Provisória nº 1.973-63/2000), é inferior a 5 (cinco) anos.
2. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.00.005254-0 AMS 248206
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SENSO DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
ADV : RONALDO RAYES
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - COFINS - ISENÇÃO CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 -- REVOGAÇÃO PELA LF Nº 9430/96 - REGULARIDADE - TEMA CONSTITUCIONAL.

1.O julgamento da questão desafia, unicamente, o exame da compatibilidade das leis em potencial conflito, com a reserva de conteúdo disciplinada na Constituição Federal, para a edição de lei complementar (STF - Rcl nº 2613, rel. o Min. Marco Aurélio; AC nº 346, rel. o Min. Sepúlveda Pertence; Rcl nº 2620, rel. o Min. Joaquim Barbosa).

2.A Lei Complementar nº 70/91 "é, no ponto, materialmente ordinária, quer dizer, não é, materialmente, lei complementar, dado que o art. 56 do ADCT não exige lei complementar para a instituição dessa contribuição" (STF - ADC nº 1 - Min. Carlos Velloso; idem no voto do relator, o Min. Moreira Alves).

3.A circunstância da isenção não ter sido concedida por prazo certo e em função de certas condições (art. 178, do CTN) legitima a sua revogação por lei ordinária, tal qual a de nº 9430/96.

4.Apelação e Remessa Oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2002.61.00.018389-0 AMS 302723
ORIG. : 12 VR SAO PAULO/SP
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LAYS REZE
ADV : ALAN CORTEZ DE LUCENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ISENÇÃO - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - LEI 8989/95.

1.A restrição prevista no art. 2º da Lei 8.989/95 não deve ser estendida aos casos de perda involuntária do veículo adquirido com a isenção.

2.Não há impedimento para que o portador de deficiência física obtenha, antes do prazo legal, isenção de IPI na aquisição de novo veículo, quando se verificar a hipótese de roubo do anterior.

3.Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.00.022360-6 AMS 286732
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO AO DOMÍNIO ECONÔMICO CIDE - ROYALTIES - LEI FEDERAL Nº 10.168/00 - EXPLORAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS - CONSTITUCIONALIDADE.

1. A contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) incidente sobre "royalties" pagos ao exterior é constitucional (STF, 2ª Turma, RE-AgR 451915/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 01/12/2006).

2. Por definição legal, a exploração de direitos autorais é equiparada a "royalties" (artigo 22, d, da Lei Federal nº 4506/64).

3. Apelação parcialmente provida. Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2003.03.99.018156-9 AC 880561
ORIG. : 9900000727 3 Vr SERTAOZINHO/SP
APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS - INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO - INÉRCIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Constitui ônus do embargante a juntada dos documentos indispensáveis à propositura dos embargos à execução fiscal (artigos 16, § 2º, da LF nº 6.830/80, e 283, do CPC).

2.A inércia do embargante, após a intimação para tal efeito, no 2º grau de jurisdição, tem como consequência o indeferimento da petição inicial dos embargos (artigo 284, do CPC).

3.Processo extinto, sem o julgamento do mérito. Prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em extinguir o processo, sem o julgamento do mérito, prejudicado o recurso, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.09.007701-7 AC 1228425
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO CÍVEL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IMEDI INSTITUTO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
S/C LTDA e filial
ADV : ELIANA TORRES AZAR
ADV : BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão.
2. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2004.61.05.007936-6 AMS 279264
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP AGRAVO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE
SEGURANÇA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ASSISI IND/ TEXTIL LTDA
ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1.Agravo contra a negativa de seguimento a recurso deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC.	:	2004.61.05.008603-6	REOMS 273867
ORIG.	:	3 Vr CAMPINAS/SP	AGRAVO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
PARTE A	:	FNZ INDL/ LTDA	
ADV	:	ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS	
PARTE R	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1.Agravo contra a negativa de seguimento a recurso deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2.A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3.O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4.Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5.Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.15.000267-7 AMS 269219
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
ADV : HELDER MOREIRA GOULART DA SILVEIRA
APDO : CARLOS RODRIGO BONADIO e outros
ADV : ALESSANDRA CRISTINA GALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão.
2. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2004.61.20.003102-3 AMS 266551
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
ADV : HELDER MOREIRA GOULART DA SILVEIRA
APDO : ANA PAULA SILVEIRA PEREIRA e outros
ADV : WASHINGTON COUTINHO PEREIRA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2004.61.23.000032-6 AMS 273257
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP AGRAVO EM APELAÇÃO EM MANDADO DE
SEGURANÇA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : IND/ METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA
ADV : MARIA ELISABETH AZEVEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1. Agravo contra a negativa de seguimento a recurso deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2. A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3. O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4. Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2004.61.82.007243-1 AC 1280935
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COINTREAU DO BRASIL LICORES LTDA
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE ANDRADE VIETRI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1. "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição." (artigo 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, na redação da Lei Federal nº 11.280/06)
2. A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.
3. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05)
4. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).
5. Prescrição reconhecida de ofício. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a prescrição dos valores executados e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.00.010009-1 AMS 295465
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ATEROL EMPREITEIRA LTDA -ME
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - PIS E COFINS- LEIS FEDERAIS NºS 9715/98 E 9718/98: BASE DE CÁLCULO - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO À COMPENSAÇÃO: PARCIAL PROCEDÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS: JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STJ. LEIS FEDERAIS N.ºS 10.637/02 E 10.833/02 - ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPROCEDÊNCIA.

1.O argumento de que Lei Complementar nº 07/70 só poderia ter sido revogada por outra de igual conteúdo - e não pela a Medida Provisória nº 1212/98, por outras que a sucederam, nem pela Lei Federal nº 9715/98-, foi afastado pela ADI nº 1417, que declarou apenas a inconstitucionalidade do efeito retroativo da contribuição ao PIS, veiculado na parte final do artigo 18, da Lei Federal combatida.

2.O recolhimento do PIS, na modalidade Repique, foi extinto a partir de março de 1996, quando a MP 1212/95 teve plena eficácia.

2.O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE nº 390.840, declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.718/98.

3.Como conseqüência, a base de cálculo do PIS é a prevista na Lei Complementar nº 7/70, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 9715/98 (STF, Rel. Min. Carlos Britto, AC 834 MC/SP).

4. Não ofende o princípio da isonomia o tratamento diferenciado em relação às alíquotas e bases de cálculo, em razão das atividades econômicas desenvolvidas por contribuintes que se encontrem em diversidade de situação.

5. Constitucionalidade das Leis Federais n.ºs 10.637/02 e 10.833/02, as quais tornaram o PIS e a COFINS tributos não-cumulativos.

6. "Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, § único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real". (1ª Turma - Min. Teori Albino Zavascki - Resp nº 952809/SP- 04/09/2007).

7. Apelação da União e Remessa Oficial parcialmente providas. Apelação do contribuinte improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negar provimento à apelação do contribuinte, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2005.61.00.010304-3 AMS 295013
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JAGUARI AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - PIS- DECRETOS-LEI NºS 2.445/88 E 2.449/88: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELA RESOLUÇÃO Nº 49/95, DO SENADO FEDERAL - ARTIGO 18, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1212/95: DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADIN Nº 1.417-0-DF) - INCIDÊNCIA, NOS PERÍODOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7/70 - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL - LEIS FEDERAIS NºS 9715/98, 10.637/02 E 10.833/02 - BASE DE CÁLCULO - ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE: IMPROCEDÊNCIA.

1. A Resolução nº 49/95, do Senado Federal, suspendeu a execução dos Decretos-Lei nºs 2.445/88 e 2.449/88.

2. Na ADIN nº 1.417-0/DF, o Supremo Tribunal Federal afastou a exigência, por 90 dias, do PIS, nos termos do artigo 18, da MP nº 1212/95.

3. Prescrição quinquenal, com termo inicial na data do pagamento e final no ajuizamento da ação.

4. O argumento de que Lei Complementar nº 07/70 só poderia ter sido revogada por outra de igual conteúdo - e não pela Medida Provisória nº 1212/98, por outras que a sucederam, nem pela Lei Federal nº 9715/98-, foi afastado pela ADI nº 1417, que declarou apenas a inconstitucionalidade do efeito retroativo da contribuição ao PIS, veiculado na parte final do artigo 18, da Lei Federal combatida.

5. O recolhimento do PIS, na modalidade Repique, foi extinto a partir de março de 1996, quando a MP 1212/95 teve plena eficácia.

6. Não ofende o princípio da isonomia o tratamento diferenciado em relação às alíquotas e bases de cálculo, em razão das atividades econômicas desenvolvidas por contribuintes que se encontrem em diversidade de situação.

7. Constitucionalidade das Leis Federais n.ºs 10.637/02 e 10.833/02, as quais tornaram o PIS e a COFINS tributos não-cumulativos.

8. Apelação do contribuinte improvida. Apelação da União e Remessa Oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação do contribuinte e dar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2005.61.04.010006-5 AMS 287828
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO
EM MANDADO DE SEGURANÇA
APTE : EDITORA ABRIL S/A
ADV : FABIO ROSAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2005.61.14.004979-3 AC 1225932

ORIG. : 1 VR SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ANTONIO MINEO KUGUIO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PIS/PASEP - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRETENSÃO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF.

1. Para a obtenção da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 1.060/50, basta o interessado requerer os benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família.
2. A Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda para obter a atualização monetária da conta vinculada ao PIS.
3. Ação extinta sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prejudicada a apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em julgar extinto o feito, sem a resolução do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2005.61.19.008070-9 AC 1352038
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BEHR DO BRASIL S/A
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - PIS E COFINS - LEI FEDERAL Nº 9718/98: BASE DE CÁLCULO - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO À COMPENSAÇÃO: PROCEDÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS: JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STJ.

1.O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no RE nº 390.840, declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.718/98.

2.Como conseqüência, a base de cálculo da COFINS é a prevista pela Lei Complementar nº 70/91 e a do PIS é a prevista na Lei Complementar nº 7/70 (STF, Rel. Min. Carlos Britto, AC 834 MC/SP). A diferença paga a maior, no período, é, em tese, causa legítima para o pedido de compensação.

3."Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, § único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com

qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real". (1ª Turma - Min. Teori Albino Zavascki - Resp nº 952809/SP- 04/09/2007).

5. Apelação da União improvida. Remessa Oficial e Recurso Adesivo parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação da União e dar parcial provimento à remessa oficial e ao recurso adesivo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2005.61.82.015005-7 ApelReex 1173569
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO LAVRA S/A em liquidação extrajudicial
ADV : PAULO EDUARDO FERRARINI FERNANDES
ADV : JOSE EDUARDO VICTORIA
ADV : AFONSO RODEGUER NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA.

1. Não deve ser conhecida a apelação que traz fundamentação divorciada do conteúdo da r. sentença.

2. É inexigível, da massa falida, a multa moratória (artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei n.º 7.661/45; Súmulas nºs 192 e 565, do STF).

3. Apelação não conhecida. Remessa não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer da apelação e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.82.031268-9 AC 1358248
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : METALURGICA JOIA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1. A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.
2. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05).
3. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).
4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.00.073202-3 AI 273249
ORIG. : 0006751725 5 Vr SAO PAULO/SP AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BIO CIENCIA LAVOISIER S/A ANALISES CLINICAS
ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM PRECATÓRIO: JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

1. Não incidem juros de mora no interregno entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, desde que este se efetive dentro do prazo constitucional: jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal.
2. Nos demais períodos - inclusive no compreendido entre a elaboração do cálculo e a expedição do precatório -, os juros são devidos.
3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2006.03.99.035146-4 AC 1144163

ORIG. : 9700299309 2 Vr CAMPINAS/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO CÍVEL
APTE : QUIMICA AMPARO LTDA
ADV : ANA CLARA DE CARVALHO BORGES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : Banco do Brasil S/A
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - OCORRÊNCIA - CONTRADIÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. A verba honorária deve ser fixada em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
2. Observância dos parâmetros legais: consideração à elevada importância social da causa tributária e ao zelo profissional dos advogados. Precedentes jurisprudenciais.
3. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
4. Ausência de contradição.
5. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, para suprimir a omissão apontada e fixar a verba honorária em 10% sobre o valor atualizado da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2006.03.99.046871-9 AC 1164491
ORIG. : 0300005397 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : COML/ TUPY LTDA
ADV : JULIO CESAR FARIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS - INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO - INÉRCIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Constitui ônus do embargante a juntada dos documentos indispensáveis à propositura dos embargos à execução fiscal (artigos 16, § 2º, da LF nº 6.830/80, e 283, do CPC).
2. A inércia do embargante, após a intimação para tal efeito, no 2º grau de jurisdição, tem como consequência o indeferimento da petição inicial dos embargos (artigo 284, do CPC).

3.Processo extinto, sem o julgamento do mérito. Prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em extinguir o processo, sem o julgamento do mérito, prejudicado o recurso, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.15.001975-3 AMS 304786
ORIG. : 2 Vr SAO CARLOS/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
ADV : HELDER MOREIRA GOULART DA SILVEIRA
APDO : FERNANDO HENRIQUE PAPASSONI FERNANDES e outros
ADV : ELLEN KARIN DACAX
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão.
2. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.22.002516-5 AC 1365263
ORIG. : 1 VR TUPA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : EMILIA BORBALAN DOS SANTOS (= OU > DE 60 ANOS)
ADV : EDER ANTONIO BRANDAO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR - LEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de junho de 1987 e até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06% e 42,72%, respectivamente.

4.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

5.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

6.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

7.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC.	:	2006.61.25.003035-7	AC 1365086
ORIG.	:	1 VR OURINHOS/SP	
APTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV	:	DANIEL CORREA	
APDO	:	SERGIO LUIZ FORMIGAO E OUTROS	
ADV	:	OTAVIO TURCATO FILHO	
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - PLANO COLLOR - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária de depósito, em caderneta de poupança, relacionada ao Plano Verão, e a correção monetária do valor mantido disponível em conta durante o Plano Collor.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

4.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

5.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.82.025555-8 AC 1312364
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : MANIFER IND/ E COM/ DE FERROS LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1025/69.

1.É exigível, da massa falida, o encargo previsto no Decreto-Lei n.º 1.025/69 (STF, RE nº 95.146-6, rel. o Ministro Sydney Sanches).

2.Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2006.61.82.028174-0 AC 1340263
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADVOCACIA PIRES DA SILVA
ADV : ROGERIO PIRES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - VERBA HONORÁRIA: NÃO CABIMENTO.

1. A decisão judicial que impõe, à Fazenda Nacional, a condenação em honorários advocatícios, em execução fiscal extinta antes da decisão de 1º grau de jurisdição, pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa, afronta o artigo 26, da Lei de Execução Fiscal.

2.Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.029410-3 AI 295954
ORIG. : 9705126470 1F Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONSTRUTORA ARGON S/A e outro
AGRDO : MARIA RITA SILVA
ADV : ALVADIR FACHIN
PARTE R : LEO LYNCE DE ARAUJO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO: REJEIÇÃO.

1.O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2.Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3.A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4.Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

5.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.034002-2 AI 296952
ORIG. : 199961000599174 14 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : Uniao Federal
AGRDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.069109-8 AI 304059
ORIG. : 200361820726670 11F Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ADNE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.069969-3 AI 304720
ORIG. : 200661070103188 1 Vr ARACATUBA/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BOLSA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.086298-1 AI 309431
ORIG. : 0500001353 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP 0500060861 A
Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.089213-4 AI 311451
ORIG. : 200061030065411 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LENI CLEUZA MAIER STENCEL
ADV : PHILIPPE ALEXANDRE TORRE
PARTE R : SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA e outros
ORIGEM : JUZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por

unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.093422-0 AI 314333
ORIG. : 9200423930 13 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : Uniao Federal
AGRDO : DALILA FERNANDES PEREIRA e outros
ADV : RICARDO FERNANDES PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.097278-6 AI 317081
ORIG. : 0700000021 2 Vr MATAO/SP 0700011822 2 Vr MATAO/SP
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : CITROVITA INDL/ E COML/ LTDA
ADV : PAULO AYRES BARRETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE: INEXISTÊNCIA CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.102014-0 AI 320369
ORIG. : 0600006162 A Vr BARUERI/SP 0600279939 A Vr BARUERI/SP
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.

2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.

3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.

4. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.

5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 09 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.99.049165-5 AC 1260721
ORIG. : 0300001016 1 Vr IBITINGA/SP 0300050039 1 Vr IBITINGA/SP
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BARAO BORDADOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : ADRIANA ANGELUCCI
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO: INEXISTÊNCIA.

1. O Poder Judiciário, pela iniciativa das partes, está vinculado a decidir a lide, em regra, nos termos do pedido. Mas a decisão fica sujeita a qualquer fundamento jurídico.
2. Na solução da causa, a adoção de fundamento jurídico diverso do exposto pela parte não é omissão. É divergência de intelecção na solução da lide, circunstância desqualificadora da interposição de embargos de declaração.
3. A Constituição Federal não fez opção estilística, na imposição do requisito da fundamentação das decisões. Esta pode ser laudatória ou sucinta. Deve ser, tão-só, pertinente e suficiente.
4. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
5. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.60.06.000525-1 AC 1376922
ORIG. : 1 VR NAVIRAI/MS
APTE : JOSE HUMBERTO DE FARIA
ADV : JOSE IZAURI DE MACEDO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO - INTERESSE PROCESSUAL.

1.A ação cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal, mostrando-se despropositada quando a providência requerida puder ser tomada no bojo da própria ação principal.

2.Medida cautelar com o propósito de exibição de extratos das contas poupança. Documentos não necessários para o ajuizamento da ação de cobrança, podendo tal providência ser requerida no bojo da ação.

3.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.005868-0 AMS 310756
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JULIO CESAR TESCHIMA
ADV : ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1.A indenização ou gratificação por tempo de serviço, por liberalidade ou espontânea é tributável (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

2.As férias vencidas ou proporcionais e respectivos adicionais não são tributáveis (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

3.Agravo Retido da União não conhecido. Apelação do contribuinte e Remessa Oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido interposto pela União e negar provimento à apelação do contribuinte e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.00.009380-0 AC 1299100
ORIG. : 17 VR SAO PAULO/SP
APTE : TERESA CRISTINA BORTOLETTO
ADV : ROGÉRIO BELLINI FERREIRA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO COLLOR - LEGITIMIDADE PASSIVA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O numerário depositado nas contas contratadas ou renovadas até o dia 15 de março de 1990 deve ser atualizado, em sua totalidade, pelo índice de 84,32%, relativo ao IPC daquele mês. Quanto ao numerário depositado nas contas contratadas ou renovadas após o dia 15, o referido índice deve incidir apenas sobre os valores não bloqueados pelo BACEN.

3.Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio, e o IPC de maio de 1990 (7,87%), no mês de junho.

4.Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.

5.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.012354-3 AC 1271192
ORIG. : 7 VR SAO PAULO/SP
APTE : SINDICATO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIAO
METROPOLITANA DE SAO PAULO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL - REQUISITOS DA INICIAL - INDEFERIMENTO.

1.A medida cautelar de protesto, prevista no artigo 867 do Código de Processo Civil, em que pese não configurar procedimento contencioso, deve observar os requisitos genéricos da petição inicial, enumerados nos artigos 282 e 283 do referido diploma legal.

2.Cumpra ao requerente instruir a petição inicial com documentos suficientes para comprovar a existência do vínculo jurídico no qual se funda sua pretensão.

3.Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento

à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.012673-8 AC 1291192
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO CÍVEL
APTE : NAOHIKO NAGATA
ADV : ALBERTO BRITO RINALDI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO: INEXISTÊNCIA CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.012745-7 AC 1362677
ORIG. : 3 VR SAO PAULO/SP
APTE : MARIO DIAS COUTO (= OU > DE 65 ANOS)
ADV : NELSON DEL RIO PEREIRA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHO DE 1987 - ÍNDICE DE 26,06%.

- 1.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de junho de 1987 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06%.
- 2.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento

à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.015704-8 AC 1338834
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO CÍVEL
APTE : CLOVIS SEBASTIAO GONCALVES (= ou > de 65 anos)
ADV : RICARDO JOSE PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, devem ser observados nos embargos de declaração destinados ao prequestionamento.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.019699-6 AMS 310634
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : MANOEL VICENTE BRASIL CORREA
ADV : MARIA CHRISTINA MÜHLNER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1. A indenização ou gratificação por tempo de serviço, por liberalidade ou espontânea é tributável (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

2.As férias vencidas ou proporcionais e respectivos adicionais não são tributáveis (STJ, Resp nº 765.498/SP, Ministro Teori Albino Zavascki).

3.Apelação e Remessa Oficial parcialmente providas

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.00.022197-8 AC 1362676
ORIG. : 3 VR SAO PAULO/SP
APTE : GERALDO BERGAMACO (= OU > DE 60 ANOS)
ADV : OMAR SAHD SABEH
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO BRESSER - ATUALIZAÇÃO.

1.As cadernetas de poupança renovadas até 15 de junho de 1987, inclusive, serão atualizadas pelo índice IPC de 26,06%.

2.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.022755-5 AC 1369731
ORIG. : 19 VR SAO PAULO/SP
APTE : AYLTON PEDROSA CORREA DE TOLEDO (= OU > DE 60 ANOS)
ADV : EDUARDO NUNES DE SOUZA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHO DE 1987 - ÍNDICE DE 26,06%.

1.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

2.A medida cautelar de exibição de documento interrompe o prazo prescricional da ação de cobrança da correção monetária sobre o saldo da caderneta de poupança.

3.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de junho de 1987 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06%.

4.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.00.023058-0 AMS 309088
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DOMITILA GALLAFRIO FIGUEIRA e outros
ADV : RODRIGO SILVA PORTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1.O abono de permanência em serviço não é tributável (STJ, Ministro Francisco Falcão, no Agrg em Resp nº 1.021.817/MG)

2."Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, § único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real". (1ª Turma - Min. Teori Albino Zavascki - Resp nº 952809/SP- 04/09/2007).

3.Apelação e Remessa Oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.02.009443-3 AC 1365865
ORIG. : 1 VR RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : ORTENCIA SIMAO
ADV : ORTENCIA SIMAO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - NULIDADE DA SENTENÇA.

1.É nula a sentença que decide pedido diverso do formulado em juízo (artigo 460, do Código de Processo Civil).

2.Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em anular, de ofício, a r. sentença, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.05.013250-3 AC 1357539
ORIG. : 6 VR CAMPINAS/SP
APTE : CELSO LUIZ MONTEIRO E OUTRO
ADV : THAÍS MELLO CARDOSO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES CASTELLO CHIOSSI
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - APLICAÇÃO DO IPC DE JANEIRO DE 1989 - ÍNDICE DE 42,72%.

1.As cadernetas de poupança contratadas ou renovadas até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 42,72%.

2.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.08.009384-6 AC 1365201
ORIG. : 2 VR BAURU/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JOSE ANTONIO FORTI

ADV : ANGELA ANTONIA GREGORIO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.O valor não excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

4.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

5.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.004351-7 AC 1364804
ORIG. : 2 VR PIRACICABA/SP
APTE : ROSA MARIA BARBOSA TOLEDO RODOVALHO GAGLIARDI
ADV : RONEI JOSÉ DOS SANTOS
ADV : CARLOS EDUARDO GAGLIARDI
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - PLANO VERÃO - PLANO COLLOR - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de junho de 1987 e até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06% e 42,72%, respectivamente.

2.O numerário depositado nas contas contratadas ou renovadas até o dia 15 de março de 1990 deve ser atualizado, em sua totalidade, pelo índice de 84,32%, relativo ao IPC daquele mês. Quanto ao numerário depositado nas contas contratadas ou renovadas após o dia 15, o referido índice deve incidir apenas sobre os valores não bloqueados pelo BACEN.

3.Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio.

4.Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.

4.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.004463-7 AC 1359267
ORIG. : 2 VR PIRACICABA/SP
APTE : JOSE LUIZ SCHNEIDER DE OLIVEIRA (= OU > DE 60 ANOS)
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO COLLOR - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.

2.Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.09.006768-6 AC 1363204
ORIG. : 1 VR PIRACICABA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : ARLINDO JOSE DIAS PACHECO JUNIOR
ADV : ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.

3.Apelação parcialmente conhecida e provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.11.000321-0 AC 1247593
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO
CÍVEL
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ANA MARIA MACHADO (= ou > de 60 anos)
ADV : SALIM MARGI
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE/QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL: INEXISTÊNCIA CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.11.002662-3 AC 1356704
ORIG. : 1 VR MARILIA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : CARMEM MARTINS ZANGARI E OUTROS
ADV : LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHO DE 1987 - ÍNDICE DE 26,06%.

- 1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária de depósito, em caderneta de poupança, relacionada ao Plano Cruzado e ao Plano Verão.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.As cadernetas de poupança renovadas até o dia 15 de junho de 1987 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06%.

4.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.11.003272-6 AC 1365267
ORIG. : 3 VR MARILIA/SP
APTE : KARINA SUEMI KASHIMA
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio, e o IPC de maio de 1990 (7,87%), no mês de junho.

2.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.11.006170-2 AC 1361959
ORIG. : 1 VR MARILIA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : IZAURA LOPES DOS SANTOS
ADV : GUSTAVO SAUNITI CABRINI
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - PLANO COLLOR - LEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.As cadernetas de poupança contratadas ou renovadas até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 42,72%.

4.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

5.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

6.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC.	:	2007.61.11.006333-4	AC 1365854
ORIG.	:	3 VR MARILIA/SP	
APTE	:	HILDA SPECIAN BATISTA	
ADV	:	AMAURI CODONHO	
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV	:	PAULO PEREIRA RODRIGUES	
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO COLLOR - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.O numerário depositado nas contas contratadas ou renovadas até o dia 15 de março de 1990 deve ser atualizado, em sua totalidade, pelo índice de 84,32%, relativo ao IPC daquele mês. Quanto ao numerário depositado nas contas contratadas ou renovadas após o dia 15, o referido índice deve incidir apenas sobre os valores não bloqueados pelo BACEN.

2.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

3.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

4.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.12.005962-5 AC 1336313
ORIG. : 3 VR PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : MARIA MADALENA MOREIRA (= OU > DE 65 ANOS)
ADV : ANA MARIA RAMIRES LIMA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ATUALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE DAS CONTAS - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 284, DO CPC.

1.A petição inicial deve ser acompanhada da prova da titularidade da conta, bem como da data de contratação ou renovação.

2.Necessária a observância do artigo 284, do Código de Processo Civil.

3.Sentença anulada de ofício. Apelação e recurso adesivo prejudicados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em anular, de ofício, a r. sentença, restando prejudicada a apelação e o recurso adesivo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.12.005988-1 AC 1361060
ORIG. : 3 VR PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APDO : ANDRE RODRIGUES SILVA
ADV : NEIL DAXTER HONORATO E SILVA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ATUALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE DAS CONTAS - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 284, DO CPC.

1.A petição inicial deve ser acompanhada da prova da titularidade da conta, bem como da data de contratação ou renovação.

2.Necessária a observância do artigo 284, do Código de Processo Civil.

3.Sentença anulada de ofício. Apelação e recurso adesivo prejudicados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em anular, de ofício, a

r. sentença, restando prejudicada a apelação e o recurso adesivo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.13.002290-8 AC 1363153
ORIG. : 2 VR FRANCA/SP
APTE : HENRIQUE CUNHA BARBOSA
ADV : KARLA BRANQUINHO BARBOSA ALGARTE
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO COLLOR - NUMERÁRIO NÃO BLOQUEADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - APLICAÇÃO DO IPC - JUROS REMUNERATÓRIOS.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária de depósito, em caderneta de poupança, relacionada ao Plano Verão e ao Plano Collor, sobre o numerário não-bloquado.

2.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

3.Com relação aos juros remuneratórios, a taxa é de 0,5% ao mês, a partir do pagamento a menor (STJ, Resp nº 466.732/SP - 3ª Região, AC nº 2000.03.99.034857-8, AC nº 2002.61.09.007078-0).

4.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.20.004148-0 AC 1356203
ORIG. : 2 VR ARARAQUARA/SP
APTE : SERGIO RUSSI (= OU > DE 60 ANOS)
ADV : TATIANA MILENA ALBINO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO CRUZADO - PLANO VERÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCLUSÃO DOS ÍNDICES DO IPC.

1.A jurisprudência dominante do Superior Tribunal Justiça admite a aplicação dos seguintes índices para o período (1ª Turma - Min. Teori Albino Zavascki - Resp nº 952809/SP- 04/09/2007): janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%).

2.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.23.001029-1 AC 1334573
ORIG. : 1 VR BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : IRENE PINHEIRO DA SILVA LOPES
ADV : DANIELE DA SILVEIRA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA - PLANOS BRESSER E VERÃO - PLANO COLLOR - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.As cadernetas de poupança contratadas ou renovadas até o dia 15 de junho de 1987 e até o dia 15 de janeiro de 1989 devem ser atualizadas pelo IPC de 26,06% e 42,72%, respectivamente.

3.Quanto ao índice relativo a fevereiro de 1989, aplicou-se a LFT, no percentual de 18,35%, superior ao IPC, cujo percentual fora de 10,14%.

4.O numerário depositado nas contas contratadas ou renovadas até o dia 15 de março de 1990 deve ser atualizado, em sua totalidade, pelo índice de 84,32%, relativo ao IPC daquele mês. Quanto ao numerário depositado nas contas contratadas ou renovadas após o dia 15, o referido índice deve incidir apenas sobre os valores não bloqueados pelo BACEN.

5.Aplica-se, sobre o numerário mantido disponível nas contas de caderneta de poupança, o IPC de abril de 1990 (44,80%), no mês de maio, e o IPC de maio de 1990 (7,87%), no mês de junho.

6.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.25.000317-6 AC 1364808
ORIG. : 1 VR OURINHOS/SP
APTE : SANTOS DA SILVA GOIS (= OU > DE 60 ANOS)

ADV : LEOPOLDO BARBI
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL CORREA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.

2.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.25.000708-0 AC 1365888
ORIG. : 1 VR OURINHOS/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CARLOS BORGES MOREIRA
ADV : LEOPOLDO BARBI
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

4.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

5.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.25.001449-6 AC 1361062
ORIG. : 1 VR OURINHOS/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : THAIS NUNES DE FREITAS
ADV : GISELA MENESTRINA DE GOIS
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO COLLOR - NUMERÁRIO NÃO BLOQUEADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária de depósito, em caderneta de poupança, relacionada ao Plano Cruzado, ao Plano Verão e ao Plano Collor, sobre o numerário não bloqueado.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

4.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

5.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.27.000290-6 AC 1365213
ORIG. : 1 VR SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : APARECIDA LEONILDA VANZO BARON
ADV : JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

2.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

3.Apelação parcialmente conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a apelação e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.27.001645-0 AC 1342568
ORIG. : 1 VR SAO JOAO DA BOA VISTA/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CÍVEL
APTE : DIRCEU APARECIDO DE ANDRADE
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. MÔNICA NOBRE / QUARTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

1. Nos embargos de declaração é incabível o reexame do mérito da decisão.
2. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada Relatora, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.82.006190-2 AC 1358192
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : MARIANA GUILARDI GRANDESSO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - VERBA HONORÁRIA: NÃO CABIMENTO.

1. A decisão judicial que impõe, à Fazenda Nacional, a condenação em honorários advocatícios, em execução fiscal extinta antes da decisão de 1º grau de jurisdição, pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa, com afronta ao artigo

26, da Lei de Execução Fiscal, sem a observância do princípio de reserva de plenário, consubstancia negativa de vigência ao artigo 97, da Constituição Federal.

2.Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.001185-7 AI 323465
ORIG. : 200461120041700 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DELIBORIO E FILHOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS - CTN, ARTIGO 185-A - APLICAÇÃO.

- 1.Não foram encontrados bens para a realização de penhora.
- 2.Justificada a providência excepcional do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.
- 3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.002190-5 AI 324230
ORIG. : 8900166670 1 Vr SAO PAULO/SP AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARLOS ALBERTO GATTO e outros
ADV : ANTÔNIO CARLOS MAGRO JÚNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1. O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.
2. A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.
3. O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.
4. Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.
5. A exigência do artigo 557, do Código de Processo Civil, diz com a jurisprudência dominante, não perpétua.
6. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.012342-8 AI 331111
ORIG. : 200761820195293 6F Vr SAO PAULO/SP AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : ELEVADORES ERGO LTDA
ADV : RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECLUSÃO.

1. Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de reconsideração.
2. O provimento judicial que efetivamente causou gravame restou irrecorrido.
3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 06 de novembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.014037-2 AI 332545
ORIG. : 9106930255 4 Vr SAO PAULO/SP AGRAVO EM AGRAVO DE

INSTRUMENTO

AGRTE : LUPERCIO DE CARVALHO espolio
REPTE : WALKILIA LEAL DE CARVALHO
ADV : EDUARDO SUESSMANN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECLUSÃO.

1. Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de reconsideração.
2. O provimento judicial que efetivamente causou gravame restou irrecorrido.
3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.015399-8 AI 333658
ORIG. : 8800483810 17 Vr SAO PAULO/SP AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : DOMINGOS ANTONIO CARAPINHA
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1. O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.
2. A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.
3. O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.
4. Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.
5. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.017206-3 AI 334688
ORIG. : 9605320843 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPERMERCADO KOFU LTDA massa falida e outros
ADV : MARIO FERNANDES ASSUMPCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.018777-7 AI 335558
ORIG. : 200661820008981 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MANOEL PEREIRA DE SOUZA PALITOT
ADV : MANOEL PEREIRA DE SOUZA PALITOT
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS - CTN, ARTIGO 185-A - APLICAÇÃO.

1.Não foram encontrados bens para a realização de penhora.

2.Justificada a providência excepcional do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.019106-9 AI 335860
ORIG. : 0600000198 A Vr AMERICANA/SP 0600010813 A Vr
AMERICANA/SP
AGRTE : VILA COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1.A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consuma a prescrição.

2.O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05)

3.A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4.Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.019447-2 AI 336156
ORIG. : 200561820230739 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ASTEX EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS LTDA
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA PARCIAL.

1.A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.

2.O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05)

3.A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4.Agravo parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcialmente provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.019505-1	AI 336206
ORIG.	:	200461820545412	7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MERHEG CACHUM	e outro
ADV	:	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PARTE R	:	INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA	
PARTE R	:	CARLA CALCATERRA CACHUM	
ADV	:	RAQUEL ELITA ALVES PRETO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA	

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1.A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

2.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.019572-5 AI 336221
ORIG. : 9500014831 13 Vr SAO PAULO/SP AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDITORA GLOBO S/A
ADV : LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM PRECATÓRIO: JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

1. Não incidem juros de mora no interregno entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, desde que este se efetive dentro do prazo constitucional: jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal.
2. Nos demais períodos - inclusive no compreendido entre a elaboração do cálculo e a expedição do precatório -, os juros são devidos.
3. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.020986-4 AI 337383
ORIG. : 0700004971 A Vr SALTO/SP 0400012230 A Vr SALTO/SP
AGRTE : ESPECIFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA
ADV : CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SALTO SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS - CTN, ARTIGO 185-A - APLICAÇÃO.

- 1.A regra da menor onerosidade (art. 620, do CPC) não visa inviabilizar, ou dificultar, o recebimento do crédito pelo credor.
- 2.No caso concreto, a penhora realizada não foi suficiente para a garantia do juízo.
- 3.Justificada a providência excepcional do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.
- 4.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022800-7 AI 338845
ORIG. : 200161820189187 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RODOVIA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADV : IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS - CTN, ARTIGO 185-A - APLICAÇÃO.

- 1.Leilão público com resultado negativo.
- 2.Justificada a providência excepcional do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.
- 3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.024150-4 AI 339629
ORIG. : 9300151371 1 Vr SAO PAULO/SP AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : METALURGICA FARBE LTDA
ADV : EUGENIO REYNALDO PALAZZI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1. O agravo contra a negativa de seguimento a recurso deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.
2. A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3. O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.
4. Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.
5. A exigência do artigo 557, do Código de Processo Civil, diz com a jurisprudência dominante, não perpétua.
6. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025154-6 AI 340314
ORIG. : 200761050006625 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : A Z CAR SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA
ADV : MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. VIABILIDADE.

1.É viável a alegação de pagamento em sede de exceção de pré-executividade, quando há prova documental inequívoca.

2.Precedentes.

3.Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025264-2 AI 340438
ORIG. : 200461820471118 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARMARINHOS MAUA LTDA
PARTE R : SUELY AZEVEDO CHAHARA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS - CTN, ARTIGO 185-A - APLICAÇÃO.

- 1.Não foram encontrados bens para a realização de penhora.
- 2.Justificada a providência excepcional do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.
- 3.Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025504-7 AI 340603
ORIG. : 9900002279 AI Vr RIBEIRAO PIRES/SP 9900102211 AI Vr RIBEIRAO
PIRES/SP
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS - CTN, ARTIGO 185-A - APLICAÇÃO.

- 1.Não foram encontrados bens suficientes para a realização de penhora.
- 2.Justificada a providência excepcional do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.
- 3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026987-3 AI 341671
ORIG. : 200861140033397 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP AGRAVO
EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : ZARA DEL RIO
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1. O agravo legal deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante do tribunal e não a discussão de seu conteúdo.
2. A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.
3. O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.
4. Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante desta Corte Regional.
5. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.029387-5 AI 343439
ORIG. : 9705284210 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FECHADURAS BRASIL S/A
ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA
PARTE R : JOSE CARLOS DE MELO e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS - ARTIGO 135, INCISOS I E III, E ARTIGO 134, INCISO VII, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU CONTRATUAL.

1. A responsabilidade patrimonial pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.
2. A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de "atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135, incisos I e III, e 134, VII, do Código Tributário Nacional).
3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria de votos, em negar provimento ao

agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.030674-2 AI 344347
ORIG. : 200661820303050 7F Vr SAO PAULO/SP AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : CHURRASCARIA OK SAO PAULO LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS MORAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1. Agravo contra a negativa de seguimento a recurso deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.

2. A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.

3. O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.

4. Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.

5. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034233-3 AI 346865
ORIG. : 200861000067647 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TIAGO DI SALVO PALLONE e outros
ADV : RICARDO PIEDADE NOVAES
AGRDO : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - MEDIDA INADEQUADA.

1. A apelação interposta contra a sentença denegatória em mandado de segurança tem efeito unicamente devolutivo.
2. A atribuição do efeito suspensivo ao recurso é possível, excepcionalmente, até a apreciação conclusiva deste, quando evidentes a ilegalidade e a abusividade do ato impugnado, bem como se houver risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse do impetrante.
3. Hipótese de exceção que alcança o caso concreto.
4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.034447-0 AI 347031
ORIG. : 200861190070742 6 Vr GUARULHOS/SP AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRTE : BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADV : LUCIANO MARTINS OGAWA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - IMPERTINÊNCIA.

1. O agravo contra a negativa de seguimento a recurso deve ter por fundamento a inexistência da invocada jurisprudência dominante de tribunal superior e não a discussão de seu conteúdo.
2. A adoção, pelo relator, da jurisprudência dominante de tribunal é medida de celeridade processual.
3. O vencido pode levar a sua pretensão a outra instância recursal com mais presteza, dispensado da formalidade mais solene, demorada e, a esta altura, inútil do julgamento colegiado.
4. Discussão, no caso concreto, do conteúdo da jurisprudência dominante de tribunal superior.
5. A exigência do artigo 557, do Código de Processo Civil, diz com a jurisprudência dominante, não perpétua.
6. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.99.028291-8 AC 1319559
ORIG. : 9805155790 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DOMED EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA -ME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA PARCIAL.

- 1.A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.
- 2.O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05).
- 3.A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).
- 4.A ordem de citação deve ser individual. Não cabe projetar no sócio, gerente ou administrador - ou no consumidor, fornecedor, pessoas jurídicas distintas ou qualquer terceiro - o ato praticado em relação à pessoa jurídica devedora.
- 5.Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria de votos, em dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043717-3 AC 1347026
ORIG. : 9800005887 1 Vr OSASCO/SP 9800208808 1 Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BIGBURGER SAO PAULO LANCHONETES LTDA e outros
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA PARCIAL.

1. A consolidação de prazo superior a 5 anos, entre a constituição definitiva do crédito tributário e o despacho ordinatório da citação, na execução fiscal, consoma a prescrição.
2. O despacho ordinatório da citação é causa interruptiva da prescrição (artigo 174, "caput" e parágrafo único, inciso I, do CTN, com a redação da Lei Complementar nº 118/05)

3. A norma prescricional prevista na Lei Complementar nº 118/05 tem aplicação imediata (STJ, REsp 860.128/RS, Rel. Ministro José Delgado).

4. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.00.007823-2 AC 1366447
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : DANIEL SANTOS VIEIRA ALVES MONTEIRO e outros
ADV : EDUARDO SAAD DINIZ
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO INTERTEMPORAL - LEI FEDERAL Nº 3.857/60: CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA A ARTISTA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (ARTIGO 5º, INCISO IX): INCONDICIONALIDADE DA LIVRE EXPRESSÃO ARTÍSTICA À OBTENÇÃO DE LICENÇA - REVOGAÇÃO DA ESPÉCIE NORMATIVA DE GRADAÇÃO INFERIOR.

1.O artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal, assegura ser "livre a expressão da atividade (...) artística, independentemente de (...) licença".

2.Revogação da Lei Federal nº 3.857/60, por manifesta incompatibilidade com o texto constitucional.

3.Supremo Tribunal Federal - RE 395.902-AgR, - Ministro Celso de Mello: "Isso significa que a discussão em torno da incidência, ou não, do postulado da recepção - precisamente por não envolver qualquer juízo de inconstitucionalidade (mas, sim, quando for o caso, o de simples revogação de diploma pré-constitucional) - dispensa, por tal motivo, a aplicação do princípio da reserva de Plenário (CF, art. 97), legitimando, por isso mesmo, a possibilidade de reconhecimento, por órgão fracionário do Tribunal, de que determinado ato estatal não foi recebido pela nova ordem constitucional (RTJ 191/329-330), além de inviabilizar, porque incabível, a instauração do processo de fiscalização normativa abstrata (RTJ 95/980 - RTJ 95/993 - RTJ 99/544 - RTJ 143/355 - RTJ 145/339, v.g.)".

4.Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.04.001171-9 AC 1352806

ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : LUIZ ROBERTO GOMES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRATO DE TRABALHO: RESCISÃO - VERBAS: NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTAÇÃO.

1.Os valores recebidos a título de horas-extras são tributáveis (STJ, Segunda Turma, RESP 1016182 / SP, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 21/08/2008, v.u., DJ 26/09/2008).

2.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.05.001404-3 AC 1357885
ORIG. : 6 VR CAMPINAS/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL
APDO : HELIO FURLAN
ADV : PAULO ROGERIO NASCIMENTO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.O numerário depositado nas contas contratadas ou renovadas até o dia 15 de março de 1990 deve ser atualizado, em sua totalidade, pelo índice de 84,32%, relativo ao IPC daquele mês. Quanto ao numerário depositado nas contas contratadas ou renovadas após o dia 15, o referido índice deve incidir apenas sobre os valores não bloqueados pelo BACEN.

2.Apelação parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a apelação e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.05.004453-9 REOMS 312197

ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : DHIEEGO CARDOSO DE ANDRADE e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
PARTE R : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
ADV : HELDER MOREIRA GOULART DA SILVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO INTERTEMPORAL - LEI FEDERAL Nº 3.857/60: CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA A ARTISTA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (ARTIGO 5º, INCISO IX): INCONDICIONALIDADE DA LIVRE EXPRESSÃO ARTÍSTICA À OBTENÇÃO DE LICENÇA - REVOGAÇÃO DA ESPÉCIE NORMATIVA DE GRADAÇÃO INFERIOR.

1.O artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal, assegura ser "livre a expressão da atividade (...) artística, independentemente de (...) licença".

2.Revogação da Lei Federal nº 3.857/60, por manifesta incompatibilidade com o texto constitucional.

3.Supremo Tribunal Federal - RE 395.902-AgR, - Ministro Celso de Mello: "Isso significa que a discussão em torno da incidência, ou não, do postulado da recepção - precisamente por não envolver qualquer juízo de inconstitucionalidade (mas, sim, quando for o caso, o de simples revogação de diploma pré-constitucional) - dispensa, por tal motivo, a aplicação do princípio da reserva de Plenário (CF, art. 97), legitimando, por isso mesmo, a possibilidade de reconhecimento, por órgão fracionário do Tribunal, de que determinado ato estatal não foi recebido pela nova ordem constitucional (RTJ 191/329-330), além de inviabilizar, porque incabível, a instauração do processo de fiscalização normativa abstrata (RTJ 95/980 - RTJ 95/993 - RTJ 99/544 - RTJ 143/355 - RTJ 145/339, v.g.)".

4.Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.001656-0 AC 1363148
ORIG. : 1 VR JAU/SP
APTE : JOSE SAFFI ESPOLIO
REPTE : BETTY DE CAMPOS MELLO SAFFI
ADV : WILSON JOSE GERMIN
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL CORREA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

1.Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.

2.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.17.001800-3 AC 1361952
ORIG. : 1 VR JAU/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : HEIDIR ANTONIO VOLPATO
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.O valor não-excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

4.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

5.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.25.000189-5 AC 1365223
ORIG. : 1 VR OURINHOS/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JUAREZ ALVES MACHADO E OUTRO
ADV : ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA
RELATOR : DES. FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC - IPC DE ABRIL DE 1990 - ÍNDICE DE 44,80%.

1.A instituição financeira depositária tem a legitimidade exclusiva passiva na ação destinada a estimar a correção monetária do valor mantido disponível em conta.

2.O contrato de caderneta de poupança constitui relação jurídica privada e, portanto, a respectiva ação prescreve em vinte anos.

3.O valor não excedente a NCz\$ 50.000,00, mantido disponível nas cadernetas de poupança, com a entrada em vigor da Lei nº 8.024/90 (Plano Collor), será atualizado pelo IPC.

4.O percentual aplicável ao IPC relativo ao mês de abril de 1990 é 44,80%.

5.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC.	:	91.03.039194-9	AC 60051
ORIG.	:	9000104670	8 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 307	
APTE	:	LUIZ HENRIQUE CAMARGO PASCHOAL	
ADV	:	WILSON LUIS DE SOUSA FOZ	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.087661-5 AMS 176564
ORIG. : 9600002282 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ESCOLA DA VILA S/C LTDA
ADV : EDSON ANTONIO MIRANDA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO. ART. 170 DO CTN. FINSOCIAL. L. 7.689/88, 7.787/89, 7.894/89 E 8.140/90. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. INCONSTITUCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

I - O Mandado de Segurança é via idônea para a apreciação do pedido de compensação.

II - No que pertine ao Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL a inconstitucionalidade é apenas do art. 9º da Lei nº 7.689/88, art. 7º da Lei nº 7.787/89, art 1º da Lei nº 7.894/89 e art. 1º da Lei nº 8.147/90, remanescendo a legitimidade de sua exigência nos termos do que reza o Decreto-Lei nº 1.940/82.

III - Compensação das parcelas indevidamente recolhidas com parcelas da COFINS, sem as limitações impostas pela IN 67/92.

IV - Cuidando-se de compensação de tributos efetivada nos termos do que dispõe o art. 66 da Lei nº 8.383/91, as parcelas a serem compensadas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que houve o indevido recolhimento (Súmula nº 162 do Egrégio STJ).

V - Os juros moratórios devem obedecer aos critérios preconizados pelo artigo 39, parágrafo 4, da lei n. 9.250/95, tendo como termo "a quo" a data de 1º de janeiro de 1.996.

VI - Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA acompanhou o Relator pela conclusão, nos termos do voto do Relator, constante dos autos e, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte

integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de agosto de 1997. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.089036-7 MC 569
ORIG. : 9600321469 22 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA e outro
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COMPENSAÇÃO. PIS COM PIS. ARTIGO 66 DA LEI N. 8.383/91. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 67/92. POSSIBILIDADE DE SUA VEICULAÇÃO EM AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR. POSIÇÃO MAJORITÁRIA PREVALECENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESCABIDOS.

I - Constitui posicionamento majoritário na Quarta turma deste tribunal a possibilidade de se proceder à compensação de créditos tributários em autos de ação cautelar.

II - Em prol da estabilidade da jurisprudência, deve o juiz, vencido em seu ponto de vista, aderir a orientação prevalente dos componentes da turma.

III - Conforme iterativa jurisprudência, os decretos-leis ns. 2.445/88 e 2.449/88 nasceram fulminados pela inconstitucionalidade em face de versarem matéria insuscetível de ser albergada por essa via legal, sendo certo que esses decretos-leis tiveram sua eficácia suspensa pela resolução n. 49 do senado federal, expedida em 09 de outubro de 1.995.

IV - O programa de integração social - PIS continua em plena vigência, face ao disposto na lei complementar n. 7/70, alterada pelas leis complementares ns. 17/73 e 26/75, uma vez que tal disciplinação legal foi expressamente recepcionada pelo art. 239 da vigente constituição da república.

V - As parcelas vincendas de PIS, devidas por imposição da lei complementar n. 7/70, podem ser compensadas com as parcelas recolhidas de forma indevida a título do próprio PIS, nos termos do que dispõe o artigo 66, parágrafo 1, da lei n. 8.383/91, sem as limitações impostas pela instrução normativa n. 67/92, a qual, ao restringir o direito do contribuinte, tornou-se ilegal.

VI - Cuidando-se de compensação de tributos efetivada nos termos do que dispõe o art. 66 da lei n. 8.383/91, as parcelas a serem compensadas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que houve o indevido recolhimento (súmula n. 162 do egrégio stj).

VII - Os juros moratórios devem obedecer aos critérios preconizados pelo artigo 39, parágrafo 4, da lei n. 9.250/95, tendo como termo "a quo" a data de 1 de janeiro de 1.996.

VIII - Conforme posicionamento jurisprudencial iterativo, não cabe a condenação em verba honorária em sede de medida cautelar cuja matéria seja apenas de direito.

IX - Medida Cautelar a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à medida cautelar, nos termos do Relator, com quem votou o Juiz Federal convocado MANOEL ÁLVARES, vencido parcialmente o Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA que julgava procedente a medida, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de novembro de 1997. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.027596-6 ApelReex 370655
ORIG. : 9406044919 2 Vr CAMPINAS/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
: BEMAF BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 201/202
APTE : BEMAF BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA

ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.033244-7 AC 373810
ORIG. : 9405077961 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : OTAFRA IND/ METALURGICA LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS AO EXECUTIVO FISCAL. PRAZO DECADENCIAL E PRESCRICIONAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 2º, §3º E DO ART. 8º, §2º, AMBOS DA LEI Nº 6.830/80, FACE À SUA NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CUMULATIVIDADE DA MULTA MORATÓRIA, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS. CABIMENTO. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69, EM SUBSTITUIÇÃO À IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA.

I - A constituição definitiva do crédito tributário se dá com a notificação do lançamento.

II - Não ocorrendo impugnação, o marco zero do interregno do lapso prescricional dá-se após o transcurso dos trinta dias concedidos ao contribuinte para defender-se da imputação do débito que lhe foi acoimado (art. 42 do Decreto n. 70.235/72 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional).

III - Não se cogita da suspensão de que trata o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei n. 6.830/80, uma vez que tal dispositivo legal não foi recepcionado pela vigente constituição da República, a qual, em seu art. 146,III, "B", dispõe caber à lei

complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre prescrição e decadência.

IV - O art. 8º, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/80, não foi recepcionado pela vigente Constituição Federal, na medida em que, disciplinando matéria alusiva à prescrição tributária, não o fez por lei complementar, mas por lei ordinária, afrontando, ainda, o que dispõe o art. 174,I, do CTN, veiculado por Lei hierarquicamente superior, ou seja, por Lei Complementar.

V - A multa moratória não se confunde com a correção monetária e os juros, uma vez que a razão ontológica de existência de cada uma dessas espécies de acréscimos tem razão distinta de ser.

VI - A correção monetária destina-se a recompor o valor aquisitivo da moeda e, assim, não consubstancia um "plus", mas representa, tão somente, mera atualização do "quantum debeatur", repousando a sua incidência no disposto em lei.

VIII - Os juros de mora consubstanciam a justa remuneração do capital, uma vez que não havendo sido pago o tributo devido, tem a fazenda pública de emitir títulos, todos remunerados com juros.

IX - Os juros moratórios incidem sobre o valor do principal

corrigido, não havendo que se falar de atualização dos juros, uma vez que o percentual alusivo aos juros moratórios é que incide sobre o "quantum debeatur" devidamente corrigido.

X - A razão da existência da multa moratório é de coibir a

inadimplência do devedor recalcitrante, impondo-lhe ônus dissuasório.

XI - Consoante o enunciado contido na súmula 45 do extinto tribunal federal de recursos, a multa moratória sujeita-se à correção monetária.

XII - É inteiramente legítima a cobrança do encargo de 20% previsto no artigo 1º do decreto-lei nº 1.025/69, em substituição a todas as despesas tidas pelo credor, inclusive honorários advocatícios.

XIII - Preliminar de prescrição rejeitada. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Juiz Federal convocado MANOEL ÁLVARES. Vencido o Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA, que lhe dava parcial provimento.

São Paulo, 04 de março de 1998. (data do julgamento)

PROC.	:	98.03.039561-0	REO 421656
ORIG.	:	8900119699	6 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE	:	União Federal	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 150	
PARTE A	:	GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO S/A	
ADV	:	CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros	
PARTE R	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	98.03.052794-0	REOMS 185100
ORIG.	:	9407004821 2 Vr	SAO JOSE DO RIO PRETO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBT	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 316	
PARTE A	:	ACUCAR GUARANI S/A e outro	
ADV	:	JOSE ROBERTO PISANI	
ADV	:	SERGIO FARINA FILHO	
PARTE A	:	ACUCAR GUARANI S/A filial	
ADV	:	JOSE ROBERTO PISANI	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.059732-9 AI 67616
ORIG. : 9700505960 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO DE ROSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO. VALOR INSUFICIENTE. PERCENTUAL INSIGNIFICANTE DO VALOR DEVIDO. DESERÇÃO.

I - Incumbe ao apelante recolher as custas relativas a recurso interposto perante a Justiça Federal de 1ª e 2ª instâncias, nos termos da Lei nº 9.289/96, correspondente à metade do valor das custas, sob pena de deserção.

II - Recolhidas as custas a menor, abre-se à parte prazo para regularizá-lo, nos termos do artigo 511, do CPC, hipótese que não se verifica quando o valor recolhido corresponde a percentual irrisório do efetivamente devido, situação que equivale à falta de preparo.

III - Justo impedimento previsto no artigo 519, do CPC, apto a afastar a deserção, não demonstrado.

IV - Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.063236-1 AC 430691
ORIG. : 8900324691 9 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 455
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Cia Paulista de Força e Luz CPFL
ADV : ALLAN WAKI DE OLIVEIRA
ADV : GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EMENTA. DISSONÂNCIA AOS FUNDAMENTOS DO JULGADO.

I.A teor do que reza o Artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são oponíveis na existência de obscuridade, contradição, bem como for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal.

II.A r. sentença, bem como voto do Relator, do qual se extraiu teor da ementa de fls. 455, não utilizam o laudo pericial em suas fundamentações. Dessa forma, suprime-se o item "3" da ementa que evoca argumento não aplicado pelo julgado.

III.Embargos de declaração acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	98.03.072528-9	AMS 185821
ORIG.	:	9600212589	12 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 119	
APTE	:	PEDRO SILVIO DE OLIVEIRA PINTO e outro	
ADV	:	GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	98.03.086658-3	AMS 186039
-------	---	----------------	------------

ORIG. : 9702057884 1 Vr SANTOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV : ALFREDO DIVANI e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

ADUANEIRO. MANDADO DE SEGURANÇA. GARANTIA PARA A LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS IMPORTADAS.DECRETO-LEI N. 1.455/76.

I - A exigência de caução para a liberação das mercadorias importadas é providência autorizada no artigo 39 do Decreto-Lei n. 1.455/76. Legalidade.

II - Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Des. Fed. Alda Basto, vencida a Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de julho de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.045432-5 ApelReex 490782
ORIG. : 9700031870 7 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 207/208
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS
ADV : VICTOR DE LUNA PAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.009736-3 REOMS 228179
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : COLEGIO PIONEIRO S/C LTDA
ADV : EDSON RICARDO SALEME
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REAL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. OPÇÃO PELO SIMPLES. LEI Nº 9.317/96 ART. 9º. LEI 10.034/2000, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.684/2003. EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. ENSINO MÉDIO.

I - Estão impedidas de aderir ao SIMPLES as microempresas e empresas de pequeno porte inseridas nas situações elencadas pelo artigo 9º da Lei nº 9.317/96, inclusive "assemelhados".

II - Conforme entendimento do STF exarado no julgamento da ADIN nº 1.643-1/DF, as restrições do art. 9º da L. 9317/96 não ofendem ao princípio da isonomia tributária, uma vez que a norma, por motivos extrafiscais, impõe tratamento desigual às microempresas e empresas de pequeno porte de capacidade contributiva distinta, cujos sócios tenham condição de se estabelecer no mercado sem assistência estatal.

III - A superveniente Lei nº 10.034/2000, com a redação determinada pela Lei nº 10.684/2003, alterou a Lei nº 9.317/96, excluindo da restrição do inciso XIII, do art. 9º algumas pessoas jurídicas, dentre as quais as entidades de ensino infantil e fundamental.

IV - O artigo 1º da Lei 10.034/2000, por cuidar de regra interpretativa, é aplicável ao fato e ato pretérito.

V - Não se pode pretender equiparar o conceito de prestação de serviços de professor às atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino de educação infantil, fundamental, médio, supletivo e pré-vestibular, uma vez que executam um complexo de tarefas e atribuições extremamente vasto, estranho ao âmbito da restrição legal visada pelo legislador infraconstitucional.

VI - Embora não abrangida pela exceção da lei 10.034/00, a educação no ensino médio não se enquadra como assemelhado ao serviço de professor, fazendo jus o contribuinte aos benefícios do SIMPLES desde sua opção, sem qualquer interrupção.

VII - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu parcial provimento à remessa oficial, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2005. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.013659-9 AC 1348911
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS
ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ADV : PAULO SERGIO SANTO ANDRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. DEPÓSITO. VINCULAÇÃO À AÇÃO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

I. O depósito de natureza caucionatória assegura ao sujeito passivo o direito de discutir o crédito tributário, sem sofrer os atos executórios, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário e garantindo-lhe que, logrando sucesso, obtenha a restituição do valor depositado, sem sujeitar-se à morosa via do "solve et repete".

II. Efetuado os depósitos das quantias questionadas nos autos principais, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário, ficando a conversão em renda ou seu levantamento sujeita ao trânsito em julgado da ação principal, a qual ficam os depósitos vinculados, extinguindo-se o presente feito, sem julgamento do mérito.

III. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.018653-0 AC 1348912
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS
ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ADV : PAULO SERGIO SANTO ANDRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. L. 9718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA SELIC.

I. Os aluguéis percebidos em virtude de locação de lojas de shopping center incluem-se na conceito de faturamento, que é o resultado econômico da atividade empresarial. Precedentes.

II. Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei 9.718/98, no tocante à COFINS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento. Assim, inexistente relação jurídica que obrigue a autoria a recolher a COFINS de acordo com a base de cálculo da lei 9718/98 até 31.01.04 (MP 135/03 e lei 10.833/03).

III. Correção monetária com base na variação da taxa Selic, a partir do primeiro pagamento a ser compensado - porquanto recolhido após a entrada em vigor da Lei 9250/95-, com exclusão de quaisquer outros índices de juros/correção monetária.

IV. Remessa oficial e apelações desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.023279-5	AC 1256499
ORIG.	:	2 Vr SAO PAULO/SP	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE	:	A S M TRANSPORTES LTDA	e outros
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 482	
APTE	:	A S M TRANSPORTES LTDA	e outros
ADV	:	JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	WAGNER ALEXANDRE CORRÊA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO	>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I. Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II. Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III. O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.028740-1	REO 578276
ORIG.	:	8 Vr SAO PAULO/SP	
PARTE A	:	ALFREDO MICHAEL SEEGERER	e outros

ADV : ARMANDO GUINEZI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. SENTENÇA "ULTRA PETITA". PRESCRIÇÃO. PESSOA FÍSICA. FÉRIAS INTEGRAIS, PROPORCIONAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 125 DO STJ. LICENÇA-PRÊMIO. SÚMULA Nº 136 STJ. COMPENSAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO 26/01. SELIC.

I - Ocorrência de julgamento "ultra petita" ao ser assegurada a compensação a partir do mês corrente à prolação da r. sentença, porquanto o autor pleitou o encontro de contas a partir do trânsito em julgado. Lide restringida aos termos do pedido.

II - O prazo para ajuizamento de ação objetivando a restituição de parcelas indevidamente recolhidas a título de imposto de renda é de cinco anos, observado como termo a quo a data da extinção do crédito tributário. Se entre a data da retenção do imposto e o ajuizamento da ação transcorrer prazo superior a este, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão. Prescrição parcial.

III - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não-gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais e o terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

IV - As verbas pagas a título de indenização por licença-prêmio, não gozada por necessidade de serviço, não se caracterizam hipótese de incidência do imposto sobre a renda, conforme a Súmula 136 do STJ.

V - Compensação do imposto de renda indevidamente retido na fonte com valores futuramente apurados na declaração de ajuste anual, aplicando-se na correção dos valores o Prov. 26/01, incidindo, na espécie, apenas os IPCs alcançado pela lide.

VI. Aplicação da taxa Selic, a partir de 1º/jan/96, com exclusão de quaisquer índices de juros e correção monetária.

VII. Remessa oficial parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.029273-1 AMS 214507
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 313
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.053230-4 AMS 205465
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DRAGADOS TELECOMUNICACOES DYCTEL BRASIL LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. L. 9.718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE.

I.Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei 9.718/98, no tocante à COFINS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento.

II.Inexistência de relação jurídica que obrigue a impetrante a recolher a cofins com base na Lei 9718/98 até 31.01.04 (MP 135/03 e Lei 10.833/03).

III.Quanto à majoração da alíquota da COFINS, prevista no artigo 8º, da Lei 9718/98, não há óbice à sua alteração por meio de lei ordinária, porquanto o art. 146, III, "a", da CF/88, não exige lei complementar com tal finalidade, estando, pois, respeitados os princípios tributários referentes à tributação.

IV.Remessa oficial e apelação da União parcialmente providas e apelação da impetrante desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União e negar

provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.04.003335-9 REOMS 211522
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
PARTE A : ESCOLA MARIA MONTESSORI LTDA
ADV : MAURICIO ANTONIO COMIS DUTRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. OPÇÃO PELO SIMPLES. LEI Nº 9.317/96 ART. 9º. LEI 10.034/2000, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.684/2003. PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL.

I - Estão impedidas de aderir ao SIMPLES as microempresas e empresas de pequeno porte inseridas nas situações elencadas pelo artigo 9º da Lei nº 9.317/96, inclusive "assemelhados".

II - Conforme entendimento do STF exarado no julgamento da ADIN nº 1.643-1/DF, as restrições do art. 9º da L. 9317/96 não ofendem ao princípio da isonomia tributária, uma vez que a norma, por motivos extrafiscais, impõe tratamento desigual às microempresas e empresas de pequeno porte de capacidade contributiva distinta, cujos sócios tenham condição de se estabelecer no mercado sem assistência estatal.

III - A superveniente Lei nº 10.034/2000, com a redação determinada pela Lei nº 10.684/2003, alterou a Lei nº 9.317/96, excluindo da restrição do inciso XIII, do art. 9º algumas pessoas jurídicas, dentre as quais as creches e pré-escolas.

IV - Tendo em vista que a impetrante se dedica às atividades de ensino pré-escolar e fundamental, a hipótese dos autos se insere dentre as situações excepcionadas no artigo 1º, da Lei nº 10.034/00

V - Encontrando-se o contribuinte inserto na exclusão prevista pelo art. 1º da Lei 10.034/2000 e, por cuidar de regra interpretativa, aplicável ao fato e ato pretérito, faz jus a gozar dos benefícios do SIMPLES, sem qualquer interrupção.

VI - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu parcial provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2005. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.05.009501-5 AC 917528
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : JUSSARA MARIA MACEDO PIMENTEL
ADV : FERNANDO DE SOUZA LEITE

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRELIMINAR: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTADA. ATRASOS EM PAGAMENTOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SEM NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICABILIDADE DO CDC - SÚMULA 297 STJ. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR ARBITRADO COM RAZOABILIDADE.

I. Afastada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, ante expressa previsão legal.

II. Comprovada a inclusão do nome do autor em órgão de restrição de crédito, depois do pagamento das prestações, evidencia-se a conduta ilícita.

III. Comprovação de ter o preposto da ré se equivocado na inscrição do nome da autora no SPC, após o pagamento das prestações atrasadas.

IV. Atrasos em pagamentos anteriores não constituem mácula, a por si, presumir culpa concorrente, se sequer foi notificada previamente da provável inscrição no SPC e, adimpliu as prestações atrasadas dentro do prazo de validade dos recibos em 01.12.1998.

V. Caracterizada a responsabilidade civil objetiva da instituição bancária.

VI. A aplicação do CDC às instituições financeiras é inquestionável, a teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça.

VII. O montante indenizatório fixado leva em conta a extensão do dano e a natureza da condenação moral, proporcional ao valor inscrito no SPC.

VIII. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.05.015786-0 AMS 233207
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
: SUPERMERCADO PORTO REAL LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 248
APTE : SUPERMERCADO PORTO REAL LTDA
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I. Erro material constante no voto corrigido, relativamente à data da prescrição, para constar 1989 e não 1999, tendo em vista a data de ajuizamento da ação.

II. Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

III. Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

IV. Embargos de declaração da impetrante acolhidos e embargos de declaração da União rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da impetrante e rejeitar os embargos de declaração da União, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.08.001012-7 AMS 195873
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ESCOLA INFANTIL ARCO IRIS JAU LTDA
ADV : MARCOS JOSE THEBALDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. OPÇÃO PELO SIMPLES. LEI Nº 9.317/96 ART. 9º. LEI 10.034/2000, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.684/2003. CRECHES E PRÉ-ESCOLAS.

I - Estão impedidas de aderirem ao SIMPLES as microempresas e empresas de pequeno porte inseridas nas situações elencadas pelo artigo 9º da Lei nº 9.317/96, inclusive "assemelhados".

II - Conforme entendimento do STF exarado no julgamento da ADIN nº 1.643-1/DF, as restrições do art. 9º da L. 9317/96 não ofendem ao princípio da isonomia tributária, uma vez que a norma, por motivos extrafiscais, impõe tratamento desigual às microempresas e empresas de pequeno porte de capacidade contributiva distinta, cujos sócios tenham condição de se estabelecer no mercado sem assistência estatal.

III - A superveniente Lei nº 10.034/2000, com a redação determinada pela Lei nº 10.684/2003, alterou a Lei nº 9.317/96, excluindo da restrição do inciso XIII, do art. 9º algumas pessoas jurídicas, dentre as quais as creches e pré-escolas.

IV - Tendo em vista que a impetrante se dedica às atividades de ensino pré-escolar e maternal, a hipótese dos autos se insere dentre as situações excepcionadas no artigo 1º, da Lei nº 10.034/00

V - Encontrando-se o contribuinte inserto na exclusão prevista pelo art. 1º da Lei 10.034/2000 e, por cuidar de regra interpretativa, aplicável ao fato e ato pretérito, faz jus a gozar dos benefícios do SIMPLES, sem qualquer interrupção.

VI - Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de maio de 2005. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.10.002115-0 AC 1289382
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARAJOARA IND/ DE ALIMENTOS LTDA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. §4º, ART. 40 DA LEF E ART. 219, § 5º CPC. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FAZENDA INTIMADA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. PRAZO PRESCRICIONAL QUÍNQUENAL DO ART. 174 DO CTN.

I. O §4º do art. 40 da LEF, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004, bem como o § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela L. 11.184/06 autorizaram o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, condicionado à prévia oitiva da Fazenda Pública na primeira hipótese.

II. Considerando a data em que a União tomou ciência do despacho determinando o arquivamento do feito e observado o disposto no art. 40 da LEF, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente.

III. Apelação desprovida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.15.001233-8 AC 974561
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GERSON HIDEO AMBO
ADV : VALCINIR VULCANI
INTERES : AMBO E MORI LTDA -ME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIDA. ILEGIMIDADE PASSIVA. HONORÁRIOS. MANTIDOS.

I - Não cabimento do reexame necessário, uma vez que o valor do débito é inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no § 2º do Art. 475 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.

II - Restou demonstrada nos autos a ilegitimidade passiva do embargante.

III - Compelido o executado a efetuar despesas e constituir advogado, comprovando pela via dos embargos a sua ilegitimidade passiva para figurar na execução.

IV - Honorários advocatícios mantidos em 10% sobre o valor da execução, conforme entendimento assente desta Turma.

V - Apelação improvida e remessa oficial não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.82.019260-8 AC 1213804
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 124
APTE : DELTA PROPAGANDA LTDA S/C
ADV : VITOR WEREBE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.82.055034-3 AC 1225612
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBT E : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 163
APTE : CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES E CONSULTORES
LTDA
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.040334-7 AG 113966
ORIG. : 200061000174430 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS ALCA LTDA
ADV : LAURINDO GUIZZI
ADV : SIMONE GUIZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL.ACO : DES. FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPI. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ISENTOS, NÃO TRIBUTADOS E TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. DIREITO AO CREDITAMENTO. PRECEDENTES DO STF.

I - O IPI integra a categoria dos impostos de valor agregado, tendo que observar a regra da não-cumulatividade.

II - O fato de a operação anterior ser tributada à alíquota zero não influi no direito ao creditamento.

III - Direito ao creditamento em relação aos componentes adquiridos para confecção do produto final, face ao princípio da não-cumulatividade concernente ao IPI.

IV - Precedente do STF.(RE212.383-2/RS).

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 1º de dezembro de 2004. (data de julgamento)

PROC. : 2000.03.99.012092-0 ApelReex 574508
ORIG. : 9705000050 6F Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 88
APTE : COMAF IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.006268-7 AMS 260892
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA
e outros
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. IMPOSSIBILIDADE DA DEDUÇÃO DA CSL NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA PRÓPRIA CSL OU DO IRPJ.

I - Impossibilidade da dedução da CSL na apuração da base de cálculo da própria CSL e do IRPJ, dada a legalidade do art. 1º parágrafo único da Lei 9.316/96. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

II - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.022069-4 AMS 217815
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 218
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA
ADV : MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.05.016219-7 AMS 242688
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 328
APTE : UNIODONTO DE SAO JOAO DA BOA VISTA COOPERATIVA
ODONTOLOGICA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.10.003933-0 AMS 242537
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : KEYSTONE DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA (RE 148.754-2). COMPENSAÇÃO. ART. 74, DA LEI 9.430/96, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 10.637/02. SISTEMÁTICA CONTIDA NA LC 7/70. APLICABILIDADE ATÉ FEV/96. CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO 24/97. TAXA SELIC.

I. Em se tratando de tributo cujo lançamento se dá por homologação, o termo "a quo" do lapso prescricional inicia-se depois de decorrido o prazo previsto no § 4º do Art. 150 do CTN. Precedentes do C. STJ. Prescrição parcial.

II. Restou descaracterizada a obrigatoriedade do recolhimento ao PIS sob os ditames dos Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88, dada a inconstitucionalidade das modificações procedidas, como assentou o Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE 148.754-2.

III. Compensação do PIS com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, observadas as restrições da L. 10.637/2002.

IV. Aplicação da sistemática de recolhimento para o PIS, constante da Lei Complementar nº 7/70 até fev/96, quando entrou em vigor a MP nº 1212/95.

V. Correção monetária com base no IPC (mar/90 a jan/91), INPC (até dez/91) e na UFIR, incidindo, na espécie, apenas os índices alcançados pela lide.

VI. Aplicabilidade da Taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, com exclusão de quaisquer outros índices de juros ou correção monetária.

VII. Apelação da impetrante parcialmente provida e apelação da União e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da impetrante e, por maioria, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que dava parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC.	:	2000.61.82.014942-2	AC 1282893
ORIG.	:	1F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	DUNNATEX COM/ E IND/ LTDA	
ADV	:	MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA	
REL.ACO	:	DES.FED. ALDA BASTO	
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpuser Exceção de Pré-executividade e, por isto, o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO.

Vencido o Relator, que deu provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.82.071501-4 AC 1298571
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDIPRA COM/ E REPRESENTACAO DE MADEIRAS LTDA
ADV : MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO. ART. 267, VI, CPC). IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER INDISPONÍVEL DO CRÉDITO FISCAL.

I. O fato de a executada ter apresentado prova da inexigibilidade do crédito tributário não acarreta a extinção do processo, sem antes se manifestar conclusivamente a União, porquanto o crédito tributário possui uma série de prerrogativas, dentre elas o princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública e interesse público.

II. Inscrita a dívida ativa e ajuizada a ação fiscal, se a Procuradoria der causa à paralisação do feito, além da intimação pessoal, poderá o juiz tomar outras providências; todavia, inadmissível a extinção da execução fiscal em razão da paralisação do feito, pois tal hipótese não está contemplada na L. 6830/80.

III. Necessária a intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, para que se manifeste conclusivamente sobre a alegação de extinção do crédito tributário.

IV. Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.021232-6 AC 690683
ORIG. : 9600188963 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VIRTU S IND/ E COM/ LTDA
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. LEVANTAMENTO DE VALORES. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PRINCIPAL. INOCORRÊNCIA.

I - Levantamento de depósito judicial realizado para o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário (CTN, art. 151, II) só viabiliza-se após o trânsito em julgado da decisão.

II - Agravo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.013058-2 AC 1331733
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBT E : MARIA DOLORES ARANDA DE MATOS
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 1780
APTE : MARIA DOLORES ARANDA DE MATOS
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.022041-8 AMS 233946
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBT E : SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 240
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.00.028233-3	AC 1104813
ORIG.	:	7 Vr	SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE	:	IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA BENFLEX LTDA e	
	:	outro	
EMBARGADO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 639/640	
APTE	:	IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA BENFLEX LTDA e	
	:	outro	
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APTE	:	Instituto Nacional de Colonização e Reforma	
	:	Agraria - INCRA	
ADV	:	MURILO ALBERTINI BORBA E ISABELLA MARIANA	
	:	SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.06.000393-0 AMS 255538
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : UNIODONTO DE JALES COOPERATIVA ODONTOLOGICA
ADV : ANDRE BRANCO DE MIRANDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ATO COOPERATIVO. COFINS. NÃO-TRIBUTAÇÃO.

I - A Constituição Federal de 1988 defere tratamento diferenciado às cooperativas, dado o seu objetivo social, estimulando o cooperativismo e outras formas de associações.

II - O art. 146, III, c, da Constituição Federal, reservou à lei complementar a tributação sobre ato cooperativo, mas referida norma ainda não foi promulgada.

III - Ato negocial, praticado entre a cooperativa e terceiros, constitui ato não-cooperativo, sendo que o Artigo 111, da Lei 5764/71, dispõe que serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas no fornecimento de bens e serviços a não-associados, entre outras operações. Assim, referida norma não inclui a relação entre cooperados e terceiros no conceito de ato cooperativo, restando excluídos de tributação tão somente os valores referentes aos atos próprios de suas finalidades.

IV - Sendo ato cooperativo, a atividade não deve ser tributada, sendo imprescindível lei complementar para regular a matéria.

V - Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas. Decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que negava provimento ao apelo, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de junho de 2004. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.09.003489-7 AMS 248678
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : CONPAR CONSTRUTORA PAVIMENTACAO E RODOVIAS LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

e m e n t a

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IPI. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ISENTOS, COM ALÍQUOTA ZERO E NÃO-TRIBUTADOS. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. DIREITO AO CREDITAMENTO. PRECEDENTES DO STF. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I. Consoante orientação predominante do Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional da ação, que objetiva o reconhecimento do direito da parte em se creditar escrituralmente do IPI, é de cinco anos, atingindo-se todas as parcelas anteriores ao ajuizamento do feito.

II. O princípio constitucional tributário da não-cumulatividade não é, em si, um valor, mas limite objetivo que se preordena à realização de um valor.

III. Percussão de duas normas jurídicas distintas: a da regra-matriz de direito ao crédito pelo valor do imposto pago nas compras para o processo de industrialização e a da regra-matriz de incidência do IPI.

IV. A circunstância de operação anterior ser isenta, ter alíquota zero ou não-tributada não interfere na instauração do direito ao crédito.

V. Direito ao creditamento que se reconhece, relativamente às aquisições de matérias-primas, insumos e produtos intermediários isentos, não-tributados ou reduzidos à alíquota zero, empregados na fabricação de produtos tributados ou não.

VI. Apelação da União e remessa oficial improvidas. Apelação da impetrante parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial e dar parcial provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que dava provimento à apelação da União e à remessa oficial e julgava prejudicada a apelação da impetrante.

São Paulo, 10 de novembro de 2004. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.10.002815-3	AC 941707
ORIG.	:	1 Vr SOROCABA/SP	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBT	:	ANDREW DO BRASIL LTDA	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 326	
APTE	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	ANDREW DO BRASIL LTDA	
ADV	:	JULIO CEZAR ALVES	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I. Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II. Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.10.009358-3 AC 1294314
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : A MELHOR RADIODIFUSAO LTDA
ADV : FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RE.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. LEI nº 4.117/62. PROGRAMA VOZ DO BRASIL. OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO E NÃO DE HORÁRIO.

I - Recepção parcial do art. 38, da Lei nº 4.117, de 27.08.1962, reconhecendo-se a obrigatoriedade da transmissão do programa "Voz do Brasil",afastada a fixação de horário para as emissoras, sob pena de afronta ao artigo 220 da Constituição da República.

II - Sucumbência recíproca.

III - Remessa oficial e apelação parcialmente procedentes.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento à apelação e à remessa oficial, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.13.001717-0 AC 857350
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUCIMAR BONINI DE ANDRADE e outros

ADV : MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PRESCRIÇÃO. PESSOA FÍSICA. FÉRIAS INTEGRAIS, PROPORCIONAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 125 DO STJ. LICENÇA-PRÊMIO. SÚMULA Nº 136 STJ. PARCELAS FUTURAS. PEDIDO IMPROCEDENTE. COMPENSAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO 26/01. SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - O prazo para ajuizamento de ação objetivando a restituição de parcelas indevidamente recolhidas a título de imposto de renda é de cinco anos, observado como termo a quo a data da extinção do crédito tributário. Se entre a data da retenção do imposto e o ajuizamento da ação transcorrer prazo superior a este, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão. Prescrição parcial.

ii - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não-gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais e o terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III - As verbas pagas a título de indenização por licença-prêmio, não gozada por necessidade de serviço, não se caracterizam hipótese de incidência do imposto sobre a renda, conforme a Súmula 136 do STJ.

IV. Não procede o pedido de não-incidência do imposto de renda sobre valores a serem recebidos futuramente, porquanto ao magistrado é vedado condicionar o cumprimento de sentença a evento futuro e incerto, nos termos do parágrafo único do art. 470 do CPC.

V. Compensação do imposto de renda indevidamente retido na fonte com valores futuramente apurados na declaração de ajuste anual, aplicando-se na correção dos valores o Prov. 26/01, incidindo, na espécie, apenas os IPCs alcançado pela lide.

VI. Aplicação da taxa Selic, a partir de 1º/jan/96, com exclusão de quaisquer índices de juros e correção monetária.

VII. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

VIII. Remessa oficial e apelação da União parcialmente providas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.24.000612-9 AC 1345651
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JANDIRA LOURENCO CELESTINO -ME
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. §4º, ART. 40 DA LEF E ART. 219, § 5º CPC. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FAZENDA INTIMADA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUÊNAL DO ART. 174 DO CTN.

I. O §4º do art. 40 da LEF, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004, bem como o § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela L. 11.184/06 autorizaram o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, condicionado à prévia oitiva da Fazenda Pública na primeira hipótese.

II. Considerando a data em que a União tomou ciência do despacho determinando o arquivamento do feito e observado o disposto no art. 40 da LEF, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente.

III. Apelação desprovida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.004574-8 AC 1329629
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TKM COM/ E MANUT REFRIGERACAO MAQ IND/ GERAL LTDA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.

I. Inexistindo pagamento à época do vencimento, fica dispensada a constituição formal do crédito tributário se apresentada Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais -DCTF-, Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA - ou declaração prevista em lei de mesma natureza.

II. A prescrição é interrompida pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, conforme dispõe o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar 118/2005, de aplicação imediata. Prescrição inocorrente.

III. Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.004575-0 AC 1329630
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TKM COM/ E MANUT REFRIGERACAO MAQ IND/ GERAL LTDA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.

I. Inexistindo pagamento à época do vencimento, fica dispensada a constituição formal do crédito tributário se apresentada Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais -DCTF-, Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA - ou declaração prevista em lei de mesma natureza.

II. A prescrição é interrompida pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, conforme dispõe o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar 118/2005, de aplicação imediata. Prescrição inócurre.

III. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.005994-2 AC 1311073
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LAUNDRY MACHINE IND/ E COM/ LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. DISPENSA. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.

I. Remessa oficial não conhecida, uma vez que o débito possui valor inferior ao limite de sessenta salários mínimos, previsto no § 2º, do art. 475, do CPC.

II. Inexistindo pagamento à época do vencimento, fica dispensada a constituição formal do crédito tributário se apresentada Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais -DCTF-, Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA - ou declaração prevista em lei de mesma natureza.

III. A prescrição é interrompida pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, conforme dispõe o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar 118/2005, de aplicação imediata. Prescrição inócurre.

IV. Remessa oficial não conhecida e apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e, por maioria, dar provimento à apelação da União, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação da União, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.007469-4 AC 1331295
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 88
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EXATO LTDA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.008204-6 AC 1333080
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 66
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRO SAUDE E SERVICOS MEDICOS S C LTD
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.009061-4 ApelReex 1317385
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 80
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IRMAOS ESTEVAM COM/ DE AUTO PECAS E REPRESENTACOES
LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.009352-4 AC 1335362
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 68
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INTERLAGOS LUBRIFICANTES LTDA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.010359-1 AC 1331291
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 72
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HIDROSHOPING COM/ DE PISCINAS E ACESSORIOS LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.010368-2 AC 1331324
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SILVA E SALVI ELTRICA E HIDRAULICA LTDA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. DISPENSA. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.

I. Inexistindo pagamento à época do vencimento, fica dispensada a constituição formal do crédito tributário se apresentada Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais -DCTF-, Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA - ou declaração prevista em lei de mesma natureza.

II. A prescrição é interrompida pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, conforme dispõe o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar 118/2005, de aplicação imediata. Prescrição ocorrente.

III. A Lei n. 11.280/2006 alterando a redação do § 5º do art. 40 do Código de Processo Civil possibilitou ao magistrado o reconhecimento, de ofício, da prescrição. As alterações introduzidas por esta lei têm aplicação imediata, alcançando os feitos em andamento

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.010369-4 AC 1331325
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SILVA E SALVI ELTRICA E HIDRAULICA LTDA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. §4º, ART. 40 DA LEF E ART. 219, § 5º CPC. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FAZENDA INTIMADA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUÊNAL DO ART. 174 DO CTN.

I. Inexistindo pagamento à época do vencimento, fica dispensada a constituição formal do crédito tributário se apresentada Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais -DCTF-, Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA - ou declaração prevista em lei de mesma natureza.

II. A prescrição é interrompida pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, conforme dispõe o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar 118/2005, de aplicação imediata. Prescrição inócurre.

III. O §4º do art. 40 da LEF, acrescentado pela Lei 11.051/2004, bem como o § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela L. 11.184/06 autorizaram o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, condicionado à prévia oitiva da Fazenda Pública na primeira hipótese.

IV. Considerando a data em que a União tomou ciência do despacho determinando o arquivamento do feito e observado o disposto no art. 219, §5º, CPC, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente.

V. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.26.011169-1	AC 1329595
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE	:	União Federal	(FAZENDA NACIONAL)
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS.	69
APTE	:	União Federal	(FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	COBERTURAS E TELHADOS M E F LTDA	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.012353-0 AC 1331281
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 81
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SETELE COM E REPRESENTACOES LTDA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.017143-3 AI 153998
ORIG. : 8800405134 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CS ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS
INDUSTRIAIS LTDA
ADV : PAULO GUILHERME POYARES DOS REIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / QUARTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRÂNSITO EM JULGADO. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL. DESARQUIVAMENTO POR ALEGAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA A MENOR. AÇÃO AUTÔNOMA DESNECESSÁRIA. REQUISITOS PARA A APRECIÇÃO DO PEDIDO.

I - O banco depositário responde pela correção monetária dos depósitos judiciais e, qualquer controvérsia deve ser discutida nos próprios autos, dado o princípio de que "o acessório segue o principal".

II - Não basta à parte alegar divergência de valores em razão de correção monetária a menor. Deve indicar o fundamento jurídico do pedido, atentar ao disposto no Decreto-lei nº 1.737/79 e, observar não ter ocorrido preclusão temporal ou a prescrição.

III - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, com quem votou o Des. CARLOS MUTA. Vencida a Relatora, que dava provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2002. (data de julgamento)

PROC. : 2002.03.00.051818-4 AI 169560
ORIG. : 8900160346 14 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 64
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JAIR CARNIO JUNIOR
ADV : BENEDITO GENTIL BELUTTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EMENTA.

I.A teor do que reza o Artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são oponíveis na existência de obscuridade, contradição, bem como for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal.

II. Erro material sanado pela consignar o item III da ementa passa a ter a seguinte redação: "III - Agravo de instrumento provido", nos termos da fundamentação do voto.

III. Embargos de declaração acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.023194-5 AC 807318

ORIG. : 9804031183 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE BENEDITO LEITE
ADV : VASCO FERREIRA CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PESSOA FÍSICA. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIDA. RESILIÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS INTEGRAIS, PROPORCIONAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA 125 STJ.

I - Reexame necessário não conhecido, porquanto o valor em discussão nestes autos é inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, consoante o disposto no § 2º do Artigo 475 do Código de Processo Civil.

II - Os valores pagos por liberalidade da empresa no ato da rescisão imotivada precisam ter sua natureza jurídica devidamente analisada, isso porque a denominação dada à parcela paga na rescisão do pacto laboral é aleatoriamente adotada pelo empregador, não sendo fator determinante da natureza jurídica da verba.

III - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não-gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais e o terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

IV - Remessa oficial não conhecida. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação da União, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.043478-9 AMS 242844
ORIG. : 9800243011 14 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBT E : ADEVANIL LOPES DA SILVA e outro
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 208
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADEVANIL LOPES DA SILVA e outro
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.006846-7 AC 1356685
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : CHADE E CIA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo
SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE. PRESTADORA DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE. BITRIBUTAÇÃO E BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. VERBA HONORÁRIA.

I - Visando atender ao enunciado constitucional, o art. 8º, da Lei nº 8.029/90, instituiu a contribuição ao SEBRAE, configurando-se um adicional às alíquotas destinadas às entidades previstas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318/86, quais sejam, SESI, SENAI, SESC e SENAC.

II - Tratando-se de contribuição social geral, não se exige instituição por meio de lei complementar.

III - Despicienda a discussão acerca do porte da empresa contribuinte, porquanto a todas é dada a responsabilidade pela exação, ante a diversidade de atuação do SEBRAE na esfera econômica, enquanto serviço social autônomo, desenvolvendo projetos em parceria com instituições públicas e privadas nas áreas de tecnologia, turismo, educação, etc, não se restringindo somente ao fomento à atividade de micro e pequenas empresas.

IV - Tratando-se de tributos destinados a pessoas jurídicas diversas, afastada está a alegação de bitributação. Não ocorre "bis in idem" quando se tratar de contribuições, pois, conforme entendimento do STF, não há restrições na Carta Magna quanto a estas.

V - Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.009070-9 ApelReex 1202642
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : ALFACOM PESQUISA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e
filia(l)(is)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 243
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALFACOM PESQUISA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e
filia(l)(is)
ADV : MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.014491-3 AC 1231472
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FRANCISCO YANEZ JEREZ
ADV : CATARINA ELIAS JAYME
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO Nº 24/97. APLICABILIDADE DO IPC DE MARÇO/90. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA SELIC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I.Em ação de cobrança, processada pelo rito ordinário, a Caixa Econômica Federal foi condenada a restituir ao autor a diferença resultante de correção monetária incidente em saldo de caderneta de poupança, referente ao IPC do mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%.

II.Na correção da diferença a ser restituída, correta a aplicação do índice de 84,32% para março/90, consoante Provimento nº 24/97 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

III. Os juros contratuais/remuneratórios são estipulados pelas partes, convencionados entre elas. O contrato de depósito de caderneta de poupança prevê expressamente a incidência de juros contratuais, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% capitalizados ao mês, contada da data da inadimplência.

IV. Os juros moratórios são oriundos do atraso na satisfação da obrigação e decorrem de lei; por isso, devem ser aplicados à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, não capitalizados, a partir da citação.

V. Outrossim, com o advento do atual Código Civil, vigente a partir do dia 11/01/2003, mister observar e aplicar o disposto em seu Artigo 406. Portanto, a partir de 11/01/2003, cabível a aplicação da Taxa SELIC, afastados quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

VI. Verba honorária fixada reciprocamente, nos termos do Art. 21, caput, do CPC, uma vez que nenhuma das partes obteve pleno êxito em suas pretensões.

VII. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.06.001132-2	AMS 250684
ORIG.	:	2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	NONATO E FILHOS LTDA	
ADV	:	JAMES DE PAULA TOLEDO	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP	
REL.ACO	:	DES.FED. ALDA BASTO	
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA	

e m e n t a

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IPI. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ISENTOS, COM ALÍQUOTA ZERO E NÃO-TRIBUTADOS. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. DIREITO AO CREDITAMENTO. PRECEDENTES DO STF. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I. Consoante orientação predominante do Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional da ação, que objetiva o reconhecimento do direito da parte em se creditar escrituralmente do IPI, é de cinco anos, atingindo-se todas as parcelas anteriores ao ajuizamento do feito.

II. O princípio constitucional tributário da não-cumulatividade não é, em si, um valor, mas limite objetivo que se preordena à realização de um valor.

III. Percussão de duas normas jurídicas distintas: a da regra-matriz de direito ao crédito pelo valor do imposto pago nas compras para o processo de industrialização e a da regra-matriz de incidência do IPI.

IV. A norma isentiva tem objetivo determinado: mutilar parcialmente a regra-matriz de incidência tributária. Daí por que não alcançar a estrutura da regra-matriz de direito ao crédito.

V. As isenções funcionam de forma diferenciada nos impostos não-cumulativos. Para respeitar sua natureza jurídica, há de ser não-cumulativa.

VI. A circunstância de operação anterior ser isenta, ter alíquota zero ou não-tributada não interfere na instauração do direito ao crédito.

VII. Direito ao creditamento que se reconhece, relativamente às aquisições de matérias-primas, insumos e produtos intermediários isentos, não-tributados ou reduzidos à alíquota zero, empregados na fabricação de produtos tributados ou não.

VIII. Correção monetária aplicável nos termos em que fixado na sentença.

IX. Apelação da União, remessa oficial e recurso adesivo da impetrante desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação da União, à remessa oficial e ao recurso adesivo da impetrante, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que dava provimento à apelação da União e à remessa oficial e julgava prejudicado o recurso adesivo da impetrante.

São Paulo, 03 de novembro de 2004. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.08.005354-1 AC 1230224
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : CHIMBO IND/ E MONTAGENS ELETROMECHANICAS LTDA massa falida
ADV : WALFRIDO AGUIAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUTIVO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. MASSA FALIDA. ENCARGO DO DECRETO-LEI 1.025/69. INOVAÇÃO. JUROS DE MORA. ART. 26 DO DECRETO-LEI 7.661/45. INCIDENTES ATÉ A DATA DA QUEBRA. MULTA. EXCLUSÃO.

I. Não se conhece da alegação de não cabimento do encargo previsto no Decreto-Lei nº 10.352/2001.

II. Exigência dos juros de mora no período posterior à quebra se o ativo da massa for suficiente para cobrir o principal e os consectários da dívida.

III. A multa de mora, por constituir pena administrativa, não deve ser suportada pela massa falida, não se a incluindo no crédito habilitado em falência. (Art. 23, III, do DL 7.661/45).

IV. Não prospera a determinação de substituição da CDA, pois apenas foi excluída a multa moratória, parcela esta que se encontra descrita de forma destacada na CDA, não retirando a liquidez do título.

V. Fixação de honorários à embargante em 10% da diferença excluída em favor da massa.

VI. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.20.003410-6 AC 894986
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : CARLOS GALUBAN E CIA LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 913
APTE : CARLOS GALUBAN E CIA LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.21.000578-4 AMS 247079
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : METALLINCE IND/ E COM/ LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 327
APTE : METALLINCE IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.005255-1 ApelReex 1320828
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 143
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRIZON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.003201-1 AC 1276249
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : SERGIO CARLOS BOGONI
ADV : JONAS FREDERICO SANTELLO
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpuser Exceção de Pré-executividade e, por isto, o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exeqüente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.007088-7 AC 1297225
ORIG. : 10F V_r SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PEGASUS PRIMA IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ADV : LUIZ EDUARDO FAIRBANKS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIDA. HONORÁRIOS. AFASTADOS.

I. Trata-se de hipótese de cabimento do reexame necessário, uma vez que o valor do débito é superior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no § 2º do Art. 475 do CPC.

II. Inexistindo pagamento à época do vencimento, fica dispensada a constituição formal do crédito tributário se apresentada Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais -DCTF.

III. A prescrição é interrompida pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, conforme dispõe o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar 118/2005, de aplicação imediata. Prescrição ocorrente.

IV. Afastada a condenação em verba honorária, pois, ante a ausência de pagamento, a executada deu ensejo à ação de execução.

V. Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.015724-5 AC 1196410
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : FUTURAMA IMP/ E EXP/ DE PECAS E PROD ELETRODOMESTS
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 242
APTE : FUTURAMA IMP/ E EXP/ DE PECAS E PROD ELETRODOMESTS
LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.015383-6 AI 175937
ORIG. : 200361190008376 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COOPERCAIXA COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUCAO DE
CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO
ADV : MARCIA REGINA BULL
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
REL.ACO : DES.FED. ADA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ATO COOPERATIVO. PIS E COFINS. NÃO-TRIBUTAÇÃO.

I - A Constituição Federal de 1988 defere tratamento diferenciado às cooperativas, dado o seu objetivo social, estimulando o cooperativismo e outras formas de associações.

II - O art. 146, III, c, da Constituição Federal, reservou à lei complementar a tributação sobre ato cooperativo, mas referida norma ainda não foi promulgada.

III - Ato negocial, praticado entre a cooperativa e terceiros, constitui ato não-cooperativo, sendo que o Artigo 111, da Lei 5764/71, dispõe que serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas no fornecimento de bens e serviços a não-associados, entre outras operações. Assim, referida norma não inclui a relação entre cooperados e terceiros no conceito de ato cooperativo, restando excluídos de tributação tão somente os valores referentes aos atos próprios de suas finalidades.

IV - Sendo ato cooperativo, a atividade não deve ser tributada, sendo imprescindível lei complementar para regular a matéria.

V - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas. Decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que dava provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2004. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.03.00.024890-2	AI 179199
ORIG.	:	9000393833	21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
AGRDO	:	SBOG SOCIEDADE BRASILEIRA DE OBRAS GERAIS LTDA	
ADV	:	JOSE RAMOS DE FREITAS	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
REL.ACO	:	DES.FED. ALDA BASTO	
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA INDEVIDOS. ART. 100, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - São devidos juros moratórios no interregno compreendido entre a data de registro do precatório judicial complementar nesta Corte e seu pagamento, quando observado o prazo previsto no § 1º, do Art. 100, da Constituição Federal, por inexistência de mora do Poder Público (Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal).

II - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu parcial provimento ao recurso, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de setembro de 2004. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.055810-1 AI 188328
ORIG. : 200361000237403 18 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAES E DOCES ROSAS DE MAIO LTDA
ADV : VALMIR LUIZ CASAQUI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADIN. EXCLUSÃO. PODER GERAL DE CAUTELA.

I - Nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.522/2002, o registro no CADIN será suspenso na hipótese de comprovação de ajuizamento de ação com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo ou suspensão da exigibilidade do crédito objeto do registro.

II - Além das hipóteses elencadas no art. 7º da Lei nº 10.522/2002, o registro no CADIN ainda pode ser suspenso por decisão judicial, proferida no âmbito do poder geral de cautela do juiz, pois a ele a lei processual faculta escolher a medida mais adequada.

III - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de janeiro de 2006. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.070859-7 AI 192902
ORIG. : 9106780881 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAO FRANCISCO CAPARROZ e outros
ADV : JOSE GILBERTO MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA INDEVIDOS. ART. 100, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - São indevidos juros moratórios no interregno compreendido entre a data de registro do precatório judicial complementar nesta Corte e seu pagamento, quando observado o prazo previsto no § 1º, do Art. 100, da Constituição Federal, por inexistência de mora do Poder Público (Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal).

II - Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu parcial provimento ao recurso, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de setembro de 2004. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.005973-9 AC 858435
ORIG. : 9600255962 12 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : VIBROTEX TELAS METALICAS LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 199
APTE : VIBROTEX TELAS METALICAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO.

I. Erro material sanado para que o item IV da ementa tenha a seguinte redação: "IV. Correção monetária com base no Prov. 24/97, com inclusão dos IPCs apurados em fev/89, abr/90, maio/90 e fev/91.".

II. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.007285-9 AC 861190
ORIG. : 9800305459 14 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA e outro
APTE : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA e outro
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO SANADA. TEOR DO VOTO PUBLICADO. DIVERGÊNCIA COM OS AUTOS. COMPENSAÇÃO. REPUBLICAÇÃO.

I. Embargos de declaração da autoria acolhidos, tendo em vista que o teor do voto publicado diverge daquele juntados aos autos, pelo que deverá ser republicado, com devolução de prazo às partes..

II. Quanto aos embargos de declaração da União, descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III. Embargos de declaração de declaração da autoria acolhidos, embargos de declaração da União rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração da autoria e rejeitar os embargos de declaração da União, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.011682-0 AC 1297281
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
EMBD0 : ACÓRDÃO DE FLS. 1302
APTE : NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo
SEBRAE/SP
ADV : TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I. Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II. Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III. O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.036953-8 AMS 295800
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. IMUNIDADE DAS RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. COMPENSAÇÃO. SELIC.

I - A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, alcança a Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), conforme interpretação gramatical e sistemática do texto legal.

II - O Pleno do Supremo Tribunal Federal, em julgamento cautelar, por decisão unânime, reconheceu a não-incidência da CSSL sobre as receitas de exportação (STF. Pleno. AC-MC 1738/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 19/10/2007).

III - Compensação dos valores recolhidos indevidamente com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (art. 74, da Lei 9430/96), observadas as limitações legais das Leis 9.430/96 e 10.637/02, corrigidos monetariamente pela Taxa Selic.

IV - Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencida a Relatora, que negou provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.14.009525-3 AC 1241760
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO
EMBTB : JOAO FORGERINI
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 173/174
APTE : JOAO FORGERINI
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO.

I.A teor do que reza o Artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são oponíveis na existência de obscuridade, contradição, bem como for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal.

II. Erro material sanado para manter a condenação em honorários advocatícios incidentes sobre o valor da condenação.

III. Embargos de declaração acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.050896-4 AC 1277780
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO
ADV : RENATO OLIMPIO S DE AZEVEDO
REL.ACO : DES. FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpor Exceção de Pré-executividade e, por isto o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.(data de julgamento)

PROC. : 2003.61.82.050897-6 AC 1277781
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO
ADV : RENATO OLIMPIO S DE AZEVEDO
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpor Exceção de Pré-executividade e, por isto o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exeqüente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2004.03.00.015935-1	AI 203211
ORIG.	:	200461260005351	2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE	:	COOPERATIVA DE LOCAAO DE VEICULOS DE MOTORISTAS AUTONOMOS COOPERAUTO	
ADV	:	ALVARO TREVISIOLI	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP	
REL.ACO	:	DES.FED. ALDA BASTO	
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ATO COOPERATIVO. PIS. NÃO-TRIBUTAÇÃO.

I - A Constituição Federal de 1988 defere tratamento diferenciado às cooperativas, dado o seu objetivo social, estimulando o cooperativismo e outras formas de associações.

II - O art. 146, III, c, da Constituição Federal, reservou à lei complementar a tributação sobre ato cooperativo, mas referida norma ainda não foi promulgada.

III - Ato negocial, praticado entre a cooperativa e terceiros, constitui ato não-cooperativo, sendo que o Artigo 111, da Lei 5764/71, dispõe que serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas no fornecimento de bens e serviços a não-associados, entre outras operações. Assim, referida norma não inclui a relação entre cooperados e terceiros no conceito de ato cooperativo, restando excluídos de tributação tão somente os valores referentes aos atos próprios de suas finalidades.

IV - Sendo ato cooperativo, a atividade não deve ser tributada, sendo imprescindível lei complementar para regular a matéria.

V - Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas. Decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que negava provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de setembro de 2004. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.016532-6 AI 203680
ORIG. : 200461000066248 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS COOPERPRO
ADV : ALVARO TREVISIOLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ATO COOPERATIVO. PIS. NÃO-TRIBUTAÇÃO.

I - A Constituição Federal de 1988 defere tratamento diferenciado às cooperativas, dado o seu objetivo social, estimulando o cooperativismo e outras formas de associações.

II - O art. 146, III, c, da Constituição Federal, reservou à lei complementar a tributação sobre ato cooperativo, mas referida norma ainda não foi promulgada.

III - Ato negocial, praticado entre a cooperativa e terceiros, constitui ato não-cooperativo, sendo que o Artigo 111, da Lei 5764/71, dispõe que serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas no fornecimento de bens e serviços a não-associados, entre outras operações. Assim, referida norma não inclui a relação entre cooperados e terceiros no conceito de ato cooperativo, restando excluídos de tributação tão somente os valores referentes aos atos próprios de suas finalidades.

IV - Sendo ato cooperativo, a atividade não deve ser tributada, sendo imprescindível lei complementar para regular a matéria.

V - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas. Decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que dava provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de setembro de 2004. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.016658-6 AI 203801
ORIG. : 200361050139097 2 Vr CAMPINAS/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO
EMBTE : RIVERWOOD DO BRASIL LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 153
AGRTE : RIVERWOOD DO BRASIL LTDA
ADV : FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA

ADV : ANDRE ALMEIDA BLANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.022826-9 AI 206450
ORIG. : 200461180005255 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PARADIGMA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. OPÇÃO PELO SIMPLES. LEI Nº 9.317/96 ART. 9º. LEI 10.034/2000, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.684/2003. EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

I - Estão impedidas de aderir ao SIMPLES as microempresas e empresas de pequeno porte inseridas nas situações elencadas pelo artigo 9º da Lei nº 9.317/96, inclusive "assemelhados".

II - Conforme entendimento do STF exarado no julgamento da ADIN nº 1.643-1/DF, as restrições do art. 9º da L. 9317/96 não ofendem ao princípio da isonomia tributária, uma vez que a norma, por motivos extrafiscais, impõe tratamento desigual às microempresas e empresas de pequeno porte de capacidade contributiva distinta, cujos sócios tenham condição de se estabelecer no mercado sem assistência estatal.

III - A superveniente Lei nº 10.034/2000, com a redação determinada pela Lei nº 10.684/2003, alterou a Lei nº 9.317/96, excluindo da restrição do inciso XIII, do art. 9º algumas pessoas jurídicas, dentre as quais as creches e pré-escolas.

IV - Tendo em vista que a impetrante se dedica às atividades de ensino infantil e fundamental, a hipótese dos autos se insere dentre as situações excepcionadas no artigo 1º, da Lei nº 10.034/00.

V - Encontrando-se o contribuinte inserto na exclusão prevista pelo art. 1º da Lei 10.034/2000 e, por cuidar de regra interpretativa, aplicável ao fato e ato pretérito, faz jus a gozar dos benefícios do SIMPLES, sem qualquer interrupção.

VI - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de junho de 2005. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.028252-5 AI 208149
ORIG. : 200361090087990 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANTONIO RAIMUNDO BITAR RAMOS e outros
ADV : CLAUDIA MARLY CANALI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS. LICENÇA-PRÊMIO. AUSÊNCIAS PERMITIDAS PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

I - O pagamento de férias e licença-prêmio não gozadas, em virtude da necessidade de serviço, não caracterizam hipótese de incidência do imposto sobre a renda. Inteligência das súmulas 125 e 136 do STJ.

II - A verba auferida a título de Ausência Permitida por Interesse Particular (APIP), também denominada abono-assiduidade, possui nítido caráter indenizatório, uma vez que substitui direito não gozado, não configurando acréscimo patrimonial ou aquisição de renda.

III - Depósito judicial do valor atinente ao imposto de renda incidente sobre a APIP para assegurar a utilidade da discussão.

IV - Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO e o Juiz Federal convocado MANOEL ÁLVARES o fizeram, em menor extensão, para que se realize o depósito judicial da verba relativa às ausências permitidas por interesse particular, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2005. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.052254-8 AI 217717

ORIG. : 200461000066248 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COOTRA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS
PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : ALVARO TREVISIOLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ATO COOPERATIVO. PIS. NÃO-TRIBUTAÇÃO.

I - A Constituição Federal de 1988 defere tratamento diferenciado às cooperativas, dado o seu objetivo social, estimulando o cooperativismo e outras formas de associações.

II - O art. 146, III, c, da Constituição Federal, reservou à lei complementar a tributação sobre ato cooperativo, mas referida norma ainda não foi promulgada.

III - Ato negocial, praticado entre a cooperativa e terceiros, constitui ato não-cooperativo, sendo que o Artigo 111, da Lei 5764/71, dispõe que serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas no fornecimento de bens e serviços a não-associados, entre outras operações. Assim, referida norma não inclui a relação entre cooperados e terceiros no conceito de ato cooperativo, restando excluídos de tributação tão somente os valores referentes aos atos próprios de suas finalidades.

IV - Sendo ato cooperativo, a atividade não deve ser tributada, sendo imprescindível lei complementar para regular a matéria.

V - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas. Decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento e, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que dava provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de julho de 2005. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.058425-6 AI 220259
ORIG. : 200461050068824 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : ULTRASON CLINICA MEDICA E ASSESSORIA S/C LTDA
ADV : GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ISENÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 70/91. DECRETO-LEI 2397/87.

I. As sociedades civis de prestação de serviços profissionais estão isentas da COFINS, independente do regime tributário adotado pela empresa, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar 70/91, conforme dicção da Súmula nº 276 do STJ.

II. Reconhecida a isenção, resta prejudicada a análise acerca da retenção nos termos da lei 10.833/03.

III. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que negava provimento ao recurso, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de julho de 2005. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.064124-0 AI 222534
ORIG. : 200461000289122 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICO EM
TECNOLOGIA DA INFORMACAO
ADV : MANOEL RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ATO COOPERATIVO. CSLL. NÃO-TRIBUTAÇÃO.

I - A Constituição Federal de 1988 defere tratamento diferenciado às cooperativas, dado o seu objetivo social, estimulando o cooperativismo e outras formas de associações.

II - O art. 146, III, c, da Constituição Federal, reservou à lei complementar a tributação sobre ato cooperativo, mas referida norma ainda não foi promulgada.

III - Ato negocial, praticado entre a cooperativa e terceiros, constitui ato não-cooperativo, sendo que o Artigo 111, da Lei 5764/71, dispõe que serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas no fornecimento de bens e serviços a não-associados, entre outras operações. Assim, referida norma não inclui a relação entre cooperados e terceiros no conceito de ato cooperativo, restando excluídos de tributação tão somente os valores referentes aos atos próprios de suas finalidades.

IV - Sendo ato cooperativo, a atividade não deve ser tributada, sendo imprescindível lei complementar para regular a matéria.

V - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são interessadas as partes acima indicadas. Decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que dava parcial provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2006. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.064445-9 AG 222629
ORIG. : 200461060091193 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FAVARI E ROSA COM/ DE PECAS E MANUTENCAO DE
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -ME
ADV : WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. OPÇÃO PELO SIMPLES. COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. LEI Nº 9.317/96 ART. 9º.

I. Estão impedidas de aderir ao SIMPLES as microempresas e empresas de pequeno porte inseridas nas situações elencadas pelo artigo 9º da Lei nº 9.317/96, inclusive "assemelhados".

II. Conforme entendimento do STF exarado no julgamento da ADIn nº 1.643-1/DF, as restrições do art. 9º da L. 9317/96 não ofendem ao princípio da isonomia tributária, uma vez que a norma, por motivos extrafiscais, impõe tratamento desigual às microempresas e empresas de pequeno porte de capacidade contributiva distinta, cujos sócios tenham condição de se estabelecer no mercado sem assistência estatal.

III. Não estando a atividade comercial da autora enquadrada dentre as relacionadas como exclusivamente atribuídas aos profissionais sujeitos à fiscalização pelo CREA, não se pode exigir-lhe a contratação de responsável técnico nem sua inscrição no respectivo conselho.

IV. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2006. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.066336-3 AI 223187
ORIG. : 0007668252 16 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 555
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WICKBOLD IND/ DE PANIFICACAO LTDA
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.002687-1 AMS 295726
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : UNIVERSO ONLINE LTDA
ADV : CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. L. 10833/03. CONSTITUCIONALIDADE.

I.A base de cálculo da 10833/03 relativa à COFINS envolve matéria de cunho eminentemente constitucional.

II.Com o advento da redação dada ao art. 195 da Constituição Federal pela EC 20/98, passou a ser admitida a base de cálculo por conceito de faturamento às contribuições sociais diverso daquele consagrado por doutrina ou jurisprudência. Ausência de violação a preceitos constitucionais.

III.Plena exigibilidade da COFINS nos termos da L. 10.833/03, a partir de 31.01.04 (MP 135/03 e Lei 10.833/03).

IV.Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.004914-7 AMS 279332
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : DIXIE TOGA S/A
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 255/256
APTE : DIXIE TOGA S/A
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.005463-5 AC 1263280
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : ROGERIO GINE MARTINEZ (= ou > de 60 anos) e outros
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 207
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROGERIO GINE MARTINEZ (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.006668-6 AMS 299567
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : REDECARD S/A
ADV : RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. L. 10637/02 e 10.833/03. CONSTITUCIONALIDADE.

I.A base de cálculo da 10637/02 relativa ao PIS e da Lei nº 10.833/03 relativa à COFINS envolve matéria de cunho eminentemente constitucional.

II.Com o advento da redação dada ao art. 195 da Constituição Federal pela EC 20/98, passou a ser admitida a base de cálculo por conceito de faturamento às contribuições sociais diverso daquele consagrado por doutrina ou jurisprudência. Ausência de violação a preceitos constitucionais.

III.Plena exigibilidade do PIS nos termos da L. 10.637/02, a partir de 30.11.02 (MP 66/02 e Lei 10.637/02) e da COFINS nos termos da L. 10.833/02, a partir de 31.01.04 (MP 135/03 e Lei 10.833/03).

IV.Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.010333-6 AMS 277107
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : EXPRESSO DE PRATA LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 375
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EXPRESSO DE PRATA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.024628-7	AMS 305466
ORIG.	:	23 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	ALBATROZ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	
ADV	:	IVE CRISTIANE SILVEIRA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
REL.ACO	:	DES.FED. ALDA BASTO	
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. OPÇÃO PELO SIMPLES. LEI Nº 9.317/96 ART. 9º. LC 123/06, ART. 17, XI, §1º. MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO.

I. Estão impedidas de aderirem ao SIMPLES as microempresas e empresas de pequeno porte inseridas nas situações elencadas pelo artigo 9º da Lei nº 9.317/96, inclusive "assemelhados".

II. Conforme entendimento do STF exarado no julgamento da ADIn nº 1.643-1/DF, as restrições do art. 9º da L. 9317/96 não ofendem ao princípio da isonomia tributária, uma vez que a norma, por motivos extrafiscais, impõe tratamento desigual às microempresas e empresas de pequeno porte de capacidade contributiva distinta, cujos sócios tenham condição de se estabelecer no mercado sem assistência estatal.

III.A superveniente Lei Complementar 123/06 revogou a Lei nº 9.317/96, permitindo, expressamente, no artigo 17, XI, § 1º, XI, o ingresso no Simples Nacional para empresas que explorem serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados.

IV. Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima especificadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o relator, que negava provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.025481-8 REOMS 288739
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : TRANSCORDEIRO LTDA
ADV : THOMAS EDGAR BRADFIELD
ADV : MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA

ADV : ADRIANA SAVOIA
PARTE R :: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. ARTIGO 205, DO CTN.

I - A obtenção de certidão, documento que reproduz dados e informações constantes dos arquivos de uma repartição pública, independentemente do pagamento de taxas, é assegurada pela CF, artigo 5º, inciso XXXIV, "b" e reiterada no artigo 205 do CTN.

II - Informada pela impetrada a inexistência das pendências que obstavam a emissão da certidão e em face dos documentos apresentados, os quais demonstram a inexigibilidade dos débitos, faz jus o contribuinte à certidão negativa de débitos.

III - O interesse processual na obtenção do provimento jurisdicional persiste ainda que a liminar concedida em primeiro grau tenha caráter satisfativo, haja vista os efeitos jurídicos produzidos pela emissão da CND, inclusive com relação a terceiros.

IV - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.006256-1 AC 1326887
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA
ADV : GUILHERME MAGALHAES CHIARELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. FATO SUPERVENIENTE. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ARTIGO 269, II, DO CPC.

I - É cabível a condenação no pagamento de honorários advocatícios na ação anulatória de débito fiscal inscrito em Dívida Ativa, onde houve reconhecimento pela Administração do pedido após a citação do demandante, a qual providenciou o conseqüente cancelamento da referida inscrição.

II - Arcará com os honorários advocatícios aquele que deu causa à instauração do processo.

III - Nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, nas causas em que não houver condenação os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz. Mantida a condenação em R\$ 20.000,00.

IV - Apelação improvida. Remessa oficial parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo da autoria e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.007145-8 AMS 296407
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : CAIRU COMPONENTS CP LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. L. 10833/03. CONSTITUCIONALIDADE. ALÍQUOTA. LEGALIDADE.

I.A base de cálculo da 10833/02 relativa à COFINS envolve matéria de cunho eminentemente constitucional.

II.Com o advento da redação dada ao art. 195 da Constituição Federal pela EC 20/98, passou a ser admitida a base de cálculo por conceito de faturamento às contribuições sociais diverso daquele consagrado por doutrina ou jurisprudência. Ausência de violação a preceitos constitucionais.

III.Plena exigibilidade da COFINS nos termos da L. 10.833/03, a partir de 31.01.04 (MP 135/03 e Lei 10.833/03).

IV.Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.013308-7 AMS 303684
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
PROC : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : REAGO IND/ E COM/ S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

1.Não se conhece do agravo retido não reiterado em preliminar de contra-razões.

2.Legalidade e constitucionalidade da cobrança da contribuição ao INCRA, a qual não foi revogada pela extinção do PRORURAL pela Lei 7.787/89, posto que de natureza diversa das contribuições previdenciárias, sendo que a contribuição ao INCRA, de natureza parafiscal, se destina ao Serviço Social e promoção da reforma agrária e assentamento de trabalhadores rurais.

3.Agravo retido não conhecido, apelações e remessa oficial providas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e dar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.08.005684-8 AC 1273099
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ADV : MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IRPF. PRESCRIÇÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. L. 6435/77, L. 7713/88 E L. 9250/95. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO APÓS 1º/JAN/96. MP 2159-70. EXCLUSÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS SOB A ÉGIDE DA LEI 7713/88. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC.

I. O prazo para ajuizamento de ação objetivando a restituição de parcelas indevidamente recolhidas a título de imposto de renda é de cinco anos, observado como termo a quo a data da extinção do crédito tributário. Se entre a data da retenção do imposto e o ajuizamento da ação transcorrer prazo superior a este, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão. Prescrição parcial.

II. Quanto às parcelas recolhidas no período anterior à vigência da L. 7713/88, não há que se falar em exclusão do imposto de renda, uma vez que neste período os valores recolhidos às entidades para fins de complementação de aposentadoria eram tributados somente por ocasião de seu recebimento, conforme se infere da leitura da L. 6435/77.

III. Quanto às parcelas recolhidas no período anterior à vigência da L. 7713/88, não há que se falar em exclusão do imposto de renda, uma vez que neste período os valores recolhidos às entidades para fins de complementação de aposentadoria eram tributados somente por ocasião de seu recebimento, conforme se infere da leitura da L. 6435/77, instituidora das instituições de previdência privada.

IV. A Lei 7.713/88, em seu artigo 6º, previa o recolhimento do tributo em tela quando do desconto da contribuição para a formação do fundo de reserva, motivo pelo qual não é devida a incidência do imposto de renda quando do recebimento da complementação.

V. As quantias relativas à complementação de aposentadoria recolhidas após o advento da L. 9250/95 sujeitam-se à incidência do imposto de renda, nos termos do art. 33 da citada lei.

VI. Quanto ao efeito retroativo da Lei nº 9250/95, foi editada a MP 2159-70, excluindo da incidência do imposto de renda o valor do resgate de contribuições à previdência privada no período de 1º/jan/89 a 31/dez/95.

VII. Aplicação da taxa Selic, a partir do primeiro pagamento a ser compensado, com exclusão quaisquer outros índices de juros e correção monetária.

VIII. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.10.008261-6	AC 1132357
ORIG.	:	2 Vr SOROCABA/SP	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE	:	HARTMANN MAPOL DO BRASIL LTDA	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 205	
APTE	:	HARTMANN MAPOL DO BRASIL LTDA	
ADV	:	AMOS SANDRONI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.19.004777-5 AMS 300882
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : LABORATORIOS STIEFFEL LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 383
APTE : LABORATORIOS STIEFFEL LTDA
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO
ADV : MILENA DE NARDO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.021594-1 AC 1271621
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPERMERCADO GOYA LTDA
ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição da dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

II. Entretanto, se o executado não deu causa ao ajuizamento da ação executiva e foi compelido a efetuar despesas e constituir advogado, demonstrando a impertinência do processo executivo, de se impor à União o encargo de indenizá-lo.

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.036805-8 AC 1121782
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 79
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MACOTERA S/A
ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

REL.ACO: DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.036865-4 AC 1167666
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 80
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MACOTERA S/A
ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO.

I. Erro material na tira de julgamento (fl. 71) e respectivo acórdão (fl. 80) corrigido para que conste que o resultado do julgamento foi proferido por maioria.

II. Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

III. Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

IV. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.040667-9 AC 1247026
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAGU ASSESSORIA EM IMIGRACAO LTDA
ADV : RUI CELSO PEREIRA
REL.ACO : DES. FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpor Exceção de Pré-executividade e, por isto o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

V. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento à apelação para excluir a condenação em honorários advocatícios, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de abril de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.82.042099-8 AC 1246404
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REL.ACO : DES. FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpuser Exceção de Pré-executividade e, por isto, o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que negou provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de abril de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.82.043958-2 AC 1228724
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FELLER ENGENHARIA LTDA
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN
REL.ACO : DES. FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpuser Exceção de Pré-executividade e, por isto, o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Redução da verba honorária para 10% sobre o valor da execução.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de outubro de 2007. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.82.044856-0 AC 1330850
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JACKFIL COM/ IND/ DE TECIDOS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
REL.ACO : DES. FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpuser Exceção de Pré-executividade e, por isto, o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Verba honorária reduzida para R\$ 500,00.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO.

Vencido o Relator, que deu provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2004.61.82.059951-2 AC 1312338
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : METALURGICA PEGGAU IND/ E COM/ LTDA
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. CERTEZA E LIQUÍDEZ DO TÍTULO. LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO. CUMULAÇÃO DE JUROS E MULTA MORATÓRIA. MULTA DE MORA NO PERCENTUAL DE 20%. EXIGÍVEL. SELIC. APLICABILIDADE. JUROS DE MORA. ART. 192, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA. ENCARGO DL 1025/69. CABÍVEL. I. Encontrando-se a dívida regularmente inscrita, goza ela de presunção de liquidez e certeza, além de ter o efeito de prova pré-constituída, ex vi do disposto no Art. 204 do Código Tributário Nacional.

II. O embargante não logrou desconstituir o título exequendo.

III. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o contribuinte tem o dever jurídico de constituir o crédito tributário por intermédio de declaração que, se apresentada nos termos da legislação tributária, sem omissão ou inexatidão, dispensa o lançamento de ofício anterior à inscrição e ajuizamento da execução. Nulidade não reconhecida.

IV. Plausível a cumulação de juros, correção monetária e multa de mora, porquanto cada um dos encargos é devido em razão de injunções legais próprias, aplicáveis ao crédito tributário, incidindo sobre todos os débitos que deixarem de cumprir com a obrigação tributária a tempo.

V. Lídima a fixação da multa em 20%, consentânea com o disposto no art. 61, §2º, da Lei 9.430/96.

VI. A partir de 1º de abril de 1995, é plenamente válida a aplicação da Taxa SELIC, nos termos do Art. 13, da Lei nº 9.065/95 e, posteriormente, do § 3º, do Art. 61, da Lei nº 9.430/96, donde não haver qualquer ofensa ao texto constitucional, afastando-se a aplicação de qualquer outro índice de juros ou correção monetária.

VII. A súmula vinculante de n.º 7 do STF consolidou o entendimento de que a aplicação da taxa de juros de 12% ao ano tinha sua aplicação condicionada à edição de Lei Complementar.

VIII. Cabível o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no DL 1.025/69, por se prestar a ressarcir os gastos efetuados pela Fazenda Nacional, para haver o crédito a que faz jus, substituindo eventual condenação do devedor em honorários advocatícios.

IX. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.005641-4 AI 227965
ORIG. : 0200000628 A Vr JUNDIAI/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 96
AGRTE : QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.028730-8 AI 234597
ORIG. : 200561000057422 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : PAULO PEREIRA TRANSPORTES -ME
ADV : PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FRETAMENTO. BENS DE TERCEIROS. CONTRABANDO E DESCAMINHO. APREENSÃO DO VEÍCULO.

I - A pena de perdimento de bem pode ser aplicada na esfera penal, administrativa e tributária, desde que observados os princípios do devido processo legal, razoabilidade e proporcionalidade.

II - Não se afigura legítima a manutenção de ato de apreensão sem qualquer amparo em procedimento judicial ou administrativo que impute ao agravante a autoria de fato evidentemente em desacordo à lei.

III - Documentada a prestação do serviço de fretamento, presentes indícios de que os bens pertencem a terceiros (passageiros) e não demonstrada qualquer conduta específica de participação ou facilitação na prática da infração.

IV - Liberação do veículo mediante assinatura de termo de depósito pelo proprietário.

V - Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento ao recurso, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de janeiro de 2006. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.03.99.017695-9	AC 1022824
ORIG.	:	9812064958	1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OLDA MARIA HOLANDA MAGALHAES e outros	
ADV	:	TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PRESCRIÇÃO. PESSOA FÍSICA. FÉRIAS INTEGRAIS, PROPORCIONAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 125 DO STJ. LICENÇA-PRÊMIO. SÚMULA 136 STJ. COMPENSAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO 26/01. IPCA. JUROS MORATÓRIOS.

I - O prazo para ajuizamento de ação objetivando a restituição de parcelas indevidamente recolhidas a título de imposto de renda é de cinco anos, observado como termo a quo a data da extinção do crédito tributário. Se entre a data da retenção do imposto e o ajuizamento da ação transcorrer prazo superior a este, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão. Prescrição parcial.

ii - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não-gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais e o terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III - As verbas pagas a título de indenização por licença-prêmio, não gozada por necessidade de serviço, não se caracterizam hipótese de incidência do imposto sobre a renda, conforme a Súmula 136 do STJ.

IV. Compensação do imposto de renda indevidamente retido na fonte com valores apurados na declaração de ajuste anual, aplicando-se na correção dos valores o Prov. 26/01, incidindo, na espécie, apenas os IPCs alcançado pela lide.

V. Aplicação do IPCA após a extinção da UFIR, à míngua de apelo da autoria no tocante a este tópico.

VI. Incabíveis juros de mora em sede de compensação.

VII. Apelação parcialmente provida e apelação da União improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e negar provimento à apelação, nos

termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.053007-0 AC 1078356
ORIG. : 9800003368 A Vr INDAIATUBA/SP
APTE : FERRAMENTARIA CIDADE NOVA LTDA
ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. CONFISSÃO DO DÉBITO E DISCUSSÃO JUDICIAL. INCOMPATIBILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ARTIGO 267, VI, DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

I - A opção do contribuinte pelo programa de parcelamento implica confissão do débito, o que guarda incompatibilidade com sua discussão judicial.

II - Falta interesse processual à embargante ante a adesão ao programa de parcelamento, sendo de rigor a extinção dos embargos sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

III - Ao aderir ao REFIS, os débitos do contribuinte são consolidados, inclusive com os acréscimos legais relativos a multa, juros e demais encargos, de acordo com o § 3º, artigo 2º, da lei nº 9.964/00, inclusive o encargo de 20% do decreto-lei nº 1.025/69.

IV - Extinto o feito sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação da embargante, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.006506-6 AMS 299276
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 218
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.010215-4	AMS 277822
ORIG.	:	7 Vr SAO PAULO/SP	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE	:	PORTO SEGURO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 365/366	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	PORTO SEGURO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA	
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO	
ADV	:	RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.010467-9 AMS 291076
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MONTESP COM/ E MONTAGENS LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. LC 118/2005. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. L. 9718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. L. 10637/02 e 10.833/03. CONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. ART. 74, DA L. 9430/96, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA L. 10637/02. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. JUROS DE MORA.

I.A Lei Complementar 118/2005 trouxe nova interpretação quanto ao momento da extinção do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, adotando como termo inicial da constituição definitiva do crédito tributário a data do pagamento da exação na forma do §1º do Art. 150 CTN.

II.Consoante os Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005, a prescrição é quinquenal para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, passando a ter por termo inicial a data do pagamento indevido ou maior que o devido. Prescrição parcial.

III.Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei 9.718/98, no tocante ao PIS e à COFINS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento.

IV. Inexistência de relação jurídica que obrigue a autoria a recolher o PIS de acordo com a base de cálculo da lei 9718/98 até 30.11.02 (MP 66/02 e lei 10.637/02) e a COFINS até 31.01.04 (MP 135/03 e lei 10.833/03).

V.Incidência de PIS e COFINS engloba valores obtidos com a locação de bens móveis, inserida no conceito de receita oriunda da execução da atividade empresarial.

VI. A base de cálculo da 10637/02 relativa ao PIS e da Lei nº 10.833/03 relativa à COFINS envolve matéria de cunho eminentemente constitucional.

VII.Com o advento da redação dada ao art. 195 da Constituição Federal pela EC 20/98, passou a ser admitida a base de cálculo por conceito de faturamento às contribuições sociais diverso daquele consagrado por doutrina ou jurisprudência. Ausência de violação a preceitos constitucionais.

VIII.Plena exigibilidade do PIS nos termos da L. 10.637/02, a partir de 30.11.02 (MP 66/02 e Lei 10.637/02) e da COFINS nos termos da L. 10.833/02, a partir de 31.01.04 (MP 135/03 e Lei 10.833/03).

IX.Compensação com tributos administrados pela SRF, observando-se o que dispõe o art. 74 da L. 9.430/96, com redação conferida pela Lei 10.637/2002.

X.Aplicabilidade da Taxa SELIC a partir do recolhimento indevido (uma vez que o pagamento a ser compensado foi efetuado após a entrada em vigor da L. 9250/95), com exclusão de quaisquer outros índices de juros ou correção monetária.

XI.Aplicação do art. 170-A do CTN.

XII.Apelação da União e à remessa oficial parcialmente providos. Apelação da impetrante desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.011840-0 AC 1229673
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : EDSON CARVALHO PRADO
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 133
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDSON CARVALHO PRADO
ADV : ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADV : FÁBIO TADEU DE LIMA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.017123-1 AC 1247140
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GOODYER DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. IMUNIDADE DAS RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. COMPENSAÇÃO. SELIC.

I - A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, alcança a Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), conforme interpretação gramatical e sistemática do texto legal.

II - O Pleno do Supremo Tribunal Federal, em julgamento cautelar, por decisão unânime, reconheceu a não-incidência da CSSL sobre as receitas de exportação (STF. Pleno. AC-MC 1738/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 19/10/2007).

III - Compensação dos valores recolhidos indevidamente com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (art. 74, da Lei 9430/96), observadas as limitações legais das Leis 9.430/96 e 10.637/02, corrigidos monetariamente pela Taxa Selic.

IV - Verba honorária arbitrada em 1% do valor da causa.

V - Apelação da autora provida. Apelação da União prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação da autora, restando prejudicado o apelo da União, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencida a Relatora, que negou provimento às apelações, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.021005-4 AC 1230149
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTB : LUCY DE OLIVEIRA BELOTO BONASSI
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 65
APTE : LUCY DE OLIVEIRA BELOTO BONASSI
ADV : ANTONIO CARLOS DOS REIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da

Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.900759-2 AC 1270404
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : CALCADOS PARAGON S/A
ADV : NILTON SILVA CEZAR JUNIOR
APDO : OS MESMOS
RE.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. TRIBUTARIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.

I - Os honorários advocatícios, nas ações em que não houver condenação, devem ser fixados à luz do § 4º do art. 20 do CPC.

II - Pautando-se sob os critérios da natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos da alínea c, do §3º, artigo 20, do CPC, a demonstração da ocorrência de prescrição da pretensão executiva não apresenta grau elevado a ensejar a majoração da condenação em honorários.

III - Honorários mantidos em R\$ 500,00.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento ao apelo, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.02.004545-0 AMS 292001
ORIG. : 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : PAULO EURIPEDES MARQUES
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 393
APTE : PAULO EURIPEDES MARQUES
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacão e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.06.001405-1	AMS 283058
ORIG.	:	3 Vr	SAO JOSE DO RIO PRETO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE	:	PEDRO MONTELEONE VEICULOS E MOTORES LTDA	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 964	
APTE	:	PEDRO MONTELEONE VEICULOS E MOTORES LTDA	
ADV	:	MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.10.005439-0 ApelReex 1356694
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A e
outros
ADV : ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. LC 118/2005. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. L. 9718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. ART. 74, DA L. 9430/96, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA L. 10637/02. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC.

I - A Lei Complementar 118/2005 trouxe nova interpretação quanto ao momento da extinção do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, adotando como termo inicial da constituição definitiva do crédito tributário a data do pagamento da exação na forma do §1º do Art. 150 CTN.

II - Consoante os Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005, a prescrição é quinquenal para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, passando a ter por termo inicial a data do pagamento indevido ou maior que o devido. Prescrição parcial.

III - Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei 9.718/98, no tocante ao PIS e à COFINS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento.

IV - Inexistência de relação jurídica que obrigue a autoria a recolher o PIS de acordo com a base de cálculo da lei 9718/98 até 30.11.02 (MP 66/02 e lei 10.637/02) e a COFINS até 31.01.04 (MP 135/03 e lei 10.833/03).

V - Compensação com tributos administrados pela SRF, observando-se o que dispõe o art. 74 da L. 9.430/96, com redação conferida pela Lei 10.637/2002.

VI - Aplicabilidade da Taxa SELIC a partir do recolhimento indevido (uma vez que o pagamento a ser compensado foi efetuado após a entrada em vigor da L. 9250/95), com exclusão de quaisquer outros índices de juros ou correção monetária.

VII - Apelações e remessa oficial parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.14.003264-1 AC 1287223
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

EMBT E : AGRO DIESEL S/A
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 632
APTE : AGRO DIESEL S/A
ADV : GUSTAVO PIOVESAN ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.21.001669-2 AMS 274663
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE : VILELA RIBEIRO E FILHOS LTDA
EMBARGADO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 296
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : VILELA RIBEIRO E FILHOS LTDA
ADV : SANDRO DALL AVERDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.008032-8 AC 1282612
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : PHILIPS DA AMAZONIA IND/ ELETRONICA LTDA
ADV : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REL. ACO : DES. FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpor Exceção de Pré-executividade e, por isto o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Apelação da embargante parcialmente provida e apelação da União desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação da embargante e negar provimento à apelação da União, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que negou provimento à apelação da embargante e deu provimento à apelação da União, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de julho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.82.015201-7 AC 1207538
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LOPES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUTIVO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. INEXIGIBILIDADE. JUROS DE MORA. INCIDENTES ATÉ A DATA DA QUEBRA. ENCARGO DO DECRETO-LEI 1.025/69. COBRANÇA LEGÍTIMA. HONORÁRIOS. MINORADOS.

I - A multa de mora, por constituir pena administrativa, não deve ser suportada pela massa falida, não se a incluindo no crédito habilitado em falência.(Art. 23,III, do DL 7.661/45).

II - O STF já consolidou o entendimento, através da Súm. 565, no sentido da inexigibilidade da multa moratória contra a massa falida.

III - Exigência dos juros de mora no período posterior à quebra, se o ativo da massa for suficiente para cobrir o principal e os consectários da dívida.

IV - É legítima a cobrança do encargo de 20% do DL 1.025/69, a teor do disposto no Art. 208, §2º, da Lei de Falência.

V - Minorada a condenação em honorários advocatícios para 10% sobre o valor da diferença, em favor da massa.

VI - Remessa oficial parcialmente provida e apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.015248-0 AC 1239293
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FERRAMAR DO BRASIL FERRAMENTARIA E INJECÃO DE PLÁSTICOS LTDA massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ADV : ADILSON SANTANA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUTIVO FISCAL. REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS DO DEVEDOR. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. INEXIGIBILIDADE. JUROS DE MORA. ART. 26 DO DECRETO-LEI 7.661/45. INCIDENTES ATÉ A DATA DA QUEBRA. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. DESCABIMENTO.

I - Sendo o valor do débito superior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, cabível reexame necessário, a teor do § 2º do Art. 475 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.

II - A multa de mora, por constituir pena administrativa, não deve ser suportada pela massa falida, não se a incluindo no crédito habilitado em falência (art. 23,III, do DL 7.661/45).

III - O STF já consolidou o entendimento através da Súm. 565, no sentido da inexigibilidade da multa moratória contra a massa falida.

IV - Não prospera a determinação de substituição da CDA, pois apenas foi excluída a multa moratória, parcela esta que se encontra descrita de forma destacada na CDA, não retirando a liquidez do título.

V - Exigência dos juros de mora no período posterior à quebra, se o ativo da massa for suficiente para cobrir o principal e os consectários da dívida.

VI - Remessa oficial, tida por submetida, parcialmente provida e apelação da União provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e dar provimento à apelação da União, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.015970-0 AC 1079799
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : METALURGICA ORIENTE S/A
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. ARTIGO 16, III, DA LEI Nº 6.830/80. PRAZO PARA EMBARGOS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. INTEMPESTIVIDADE.

I - A teor do artigo 16, III, da Lei nº 6.830/80, o prazo para oposição de embargos começa a fluir da intimação da penhora e não da juntada aos autos do mandado cumprido.

II - "In casu", a embargante foi intimada da penhora em 1.12.2003, tendo sido opostos os embargos em 20.4.2005, extrapolando o lapso temporal legalmente assinalado para o exercício do direito de ação, donde resta evidente a intempestividade.

III - Não configurada a ofensa aos princípios da ampla defesa e contraditório, porquanto o executado foi intimado da penhora e devidamente cientificado quanto ao prazo para oposição de embargos.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de junho de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.017540-6 AC 1270491
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 285
APTE : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.038493-7 AC 1303516
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : A C INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CDA. CERTEZA E LIQUÍDEZ DO TÍTULO. CUMULAÇÃO DE JUROS, CORREÇÃO E MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. ART. 192, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SELIC. APLICABILIDADE. ENCARGO DL 1025/69. CABÍVEL.

I. Inexistindo pagamento à época do vencimento, fica dispensada a constituição formal do crédito tributário se apresentada Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais -DCTF-, Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA - ou declaração prevista em lei de mesma natureza.

II. A prescrição é interrompida pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, conforme dispõe o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar 118/2005, de aplicação imediata.

III. Considerando a constituição do crédito pela Declaração de Débito e Crédito de Tributos Federais e os vencimentos constantes da CDA, inocorreu a prescrição.

IV. Encontrando-se a dívida regularmente inscrita, goza ela de presunção de liquidez e certeza, além de ter o efeito de prova pré-constituída, ex vi do disposto no Art. 204 do Código Tributário Nacional.

V. O embargante não logrou desconstituir o título exequiêdo.

VI. Plausível a cumulação de juros, correção monetária e multa de mora, porquanto cada um dos encargos é devido em razão de injunções legais próprias, aplicáveis ao crédito tributário, incidindo sobre todos os débitos que deixarem de cumprir com a obrigação tributária a tempo.

VII. Consoante posicionamento firmado no âmbito do Pretório Excelso, a norma descrita no art. 192, §3º, da Constituição Federal, já revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, tem eficácia limitada, dependendo de regulamentação.

VIII. A partir de 1º de abril de 1995, é plenamente válida a aplicação da Taxa SELIC, nos termos do Art. 13, da Lei nº 9.065/95 e, posteriormente, do § 3º, do Art. 61, da Lei nº 9.430/96, donde não haver qualquer ofensa ao texto constitucional, afastando-se a aplicação de qualquer outro índice de juros ou correção monetária.

IX. Cabível o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no DL 1.025/69, por se prestar a ressarcir os gastos efetuados pela Fazenda Nacional, para haver o crédito a que faz jus, substituindo eventual condenação do devedor em honorários advocatícios. Inteligência da Súmula nº 168 do extinto TFR.

X. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.82.038509-7	AC 1358107
ORIG.	:	5F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA	
ADV	:	SONIA REGINA CANALE	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. REMESSA OFICIAL. DEPÓSITO PRÉVIO EM CAUTELAR. CONVERSÃO EM RENDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVIDOS.

I. Trata-se de hipótese de cabimento do reexame necessário, uma vez que o valor do débito é superior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no § 2º do Art. 475 do CPC.

II. O depósito em ação cautelar, já convertido em renda, suspende a exigibilidade do crédito, tendo assegurado a sua satisfação, desautorizando, assim, o ajuizamento de ação de execução.

III. Se a parte executada não deu causa à ação, tendo contratado advogado para realizar a sua defesa, há despesas a ressarcir.

IV. Honorários fixados em R\$ 5.000,00, conforme entendimento da Turma.

V. Apelação parcialmente provida e remessa oficial, tida por ocorrida improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da embargante e negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.052263-6 AI 270336
ORIG. : 9500004790 A Vr LIMEIRA/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBT E : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBD O : ACÓRDÃO DE FLS. 276 9500167277 A Vr LIMEIRA/SP
0100000315 A Vr LIMEIRA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.078978-1 AI 275534
ORIG. : 200361820577627 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GILBERTO VALLILO FILHO
ADV : FRANCINETE POLICARPO SARAIVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ALCANTARA EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS ELETRICOS

ORIGEM : LTDA e outro
RELATOR : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E m e n t a

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. JUÍZO UNIVERSAL.

I - Declarada a falência, eventual irregularidade praticada pelo sócio-gerente na administração da empresa somente há de ser apurada no juízo universal da falência, único competente para identificar os créditos preferenciais.

II - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.097550-3 AI 281230
ORIG. : 200061820683542 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES BARBARELA LTDA e outro
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E m e n t a

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. JUÍZO UNIVERSAL.

I - Declarada a falência, eventual irregularidade praticada pelo sócio-gerente na administração da empresa somente há de ser apurada no juízo universal da falência, único competente para identificar os créditos preferenciais.

II - Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.109226-1 AI 284740
ORIG. : 200561820081813 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EXPRESS MALA DIRETA S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. OFÍCIO CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA. ISENÇÃO DA UF. CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL.

I. O entendimento dominante das turmas componentes da 2ª Seção deste Tribunal tem sido no sentido de não ser extensiva à União a isenção de custas quanto à obtenção de informações junto a Cartório extrajudicial de pessoas jurídicas.

II. Nos termos do artigo 557, do CPC, o relator negará seguimento a recurso em confronto com jurisprudência dominante do tribunal respectivo.

IV. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.03.99.003278-4	AC 1084850
ORIG.	:	0100000021	2 Vr TIETE/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 57	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	EGYDIO ANTONIO CATTO e outro	
ADV	:	FABIO MATIAS DA CUNHA	
INTERES	:	CATTO IMOVEIS E PARTICIPACOES S/C LTDA	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE SP	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.003278-4 AC 1084850
ORIG. : 0100000021 2 Vr TIETE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
APDO : EGYDIO ANTONIO CATTO e outro
ADV : FABIO MATIAS DA CUNHA
INTERES : CATTO IMOVEIS E PARTICIPACOES S/C LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA. LEI Nº 8.009/90. PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º. HONORÁRIOS.

I - A impenhorabilidade do bem de família se estende aos móveis de uso doméstico, excetuados aqueles de caráter supérfluo ou suntuoso, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 8.009/90. Precedentes do STJ.

II - São impenhoráveis os bens constritos, quais sejam: i) uma televisão marca Sony, 29"; ii) um aparelho de som aiwa 3 em 1, com duas caixas acústicas; iii) um vídeo cassete, marca Panasonic; e iv) um sofá em couro, cor amarela, por tratar-se de bens que usualmente se encontram em uma residência e que não se enquadram como adornos suntuosos ou supérfluos.

III - Condenação em honorários mantida nos termos em fixados na sentença.

IV - Apelação e remessa oficial desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de agosto de 2006. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.008109-6 AC 1092030
ORIG. : 9812064974 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUELI SUEKO YOSHIKAWA SAKAI e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PRESCRIÇÃO. PESSOA FÍSICA. FÉRIAS INTEGRAIS, PROPORCIONAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚM.125 DO STJ. LICENÇA-PRÊMIO. SÚM. 136 STJ. PARCELAS FUTURAS. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A CTN. CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO 26/01. IPCA. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS.

I - O prazo para ajuizamento de ação objetivando a restituição de parcelas indevidamente recolhidas a título de imposto de renda é de cinco anos, observado como termo a quo a data da extinção do crédito tributário. Se entre a data da retenção do imposto e o ajuizamento da ação transcorrer prazo superior a este, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão. Prescrição parcial.

ii - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não-gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais e o terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III - As verbas pagas a título de indenização por licença-prêmio, não gozada por necessidade de serviço, não se caracterizam hipótese de incidência do imposto sobre a renda, conforme a Súmula 136 do STJ.

IV - Não procede o pedido de não-incidência do imposto de renda sobre férias/licença-prêmio recebidas futuramente, pois ao magistrado é vedado condicionar o cumprimento de sentença a evento futuro e incerto, nos termos do parágrafo único do art. 470 do CPC.

V - Compensação do imposto de renda indevidamente retido na fonte com valores apurados na declaração de ajuste anual.

VI - Aplicação do art. 170-A do CTN.

VII - Aplicação do Prov. 26/01 na correção dos valores, incidindo, na espécie, apenas os IPCs alcançado pela lide. Aplicação do IPCA após a extinção da UFIR.

VIII - Exclusão dos juros moratórios, porquanto incabíveis em sede de compensação.

IX - Honorários mantidos em 10% do valor da causa.

X - Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.009543-9 REOMS 289713
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADV : DENISE MARIN
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. GREVE DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. VISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

I.É assegurado pela Carta Constitucional de 1998, o direito de greve, nos termos do art. 37, inciso VII.

II.Cabe à autoridade administrativa tomar as providências necessárias, no sentido de suprir a omissão causada pelo movimento paredista, a fim de evitar qualquer prejuízo ao administrado (princípio da continuidade do serviço público).

III.Segurança impetrada, com pedido de liminar, contra ato do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em Osasco/SP que, em razão de greve deflagrada na Procuradoria da Fazenda Nacional, obstaculizou a vista e o acesso de processos administrativos, todos dessa instituição.

IV. O interesse processual na obtenção do provimento jurisdicional persiste ainda que a liminar concedida em primeiro grau tenha caráter satisfativo.

V. Remessa oficial desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.010159-2 AC 1240042
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FLINT INK DO BRASIL LTDA
ADV : MAURIVAN BOTTA
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCUIONAL E TRIBUTÁRIO. PIS. LC 118/2005. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA PARCIAL. LEI 9718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE. RESTITUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. VERBA HONORÁRIA.

I - A Lei Complementar nº 118/2005 trouxe nova interpretação quanto ao momento da extinção do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, adotando como termo inicial da constituição definitiva do crédito tributário a data do pagamento da exação na forma do §1º, Art. 150 do CTN.

II - Consoante os Arts. 3º e 4º da Lei Complementar 118/2005, a prescrição é quinquenal para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, passando a ter por termo inicial a data do pagamento indevido ou maior que o devido. Prescrição parcial.

III - Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei 9718/98, no tocante ao PIS, pois o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do §1º, art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento. Cabível a restituição do recolhido a maior.

IV - Inexistência de relação jurídica que obrigue a autoria a recolher o PIS de acordo com a base de cálculo da lei 9718/98 até 30.11.02 (MP 66/02 e lei 10.637/02).

V - Correção monetária de acordo com a variação da Taxa SELIC, a partir do recolhimento indevido (uma vez que os pagamentos a serem restituídos foram efetuados após a entrada em vigor da L. 9250/95), com exclusão de quaisquer outros índices de juros/correção monetária.

VI - Verba honorária mantida em R\$ 5.000,00, conforme entendimento reiterado desta E. Turma e nos termos preconizados pelo Código de Processo Civil.

VII - Remessa oficial parcialmente provida. Apelação da autoria e União improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e negar provimento à apelação da autoria e à apelação da União, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos e, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.010159-2 ApelReex 1240042
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTB : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
: FLINT INK DO BRASIL LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 474
APTE : FLINT INK DO BRASIL LTDA
ADV : MAURIVAN BOTTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. REMESSA OFICIAL. PARCIAL PROVIMENTO. REFORMA DA R. SENTENÇA.

I. Corrijo erro material no julgado, para consignar que encontram-se prescritas parcelas anteriores a 08/05/2001.

II. De se suprimir parágrafo que constou pela manutenção da sentença, uma vez que foi reconhecida a inexistência de relação jurídica que obrigue a autoria a recolher o PIS pela L. 9.718/98 até 30.11.02 (MP 66/02 e lei 10.637/02), reformando-se parcialmente a r. sentença.

III. No mais, descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

IV. Embargos de declaração da União acolhidos. Embargos de declaração da autoria parcialmente acolhidos

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da União e acolher parcialmente os embargos de declaração da autoria, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.015079-7 AC 1274560
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO ABC BRASIL S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. LC 118/05. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. L. 9718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE.. LEI 10.833/03. INAPLICABILIDADE. RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. ART. 74, L. 9.430/96, COM REDAÇÃO DADA PELA L. 10.637/02. CORREÇÃO. TAXA SELIC. HONORÁRIOS.

I - A LC 118/2005 trouxe nova interpretação quanto ao momento da extinção do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, adotando como termo inicial da constituição definitiva do crédito tributário a data do pagamento da exação na forma do §1º, Art. 150 CTN.

II - Consoante os Arts. 3º e 4º da LC 118/2005, a prescrição é quinquenal para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, passando a ter por termo inicial a data do pagamento indevido ou maior que o devido. Prescrição inócurre.

III - Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei 9.718/98, no tocante à COFINS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento.

IV - Em sendo a autoria uma das pessoas jurídicas elencadas nos parágrafos 6º, 8º e 9º do art. 3º da L. 9718/98, não se aplicam as alterações introduzidas pela L. 10.833/03 no tocante à ampliação da base de cálculo da COFINS, em razão de determinação expressa contida no artigo 10 desta lei

V - Restituição ou compensação dos valores recolhidos a maior. Neste caso, é assegurado o encontro de contas com quaisquer tributos administrados pela SRF, a teor do que dispõe o art. 74, L. 9430/96, observando-se que o indébito deve ser anterior à parcela da exação compensada - porquanto a autoria não se insurgiu contra este tópico da r. sentença.

VI - Correção monetária com base na variação da taxa Selic, a partir do primeiro pagamento a ser compensado - porquanto recolhido após a entrada em vigor da Lei 9250/95-, com exclusão de quaisquer outros índices de juros/correção monetária.

VII - Honorários reduzidos a 1% do valor da causa.

VIII - Remessa oficial parcialmente provida e apelação desprovida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.020400-9 AMS 298712
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS E PIS. L. 9718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. GUIAS DARFS. DOCUMENTOS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

I - Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei 9.718/98, no tocante à COFINS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento.

II - Inexistência de relação jurídica que obrigue a autoria a recolher o PIS de acordo com a base de cálculo da lei 9718/98 até 30.11.02 (MP 66/02 e lei 10.637/02) e a COFINS até 31.01.04 (MP 135/03 e lei 10.833/03).

III - As guias DARF's são documentos essenciais, indispensáveis à propositura da ação, constituindo-se prova hábil à comprovação do pagamento do tributo cuja compensação se pleiteia.

IV - Em via mandamental a prova é pré-constituída, devendo a impetrante juntar com a inicial todos os documentos comprobatórios do direito líquido e certo, sob pena de carência da ação.

V - Prejudicada a análise da prescrição e da correção monetária a ser aplicada.

VI - Remessa oficial parcialmente provida e apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e negar provimento à apelação da União, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos e, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.021595-0 ApelReex 1355043
ORIG. : 25 Vt SAO PAULO/SP
APTE : G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA
ADV : ADRIANA PASTRE RAMOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. LC 118/2005. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL. L. 9718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. ART. 74, DA L. 9430/96, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA L. 10637/02. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. JUROS DE MORA.

I.A Lei Complementar 118/2005 trouxe nova interpretação quanto ao momento da extinção do crédito tributário, no tocante aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, adotando como termo inicial da constituição definitiva do crédito tributário a data do pagamento da exação na forma do §1º do Art. 150 CTN.

II.Consoante os Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005, a prescrição é quinquênial para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, passando a ter por termo inicial a data do pagamento indevido ou maior que o devido.

III.Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei 9.718/98, no tocante ao PIS e à COFINS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento.

IV. - Inexistência de relação jurídica que obrigue a autoria a recolher o PIS de acordo com a base de cálculo da lei 9718/98 até 30.11.02 (MP 66/02 e lei 10.637/02) e a COFINS até 31.01.04 (MP 135/03 e lei 10.833/03).

V. Compensação com tributos administrados pela SRF, observando-se o que dispõe o art. 74 da L. 9.430/96, com redação conferida pela Lei 10.637/2002.

VI. Aplicabilidade da Taxa SELIC a partir do recolhimento indevido (uma vez que o pagamento a ser compensado foi efetuado após a entrada em vigor da L. 9250/95), com exclusão de quaisquer outros índices de juros ou correção monetária.

VII. Aplicabilidade do art. 170-A do CTN.

VIII. Remessa oficial não conhecida. Apelações desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.021977-3	AC 1287781
ORIG.	:	7 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	ROBERTO VARKULJA	
ADV	:	IAN BUGMANN RAMOS	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PRESCRIÇÃO. PESSOA FÍSICA. FÉRIAS INTEGRAIS, PROPORCIONAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 125 DO STJ. VENCIMENTOS FUTUROS. PEDIDO IMPROCEDENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - O prazo para ajuizamento de ação objetivando a restituição de parcelas indevidamente recolhidas a título de imposto de renda é de cinco anos, observado como termo a quo a data da extinção do crédito tributário. Se entre a data da retenção do imposto e o ajuizamento da ação transcorrer prazo superior a este, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão. Prescrição parcial.

ii - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não-gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais e o terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Não procede o pedido de não-incidência do imposto de renda sobre férias a serem recebidas futuramente, porquanto ao magistrado é vedado condicionar o cumprimento de sentença a evento futuro e incerto, nos termos do parágrafo único do art. 470 do Código de Processo Civil.

IV. Aplicação da taxa Selic, a partir de 1º/01/96, com exclusão quaisquer outros índices de juros e correção monetária.

V. Mantida a fixação da sucumbência recíproca, porquanto a autoria decaiu de parte considerável de seu pedido.

VI. Apelações e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.025243-0 REOMS 309759
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : BEATRIZ EUNICE SAIRAFI HEINEMANN COHN
ADV : FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA. RESILIÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 125 DO C. STJ.

I- As verbas pagas a título de indenização por férias vencidas, não gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais, acrescidas dos respectivos terços, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do C. Superior Tribunal de Justiça.

II- Necessidade do serviço tacitamente comprovada.

III- Remessa oficial não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.025668-0 AC 1339767
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : IZABEL DO ROSARIO FERREIRA e outros
ADV : LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DECORRENTES DO IPC RELATIVO AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. JUROS REMUNERATÓRIOS. VERBA HONORÁRIA.

I.O contrato de depósito de caderneta de poupança prevê expressamente incidência de juros contratuais, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, contada da data da inadimplência da obrigação até o efetivo pagamento.

II.Mantidos os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, por ausência de apelação da parte interessada.

III.Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a cargo da ré, de acordo com o entendimento desta Egrégia Quarta Turma.

IV.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.02.013140-1 AMS 297914
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : WSC PARTICIPACOES LTDA
ADV : ALEXANDRE LIRA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. LC 118/2005. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. L. 9718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. ART. 74, DA L. 9430/96, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA L. 10637/02. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. JUROS DE MORA.

I.Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei 9.718/98, no tocante ao PIS e à COFINS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento.

II. - Inexistência de relação jurídica que obrigue a autoria a recolher o PIS de acordo com a base de cálculo da lei 9718/98 até 30.11.02 (MP 66/02 e lei 10.637/02) e a COFINS até 31.01.04 (MP 135/03 e lei 10.833/03).

III. Compensação com tributos administrados pela SRF, observando-se o que dispõe o art. 74 da L. 9.430/96, com redação conferida pela Lei 10.637/2002.

IV.Aplicabilidade da Taxa SELIC a partir do recolhimento indevido (uma vez que o pagamento a ser compensado foi efetuado após a entrada em vigor da L. 9250/95), com exclusão de quaisquer outros índices de juros ou correção monetária.

V. Exclusão dos juros de mora, pois incabíveis em sede de compensação.

VI.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.10.003372-9 AMS 293979
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : METALURGICA SCHADEK LTDA
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 679
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA SCHADEK LTDA
ADV : BEATRIZ RYOKO YAMASHITA
ADV : DOUGLAS YAMASHITA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

I. Erro material no julgado, ao constar que a exordial restringiu a compensação com tributos da mesma espécie.

II. Manutenção da r. sentença que reconheceu o direito à compensação com tributos e contribuições administrados pela SRF.

III. Embargos de declaração acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.13.001203-0 ApelReex 1266577
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 174
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIO LUIS DE LIMA
ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS
INTERES : FAMEL COUROS LTDA -EPP e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.13.001204-2 ApelReex 1266576
ORIG.	:	2 Vr FRANCA/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 178
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	TEREZINHA BIBIANA GUARALDO DE LIMA
ADV	:	JOSE VANDERLEI FALLEIROS
INTERES	:	FAMEL COUROS LTDA -EPP e outro
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.17.001352-5 AC 1286901
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : WALDO ZUARDI
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JUNHO/87. ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA. INCLUSÃO DO IPC NOS MESES DE JANEIRO/89, FEVEREIRO/89, MARÇO/90, ABRIL/90, MAIO/90 E FEVEREIRO/91. VERBA HONORÁRIA.

I.A pretensão aduzida nos autos visa à correção monetária integral dos depósitos em caderneta de poupança, relativamente ao mês de junho de 1987, no percentual de 26,06%, corrigida monetariamente, com juros remuneratórios e moratórios.

II.A correção monetária da diferença apurada deve incidir a partir da data do indevido expurgo. Nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, correta a aplicação do IPC, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, consoante iterativa jurisprudência.

III.Os honorários advocatícios devem ser fixados a cargo da ré, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do Artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, de acordo com o entendimento desta Egrégia Quarta Turma.

IV.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.20.005566-8 AC 1331663
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : LAURA TEREZINHA GARCIA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALDOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90. PRESCRIÇÃO AFASTADA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE ABRIL DE 1990. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUCUMBÊNCIA.

I.A pretensão deduzida nos autos visa à correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados por força da Lei nº 8.024/90, pelo IPC de abril/90.

II.A instituição financeira depositária é parte legítima passiva para responder pela correção monetária dos saldos depositados em caderneta de poupança, não bloqueados por força da Lei 8.024/90.

III. Aplica-se o prazo prescricional de vinte anos, por se tratar de ação pessoal, cujo pedido constitui-se no próprio crédito e não em acessório.

IV. Não estão abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a Medida Provisória nº 168/90, os saldos das cadernetas de poupança até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos no banco depositário e convertidos em cruzeiros, cuja atualização permaneceu com base na variação do IPC verificada no mês anterior.

V. Assim, o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de abril de 1990 é o IPC, no percentual de 44,80%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

VI. A correção monetária da diferença apurada deve incidir a partir da data do indevido expurgo.

VII. Com o advento do atual Código Civil, vigente a partir do dia 11/01/2003, mister observar e aplicar o disposto em seu Artigo 406 conjugado com o Artigo 405. Portanto, a partir da citação, incidirá a taxa SELIC, concomitantemente constituída de juros e correção monetária.

VIII. Os juros remuneratórios são expressamente previstos pelo contrato de depósito de caderneta de poupança, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% capitalizados ao mês, contada da data da inadimplência até a incidência da taxa SELIC.

IX. A aplicação da taxa SELIC deve ocorrer de forma exclusiva, afastada a incidência de quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

X. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a cargo da ré, de acordo com entendimento desta Egrégia Quarta Turma.

XI. Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.26.001652-7	AC 1351793
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	JOSE RUBENS DE OLIVEIRA	
ADV	:	SHIRLEY CANIATTO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RITO ORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRENCIA. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PESSOA FÍSICA. RESILIÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 125 DO STJ. SALÁRIO DO MÊS. CARÁTER SALARIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. SELIC.

I. Tributos não sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para requerer a repetição se inicia da data do pagamento, assim, se entre a data da retenção do imposto e o ajuizamento da ação transcorrer prazo superior a cinco anos. Prescrição inócurre.

II. As verbas pagas a título de indenização por férias proporcionais e respectivos terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da súmula nº 125 do superior tribunal de justiça.

III. "Salário mês" possui caráter salarial e sofre a incidência do imposto de renda, na esteira do art. 43,I, do CTN. Verba não pode incluída dentre as recebidas por ocasião da adesão ao programa de demissão voluntária, porquanto seria recebida ainda que vigente o contrato de trabalho, o que evidencia seu caráter salarial.

IV. A partir de 1º de janeiro de 1996 é plenamente válida a aplicação da taxa selic, conforme o artigo 39, § 4º da lei nº 9.250/95, entretanto, sua incidência excluirá a aplicação de quaisquer outros índices de juros e correção monetária.

V. Sucumbência recíproca.

VI. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.002082-9	AI 289181
ORIG.	:	200361820232831	1F Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBT	:	SIDERAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 81	
AGRTE	:	SIDERAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	
ADV	:	RONALDO DIAS LOPES FILHO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Inexistência de erro material no dispositivo, haja vista o não-acolhimento das alegações da agravante.

III.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

IV.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

V.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da

Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.010146-5 AI 291159
ORIG. : 200461820239623 10F Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
: SHIROI DENKI IND/ E COM/ LTDA e outros291159
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 216/217
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SHIROI DENKI IND/ E COM/ LTDA e outros
AGRDO : HELIO AZEVEDO PALMA
ADV : MARIO CELSO IZZO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.010865-4 AG 291659
ORIG. : 9900007721 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO
EMBTE : ADILSON DO CARMO espolio
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 138
AGRTE : ADILSON DO CARMO espolio
REPT E : LENISIA DO CARMO
ADV : OLDEMAR MATTIAZZO FILHO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ALUMINIO DO CARMO LTDA
ADV : JAKELINE COSTA FRAGOSO

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRÃO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.090842-7 AI 312445
ORIG. : 200561820193081 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MERCANTIL PLURAL LTDA
ADV : MARCELLO BACCI DE MELO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA PARCIAL.

I - É viável a análise da ocorrência da prescrição por meio de exceção de pré-executividade, desde que comprovada por prova documental inequívoca; (Precedente do STJ)

II - Considerando a data dos vencimentos constantes na CDA (15/02/00 a 15/01/2001) e a data da decisão que determinou a citação (27/06/05), de rigor a manutenção da decisão agravada.

III - Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.097387-0 AI 317133
ORIG. : 9200398359 21 Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 565
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE MARCOS DA SILVA RIBEIRO e outros
ADV : PAULO FERREIRA PACINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.098732-7 AG 318094
ORIG. : 200361000160583 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE CARLOS PROMOCENA
ADV : MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE instrumento. EXTINTA rffsA. SUCESSÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. competência da JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO/CAPITAL.

I - Por ter sido a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA, extinta pela Lei n. 11.483/2007, cabe a União a sucessão da referida sociedade de mista nos direitos, nas obrigações e nas ações judiciais nas quais era parte, por determinação do art. 2º, I, da referida lei.

II - Precedentes do STJ.

III - Competente o juízo Federal de São Paulo/Capital.

IV - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100074-7 AG 318988
ORIG. : 200761000184428 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FABIANA RAMOS PEREIRA DOS SANTOS
ADV : OSWALDO CORREA FILHO
AGRDO : PRO TECNICA PAULISTA LTDA
ADV : IEDA MARIA DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. apelação. efeito DEVOLUTIVO.

I - Ante o rito célere do writ, o caráter urgente e auto-executório do decisum mandamental, a apelação, via de regra, submete-se apenas ao efeito devolutivo. Art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.

II - Agravo de instrumento desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.001977-2 AC 1169200
ORIG. : 0300000898 A Vr JABOTICABAL/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIODONTO DE JABOTICABAL COOPERATIVA ODONTOLOGICA
ADV : EDVALDO PFAIFER
REL.ACO : DES. FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpor Exceção de Pré-executividade e, por isto o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a errônea inscrição na dívida ativa.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.030667-0	AC 1210532
ORIG.	:	0500000283	1 Vr RIBAS DO RIO PARDO/MS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 123	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	SACRAMENTO AGROPASTORIL LTDA	
ADV	:	OSWALDO PIRES DE REZENDE	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBAS DO RIO PARDO MS	
RELATOR	:	DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.032637-1 AC 1221389
ORIG. : 9800461094 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA REGINA AFONSO CLEMENTE e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PRESCRIÇÃO. PESSOA FÍSICA. FÉRIAS INTEGRAIS, PROPORCIONAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚM.125 DO STJ. LICENÇA-PRÊMIO. SÚM. 136 STJ. COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO 26/01. SELIC.

I - O prazo para ajuizamento de ação objetivando a restituição de parcelas indevidamente recolhidas a título de imposto de renda é de cinco anos, observado como termo a quo a data da extinção do crédito tributário. Se entre a data da retenção do imposto e o ajuizamento da ação transcorrer prazo superior a este, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão. Prescrição parcial.

ii - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não-gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais e o terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III - As verbas pagas a título de indenização por licença-prêmio, não gozada por necessidade de serviço, não se caracterizam hipótese de incidência do imposto sobre a renda, conforme a Súmula 136 do STJ.

IV - Compensação do imposto de renda indevidamente retido na fonte com valores apurados na declaração de ajuste anual.

V - Aplicação do art. 170-A do CTN.

VI - Aplicação do Prov. 26/01 na correção dos valores, incidindo, na espécie, apenas os IPCs alcançado pela lide.

VII - Aplicação da taxa Selic, a partir de 1º de jan/96, com exclusão de quaisquer índices de juros e/ou correção monetária.

VIII - Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.036500-5 AC 1223823
ORIG. : 9607003535 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ DE CALCADOS ANA RO LTDA e outro
ADV : TATIANE CASEIRO BERETTA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. §4º, ART. 40 DA LEF E ART. 219, § 5º CPC. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 20, MP 1973-63/00. FAZENDA INTIMADA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DO ART. 174 DO CTN.

I. O §4º do art. 40 da LEF, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004, bem como o § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela L. 11.184/06 autorizaram o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, condicionado à prévia oitiva da Fazenda Pública na primeira hipótese.

II. O prazo prescricional começou a fluir da decisão que determinou o arquivamento, já que este teve como fundamento o art. 20 da MP 1973-63/00.

III. Considerando a data em que a União tomou ciência do despacho determinando o arquivamento do feito e observado o disposto no art. 40 da LEF, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente.

IV. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.036503-0 AC 1223826
ORIG. : 9607095685 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : A CENTURIONE S/C LTDA e outro
ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 40, §4º, DA LEF. ART. 219, § 5º, DO CPC. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL E NÃO DECENAL. OCORRENCIA. DECLARAÇÃO EX OFFICIO PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE.

I. Inaplicável o prazo decenal dos arts. 45 e 46 da Lei 8.212/91, porquanto o débito exequendo é posterior à Constituição de 1988. Devolvendo a Carta Magna a natureza de tributo às contribuições previdenciárias (art. 149), devem ser empregadas as regras do CTN no tocante à prescrição/ decadência.

II. O reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente, condicionado à prévia oitiva da Fazenda Pública tem respaldo legal nos artigos 40, §4º, da LEF, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004, e 219, § 5º, do CPC, com a redação dada pela L. 11.184/06.

III. Considerando-se a data em que a União tomou ciência do despacho determinando o arquivamento do feito, sem baixa distribuição, conforme o disposto no art. 40 da LEF, e considerando a ocorrência da prescrição nesta instância e a possibilidade de reconhecimento de ofício da desta (art. 40, § 4º LEF e art. 219 § 5º do CPC), de rigor a manutenção da sentença.

IV. À falta de comprovação de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição e escoado o prazo quinquenal assegurada à exequente, de rigor a extinção do feito, com julgamento de mérito, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, por inércia da Fazenda Pública

V. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.048756-1 AC 1259554
ORIG. : 9811044007 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : AGUEDA APARECIDA SILVA
REL. ACO : DES. FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpuser Exceção de Pré-executividade e, por isto, o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Verba honorária reduzida para R\$5.000,00.

V. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que negou provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de abril de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.00.000080-9 AC 1285978
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BERTRANDO MOLINARI FILHO
ADV : LEO DO AMARAL FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO. ANÁLISE COM O MÉRITO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PESSOA FÍSICA. REMESSA OFICIAL. DISPENSA. RESILIÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. GRATIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA.

I - Alegação de ausência de direito líquido e certo analisada juntamente com o mérito, uma vez que com este se confunde.

II - Os valores pagos por liberalidade da empresa no ato da rescisão imotivada precisam ter sua natureza jurídica devidamente analisada, isso porque a denominação dada à parcela paga na rescisão do pacto laboral é aleatoriamente adotada pelo empregador, não sendo fator determinante da natureza jurídica da verba.

III - A verba examinada como objeto deste "writ" é fruto de um acordo entre as partes, quando do término do vínculo empregatício, pelo que é lícito, a par de lógico, deduzir que o direito a referido valor somente gratifica a dispensa do empregado de sua atividade de trabalho, não se cuidando de indenização na acepção da palavra, mas de gratificação (Resp nº 765.498/SP).

IV - Remessa oficial e apelação providas e apelação da autoria julgada prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União e à remessa oficial e julgar prejudicado o apelo da autoria, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.00.020058-6	AMS 306073
ORIG.	:	8 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	ROBERTO MENEZES DUMANI	
ADV	:	ALCEU CALIXTO SILVA	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PESSOA FÍSICA. RESILIÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. GRATIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA. FÉRIAS INTEGRAIS, PROPORCIONAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 125 DO STJ.

I - Os valores pagos por liberalidade da empresa no ato da rescisão imotivada precisam ter sua natureza jurídica devidamente analisada, isso porque a denominação dada à parcela paga na rescisão do pacto laboral é aleatoriamente adotada pelo empregador, não sendo fator determinante da natureza jurídica da verba.

II - A verba examinada como objeto deste "writ" é fruto de um acordo entre as partes, quando do término do vínculo empregatício, pelo que é lícito, a par de lógico, deduzir que o direito a referido valor somente gratifica a dispensa do empregado de sua atividade de trabalho, não se cuidando de indenização na acepção da palavra, mas de gratificação (Resp nº 765.498/SP).

III - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não-gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais e o terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

IV - Apelações e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.029084-8 AMS 309852
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : FRED RODRIGUES MONTENEGRO e outros
ADV : ANA RÜSCHE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. NÃO OBRIGATORIEDADE. ATIVIDADE QUE NÃO SE APRESENTA PERIGOSA OU PREJUDICIAL À SOCIEDADE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

1.A regulamentação das atividades profissionais é obrigatória quando se tratar de atividade que põe em risco direitos fundamentais.

2.Ao músico, não existe a obrigatoriedade de inscrição em órgão de fiscalização, uma vez que a prestação de serviço deficitária no máximo o levará a ser repellido pela crítica e pelo público.

3.Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.029772-7 AMS 310080
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA MORISCO
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. IR. VERBAS RESCISÓRIAS. VALORES PAGOS POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA JURÍDICA. CARÁTER NÃO INDENIZATÓRIO. INCIDÊNCIA.FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO 1/3. SÚMULA 125, STJ.

I - Os valores pagos por liberalidade da empresa no ato da rescisão imotivada precisam ter sua natureza jurídica devidamente analisada, isso porque a denominação dada à parcela paga na rescisão do pacto laboral é aleatoriamente adotada pelo empregador, não sendo fator determinante da natureza jurídica da verba.

II - A verba examinada como objeto desta ação é fruto de um acordo entre as partes, quando do término do vínculo empregatício, pelo que é lícito, a par de lógico, deduzir que o direito a referido valor somente gratifica a dispensa do empregado de sua atividade de trabalho, não se cuidando de indenização na acepção da palavra, mas de gratificação (Resp nº 765.498/SP).

III - As verbas pagas, a título de indenização por férias proporcionais e respectivos terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

IV - Apelações e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.005278-0 AC 1344003
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : FRANCISCO SILVA LACERDA
ADV : TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS EM PODER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FATO NÃO COMPROVADO PELA AUTORIA.

I.A presente demanda visa ao recebimento das diferenças decorrentes da aplicação dos percentuais de 26,06% e de 42,72%, relativos ao IPC dos meses de junho/87 e janeiro/89, em saldo de caderneta de poupança. Pretende o autor a exibição dos extratos por parte do banco-réu.

II.Em regra, compete à instituição financeira o fornecimento dos documentos requeridos pelos seus clientes, especialmente, aqueles atinentes às prestações de conta, como os extratos.

III.Todavia, o Artigo 356 do Código de Processo Civil, ao tratar da exibição de documento, prescreve que o pedido deve conter a individualização do documento, bem como, as circunstâncias que demonstrem sua existência e posse pela parte contrária.

IV.O autor não trouxe nenhum documento tendente a comprovar a existência das mencionadas contas. A prova não advém de simples declaração da parte.

V.A ausência de elementos probatórios das alegações fáticas aduzidas pelo autor não permite aferir se faz juz ao direito invocado.

VI.Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.05.007044-3 AC 1345285
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : OLIVIA MONTAGNER AMGARTEN
ADV : ALINE CRISTINA PANZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE ABRIL/90. CORREÇÃO DA DIFERENÇA APURADA. TAXA SELIC. JUROS REMUNERATÓRIOS. VERBA HONORÁRIA.

I.A presente demanda visa ao recebimento da diferença de correção monetária, incidente em depósitos de caderneta de poupança, correspondente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Todavia, as cópias dos extratos juntados aos autos comprovam existência de saldo nos períodos de abril/90 (somente em relação a uma conta) e de fevereiro/91.

II.Não estão abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a Medida Provisória nº 168/90, os saldos das cadernetas de poupança até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos no banco depositário e convertidos em cruzeiros, cuja atualização permaneceu com base na variação do IPC verificada no mês anterior. Assim, o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de abril de 1990 é o IPC, no percentual de 44,80%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

III.A partir de 1º de fevereiro de 1991, com a publicação da Medida Provisória nº 294/91, convertida na Lei 8.177/91, a remuneração básica dos depósitos em contas de poupança passou a ser feita com aplicação da TRD.

IV.A correção monetária da diferença apurada deve incidir a partir da data do indevido expurgo.

V.Com o advento do atual Código Civil, vigente a partir do dia 11/01/2003, mister observar e aplicar o disposto em seu Artigo 406 conjugado com o Artigo 405. Portanto, a partir da citação, incidirá exclusivamente a taxa SELIC, a título de juros e correção monetária.

VI.O contrato de depósito de caderneta de poupança prevê expressamente incidência de juros contratuais, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, contada da data da inadimplência até a incidência da taxa SELIC.

VII.A aplicação da taxa SELIC deve ocorrer de forma exclusiva, afastada a incidência de quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

VIII.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.08.003847-1 AC 1338361
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ZILDA ALMEIDA RESENDE (= ou > de 65 anos)
ADV : ROGER BARUDE CAMARGO
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALDOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE ABRIL DE 1990. TAXA SELIC.

I.A pretensão aduzida nos autos visa ao recebimento de diferença de correção monetária de depósito de caderneta de poupança, não bloqueado por força da Lei nº 8.024/90, relativamente ao mês de abril de 1990.

II.A instituição financeira depositária é parte legítima passiva para responder pela correção monetária dos saldos depositados em caderneta de poupança, não bloqueados por força da Lei 8.024/90.

III.Não estão abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a Medida Provisória nº 168/90, os saldos das cadernetas de poupança até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos no banco depositário e convertidos em cruzeiros, cuja atualização permaneceu com base na variação do IPC verificada no mês anterior.

IV.Assim, o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de abril de 1990 é o IPC, no percentual de 44,80%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

V.A correção monetária da diferença apurada deve incidir a partir da data do indevido expurgo.

VI.O contrato de depósito de caderneta de poupança prevê expressamente incidência de juros contratuais, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, contada da data da inadimplência.

VII.Apelação desprovida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.10.013605-5 AC 1345696
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS. AFASTADOS.

I. Trata-se de hipótese de cabimento do reexame necessário, uma vez que o valor do débito é superior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no § 2º do Art. 475 do CPC.

II. Inexistindo pagamento à época do vencimento, fica dispensada a constituição formal do crédito tributário se apresentada Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais -DCTF.

III. A prescrição é interrompida pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, conforme dispõe o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar 118/2005, de aplicação imediata. Ocorrida a prescrição.

IV. Conquanto reconhecida a prescrição, afasto os honorários advocatícios a cargo da União, pois não tendo havido pagamento do débito, deu causa a embargante à execução fiscal.

V. Remessa oficial, tida por ocorrida, parcialmente provida e apelação da UF improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e, por maioria, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.003268-4 AC 1342059
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : SUELI DA CRUZ DOS SANTOS
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PARTE DA APELAÇÃO COM RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ART. 514, INC II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, DENUNCIAÇÃO À LIDE E PRESCRIÇÃO DA AÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89.

I.O pedido da inicial refere-se ao recebimento da diferença de correção monetária, incidente em conta de poupança, correspondente ao IPC do mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, monetariamente corrigida e acrescida de juros remuneratórios e moratórios. Não se conhece do apelo quanto à matéria pertinente aos Planos Collor I e Collor II, por não atender aos requisitos estabelecidos no Art. 514 do CPC, porquanto se trata de matéria estranha aos autos.

II.A instituição financeira depositária é parte legítima passiva para responder pela correção monetária dos saldos depositados em caderneta de poupança, inclusive em relação aos depósitos não bloqueados por força da Lei 8.024/90.

III.Aplica-se o prazo prescricional de vinte anos, por se tratar de ação pessoal, cujo pedido constitui-se no próprio crédito e não em acessório.

IV.A caderneta de poupança é regida por legislação específica. O critério de correção dos saldos deverá observar a legislação vigente no dia em que respectivas contas são abertas ou renovadas. Posterior alteração, não poderá alcançar os contratos de poupança cuja contratação ou renovação tenham ocorrido antes da vigência das novas regras.

V.No mês de janeiro de 1989, o índice de correção monetária a ser aplicado é o IPC, no percentual de 42,72%, para as cadernetas de poupança contratadas ou renovadas antes da vigência da Medida Provisória nº32/89.

VI.Quanto à correção monetária da diferença a ser restituída, incide a partir de cada creditamento a menor. Cabível a aplicação dos índices da Resolução n.º 561/07.

VII.Com o advento do atual Código Civil, vigente a partir do dia 11/01/2003, mister observar e aplicar o disposto em seu Artigo 406. Portanto, a partir de 11/01/2003, cabível a aplicação da Taxa SELIC, concomitantemente constituída de juros e correção monetária.

VIII.Contudo, deve ser observada, em cada caso, a data da citação como termo a quo para sua incidência, em respeito ao Artigo 405 do Código Civil em vigor, segundo o qual se contam os juros de mora desde a citação inicial.

IX.A aplicação da taxa SELIC deve ocorrer de forma exclusiva, afastada a incidência de quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

X.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.11.004543-5	AC 1328594
ORIG.	:	2 Vr MARILIA/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROBERTO SANTANNA LIMA	
APDO	:	DARCY GONCALO RODRIGUES e outro	
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE ABRIL/90. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA SELIC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA.

I.O pedido inicial refere-se ao recebimento da diferença de correção monetária, incidente em conta de poupança, correspondente ao IPC do mês de abril de 1990, no percentual de 44,80%, monetariamente corrigida e acrescida de juros remuneratórios e moratórios.

II.Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos constitucionalmente, é necessário proporcionar à ré oportunidade de discutir a conta de apuração do quantum debeatur. Por outro lado, em respeito ao princípio da economia processual, observo não ser caso de nulidade da sentença, mas apenas de afastar os cálculos acolhidos, para evitar prejuízos à defesa.

III.Nos termos do Artigo 475-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, os autores deverão requerer o cumprimento da sentença, na forma do Artigo 475-J, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, circunstância em que a ré poderá impugná-lo.

IV.A instituição financeira depositária é parte legítima passiva para responder pela correção monetária dos saldos depositados em caderneta de poupança, não bloqueados por força da Lei 8.024/90.

V.Aplica-se o prazo prescricional de vinte anos, por se tratar de ação pessoal, cujo pedido constitui-se no próprio crédito e não em acessório.

VI.Não estão abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a Medida Provisória nº 168/90, os saldos das cadernetas de poupança até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos no banco depositário e convertidos em cruzeiros, cuja atualização permaneceu com base na variação do IPC verificada no mês anterior.

VII.Assim, o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de abril de 1990 é o IPC, no percentual de 44,80%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

VIII.A correção monetária da diferença apurada deve incidir a partir da data do indevido expurgo.

IX.À vista do pedido da apelante, aplicável a atualização monetária segundo os índices da caderneta de poupança até a citação.

X.Com o advento do atual Código Civil, vigente a partir do dia 11/01/2003, mister observar e aplicar o disposto em seu Artigo 406. Portanto, a partir de 11/01/2003, cabível a aplicação da Taxa SELIC, concomitantemente constituída de juros e correção monetária.

XI.Contudo, deve ser observada, em cada caso, a data da citação como termo a quo para sua incidência, em respeito ao Artigo 405 do Código Civil em vigor, segundo o qual se contam os juros de mora desde a citação inicial.

XII.O contrato de depósito de caderneta de poupança prevê expressamente incidência de juros contratuais, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, contada da data da inadimplência até a incidência da taxa SELIC.

XIII.A aplicação da taxa SELIC deve ocorrer de forma exclusiva, afastada a incidência de quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

XIV.O direito à ampla defesa constitui-se garantia constitucional, pelo que a interposição de recurso não implica litigância de má-fé.

XV.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.000947-0 AMS 296991
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAURICIO SILVA DE SOUZA
ADV : DANILO AZEVEDO SANJIORATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PESSOA FÍSICA. RESILIÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS INTEGRAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 125 DO STJ.

I - Os valores pagos por liberalidade da empresa no ato da rescisão imotivada precisam ter sua natureza jurídica devidamente analisada, isso porque a denominação dada à parcela paga na rescisão do pacto laboral é aleatoriamente adotada pelo empregador, não sendo fator determinante da natureza jurídica da verba.

II - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não-gozadas por necessidade do serviço, além do terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III - Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.23.001030-8 AC 1324451
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : JARBAS SANDO e outro
ADV : DANIELE DA SILVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE PRESCRIÇÃO AFASTADAS. INCIDÊNCIA DO IPC DE ABRIL/90 E MAIO/90. TAXA SELIC. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I.A pretensão recursal visa ao recebimento das diferenças de correção monetária, incidente em depósitos de caderneta de poupança, correspondentes aos Planos Econômicos Collor I e Collor II.

II.A instituição financeira depositária é parte legítima passiva para responder pela correção monetária dos saldos depositados em caderneta de poupança, inclusive em relação aos depósitos não bloqueados por força da Lei 8.024/90.

III.Aplica-se o prazo prescricional de vinte anos, por se tratar de ação pessoal, cujo pedido constitui-se no próprio crédito e não em acessório.

IV.A caderneta de poupança é regida por legislação específica. O critério de correção dos saldos deverá observar a legislação vigente no dia em que respectivas contas são abertas ou renovadas. Posterior alteração, não poderá alcançar os contratos de poupança cuja contratação ou renovação tenham ocorrido antes da vigência das novas regras.

V.Nos meses de abril e maio de 1990, deve incidir o IPC, nos percentuais de 44,80% e 7,87%, nos saldos das cadernetas de poupança mantidos nos bancos depositários, não abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a Medida Provisória nº 168/90.

VI.Referente ao mês de junho de 1990 até janeiro de 1991, o saldo deve ser corrigido pelo BTN, com base na Medida Provisória nº 189/90, publicada no dia 31/05/90 (convertida na Lei 8.088/90), em vigor quando as contas foram abertas ou renovadas.

VII.A partir de 1º de fevereiro de 1991, com a publicação da Medida Provisória nº 294/91, convertida na Lei 8.177/91, a remuneração básica dos depósitos em contas de poupança passou a ser feita com aplicação da TRD.

VIII.A correção monetária da diferença a ser restituída incide a partir de cada creditamento a menor.

IX.A taxa SELIC, prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, é concomitantemente constituída de juros e correção; deve, portanto, ser aplicada a partir da citação, sob pena de afronta ao Artigo 405 do Código Civil, segundo o qual se contam os juros de mora desde a citação inicial.

X.Os juros contratuais são expressamente previstos pelo contrato de depósito de caderneta de poupança, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, contada da data da inadimplência até a incidência da taxa SELIC.

XI.A aplicação da taxa SELIC deve ocorrer de forma exclusiva, afastados quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

XII.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.24.000900-5	AC 1336520
ORIG.	:	1 Vr JALES/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL	
APDO	:	NEUSA BARBOSA DA SILVA	
ADV	:	ELMARA FERNANDES DE MATOS	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JUNHO/87, JANEIRO/89 E ABRIL/90. ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA. TAXA SELIC. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I.A presente demanda versa sobre correção monetária incidente em depósitos de caderneta de poupança, correspondente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, nos respectivos percentuais 26,06%, 42,72% e 44,80%.

II.A instituição financeira depositária é parte legítima passiva para responder pela correção monetária dos saldos depositados em caderneta de poupança, inclusive dos ativos não bloqueados por força da Lei 8.024/90.

III.Aplica-se o prazo prescricional de vinte anos, por se tratar de ação pessoal, cujo pedido constitui-se no próprio crédito e não em acessório.

IV.No mês de junho de 1987, deve-se observar como fator de correção monetária o IPC de 26,06%, índice vigente à época, para as contas de poupança com data de vencimento na primeira quinzena. Precedentes do Egrégio STJ.

V.Não estão abrangidas pelas disposições da Medida Provisória nº32/89, as cadernetas de poupança, cuja contratação ou renovação tenham ocorrido antes de sua vigência, conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF, RE 200514, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 27/08/1996). O índice de correção monetária a ser aplicado no mês de janeiro de 1989 é o IPC, no percentual de 42,72%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

VI. Não estão abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a Medida Provisória nº 168/90, os saldos das cadernetas de poupança até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos no banco depositário e convertidos em cruzeiros, cuja atualização permaneceu com base na variação do IPC verificada no mês anterior. Assim, o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de abril de 1990 é o IPC, no percentual de 44,80%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

VII. A correção monetária da diferença apurada deve incidir a partir da data do indevido expurgo.

VIII. Com o advento do atual Código Civil, vigente a partir do dia 11/01/2003, mister observar e aplicar o disposto em seu Artigo 406 conjugado com o Artigo 405. Portanto, a partir da citação, incidirá exclusivamente a taxa SELIC, a título de juros e correção monetária.

IX. O contrato de depósito de caderneta de poupança prevê expressamente incidência de juros contratuais, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, contada da data da inadimplência até a incidência da taxa SELIC.

X. A aplicação da taxa SELIC deve ocorrer de forma exclusiva, afastada a incidência de quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

XI. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.27.000501-4	AC 1345645
ORIG.	:	1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP	
APTE	:	PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA	
ADV	:	CIBELE GONSALEZ ITO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA DE MORA NO PERCENTUAL DE 20%. EXIGÍVEL. JUROS DE MORA. ART. 192, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SELIC. APLICABILIDADE. PIS. COFINS. LEI 9718/98. AMPLIAÇÃO BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE. ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA CDA E PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA.

I. Lídima a fixação da multa em 20%, consentânea com o disposto no art. 61, §2º, da Lei 9.430/96.

II. O percentual de 2% (dois por cento) para multa moratória, previsto no Código de Defesa do Consumidor não se confunde com a ora cobrada, uma vez que tal diploma legal visa regulamentar relações de consumo legalmente definidas, o que não é caso, tratando-se de cobrança de débitos para com a União.

III. Consoante posicionamento firmado no âmbito do Pretório Excelso, a norma descrita no art. 192, §3º, da Constituição Federal, já revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, tem eficácia limitada, dependendo de regulamentação.

IV. A partir de 1º de abril de 1995, é plenamente válida a aplicação da Taxa SELIC, nos termos do Art. 13, da Lei nº 9.065/95 e, posteriormente, do § 3º, do Art. 61, da Lei nº 9.430/96, donde não haver qualquer ofensa ao texto constitucional, afastando-se a aplicação de qualquer outro índice de juros ou correção monetária.

V. Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei nº 9.718/98, no tocante ao PIS e à COFINS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento.

VI. Inexistência de relação jurídica que obrigue a autoria a recolher o PIS de acordo com a base de cálculo da lei 9718/98 até 30.11.02 (MP 66/02 e lei 10.637/02) e a COFINS até 31.01.04 (MP 135/03 e lei 10.833/03).

VII. Possibilidade de majoração da alíquota da COFINS pelo artigo 8º da Lei 9718/98, porquanto a Carta Magna, em seu artigo 146, III, "a", dispensa lei complementar para fins de aumento de alíquota.

VIII. Retorno dos autos à vara de origem, para substituição da Certidão de Dívida Ativa e regular prosseguimento da ação executiva.

IX. Apelação da embargante parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.27.000677-8	AC 1331658
ORIG.	:	1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARISA SACILOTTO NERY	
APDO	:	SIDNEI ELIAS MANTOVANI e outro	
ADV	:	JOAO ANTONIO BRUNIALTI	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PARTE DA APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE ABRIL/90. TAXA SELIC.

I. Não se conhece da apelação da ré no que tange ao pedido de prevalência da TRD no mês de fevereiro/91, por força da Lei nº 8.177/91, matéria em que a respeitável sentença lhe foi favorável. Apelo não conhecido quanto a esse aspecto, por ausência de interesse recursal.

II. A instituição financeira depositária é parte legítima passiva para responder pela correção monetária dos saldos depositados em caderneta de poupança, não bloqueados por força da Lei 8.024/90.

III. Não estão abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a Medida Provisória nº 168/90, os saldos das cadernetas de poupança até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos no banco depositário e convertidos em cruzeiros, cuja atualização permaneceu com base na variação do IPC verificada no mês anterior.

IV. Assim, o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de abril de 1990 é o IPC, no percentual de 44,80%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

V. A correção monetária da diferença apurada deve incidir a partir da data do indevido expurgo.

VI.A taxa SELIC, prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, é concomitantemente constituída de juros e correção; deve, portanto, ser aplicada a partir da citação, sob pena de afronta ao Artigo 405 do Código Civil, segundo o qual se contam os juros de mora desde a citação inicial.

VII.Os juros contratuais são expressamente previstos pelo contrato de depósito de caderneta de poupança, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, contada da data da inadimplência até a incidência da taxa SELIC.

VIII.A aplicação da taxa SELIC deve ocorrer de forma exclusiva, afastados quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

IX.Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.82.009967-0 AC 1272233
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VERONICA SOARES FREITAS MANEQUINS -ME
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO OFÍCIO.

I. Inexistindo pagamento à época do vencimento, fica dispensada a constituição formal do crédito tributário se apresentada Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais -DCTF-, Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA - ou declaração prevista em lei de mesma natureza.

II. A prescrição é interrompida pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, conforme dispõe o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar 118/2005, de aplicação imediata.

III. Decorridos mais de cinco anos entre a data mais recente da constituição do crédito e a da propositura da ação executiva fiscal, de rigor a extinção do processo, antes mesmo de ordenar a citação do executado, em razão da prescrição.

IV. A Lei n. 11.280/06 alterando a redação do §5º do art. 219, do Código de Processo Civil, possibilitou ao magistrado o reconhecimento, de ofício, da prescrição. As alterações introduzidas por esta lei têm aplicação imediata, alcançando os feitos em andamento.

V. Honorários advocatícios indevidos, porquanto a prescrição foi reconhecida de ofício.

VI. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.002145-0 AI 324187
ORIG. : 9600020945 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 122
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FAGIONATTO E CIA LTDA
ADV : ROBERTO SCORIZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.004666-5 AI 325924
ORIG. : 020000609 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 238 0200023367 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUCIANA TEBAR BRESSA
ADV : RODRIGO PESENTE
PARTE R : ABATEDOURO E DISTRIBUIDORA DE CARNES APAN LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.016954-4	AI 334334
ORIG.	:	9700004348 A Vr	SAO CAETANO DO SUL/SP 9700131998 A Vr
		SAO CAETANO DO SUL/SP	
AGRTE	:	HILDEBERTO ANTONIO PERRELLA	
ADV	:	ANTONIO LUIZ TOZATTO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PARTE R	:	GEMINI IND/ E COM/ DE MODULADOS LTDA	
ADV	:	CRISTIANO WEINREBE	
PARTE R	:	JOSE MANOEL COSTA DE MORAES	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP	
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA	

E m e n t a

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. JUÍZO UNIVERSAL. CRÉDITOS PREFERENCIAIS.

I - Declarada a falência, eventual irregularidade praticada pelo sócio-gerente na administração da empresa somente há de ser apurada no juízo universal da falência, único competente para identificar os créditos preferenciais.

II - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026377-9 AI 341211
ORIG. : 200661820335281 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : B E S SYSTEMS INFORMATICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
REAL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO.

I. Antes da oposição dos embargos à execução, cabível é a discussão sobre a questão processual de legitimidade passiva do sócio, mormente em casos de inadimplência de tributos de pessoa jurídica desprovida de patrimônio - ou simplesmente não localizada.

II. A apuração da existência de efetiva responsabilidade do sócio fica relegada a eventuais embargos à execução, por se tratar de matéria fática de fundo, sujeita à instrução probatória.

III. Reconhecida a legitimidade do sócio com poderes de gerência para figurar no pólo passivo da ação.

IV. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator que negava provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.002125-4 AC 1271635
ORIG. : 0600000713 2 Vr MONTE ALTO/SP 0600048009 2 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FREZARIN E FREZARIN LTDA -EPP
ADV : MARCOS ROBERTO MESTRE
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpuser Exceção de Pré-executividade e, por isto, o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Honorários advocatícios reduzidos ao montante de R\$ 5.000,00.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.002250-7 AC 1271776
ORIG. : 9900000228 1 Vr MONTE APRAZIVEL/SP 9900001936 1 Vr
MONTE APRAZIVEL/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENOQUE RIBEIRO DE CARVALHO
ADV : ALCIDES SARAIVA DE ALMEIDA
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpuser Exceção de Pré-executividade e, por isto, o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.002749-9 AC 1272565
ORIG. : 0400001501 A Vr MOGI GUACU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSCARGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADV : RICARDO FORMENTI ZANCO
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpuser Exceção de Pré-executividade e, por isto, o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.003285-9 AC 1273426
ORIG. : 0400003814 1 Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP
APTE : TRAJETO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADV : MARUAN ABULASAN JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpuser Exceção de Pré-executividade e, por isto, o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Honorários fixados em R\$ 5.000,00.

V. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que negou provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.007081-2 AC 1279242
ORIG. : 9700000017 1 Vr IPAUCU/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 116 9700002932 1 Vr IPAUCU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BALIEGO E FERRAZ LTDA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.008367-3 AC 1281560
ORIG. : 9900000182 2 Vr VARZEA PAULISTA/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO
EMBTE : WMS MANUTENCAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 174
APTE : WMS MANUTENCAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS S/C LTDA -EPP
ADV : ANTONIO CARLOS PICOLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.008957-2 AC 1279146
ORIG. : 9705650012 2F Vr SAO PAULO/SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 118
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ORNARE IND/ E COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA
ADV : MARCONI HOLANDA MENDES
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.012504-7 AC 1289346

ORIG. : 9605338777 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ NARDI LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PRAZO PRESCRICIONAL. PREVISÃO NO CTN. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. TERMO A QUO. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. POSSIBILIDADE.

I. Inexistindo pagamento à época do vencimento, fica dispensada a constituição formal do crédito tributário se apresentada Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais -DCTF-, Guia de Informações e Apuração do ICMS - GIA - ou declaração prevista em lei de mesma natureza.

II. A prescrição é interrompida pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, conforme dispõe o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar 118/2005, de aplicação imediata. Prescrição parcial.

III. Inaplicável o prazo prescricional estabelecido nos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, uma vez que cabe à lei complementar tratar de normas gerais em matéria de legislação tributária, nos termos do art. 146, III, "b" da Constituição Federal.

IV. Apelação e remessa oficial em parte providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação e à remessa oficial, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.018661-9 AC 1314454
ORIG. : 9815043226 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO
EMBTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 59
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSCARIBE DO BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITOS INFRINGENTES.

I.Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de contradição ou omissão.

II.Descabe o acolhimento de embargos de declaração com caráter infringente.

III.O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

IV.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.025869-2 AC 1314118
ORIG. : 9715011268 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ METALURGICA HELIO HORITA LTDA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. §4º, ART. 40 DA LEF E ART. 219, § 5º CPC. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. FAZENDA INTIMADA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. PRAZO PRESCRICIONAL QÜINQUÊNAL DO ART. 174 DO CTN.

I. O §4º do art. 40 da LEF, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004, bem como o § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela L. 11.184/06 autorizaram o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, condicionado à prévia oitiva da Fazenda Pública na primeira hipótese.

II. Considerando a data em que a União tomou ciência do despacho determinando o arquivamento do feito e observado o disposto no art. 40 da LEF, de rigor o reconhecimento da prescrição intercorrente.

III. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.030376-4 AC 1323525
ORIG. : 0300001470 1 Vr RIO CLARO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GOIASCAL MINERACAO E CALCARIO LTDA
ADV : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
REL.ACO : DES.FED. ALDA BASTO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

I. Nos termos do Art. 26 da LEF se, ao ser citado, o executado interpor Exceção de Pré-executividade e, por isto o magistrado declarar cancelada e extinta a execução, cabível a fixação de verba honorária.

II. O cancelamento da execução fiscal sem ônus à Fazenda Pública ocorre apenas quando a própria exequente requer por si o cancelamento antes da citação.

III. Tampouco haverá condenação da Fazenda Pública em verba honorária se o executado contribuiu de algum modo para a erronia da inscrição na dívida ativa.

IV. Apelação desprovida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO. Vencido o Relator, que deu provimento à apelação, na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.(data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.038051-5 AC 1336509
ORIG. : 000008531 A Vr DIADEMA/SP
APTE : FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO. DECLARAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REDUÇÃO DA MULTA DE 30% PARA 20%. SELIC. APLICABILIDADE. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AFASTADOS.

I. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, é dever jurídico do contribuinte constituir o crédito tributário por intermédio de declaração que, se apresentada nos termos da legislação tributária, sem omissão ou inexactidão, dispensa o lançamento de ofício anterior à inscrição e ajuizamento da execução.

II. Encontrando-se a dívida regularmente inscrita, goza ela de presunção de liquidez e certeza, além de ter o efeito de prova pré-constituída, ex vi do disposto no Art. 204 do Código Tributário Nacional.

III. O embargante não logrou desconstituir o título exequendo.

IV. Lídima a fixação da multa em 20%, consentânea com o disposto no art. 61, §2º, da Lei 9.298/96.

V. A partir de 1º de abril de 1995, é plenamente válida a aplicação da Taxa SELIC nos termos do Art. 13, da Lei nº 9.065/95 e, posteriormente, do § 3º, do Art. 61, da Lei nº 9.430/96, donde não haver qualquer ofensa ao texto constitucional, afastando-se a aplicação de qualquer outro índice de juros ou correção monetária.

VI. A súmula vinculante de n.º 7 do STF consolidou o entendimento de que a aplicação da taxa de juros de 12% ao ano tinha sua aplicação condicionada à edição de Lei Complementar.

VII - Afastada a condenação em honorários advocatícios, diante da incidência do encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, consoante se infere da súmula 168 do extinto TFR.

VIII. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.038884-8 AC 1337709
ORIG. : 0700003777 A Vr SALTO/SP 0100022413 A Vr SALTO/SP
APTE : ALTENA BRASIL ILUMINACAO LTDA
ADV : RAFAEL PRADO GAZOTTO-+
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PIS. LEI 9718/98. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA OPERACIONAL BRUTA. INCONSTITUCIONALIDADE. CUMULAÇÃO DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDA. SELIC. APLICÁVEL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INDEVIDA. INCIDÊNCIA DO ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69.

I - Superada a discussão sobre a ampliação da base de cálculo perpetrada pela Lei nº 9.718/98, no tocante ao PIS e à COFINS, uma vez que o STF, no julgamento do RE 346084/PR, pronunciou-se pela inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da referida lei, por ampliar o conceito de faturamento.

II - Inexistência de relação jurídica que obrigue a autoria a recolher o PIS de acordo com a base de cálculo da lei 9718/98 até 31.01.04 (MP 135/03 e lei 10.833/03).

III - Plausível a cumulação de juros, correção monetária e multa de mora, porquanto cada um dos encargos é devido em razão de injunções legais próprias, aplicáveis ao crédito tributário, incidindo sobre todos os débitos que deixarem de cumprir com a obrigação tributária a tempo.

IV - A partir de 1º de abril de 1995, é plenamente válida a aplicação da Taxa SELIC, nos termos do Art. 13, da Lei nº 9.065/95 e, posteriormente, do § 3º, do Art. 61, da Lei nº 9.430/96, donde não haver qualquer ofensa ao texto constitucional, afastando-se a aplicação de qualquer outro índice de juros ou correção monetária.

V - Cabível o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no DL 1.025/69, por se prestar a ressarcir os gastos efetuados pela Fazenda Nacional, para haver o crédito a que faz jus, substituindo eventual condenação do devedor em honorários advocatícios. Inteligência da Súmula nº 168 do extinto TFR. Afastada a condenação em honorários advocatícios.

VI - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043654-5 AC 1354097

ORIG. : 9715078699 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CORONAL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros
ADV : CONRADO SACONI
APDO : JOAO AGOSTINHO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. §4º, ART. 40 DA LEF. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. CONDIÇÃO DE IMPLEMENTO. CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PRÉVIA.

I. O §4º do art. 40 da LEF, acrescentado pela Lei n. 11.051, de 30 de dezembro de 2004, autorizou o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, condicionado a prévia oitiva da Fazenda Pública, momento em que se viabiliza sejam suscitadas eventuais causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. Precedentes do STJ.

II. Apenas pode a Fazenda Pública ser responsabilizada pela sua inércia quando intimada da decisão que determina o arquivamento dos autos.

III. Inaplicável, in casu, a decretação de ofício da prescrição intercorrente, ante a ausência de condição de prévia.

IV. Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.007272-2 AMS 309429
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE ROBERTO MONTILHA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PESSOA FÍSICA. RESILIÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS INTEGRAIS, PROPORCIONAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA 125 DO STJ.

I - Os valores pagos por liberalidade da empresa no ato da rescisão imotivada precisam ter sua natureza jurídica devidamente analisada, isso porque a denominação dada à parcela paga na rescisão do pacto laboral é aleatoriamente adotada pelo empregador, não sendo fator determinante da natureza jurídica da verba.

II - As verbas pagas a título de indenização por férias integrais, não-gozadas por necessidade do serviço, além das férias proporcionais e o terço constitucional, não caracterizam hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda. Inteligência da Súmula nº 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III - Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.007794-0 AMS 309815
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CESAR BURJAILI BRAGA
ADV : GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. IR. VERBAS RESCISÓRIAS. VALORES PAGOS POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA JURÍDICA. CARÁTER NÃO INDENIZATÓRIO. INCIDÊNCIA.

I - Os valores pagos por liberalidade da empresa no ato da rescisão imotivada precisam ter sua natureza jurídica devidamente analisada, isso porque a denominação dada à parcela paga na rescisão do pacto laboral é aleatoriamente adotada pelo empregador, não sendo fator determinante da natureza jurídica da verba.

II. Remessa oficial tida por ocorrida e apelação improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.11.000481-4 AC 1330767
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : NATALICIA PEREIRA BETTIN (= ou > de 60 anos)
ADV : SALIM MARGI
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PARTE DA APELAÇÃO COM RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ART. 514, INC II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, DENUNCIÇÃO DA LIDE E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89. TAXA SELIC. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I.O pedido inicial refere-se ao recebimento da diferença de correção monetária, incidente em conta de poupança, correspondente ao IPC do mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, monetariamente corrigida e acrescida de

juros remuneratórios e moratórios. Não se conhece do apelo quanto à matéria pertinente aos Planos Collor I e Collor II, por não atender aos requisitos estabelecidos no Artigo 514 do CPC, porquanto se trata de matéria estranha aos autos.

II. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos constitucionalmente, é necessário proporcionar à ré oportunidade de discutir a conta de apuração do quantum debeatur. Por outro lado, em respeito ao princípio da economia processual, observo não ser caso de nulidade da sentença, mas apenas de afastar os cálculos acolhidos para evitar prejuízos à defesa.

III. Nos termos do Artigo 475-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, deverá a autora requerer o cumprimento da sentença, na forma do Artigo 475-J, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, circunstância em que a ré poderá impugná-lo.

IV. A instituição financeira depositária é parte legítima passiva para responder pela correção monetária dos saldos depositados em caderneta de poupança, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Descabe, portanto, a citação do Banco Central do Brasil e da União para comporem a lide na posição de litisconsortes necessários, bem como, a denunciação da lide ao Banco Central do Brasil.

V. Aplica-se o prazo prescricional de vinte anos, por se tratar de ação pessoal, cujo pedido constitui-se no próprio crédito e não em acessório.

VI. Não estão abrangidas pelas disposições da Medida Provisória nº32/89 as cadernetas de poupança, cuja contratação ou renovação tenham ocorrido antes de sua vigência, conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF, RE 200514, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 27/08/1996).

VII. O índice de correção monetária a ser aplicado no mês de janeiro de 1989 é o IPC, no percentual de 42,72%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

VIII. A correção monetária da diferença a ser restituída incide a partir de cada creditamento a menor.

IX. Quanto ao critério de correção monetária a ser aplicado, deve-se observar a Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, a qual aprovou o "Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal".

X. A taxa SELIC, prevista no referido Manual, é concomitantemente constituída de juros e correção; deve, portanto, ser aplicada a partir da citação, sob pena de afronta ao Artigo 405 do Código Civil, segundo o qual se contam os juros de mora desde a citação inicial.

XI. Os juros contratuais são expressamente previstos pelo contrato de depósito de caderneta de poupança, razão pela qual é devida sua aplicação no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, contada da data da inadimplência até a incidência da taxa SELIC.

XII. A aplicação da taxa SELIC deve ocorrer de forma exclusiva, afastados quaisquer outros índices de correção monetária e de juros.

XIII. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

DESPACHO:

PROC. : 2005.61.82.015970-0 AC 1079799
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : METALURGICA ORIENTE S/A
ADV : TOSHIO HONDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

1- Após o julgamento da apelação da embargante (sessão de 13.06.2007), os seus advogados renunciaram ao mandato (25.07.2007).

Intimada pessoalmente para regularizar a representação processual, a apelante deixou transcorrer in albis o prazo legal (fls. 96).

Como consequência, contra a parte apelante correrão os prazos judiciais independentemente de intimação, ante a caracterização da contumácia, não sendo caso de "não se conhecer da apelação", porquanto à época do julgamento a representação processual da apelante era regular.

2- Anote-se a renúncia.

3- Prossiga-se.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.019505-1 AI 336206
ORIG. : 200461820545412 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MERHEG CACHUM e outro
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
PARTE R : CARLA CALCATERRA CACHUM
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1. O artigo 45, do Código de Processo Civil, permite a renúncia do mandato ao advogado, "provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto".

2.O advogado não satisfaz a condição legal.

3.Continua, portanto, com a responsabilidade de mandatário.

4.Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.024247-8 AI 339723
ORIG. : 0600002959 A Vr AMERICANA/SP 0600080300 A Vr
AMERICANA/SP
AGRTE : POLYENKA LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
ADV : FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Intime-se a Agravante para a devida regularização, sob pena de desentranhamento da petição.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

VISTA AO(S) EMBARGADO(S) PARA OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS INFRINGENTES NOS TERMOS DO ARTIGO 531 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 26.12.2001, NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), A SABER:

PROC. : 94.03.012896-8 AC 159536
ORIG. : 0009789731 2 VR SAO PAULO/SP
APTE : MAPRILETRICA RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA
ADV : JOSE LOPES PEREIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

PROC. : 95.03.087544-7 AC 283907
ORIG. : 9300000022 1 VR SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : MAURI BUENO E OUTRO
ADV : YUTAKA SATO E OUTRO
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS
INTERES : SANTA CRUZ PNEUS LTDA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PROC. : 97.03.016545-1 APELREEX 363943
ORIG. : 9612002800 2 VR PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : PRUDENSAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
LTDA
ADV : ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PROC. : 97.03.021760-5 AC 367184
ORIG. : 9500058162 2 VR SAO PAULO/SP
APTE : ALEXANDRE COELHO BURANI
ADV : TADEU LAERCIO BERNARDO DA SILVA
APDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 97.03.028054-4 AC 370920
ORIG. : 9502030311 2 VR SANTOS/SP
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : NEDER SIMAO DIB DAUD E OUTRO
ADV : GILBERTO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 97.03.047920-0 AC 382209
ORIG. : 9500222213 11 VR SAO PAULO/SP
APTE : EVERALDO BERGONZONI E OUTRO
ADV : MAURICIO JORGE DE FREITAS E OUTROS
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 97.03.060880-9 AC 389420
ORIG. : 9300001032 A VR BARUERI/SP
APTE : CIMIMAR MINERACAO MATARAZZO LTDA
ADV : MILTON PESTANA COSTA FILHO
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

PROC. : 97.03.066192-0 AC 391922
ORIG. : 9500107511 4 VR SAO PAULO/SP
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : RAYMUNDO DE NORONHA BAPTISTA E OUTRO
ADV : LUIZ FERNANDO BARCELLOS E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 97.03.084109-0 AC 400637
ORIG. : 9500158701 10 VR SAO PAULO/SP
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : CICERO MARIANO DA SILVA
ADV : WANDER DE MORAIS CARVALHO
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 98.03.009437-8 AC 408287
ORIG. : 9400103247 6 VR SAO PAULO/SP
APTE : ESPACO REVERSO LTDA
ADV : JOAO BAPTISTA SAYEG E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : JUIZ CONV. JOHONSOM DI SALVO / QUARTA TURMA

PROC. : 98.03.020307-0 AC 411317
ORIG. : 9500075202 21 VR SAO PAULO/SP
APTE : ISAURA LA FALCE
ADV : JANETE DE FLORES ALVES E OUTRO
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 98.03.024090-0 AC 413005
ORIG. : 9500029839 16 VR SAO PAULO/SP
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : JOAO RICARDO DIAS FILHO
ADV : NIVALDO BOSONI E OUTROS
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : FERNANDO EDUARDO SEREC
ADV : MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 98.03.025058-2 AC 413938
ORIG. : 9511018523 16 VR SAO PAULO/SP
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ANTONIO CLARET BROCHINI
ADV : OSORIO DIAS
APDO : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
ADV : LOURDES DA CONCEICAO LOPES
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 98.03.036300-0 AC 419231
ORIG. : 9500118122 21 VR SAO PAULO/SP
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : CHRISTIAN MARTIN DOMINIK HOLZMEISTER E OUTROS
ADV : PAULO DARCIO PEREIRA BAPTISTA
ADV : MAURICIO EDUARDO FIORANELLI
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 98.03.038713-8 AC 420917
ORIG. : 9511014390 13 VR SAO PAULO/SP
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ATILIO JOSE FURLAN E OUTROS
ADV : SIDNEI INFORCATO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 98.03.050532-7 AC 425610
ORIG. : 9500184958 13 VR SAO PAULO/SP
APTE : ELZA HESZ E OUTRO
ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 98.03.101943-0 AC 448761
ORIG. : 9700387151 16 VR SAO PAULO/SP
APTE : BRANDY SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
FNDE
ADV : PAULO CESAR SANTOS
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

PROC. : 1999.61.00.004674-4 AC 688706
ORIG. : 20 VR SAO PAULO/SP
APTE : CONDOMINIO SHOPPING D
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
ADV : DANIELA NISHYAMA
APDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 1999.03.99.016312-4 APELREEX 463697
ORIG. : 9500083272 3 VR SAO PAULO/SP
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : JORGE MICHALUATE E OUTRO
ADV : MARIA CECILIA LEAL RAVAGNANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 1999.61.00.054298-0 AC 871949
ORIG. : 4 VR SAO PAULO/SP
APTE : PADO S/A INDL/ COML/ E IMPORTADORA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PROC. : 1999.03.99.065267-6 AC 509126
ORIG. : 9800519700 16 VR SAO PAULO/SP
APTE : J M G IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
FNDE
ADV : PAULO CESAR SANTOS
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 1999.03.99.075931-8 APELREEX 518848
ORIG. : 9803051130 1 VR RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : V A ARAUJO E CIA LTDA
ADV : MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
APDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
FNDE
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PROC. : 1999.03.99.076244-5 AC 519099
ORIG. : 9800089993 16 VR SAO PAULO/SP
APTE : OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI
ADV : QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS
ADV : VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
FNDE
ADV : VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

PROC. : 2000.03.99.029795-9 AC 594906
ORIG. : 9806052471 3 VR CAMPINAS/SP
APTE : LORD EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA
APDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
FNDE
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

PROC. : 2000.61.05.015320-2 AC 757499
ORIG. : 3 VR CAMPINAS/SP
APTE : MSO IND/ DE PRODUTOS OTICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PROC. : 2000.03.99.032767-8 AC 598619
ORIG. : 9700415392 12 VR SAO PAULO/SP
APTE : SUPERMERCADOS YAMAUCHI LTDA
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PROC. : 2001.61.00.009381-0 APELREEX 790774
ORIG. : 16 VR SAO PAULO/SP
APTE : POSTO JARDIM DA SAUDE LTDA
ADV : RITA DE CASSIA LOPES
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
FNDE
ADV : MARTA VILELA GONCALVES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / QUARTA TURMA

PROC. : 2002.61.02.004889-9 AC 904981
ORIG. : 4 VR RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : UNIMED DE ORLANDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PROC. : 2003.03.99.006629-0 APELREEX 859875
ORIG. : 9800147241 17 VR SAO PAULO/SP
APTE : LIOTECNICA IND/ E COM/ LTDA E FILIAL
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PROC. : 2004.61.26.000535-1 AC 1022645
ORIG. : 2 VR SANTO ANDRE/SP
APTE : COOPERATIVA DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DE MOTORISTAS
AUTONOMOS COOPERAUTO
ADV : ALVARO TREVISIOLI
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PROC. : 2007.61.00.016930-0 AC 1251637
ORIG. : 11 VR SAO PAULO/SP
APTE : MARIA CECILIA COSTA
ADV : REINALDO CORRÊA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

PROC. : 2008.03.00.013537-6 AI 331962
ORIG. : 200661000079215 5 VR SAO PAULO/SP
AGRTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROC : INES VIRGINIA PRADO SOARES
AGRDO : RADIO PANAMERICANA S/A E OUTRO
ADV : GILBERTO HADDAD JABUR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 2000.03.99.011656-4 AC 573740
ORIG. : 9609048676 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : SERAFIM GARCIA MALDONADO e outros
ADV : ADILIA ELIZABETH VIEIRA FAZANO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89. ABRIL/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

I - A legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em que se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal.

II - É trintenário o prazo para demandas versando a correção de saldo do FGTS.

III - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

IV - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

V - Incide a correção monetária desde o momento em que se torna exigível a dívida.

VI - Em face da sucumbência recíproca, descabe a condenação nas verbas correspondentes.

VII - Extinção do processo com exame de mérito em relação a designado autor litisconsorte, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e recurso prejudicado em relação a referido autor.

VIII - Extinção do processo com exame de mérito em relação a designada autora litisconsorte, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil e recurso prejudicado em relação a referida autora.

IX - Recurso da CEF parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, homologar a transação entre o autor Laerte Barbo e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiu ao acordo previsto no art. 4º da L. C. nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação a referido autor, homologar a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, manifestada pela autora Luci Koury Rodrigues, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil em relação a referida autora, prejudicada a apelação quanto a mencionados autores, e dar parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, para afastar a aplicação do indexador de janeiro de 1989 no tocante às autoras Kátia Regina Bueno da Silva e Christiane Carriel Antonio, determinar a aplicação do indexador de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% quanto aos demais autores, bem como no tocante às verbas da sucumbência, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

PROC. : 2000.03.99.049713-4 AC 619649
ORIG. : 9703060226 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : APARECIDO GONCALVES e outros
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INICIAL. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.

I - A legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em que se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal. Exclusão, de ofício, da União Federal do pólo passivo da lide.

II - Sentença de extinção do processo por suposta irregularidade na instrução da inicial que versa exigência não fundada na lei. Sentença anulada.

III - Recurso da parte autora provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, excluir, de ofício, a União Federal do pólo passivo da lide, em face de sua ilegitimidade passiva "ad causam" e dar provimento ao recurso da parte autora para anular a r. sentença, determinando o prosseguimento do feito na Vara de origem, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de agosto de 2008.

PROC.	:	2000.61.00.009878-5	AC 891388
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	
APDO	:	JOSE BENEDITO DE MIRANDA e outros	
PARTE A	:	JOSE CARLOS FERNANDES e outro	
ADV	:	RAFAEL JONATAN MARCATTO	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

EMENTA

FGTS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. ENQUADRAMENTO JURÍDICO. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89. ABRIL/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA DIÁRIA. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

I - É trintenário o prazo para demandas versando a correção de saldo do FGTS.

II - Hipótese, no tocante a designados autores, em que não se apresenta a inicial instruída com a devida comprovação de opção ao FGTS. Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Questão de irregularidade da instrução da inicial e não uma autêntica questão de prova, devendo o processo ser extinto sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

III - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

IV - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

V - Incide a correção monetária desde o momento em que se torna exigível a dívida.

VI - Descabida a multa diária. Inaplicabilidade do artigo 461 do CPC.

VII - Em face da sucumbência recíproca, descabe a condenação nas verbas correspondentes, prejudicada a questão pertinente à aplicação ao artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da MP 2164/41, de 24.08.2001.

VIII - Recursos da CEF e da parte autora parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CEF, reformando a sentença no tocante às verbas da sucumbência e quanto à multa diária, e dar parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora, para extinguir o processo sem exame do mérito em relação aos autores José Carlos Fernandes e João Vieira Santos, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.00.000994-4 AC 1317257
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : ASSIS DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV : AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO. CAUSA ELENCADE NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 8036/90.

I - Pedido de levantamento do FGTS que se defere por estar o autor fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos. Aplicação do artigo 20, inciso VIII da Lei nº 8036/90.

II - Recurso da CEF desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de setembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.002216-0 AC 1212669
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AMIR LAZZARI e outros
ADV : ADNAN EL KADRI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. CORREÇÃO DA CONTA VINCULADA. IPC. FEVEREIRO/89. INAPLICABILIDADE.

I - Existência de precedentes do E. STJ em favor da pretensão quanto ao mês de fevereiro de 1989, declarando direito à correção pelo percentual de 10,14%, todavia o índice oficial naquele mês alcançando o percentual de 18,35%, e não comprovando a parte autora o reajuste por índice inferior àquele reconhecido pelo E. Tribunal Superior.

II - Indeferido o pleito de correção no mês de fevereiro de 1989. Precedentes.

III - Recurso da parte autora desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2005.61.00.029266-6	AC 1242562
ORIG.	:	25 Vr	SAO PAULO/SP
APTE	:	MARIA HELENA MORENO LUCINI e outro	
ADV	:	JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

EMENTA

FGTS. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89. ABRIL/90. JUROS DE MORA. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

II - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

III - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados.

IV - Confirmado na execução o levantamento das cotas, os juros de mora devem incidir a partir da citação, ou da data do saque posterior, sobre a diferença devida, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c.c artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, se verificado o termo inicial da contagem na vigência do novo Código Civil.

V - Aplicação, na espécie, do artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2164-41, de 24.08.2001 que excluiu a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas nas ações ajuizadas a partir de 27.08.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001.

VI - Recursos da CEF e da parte autora parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, quanto ao termo inicial dos juros de mora, bem como para afastar a condenação em honorários advocatícios, e dar parcial provimento à apelação da parte autora, no tocante à taxa de juros moratórios, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.61.05.002122-1 AC 1249006
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
APDO : GONCALO ILDEFONSO
ADV : VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO.

I- Opção ao FGTS realizada na vigência da Lei 5.107/66 que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros.

II- Inexistência de provas de lesão a direitos. Carência de ação configurada.

III - Recurso da Caixa Econômica Federal provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e julgar extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.03.00.103105-7 AI 321200
ORIG. : 200761000312080 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MILTON MARQUES DIAS e outro
ADV : MILTON ROCHA DIAS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de

Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 02 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.036276-9 AI 348360
ORIG. : 200861060065473 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : LUIZ DE PAULA VASCONCELOS
ADV : PAULO NIMER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 02 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044345-9 AI 354549
ORIG. : 200761000092029 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
AGRDO : ORIVALDO MACHADO
ADV : JOICE RUIZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. PREPARO. CEF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ISENÇÃO NAS AÇÕES CONCERNENTES AO FGTS.

1. A Lei n. 9.028, de 12.04.95, art. 24-A, incluído pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 2001, isenta o FGTS e a pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, além de depósito prévio e multa em ação rescisória. Tal isenção não é obviada na fase de execução da sentença, sendo cabível a aplicação desse dispositivo legal às ações que digam respeito aos honorários advocatícios.

2. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

3. Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 02 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.046426-8 AI 356188
ORIG. : 200861000140582 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JAIME MARCONDES FILHO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 02 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.048919-8 AI 358110
ORIG. : 200861000137730 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : WAGNER DRDLA GIGLIO e outros
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN
AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 02 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.048934-4 AI 358118
ORIG. : 200861000126470 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SILVERIO ANTONIO DA ROCHA NETO e outro
ADV : SAMUEL MARTIN MARESTI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 02 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.049782-1 AI 358774
ORIG. : 200861000293076 16 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : ROSA DA SILVA LIMA espolio
REPTE : JUREMA DA SILVA LIMA
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557,§ 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 02 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.029286-2 AC 415192
ORIG. : 9200936547 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : VICTORIO RAPHAEL VIDOTTO
ADV : FLAVIA MORENO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALICE MONTEIRO MELO
PARTE A : VICENTE JOSE DE FARIAS FILHO e outros
ADV : EDUARDO FERRARI DA GLORIA e outros
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - CONTAS VINCULADAS AO FGTS - OBRIGAÇÃO DE PAGAR - IMPOSIÇÃO DE MULTA - DESCABIMENTO - EXTRATOS FUNDIÁRIOS - EXECUÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 604 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

1. Hipótese de execução de decisão judicial que determinou a aplicação do IPC de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989, março e abril de 1990, e janeiro de 1991, aos saldos de contas vinculadas ao FGTS, acrescidos de correção monetária, desde o creditamento a menor, e de juros de mora, a partir da citação.

2. Afastada a imposição de multa diária, em caso do não cumprimento da decisão no prazo assinalado, vez que não se trata, na hipótese, de obrigação de fazer, mas, sim, de obrigação de pagar, não se aplicando, ao caso, o artigo 644 do Código de Processo Civil. Precedentes desta E. Corte.

3. Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.046109-3 AC 491328
ORIG. : 9700496244 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RODOLFO CONRADO SCHULZ e outros
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 635 DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

1. Tendo a executada cumprido a determinação, acostando, às fls. 263/295, o resumo de crédito efetuado e o respectivo extrato demonstrativo de cálculo, a parte exequente pleiteado o refazimento dos cálculos (fls. 314/315), no que concordou a executada (fl. 348), sugerindo o envio dos autos à contadoria judicial, a MM. Juíza "a qua" reconsiderou decisão anterior - que remetia os autos para apuração do valor da execução -, e reputou corretos os cálculos apresentados, dando por satisfeita a obrigação.

2. Ao julgar o feito, sem permitir o recálculo do débito, tal como acordado entre as partes, em afronta ao disposto no artigo 635 do Código de Processo Civil, a D. Magistrada "a qua" vulnerou o princípio da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LV, da atual CF.

3. Recurso provido. Sentença anulada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.60.02.001232-4 AC 644684
ORIG. : 1 Vr DOURADOS/MS
APTE : IRAN TRAVERSSINI e outro
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DE LEILÃO - CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - LEI 10444/02 - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - ART. 31, § 1º, DO DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - AÇÃO CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Como vem decidindo esta Colenda 5ª Turma, mesmo em sede de cautelar, é possível deferir o provimento satisfativo invocado pela parte autora, para impedir a execução extrajudicial do contrato de financiamento, não se podendo falar em ausência de interesse processual, na medida em que, pelo princípio da fungibilidade que vige em nossa sistemática processual civil, a Lei 10.444/02 acrescentou o § 7º ao artigo 273 do Código de Processo Civil, autorizando que o Juiz a defira a tutela urgente pretendida, sem levar em conta a via processual em que foi requerida.

2. A impropriedade na utilização procedimental entre a medida cautelar e a antecipação da tutela jurisdicional não impede o Juiz de apreciar o pedido, quando presentes os pressupostos processuais.

3. Afastada a extinção da ação, decretada na r. sentença, a apreciação do mérito do pedido, na hipótese, encontra amparo no disposto no § 3º do art. 515 do CPC, com redação dada pela Lei 10352, de 26/12/2001.

4. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

5. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

6. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

7. Depreende-se, do art. 30 do Decreto-lei nº 70/66, que o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

8. Os encargos de sucumbência são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido. Assim, no caso, deve a parte autora arcar, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para não haver "reformatio in peius".

9. Apelo parcialmente provido, afastando a extinção do feito. Ação cautelar julgada improcedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a extinção do feito, e julgar improcedente a ação cautelar.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.61.00.050068-6 AC 1013442
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NEI CALDERON
APDO : MARIA JOSE DA SILVA ZANGALLI
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO A MAIOR - SAQUE EFETUADO EM CONTA VINCULADA DO FGTS - REVELIA - VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL - PRESUNÇÃO RELATIVA - FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA AUTORA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - NULIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APELO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

1. Dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil que, uma vez configurada a revelia, surge a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.
2. A presunção prevista no artigo 319 do Código de Processo Civil não é absoluta, pois, se assim o fosse, comprometido estaria o princípio do livre convencimento do juiz na apreciação da prova, estabelecido pelo artigo 131 do Código de Processo Civil.
3. A decretação da revelia não acarreta obrigatoriamente o acolhimento do pedido contido na inicial, que poderá ser rejeitado pelo julgador diante das provas constantes dos autos.
4. Os documentos que instruem a inicial, de fato, não são suficientes a comprovar as alegações da parte autora, eis que se limitou a juntar o demonstrativo de utilização do FGTS e também uma correspondência endereçada à parte ré, pleiteando a devolução do valor pago a maior. Não restou provado o saque efetuado na conta vinculada de titularidade da homônima e, tampouco, que valor seria este, até porque na inicial a CEF noticia, primeiramente, que é credora da importância de R\$2.904,55 (dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e, posteriormente, requer a restituição da quantia de R\$ 4.187,79 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).
5. Se os elementos probatórios que instruíram a peça preambular são insatisfatórios, a ponto de não permitir a demonstração dos fatos articulados, é de rigor que o Magistrado singular faculte à autora a produção das provas que entende necessárias ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, ou determine a emenda à inicial para suprir a falta, consoante disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil.
6. Embora constatada a revelia da ré, se os documentos que instruem a inicial não são suficientes para demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, faz-se necessário, primeiramente, oportunizar a autora que comprove suas alegações. A supressão dessa faculdade configura afronta à garantia prevista no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.
7. Apelo provido. Nulidade da sentença decretada para facultar à CEF emendar a inicial comprovando os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 333, I do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade em dar provimento ao recurso de apelação da CEF.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.05.012371-0 AC 751571
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : FRANCISCO DIVINO PEREIRA e outro
ADV : LAURO CAMARA MARCONDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO D HABITAÇÃO - "CONTRATO DE GAVETA" - MANUTENÇÃO DA PARTE AUTORA NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO.

1. Nossas cortes de Justiça têm entendido que os chamados "contratos de gaveta" são válidos, motivo pelo qual é de se reconhecer que a parte autora tem legitimidade para figurar no pólo ativo da ação. Precedentes do STJ.

2. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.03.00.009014-0 AI 102872
ORIG. : 9800213155 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
AGRDO : IONE GARGIONE JUNQUEIRA BINFORD e outro
ADV : LAMARTINE MACIEL DE GODOY
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - DIREITO REAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO LOCAL DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL - APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 95, CPC - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Resta prejudicado o Agravo Regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento, nesta data, do Agravo de Instrumento.

2. O artigo 95 do Código de Processo Civil dispõe que é absoluta a competência da situação do imóvel para dirimir questões fundadas em direito real.

3. É bem verdade que o Provimento nº 325/87 instituiu a competência exclusiva da 21ª Vara de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo para processar e julgar os feitos que versem sobre direito agrário.

4. A regra, entretanto, se circunscreve aos imóveis situados dentro do limite geográfico de sua jurisdição, razão pela qual não se aplica a norma do Provimento do Conselho de Justiça Federal, até porque um provimento não tem o condão de modificar a lei.

5. O imóvel objeto da ação de desapropriação está situado no Município de Rosana - SP, sob jurisdição territorial da Subseção de Presidente Prudente.

6. Perante o Juízo da Subseção de Presidente Prudente, portanto, deve ter curso a ação de desapropriação em questão.

7. A competência material estabelecida pelo Provimento do Conselho da Justiça Federal (Vara Agrária) cede à competência territorial prevista no artigo 95 do Código de Processo Civil.(Precedente desta 1ª Seção)

8. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora,

constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2000.60.00.004091-4 AC 839246
ORIG. : 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM
: MATO GROSSO DO SUL SINDSEP
ADV : TCHOYA GARDENAL FINA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO - ATO PRIVATIVO DO CHEFE DO EXECUTIVO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO E REMESSA OFICIAL PROVIDOS - SENTENÇA REFORMADA.

1.O STF já reconheceu, no julgamento da ADIn 2.061, de relatoria do Min. Ilmar Galvão, que houve omissão legislativa, provocada pela ausência de lei de reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, mas entendeu, também, que é inviável ao Judiciário dar início ao processo legislativo, em razão da norma do art. 61, § 1º, II, "a", da Lei Maior, decidindo, ainda, que tal ato não tem natureza administrativa, e, por isso, não é possível a aplicação do prazo previsto no art. 103, § 2º, "in fine", da Lei Maior. Assim, o pedido do autor, de incorporação aos vencimentos de seus representados, de 10.87%, correspondentes à variação do IPC-r de janeiro a junho de 1995, representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos, sem lei. (RE 457.129/MG, DJ 23.03.05).

2.Autor desonerado do pagamento de custas e verba honorária, posto que ajuíza sob os auspícios da Justiça Gratuita.

3.Recurso e remessa oficial providos. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso e à remessa oficial.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.60.00.007109-1 AC 794023
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OLIMPIO DA COSTA RORIZ (= ou > de 65 anos)
ADV : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
EMBTE : Uniao Federal
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FL. 280
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - CARATER INFRINGENTE - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

1. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, e/ou com o fim de prequestionamento, se não restarem evidenciados os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

2. Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.60.02.000248-7 AC 1275754
ORIG. : 2 Vr DOURADOS/MS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SOLANGE SILVA DE MELO
APDO : MARIO HIDOSI GUIMA
ADV : PALMIRA BRITO FELICE (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36 - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1. Embora a recorrente não admita, o laudo pericial concluiu à fl. 141, que houve a incidência de encargos financeiros de forma capitalizada.

2. É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, até porque, na espécie, subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do E. Pretório e precedentes jurisprudenciais do E. STJ).

3. O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

4. Considerando que o contrato firmado entre as partes é anterior a edição da referida Medida Provisória, descabe a capitalização mensal dos juros remuneratórios.

5. Apelação da CEF improvida. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.00.037689-0 AC 1245549
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE BUENO REIMBERG e outro
ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
ADV : CATARINA SHEILA LIMONGI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
EMBTE : JOSE BUENO REIMBERG e outro
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 170/171
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a esclarecer via embargos de declaração.
2. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.
3. Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2001.03.99.038123-9 AC 719403
ORIG. : 9700562182 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES
APTE : DARCY ROCHA e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
ADV : NIVALDO PESSINI
APDO : ELAINE GASTALDELLO
ADV : LUCIANE TERRA DA SILVA
ADV : NIVALDO PESSINI
PARTE A : DOMINGOS PARISI
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - DOCUMENTOS ESSENCIAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA CEF - ILEGITIMIDADE DA UF - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - ADMISSÃO E OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - ADMISSÃO E OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 5705/71 - CORREÇÃO DE JANEIRO DE 1967 A FEVEREIRO DE 1986 (ORTN), MARÇO DE 1986 (OTN), ABRIL DE 1986 A DEZEMBRO DE 1986 (OTN 'PRO RATA'), JUNHO DE 1987, JANEIRO DE 1988 A NOVEMBRO DE 1988 (OTN), DEZEMBRO DE 1988, JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL, MAIO, JULHO, JULHO E AGOSTO DE 1990, JANEIRO A MARÇO DE 1991, JANEIRO A DEZEMBRO DE 1992, E

JULHO E AGOSTO DE 1994 - JUROS DE MORA - JUROS COMPENSATÓRIOS - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - AGRAVO RETIDO IMPROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO - ACOLHIDA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, QUANTO AOS AUTORES DARCY ROCHA, DÉCIO DE LIMA e DÉCIO MEDEIROS BEZERRA - DEMAIS PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O não recolhimento das custas relativas ao preparo não implica deserção. A Medida Provisória 2180-35, de 24 de agosto de 2001, parágrafo único do artigo 24-A, publicada em 27.08.2001, confere isenção de custas, emolumentos e demais taxas judiciárias à pessoa jurídica que representar em juízo, no pólo ativo ou passivo, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Agravo retido improvido.
2. Há prova nos autos da existência das contas vinculadas: os registros em carteiras de trabalho, onde constam data da admissão e da opção, banco e agência depositária.
3. A CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação em que se discute índices de correção monetária dos depósitos fundiários.
4. A União Federal não detém legitimidade para integrar a relação processual, como litisconsorte passiva.
5. Não há que se falar em falta de interesse para agir no que tange ao índice de correção monetária referente ao mês de março de 1990, na medida em que inexistem nos autos, elementos comprobatórios do seu pagamento.
6. O prazo prescricional para a cobrança dos valores devidos ao FGTS é trintenário, aplicando-se tal prazo quanto ao crédito das importâncias devidas à título de correção monetária.
7. O Pretório Excelso firmou o posicionamento no sentido de que é devida a diferença relativa aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (Plano Collor I), nos exatos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal, e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que fixou os percentuais a serem observados (42,72% e 44,80%, respectivamente).
8. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, são devidos, do mesmo modo, o índice de 84,32% relativo a março de 1990 (STJ - Resp n. 207237/SP, Relator Designado Ministro José Delgado, 1a. Turma, AGA. n. 165875/PE, Relator Ministro Adhemar Maciel, 2a. Turma), e o índice de 13,69% relativo a janeiro de 1991 (STJ - Ag.Resp n. 261861/RS, Relator Designado Ministro José Delgado, 1a. Turma).
9. Quanto aos índices referentes aos demais períodos requeridos, não são devidos, vez que não consagrados pela Jurisprudência de nossos Tribunais. Ademais, não houve demonstração, nos autos, da efetiva perda ocorrida nesses períodos, nos saldos dos depósitos fundiários.
10. Os valores creditados administrativamente serão descontados quando da liquidação do julgado.
11. Conforme documentos de fls. 65 e fl. 98 e extratos de fls. 17/29, os autores DARCY ROCHA, DÉCIO DE LIMA e DÉCIO MEDEIROS BEZERRA foram admitidos e optaram pelo FGTS quando ainda vigia a Lei 5107/66, que determinava a aplicação da taxa progressiva de juros. Caracterizada a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir, quanto aos citados autores.
12. Conforme fazem prova os documentos de fl. 157 e fls. 194/195, e extratos de fls. 158/159, fls. 164/169, fl. 177 e fl. 184, os Autores DOMINGOS PARISI, DORA KORBMACHER, EDMAR ALVES MELO, EDUARDO JOSÉ PEREIRA ASSIS e ELAINE GASTALDELLO foram admitidos e optaram pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando já vigia a Lei nº 5705/71, a qual veio determinar a aplicação da taxa de juros no percentual de 3% ao ano.
13. Os juros de mora são devidos, por imposição do artigo 1062 do Código Civil e artigo 219 do Código de Processo Civil, no percentual de 6% ao ano, a partir da citação, sem prejuízo da incidência, na recomposição dos depósitos fundiários, dos juros de capitalização do FGTS. Por outro lado, não são aplicáveis os juros compensatórios, posto que não abrangidos pela legislação que rege o FGTS.
14. Isentadas ambas as partes do pagamento da verba honorária, conforme entendimento dos Colendos Tribunais Regionais Federais, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.

15. Agravo retido improvido. Recurso da parte autora improvido.

16. Recurso da CEF parcialmente provido. Preliminar de falta de interesse de agir acolhida, com relação aos autores DARCY ROCHA, DÉCIO DE LIMA e DÉCIO MEDEIROS BEZERRA. Demais preliminares rejeitadas.

17. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido, negar provimento ao recurso da parte autora, dar parcial provimento ao recurso da CEF, acolher a preliminar de falta de interesse para agir, por parte dos autores DARCY ROCHA, DÉCIO DE LIMA e DÉCIO MEDEIROS BEZERRA e rejeitar as demais preliminares.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2001.61.05.000864-4 AC 751572
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : FRANCISCO DIVINO PEREIRA e outro
ADV : LAURO CAMARA MARCONDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO D HABITAÇÃO - "CONTRATO DE GAVETA" - MANUTENÇÃO DA PARTE AUTORA NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO.

1. Nossas Cortes de Justiça têm decidido que tais "contratos de gaveta" são válidos. Assim, não é de se questionar sua legitimidade para defesa dos direitos decorrentes da avença de mútuo firmada com a instituição financeira - Caixa Econômica Federal - CEF.

2. Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.03.00.026565-8 AG 156746
ORIG. : 200261140007700 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : LINALDO SILVESTRE e outro
ADV : SUSANA REGINA PORTUGAL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Rel.Aco : DES.FED. RAMZA TARTUCE - Rel. p/ acórdão
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - TUTELA ANTECIPADA - SFH - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DL 70/66 - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUEBRA DO CONTRATO - CADASTROS DE INADIMPLENTES - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. Ante o julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicado o agravo regimental, onde se discutem os efeitos em que o recurso é recebido.

2. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que as normas contidas no DL 70/66 não ferem dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida ou à prova de que houve quebra de contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

3. Não configurados o desrespeito da agravada com relação ao contrato e o ânimo dos agravantes de saldar o débito, vez que, inadimplentes desde agosto de 2001, vieram a Juízo seis meses depois, a demonstrar seu comodismo e o desinteresse pelo imóvel adquirido.

4. Enquanto não solucionada a controvérsia judicial que diz respeito aos valores relativos ao contrato de mútuo celebrado entre as partes, não se justifica a inscrição dos nomes dos mutuários nos cadastros de inadimplentes.

5. Agravo de instrumento parcialmente provido. Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e votos constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo regimental e, por maioria, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2006. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.00.027641-6	AMS 294539
ORIG.	:	26 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal - MEX	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	FILIPE BUENO DE ALCANTARA PINTO	
ADV	:	OSMIR BIFANO	
PARTE R	:	ZULEIDA ATHAYDE DE MATTOS	
ADV	:	ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA	
PARTE R	:	MARCELO NEPOMUCENO DE ALCANTARA	
ADV	:	OSMIR BIFANO	
RELATOR	:	JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ADMINISTRATIVO - MILITAR - PENSÃO POR MORTE - FILHO MAIOR DE VINTE E UM ANOS UNIVERSITÁRIO - OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DE DISPOSITIVOS LEGAIS E DA SÚMULA 340, DO STJ - OMISSÃO INOCORRENTE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Ao expor sua conclusão, não está o Magistrado obrigado a responder, um a um, todos os argumentos das partes e nem está obrigado a analisar o direito à luz de todos os dispositivos de lei por elas invocados.

2. Se o dispositivo de lei não oferece espaço a uma interpretação conflitante, no julgamento da lide não há justificativa para que se adote a interpretação sumulada dos tribunais.

3. Não há omissão quanto à análise da imperatividade de dispositivos de lei, que se limitam a estabelecer ordem de prioridade na concorrência ao direito de pensão e não conflitam, por isso, com o dispositivo no qual se fundou o acórdão embargado para manter esse direito ao impetrante.

4. Embargos conhecidos e improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos e negar-lhes provimento.

São Paulo, 09 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2002.61.06.002419-5	AC 985326
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
APTE	:	JOAQUIM INACIO FILHO e outros	
ADV	:	PAULO ROBERTO BRUNETTI	
APTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - PERDAS INFLACIONÁRIAS - REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO - MORA DO CHEFE DO EXECUTIVO - RECURSO E REMESSA OFICIAL PROVIDOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DOS AUTORES PREJUDICADO.

1. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitada pela União, se confunde com o mérito e, com ele, é analisada.

2. O STF já reconheceu, no julgamento da ADIn 2.061, de relatoria do Min. Ilmar Galvão, que houve omissão legislativa, provocada pela ausência de lei de reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, mas julgou, também, que é inviável ao Judiciário dar início ao processo legislativo, em razão da norma do art. 61, § 1º, II, "a", da Lei Maior, decidindo, ainda, que tal ato não tem natureza administrativa, e, por isso, não é possível a aplicação do prazo previsto no art. 103, § 2º, "in fine", da Lei Maior. Assim, o acolhimento do pedido dos demandantes, no sentido de que lhe seja concedida reposição salarial decorrente do não-reajuste de seus rendimentos, representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos, sem lei. (RE 457.129/MG, DJ 23.03.05).

3. Recurso e remessa oficial providos. Sentença reformada. Apelo dos autores prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso e à remessa oficial, restando prejudicada a apelação dos demandantes.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.06.011697-1 ACR 33819
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ANDERSON APARECIDO GERALDO reu preso
ADV : ANDRE VICENTE MARTINO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - MOEDA FALSA - AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO COMPROVADAS - DOLO COMPROVADO - RECURSO DESPROVIDO - CONDENAÇÃO MANTIDA.

1.A materialidade delitiva está comprovada pelo boletim de ocorrência, pelo auto de exibição e apreensão, pelo laudo pericial elaborado pelo Instituto de Criminalística de São Paulo e pelo laudo de exame em moeda elaborado pelo Núcleo de Criminalística da Polícia Federal - NUCRIM, que atestam a falsidade das cédulas apreendidas.

2.O laudo oriundo do NUCRIM atesta, inclusive, a boa qualidade da contrafação e a aptidão das cédulas falsas para iludir o homem com discernimento mediano (conclusão do laudo - item V - fl. 90), tendo, portanto, potencial para lesar o bem jurídico tutelado (fé pública).

3.A autoria, por sua vez, também é certa, não havendo dúvidas, pelas provas coligidas, que todas as cédulas falsas foram encontradas na posse do apelante, durante revista pessoal.

4.O próprio apelante admitiu, tanto quando ouvido na fase extrajudicial, como em seu interrogatório judicial, que as quatro cédulas de cinquenta reais, encontrada em seus pertences, realmente eram suas, negando, porém, a ciência da falsidades das mesmas. A confissão do apelante, restou confirmada pela prova testemunhal e documental.

5.A versão fornecida pelo recorrente, em seu interrogatório judicial, para justificar a posse das cédulas de cinquenta reais - venda de um aparelho de som e um vídeo-cassete a um outro detento que cumpria pena na penitenciária de São Carlos - encontra-se absolutamente insulada no quadro probatório, não produzindo o apelante prova alguma de que efetivamente

tenha negociado tal bem e recebido, como produto da venda, as cédulas de cinquenta reais, nem declinado o nome do detento que teria comprado os eletrodomésticos ou mesmo suas características físicas para que pudesse ser identificado.

6.Saliente-se, ainda, que a versão de venda de aparelho de som e vídeo-cassete a outro detento, para justificar a posse de dinheiro espúrio, não se afigura plausível, já que, conforme relatado pela testemunha Silvano Marim Segura em sede judicial, é terminantemente proibida a posse de dinheiro dentro de presídios do sistema penitenciário.

7.Diante deste contexto, deve ser prestigiada a conclusão do d. Juízo de primeiro grau de que o apelante efetivamente agiu com o dolo exigido pelo tipo penal estampada no art. 289, § 1º do Código Penal.

8.A dosimetria da pena privativa de liberdade não está a merecer reparos. A pena-base foi fixada acertadamente acima do mínimo legal, em 04 anos de reclusão, tendo em mira os antecedentes criminais do acusado (condenação definitiva por crime de roubo, conforme certidão criminal, expedida pela 30ª. Vara Criminal da Comarca de São Paulo) e a culpabilidade mais veemente, já que, mesmo cumprindo pena, estava na posse de quatro cédulas falsas de reais.

9.A pena pecuniária, no entanto e ex officio, deve ser revista, uma vez que a majoração do número de dias-multa deve ser proporcional ao recrudescimento levado a cabo na pena privativa de liberdade. Assim se houve aumento de 1/3 (um terço) da pena corporal, a mesma fração de aumento deve ser utilizada para fixação do número de dias-multa, resultando na pena pecuniária de 13 dias-multa e não de 60 dias-multa como constou da sentença de primeiro grau.

10.Considerando a reincidência do apelante (conforme certidão criminal de fls. 104), deve ser mantido o aumento de 1/4 (um quarto) estabelecido pela sentença, resultando na pena de 05 anos de reclusão e 16 dias-multa, que deve ser tornada definitiva à míngua de outras causas de aumento ou diminuição.

11.Recurso desprovido. Redução da sanção pecuniária de ofício. Mantida, no mais, a sentença.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, e, de ofício, reduzir a sanção pecuniária aplicada para 16 (dezesesseis) dias-multa, mantendo no mais a r. sentença.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.03.00.021955-0 AI 178509
ORIG. : 200361000091780 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ROBERTO MARCHIORI
AGRDO : FRANCISCO ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA e outro
ADV : ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL.ACO. : DES.FED. RAMZA TARTUCE - Relator p/ acórdão
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DL 70/66 - APLICAÇÃO DO CDC - DEPÓSITOS JUDICIAIS - CADASTRO DE INADIMPLENTES - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Tendo em vista o julgamento, nesta data, do Agravo de Instrumento, está prejudicado o Agravo Regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso deve ser recebido.

2. O E. STF entendeu que o DL 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

3. O E. STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor, o que não ocorreu no caso dos autos.

4. O simples fato de as prestações terem sido apuradas de acordo com os índices que os mutuários entendem devidos não é suficiente para, de plano, alterar o mútuo em detrimento de uma das partes, não tendo os mutuários demonstrado qualquer desequilíbrio contratual efetivo que justifique a autorização do depósito das prestações, conforme requerido.

5. Nas hipóteses, como a destes autos, em que está pendente de julgamento ação em que se discute o valor do débito oriundo de contrato de mútuo habitacional, é ilegítima a inscrição dos supostos devedores nos cadastros de proteção ao crédito (REsp nº 647804 / PA, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 21/03/2005, pág. 337; REsp nº 605831 / CE, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 05/09/2005, pág. 217; REsp 745708 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 10/10/2005, pág. 343).

6. Agravo parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e votos constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, e, nos termos do voto médio da Des. Fed. Ramza Tartuce, em dar parcial provimento ao agravo.

São Paulo, 01 de agosto de 2005. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.04.011672-6 REO 1132261
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
PARTE A : ANTONIO ROBERTO FERREIRA PASSOS e outro
ADV : RENATA FERNANDES PASSOS CINTRA MATHIAS
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - PENSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - REAJUSTE DE 28,86% - ALVARÁ - FEITO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - CONTESTAÇÃO - LITÍGIO CONFIGURADO - TRANSFORMAÇÃO EM PROCESSO DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO - ÓBITO DO PENSIONISTA - TRANSMISSÃO DO DIREITO AOS HERDEIROS - PRESCRIÇÃO - RENÚNCIA TÁCITA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO MANTIDA E MANTIDA A DISCIPLINA ESTABELECIDA PARA O PAGAMENTO E OS CONSECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA.

1.A expedição de alvará para levantamento de valores pertencentes ao pensionista falecido se ajusta ao conceito de processo de jurisdição voluntária. Citada a União Federal e contestando esta o pedido, configura-se a litigiosidade e, conseqüentemente, a natureza contenciosa do feito, admitindo-se a transformação, em apreço aos princípios da unidade da jurisdição e da instrumentalidade do processo.

2.A presença da União Federal na relação processual implica na competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação.

3.Mantida a rejeição da preliminar de incompetência da Justiça Federal.

4.Reconhecido pela Administração Pública, a partir de decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, que o reajuste de 28,86% é devido a todos os servidores, civis e militares, e se esse mesmo percentual reajustou o valor devido a pensionista de servidor e não foi pago, o respectivo valor a que tinha o pensionista o direito de, em vida, receber, é transmitido a seus herdeiros por força da norma prevista no artigo 1.784, do Código Civil vigente à época do óbito (16.05.2003).

5.A edição da Medida Provisória nº 1.704-5/98 e suas posteriores reedições até a de nº 2.169-43, em 24 de agosto de 2001, que, em seu artigo 6o, também reconheceu como devido o reajuste em questão, no período de janeiro de 1993 a 30 de junho de 1998, implica em renúncia do prazo prescricional, subsistindo, tal como reconhecido em primeiro grau de jurisdição, o direito dos autores em receber o que, em vida, era devido à pensionista, porquanto ajuizaram a ação em tempo inferior àquele previsto para ocorrência da prescrição.

6.Procedência parcial da ação mantida. Mantida, também, a disciplina da forma de pagamento e, bem assim, dos consectários relativos à sucumbência.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.60.00.000476-9 ApelReex 1260936

ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : AGNALDO APARECIDO NUNES e outros
ADV : ANDRE LOPES BEDA
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
EMBTE : Uniao Federal
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 149/150
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - CARATER INFRINGENTE - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

1. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, e/ou com o fim de prequestionamento, se não restarem evidenciados os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

2. Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.60.00.005475-0 AC 1120909
ORIG. : 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANIZIO INACIO e outros
ADV : GUILHERMO RAMAO SALAZAR
EMBTE : Uniao Federal
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FL. 195
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - CARATER INFRINGENTE - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

1. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, e/ou com o fim de prequestionamento, se não restarem evidenciados os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

2. Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.60.00.009708-5 AC 1298946
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA LUCIA CORDEIRO e outros
ADV : PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - DANOS MATERIAIS - REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO - ATO PRIVATIVO DO CHEFE DO EXECUTIVO - RECURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E REMESSA OFICIAL PROVIDOS - SENTENÇA REFORMADA.

1.O STF já reconheceu, no julgamento da ADIn 2.061, de relatoria do Min. Ilmar Galvão, que houve omissão legislativa, provocada pela ausência de lei de reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, mas entendeu, também, que é inviável ao Judiciário dar início ao processo legislativo, em razão da norma do art. 61, § 1º, II, "a", da Lei Maior, entendendo, ainda, que tal ato não tem natureza administrativa, e, por isso, não é possível a aplicação do prazo previsto no art. 103, § 2º, "in fine", da Lei Maior. Assim, o pedido das autoras de serem indenizadas pelo não-reajuste de seus rendimentos, representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos, sem lei. (RE 457.129/MG, DJ 23.03.05).

2.Recurso da FUFMS e remessa oficial providos. Sentença reformada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS e à remessa oficial.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.00.004748-5 AMS 296470
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROSENDO MELO
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - RESTABELECIMENTO DO ADIANTAMENTO DO PCCS - LEI Nº 7.686/88 - LEI Nº 8.460/92 - PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI Nº 9.784/99 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.O adiantamento pecuniário instituído pela MP nº 20, convertida na Lei nº 7.686 de 02/12/88, deixou de existir de forma autônoma, incorporando-se aos vencimentos, por força da Lei nº 8.460, de 17-09-92, de modo que o seu

restabelecimento, como vantagem individual nominalmente identificada, representaria pagamento em duplicidade, expressamente vedado pelo art.37, XIV, da Lei Maior.

2.Não ocorre, "in casu", a alegada ofensa a direito adquirido, sendo defeso impor-se a extensão da decisão judicial, já transitada em julgado, como forma de isonomia, em face do disposto na Súmula nº 339 do E. STF.

3.A Corte Especial do STJ pacificou o entendimento de que, a partir do advento da Lei nº 9.784/99, de 29.01.99, o prazo previsto em seu art. 54 tem como termo inicial a data de sua vigência, sob pena de retroação dos efeitos da legislação.

4.Apelo improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.05.009048-9 AC 1277615
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA
JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO
REPDO : ABANIR APARECIDO DENARDI JUNIOR e outros
ADV : LEONARDO BERNARDO MORAIS
APDO : Uniao Federal
ADV : THIAGO SIMOES DOMENI
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - PERDAS INFLACIONÁRIAS - REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO - MORA DO CHEFE DO EXECUTIVO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitada pela União, em contra-razões, se confunde com o mérito e, com ele, é analisada.

2.O STF já reconheceu, no julgamento da ADIn 2.061, de relatoria do Min. Ilmar Galvão, que houve omissão legislativa, provocada pela ausência de lei de reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, mas julgou, também, que é inviável ao Judiciário dar início ao processo legislativo, em razão da norma do art. 61, § 1º, II, "a", da Lei Maior, entendendo, ainda, que tal ato não tem natureza administrativa, e, por isso, não é possível a aplicação do prazo previsto no art. 103, § 2º, "in fine", da Lei Maior. Assim, o acolhimento do pedido do Sindicato demandante, no sentido de que seus substituídos obtenham a reposição salarial decorrente do não-reajuste de seus rendimentos, representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos, sem lei. (RE 457.129/MG, DJ 23.03.05).

3.Recurso improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.08.007663-0 AC 1268231
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : VALDEMIR DONIZETI FERREIRA LIMA
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
EMBTE : Uniao Federal
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 118/119
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - CARATER INFRINGENTE - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

1. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, e/ou com o fim de prequestionamento, se não restarem evidenciados os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

2. Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.60.05.001312-6 REOMS 291110
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
PARTE A : VALERIO DO AMARAL
ADV : MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - BENEFÍCIO TEMPORÁRIO GARANTIDO ATÉ OS 24 ANOS AOS FILHOS UNIVERSITÁRIOS - ART. 7º, I, "D" DA LEI Nº 3.765/60 - MP Nº 2.131/00 - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. O art. 27 da MP nº 2.131/00 deu nova redação ao art. 7º, I, "d" da Lei nº 3.765/60, garantindo aos filhos de militares falecidos a percepção da pensão por morte até os 24 anos, desde que estejam cursando a universidade.

2. Remessa oficial improvida. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora,

constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.02.000838-6 AC 1096895
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ARMANDO RIBEIRO e outros
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APDO : CLODOALDO FRANKLIN DE ALMEIDA
ADV : ORLANDO FARACCO NETO
APDO : LUIZ BENEDICTO PAULO (= ou > de 65 anos)
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APDO : SANTOS HELENA
ADV : ORLANDO FARACCO NETO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - 28,86% - TRANSAÇÃO - VERBA HONORÁRIA - COISA JULGADA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.Os apelados Armando Ribeiro, Luiz Benedicto Paulo e Mafalda Quintana transacionaram com a União quando a decisão judicial já havia passado em julgado. Assim, os acordantes não poderiam dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhes pertencia.

2.A transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da transação firmada pelas partes, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Precedentes do STJ.

3.Pelas mesmas razões, não há que se falar em compensação do montante devido a título de honorários advocatícios relativamente a tais exequentes com as prestações vincendas devidas pela União.

4.Recurso improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.000795-8 AC 1136860
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : DEMETRIO DE MORAES
ADV : SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
EMBTE : Caixa Economica Federal - CEF
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FL. 102

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida pela via embargos de declaração.

2. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

3. O Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, se já encontrou motivo suficiente para formar sua convicção, como ocorreu nestes autos.

4. Mesmo com o fim de prequestionamento, nos declaratórios devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Precedentes do STJ.

5. Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.05.004580-4 AC 1360634
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ALDO BATISTA DOS SANTOS
ADV : ALDO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL DE INATIVIDADE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ARTIGO 267, INCISOS III E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR ÍNFIMO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Na fixação da verba honorária pelo patrocínio profissional, o julgador deve encontrar remuneração condizente com a nobre e elevada atividade exercida pelo advogado, devendo arbitrá-la de acordo com a complexidade da causa, o conteúdo do trabalho jurídico apresentado e a maior ou menor atuação no processo, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

2. No caso em exame, o autor, sob o argumento de que não tinha condições de arcar com o valor das custas processuais no importe de R\$ 3.821,43 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), requereu o cancelamento da distribuição, ensejando a sentença de extinção do feito sem resolução do mérito.

3. Não desprestigiando o trabalho do profissional, não se trata de causa de grande complexidade a justificar a majoração da verba honorária na forma pleiteada pela União Federal, porquanto 10% sobre o valor da causa, corresponde a

R\$38.214,31(trinta e oito mil, duzentos e quatorze reais e trinta e um centavos), evidenciando que tal valor não atende ao critério da equidade.

4. Se por um lado a complexidade da causa se fez mínima, fixá-la em valor ínfimo desprestigia o exercício da advocacia, até porque in casu, a recorrente além da contestação, ofereceu também dois incidentes processuais (impugnação ao valor da causa e impugnação à assistência judiciária) obtendo êxito em ambos, a demonstrar a dedicação do causídico e o tempo exigido para a prestação do serviço.

5. Acolhe-se parcialmente as razões de apelação da CEF para arbitrar a verba honorária em R\$1.000,00(um mil reais) valor que se harmoniza com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6. Apelação parcialmente provida. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.(data de julgamento)

PROC.	:	2005.61.05.011857-1	ACR 32092
ORIG.	:	1 Vr CAMPINAS/SP	
APTE	:	FERNANDO SANTOS BOTTI	
APTE	:	TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO CISPLATINA	
	:	NETO LTDA	
ADV	:	LUIS EMANOEL DE CARVALHO	
ADV	:	FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA PRADO	
APDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
RELATOR	:	JUIZ.CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA	

EMENTA

PENAL - RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 118 DO CPP - NOMEAÇÃO COMO DEPOSITÁRIO FIEL - DESCABIMENTO - ALEGAÇÃO DE DETERIORIZAÇÃO DO BEM APREENDIDO E DESÍDIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ÔNUS DA PROVA CABE A QUEM ALEGA - AUSÊNCIA DE PROVA CONSISTENTE - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS PÚBLICOS QUE ADMITE PROVA EM CONTRÁRIO- RECURSO DESPROVIDO.

1.Não se pode deferir a restituição de mercadorias apreendidas, antes do trânsito em julgado da decisão, enquanto interessar ao processo.

2.Aplicação do artigo 118 CPP. Precedentes deste Egrégio Tribunal.

3.O acolhimento do pedido alternativo de nomeação como depositário fiel dos veículos, está condicionado a três requisitos básicos: 1 - a inexistência de dúvida quanto ao direito de propriedade do bem a ser devolvido; 2 - a ausência de interesse processual em mantê-lo sob custódia; 3 - e, por fim, a boa-fé do proprietário.

4.No caso concreto, apesar de comprovada a propriedade, os veículos foram efetivamente empregados na empreitada delitiva, donde se denota que não estavam afetos às atividades comerciais desenvolvidas pela empresa do apelante, revelando a ausência de boa-fé.

5.Não se pode simplesmente presumir desídia e descaso da administração pública na guarda e conservação do bem sob sua custódia, sendo que, qualquer bem móvel está sujeito a desgaste natural da ação do tempo, mesmo nas mãos de seu proprietário.

6.Caberia ao apelante trazer ao bojo dos autos provas da exposição anormal do bem, o que não o fez, sendo certo que há presunção relativa de legitimidade dos atos públicos.

7.Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.00.006091-4 AI 258451
ORIG. : 200461000266006 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
AGRDO : NEUSA MARIA CARNEIRO FINZETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - VALORES COBRADOS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO DE NATUREZA CELETISTA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 114, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 - AGRAVO IMPROVIDO.

1.A definição da competência, segundo a norma constitucional prevista no art. 114 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, decorre da natureza da relação de trabalho, se estatutário ou celetista.

2.No caso, da leitura da inicial da ação originária, bem como da própria decisão impugnada nestes autos, extrai-se que, os valores pleiteados pela agravante decorrem da relação de trabalho regida pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual a competência para processar e julgar a ação é da Justiça do Trabalho.

3.Nos termos da decisão proferida na ADIN 3395/DF, somente seria possível a revisão do ato impugnado neste recurso, se demonstrado que a relação da qual decorre o direito reivindicado pela agravante tivesse suas raízes na relação laboral estatutária, não sendo esta hipótese dos autos, porquanto os empregados das empresas públicas não estão abrangidos pelo Regime Jurídico Único, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 8.112/90.

5.Incensurável a r. decisão impugnada que, em face da nova redação do artigo 114, I da Constituição Federal de 1988, declarou a competência da justiça do trabalho para processar e julgar presente feito.

6.Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.009484-4 AC 1097748
ORIG. : 9800149163 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LUIS CARLOS DE ALMEIDA e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JANETE ORTOLANI
EMBT E : LUIS CARLOS DE ALMEIDA e outro
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FL. 167
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - CARATER INFRINGENTE - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

1.A parte embargante, sob o argumento de haver omissão no acórdão, objetiva obrigar os julgadores a prolatar decisão que lhe seja favorável, em detrimento da aplicação do direito ao caso concreto.

2.O Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, se já encontrou motivo suficiente para formar sua convicção, como ocorreu nestes autos.

3.Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

4.Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.023212-8 AC 1124357
ORIG. : 9600001354 4 Vr SAO VICENTE/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ERCILIA GOMES FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : EVA INGRID REICHEL BISCHOFF
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSO CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - SUBSTITUIÇÃO PELA UNIÃO FEDERAL - CAUSA SUPERVENIENTE DE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE CAUSA E EFEITO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO IMPROVIDO.

1.Ajuizada a ação de reparação de danos materiais e morais contra a Ferrovia Paulista S/A, a competência pra processá-la e julgá-la é da Justiça Estadual Comum, competência que subsiste em face da substituição dessa empresa pela Rede Ferroviária Federal.

2.Com a extinção da Rede Ferroviária Federal e sua substituição, nos termos da lei, pela União Federal, desloca-se a competência para a Justiça Federal por força da norma prevista no art. 109, I, da Constituição Federal.

3. Julgado o mérito da ação por Juiz a esse tempo competente, cabe ao Tribunal Regional Federal julgar o recurso contra essa decisão interposto, em face da causa superveniente que implicou no deslocamento da competência em favor da Justiça Federal.

4. A responsabilidade objetiva não indaga a culpa. Demonstrado o nexo entre causa e efeito incide a regra constitucional que impõe à administração o dever de indenizar por danos causados a terceiros por seus agentes.

5. Comprovado através dos testemunhos prestados e do registro, mantido no Hospital, de que a autora foi atendida, apresentando um quadro de traumatismo no joelho esquerdo, decorrente de queda acidental do trem, a indenização é devida, assim como o é a renda mensal vitalícia em face da invalidez apresentada pela autora em razão do acidente.

6. Comprovado que a autora viajava em um dos vagões da ré, tinha esta a responsabilidade de zelar pela integridade física da passageira até o destino final de sua viagem, nos exatos termos da norma prevista no 17, do Decreto nº 2.681/1912.

7. À ausência de prova do ganho mensal efetivo e do valor que deixou de receber em razão do acidente do qual foi vítima, a renda mensal, fixada pela sentença em 02 (dois) salários mínimos, deverá ser reduzida a 01 (um) salário mínimo, mantida a condenação por danos morais, fixada em 200 (duzentos) salários mínimos vigente à época do ato ilícito, vez que não extrapola o senso de justiça que deve norteá-la.

8. A verba honorária foi disciplinada corretamente, observando-se o disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em sua base de cálculo não se incluindo o valor de prestações vincendas, como pretende a autora.

9. Recurso da União parcialmente provido.

10. Recurso adesivo da autora improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso da ré e negar provimento ao recurso adesivo interposto pela autora.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.60.00.001871-6 AMS 292675
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : GUIDO MARKS e outros
ADV : KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA - GAE - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43/2001 - LEI Nº 11.091/95 - NOVO PLANO DE CARREIRA IMPOSSIBILIDADE DE REPRISTINAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Equivocada a interpretação no sentido de que a Lei nº 11.091/2005 teria novamente instituído a Gratificação de Atividade Executiva - G

2. AE para os servidores técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino - IFEs.

3.Referida legislação não menciona a GAE porque tal vantagem já não mais era devida, a teor da Medida Provisória nº 2.229-43/2001, transformada na Lei nº 10.302/2001.

4.Da mesma forma, labora em equívoco quem defende que a ausência de proibição garante o direito a determinada vantagem, ante os princípios que regem a Administração Pública. Ao contrário, o que concede o direito é a determinação legal, expressa no sentido de sua concessão. Caso contrário, estaríamos admitindo a repriminção de norma já revogada, o que é vedado por lei. Assim, não se pode vislumbrar no silêncio da Lei nº 11.091/2005 o direito à percepção da gratificação em gela, a qual já havia sido anteriormente substituída pela GDAE (MP nº 2.229/2001).

5.Precedentes de nossas Cortes de Justiça.

6.De outra parte, a jurisprudência dominante é no sentido de que não há direito a imutabilidade do regime jurídico remuneratório, desde que observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos, como na espécie.

7.Recurso improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2006.60.05.001701-0	ACR 32750
ORIG.	:	1 Vr PONTA PORA / MS	
APTE	:	Justica Publica	
APDO	:	ARIANE MICHELLE VIEIRA	
ADV	:	WILSON BUENO LIMA	
REL.ACO	:	JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA - Relator p/ acórdão	
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA	

E M E N T A

PENAL - PROCESSO PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - APLICAÇÃO CASUÍSTICA DA LEI 6.368/76 - AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO AMPLAMENTE COMPROVADAS - INTERNACIONALIDADE - MINORANTE DO §4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 INAPLICÁVEL - RECURSO DA ACUSAÇÃO PROVIDO.

1.Comprovada a materialidade do delito, conforme decorre do auto de apreensão, do laudo de exame preliminar de constatação de substância, do laudo em exame de substância e em grânulos, cujo resultado é positivo para cocaína.

2.Está devidamente comprovada a autoria do delito,nos termos do voto do senhor Relator. Os elementos coligidos são conclusivos de que Ariane praticou dolosamente o crime de tráfico internacional. A confissão da apelante, somada ao sólido conjunto probatório coligido nos autos torna a autoria certa.

3.A internacionalidade do delito restou devidamente configurada, sendo certo que a apelante confirmou que transportara a droga desde a cidade de Pedro Juan Caballero (PY) até Ponta Porã (MS), sob a promessa de paga de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

4.No que tange à norma do § 4º do art. 33, da Lei nº 11.343/06, tenho entendido que tal benesse concedida pelo legislador deve ficar restrita - quando presentes todos os requisitos legais - a casos excepcionais, de menor gravidade, ou seja, pequenos traficantes, atuantes no mercado doméstico, envolvendo entorpecentes que se possam caracterizar, em princípio, como menos lesivos, e nunca a pessoas atuantes no tráfico internacional de grande volume de drogas.

5.A apelada, de forma habitual ou não, dedicava-se à atividade criminosa de tráfico de entorpecentes, participando, como transportadora da droga, de esquema criminoso voltado para o comércio ilícito de entorpecentes, impossibilitando a aplicação do benefício legal em questão.

6.A r. sentença condenou a ré à pena de 04 anos de reclusão, mais o pagamento de 66 dias-multa por infringência à norma do art. 12 c.c. art. 18, I da antiga Lei Antidrogas (Lei nº 6.368/76), sendo entretanto, inaplicáveis, in casu, as normas penais mais benéficas estatuídas no art. 33, § 4º (traficância eventual) da Lei nº 11.343/06.

7.Tal norma não pode ser aplicada de forma isolada ou independente já que faz expressa referência ao art. 33, caput da Lei nº 11.343/06, que, por sua vez, é, inegavelmente, muito mais gravoso aos réus, seja na pena privativa de liberdade fixada seja na pena pecuniária.

8.A aplicação do referido § 4º desvinculado do caput do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, e sua incidência ou enxerto ao art. 12 da Lei n.º 6.368/76 consubstanciaria uma inaceitável combinação de leis e transformaria indevidamente o magistrado em legislador, esgarçando o princípio da separação e independência dos Poderes da República (art. 2º da Constituição Federal). Conforme vem decidindo o E. Supremo Tribunal Federal, o Poder Judiciário somente pode atuar como legislador negativo, não, porém, como legislador positivo (RE 172.651-3-SP - AgRg. - Rel. Min. Paulo Brossard, DJU 10.02.95, p. 1897).

9.A conduta da ré se amolda à conduta descrita no artigo 12 c.c. o artigo 18, I da Lei 6.368/76, razão pela qual deve ser mantida a pena nos moldes da sentença condenatória.

10.Recurso ministerial provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e votos constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado em, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para afastar a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, e, por maioria, manter a pena de Ariane Michele Vieira como fixada na sentença, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA, acompanhado pelo voto da Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO. Vencido nessa parte o Relator, que "ex officio", reduzia a pena de Ariane Michele Vieira para 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 6 (seis) dias de reclusão.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.00.010468-4 AC 1375993
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : RICARDO MONTEIRO
ADV : ARMINDO DA CONCEICAO T RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA "EXTRA PETITA" - NULIDADE - RESPEITO AO PRINCÍPIO PROCESSUAL DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO.

1. É nula a sentença que soluciona causa diversa da que foi proposta, através do pedido, estando vedado, ao Tribunal, conhecer diretamente da matéria, em resguardo ao princípio processual do duplo grau de jurisdição.

2. Sentença anulada, de ofício, e determinado a remessa dos autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão.

3. Recurso da parte ré prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em, de ofício, anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, restando prejudicado o recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.00.018431-0 AC 1344169
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APDO : SINHITIRO SAKA
ADV : TAKAAKI SAKAMOTO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS - CONTAS VINCULADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - ADMISSÃO E OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - CORREÇÃO DE JUNHO DE 1987, JANEIRO DE 1989, ABRIL E MAIO DE 1990, E FEVEREIRO DE 1991 - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - REJEITADA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - DEMAIS PRELIMINARES NÃO CONHECIDAS - RECURSO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não merecem conhecimento, vez que tratam de matérias estranhas aos autos, as preliminares de falta de interesse de agir, ante a hipotética possibilidade de o autor ter aderido ao acordo proposto pela Lei Complementar nº 110/2001, de ausência de causa de pedir, com relação aos índices de correção monetária referentes aos meses de fevereiro de 1989, março e junho de 1990, de incompetência absoluta da Justiça Federal para dirimir questões acerca da multa equivalente a 40%, e de ilegitimidade passiva da CEF, quanto ao pedido de imposição da multa prevista no Decreto nº 99.684/90.

2. Tratando-se de prestações periódicas e sucessivas, a dívida se renova a cada mês, desde quando devida a obrigação, qual seja, desde a admissão do autor e a realização de sua opção ao FGTS, que se deu em 01 de maio de 1972, como fazem prova os documentos de fls. 14/19 e extratos de fls. 23/37. Sendo certo que o afastamento do emprego deu-se apenas em 20 de setembro de 1995, a partir daí é que se deve contar o prazo, que a própria ré reconhece como sendo trintenário (fl. 73).

3. A ré sustenta que, com relação à aplicação da taxa progressiva de juros, houve pedido genérico, na medida em que não houve demonstração dos requisitos necessários para sua concessão, devendo declarar-se sua improcedência por absoluta falta de provas do direito invocado.

4. Conforme fazem prova os documentos de fls. 14/19, e os extratos de fls. 23/37, o Autor optou pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em 01/05/1972, quando já vigia a Lei nº 5705/71, a qual veio determinar a aplicação da taxa de juros no percentual de 3% ao ano.

5. Ficam isentas ambas as partes do pagamento da verba honorária, conforme entendimento dos Colendos Tribunais Regionais Federais, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.

6. Recurso conhecido em parte e parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado,

por unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição da ação, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2006.61.00.020909-3 AMS 309941
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SAO PAULO SINTUNIFESP
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : RODRIGO PEREIRA CHECA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA - GAE - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43/2001 - LEI Nº 11.091/95 - NOVO PLANO DE CARREIRA IMPOSSIBILIDADE DE REPRISTINAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.Equivocada a interpretação no sentido de que a Lei nº 11.091/2005 teria novamente instituído a Gratificação de Atividade Executiva - GAE para os servidores técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino - IFEs.

2.Referida legislação não menciona a GAE porque tal vantagem já não mais era devida, a teor da MP nº 2.229-43/2001, transformada na Lei nº 10.302/2001.

3.Da mesma forma, labora em equívoco quem defende que a ausência de proibição garante o direito a determinada vantagem, ante os princípios que regem a Administração Pública. Ao contrário, o que concede o direito é a determinação legal, expressa no sentido de sua concessão. Caso contrário, estaríamos admitindo a repristinação de norma já revogada, o que é vedado por lei. Assim, não se pode vislumbrar no silêncio da Lei nº 11.091/2005 o direito à percepção da gratificação em gela, a qual já havia sido anteriormente substituída pela GDAE (MP nº 2.229/2001). Precedentes de nossas Cortes de Justiça.

4.De outra parte, a jurisprudência dominante é no sentido de que não há direito a imutabilidade do regime jurídico remuneratório, desde que observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos, como na espécie.

5.Recurso improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.00.021571-8 AMS 301368
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLEUZA DORCELINA DE SOUZA e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA - GAE - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43/2001 - LEI Nº 11.091/95 - NOVO PLANO DE CARREIRA IMPOSSIBILIDADE DE REPRISTINAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.Equivocada a interpretação no sentido de que a Lei nº 11.091/2005 teria novamente instituído a Gratificação de Atividade Executiva - GAE para os servidores técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino - IFEs.

2.Referida legislação não menciona a GAE porque tal vantagem já não mais era devida, a teor da MP nº 2.229-43/2001, transformada na Lei nº 10.302/2001.

3.Da mesma forma, labora em equívoco quem defende que a ausência de proibição garante o direito a determinada vantagem, ante os princípios que regem a Administração Pública. Ao contrário, o que concede o direito é a determinação legal, expressa no sentido de sua concessão. Caso contrário, estaríamos admitindo a repristinação de norma já revogada, o que é vedado por lei. Assim, não se pode vislumbrar no silêncio da Lei nº 11.091/2005 o direito à percepção da gratificação em gela, a qual já havia sido anteriormente substituída pela GDAE (MP nº 2.229/2001).

4.Precedentes de nossas Cortes de Justiça.

5.De outra parte, a jurisprudência dominante é no sentido de que não há direito a imutabilidade do regime jurídico remuneratório, desde que observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos, como na espécie.

6.Recurso improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.023608-4	AMS 296886
ORIG.	:	21 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	AURINO PEREIRA DOS SANTOS e outros	
ADV	:	APARECIDO INACIO	
APDO	:	Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

E M E N T A

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA - GAE - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43/2001 - LEI Nº 11.091/95 - NOVO PLANO DE CARREIRA IMPOSSIBILIDADE DE REPRISTINAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.Equivocada a interpretação no sentido de que a Lei nº 11.091/2005 teria novamente instituído a Gratificação de Atividade Executiva - GAE para os servidores técnicos-administrativos das Instituições Federais de Ensino - IFEs.

2.Referida legislação não menciona a GAE porque tal vantagem já não mais era devida, a teor da MP nº 2.229-43/2001, transformada na Lei nº 10.302/2001.

3. Da mesma forma, labora em equívoco quem defende que a ausência de proibição garante o direito a determinada vantagem, ante os princípios que regem a Administração Pública. Ao contrário, o que concede o direito é a determinação legal, expressa no sentido de sua concessão. Caso contrário, estaríamos admitindo a repriminção de norma já revogada, o que é vedado por lei. Assim, não se pode vislumbrar no silêncio da Lei nº 11.091/2005 o direito à percepção da gratificação em gela, a qual já havia sido anteriormente substituída pela GDAE (MP nº 2.229/2001).

4. Precedentes de nossas Cortes de Justiça.

5. De outra parte, a jurisprudência dominante é no sentido de que não há direito a imutabilidade do regime jurídico remuneratório, desde que observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos, como na espécie.

6. Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2006.61.06.004193-9	RSE 5235
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
RECTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
RECDO	:	ALEX REIS DA SILVA	
ADV	:	HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO (Int.Pessoal)	
RELATOR	:	JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA	

EMENTA

PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA INAPLICÁVEL. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO PARA RECEBER A DENÚNCIA.

1. Não se pode considerar insignificante o prejuízo causado pela conduta da ré, já que o valor da mercadoria apreendida equivalia a R\$ 7.067,97 e o valor do salário mínimo da época não superava R\$ 300,00.

2. Por outro lado, o bem jurídico tutelado pela norma não se resume no pagamento do tributo, mas também diz respeito a garantia da administração pública, quanto a entrada e saída de mercadorias do território nacional, o que está intimamente ligado à política de desenvolvimento econômico do país.

3. Também não serve de parâmetro o valor permitido para o arquivamento ou dispensa de execuções fiscais em montante igual ou inferior a R\$ 10.000,00, até mesmo porque o artigo 20 da Lei 10.522/02, que trata dessa dispensa, não estabelece que haverá extinção do crédito fiscal. Precedentes.

4. O Superior Tribunal de Justiça, a partir do julgamento do Recurso Especial nº 685.135/RS, tendo como Relator o Ministro Félix Fischer, alterou o entendimento vigente acerca do critério do princípio de insignificância no delito de descaminho. Abandonou-se - como critério para aferir a insignificância da conduta - o patamar previsto no art. 20 da Lei nº 10.522/02 (atualmente fixado em R\$ 10.000,00 pela Lei nº 11.033/04), que se refere, em verdade, apenas ao valor pelo qual não se ajuizará ação de execução ou o arquivamento sem baixa na distribuição, e adotou-se o patamar estatuído no art. 18, § 1º do mesmo diploma legal, que determina o "cancelamento" (rectius: extinção) do crédito fiscal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), como sendo aquele em que há desinteresse da Fazenda Pública em cobrar o débito tributário.

5. Não é aplicável o princípio da insignificância quando o recorrido faz do delito em questão sua ocupação rotineira. Precedentes.

6. Embora o laudo pericial tenha confirmado a procedência estrangeira das mercadorias, não se afigura imprescindível para a demonstração da materialidade do crime de contrabando ou descaminho, que pode ser aferida por outros elementos de convicção amealhados nos autos (art. 157 do Código de Processo Penal).

7. Portanto, afastada a tese do princípio da insignificância, e, estando presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, e ausentes as circunstâncias do artigo 395 do mesmo codex, é de ser recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal.

8. Recurso ministerial provido. Decisão reformada. Denúncia recebida. Retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso ministerial, para receber a denúncia oferecida, nos termos da Súmula nº 709 do Supremo Tribunal Federal, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento da ação penal.

São Paulo, 16 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.093099-8 AI 314126
ORIG. : 200761000256762 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LUIS CARLOS PEREIRA CALDAS e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
EMBTE : LUIS CARLOS PEREIRA CALDAS e outro
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 193/194
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - FALTA DE INTERESSE PARA RECORRER - EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESSE ÂMBITO, REJEITADOS.

1. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida pela via dos embargos de declaração.

2. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

3. O Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, se já encontrou motivo suficiente para formar sua convicção, como ocorreu nestes autos.

4. Mesmo com o fim de prequestionamento, nos declaratórios devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Precedentes do STJ.

5. No que se refere à inscrição dos nomes dos mutuários no cadastro de inadimplentes, falta aos embargantes o legítimo interesse para recorrer, pois que o aresto decidiu que não se justifica a negatização de seus nomes, enquanto não solucionada a controvérsia judicial que diz respeito aos valores relativos ao contrato de mútuo celebrado entre as partes.

6. Embargos parcialmente conhecidos e, nessa extensão, rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente dos embargos e, nessa dimensão, rejeitá-los.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.103737-0 HC 30381
ORIG. : 200060020023223 1 Vr PONTA PORA/MS
IMPTE : NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUND
IMPTE : MANOEL CUNHA LACERDA
PACTE : VICENTE LEO ROCHA ANTUNES
ADV : NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUND
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1.O que se observa da leitura das razões expendidas pela parte embargante é sua intenção de alterar o julgado, devendo, para tanto, se valer do recurso próprio.

2.A via estreita e célere da impetração não admite o exame aprofundado da matéria de prova assentada na ação penal, exatamente o que pretendiam os embargantes na impetração, e, agora, pretendem nos embargos de declaração. Não há, pois, razão que justifique qualquer alteração no v; acórdão embargado.

3.No que diz respeito ao julgamento da ACR nº 2000.60.02.002322-3, obstado por força de liminar concedida pelo E. Superior Tribunal de Justiça (HC 91.564-MS), observa-se que, recentemente, foi concluído o julgamento do "writ" naquela Corte, restando, então, levantada a suspensão que impedia esta Corte de examinar o recurso interposto por VICENTE LEO ROCHA ANTUNES, motivo pelo qual ficam prejudicadas as alegações deduzidas a esse respeito.

4. Embargos de declaração conhecidos mas rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.00.010951-0 AMS 307310
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDIPAVI EDIFICACAO E PAVIMENTACAO LTDA
ADV : ADRIANA RIBERTO BANDINI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - PROCESSUAL CIVIL - RAZÕES DE RECURSO QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM O JULGADO - APELO NÃO CONHECIDO.

1. Não conhecidas as razões do agravo retido, posto que não ratificadas na contra-minuta ao recurso de apelação.
2. Sentença que reconheceu a improcedência do pedido, por julgar que a apelante deixou de realizar atos de que deveria se desincumbir, tais como apresentar o "habite-se" ou a matrícula de averbação da construção, e também não quitou os valores relativos a benfeitorias realizadas no terreno transacionado.
3. Razões de apelo divorciadas da realidade processual, pois que no sentido de que a SPU não pode exigir que a impetrante obtenha laudêmio via sistema informatizado, considerando que a Administração ainda não realizou atos que são de sua exclusiva competência e tampouco atualizou seus cadastros. Ademais, a SPU, equivocadamente, inscreveu a empresa NYLOK TECNOLOGIA como proprietária de 100% do imóvel em questão, quando a mesma possui tão-somente 23,81% do bem.
4. Agravo retido e recurso de apelação não conhecidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer do agravo retido e do recurso de apelação.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.14.001213-4 AC 1282727
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO PLANALTO
ADV : LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N COSTA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

IMOBILIÁRIO - COTA CONDOMINIAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO DÉBITO E INÉPCIA DA INICIAL - PRELIMINARES REJEITADAS - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - MATÉRIA DE MÉRITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MULTA MORATÓRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS - RECURSO DA CEF PROVIDO PARCIALMENTE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Descabe exigir do autor, como condição para o ajuizamento da ação, a prova de que a EMGEA foi notificada acerca da existência do débito condominial, até porque, estar-se-ia criando um obstáculo para acessar o Poder Judiciário, em violação ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal.
2. O processo é necessário e adequado à cobrança das taxas condominiais em atraso, até porque caracterizada a pretensão resistida. Preliminar de falta de interesse de agir rejeitada
3. Não há que se falar em inépcia da inicial, vez que esta veio instruída com a Convenção de Condomínio, a certidão de registro imobiliário, onde consta que a EMGEA é a proprietária do imóvel e o demonstrativo do débito, documentos que comprovam a existência da dívida e a legitimidade da cobrança, suficientes ao exame do pedido. Preliminar rejeitada.
4. Eventuais dúvidas acerca dos valores cobrados devem ser dirimidas por ocasião da execução do julgado.

5. A ré adjudicou o imóvel e reconheceu, em contestação, ser a atual e legítima proprietária do mesmo, não merecendo qualquer argumentação sobre a questão atinente à propriedade do apartamento integrante do condomínio-autor, sobre o qual recai a dívida, consistente em parcelas de condomínio não pagas na época própria.

6. Cabe ao proprietário do bem arcar com todas as dívidas que recaiam sobre ele, independentemente de estar na posse do mesmo, ou ainda, de estar na posse de terceiros. Precedentes do STJ e desta Corte Regional.

7. Cabe à RÉ, proprietária do imóvel, arcar com as dívidas que sobre ele recaiam, não podendo se admitir a inadimplência da ré em virtude da sua inércia em desocupar o bem adjudicado, constituindo-se em comodismo inaceitável, quer por parte da EMGEA, que não tomou posse do bem que lhe pertence, deixando de assumir a responsabilidade a ele inerente, quer por parte do ex-mutuário, que não desocupou o imóvel e lá permanece sem arcar com as suas despesas.

8. A responsabilidade da EMGEA pelo pagamento das taxas condominiais em atraso mostra-se incontestável nos presentes autos, vez que o período da dívida é posterior à data de arrematação do imóvel, como se vê da Certidão de Registro Imobiliário acostada aos autos.

9. A correção monetária é devida desde o vencimento de cada cota condominial não paga nos termos do parágrafo único do artigo trigésimo terceiro da Convenção de Condomínio, não havendo que se falar em aplicação do Provimento nº 26 da Corregedoria Geral da Justiça Federal e da Lei 6899/81, para que incida somente a partir do ajuizamento da ação.

10. A edição do atual Código Civil trouxe modificações significativas no que tange à aplicação da multa. A partir da sua entrada em vigor, o condômino que não pagar suas contribuições até a data do vencimento, estará sujeito, dentre outros encargos, à imposição de multa de até 2% (dois por cento) sobre o débito, conforme preceitua o § 1º do seu artigo 1.336.

11. Antes da vigência do atual Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que passou a vigorar um ano após sua edição, em 10 de janeiro de 2003, art. 2.044), permanece o estipulado na Convenção de Condomínio de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei nº 4.591/64, exigível a partir do vencimento de cada parcela não paga.

12. No caso, não merece reparo a r. sentença que fixou a multa moratória em 2%, porquanto a dívida refere-se a período posterior à vigência do novo Código Civil.

13. É razoável que a verba honorária seja reduzida para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante entendimento jurisprudencial desta Corte Regional.

14. Preliminares rejeitadas. Apelação parcialmente provida. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008095-8 AI 328301
ORIG. : 200760000036310 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : SERGIO LUIZ COLLA -ME
ADV : SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE BARROS PADILHAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO - ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INSCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE CAUÇÃO - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Trata-se de contrato comercial de abertura de crédito pactuado por pessoa jurídica, não se justificando a antecipação dos efeitos da tutela para impedir a inclusão do nome da agravante nos cadastros em questão, tendo em vista que não há negativa da existência da dívida e, como ficou consignado na r. decisão agravada, nosso ordenamento jurídico não impede a inscrição de devedores nos cadastros de inadimplentes.

2. Consoante entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

3. No caso, subsiste a r. decisão agravada, vez que a agravante reconhece a existência da dívida, porém não apresenta qualquer prova no sentido de que foi prestada caução idônea, razão pela qual não se justifica acolher o seu pedido para coibir o lançamento do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito.

4. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025275-7 AI 340449
ORIG. : 200761190028587 6 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LAERTE AMERICO MOLLETA
AGRDO : ROSARETE SOUZA CAMPOS COSTA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SJJ> SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - ACESSO À MORADIA - GARANTIA ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO - AGRAVO IMPROVIDO.

1. O Programa de Arrendamento Residencial - PAR instituído pela Lei nº 10.188/2001 teve o escopo de suprir a carência de moradia da população de baixa renda conforme consignado no seu art. 1º.

2. É notória a relevância social da referida legislação, eis que propicia acesso ao direito à moradia, assegurado constitucionalmente, nos termos do artigo 6º da Carta Magna.

3. Em observância à referida garantia constitucional, não obstante os termos do artigo 9º da Lei nº 10.188/01, no sentido de que o inadimplemento dos encargos previstos no contrato configura esbulho possessório, de modo a autorizar o ajuizamento da ação de reintegração de posse do imóvel, descabe a concessão da liminar requerida sem que seja dada oportunidade aos arrendatários de purgarem a mora.

4. justifica-se a observância do contraditório, com a manifestação dos réus, mormente levando em consideração que se trata de imóvel com área privativa de 42,60 metros quadrados, que é ocupado pelos agravados a título de residência.

5. Inexiste a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que, a qualquer tempo, poderá a agravante receber o que lhe é devido, vez que o contrato de fls. 25/32 assegura o recebimento da dívida vencida, devidamente atualizada, bem como o de todas as obrigações contratuais, sem prejuízo da devolução do imóvel pelos arrendatários (cláusulas 18a e 19ª).

6. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025944-2 AI 340875
ORIG. : 200861000143856 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CARLOS ANSELMO BELO TOME
ADV : ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO DE TÍTULO - LIMINAR - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Os objetos da medida cautelar são dois contratos de empréstimo e financiamento a pessoa jurídica, firmados pelo agravante e pela Caixa Econômica Federal em outubro de 2007, os quais foram protestados no 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital de São Paulo.

2.Referidos contratos prevêem a amortização da dívida pela Tabela Price, sendo certo que, em sede de cognição sumária, não é possível fazer um juízo acerca dos índices adotados para reajuste das prestações, para tanto sendo necessária a produção de prova pericial, que demonstrará a evolução da dívida e seus reajustes.

3.Em face da inadimplência do mutuário, é lícito ao credor protestar os títulos de crédito vinculados ao referido contrato, conseqüências que ao agravante não é dado ignorar.

4.No que diz respeito à nomeação de bens à penhora, observo que o tema não foi analisado em primeiro grau de jurisdição, o que inviabiliza um pronunciamento deste Órgão Colegiado, sob pena de supressão de instância.

5.Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026225-8 AI 341120
ORIG. : 9300082841 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SEBASTIAO LUIZ PEREIRA e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - RECURSO PREVISTO NO ART. 557, PARÁGRAFO 1º CPC - EXECUÇÃO EXTINTA POR SENTENÇA - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - DECISÃO QUE REVOGOU OS DESPACHOS ANTERIORES QUE DETERMINARAM O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - RECURSO CABÍVEL - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Se a parte optou por requerer a reconsideração da decisão que julgou extinta a execução, ao invés de interpor o recurso de apelação, deve atentar também para o prazo recursal, que flui concomitantemente, porquanto os atos judiciais estão sujeitos à preclusão e, além disso, a doutrina e jurisprudência são unânimes em afirmar que o pleito de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição do recurso cabível.

2. Sem razão os agravantes quando afirmam que a decisão de fls. 499/500 (fls. 173/174 destes autos) extinguiu a execução, e por esta razão o recurso cabível é o de apelação, vez que ali consta expressamente que a sentença foi proferida à fl. 407, a qual foi trasladada à fl. 135.

3. Os autores, ora agravantes, incorreram em erro grosseiro ao interpor o recurso de apelação contra decisão de fls. 499/500, porquanto esta apenas revogou os despachos anteriores, que decorreram do pedido de reconsideração da r. sentença extintiva da execução.

4. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557 parágrafo 1º do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando bem fundamentada, e ausentes qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

5. À ausência de possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte, é de ser mantida a decisão agravada.

6. Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026476-0 AI 341376
ORIG. : 200461190073087 4 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LAERTE AMERICO MOLLETA
AGRDO : LUIZ QUIRINO DOS SANTOS e outro
ADV : ANDRESSA DE OLIVEIRA MATOS LIMA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, PARÁGRAFO 1º CPC - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE - PEÇA OBRIGATÓRIA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - LEI 9139/95 - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Na atual sistemática do agravo, introduzido pela Lei 9.139/95, cumpre a parte instruir o recurso com as peças obrigatórias e as necessárias ao conhecimento do recurso, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557 parágrafo 1º do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando bem fundamentada, e ausentes qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

3. À ausência de possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte, é de ser mantida a decisão agravada.

4. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.027849-7 AI 342405
ORIG. : 200861020073033 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : CONTEL COM/ DE PECAS ELETRICAS LTDA -ME
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMENDA À INICIAL RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. O valor da causa é requisito essencial da petição inicial (art. 282, V, CPC), e sua fixação deve levar em conta o proveito econômico almejado pela parte com a demanda, nos termos da norma prevista no artigo 259 e incisos do Código de Processo Civil.

2. Ainda que por estimativa, o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício econômico pleiteado, até porque, há vantagem econômica que se pretende alcançar com a sustação de protesto, não se justificando, assim, a atribuição de valor aleatório para efeitos fiscais.

3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028119-8 AI 342525
ORIG. : 199903990549002 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NAIR ABBONDANZA e outros
ADV : OLGA DE CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECATÓRIO - ATUALIZAÇÃO DE CONTA HOMOLOGADA QUE TRANSITOU EM JULGADO E FOI PAGA - ART. 100, § 1º, DA CF - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Não cabem juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação da conta de liquidação e a da expedição do ofício precatório, a não ser quando ultrapassado o prazo constitucional para o pagamento (art. 100, § 1º, da Lei Maior), hipótese em que se configura a mora, a justificar a incidência de tal penalidade. Precedentes do STF.

2.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028174-5 AI 342568
ORIG. : 200861000023322 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EUSEBIO HUMBERTO NUNEZ
ADV : ERICA ROBERTA NUNES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - CÓPIA DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE- PEÇAS OBRIGATÓRIAS - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - LEI 9.139/95 - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Na sistemática do agravo introduzida pela Lei nº 9139/95, cumpre à parte instruir adequadamente o recurso, quando de sua interposição, com as peças obrigatórias, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.

2. A ausência do traslado de cópia da respectiva certidão de intimação ou documento equivalente, inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, porquanto não há como se verificar a tempestividade do recurso.

3. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028532-5 AI 342835
ORIG. : 200861000164859 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CONSTRUBAUER VILLA REAL COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : MARCUS VINICIUS SOARES AKIYAMA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - AUSÊNCIA DE PROVA - PETIÇÃO INICIAL - INDICAÇÃO DO ENDEREÇO CORRETO PARA CITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Nossas Cortes de Justiça vêm admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, restrita, no entanto, às microempresas e entidades beneficentes, e condicionada à prova de que o desembolso das despesas judiciais poderá comprometer a continuidade da atividade da empresa, prova que, no caso, não se fez presente.

2. Nos termos do artigo 282, II e VII, c.c artigo 215 do Código de Processo Civil, constituiu ônus da parte autora indicar corretamente na petição inicial, o endereço do representante legal da pessoa jurídica que tenha poderes para receber a citação.

3. No caso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF é notório que o gerente da agência em que foi firmado o contrato não possui esta prerrogativa, razão pela qual subsiste a decisão agravada também nesse ponto.

4. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029667-0 AI 343680
ORIG. : 200261000093152 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA
AGRDO : IMOPLAN H EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIS ANTONIO MARTINS PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - LAUDO PERICIAL - ESCLARECIMENTOS DO PERITO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 435 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Embora a agravante não tenha apresentado os quesitos suplementares no momento oportuno, o artigo 435 do Código de Processo Civil permite às partes formularem quesitos elucidativos destinados ao perito, para que preste, em audiência, os esclarecimentos acerca do laudo.

2. O fato de se tratar de atuação da Caixa Econômica Federal na qualidade de agente operadora do FGTS (interesse público), somado à circunstância de se tratar de indenização no importe de aproximadamente 60 (sessenta) milhões de reais (fl. 134), implicam na necessidade de se fazer respeitar o direito ao pedido de esclarecimento por parte da agravante.

3. Agravo provido para determinar a designação de audiência para oitiva de perito, que deverá prestar esclarecimentos quanto aos quesitos apresentados pela Caixa Econômica Federal, cabendo ao Magistrado de primeiro grau adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031151-8 AI 344792
ORIG. : 200861200019260 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : HOMERO OLIVEIRA SOUZA e outro
ADV : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - ACESSO À MORADIA - GARANTIA ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE - AGRAVO PROVIDO.

1. O Programa de Arrendamento Residencial - PAR instituído pela Lei nº 10.188/2001 teve o escopo de suprir a carência de moradia da população de baixa renda conforme consignado no seu art. 1º.

2. É notória a relevância social da referida legislação, eis que propicia acesso ao direito à moradia, assegurado constitucionalmente, nos termos do artigo 6º da Carta Magna.

3. Em observância à referida garantia constitucional, não obstante os termos do artigo 9º da Lei nº 10.188/01, no sentido de que o inadimplemento dos encargos previstos no contrato configura esbulho possessório, de modo a autorizar o ajuizamento da ação de reintegração de posse do imóvel, descabe a concessão da liminar requerida sem que seja dada oportunidade ao arrendatário de purgar a mora.

4. Justifica-se justificável a observância do contraditório, a eles devendo ser dada a oportunidade de adimplir sua obrigação, mormente levando em consideração que se trata de imóvel com área privativa de 40,68 metros quadrados, que é ocupado por eles a título de residência.

5. Na hipótese, os autores comprovam que efetuaram o depósito judicial da dívida, demonstrando o seu interesse em honrar o contrato, sendo mais um fundamento para se revogar a liminar concedida.

6. Inexiste a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que, a qualquer tempo, poderá a agravada receber o que lhe é devido, sem prejuízo de retomar o imóvel, como está previsto no contrato.

7. Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032362-4 HC 33615
IMPTE : LIDELAINE CRISTINA GIARETTA
PACTE : SILMAR ROBERTO BERTIN
ADV : LIDELAINE CRISTINA GIARETTA
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM BAURU SP
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. O que se observa da leitura das razões expendidas pela parte embargante é sua intenção de alterar o julgado, apresentando, inclusive, novos documentos, objetivando contornar a deficiência de instrução do "writ".

2. É tranqüila a orientação jurisprudencial no sentido de que os embargos de declaração não se prestam a instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.

3. Embargos de declaração conhecidos mas rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044722-2 AI 354826
ORIG. : 200761000199602 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO ITAU S/A
ADV : ELVIO HISPAGNOL
AGRDO : MARIO DE PAOLA FILHO e outro
ADV : MURILO MAGALHAES CASTRO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO DESTAS CORTE REGIONAL - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, do CPC, negou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento na ausência de um dos pressupostos de admissibilidade: o comprovante do recolhimento de custas na forma prevista nos arts. 511 e 525, § 2º, do CPC e no art. 2º da Lei 9289/96.

2. O art. 2º da Lei 9289/96 determina o recolhimento de custas em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, o que não foi observado pela parte agravante, não se justificando, conforme ficou consignado na decisão ora agravada, o recolhimento das custas em agência do Banco do Brasil, visto que na capital de São Paulo existe agência da Caixa Econômica Federal - CEF.

3. Na sistemática do agravo introduzida pela Lei nº 9139/95, cumpre à parte instruir adequadamente o recurso, quando de sua interposição, com as peças obrigatórias, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.

4. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo regimental art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

5. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.046281-8 HC 34997
ORIG. : 200761040090081 5 Vr SANTOS/SP
IMPTE : AUGUSTO FAUVEL DE MORAES
IMPTE : ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR
PACTE : JOSE CARLOS GOMES LOPES
ADV : AUGUSTO FAUVEL DE MORAES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

E M E N T A

"HABEAS CORPUS" - PROCESSUAL PENAL - DESCAMINHO - SUBFATURAMENTO EM IMPORTAÇÃO - CAUÇÃO - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - HIPÓTESE QUE NÃO SE CONFUNDE COM O PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ORDEM DENEGADA.

1. A par da caução prestada nos autos da ação anulatória, cujo objeto diz respeito às Declarações de Importação números 06/1343322-4 e 07/0038796-4 e à Declaração de Trânsito Aduaneiro nº 07/0046658-4 (fls. 43, 590 e 613), descabe determinar o trancamento ou até mesmo a suspensão da ação penal, haja vista que a garantia do crédito tributário não foi admitida, na lei penal, como causa de extinção da punibilidade.

2. A caução, enquanto garantia do crédito tributário, interfere na exigibilidade do tributo, suspendendo-a, e não conduz à extinção do crédito tributário, não podendo ser tomada, também por isso, como causa de extinção da punibilidade, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.249/95. Basta ver, a propósito, que o precedente invocado pelos impetrantes diz respeito ao pagamento do tributo, o que, de forma alguma, se confunde com a garantia consubstanciada na caução prestada pelo contribuinte. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

3. Por outro lado, é preciso consignar que o bem juridicamente tutelado não se esgota no recolhimento de tributos. O objeto jurídico visado pela norma é a garantia da administração pública, especialmente o controle da entrada e saída de mercadorias do território nacional e o interesse da Fazenda Nacional, a que está ligada, intimamente, a política de desenvolvimento econômico do país.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em denegar a ordem.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.050530-1 HC 35306
ORIG. : 200061810022735 8P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : GIOVANI UES
PACTE : MILTON GERALDO ZANDONAI
ADV : GIOVANI UES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

EMENTA

"HABEAS CORPUS" - PENAL E PROCESSO PENAL - TENTATIVA DE ESTELIONATO CONTRA A CEF - SAQUE INDEVIDO DE VALORES MANTIDOS EM CONTAS DO FGTS - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NÃO PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO - ORDEM DENEGADA.

1. A denominada "prescrição antecipada" ou "prescrição virtual", reiteradamente, vem sendo repelida por nossas Cortes de Justiça.

2. O acolhimento da tese sustentada pelo impetrante consistiria em inaceitável violação da regra contida no artigo 109 do Código Penal, que prevê a possibilidade de se decretar a extinção da punibilidade, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, tão somente com base no máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Feriria, do mesmo modo, o artigo 110 do Código Penal, que, em seus parágrafos, prevê a possibilidade de extinção da punibilidade, quando pendente, exclusivamente, recurso da defesa.

3. Na verdade, adotar a tese aqui advogada, importa em ferir, de forma grave e contundente, um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, que é a idéia da tripartição de poderes. Agindo como pretende o impetrante, o órgão

jurisdicional estaria a exercer função legiferante, criando nova hipótese de extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição antecipada da pretensão punitiva estatal, tomando como base uma pena hipotética, olvidando-se de que, como aplicador da lei, não pode negar vigência a norma penal em vigor.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em denegar a ordem.

São Paulo, 23 de março de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 93.03.066322-5 AC 121618
ORIG. : 0009773363 21 Vr SAO PAULO/SP
EMBT E : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA E ISABELLA MARIANA SAMPAIO
PINHEIRO DE CASTRO
P.INTER : JOAQUIM FRANCO DE MELLO NETTO e outro
ADV : CARLOS EDUARDO BUENO VASCONCELLOS e outros
ADV : JOSÉ ARMANDUS VIDAL MAGALHÃES
P.INTER : EURIDES LOPES FRANCO DE MELLO
ADV : CARLOS EDUARDO BUENO VASCONCELLOS e outros
P.INTER : CHARLOTTE FRANKE FRANCO DE MELLO
ADV : CARLOS EDUARDO BUENO VASCONCELLOS e outros
ADV : JOSÉ ARMANDUS VIDAL MAGALHÃES
ADV : MARIA AUGUSTA DE SOUZA VAZ
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE JUNTADA DOS VOTOS VENCEDORES PARA APRECIÇÃO DO RECURSO EM SUA INTEIREZA.

1. Embargos declaratórios opostos para sanar omissão decorrente da ausência dos fundamentos que levaram esta C. Quinta Turma, por maioria, a manter os juros moratórios e os juros compensatórios conforme decididos em primeira instância, sendo vencida a Excelentíssima Relatora que os modificava e, analogamente, sanar contradição entre a ementa do v. Acórdão e seu dispositivo.

2. A declaração do voto dos componentes desta E. Turma é essencial para o julgamento deste recurso, devendo ser feita a sua juntada, para a análise dos Embargos na sua integralidade.

3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, para integrar o acórdão no sentido da juntada a estes autos os votos dos Eminentíssimos Desembargadores Federais André Nabarrete e Ramza Tartuce, na parte em que foram vencedores, sem os quais não é possível julgar o presente recurso em sua inteireza.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.026323-2 RO 784
ORIG. : 9003109907 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
RECTE : EDISON ENEAS HAENDCHEN
ADV : EDISON ENEAS HAENDCHEN
RECDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis - CRECI
ADV : MARCIO ANTONIO BUENO
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

EMENTA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUTÔNOMO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. CONTRATO. PRAZO INDETERMINADO. CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA SEGUNDA REGIÃO. AUTARQUIA FEDERAL. DISPENSA. SUBORDINAÇÃO. ART. 18 DA LEI 8.906/94. INEXISTÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARACTERIZAÇÃO.

1. O trabalhador autônomo presta seu serviço com pessoalidade, habitualidade e de forma onerosa. No entanto, difere do empregado sujeito ao regramento da CLT por não estar sujeito ao poder de direção do empregador, sendo possível exercer sua atividade no momento em que desejar, de acordo com a sua conveniência.

2. A verificação da subordinação do advogado ao empregador não se faz nos moldes tradicionais. Neste sentido, o artigo 18, da Lei nº 8.906/94.

3. Do depoimento das testemunhas arroladas pelo autor, não é possível extrair qualquer dado relevante a respeito da natureza jurídica do vínculo entre as partes.

4. Da oitiva das testemunhas arroladas pelo CRECI, colhe-se que o autor trabalhava para o CRECI - 2ª Região e era responsável pela burocracia da Delegacia, tendo, portanto, ciência de que o prestava assessoria jurídica como autônomo e que não estava sujeito ao cumprimento de horário, só comparecendo à Delegacia quando o Delegado solicitava sua presença e que não se submetia a um número expressivo de ordens da Autarquia Federal, nem mesmo no plano administrativo organizacional da prestação, podendo desenvolver seu mister sem qualquer ingerência do CRECI.

5. Frente à realidade fática trazida aos autos, verifica-se que entre o autor e a Autarquia Federal inexistia subordinação, requisito caracterizador da relação de emprego, que distingue o trabalhador autônomo do empregado regido pelas normas celetistas, restando caracterizada verdadeira prestação de serviços.

6. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

PROC. : 1999.61.00.032891-9 AC 604422
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JULIA BENTA DE OLIVEIRA e outros
ADV : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Ementa

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA -EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCIDÊNCIA. PROVIMENTO 24/97 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO. CÁLCULOS DA CONTADORIA E DA EMBARGANTE DESACOLHIDOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO CÁLCULO APRESENTADOS PELOS EXEQUENTES.

1. A jurisprudência deste Tribunal se harmoniza com o entendimento assente nas Corte Superior, no sentido de que é devida a atualização monetária, com a inclusão dos expurgos no crédito pretendido pelos apelados, vez que se trata de mera recomposição do valor, diante do processo inflacionário ocorrido no período, com o conseqüente aviltamento da moeda.

2. Não há que se falar em desacerto dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial na data de 15.09.1999, em decorrência da utilização do Provimento 24, de 29.04.1997, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista que o referido Provimento adota os critérios fixados no Manual de Cálculos aprovado pelo E. Conselho da Justiça Federal em 17.02.1997, para a elaboração do cálculo de liquidação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, com a observância dos índices consagrados pela jurisprudência pacificada do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

3. Impossibilidade de se acolher os cálculos apresentados pela embargante, ora apelante, posto que excluiu indevidamente da base de cálculo o adiantamento do PCSS e manteve a assistência patronal no percentual de 2% descontado pela Contadoria Judicial, uma vez que tais questões não foram objeto de exame das decisões anteriores.

4. O Contador Judicial, ao calcular o percentual de 3,78% de 38.091,34 (remuneração da autora), encontrou como resultado o valor de 1.438,96, sendo o correto aquele apontado pela AGU, ou seja, 1.439,85, que se constata através de simples cálculo aritmético, o que implica na incorreção dos valores finais apurados.

5. Não havendo como acolher os cálculos da embargante e da Contadoria, deve a execução prosseguir pelo valor que os exeqüentes entendem devido, ou seja, R\$ 734,09 (setecentos e trinta e quatro reais e nove centavos), atualizado para maio de 1999, consoante cálculos apresentados às fls. 237/241, dos autos de conhecimento, posto que inferiores ao apurado pelo órgão de confiança do Juízo, evitando-se inclusive decisão "ultra-petita".

6. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

DESPACHO:

PROC. : 96.03.010663-1 AMS 170623
ORIG. : 9400284594 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ESTAMPARIA INDL/ ARATELL LTDA
ADV : MORONI MARTINS VIEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 340/346: Dê-se vista dos autos à União Federal (Fazenda Nacional) para impugnação, nos termos do artigo 531 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 10.352/2001.

Após, voltem conclusos para apreciação da admissibilidade dos embargos infringentes.

Exclua-se da autuação o nome do advogado Dr. PIO PEREZ PEREIRA e inclua-se o nome do advogado da apelante, Dr. MORONI MARTINS VIEIRA (OAB/SP nº 243.291), conforme petição (fl. 346) e substabelecimento de fl. 349.

Int.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 1999.61.00.049280-0 AC 1288046
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : ARNO FERNANDO MULLER e outro
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a sentença de fls. 267/272, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para determinar a revisão do valor das prestações mensais do contrato celebrado entre as partes, observando-se os índices de reajustamento dos salários da categoria profissional da parte autora, conforme discriminados no anexo 3 do laudo pericial, aplicando o art. 21, caput, do Código de Processo Civil, haja vista que cada litigante restou em parte vencedor e vencido, cabendo à ré ressarcir os autores de metade das despesas processuais, especialmente as relativas à perícia.

Em suas razões, a parte apelante recorre argumentando que os reajustes das prestações foram aplicados corretamente, observando-se os dispositivos legais e contratuais, em especial, o Plano de Equivalência Salarial - PES/CP (fls. 277/284).

Não foram apresentadas contra-razões (fl. 288).

Decido.

Plano de Equivalência Salarial - PES. Decreto-lei n. 2.164/84. Equivalência entre os reajustes salariais e as prestações. Aplicabilidade. Lei n. 8.177/91. Reajuste das prestações pelo mesmo índice da poupança. Lei n. 8.692/93. Plano de Comprometimento de Renda - PCR. O Sistema Financeiro de Habitação - SFH, instituído pela Lei n. 4.380, de 21.08.64 (DOU 11.09.64), estabelece, dentre outros aspectos, o índice e periodicidade do reajuste das prestações.

A Resolução do Conselho de Administração do BNH n. 36/69 criou o Plano de Equivalência Salarial - PES e o Plano de Correção Monetária - PCM, em substituição aos chamados Planos "A", "B" e "C", instituídos pela RC n. 106/66. O PES previa o reajustamento das parcelas segundo a variação do salário mínimo, sessenta dias após o aumento desse. O PCM previa reajustes trimestrais, regulados pela variação das ORTNs.

Com o Decreto-lei n. 2.164, 19.09.84 (DOU 21.09.84), criou o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, segundo o qual o reajuste das prestações mensais passou a vincular-se aos aumentos de salário da categoria profissional a que pertencesse o mutuário:

"Art 9º - Os contratos para aquisição de moradia própria, através do SFH, estabelecerão que, a partir do ano de 1985, o reajuste das prestações neles previsto corresponderá ao mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria profissional a que pertencer o adquirente."

Caso o mutuário não pertencesse a nenhuma categoria profissional, dever-se-ia observar o parágrafo 4o do mesmo dispositivo:

"§ 4o - Os adquirentes de moradia própria que não pertencerem a categoria profissional específica, bem como os classificados como autônomos, profissionais liberais e comissionistas, com contratos firmados a partir de 1o de janeiro de 1985, terão suas prestações reajustadas na mesma proporção da variação do salário mínimo, respeitado o limite previsto no § 1o deste artigo."

A Lei n. 8.004, de 14.03.90 (DOU 14.03.90), alterou o art. 9o do referido decreto-lei:

"Art. 9º As prestações mensais dos contratos de financiamento firmados no âmbito do SFH, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP) serão reajustadas no mês seguinte ao em que ocorrer a data-base da categoria profissional do mutuário utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurada nas respectivas datas-base. (Redação dada pela Lei nº 8.004, de 1990)

(...)

§ 5º A prestação mensal não excederá a relação prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo. (Redação dada pela Lei nº 8.004, de 1990)"

A Lei n. 8.177, de 01.03.91 (DOU 04.03.91), estabeleceu, para o reajuste do saldo devedor e das prestações dos contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, o mesmo índice utilizado para corrigir os depósitos da poupança:

"Art. 18. (...)

§ 2º Os contratos celebrados a partir da vigência da medida provisória que deu origem a esta lei pelas entidades mencionadas neste artigo, com recursos de Depósitos de Poupança, terão cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos."

A Lei n. 8.692, de 28.07.93 (DOU 29.07.93), que criou o Plano de Comprometimento da Renda - PCR, trouxe nova modificação no modo de cálculo da prestação dos contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH:

"Art. 1º É criado o Plano de Comprometimento da Renda (PCR), como modalidade de reajustamento de contrato de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º Os contratos de financiamento habitacional celebrados em conformidade com o Plano de Comprometimento da Renda estabelecerão percentual de no máximo trinta por cento da renda bruta do mutuário destinado ao pagamento dos encargos mensais.

Parágrafo único. Define-se como encargo mensal, para efeitos desta lei, o total pago, mensalmente, pelo beneficiário de financiamento habitacional e compreendendo a parcela de amortização e juros, destinada ao resgate do financiamento concedido, acrescida de seguros estipulados em contrato. (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 3º O percentual máximo referido no caput do art. 2º corresponde à relação entre o valor do encargo mensal e à renda bruta do mutuário no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Durante todo o curso do financiamento será admitido reajustar o valor do encargo mensal até o percentual máximo de comprometimento da renda estabelecido no contrato, independentemente do percentual verificado por ocasião da celebração do mesmo.

Art. 4º O reajustamento dos encargos mensais nos contratos regidos pelo Plano de Comprometimento da Renda terá por base o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor dos contratos, mas a aplicação deste índice não poderá resultar em comprometimento de renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato.

(...)

Art. 6º Os contratos celebrados após a data de publicação desta lei, em conformidade com o Plano de Equivalência Salarial (PES), serão regidos pelo disposto nesta lei."

A jurisprudência é no sentido da validade dessas modificações:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. FCVS. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR CONTRÁRIAS À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELA PRIMEIRA SEÇÃO, NO JULGAMENTO DO RESP 489.701/SP. MUTUÁRIO AUTÔNOMO. CONTRATO ANTERIOR À LEI 8.004/90. CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS PELO MESMO ÍNDICE APLICADO À VARIAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO. APLICAÇÃO DA TR PARA A ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO HIPOTECÁRIO ANTES DA RESPECTIVA AMORTIZAÇÃO. LEGALIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do REsp 489.701/SP, de relatoria da Ministra Eliana Calmon (DJ de 16.4.2007), decidiu que: (a) 'o CDC é aplicável aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, incidindo sobre contratos de mútuo'; (b) 'entretanto, nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio Sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas'.

2. 'Os reajustes das prestações da casa própria, nos contratos vinculados ao Plano de Equivalência Salarial, segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação, devem respeitar a variação do salário da categoria profissional do mutuário, salvo aqueles firmados com mutuários autônomos, hipótese em que deve ser observada a data de celebração do contrato. Se anterior ao advento da Lei 8.004, de 14/03/1990, que revogou o § 4º do art. 9º do Decreto-lei 2.164/84, deve ser utilizado o mesmo índice aplicado à variação do salário-mínimo. Se posterior, deve ser aplicado o IPC' (AgRg no Resp 962.162/SC, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 1º.10.2007).

3. É legal a aplicação da TR na correção monetária do saldo devedor de contrato de mútuo, ainda que este tenha sido firmado em data anterior à Lei 8.177/91, desde que pactuada a adoção, para esse fim, de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das cadernetas de poupança.

4. 'É legal a correção monetária do saldo devedor do contrato vinculado ao SFH pelo mesmo índice aplicável ao reajuste das cadernetas de poupança, já que o Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas apenas critério para reajustamento das prestações" (AgRg nos EREsp 772.260/SC, Corte Especial, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 16.4.2007).

5. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de ser legítimo o procedimento de reajuste do saldo devedor do mútuo hipotecário antes da respectiva amortização.

6. Recurso especial parcialmente provido, para: (a) declarar a possibilidade de aplicação da Taxa Referencial na atualização do saldo devedor dos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; (b) permitir o reajuste do saldo devedor do mútuo hipotecário antes da respectiva amortização."

(STJ, 1ª Turma, Resp. n. 721806 - PB, Rel. Min. Denise Arruda, unânime, j. 18.03.08, DJE 30.04.08)

"EMENTA: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PRESTAÇÃO DA CASA PRÓPRIA - CRITÉRIO DE REAJUSTE - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INCIDÊNCIA DA TAXA REFERENCIAL - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Da leitura do contrato celebrado entre as partes (fls. 14/26), claro está que o critério de correção das prestações está atrelado à taxa de remuneração básica utilizada nos depósitos de poupança, em estrita observância à legislação vigente à época da assinatura do contrato, qual seja, 10 de abril de 1992.

2. A forma de correção das prestações, como constou do contrato celebrado, foi a determinada por força da edição da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, em seu artigo 18.

3. Desde 1991, os financiamentos obtidos com recursos do SFH não mais obedecem à equivalência salarial do mutuário, reajustando-se as prestações e o saldo devedor, igualmente, pelo mesmo índice aplicável à correção dos depósitos das cadernetas de poupança. E assim ocorreu com todos os contratos firmados após fevereiro de 1991, ou seja, depois da edição da Lei nº 8.177/91, não mais podendo se cogitar da aplicação do PES/CP - Pleno, pelo qual o reajuste das prestações corresponderia ao mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria profissional a que pertencer o adquirente.

4. Ademais, nada obstante o laudo técnico, e o laudo divergente apresentado pelo autor tenham concluído pela inobservância do PES, olvidaram-se da lei que rege o contrato firmado entre as partes, qual seja, a já mencionada Lei nº 8.177/91, de 1/03/91.

(...)

6. Não conhecido o pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor para revisão do contrato, por se tratar de inovação indevida da pretensão colocada em juízo.

7. Recurso do autor improvido.

8. Sentença mantida."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 2001.03.99.022.427-4-SP, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 07.11.05, DJU 17.01.06, p. 306)

"EMENTA: CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. VARIAÇÃO DA POUPANÇA.. LEGITIMIDADE. TR. PRESTAÇÃO. ATUALIZAÇÃO. PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA.

I. Legítima adoção do Plano de Comprometimento de Renda - PCR para o cálculo dos encargos mensais do mútuo hipotecário, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos contratos firmados após a vigência da Lei n. 8.692/93 (REsp n. 556.797/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 25.10.2004; REsp n. 769.092/PR, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 17.10.2005.

II. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do saldo devedor do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado. Precedentes.

III. Agravo desprovido."

(STJ, 4ª Turma, AgRg no Resp 401741-SC, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, unânime, j. 28.11.06, DJ 26.02.07, p. 593)

Taxa Referencial. Aplicabilidade aos contratos celebrados sob a vigência da Lei n. 8.177/91. A Lei n. 8.177, de 01.03.91, art. 18, determinou a aplicação da Taxa Referencial aos contratos de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação:

"Art. 18. Os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados até 24 de novembro de 1986 por entidades integrantes dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), com cláusula de atualização monetária pela variação da UPC, da OTN, do Salário Mínimo ou do Salário Mínimo de Referência, passam, a partir de fevereiro de 1991, a ser atualizados pela taxa aplicável à remuneração básica dos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia 1º, mantidas a periodicidade e as taxas de juros estabelecidas contratualmente.

§ 1º Os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados no período de 25 de novembro de 1986 a 31 de janeiro de 1991 pelas entidades mencionadas neste artigo, com recursos de depósitos de poupança, passam, a partir de fevereiro de 1991, a ser atualizados mensalmente pela taxa aplicável à remuneração básica dos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos.

2º Os contratos celebrados a partir da vigência da medida provisória que deu origem a esta lei pelas entidades mencionadas neste artigo, com recursos de Depósitos de Poupança, terão cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se igualmente às operações ativas e passivas dos fundos vinculados ao SFH, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se às Letras Hipotecárias emitidas e aos depósitos efetuados a qualquer título, com recursos oriundos dos Depósitos de Poupança, pelas entidades mencionadas neste artigo, junto ao Banco Central do Brasil; e às obrigações do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)."

Como se sabe, a constitucionalidade da incidência da Taxa Referencial nos contratos de financiamento foi questionada no Supremo Tribunal Federal, que assim decidiu:

"EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade.

- Se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será essa lei retroativa (retroatividade mínima) porque vai interferir na causa, que é um ato ou fato ocorrido no passado.

- O disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Precedente do S.T.F..

- Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido. A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna.

- Também ofendem o ato jurídico perfeito os dispositivos impugnados que alteram o critério de reajuste das prestações nos contratos já celebrados pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP).

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, 'caput' e parágrafos 1 e 4; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n. 8.177, de 1 de maio de 1991."

(STF, ADIn. n. 493-DF, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 18.08.00, DJ 04.09.92, p. 14.089)

Muitos entenderam que essa decisão, na medida em que considerava que a Taxa Referencial não seria índice de atualização monetária, estaria peremptoriamente excluída do universo jurídico e, assim, sua incidência não seria admitida em quaisquer contratos de financiamento imobiliário. No entanto, aquela Corte novamente se pronunciou sobre a matéria, ressaltando que a TR não seria aplicável, em verdade, aos contratos firmados anteriormente à Lei n. 8.177, de 01.03.91, com outro indexador já convencionado entre as partes, o que violaria as garantias do ato jurídico perfeito e do direito adquirido:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE INDEXAÇÃO.

I. - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIns 493, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurelio e 959-DF, Relator o Sr. Ministro Sydney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, é que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente a Lei 8.177, de 01.03.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5., XXXVI.

II. - No caso, não há falar em contrato em que ficara ajustado um certo índice de indexação e que estivesse esse índice sendo substituído pela TR. É dizer, no caso, não há nenhum contrato a impedir a aplicação da TR.

III. - R.E. não conhecido."

(STF, RE n. 175.678-MG, Rel. Min. Carlos Velloso, unânime, DJ 04.08.95, p. 22.549)

Assim, malgrado não seja índice de atualização monetária, é legítima a incidência da Taxa Referencial nos contratos de financiamentos, desde que pactuada, isto é, desde que celebrados sob a vigência da Lei n. 8.177/91. É nesse sentido a jurisprudência que se firmou no Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE SE PACTUADO APÓS A LEI N.º 8.177/91. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ABRIL/90. IPC. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL SUPERADO. SÚMULA 168/STJ. INCIDÊNCIA.

1. É cediço na Corte que: 'Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.' (Súmula n.º 168/STJ).

2. O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, firmou entendimento segundo o qual não há impedimento à utilização da TR como fator de atualização monetária nos contratos vinculados ao SFH, firmados após a entrada em vigor da Lei n.º 8.177/91, ressalvando a ilegalidade da utilização deste índice nos contratos avençados anteriormente à vigência desse diploma normativo. Precedentes do STJ: RESP n.º 719.878/CE, deste relator, DJ de 27.09.2005; AgRg no REsp n.º 756.635/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 05/09/2005; AgRg no AG n.º 427.522/PR, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 29/08/2005; e REsp n.º 216.684/BA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26/04/2005.

3. O STF, nas ADINs fundadas na impugnação da TR como fator de correção monetária, assentou que referido índice referenciador não foi suprimido do ordenamento jurídico, restando apenas que o mesmo não poderia substituir outros índices previamente estabelecidos em lei ou em contratos, pena de violação do ato jurídico perfeito.

4. Sob esse ângulo, 'O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIns 493, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurélio e 959-DF, Relator o Sr. Ministro Sydney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, é que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5., XXXVI.' (RE n.º 175.678/MG - Rel. Ministro Carlos Velloso).

5. 'A Corte Especial, por ocasião do julgamento dos EREsp n.º 218.426/SP, uniformizou, por maioria, o entendimento de que o saldo devedor dos contratos firmados sob a égide do SFH deve ser reajustado, em abril de 1990, pelo IPC de março do mesmo ano, no percentual de 84,32%.' (Ag Rg na PET n.º 4831/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 09.11/2006)

6. Agravo Regimental desprovido."

(STJ, AEREsp n. 826.8530-DF, Rel. Min. Luiz Fux, unânime, j. 19.09.07, DJ 22.10.07, p. 183)

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n. 295, que claramente afirma a validade da Taxa Referencial como indexador dos contratos posteriores à Lei n. 8.177/91:

"A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada."

Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi firmado em 16.07.91, no valor de Cr\$ 8.596.535,27 (oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos), prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, com Taxa de Seguro e similares e sistema de amortização Price (fls. 11/21). A parte apelada está inadimplente desde 16.08.99 (fl. 104). O contrato não prevê a cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais (fl. 12).

A perícia realizada às fls. 183/202 concluiu que os índices de reajustes das prestações aplicados pela instituição financeira não obedeceu os índices da categoria profissional do mutuário.

O contrato, no entanto, em sua cláusula oitava e parágrafos (fl. 15) determina que as prestações serão reajustadas mensalmente, mediante a aplicação do índice correspondente à taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de

poupança. Sendo a Taxa Referencial - TR, o índice aplicável para a correção das prestações, não há como cogitar do descumprimento do avençado contratualmente.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO à apelação da Caixa Econômica Federal - CEF para reformar a sentença, julgar improcedente o pedido deduzido para aplicar os índices da categoria profissional do mutuário no reajuste das prestações e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, c. c. o art. 557, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à Caixa Econômica Federal - CEF no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.61.14.007327-6 AC 765265
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : ANGELA FLAVIA RIBEIRO WALTHER
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a sentença de fls. 88/97, que julgou procedente o pedido inicial para autorizar à autora a efetuar o pagamento das prestações mensais de acordo com os valores apresentados, ficando a ré, impedida de promover qualquer medida executiva, bem como de incluir o nome dos autores em cadastros de devedores.

Em suas razões, a parte apelante recorre com os seguintes argumentos:

a) ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora;

b) os índices de correção das prestações e do saldo devedor foram aplicados corretamente, observando-se rigorosamente o contrato e a legislação específica (fls. 107/112).

Contra-razões às fls. 118/122.

Decido.

Obrigações contratuais. Exigibilidade. Planilhas, laudos e pareceres apresentados unilateralmente pelos mutuários não prevalecem sobre os cálculos realizados pelo agente financeiro, ao qual foi atribuída a função de realizá-los por aqueles. Não se pode simplesmente sujeitar a instituição financeira a receber os valores que os mutuários reputam corretos, sem que se configure sua verossimilhança.

O valor correto da prestação é questão, em princípio, complexa e que exige prova técnica, razão pela qual não é possível aferir, em sede de cognição sumária, se os valores cobrados pela instituição financeira ofendem as regras contratuais e legais.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. SFH. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DECISÃO SUSPENDENDO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL E INSCRIÇÃO DOS MUTUÁRIOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEPÓSITO EM VALOR APURADO UNILATERALMENTE PELOS MUTUÁRIOS. CRITÉRIOS CONTRATUAIS NÃO OBEDECIDOS. INADIMPLÊNCIA POR MAIS DE 3 ANOS. AÇÃO AJUIZADA APÓS ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Não há razoabilidade em se permitir a alteração dos valores da prestação do contrato de mútuo com base em planilha unilateralmente elaborada pelo mutuário, sem a observância das cláusulas contratuais.

(...)

5. Agravo de instrumento provido."

(TRF da 1ª Região, 5ª Turma, Ag n. 2004.01.00.013577-8-GO, Rel. Des. Fed. Selene Maria de Almeida, unânime, j. 10.09.04, DJ 04.10.04, p. 104)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES CONFORME O VALOR PRETENDIDO PELOS MUTUÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA.

- (...).

- A importância correta da prestação é questão, em regra, complexa e depende de prova técnica. Não é possível afirmar em sede de cognição sumária que os valores cobrados pela CEF destoam das regras contratuais, legais e da evolução salarial dos agravados. 'In casu', essa discussão envolve elaboração de cálculos, cuja correção não pode ser verificada de plano. Não se pode simplesmente sujeitar a instituição financeira a receber os valores que o mutuário defende, sem que se configure sua verossimilhança. O simples fato de o valor apurado ter sido elaborado em planilha de cálculo de acordo com os índices que os mutuários entendem devidos (fls. 41/42), não é suficiente para, de plano, alterar o mútuo, em detrimento de uma das partes. Em consequência, o pagamento das parcelas, conforme requerido, não pode ser autorizado.

- Agravo de instrumento parcialmente conhecido e desprovido."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, Ag n. 98.03.013051-0-SP, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, unânime, j. 15.08.05, DJ 20.09.05, p. 307)

Ademais, os mutuários podem pedir a revisão extrajudicial do valor das prestações, omissão que milita em seu desfavor, especialmente no que se refere aos reajustes das prestações vinculadas à remuneração dos mutuários.

Encargos contratuais, como Fundhab, CES, seguros etc., decorrem do pactuado, de modo que o mutuário não pode elidir sua exigência. Nesse sentido, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor não significa que a parte contratante fica dispensada da responsabilidade pelas obrigações que, em última análise, são disciplinadas por normas impositivas aos agentes financeiros.

A taxa de juros a ser considerada é, naturalmente, a efetiva, a qual também decorre do pactuado. Não há impedimento à sua capitalização, dado que o agente financeiro subordina-se às regras próprias concernentes às instituições financeiras, as quais não se sujeitam às proibições concernentes a cobrança de juros em negócios privados.

Não há impedimento à aplicação da Taxa Referencial, posto que não seja propriamente índice de atualização monetária, pois o Supremo Tribunal Federal entende ser indevida tão-somente sua incidência retroativa, caso em que pode ocorrer ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido.

Em princípio, é adequada a amortização do saldo devedor, pois é razoável sua atualização quando da efetivação do lançamento respectivo.

Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi firmado em 30.10.98, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), prazo de amortização de 180 (cento e oitenta) meses, com Taxa de Seguro e similares e sistema de amortização Sacre (fls. 20/24). A parte apelante está inadimplente desde 30.05.99 (fl. 63).

A pretensão de depositar as prestações vincendas do contrato de mútuo habitacional, no valor que a mutuária entende correto, não prospera. Não é possível aferir, em sede de cognição sumária, se os valores efetivamente cobrados ofendem as regras contratuais e legais.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO à apelação para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I c. art. 557, ambos do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2000.61.00.000110-8 AC 1334808
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SIMARA IZILDA DE OLIVEIRA
ADV : MARCOS DE DEUS DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls: 447/448. Anote-se. Em cumprimento aos termos da Resolução nº 258 desta E. Corte, de 01 de dezembro de 2004, bem com ao peticionado pela apelante, encaminhe-se estes autos ao Programa de Conciliação, para designação de audiência.

Int.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2000.61.00.024735-3 AC 1288047
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : ARNO FERNANDO MULLER e outro
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a sentença de fls. 121/123, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para determinar à ré que se abstenha da prática de atos tendentes à execução extrajudicial do imóvel, bem como para suspender o registro de eventual carta de arrematação já extraída, até que revisados os índices de reajuste das prestações mensais do financiamento contratado, na forma em que determinada a revisão na ação principal.

Em suas razões, a parte apelante recorre com os seguintes argumentos:

- a) a ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora;
- b) inexistência de nulidade e inconstitucionalidade do procedimento da execução extrajudicial previsto no Decreto-lei n. 70/66 (fls. 126/130).

Não foram apresentadas contra-razões (fl. 136).

Decido.

Execução extrajudicial. Constitucionalidade. A execução extrajudicial de que trata o Decreto-lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição da República, tendo sido por esta recepcionada. É nesse sentido a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: 1. Execução extrajudicial: firme o entendimento do Tribunal no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição. (cf. RE 287453, Moreira, DJ 26.10.2001; RE 223075, Galvão, DJ 23.06.98).

2. Agravo regimental: inovação de fundamento: inadmissibilidade."

(STF, RE-AgR n. 408.224-SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, j. 02.08.07, DJ 31.08.07, p. 33)

"EMENTA: 1. Execução extrajudicial: firme o entendimento do Tribunal no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição. (cf. RE 287453, Moreira, DJ 26.10.2001; RE 223075, Galvão, DJ 23.06.98).

2. Agravo regimental: inovação de fundamento: inadmissibilidade."

(STF, AI-AgR n. 600.876-SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, unânime, j. 18.12.06, DJ 23.02.07, p. 30)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70, DE 1966. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS INCISOS XXXV, LIV E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO.

Por ser incabível a inovação da questão, em sede de agravo regimental, não se conhece da argumentação sob o enfoque de violação do princípio da dignidade da pessoa humana. Os fundamentos da decisão agravada mantêm-se por estarem em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto à recepção do Decreto-Lei 70, de 1966, pela Constituição de 1988.

Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, AI-AgR n. 312.004-SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, unânime, j. 07.03.06, DJ 28.04.06, p. 30)

"EMENTA 1. É pacífica a orientação desta Corte no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição Federal.

2. Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR n. 514.585-P, Rel. Min. Elen Gracie, unânime, j. 13.12.05, DJ 24.02.06, p. 36)

"EMENTA: - Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66.

- Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive,

com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido.

- Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356).

Recurso extraordinário não conhecido."

(STF, RE n. 287.453-RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, DJ 26.10.01, p. 63)

"EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.

Recurso conhecido e provido."

(STF, RE n. 223.075-DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, DJ 06.11.98, p. 22)

"EMENTA: SFH. (...) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

(...)

- É pacífico em nossos Tribunais, inclusive no Superior Tribunal de Justiça e em nossa mais alta Corte, a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66.

- Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada."

(STJ, AGA n. 945.926-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, unânime, j. 14.11.07, DJ 29.11.07, p. 220)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. LEILÃO. DEVEDOR. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento assente no sentido da necessidade de notificação pessoal do devedor do dia, hora e local da realização do leilão de imóvel objeto de contrato de financiamento, vinculado ao SFH, em processo de execução extrajudicial sob o regime do Decreto-lei nº 70/66. Precedentes

2. Recurso conhecido e provido."

(STJ, REsp n. 697093-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, j. 17.05.05, DJ 06.06.05, p. 344)

"EMENTA: Execução extrajudicial. Decreto-lei nº 70/66. Ação ordinária. Citação por edital. Ação de consignação. Posterior decisão com trânsito em julgado anulando a execução extrajudicial.

1. Já está pacificada a jurisprudência sobre a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, que prevê a possibilidade da citação por edital no art. 31, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 8.004/90.

(...)"

(STJ, REsp n. 534.729-PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, j. 23.03.04, DJ 10.05.04, p. 276)

Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi firmado em 16.07.91, no valor de Cr\$ 8.596.535,27 (oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos), prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, com Taxa de Seguro e similares e sistema de amortização Price (fls. 7/17). A parte apelada está inadimplente desde 16.08.99 (fl. 59).

Assentada a constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66 e à falta de demonstração de eventuais ilegalidades perpetradas no curso da execução extrajudicial, não há como obviar a satisfação do direito de crédito do agente financeiro.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO à apelação da Caixa Econômica Federal - CEF para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I c. c. art. 557, ambos do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2000.61.02.006550-5 AC 798881
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : JOSE VIEIRA e outro
ADV : FERNANDO CESAR BERTO
ADV : GISELE QUEIROZ DAGUANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Exclua-se da autuação o nome da advogada Dra. ADALEA HERINGER LISBOA e incluam-se os nomes dos advogados dos apelantes, Dr. FERNANDO CESAR BERTO (OAB/SP nº 139.897) e Dra. GISELE QUEIROZ DAGUANO (OAB/SP nº 257.653), conforme petição (fl. 319) e substabelecimento de fl. 320.

Após, retornem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2000.61.14.000956-6 AC 765266
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : ANGELA FLAVIA RIBEIRO WALTHER
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a sentença de fls. 108/123, que julgou procedente o pedido inicial para condenar a CEF a recalcular as prestações do contrato de mútuo, desde a primeira,

aplicando-se o INPC como critério de reajuste, compensando-se os pagamentos feitos a maior com as parcelas vencidas e não pagas e o que sobejar como o saldo devedor, ficando condenada a restituir em dobro o saldo ainda remanescente, bem como recalculá-lo desde o início do contrato com a aplicação do INPC, observando-se a Lei n. 4.380/64 e, em razão da sucumbência, condenou a ré a pagar as custas processuais, reembolsando à autora os valores adiantados e fixou os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em suas razões, a parte apelante recorre com os seguintes argumentos:

- a) preliminarmente, que a União integre o pólo passivo como litisconsórcio passivo necessário;
- b) a legalidade da Taxa Referencial - TR;
- c) inexistência de ilegalidade no sistema de amortização aplicado;
- d) não há valor a ser devolvido;
- e) inversão do ônus da sucumbência (fls. 132/142).

Contra-razões às fls. 148/166.

Decido.

Sistema Financeiro da Habitação - SFH. União. Ilegitimidade passiva. Nas ações em que são discutidos contratos de financiamento pelo SFH pacificou-se o entendimento de que a presença da União no pólo passivo da ação é desnecessária, dado que cabe à União tão-somente normatizar o FCVS:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMÓVEIS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. UNIÃO FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA (...).

1. A União Federal carece de legitimidade passiva para figurar nas ações em que se discute o reajuste de prestação de financiamento de aquisição de casa própria regido pelo Sistema Financeiro de Habitação (...)."

(STJ, 2ª Turma, REsp n. 575.343-CE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, unânime, j. 05.12.06, DJ 07.02.07, p. 280)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO.

1. O estabelecimento de normas pelo Governo Federal a serem seguidas pelo SFH não confere à União Federal legitimidade para figurar no pólo passivo das ações que tenham por objeto a discussão de contrato de financiamento imobiliário. Iterativos precedentes jurisprudenciais.

2. Agravo de instrumento provido.

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 2000.03.00.044672-3-SP, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, unânime, j. 14.04.08, DJF3 03.06.08)

Taxa Referencial. Aplicabilidade aos contratos celebrados sob a vigência da Lei n. 8.177/91. A Lei n. 8.177, de 01.03.91, art. 18, determinou a aplicação da Taxa Referencial aos contratos de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação:

"Art. 18. Os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados até 24 de novembro de 1986 por entidades integrantes dos Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), com cláusula de atualização monetária pela variação da UPC, da OTN, do Salário Mínimo ou do Salário Mínimo de Referência, passam, a partir de fevereiro de 1991, a ser atualizados pela taxa aplicável à remuneração básica dos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia 1º, mantidas a periodicidade e as taxas de juros estabelecidas contratualmente.

§ 1º Os saldos devedores e as prestações dos contratos celebrados no período de 25 de novembro de 1986 a 31 de janeiro de 1991 pelas entidades mencionadas neste artigo, com recursos de depósitos de poupança, passam, a partir de

fevereiro de 1991, a ser atualizados mensalmente pela taxa aplicável à remuneração básica dos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos.

2º Os contratos celebrados a partir da vigência da medida provisória que deu origem a esta lei pelas entidades mencionadas neste artigo, com recursos de Depósitos de Poupança, terão cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se igualmente às operações ativas e passivas dos fundos vinculados ao SFH, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se às Letras Hipotecárias emitidas e aos depósitos efetuados a qualquer título, com recursos oriundos dos Depósitos de Poupança, pelas entidades mencionadas neste artigo, junto ao Banco Central do Brasil; e às obrigações do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)."

Como se sabe, a constitucionalidade da incidência da Taxa Referencial nos contratos de financiamento foi questionada no Supremo Tribunal Federal, que assim decidiu:

"EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade.

- Se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será essa lei retroativa (retroatividade mínima) porque vai interferir na causa, que é um ato ou fato ocorrido no passado.

- O disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Precedente do S.T.F..

- Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido. A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna.

- Também ofendem o ato jurídico perfeito os dispositivos impugnados que alteram o critério de reajuste das prestações nos contratos já celebrados pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP).

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, 'caput' e parágrafos 1 e 4; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n. 8.177, de 1 de maio de 1991."

(STF, ADIn. n. 493-DF, Rel. Min. Moreira Alves, maioria, j. 18.08.00, DJ 04.09.92, p. 14.089)

Muitos entenderam que essa decisão, na medida em que considerava que a Taxa Referencial não seria índice de atualização monetária, estaria peremptoriamente excluída do universo jurídico e, assim, sua incidência não seria admitida em quaisquer contratos de financiamento imobiliário. No entanto, aquela Corte novamente se pronunciou sobre a matéria, ressalvando que a TR não seria aplicável, em verdade, aos contratos firmados anteriormente à Lei n. 8.177, de 01.03.91, com outro indexador já convencionado entre as partes, o que violaria as garantias do ato jurídico perfeito e do direito adquirido:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE INDEXAÇÃO.

I. - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIns 493, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurelio e 959-DF, Relator o Sr. Ministro Sydney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, é que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente a Lei 8.177, de 01.03.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5., XXXVI.

II. - No caso, não há falar em contrato em que ficara ajustado um certo índice de indexação e que estivesse esse índice sendo substituído pela TR. É dizer, no caso, não há nenhum contrato a impedir a aplicação da TR.

III. - R.E. não conhecido."

(STF, RE n. 175.678-MG, Rel. Min. Carlos Velloso, unânime, DJ 04.08.95, p. 22.549)

Assim, malgrado não seja índice de atualização monetária, é legítima a incidência da Taxa Referencial nos contratos de financiamentos, desde que pactuada, isto é, desde que celebrados sob a vigência da Lei n. 8.177/91. É nesse sentido a jurisprudência que se firmou no Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO.CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE SE PACTUADO APÓS A LEI N.º 8.177/91. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ABRIL/90. IPC. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL SUPERADO. SÚMULA 168/STJ. INCIDÊNCIA.

1. É cediço na Corte que: 'Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.' (Súmula n.º 168/STJ).

2. O Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, firmou entendimento segundo o qual não há impedimento à utilização da TR como fator de atualização monetária nos contratos vinculados ao SFH, firmados após a entrada em vigor da Lei n.º 8.177/91, ressalvando a ilegalidade da utilização deste índice nos contratos avençados anteriormente à vigência desse diploma normativo. Precedentes do STJ: RESP n.º 719.878/CE, deste relator, DJ de 27.09.2005; AgRg no REsp n.º 756.635/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 05/09/2005; AgRg no AG n.º 427.522/PR, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 29/08/2005; e REsp n.º 216.684/BA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26/04/2005.

3. O STF, nas ADINs fundadas na impugnação da TR como fator de correção monetária, assentou que referido índice referenciador não foi suprimido do ordenamento jurídico, restando apenas que o mesmo não poderia substituir outros índices previamente estabelecidos em lei ou em contratos, pena de violação do ato jurídico perfeito.

4. Sob esse ângulo, 'O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIns 493, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurélio e 959-DF, Relator o Sr. Ministro Sydney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, é que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5., XXXVI.' (RE n.º 175.678/MG - Rel. Ministro Carlos Velloso).

5. 'A Corte Especial, por ocasião do julgamento dos EREsp n.º 218.426/SP, uniformizou, por maioria, o entendimento de que o saldo devedor dos contratos firmados sob a égide do SFH deve ser reajustado, em abril de 1990, pelo IPC de março do mesmo ano, no percentual de 84,32%.' (Ag Rg na PET n.º 4831/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 09.11/2006)

6. Agravo Regimental desprovido."

(STJ, AEREsp n. 826.8530-DF, Rel. Min. Luiz Fux, unânime, j. 19.09.07, DJ 22.10.07, p. 183)

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n. 295, que claramente afirma a validade da Taxa Referencial como indexador dos contratos posteriores à Lei n. 8.177/91:

"A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada."

Sistema de Amortização Crescente - Sacre. Legalidade. A adoção do Sistema de Amortização Crescente - Sacre nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH mostra-se legal. O Sacre tem fundamento nos arts. 5o e 6o da Lei n. 4.380, de 21.08.64. O mutuário não é onerado, pois as prestações mensais iniciais são estáveis e reduzem ao longo do cumprimento do contrato. O reajuste das mensalidades é anual nos dois primeiros anos do contrato, autorizado o recálculo trimestral a partir do terceiro ano com a finalidade de redução das prestações. Não restarão resíduos a serem pagos. Não há incorporação de juros ao saldo devedor, dado que os juros são pagos mensalmente, junto com as prestações, não havendo que se falar em anatocismo. Embora as prestações iniciais superem as decorrentes da Tabela Price, o mutuário é beneficiado com a amortização imediata do valor emprestado, pois é reduzida simultaneamente a parcela de juros e o saldo devedor do financiamento. A atualização das parcelas e de seus acessórios é vinculada aos mesmos índices de correção monetária do saldo devedor, mantendo-se o valor da prestação em montante suficiente para

a amortização do débito, com a respectiva redução do saldo devedor, até a extinção do contrato. A jurisprudência é no sentido da legitimidade do Sacre:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO - ART. 267, XI, DO CPC - ART. 515, § 3º, DO CPC - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO 70/66 - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - RECURSO PROVIDO - AFASTADA A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

(...)

4. O sistema de amortização adotado - SACRE - não acarreta prejuízos ao mutuário, pois dele decorre a redução gradual das parcelas avençadas ou, no mínimo, a manutenção no patamar inicial. Na espécie, a variação da prestação, em três anos e meio de vigência do contrato, foi pouco significativa (...)."

(TRF da 3ª Região, 5a Turma, Ag n. 2002.61.19.003430-9-SP, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 26.11.07, DJ 26.02.08, p. 1.148)

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. SACRE. PRESTAÇÕES. DEPÓSITO.

(...)

4- Legalidade do Sistema de Amortização Crescente - SACRE (...)."

(TRF da 3ª Região, 2a Turma, Ag n. 2005.03.00.040282-1-SP, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, unânime, j. 20.09.05, DJ 11.11.05, p. 472)

Eleito o Sacre como sistema de amortização do débito pelos contratantes, inviável substituir pelo Plano de Equivalência Salarial - PES ou pela Tabela Price, dado que livremente pactuada entre as partes e porque o Sacre mostra-se mais favorável ao mutuário conforme acima mencionado. Tendo as partes eleito o Sacre, não pode o mutuário exigir sua substituição pelo PES ou pela Tabela Price, de modo a impor ao agente financeiro que o reajuste das prestações seja subordinado ao do seus rendimentos.

A atualização do saldo devedor antes da amortização da prestação paga é admitida pela jurisprudência, consoante os precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL (...). CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO NO ÂMBITO DO SFH (...). AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. FORMA.

(...)

3. No critério de amortização do saldo devedor dos contratos celebrados no âmbito do SFH, incidem primeiro os juros e a correção monetária para, depois, ser abatida a prestação mensal paga (...)."

(STJ, 4a Turma, AGA n. 200701166391-DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, unânime, j. 11.12.07, DJ 11.02.08, p. 1)

"EMENTA: SFH. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO (...).

- É lícito o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para, em seguida, abater-se do débito o valor da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo SFH (...)."

(STJ, 3a Turma, AGRESP n. 200701463715-DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, unânime, j. 04.12.07, DJ 17.12.07, p. 170)

"EMENTA: Direito civil e processual civil (...). Ação revisional. SFH (...). Capitalização de juros (...).

- O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor (...)."

(STJ, 3a Turma, AGRESP n. 200700106064-RS, Rel. Min. Nancy Andrichi, unânime, j. 20.09.07, DJ 08.10.07, p. 279)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. SFH. ART. 6º, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 4.830/64. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. LEGALIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DAS QUANTIAS COBRADAS INDEVIDAMENTE. INAPLICABILIDADE.

(...)

2. É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes.

3. Descabe a capitalização de juros em contratos de mútuo vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação-SFH, por ausência de expressa previsão legal (...)."

(STJ, 2a Turma, REsp n. 200700161524-PR, Rel. Min. Castro Meira, unânime, j. 14.08.07, DJ 27.08.07, p. 213)

Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi firmado em 30.10.98, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), prazo de amortização de 180 (cento e oitenta) meses, com Taxa de Seguro e similares e sistema de amortização Sacre (fls. 27/31). O autor encontra-se inadimplente desde 30.05.99 (fl. 85).

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO à apelação para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, c. c. o art. 557, ambos do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à Caixa Econômica Federal - CEF no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.61.10.001452-0 AC 1255551
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : IND/ DE CONFECÇÕES MAGUS DE SOROCABA LTDA
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Exclua-se da autuação o nome do advogado Dr. HOMERO XOCAIRA e inclua-se o nome do advogado do apelado, Dr. ALEXANDRE OGUSUKU (OAB/SP nº 137.378), conforme petição (fl. 161) e procuração de fl. 48.

Após, retornem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 02 de março de 2009.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

FC

PROC. : 2001.61.13.002319-4 AC 1113689
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : ALVARO SUAVE e outro
ADV : VALERIA OLIVEIRA GOTARDO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a sentença de fls. 145/150, que julgou parcialmente procedente o pedido cautelar para suspender o leilão extrajudicial do imóvel e em face da sucumbência recíproca, determinou que cada parte arque com os honorários de seus respectivos patronos.

Em suas razões, a parte apelante recorre com os seguintes argumentos:

- a) a possibilidade de execução extrajudicial está prevista contratualmente;
- b) a constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66 (fls. 152/163);

Foram apresentadas contra-razões (fls. 166/170).

Decido.

Execução extrajudicial. Constitucionalidade. A execução extrajudicial de que trata o Decreto-lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição da República, tendo sido por esta recepcionada. É nesse sentido a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: 1. Execução extrajudicial: firme o entendimento do Tribunal no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição. (cf. RE 287453, Moreira, DJ 26.10.2001; RE 223075, Galvão, DJ 23.06.98).

2. Agravo regimental: inovação de fundamento: inadmissibilidade."

(STF, RE-AgR n. 408.224-SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, j. 02.08.07, DJ 31.08.07, p. 33)

"EMENTA: 1. Execução extrajudicial: firme o entendimento do Tribunal no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição. (cf. RE 287453, Moreira, DJ 26.10.2001; RE 223075, Galvão, DJ 23.06.98).

2. Agravo regimental: inovação de fundamento: inadmissibilidade."

(STF, AI-AgR n. 600.876-SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, unânime, j. 18.12.06, DJ 23.02.07, p. 30)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70, DE 1966. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS INCISOS XXXV, LIV E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO.

Por ser incabível a inovação da questão, em sede de agravo regimental, não se conhece da argumentação sob o enfoque de violação do princípio da dignidade da pessoa humana. Os fundamentos da decisão agravada mantêm-se por estarem em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto à recepção do Decreto-Lei 70, de 1966, pela Constituição de 1988.

Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, AI-AgR n. 312.004-SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, unânime, j. 07.03.06, DJ 28.04.06, p. 30)

"EMENTA 1. É pacífica a orientação desta Corte no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição Federal.

2. Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR n. 514.585-P, Rel. Min. Elen Gracie, unânime, j. 13.12.05, DJ 24.02.06, p. 36)

"EMENTA: - Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66.

- Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido.

- Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356).

Recurso extraordinário não conhecido."

(STF, RE n. 287.453-RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, DJ 26.10.01, p. 63)

"EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.

Recurso conhecido e provido."

(STF, RE n. 223.075-DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, DJ 06.11.98, p. 22)

"EMENTA: SFH. (...) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

(...)

- É pacífico em nossos Tribunais, inclusive no Superior Tribunal de Justiça e em nossa mais alta Corte, a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66.

- Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada."

(STJ, AGA n. 945.926-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, unânime, j. 14.11.07, DJ 29.11.07, p. 220)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. LEILÃO. DEVEDOR. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento assente no sentido da necessidade de notificação pessoal do devedor do dia, hora e local da realização do leilão de imóvel objeto de contrato de financiamento, vinculado ao SFH, em processo de execução extrajudicial sob o regime do Decreto-lei nº 70/66. Precedentes

2. Recurso conhecido e provido."

(STJ, REsp n. 697093-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, j. 17.05.05, DJ 06.06.05, p. 344)

"EMENTA: Execução extrajudicial. Decreto-lei nº 70/66. Ação ordinária. Citação por edital. Ação de consignação. Posterior decisão com trânsito em julgado anulando a execução extrajudicial.

1. Já está pacificada a jurisprudência sobre a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, que prevê a possibilidade da citação por edital no art. 31, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 8.004/90.

(...)"

(STJ, REsp n. 534.729-PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, j. 23.03.04, DJ 10.05.04, p. 276)

Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi firmado em 28.11.89, no valor de Cz\$ 66.402,23 (sessenta e seis mil, quatrocentos e dois cruzados e vinte e três centavos), prazo de amortização de 300 (trezentos) meses, com Taxa de Seguro e similares e sistema de amortização Price (fls. 30/39). A parte apelada está inadimplente desde 28.03.00 (fl. 126). O contrato prevê a cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais (fl. 31).

Desse modo, assentada a constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66 e à falta de demonstração de eventuais ilegalidades perpetradas no curso da execução extrajudicial, não há como obviar a satisfação do direito de crédito do agente financeiro.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO à apelação da Caixa Econômica Federal - CEF para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido deduzido para suspender a execução extrajudicial do contrato, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.61.13.002602-0 AC 1113688
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : ALVARO SUAVE e outro
ADV : VALERIA OLIVEIRA GOTARDO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a sentença de fls. 185/196, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a rever o contrato da parte autora, desde o início de sua vigência, para que os reajustes das prestações mensais sejam feitos em consonância com as alterações do salário mínimo de referência, consoante cláusula nona, parágrafo único, do contrato de fls. 31/40 e dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono.

Em suas razões, a Caixa Econômica Federal - CEF recorre com os seguintes argumentos:

a) o reajuste das prestações obedeceu ao Plano de Equivalência Salarial - PES/CP;

b) requer o prequestionamento dos dispositivos legais elencados para fins de efeitos recursais (fls. 198/204).

Contra-razões às fls. 207/209.

Decido.

Plano de Equivalência Salarial - PES. Decreto-lei n. 2.164/84. Equivalência entre os reajustes salariais e as prestações. Aplicabilidade. Lei n. 8.177/91. Reajuste das prestações pelo mesmo índice da poupança. Lei n. 8.692/93. Plano de Comprometimento de Renda - PCR. O Sistema Financeiro de Habitação - SFH, instituído pela Lei n. 4.380, de 21.08.64 (DOU 11.09.64), estabelece, dentre outros aspectos, o índice e periodicidade do reajuste das prestações.

A Resolução do Conselho de Administração do BNH n. 36/69 criou o Plano de Equivalência Salarial - PES e o Plano de Correção Monetária - PCM, em substituição aos chamados Planos "A", "B" e "C", instituídos pela RC n. 106/66. O PES previa o reajustamento das parcelas segundo a variação do salário mínimo, sessenta dias após o aumento desse. O PCM previa reajustes trimestrais, regulados pela variação das ORTNs.

Com o Decreto-lei n. 2.164, 19.09.84 (DOU 21.09.84), criou o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, segundo o qual o reajuste das prestações mensais passou a vincular-se aos aumentos de salário da categoria profissional a que pertencesse o mutuário:

"Art 9º - Os contratos para aquisição de moradia própria, através do SFH, estabelecerão que, a partir do ano de 1985, o reajuste das prestações neles previsto corresponderá ao mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria profissional a que pertencer o adquirente."

Caso o mutuário não pertencesse a nenhuma categoria profissional, dever-se-ia observar o parágrafo 4o do mesmo dispositivo:

"§ 4o - Os adquirentes de moradia própria que não pertencerem a categoria profissional específica, bem como os classificados como autônomos, profissionais liberais e comissionistas, com contratos firmados a partir de 1o de janeiro de 1985, terão suas prestações reajustadas na mesma proporção da variação do salário mínimo, respeitado o limite previsto no § 1o deste artigo."

A Lei n. 8.004, de 14.03.90 (DOU 14.03.90), alterou o art. 9o do referido decreto-lei:

"Art. 9º As prestações mensais dos contratos de financiamento firmados no âmbito do SFH, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP) serão reajustadas no mês seguinte ao em que ocorrer a data-base da categoria profissional do mutuário utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurada nas respectivas datas-base. (Redação dada pela Lei nº 8.004, de 1990)

(...)

§ 5º A prestação mensal não excederá a relação prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo. (Redação dada pela Lei nº 8.004, de 1990)"

A Lei n. 8.177, de 01.03.91 (DOU 04.03.91), estabeleceu, para o reajuste do saldo devedor e das prestações dos contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, o mesmo índice utilizado para corrigir os depósitos da poupança:

"Art. 18. (...)

§ 2º Os contratos celebrados a partir da vigência da medida provisória que deu origem a esta lei pelas entidades mencionadas neste artigo, com recursos de Depósitos de Poupança, terão cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos."

A Lei n. 8.692, de 28.07.93 (DOU 29.07.93), que criou o Plano de Comprometimento da Renda - PCR, trouxe nova modificação no modo de cálculo da prestação dos contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH:

"Art. 1º É criado o Plano de Comprometimento da Renda (PCR), como modalidade de reajustamento de contrato de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º Os contratos de financiamento habitacional celebrados em conformidade com o Plano de Comprometimento da Renda estabelecerão percentual de no máximo trinta por cento da renda bruta do mutuário destinado ao pagamento dos encargos mensais.

Parágrafo único. Define-se como encargo mensal, para efeitos desta lei, o total pago, mensalmente, pelo beneficiário de financiamento habitacional e compreendendo a parcela de amortização e juros, destinada ao resgate do financiamento concedido, acrescida de seguros estipulados em contrato. (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 3º O percentual máximo referido no caput do art. 2º corresponde à relação entre o valor do encargo mensal e à renda bruta do mutuário no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Durante todo o curso do financiamento será admitido reajustar o valor do encargo mensal até o percentual máximo de comprometimento da renda estabelecido no contrato, independentemente do percentual verificado por ocasião da celebração do mesmo.

Art. 4º O reajustamento dos encargos mensais nos contratos regidos pelo Plano de Comprometimento da Renda terá por base o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor dos contratos, mas a aplicação deste índice não poderá resultar em comprometimento de renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato.

(...)

Art. 6º Os contratos celebrados após a data de publicação desta lei, em conformidade com o Plano de Equivalência Salarial (PES), serão regidos pelo disposto nesta lei."

A jurisprudência é no sentido da validade dessas modificações:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. FCVS. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR CONTRÁRIAS À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELA PRIMEIRA SEÇÃO, NO JULGAMENTO DO RESP 489.701/SP. MUTUÁRIO AUTÔNOMO. CONTRATO ANTERIOR À LEI 8.004/90. CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES MENSAS PELO MESMO ÍNDICE APLICADO À VARIAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO. APLICAÇÃO DA TR PARA A ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO HIPOTECÁRIO ANTES DA RESPECTIVA AMORTIZAÇÃO. LEGALIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do REsp 489.701/SP, de relatoria da Ministra Eliana Calmon (DJ de 16.4.2007), decidiu que: (a) 'o CDC é aplicável aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, incidindo sobre contratos de mútuo'; (b) 'entretanto, nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio Sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas'.

2. 'Os reajustes das prestações da casa própria, nos contratos vinculados ao Plano de Equivalência Salarial, segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação, devem respeitar a variação do salário da categoria profissional do mutuário, salvo aqueles firmados com mutuários autônomos, hipótese em que deve ser observada a data de celebração do contrato. Se anterior ao advento da Lei 8.004, de 14/03/1990, que revogou o § 4º do art. 9º do Decreto-lei 2.164/84, deve ser utilizado o mesmo índice aplicado à variação do salário-mínimo. Se posterior, deve ser aplicado o IPC' (AgRg no Resp 962.162/SC, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 1º.10.2007).

3. É legal a aplicação da TR na correção monetária do saldo devedor de contrato de mútuo, ainda que este tenha sido firmado em data anterior à Lei 8.177/91, desde que pactuada a adoção, para esse fim, de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das cadernetas de poupança.

4. 'É legal a correção monetária do saldo devedor do contrato vinculado ao SFH pelo mesmo índice aplicável ao reajuste das cadernetas de poupança, já que o Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas apenas critério para reajustamento das prestações" (AgRg nos EREsp 772.260/SC, Corte Especial, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 16.4.2007).

5. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de ser legítimo o procedimento de reajuste do saldo devedor do mútuo hipotecário antes da respectiva amortização.

6. Recurso especial parcialmente provido, para: (a) declarar a possibilidade de aplicação da Taxa Referencial na atualização do saldo devedor dos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; (b) permitir o reajuste do saldo devedor do mútuo hipotecário antes da respectiva amortização."

(STJ, 1ª Turma, Resp. n. 721806 - PB, Rel. Min. Denise Arruda, unânime, j. 18.03.08, DJE 30.04.08)

"EMENTA: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PRESTAÇÃO DA CASA PRÓPRIA - CRITÉRIO DE REAJUSTE - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INCIDÊNCIA DA TAXA REFERENCIAL - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Da leitura do contrato celebrado entre as partes (fls. 14/26), claro está que o critério de correção das prestações está atrelado à taxa de remuneração básica utilizada nos depósitos de poupança, em estrita observância à legislação vigente à época da assinatura do contrato, qual seja, 10 de abril de 1992.

2. A forma de correção das prestações, como constou do contrato celebrado, foi a determinada por força da edição da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, em seu artigo 18.

3. Desde 1991, os financiamentos obtidos com recursos do SFH não mais obedecem à equivalência salarial do mutuário, reajustando-se as prestações e o saldo devedor, igualmente, pelo mesmo índice aplicável à correção dos depósitos das cadernetas de poupança. E assim ocorreu com todos os contratos firmados após fevereiro de 1991, ou seja, depois da edição da Lei nº 8.177/91, não mais podendo se cogitar da aplicação do PES/CP - Pleno, pelo qual o reajuste das prestações corresponderia ao mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria profissional a que pertencer o adquirente.

4. Ademais, nada obstante o laudo técnico, e o laudo divergente apresentado pelo autor tenham concluído pela inobservância do PES, olvidaram-se da lei que rege o contrato firmado entre as partes, qual seja, a já mencionada Lei nº 8.177/91, de 1/03/91.

(...)

6. Não conhecido o pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor para revisão do contrato, por se tratar de inovação indevida da pretensão colocada em juízo.

7. Recurso do autor improvido.

8. Sentença mantida."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 2001.03.99.022.427-4-SP, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 07.11.05, DJU 17.01.06, p. 306)

"EMENTA: CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. VARIAÇÃO DA POUPANÇA.. LEGITIMIDADE. TR. PRESTAÇÃO. ATUALIZAÇÃO. PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA.

I. Legítima adoção do Plano de Comprometimento de Renda - PCR para o cálculo dos encargos mensais do mútuo hipotecário, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos contratos firmados após a vigência da Lei n. 8.692/93 (REsp n. 556.797/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 25.10.2004; REsp n. 769.092/PR, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 17.10.2005.

II. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do saldo devedor do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado. Precedentes.

III. Agravo desprovido."

(STJ, 4ª Turma, AgRg no Resp 401741-SC, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, unânime, j. 28.11.06, DJ 26.02.07, p. 593)

Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi firmado em 28.11.89, no valor de Cz\$ 66.402,23 (sessenta e seis mil, quatrocentos e dois cruzados e vinte e três centavos), prazo de amortização de 300 (trezentos) meses, com

Taxa de Seguro e similares e sistema de amortização Price (fls. 32/40). A parte apelada está inadimplente desde 28.03.00 (fl. 89). O contrato prevê a cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais (fl. 32).

A perícia realizada (fls. 126/172) concluiu que as cláusulas contratuais não foram respeitadas pelo agente financeiro, já que não foi observado o cumprimento PES para o reajuste das prestações mensais.

Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO à apelação, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.61.14.001844-4 AC 787192
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
APDO : EDIFICIO TURMALINA
ADV : ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fls. 143/147: a vista da renúncia dos advogados Jefferson Montoro e Marcelo Peres, anote-se o nome do advogado Dr. Luiz Fernando Cordeiro Barreto (fls. 137/139).

2. Publique-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.61.00.028065-9 AC 1229914
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA
APDO : OSCAR JOSE ALVAREZ DE NOVAIS e outros
ADV : ANA PAULA COMIN LODEIRO BIANCHINI D'EMILIO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal contra a sentença de fls. 228/241, que julgou parcialmente procedente o pedido da inicial, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de mútuo, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES, bem como a revisão do saldo devedor, no mês de março de 1990, para afastar a aplicação do IPC, utilizando-se o BTNF. Outrossim, impôs a ré ao ressarcimento, mediante a redução nas prestações vincendas, as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação. Foi declarada a sucumbência recíproca, arcando cada parte com os honorários advocatícios e custas em proporção.

Em suas razões, a ré recorre com os seguintes argumentos:

- a) a sua ilegitimidade passiva "ad causam";
- b) a legalidade da cobrança do CES;
- c) a legitimidade passiva "ad causam" da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA;
- d) o devido cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) a devida correção das obrigações contratuais por ocasião do Plano Collor;
- f) sendo legal a cobrança do CES, inexistente obrigação de ressarcir mediante redução do valor correspondente nas prestações vincendas;
- g) inexistência de sucumbência recíproca dado que a parte autora não decaiu de parte mínima. (fls. 251/262)

Foram apresentadas contra-razões (fls. 275/284).

Decido.

CEF. Legitimidade ad causam ainda que cedente dos créditos à EMGEA. A Medida Provisória n. 2.196-3, de 24.08.01, permitiu a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, nos termos seguintes:

"Art. 7º. Fica a União autorizada a criar a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda.

§ 1º. A EMGEA terá por objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da Administração Pública Federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas.

§ 2º. A EMGEA terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

§ 3º. O estatuto da EMGEA será aprovado por decreto.

§ 4º. A EMGEA, enquanto não dispuser de quadro próprio, poderá exercer suas atividades com pessoal cedido por órgãos e entidades da Administração Pública Federal."

Como se vê, a União foi autorizada a constituir empresa com o objetivo de assumir determinados créditos. Pelo Decreto n. 3.848, de 28.06.01, art. 1º, foi efetivamente criada tal Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, a qual passou a ter responsabilidade pela satisfação de certos créditos, dentre eles os decorrentes dos contratos de financiamento vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, nos quais figurava como credora a Caixa Econômica Federal - CEF, a qual procedeu à respectiva cessão, acompanhada da notificação do devedor, em cumprimento ao art. 1.069 do Código Civil, matéria atualmente tratada no art. 290 do novo Código.

Não parece haver dúvida que a cessão de crédito opera seus efeitos próprios, de modo que a cessionária é parte legítima para a respectiva cobrança judicial. Mas semelhante demanda não se confunde com a concretamente proposta por mutuário para a discussão do contrato de financiamento, em relação ao qual a Caixa Econômica Federal - CEF permanece como gestora ou agente financeiro. As eventuais infrações à lei ou ao contrato, na medida em que são

atribuídas à CEF, ensejam a sua própria legitimidade para figurar no pólo passivo, independentemente da participação da EMGEA no processo.

A EMGEA pode ou não ter interesse em ingressar nos autos, considerando sua condição de cessionária do crédito. Mas essa Empresa não tem o condão de impedir o exercício do direito de ação por parte do mutuário, que se abalança a discutir com a CEF o modo pelo qual esta veio a executar os seus deveres contratuais. No pólo ativo da demanda, claro está, figura o mutuário na condição de credor (titular de certo direito decorrente do contrato, ainda que restrito à sua fiel execução), e a aludida cessão restringe-se ao crédito da CEF, mas não, obviamente, aos seus deveres em relação à outra parte contratante. É certo que a EMGEA pode assumir as obrigações da CEF (MP n. 2.196-3/01, art. 7º, § 1º), mas seria necessária a anuência do mutuário para que se processe tal transferência.

Cumpra acompanhar o entendimento jurisprudencial no sentido de que a CEF deve ser mantida no pólo passivo da ação, ainda que tenha ela feito cessão de crédito em favor à EMGEA, que, por sua vez, pode validamente participar da relação processual, como segue:

"EMENTA: SFH. CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. RESCISÃO. DEVOUÇÃO DOS VALORES COBRADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. INCLUSÃO DA EMGEA.

1. A EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Decreto n. 3.848, de 26 de junho de 2001, deve compor o pólo passivo da demanda, em face da cessão dos créditos hipotecários relativos ao contrato sob exame.

2. Mantida a CEF no pólo passivo por ser administradora do contrato, na qualidade de agente financeiro.

3. Agravo de instrumento conhecido e desprovido."

(TRF da 4ª Região, Agr. de Instr. n. 200204010219350-SC, Rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, unânime, j. 12.08.03, DJ 20.08.03, p. 723)

"EMENTA: SFH CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. RESCISÃO. DEVOUÇÃO DOS VALORES COBRADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. INCLUSÃO DA EMGEA.

(...)

- A EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Decreto n. 3.848, de 26 de junho de 2001, deve compor o pólo passivo da demanda, em face da cessão dos créditos hipotecários relativos ao contrato sob exame.

- Mantida a CEF no pólo passivo por ser a administradora do contrato, na qualidade de agente financeiro."

(TRF da 4ª Região, Apel. Cível n. 199972000106000-SC, Rel. Des. Fed. Edgard Lippmann Júnior, unânime, j. 05.12.02, DJ 29.01.03, p. 456)

Coeficiente de Equiparação Salarial - CES. Previsão contratual. Exigibilidade. O Coeficiente de Equiparação Salarial - CES consiste num índice usado como fator multiplicador do valor principal da prestação e seus acessórios, a fim de solucionar eventual desequilíbrio entre o valor da prestação e o saldo devedor, em razão da diferença de datas de reajuste de um e de outro. Incide sobre o valor do encargo mensal que engloba amortização e juros e objetiva corrigir eventuais distorções advindas da diferença entre os reajustes salariais dos mutuários e a efetiva correção monetária aplicada aos financiamentos do sistema habitacional. Será exigível quando expressamente prevista no contrato:

"EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. SFH (...).

- Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido. Precedentes (...)."

(STJ, 3ª Turma, AGResp n. 200702710489-RS, Rel. Min. Nancy Andrichi, unânime, j. 17.03.08, DJ 17.03.08, p. 1)

"EMENTA: (...) SFH. ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR (...). CES. PREVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE (...)."

(STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag n. 200601394295-DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, j. 27.02.07, DJ 02.04.07, p. 284)

Índice de Preço ao Consumidor - IPC de março de 1990. 84,32%. Incidência. Encontra-se pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a correção do saldo devedor dos contratos de financiamento da casa própria subordinados ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH relativamente ao mês de março de 1990 sujeita-se à variação do IPC, isto é, de 84,32%:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (...). ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ABRIL/90. IPC (...).

(...)

5. 'A Corte Especial, por ocasião do julgamento dos EREsp nº 218.426/SP, uniformizou, por maioria, o entendimento de que o saldo devedor dos contratos firmados sob a égide do SFH deve ser reajustado, em abril de 1990, pelo IPC de março do mesmo ano, no percentual de 84,32%.' (Ag Rg na PET n.º 4831/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 09.11/2006) (...)."

(STJ, Corte Especial, AEREsp n. 200602670611-DF, Rel. Min. Luiz Fux, unânime, j. 19.09.07, DJ 22.10.07, p. 183)

Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi firmado em 01.02.90 (fl. 71), no valor de NCz\$ 433.647,31 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e sete cruzados novos e trinta e um centavos), com prazo de 288 (duzentos e oitenta e oito) meses para pagamento com cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS (fl. 59).

Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação da Caixa Econômica Federal para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas e nos honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais).

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.61.05.007255-4 AC 1137653
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : SUPER ZINCO TRATAMENTO DE METAIS COM/ E IND/ LTDA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ADV INT : ALVARO GUILHERME ZULZKE DE TELLA
ADV.INT : MARIA LUIZA DE A PIRES BARBOSA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Regularize a apelante a procuração de fls. 171/172, identificando o outorgante e seus poderes, tendo em vista que a assinatura acostada não se assemelha a do contrato social de fls. 179/191.

2. Publique-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.61.00.005336-2 AC 1306740
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
APDO : MARCELO ARRUDA LEITE
ADV : GESSI DE SOUZA SANTOS CORREA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a sentença de fls. 122/124 e 134/135, que julgou procedente o pedido a fim de suspender a execução extrajudicial, até o trânsito em julgado da ação principal, determinando à requerida que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não proceda a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento definitivo da ação principal.

Em suas razões, a parte apelante recorre com os seguintes argumentos:

- a) a legalidade do Decreto-lei n. 70/66 e da cláusula contratual que estabelece a possibilidade da execução extrajudicial;
- b) a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (fls. 142/159).

Foram apresentadas contra-razões (fls. 163/176).

Decido.

Execução extrajudicial. Constitucionalidade. A execução extrajudicial de que trata o Decreto-lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição da República, tendo sido por esta recepcionada. É nesse sentido a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: 1. Execução extrajudicial: firme o entendimento do Tribunal no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição. (cf. RE 287453, Moreira, DJ 26.10.2001; RE 223075, Galvão, DJ 23.06.98).

2. Agravo regimental: inovação de fundamento: inadmissibilidade."

(STF, RE-AgR n. 408.224-SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, j. 02.08.07, DJ 31.08.07, p. 33)

"EMENTA: 1. Execução extrajudicial: firme o entendimento do Tribunal no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição. (cf. RE 287453, Moreira, DJ 26.10.2001; RE 223075, Galvão, DJ 23.06.98).

2. Agravo regimental: inovação de fundamento: inadmissibilidade."

(STF, AI-AgR n. 600.876-SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, unânime, j. 18.12.06, DJ 23.02.07, p. 30)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70, DE 1966. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS INCISOS XXXV, LIV E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO.

Por ser incabível a inovação da questão, em sede de agravo regimental, não se conhece da argumentação sob o enfoque de violação do princípio da dignidade da pessoa humana. Os fundamentos da decisão agravada mantêm-se por estarem

em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto à recepção do Decreto-Lei 70, de 1966, pela Constituição de 1988.

Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, AI-AgR n. 312.004-SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, unânime, j. 07.03.06, DJ 28.04.06, p. 30)

"EMENTA 1. É pacífica a orientação desta Corte no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição Federal.

2. Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR n. 514.585-P, Rel. Min. Elen Gracie, unânime, j. 13.12.05, DJ 24.02.06, p. 36)

"EMENTA: - Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66.

- Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido.

- Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356).

Recurso extraordinário não conhecido."

(STF, RE n. 287.453-RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, DJ 26.10.01, p. 63)

"EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.

Recurso conhecido e provido."

(STF, RE n. 223.075-DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, DJ 06.11.98, p. 22)

"EMENTA: SFH. (...) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

(...)

- É pacífico em nossos Tribunais, inclusive no Superior Tribunal de Justiça e em nossa mais alta Corte, a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66.

- Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada."

(STJ, AGA n. 945.926-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, unânime, j. 14.11.07, DJ 29.11.07, p. 220)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. LEILÃO. DEVEDOR. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento assente no sentido da necessidade de notificação pessoal do devedor do dia, hora e local da realização do leilão de imóvel objeto de contrato de financiamento, vinculado ao SFH, em processo de execução extrajudicial sob o regime do Decreto-lei nº 70/66. Precedentes

2. Recurso conhecido e provido."

(STJ, REsp n. 697093-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, j. 17.05.05, DJ 06.06.05, p. 344)

"EMENTA: Execução extrajudicial. Decreto-lei nº 70/66. Ação ordinária. Citação por edital. Ação de consignação. Posterior decisão com trânsito em julgado anulando a execução extrajudicial.

1. Já está pacificada a jurisprudência sobre a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, que prevê a possibilidade da citação por edital no art. 31, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 8.004/90.

(...)"

(STJ, REsp n. 534.729-PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, j. 23.03.04, DJ 10.05.04, p. 276)

Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Derrogação das cláusulas contratuais subordinadas à alteração econômica. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de financiamento do SFH não cobertos pelo FCVS. No entanto, somente se autoriza a derrogação das cláusulas contratuais na hipótese de superveniente alteração objetiva das condições econômicas, pelas quais o agente financeiro se locupletaria indevidamente mediante o ilegítimo encargo suportado pelo mutuário:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CONTRATO COM COBERTURA DO FCVS - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE COLIDENTES COM AS REGRAS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

1. O CDC é aplicável aos contratos do SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, incidindo sobre contratos de mútuo.

2. Entretanto, nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO SALARIAL - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio Sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas.

3. Os litígios oriundos do SFH mostram-se tão desiguais que as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado examinam as ações sobre os contratos sem a cláusula do FCVS, enquanto as demandas oriundas de contratos com a cláusula do FCVS são processadas e julgadas pelas Turmas de Direito Público.

4. Recurso especial improvido."

(STJ, 1ª Turma, REsp n. 200201597565-SP, Rel. Min. Eliana Calmon, maioria, j. 28.02.07, DJ 16.04.07, p. 158)

"EMENTA: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. COBERTURA DO FCVS. NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC. AVENÇA DE FEIÇÃO PÚBLICA. NORMAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO DESTA STJ (...).

1. A incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria regidos pelas regras do SFH foi decidida pela Primeira Seção no sentido de que: (i) naqueles contratos regidos pelo FCVS, cujo saldo devedor é suportado por fundo público gerido pela CEF, sua feição pública atrairá a incidência de normas do direito administrativo pertinentes, com exclusão das normas de direito privado; (ii) Ao contrário, nos contratos sem a cobertura do FCVS, sua natureza privada atrairá a incidência das normas civilistas e do Código de Defesa do Consumidor, consoante assente no âmbito da Primeira Seção deste Sodalício. (REsp 489.701 - SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, julgado em 28 de fevereiro de 2007) (...)."

(STJ, 1ª Turma, REsp n. 200500299115-PB, Rel. Min. Luiz Fux, unânime, j. 17.05.07, DJ 31.05.07, p. 334)

Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi firmado em 28.08.02, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, com Taxa de Seguro e similares e sistema de amortização Sacre (fls. 28/37). A parte apelada está inadimplente desde 28.03.04 (fl. 83).

Desse modo, assentada a constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66 e à falta de demonstração de eventuais ilegalidades perpetradas no curso da execução extrajudicial, não há como obviar a satisfação do direito de crédito do agente financeiro.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO à apelação da Caixa Econômica Federal - CEF para reformar a sentença e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I c. c. art. 557, ambos do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.61.00.008203-9 AC 1295347
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARCELO ARRUDA LEITE
ADV : GESSI DE SOUZA SANTOS CORREA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelações interpostas por Marcelo Arruda Leite e pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a sentença de fls. 193/202 e 212/213, que julgou procedente o pedido para declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial fundada no Decreto-lei n. 70/66 e improcedentes os demais pedidos formulados na inicial. Condenou o autor e a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento das custas processuais e de verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, observando-se o art. 21, caput, do Código de Processo Civil.

Em suas razões, a parte autora recorre com os seguintes argumentos:

- a) a mutabilidade dos contratos de adesão;
- b) a aplicação do Código de Defesa do Consumidor;
- c) é vedada a capitalização de juros, configurando o anatocismo;
- d) a taxa de juros cobrada está acima do limite máximo de 10% (dez por cento);
- e) a taxa de administração e de risco cobrada é superior a 2% (dois por cento);
- f) a amortização do saldo devedor deve preceder ao reajustamento (fls. 216/230).

Em suas razões, a Caixa Econômica Federal - CEF recorre com os seguintes argumentos:

- a) a legalidade do Decreto-lei n. 70/66 e da cláusula contratual que estabelece a possibilidade da execução extrajudicial;
- b) a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor;
- c) a aplicação do art. 21, § único do Código de Processo Civil (fls. 234/252).

Contra-razões às fls. 256/269.

Decido.

Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Derrogação das cláusulas contratuais subordinadas à alteração econômica. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de financiamento do SFH não cobertos pelo FCVS. No entanto, somente se autoriza a derrogação das cláusulas contratuais (mutabilidade do contrato de adesão) na hipótese de superveniente alteração objetiva das condições econômicas, pelas quais o agente financeiro se locupletaria indevidamente mediante o ilegítimo encargo suportado pelo mutuário:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CONTRATO COM COBERTURA DO FCVS - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE COLIDENTES COM AS REGRAS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

1. O CDC é aplicável aos contratos do SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, incidindo sobre contratos de mútuo.
2. Entretanto, nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO SALARIAL - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio Sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas.
3. Os litígios oriundos do SFH mostram-se tão desiguais que as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado examinam as ações sobre os contratos sem a cláusula do FCVS, enquanto as demandas oriundas de contratos com a cláusula do FCVS são processadas e julgadas pelas Turmas de Direito Público.
4. Recurso especial improvido."

(STJ, 1ª Turma, REsp n. 200201597565-SP, Rel. Min. Eliana Calmon, maioria, j. 28.02.07, DJ 16.04.07, p. 158)

"EMENTA: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. COBERTURA DO FCVS. NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC. AVENÇA DE FEIÇÃO PÚBLICA. NORMAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO DESTA STJ (...).

1. A incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria regidos pelas regras do SFH foi decidida pela Primeira Seção no sentido de que: (i) naqueles contratos regidos pelo FCVS, cujo saldo devedor é suportado por fundo público gerido pela CEF, sua feição pública atrairá a incidência de normas do direito administrativo pertinentes, com exclusão das normas de direito privado; (ii) Ao contrário, nos contratos sem a cobertura do FCVS, sua natureza privada atrairá a incidência das normas civilistas e do Código de Defesa do Consumidor, consoante assente no âmbito da Primeira Seção deste Sodalício. (REsp 489.701 - SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, julgado em 28 de fevereiro de 2007) (...)."

(STJ, 1ª Turma, REsp n. 200500299115-PB, Rel. Min. Luiz Fux, unânime, j. 17.05.07, DJ 31.05.07, p. 334)

Sistema de Amortização Crescente - Sacre. Legalidade. A adoção do Sistema de Amortização Crescente - Sacre nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH mostra-se legal. O Sacre tem fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei n. 4.380, de 21.08.64. O mutuário não é onerado, pois as prestações mensais iniciais são estáveis e reduzem ao longo do cumprimento do contrato. O reajuste das mensalidades é anual nos dois primeiros anos do contrato, autorizado o recálculo trimestral a partir do terceiro ano com a finalidade de redução das prestações. Não restarão resíduos a serem pagos. Não há incorporação de juros ao saldo devedor, dado que os juros são pagos mensalmente, junto com as prestações, não havendo que se falar em anatocismo. Embora as prestações iniciais superem as decorrentes da Tabela Price, o mutuário é beneficiado com a amortização imediata do valor emprestado, pois é reduzida simultaneamente a parcela de juros e o saldo devedor do financiamento. A atualização das parcelas e de seus acessórios é vinculada aos mesmos índices de correção monetária do saldo devedor, mantendo-se o valor da prestação em montante suficiente para a amortização do débito, com a respectiva redução do saldo devedor, até a extinção do contrato. A jurisprudência é no sentido da legitimidade do Sacre:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO - ART. 267, XI, DO CPC - ART. 515, § 3º, DO CPC - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO 70/66 - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - RECURSO PROVIDO - AFASTADA A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

(...)

4. O sistema de amortização adotado - SACRE - não acarreta prejuízos ao mutuário, pois dele decorre a redução gradual das parcelas avençadas ou, no mínimo, a manutenção no patamar inicial. Na espécie, a variação da prestação, em três anos e meio de vigência do contrato, foi pouco significativa (...)."

(TRF da 3ª Região, 5a Turma, Ag n. 2002.61.19.003430-9-SP, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 26.11.07, DJ 26.02.08, p. 1.148)

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. SACRE. PRESTAÇÕES. DEPÓSITO.

(...)

4- Legalidade do Sistema de Amortização Crescente - SACRE (...)."

(TRF da 3ª Região, 2a Turma, Ag n. 2005.03.00.040282-1-SP, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, unânime, j. 20.09.05, DJ 11.11.05, p. 472)

Eleito o Sacre como sistema de amortização do débito pelos contratantes, inviável substituir pelo Plano de Equivalência Salarial - PES ou pela Tabela Price, dado que livremente pactuada entre as partes e porque o Sacre mostra-se mais favorável ao mutuário conforme acima mencionado. Tendo as partes eleito o Sacre, não pode o mutuário exigir sua substituição pelo PES ou pela Tabela Price, de modo a impor ao agente financeiro que o reajuste das prestações seja subordinado ao dos seus rendimentos.

A atualização do saldo devedor antes da amortização da prestação paga é admitida pela jurisprudência, consoante os precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL (...). CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO NO ÂMBITO DO SFH (...). AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. FORMA.

(...)

3. No critério de amortização do saldo devedor dos contratos celebrados no âmbito do SFH, incidem primeiro os juros e a correção monetária para, depois, ser abatida a prestação mensal paga (...)."

(STJ, 4a Turma, AGA n. 200701166391-DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, unânime, j. 11.12.07, DJ 11.02.08, p. 1)

"EMENTA: SFH. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO (...).

- É lícito o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para, em seguida, abater-se do débito o valor da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo SFH (...)."

(STJ, 3a Turma, AGRESP n. 200701463715-DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, unânime, j. 04.12.07, DJ 17.12.07, p. 170)

"EMENTA: Direito civil e processual civil (...). Ação revisional. SFH (...). Capitalização de juros (...).

- O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor (...)."

(STJ, 3a Turma, AGRESP n. 200700106064-RS, Rel. Min. Nancy Andrichi, unânime, j. 20.09.07, DJ 08.10.07, p. 279)

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. SFH. ART. 6º, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 4.830/64. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. LEGALIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DAS QUANTIAS COBRADAS INDEVIDAMENTE. INAPLICABILIDADE.

(...)

2. É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes.

3. Descabe a capitalização de juros em contratos de mútuo vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação-SFH, por ausência de expressa previsão legal (...)."

(STJ, 2a Turma, REsp n. 200700161524-PR, Rel. Min. Castro Meira, unânime, j. 14.08.07, DJ 27.08.07, p. 213)

Juros. Limite. Lei n. 4.380/64. Inexistência. A Lei n. 4.380/64, em seu art. 6o, e, não limitava os juros nos contratos de SFH, tão-somente tratava das condições para o reajuste previsto no seu art. 5o:

"Art. 5º Observado o disposto na presente lei, os contratos de vendas ou construção de habitações para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição ou construção de habitações poderão prever o reajustamento das prestações mensais de amortização e juros, com a conseqüente correção do valor monetário da dívida tôda a vez que o salário mínimo legal fôr alterado.

§ 1º O reajustamento será baseado em índice geral de preços mensalmente apurado ou adotado pelo Conselho Nacional de Economia que reflita adequadamente as variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 2º O reajustamento contratual será efetuado ...(Vetado)... na mesma proporção da variação do índice referido no parágrafo anterior:

a) desde o mês da data do contrato até o mês da entrada em vigor do novo nível de salário-mínimo, no primeiro reajustamento após a data do contrato;

b) entre os meses de duas alterações sucessivas do nível de salário-mínimo nos reajustamentos subseqüentes ao primeiro.

§ 3º Cada reajustamento entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de vigência da alteração do salário-mínimo que o autorizar e a prestação mensal reajustada vigorará até novo reajustamento.

§ 4º Do contrato constará, obrigatoriamente, na hipótese de adotada a cláusula de reajustamento, a relação original entre a prestação mensal de amortização e juros e o salário-mínimo em vigor na data do contrato.

§ 5º Durante a vigência do contrato, a prestação mensal reajustada não poderá exceder em relação ao salário-mínimo em vigor, a percentagem nêle estabelecida.

§ 6º Para o efeito de determinar a data do reajustamento e a percentagem referida no parágrafo anterior, tomar-se-á por base o salário-mínimo da região onde se acha situado o imóvel.

§ 7º (Vetado).

§ 8º (Vetado).

§ 9º O disposto neste artigo, quando o adquirente fôr servidor público ou autárquico poderá ser aplicado tomando como base a vigência da lei que lhes altere os vencimentos.

Art. 6º O disposto no artigo anterior sómente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:

a) tenham por objeto imóveis construídos, em construção, ou cuja construção, seja simultâneamente contratada, cuja área total de construção, entendida como a que inclua paredes e quotas-partes comuns, quando se tratar de apartamento, de habitação coletiva ou vila, não ultrapasse 100 (cem) metros quadrados;

b) o valor da transação não ultrapasse 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no país;

c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros;

d) além das prestações mensais referidas na alínea anterior, quando convencionadas prestações intermediárias, fica vedado o reajustamento das mesmas, e do saldo devedor a elas correspondente;

e) os juros convencionais não excedem de 10% ao ano;

f) se assegure ao devedor, comprador, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário o direito a liquidar antecipadamente a dívida em forma obrigatoriamente prevista no contrato, a qual poderá prever a correção monetária do saldo devedor, de acordo com os índices previstos no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. As restrições dos incisos a e b não obrigam as entidades integrantes do sistema financeiro da habitação, cujas aplicações, a este respeito, são regidas pelos artigos 11 e 12."

Verifica-se, assim, que o art. 6º, e, da Lei n. 4.380/64 não limitava os juros a serem aplicados nos contratos de mútuo para o financiamento de imóvel do Sistema Financeiro da Habitação, funcionava apenas como condição para aplicação do reajuste previsto na norma que a antecedeu. Neste sentido são os seguintes precedentes:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SFH. RECURSO ESPECIAL. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO A 10% AO ANO. LEI 4.380/64. NÃO OCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE.

1. Esta Corte Superior de Justiça, firmou o entendimento no sentido de que o artigo 6º, 'e', da Lei nº 4.380, de 1964, não limitou os juros remuneratórios a 10% ao ano, mas tão-somente tratou dos critérios de reajuste de contratos de financiamento, previstos no artigo 5º do mesmo diploma legal.

2. Recurso especial provido."

(STJ, 2ª Turma, Resp. n. 645.207-SC, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias (Juiz Convocado do TRF 1ª Região), unânime, j. 01.04.2008, Dje 25.04.2008)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO DO CONTRATO DE MÚTUO (...). LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. INOCORRÊNCIA (...)."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 2000.61.00.025684-6, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, unânime, j. 12.06.2006, DJ 05.09.06, p. 339)

Taxas de administração e de risco de crédito. Legitimidade. É legítima a cobrança das taxas de administração e de risco de crédito quando decorrerem do pactuado. Prevista sua cobrança, não pode o mutuário afastar sua exigência. Destinam-se às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não ensejam, isoladamente, a inadimplência do mutuário:

"EMENTA: CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (...).

(...)

13. Não se verifica ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, vez que se encontra expressamente prevista no contrato. E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. As referidas taxas servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência (...)."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 200361000176967-SP, Rel. Des. Ramza Tartuce, unânime, j. 03.03.08, DJF3 20.05.08)

Execução extrajudicial. Constitucionalidade. A execução extrajudicial de que trata o Decreto-lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição da República, tendo sido por esta recepcionada. É nesse sentido a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: 1. Execução extrajudicial: firme o entendimento do Tribunal no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição. (cf. RE 287453, Moreira, DJ 26.10.2001; RE 223075, Galvão, DJ 23.06.98).

2. Agravo regimental: inovação de fundamento: inadmissibilidade."

(STF, RE-AgR n. 408.224-SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, j. 02.08.07, DJ 31.08.07, p. 33)

"EMENTA: 1. Execução extrajudicial: firme o entendimento do Tribunal no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição. (cf. RE 287453, Moreira, DJ 26.10.2001; RE 223075, Galvão, DJ 23.06.98).

2. Agravo regimental: inovação de fundamento: inadmissibilidade."

(STF, AI-AgR n. 600.876-SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, unânime, j. 18.12.06, DJ 23.02.07, p. 30)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70, DE 1966. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS INCISOS XXXV, LIV E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO.

Por ser incabível a inovação da questão, em sede de agravo regimental, não se conhece da argumentação sob o enfoque de violação do princípio da dignidade da pessoa humana. Os fundamentos da decisão agravada mantêm-se por estarem em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto à recepção do Decreto-Lei 70, de 1966, pela Constituição de 1988.

Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, AI-AgR n. 312.004-SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, unânime, j. 07.03.06, DJ 28.04.06, p. 30)

"EMENTA 1. É pacífica a orientação desta Corte no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição Federal.

2. Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR n. 514.585-P, Rel. Min. Elen Gracie, unânime, j. 13.12.05, DJ 24.02.06, p. 36)

"EMENTA: - Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66.

- Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido.

- Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356).

Recurso extraordinário não conhecido."

(STF, RE n. 287.453-RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, DJ 26.10.01, p. 63)

"EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.

Recurso conhecido e provido."

(STF, RE n. 223.075-DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, DJ 06.11.98, p. 22)

"EMENTA: SFH. (...) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

(...)

- É pacífico em nossos Tribunais, inclusive no Superior Tribunal de Justiça e em nossa mais alta Corte, a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66.

- Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada."

(STJ, AGA n. 945.926-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, unânime, j. 14.11.07, DJ 29.11.07, p. 220)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. LEILÃO. DEVEDOR. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento assente no sentido da necessidade de notificação pessoal do devedor do dia, hora e local da realização do leilão de imóvel objeto de contrato de financiamento, vinculado ao SFH, em processo de execução extrajudicial sob o regime do Decreto-lei nº 70/66. Precedentes

2. Recurso conhecido e provido."

(STJ, REsp n. 697093-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, j. 17.05.05, DJ 06.06.05, p. 344)

"EMENTA: Execução extrajudicial. Decreto-lei nº 70/66. Ação ordinária. Citação por edital. Ação de consignação. Posterior decisão com trânsito em julgado anulando a execução extrajudicial.

1. Já está pacificada a jurisprudência sobre a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, que prevê a possibilidade da citação por edital no art. 31, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 8.004/90.

(...)"

(STJ, REsp n. 534.729-PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, j. 23.03.04, DJ 10.05.04, p. 276)

Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi firmado em 28.08.02, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, com Taxa de Seguro e similares e sistema de amortização Sacre (fls. 28/37). A parte apelante está inadimplente desde 28.03.04(fl. 93).

A parte autora não demonstrou quaisquer irregularidades no cumprimento do contrato, insurgindo-se contra as cláusulas legalmente previstas e aceitas no momento da assinatura do contrato.

Assentada a constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66 e à falta de demonstração de eventuais ilegalidades perpetradas no curso da execução extrajudicial, não há como obviar a satisfação do direito de crédito do agente financeiro.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO à apelação da Caixa Econômica Federal - CEF para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial deduzido para declarar a nulidade da execução extrajudicial; e NEGO PROVIMENTO à apelação da parte autora, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), observando-se as normas da Lei n.º 1.060/50.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.61.00.009299-6 AC 1363528
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDEIR LOBO e outros
ADV : RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fls. 302/308: anote-se conforme requerido.
2. Fl. 302: defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias.
3. Publique-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

DESPACHO:

PROC. : 2006.61.00.024168-7 AC 1287336
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
APDO : GILBERTO PASCHOA FERNANDES
ADV : DILSON ZANINI
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 111/113: Trata-se de embargos de declaração opostos por GILBERTO PASCHOA FERNANDES contra a decisão de fls.32/37.

Alega, em síntese, que referida decisão está eivada de omissão, no tocante a reforma da matéria já transitada em julgado, ferindo assim o princípio da coisa julgada e o devido processo legal.

Ora, não há, na referida decisão, qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração.

Com efeito, a decisão embargada examinou a questão relativa à matéria já transitada em julgado, como se vê do primeiro parágrafo de fl. 34, nos seguintes termos: "Portanto, não se justifica a aplicação do parágrafo único do artigo 741 do Código de Processo Civil, editado em 24 de agosto de 2001, através da Medida Provisória nº 2180-35, razão pela qual, deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, a conferir segurança à relação jurídica aqui mencionada".

E, quanto à verba honorária, ao contrário do que o embargante alega, a parte ré ficou isenta de seu pagamento, por força do artigo 29-C da Lei 8036/90, somente nestes autos dos embargos à execução, nada interferindo na decisão exequiênda, proferida na ação ordinária.

Por outro lado, o Magistrado não está obrigado a responder todas as alegações das partes, se já encontrou motivo suficiente para formar sua convicção, como ocorreu nestes autos.

E esta é a orientação jurisprudencial anotada por Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor (São Paulo, Saraiva, 1996, 27ª ed., nota "17a" ao artigo 535 do Código de Processo Civil):

"O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207)."

A propósito, a jurisprudência é no sentido de que os embargos de declaração não se prestam a instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.

Nesse sentido, confira-se nota, de Theotônio Negrão, ao artigo 535 do Código de Processo Civil, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor (São Paulo, Saraiva, 1999, 30ª ed., nota '3'):

"São incabíveis embargos de declaração utilizados 'com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada' pelos julgados (RTJ 164/793)."

E se a parte embargante pretende recorrer às superiores instâncias, com prequestionamento, lembro que os embargos de declaração não se prestam a tal finalidade se nele não se evidencia qualquer dos pressupostos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, confira-se nota de Theotônio Negrão ao referido dispositivo, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor (São Paulo, Saraiva, 1995, 30ª ed., nota "2b"):

"Mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no artigo 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa (STJ, 1ª Turma, REsp 13843-0 / SP EDcl, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 06/04/92, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 24/08/92, pág. 12980, 2ª col., em.)."

Diante do exposto, conheço destes embargos de declaração, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 12 de março de 2009.

Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA Relator

PROC. : 2007.61.81.001785-0 ACR
APTE : MARIA ELVIA PIRES GARZON SAAVEDRA reu preso
ADV : MARLON ANTONIO FONTANA
APTE : IVAN MARTIN TABOADA RAMIREZ reu preso
ADV : JOSE DORIVAL TESSER
APTE : JELVANI CORREA reu preso
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : JOSIMAR MAURICIO DA SILVA reu preso
ADV : ROBSON APARECIDO DO AMARAL KUBLICKAS

APTE : Justica Publica
APDO : IVAN ROAS PORTUGAL
ADV : MANOEL JOSÉ SARAIVA
APDO : PEDRO MIGUEL TABOADA RAMIREZ
ADV : JOSE DORIVAL TESSER
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 1694 e 1700 : Comunique-se, urgente, ao E. Tribunal de Justiça a respeito da expedição da Guia de Recolhimento em favor de Jelvani Correa. Encaminhe-se àquela E. Corte cópia da referida Guia (fls. 1613/1614) e das informações juntadas do Superior Tribunal de Justiça (fls 1603 e 1606).

Fls. 1707 : Atenda-se.

Fls.1710 E 1714/1719: Defiro. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório, em favor de JOSIMAR MAURÍCIO DA SILVA e IVAN MARTIN TABOADA RAMIREZ, como solicitado, tendo em vista a nova redação do artigo 1º do Provimento nº 93 de 17/11/08 da COGE que alterou o artigo 294 do Provimento nº 64 de 28/04/05. Cumpra-se com urgência.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2009.

HELIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado

PROC. : 2002.61.81.001936-8 ACR 34786
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO
ADV : EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI
APDO : JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ
ADV : JORGE LEO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 781/782: a defesa de Fábio Monteiro de Barros Filho requer o adiamento, por uma sessão, do julgamento designado para 30.03.09, às 10h, tendo em vista que o Ilustre Defensor, Dr. Eugênio Carlo Balliano Malavasi, na data designada exercerá a defesa de outros constituintes perante a Vara do Júri e a 3ª Vara Criminal, ambas da Comarca de Santos (SP), em audiências de instrução que iniciarão às 14h e 14h30 respectivamente.

Indefiro o requerido, tendo em vista a existência de outro advogado que representa o acusado Fábio Monteiro de Barros Filho, conforme se verifica do substabelecimento de fl. 232.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.61.16.000569-1 ACR 24105
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : AIRTON DE MESQUITA
ADV : MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO
APTE : SERGIO LUIZ LUCHINI
ADV : MARIANA CASSAVIA CARRARA BONCOMPAGNI
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Certifique a subsecretaria o eventual trânsito em julgado do acórdão.

Após, encaminhem-se os autos à Vara de origem, com as cautelas legais.

Int.

São Paulo, 19 de março de 2009.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2003.61.81.009237-4 ACR 35717
ORIG. : 7ª Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOAO CARLOS ROSSI ZAMPINI
ADV : LEONARDO MUSUMECCI FILHO
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 662 : Anote-se na capa dos autos o nome dos defensores do réu, conforme petição de fls. 656/657.

Após, intime-se o apelante JOÃO CARLOS ROSSI ZAMPINI, na pessoa dos novos defensores, a apresentar as razões de recurso, no prazo de oito (08) dias, nos termos do art. 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal.

Em seguida, determino a remessa do feito ao Juízo de origem para que o Ministério Público Federal apresente as contra-razões.

Após, dê-se nova vista à Procuradoria Regional da República e voltem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 19 de março de 2009.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado iha

PROC. : 2005.61.81.004460-1 ACR 34153
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : KAI KIU
ADV : MARCELO LEE HAN SHENG
APTE : DAVID YOU SAN WANG
ADV : PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS
APTE : Justica Publica
APDO : ZHAO MEI HUA
ADV : BEATRIZ ELISABETH CUNHA (Int.Pessoal)
APDO : ZHOU LA LA
ADV : DANIEL GONDIN SANSÃO DE LIMA
APDO : LIN QIAO ZHEN
ADV : BEATRIZ ELISABETH CUNHA (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 1840/1842 : Compete ao Ministério da Justiça decidir sobre a extinção ou não de procedimento administrativo, envolvendo estrangeiro no país, cabendo a este órgão tão somente comunicar as decisões prolatadas nas ações cujo estrangeiro seja parte.

Nos autos em questão, embora tenha a requerente sido absolvida em primeiro grau, o recurso interposto pelo Ministério Público Federal, contra aquela decisão, encontra-se nesta Corte para julgamento.

Fls. 1846 : Atenda-se.

Int.

São Paulo, 20 de março de 2009.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

iha

PROC. : 2008.61.19.003622-9 ACR 35685
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ROSARIO VILMA ROJAS COVARRUBIAS reu preso
ADV : FRANCISCA ALVES PRADO
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Verifico que o passaporte de fl. 166 encontra-se rompido, embora certificado sua regularização de acondicionamento e lacre a fl. 260.

Considerando que há nos autos cópias das folhas do passaporte com as anotações de viagens da ré, legíveis como consta do original, determino nova lacração daquele documento.

Fl. 338 : Intime-se pessoalmente a ré ROSARIO VILMA ROJAS COVARRUBIAS para que, no prazo legal, constitua novo defensor.

Transcorrido o prazo, e tal não ocorrendo, voltem conclusos para nomeação de advogado dativo para sua defesa.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2009.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado iha

PROC. : 2009.03.00.009324-6 HC 36117
ORIG. : 200860050025348 1 Vr PONTA PORA/MS
IMPTE : MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN
IMPTE : DIEGO NENO ROSA MARCONDES
PACTE : GILBERTO DE PAULA MARCELINO reu preso
ADV : MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de ordem de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrada por Maurício Nogueira Rasslan e por Diego Neno Rosa Marcondes, Advogados, em favor de GILBERTO DE PAULA MARCELINO, sob o argumento de que o paciente está submetido a constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Ponta Porã - MS.

Informam que, no dia 18 de novembro de 2008, o paciente foi preso preventivamente por ordem da autoridade coatora, acusado da prática do delito tipificado no art. 334, do Código Penal.

Informam que, em 19 de dezembro de 2008, em seu favor, foi pleiteada a liberdade provisória, vindo o processo a ser remetido ao Ministério Público Federal para parecer, já tendo decorrido mais de (03) três meses sem definição da lide.

Ressaltam que há desencontro de informações acerca do processo e que informações obtidas na Justiça Federal de Dourados são no sentido de que o pedido de liberdade provisória foi indeferido pela autoridade coatora.

Sustentam que não foram intimados da decisão, decorrendo, daí, um desrespeito ao profissional, além de se evidenciar um obstáculo ao direito do acusado de "impetrar qualquer outro pedido durante todo este lapso temporal" (fl. 03).

Afirmam que o paciente não oferece qualquer perigo para a sociedade, conta com 51 anos de idade e é pai de família. Já prestou esclarecimentos à Polícia Federal no ato de sua prisão, inexistindo razão para permanecer no cárcere.

Informam que esta Corte Regional, ao julgar o habeas corpus nº 2008.03.00.045392-1, decidiu pela desnecessidade da prisão do paciente, invocam precedentes em defesa da tese, pedem liminar para liberar o paciente do constrangimento ilegal e, a final, a concessão da ordem para garantir-lhe o direito de responder ao processo em liberdade.

Juntaram as planilhas de andamento processual de fls. 14/16.

É o breve relatório.

O pedido não veio instruído com a prova do alegado constrangimento ilegal ao direito de liberdade do paciente.

Contudo, como informam os impetrantes e como consta da planilha de andamento processual encartada às fls. 15/16, o paciente já foi beneficiado com a concessão de habeas corpus para o fim de desconstituir o ato que decretou sua prisão preventiva, resultando daí, em princípio, a ausência do interesse em pleitear nova ordem com a finalidade de obter a almejada liberdade provisória.

Processe-se, pois, sem liminar, haja vista que os pressupostos para deferi-la não se evidenciam nestes autos.

Requisitem-se as informações e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2009

Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA Relator

PROC. : 2009.03.00.009354-4 HC 36136
ORIG. : 200860040010300 1 Vr CORUMBA/MS
IMPTE : FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
PACTE : DIOGO TOURINO MENACHO reu preso
ADV : FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

O pedido veio desacompanhado de qualquer prova.

Processe-se sem liminar, haja vista que não foi pleiteada e que não há elementos que permitam seja analisada de ofício.

Requisitem-se as informações, solicitando à autoridade coatora que as instrua com as principais peças do processo e que indique a sua fase atual.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, conclusos.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2009

Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA Relator

PROC. : 2009.03.00.009420-2 HC 36133
ORIG. : 200761190071663 5 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : SHEILA GOMES RIBEIRO
PACTE : PEDRO SINISCALCHI CORTE reu preso
ADV : SHEILA GOMES RIBEIRO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de ordem de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrada por Sheila Gomes Ribeiro, advogada, em favor de PEDRO SINISCALCHI CORTE, preso, sob o argumento de que o paciente está submetido a constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Federal da 5ª Vara de Guarulhos - SP.

Consta dos autos que, no dia 24 de agosto de 2007, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, o paciente foi preso em flagrante quando desembarcava do voo nº 791 da Companhia Aérea KLM - originário de Amsterdã-Holanda, com destino final no Rio de Janeiro, trazendo consigo, para fins de comércio ou de entrega, de qualquer forma, a consumo de terceiros no país, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 9160 g de 'ecstasy' (MDMA) e 705 g de 'maconha' (tetrahydrocannabinol - THC), pesos líquidos, substâncias entorpecentes que determinam dependência física e psíquica.

Foi processado e condenado a 10 (dez) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e à pena pecuniária de 1.080 (um mil e oitenta) dias-multa.

O regime fixado para cumprimento da pena corporal foi o inicialmente fechado, havendo restrição ao apelo em liberdade (fl. 32).

Ressalta a impetrante que foi interposta a apelação que se encontra nesta Corte Regional e que ao paciente não foi deferido habeas corpus de ofício para que pudesse aguardar o julgamento em liberdade.

Sustenta que a Lei 8.072/90 não proíbe o apelo em liberdade, prevendo, apenas, a restrição à concessão de fiança, consoante dispõe o inciso II, do art. 2o, com a redação dada pela Lei 11.464/2007.

Ressalta que o fato de um crime ser inafiançável e que a manutenção do paciente no cárcere no decorrer da instrução criminal não impedem o apelo em liberdade, até porque o artigo 5o, da Constituição Federal, em seu inciso LVII, pressupõe a inocência até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Afirma que, em matéria de Processo Penal, não há execução provisória e que, para manter o paciente preso, a autoridade coatora deveria fundamentar sua decisão, individualizando a necessidade da medida.

Pede liminar para garantir ao paciente o direito de aguardar o julgamento da apelação em liberdade e, a final, a concessão da ordem para confirmá-la.

Juntou os documentos de fls. 08/41.

O pedido foi distribuído ao E. Superior Tribunal de Justiça, que determinou a sua remessa a esta Corte Regional, sob o fundamento de que o ato impugnado foi praticado por Juiz de Primeiro Grau, cabendo a esta Corte Regional processá-lo e julgá-lo originariamente.

É o breve relatório.

A tese defendida pela impetrante neste habeas corpus é no sentido de que o paciente tem o direito de aguardar o julgamento da apelação em liberdade, não obstante o fato de ter permanecido preso durante a instrução criminal.

A mesma pretensão, no entanto, já foi deduzida no habeas corpus nº 2009.03.00.007486-0, tratando-se, no caso, de mera reiteração sem elementos novos que a justificassem.

O pedido, assim, deve ser indeferido de plano, consoante reiteradas decisões de nossas Cortes de Justiça, das quais destaco as seguintes:

"EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO. CUSTÓDIA CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE. REITERAÇÃO DE PEDIDOS JÁ APRECIADOS POR ESTA CORTE.

1. A discussão acerca da ausência dos requisitos ensejadores da custódia cautelar do Paciente, bem como o pedido de desclassificação do delito de tráfico para uso de substância entorpecente, já foram objeto de análise por esta Corte, por ocasião do julgamento do HC n.º 45.290/SP, tratando-se, pois, de mera reiteração de pedidos.

2. Habeas corpus não conhecido".

(STJ - HC 41944/SP - rel. Min. Laurita Vaz - Quinta Turma, j. 03/08/2006, v.u. - DJ 11/09/2006)

"EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. REITERAÇÃO DE WRIT ANTECEDENTE.

1. Habeas corpus visando a anulação do processamento de ação penal privada intentada contra o paciente/impetrante, ao argumento de que a audiência de instrução para a oitiva de testemunhas da defesa fora realizada sem a presença do paciente, que justificou a falta ao ato.

2. A discussão posta a deslinde na presente impetração já foi apresentada a este Tribunal nos autos do Habeas Corpus nº2008.03.00.008699-7, consubstanciando-se este writ em mera reiteração daquele.

3. É firme a jurisprudência no sentido de que não se conhece de habeas corpus quando se trata de mera reiteração de impetração anterior: STF, 2ª Turma, HC 82407-RS, Relator Min.Carlos Velloso, DJ 19/12/2002, pg.129; STJ, 5ª Turma, HC 41944-SP, Relatora Min.

Laurita Vaz, DJ 11/09/2006, pg.317; HC 2002.03.00.051050-1, TRF-3ª Região, 2ª Turma, Relator Des.Fed. Cotrim Guimarães, DJU 16.01.2004, pg.86".

(TRF - 3ª Região - HC 200803000108543/SP - rel. Juiz Márcio Mesquita - Primeira Turma, j. 22.07.2008, v.u. - DJF3 08.08.2008)

Diante do exposto, indefiro a inicial deste pedido de habeas corpus e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

Transitada esta em julgado, ao arquivo.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2009

Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA Relator

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 4 de maio de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 272076 2006.03.00.069182-3 200461830046854 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : SEVERINO LAURENTINO SOUTO
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

00002 AI 323011 2008.03.00.000585-7 0700001064 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE HILARIO DA SILVA
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00003 AI 323211 2008.03.00.000999-1 0700067410 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ANA GUADANHIN FREZARIN
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL SP

00004 AI 326942 2008.03.00.006097-2 0700003629 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ANTONIA LIMA DOS SANTOS
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00005 AI 330415 2008.03.00.011012-4 0800000307 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOSIANE DE ALMEIDA
ADV : LUCIANA LARA LUIZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

00006 AI 333243 2008.03.00.015322-6 0800000848 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOAO BATISTA DEQUERO MARTIN
ADV : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00007 AI 342387 2008.03.00.027820-5 0700001902 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARIA CLARA MAMAO LOPES (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP

00008 AI 343008 2008.03.00.028652-4 200861030042033 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : NELSON ALVES TIMOTEO
ADV : FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

00009 AI 346328 2008.03.00.033280-7 0800002231 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ALZIRA QUEIROZ MUNIZ
ADV : CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP

00010 AI 353219 2008.03.00.042356-4 200861120130932 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : APARECIDO ROCHA DE SOUZA
ADV : ANA MARIA RAMIRES LIMA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00011 AI 353633 2008.03.00.043120-2 200761830032856 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ISRAEL AGOSTINHO PEREIRA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00012 AI 354401 2008.03.00.044157-8 200861830060789 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOSE CARLOS SILVEIRA
ADV : MARIA FÁTIMA TEGGI SCHWARTZKOPF
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00013 AC 1102742 2006.03.99.012740-0 0200001062 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : LOURDES GONCALVES DO NASCIMENTO incapaz
REPTE : MANOEL GONCALVES DO NASCIMENTO
ADV : ADALBERTO TIVERON MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00014 AC 1374945 2006.61.23.001298-2

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARIA VANIQUE DE SANTANA
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1313863 2008.03.99.025143-0 0400000603 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : PEDRO DOS SANTOS FERREIRA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1394608 2006.60.02.002098-4

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : INDIARA ARRUDA DE ALMEIDA SERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE JOAQUIM FERREIRA
ADV : SILVANO LUIZ RECH
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1391511 2007.61.05.008482-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : APARECIDA CAMURCI DIAS
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1395820 2008.61.11.003165-9

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARGARIDA JERONYMO CORTARELLI
ADV : SILVIA FONTANA FRANCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1322500 2008.03.99.029783-1 0700000419 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARIA BENEDITA DE SOUZA MONTEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1364919 2008.03.99.051432-5 0700000164 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO APARECIDO FORTUNATO
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00021 ApelRe 835089 2002.03.99.040022-6 0200001077 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRINEU FAUSTINO ALVES
ADV : ANDRE LUIS HERRERA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00022 ApelRe 837820 2002.03.99.041964-8 9900001026 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEIDE MORETI
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00023 ApelRe 839677 2002.03.99.042698-7 0100000405 MS

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NIJA APARECIDA LEONEL DA SILVA

ADVG : STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MUNDO NOVO MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00024 ApelRe 842940 2002.03.99.044556-8 0100000880 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ROCHA
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00025 AC 844113 2002.03.99.045625-6 0200000018 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : DERCIO MASTELARI
ADV : CELSO GIANINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 946355 2003.61.11.000736-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDJASME ANTONIO DA SILVA
ADV : SILVANA PORTO DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 849657 2003.03.99.001189-5 0200000216 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ANTONIO FRANCA DOS SANTOS
ADV : ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 970703 2003.61.12.005253-4

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : CICERO DOS SANTOS
ADV : ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 863122 2003.03.99.008420-5 0200000048 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JOSE BENEDITO CAETANO DE FREITAS DA SILVA (= ou > de 60
anos)
ADV : MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 801453 2002.03.99.020514-4 0200000035 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ROQUE PAIVA RIBEIRO
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
ADV : JOAO COUTO CORREA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1380009 2008.03.99.061068-5 0600000472 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA BRITO GOMES
ADV : LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00032 AC 1398215 2007.60.04.000341-8

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUSTAVO FERREIRA ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OBED FARIAS DE OLIVEIRA
ADVG : SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1221518 2004.61.11.003387-0

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCELO DO NASCIMENTO DA FONSECA
ADV : JOÃO EUGÊNIO HERCULIAN
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1403031 2009.03.99.007634-0 0700000375 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ALINA MARIA DE JESUS BARBOSA (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00035 AC 1374738 2007.61.08.002344-3

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOICE CAROLINA DA SILVA MENEZES incapaz
REPTE : MARLI REGINA DA SILVA CAMARGO
ADVG : MARIA JOSE ROSSI RAYS
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00036 ApelRe 1372615 2006.61.08.010257-0

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALMIR RODRIGUES MEDEIROS incapaz
REPTE : ALZIRA DE CASTRO NASCIMENTO
ADV : PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00037 AC 1400473 2009.03.99.006176-1 0600000702 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIS HENRIQUE NOVAIS AGUIAR
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
Anotações : JUST.GRAT.

00038 AC 1326419 2006.61.11.004414-1

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AGENOR PEREIRA DA SILVA
ADV : ANAHI ROCHA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 1303411 2008.03.99.018795-8 0600001400 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTO AMARO
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1394303 2009.03.99.003529-4 0800000663 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : OTAVIO FERREIRA DA SILVA
ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1372803 2002.61.02.009659-6

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALACRINO TELES FERREIRA
ADV : AUGUSTO SALLES PAHIM
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AMS 314131 2008.61.05.007792-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : CLAUDIO ALVES PIRES
ADV : GISELE CRISTINA MACEU
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 920553 2004.03.99.008037-0 0300000084 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : MAURICIO MARTIN
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00044 ApelRe 903528 2003.03.99.030415-1 0200000782 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURIDICE SOARES FERREIRA
ADV : JOAO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00045 AC 918010 2004.03.99.005836-3 0100000823 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : MARIA HELENA BERMEJO ANDREO
ADV : AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00046 AC 1095976 2004.61.12.003174-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDAURA PEREIRA DA SILVA
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 1199675 2007.03.99.022930-4 0600000255 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORIVAL MAGALHAES
ADV : JOAO SOARES GALVAO
Anotações : JUST.GRAT.

00048 ApelRe 1154984 2006.03.99.042645-2 0500001136 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO JOSE DE CARVALHO
ADV : JOSE WILSON GIANOTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00049 ApelRe 1086209 2006.03.99.004479-8 0400000889 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA MORGADO
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00050 ApelRe 1158820 1999.61.00.001153-5

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ATILIO MARTINELLI
ADV : FRANCISCO GARCIA ESCANE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00051 AC 1241682 2004.61.12.006380-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ADELAIDE CAMINAGLI GUERIERO
ADV : LUZIA BRUGNOLLO SALES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00052 AI 336216 2008.03.00.018549-5 200661210025429 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : VALMIR MARIA DA SILVA
ADV : ANA ROSA NASCIMENTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00053 AI 311773 2007.03.00.089706-5 200761200053937 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BIANCA DUARTE TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CONCEICAO APARECIDA GRANZOTTO DA ROCHA
ADV : CASSIO ALVES LONGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

00054 AI 311774 2007.03.00.089707-7 200761200046118 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BIANCA DUARTE TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SILMARA TOME DA SILVA
ADV : CASSIO ALVES LONGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

00055 AI 327193 2008.03.00.006439-4 200761180009596 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOSE CARLOS RIBEIRO
ADV : PRISCILA FIALHO MARTINS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00056 AI 352475 2008.03.00.041573-7 200861050092388 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : RITA DE CASSIA ADAMI
ADV : JOSEANE ZANARDI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00057 AI 348355 2008.03.00.036270-8 0600001257 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ELIANE PROVAZIO SANTOS
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA SP

00058 AI 359090 2008.03.00.050319-5 0800001129 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : DIRCE DE PAULA SOARES (= ou > de 60 anos)
ADV : MESSIAS DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA SP PRIORIDADE

00059 AI 340339 2008.03.00.025163-7 200861190043301 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : REGINALDO MANOEL DA SILVA
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

00060 AI 353812 2008.03.00.042929-3 0800002842 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : APARECIDO MANOEL FERREIRA
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

00061 AI 358953 2008.03.00.050127-7 0800002123 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : RICARDO BRAIT CESAR
ADV : REYNALDO BRAIT CESAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP

00062 AI 349944 2008.03.00.038490-0 0500000115 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA DO CARMO EMYDIO SILVA
ADV : ENY SEVERINO DE FIGUEIREDO PRESTES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

00063 AI 283868 2006.03.00.105867-8 200661080080215 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GIVONALDO ANTONIO DA SILVA
ADV : ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00064 AI 290356 2007.03.00.005811-0 200661080123251 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YVES SANFELICE DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO SILVA
ADV : ADRIANA ANDREA LUIZA MIRIAM BERNARDI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00065 AI 303954 2007.03.00.064976-8 0700000954 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SALETE APARECIDA DOS SANTOS
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00066 AI 307318 2007.03.00.083594-1 200761080059681 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSANGELA CAETANO GRILO
ADV : WILSON WANDERLEI SARTORI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00067 AI 305573 2007.03.00.081109-2 0700001176 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CLEUZA ALVES DOS SANTOS
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00068 AI 305588 2007.03.00.081124-9 0700000919 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA INEZ DE SOUSA FARIA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00069 AI 339424 2008.03.00.023809-8 200861190042527 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MANOEL EXPEDITO DE MELO
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00070 AI 294010 2007.03.00.018995-2 0700000057 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : CREUZA BORGES DE SOUZA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00071 AI 294718 2007.03.00.021162-3 0700000369 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA APARECIDA BRASSICA DE OLIVEIRA
ADV : CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00072 AI 294027 2007.03.00.020015-7 0700000086 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ANTONIO DE JESUS MOSNA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00073 AI 295083 2007.03.00.021868-0 0700000122 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00074 AI 297246 2007.03.00.034359-0 0700000542 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MAURO CORREA DE MELO
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00075 AI 309367 2007.03.00.086245-2 0700000556 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : LEONICE APARECIDA GRANUZZIO PERES
ADV : LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

00076 AI 311519 2007.03.00.089307-2 0700001191 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOSE DIVINO RODRIGUES
ADV : RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

00077 AI 314088 2007.03.00.093093-7 0700001250 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JAIR ALVES DA SILVA
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP

00078 AI 326981 2008.03.00.006192-7 200861180000585 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MICHELI DE ARAUJO BRITO
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00079 AI 332967 2008.03.00.014683-0 0800000391 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

AGRTE : JOSE ROBERTO MACEDO
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

00080 AI 337503 2008.03.00.021135-4 200861830007532 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : GILSON FERREIRA DE ARAUJO
ADV : IVETE QUEIROZ DIDI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00081 AI 342582 2008.03.00.028267-1 200861190049315 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : VALDEREZ FEITOSA DE MENEZES
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

00082 AI 347603 2008.03.00.035215-6 200861160011188 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : HELENA MARCOLINA DA SILVA
ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

00083 AI 305572 2007.03.00.081108-0 0700000978 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LEONICE DE FATIMA PIRES SCHRAMM
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00084 AI 306269 2007.03.00.082155-3 0700001490 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO BATISTA DE SOUZA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00085 AI 295018 2007.03.00.021828-9 0700000222 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : HELENA MARIA GONCALVES
ADV : PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

00086 AI 350965 2008.03.00.039616-0 0800002521 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARCO ANTONIO PIRES DE ABREU
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00087 AI 351606 2008.03.00.040469-7 0800002481 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA DE LOURDES BUENO
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00088 AI 352815 2008.03.00.041948-2 0800002548 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : LEONILDO CORREA DE LIMA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00089 AI 355292 2008.03.00.045247-3 0800001471 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA APARECIDA TOLEDO DOS SANTOS BRASILEIRO
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP

00090 AI 354057 2008.03.00.043648-0 0800001541 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA
ADV : ESTEVAN TOZI FERRAZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

00091 AI 350754 2008.03.00.039376-6 200861210032900 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUANDRA CAROLINA PIMENTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MAURO VILELA PINTO
ADV : RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00092 AI 356075 2008.03.00.046192-9 200861120110027 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE ANDRE DA SILVA
ADV : DELCIDES DE ALMEIDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00093 AI 357057 2008.03.00.047350-6 200861200079657 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARCOS ANTONIO ZANONI
ADV : ALEXANDRE CAMPANHÃO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00094 AI 357980 2008.03.00.048517-0 200861120145984 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO DOMINGOS
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00095 AI 357981 2008.03.00.048518-1 200861120143070 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ELIANA NUNES DA SILVA
ADV : HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00096 AI 360636 2009.03.00.001767-0 0800003412 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE CARLOS RIBEIRO
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00097 AI 352165 2008.03.00.041144-6 0800001476 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO BOSCO FAGUNDES
ADV : DANIEL BENEDITO DO CARMO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

00098 AI 358674 2008.03.00.049679-8 0800205666 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CREUZA APARECIDA DE SOUZA
ADV : HERCULA MONTEIRO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP

00099 AI 351912 2008.03.00.040736-4 0800023903 MS

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : FRANCISCO FERREIRA SANTOS
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATAGUASSU MS

00100 AI 356661 2008.03.00.046903-5 0800000381 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : NARCISO IZILDO GUIDO
ADV : PATRÍCIA CORRÊA DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS SP

00101 AI 357241 2008.03.00.047633-7 0800001189 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : EDINA APARECIDA ALAO
ADV : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

00102 AI 358026 2008.03.00.048566-1 200861120162787 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ANA MARIA MACIEL SILVEIRA
ADV : MARIO FRATTINI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00103 AI 358228 2008.03.00.048855-8 0800001421 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA JOSE DE OLIVEIRA LUZ
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00104 AI 358242 2008.03.00.048870-4 0800002831 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ODENIR LOURENCO GONCALVES
ADV : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00105 AI 358382 2008.03.00.048996-4 0800000429 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : CLEMENTINA CONCEICAO OLIVEIRA PEREIRA
ADV : LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

00106 AI 358402 2008.03.00.049029-2 0800001146 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOAO LUIZ PEDRO
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP

00107 AI 358425 2008.03.00.049131-4 0800002181 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : LUIS ANTONIO BISCARO
ADV : VERA LUCIA BUSCARIOLLI GARCIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

00108 AI 359748 2009.03.00.000649-0 0800002682 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : DIVINA PEREIRA NUNES ALCAZAR
ADV : CLODOALDO ALVES DE AMORIM
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00109 AI 359823 2009.03.00.000749-4 0800003245 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOAO VERNERS LAZDANS
ADV : JOSE APARECIDO BUIIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00110 AI 360189 2009.03.00.001160-6 200861090085280 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

AGRTE : DURCILIA RODRIGUES DOURADO
ADV : FLAVIANA MOREIRA MORETTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00111 AI 360472 2009.03.00.001365-2 0800003887 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : CICERO JOSE DA SILVA
ADV : MICHELI DIAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

00112 AI 360479 2009.03.00.001504-1 200861140069100 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MANOEL DIDO DA CRUZ
ADV : VANDERLEI BRITO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

00113 AI 360553 2009.03.00.001572-7 0800001274 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ROSANGELA SAMPAIO DA SILVA XAVIER
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL SP

00114 AI 360690 2009.03.00.001735-9 200861030088100 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : ANDERSON ARAUJO PORTO
ADV : FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

00115 AI 360716 2009.03.00.001793-1 0800055933 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : IRACEMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : MELINA PELISSARI DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP

00116 AI 360824 2009.03.00.001889-3 0800001375 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : CLAUDINEI DONIZETTI DE PAIVA
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP

00117 AI 360916 2009.03.00.002012-7 200861120186962 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : FATIMA MARIA ALVES
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00118 AI 361006 2009.03.00.002196-0 200861830131383 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : TANIA REGINA PEREIRA BORGES
ADV : MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00119 AI 159311 2002.03.00.030657-0 9400000204 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : ALCIDES MARAN

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP

00120 AI 172016 2003.03.00.004480-4 200061170008047 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : ROMEU SANCHEZ e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00121 AI 189198 2003.03.00.057973-6 200261230007671 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : MARIA MARIANO DE SOUZA
ADV : JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARGARETH COLUCCI SPEGLICH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

00122 AI 192992 2003.03.00.070966-8 200161260018368 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : DURVAL UZELIN
ADV : ROMEU TERTULIANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00123 AI 193912 2003.03.00.073355-5 200161260026961 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : LUCIA CHAVES
ADV : TANIA STUGINSKI STOFFA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00124 AI 194428 2003.03.00.075192-2 9800001212 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : MARIA APARECIDA FLORIANO
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP

00125 AI 196499 2004.03.00.000575-0 9800000392 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENEDITO DE JESUS e outros
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

00126 AI 326147 2008.03.00.005095-4 9100966096 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : RODOLPHO MUSSINATTI BARCARO
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00127 AI 326759 2008.03.00.005912-0 9715000436 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : EVA MARIA DO CARMO OLIVEIRA
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATIA CORREA MIRANDA MOSCHIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

00128 AI 332774 2008.03.00.014130-3 0300002025 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MINORU YAMADA
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

00129 AI 333206 2008.03.00.015229-5 0400000423 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO FREZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SALVADOR JUSTINO DA SILVEIRA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

00130 AI 333210 2008.03.00.015235-0 0000000190 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : OLAVO CORREIA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA NATALIA FERREIRA RAMOS
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

00131 ApelRe 1168404 2007.03.99.001473-7 9800432671 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO CABRAL
ADV : BENEDITO CARLOS DE FREITAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00132 AC 330063 96.03.057871-1 9100001934 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO CESAR ORPINELLI
ADV : REGINALDO BAFFA

00133 AC 342959 96.03.081579-9 9100000524 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ROMEU SANCHEZ e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00134 AI 356094 2008.03.00.046213-2 200861190083104 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : CARMEN CRISTINA DE OLIVEIRA AMATE e outros
ADV : MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FELIPE MEMOLO PORTELA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00135 AI 359336 2008.03.00.050590-8 200761830018409 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00136 AI 356689 2008.03.00.046940-0 0800000986 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CAROLINE AMBROSIO JADON

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : THALITA ELISEU DOMINGOS incapaz
REPTE : ROSELI DE CASSIA ELISEU DOMINGOS
ADV : RAQUEL VUOLO LAURINDO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL
Anotações : INCAPAZ

00137 AC 828016 2002.03.99.036217-1 0100000827 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA VALENCIO
ADV : FLAVIO APARECIDO SOATO
Anotações : JUST.GRAT.

00138 ApelRe 702675 2001.03.99.028653-0 9900001353 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEVANIR GRATAO CAMPO GARCIA (= ou > de 60 anos)
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00139 AC 1191116 2007.03.99.015979-0 0500000876 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARTA TIEKO WASANO BUCHWITZ
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA

00140 ApelRe 525395 1999.03.99.083195-9 9700000425 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIRCE BERTOLO VIEIRA
ADV : AFONSO FELIX GIMENEZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00141 ApelRe 1213946 2001.61.25.005711-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BERNARDO DA SILVA
ADV : LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00142 AC 1351838 2003.61.07.002967-4

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : SANDRA MARIA XAVIER COUTO incapaz
REPTTE : MATHILDE BENATTI
ADV : EMERSON FRANCISCO GRATAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00143 AC 1367687 2004.61.12.005910-7

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : MARA CRISTINA DOS SANTOS incapaz
REPTTE : JULIANA DE QUEIROZ NUNES PADILHA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO MASTELLINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00144 REO 1091272 2003.60.00.009487-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
PARTE A : SEBASTIAO DE OLIVEIRA BARBOSIRES (= ou > de 65 anos)
ADV : MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELLEN LIMA DOS ANJOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00145 ApelRe 720477 2001.03.99.038692-4 0000001225 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANTONIO PEREIRA
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00146 AC 846322 2002.03.99.046618-3 0200000268 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CICERO MARQUES DA SILVA
ADV : RAFAEL PINHEIRO
Anotações : JUST.GRAT.

00147 ApelRe 800138 2002.03.99.019399-3 0000002149 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO VIEIRA DA SILVA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00148 REO 1211957 2004.61.03.002672-1

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
PARTE A : PASCHOALINO MIRABELLI
ADV : CRISTIANE TEIXEIRA

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00149 ApelRe 843457 2002.03.99.044993-8 0200000161 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ORAGIO
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00150 AC 938140 2002.61.26.005103-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : CARLOS LUIZ DOS REIS
ADV : DANILO PEREZ GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00151 AC 1126057 2006.03.99.024605-0 0500000174 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : JAIME SEBASTIAO RIBEIRO CHAVES
ADV : JOSE DINIZ NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00152 AC 750949 2001.03.99.054582-0 9200439985 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : DORA MARTINS VERA
ADV : WILTON MAURELIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00153 ApelRe 855739 2000.61.06.006570-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : JOSE DOMINGOS RIVA
ADV : SONIA MARA MOREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA

Presidente do(a) OITAVA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLECIO BRASCHI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.007586-7 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM-PA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007587-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007590-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007599-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL-RN
DEPRECADO: JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.007601-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL-RN
DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.007604-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007608-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007609-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL PREVIDENCIARIA DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007629-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007649-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007658-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007661-6 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 38 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007663-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007664-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007666-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARAPIRACA - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007671-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007673-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007675-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007676-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007677-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007680-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007683-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007684-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.007685-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007686-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007694-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007695-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007696-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007698-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007700-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.007702-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.007704-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007707-4 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007710-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007711-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007714-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007715-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007722-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO FLAVIO NATALICIO
ADV/PROC: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007723-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A
ADV/PROC: SP118076 - MARCIA DE FREITAS CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.007724-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADV/PROC: SP114303 - MARCOS FERRAZ DE PAIVA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007725-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JCTEL COM/ E DISTRIBUICAO LTDA
ADV/PROC: SP124192 - PAULO JOSE IASZ DE MORAIS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.007726-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROGERIO ALVES DE CARVALHO
ADV/PROC: SP236243 - VIVIANE CRISTINA FRANCO
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA CAIXA ECONOM FEDERAL SP

VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007727-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO BARREIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.007742-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRML RESTAURANTE LTDA
ADV/PROC: SP200167 - DANIELLE COPPOLA VARGAS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007743-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONFEITARIA VERA CRUZ LTDA
ADV/PROC: SP200167 - DANIELLE COPPOLA VARGAS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.007744-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAPEL BORRACHA LTDA - ME
ADV/PROC: SP221077 - MARCELO FIGUEIREDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007746-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.007748-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNION SISTEMAS E ENERGIA LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP239948 - TIAGO TESSLER ROCHA
IMPETRADO: PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.007759-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00227 - PRESTACAO DE CONTAS - EXIGID
AUTOR: VANDA APARECIDA XIMENES
ADV/PROC: SP198895 - JULIANA MARINANGELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.007760-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.007761-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO SERAPHIM E OUTRO
ADV/PROC: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.007762-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CESAR AUGUSTO BASSO ROSSI
ADV/PROC: SP211629 - MARCELO HRYSEWICZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.007763-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SPP AGAPRINT INDL/ COML/ LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.007764-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GARABED HAKIM
ADV/PROC: SP063951 - JOSE MANUEL PAREDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.007765-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007766-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.007767-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007768-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IMAGEM SENSORIAMENTO REMOTO LTDA
ADV/PROC: SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.007769-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO LUBISCO SOUZA
ADV/PROC: SP279265 - FERNANDA APARECIDA ALVES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.007770-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.007771-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO PIRES

ADV/PROC: SP280757 - ANA LUCIA FRANCISCO DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.007772-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ANTONIO MARIO
ADV/PROC: SP058773 - ROSALVA MASTROIENE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.007773-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO LUSO BRASILEIRO S/A
ADV/PROC: SP058768 - RICARDO ESTELLES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.007774-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIVIANE SIMAO PONCE LEON AUGUSTO
ADV/PROC: SP221566 - ANDRÉ LUIZ AUGUSTO COELHO
IMPETRADO: DIRETOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.007775-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FALCONE
ADV/PROC: SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.007776-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARACY GIL
ADV/PROC: SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007777-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE: CELSO RICARDO GUEDES
ADV/PROC: SP203027 - CELSO RICARDO GUEDES
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007778-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL TRES MONTANHAS
ADV/PROC: SP087112 - LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007779-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DICFER COML/ DE FERRAGENS LTDA
ADV/PROC: SP203615 - CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.007780-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HELIO BARRETO DOS SANTOS FILHO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007781-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALTITUDE SOFTWARE LATINO-AMERICA LTDA
ADV/PROC: SP162707 - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007782-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
REQUERIDO: DU PONT DO BRASIL S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007783-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: EUFLASIO DUARTE DA SILVA
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.007784-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: DETER COM/ DE CALCADOS LTDA - ME E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007785-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ANDERSON MENDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007786-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
REQUERIDO: APARECIDA REGINA LAMBERT PAGLIARI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.007787-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: JURANDIR ARAUJO DE MELO E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007788-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: MARIENE LEANDRO DE JESUS E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.007789-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: EDUARDO NEWTON MARTINS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007790-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: LUCIO MARTINS DOS REIS E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.007791-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: DANILO JOSE QUITO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.007792-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: GERSON AMANCIO RIBEIRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.007793-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: EDUARDO MENDONCA E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007794-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: JOFRAN PALMEIRA DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007795-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA LOBAO PINHEIRO CONDE E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.007796-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: CIRUS VITTORI SILVA
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.007797-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S/A E OUTRO
ADV/PROC: PR015471 - ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.007798-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: DIANA CASTRO PRODUCOES ESPECIAIS ME E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.007799-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.007800-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU: ANGELINA MANSO POPPI
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.007801-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ANAGHA S CABELEIREIROS SERVICOS E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.007804-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA REGINA CASSIANO
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.007805-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.007806-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADV/PROC: SP103745 - JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007808-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANINKUNMI GABIYA AKANJI
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.007809-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHEILA CRISTIANE DIONISIO
ADV/PROC: SP191153 - MARCIO RIBEIRO PORTO NETO
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007810-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA II
ADV/PROC: SP166278 - CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.007812-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CYBELLE PICIOLI
ADV/PROC: SP198913 - ALEXANDRE FANTI CORREIA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.007813-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.007817-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: YOLANDA SPARTANO
ADV/PROC: SP134501 - ALEXANDRE CASTANHA E OUTROS
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA AG ESTILO BANCO BRASIL S/A - AG PINHEROS 3859
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.007818-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EURICO CESAR NEVES BAPTISTA
ADV/PROC: SP042340 - EURICO CESAR NEVES BAPTISTA E OUTRO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007819-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS MOTTA
ADV/PROC: SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.007820-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COML/ IMP/ E EXP/ LA RIOJA LTDA
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.007822-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SPL - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
ADV/PROC: SP210774 - DEBORA ALIGIERI
IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007823-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRISCILLA CARNEIRO CAMACHO ALVES
ADV/PROC: SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.007824-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UTSCH DO BRASIL IND/ E COM/ DE PLACAS DE SEGURANCA LLTDA
ADV/PROC: SP155155 - ALFREDO DIVANI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.007825-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO
SINSPREV SP
ADV/PROC: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.007826-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO PRADO LIMA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007828-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO GARDENGHI SUIAMA
REU: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007835-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ITAU SEGUROS S/A E OUTROS
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.007836-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ITAUBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTROS
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007837-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO ITAULEASING S/A E OUTROS
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007839-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NETUNO AQUARIUM PEIXES ORNAMENTAIS LTDA
ADV/PROC: SP173220 - KARINA GESTEIRO MARTINS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.007841-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRAL CONSULTORIA LTDA
ADV/PROC: SP173699 - WILTON MAGÁRIO JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.007842-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ACRIRESINAS IND/ BENEFICIAMENTO E COM/ DE RESINA ACRILICA LTDA
ADV/PROC: SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007843-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SPENCER TECNOLOGIA LTDA
ADV/PROC: SP047925 - REALSI ROBERTO CITADELLA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007844-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO DE BENEFICIENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO
ADV/PROC: SP207281 - CASSIO RODRIGO DE ALMEIDA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.007847-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA
ADV/PROC: SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 13

2) Por Dependência:

PROCESSO : 91.0685202-5 PROT: 23/08/1991
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 91.0675009-5 CLASSE: 148
AUTOR: JABU ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADV/PROC: SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 91.0703962-0 PROT: 08/10/1991
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 91.0673108-2 CLASSE: 148
AUTOR: PENTAFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP083247 - DENNIS PHILLIP BAYER E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MICHELE RANGEL DE BARROS
VARA : 22

PROCESSO : 92.0024837-3 PROT: 28/02/1992
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 1999.61.00.054204-8 CLASSE: 75
AUTOR: THEREZINHA DA ANUNCIACAO FERNANDES SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP093520 - LADANIR MORAES DE MELO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MICHELE RANGEL DE BARROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007745-1 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.018437-8 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: KAREN BRUNELLI E OUTRO
ADV/PROC: SP168419 - KAREN BRUNELLI
IMPUGNADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.007747-5 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 89.0007456-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALESSANDRO S NOGUEIRA
EMBARGADO: CIRILO ANTONIO ALVES
ADV/PROC: SP008881 - JOAO BORGES DO AMARAL E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007749-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 89.0019475-5 CLASSE: 126
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA
REQUERIDO: ROBERT BOSCH LTDA
ADV/PROC: SP086605 - JOSE ANTONIO ZANON E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.007758-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 00.0975980-8 CLASSE: 29
REQUERENTE: RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI
ADV/PROC: PROC. RENATA CRISTINA MORETTO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 89.0011089-6 PROT: 12/04/1989
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP016980 - ELIEZER GUILHERME AROUCHE DE TOLEDO E OUTROS
EXECUTADO: ORIOSWALDO FERNANDES
ADV/PROC: SP110559 - DIRCEU BASTAZINI
VARA : 22

PROCESSO : 91.0035802-9 PROT: 06/05/1991
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO MARTINS VASCONCELOS E OUTRO
ADV/PROC: SP067985 - MAURO RODRIGUES PEREIRA
IMPETRADO: DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO
CENTRAL EM SAO PAULO
VARA : 11

PROCESSO : 91.0673108-2 PROT: 24/07/1991
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PENTAFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP083247 - DENNIS PHILLIP BAYER E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MICHELE RANGEL DE BARROS
VARA : 22

PROCESSO : 2001.03.99.021825-0 PROT: 13/03/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS CESAR CONTI MACHADO
ADV/PROC: SP020829 - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
ADV/PROC: SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.83.007424-7 PROT: 12/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ CARLOS VIVALDO
ADV/PROC: SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007677-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.025825-8 PROT: 17/10/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD
ADV/PROC: SP058126 - GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.007695-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.000315-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE JESUS CORDEIRO QUILLES
ADV/PROC: SP204666 - TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.002167-6 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASEMIRO NARCISO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.004772-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.005160-7 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO MORETTI E OUTRO
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.005198-0 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLINICA FIORITA & ASSOCIADOS
ADV/PROC: SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.006852-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINEY MALTA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.007422-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTROS
ADV/PROC: SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
VARA : 16

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000118
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000015

*** Total dos feitos _____ : 000140

Sao Paulo, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA CÍVEL

Intimação dos Procuradores abaixo para que procedam a devolução dos autos que se encontram em carga consigo ou de Estagiário a sua ordem, impreterivelmente no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO bem como adoção das demais medidas cabíveis, devendo esta publicação ser desconsiderada caso a devolução já tenha sido realizada.

No. PROCESSO - No. OAB - NOME:

90.0045461-1 OAB-SP164713E LUIZ FELIPE SOUSA LEAO VOLANI
90.0045461-1 OAB-SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA
92.0041884-8 OAB-SP191745 HORÁCIO MARTINS JÚNIOR
95.0024502-7 OAB-SP056372 ADNAN EL KADRI
98.0024772-6 OAB-SP271166 VICTOR MARTINELLI PALADINO
2001.61.00.019081-5 OAB-SP197572 AMANDA MARIA CANEDO SABADIN
2001.61.00.019092-0 OAB-SP197572 AMANDA MARIA CANEDO SABADIN
2003.61.00.018331-5 OAB-SP161972E CAROLINA PEREIRA BARRETO MAGNO
2003.61.00.018331-5 OAB-SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA
2004.61.00.008628-4 OAB-SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA
2008.61.00.024093-0 OAB-SP166936E RAFAEL MOTA DE LIMA
2008.61.00.024093-0 OAB-SP229461 GUILHERME DE CARVALHO

14ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 008-2009

EDITAL PARA CITAÇÃO DE ROSANGELA MARIZETE GONÇALVES LUCHINI COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N.º 2006.61.00.019428-4, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE ROSANGELA MARIZETE GONÇALVES E OUTROS.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo se processam os autos da ação monitória nº 2006.61.00.019428-4, promovida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face da ROSANGELA MARIZETE GONÇALVES E OUTROS, fica pelo presente CITADA ROSANGELA MARIZETE GONÇALVES, na forma do art. 1102B do CPC, para que pague ou ofereça embargos no prazo de 15 dias. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme despacho de fl. 139: Diante da notícia de fl. 138, bem como o requerido pela CEF à fl. 126, defiro a citação por edital da ré ROSANGELA MARIZETE GONÇALVES LUCHINI. Expeça-se, afixe-se e publique-se no órgão oficial, intimando-se a parte autora para que compareça em Secretaria a fim de retirar a minuta do edital para publicação. Intime-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, na forma do art. 231, do Código de processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, aos 23 de março de 2009. Eu, _____, Antonia V. H. Oliveira (Técnico Judiciário), digitei, e eu, _____, David Ferreira de Brito (Diretor de Secretaria), conferi.

JOSÉ CARLOS FRANCISCO
14ª Vara Cível Federal/SP

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 009-2009

EDITAL PARA CITAÇÃO DE AURINETE DE SOUZA PIRES COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N.º 2005.61.00.024044-7, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE AURINETE DE SOUZA PIRES.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo se processam os autos da ação monitória nº 2005.61.00.024044-7, promovida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face da AURINETE DE SOUZA PIRES, fica pelo presente CITADA AURINETE DE SOUZA PIRES, na forma do art. 1102B do CPC, para que pague ou ofereça embargos no prazo de 15 dias. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme despacho de fl. 127: Considerando o requerido pela CEF e a informação que a ré AURINETE DE SOUZA PIRES encontra-se em lugar ignorado, conforme certidões de fls. 32, 59, 76 e 88, bem como o ofício da Receita Federal, que indica endereços onde já ocorreram as diligências, verifico que a parte autora esgotou os meios possíveis para localização da ré. Assim defiro a citação por edital. Expeça-se, afixe-se e publique-se no órgão oficial, intimando-se a parte autora para que compareça em Secretaria a fim de retirar a minuta do edital para publicação. Intime-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, na forma do art. 231, do Código de processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, aos 23 de março de 2009. Eu, _____, Antonia V. H. Oliveira (Técnico Judiciário), digitei, e eu, _____, David Ferreira de Brito (Diretor de Secretaria), conferi.

JOSÉ CARLOS FRANCISCO
14ª Vara Cível Federal/SP

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2000.03.00.055436-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.003596-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003597-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.003599-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: AGENTE BR SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP197678 - EDSON ROBERTO MARQUES
REQUERIDO: VERA LUCIA MORALES VERTULLO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.003600-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: AGENTE BR SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP197678 - EDSON ROBERTO MARQUES
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.003602-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: FABIO BENTO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003603-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: TANIA REGINA RAMACIOTI
ADV/PROC: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
REQUERIDO: AUGUSTO CESAR FERREIRINHA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003604-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.003605-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.003606-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.003607-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.003608-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.003598-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2007.61.81.006840-7 CLASSE: 160
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MARCOS BUSTAMANTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003601-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.003609-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2008.61.81.014640-0 CLASSE: 120
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.003610-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2008.61.81.005090-0 CLASSE: 240
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI
RECORRIDO: FLAVIA BARBOSA MARTINS E OUTRO
ADV/PROC: SP047401 - JOAO SIMAO NETO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.003611-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.003612-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.25.003151-6 PROT: 03/11/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.19.002990-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: AZEEZ ZACCEUS ISHOLA
VARA : 6

PROCESSO : 2006.61.81.003785-6 PROT: 03/04/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.002253-2 PROT: 03/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.002273-8 PROT: 03/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.002284-2 PROT: 03/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.002300-7 PROT: 03/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.002304-4 PROT: 03/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.002320-2 PROT: 03/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.002332-9 PROT: 03/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.002336-6 PROT: 03/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.003601-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.003611-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.003612-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 96.0100608-7 PROT: 15/02/1996
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003209-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
REQUERENTE: AZEEZ ZACCEUS ISHOLA
ADV/PROC: SP109559 - DANIEL FERNANDES GONCALVES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000016

*** Total dos feitos _____ : 000034

Sao Paulo, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 05/2009

O Doutor MÁRCIO FERRO CATAPANI, Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Criminal Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando que esta Vara estará em plantão judiciário nos dias 28 e 29 de março próximos,

RESOLVE, autorizar os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao aludido plantão:
Arminda Marques Novais Tosti - RF 3581

Douglas Luiz Bispo Vila Nova - RF 3016
Marcia Domingues Monteiro de Oliveira - RF 1104
Eliane Aparecida Torres Araujo - RF 1284
Elisa Yoko Uchima Cardoso - RF 2956
Marcelo Eiji Kumagai - RF 5626
Ema Aparecida Lunardi - RF 1187
Agnaldo Rodrigues Macena - RF 1384
Anis David Neto - RF 6223
Regina Certo de Oliveira Araujo - RF 1418
Marta Janete de Carvalho Lefcik - RF 5672
Edisson Joaquim dos Santos - RF 1914
Ana Silvia Poço - RF 3562
Publique-se. Cumpra-se.
São Paulo, 25 de março de 2009.
MÁRCIO FERRO CATAPANI
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 06 / 2009

O Doutor MÁRCIO FERRO CATAPANI, Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Criminal Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE indicar a servidora IPOTYMAR BLASCO SOLER, R.F. 1189, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 10 a 15/03/2009.

Publique-se e Cumpra-se, comunicando-se a Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro e arquivando-se cópia na Secretaria.
São Paulo, 25 de março de 2009.
MÁRCIO FERRO CATAPANI
Juiz Federal Substituto

7ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor ALI MAZLOUM, MM. Juiz Federal da 7ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a MANOEL MARCOS LEMOS, de nacionalidade brasileira, natural de Quixadá/CE, nascido(a) em 15/09/1946, filho(a) de Hermínio Lemos e Mariana Marcos Lemos, portador(a) da cédula de identidade RG n. 17.025.266-8, SSP/SP, constando dos autos o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua 04, nº 112 - Miguel Barda - Suzano - SP, (atualmente em lugar incerto e não sabido), que pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) intimado(a) da sentença condenatória proferida em 30/07/2008, nos autos n.º 2003.61.81.006539-5, julgando PROCEDENTE a ação penal, condenando-o(a) a 04 anos de reclusão e a pena pecuniária de 30 dias-multa, por incurso no art. 289, parágrafo 1º, do Código Penal, podendo o acusado apelar em liberdade. Lançamento do nome do réu no Livro de rol dos culpados, após o trânsito em julgado. Custas ex lege. E por encontrar-se o(a) referido(a) acusado(a) em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, através do qual fica o(a) mesmo(a), ainda, intimado(a) do prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de eventual recurso contra a referida sentença. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 26 de março de 2009. Eu (Alaécio Torres, RF 2025), Técnico Judiciário, digitei. E eu (Lucimaura Farias de Sousa), Diretora de Secretaria em Exercício, conferi.

ALI MAZLOUM
JUIZ FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.007801-7 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: PATSY DORES GAMBOA ANGELES

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007802-9 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: PATRICK RUFINO SALVADOR

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007803-0 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: PATRICIO DE CASTRO FILHO

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007804-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA MARA DA ROCHA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007805-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA KAREN ALVES RODRIGUES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007806-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA KAORI NAKAYASU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007807-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA FREIRE PINHEIRO SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007808-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA FELISMINO CAVALCANTI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007809-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA DOS SANTOS SENNA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007810-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSVALDO DUARTE GRIMAUTH NETO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007811-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSVALDO DOS SANTOS VIANA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007812-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSVALDO DOS SANTOS MINEIRO

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007813-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSVALDO DE OLIVEIRA CASTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007814-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSVALDO ATUSHI KUSANO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007815-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSNI BATISTA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007816-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSMAR RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007817-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSMAR RAPOZO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007818-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSMAR CARDOSO DE SA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007819-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSCAR PASCARELLI NETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007820-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSCAR MOREIRA DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007821-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSCAR HARUHIKO MIZUMA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007822-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ORLANDO ROSSI DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007823-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ORLANDO GETULIO DE MELO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007824-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ORLANDO BARBOSA JUNIOR
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007825-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ORDONES MORAES DE LIMA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007826-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ORANDIR MIGUEL DE ARAUJO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007827-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OLIVIO LUIZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007828-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OLINTO JOSE GOMES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007829-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OLINDA GIMENEZ PITA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007830-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ODIVALDO CHIEREGHIM PELLEGRINI

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007831-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ODIR MIGLIORINI FILHO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007832-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ODEMIR STORELLI GIANCOLI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007833-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ODAIR RAMOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007834-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ODAIR LUCIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007835-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ODAIR FARIAS DE ANDRADE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007836-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ODAIR DO NASCIMENTO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007837-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NORMILDA BARRETO PINEDA MARCOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007838-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NORMA PEREIRA FREIRE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007839-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NORMA APARECIDA DA SILVA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007840-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NORIVAL NASCIMBEN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007841-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NORIVAL LIGER JUNIOR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007842-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NORBERTO FERNANDES ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007843-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NOIR SIQUEIRA FRANCO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007844-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NOEL FRANCISCO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007845-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: WAGNER SOARES CABRAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007846-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: WAGNER SEVERIANO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007847-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: WAGNER RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007848-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: WAGNER RAMOS GONCALVES

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007849-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: WAGNER LIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007850-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: WAGNER DA SILVA GRACA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007851-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VIVIANE TOME WISSINIEUSKI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007852-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VIVIANE APARECIDA DE VASCONCELOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007853-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VIVIAN ROSE VALES DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007854-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VIVIAN NASCIMENTO AGUIAR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007855-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VIVIAN JULIANA MODELLI CLAUDINO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007856-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VITORIO REIS DE ROSA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007857-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: VITORIA VIEIRA DE AGUIAR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007858-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VIRLEY DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007859-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VINICIUS LOPES MASTROROCCO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007860-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VINICIUS DE SOUZA BARRETO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007861-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VINCENZO LA PUMA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007862-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VILMA TAVARES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007863-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VILMA GOMES GOUVEIA E SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007864-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VILMA DE CASTRO ABLAS MARQUES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007865-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VICTOR SELIM NIGRI JUNIOR
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007866-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: VICENTE RUBENS MARQUES BATISTA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007867-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VICENTE PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007868-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VICENTE LOPES ORTIZ
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007869-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VICENTE DANTAS REIS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007870-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VICENTE ANTONIO BARBOSA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007871-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VERANEIDE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007872-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VERA LUCIA MENEZES BOMFIM
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007873-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VERA LUCIA MARIA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007874-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VERA LUCIA LOURENCO BERNARDO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007875-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: VERA LUCIA FERREIRA DA MATA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007876-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA DE JESUS STRAFACE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007877-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA DE FREITAS MAGNAVITA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007878-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA DE CASTRO LEONARDO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007879-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA DE CAMPOS RAYMUNDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007880-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007881-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA CAMILO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007882-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA BUENO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007883-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PATRICIA BARGAS DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007884-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: OZIREZ ANTUNES NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007885-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OTONIONNY NOBREGA DE BRITO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007886-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSWALDO SAO MIGUEL GIMENES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007887-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSWALDO ROSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007888-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSWALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007889-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSWALDO CEZAR ANNUNZIATO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007890-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSWALDO BOTHMANN FILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007891-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSWALDO ALUCCI JUNIOR
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007892-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSWALDO YUI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007893-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: OSVALDO TETSUO ASAKAWA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007894-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSVALDO PEREIRA FLORES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007895-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSVALDO KAZUAKI OGAWA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007896-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: OSVALDO FERREIRA DE RESENDE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007897-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NILTON PAES DINIZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007898-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ALEXANDRE MESSIAS LEITE BRANDAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007899-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ALEXANDRE GUMAUSKAS DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007900-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ALEXANDRE FERNANDES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007901-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ALEXANDRE FAGIOLI BEZERRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007902-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: ALEXANDRE EDISON CIZAUSKAS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007903-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MESSIAS MANOEL DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007904-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MERCEDES RECHI MASELLI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.007905-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MELISSA TAVARES MORAES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007906-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MELISSA DANIEL SALGADO DE O RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007907-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MEIRE NAOMI TANAKA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007908-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MEIRE LUCIANA ROQUE DE ANDRADE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007909-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MEIRE LIMA TORRES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007910-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAYSIA ALVES DE ALENCAR MOURA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007911-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAXIMO ROSA DA SILVA ALBERTO SENGER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007912-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAXIMA LIBANIA SANTOS BRAGA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007913-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAUZER GONCALVES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007914-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURY ANSELMO DE SOUZA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007915-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO ZORZI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007916-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO SOON LEE CHENG
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007917-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO SOLLAZZO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007918-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO SETSUO NISHIZAKI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007919-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO MELLO DO ESPIRITO SANTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007920-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO LUIS ISQUIERDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007921-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO LOPES BARBOSA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007922-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO JUBE DE ASSUNCAO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007923-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO JOSE ALVES FANTAGUCCI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007924-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO FERNANDES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007925-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO EDGAR DA COSTA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007926-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO CLEMENTE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007927-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO CARVALHO LUCIP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007928-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO APARECIDO MARTINS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007929-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURO ALVES DOS SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007930-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: MAURICO ROGERIO RAMOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007931-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS TAVARES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007932-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: RENATA PEREIRA D SILVA RIBEIRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007933-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: RENATA PATARELLO DE OLIVEIRA MONTANO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007934-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: RENATA LEMES ANTONIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007935-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: RENATA DE ANGELIS FACHINI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007936-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: RENATA DA SILVA CAMPOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007937-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: RENATA CRISTINA MORGADO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007938-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: RENATA COSTA CARVALHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.007939-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: RENATA BANDEIRA MARTINS BARBOSA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007940-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: RENATA ARAUJO DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.007941-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: RENATA ALMEIDA SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007942-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: REJANE MACHADO DE OLIVEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.007943-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: REINALDO RODRIGUES ARRUDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007944-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: REINALDO FERNANDO OLIVARES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007945-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: REINALDO DOS SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007946-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES
EXECUTADO: REINALDO AMORIM REGO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.010459-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.010460-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.010461-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.010462-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.010463-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.010464-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.010465-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.010466-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ATIBAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.010467-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.010468-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.010469-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.010470-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.010471-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.010472-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.010473-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.010474-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.010475-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.010476-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.010477-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARA - PB
REU: ELIANE DE LOURDES LIMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.010478-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.010479-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.07.010780-4 PROT: 30/10/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: LAGO DO MIMOSO AGROPECUARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP017854 - GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 11

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000167
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000168

Sao Paulo, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.003546-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003547-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003548-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003549-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003550-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003551-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003552-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003553-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003554-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003555-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003556-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003557-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003558-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003559-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003560-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003561-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003562-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003563-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003564-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003565-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003566-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003567-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003568-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003569-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003570-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003571-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003572-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003573-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003574-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003575-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003576-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003577-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003578-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003579-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003580-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003581-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003582-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003583-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003584-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003585-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003586-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003587-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003588-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003589-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003590-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003591-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003592-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003593-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003594-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003595-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003596-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003597-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003598-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003599-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003769-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILIO MARCHES
ADV/PROC: SP226498 - CAETANO ANTONIO FAVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003770-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE CESAR TUMITAN MARTIN
ADV/PROC: SP266515 - KAREN URSULA AMARAL

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003771-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: MARCO ANTONIO LEMOS SENCHE E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003772-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: IZAIR WEDEKIN E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003773-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SOUSA DA SILVA
ADV/PROC: SP059392 - MATIKO OGATA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003774-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENKASA MOTEL LTDA
ADV/PROC: SP139953 - EDUARDO ALVARES CARRARETTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003775-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE FORATO E OUTROS
ADV/PROC: SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003776-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO ZAGO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003777-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: CLOVIS DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003778-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SIMAO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP259132 - GISELE SILVA FARIAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003779-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003780-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003781-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SIMAO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP259132 - GISELE SILVA FARIAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003782-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003783-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PAULO FERREIRA
ADV/PROC: SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.003768-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.07.000503-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ E COM/ DE MOVEIS GRATAO LTDA
ADV/PROC: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003785-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0801096-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ARACATUBA ASSESSORIA EM LEILOES S/C LTDA
ADV/PROC: SP145998 - ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATA MARIA ABREU SOUSA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000069
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000071

Aracatuba, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARAÇATUBA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) MÁRIO JOKURA, CPF N. 558.269.978-34, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL ABAIXO MENCIONADA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo se processam os termos da Execução Fiscal n. 95.0803131-0 e apensos 95.0803128-0 e 95.0803133-6, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de AAPAL AVÍCOLA E AGROPECUÁRIA ASADA LTDA e outro, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente, fica o(a) executado(a) MÁRIO JOKURA CITADO(A), para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 49.712,04 (quarenta e nove mil e setecentos e doze reais e quatro centavos), em 17/10/2006, com os acréscimos legais, ou nomear bens para garantia do Juízo, sob pena de penhora de tantos bens livres quantos bastem para a total satisfação da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, cientificando o(a) executado(a) de que este Juízo funciona na Av. Joaquim Pompeu de Toledo n. 1534. Araçatuba, 17 de março de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000555-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
INDICIADO: LEONARDO JOSE DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000556-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SIDINEIA BAVARESCO MESSIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000557-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROBSON DIAS BAVARESCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000558-2 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JARBAS APARECIDO RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000559-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: EUNICE DE OLIVEIRA PEDRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000560-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JOSE JUNIOR DELFINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000561-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JULIANA DE OLIVEIRA BAGE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000562-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUANA MARIA SILVA ALONGE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000563-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LAIS SILVA GALVAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000564-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA VILMA ACUNHA MIAISSI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000565-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VANESSA ROCHA HOLMO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000566-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: AUDREY SURIA NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000567-3 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ELIANE DE SOUZA HARDER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000568-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANDREIA DA SILVA RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000569-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS LEITE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000570-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SARAI MOREIRA BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000571-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA LAZARA NOGUEIRA ELOZ DE MELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000572-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000573-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JAQUELINE CARDOSO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000574-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: GISELE MARISSOL RAIMUNDO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000575-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: EDMILSON DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000576-4 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ELIANE EPIFANIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000577-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SANDRA REGINA ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000578-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: REGINA CELIA PASQUALINI DE AZEVEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000579-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS MERLIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000580-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARGARETE EPIFANIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000581-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA APARECIDA BENELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000582-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUIS CARLOS PASQUALINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000583-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SUELI ANDRE DO NASCIMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000584-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SANDRA REGINA GONCALVES DE SOUSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000585-5 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CLARISSE APARECIDA LONGO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000586-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS JERONIMO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000587-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VALDEMAR GARCIA ROSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000588-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SUELI ALVES COELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000589-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: TEREZA FATIMA DE JESUS VITORINO MOREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000590-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JOAO ALESSANDRO FERRAZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000591-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: WALTER DA COSTA RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000592-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: RODINEI LEMES REBELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000593-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ALICE BENEDICTA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000594-6 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DIRCE PEITL DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000595-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA APARECIDA MOREIRA RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000596-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ADRIANA CORREIA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000597-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA BERTALIA PIRES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP265922 - LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000598-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLINDA CORDEIRO
ADV/PROC: SP265922 - LUIS HENRIQUE DA SILVA GOMES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000599-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00141 - JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP053365 - LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000600-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000601-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000602-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000603-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000604-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000605-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000606-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACI ROSA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000607-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO DIAS DE ALMEIDA
ADV/PROC: PR035732 - MARCELO MARTINS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000053
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000053

Assis, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ASSIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.16.000645-3, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CONSTRUTORA VALMAR DE ASSIS LTDA (CGC n.º 03.679.247/0001-74) e OUTROS (MARCOS EDUARDO ROSA DA SILVA - CPF n.º 204.605.608-67 e VALMIR DE OLIVEIRA ROCHA - CPF n.º 015.086.408-66). E tendo em vista o fato de que o co-executado VALMIR DE OLIVEIRA ROCHA acima qualificado, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o co-executado VALMIR DE OLIVEIRA ROCHA - CPF n.º 015.086.408-66, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 76.584,62 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), calculado em 04/08/2008, referente as CDAs n.ºs 80.2.05.034358-89, 80.6.05.047551-77, 80.6.05.047552-58 e 80.7.05.014700-39, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos

bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 88. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 23 de março de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2006.61.16.000235-0, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MAINA LTDA ME (CGC n.º 00.232.528/0001-96) e OUTROS (MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TRINDADE - CPF n.º 164.583.318-60 e SÉRGIO AMORIM ALVARENGA - CPF n.º 337.683.568-33). E tendo em vista o fato de que o co-executado SÉRGIO AMORIM ALVARENGA acima qualificado, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o co-executado SÉRGIO AMORIM ALVARENGA - CPF n.º 337.683.568-33, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 18.968,51 (dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos), calculado em 23/05/2008, referente as CDAs n.ºs 80.4.05.062070-75 e 80.4.03.029266-69, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 83. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 23 de março de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2007.61.16.000425-8, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de VALDECIR DE O. ROCHA ME - CGC n.º 72.737.091/0001-53. E tendo em vista o fato de que a empresa executada VALDECIR DE O. ROCHA ME acima qualificada, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA a empresa executada VALDECIR DE O. ROCHA ME - CGC n.º 72.737.091/0001-53, na pessoa de seu representante legal, SR. VALDECIR DE OLIVEIRA ROCHA - CPF n.º 066.363.408-35, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 125.283,85 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e cinco centavos), calculado em 04/08/2008, referente as CDAs n.ºs 80.2.06.058162-70, 80.6.99.193859-32, 80.6.99.193860-76, 80.6.06.129341-50, 80.6.06.129342-30 e 80.7.06.030071-84, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 61. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 23 de março de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2000.61.16.001969-3, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF em face de PEDRO LOPES DROG. ME - CRF n.º 225323-5. E tendo em vista o fato de que a empresa-executada PEDRO LOPES DROG. ME acima qualificada, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA a empresa executada PEDRO LOPES DROG. ME - CRF n.º 225323-5, na pessoa de seu representante legal, SR. PEDRO LOPES - CPF n.º 326.257.829-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 291,37 (duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), calculado em 07/11/2001, referente a CDA n.º 22851/00, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 141. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 23 de março de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2004.61.16.000125-6, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de JOELSON MARCELINO DA COSTA ME - CGC n.º 02.842.577/0001-76. E tendo em vista o fato de que a empresa-executada JOELSON MARCELINO DA COSTA ME acima qualificada, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n

.º 1945, nesta cidade, CITA a empresa executada JOELSON MARCELINO DA COSTA ME - CGC n.º 02.842.577/0001-76, na pessoa de seu representante legal, JOELSON MARCELINO DA COSTA - CPF n.º 279.033.888-43, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 690,20 (seiscentos e noventa reais e vinte centavos), calculado em 13/01/2004, referente a CDA n.º FGSP200203691, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 57. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 23 de março de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.16.001349-4, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de JOVINO SEPULVEDA - ME (CGC n.º 59.517.482/0001-02). E tendo em vista o fato de que a empresa-executada JOVINO SEPULVEDA - ME acima qualificada, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA a empresa executada JOVINO SEPULVEDA - ME (CGC n.º 59.517.482/0001-02), na pessoa de seu representante legal, JOVINO SEPULVEDA - CPF n.º 046.268.918-29, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 642,32 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), calculado em 28/07/2005, referente a CDA n.º FGSP200202254, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 50. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 23 de março de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

PORTARIA N.º 06/2009

O Doutor ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 8ª Subseção Judiciária - Bauru, SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor MÁRCIO AROSTI, Técnico Judiciário, RF 2968, ocupante da função de Supervisor de Mandado de Segurança e Cautelares (FC5) estará em gozo de férias no período de 30/03/2009 a 08/04/2009,
R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ANDRÉA MARTINS, Analista Judiciária, RF 2140 para substituí-lo no período supramencionado.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

1,15 Bauru, SP, 26 de março de 2009

ROBETO LEMOS DOS SANTOS FILHO
Juiz Federal Titular

2ª VARA DE BAURU

P O R T A R I A N.º 03/2009

O DOUTOR HERALDO GARCIA VITTA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE BAURU - 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO as férias regulamentares da servidora Ethel Clotilde da Silva, RF 4698, Técnica Judiciária, Supervisora do Setor de Execuções Fiscais (FC-5), no período de 23.03.09 a 07.04.09; CONSIDERANDO as férias regulamentares da servidora Cláudia Eugênia de Sena Melo, Analista Judiciária, RF 2921, Supervisora de Processamento do Setor Criminal - FC5, no período de 23.03.09 a 07.04.09.

RESOLVE:

Designar, para substituir a servidora Ethel Clotilde da Silva, RF 4698, Técnica Judiciária, a servidora Carla Vieira de Mello Curi, Analista Judiciário - RF 5686 .

Designar, para substituir a servidora Cláudia Eugênia de Sena Melo, Analista Judiciária, RF 2921, no período de 23.03.2009 a 30.03.2009, a servidora Vera Lúcia Avila Escudero, RF 2464, Técnica Judiciária e no período de 31.03.09 a 07.04.09, o servidor José Ricardo Dal Cim Oliveira, Técnico Judiciário, RF 6289..

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Bauru, 24 de março de 2009.

Heraldo Garcia Vitta
Juiz Federal

1ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) condenado(a) APARECIDO DONIZETE DOMINGUES, nacionalidade: brasileira, estado civil: solteiro, profissão: servente, R.G.: 25.178.824-6-SSP/SP, C.P.F.: 170.336.618-27, endereço residencial: Rua Genésio Dinhan, 107, Cohab I, São Manuel/SP, endereço comercial: Rodovia Marechal Rondon (empresa Nativa), atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 21-05, CEP: 17017-383, Bauru/SP - Fone/Fax: (14) 3104-0621, tramitam os autos da ação penal n. 1999.61.08.001619-1, que lhe move a Justiça Pública, e que, por estar o(a) condenado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, ficando INTIMADO(A) para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 148,97 (cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) a título de custas processuais, em guia DARF, Código da Receita n. 5762, na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de inscrição em dívida ativa da União (Lei n. 9.289/96, art. 16). E para que chegue ao conhecimento do(a) condenado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.
Bauru, 19 de março de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O(A) Dr(a). Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) ré(u) GISELA BIAGIONI LOPES, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão desempregada, R.G. 30.548.358-4, endereço residencial Rua Prof Gustavo Dias de Assunção, 264, Vila Rodrigues, Botucatu/SP, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da ação penal n. 1999.61.08.008336-2, que lhe move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital INTIMADO(A) da r. sentença publicada aos 02 de setembro de 2008, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: Diante do exposto, fica GISELA BIAGIONI LOPES condenada ao cumprimento das penas de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 5 (cinco) dias de reclusão em regime semi-aberto, e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 um (trigésimo), por dia, do salário

mínimo vigente ao tempo do fato. Arcarão os réus com as custas processuais. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento dos nomes dos réus no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, da Constituição Federal). E como não tenha sido encontrado(a), expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, ficando o(a) ré(u) ciente de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão condenatória. NADA MAIS. Bauru, 20 de março de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUILHERME ANDRADE LUCCI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.003916-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA CANDIDO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE BERTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.003937-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO DE SOUZA
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.003942-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003943-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003944-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003945-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003946-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003948-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL CAMPOSILVAN E OUTRO
ADV/PROC: SP089765 - MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.003951-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE MORUNGABA - SP
ADV/PROC: SP238658 - IVANDO CESAR FURLAN
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.003952-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003953-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003954-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003955-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003956-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003957-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003958-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003959-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003960-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003961-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003962-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003963-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003964-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JULIANA HELENA MANDETTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003965-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JUVENAL JOSE PINTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003966-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: KARINA TAKUWA YOGUI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003967-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: KATIA REGINA DE CASTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003968-8 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: KELLY CRISTINA DELFINO HIPOLITO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003969-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LAZARO ANTONIO FURIAN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003970-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LEANDRO PINTO DO NASCIMENTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003971-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LEO CORREA LEITE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003972-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003973-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003974-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS BROSSI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003975-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO BRASCO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003976-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003977-9 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MACIEL LOPES ALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003978-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MAGALI DA SILVA SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003979-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCIA APARECIDA FERRARI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003980-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCIO ZANELLA LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003981-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCLEIDE SILVA DE CARVALHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003982-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003983-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCO ANTONIO SORDI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003984-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCO AURELIO VIEIRA FRANCO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003985-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GRAZIELLA DE FATIMA SALVADORI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003986-0 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GUSTAVO RUBENS DE LIMA MARTINEZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003987-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: IRACINO FRANCISCO BOMBARDI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003988-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: IRENE DARRINI ZACHARIAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003989-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: IRENE LUCIMMAR SCATOLIN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003990-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: IZABEL SILVA SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003991-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JACINTO PINHEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003992-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JANE COSMO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003993-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003994-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO EDUARDO VANTE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003995-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAQUIM MANUEL DE CAMARGO BARRETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003996-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOBERT APARECIDO PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003997-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOEL BORGES DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003998-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JORGE RICARDO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003999-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE ALBERTO AMARAL FARIAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004000-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE ANTONIO JULIO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004001-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE FRANCISCO CANDIDO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004002-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE MENDES DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004003-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE RICARDO DIAS DE CARVALHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004004-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JULIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004005-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELIZABETH APARECIDA BIONDO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004006-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELIZETE DE ALMEIDA DIAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004007-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EVALDO LUIS COROZOLA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004008-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004009-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EVELYN ELIAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004010-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EVERTON LEITE DE ALBUQUERQUE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004011-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FABIANA DOMINGUES BOCCIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004012-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FABIANA JULIANI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004013-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FATIMA REGINA CARVALHO DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004014-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FERNANDA VIEIRA PEDROSO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004015-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FERNANDO PERRONE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004016-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004017-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GALDINO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004018-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GERSON CLAUDIO PASTORE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004019-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GERSON JOSE MAZURCHI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004020-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GESO TEIXEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004021-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GILSON ANTONIO CASACIO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004022-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GIOVANO RODRIGUES DE CAMPOS FARIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004023-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GISLAINE APARECIDA ROSA FONSECA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004024-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GLORIA STELA CENTURION DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004025-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004026-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DIMAS TADEU BEATO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004027-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDELAINÉ DE FATIMA AUGUSTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004028-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDILENE PORTO LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004029-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDILSON DE SOUZA BENEVIDES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004030-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDISON LUIZ SCHINCARIOL JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004031-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDMUNDO PONTONI MACHADO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004032-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDNA APARECIDA BEATO ZAEL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004033-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDSON FRANCISCO DA COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004034-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDUARDO ANTONIO FONSECA LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004035-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDUARDO DOMINGOS CORTECOSO SPINELLO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004036-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDUARDO MARCELO FRANCO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004037-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELAINE CRISTINA GALORO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004038-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELAINE CRISTINA PEREIRA MENIS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004039-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELAINE RODRIGUES JUSTINO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004040-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELAINE MARCIA MARTINS ALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004041-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELIAS CORREIA DE QUEIROZ FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004042-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELIAS JERONIMO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004043-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELISSANDRA MENDES DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004044-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELIZA REMEDIO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004046-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON CORREA
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.004047-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AZENOR GONCALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.004049-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.004050-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PASTIFICIO SELMI S/A
ADV/PROC: SP114703 - SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.004052-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE LUIZ RIBEIRO
ADV/PROC: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.004053-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ITAUTEC LOCAÇAO E COM/ DE EQUIPAMENTOS S/A - GRUPO ITAUTEC
ADV/PROC: SP183410 - JULIANO DI PIETRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.004054-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: FERNANDO GONCALVES PARDIM
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.003947-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.009300-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NUTRIPLANT IND/ E COM/ S/A
ADV/PROC: SP173362 - MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E OUTROS
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.004045-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.05.008759-5 CLASSE: 148
AUTOR: JOAO FREIRE - ESPOLIO
ADV/PROC: SP165513 - VALÉRIA BARINI DE SANTIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.004051-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.083585-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FELIPE TOJEIRO
EMBARGADO: ANTONIO CEGATTO JUNIOR E OUTROS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.03.00.041880-5 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000109

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000113

Campinas, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 08/2009

A DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI, MMª Juíza Federal Substituta da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE alterar as férias do servidor EDSON BONIFÁCIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, RF 4942, anteriormente designada para o período de 29 de junho a 08 de julho de 2009, designando o período de 22 a 31 de julho do corrente.

CUMpra-se. Publique-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO

FICA A ADVOGADA ABAIXO RELACIONADA INTIMADA PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS , SOB PENA DE CANCELAMENTO. OS ALVARÁS SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS PELA ADVOGADA CUJO NOME CONSTAR NO PRÓPRIO ALVARÁ

1 - MARTA DIVINA ROSSINI - OAB/SP nº 131.553 - ALVARÁS nºs 35 a 38/2009. Alvarás expedidos em 23.03.2009 - prazo de validade: 30 dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.000672-9 PROT: 16/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE DE ALENCAR MARTINS

ADV/PROC: SP119751 - RUBENS CALIL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000673-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP
ADV/PROC: SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000674-2 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000675-4 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000676-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000677-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000678-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000679-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000681-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.000680-8 PROT: 04/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.000095-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
ADV/PROC: SP240121 - FABIO AUGUSTO TAVARES MISHIMA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Franca, 16/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.000682-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
REPRESENTADO: FERRACINI TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000683-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000684-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE BEBEDOURO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000692-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.000685-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.13.002406-5 CLASSE: 29
AUTOR: FELIPE ANTONIO MAHALEM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000686-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.13.002334-6 CLASSE: 29
AUTOR: ARGANTE BETTARELO NETO

ADV/PROC: SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000687-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.13.002334-6 CLASSE: 29
AUTOR: DOUGLAS ALVARENGA
ADV/PROC: SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000688-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.13.002334-6 CLASSE: 29
AUTOR: ROMULO LUIS VILIONE
ADV/PROC: SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000689-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.13.002334-6 CLASSE: 29
AUTOR: JOSE LEONALDO PAGNAN GORZILIO
ADV/PROC: SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000690-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.13.002334-6 CLASSE: 29
AUTOR: IBRAHIM HADDAD
ADV/PROC: SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000691-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.13.002334-6 CLASSE: 29
AUTOR: ROMEU MOLINA
ADV/PROC: SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 95.1403500-3 PROT: 29/12/1995
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
EXECUTADO: N. MARTINIANO & CIA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP067477 - NELSON FREZOLONE MARTINIANO E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000012

Franca, 17/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.000693-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ALTAMIR DO PRADO SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000694-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANA PAULA GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000695-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANA PAULA MORELLI BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000696-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANDERSON DE PAULO RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000697-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANDRE REZENDE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000698-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO ANANIAS NEVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000699-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO MORGAN DE AGUIAR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000700-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO POSTILIONE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000701-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE RONCARI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000702-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLAUDINEI MENDES FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000703-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLOVES PLACIDO BARBOSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000704-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AGOSTINHO SANSONI MANIGLIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000705-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ALAIR ERSON FALLEIROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000706-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DOMINGOS DEL BIANQUI SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000707-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DONICIO CRUZ ANTUNES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000708-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DERCY RODRIGUES DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000709-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DONISETE CARMO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000710-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCOS ROBERTO NAVES GOMES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000711-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDILSON GOMES CAMARGO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000712-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SILVIO LEME NAPOLITANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000713-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELIANI VIEIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000714-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ADELMO CARLOS MENEZES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000715-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FABIANO JEAN DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000716-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FABIO NUNES PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000717-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ALDEMIR PEREIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000718-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ISABEL CRISTINA DA SILVA BRAGA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000719-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JANICE MACIEL DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000720-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO BATISTA BONETI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000721-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ALINE MENDES CUSTODIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000722-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO BATISTA SOARES FARIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000723-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO VICENTE MIGUEL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000724-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SATURNINO SOARES NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000725-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SAMUEL LIMA DE CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000726-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SEBASTIAO EDEMILSON SIENNA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000727-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VALCIR JOSE PALOTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000728-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VALDEILTON FRANCELINO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000729-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ROSILDA APARECIDA GOULART SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000730-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SILVANA NIET FACIROLLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000731-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: VALTER ANTONIO NERONI
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VALTER ANTONIO NERONI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000732-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ROSEMARA ALVES DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000733-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VIVIANE SILVA OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000734-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SONIA MARIA DA SILVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000735-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: WALDER LUIS PINTO DA MATTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000736-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RODRIGO NASCIMENTO DAMASCENO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000737-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: WENDEL ALVES BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000738-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SORAYA MARIA BEZERRA COUTINHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000739-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ROBSON LINS DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000740-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: WESLEY FERNANDO TAVARES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000741-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SUELI APARECIDA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000742-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SUELY MARIA BORGES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000743-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: WILSON INACIO DA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000744-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TACIANE BORGES VIANA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000745-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ROBERTO SILVESTRE JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000746-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BORGES & COSTA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000747-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SIQUEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000748-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ROBERTA BRUNETTO BRIGAGAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000749-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RENATA APARECIDA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000750-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ARNALDO ANTONIO RUFINO BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000751-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: REGINALDO LUIS DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000752-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DONICIO CRUZ ANTUNES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000753-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TANIA MARCIA GIMENEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000754-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PERCIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000755-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DONISETE CARMO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000756-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO ROBERTO ALVINO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000757-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: HUMBERTO NARDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000758-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE NARDI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000759-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO EROLINO FELICIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000760-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCIA HELENA BORGES BEVILAQUA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000761-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIS CARLOS BOTELHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000762-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ORIVALDO DONZELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000763-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCIA DE OLIVEIRA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000764-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ROSELI PAINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000765-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAOLA VIEIRA RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000766-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000767-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SIDNEI FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000768-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIS HENRIQUE DE CARVALHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000769-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VERA LUCIA FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000770-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIS GUSTAVO DAL SASSO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000771-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: KARINE SIBELE SILVA ROVEDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000772-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIS APARECIDO BOVERIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000773-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JORGE CESAR BORTOLATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000774-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARISTELA GIMENNES FALEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000775-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: OMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000776-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NEIDE APARECIDA DE SOUZA LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000777-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCOS ALARCON SALMAZO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000778-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000779-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MERCEDES APARECIDA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000780-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: AUTOVEL COMERCIO DE VEICULOS DE FRANCA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000781-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: TULHA COM DE MADEIRAS E PRODUTOS AGROPECUARIO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000782-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: LA LUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000783-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: LUCAS DE ANDRADE RODRIGUES ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000784-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: LUFTY LEATHER COMERCIO DE COMPONENTES PARA CA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000785-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO DE ABREU MATRIZES EPP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000786-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: FRANCICAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUC E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000787-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: FRANCA INFORMATICA LTDA EPP E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000788-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: ERIKA CRISTINA JARDINI PESPONTO ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000789-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: & CIA LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000790-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: POSTO ALVORADA DE FRANCA LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000791-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: P J CALCADOS LTDA ME E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000792-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: COMERCIAL C R R DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000793-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: CENTRO COMUNITARIO SAO JOSE E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000794-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: JOSE NILTON DA SILVA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000102
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000102

Franca, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.000795-3 PROT: 19/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS

EXECUTADO: FRANSOA BERTONI & FILHO LTDA E OUTROS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000796-5 PROT: 19/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA

EXECUTADO: IMPERADOR AUTO POSTO DE FRANCA LTDA E OUTROS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000797-7 PROT: 19/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA

EXECUTADO: ELAINE CRISTINA COSTA-ME E OUTRO

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Franca, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.000798-9 PROT: 20/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA

EXECUTADO: AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA E OUTROS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000799-0 PROT: 20/03/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
ADV/PROC: SP121445 - JOSE ANTONIO LOMONACO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000800-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
ADV/PROC: SP130964 - GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000801-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
ADV/PROC: SP130964 - GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000803-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG
ADV/PROC: MG040427 - JULIO PEREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000804-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CRISTIANE NASCIMENTO ALVES
ADV/PROC: SP282495 - ANGELO LISBOA CARDOSO E OUTROS
IMPETRADO: ACEF S/A - UNIVERSIDADE DE FRANCA E OUTRO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.000802-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00147 - CAUTELAR FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.13.002314-0 CLASSE: 99
REQUERENTE: GERSON A DE PAULA PAINEIS ME
ADV/PROC: SP077879 - JOSE VANDERLEI FALLEIROS
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Franca, 20/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.000810-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VINCENZO DRAGONE
ADV/PROC: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000811-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HUSNI ALI NAJM
ADV/PROC: SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENÇO FRANCO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000814-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SR EMBALAGENS PLASTICAS S/A
ADV/PROC: SP202455 - LUIZ CARLOS ALMADO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000815-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000816-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000817-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000818-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000819-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000820-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000821-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000822-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000823-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000824-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000825-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000826-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000827-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000828-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000829-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000830-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000831-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000832-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000833-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000834-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000835-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000836-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000837-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000838-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000839-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000840-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000841-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000842-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000843-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000844-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000845-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000846-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000847-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000848-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000849-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: JOSE MARIO FUGA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000850-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000851-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 30 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000854-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ACEF S/A
ADV/PROC: SP191640 - LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000855-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ACEF S/A
ADV/PROC: SP191640 - LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000856-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: W M TANNOUS LTDA
ADV/PROC: SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E OUTRO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.000812-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.13.001679-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COSMOS DE FRANCA IND/ COM/ CALCADOS ADM EV PROM DE FEIRAS LTDA E
OUTROS
ADV/PROC: SP102039 - RAIMUNDO ALBERTO NORONHA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000813-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.13.001212-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CALCADOS SAMELLO SA
ADV/PROC: SP232916 - LUCIANA FERREIRA ALVES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.000852-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.13.002786-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FERNANDO CALEIRO LIMA - EPP E OUTRO
ADV/PROC: SP200990 - DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCELLO CARVALHO MANGETH
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000853-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.13.003505-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: APARECIDA HELENA DE SOUZA
ADV/PROC: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.03.99.075838-0 PROT: 27/11/1998
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDA CRISTINA DA SILVA SACCO E OUTROS
ADV/PROC: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E OUTRO

VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043

Distribuídos por Dependência _____ : 000004

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000048

Franca, 24/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 4/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em FRANCA, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV PRESIDENTE VARGAS 543, CIDADE NOVA, FRANCA, CEP : 14401110 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 95.1400015-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Reu..... : ARIIVALDO DE SOUZA
Advogado : SP027971 - NILSON PLACIDO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1400142-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LOURDES PIRES
Advogado : SP045851 - JOSE CARETA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1400332-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DOMINGOS FURLAN & CIA LTDA
Advogado : SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1400490-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Reu..... : FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS ADMINISTRATIVAS E C
Advogado : SP020637 - PAULO COSTA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1401313-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1401420-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : MARIA MENDES RIBEIRO SILVA
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1401645-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BELCHIOR CAMILO DA SILVEIRA
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1401727-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Reu..... : JOSE EUCLIDES DA SILVA
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1401744-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA GOMES COSTA
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1401770-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TERESA SCAION DA SILVA
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1402008-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ASSEDINO DE OLIVEIRA
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1402083-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALICE PAULINO DE OLIVEIRA
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1402273-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO GARCIA DUARTE
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1402286-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : REGINA ROSA PIRES
Advogado : SP119417A - JULIO PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1402332-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : DF006156 - CLECI GOMES DE CASTRO
Reu..... : MARIA DA SILVA SOARES
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1402379-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE FRANCISCO PIRES
Advogado : SP048021 - JAIR DO NASCIMENTO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1402473-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FRANCISCO MARCOS
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1402583-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA ANTONIA DE JESUS
Advogado : SP048021 - JAIR DO NASCIMENTO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1402638-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JAIR DO NASCIMENTO
Advogado : SP048021 - JAIR DO NASCIMENTO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1400733-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
Reu..... : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1400824-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : DF006156 - CLECI GOMES DE CASTRO
Reu..... : MANOEL MANIGLIA RUIZ AMBROSIO E OUTROS
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1400860-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Reu..... : GULMARA BARBOZA BORGES
Advogado : SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1400953-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : NAIR ANTONIA DE JESUS
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1401039-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Reu..... : LUIZ PONGETI
Advogado : SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1401119-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : MARIA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA
Advogado : SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1401257-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
Reu..... : GERALDA FELISBERTO DE CARVALHO
Advogado : SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1401549-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROSA BRINO
Reu..... : NELINA PEREIRA FERREIRA
Advogado : SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1401550-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Reu..... : HERCILIA FELICIO
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1401552-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : DF006156 - CLECI GOMES DE CASTRO
Reu..... : SEBASTIANA GONCALVES DA SILVA AZARIAS
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1401557-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
Reu..... : JOSE DE CARVALHO FILHO
Advogado : SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1402815-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP031280 - ROSA BRINO
Reu..... : ANTONIO BATISTA QUIRINO
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1402862-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : DF006156 - CLECI GOMES DE CASTRO
Reu..... : FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1403049-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : ROSA DOS SANTOS ROCHA
Advogado : SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1403374-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Reu..... : JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado : SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1403892-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : MARIA TEODORO DA SILVA
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1403963-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Reu..... : JOAO CELESTRINO DOS REIS
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1400566-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : AMALIA TONIN MARANHA
Advogado : SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1400929-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : ZIZIA GIOLO MACHADO
Advogado : SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1401420-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANOEL VIEIRA DE CARVALHO
Advogado : SP020563 - JOSE QUARTUCCI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1401891-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP070311 - LILIAN CASTRO DE SOUZA
Reu..... : ARTUR PEREIRA
Advogado : SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1402823-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Reu..... : CLUBE DE CAMPO DA FRANCA
Advogado : SP046856 - AGOSTINHO SANSONI MANIGLIA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1402941-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Reu..... : ANTONIA CANDIDA MEIRELLES
Advogado : SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1406327-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : ONOFRE GARCIA DE ANDRADE
Advogado : SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1406356-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : APARECIDA PERONI DE OLIVEIRA
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1406362-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : RITA DIAS ARAUJO
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1406413-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : FABIO VIEIRA
Advogado : SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1406441-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO ALVES PEREIRA
Advogado : SP020563 - JOSE QUARTUCCI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1406649-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : LOURDES MARQUES DE ALMEIDA
Advogado : SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1406650-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : SAULO LELLIS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1406652-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : LUIZ DE PAULA PEDROSO
Advogado : SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1400178-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : NELSON BASILILO DE SOUZA
Advogado : SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1400189-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : JOSE TARANTELLI
Advogado : SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1400190-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : JOSE DE ILIO
Advogado : SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI e outro

Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1400192-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : JOVITA DE SOUZA ARAUJO
Advogado : SP055710 - LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1400228-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : ANTONIO RODRIGUES CRUZ
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1400260-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : CONCEICAO MARIA DA SILVA
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1400268-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Reu..... : BELMIRA CONCEICAO DE ABREU RANDI
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1400431-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : ELIMAR JOSE BORGES
Advogado : SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1400562-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : ALICO MANOEL CRUZ
Advogado : SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1402560-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : JOSE SILVA
Advogado : SP048021 - JAIR DO NASCIMENTO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1402675-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BEMPHAX IND/ DE FACAS E ACESSORIOS PARA CALCADOS LTD
Advogado : SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. HENRIQUE AUGUSTO DIAS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1402742-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA
Reu..... : DURVAL FRANCISCO CRUZ
Advogado : SP056701 - JOSE GONCALVES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1403008-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : ANA APARECIDA DA SILVA MARTINS e Outros
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1403052-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUCIANO JOSE DUARTE
Advogado : SP081057 - SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP130964 - GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1403061-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP130964 - GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
Reu..... : CRISTIANO CANDIDO FERREIRA
Advogado : SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1403062-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP130964 - GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
Reu..... : FRANCISCO RODRIGUES PINTO
Advogado : SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1403067-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : MARCIA CRISTINA GODOI
Advogado : SP106485 - GERALDO LUCIANO DA SILVA FILHO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1403092-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA
Reu..... : APARECIDA CANDIDA FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado : SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1403409-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE SIMOES BORGES e Outro
Advogado : SP031781 - DIRCEU POLO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1403428-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : LAURINDO JOTA BOLELLA
Advogado : SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1403429-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP130964 - GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
Reu..... : MARIA RUFATO DA SILVA
Advogado : SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1403430-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP130964 - GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
Reu..... : MARIA INES BELCHIOR FUGA
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1403805-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : OLIDIA MARIA DE JESUS
Advogado : SP119417A - JULIO PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1403810-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : RONAN BARBOSA MACHADO
Advogado : SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1404193-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA
Reu..... : MARIA SIQUEIRA DE SOUZA
Advogado : SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1404444-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA
Reu..... : JOAQUIM AZARIAS DE OLIVEIRA
Advogado : SP067052 - MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.03.00.000663-9
Classe .. : 75935 AI - SP
Origem... : 98.1405334-1
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : PAULO FRANCISCO GUERRA SANDOVAL e outros
Advogado : RENATA TOLEDO VICENTE
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.002845-3
Classe .. : 76669 AI - SP
Origem... : 98.1404798-8
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : FREMAR IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005113-0
Classe .. : 77598 AI - SP
Origem... : 96.1400096-1
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CANVAS MANUFATURA DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005119-0
Classe .. : 77604 AI - SP
Origem... : 96.1404409-8
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CORTEZ E TEOFILU LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005155-4
Classe .. : 77624 AI - SP
Origem... : 98.1405412-7
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : CURTUME BELAFRANCA LTDA
Advogado : ELIANE REGINA DANDARO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.005171-2
Classe .. : 77638 AI - SP
Origem... : 95.1403603-4
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : A DUZZI E CIA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005178-5
Classe .. : 77645 AI - SP
Origem... : 96.1400008-2
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CINTRA EXP/ LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005179-7
Classe .. : 77646 AI - SP
Origem... : 95.1403532-1
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COFERTAL COM/ DE AUTO PECAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010979-9
Classe .. : 49508 AGR - SP
Origem... : 97.03.052474-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ALEXANDRE CARNEIRO LIMA
Agrdo.... : JOSE DA SILVA SOARES
Advogado : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.012358-9
Classe .. : 80529 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.001329-5
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
Agrdo.... : RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO
Advogado : PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.018393-8
Classe .. : 82252 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.001625-9
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : VEMAFRE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado : ELIANE REGINA DANDARO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.019912-0
Classe .. : 82681 AI - SP
Origem... : 97.1404515-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : V P REIS E CIA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.019951-0
Classe .. : 82719 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.001638-7
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA
Advogado : PATRICIA BOVE GOMES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.026861-0
Classe .. : 84514 AI - SP
Origem... : 97.1402933-3
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SELMA APARECIDA NEVES MALTA
Agrdo.... : THEREZINHA RUZA SILVA
Advogado : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033030-3
Classe .. : 50436 AGR - SP
Origem... : 98.03.046757-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO
Agrdo.... : RIBEIRO E RIBEIRO FRANCA LTDA
Advogado : ANDREA ALVES SALVADOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.033253-1
Classe .. : 86035 AI - SP
Origem... : 98.1402180-6
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : ELZA ROSA DA SILVA
Advogado : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SELMA APARECIDA NEVES MALTA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033339-0
Classe .. : 86121 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.002467-0
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : BARREBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros
Advogado : RICARDO VENDRAMINE CAETANO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.034999-3
Classe .. : 50538 AGR - SP
Origem... : 98.03.066747-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VILMAR ORDONES OSORIO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035022-3
Classe .. : 50561 AGR - SP
Origem... : 98.03.022987-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELI EUGENIA DA SILVA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035260-8
Classe .. : 50799 AGR - SP
Origem... : 97.03.058719-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA MARCIA MENDES
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035263-3
Classe .. : 50802 AGR - SP
Origem... : 98.03.071183-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARMO ITAMAR FERNANDES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035302-9
Classe .. : 50841 AGR - SP
Origem... : 97.03.058714-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : EMERSON CUNHA CAMPOS
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035312-1
Classe .. : 50851 AGR - SP
Origem... : 97.03.058936-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JACQUELINE CRISTINA FACIOLI
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035330-3
Classe .. : 50869 AGR - SP
Origem... : 97.03.058940-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROBERTO CARLOS DE LIMA AMORIM
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.036116-6
Classe .. : 87623 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.002630-7
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : CALCADOS SCORE LTDA
Advogado : ELIANE REGINA DANDARO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.037433-1
Classe .. : 50962 AGR - SP
Origem... : 98.03.066555-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARY APARECIDA DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037434-3
Classe .. : 50963 AGR - SP
Origem... : 98.03.047277-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO OLEGARIO DA SILVA e outros
Advogado : CLAISEN RIBEIRO BARBOSA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037438-0
Classe .. : 50967 AGR - SP
Origem... : 98.03.063877-7

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE EURIPEDES GONCALVES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037541-4
Classe .. : 51070 AGR - SP
Origem... : 98.03.066543-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037549-9
Classe .. : 51078 AGR - SP
Origem... : 98.03.063851-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DOS SANTOS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037576-1
Classe .. : 51105 AGR - SP
Origem... : 98.03.066493-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NIVALDO AUGUSTO ALVES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037579-7
Classe .. : 51108 AGR - SP
Origem... : 98.03.066511-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO ESTEVAM HAKIME
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037585-2
Classe .. : 51114 AGR - SP
Origem... : 97.03.037306-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OLINTO SILVESTRE FERREIRA
Advogado : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037618-2
Classe .. : 51147 AGR - SP
Origem... : 98.03.066503-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARLICE ALVES PIMENTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037626-1
Classe .. : 51155 AGR - SP
Origem... : 98.03.066749-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VILMAR FERREIRA CANDIDO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037627-3
Classe .. : 51156 AGR - SP
Origem... : 98.03.063229-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EURIPEDES BARBOSA DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037631-5
Classe .. : 51160 AGR - SP
Origem... : 98.03.063869-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBASTIAO LUIZ DA COSTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037643-1
Classe .. : 51172 AGR - SP
Origem... : 98.03.066566-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JADER DO AMARAL
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037644-3
Classe .. : 51173 AGR - SP
Origem... : 98.03.067492-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO ALVES DE AMORIM
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037645-5
Classe .. : 51174 AGR - SP
Origem... : 98.03.066746-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ASSIS FURTADO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037647-9
Classe .. : 51176 AGR - SP
Origem... : 98.03.066506-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM LAUDIGI PINHEIRO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037657-1
Classe .. : 51186 AGR - SP
Origem... : 98.03.063226-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ ANTONIO VIEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037661-3
Classe .. : 51190 AGR - SP
Origem... : 98.03.066548-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PEDRO DOS SANTOS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037663-7
Classe .. : 51192 AGR - SP
Origem... : 98.03.066498-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GETULIO ROSA DE LIMA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037677-7
Classe .. : 51206 AGR - SP
Origem... : 98.03.066564-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO TEODORO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037687-0
Classe .. : 51216 AGR - SP
Origem... : 98.03.066504-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RITA DAVANCO DA LUZ
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037799-0
Classe .. : 88410 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.002634-4
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : VACANCES ARTEFATOS DE COURO LTDA
Advogado : ELIANE REGINA DANDARO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.038039-2
Classe .. : 51261 AGR - SP
Origem... : 98.03.066574-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038051-3
Classe .. : 51273 AGR - SP
Origem... : 98.03.066546-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALAIR DO NASCIMENTO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038116-5
Classe .. : 51338 AGR - SP
Origem... : 98.03.066570-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : AMARO ZAGUI
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.039023-3
Classe .. : 51408 AGR - SP

Origem... : 98.03.074347-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EURIPEDES GABRIEL DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.039025-7
Classe .. : 51410 AGR - SP
Origem... : 98.03.071189-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO DE ASSIS FALLEIROS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.039038-5
Classe .. : 51423 AGR - SP
Origem... : 98.03.074331-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : KLEITO JOSE FILHO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042790-6
Classe .. : 51532 AGR - SP
Origem... : 98.03.040683-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERALDO JOSE MOURA SILVA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042791-8
Classe .. : 51533 AGR - SP
Origem... : 98.03.071177-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALFREDO FERREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042841-8
Classe .. : 51583 AGR - SP
Origem... : 98.03.032156-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE WAINER DE LIMA
Advogado : GLEISON DAHER PIMENTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042862-5
Classe .. : 51604 AGR - SP
Origem... : 97.03.064338-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO JORGE PENA
Advogado : REINALDO GARCIA FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042909-5
Classe .. : 51651 AGR - SP
Origem... : 98.03.066563-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EVAIR JOSE DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042916-2
Classe .. : 51658 AGR - SP
Origem... : 98.03.063861-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ CARLOS DE SOUZA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042982-4
Classe .. : 51724 AGR - SP
Origem... : 98.03.066502-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NUNO ANTONIO GONCALVES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042984-8
Classe .. : 51726 AGR - SP
Origem... : 97.03.060592-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO HELIO CINTRA
Advogado : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042991-5
Classe .. : 51733 AGR - SP
Origem... : 98.03.043612-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VARLEI DOS REIS

Advogado : REINALDO GARCIA FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042993-9
Classe .. : 51735 AGR - SP
Origem... : 98.03.063854-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE SIDNEY PEREIRA RICCI
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043001-2
Classe .. : 51743 AGR - SP
Origem... : 98.03.066544-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OLIVEIRA DOS SANTOS VILAS BOAS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043030-9
Classe .. : 51772 AGR - SP
Origem... : 98.03.066545-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO TEODORO DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043046-2
Classe .. : 51788 AGR - SP
Origem... : 98.03.063858-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OSVALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043050-4
Classe .. : 51792 AGR - SP
Origem... : 98.03.074336-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OLIMPIO FORTUNATO PINTO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043062-0
Classe .. : 51804 AGR - SP
Origem... : 98.03.074324-4
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SANTO MIAO DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043072-3
Classe .. : 51814 AGR - SP
Origem... : 98.03.066158-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO FLAUSINO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043218-5
Classe .. : 51874 AGR - SP
Origem... : 98.03.071178-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DORLI MENDES BORGES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043385-2
Classe .. : 51939 AGR - SP
Origem... : 98.03.066516-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELZA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043802-3
Classe .. : 51952 AGR - SP
Origem... : 98.03.024176-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO MOSCARDINI e outros
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043812-6
Classe .. : 51962 AGR - SP
Origem... : 98.03.063852-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DARCI DOMINGOS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043813-8

Classe .. : 51963 AGR - SP
Origem... : 98.03.074328-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DORICO FACIROLI DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043826-6
Classe .. : 51976 AGR - SP
Origem... : 98.03.032606-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARMEM SILVIA DE ANDRADE GONCALVES ROHR
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043831-0
Classe .. : 51981 AGR - SP
Origem... : 98.03.066562-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA NEIDE BALBINA DOS SANTOS ENRIQUE
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043865-5
Classe .. : 52015 AGR - SP
Origem... : 98.03.066740-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIO APARECIDO VIEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043873-4
Classe .. : 52023 AGR - SP
Origem... : 98.03.063874-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAURA SOARES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043905-2
Classe .. : 52055 AGR - SP
Origem... : 98.03.066512-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO DONIZETI JUSTINO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043921-0
Classe .. : 52071 AGR - SP
Origem... : 97.03.053515-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RAFAEL DE PAULO e outros
Advogado : JOSE GERALDO JUNQUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043930-1
Classe .. : 52080 AGR - SP
Origem... : 98.03.063217-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RONALDO RODRIGUES PEREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043931-3
Classe .. : 52081 AGR - SP
Origem... : 98.03.066745-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MATEUS FERREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043932-5
Classe .. : 52082 AGR - SP
Origem... : 98.03.037071-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ORLANDO NORBERTO DE CARVALHO
Advogado : CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043947-7
Classe .. : 52097 AGR - SP
Origem... : 98.03.066567-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BENEDITA FERREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044010-8
Classe .. : 52160 AGR - SP
Origem... : 98.03.063867-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : GILDO FURTADO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044022-4
Classe .. : 52172 AGR - SP
Origem... : 98.03.070351-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE EURIPEDES PEREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044024-8
Classe .. : 52174 AGR - SP
Origem... : 98.03.023359-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HENRIQUE CARLOS CINTRA
Advogado : CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044028-5
Classe .. : 52178 AGR - SP
Origem... : 98.03.074345-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO CARLOS ROCHA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044659-7
Classe .. : 52194 AGR - SP
Origem... : 98.03.033421-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLEONICE MARIA DA SILVA BORGES
Advogado : EUNICE MESSIAS CINTRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044674-3
Classe .. : 52209 AGR - SP
Origem... : 98.03.066571-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ BARCELLOS DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044681-0
Classe .. : 52222 AGR - SP
Origem... : 97.03.058938-3

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SHENIA FACIOLI
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044704-8
Classe .. : 52210 AGR - SP
Origem... : 98.03.063225-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LOURDES DA SILVA E SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044711-5
Classe .. : 52246 AGR - SP
Origem... : 98.03.032611-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ISANILDE LOPES e outros
Advogado : MARIA HELENA BIANCALANA FERREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044727-9
Classe .. : 52262 AGR - SP
Origem... : 98.03.074325-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADEVAL GAMA DOS SANTOS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044751-6
Classe .. : 52286 AGR - SP
Origem... : 98.03.023358-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS DONIZETE CAPANELLI
Advogado : WELTON ALCIDES MAURA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045122-2
Classe .. : 92281 AI - SP
Origem... : 98.1401573-3
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte..... : ODESIO Mouro
Advogado : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SELMA APARECIDA NEVES MALTA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.045151-9
Classe .. : 52369 AGR - SP
Origem... : 98.03.032577-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PEDRO DESIDERIO
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045185-4
Classe .. : 52403 AGR - SP
Origem... : 98.03.067487-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE SILVA DE BRITO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045202-0
Classe .. : 52420 AGR - SP
Origem... : 97.03.063217-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DENILSON BORTOLATO PEREIRA
Advogado : FERNANDO CESAR LINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045210-0
Classe .. : 52428 AGR - SP
Origem... : 98.03.032101-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ARLETE BALDO
Advogado : ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045234-2
Classe .. : 52452 AGR - SP
Origem... : 98.03.074348-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ARMANDO MARTINS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045244-5
Classe .. : 52462 AGR - SP
Origem... : 98.03.063228-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DELCIDIO APARECIDO MONCALVO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045249-4
Classe .. : 52467 AGR - SP
Origem... : 98.03.047742-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Advogado : GLEISON DAHER PIMENTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045266-4
Classe .. : 52484 AGR - SP
Origem... : 98.03.074326-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO CANDIDO BEZERRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045271-8
Classe .. : 52489 AGR - SP
Origem... : 98.03.074318-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BATISTA DA CUNHA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045283-4
Classe .. : 52501 AGR - SP
Origem... : 98.03.066550-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NORIVAL SOARES DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045286-0
Classe .. : 52504 AGR - SP
Origem... : 98.03.071192-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE FRANCISCO CABRAL
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.046481-2
Classe .. : 92925 AI - SP
Origem... : 96.1403439-4
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : DANITO CALCADOS LTDA

Advogado : CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SELMA APARECIDA NEVES MALTA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.046484-8
Classe .. : 92928 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.001536-0
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SUPERMERCADOS GRANEIRO LTDA
Advogado : ELIANE REGINA DANDARO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046630-4
Classe .. : 93061 AI - SP
Origem... : 96.1403402-5
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ANTONIO KEHDI NETO
Agrdo.... : ADILSON GUIDO
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.047057-5
Classe .. : 52570 AGR - SP
Origem... : 97.03.058930-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : REGINALDO GERSON SILVA
Advogado : CLEVERSON CAMPOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.047064-2
Classe .. : 52577 AGR - SP
Origem... : 98.03.023356-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE LUIZ POLO
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.047094-0
Classe .. : 52607 AGR - SP
Origem... : 98.03.031970-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELISABETE MARIA SANCHES PASSOS
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048042-8
Classe .. : 52679 AGR - SP

Origem... : 98.03.067486-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LANGELTON FERNANDES TAVARES
Advogado : WILLIAM KARAM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048097-0
Classe .. : 52734 AGR - SP
Origem... : 98.03.087659-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GIL CEZAR SOARES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048104-4
Classe .. : 52741 AGR - SP
Origem... : 98.03.063871-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO DE PAULA MALAQUIAS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048121-4
Classe .. : 52758 AGR - SP
Origem... : 97.03.063215-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APPARECIDA DE LOURDES BARBOSA
Advogado : EDNA GOMES BRANQUINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048182-2
Classe .. : 52819 AGR - SP
Origem... : 98.03.066515-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FERNANDA APARECIDA MORAIS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048286-3
Classe .. : 52923 AGR - SP
Origem... : 97.03.058711-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : STELIO RODRIGUES ALVES
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049018-5
Classe .. : 53059 AGR - SP
Origem... : 98.03.077216-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO MIRANDA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049040-9
Classe .. : 53081 AGR - SP
Origem... : 98.03.042902-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO DE FREITAS
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049051-3
Classe .. : 53092 AGR - SP
Origem... : 98.03.031604-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE LUIS MINE
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049062-8
Classe .. : 53103 AGR - SP
Origem... : 98.03.077212-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GUILHERME GARCIA GARCIA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049076-8
Classe .. : 53117 AGR - SP
Origem... : 98.03.032154-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA APARECIDA BORGES GARCIA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049101-3
Classe .. : 53142 AGR - SP
Origem... : 98.03.031972-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GISELDA APARECIDA DE NOVAES TEODORO CARRIJO e outros

Advogado : IVETE CONCEICAO BORASQUE DE PAULA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049107-4
Classe .. : 53148 AGR - SP
Origem... : 98.03.091065-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CELIO MIGUEL DA SILVA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049115-3
Classe .. : 53156 AGR - SP
Origem... : 98.03.033006-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MOSSYR BERNARDES DA SILVA
Advogado : JANETE MORGAN DE CASTRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049119-0
Classe .. : 53160 AGR - SP
Origem... : 98.03.078070-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO CANDIDO FERREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049128-1
Classe .. : 53169 AGR - SP
Origem... : 98.03.091059-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADRIANO VASCONCELOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049136-0
Classe .. : 53177 AGR - SP
Origem... : 98.03.063859-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDA DONIZETE CRUZ
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049141-4
Classe .. : 53182 AGR - SP
Origem... : 98.03.033007-1
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDIANO LUIZ BORGES
Advogado : EUNICE MESSIAS CINTRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049177-3
Classe .. : 53218 AGR - SP
Origem... : 98.03.074335-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EURIPEDES DOS SANTOS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049230-3
Classe .. : 53271 AGR - SP
Origem... : 98.03.071175-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VICENTE FERRER
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049247-9
Classe .. : 53288 AGR - SP
Origem... : 98.03.087145-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANDRA REGINA PEREIRA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049255-8
Classe .. : 53296 AGR - SP
Origem... : 98.03.066513-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELIDIANA DA CRUZ SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049272-8
Classe .. : 53309 AGR - SP
Origem... : 98.03.091063-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AGNALDO TRISTAO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049294-7

Classe .. : 53335 AGR - SP
Origem... : 98.03.031347-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE EDUARDO GOI
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049431-2
Classe .. : 53435 AGR - SP
Origem... : 98.03.022990-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO EVANGELISTA ENGRACIA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049901-2
Classe .. : 53611 AGR - SP
Origem... : 98.03.074333-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSMARINO CHIBIM
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049996-6
Classe .. : 53706 AGR - SP
Origem... : 98.03.033022-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ROBERTO BRAGA e outros
Advogado : JOSE GERALDO JUNQUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050050-6
Classe .. : 53760 AGR - SP
Origem... : 98.03.046776-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLESIO DOS REIS PAULA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050079-8
Classe .. : 53789 AGR - SP
Origem... : 98.03.077218-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NILVA APARECIDA DE CARVALHO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050189-4
Classe .. : 94898 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.003265-4
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : CALCADOS WINI DE FRANCA LTDA
Advogado : RITA MARIA CAETANO DE MENEZES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050226-6
Classe .. : 94933 AI - SP
Origem... : 96.1403266-9
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : H BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA
Advogado : RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.051673-3
Classe .. : 53801 AGR - SP
Origem... : 98.03.066547-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADILSON EURIPEDES COSTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051759-2
Classe .. : 53887 AGR - SP
Origem... : 98.03.067485-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : TEREZINHA RODRIGUES
Advogado : ANDREA ALVES SALVADOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051762-2
Classe .. : 53890 AGR - SP
Origem... : 98.03.078069-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IVANIR DE OLIVEIRA MONTAGNINI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051765-8
Classe .. : 53893 AGR - SP
Origem... : 98.03.091971-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : GREGORIO DE LIMA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051767-1
Classe .. : 53895 AGR - SP
Origem... : 97.03.058727-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : REJANE CRISTINA VENDITTO FERREIRA
Advogado : EUNICE MESSIAS CINTRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051768-3
Classe .. : 53896 AGR - SP
Origem... : 98.03.066560-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALDEMIR CLOVIS DE ANDRADE
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051790-7
Classe .. : 53918 AGR - SP
Origem... : 98.03.066556-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SILVEIRA SANTOS VIEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051905-9
Classe .. : 54033 AGR - SP
Origem... : 97.03.068892-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DIRCEU RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051984-9
Classe .. : 54112 AGR - SP
Origem... : 98.03.091105-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDO FRANCISCO FILHO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051985-0
Classe .. : 54113 AGR - SP
Origem... : 97.03.068895-0

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELISABETE STORTI
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051987-4
Classe .. : 54115 AGR - SP
Origem... : 98.03.066501-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : INEZ DIONISIO DOMENCIANO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052031-1
Classe .. : 54159 AGR - SP
Origem... : 98.03.043614-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SELMA APARECIDA NEVES MALTA
Advogado : EDVALDO CURCIOLLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052048-7
Classe .. : 54176 AGR - SP
Origem... : 98.03.047282-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCOS DE JESUS FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052049-9
Classe .. : 54177 AGR - SP
Origem... : 98.03.047282-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCOS DE JESUS FERNANDES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052071-2
Classe .. : 54199 AGR - SP
Origem... : 97.03.069735-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WILSON SILVA DE ALMEIDA
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052076-1
Classe .. : 54204 AGR - SP
Origem... : 98.03.071185-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE JACINTHO DE FILHO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052113-3
Classe .. : 54241 AGR - SP
Origem... : 98.03.066573-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE EDSON DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052115-7
Classe .. : 54243 AGR - SP
Origem... : 98.03.087163-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DE SOUZA
Advogado : NIVALDO JUNQUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052121-2
Classe .. : 54249 AGR - SP
Origem... : 98.03.008541-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IRACI NASCIMENTO DA SILVA
Advogado : EUNICE MESSIAS CINTRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052176-5
Classe .. : 54304 AGR - SP
Origem... : 98.03.071180-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO PIMENTA DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052184-4
Classe .. : 54312 AGR - SP
Origem... : 98.03.078074-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MIRTES PERINI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052192-3
Classe .. : 54320 AGR - SP
Origem... : 98.03.087164-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ARTUR MASSON
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052276-9
Classe .. : 95458 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.003876-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA
Agrdo.... : CALCADOS SAMELLO S/A e outros
Advogado : NELSON LOMBARDI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.053255-6
Classe .. : 54344 AGR - SP
Origem... : 98.03.008532-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ZITA SILVA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053258-1
Classe .. : 54347 AGR - SP
Origem... : 98.03.063864-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALUISIO ROBERTO SULINO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053272-6
Classe .. : 54361 AGR - SP
Origem... : 98.03.074332-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053283-0
Classe .. : 54372 AGR - SP
Origem... : 97.03.068902-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCOS COELHO GARCIA
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053299-4
Classe .. : 54388 AGR - SP
Origem... : 98.03.066509-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NAIR PECALACIA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053326-3
Classe .. : 54415 AGR - SP
Origem... : 98.03.087658-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO FRANCISCO LOPES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053358-5
Classe .. : 54447 AGR - SP
Origem... : 98.03.071191-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCELO MIGUEL DE BRITO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053361-5
Classe .. : 54450 AGR - SP
Origem... : 98.03.066743-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA HELENA RESENDE GONCALVES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053372-0
Classe .. : 54461 AGR - SP
Origem... : 98.03.070349-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANISIO APARECIDO MENDES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053383-4
Classe .. : 54472 AGR - SP

Origem... : 98.03.091983-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CELIA ESSADO GARCIA DE MORAIS
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053396-2
Classe .. : 54485 AGR - SP
Origem... : 98.03.066518-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MOACIR PESSOA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053406-1
Classe .. : 54495 AGR - SP
Origem... : 98.03.008531-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCIO DE ASSIS
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053414-0
Classe .. : 54503 AGR - SP
Origem... : 98.03.074315-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO BATISTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053503-0
Classe .. : 54592 AGR - SP
Origem... : 97.03.068888-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANIA FONSECA GARCIA
Advogado : JANETE MORGAN DE CASTRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053511-9
Classe .. : 54600 AGR - SP
Origem... : 98.03.091106-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADORAMA MARTINS BERDU
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053525-9
Classe .. : 54614 AGR - SP
Origem... : 98.03.047744-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOANA D ARC FERREIRA BERNARDES
Advogado : EDVALDO CURCIOLLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053556-9
Classe .. : 54645 AGR - SP
Origem... : 98.03.046785-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GENOVEVA DE JESUS HONORIO NAZAR
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053572-7
Classe .. : 54661 AGR - SP
Origem... : 98.03.091951-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SELMA FERNANDA DOURADA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053605-7
Classe .. : 54694 AGR - SP
Origem... : 97.03.037314-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO EDUARDO DA SILVA
Advogado : LUCINEIA MACARINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053642-2
Classe .. : 54731 AGR - SP
Origem... : 97.03.037314-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO EDUARDO DA SILVA
Advogado : LUCINEIA MACARINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053650-1
Classe .. : 54739 AGR - SP
Origem... : 98.03.091984-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDEMAR CHIMELO

Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053708-6
Classe .. : 54797 AGR - SP
Origem... : 97.03.058935-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA MARIA CUNHA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053761-0
Classe .. : 54850 AGR - SP
Origem... : 97.03.058718-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEIDIMAR SOUTO DE PAULA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055405-9
Classe .. : 54878 AGR - SP
Origem... : 98.03.066495-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ABEL ADRIANO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055423-0
Classe .. : 54896 AGR - SP
Origem... : 98.03.067489-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALDO DO CARMO LEAO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055425-4
Classe .. : 54898 AGR - SP
Origem... : 98.03.031603-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JUVENCIO GARCIA BARBOSA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055451-5
Classe .. : 54924 AGR - SP
Origem... : 98.03.066558-8
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS MARQUES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055453-9
Classe .. : 54926 AGR - SP
Origem... : 98.03.074344-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AGADIR BENEDITO PINTO COSTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055465-5
Classe .. : 54938 AGR - SP
Origem... : 98.03.063224-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FLAVIO BARBARA DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055500-3
Classe .. : 54973 AGR - SP
Origem... : 98.03.071179-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALTER JUAREZ DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055528-3
Classe .. : 55001 AGR - SP
Origem... : 98.03.066559-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EURIPEDES MOREIRA FILHO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055531-3
Classe .. : 55004 AGR - SP
Origem... : 98.03.091985-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BENEDITO SOARES DO AMARAL
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055543-0

Classe .. : 55016 AGR - SP
Origem... : 98.03.024178-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL ALVES ROQUE
Advogado : JANETE MORGAN DE CASTRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056176-3
Classe .. : 55072 AGR - SP
Origem... : 98.03.066742-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : REINALDO DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056192-1
Classe .. : 55088 AGR - SP
Origem... : 98.03.104604-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDNA DE ASSIS SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056206-8
Classe .. : 55102 AGR - SP
Origem... : 98.03.078076-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GLEIDE MARIA PEREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056234-2
Classe .. : 55130 AGR - SP
Origem... : 98.03.063868-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAIRO MANOEL DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056255-0
Classe .. : 55151 AGR - SP
Origem... : 98.03.022988-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NEUSA DOS SANTOS BOSCO
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056261-5
Classe .. : 55157 AGR - SP
Origem... : 98.03.067483-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DOS SANTOS VIEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056394-2
Classe .. : 97105 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.003874-7
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : CALCADOS BRASILEIROS LTDA
Advogado : NELSON LOMBARDI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.059006-4
Classe .. : 55177 AGR - SP
Origem... : 91.03.031435-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Agrdo.... : MARIA ROCHA MORAES
Advogado : WILSON INACIO DA COSTA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059044-1
Classe .. : 55215 AGR - SP
Origem... : 98.03.066492-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DIONE ANDERSON LOURENCO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059170-6
Classe .. : 55441 AGR - SP
Origem... : 98.03.102808-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOANA CELIA BORGES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059203-6
Classe .. : 55341 AGR - SP
Origem... : 98.03.078068-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : ANNA AGUILA GARCIA MELETI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059281-4
Classe .. : 55419 AGR - SP
Origem... : 98.03.032630-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSANGELA BENEDITA MARINHO PEREIRA e outros
Advogado : ELSON EURIPEDES DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059283-8
Classe .. : 55421 AGR - SP
Origem... : 97.03.034322-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WILLIAM KARAM
Advogado : AGOSTINHO OLNEY MANIGLIA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059337-5
Classe .. : 55508 AGR - SP
Origem... : 98.03.087674-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO DANIEL TIAGO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059373-9
Classe .. : 55544 AGR - SP
Origem... : 98.03.043619-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE PAULO MENDONCA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059421-5
Classe .. : 55592 AGR - SP
Origem... : 98.03.091058-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO JOSE DE SOUZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060033-1
Classe .. : 98712 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.004655-0

Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Agrdo.... : NILTON BAPTISTA DE ARAUJO e outros
Advogado : CLAISEN RIBEIRO BARBOSA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.060719-2
Classe .. : 98785 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.004493-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
Agrdo.... : JOSE LUIS CINTRA ALVES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.060930-9
Classe .. : 98821 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.004616-1
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : CALCADOS BRASILEIROS LTDA e outros
Advogado : ROGERIO BORGES DE CASTRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.061077-4
Classe .. : 55841 AGR - SP
Origem... : 98.03.023357-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SOLANGE APARECIDA FERREIRA CARAMORI
Advogado : EDNA GOMES BRANQUINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.061479-2
Classe .. : 99240 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.004440-1
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR RENATO JORGE SAAD S/C LTDA
Advogado : RUBENS CALIL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.61.13.002322-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP130964 - GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
Reu..... : LUCIA BORGES LEMOS
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.13.003373-7
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR
Reu..... : ROSIMEIRE DOS SANTOS
Advogado : SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.13.004083-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GUTEMBERG GIOLO
Advogado : SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.13.004827-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO VICENTE DA SILVA
Advogado : SP020563 - JOSE QUARTUCCI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.13.005002-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR
Reu..... : ERIVALDO FERREIRA PEREIRA
Advogado : SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.03.00.000067-8
Classe .. : 55899 AGR - SP
Origem... : 98.03.071188-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ACOSTA GARCIA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000074-5
Classe .. : 55906 AGR - SP
Origem... : 98.03.066565-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE CARLOS PAZETO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000076-9
Classe .. : 55908 AGR - SP
Origem... : 98.03.031390-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE BERTELI ROSSI

Advogado : JANETE MORGAN DE CASTRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000087-3
Classe .. : 55919 AGR - SP
Origem... : 97.03.068910-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MOUZAR BASTON FILHO
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000147-6
Classe .. : 55979 AGR - SP
Origem... : 98.03.008543-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FAUSTO GARCIA BARBOSA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000174-9
Classe .. : 56006 AGR - SP
Origem... : 97.03.060598-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDIA VALERIA NOVATO RIBEIRO BASTON
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000274-2
Classe .. : 56106 AGR - SP
Origem... : 98.03.087544-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : HELIO OLIMPIO DE SOUZA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000276-6
Classe .. : 56108 AGR - SP
Origem... : 98.03.078644-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SILVIO RODRIGUES FERREIRA e outros
Advogado : JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000425-8
Classe .. : 56151 AGR - SP
Origem... : 98.03.091978-4
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GENIVALDO DE MELO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000446-5
Classe .. : 56172 AGR - SP
Origem... : 98.03.066568-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO MESSIAS DO NASCIMENTO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000683-8
Classe .. : 100570 AI - SP
Origem... : 98.1402573-9
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
Agrdo.... : EMILIA VINISK MOURA
Advogado : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.003038-5
Classe .. : 56214 AGR - SP
Origem... : 98.03.066494-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON VIEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003048-8
Classe .. : 56223 AGR - SP
Origem... : 97.03.069734-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RENATO NEVES
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003054-3
Classe .. : 56229 AGR - SP
Origem... : 98.03.066522-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARILZA LOUZADA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003102-0

Classe .. : 56277 AGR - SP
Origem... : 98.03.074317-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBASTIAO BARRETO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003107-9
Classe .. : 56282 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002665-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIS ANTONIO DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003173-0
Classe .. : 56348 AGR - SP
Origem... : 98.03.043618-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISRAEL DORABIATTO
Advogado : REINALDO GARCIA FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003183-3
Classe .. : 56358 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002196-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LOURDES VIEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003186-9
Classe .. : 56361 AGR - SP
Origem... : 97.03.058947-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA RITA MENDONCA CENTENO
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003213-8
Classe .. : 56388 AGR - SP
Origem... : 98.03.042905-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO SERGIO RESIO
Advogado : CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004841-9
Classe .. : 56394 AGR - SP
Origem... : 98.03.091978-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GENIVALDO DE MELO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004843-2
Classe .. : 56396 AGR - SP
Origem... : 98.03.043606-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AGNALDO APARECIDO TERCENIO e outros
Advogado : IVETE CONCEICAO BORASQUE DE PAULA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004844-4
Classe .. : 56397 AGR - SP
Origem... : 97.03.083350-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALEXANDRE VASCONCELOS MALTA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004872-9
Classe .. : 56425 AGR - SP
Origem... : 98.03.077065-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : GILBERTO EURIPEDES PATROCINIO
Advogado : SOLANGE MARIA SECCHI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004901-1
Classe .. : 56454 AGR - SP
Origem... : 98.03.043618-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISRAEL DORABIATTO
Advogado : REINALDO GARCIA FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004936-9
Classe .. : 56489 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002193-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : JEOVA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004937-0
Classe .. : 56490 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000193-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GISELE CRISTINA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004942-4
Classe .. : 56495 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002205-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIS DONIZETE DAVID
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004943-6
Classe .. : 56496 AGR - SP
Origem... : 98.03.074337-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANGELA APARECIDA DE GODOI MACHADO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004960-6
Classe .. : 56513 AGR - SP
Origem... : 98.03.074334-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE INACIO GOULART
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004961-8
Classe .. : 56514 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001912-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE PAULO DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004963-1
Classe .. : 56516 AGR - SP
Origem... : 97.03.058728-3

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ROBERTO GOES
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006053-5
Classe .. : 56601 AGR - SP
Origem... : 97.03.060340-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO COELHO SOBRINHO
Advogado : JANETE MORGAN DE CASTRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006057-2
Classe .. : 56605 AGR - SP
Origem... : 97.03.068890-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANA MARIA DE SOUZA
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006174-6
Classe .. : 56722 AGR - SP
Origem... : 97.03.003187-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO DO CARMO DE MORAIS
Advogado : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006201-5
Classe .. : 56748 AGR - SP
Origem... : 98.03.077215-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ILIZIO MONTEIRO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006254-4
Classe .. : 56801 AGR - SP
Origem... : 98.03.091072-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELIANA DE ASSIS SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006255-6
Classe .. : 56802 AGR - SP
Origem... : 98.03.032103-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE AMERICO ALVES SALVADOR
Advogado : ANDREA ALVES SALVADOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006367-6
Classe .. : 56914 AGR - SP
Origem... : 98.03.078071-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARINONES DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006374-3
Classe .. : 56921 AGR - SP
Origem... : 98.03.098042-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDECI CARLOS PEREIRA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007001-2
Classe .. : 56943 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002868-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE RONALDO SIGISMUNDO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007011-5
Classe .. : 56953 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002196-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LOURDES VIEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007067-0
Classe .. : 57009 AGR - SP
Origem... : 98.03.077088-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : OSCAR ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado : SOLANGE MARIA SECCHI

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007789-4
Classe .. : 102666 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.004975-7
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JEFFERSON DE CARVALHO JUNIOR E CIA LTDA
Advogado : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.008209-9
Classe .. : 57249 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005212-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSANGELA CORREA DE MELO
Advogado : ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008331-6
Classe .. : 57371 AGR - SP
Origem... : 98.03.063231-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008333-0
Classe .. : 57373 AGR - SP
Origem... : 98.03.032092-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCOS AURELIO DA SILVA
Advogado : CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008334-1
Classe .. : 57374 AGR - SP
Origem... : 97.03.052507-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EURIPEDES JOSE RAMOS
Advogado : EDNA GOMES BRANQUINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008345-6
Classe .. : 57385 AGR - SP
Origem... : 98.03.032109-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EPHALIS LEVI BATISTA e outros
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008365-1
Classe .. : 57405 AGR - SP
Origem... : 97.03.060336-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO TEODORO ALVES
Advogado : ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008389-4
Classe .. : 57429 AGR - SP
Origem... : 98.03.032109-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EPHALIS LEVI BATISTA e outros
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008407-2
Classe .. : 57447 AGR - SP
Origem... : 97.03.053498-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ KLEBER NEVES
Advogado : CLEVERSON CAMPOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008432-1
Classe .. : 57472 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005212-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSANGELA CORREA DE MELO
Advogado : ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008485-0
Classe .. : 57525 AGR - SP
Origem... : 98.03.008530-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FERNANDO NOGUEIRA
Advogado : CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008489-8
Classe .. : 57529 AGR - SP

Origem... : 98.03.098047-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALBERTO JOAQUIM CHAGAS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008527-1
Classe .. : 57567 AGR - SP
Origem... : 98.03.091099-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITA INES LUCIO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008534-9
Classe .. : 57574 AGR - SP
Origem... : 98.03.104609-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA DE FATIMA CORDEIRO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008537-4
Classe .. : 57577 AGR - SP
Origem... : 98.03.098048-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALCEBIADES DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008540-4
Classe .. : 57580 AGR - SP
Origem... : 97.03.060342-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008548-9
Classe .. : 57588 AGR - SP
Origem... : 98.03.104606-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BRAZ DIVINO DE AVELLAR
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008601-9
Classe .. : 57641 AGR - SP
Origem... : 98.03.091102-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA MADALENA DA CUNHA LOPES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008602-0
Classe .. : 57642 AGR - SP
Origem... : 98.03.091068-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAIR LUIZ DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008604-4
Classe .. : 57644 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002207-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ DONIZETTI ALVES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008616-0
Classe .. : 57656 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005431-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO CESAR MURARI
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008659-7
Classe .. : 57699 AGR - SP
Origem... : 98.03.104609-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA DE FATIMA CORDEIRO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008660-3
Classe .. : 57700 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002194-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIS HENRIQUE DE SOUZA

Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008667-6
Classe .. : 57707 AGR - SP
Origem... : 98.03.102805-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008670-6
Classe .. : 57710 AGR - SP
Origem... : 98.03.102806-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HIRAM VALCIR MIRANDA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008685-8
Classe .. : 57725 AGR - SP
Origem... : 98.03.071184-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ODENIR GOMES PAIXAO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008690-1
Classe .. : 57730 AGR - SP
Origem... : 98.03.091980-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO SILVEIRA PERES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008776-0
Classe .. : 57816 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012863-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ESPEDITO DUARTE DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008777-2
Classe .. : 57817 AGR - SP
Origem... : 98.03.032629-5
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLEONILDA APARECIDA BERNARDES
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.009199-4
Classe .. : 103044 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.000237-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
Agrdo.... : HELENA PEREIRA DE MACEDO
Advogado : MARCELO PRESOTTO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.009646-3
Classe .. : 103443 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.005027-9
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : KEOPS IND/ E COM/ DE CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.010012-0
Classe .. : 57856 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000534-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADEMAR SILVA BARTO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.010046-6
Classe .. : 57890 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002190-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LEONICE CARVALHO MATEUS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.011343-6
Classe .. : 104354 AI - SP
Origem... : 97.1404909-1
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
Agrdo.... : ARMANDO ANTONIO RIZATI
Advogado : ELIANE REGINA DANDARO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.012020-9

Classe .. : 57967 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015705-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIS ANTONIO ALVES
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012023-4
Classe .. : 57970 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.006534-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ SCALABRINI
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012039-8
Classe .. : 57986 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013105-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE GALVAO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012041-6
Classe .. : 57988 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012871-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DENILSON LIMA FERREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012051-9
Classe .. : 57998 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011738-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA JOSE BALATORE CHICONI MACEDO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012052-0
Classe .. : 57999 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015722-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA ROSILENE ALVES DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012067-2
Classe .. : 58014 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013101-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HERALDO JOSE BORISSI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012075-1
Classe .. : 58022 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012592-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EZABEL FERNANDES DE AZEVEDO
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012078-7
Classe .. : 58025 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012983-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELIANE MARIA BENEDETI CINTRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012084-2
Classe .. : 58031 AGR - SP
Origem... : 98.03.087673-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NILSON JOSE AMANCIO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012085-4
Classe .. : 58032 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012857-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NILZETE TIBURCIO DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012091-0
Classe .. : 58038 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011738-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : MARIA JOSE BALATORE CHICONI MACEDO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012094-5
Classe .. : 58041 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011749-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO FRANCISCO BATISTA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012100-7
Classe .. : 58047 AGR - SP
Origem... : 98.03.087673-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : NILSON JOSE AMANCIO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012102-0
Classe .. : 58049 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012839-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : ONOFRE REGATTIERI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012112-3
Classe .. : 58059 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012672-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO MIAO DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012117-2
Classe .. : 58064 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012982-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BAPTISTA PIMENTA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012134-2
Classe .. : 58081 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015739-2

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCIA APARECIDA ORLANDO
Advogado : EUNICE MESSIAS CINTRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012140-8
Classe .. : 58087 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012866-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012147-0
Classe .. : 58094 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.006534-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ SCALABRINI
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012149-4
Classe .. : 58096 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014310-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCELO AUGUSTO MARCELLINO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012157-3
Classe .. : 58104 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012151-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EURIPEDES JOSE DE PAULA COSTA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012163-9
Classe .. : 58110 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012147-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APPARECIDA GOMES DE ALMEIDA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012172-0
Classe .. : 58119 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002098-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012180-9
Classe .. : 58127 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012590-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO MARTINS CAMPOS
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012185-8
Classe .. : 58132 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002098-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012187-1
Classe .. : 58134 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015461-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE LENIR DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012191-3
Classe .. : 58138 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012147-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APPARECIDA GOMES DE ALMEIDA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012196-2
Classe .. : 58143 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012151-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EURIPEDES JOSE DE PAULA COSTA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012209-7
Classe .. : 58156 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012010-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MARIA DE SOUSA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012211-5
Classe .. : 58158 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016418-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ILZA CANOAS SILVA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012223-1
Classe .. : 58170 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011760-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA RITA CARAMORI TENTONI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012226-7
Classe .. : 58173 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011868-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RUBENS LINO DE PAULA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012227-9
Classe .. : 58174 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012514-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANDRA APARECIDA MALDONADO DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012234-6
Classe .. : 58181 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014090-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO BONFIM
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012235-8
Classe .. : 58182 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014090-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO BONFIM
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012238-3
Classe .. : 58185 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012871-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DENILSON LIMA FERREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012250-4
Classe .. : 58197 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012514-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANDRA APARECIDA MALDONADO DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012251-6
Classe .. : 58198 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015688-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SERGIO ANTONIO LEONARD
Advogado : ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012255-3
Classe .. : 58202 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015474-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RENATO ALVES NEVES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012330-2
Classe .. : 58277 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.005427-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LENI RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012331-4
Classe .. : 58278 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005427-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LENI RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012364-8
Classe .. : 58311 AGR - SP
Origem... : 98.03.008646-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : EDNA CRISTINA BORGES
Advogado : NILSON PLACIDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012472-0
Classe .. : 58419 AGR - SP
Origem... : 97.03.068907-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HAROLDO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012488-4
Classe .. : 58435 AGR - SP
Origem... : 97.03.068907-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HAROLDO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014115-8
Classe .. : 58552 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005197-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SOLANGE DE CASSIA DE DEUS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014116-0
Classe .. : 58553 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005197-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SOLANGE DE CASSIA DE DEUS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014220-5
Classe .. : 105068 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.001011-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : IND/ DE CALCADOS ORIENT LTDA
Advogado : RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.015017-2
Classe .. : 58612 AGR - SP
Origem... : 98.03.091981-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELCIO AUGUSTO ANACLETO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.015025-1
Classe .. : 58620 AGR - SP
Origem... : 98.03.074327-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.015037-8
Classe .. : 58632 AGR - SP
Origem... : 98.03.066557-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUCIENE BENTO DOS SANTOS DE ASSIS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.015038-0
Classe .. : 58633 AGR - SP
Origem... : 98.03.074323-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCOS ANTONIO OTAVIO

Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.015041-0
Classe .. : 58636 AGR - SP
Origem... : 98.03.066157-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARLENE ALVES PEREIRA SOUSA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.015056-1
Classe .. : 58651 AGR - SP
Origem... : 98.03.074327-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.015069-0
Classe .. : 58664 AGR - SP
Origem... : 98.03.067493-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DIVINO DOS SANTOS LUCIANO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.015089-5
Classe .. : 58684 AGR - SP
Origem... : 98.03.074323-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCOS ANTONIO OTAVIO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.015092-5
Classe .. : 58687 AGR - SP
Origem... : 98.03.066157-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARLENE ALVES PEREIRA SOUSA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.015137-1
Classe .. : 58732 AGR - SP
Origem... : 98.03.032107-2
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA MARCIA ALVES FERREIRA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.015170-0
Classe .. : 58765 AGR - SP
Origem... : 98.03.032107-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA MARCIA ALVES FERREIRA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016010-4
Classe .. : 105768 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.000846-2
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : MARIO DE FELICIO
Advogado : RICARDO VENDRAMINE CAETANO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016231-9
Classe .. : 58904 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012679-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016232-0
Classe .. : 58905 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005283-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADRIANO BORGES DE PAULA
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016240-0
Classe .. : 58913 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012848-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SIRVAL DO NASCIMENTO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016243-5

Classe .. : 58916 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012679-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016277-0
Classe .. : 58950 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005283-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADRIANO BORGES DE PAULA
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016280-0
Classe .. : 58953 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002203-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OLAVO DE PAULA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016286-1
Classe .. : 58959 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002203-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OLAVO DE PAULA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016291-5
Classe .. : 58964 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020245-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO MACHADO BORGES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016292-7
Classe .. : 58965 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027554-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM AUGUSTO MACHADO
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016299-0
Classe .. : 58972 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012676-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FERNANDO DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016301-4
Classe .. : 58974 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018725-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERALDINA MARTINS DA SILVA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016304-0
Classe .. : 58977 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013100-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ISABETE SOUTO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016318-0
Classe .. : 58991 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011755-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA MARIA CORREA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016319-1
Classe .. : 58992 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012519-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MAR DE ANDRADE
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016323-3
Classe .. : 58996 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028375-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : JOAO CARLOS PONCHINI
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016325-7
Classe .. : 58998 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019633-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANDRE GIL LIMA TORRACA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016326-9
Classe .. : 58999 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020246-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO DIONIZIO DE FREITAS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016327-0
Classe .. : 59000 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027554-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM AUGUSTO MACHADO
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016332-4
Classe .. : 59005 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012519-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MAR DE ANDRADE
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016335-0
Classe .. : 59008 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025677-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LEANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016336-1
Classe .. : 59009 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020245-2

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO MACHADO BORGES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016337-3
Classe .. : 59010 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027088-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MAURA REZENDE DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016338-5
Classe .. : 59011 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012037-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA MARTA GABRIEL DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016364-6
Classe .. : 59037 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012040-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DO CARMO FLORENCIO DE SOUZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016375-0
Classe .. : 59048 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012848-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SIRVAL DO NASCIMENTO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016381-6
Classe .. : 59054 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028342-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CELIA MARIA LIMA DE MESQUITA PEREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016383-0
Classe .. : 59056 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012037-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA MARTA GABRIEL DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016385-3
Classe .. : 59058 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005199-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ANTONIO PALAMONI
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016389-0
Classe .. : 59062 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019081-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EUNICE CANO VERGARA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016390-7
Classe .. : 59063 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012676-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FERNANDO DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016391-9
Classe .. : 59064 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018725-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERALDINA MARTINS DA SILVA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016392-0
Classe .. : 59065 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012047-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GILMAR APARECIDO CINTRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016393-2
Classe .. : 59066 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016407-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ILDA BRASILINA DE SOUZA DUARTE
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016395-6
Classe .. : 59068 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025664-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOANA DARC DE SOUZA COSTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016401-8
Classe .. : 59074 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013857-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DENISE APARECIDA DIAS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016403-1
Classe .. : 59076 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018710-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DONIZETE APARECIDO BORGES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017028-6
Classe .. : 59165 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016468-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA SILVIA SANTOS ALMEIDA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017032-8
Classe .. : 59169 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013852-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURO SALVADOR GONÇALVES SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017038-9
Classe .. : 59175 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014084-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIA DE MORAES PEDRO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017053-5
Classe .. : 59190 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016468-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA SILVIA SANTOS ALMEIDA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017073-0
Classe .. : 59210 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011764-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL VAZ GUIMARAES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017108-4
Classe .. : 59245 AGR - SP
Origem... : 97.03.087792-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLEOMAR RUFINO FERREIRA
Advogado : WILLIAM KARAM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017111-4
Classe .. : 59248 AGR - SP
Origem... : 98.03.078066-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GENAYR APARECIDO DA SILVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017125-4
Classe .. : 59262 AGR - SP

Origem... : 97.03.087792-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLEOMAR RUFINO FERREIRA
Advogado : WILLIAM KARAM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018092-9
Classe .. : 59373 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025660-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONARDO FAUSTINO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018093-0
Classe .. : 59374 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002197-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONOR FORTUNATO COLOMBARI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018103-0
Classe .. : 59384 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002202-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JULIO JOSE DOS SANTOS FILHO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018106-5
Classe .. : 59387 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002197-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONOR FORTUNATO COLOMBARI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018114-4
Classe .. : 59395 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002202-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JULIO JOSE DOS SANTOS FILHO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018175-2
Classe .. : 59456 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020234-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DORIVAL FELIPE GOULARTE
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018177-6
Classe .. : 59458 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027563-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISMAR JOSE CARRIJO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018180-6
Classe .. : 59461 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027095-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018181-8
Classe .. : 59462 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001831-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO FRANÇA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018207-0
Classe .. : 59488 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005348-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MURILO RAFAEL VENTURA
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018236-7
Classe .. : 59517 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027563-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISMAR JOSE CARRIJO

Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.018264-1
Classe .. : 59545 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005348-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MURILO RAFAEL VENTURA
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.018270-7
Classe .. : 59551 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027008-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO APARECIDO SPERETTA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.018272-0
Classe .. : 59553 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005280-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FERNANDO LANDIM MENDES
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.018275-6
Classe .. : 59556 AGR - SP
Origem... : 97.03.037312-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO ANDALICIO DE REZENDE
Advogado : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.018280-0
Classe .. : 59561 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005428-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISMAEL PUGLIA BOTELHO
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.018293-8
Classe .. : 59574 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027008-1
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO APARECIDO SPERETTA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018297-5
Classe .. : 59578 AGR - SP
Origem... : 97.03.037312-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO ANDALICIO DE REZENDE
Advogado : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018312-8
Classe .. : 106415 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.001089-4
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA
Advogado : PATRICIA BOVE GOMES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018347-5
Classe .. : 106453 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.000457-9
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELZA APARECIDA MAHALEM
Agrdo.... : JOSE AMBROSIO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018736-5
Classe .. : 59602 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012591-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM NEVES CINTRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018737-7
Classe .. : 59603 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012591-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM NEVES CINTRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018738-9

Classe .. : 59604 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026556-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDULA ALVES PEREIRA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018740-7
Classe .. : 59606 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012575-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EURIPEDES BOLOGNEZ
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.020096-5
Classe .. : 107024 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.001446-2
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES
Advogado : MARLO RUSSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.020267-6
Classe .. : 107205 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.000490-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A
Advogado : PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020608-6
Classe .. : 107477 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.005542-3
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : ACEF ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FRANCA S/C LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.021033-8
Classe .. : 59696 AGR - SP
Origem... : 98.03.043607-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO DEJANIR GIMENES e outros
Advogado : IVETE CONCEICAO BORASQUE DE PAULA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021082-0
Classe .. : 59745 AGR - SP
Origem... : 98.03.043607-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO DEJANIR GIMENES e outros
Advogado : IVETE CONCEICAO BORASQUE DE PAULA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021087-9
Classe .. : 59750 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025652-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO PAULINO PACIFICO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021094-6
Classe .. : 59757 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025655-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE OLIMPIO MACHADO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021097-1
Classe .. : 59760 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047929-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANDRA APARECIDA MAZZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021101-0
Classe .. : 59764 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033080-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021109-4
Classe .. : 59772 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012860-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : NADIR ALVES MOURA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021110-0
Classe .. : 59773 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047929-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANDRA APARECIDA MAZZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021131-8
Classe .. : 59794 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019089-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSWALDO ZANOELLO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021136-7
Classe .. : 59799 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029064-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS ROBERTO RAMOS
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021155-0
Classe .. : 59818 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025655-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE OLIMPIO MACHADO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021164-1
Classe .. : 59827 AGR - SP
Origem... : 98.03.040687-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NELSON RONCA
Advogado : CLEVERSON CAMPOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021176-8
Classe .. : 59839 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012155-5

Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AIRTON ANTONIO CANTARINO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021192-6
Classe .. : 59855 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029064-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS ROBERTO RAMOS
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021204-9
Classe .. : 59867 AGR - SP
Origem... : 98.03.040687-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NELSON RONCA
Advogado : CLEVERSON CAMPOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021206-2
Classe .. : 59869 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025672-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE JOAO DOS SANTOS
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021210-4
Classe .. : 59873 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033080-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021213-0
Classe .. : 59876 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046662-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCIA REGINA DE PAULA LEAO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021222-0
Classe .. : 59885 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012860-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NADIR ALVES MOURA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021226-8
Classe .. : 59889 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012155-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AIRTON ANTONIO CANTARINO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021260-8
Classe .. : 59923 AGR - SP
Origem... : 98.03.063857-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AUGUSTINHO PAULINO DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021274-8
Classe .. : 59937 AGR - SP
Origem... : 98.03.063218-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERALDO MANOEL DOS SANTOS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021276-1
Classe .. : 59939 AGR - SP
Origem... : 98.03.063857-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AUGUSTINHO PAULINO DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021325-0
Classe .. : 59988 AGR - SP
Origem... : 98.03.063218-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERALDO MANOEL DOS SANTOS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021377-7
Classe .. : 60040 AGR - SP
Origem... : 98.03.063876-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DE FATIMA BRITES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021380-7
Classe .. : 60043 AGR - SP
Origem... : 98.03.042918-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDA MARLENE PULHEIS e outros
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021400-9
Classe .. : 60063 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002670-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LAZARO ALVARO BORGES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022001-0
Classe .. : 60064 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002668-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LEONILDES PERES SOARES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022004-6
Classe .. : 60067 AGR - SP
Origem... : 98.03.033021-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ ALEXANDRE MARTINEZ
Advogado : FERNANDO CESAR LINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022005-8
Classe .. : 60068 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002671-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ CARLOS DA CUNHA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022009-5
Classe .. : 60072 AGR - SP
Origem... : 98.03.031855-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCIA TEREZA PIRES FARIA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022010-1
Classe .. : 60073 AGR - SP
Origem... : 97.03.069743-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIO FRANCISCO CHAGAS
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022011-3
Classe .. : 60074 AGR - SP
Origem... : 97.03.063212-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDWARD RODRIGUES BIJOS e outros
Advogado : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022018-6
Classe .. : 60081 AGR - SP
Origem... : 97.03.068893-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS HENRIQUE PENHA
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022023-0
Classe .. : 60086 AGR - SP
Origem... : 97.03.063232-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADELAIDE SARAIVA DOS SANTOS
Advogado : FERNANDO CESAR LINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022042-3
Classe .. : 60105 AGR - SP

Origem... : 97.03.063212-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDWARD RODRIGUES BIJOS e outros
Advogado : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022044-7
Classe .. : 60107 AGR - SP
Origem... : 97.03.063232-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADELAIDE SARAIVA DOS SANTOS
Advogado : FERNANDO CESAR LINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022055-1
Classe .. : 60118 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002670-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LAZARO ALVARO BORGES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022059-9
Classe .. : 60122 AGR - SP
Origem... : 98.03.033021-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ ALEXANDRE MARTINEZ
Advogado : FERNANDO CESAR LINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022064-2
Classe .. : 60127 AGR - SP
Origem... : 98.03.031855-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCIA TEREZA PIRES FARIA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022065-4
Classe .. : 60128 AGR - SP
Origem... : 97.03.069743-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIO FRANCISCO CHAGAS
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022075-7
Classe .. : 60138 AGR - SP
Origem... : 97.03.068893-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS HENRIQUE PENHA
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022997-9
Classe .. : 108611 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.001956-3
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COCAPEC CREDICOCAPEC
Advogado : GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.025005-1
Classe .. : 60180 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030852-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025028-2
Classe .. : 60203 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054550-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NEIVA BATISTA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025036-1
Classe .. : 60211 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025671-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE TOMAS NETO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025037-3
Classe .. : 60212 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025679-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LEOMAR BORGES DE SOUZA

Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.025048-8
Classe .. : 60223 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030852-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.025062-2
Classe .. : 60237 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025671-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE TOMAS NETO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.025063-4
Classe .. : 60238 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025679-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LEOMAR BORGES DE SOUZA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.025090-7
Classe .. : 60265 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028330-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RONALDO DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.025111-0
Classe .. : 60286 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027093-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DE FATIMA BORGES
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.025121-3
Classe .. : 60296 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026544-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO GARCIA RECHE
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025124-9
Classe .. : 60299 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026547-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERALDO DONIZETE BARCELOS FERREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025126-2
Classe .. : 60301 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026544-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO GARCIA RECHE
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025131-6
Classe .. : 60306 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027099-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ CARLOS DIAS PUGAS
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025134-1
Classe .. : 60309 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027093-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DE FATIMA BORGES
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025137-7
Classe .. : 60312 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028330-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RONALDO DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025144-4

Classe .. : 60319 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027092-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADRIANA MARQUES
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025146-8
Classe .. : 60321 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027090-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIA MARIA CARETTA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025148-1
Classe .. : 60323 AGR - SP
Origem... : 94.03.025477-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOSE ALEXANDRE ESSADO
Agrdo.... : JOSE AUGUSTO AMARAL SOBRINHO
Advogado : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025153-5
Classe .. : 60328 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.006456-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : STEVEN SHUNITI ZWICKER
Agrdo.... : INDUSTRIAS MECANICAS ROCHFER LTDA
Advogado : RICARDO CONCEICAO SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025183-3
Classe .. : 60358 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005426-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EWERTON AMANCIO DA SILVA
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025185-7
Classe .. : 60360 AGR - SP
Origem... : 98.03.032108-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO LUIZ MAZZA
Advogado : EDNA GOMES BRANQUINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025194-8
Classe .. : 60369 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012034-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLEUSA FERNANDES CINTRA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025200-0
Classe .. : 60375 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005426-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EWERTON AMANCIO DA SILVA
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026013-5
Classe .. : 60388 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027012-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DIAS DOS REIS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026015-9
Classe .. : 60390 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002209-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE UMBERTO DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026016-0
Classe .. : 60391 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002209-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE UMBERTO DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026026-3
Classe .. : 60401 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002107-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : LUCIENE ALVES DOS REIS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026029-9
Classe .. : 60404 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002877-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUCIO LUIZ FRANCA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026034-2
Classe .. : 60409 AGR - SP
Origem... : 98.03.032108-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO LUIZ MAZZA
Advogado : EDNA GOMES BRANQUINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026038-0
Classe .. : 60413 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011472-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CELIA PRADO
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026042-1
Classe .. : 60417 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012034-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLEUSA FERNANDES CINTRA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026051-2
Classe .. : 60426 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014309-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDIA VALERIA COLHERINHAS DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026095-0
Classe .. : 60470 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002106-8

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL BELARMINO DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026102-4
Classe .. : 60477 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002106-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL BELARMINO DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026103-6
Classe .. : 60478 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005429-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCELO ANTONIO BENEDETI
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026104-8
Classe .. : 60479 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005429-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCELO ANTONIO BENEDETI
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026106-1
Classe .. : 60481 AGR - SP
Origem... : 98.03.008540-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA CRISTINA LOPES
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026107-3
Classe .. : 60482 AGR - SP
Origem... : 98.03.008540-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA CRISTINA LOPES
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026126-7
Classe .. : 60501 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026552-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO DOS REIS SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026128-0
Classe .. : 60503 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026552-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO DOS REIS SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026179-6
Classe .. : 60556 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012145-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALDOMIRO DE OLIVEIRA E SOUZA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026193-0
Classe .. : 60570 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005198-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SILVIO CESAR SILVERIO ALVES
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026197-8
Classe .. : 60574 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012008-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026199-1
Classe .. : 60576 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011862-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES COSTA FERREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026200-4
Classe .. : 60577 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012008-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026201-6
Classe .. : 60578 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011862-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES COSTA FERREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026207-7
Classe .. : 60584 AGR - SP
Origem... : 98.03.091979-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SUELI HELENA ANACLETO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026221-1
Classe .. : 60598 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011743-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026223-5
Classe .. : 60600 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011743-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026242-9
Classe .. : 60619 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025953-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA LUCIA QUINTINO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026243-0
Classe .. : 606120 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025953-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA LUCIA QUINTINO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026244-2
Classe .. : 60621 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030346-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA MARIA DE PAULA XAVIER
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026245-4
Classe .. : 60622 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030346-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA MARIA DE PAULA XAVIER
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026246-6
Classe .. : 60623 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016469-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANGELA MARIA MAZZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026247-8
Classe .. : 60624 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016469-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANGELA MARIA MAZZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026248-0
Classe .. : 60625 AGR - SP

Origem... : 98.03.091104-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTENOR BERNARDES DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026249-1
Classe .. : 60626 AGR - SP
Origem... : 98.03.091104-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTENOR BERNARDES DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026253-3
Classe .. : 60630 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014071-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE VICENTE DE LIMA JUNIOR
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026256-9
Classe .. : 60633 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030575-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUCAS BORGES MALTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026262-4
Classe .. : 60639 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012835-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL CARLOS DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026267-3
Classe .. : 60644 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002872-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LAURA SEBASTIANA FERRETO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026276-4
Classe .. : 60653 AGR - SP
Origem... : 98.03.091071-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO LUIZ ALVES DE AQUINO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026277-6
Classe .. : 60654 AGR - SP
Origem... : 98.03.091071-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO LUIZ ALVES DE AQUINO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026280-6
Classe .. : 60657 AGR - SP
Origem... : 98.03.091061-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026281-8
Classe .. : 60658 AGR - SP
Origem... : 98.03.091061-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026287-9
Classe .. : 60664 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026555-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HELOISA RIBEIRO DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026288-0
Classe .. : 60665 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026555-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HELOISA RIBEIRO DA SILVA

Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.026289-2
Classe .. : 60666 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000179-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HELOISA MENDES FONTE BOA GALVAO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.026290-9
Classe .. : 60667 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000179-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HELOISA MENDES FONTE BOA GALVAO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.026297-1
Classe .. : 60674 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012587-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CASSIA DE PAULA RIBEIRO GIMENES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.026298-3
Classe .. : 60675 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012587-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CASSIA DE PAULA RIBEIRO GIMENES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.026315-0
Classe .. : 60692 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011756-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBASTIAO PAULO MOURA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.026316-1
Classe .. : 60693 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011756-4
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBASTIAO PAULO MOURA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026317-3
Classe .. : 60694 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030088-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBASTIAO CESARIO GONCALVES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026321-5
Classe .. : 60698 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012029-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RUBENS MALDONADO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026322-7
Classe .. : 60699 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012029-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : ROBERTO SANTANNA LIMA
Agrdo.... : RUBENS MALDONADO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026323-9
Classe .. : 60700 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012504-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSA MARIA DIAS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026324-0
Classe .. : 60701 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012504-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSA MARIA DIAS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026333-1

Classe .. : 60710 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033150-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PEDRO DE SOUZA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026334-3
Classe .. : 60711 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033150-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PEDRO DE SOUZA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026335-5
Classe .. : 60712 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019112-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO SERGIO BERBEL
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026339-2
Classe .. : 60716 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019094-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ORLANDO TENTONI
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026340-9
Classe .. : 60717 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019094-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ORLANDO TENTONI
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026347-1
Classe .. : 60724 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026551-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IVO MANHANI
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026348-3
Classe .. : 60725 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012580-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS ANTONIO DA SILVA
Advogado : RAQUEL APARECIDA MARQUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026349-5
Classe .. : 60726 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014071-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE VICENTE DE LIMA JUNIOR
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026353-7
Classe .. : 60730 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002867-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JEFFERSON TASCARE DE AQUINO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026356-2
Classe .. : 60733 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012009-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JERONIMO DOS SANTOS SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026357-4
Classe .. : 60734 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026551-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IVO MANHANI
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026358-6
Classe .. : 60735 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014072-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : IVANILDE LEONEL CARDOSO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026359-8
Classe .. : 60736 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014072-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IVANILDE LEONEL CARDOSO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026360-4
Classe .. : 60737 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014080-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ISMAEL VEIGA PEREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026361-6
Classe .. : 60738 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014080-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ISMAEL VEIGA PEREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026362-8
Classe .. : 60739 AGR - SP
Origem... : 98.03.047741-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IRINEU PEREIRA DA SILVA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026365-3
Classe .. : 60742 AGR - SP
Origem... : 98.03.047741-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IRINEU PEREIRA DA SILVA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026368-9
Classe .. : 60745 AGR - SP
Origem... : 98.03.102803-0

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HUGO RAVAGNANI NETO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026376-8
Classe .. : 60753 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012580-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS ANTONIO DA SILVA
Advogado : RAQUEL APARECIDA MARQUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026377-0
Classe .. : 60754 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012049-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOANA D ARC FRAGOSO CERQUEIRA RODRIGUES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026378-1
Classe .. : 60755 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012049-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOANA D ARC FRAGOSO CERQUEIRA RODRIGUES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026392-6
Classe .. : 60769 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001913-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE CLARINDO JULIO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026396-3
Classe .. : 60773 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002865-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE FERREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026397-5
Classe .. : 60774 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002865-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE FERREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026482-7
Classe .. : 109583 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.001957-5
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS LTDA COCAPEC
Advogado : GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026806-7
Classe .. : 109877 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.001675-6
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ERCOPOL COML/ E INDL/ LTDA
Advogado : DEVAIR ANTONIO DANDARO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026906-0
Classe .. : 60863 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012682-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DE ANDRADE JUNIOR
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026956-4
Classe .. : 60913 AGR - SP
Origem... : 97.03.084740-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : STEVEN SHUNITI ZWICKER
Agrdo.... : CONFIL CONSTRUTORA FIGUEIREDO LTDA
Advogado : WALTER EDSON CAPPELLETTI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.029721-3
Classe .. : 110577 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.001840-6
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : CALCADOS SAMELLO S/A e outros
Advogado : ROGERIO BORGES DE CASTRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.029746-8
Classe .. : 110600 AI - SP
Origem... : 96.1403796-2
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : JOSE EURIPEDES DO NASCIMENTO
Advogado : ELIANA GONCALVES DIAS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.031036-9
Classe .. : 60981 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000178-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HELENA MARIA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031039-4
Classe .. : 60984 AGR - SP
Origem... : 98.03.067494-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE AGOSTINHO JAGUARA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031054-0
Classe .. : 60999 AGR - SP
Origem... : 98.03.066542-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AGNALDO RAIMUNDO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031057-6
Classe .. : 61002 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000492-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO LOPES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031074-6
Classe .. : 61019 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002876-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONIDES APARECIDO LOURENCO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031086-2
Classe .. : 61031 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012585-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEUDIA APARECIDA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031109-0
Classe .. : 61054 AGR - SP
Origem... : 98.03.066542-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AGNALDO RAIMUNDO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031135-0
Classe .. : 61080 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000178-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HELENA MARIA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031141-6
Classe .. : 61086 AGR - SP
Origem... : 98.03.067494-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE AGOSTINHO JAGUARA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031143-0
Classe .. : 61088 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000492-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO LOPES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031147-7
Classe .. : 61092 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.012585-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEUDIA APARECIDA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031534-3
Classe .. : 111159 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.001841-8
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CALCADOS SAMELLO S/A e outros
Advogado : ROGERIO BORGES DE CASTRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033013-7
Classe .. : 61217 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012586-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELIANE ROCHA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033016-2
Classe .. : 61220 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014088-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDUARDO MAZOTI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033023-0
Classe .. : 61227 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012666-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IVANILSON FORMAL
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033024-1
Classe .. : 61228 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027564-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ITAMAR DE SOUZA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033042-3
Classe .. : 61246 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012582-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CACILDO DE SOUZA LEMES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033044-7
Classe .. : 61248 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013820-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS FORNER
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033053-8
Classe .. : 61257 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012836-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VILMA MALASPINI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033059-9
Classe .. : 61263 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013723-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ORLIETE MACIEL GUIMARAES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033060-5
Classe .. : 61264 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013854-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PEDRO PAULO CAMARGO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033063-0
Classe .. : 61267 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027559-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUCIA HELENA DE PAULA

Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033065-4
Classe .. : 61269 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026545-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LAZARO JOSE JUVENCIO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033074-5
Classe .. : 61278 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013723-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ORLIETE MACIEL GUMARAES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033075-7
Classe .. : 61279 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013854-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PEDRO PAULO CAMARGO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033081-2
Classe .. : 61285 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012836-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VILMA MALASPINI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033087-3
Classe .. : 61291 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027559-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUCIA HELENA DE PAULA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033095-2
Classe .. : 61299 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026545-0
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LAZARO JOSE JUVENCIO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033109-9
Classe .. : 61313 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012666-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IVANILSON FORMAL
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033110-5
Classe .. : 61314 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027564-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ITAMAR DE SOUZA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033121-0
Classe .. : 61325 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013848-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CACILDA APARECIDA CANTARINO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033122-1
Classe .. : 61326 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012582-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CACILDO DE SOUZA LEMES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033124-5
Classe .. : 61328 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013820-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS FORNER
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033131-2

Classe .. : 61335 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012586-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELIANE ROCHA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033133-6
Classe .. : 61337 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012042-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON AMATO
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033134-8
Classe .. : 61338 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014088-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDUARDO MAZOTI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035030-6
Classe .. : 61370 AGR - SP
Origem... : 97.03.063233-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES SANTOS GOMES
Advogado : FERNANDO CESAR LINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035063-0
Classe .. : 61403 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012573-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIO MORETTI SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035064-1
Classe .. : 61404 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012581-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEUZA VALIM
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035065-3
Classe .. : 61405 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012581-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEUZA VALIM
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035066-5
Classe .. : 61406 AGR - SP
Origem... : 98.03.104611-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANDA BELAI WOFF
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035068-9
Classe .. : 61408 AGR - SP
Origem... : 98.03.102804-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDELICE MARIA DE ALMEIDA SANTOS
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035073-2
Classe .. : 61413 AGR - SP
Origem... : 98.03.102804-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDELICE MARIA DE ALMEIDA SANTOS
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035084-7
Classe .. : 61424 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014098-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JESUS GOMES PEREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035085-9
Classe .. : 61425 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014094-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035095-1
Classe .. : 61435 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001911-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON OLIVEIRA CARAMORI
Advogado : EDNA GOMES BRANQUINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035112-8
Classe .. : 61452 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030589-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OURIVAL SOFA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035114-1
Classe .. : 61454 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015679-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROBERTO ALVES DA SILVA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035117-7
Classe .. : 61457 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014094-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035140-2
Classe .. : 61480 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005351-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WILCILENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035141-4
Classe .. : 61481 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005351-3

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WILCILENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035142-6
Classe .. : 61482 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015674-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : TEREZINHA LUCIA SILVA OLIVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035151-7
Classe .. : 61491 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015679-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROBERTO ALVES DA SILVA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035152-9
Classe .. : 61492 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030589-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OURIVAL SOFA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035153-0
Classe .. : 61493 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018720-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PEDRO LUIZ FERNANDES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035186-4
Classe .. : 61526 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001911-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON OLIVEIRA CARAMORI
Advogado : EDNA GOMES BRANQUINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.038380-4
Classe .. : 61657 AGR - SP
Origem... : 96.03.058560-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : MANOEL BISPO DE OLIVEIRA
Advogado : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.039493-0
Classe .. : 61827 AGR - SP
Origem... : 98.03.009970-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VIVIANN DE MATTOS DA SILVA
Agrdo.... : SHAWANA SHARIELL DE FARIA
Advogado : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.039529-6
Classe .. : 61863 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016328-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ANA LUCIA DE ALMEIDA e outros
Advogado : LUCINEIA MACARINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.040215-0
Classe .. : 113868 AI - SP
Origem... : 2000.61.02.004340-6
Vara..... : 5 RIBEIRAO PRETO - SP
Agrte.... : MOGIANA ALIMENTOS S/A
Advogado : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040370-0
Classe .. : 114000 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.000377-4
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : FREMAR IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.040666-0
Classe .. : 114273 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.002941-2
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
Agrdo.... : CONFIL CONSTRUTORA FIGUEIREDO LTDA
Advogado : WALTER EDSON CAPPELLETTI

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.040678-6
Classe .. : 114284 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.001595-8
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ADRIANA MARANHA MARINI
Advogado : MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.040827-8
Classe .. : 114407 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.004370-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : DACAR AUTOMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : PABLO ARRUDA ARALDI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.041020-0
Classe .. : 61963 AGR - SP
Origem... : 97.03.010920-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RODRIGO FRAGA LEANDRO DE FIGUEIREDO
Agrdo.... : ANTONIO DOS REIS
Advogado : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041075-3
Classe .. : 62018 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027097-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEIDE ASSIS DE CASTRO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041111-3
Classe .. : 62054 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005350-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DALTON JOSE CARETA
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041120-4
Classe .. : 62063 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.056444-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RONAN MARCHETI
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041121-6
Classe .. : 62064 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.056444-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RONAN MARCHETI
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041148-4
Classe .. : 62091 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019080-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CELIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041162-9
Classe .. : 62105 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.070381-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS LOPES DA SILVA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041194-0
Classe .. : 62137 AGR - SP
Origem... : 98.03.023362-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MAURICIO DA SILVA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041228-2
Classe .. : 62171 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005352-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO FERNANDES ALARCON
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041236-1
Classe .. : 62179 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.027097-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEIDE ASSIS DE CASTRO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041245-2
Classe .. : 62188 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005350-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DALTON JOSE CARETA
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041448-5
Classe .. : 62391 AGR - SP
Origem... : 98.03.074338-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SONIA MARIA DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041457-6
Classe .. : 62400 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005195-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SILVANA GOULART
Advogado : ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041487-4
Classe .. : 62430 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005352-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO FERNANDES ALARCON
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041496-5
Classe .. : 62439 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012149-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO JOSE VIEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041531-3
Classe .. : 62474 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005424-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURO MARANGONI
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041572-6
Classe .. : 62515 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030369-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA JOSE RIBEIRO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041573-8
Classe .. : 62516 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030369-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA JOSE RIBEIRO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041710-3
Classe .. : 62626 AGR - SP
Origem... : 98.03.022985-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS BOSCO
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041748-6
Classe .. : 62664 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018716-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DIVA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041777-2
Classe .. : 62693 AGR - SP
Origem... : 98.03.022985-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS BOSCO

Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041793-0
Classe .. : 62709 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051867-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : JOSE FERREIRA DAS NEVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041820-0
Classe .. : 62736 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019116-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO DA SILVA LIMA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041821-1
Classe .. : 62737 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019116-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO DA SILVA LIMA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041831-4
Classe .. : 62747 AGR - SP
Origem... : 98.03.023362-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MAURICIO DA SILVA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041849-1
Classe .. : 62765 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019114-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LILIANE UBIALI TRISTAO DE ALMEIDA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041874-0
Classe .. : 62790 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012837-9
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ODETE OLIVEIRA MARTINS DE CARVALHO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041875-2
Classe .. : 62791 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012837-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ODETE OLIVEIRA MARTINS DE CARVALHO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041935-5
Classe .. : 62851 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005213-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO NOCERA ALVES
Advogado : ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041936-7
Classe .. : 62852 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005213-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO NOCERA ALVES
Advogado : ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042194-5
Classe .. : 63000 AGR - SP
Origem... : 98.03.033008-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ LOPES DE FARIA e outros
Advogado : LUIS CARLOS CRUZ SIMEI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042195-7
Classe .. : 63001 AGR - SP
Origem... : 98.03.033008-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ LOPES DE FARIA e outros
Advogado : LUIS CARLOS CRUZ SIMEI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042240-8

Classe .. : 63046 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019114-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LILIANE UBIALI TRISTAO DE ALMEIDA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042269-0
Classe .. : 63102 AGR - SP
Origem... : 98.03.066156-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA AUXILIADORA RODRIGUES BADOCCO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042270-6
Classe .. : 63103 AGR - SP
Origem... : 98.03.066156-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA AUXILIADORA RODRIGUES BADOCCO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042310-3
Classe .. : 63143 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012149-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO JOSE VIEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042459-4
Classe .. : 63292 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029425-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LINDOMAR GONCALVES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042503-3
Classe .. : 63336 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018716-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DIVA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042531-8
Classe .. : 63364 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005195-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SILVANA GOULART
Advogado : ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042536-7
Classe .. : 63369 AGR - SP
Origem... : 98.03.074338-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SONIA MARIA DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042568-9
Classe .. : 63401 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011474-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO PEIXOTO DINIZ
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042569-0
Classe .. : 63402 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011474-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO PEIXOTO DINIZ
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042576-8
Classe .. : 63409 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025649-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JULIO CESAR DOS SANTOS
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042592-6
Classe .. : 63425 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005349-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : ARACY COLARES ALVES
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042610-4
Classe .. : 63443 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033156-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUZIA SILVA PONCHINI
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042611-6
Classe .. : 63444 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033156-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUZIA SILVA PONCHINI
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042648-7
Classe .. : 63481 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.070381-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS LOPES DA SILVA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042654-2
Classe .. : 63487 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019080-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CELIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042794-7
Classe .. : 63627 AGR - SP
Origem... : 98.03.063860-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES CHIBIM
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042812-5
Classe .. : 63645 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030089-9

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MIGUEL LUIZ DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042813-7
Classe .. : 63646 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030089-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MIGUEL LUIZ DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042816-2
Classe .. : 63649 AGR - SP
Origem... : 98.03.040684-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MOABE ZACARIAS DE ALMEIDA
Advogado : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042840-0
Classe .. : 63673 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002191-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO DANIEL
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042841-1
Classe .. : 63674 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002191-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO DANIEL
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042866-6
Classe .. : 63699 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025649-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JULIO CESAR DOS SANTOS
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042890-3
Classe .. : 63723 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069837-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROMEU SILVA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042929-4
Classe .. : 63762 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014089-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADENILTON NEVES DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042931-2
Classe .. : 63764 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014089-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADENILTON NEVES DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042932-4
Classe .. : 63765 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015729-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SIMAO CAETANO DA COSTA
Advogado : RAQUEL APARECIDA MARQUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042939-7
Classe .. : 63772 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011741-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO RIBEIRO DE MENDONCA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042966-0
Classe .. : 63799 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011744-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DOURIVAL FRANCO PEREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042967-1
Classe .. : 63800 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011744-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DOURIVAL FRANCO PEREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042983-0
Classe .. : 63816 AGR - SP
Origem... : 98.03.040680-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042989-0
Classe .. : 63822 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015470-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANIA APARECIDA FERRAREZI RODRIGUES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042993-2
Classe .. : 63826 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011761-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANDEIR FERREIRA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043001-6
Classe .. : 63834 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011759-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TERESINHA DARC FERREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043040-5
Classe .. : 63873 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012870-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO ALBERTO PISSO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043042-9
Classe .. : 63875 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012870-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO ALBERTO PISSO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043044-2
Classe .. : 63877 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012653-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE JOAQUIM SOUZA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043046-6
Classe .. : 63879 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012653-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE JOAQUIM SOUZA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043059-4
Classe .. : 63892 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019717-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE FABIO SILVEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043061-2
Classe .. : 63894 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019717-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE FABIO SILVEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043089-2
Classe .. : 63922 AGR - SP

Origem... : 98.03.042921-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOEL FIRMINO DOMINGOS
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043090-9
Classe .. : 63923 AGR - SP
Origem... : 98.03.042921-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOEL FIRMINO DOMINGOS
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043104-5
Classe .. : 63937 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015729-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SIMAO CAETANO DA COSTA
Advogado : RAQUEL APARECIDA MARQUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043118-5
Classe .. : 63951 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069837-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROMEU SILVA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043179-3
Classe .. : 64012 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030211-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUCIA MARIA ROSA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043180-0
Classe .. : 64013 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030211-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUCIA MARIA ROSA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043185-9
Classe .. : 64018 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019711-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LOURENCO MATIAS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043186-0
Classe .. : 64019 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019711-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LOURENCO MATIAS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043192-6
Classe .. : 64025 AGR - SP
Origem... : 98.03.071182-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALTER MOTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043222-0
Classe .. : 64055 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030223-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS FERNANDO ALBINO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043223-2
Classe .. : 64056 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030223-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS FERNANDO ALBINO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043420-4
Classe .. : 64253 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005347-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO HENRIQUE BORGES

Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043421-6
Classe .. : 64254 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005347-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO HENRIQUE BORGES
Advogado : WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043426-5
Classe .. : 64259 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012858-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ONESIO PEIXOTO DE FREITAS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043427-7
Classe .. : 64260 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012858-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ONESIO PEIXOTO DE FREITAS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043447-2
Classe .. : 64280 AGR - SP
Origem... : 98.03.036958-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA CELIA MANSO PRADO
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043452-6
Classe .. : 64285 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012510-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA ALICE GIMENES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043453-8
Classe .. : 64286 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012510-0
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA ALICE GIMENES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043516-6
Classe .. : 64349 AGR - SP
Origem... : 98.03.040680-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043519-1
Classe .. : 64352 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015470-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANIA APARECIDA FERRAREZI RODRIGUES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043521-0
Classe .. : 64354 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011761-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANDEIR FERREIRA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043525-7
Classe .. : 64358 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011759-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TERESINHA DARC FERREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043534-8
Classe .. : 64367 AGR - SP
Origem... : 97.03.069741-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RITA APARECIDA FERRARO
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043535-0

Classe .. : 64368 AGR - SP
Origem... : 97.03.069741-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RITA APARECIDA FERRARO
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043538-5
Classe .. : 64371 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012865-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO SERGIO FRANCA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043539-7
Classe .. : 64372 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012865-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO SERGIO FRANCA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043543-9
Classe .. : 64376 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029426-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RONALDO BERNARDES DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043544-0
Classe .. : 64377 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029426-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RONALDO BERNARDES DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043551-8
Classe .. : 64384 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051103-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALEXANDRE FERLIN TESTONI
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043552-0
Classe .. : 64385 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051103-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALEXANDRE FERLIN TESTONI
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043648-1
Classe .. : 64481 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012511-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO FRANCISCO BEDO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043649-3
Classe .. : 64482 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012511-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO FRANCISCO BEDO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043767-9
Classe .. : 64600 AGR - SP
Origem... : 98.03.071182-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALTER MOTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043768-0
Classe .. : 64601 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011741-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO RIBEIRO DE MENDONCA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.044278-0
Classe .. : 114835 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.003562-3
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : FRANCHINI COML/ LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.045223-1
Classe .. : 64632 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015738-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADRIANA COUTINI GOULART
Advogado : EUNICE MESSIAS CINTRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045240-1
Classe .. : 64649 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019124-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIO GONCALVES SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045242-5
Classe .. : 64651 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015690-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : DONIZET DE PAULA LOPES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045249-8
Classe .. : 64658 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012670-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ROBERTO DA SILVA e outros
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045272-3
Classe .. : 64681 AGR - SP
Origem... : 98.03.091064-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BALTAZAR JOSE DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045273-5
Classe .. : 64682 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014085-9

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDINEI ANTONIO DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045277-2
Classe .. : 64686 AGR - SP
Origem... : 98.03.078077-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GENESIO RODRIGUES NEVES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045278-4
Classe .. : 64687 AGR - SP
Origem... : 98.03.077214-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GIOVANE RODRIGUES NEVES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045279-6
Classe .. : 64688 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014081-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IVONE APARECIDA MOREIRA CANTARINO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045280-2
Classe .. : 64689 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017528-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MAURICIO APOLINARIO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045283-8
Classe .. : 64692 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012842-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIS ROBERTO DE PAULA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045284-0
Classe .. : 64693 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016470-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ DONIZETE GARCIA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045286-3
Classe .. : 64695 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046658-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCIO ANTONIO SANTOS CUNHA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045288-7
Classe .. : 64697 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012011-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA JOSE DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045294-2
Classe .. : 64703 AGR - SP
Origem... : 98.03.078072-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RONALDO MORAES FRAZAO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045295-4
Classe .. : 64704 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011850-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RULIAN ANTONIO DE ANDRADE CIAMPAGLIA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045306-5
Classe .. : 64715 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.068890-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARLENE PEREIRA MACHADO OLIVEIRA
Advogado : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045315-6
Classe .. : 64724 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030812-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADELINA MARIA DE SOUZA GIOLO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045327-2
Classe .. : 64736 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018732-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FREDERICO ANTONIO SOARES VERISSIMO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045328-4
Classe .. : 64737 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018732-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FREDERICO ANTONIO SOARES VERISSIMO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045336-3
Classe .. : 64745 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030812-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADELINA MARIA DE SOUZA GIOLO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045342-9
Classe .. : 64751 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017050-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA
Advogado : JOSE FERREIRA DAS NEVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045513-0
Classe .. : 64922 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012851-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDEIR MARIANO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045520-7
Classe .. : 64929 AGR - SP
Origem... : 98.03.042903-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO FERREIRA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045575-0
Classe .. : 64984 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016972-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EXPEDICTO ALVES ZOCCA
Advogado : JOSE FERREIRA DAS NEVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045583-9
Classe .. : 64992 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015467-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDESELMA MARLENE DEZUANI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045656-0
Classe .. : 65065 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028384-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045669-8
Classe .. : 65078 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018733-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANDRE GARCIA AGUILA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045675-3
Classe .. : 65084 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.028399-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURICIO PINTO
Advogado : CIRO IBIRA DE MARQUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045689-3
Classe .. : 65098 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030087-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISMAEL LUCAS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045703-4
Classe .. : 65112 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027010-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IRANI MARIA TRIGO LOPES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045752-6
Classe .. : 65161 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012508-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO PEDRO MARQUES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045775-7
Classe .. : 65184 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016972-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EXPEDICTO ALVES ZOCCA
Advogado : JOSE FERREIRA DAS NEVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045784-8
Classe .. : 65193 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029472-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OTOM DOS SANTOS
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045785-0
Classe .. : 65194 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012840-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO BALAN DO PRADO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045787-3
Classe .. : 65196 AGR - SP
Origem... : 98.03.098041-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DANIEL DE FIGUEIREDO
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045788-5
Classe .. : 65197 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025656-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DALVA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045793-9
Classe .. : 65202 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030804-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JULIANO DOS REIS CANTARINO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045801-4
Classe .. : 65210 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030804-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JULIANO DOS REIS CANTARINO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045809-9
Classe .. : 65218 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034756-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IRENE NOGUEIRA SANCHEZ

Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045825-7
Classe .. : 65234 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051108-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OLIVEIRA LEANDRO BARBOSA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045834-8
Classe .. : 65243 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016419-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MESSIAS DA SILVA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045863-4
Classe .. : 65272 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018726-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MESSIAS EZEQUIEL PEREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045864-6
Classe .. : 65273 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018726-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MESSIAS EZEQUIEL PEREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045912-2
Classe .. : 65321 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051108-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OLIVEIRA LEANDRO BARBOSA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045918-3
Classe .. : 65327 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012840-9
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO BALAN DO PRADO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045919-5
Classe .. : 65328 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029472-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OTOM DOS SANTOS
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045925-0
Classe .. : 65334 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029424-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ JOSE DE OLIVEIRA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045926-2
Classe .. : 65335 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051107-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUCIANA SILVA DELGADO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045939-0
Classe .. : 65348 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027882-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NICE BORGES DO CARMO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046045-8
Classe .. : 65454 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015673-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OZANI NICESIO PINTO
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046049-5

Classe .. : 65458 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025665-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES PINI
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046057-4
Classe .. : 65466 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019716-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDO ANTONIO DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046058-6
Classe .. : 65467 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019716-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDO ANTONIO DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046072-0
Classe .. : 65481 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027576-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IZILDA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA FERREIRA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046096-3
Classe .. : 65505 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028399-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURICIO PINTO
Advogado : CIRO IBIRA DE MARQUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046098-7
Classe .. : 65507 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.068890-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARLENE PEREIRA MACHADO OLIVEIRA
Advogado : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046138-4
Classe .. : 65547 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019714-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA CELIA ALVES FERREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046139-6
Classe .. : 65548 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019714-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA CELIA ALVES FERREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046144-0
Classe .. : 65553 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030584-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA AMELIA VERONEZ
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046152-9
Classe .. : 65561 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030370-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BENEDITO XAVIER
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046276-5
Classe .. : 65685 AGR - SP
Origem... : 98.03.091109-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDA DULCINEIA RIBEIRO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046302-2
Classe .. : 65711 AGR - SP
Origem... : 98.03.078072-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : RONALDO MORAES FRAZAO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046303-4
Classe .. : 65712 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011850-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RULIAN ANTONIO DE ANDRADE CIAMPAGLIA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046305-8
Classe .. : 65714 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012853-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VILMA APARECIDA DA ROCHA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046306-0
Classe .. : 65715 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011740-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ZILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046324-1
Classe .. : 65733 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046660-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS ANTONIO SANT ANA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046326-5
Classe .. : 65735 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002667-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HELENA SOARES DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046332-0
Classe .. : 65741 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016470-0

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ DONIZETE GARCIA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046334-4
Classe .. : 65743 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046658-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCIO ANTONIO SANTOS CUNHA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046336-8
Classe .. : 65745 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012011-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA JOSE DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046339-3
Classe .. : 65748 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012511-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO FRANCISCO BEDO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046348-4
Classe .. : 65757 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012670-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ROBERTO DA SILVA e outros
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046351-4
Classe .. : 65760 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011746-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ILMA MARIA DE OLIVEIRA PELICIARI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046358-7
Classe .. : 65767 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015457-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : INELBIA MARIA DUARTE
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046359-9
Classe .. : 65768 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015446-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAIRO MORAIS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046362-9
Classe .. : 65771 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012683-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO FERREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046363-0
Classe .. : 65772 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000177-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO HENRIQUE VITOLANO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046364-2
Classe .. : 65773 AGR - SP
Origem... : 98.03.091109-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDA DULCINEIA RIBEIRO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046365-4
Classe .. : 65774 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000537-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDA DE FATIMA SOUZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046366-6
Classe .. : 65775 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015716-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDIA SOARES QUEIROZ
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046380-0
Classe .. : 65789 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014082-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE DARCI DA OLIVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046383-6
Classe .. : 65792 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002054-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANDREA LOPES URQUIZA CHAVES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046384-8
Classe .. : 65793 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000541-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA DE LIMA BARBOSA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046386-1
Classe .. : 65795 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002102-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CELINA APARECIDA PRADO DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046388-5
Classe .. : 65797 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002195-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDISON APARECIDO CHAVES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046390-3
Classe .. : 65799 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002200-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CLAUDIO ROSA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046392-7
Classe .. : 65801 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000532-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADELMO ANTONIO MANUEL
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046398-8
Classe .. : 65807 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012855-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROMUALDO CARDOSO DE SA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046399-0
Classe .. : 65808 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012843-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RAQUEL ROCHA ARAUJO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046402-6
Classe .. : 65811 AGR - SP
Origem... : 98.03.078075-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARTA MONTEIRO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046429-4
Classe .. : 65838 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.002103-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ GONZAGA DE MORAIS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046430-0
Classe .. : 65839 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002201-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ EXPEDITO FERRETO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046431-2
Classe .. : 65840 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002878-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ CARLOS ARANTES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046432-4
Classe .. : 65841 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002208-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONARDO CANDIDO BARBOSA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046433-6
Classe .. : 65842 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002198-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAMUNIER PRADO GAIA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046477-4
Classe .. : 65886 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012511-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO FRANCISCO BEDO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046503-1
Classe .. : 65912 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017528-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MAURICIO APOLINARIO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046505-5
Classe .. : 65914 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014081-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IVONE APARECIDA MOREIRA CANTARINO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046516-0
Classe .. : 65925 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011746-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ILMA MARIA DE OLIVEIRA PELICIARI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046536-5
Classe .. : 65946 AGR - SP
Origem... : 98.03.077214-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GIOVANE RODRIGUES NEVES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046538-9
Classe .. : 65948 AGR - SP
Origem... : 98.03.078077-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GENESIO RODRIGUES NEVES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046541-9
Classe .. : 65951 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014085-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDINEI ANTONIO DA SILVA

Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046542-0
Classe .. : 65952 AGR - SP
Origem... : 98.03.091064-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BALTAZAR JOSE DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046562-6
Classe .. : 65972 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000498-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADIL BARBARA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046572-9
Classe .. : 65982 AGR - SP
Origem... : 98.03.077219-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE EURIPEDES LOPES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046586-9
Classe .. : 65996 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012658-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL JORGE MAXIMIANO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046587-0
Classe .. : 65997 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012658-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL JORGE MAXIMIANO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046588-2
Classe .. : 65998 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012150-6
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE SIDNEY DE MELO
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046589-4
Classe .. : 65999 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012150-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE SIDNEY DE MELO
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046610-2
Classe .. : 66020 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002661-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SERGIO DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046633-3
Classe .. : 66043 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030584-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA AMELIA VERONEZ
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046634-5
Classe .. : 66044 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012853-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VILMA APARECIDA DA ROCHA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046635-7
Classe .. : 66045 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011740-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ZILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046636-9

Classe .. : 66046 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000195-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO DONIZETI DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046653-9
Classe .. : 66063 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019124-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDIO GONCALVES SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046654-0
Classe .. : 66064 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015690-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DONIZET DE PAULA LOPES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046669-2
Classe .. : 66079 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015738-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADRIANA COUTINI GOULART
Advogado : EUNICE MESSIAS CINTRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046705-2
Classe .. : 66115 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016038-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JACKSON SOUZA DA SILVA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046707-6
Classe .. : 66117 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011745-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : KATIA WALESKA DEL BIANCO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046708-8
Classe .. : 66118 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002664-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LAIR FERREIRA DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046711-8
Classe .. : 66121 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002873-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LEOPOLDINO DIAS DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046715-5
Classe .. : 66125 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011847-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCELO MARQUES DE MELO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046716-7
Classe .. : 66126 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002204-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA APARECIDA VIEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046718-0
Classe .. : 66128 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015469-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MESSIAS VAZ DE ARAUJO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046720-9
Classe .. : 66130 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012584-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : EURIPEDES APARECIDO DA PAIXAO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046721-0
Classe .. : 66131 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015465-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FLORISVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046722-2
Classe .. : 66132 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002104-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046724-6
Classe .. : 66134 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002879-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERALDO BELAI FILHO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046725-8
Classe .. : 66135 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000181-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HEITOR INFANTE VIEIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046726-0
Classe .. : 66136 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002669-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JESUINO INACIO DE SOUZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046727-1
Classe .. : 66137 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001029-0

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOACIR INOCENCIO TRISTAO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046729-5
Classe .. : 66139 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002658-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO FELICIO FILHO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046730-1
Classe .. : 66140 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001832-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO GABRIEL GONÇALVES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046731-3
Classe .. : 66141 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012995-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JORGE FERNANDES ANDRADE
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046732-5
Classe .. : 66142 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002874-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE JANUARIO DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046733-7
Classe .. : 66143 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002662-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE PEDRO FERREIRA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046860-3
Classe .. : 66270 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054144-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO RAUL DA PENHA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046894-9
Classe .. : 66304 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012508-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO PEDRO MARQUES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046898-6
Classe .. : 66308 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016419-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MESSIAS DA SILVA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046910-3
Classe .. : 66320 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029424-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ JOSE DE OLIVEIRA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046925-5
Classe .. : 66335 AGR - SP
Origem... : 98.03.042912-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO ENGRACIA BARCELLOS
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046932-2
Classe .. : 66342 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017050-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA
Advogado : JOSE FERREIRA DAS NEVES

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046942-5
Classe .. : 66351 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026554-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA ROSA ALVES MORENO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046943-7
Classe .. : 66352 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026554-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA ROSA ALVES MORENO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046948-6
Classe .. : 66357 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047926-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CREUZA APARECIDA MOURA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046954-1
Classe .. : 66363 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033078-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDIONOR LEONEL DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046981-4
Classe .. : 66390 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031062-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RICARDO DOMINGOS DE SOUZA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046986-3
Classe .. : 66395 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054158-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO HARUMI ISHIDA
Advogado : CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047015-4
Classe .. : 66424 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054144-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO RAUL DA PENHA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047174-2
Classe .. : 66583 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075458-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBATIO PEREIRA COUTINHO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047176-6
Classe .. : 66585 AGR - SP
Origem... : 98.03.047737-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SONIA MARIA DE SOUZA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047188-2
Classe .. : 66597 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075458-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBATIO PEREIRA COUTINHO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047203-5
Classe .. : 66612 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033081-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047240-0
Classe .. : 66649 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.018106-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BRAZ JOSE DA COSTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047241-2
Classe .. : 66650 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018106-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BRAZ JOSE DA COSTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047256-4
Classe .. : 66665 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030576-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CACILDA MARIA GIOLO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047307-6
Classe .. : 66716 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054158-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO HARUMI ISHIDA
Advogado : CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047309-0
Classe .. : 66718 AGR - SP
Origem... : 98.03.042912-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO ENGRACIA BARCELLOS
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047369-6
Classe .. : 66778 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033081-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047373-8
Classe .. : 66782 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.053079-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DARIO ALBERTO DE ANDRADE FILHO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047381-7
Classe .. : 66790 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030590-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MARCILIANO DOS SANTOS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047382-9
Classe .. : 66791 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030590-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MARCILIANO DOS SANTOS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047406-8
Classe .. : 66815 AGR - SP
Origem... : 98.03.047276-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO RICARDO NETO e outros
Advogado : CLAISEN RIBEIRO BARBOSA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047413-5
Classe .. : 66822 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027569-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GILBERTO CAETANO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047444-5
Classe .. : 66853 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026543-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GABRIEL MARCIANO DE OLIVEIRA

Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047446-9
Classe .. : 66855 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028373-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NILCEU CELSO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047452-4
Classe .. : 66861 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051983-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUCIA HELENA DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047455-0
Classe .. : 66864 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027569-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GILBERTO CAETANO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047478-0
Classe .. : 66887 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028384-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RITA DE CASSIA MARTINS DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047481-0
Classe .. : 66890 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051985-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RAQUEL APARECIDA MARQUES
Advogado : ROBERTO GOMES PRIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047489-5
Classe .. : 66898 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025656-4
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DALVA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047490-1
Classe .. : 66899 AGR - SP
Origem... : 98.03.098041-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DANIEL DE FIGUEIREDO
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047542-5
Classe .. : 66951 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034756-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IRENE NOGUEIRA SANCHEZ
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047547-4
Classe .. : 66956 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051983-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUCIA HELENA DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047556-5
Classe .. : 66965 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025675-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LILIANI BASSI
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047562-0
Classe .. : 66971 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027882-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NICE BORGES DO CARMO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047566-8

Classe .. : 66975 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027010-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IRANI MARIA TRIGO LOPES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047620-0
Classe .. : 67029 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016973-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANDRE LUIZ BERTONI
Advogado : EUNICE MESSIAS CINTRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047621-1
Classe .. : 67030 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016973-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANDRE LUIZ BERTONI
Advogado : EUNICE MESSIAS CINTRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047650-8
Classe .. : 67059 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027576-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IZILDA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA FERREIRA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047681-8
Classe .. : 67090 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016466-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WILSON REZENDE DE SOUZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047715-0
Classe .. : 67124 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047926-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CREUZA APARECIDA MOURA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047797-5
Classe .. : 67206 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051107-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUCIANA SILVA DELGADO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047807-4
Classe .. : 67216 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028373-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NILCEU CELSO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047813-0
Classe .. : 67222 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030820-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA APARECIDA SOUZA SOARES
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047814-1
Classe .. : 67223 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030820-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA APARECIDA SOUZA SOARES
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047841-4
Classe .. : 67250 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028398-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RAQUEL FRANCISCONI MENDES
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047865-7
Classe .. : 67274 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057628-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : SIRLENE MARIA DE OLIVEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047881-5
Classe .. : 67290 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016404-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE CARLOS FRANCESCHINI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047882-7
Classe .. : 67291 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016404-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE CARLOS FRANCESCHINI
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047906-6
Classe .. : 67315 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018709-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ONOFRE ANTONIO DE SOUZA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047912-1
Classe .. : 67321 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.053664-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : REGINA APARECIDA FREITAS DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047924-8
Classe .. : 67333 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018709-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ONOFRE ANTONIO DE SOUZA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047961-3
Classe .. : 67370 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031062-5

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RICARDO DOMINGOS DE SOUZA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047966-2
Classe .. : 67375 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018713-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ALVES DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047967-4
Classe .. : 67376 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018713-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ALVES DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047984-4
Classe .. : 67393 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.053079-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DARIO ALBERTO DE ANDRADE FILHO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048034-2
Classe .. : 67443 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033078-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDIONOR LEONEL DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048075-5
Classe .. : 67484 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030824-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DAS DORES SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048080-9
Classe .. : 67489 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030824-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DAS DORES SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048089-5
Classe .. : 67498 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.074433-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AVIMAR GARCIA DE OLIVEIRA
Advogado : MANOEL FERREIRA DE ANDRADE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048114-0
Classe .. : 67523 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016466-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WILSON REZENDE DE SOUZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048240-5
Classe .. : 67649 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057628-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SIRLENE MARIA DE OLIVEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048307-0
Classe .. : 67716 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025662-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FLORICENE MANHANI
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048319-7
Classe .. : 67728 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030087-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISMAEL LUCAS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048352-5
Classe .. : 67761 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025662-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FLORICENE MANHANI
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048364-1
Classe .. : 67773 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.053664-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : REGINA APARECIDA FREITAS DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048398-7
Classe .. : 67807 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025673-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TEREZINHA ALVES MARQUES
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048556-0
Classe .. : 67965 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015673-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OZANI NICESIO PINTO
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048577-7
Classe .. : 67986 AGR - SP
Origem... : 98.03.042903-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO FERREIRA
Advogado : SILVIA CRISTINA DE MELLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.049644-1
Classe .. : 116029 AI - SP
Origem... : 98.1404035-5
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : OSVALDO MAIA DA SILVA

Advogado : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SELMA APARECIDA NEVES MALTA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.050006-7
Classe .. : 68025 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029391-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO MUZULON
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.050008-0
Classe .. : 68027 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029391-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO MUZULON
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.050084-5
Classe .. : 68097 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014307-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS DONIZETE DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.050085-7
Classe .. : 68098 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025678-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS DONIZETE DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.050112-6
Classe .. : 68125 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.035219-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALAIR APARECIDO DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.050126-6
Classe .. : 68139 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.035219-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALAIR APARECIDO DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050146-1
Classe .. : 68159 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.014307-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS DONIZETE DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050153-9
Classe .. : 68166 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025678-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS DONIZETE DA SILVA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050164-3
Classe .. : 68177 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033344-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WILSON CARLOS PORTELA ALVES
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050181-3
Classe .. : 68194 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020230-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUCI MARA FERREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050184-9
Classe .. : 68197 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025676-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEILA DOS REIS
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050196-5
Classe .. : 68209 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015706-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050199-0
Classe .. : 68212 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015449-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARISA MACHADO DE SOUZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050204-0
Classe .. : 68217 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047935-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MIRIAN ALVES PEREIRA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050246-5
Classe .. : 68259 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025674-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDO SEGISMUNDO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050247-7
Classe .. : 68260 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025674-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDO SEGISMUNDO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050265-9
Classe .. : 68278 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051957-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ORLINEYA MACIEL GUIMARAES

Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050301-9
Classe .. : 68314 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025666-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SALVADOR TEODORO DA COSTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050311-1
Classe .. : 68324 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051957-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ORLINEYA MACIEL GUIMARAES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050315-9
Classe .. : 68328 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025666-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SALVADOR TEODORO DA COSTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050331-7
Classe .. : 68344 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047935-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MIRIAN ALVES PEREIRA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050334-2
Classe .. : 68347 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015449-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARISA MACHADO DE SOUZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050341-0
Classe .. : 68354 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015706-9
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050350-0
Classe .. : 68363 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020230-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUCI MARA FERREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050353-6
Classe .. : 68366 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025676-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEILA DOS REIS
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050362-7
Classe .. : 68375 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028380-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELZA MARIA DE SOUZA BAZALIA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050363-9
Classe .. : 68376 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028380-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELZA MARIA DE SOUZA BAZALIA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050364-0
Classe .. : 68377 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019632-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE JORGE DE SOUZA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050365-2

Classe .. : 68378 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019632-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE JORGE DE SOUZA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050370-6
Classe .. : 68383 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020242-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ORIPEDES ALVES DE ANDRADE
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050371-8
Classe .. : 68384 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020242-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ORIPEDES ALVES DE ANDRADE
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.051106-5
Classe .. : 116447 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.003640-8
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SUPERMERCADO CHAIM LTDA
Advogado : RICARDO VENDRAMINE CAETANO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051107-7
Classe .. : 116448 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.001941-8
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELZA APARECIDA MAHALEM
Agrdo.... : ALCIDINA RITA DE OLIVEIRA
Advogado : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051766-3
Classe .. : 117012 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.005374-1
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado : DANIEL GONTIJO MAGALHÃES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.052051-0
Classe .. : 68525 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015724-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA LUZIMAR DA SILVA SOUZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052052-2
Classe .. : 68526 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015724-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA LUZIMAR DA SILVA SOUZA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052053-4
Classe .. : 68527 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015721-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ZENAIDE MURARI CORREA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052054-6
Classe .. : 68528 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015721-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ZENAIDE MURARI CORREA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052994-0
Classe .. : 68884 AGR - SP
Origem... : 94.03.066896-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO ROBERTO BASSO
Agrdo.... : VERA LUCIA CASEMIRO
Advogado : JOSE CARETA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.053151-9
Classe .. : 117350 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.005748-5
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : ACEF ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FRANCA S/C LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053152-0
Classe .. : 117351 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.005747-3
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : ACEF ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FRANCA S/C LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.054004-1
Classe .. : 68894 AGR - SP
Origem... : 98.03.001507-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO
Agrdo.... : CLEBER APARECIDO FERREIRA
Advogado : NILSON PLACIDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054345-5
Classe .. : 68902 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025973-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA TADEU PESSONI
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054348-0
Classe .. : 68905 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027572-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NILDA SILVEIRA DA SILVA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054372-8
Classe .. : 68929 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.035060-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL MARQUES DE SOUZA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.054397-2
Classe .. : 68954 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019086-3

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALENTIM TURQUETTI LIMEIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.055849-5
Classe .. : 118847 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.003442-4
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte..... : KEOPS IND/ E COM/ DE CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.056055-6
Classe .. : 69115 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.035226-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EVANDRO TEIXEIRA
Advogado : JOSE FERREIRA DAS NEVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056079-9
Classe .. : 69139 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057215-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIS ANTONIO ALVES
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056085-4
Classe .. : 69145 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051833-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA CELIA ERNANDES LISARTE
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056092-1
Classe .. : 69152 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034748-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARLY MARTINS DA SILVA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056146-9
Classe .. : 69206 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018727-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO EURIPEDES FERREIRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056201-2
Classe .. : 69261 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034941-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL DE ALMEIDA LEAL
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056214-0
Classe .. : 69274 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018718-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MESSIAS LUIZ DO NASCIMENTO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056261-9
Classe .. : 69321 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020233-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURO DE OLIVEIRA MATOS
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056370-3
Classe .. : 69430 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047787-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RUI RIBEIRO DA SILVA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056381-8
Classe .. : 69441 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048411-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALTEMIR DONIZETI BARBOSA
Advogado : RAQUEL APARECIDA MARQUES

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056465-3
Classe .. : 69525 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061369-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA GORETI SALDANHA e outros
Advogado : RENATA MARIA PUCCI ANAWATE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056467-7
Classe .. : 69527 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048403-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAURITA APARECIDA DE RESENDE
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056487-2
Classe .. : 69547 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016486-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056490-2
Classe .. : 69550 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073623-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SANAA CHAHOUD
Advogado : EDNA GOMES BRANQUINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056498-7
Classe .. : 69558 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073349-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EGMAR TAVEIRA CINTRA
Advogado : JEFFERSON DE CARVALHO JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.056530-0
Classe .. : 69590 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030577-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JULIO STALEN
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.057085-9
Classe .. : 69721 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.072283-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OLIVIO SEBASTIAO CINTRA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.057103-7
Classe .. : 69739 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073350-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GELSON DOS SANTOS COSTA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.057116-5
Classe .. : 69752 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030371-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMIR LUIZ MORENO
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.057181-5
Classe .. : 119076 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.005543-5
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : CALCADOS CHICARONI LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057496-8
Classe .. : 119342 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.006236-5
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : ITUVERAUTO VEICULOS LTDA
Advogado : PAULO DE TARSO FORTINI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.058204-7
Classe .. : 69827 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.070402-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GUILHERMINO JOSE DE FARIA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058253-9
Classe .. : 69876 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057216-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA ROSA BARDUCO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058369-6
Classe .. : 69992 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.071897-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WAGNER FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058370-2
Classe .. : 69993 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033322-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WILSON CANDIDO DA SILVA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058394-5
Classe .. : 70018 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064966-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : WALTER ALVES TAVEIRA
Advogado : GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058395-7
Classe .. : 70019 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.081437-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VANDERLI BORGES CAMPOS
Advogado : SOLANGE MARIA SECCHI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058418-4
Classe .. : 70041 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.081455-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ARNALDO ALVES DOMICIANO
Advogado : SOLANGE MARIA SECCHI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058473-1
Classe .. : 70096 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.076583-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCIA MARIA BERETA e outros
Advogado : REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058474-3
Classe .. : 70097 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.076584-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL RODRIGUES BASTOS
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058545-0
Classe .. : 70168 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.076580-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO JULIO SOBRINHO
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058766-5
Classe .. : 70389 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031108-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JUAREZ BRAZ EVANGELISTA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058770-7
Classe .. : 70393 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051866-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ZELANDIA SILVA ALVES

Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058793-8
Classe .. : 70416 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012452-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO IGNACIO
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058896-7
Classe .. : 119818 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.006286-9
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : CLINICA DE CARDIO PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORAXICA S/C LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059403-7
Classe .. : 120307 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.006287-0
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : CLINICA DE CARDIO PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORAXICA S/C LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059801-8
Classe .. : 120637 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.002690-3
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : FRANCA NORTE TRANSPORTES LTDA
Advogado : RITA MARIA CAETANO DE MENEZES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.060006-2
Classe .. : 70521 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017505-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SERGIO LUIS RUIVO MARQUES
Agrdo.... : WALTER FURINI
Advogado : ANTONIO LAMEIRAO DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060063-3
Classe .. : 70578 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015453-6
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060080-3
Classe .. : 70595 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011763-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL DE JESUS SANTOS
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060092-0
Classe .. : 70607 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.019636-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO BALTAZAR GONCALVES
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060099-2
Classe .. : 70614 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028381-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EURIPEDINA PERES DOS SANTOS FARIAS
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060115-7
Classe .. : 70630 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012046-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA LAURA BERNABE BARDUCCO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060188-1
Classe .. : 70703 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030825-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MATILDE ALINERI RAMOS
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060191-1

Classe .. : 70706 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047928-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO CESAR GOMES
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060332-4
Classe .. : 70847 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057349-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ZILMA DE SOUZA PAGNAN
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060337-3
Classe .. : 70852 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054148-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SANDRA ROBERTA VAZ FERRAZ
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061846-7
Classe .. : 71801 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026548-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061852-2
Classe .. : 71807 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011734-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA HELENA DE FATIMA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062014-0
Classe .. : 71969 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002105-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAERCIO DE PAULA MENDONCA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062083-8
Classe .. : 72038 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026548-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062265-3
Classe .. : 72220 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002105-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAERCIO DE PAULA MENDONCA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062281-1
Classe .. : 72236 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.011734-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA HELENA DE FATIMA SILVA
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.063049-2
Classe .. : 120855 AI - SP
Origem... : 98.1403795-8
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
Agrdo.... : ANAIR GERVASIO SILVA
Advogado : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063052-2
Classe .. : 120858 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.006568-8
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA
Advogado : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063244-0
Classe .. : 121024 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.002832-8
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : CLINICA DE MEDICINA INTERNA E INTENSIVA S/C LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.063245-2
Classe .. : 121025 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.000250-9
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : ARMANDO ANTONIO RIZATTI e outros
Advogado : WAGNER ARTIAGA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063290-7
Classe .. : 121052 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.006372-2
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES
Advogado : MARLO RUSSO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.063434-5
Classe .. : 121221 AI - SP
Origem... : 97.1406444-9
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
Agrdo.... : ANTONIO MATEUS RODRIGUES MONCAO
Advogado : ALBINO CESAR DE ALMEIDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.063543-0
Classe .. : 121286 AI - SP
Origem... : 97.1400292-3
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : CALCADOS HIPICOS LTDA e outros
Advogado : JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.067641-8
Classe .. : 122800 AI - SP
Origem... : 98.1404861-5
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : MARIA SEBASTIANA DO PRADO SILVA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.067912-2
Classe .. : 123028 AI - SP
Origem... : 97.1401116-7

Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELZA APARECIDA MAHALEM
Agrdo.... : ILDA ARANTES DOS SANTOS
Advogado : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.068004-5
Classe .. : 73560 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046332-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARCELO WEHBY
Agrdo.... : LUIZ ROBERTO PINTO SANTIAGO
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068009-4
Classe .. : 73565 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051871-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ABEL DE FARIA CASTRO
Advogado : RAQUEL APARECIDA MARQUES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068229-7
Classe .. : 73784 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028383-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NORALDINO TOMAZ DE OLIVEIRA
Advogado : RUBENS CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.61.13.000589-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB
Advogado : SP072471 - JOAO BATISTA BARBOSA TANGO
Reu..... : ASSOCIACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MUTUARIOS DE FR
Advogado : SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.13.000740-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA
Reu..... : FERNANDO DUTRA DE MELLO
Advogado : SP083761 - EDSON MENDONCA JUNQUEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.13.001100-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI

Reu..... : GERALDA JUNQUEIRA DE ANDRADE
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.13.001156-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA
Reu..... : RAQUEL INOCENCIA SAAD REIGADA
Advogado : SP184797 - MÔNICA LIMA DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.13.003522-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Reu..... : CALCADOS ALBERTUS LTDA
Advogado : SP111051 - ZELIA APARECIDA RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.13.003648-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Reu..... : ROSARIA DOS SANTOS MATEUS
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.13.003712-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CALCADOS FACCOS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP127785 - ELIANE REGINA DANDARO
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.13.003713-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Reu..... : IRMA TEODORO ALVES MARTINS
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.13.003973-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : EUNICE APARECIDA FERNANDES TORRES
Advogado : SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.13.004234-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IND/
Advogado : SP083286 - ABRAHAO ISSA NETO

Reu..... : ROSICLAIR DE ALMEIDA SOUZA FRANCA - ME
Advogado : SP058590 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.13.005160-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CURTUME SAO MARCOS LTDA e Outro
Advogado : SP042679 - JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO
Reu..... : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.13.005780-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO LOPES FERNANDES
Reu..... : MARIA CONCEICAO APARECIDA LOPES
Advogado : SP056701 - JOSE GONCALVES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.13.006157-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A
Advogado : SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
Reu..... : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.13.006621-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR
Reu..... : TERESINHA COELHO DA SILVA
Advogado : SP027971 - NILSON PLACIDO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.13.006935-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
Reu..... : IDALINA DOS SANTOS
Advogado : SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.03.00.002192-3
Classe .. : 124086 AI - SP
Origem... : 97.1402923-6
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
Agrdo.... : GERSINA FORTUNATA DE LOURDES
Advogado : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.002565-5
Classe .. : 124428 AI - SP

Origem... : 2000.61.13.006047-2
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : CALCADOS SANDALO S/A
Advogado : MARLO RUSSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.004234-3
Classe .. : 125010 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.000122-8
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.004239-2
Classe .. : 125016 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.007346-6
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : EDNA MONTEIRO
Advogado : JOSE GONCALVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.004488-1
Classe .. : 125236 AI - SP
Origem... : 2000.61.02.015612-2
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : IGAUTO SOCIEDADE IGARAPAVENSE DE AUTOMOVEIS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.004832-1
Classe .. : 74170 AGR - SP
Origem... : 95.03.002756-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VIVIANN DE MATTOS DA SILVA
Agrdo.... : OLGA FERRAREZI DO NASCIMENTO
Advogado : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.004970-2
Classe .. : 125643 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.000329-8
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE FRANCA SP
Advogado : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.004971-4
Classe .. : 125644 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.000328-6
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE FRANCA SP
Advogado : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005011-0
Classe .. : 74187 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.040966-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CAROLINA DELDUQUE SENNES
Agrdo.... : QUIMICAM PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : WALDIR DE SOUSA PALUDETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.005121-6
Classe .. : 125773 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.007195-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : CONSPEN CONSTRUCOES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
Advogado : ATAIDE MARCELINO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005495-3
Classe .. : 126000 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.005094-6
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : CIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO COHAB RP
Advogado : JOAO BATISTA BARBOSA TANGO
Agrdo.... : FERNANDO DA SILVA e outros
Advogado : ALBINO CESAR DE ALMEIDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.005696-2
Classe .. : 126183 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.000377-8
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : SONIA MARIA PIRES PIMENTA
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.005838-7
Classe .. : 74303 AGR - SP
Origem... : 96.03.053622-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : ANA MARIA DA SILVA

Advogado : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2001.03.00.006001-1
Classe .. : 126381 AI - SP
Origem... : 97.1401938-9
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
Agrdo.... : TEREZA MOREIRA MARTINS
Advogado : JOSE VANDERLEI FALEIROS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.006687-6
Classe .. : 126816 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.000238-5
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
Advogado : RUBENS CALIL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.006786-8
Classe .. : 126913 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.002247-1
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : FREMAR IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NELSON FREZOLONE MARTINIANO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2001.03.00.008218-3
Classe .. : 127632 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.000784-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : LEILA APARECIDA GONCALVES DO NASCIMENTO RAIMUNDO
Advogado : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
Agrdo.... : Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho UNESP
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.008259-6
Classe .. : 127668 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.003024-4
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
Agrdo.... : PEDRO BISPO DE SOUZA
Advogado : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2001.03.00.008600-0
Classe .. : 127889 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.000349-3
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : UNIODONTO DE BARRETOS COOPERATIVA ODONTOLOGICA

Advogado : ANDRE BRANCO DE MIRANDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009929-8
Classe .. : 128645 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.000857-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
Agrdo.... : ASSOCIACAO ATLETICA FRANCANIA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.009930-4
Classe .. : 128646 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.000918-5
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
Agrdo.... : ASSOCIACAO ATLETICA FRANCANIA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011411-1
Classe .. : 128954 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.000643-3
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : CALCADOS SAMELLO S/A e outros
Advogado : PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011804-9
Classe .. : 129302 AI - SP
Origem... : 97.1404129-5
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : JOAO PAULO DONADELI PANICE
Advogado : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012143-7
Classe .. : 129601 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.003725-5
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : CURTIDORA FRANCANIA LTDA
Advogado : MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012336-7
Classe .. : 129762 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.001095-6
Vara..... : 2 FRANCA - SP

Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELZA APARECIDA MAHALEM
Agrdo.... : ZILMA GONCALVES DA COSTA
Advogado : APARECIDA AUXILIADORA SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012444-0
Classe .. : 129858 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.005940-8
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELZA APARECIDA MAHALEM
Agrdo.... : JANUARIO JOSE GERVASIO
Advogado : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012445-1
Classe .. : 129859 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.000178-9
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : APARECIDA DA SILVA FREITAS
Advogado : ELIANA GONCALVES DIAS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.012828-6
Classe .. : 130197 AI - SP
Origem... : 98.1403263-8
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELZA APARECIDA MAHALEM
Agrdo.... : MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
Advogado : NILSON PLACIDO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.012829-8
Classe .. : 130198 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.001957-5
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS COCAPEC
Advogado : MARLO RUSSO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012923-0
Classe .. : 130283 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.000926-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
Agrdo.... : ROMEU CALIXTO
Advogado : PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.014194-1

Classe .. : 130448 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001258-5
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OSMAR PEREIRA CARDOSO
Advogado : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015118-1
Classe .. : 131158 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001649-9
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : ML PNEUS LTDA
Advogado : LEONARDO GALLOTTI OLINTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017221-4
Classe .. : 132079 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001611-6
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : RODARTE RIBEIRO
Advogado : RODARTE RIBEIRO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017224-0
Classe .. : 132082 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001519-7
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LUIS CARLOS FACURY
Advogado : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017225-1
Classe .. : 132083 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001735-2
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OTACILIO FOGACA DE SOUZA FILHO
Advogado : RODARTE RIBEIRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017226-3
Classe .. : 132084 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001674-8
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : REGINA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado : ANTONIO CARLOS SARAUZA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017227-5
Classe .. : 132091 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001673-6
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES CINTRA
Advogado : ANTONIO CARLOS SARAUZA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017228-7
Classe .. : 132086 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001612-8
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : WILSON MACEDO DE FREITAS
Advogado : RODARTE RIBEIRO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017613-0
Classe .. : 132431 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001929-4
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : OSWALDO CHICARONI
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017895-2
Classe .. : 132704 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001725-0
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS JACOB LIPORACI
Advogado : ANTONIO CARLOS SARAUZA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017896-4
Classe .. : 132688 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001832-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MARILZA DUTRA LOPES
Advogado : PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017897-6
Classe .. : 132687 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001811-3
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Agrdo.... : MANOEL BRAZ MESSIAS
Advogado : ANTONIO CARLOS SARAUAZ
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017898-8
Classe .. : 132686 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001812-5
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SILVIA APARECIDA FONTANEZI BOMFIM
Advogado : ANTONIO CARLOS SARAUAZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017899-0
Classe .. : 132685 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001813-7
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : RUBENS HESPANHOLO
Advogado : ANTONIO CARLOS SARAUAZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019198-1
Classe .. : 132963 AI - SP
Origem... : 95.1403117-2
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
Agrdo.... : BONFIM IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019399-0
Classe .. : 133159 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001888-5
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : EDVALDO ALVES TAVEIRA
Advogado : INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021047-1
Classe .. : 133699 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001964-6
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Advogado : RODARTE RIBEIRO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.021092-6
Classe .. : 133727 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.001813-3
Vara..... : 2 FRANCA - SP

Agrte.... : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA
Advogado : CAMILO DE LELIS R PINHEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.021503-1
Classe .. : 134158 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.002023-5
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : VALDIR APARECIDO MALPICA
Advogado : RODARTE RIBEIRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021508-0
Classe .. : 134105 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001321-8
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : LUIS AUGUSTO PANSANI
Advogado : ISMAEL RUBENS MERLINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021650-3
Classe .. : 134225 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.002060-0
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ANGELA TORNATORE NOGUEIRA
Advogado : ANTONIO CARLOS SARAUZA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021652-7
Classe .. : 134227 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.002061-2
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MARIA ALICE ABRAHAO DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado : ANTONIO CARLOS SARAUZA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021653-9
Classe .. : 134228 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.007163-9
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : CALCADOS STEPHANI LTDA e outros
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.021655-2

Classe .. : 134230 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.004297-4
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : AUTO POSTO E TRANSPORTADORA RAIZ LTDA e outros
Advogado : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.021671-0
Classe .. : 134240 AI - SP
Origem... : 95.1402407-9
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
Agrdo.... : ERCA ALVES VALERIO
Advogado : NILSON PLACIDO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.021674-6
Classe .. : 134237 AI - SP
Origem... : 98.1400221-6
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
Agrdo.... : MARIA APARECIDA DE JESUS
Advogado : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.022729-0
Classe .. : 134582 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.003905-3
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : JAMIR CARDOSO
Advogado : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023070-6
Classe .. : 134840 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001896-4
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026302-5
Classe .. : 137059 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.002406-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA
Advogado : ALBINO CESAR DE ALMEIDA
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026764-0
Classe .. : 137491 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.002994-1
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA
Agrdo.... : ORLANDO RUFINO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027593-3
Classe .. : 138160 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.002618-6
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
Agrdo.... : MARIA FREITAS FILHA
Advogado : JOSE GONCALVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.028577-0
Classe .. : 138715 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.002798-9
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : USINA MANDU S/A
Advogado : JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.028764-9
Classe .. : 138877 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.002643-2
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : ELIANA MARA COATTI
Advogado : PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028765-0
Classe .. : 138878 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.002642-0
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : TANIA COELHO NUNES MOSCARDINI
Advogado : PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029604-3
Classe .. : 139381 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.001484-3
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AUTO POSTO ORLANDIA LTDA

Advogado : ELISETE BRAIDOTT
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.030359-0
Classe .. : 139816 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.001004-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA
Agrdo.... : COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA
Advogado : SETIMIO SALERNO MIGUEL
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.031326-0
Classe .. : 140531 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.005552-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : GABRIEL AFONSO MEI ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : MARCOS FERNANDES GOUVEIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.031470-7
Classe .. : 140651 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.002919-6
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES
Advogado : MARLO RUSSO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.031692-3
Classe .. : 140838 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.005614-6
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA
Advogado : ALBINO CESAR DE ALMEIDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.031693-5
Classe .. : 140839 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.005371-6
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA
Advogado : ALBINO CESAR DE ALMEIDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.031702-2
Classe .. : 140848 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.005317-0
Vara..... : 1 FRANCA - SP

Agrte.... : RIZATTI E CIA LTDA
Advogado : WAGNER ARTIAGA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032206-6
Classe .. : 141140 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.003403-9
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : MARITA COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros
Advogado : JOSE ROBERIO DE PAULA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032270-4
Classe .. : 141193 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.002093-7
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA
Agrdo.... : CALCADOS CINCOLI LTDA
Advogado : SETIMIO SALERNO MIGUEL
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.035738-0
Classe .. : 143631 AI - SP
Origem... : 2001.61.13.003644-9
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : RAUL DIB FILHO
Advogado : RUBENS CALIL
Agrdo.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : EDMAR GOMES MACHADO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.036912-5
Classe .. : 144345 AI - SP
Origem... : 97.1405726-4
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : N MARTINIANO S/A ARTEFATOS DE COURO
Advogado : NELSON FREZOLONE MARTINIANO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.037459-5
Classe .. : 144735 AI - SP
Origem... : 97.1405528-8
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
Agrdo.... : ANA PAIVA DA SILVA
Advogado : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.61.13.000224-5

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SERVITE JOAO FERNANDES
Advogado : SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.13.000568-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CASTALDI INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e Outros
Advogado : SP140332 - PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.13.000599-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
Reu..... : TEREZA ALVES DA SILVA
Advogado : SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.13.001359-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO
Advogado : SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
Reu..... : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.13.001381-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO ZANETTI e Outros
Advogado : SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.13.001382-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO ZANETTI e Outros
Advogado : SP010054 - ANTONIO NILSON ROCHA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.13.001727-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : OSMAR DOS REIS
Advogado : SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.13.001728-5

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : NILSE RIBEIRO
Advogado : SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.13.001767-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro
Reu..... : REIS PONCANSINI
Advogado : SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.13.001768-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
Reu..... : MESSIAS BELCHIOR
Advogado : SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.13.001772-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : JACQUELINE DE ALMEIDA e Outros
Advogado : SP143023 - ELSON EURIPEDES DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.13.001773-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA
Reu..... : MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado : SP110596 - MAURO MARANGONI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.13.001779-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : JOSE OSCAR DE OLIVEIRA
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.13.001780-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : VIVIANE PERES DA SILVA
Advogado : SP079821 - SILVIA CRISTINA DE MELLO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.13.002562-2

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI e outro
Reu..... : JERONIMO GONCALVES DE MORAIS FILHO
Advogado : SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2001.61.13.002912-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA
Reu..... : ESTACAO CONTABIL S/C LTDA e Outro
Advogado : SP119254 - DONIZETT PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.03.00.003102-7
Classe .. : 146642 AI - SP
Origem... : 2000.61.13.005570-1
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : BY JACK IND/ E COM/ DE CALCADOS DE FRANCA LTDA
Advogado : ELIANE REGINA DANDARO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2002.03.00.006325-9
Classe .. : 148674 AI - SP
Origem... : 95.1403892-4
Vara..... : 2 FRANCA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
Agrdo.... : GILBERTO BAROSA DA SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.014724-8
Classe .. : 152923 AI - SP
Origem... : 1999.61.13.002210-7
Vara..... : 1 FRANCA - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DOLOVETES
Advogado : NILSON PLACIDO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2002.61.13.000102-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALMERINDA DE NOVAIS STEFEN
Advogado : SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2002.61.13.000285-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CASTALDI IND/ DE CALCADOS LTDA e Outros
Advogado : SP140332 - PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.13.000300-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
Reu..... : RENATO MOREIRA
Advogado : SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.13.000725-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EMILIA DAS GRACAS PALENCIANO DE PADUA e Outro
Advogado : SP140332 - PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.13.000726-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO CESIO MAIA DE PADUA e Outro
Advogado : SP140332 - PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.13.001101-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : CECILIA OTOBONI FERREIRA
Advogado : SP116681 - JOSE ANTONIO PINTO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.13.001102-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP044364 - JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : JOSE AGUIAR FILHO
Advogado : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.13.001903-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI e outro
Reu..... : JAIME MARQUES e Outros
Advogado : SP122278 - WALTER ALVES NICULA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.13.001904-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Reu..... : GENESIO RAMOS JUNIOR

Advogado : SP119749 - REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.13.002050-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : ROBERTO AMANCIO DE GODOY
Advogado : SP119749 - REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.13.002217-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : PEDRO JESUS SOUZA
Advogado : SP142395 - JANETE MORGAN DE CASTRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.13.002249-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA
Reu..... : HERIZABETG PINHEIRO DE LIMA
Advogado : SP083761 - EDSON MENDONCA JUNQUEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.13.002250-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA
Reu..... : CARLA GONCALVES RICI GOMES e Outro
Advogado : SP186613 - VIRGÍNIA SANTIAGO GOMES FARIA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.13.002380-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA
Reu..... : MARIA GUINATI MIGUEL PACHECO
Advogado : SP027971 - NILSON PLACIDO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.13.001516-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
Advogado : SP094556 - CARLOS JOSE MARCIERI
Reu..... : MARCIA CRISTINA VERGANI
Advogado : SP064179 - JOACIR BADARO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.13.001693-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARCIA HELENA JARDINI JORGE e Outro
Advogado : SP148684 - JAIR OSORIO DE MENEZES FILHO
Reu..... : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Advogado : SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2003.61.13.002106-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA
Reu..... : ANA LUCIA DE ALMEIDA e Outros
Advogado : SP083761 - EDSON MENDONCA JUNQUEIRA
Vara..... : 1ª vara

FRANCA, 31 de Março de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000599-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEBER ALEXANDRE DA SILVA QUEIROZ
ADV/PROC: SP033878 - JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000600-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TADEU FIGUEIREDO DOS REIS SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000601-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO FREITAS COLACO
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000602-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00175 - PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000604-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ AUGUSTO SILVA BOTELHO
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000605-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FABIO RAMOS DE ANDRADE
ADV/PROC: SP178083 - REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA-UNESP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000606-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIANE BITTENCOURT
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.000603-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.18.000564-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VICENTE PINTO RODRIGUES - ME
ADV/PROC: SP024066 - JOSE EZEQUIAS DA FONSECA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000007
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000008

Guaratingueta, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LOUISE V. LEITE FILGUEIRAS BORER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.003041-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: AGOSTINHO GONCALVES MARQUES
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003084-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SILENEN RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003085-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARINEUSA DOS SANTOS THEODORO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003086-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VERONICA ALVARENGA NAKAMURA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003087-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA ARIMAR FERREIRA DE CASTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003088-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SOLANGE RIBEIRO NOQUEIRA LOPES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003089-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VALDELICE DOS SANTOS LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003090-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: RUTH DE MENDONCA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003091-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSINEIVA SOUZA DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003092-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: RUTE DE OLIVEIRA SARMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003093-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: TADEU LEME DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003094-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANA PAULA GUIMARAES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003095-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: KARLA SOUZA DA ROSA SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003096-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003097-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003098-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MAIKEL COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003099-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA MADALENA DA SILVA OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003100-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JOSE EVANILDO DA SILVA SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003101-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JULIANA SAYURI MISSAWA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003102-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA OTILIA DE JESUS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003103-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003104-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JOSILMA FERREIRA DE FREITAS ALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003105-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JOELMA FELIX BENICIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003106-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SIMONE SILVA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003107-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ZAQUEU BEZERRA SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003108-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MILENA FERREIRA LIMA PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003109-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: THAIS REGINA RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003110-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: RUTILEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003111-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSANGELA DE GODOY DE FREITAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003112-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SARA ELIZA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003113-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SOLANGE CAZUZA DE LIMA SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003114-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003115-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARCUS AURELIO FRANCISCONI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003116-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA CRISTINA PROTOMARTI GAMALIER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003117-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA DA GRACA ALMEIDA DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003118-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: PATRICIA CRUZ DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003119-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: NILSA APARECIDA MAGALHAES DE SOUZA CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003120-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SILVIA CORREA CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003121-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003122-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003123-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: PAULO ROBERTO DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003124-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSEMEIRE APARECIDA DE MELO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003125-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003126-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: TANIA LUCIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003127-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: KAREN PALOMA LEITE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003128-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: RAQUEL BATISTA PROENCA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003129-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROBERTA RODRIGUES DA SILVA GONCALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003130-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSANGELA ALVES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003132-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA DENISE DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003133-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES ROMAO NUNES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003134-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VERONICA QUEIROZ DE MELO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003135-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SILVIA HELENA FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003136-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA JOSE CALAZANS DOS REIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003137-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VILMA LUCINEI IGNACIO BRITO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003138-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUCILENE APARECIDA RIBEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003139-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VILMA REGINA XISTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003140-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA APARECIDA FRANCISCO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003141-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: YNEIDA GOMES BRITO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003142-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARCIA APARECIDA BENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003143-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003144-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JILVANI MARTINS DE MACEDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003145-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANATALIA MARIA DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003146-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LENI MARIA DA SILVA CANDIDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003147-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SUELI APARECIDA ALVES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003148-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: IRAIDES LANG DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003149-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: IRENILDE HIBRAIN ROMANO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003150-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSEMEIRE BUENO SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003151-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LEONOR CORONATO SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003152-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARINEIDE INES PEREIRA CINTRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003153-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARA TEREZINHA LOPES DE ANDRADE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003154-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSA MARIA DE CAMARGO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003155-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MONICA SAMPAIO RIBEIRO DEFENDI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003156-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JUVERSINA BRAGA TEIXEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003157-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROBERTA DANIELE VENEK DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003158-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSELENE DA MOTA LEME SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003159-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003160-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SONIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003161-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: IRENE PARECIDA SIMOES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003162-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: IVONE PIROTA GONCALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003163-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JANAINA LAURENTINO CASERTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003164-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003165-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: RAQUEL LIVIA FACUNTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003238-1 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI
REPRESENTADO: MOACIR FERREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003241-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JEFERSON R DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003260-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SALES HOUSE IMOVEIS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003261-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SAVILLE IMOV E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003275-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VILMA ALVES OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003276-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA APARECIDA CANDIDO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003277-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: JULIO CESAR COSTA GOMES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003289-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003290-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003291-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003292-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: YESSICA LUSVENIA ARIAS CABALLERO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003293-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003294-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003296-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS NEVES XAVIER DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP186720 - BEATRIZ FORLI DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003297-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003299-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA BAPTISTA
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003300-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR BISPO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003301-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADEMAR BISPO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003302-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: SHEILA MARIA DA SILVA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003303-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003304-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ARGEMIRO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003305-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: DOUGLAS DE FREITAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003306-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA CARDOSO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003307-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: DOUGLAS FERREIRA SOARES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003308-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: SILEINE RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003309-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: PAULO SOUZA DE JESUS E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003310-5 PROT: 25/03/2009

CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: JANETE MATTOS FRANTIN E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003311-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: RENATA CRISTINA CARRARA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003312-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: LUIZ ADILSON GARCIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003313-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REU: JORDELINA ALVES NASCIMENTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003314-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: NOVA GERACAO VEICULOS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003315-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: PERFISA IND/ E COM/ DE UTENSILIOS E FERRAMENTAS LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003316-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ZITO PEREIRA IND/ COM/ PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003317-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: MICRO MARCHI EMBALAGENS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003318-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FENG SHIH LI
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-
SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003319-1 PROT: 25/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CENTAURO IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP130557 - ERICK FALCAO DE BARROS COBRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003320-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APULIO ALMEIDA SOUZA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003321-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ALVES MONTEIRO
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003322-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DE SOUZA
ADV/PROC: SP095776 - JOSE ANTONIO DE TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003323-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MAURICIO FABRETTI
REPRESENTADO: WALTER ALEXANDRE FERRAZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003324-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003325-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: ODIR ANTONIO GIOTTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003326-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003327-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003328-2 PROT: 25/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GRINAURA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003329-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTINI BOLOGNESI SARDELLITTI - INCAPAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003330-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003331-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO TOME DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003332-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CASA DO NEUROCIRURGIAO LTDA
ADV/PROC: SP279719 - ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003334-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASTURINO SOARES
ADV/PROC: SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003335-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IRENE MONTENEGRO
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003336-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE SANCHES PANICIO
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003338-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESUS MACHADO
ADV/PROC: SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003339-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA MERIS
ADV/PROC: SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003341-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO HONORIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003342-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO TRINDADE SOUZA
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003344-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003345-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003349-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JONES DE SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP197465 - MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.003026-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.61.19.002021-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: LUCIO FLAVIO DE ANDRADE ALMEIDA E OUTRO
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003333-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.003222-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: UILSON BOTELHO SOARES E OUTROS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003337-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.19.004182-1 CLASSE: 29
AUTOR: BENEDICTO MARIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003340-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

PRINCIPAL: 2008.61.19.002371-5 CLASSE: 233
REQUERENTE: FAMA CARIBS LOCACAO DE PAINEIS LTDA
ADV/PROC: SP174789 - SANDRA LÚCIA GIBA
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP149946 - JOSE SANCHES DE FARIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003350-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP099710 - VANILDA DE FATIMA GONZAGA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.19.007308-8 PROT: 31/08/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000141
Distribuídos por Dependência _____: 000005
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000147

Guarulhos, 25/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LOUISE V. LEITE FILGUEIRAS BORER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.003131-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUCIANA MORAES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003166-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JOANA APARECIDA CAMPOS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003167-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: WELLINGTON LACERDA OLIVEIRA DE ANDRADE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003168-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA CAROLINA BALDI DANTAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003169-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUANDA CAROLINE DE CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003170-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA ELISABETH BATISTA PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003171-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SILVANA DOS REIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003172-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003173-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARTA DO ROCIO DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003174-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SIMONE APARECIDA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003175-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DORALICE DE ANDRADE FUCITALO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003176-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DA SILVA SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003177-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003178-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUIZ DINIZ DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003179-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JOSE ROBERTO CAMBRAIA CARDOSO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003180-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SOLANGE CRISTINA RIBEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003181-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: IZAURA SEBASTIANA DE OLIVEIRA ALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003182-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSANGELA MIRANDA BATISTA SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003183-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA APARECIDA MATIAS DO PRADO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003184-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SANDRA CORDEIRO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003185-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SANDRA FERREIRA DE AZEVEDO RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003186-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUCIVERA TAVARES DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003187-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003188-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA ALICE DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003189-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SIRLEY DE FATIMA ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003190-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SONIA ANTUNES FERNANDES DA CRUZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003191-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANA CRISTINA DE ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003192-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DANIEL JOSE CARDOSO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003193-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA VERONICA DA SILVA ISRAEL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003194-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JOVINA MARIA DE ASSIS FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003195-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SANDRA DE ANGELIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003196-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: RENI SALUSTIANO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003197-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LAUDELINA PEREIRA CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003198-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA BENEDITA RODRIGUES DURAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003199-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA ALVES ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003200-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA APARECIDA CESAR CORREA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003201-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA JOANA ALVES BOMFIM
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003202-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA DA SILVA RIBEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003343-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROYAL & SUNALLANCE SEGUROS S/A
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003346-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003347-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003348-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEVANIL APARECIDO FALDA
ADV/PROC: SP228686 - LUCIANE MARTINS PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003351-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO VIANA
ADV/PROC: SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003352-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA DA COSTA JERONIMO
ADV/PROC: SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003353-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ALVES DO CARMO
ADV/PROC: SP226868 - ADRIANO ELIAS FARAH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003354-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDA BATISTA VIEIRA
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003355-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003357-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: SERGIO LUIZ DE SOUZA DA SILVA

ADV/PROC: SP131030 - MARIA PESSOA DE LIMA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003358-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO SESSO
ADV/PROC: SP154953 - RONALDO BARBOSA BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003359-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO ROMOLO SIMOES DE LEMOS
ADV/PROC: SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003360-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRANDIR LOPES DE MORAIS
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003361-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENIVALDO POSSIDONIO DE ESPINDOLA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003362-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANA FERREIRA SOARES
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003363-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003364-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA ARANTES PEREIRA
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003365-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003366-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RENAN PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003367-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOELI APARECIDA VIEIRA
ADV/PROC: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003369-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL HENRIQUE DA SILVA
ADV/PROC: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003370-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR CREPALDI SILVA
ADV/PROC: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.003371-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THARLESBERG DOS SANTOS FREITAS
ADV/PROC: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003372-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERCILIA PAZINI DA SILVA
ADV/PROC: SP202074 - EDUARDO MOLINA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003373-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE FREITAS SANTOS
ADV/PROC: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.003375-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003376-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.003377-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003378-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003379-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003382-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO RODRIGUES MENDES
ADV/PROC: SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003400-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP223471 - LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.003401-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.003356-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2008.61.19.009360-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: HERMES DE OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP205268 - DOUGLAS GUELFY
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.003399-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP238252 - SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.19.003401-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000071
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000074

Guarulhos, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE GUARULHOS

Execução Fiscal n.º: 2000.61.19.017055-5, UNIÃO FEDERAL X FUNDIÇÃO DE FERRO FABRIS LTDA - Tendo em vista o arquivamento dos autos, fica a executada intimada a recolher as custas de desarquivamento, no valor de R\$ 8,00 (Oito Reais), no prazo de 05 (cinco) dias, através de guia DARF, código de receita 5762, sob pena de devolução da petição n.º: 2009.190011806-1, de 25/03/2009 - Provimento COGE n.º: 64/05, Art. 218, caput - Adv.: PAULO JOSE IASZ DE MORAIS (OAB/SP 124.192).

5ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA N. 04/2009

O Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Considerando a escala de férias dos servidores lotados neste Juízo para o exercício de 2009,

R E S O L V E:

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores abaixo indicados:

FRANÇOISE MADELEINE CLAUDE - RF 4849

De: 06/07/2009 a 15/07/2009

Para: 13/07/2009 a 22/07/2009

HUDSON JOSÉ DA SILVA PIRES - RF 4089

De: 23/03/2009 a 01/04/2009

Para: 13/04/2009 a 22/04/2009

RICARDO GRISANTI - RF 994

De: 27/07/2009 a 06/08/2009

Para: 29/06/2009 a 09/07/2009

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.
Guarulhos, 27 de março de 2009.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

No exercício da titularidade

PORTARIA Nº. 05/2009

O Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando que o servidor MAURICIO PEDRO DA SILVA, RF 2076, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento de Inquéritos Policiais (FC-5), esteve em férias no período de 25 de fevereiro a 06 de março do corrente ano,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora NÍVEA CRISTINA MATUKI, RF 5533, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.
Guarulhos, 27 de março de 2009.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS
Juiz Federal Substituto
No exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.001070-7 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: ALBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001071-9 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SIRLEI APARECIDA ROSA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001072-0 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001073-2 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001074-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001075-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001076-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001077-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001078-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001079-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001080-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001081-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001082-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP201002 - EDUARDO DE OLIVEIRA THOMÉ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001083-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA LEONOR RODRIGUES LOPES
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001084-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUICA CRISCUOLO TORATTI
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001085-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIBELE CANO
ADV/PROC: SP168689 - NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.001086-0 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.17.003365-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: L C MASIERO LTDA - EPP
ADV/PROC: SP185683 - OMAR AUGUSTO LEITE MELO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001087-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.17.001438-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
EMBARGADO: LUIS CARLOS DE ABREU
ADV/PROC: SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001088-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2001.61.17.000916-0 CLASSE: 99
REQUERENTE: JULIO AVELINO
ADV/PROC: SP128034 - LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM E OUTRO
REQUERIDO: ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU E OUTRO
ADV/PROC: SP083124 - JOSE FERNANDO RIGHI E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000016
Distribuídos por Dependência _____: 000003
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000019

Jau, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.001691-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001692-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001693-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001694-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001695-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001696-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001697-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001698-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001699-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001700-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001701-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001702-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001703-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001704-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001705-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001706-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001707-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001708-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001709-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001710-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001711-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001712-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001714-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001715-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001716-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DA SILVA FERNANDES
ADV/PROC: SP275616 - ALESSANDRA CAMARGO DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001717-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: EDSON CONDE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001718-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ISABEL CRISTINA TAVARES SALLES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001719-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: ANTONIO RONALDO TONIOLO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001720-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001721-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA
AVERIGUADO: EDSON PATROCINIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001722-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO QUIRINO MEDEIROS
ADV/PROC: SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001723-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORISDAVIS APARECIDA DE SOUZA PIVA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001724-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO EDUARDO MANGABA
ADV/PROC: SP104929 - TERESA MASSUDA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.001713-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.11.000189-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE RODRIGO SCIOLI
EMBARGADO: ANETE MARIA FRANCISCO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000033
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000034

Marilia, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.002905-0 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS

EXECUTADO: MARILENA LOZANO MULLER

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002906-2 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS

EXECUTADO: FELIPE MARQUES DE MENEZES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002907-4 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS

EXECUTADO: NILDES MARIA PINTO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002908-6 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS

EXECUTADO: RENATA HILARIO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002909-8 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS

EXECUTADO: VANDA TORREZAN

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002910-4 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS

EXECUTADO: JANDIRA MARIA DOS SANTOS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002911-6 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: NEIDE MARIA CALCIDONI GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002912-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ZACARIAS CANDIDO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002913-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VANDA MARIA DE CASTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002914-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JOCIMAR DOS SANTOS SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002915-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DARLECI DE ANDRADE SANTANA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002916-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANDREA CELESTINO FERNANDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002917-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SONIA DE FATIMA GONCALVES DE OLIVEIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002918-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SUELI APARECIDA GUERRA MELGAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002919-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JOSEFA LEITE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002920-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANA MARIA DE SOUZA ANDRADE CRUZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002921-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA JOSE DA SILVA CAMILO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002922-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: PATRICIA SOARES DE ANDRADE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002923-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: IONE RIBEIRO GONCALVES DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002924-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANA BANDORIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002925-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CHRISTIANE APARECIDA DALMAZO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002926-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUZIA MERCEDES SALVADOR DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002927-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUIZA APARECIDA CARDOZO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002928-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: PAULO CESAR SEMMLER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002929-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ISAURA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002930-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSANA DE FATIMA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002931-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: BENEDICTA DE LOURDES GRY
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002932-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CASSIA EUNICE DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002933-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002934-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: RAQUEL ANDREIA RODRIGUES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002935-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: IARA CARLOMAGNO GITSIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002936-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: TARCIDIO PEDRO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002937-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: EMA APARECIDA TEGON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002938-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARILIA DIAS ELEUTERIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002939-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LEONIDES MARIA DEGASPERI ROMAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002940-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIZE APARECIDA ZURK VITTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002941-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA JOSE CANALE BIANCHINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002942-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUCIANA APARECIDA PINHEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002943-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANGELA APARECIDA PERDIZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002944-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VERA MARIA DE CASTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002945-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANA MARIA DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002946-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: RUTH OBEDE ANIBAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002947-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANDREIA CRISTINA DE ALMEIDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002948-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA OLGA CHAPI FRANCINI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002983-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE DE JESUS GARCIA ANTUNES
ADV/PROC: SP159427 - PAULO MAURÍCIO RAMPAZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002984-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSELINA BENEDITA JUSTINO
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002985-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALCIR ARAUJO GRIMALDI
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002986-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002987-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUGO SORIANI JUNIOR
ADV/PROC: SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002988-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002989-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002990-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002991-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002992-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIMARA FOLCONI
ADV/PROC: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002993-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI DA LUZ DE MATOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002994-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO GILMAR GALZERANO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002995-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002996-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002997-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002998-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002999-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003000-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003001-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003002-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003003-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003004-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003005-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003006-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003007-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003008-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003009-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003010-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003011-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003012-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003013-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003014-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003015-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003016-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003017-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003018-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003019-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003020-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003021-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA PASCOALINE BELTRAN
ADV/PROC: SP190813 - WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003022-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003023-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003024-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003025-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003026-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MANOEL HONORATO DA SILVA
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003027-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: J F COM/ E REPRESENTACOES DE TECIDOS LTDA
ADV/PROC: SP186798 - MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003028-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO ANDIA
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003029-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AYLTON GALHEGO DA SILVA
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003030-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE COELHO DA SILVA
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003031-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.09.012080-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DESTILARIA LONDRA LTDA
ADV/PROC: SP064648 - MARCOS CAETANO CONEGLIAN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000093
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000094

Piracicaba, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.09.002601-0, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de AGRICOLA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, CNPJ 01.894.071/0001-48 E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA EDINA SUELI GRILLO CORREIA, CPF 279.514.958-32, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 59.435,96, atualizado até março de 2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 19 de março de 2009. Eu _____ (Annelise V. Dante Abdalla), Analista Judiciário, RF 4588, digitei. E eu _____ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano

Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.09.002357-5, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DOMINGOS POLIZEL, CPF 169.863.778-00, que se encontra(m) atualmente em lugar

ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA DOMINGOS POLIZEL, CPF 169.863.778-00, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 57.190,73, atualizado até março de 2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 19 de março de 2009. Eu _____ (Annelise V. Dante Abdalla), Analista Judiciário, RF 4588, digitei. E eu _____ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 4/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;
2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em PRESIDENTE PRUDENTE, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a RUA ANGELO ROTTA 110, JD PETROPOLIS, PRESIDENTE PRUDENTE, CEP : 19060420 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 94.1200255-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTADORA TRANSOUZA LTDA
Advogado : SP043516 - ARGEMIRO TAPIAS BONILHA e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1200305-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MATHILDE TOMIASSI FASSOLI
Advogado : SP082825 - ANTONIO CARLOS SEGATTO
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - S
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1200563-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCISCO MASSAMI ONO & CIA LTDA e Outros
Advogado : SP123642 - VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1200764-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JABUR AUTOMOTOR VEICULOS E ACESSORIOS LTDA
Advogado : PR010172 - LUIZ PEREIRA DA SILVA
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1200794-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOP AGRIC MISTA DA REGIAO DE ADAMANTINA
Advogado : SP048547 - GERALDO VOLPE DE ANDRADE e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201154-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SEBASTIAO CANDIDO BASTOS
Advogado : SP112693 - LUIZ ANTONIO SIRPA
Reu..... : CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201157-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALADINO GIBIM
Advogado : SP121520 - ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201304-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COPAUTO PRUDENTINA DE AUTOM LTDA
Advogado : SP043516 - ARGEMIRO TAPIAS BONILHA e outros
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201534-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND DE GRAMPOS PARA CABELOS ELIANE LTDA e Outros
Advogado : SP123642 - VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201689-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COIMMA COM E IND DE MAD E METALURGICA SAO CRISTOVAO
Advogado : SP043516 - ARGEMIRO TAPIAS BONILHA e outros
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201921-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JESUINO LOPES DOS SANTOS
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - S
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202912-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LEA DIAMANTINO DO NASCIMENTO ZAMAE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202957-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CELSO JOSE GUIMARAES
Advogado : Proc. GENALDO ALVES DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203751-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SORAMY REPRES COMLS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1204157-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BOITE E KARAOKE DGRAUSS LTDA ME e Outro
Advogado : SP069661 - NELSON BONI
Reu..... : JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENT
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1204368-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ITAPUA VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : Proc. HAMILTON GARCIA SANTANNA SP 123491A
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1204369-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DRACAR VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SP028270 - MARCO AURELIO DE MORI
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1204371-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CERAMICA SAO PAULO PAULICEIA LTDA e Outros
Advogado : SP082900 - RUY MACHADO TAPIAS e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1204372-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE SIMEAO DOS SANTOS ME e Outros
Advogado : Proc. RUY MACHADO TAPIAS SP 82900 e outros
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1204373-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AVELINO RODRIGUES DE SOUZA ME e Outros
Advogado : SP082900 - RUY MACHADO TAPIAS e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1204375-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DEBORAH THOMITAO BERETTA ME e Outros
Advogado : SP082900 - RUY MACHADO TAPIAS e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1204376-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROQUE PELINI SOBRINHO e Outros
Advogado : SP082900 - RUY MACHADO TAPIAS e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1204399-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CAIADO PNEUS LTDA
Advogado : SP112501 - ROSIANY RODRIGUES GUERRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0034551-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : SP043048 - JOSE CLAUDIO MARTARELLI
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : SP121739 - MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1200003-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FLORIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200006-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JABUR AUTOMOTOR VEIC E ACESSORIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1200143-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CAIADO PNEUS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200233-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA HELENA FERREIRA BRAMBILLA
Advogado : SP107839 - VALDECIR VICENTE SCOLA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1200272-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : C R SILVA DRACENA ME e Outros
Advogado : SP082900 - RUY MACHADO TAPIAS e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1200286-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ITAPUA VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SP122984 - MARIA CLAUDIA CREMA BOTASSO REIS
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200333-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HIDRO-MECANICA LTDA
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP
Advogado : Proc. JULIO DA COSTA BARROS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200592-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS RANGEL HENRIQUE LALUCE
Advogado : SP114856 - JOSE MARIA ROCHA
Reu..... : DIRETOR DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200649-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRUDENSAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Advogado : SP097424 - JOSE RAMIRES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1200672-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : J P AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP097424 - JOSE RAMIRES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1200715-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HG LTDA
Advogado : SP034768 - ARMANDO DE DOMENICO
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro
Advogado : Proc. ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201281-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ CARLOS LOPES
Advogado : SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
Reu..... : CHEFE AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL ADAMANTINA-SP
Advogado : Proc. JULIO DA COSTA BARROS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201469-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS GILBERTO COELHO
Advogado : SP082825 - ANTONIO CARLOS SEGATTO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : SP050222 - GELSON AMARO DE SOUZA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201814-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO
Advogado : SP105859 - ADRIANO CELIO ALVES MACHADO e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. LUIZ EDUARDO SIAN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202080-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SCALON & CIA LTDA e Outro
Advogado : SP043720 - WALTER FRANCO CAMARGO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. GELSON AMARO DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202116-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAUMA PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202242-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE PEREIRA SOBRINHO
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE e Outro
Advogado : Proc. GELSON AMARO DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202300-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCILIA CASEMIRO DE CAMARGO
Advogado : SP122840 - LOURDES DE ARAUJO VALLIM
Reu..... : CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP e Outro
Advogado : Proc. MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202358-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PROLUB - RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : SP043048 - JOSE CLAUDIO MARTARELLI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202679-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BEBIDAS WILSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202734-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : SP043048 - JOSE CLAUDIO MARTARELLI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202758-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALDEMAR CASTREQUINI
Advogado : SP020279 - JAIR LUIZ DO NASCIMENTO
Reu..... : CHEFE DE BENEFICIOS DO SEGURO SOCIAL DO POSTO DO INS
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203046-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NELSON ANTONIO BENTO e Outros
Advogado : Proc. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA
Reu..... : ASSESSOR JURIDICO E DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE
Advogado : SP057873 - EUSTASIO DE OLIVEIRA FERRAZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203048-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CAIUA SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A
Advogado : SP101120A - LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : SP121739 - MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203338-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VALFRIDES BENETI
Advogado : Proc. ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DE DRACENA-SP
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203357-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO VITOR
Advogado : SP070607 - ANTONIO VITOR
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203401-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PREMOTOR PRESIDENTE PRUDENTE VEICULOS LTDA
Advogado : SP092576 - ALBERTO MARTINS FONTE PEREIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1203426-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO DA CUNHA BRAGA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203725-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. GELSON AMARO DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1204052-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO VANZELA
Advogado : SP111149 - CASSIA AKEMI MIZUSAKI FUNADA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1204102-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GILMAR FERNANDO DE CRISTO
Advogado : PR016989 - CARLA MASCARENHAS HEIMBECHER
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1204490-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BENEDITO TREVISAN ZACQUI
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1204899-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DRACENA MOTOR LTDA
Advogado : SP084123 - JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1204900-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DRACENA MOTOR LTDA
Advogado : SP084123 - JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - S
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1204925-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE-COOPERATIVA DE TRABALH
Advogado : SP086111 - TERUO TAGUCHI MIYASHIRO e outros
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRES e Outro
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1204973-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FABRICIO R GAZOLA MARTINI
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. MAURICIO AZEVEDO FERREIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1205152-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GESOALDO MAIA DE OLIVEIRA
Advogado : SP128216 - JOSE ALBERTO DE FREITAS IEGAS
Reu..... : DIRETOR FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE OESTE P
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1205201-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SALVADOR LOPES e Outros
Advogado : SP066489 - SALVADOR LOPES JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM PRESIDENTE VENCESLAU - SP
Advogado : Proc. LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205235-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA-APEC
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRES e Outro
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1205519-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : SP130969 - JOSE ANTONIO VOLTARELLI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205523-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SODENCO SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO DO
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRES
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205694-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DANIELLA TROIANO BUHRER
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA
Reu..... : UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205724-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE AUGUSTO DE FREITAS e Outro
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE e Outro
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1205750-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE e Outro
Advogado : Proc. WALMIR RAMOS MANZOLI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1206031-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LAURINDO SOARES BARBAIS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1206128-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FLORESTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP015954 - MANIR HADDAD
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1200324-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAGNO DE CAMARGO COSCARELLI DOS SANTOS
Advogado : SP061988 - CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1200409-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSIBERTO DE FREITAS AROEIRA
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Reu..... : DELEGADO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1200570-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STANER ELETRONICA LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1200571-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SONOTEC ELETRONICA LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1200597-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO,CULTURAL E S
Advogado : Proc. /ADV FRANCISCO PAULO O.FILHO
Reu..... : DELEGADO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1200614-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GUILMAR RONALD SCHULZE
Advogado : SP084541 - RENATO NOVO
Reu..... : PRESIDENTE DA COMISSAO DISCIPLINAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1200954-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO ALVES DA SILVA
Advogado : SP091650 - NILZA APARECIDA SACOMAN
Reu..... : GERENCIA EXECUTIVA INSS - PRESIDENTE PRUDENTE
Advogado : Proc. MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1201503-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSINO DIVINO CARNEIRO
Advogado : SP128216 - JOSE ALBERTO DE FREITAS IEGAS e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP057873 - EUSTASIO DE OLIVEIRA FERRAZ e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1201521-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FOTOCOLOR IMPERIAL LTDA
Advogado : SP132125 - OZORIO GUELFY
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1201938-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DENISE GARDIN
Advogado : SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA-UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1202354-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE
Advogado : Proc. ADV./CECIL MOREIRA RIBEIRO
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRES
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1202357-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Advogado : SP058118 - SANDRA MAIRA BERTOLLI
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1202596-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOFIA JUSTINO LOPES
Advogado : SP011076 - JOAO BOSCO DE LIMA CESAR
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1202633-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUCIMARA PEREIRA DA SILVA
Advogado : SP011076 - JOAO BOSCO DE LIMA CESAR
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1202734-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCISCO SERGIO BARAVELLI & CIA LTDA e Outro
Advogado : SP145889 - KARINA ANDREA TUROLA PASSOS e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1202880-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REBELATO & CIA LTDA
Advogado : Proc. LUCIA DE S. Q. TONETE OAB/SP137764
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1202974-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADALBERTO VALENTE
Advogado : SP070047A - ANTONIO ZIMERMANN NETTO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1203508-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIO DALSASS
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Reu..... : GERENCIA EXECUTIVA INSS - PRESIDENTE PRUDENTE e Outro
Advogado : Proc. ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1203516-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRIGORIFICO PIRAPO LTDA/
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL - SI
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1203523-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DENISE GARDIN
Advogado : SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO
Reu..... : UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA-UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1203751-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AREHY SILVA
Advogado : SP067881 - JAIME MARQUES CALDEIRA
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - P
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1203811-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANOEL MARCHETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : Proc. ADV.DORIVAL MADRID e outro
Reu..... : CHEFE N ENGENHARIA RODOVIARIA/R-196 DO DNER-DEPARTAM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1203885-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NARA RUBIA PIRES ROCHA
Advogado : SP107234 - DORIVAL ALCANTARA LOMAS
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1203961-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROSELY VIDOTTO
Advogado : Proc. ADV. OSVALDO FARIA DO CARMO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1203971-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BRAULINO GUERRA
Advogado : SP057873 - EUSTASIO DE OLIVEIRA FERRAZ e outros
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1204027-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALISON RUFINO DE ALMEIDA
Advogado : Proc. ADV. VICTOR HUGO MOSQUERA - OAB/DF e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1204094-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO
Advogado : SP093169 - EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1204336-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ CARLOS MEDEIROS DE ARRUDA
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205008-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMB COML/ BRASILEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA
Advogado : SP130969 - JOSE ANTONIO VOLTARELLI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1205100-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSMAR BOMBONATI
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS DE PRESIDENTE P e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205872-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADRIANE MARIA DENES VIDAL
Advogado : Proc. ADV. VANDERLEI PERES SOLER
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1205882-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ESTALEIROS ANTONIO MONTEIRO DA CRUZ S/A
Advogado : SP060929 - ABEL SIMAO AMARO e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1200170-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SHIRLEY PEREIRA CHRISTINO
Advogado : Proc. OSCAR RODRIGUES DE CAMPOS FILHO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP057873 - EUSTASIO DE OLIVEIRA FERRAZ e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1200411-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDUARDO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : SP070047 - ANTONIO ZIMERMANN NETTO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1200420-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JASIEL FERREIRA VIANA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE
Advogado : Proc. WALMIR RAMOS MANZOLI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1200738-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE MARIO DIONISIO
Advogado : Proc. ADV. ANDREIA CRISTINA MENDONCA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1200811-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
Advogado : SP035868 - RODOLFO MARCELINO KOHLBACH
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1200931-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LOURDES SOARES DOS SANTOS e Outro
Advogado : SP111149 - CASSIA AKEMI MIZUSAKI FUNADA
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - P
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201051-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE MARIO DIONISIO
Advogado : Proc. ADV. ANDREIA C. MENDONCA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1201146-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTENOR CALIXTI
Advogado : SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201383-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JACQUES SAMUEL BLINDER e Outro
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1201576-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUGUSTO CARLOS DA SILVA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201673-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1201781-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : APARECIDA GOEDARGI DE OLIVEIRA
Advogado : SP107160 - FLORIANO APARECIDO ZANOTI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1201787-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CICERO NOBRE DA SILVA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201788-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE AIRTON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201789-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDMUNDO MARSAL DE OLIVEIRA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1202324-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO UMBERLINO CORREIA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202325-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WILSON SANTOS MENEZES
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1202326-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ EDUARDO DA SILVA
Advogado : SP070047A - ANTONIO ZIMERMANN NETTO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202332-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AFONSO CELSO SOUTO BRANCO
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202454-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WILSON ROBERTO FAVA
Advogado : SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202523-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VALDIR ANTONIO BROCA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1202526-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JAIR ROSARIO
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1202528-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ CARLOS PEREIRA DA CRUZ
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1202658-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADAILDO NOBRE DA SILVA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outros
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1202660-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO TADEU CARRILHO
Advogado : SP065615 - JOAO BATISTA FILHO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1202900-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALTER DISNEY TAFNER JUNIOR
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1202901-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARA CRISTIANE CAMARINI ARAUJO
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1202902-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SERGIO ANTONIO DE CAMPOS
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1202903-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TEREZA MENMDES DE FRANCA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202997-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARCLAN SERVICOS TRANSPORTES E COM/ LTDA
Advogado : SP074481 - MARCOS JORDAO T DO AMARAL FILHO
Reu..... : COMISSAO VISTORIA DELEGACIA POLICIA FEDERAL EM PRESI
Advogado : Proc. REGINA SOARES DE MACEDO MACHADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203042-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROBERTO FRANCISCO ALMEIDA SANTOS
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203043-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TANIA CORSALETTI ABREU
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203044-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE PEDRO DE LIMA FILHO
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203045-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAURILIO RAMOS
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203136-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CARLOS LEITE
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203137-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ENEIDA SHIGUEFUZI
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203138-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROBERTO NORIYUKI HOSOKAWA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203139-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CESAR SAMPAIO GARDIN
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203140-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SONIA MARLI CARNIATO
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203188-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROSEMAR DANCS DE PROENCA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203189-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE TELLES DE PROENCA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203190-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERNANDA MARIA SILVA CAVICCHIOLI EREDIA
Advogado : SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203346-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JAIR FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203347-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RAIMUNDO BORELLI
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203348-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROBERTO CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203349-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : APARECIDA ANJOS DO MONTE
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203351-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CECILIA JULIAO
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203417-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SIOMARA GUEDES CONSTANTINO
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203419-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDECI JOSE MARMIROLI
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203420-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SILVIA CRISTINA ALVES MORAES GODINHO OGA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203421-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CARLOS BITENCOURT
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203422-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARMEM LUCIA TAMAOKI JUNQUEIRA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203485-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ ANTONIO DA SILVA
Advogado : SP143410 - JEFFERSON HEMERSON CURADO CAMARA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203514-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLOVIS SILVA DOS SANTOS
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203640-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRENO JOSE e Outro
Advogado : SP127109 - ISRAEL PEREIRA
Reu..... : DELEGADO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203850-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JAIRO MARQUES CALDEIRA
Advogado : SP051833 - JOAO GOMES VILAR e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203852-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAQUIM ODAIR SICHIERI
Advogado : SP051833 - JOAO GOMES VILAR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203871-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDUARDO LUIZ DE SOUZA ARRUDA
Advogado : SP057378 - MILTON CANGUSSU DE LIMA
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DE DRACENA DO INSS
Advogado : Proc. LUIZ EDUARDO SIAN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1204109-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : SP143679 - PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1204468-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RAPACI TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1204479-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO MUNHOZ CLEMENTE
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1204755-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GILMAR FERNANDO DE CRISTO
Advogado : Proc. CLAUDIO E. STEFANO-OAB/SP140575
Reu..... : UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1204927-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : SP143679 - PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1205473-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ PIM BASSO
Advogado : SP057378 - MILTON CANGUSSU DE LIMA
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DE DRACENA DO INSS
Advogado : Proc. LUIZ EDUARDO SIAN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1205515-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : A VALEZI E CIA LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1205516-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ORLANDO E MASSAO LTDA ME
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1205518-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BORINI TURISMO LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1205519-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SUMIE KIMURA SAITO CIA LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1205521-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COPAUTO COM/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1205685-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DESTILARIA FLORIDA PAULISTA FLORALCO LTDA e Outro
Advogado : SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1205710-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : YUASSA, YUASSA & FILHOS LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1205821-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMEL/ AUTO ADAMANTINA LTDA
Advogado : SP133107 - SIDERLEY GODOY JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1205891-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO KAZUMASSA GUIBO
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1205944-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VIVIANE BORTOLON
Advogado : SP070105 - AFONSO APARECIDO RAMOS DA SILVA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1205984-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PANIFICADORA TOLEDO LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1205985-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSVALDO RODRIGUES GATTO
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1206017-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WILLIANS SIMOES GARBELINI
Advogado : Proc. ADV/CHRISTOVAN MARTINS RUIZ-7147
Reu..... : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA -APEC
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1206267-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LOURDES JUNCANSI DE LIMA e Outros
Advogado : SP124378 - SERGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1206361-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCOS TADEU DE SOUZA
Advogado : Proc. ADRIANA MAZZONI MALULY e outro
Reu..... : PRO REITORA ACADEMICO
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1206385-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RODRIGO HENRIQUE RIBEIRO DE NOVAIS
Advogado : SP060794 - CARLOS ROBERTO SALES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : Proc. ADV. HELOISA HELENA B.P. DE OLIVEIR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1206454-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMAOS SATO
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1206573-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCELO AUGUSTUS VIEIRA
Advogado : SP139758 - SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1206605-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO ELETRICA OSVALDO CRUZ LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1206607-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HIZAKO YAMANE
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1206679-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VANESSA CRISTINA NOVAIS
Advogado : Proc. MILTON BACHEGA JUNIOR OAB/SP 137923
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1206764-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRINYS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP146230 - ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1206975-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CAFE CRUZEIRO DO SUL LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207002-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO JOSE ESTEVES
Advogado : SP116946 - CELIA AKEMI KORIN e outro
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1207085-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADAUTO DA SILVA
Advogado : SP112693 - LUIZ ANTONIO SIRPA
Reu..... : CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207103-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CERAMICA TRES AMIGOS LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207171-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO NETO TEIXEIRA
Advogado : SP145038 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207266-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HERCULES DA SILVA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1207335-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE CANDIDO DO CARMO
Advogado : SP082825 - ANTONIO CARLOS SEGATTO
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - S
Advogado : Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1207337-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DENIVALDO BALDO
Advogado : SP112693 - LUIZ ANTONIO SIRPA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE
Advogado : Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1207355-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MILENA MARIA SCHIMDT OLIVEIRA
Advogado : SP036871 - EDIMAR LANDULPHO CARDOSO
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRACAO DA UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207372-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SIBELA LEANDRA PORTELLA
Advogado : SP126072 - ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR
Reu..... : DIRETOR FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE OESTE P
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207374-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AMAURY BENICIO DA SALLES & CIA LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1207460-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARILDA ANCIAES DUAILIBI CORREA DA COSTA
Advogado : SP137626 - PRISCILA YURI GUIBU
Reu..... : DIRETOR FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE OESTE P
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1207465-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ISABELLE DE ALBUQUERQUE
Advogado : SP126072 - ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR
Reu..... : UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : Proc. ADV. HELOISA HELENA P. DE O. LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1207497-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENATO CARNELOS
Advogado : SP139913 - LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207525-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JALMIRA OLIVEIRA DE MACEDO
Advogado : SP127066 - SUELI APARECIDA DE SOUZA BERGAMINI
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207526-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO RUI LORENZETTI
Advogado : SP127066 - SUELI APARECIDA DE SOUZA BERGAMINI
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207564-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO SERGIO RAMALHO DE OLIVEIRA
Advogado : SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA
Reu..... : DIRETOR FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE OESTE P
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207624-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ODARLI CANEZIN
Advogado : Proc. ADV/VALDONY PORTO CESTARI
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1207798-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDIA SIMONE SANTOS
Advogado : Proc. ANGELO JUDAI JUNIOR OAB144051
Reu..... : DIRETOR FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE OESTE P
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207844-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : APARECIDO ROBERTO CALDEIRA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1207928-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GARCIA & MESA LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1208050-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO FLORENTINO DE OLIVEIRA
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1208051-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO PEDRO DOS SANTOS
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - P
Advogado : Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1208686-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SIND TRAB IND/ ARTEFATOS E CURTIM COUROS E PELES DO
Advogado : SP107234 - DORIVAL ALCANTARA LOMAS
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP085931 - SONIA COIMBRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1200004-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELIO PEREIRA MENDES
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE
Advogado : Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1200006-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GILDA APARECIDA DA COSTA SILVA
Advogado : SP082825 - ANTONIO CARLOS SEGATTO
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1200242-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RUI JOSE GONCALVES
Advogado : Proc. FLAVIO RODR. DOS SANTOS OABPR25127
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE e Outro
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1200361-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOP AGRARIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SAO PAULO LT
Advogado : SP135868 - RAQUEL CRISTINA DA SILVA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1200415-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BALDO E IRMAO LTDA
Advogado : SP097424 - JOSE RAMIRES
Reu..... : CHEFE DO INSS DE PRESIDENTE EPITACIO - SP e Outro
Advogado : Proc. LUIZ EDUARDO SIAN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1200532-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASSOCIACAO DOS BRASILEIROS UNIDOS QUERENDO TERRA
Advogado : Proc. ADV/VALDECIR DE OLIVEIRA PEDROSO
Reu..... : CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1200542-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ZIMMER NIGHT BOITE LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1200595-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado : SP129538 - MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1200780-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO
Advogado : SP093149 - JOAQUIM ELCIO FERREIRA e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1200875-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SATIE KAWAKAMI
Advogado : SP116946 - CELIA AKEMI KORIN e outro
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1200941-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLEUSA DOS REIS
Advogado : SP083811 - ROSELI OLIVA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM PRESIDENTE VENCESLAU - SP
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1201025-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DURVAL DINALLO
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1201186-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADERNILSON ALVES DA SILVA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1201216-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA MARIA DE ALBUQUERQUE VON STEIN e Outro
Advogado : Proc. VALDONY PORTO CESTARI OABPR 12992
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1201370-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DARELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Advogado : SP096834 - JOSE CARLOS FALCONI
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZ DO INSS EM e Outro
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1201454-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1201507-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
Advogado : SP065559 - HELIO GIACOMINI
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1201508-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELIZEU FONSECA ROCHA
Advogado : SP125683 - JOSE CARLOS BARUTA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM PRESIDENTE VENCESLAU - SP
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1201578-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ ANTONIO DA SILVA
Advogado : Proc. /ADV.JEFFERSON HEMERSON C. CAMARA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1201584-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GARCIA & MESA LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1202175-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JEFERSON PEREIRA DE MIRANDA
Advogado : Proc. EMERSON P.MIRANDA-OAB145550SP
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1202450-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO VIDOTTO
Advogado : SP075614 - LUIZ INFANTE
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - P
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1202869-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA CAROLINA DE CASTRO MENUSSI
Advogado : SP148893 - JORGE LUIS FAYAD
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1202954-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARLENE SOLEY DA ROSA
Advogado : SP021921 - ENEAS FRANCA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203112-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARTHA PEREIRA DOS SANTOS GALLI
Advogado : SP092270 - AMINA FATIMA CANINI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1203113-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FLORIANO FERREIRA CARDOSO
Advogado : SP034740 - LUZIMAR BARRETO FRANCA
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP085931 - SONIA COIMBRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203147-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELIZABETH CARDOSO BUENO CINTRA
Advogado : Proc. OSCAR RODRIGUES DE CAMPOS FILHO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203264-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMAUTO VEICULOS SERVICOS E PECAS LTDA
Advogado : SP133107 - SIDERLEY GODOY JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1203288-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLERIA DE OLIVEIRA PATROCINIO
Advogado : SP127889 - ANDREIA CRISTINA MENDONCA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203332-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CASA DE SAUDE DE OSVALDO CRUZ LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203381-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALFAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1203382-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALFAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SP078123 - HELIO MARTINEZ e outros
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203386-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAQ BEN COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1203476-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JANAINA DA COSTA FELIZ
Advogado : SP003852 - PEDRO LUCIANO MARREY
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203510-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ODILSON LINO DE MORAES
Advogado : SP116946 - CELIA AKEMI KORIN e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS DE BELA VISTA-MS e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203514-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MILTON DE JESUS SIMOCELLI
Advogado : SP115240 - DENIVAL ANDRADE DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1203515-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAQUIM DO CARMO DA CONCEICAO
Advogado : SP115240 - DENIVAL ANDRADE DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203588-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALINE DA SILVA PEREIRA
Advogado : Proc. AUREO MANGOLIM OABSP113708
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203591-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STIRF SPORT LINE CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1203592-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STIRF SPORT LINE CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203685-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : THEODORO DUARTE DO VALLE
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE SECAO ARRECADACAO DELEGACIA RECEITA FEDERAL EM e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1203713-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERALDO COIMBRA FILHO
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203742-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : THEODORO DUARTE DO VALLE
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE SECAO ARRECADACAO DELEGACIA RECEITA FEDERAL EM e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203749-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE CARLOS JUNQUEIRA MEIRELLES
Advogado : SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR
Reu..... : CHEFE SECAO ARRECADACAO DELEGACIA RECEITA FEDERAL EM e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1203751-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IDEAL COM/ DE TECIDOS LTDA
Advogado : MS004282 - NILTON SILVA TORRES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1203794-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE AZENHA MAIA
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1203800-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO PELEGRINO FILHO
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1203866-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA SILVEIRA
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1203867-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANOEL ARAUJO DE ALMEIDA
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1203868-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA SILVEIRA
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1203869-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA SILVEIRA
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1203870-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GABRIEL COSTA NETO
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203888-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO SAMPAIO-SP
Advogado : SP129525 - DANIEL SLOBODTICOV
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203915-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : THEOPHILO BENABEM DO VALLE - ESPOLIO
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1203957-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PEDRO AUGUSTO BERTIPAGLIA
Advogado : SP096834 - JOSE CARLOS FALCONI
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM DRACENA e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1204006-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO DE OLIVEIRA e Outro
Advogado : SP146230 - ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1204073-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO YUKIO NOZI
Advogado : Proc. ADV/WALTER BITTAR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1204133-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS ROBERTO BRIGHENTI e Outro
Advogado : SP045543 - GERALDO SONEGO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1204134-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DICOLLA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1204148-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BORINI TURISMO LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1204149-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ORLANDO & MASSAO & CIA LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1204165-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado : SP068633 - MARINALDO MUZY VILLELA
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDE
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1204399-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTADORA UBIRATA LTDA
Advogado : Proc. ADV/JOAO CARLOS SANCHES
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1204462-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGROPECUARIA E PRODUTOS AGRICOLAS FERREIRA DE MEDEIR
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1204588-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SANTA HELENA DRACENA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1204743-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE MARIA RAMOS AMORIM
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE SECAO ARRECADACAO DELEGACIA RECEITA FEDERAL EM e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1204744-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/
Advogado : SP044435 - MAURICIO IMIL ESPER
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDE
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1204870-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRES PRUDENTE LTDA
Advogado : SP104990 - SILVIA DENISE CUTOLO e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1204892-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FIORAVANTE SCALON
Advogado : SP043720 - WALTER FRANCO CAMARGO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1204893-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FIORAVANTE SCALON
Advogado : SP043720 - WALTER FRANCO CAMARGO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. Joao Filimonoff
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1204939-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS HENRIQUE CAPRIGLIONE
Advogado : SP021921 - ENEAS FRANCA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1204956-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Outro
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PRESIDENTE PRUDENTE
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205063-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LATICINIOS RANCHARIA IPANEMA LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205067-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : THEOPHILO DUARTE DO VALLE (INVENTARIANTE THEODORO DU
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE DA SECAO DE ARRECADACAO - SASAR DA DELEGACIA D e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205113-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO DE OLIVEIRA
Advogado : SP084123 - JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1205115-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205120-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO ARMELIN
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE SECAO ARRECADACAO DELEGACIA RECEITA FEDERAL EM e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205141-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DRACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : SP096834 - JOSE CARLOS FALCONI
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM DRACENA e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205194-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALMEIDA TINTAS LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205199-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PEDRO SUSSUMU KONDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205200-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ERMELINDO CATUCCI
Advogado : SP101173 - PEDRO STABILE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1205204-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JUVENTINO JEREMIAS VILLAREAL TORRES
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO
Reu..... : DIRETOR CHEFE DIVISAO ESTRANGEIROS MINISTERIO DA JUS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205452-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELVIRA MARIA GRAGNANO LANZONI
Advogado : SP145493 - JOAO CARLOS SANCHES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205453-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELVIRA MARIA GRAGNANO LANZONI
Advogado : Proc. JOAO CARLOS SANCHES OABSP145493
Reu..... : CHEFE SECAO ARRECADACAO DELEGACIA RECEITA FEDERAL EM e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1205478-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DILCE NALIN EDUARDO PINILLA
Advogado : Proc. ESMERALDA FIGUEIR. NALIN OABPR22442
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1205529-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ALVES CLEMENTE
Advogado : SP148893 - JORGE LUIS FAYAD
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1205549-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROGERIO MARCOS CEZARIO
Advogado : Proc. FABIOIMBERNOM NASCIMENTO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205551-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CRISTIANE FRANCA DE ALMEIDA
Advogado : Proc. AUREO MANGOLIM
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205552-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES
Advogado : Proc. ELIZABETH ABRAHAO SILVA OABPR16498
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1205560-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO NETO TEIXEIRA
Advogado : SP072977 - DIRCE FELIPIN NARDIN
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205564-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCISCO DIAZ MARIN
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205569-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GLAUCIA CRISTINA FEITOSA MARTINS
Advogado : Proc. FABIO IMBERNOM NASCIMENTO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205579-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STAMPA SERVICOS S/C LTDA ME
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1205589-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CRISTIANE RAQUEL RODRIGUES
Advogado : Proc. FABIO IMBERNOM NASCIMENTO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1205591-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DUVILIO BRUNO FILHO
Advogado : SP112891 - JAIME LOPES DO NASCIMENTO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1205592-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DUVILIO BRUNO FILHO
Advogado : SP112891 - JAIME LOPES DO NASCIMENTO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1205703-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BRUNO AURELIO FERREIRA JACINTHO
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1205769-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUCIANA FONTES
Advogado : Proc. JOSE ANTONIO G GONCALVES OAB128674
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206039-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ORLANDO, MASSAO & CIA LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206040-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CERAMICA NAIR LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206042-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VAGNER DELOVO
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206046-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DRACERAUTO - COM/ DE PECAS PARA AUTOS E TRATORES LTD
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206047-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA CRISTINA GONCALVES
Advogado : Proc. JOSE ANTONIO G GONCALVES OAB128674
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206066-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA CONCEICAO MARRE SABINO
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA e outro
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206168-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HANS THOMAS UEBELLE
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206188-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HANS THOMAS UEBELLE
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206191-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIRCEU ZORZETTO e Outros
Advogado : SP020352 - FRANCISCO ARTEIRO PENHALBER e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outros
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206196-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : APARECIDA TOZZI - ESPOLIO
Advogado : SP096834 - JOSE CARLOS FALCONI
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM DRACENA e Outro
Advogado : SP146633 - LUIZ EDUARDO SIAN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206204-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HANS THOMAS UEBELLE
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206235-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRES PRUDENTE LTDA
Advogado : SP035356 - EDSON IUQUISHIGUE KAWANO e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206243-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO FRANCISCO CORREIA
Advogado : SP145493 - JOAO CARLOS SANCHES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206264-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FATIMA SCHUMANN CONTE
Advogado : Proc. ADV/SERGIO KOITI YOSHIDA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206404-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO AFONSO DE FREITAS e Outros
Advogado : SP081535 - CLAUDECIR JOSE MARMIROLI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206473-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE AZENHA MAIA
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206492-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TANIA MARA ABUCARMA
Advogado : SP149824 - MARIA BUENO DO NASCIMENTO e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206560-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STANER ELETRONICA LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Reu..... : DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO POSTO FISCA
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206568-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
Advogado : SP127734 - APARECIDO FRANCISCO DA SILVA e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206620-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RETIFICA REALSA LTDA
Advogado : Proc. ANGELICA CARRO OABSP134543 e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206676-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DRACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : SP096834 - JOSE CARLOS FALCONI
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM DRACENA e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206677-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DRACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : SP096834 - JOSE CARLOS FALCONI
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM DRACENA e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206679-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDAD
Advogado : SP065475 - CELSO NAOTO KASHIURA
Reu..... : GERENTE DA AG CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM DRACE
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206702-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALMEIDA COM/ DE TECIDOS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1206721-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALMEY GIULIANE LUNA GASQUI
Advogado : SP128674 - JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206810-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMAOS SIMOES LTDA
Advogado : SP068952 - ALVARO VIEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206896-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS HENRIQUE CAPRIGLIONE
Advogado : SP021921 - ENEAS FRANCA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206927-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMERSON MARCIO ROMANI
Advogado : SP126072 - ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206979-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STELA MARIS VIEIRA e Outro
Advogado : SP113708 - AUREO MANGOLIM
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1206984-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO VICENTE SILVA NETO
Advogado : SP021921 - ENEAS FRANCA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207014-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DANIELA BUENO RIBEIRO
Advogado : SP159661 - RODRIGO CASARINI FRANJOTTI
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207017-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CENTRO DAS IND/ DO ESTADO DE SAO PAULO - CIESP
Advogado : SP053524 - SELMA MARIA FERREIRA LEMES e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207100-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALVARES MAC
Advogado : SP100763 - SERGIO RICARDO RONCHI e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207101-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JULIO CARLOS DE ARRUDA
Advogado : SP133398 - ANDREA FERREIRA DE ARRUDA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207166-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRUDENCO CIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO
Advogado : SP103253 - JOSE ROBERTO FELIPE e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207167-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NILO SHIMADA
Advogado : SP115240 - DENIVAL ANDRADE DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207247-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MERCERAUTO DIESEL LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207302-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRUDENCO - CIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO
Advogado : SP103253 - JOSE ROBERTO FELIPE
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207312-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WILSON FONSECA CABRAL
Advogado : SP127521 - OSWALDO BARBOSA MONTEIRO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207317-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CESAR AMABILE
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207319-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
Advogado : SP061110 - LINERIO RIBEIRO DE NOVAIS
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207359-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SIMEI SILVA NETO
Advogado : SP072977 - DIRCE FELIPIN NARDIN
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207378-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SERGIO LUIZ CASSIUS
Advogado : SP143679 - PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207474-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ROMUALDO NOZELLA
Advogado : SP115240 - DENIVAL ANDRADE DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207525-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO COELHO DA SILVA
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA e outro
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - P e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207528-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRIGORIFICO SAO MARTINHO LTDA
Advogado : SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207557-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONSTRUTORA MOTA LTDA
Advogado : SP115643 - HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI e outro
Reu..... : GERENTE DA AG CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM DRACE
Advogado : SP085931 - SONIA COIMBRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207591-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GILBERTO ULSON SOUZA MEIRELLES
Advogado : SP096834 - JOSE CARLOS FALCONI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207592-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BENEVENUTO ANTONIO SARTORI
Advogado : SP096834 - JOSE CARLOS FALCONI
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM DRACENA e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207642-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NATAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207706-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207715-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALINE DA SILVA PEREIRA
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207721-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCISCO LUCIO DE ALENCAR
Advogado : SP145698 - LILIA KIMURA
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207724-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STIRF SPORT LINE CONFECcoes LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207727-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALMEIDA TINTAS LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1207766-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VERGILIO PERDOMO BERARDINELLI
Advogado : SP142988 - RENATO ANDRE CALDEIRA
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207767-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EGIDIO CANDIDO DE BRITO
Advogado : SP142988 - RENATO ANDRE CALDEIRA
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207768-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ FERREIRA BONFIM e Outros
Advogado : SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.1207781-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMPREITEIRA ZUNTINI LTDA
Advogado : SP049905 - SILAS PINTO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.036909-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JULIANA CRISTINA MESTRINELLI GOMES
Advogado : SP020658 - RAULNILDO RAMOS GUERRA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.036911-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTMAR PACHECO MELO
Advogado : Proc. ADV/Georgida Fabiana M.A.Costa
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.036918-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGROPECUARIA RAMOS AMORIM LTDA
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE SECAO ARRECADACAO DELEGACIA RECEITA FEDERAL EM e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.054322-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERNANDA DIOGENES LOSCHA
Advogado : Proc. AUREO MANGOLIM
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.054332-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FIORAVANTE SCALON
Advogado : SP043720 - WALTER FRANCO CAMARGO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.054406-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS HENRIQUE CAPRIGLIONE
Advogado : SP021921 - ENEAS FRANCA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.054447-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCO AURELIO MARTUCCI
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.058602-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELDOLAR FERREIRA PIRONDI
Advogado : SP105594 - WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.03.99.063322-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DESTILARIA FLORIDA PAULISTA FLORALCO LTDA
Advogado : SP103415 - ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000001-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : USINA ALTA FLORESTA SA - ACUCAR E ALCOOL
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000089-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KELLY CRISTINA RODRIGUES VIEIRA
Advogado : SP093169 - EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000144-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTMAR PACHECO MELO
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000199-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE CARLOS UEMURA
Advogado : SP137463 - LUIZ CARLOS LOPES
Reu..... : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTAD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000200-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KEILA CARLA COSTA SILVA
Advogado : Proc. JORGE ALBERTO P DA SILVA OAB 17331
Reu..... : UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000343-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCELO MANSANO BASTOS
Advogado : SP144051 - ANGELO JUDAI JUNIOR
Reu..... : DIRETOR FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE OESTE P
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000405-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMERCIAL SUPROA LTDA e Outro
Advogado : SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000413-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DISPENSARIO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO
Advogado : SP113385 - NILTON ROBERTO LOPES
Reu..... : GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM RAN
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000445-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JULIANA CRISTINA MESTRINELLI
Advogado : SP020658 - RAULNILDO RAMOS GUERRA e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000447-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS BANDEIRAS LT e Outro
Advogado : SP154060 - ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000465-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SAGRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogado : SP139670 - WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000490-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONINHO BATTAGLIOTI
Advogado : SP142988 - RENATO ANDRE CALDEIRA
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : SP085931 - SONIA COIMBRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000550-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUCIMARA AGUIAR DE CAIRES
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000553-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BATERFLAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000558-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND/ E COM/ DE MOVEIS CONFORTO LTDA - MASSA FALIDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000561-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CESAR MODAELLI
Advogado : SP092272 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS JUNIOR
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000566-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CENTROESTE - CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP101173 - PEDRO STABILE e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000573-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ ANTONIO DA SILVA
Advogado : Proc. WEBER V.B.ALVES-OAB/MG1235-A
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000712-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROSA MASSARANDUBA
Advogado : Proc. AUREO MANGOLIM
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000735-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERATIVA AGRARIA E DE CAFEICULTORES DA REGIAO DE e Outro
Advogado : SP125037 - FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS
Reu..... : GERENCIA EXECUTIVA INSS - PRESIDENTE PRUDENTE e Outro
Advogado : Proc. LUCIANE AP. AZEREDO DE LIMA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000767-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DRACENA COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : SP096834 - JOSE CARLOS FALCONI
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000846-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DANIELA RABELO SOARES
Advogado : SP011737 - MIGUEL JOSE NADER
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.000860-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FLAVIO AUGUSTO STABILE
Advogado : SP101173 - PEDRO STABILE
Reu..... : UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.000926-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RODO JOTA TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP127757 - MARCO AURELIO VITORIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.001046-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.001159-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TELEMART-CONSTRUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : SP115461 - JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.001160-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TELEMART-CONSTRUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : SP115461 - JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.001232-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMERCIAL TUPIENSE DE CARROS LTDA
Advogado : SP096834 - JOSE CARLOS FALCONI
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZ DO INSS EM e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.001273-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TELEMART CONSTRUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : SP115461 - JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.001327-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SONIA MARIA ZOCOLARO COSTA
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.001434-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NEWTON JOSE FALCAO
Advogado : SP068364 - EDISON PEREIRA DA SILVA
Reu..... : GERENTE DE ARRECADACAO DO INSS EM PRES PRUDENTE
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.001554-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RESTAURANTE ALPINA LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.001567-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA
Advogado : SP142600 - NILTON ARMELIN
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.001755-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMDAEP - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO,AGUA,ESGOTO E PA
Advogado : SP103556 - MARCELO SCHMIDT RAMALHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.001906-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : USINA ALTA FLORESTA SA - ACUCAR E ALCOOL
Advogado : SP143679 - PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.001923-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENATA SERENCOVICH e Outros
Advogado : Proc. JOAO BOSCO DE L.CESAR OAB. 11076 e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.002130-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FAUSI MARSURA SALOMAO
Advogado : SP153798 - VILSON GIANONI TREVISAN
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.002134-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO
Advogado : SP112278 - EUROSVALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.002251-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
Advogado : SP128682 - PRISCILA CELIA DANIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.002538-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DALGIZA GUIMARO VIAFORA
Advogado : SP046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.002540-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DE FATIMA GUIMARO VIAFORA
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.002542-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARLY GUIMARO VIAFORA BIANCO PREVOT
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.002543-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DALGIZA GUIMARO VIAFORA
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.002545-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DE FATIMA GUIMARO VIAFORA
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.002608-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ZULDIVAR ABDO DENARI
Advogado : SP114614 - PEDRO TEOFILO DE SA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.002639-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CEREALISTA UBIRATA LTDA
Advogado : SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.002651-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTADORA UBIRATA LTDA
Advogado : Proc. /ADV. JOAO CARLOS SANCHES
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO/FISCALIZACAO DO INSS E e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.002677-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : Proc. FABIO IMBERNOM NASCIMENTO
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM PRESIDENTE VENCESLAU - SP e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.002727-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
Advogado : SP065559 - HELIO GIACOMINI
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.002732-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TERESINHA BARRETO COIMBRA
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.002770-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LEONILDO MICALI JUNIOR
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRES e Outro
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.002772-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGROPECUARIA CANDEIAS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.002773-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGROPECUARIA CANDEIAS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.002792-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SER MAD MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP140621 - CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.002921-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE AZENHA MAIA
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.002934-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMPANY TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado : SP092650 - VALMIR DA SILVA PINTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.002989-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONSTRUTORA AVR LTDA
Advogado : SP096834 - JOSE CARLOS FALCONI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.003032-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FARHAN BUCHALLA
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003058-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NILZA ARMELIN FERREIRA
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE SECAO ARRECADACAO DELEGACIA RECEITA FEDERAL EM e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003060-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NILZA ARMELIN FERREIRA
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.003078-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FARHAN BUCHALLA
Advogado : SP049524 - JOSE BENEDICTO DE BARROS MESQUITA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003080-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ DEBIEUX ROSA
Advogado : SP006628 - LUIZ DEBIEUX ROSA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003112-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIO EDUARDO FERREIRA JUNIOR
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.003113-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NILZA ARMELIN FERREIRA
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE SECAO ARRECADACAO DELEGACIA RECEITA FEDERAL EM
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.003114-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NILZA ARMELIN FERREIRA
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE SECAO ARRECADACAO DELEGACIA RECEITA FEDERAL EM e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003115-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NILZA ARMELIN FERREIRA
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003116-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NILZA ARMELIN FERREIRA
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.003117-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NILZA ARMELIN FERREIRA
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.003118-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NILZA ARMELIN FERREIRA
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.003119-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NILZA ARMELIN FERREIRA
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : CHEFE SECAO ARRECADACAO DELEGACIA RECEITA FEDERAL EM e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003130-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RODRIGO DE SOUZA MARCONDES
Advogado : SP143679 - PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.003181-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCIO BRITO ESTEVAM
Advogado : SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003198-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROSANA BORGES DE CARVALHO
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.003341-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FARMACIA DOESTE PAULISTA LTDA
Advogado : SP147289 - AUGUSTO HIDEKI WATANABE e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003344-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ESCOTECO SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.003500-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGROPECUARIA COMERCIAL E INDUSTRIAL CAARAPO SA e Outro
Advogado : SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003532-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DIAMANTINO LOPES ALIPIO
Advogado : Proc. PATRICIA LOPES FERIANI SILVA
Reu..... : CHEFE DO INSS DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003541-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AVENIDA SERV-CAR COMB LUB E PECAS LTDA
Advogado : SP129899 - CARLOS EDSON MARTINS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003554-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MOREIRA COMERCIAL DE VIDROS LTDA
Advogado : SP155715 - MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.003565-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CENTRO DE ABASTECIMENTO ARCO IRIS LTDA e Outros
Advogado : SP096035 - ADROALDO BETIM e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.003575-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BENEDITO SAMPAIO MARTINS
Advogado : SP114975 - ANA PAULA COSER
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003587-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO LUIS DOS SANTOS
Advogado : SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP085931 - SONIA COIMBRA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003798-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS S/C LTDA
Advogado : SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.003823-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS
Advogado : SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.003894-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SAMARA VERONEZI
Advogado : Proc. IVANO VERONEZI JUNIOR SP/149.416
Reu..... : REITOR DA FAI - FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.003911-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CEREALISTA UBIRATA LTDA
Advogado : SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.004023-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DEPIERI GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado : SP101173 - PEDRO STABILE e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.004081-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.004173-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO RENATO PRATA
Advogado : SP046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.004174-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO RENATO PRATA
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.004258-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Advogado : SP057862 - ANTONIO APARECIDO PASCOTTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.004274-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAURICIO GOLDSTEIN
Advogado : SP022060 - SERGIO MIRANDA MENDES
Reu..... : REITOR DA UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.004277-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SERGIO RICARDO PAULILLO BAZAN
Advogado : SP022060 - SERGIO MIRANDA MENDES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.004279-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROBERTA COSTA NORIS
Advogado : SP022060 - SERGIO MIRANDA MENDES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.004282-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE CARLOS FIGUEIRA JUNIOR
Advogado : SP022060 - SERGIO MIRANDA MENDES
Reu..... : REITOR DA UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.004283-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDENILSON CAMARGO
Advogado : SP022060 - SERGIO MIRANDA MENDES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.004285-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EUNICE FERNANDES SILVA
Advogado : SP022060 - SERGIO MIRANDA MENDES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.004328-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PERETTI ENGENHARIA CONSTRUCOES ELETRICAS E COMERCIO
Advogado : Proc. ADV. EDILSON JAIR CASAGRANDE
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.004363-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOCIEDADE BENEFICENTE DE PRESIDENTE BERNARDES
Advogado : SP144578 - ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.004497-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP012657 - MILTON BORBA CANICOBA
Reu..... : DIRETOR ADMINISTRATIVO DA JUSTICA FEDERAL DE 1 GRAU e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.004603-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : POSTO TRONCAO DE RANCHARIA LTDA
Advogado : SP092389 - RITA DE CASSIA LOPES e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.004826-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PATRICIO AXEL MELO FAJARDO
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.004827-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PABLO ANDRES MELO FAJARDO
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.004845-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : STEPHANO SEABRA
Advogado : SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.004847-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRISCILLA BARRETELLA
Advogado : SP133104 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.004875-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.005113-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CORALDINO SANCHES VENDRAMINI
Advogado : SP117843 - CORALDINO SANCHES VENDRAMINI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.005299-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.005304-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BISMARCK COMERCIAL FERRAGENS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.005306-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BISMARCK COMERCIAL FERRAGENS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.005416-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERATIVA DE LATICINIOS DO VALE DO PARANAPANEMA LT
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.005463-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELISA KIYOMI NIHY TAMAMAR
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRES e Outro
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.005468-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.005525-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MECANICA RICCI LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.005688-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PASQUAL MARCO ANTONIO MICALLI e Outros
Advogado : SP123081 - MEIRE CRISTINA QUEIROZ
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.005715-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMERCIAL JUNDI LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.005731-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.005767-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : USINA ALTA FLORESTA S/A - ACUCAR E ALCOOL
Advogado : SP143679 - PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.005770-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOCIEDADE CIVIL COLEGIO CRISTO REI
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.005836-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ROBERTO MARCHIOTI
Advogado : Proc. ADV. PATRICIA MARQUES MARCHIOTI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.005837-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA CELIA MARQUES MARCHIOTI
Advogado : SP164707 - PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.005979-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE P
Advogado : SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.005981-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
Advogado : SP063529 - JOSE ALVES FILHO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.006012-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRADORA DE BEN
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.006042-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMERCIAL SUPROA LTDA
Advogado : SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006057-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALEX MEDINA & IRMAO LTDA
Advogado : SP093169 - EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.006059-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DESTILARIA ALCIDIA S/A
Advogado : SP080083 - NELSON YUDI UCHIYAMA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.006084-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CEBRIAN, NOGUEIRA & CIA LTDA e Outros
Advogado : SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006085-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : POSTO BRASIL DRACENA LTDA e Outro
Advogado : SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.006086-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARANEGA & VENTURINI LTDA e Outros
Advogado : SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006119-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOCALSO - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA E ALCOO
Advogado : SP114614 - PEDRO TEOFILO DE SA
Reu..... : PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.006168-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARI
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006190-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DALGIZA GUIMARO VIAFORA
Advogado : SP046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006191-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALFAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SP141036 - RICARDO ADATI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.006200-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA HELENA GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado : Proc. /ADV. LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES
Reu..... : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.006205-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LAUDERIO LEONARDO BOTIGELLI
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006283-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGROPECUARIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL CAARAPO S/A
Advogado : SP080609 - JOAO CAMILO NOGUEIRA
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM DRACENA e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.006376-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LIBERATI PRUDENTE COMERCIO DE PECAS LTDA ME
Advogado : Proc. ADV. WILSON DONIZETI LIBERATI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVERIRA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006377-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : UILMA CREPALDI GANANCIO
Advogado : Proc. ADV. WILSON DONIZETI LIBERATI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006544-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CENTRO DE ANALISES CLINICAS UNILAB LTDA
Advogado : Proc. ADV. EDILSON JAIR CASAGRANDE
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006599-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JADYR MANDACARU GUERRA
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006600-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RUBENS EDUARDO FERREIRA
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.006602-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ADEMIR SOZIM
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006720-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO
Advogado : SP145344 - WILSON CANCI JUNIOR
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.006739-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TELEMART - CONSTRUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : SP115461 - JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.006788-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERALDO APARECIDO MEDEIROS
Advogado : SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.006828-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SP141036 - RICARDO ADATI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.006928-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LAJES PANORAMA LTDA
Advogado : Proc. ADV. ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006929-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LAJES PANORAMA LTDA
Advogado : SP133965 - ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.006945-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERALDO COIMBRA FILHO
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006946-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMERCIAL LISBOA DE ALUMINIOS LTDA
Advogado : SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.006989-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ERMELINDA GADOTTI GALINDO e Outros
Advogado : SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.006998-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MILTON ALVES RIBEIRO NETO
Advogado : SP021921 - ENEAS FRANCA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.007036-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASSOCIACAO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA
Advogado : SP072977 - DIRCE FELIPIN NARDIN
Reu..... : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.007048-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE MARABA PAULISTA
Advogado : Proc. CARLOS ALBERTO TORO-134621/SP
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.007122-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OMOTE & CIA LTDA
Advogado : Proc. ADV. ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.007125-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMERCIAL OMOTE LTDA
Advogado : Proc. ADV. ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.007188-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE CAIUA
Advogado : SP121388 - JOAO CARLOS T DE CARVALHO JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRES
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.007267-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO POSTO MURILLO LTDA
Advogado : SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.007270-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO POSTO DE SERVICOS PRUDENTAO II LTDA e Outros
Advogado : SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.007406-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRIA E COMERC
Advogado : SP071143 - EDINA APARECIDA PERIN TAVARES
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PRESIDENTE PRUDENTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.007407-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : THERMAS DE EPITACIO
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.007469-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULO BONGIOVANI
Advogado : SP075907 - ANTONIO CHAGAS CASATI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.007569-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOCIEDADE BENEFICENTE DE PRESIDENTE BERNARDES
Advogado : SP144578 - ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.007570-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CAMARA MUNICIPAL DE JOAO RAMALHO
Advogado : SP020651 - FERNAO SALLES DE ARAUJO e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.007575-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DRACERAUTO COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS E TRATORES L
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO DE LIMA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.007587-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DESFRAN - DEPOSITO SAO FRANCISCO LTDA
Advogado : SP148683 - IRIO JOSE DA SILVA e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.007705-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO NUNES DA SILVA
Advogado : SP097946 - GERVALDO DE CASTILHO e outros
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.007706-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMIL MIKHAIL JUNIOR
Advogado : SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.007729-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MOISES GARCIA
Advogado : SP096035 - ADROALDO BETIM
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.008118-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE ROSANA SP
Advogado : SP116830 - ANTONIO CARLOS GALLI
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.008143-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TSUBOI COMERCIO DE PNEUS DRACENA LTDA
Advogado : SP094669 - MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.008153-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO OLMIRO BORGES JUNIOR
Advogado : Proc. ADV. IVAN GOUVEIA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.008242-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE DUARTE
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDEN
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.008304-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OESTE NOTICIAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outros
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.008588-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OESTE NOTICIAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.008608-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE INDIANA
Advogado : Proc. ADV. SERGIO MUNHOZ MOYA
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.009126-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SODEMCO SOCIEDADE DE EMPREENDEMENTOS E CONSTRUCOES D
Advogado : Proc. ADV. LUIZ ANTONIO FIDELIX
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.009128-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA e Outro
Advogado : SP052520 - FIDELCINO MACENO COSTA
Reu..... : GERENCIA EXECUTIVA INSS - PRESIDENTE PRUDENTE
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.009130-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE DE CASTRO AGUIAR
Advogado : SP102258 - CACILDO BAPTISTA PALHARES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.009181-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SALIONI ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.009182-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SALIONI ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.009309-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE TEIXEIRA SOBRINHO
Advogado : SP142988 - RENATO ANDRE CALDEIRA
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL,AGENCIA DE PRES P
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.009310-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO CESAR DA CUNHA
Advogado : SP142988 - RENATO ANDRE CALDEIRA
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.009536-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCISCO GUEDES DE FRANCA
Advogado : SP061899 - DELCIDES DE ALMEIDA
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.009653-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONSTRUTORA AVR LTDA
Advogado : SP096834 - JOSE CARLOS FALCONI
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM DRACENA e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.009666-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ODUVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado : SP143149 - PAULO CESAR SOARES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.009783-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WILZA MARIA ALCANTARA RIBEIRO
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.009808-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LEDA SUELY GARCIA GOMES - PRESIDENTE EPITACIO
Advogado : Proc. ADV. OSWALDO BARBOSA MONTEIRO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.009830-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCELO AURELIO SHIGUEFUZI
Advogado : SP143149 - PAULO CESAR SOARES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.009942-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA - SANT
Advogado : SP075614 - LUIZ INFANTE
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.009945-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DANTAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : SP161903A - CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.010477-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARNOLDO EMILIO PLATZECK
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.010552-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TERESINHA BARRETO COIMBRA
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.010677-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOLVAP - COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO PARANAPA
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.010679-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOLVAP COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO PARANAPANE
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.010680-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOLVAP COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO PARANAPANE
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.010682-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOLVAP COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO PARANAPANE
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRES e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.010683-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOLVAP COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO PARANAPANE
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.010793-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO EM PRES e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.010846-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSVALDO RABELLO & CIA LTDA
Advogado : SP104299 - ALBERTO DA SILVA CARDOSO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.12.010849-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VALOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado : Proc. ADV. PLINIO A. CABRINI JR.
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 1999.61.12.010879-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO JOSE DE SOUZA
Advogado : SP122476 - PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM PRESIDENTE VENCESLAU - SP
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.12.010880-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALFREDO FERRAZ DE LELIS
Advogado : SP122476 - PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM PRESIDENTE VENCESLAU - SP
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.00.000633-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado : SP067855 - GERSON RIBEIRO DE CAMARGO
Reu..... : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.000001-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MECANICA RICCI LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.000028-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ODACIO JUSFREDO e Outro
Advogado : SP060794 - CARLOS ROBERTO SALES
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : SP085931 - SONIA COIMBRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.000038-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOCIEDADE BENEFICENTE DE PRESIDENTE BERNARDES
Advogado : SP144578 - ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.000186-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO
Advogado : SP097946 - GERVALDO DE CASTILHO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.000434-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARI
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.000587-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMERCIAL AUTO ADAMANTINA LTDA
Advogado : SP133107 - SIDERLEY GODOY JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.000596-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RICARDO DE ANGELO STORTI
Advogado : SP072977 - DIRCE FELIPIN NARDIN
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.000706-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DANTAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : SP161903A - CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.000731-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE JACINTHO NETO
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.000738-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DANIELA RABELO SOARES
Advogado : SP011737 - MIGUEL JOSE NADER
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE e Outro
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.000792-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RAFAELA CORSALETTI GARCIA
Advogado : Proc. IVO GARCIA GUILHEM (OAB/SP 169.867)
Reu..... : DIRETORA DA INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.000833-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERSON BIBIANO DO NASCIMENTO
Advogado : SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.000872-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONSTRUTORA LAIS LTDA
Advogado : SP071904 - ANTONIO ANGELO BIASI
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.001025-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CRISTIANE FERREIRA DA SILVA
Advogado : SP143952 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO KAUFFMANN
Reu..... : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001071-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reu..... : COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISC e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001079-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOLVAP - COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO PARANAPA
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001114-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VERA LUCIA WOLANSKI NEGRAO
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO SEGURO SOCIAL DO INSS DE e Outro
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA SP171.287 e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.001154-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROSILENE APARECIDA FERNANDEZ
Advogado : SP143952 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO KAUFFMANN
Reu..... : DELEGADO CONSELHO REGIONAL CONTABILIDADE SP-SUBSEDE
Advogado : SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.001155-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SONIA REGINA NEPOMUCENO OTSUBO
Advogado : SP143952 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO KAUFFMANN e outro
Reu..... : DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SA
Advogado : SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001189-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GEORG MANFRED PLATZECK
Advogado : SP114975 - ANA PAULA COSER
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM DRACENA e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.001241-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FUENSANTA LOPES RECHE TAMADA
Advogado : SP143952 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO KAUFFMANN
Reu..... : DELEGADO CONSELHO REGIONAL CONTABILIDADE SP-SUBSEDE
Advogado : SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.001242-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CREMONE MOTONAUTICA LTDA
Advogado : SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001243-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CREMONE MOTONAUTICA LTDA
Advogado : SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - S
Advogado : Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001440-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO ADHIL DUARTE CIRINO
Advogado : SP078463 - JOSE FORTES FILHO
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM ADAMANTINA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001443-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FABRICIO HENRIQUE SANTOS
Advogado : SP143952 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO KAUFFMANN e outro
Reu..... : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001512-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA ROSA DOS SANTOS MALAMAO
Advogado : SP153798 - VILSON GIANONI TREVISAN
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001729-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE CARLOS FIGUEIRA JUNIOR
Advogado : SP142988 - RENATO ANDRE CALDEIRA e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA- UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.001758-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOLANGE CINI (REP POR JAIR CINI) e Outro
Advogado : SP020881 - OCTAVIO ROMANINI
Reu..... : REITOR DA FAI - FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001821-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONSPRANE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Advogado : SP101173 - PEDRO STABILE
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRES
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001822-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONSPRANE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Advogado : SP101173 - PEDRO STABILE e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.001943-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDITORA IMPRENSA LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001955-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ROBERSON FABIO SCHWERZ
Advogado : SP143149 - PAULO CESAR SOARES
Reu..... : UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001957-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KINUKO SUIAMA ZAMELA
Advogado : SP143149 - PAULO CESAR SOARES e outro
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.001964-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CURTUME J KEMPE LTDA
Advogado : SP132125 - OZORIO GUELFY
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.002037-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LEILA ALVES DA COSTA
Advogado : SP155715 - MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO
Reu..... : DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRACAO DA UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.002107-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : POLATO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : SP133965 - ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.002113-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : POLATO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : SP133965 - ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.002114-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : POLATO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : SP133965 - ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.002115-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : POLATO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : SP133965 - ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.002139-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDIO GONZAGA DE MEDEIROS
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.002145-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SANTO AN
Advogado : SP064259 - IRACEMA DE JESUS DAURIA ODIOCHE
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.002147-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SOCIEDADE DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA -
Advogado : SP075614 - LUIZ INFANTE
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.002165-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE INDIANA
Advogado : SP145526 - SERGIO MUNHOZ MOYA
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.002296-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JURANDYR GUIFILIM
Advogado : SP159063 - AUGUSTINHO BARBOSA DA SILVA
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - P
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.002362-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRIGORIFICO SAO MARTINHO LTDA
Advogado : SP112278 - EUROSVALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.002567-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : UNITON DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS P/ AUTOS
Advogado : SP143713 - DEBORA REGINA XAVIER MAGALHAES
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.003016-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MADEIREIRA LIANE LTDA
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003017-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003160-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DYAMANT COM/ DE PRESENTES LTDA ME
Advogado : SP114614 - PEDRO TEOFILIO DE SA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.003289-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULISTAO SUPERMERCADO PIRAPOZINHO LTDA
Advogado : SP062540 - LUIZ FERNANDO BARBIERI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.003332-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DAVEL - DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP161903A - CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.003338-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARDIESEL COMERCIAL DE PECAS LTDA
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.003384-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA DRACENA
Advogado : SP148683 - IRIO JOSE DA SILVA e outro
Reu..... : CHEFE DA AG. DA RECEITA FEDERAL EM DRACENA e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003544-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARISSANDRA CORTEZ
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE e Outro
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.003645-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MECANICA RICCI LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003899-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRANCISCO DIAS MARIN
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.003970-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IGUACU
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.003999-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGROESTE - COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
Advogado : SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.004147-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMERCIAL DE AUTOMOVEIS PAJE LTDA
Advogado : SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - S
Advogado : Proc. VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.004349-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EDUARDO PAULOZZI
Advogado : SP118913 - FERNANDO GARCIA QUIJADA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.005197-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LEMES SOARES LTDA
Advogado : SP092650 - VALMIR DA SILVA PINTO e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.005482-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASSOCIACAO DOS BRASILEIROS UNIDOS QUERENDO TERRA
Advogado : SP145151 - SIRLA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.005933-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
Advogado : SP048920 - FRANCISCO STUANI NETO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.006002-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CERVANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CON
Advogado : SP063084 - EUGENIO LUCIANO PRAVATO e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.006071-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.006127-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : POLATO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
Advogado : SP133965 - ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.006128-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HIDRO-MECANICA LTDA - CACULA
Advogado : SP178295 - RODOLPHO ORSINI FILHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTAR e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.006343-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VALE VERDE S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado : SP017074 - ADHEMAR FERNANDES e outros
Reu..... : DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRU e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.006499-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSVALDO GAVA
Advogado : SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.006551-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HIDRO-MECANICA LTDA
Advogado : SP178295 - RODOLPHO ORSINI FILHO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.006649-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO e Outro
Advogado : PR015959 - DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES e outros
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.006713-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : S/A DE EDUCACAO PRUDENTINA e Outros
Advogado : SP011829 - ZELMO DENARI e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2000.61.12.006714-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : S/A DE EDUCACAO PRUDENTINA e Outros
Advogado : SP011829 - ZELMO DENARI e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.12.007293-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARA REGINA BATISTA
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.12.007482-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRUDENCO - CIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO
Advogado : SP129453 - IDEMAR JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.12.007526-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAZZUCATTO & MAZZUCATTO LTDA - ME
Advogado : SP063084 - EUGENIO LUCIANO PRAVATO e outros
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.12.007530-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VANIA REGINA FIGUEIRA DE CAMPOS
Advogado : SP148930 - FABIO IMBERNOM NASCIMENTO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.12.007531-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DENISE MARQUES MONTEIRO
Advogado : SP148930 - FABIO IMBERNOM NASCIMENTO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.12.007532-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA DE FATIMA SILVA RUBINI
Advogado : SP148930 - FABIO IMBERNOM NASCIMENTO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.007601-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VALDIVINO RAMOS MOREIRA
Advogado : SP151132 - JOAO SOARES GALVAO e outro
Reu..... : CHEFE AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL ADAMANTINA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.007605-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOLVAP - COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO PARANAPA
Advogado : SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - S
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.007606-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS IGUACU LTDA
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.007734-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NELVIO BENEDITO DONIZETE ARANTES
Advogado : SP148930 - FABIO IMBERNOM NASCIMENTO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.008027-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RONILDO REZENDE DE SA
Advogado : SP119209 - HAROLDO TIBERTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.008437-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CROORTO ORTODONTIA S/C LTDA
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.008461-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VIVALDO PEREIRA PAULINO
Advogado : SP061110 - LINERIO RIBEIRO DE NOVAIS
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.12.008479-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Outros
Advogado : SP162609 - GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - S e Outros
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.12.008688-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ALVORADA DE AD
Advogado : SP133107 - SIDERLEY GODOY JUNIOR
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.12.008979-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANTONIO JOSE DA COSTA e Outro
Advogado : SP140401 - CLAUICIO LUCIO DA SILVA e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO FISCAL DA DELEGACIA REGIONAL TRIBUTAR e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.12.009162-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DROGARIA SAUDE RIO PRETO LTDA e Outros
Advogado : Proc. JABES ADIEL C. DE SOUZA OAB/PR27938 e outros
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.12.009413-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ ROBERTO TACCA MOREIRA
Advogado : SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA e outro
Reu..... : CHEFE DO INSS DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 2000.61.12.009418-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRUDENMAR - COMERCIAL EXPORTADORA, IMPORTADORA DE CAR
Advogado : Proc. DANILO GORDIN FREIRE OAB/MS 7191
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS e Outro
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.12.009427-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLINICA DE REPOUSO NOSSO LAR
Advogado : SP105412 - ANANIAS RUIZ
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.009490-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRUDENTE COUROS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.12.009636-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE AILTON JORDAO PERES
Advogado : SP075614 - LUIZ INFANTE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2000.61.12.010160-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RIACHO DAS TINTAS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.12.010254-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IZILDO DIAS CORREA
Advogado : SP083064 - CLOVIS LUIZ MONTANHER e outros
Reu..... : GERENCIA EXECUTIVA INSS - PRESIDENTE PRUDENTE
Advogado : SP112705 - MAURICIO TOLEDO SOLLER
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.000058-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FABIANA CRISTINA PANIZZA RIPARI
Advogado : SP148751 - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.000144-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERNANDA AGAPITO BOTTINO
Advogado : SP118515 - JESUS ANTONIO DA SILVA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.000317-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.000375-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIO LUIZ MENDES
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.000377-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ FERNANDO PANIZZA
Advogado : SP070047 - ANTONIO ZIMERMANN NETTO e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.000380-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : UNIPETRO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.000384-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SAWIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO IN e Outro
Advogado : SP171287 - FERNANDO COIMBRA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.000395-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COPASA - COMERCIAL PAULISTA DE AUTOMOVEIS LTDA
Advogado : SP133107 - SIDERLEY GODOY JUNIOR
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.000428-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARABA PAULISTA SP
Advogado : SP161756 - VICENTE OEL
Reu..... : CHEFE DO POSTO DO INSS EM PRESIDENTE VENCESLAU - SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.000446-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ CARLOS LOPES
Advogado : SP094458 - PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.000484-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LISANDRA ALINE TAVARES
Advogado : SP109074 - NELSON TAVARES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.000498-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MAURILIO FERNANDES PRODUTOS DE PETROLEO LTDA e Outros
Advogado : Proc. DANILO GORDIN FREIRE OAB/MS 7.191
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS e Outro
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.000558-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAULA LEMOS GUIMARAES (REPR. P/ CLAUDIA DE ANDRADE L
Advogado : SP168290 - JULIANA GALINDO ORTEGA
Reu..... : DIRETOR DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.000567-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARUA HOTEL S/A
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.000568-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CAR WAY DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUT
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.000799-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RODRIGO GERMANO ULZEFER
Advogado : SP119666 - LUZIA BRUGNOLLO SALES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.001056-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TALITA HELLUE BERGAMO GRANO
Advogado : Proc. DANIELA DAMICO MORAES
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.001174-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA
Advogado : SP120531 - MARCELO ANDRES BERRIOS PRADO e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.001177-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA
Advogado : SP120531 - MARCELO ANDRES BERRIOS PRADO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.001408-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VALERIA LUIZA DA SILVA
Advogado : Proc. JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA OAB3268
Reu..... : DIRETOR DA UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.001488-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERATIVA AGRARIA E DE CAFEICULTORES DA REGIAO DE
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.001707-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TVC DO BRASIL S/C LTDA
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRES e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.001797-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SCALON & CIA LTDA
Advogado : SP155971 - LUIZ ALEXANDRE DE FERREIRA RAMOS
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.001830-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIO ANTONIO ZANUTTO
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP132670 - CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.002431-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIS EDUARDO DA SILVA COSTA
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.002865-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ELIAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado : SP171924 - ELIAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Reu..... : ORGAO DE EXPEDICAO DE CERTIDOES DESTE JUIZO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.002883-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALEXANDRE PEDRO SALOMAO NAHAS
Advogado : SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.003026-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANA MARIA DE ALBUQUERQUE VON STEIN
Advogado : SP168225 - NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO
Reu..... : ADMINISTRADOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.003054-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE EDESIO DE OLIVEIRA
Advogado : SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.003188-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO OSCAR DE SOUZA
Advogado : SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.003202-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REGINA CELIA RODRIGUES MAGRO
Advogado : SP143149 - PAULO CESAR SOARES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.003221-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SANTO ANASTACIO S/C
Advogado : SP075614 - LUIZ INFANTE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP146633 - LUIZ EDUARDO SIAN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.003354-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MANOEL NUNES P VENCESLAU
Advogado : SP040992 - TUFY NICOLAU
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.003366-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ASSOCIACAO FILANTROPICA DE TEODORO SAMPAIO/SP - HOSP
Advogado : SP129525 - DANIEL SLOBODTICOV
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP e Outro
Advogado : SP171287 - FERNANDO COIMBRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.003594-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ FERNANDO BARALDO DIAS
Advogado : SP091899 - ODILO DIAS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP132670 - CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.003596-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DESTILARIA DALVA LTDA
Advogado : SP164259 - RAFAEL PINHEIRO
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRES
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.003598-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DESTILARIA DALVA LTDA
Advogado : SP164259 - RAFAEL PINHEIRO
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM PRES
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.003698-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.003808-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WALDEMAR CUSTODIO DE SOUZA
Advogado : SP037920 - MARINO MORGATO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.003951-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO POSTO RIO PARANA LTDA e Outro
Advogado : SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP132670 - CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.004319-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JORGE NABETA
Advogado : SP143149 - PAULO CESAR SOARES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.004320-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRAN DE DEUS ANJOS
Advogado : SP143149 - PAULO CESAR SOARES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.004484-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : KAWHE THIAGO SOUZA TORRES
Advogado : SP164683 - MARIA DO SOCORRO SILVA VALENTE e outro
Reu..... : DIRETOR DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.004548-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TERRA PIRES & CIA LTDA
Advogado : Proc. ADV. DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR. e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.005569-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCIO AMANCIO CONSTANTE
Advogado : SP107251 - LUCIA LANNA COSTA SOUSA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.006227-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLINICA NOSSA SENHORA APARECIDA S/C LTDA
Advogado : Proc. ELEANRO ESTEVES GUIMARAES OAB27660
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.006256-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VALERIA LUIZA DA SILVA
Advogado : SP163821 - MARCELO MANFRIM
Reu..... : UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.006325-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : WILLIANS SIMOES GARBELINI
Advogado : Proc. MARCELO BERGAMASCHI GARCIA OAB 7126
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.006397-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CINTIA LORENZI
Advogado : PR026976 - JOSUE CARDOSO DOS SANTOS e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.006553-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CARLOS ANTONIO GOMES MESQUITA
Advogado : SP117864 - SIDNEY REPELE MUCHON
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : SP132670 - CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.006595-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO POSTO ANTONIO GARCIA LTDA
Advogado : SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR
Reu..... : GERENTE DA CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA S/
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.006609-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : IRMAOS KAWATA LTDA
Advogado : SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. LUIS EDUARDO SIAN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.006654-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FRIGORIFICO SANTA NEUZA LTDA
Advogado : SP084123 - JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.006779-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NEUSA APARECIDA TORTURA FERREIRA
Advogado : SP139590 - EMIR ALFREDO FERREIRA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.007032-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SUPERMERCADO TANIGUCHI LTDA
Advogado : SP063084 - EUGENIO LUCIANO PRAVATO
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.007438-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE MUNIZ DE ANDRADE
Advogado : SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.007704-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GERSON JOSE DA SILVA
Advogado : SP115071 - SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA/UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENC
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.007740-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CONSTRUTORA MOTA LTDA
Advogado : SP072368 - ANTONIO ARAUJO SILVA
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.007756-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO
Advogado : SP129453 - IDEMAR JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR e outro
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PRESIDENTE PRUDENTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.007769-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TRANSPORTADORA TRANSOUZA LTDA
Advogado : SP148683 - IRIO JOSE DA SILVA e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. MAURICIO TOLEDO SOLLER
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.007825-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE ALVES DA SILVA
Advogado : SP143149 - PAULO CESAR SOARES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.007837-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RONEY GORAYB
Advogado : SP019861 - RONEY GORAYB
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2001.61.12.007841-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LANCHONETE TIO ZAN LTDA ME
Advogado : SP075614 - LUIZ INFANTE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. LUIZ EDUARDO SIAN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.007929-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : TELDRA TRANSFORMADORES ELETRICIDADE,COMERCIO E INDUS
Advogado : SP133965 - ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
Reu..... : GERENCIA EXECUTIVA INSS - PRESIDENTE PRUDENTE
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.008038-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLEIDIR MACEDO
Advogado : SP143375 - RODRIGO MACEDO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.12.008039-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLEIDIR MACEDO
Advogado : SP143375 - RODRIGO MACEDO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.12.008216-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA
Advogado : SP145286 - FLAVIO APARECIDO SOATO
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO MUNICIPIO DE O
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.000001-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado : SP171977B - MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS
Reu..... : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL DA PREFEITURA MU
Advogado : SP117865 - SONIA CRISTINA DIAS e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.000166-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARCELLO HENRIQUE CYRINO GUILMAR e Outro
Advogado : SP168767 - PEDRO MARREY SANCHEZ
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SANTO ANASTACI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.000282-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : THIAGO MARCOLINO BAIRRADAS
Advogado : SP172138 - ANGELO JOSE CORRÊA FRASCA
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.000323-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado : SP098800 - VANDA VERA PEREIRA
Reu..... : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL DA PREFEITURA MU
Advogado : Proc. CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.000415-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : HMSL SERVICOS HOSPITALARES S/A e Outro
Advogado : SP142598 - MILTON CESAR MARCHI e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.000452-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PINHA & PINHA LTDA
Advogado : SP075614 - LUIZ INFANTE
Reu..... : GERENTE DA CAIUA SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.000465-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : INELCOM INDUSTRIA PARA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : SP075614 - LUIZ INFANTE
Reu..... : CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado : SP071291 - IZAIAS FERREIRA DE PAULA e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.000472-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO POSTO ANTONIO GARCIA LTDA
Advogado : Proc. ADV. DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.000709-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MUNICIPIO DE INDIANA
Advogado : SP126838 - ADRIANA AUGUSTA GARBELOTO
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.000717-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MIGUEL HIRI
Advogado : SP075614 - LUIZ INFANTE
Reu..... : GERENTE DA CAIUA SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.001036-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUTO POSTO ANTONIO GARCIA LTDA
Advogado : Proc. DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR 13905 e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.001229-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
Advogado : SP115567 - VALDEMIR DA SILVA PINTO e outros
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.001325-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PAPS - PROTETORES PARA AUTOS INDUSTRIA E COMERCIO L
Advogado : SP185193 - DANIEL FRANCO DA COSTA e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - S e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.001419-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIS DUARTE DA SILVA
Advogado : SP113700 - CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.001429-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGRO BERTOLO LTDA
Advogado : SP031641 - ADEMAR RUIZ DE LIMA
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDE
Advogado : Proc. CRISTIANO AURELIO MANFRIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.001951-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CEBRIAN, CEBRIAN & CIA LTDA e Outros
Advogado : Proc. PR27660 ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - S
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.002289-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COPAN - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado : SP185193 - DANIEL FRANCO DA COSTA
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.003213-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : SONIA REGINA MARCAL
Advogado : Proc. /ADV.CLERIA OLIVEIRA PATROCINIO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP123623 - HELOISA HELENA B P DE O LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.003494-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE LUCELIA
Advogado : SP108491 - ALVARO TREVISIOLI
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE
Advogado : SP171287 - FERNANDO COIMBRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.003622-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
Advogado : SP143757 - ANA KARINA NOGUEIRA DE ALMEIDA ALVES e outro
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.003912-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REIS E REIS UNIFORMES ESCOLARES LTDA
Advogado : SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.003944-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LEILA ROBERTA LIBERATI
Advogado : SP161221 - WILSON DONIZETI LIBERATI
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.004670-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DANILO CESAR GALLIANI
Advogado : SP148751 - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.004860-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : YOSHIO KOYANAGI e Outros
Advogado : SP114614 - PEDRO TEOFILLO DE SA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S e Outro
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI e outro
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.005443-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : A DUNDI & FILHO LTDA
Advogado : Proc. DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.005499-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CURTUME TOURO LTDA
Advogado : SP043720 - WALTER FRANCO CAMARGO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.005659-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FERRARI & COSTA LTDA
Advogado : SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.005666-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DEPIERI - GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado : SP161645 - LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI e outro
Reu..... : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - S
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.005667-5
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DEPIERI - GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado : SP161645 - LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI e outro
Reu..... : CHEFE DO POSTO FISCAL DA DELEGACIA REGIONAL TRIBUTAR
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.005947-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DELFINO SEORIM DAS NEVES
Advogado : SP012223 - ROMEU BELON FERNANDES
Reu..... : CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.006028-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : REFRISON REFRIGERACAO E ELETRONICA LTDA
Advogado : PR024268A - EDILSON JAIR CASAGRANDE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.006077-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ENGEFIX - FUNDACOES E CONSTRUCOES ESPECIAIS LTDA
Advogado : Proc. 13905 DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.006718-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGNALDO CESAR LIMA CALBENTE
Advogado : SP150124 - EDER WILSON GOMES
Reu..... : CHEFE DEPTO DE REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL CONTABI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.006792-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE FRANCISCO ALEXANDRE
Advogado : Proc. 13905 DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.007701-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MARIA MARIANY ELIAS DA SILVA
Advogado : SP142788 - CASSIA REGINA PEREZ DOS SANTOS FREITAS
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.007811-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ARROW LOCADORA LTDA
Advogado : SP139971 - GIULIANO DEL TREGIO ESTEVES
Reu..... : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENT
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.008494-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AGRO BERTOLO LTDA
Advogado : SP031641 - ADEMAR RUIZ DE LIMA
Reu..... : SUBDELEGADO DO TRABALHO EM PRESIDENTE PRUDEDENTE/SP
Advogado : Proc. NORMA SUELI PADILHA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.008524-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PEDRO LUIZ FERRER DELATIN e Outro
Advogado : SP134119 - JOSE ROBERTO BENEDITO DE JESUS
Reu..... : PROCURADOR CHEFE DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP e Outro
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.008636-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MOL - BREK COMERCIO DE PECAS LTDA
Advogado : SP201693 - EVANDRO MIRALHA DIAS
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.008638-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MOL - BREK COMERCIO DE PECAS LTDA
Advogado : SP201693 - EVANDRO MIRALHA DIAS
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.008873-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALCEU MARQUES DOS SANTOS
Advogado : SP181649 - BEATRIZ SILVEIRA MARTINS e outro
Reu..... : UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.009017-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GETULIO LUIS BACILA
Advogado : SP030769 - RAUL HUSNI HAIDAR e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.009045-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : OSVALDO NEGRINI
Advogado : SP142788 - CASSIA REGINA PEREZ DOS SANTOS FREITAS
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.009147-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOAO CLAUDIO DA SILVA
Advogado : SP189154 - ADILSON RÉGIS SILGUEIRO
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.12.009197-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA
Advogado : SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : Proc. CARMEN SILVIA DE SOUSA VALADARES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.12.009378-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : NEHRING & NEHRING LTDA
Advogado : SP101173 - PEDRO STABILE
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.009628-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : LUIZ FLUMINIAN
Advogado : SP127079 - NEUSA APARECIDA MARTINHO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2002.61.12.010658-7
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : PRUDENTE PROMOCOES E EVENTOS S/C
Advogado : SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
Reu..... : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRESI
Advogado : SP171287 - FERNANDO COIMBRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.000115-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : MONALISA JOIAS E PRESENTES AGA LTDA
Advogado : SP020102 - IVONE WAGNA MARQUES MOREIRA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.000491-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VIAGEM SOUZA LTDA
Advogado : SP162890 - NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZ DO INSS EM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.12.000789-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ALAINE NICODEMO BACCARIN
Advogado : Proc. CLERIA DE OLIVEIRA PATROCINIO
Reu..... : REITOR DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM PRESIDENT
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.001493-4
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : COOPERATIVA AGRARIA E DE CAFEICULTORES DA REGIAO DE
Advogado : SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.12.002382-0
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP125727 - NORBELIA MAURUTTO TELLES
Reu..... : SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDE
Advogado : Proc. JOAO PAULO A. VASCONCELOS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.004136-6
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AIRTON MARTINS DA COSTA
Advogado : SP205748 - EVELIZE REGINA MENDES DE SOUZA
Reu..... : DIRETOR FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE OESTE P
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.004613-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : APARECIDA GARCIA MACHADO THEODORO
Advogado : SP081785 - MANOEL MESSIAS BARBOSA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.12.004820-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : JOSE DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado : Proc. (ADV.) MARLEI PEREIRA DOS REIS
Reu..... : CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 3ª vara

Processso : 2003.61.12.005100-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : BENEDITO GONCALVES SIQUEIRA
Advogado : SP160362 - ANTONIO APARECIDO DE MATOS
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZ DO INSS EM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.005101-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : FLORA CONCEICAO DE OLIVEIRA
Advogado : SP186612 - VANDELIR MARANGONI MORELLI
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.005406-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : DRACENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP146633 - LUIZ EDUARDO SIAN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.005796-9
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : EUCLIDES DANIEL LAGOIN
Advogado : SP201693 - EVANDRO MIRALHA DIAS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : SP146633 - LUIZ EDUARDO SIAN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.12.005994-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : RENE GUIMARAES NEY JUNIOR
Advogado : SP189154 - ADILSON RÉGIS SILGUEIRO
Reu..... : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE -
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.12.007085-8
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : AUREA TURISMO LTDA
Advogado : SP011829 - ZELMO DENARI e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-S
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Vara..... : 3ª vara

Processo : 2003.61.12.007771-3
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : VALDEMIR FAZIONI e Outro
Advogado : SP188385 - RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA
Reu..... : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2003.61.12.008409-2
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : ANNA CAROLINA PALHARES E SILVA e Outro
Advogado : Proc. JOAO FERNANDO DE ALV. REIS/35231-PR
Reu..... : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2003.61.12.009406-1
Classe .. : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
Autor.... : CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA (REP P/ JULIA DA SILVA BA
Advogado : SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO e outro
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

PRESIDENTE PRUDENTE, 31 de Março de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

*DITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9712065120, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de PRUDENTRATOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 58.590.563/0001-67, MARGOT PHILOMENA LIEMERT, CPF 017.737.918-93, WERNER LIEMERT, CPF 121.185.438-83 URSULA MARTHA LIEMERT, CPF 121.185.448-55, MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO, CPF 027.888.458-04, CELIA MARGARETE PEREIRA, CPF 039.304.858-69, APARECIDO PINTO RIBEIRO, CPF 018.236.208-68 e SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA, CPF 048.837.428-65, CDA(s) nº(s) 31.607.506-0, inscrita desde 01/11/93, 31.426.752-2, inscrita desde 01/01/95 e 31.607.502-7, inscritas desde 01/11/93, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente na Alemanha. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): WERNER LIEMERT, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 14/08/2008 importava no valor de R\$ 1.146.012,23 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, doze reais e vinte e três centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 13 de março de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120090862, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de VALDECI MARCELLO PECAS, CNPJ 02.839.664/0001-74 e VALDECI MARCELLO, CPF 366.778.339-68, CDA 80 4 04 052603-10, da série TD/2004, desde 13/08/2004, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): VALDECI MARCELLO por si e como representante legal de VALDECI MARCELLO PECAS, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 25/07/2008 importava no valor de R\$49.376,22 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 25 de março de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) VERDI TERRA FURLANETTO, atualmente em lugar ignorado, da penhora realizada nos autos à(s) fl(s). 85/86, a saber: o imóvel de matrícula nº 42.312 do 2º CRIPP. E, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 971208349-7 e apensos 971208350-0 e 971208353-5, movido(s) pelo(a) VICENTE FURLANETTO CIA LTDA, CNPJ 55.324.834/0004-97, ANTONIO MARTIM, CPF 147.341.258-72, BENITO MARTINS, CPF 147.341.178-53, VERDI TERRA FURLANETTO, CPF 725.678.808-87, VERMAR TERRA FURLANETTO, CPF 013.588.718-68, e VICENTE FURLANETTO - ESPÓLIO, CPF 013.588.988-04, CDA(s) 80.7.97.004734-57, 80.7.97.004733-76 e 80.7.97.004730-23, da série PIS/97, inscrita(s) desde 30/05/1997, valor do débito R\$ 43.766,98 (soma dos feitos), em 29/01/2009. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 25 de março de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120046538, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de COPAUTO CAMINHÕES LTDA, CNPJ 52.286.325/0001-86, LUIZ AUGUSTO BERGAMO CORRAL, CPF 033.970.588-48, CASSIA DE FATIMA SILVA, CPF 109.201.318-08, NELSON DE CASTRO FERRAZ FILHO, CPF 926.537.318-00, NARDA MARIA DA SILVA CASTRO FERRAZ, CPF 970.395.948-20, CDA(s) 35.020.023-8, inscrita(s) desde 30/03/2004, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) NARDA MARIA DA SILVA CASTRO FERRAZ atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): NARDA MARIA DA SILVA CASTRO FERRAZ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 09/2008 importava no valor de R\$15.700,56 (quinze mil, setecentos reais e cinquenta e seis centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não

o fazendo, ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. INTIMA também da(s) penhora(s) e avaliação(ões) realizada(s) nos autos à(s) fl(s). 61/67, a saber: bens ofertados na petição e documentos de fls. 28/30. E, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 25 de março de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.004084-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOSE DIRCEU FAVARO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004085-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MARIA CECILIA MARTINS GONCALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004086-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MARIO ROBERTO PEREIRA CARAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004087-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ROBERTO DONIZETTI ZANOTTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004088-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004089-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004090-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004091-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004092-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004093-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004094-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004095-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004096-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004097-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004098-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004099-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004100-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004101-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004102-4 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004103-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004104-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004105-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004106-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004107-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004108-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004109-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004110-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004111-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004112-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004113-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004114-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004115-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004116-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004117-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEREIRA DE SENA
ADV/PROC: SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004118-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO BERTONE
ADV/PROC: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004119-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CARLOS CESAR SPONCHIADO
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.004120-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SEBASTIAO LEAL DE SOUZA
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.004121-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SEBASTIAO BRAZ CAMPANINI
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004122-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: JOAO OLIVEIRA SOUZA
ADV/PROC: SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.004123-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIO SIMONATTO DA SILVA
ADV/PROC: SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004124-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MOACIR FLAUSINO DE MELLO
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004125-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ADEMAR ORTOLANI DA SILVA
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004126-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VICENTE DE PAULA SOUZA
ADV/PROC: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004127-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004128-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004129-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO FRANCISCO DE MORAIS
ADV/PROC: SP251370 - SAMUEL ATIQUÉ DE MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004130-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EURIPEDES HORACIO
ADV/PROC: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004131-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DE SOUSA

ADV/PROC: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.004132-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SYLVIA SERAPHIM BERTOZZ
ADV/PROC: SP244970 - LUCAS EDUARDO DOMINGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004133-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GABRIELA QUEIROZ
EXECUTADO: JOAO CASSITA - ESPOLIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004134-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. GABRIELA QUEIROZ
EXECUTADO: AKIRA SERGIO FUGII
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004135-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. GABRIELA QUEIROZ
EXECUTADO: CELSO LUIS BARBOSA DE OLIVEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004136-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. GABRIELA QUEIROZ
EXECUTADO: CITAM CONSORCIO INTERM DE TELEV DA ALTA MOGIANA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004137-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO
ADV/PROC: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.61.02.012764-0 PROT: 21/08/2000
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERVICOS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA S/C LTDA
ADV/PROC: SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SANDRO BRITO DE QUEIROZ
VARA : 2

PROCESSO : 2006.61.02.000614-0 PROT: 16/01/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO FERRO CATAPANI
EXECUTADO: FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA E OUTROS
ADV/PROC: SP165133 - GUSTAVO SAAD DINIZ

VARA : 9

PROCESSO : 2006.61.02.010217-6 PROT: 22/08/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2006.61.02.013365-3 PROT: 21/11/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2006.61.02.004270-2 PROT: 04/04/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO FERRO CATAPANI
EXECUTADO: SANTA CASA MISERICORDIA E MATERNIDADE D JULIETA LYRA E OUTROS
ADV/PROC: SP165133 - GUSTAVO SAAD DINIZ
VARA : 9

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000054
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000005

*** Total dos feitos _____: 000059

Ribeirao Preto, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA N. 4/2009

O Doutor JOÃO EDUARDO CONSOLIM, MM. Juiz Federal da 5.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o gozo das férias regulamentares do servidor Márcio Rogério Capelli, RF. 2560, Diretor de Secretaria, de 12.8.2009 a 21.8.2009 para o período de 25.3.2009 a 3.4.2009;
II - DESIGNAR o servidor Carlos Henrique Vita Biazolli, Técnico Judiciário, RF 2840, para substituí-lo no mencionado período.

Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ribeirão Preto, 25 de março de 2009.

JOÃO EDUARDO CONSOLIM
Juiz Federal

PORTARIA N. 5/2009

O Doutor JOÃO EDUARDO CONSOLIM, MM. Juiz Federal da 5.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que o servidor Marcos Silvério Assem Pizzolato, RF 3852, Analista Judiciário, esteve em licença para tratamento de saúde no período de 1.3.2009 a 3.3.2009 e no dia 5.3.2009,
RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 2/2009 e designar a servidora Ana Cristina de Oliveira Rangel, RF 6272, Técnico Judiciário, para substituir a servidora Patrícia Vicentini, RF 2911, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais, no período acima mencionado.

Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ribeirão Preto, 25 de março de 2009.

JOÃO EDUARDO CONSOLIM
Juiz Federal

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

AUTOS N 2007.61.02.009301-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOSUÉ PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: RICARDO JOSÉ GISOLDI - OAB/SP n 220.434ADVOGADO: JOSIMARA CRISTINA GISOLDI - OAB/SP n 220.453Despacho de fls. 181: Fls. 178/vº: proceda-se como requerido no item 1. Prazo de 05 (cinco) dias.

Cancelo a audiência designada às fls. 172. Dê-se baixa na pauta. Int-se.

NOTA DA SECRETARIA: PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O ADVOGADO DE DEFESA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO RÉU.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 5.ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor João Eduardo Consolim, Juiz Federal da 5.ª Vara Federal de Ribeirão Preto, Seção Judiciária de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei n. 5.010/66, e aos artigos 64 a 79 do Provimento COGE n. 64/2005, bem como à Portaria n. 1.364, do egrégio Conselho de Justiça Federal da 3.ª Região, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, em 16 de dezembro de 2008, designou o período de 27 a 30 de abril de 2009, por 4 (quatro) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal

da 3.ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14 horas do dia 27 de abril de 2009, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelo MM. Juiz Federal da 5.ª Vara Federal de Ribeirão Preto, Corregedor da Vara, Dr. João Eduardo Consolim, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria. FAZ SABER, outrossim, que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d; c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d; d) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Federal de Ribeirão Preto, à Rua Afonso Taranto, 455, nesta cidade de Ribeirão Preto, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil em Ribeirão Preto, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública, a Procuradoria Regional do Instituto Nacional do Seguro Social e a Gerência Jurídica Regional da Caixa Econômica Federal, que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo.

Expedido nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 26 de março de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOÃO EDUARDO CONSOLIM

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.107824-4 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADEMIR DOMINGUS

ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2000.03.99.074303-0 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JURACI PRADO DA SILVA DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2002.03.99.006745-8 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA ANTONIA TAMAGNINI E OUTRO

ADV/PROC: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.63.17.004850-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.63.17.006788-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS MOCO
ADV/PROC: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.17.008421-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE MORAES
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.63.17.000839-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JIDECIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001439-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001442-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001445-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001447-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ALVES DE SANTANA
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001448-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VLADIMIR KOVACIC FILHO
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001449-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO PEREIRA COUTINHO
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001450-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GALVANOPLASTIA CISPLATINA LTDA
ADV/PROC: SP229626 - RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001451-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: METALURGICA GUAPORE LTDA
ADV/PROC: SP229626 - RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001452-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY PORTO
ADV/PROC: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001453-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS ANTONIO BRANCO
ADV/PROC: SP084337 - VILMA MENDONCA LEITE DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001454-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR RODRIGUES ROSAO
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001455-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001456-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
REPRESENTADO: RONAN MARIA PINTO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001457-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001458-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001459-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001460-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001461-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001462-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001463-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001464-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001465-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001466-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELINO FACCIOLI SOBRINHO
ADV/PROC: SP038978 - SILVESTRE ANTONIO TIRONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001467-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SEBASTIAO GUEDES DA SILVA
ADV/PROC: SP169484 - MARCELO FLORES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001468-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDREIA DA ROCHA CALOU - INCAPAZ

ADV/PROC: SP229347 - GILBERTO JOÃO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001469-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001470-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: FARMA FORMULAS DE SANTO ANDRE LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001471-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELUMA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV/PROC: RJ153783 - MARIANA FARAH CARRIAO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001472-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINEIDE APARECIDA RISEWIC SOROMENHO
ADV/PROC: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.26.003388-1 PROT: 27/08/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000036
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000037

Sto. Andre, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO SOUZA AGUIAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.001510-9 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00025 - USUCAPIAO

AUTOR: JANILSON CORREIA SANTOS E OUTRO

ADV/PROC: SP173942 - FABIANA FERNANDES VELLANI

REU: SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.003392-6 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003393-8 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO MORAES FERNANDES FILHO

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003394-0 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA AMARAL

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003395-1 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO DE PAULA BAPTISTA

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003396-3 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: SP188088 - FELIPE JOW NAMBA

REPRESENTADO: MARC HENRI CARLOS BONHOMME E OUTROS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003397-5 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: ANTONIO MENDONCA DA SILVA

ADV/PROC: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO CARMO CAETANO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.003398-7 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: TROQUE DE MAGIA LTDA

ADV/PROC: SP246461 - LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS

IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.003399-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003400-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS - ME
ADV/PROC: SP120981 - PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.003401-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TRANSPORTES RODOVIARIOS A J R LTFA
ADV/PROC: SP120981 - PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.003402-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE DA CUNHA MOREIRA
ADV/PROC: SP198870 - SUELI MARIA SERRETTE GOMES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.003403-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESPERANCA BORGES DE ABREU
ADV/PROC: SP198870 - SUELI MARIA SERRETTE GOMES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003404-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GEORGINA MENDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003405-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: C D BRASIL SANTOS LTDA
ADV/PROC: SP189164 - ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA E OUTROS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.003406-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO ROSARIO COSTA E OUTRO
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.003407-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CLAUDIO DE ALMEIDA E OUTRO
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.003408-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOCELY DOS ANTOS SOUZA
ADV/PROC: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003409-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SHITINOE ELETRICA LTDA EPP
ADV/PROC: SP262359 - EDER GLEDSON CASTANHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.003410-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DANTAS PEREIRA
ADV/PROC: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003411-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO TELES SANTANA
ADV/PROC: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003412-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS
ADV/PROC: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003413-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NAIR PIAZENTINI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003414-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEONITA CALDEIRA BARBOSA
ADV/PROC: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003416-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTOS BRASIL S/A
ADV/PROC: SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.003417-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003418-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO HENRIQUES
ADV/PROC: SP075659 - DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.003419-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIELE ALVES DE PONTES
ADV/PROC: SP170539 - EDUARDO KLIMAN E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.003420-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003421-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITANHAEM - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003422-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003423-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003424-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.003425-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV/PROC: SP073252 - DEMIR TRIUNFO MOREIRA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003427-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.003415-3 PROT: 27/02/2009

CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.010754-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO
IMPUGNADO: MARILENE MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP102549 - SILAS DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.003426-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2006.61.04.007778-3 CLASSE: 36
REQUERENTE: JOSE VAZQUEZ MARTINEZ E OUTRO
ADV/PROC: SP031189 - MARIA CRISTINA ZARIF
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP102896 - AMAURI BALBO E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.04.001920-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARGARIDA MARIA MARQUES GOMES
ADV/PROC: SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003409-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SHITINOE ELETRICA LTDA EPP
ADV/PROC: SP262359 - EDER GLEDSON CASTANHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002955-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003295-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MULTILASER INDL/ LTDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.003296-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MULTILASER INDL/ LTDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000035
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000042

Santos, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.04.003005-6
PROTOCOLO: 20/03/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVANI SILVA DE CASTRO E OUTROS
ADV/PROC: SP058157 - ELIZABETH MOLNAR ALONSO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: FABIANA SILVA DE CASTRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LEONARDO LUIS SILVA DE CASTRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: RAFAEL LUIS SILVA DE CASTRO

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Santos, 30/03/2009

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal Distribuidor

1ª VARA DE SANTOS

PORTARIA N. 20/2009

O DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 19/2009, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da Servidora CARLA DE CARVALHO (Técnico Judiciário, RF 3412), anteriormente marcados de 20/06/2009 a 28/06/2009 e 13/07/2009 a 22/07/2009, para que sejam usufruídos de 01/06/2009 a 09/06/2009 e 10/06/2009 a 29/06/2009.

LEIA-SE: ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da Servidora CARLA DE CARVALHO (Técnico Judiciário, RF 3412), anteriormente marcados de 20/06/2009 a 28/06/2009 e 29/06/2009 a 18/07/2009, para que sejam usufruídos de 01/06/2009 a 09/06/2009 e 10/06/2009 a 29/06/2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROGERIO VOLPATTI POLEZZE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 31/03/2009 1519/2110

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.002241-0 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002242-2 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002243-4 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002244-6 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: JANAINA MOURA PIRES E OUTRO

ADV/PROC: SP111062 - MARIA APARECIDA LAMAS A MONTEIRO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002245-8 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REU: OVIDIO PEIXOTO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002246-0 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REU: RONALDO FURRIEL DE FREITAS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002247-1 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER

REPRESENTADO: ANTONIO MELOTI NETO E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002248-3 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELVIRA LOPES DE MELO

ADV/PROC: SP169484 - MARCELO FLORES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002249-5 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: MARIA DAS NEVES FELIX

ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002250-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP073442 - HILDA CONCEICAO VIEIRA
EXECUTADO: CTI CENTRAL TECNICA DE INSTALACOES LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002252-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
EXECUTADO: ITAMARATY IND/ QUIMICA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002255-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002256-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE MELO DE SOUZA
ADV/PROC: SP080263 - JORGE VITTORINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002257-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE APARECIDA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP080263 - JORGE VITTORINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002258-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002259-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVINO SANTOS RIBEIRO
ADV/PROC: SP080263 - JORGE VITTORINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002261-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA DE OLIVEIRA MULARI
ADV/PROC: SP080263 - JORGE VITTORINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002262-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002264-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RUBEN ALVES CAVALCANTI
ADV/PROC: SP080263 - JORGE VITTORINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002265-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENICIO GARDIOLI
ADV/PROC: SP080263 - JORGE VITTORINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002266-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELMIRA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002267-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENILTON DA CRUZ GOMES
ADV/PROC: SP080263 - JORGE VITTORINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002268-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002269-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DUARTE
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002270-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP069039 - ANA LUCIA PINHO DE PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002272-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: VANDERLEI DA SILVA ALVES
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002273-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO BATISTA VICENTE
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002274-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO SOUZA SANTANA E OUTROS
ADV/PROC: SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.002251-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.002250-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CTI CENTRAL TECNICA DE INSTALACOES LTDA
ADV/PROC: SP008087 - DESIRE JEAN DE AGUIAR
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP073442 - HILDA CONCEICAO VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002253-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.002252-5 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
EXECUTADO: ITAMARATY IND/ QUIMICA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002254-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.002252-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ITAMARATY DOMINO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
ADV/PROC: SP022046 - WALTER BUSSAMARA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002260-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.002258-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP214491 - DANIEL ZORZENON NIERO E OUTRO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002263-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.002262-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP214491 - DANIEL ZORZENON NIERO E OUTRO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002275-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.14.002274-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP065446 - ROSELI DOS SANTOS PATRAO
EMBARGADO: BENEDITO SOUZA SANTANA E OUTROS
ADV/PROC: SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E OUTRO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.04.004472-8 PROT: 01/06/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000035

S.B.do Campo, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.000622-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: SARA RIBEIRO ALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP190282 - MARCUS VINICIUS BIANCHI
REU: JOSE ERALDO CHIAVOLONI E OUTROS
ADV/PROC: SP143102 - DOMINGOS PINEIRO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000623-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SERGIO BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000624-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.000631-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: ALC IND E COM DE ARTEF METAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000632-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: VALCINIR VULCANI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000633-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: MARTINEZ INCORPORACAO E CONSTRUCAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000634-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: TRANSBAC TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000635-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: EZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000636-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA PALMA PETROCINIO ANDREGHETTO E OUTRO
ADV/PROC: SP145574 - IVAN ANDREGHETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000637-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.000638-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.03.00.049016-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.15.000328-6 CLASSE: 99
REQUERENTE: IMART - MARRARA TORNEARIA DE PECAS LTDA
ADV/PROC: SP117051 - RENATO MANIERI
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000625-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.15.006390-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP114237 - WALDOMIRO ANTONIO B DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000626-7 PROT: 03/02/1998
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.15.000281-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE GENAREX CONTROLES GERAIS LTDA
ADV/PROC: SP131844 - CRISTIANE HEREDIA FACCIOLI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: PROC. MARCOS JOAO SCHMIDT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000627-9 PROT: 03/02/1998
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.15.001288-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE GENAREX CONTROLES GERAIS LTDA
ADV/PROC: SP131844 - CRISTIANE HEREDIA FACCIOLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000628-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.15.000323-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRMAOS PANE LTDA
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000629-2 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.15.000147-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRMAOS PANE LTDA
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000630-9 PROT: 05/02/1998
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.15.000634-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRMAOS PANE LTDA
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000018

Sao Carlos, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO POLINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.002872-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.002937-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA LAZZARINI
REPRESENTADO: GEORGIMAR BRITO SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.002940-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA REGINA BACCHI OLIVEIRA
ADV/PROC: SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.002941-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOLORIS DA SILVA FREITAS
ADV/PROC: SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.002942-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI CAMARGO PEGORARO
ADV/PROC: SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.002943-6 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA DA CONCEICAO CAMPOS

ADV/PROC: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.002944-8 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: BIANE MARIA FERREIRA DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002945-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSELI DE FATIMA MIRANDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002946-1 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VALDECI DA SILVA BRASILEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002947-3 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: FERNANDA CRISTINA TEIXEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002948-5 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: GILMAR DONIZETE FRATA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002949-7 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSANA DE MELO FERREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002951-5 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ARLINDA MARIA JESUS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002952-7 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: FATIMA DENISE GUARNIERI GONCALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002953-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: FABIO MOREIRA DA FONSEAC
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002954-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: REGINALDO FELICIANO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002955-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUCI MEIRE DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002956-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CAROLINA VITORINO GOLGHETTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002957-6 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS SALAMANCA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002958-8 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARAISA BORGES DE OLIVEIRA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002959-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CARLA RENATA SIQUEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002960-6 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ADRIANA CORREA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002961-8 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DARCI FERREIRA DE SOUZA DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002962-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: GLAUCIA LOPES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002963-1 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ALCEU ANTONIO ALVES FILHO SASSAKI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002964-3 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ARMANDO BERNARDO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002965-5 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CELIA TERESA CANDIDO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002966-7 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUCIANA NOGUEIRA MONCALVO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002967-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANGELA MARIA CAMPOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002968-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARCIO LANCASTER DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002969-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: EDNA NOGUEIRA CAMARGO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002970-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ELAINE WENCESLAU
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002971-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DOMITILA PACHECO DA COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002972-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ELENI DE JESUS ANDRADE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002973-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ALINE HELENA PAZOTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002974-6 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANA CARINA MUNHOZ SANCHES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002975-8 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: IVETE MACIONIL DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002976-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VIVIANE PATRICIA ZANETTI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002977-1 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VIVIANE DE MENEZES RODRIGUES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002978-3 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSELY APARECIDA CIVITELLI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002979-5 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSANGELA REGINA DA FONTE BALDISSERA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002980-1 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: APARECIDA DA SILVA VILARIM
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002981-3 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: GISELLI CONTRIM DORVAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002982-5 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002983-7 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANDREA CRISTIANI GUERREIRO DE QUEIROZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002984-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: GRAZIELA APARECIDA LOPES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002985-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUCILAINE MARIA DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002986-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MIRELLA VITORIANO CAMARGO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002987-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ELISANA JOSE NOGUEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.002988-6 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LIVIA RIBEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002989-8 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TANEKICHI TSUCHIKIRI
ADV/PROC: SP119458 - GUALTER JOAO AUGUSTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.002990-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN
ADV/PROC: SP023156 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.002991-6 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA VAZ PEREIRA
ADV/PROC: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.002993-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.002994-1 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA CHRISTINA SANTOS RAMOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.002995-3 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LORENA YASMIN CARDOSO TRIGOLO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP224936 - LEANDRO EDUARDO TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.002996-5 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE GIUS BASSO
ADV/PROC: SP182945 - MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADV/PROC: SP031464 - VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.002997-7 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EZEQUIEL JOSE GUILHERME
ADV/PROC: SP105150 - ANA PAULA CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.002998-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002999-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.003000-1 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003001-3 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003002-5 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003003-7 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: DEVICENTE FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP147862 - VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003004-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRO VIEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP128059 - LUIZ SERGIO SANTANNA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003005-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANETE ZAGATO MOIA
ADV/PROC: SP231982 - MAXWEL JOSE DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003012-8 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA RODRIGUES AMARAL
ADV/PROC: SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003013-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL LUIZ DE ASSUNCAO
ADV/PROC: SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003014-1 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAYDE BENTA PEREIRA
ADV/PROC: SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003015-3 PROT: 23/03/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ALAYDE BENTA PEREIRA
ADV/PROC: SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003018-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARILDA MARGARETE PINTO
ADV/PROC: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003020-7 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ELOISA MARTA DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003021-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: BECHARA & NASSAR LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003022-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: NEMONT CONSTRUCOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003023-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003024-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIO FERREIRA DA SILVA & SANTOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003026-8 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003028-1 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RONALDO FABIANO NEGRINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003029-3 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RODOBENS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003031-1 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003033-5 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003034-7 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003035-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: NIVALDO ANTONIO FURLANETTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003041-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLICE BENEDITA DA SILVA
ADV/PROC: SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.002930-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.002938-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.06.005077-9 CLASSE: 1
IMPUGNANTE: AES TIETE S/A
ADV/PROC: SP137888 - FERNANDO DE FARIA TABET E OUTRO
IMPUGNADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.002939-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.06.005081-0 CLASSE: 1
IMPUGNANTE: AES TIETE S/A
ADV/PROC: SP137888 - FERNANDO DE FARIA TABET E OUTRO
IMPUGNADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.002992-8 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
IMPETRANTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: MG078511 - EDSON GONCALVES DE MELO JUNIOR
IMPETRADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003006-2 PROT: 20/03/2009

CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADV/PROC: SP159426 - PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003007-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADV/PROC: SP159426 - PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003008-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADV/PROC: SP159426 - PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003009-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00166 - PETIÇÃO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003010-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00166 - PETIÇÃO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 95.0701776-3 PROT: 09/03/1995
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ
EXECUTADO: HILTON CORREA & CIA LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 95.0706757-4 PROT: 07/11/1995
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTRO
ADV/PROC: PROC. CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ
EXECUTADO: AGRO PECUARIA CELEMA LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 95.0706758-2 PROT: 07/11/1995
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA
EMBARGANTE: AGRO PECUARIA CELEMA LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP025048 - ELADIO SILVA E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: PROC. CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ
VARA : 5

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000084

Distribuídos por Dependência _____: 000009

Redistribuídos _____: 000003

*** Total dos feitos _____: 000096

S.J. do Rio Preto, 23/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO POLINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.002950-3 PROT: 23/03/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS

EXECUTADO: SEBASTIAO RODRIGUES POLICARPO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.003016-5 PROT: 23/03/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: ALDEMAQ RIO PRETO LTDA ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003017-7 PROT: 23/03/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: CLAUDIO MACEDO MAIA ME E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003019-0 PROT: 23/03/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: DEJANIRA GONCALVES DE OLIVEIRA ME E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003025-6 PROT: 23/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: EVERTON ARAUJO DE MENEZES

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003027-0 PROT: 23/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: MARIA CAETANO DE SOUZA BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003030-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CARLOS ROBERTO CELINA CORREA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003032-3 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALEX SANDRO DA COSTA ROSA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003036-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: HENRIQUE SENO JUNIOR ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003037-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: J A MONTEIRO CONSTRUCAO ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003038-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: J VEITAS E SERIGIOLI LTDA ME E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003039-6 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JESSE SABINO MOREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003040-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: JOAO UMBERTO IRANI ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003042-6 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MARTA APARECIDA CANTEIRO ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003043-8 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MINIMERCADO DONA NENA LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003044-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MAREVA AUTO POSTO LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003045-1 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MINIMERCADO DONA NENA LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003046-3 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ORLEANS TONELO FAUAZ ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003047-5 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: PLANESPACO COM/ DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003049-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APPARECIDA ALVES ROSA E OUTRO
ADV/PROC: SP122260 - JOAO LUIS HUBACH E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003050-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINEZ
ADV/PROC: SP071127B - OSWALDO SERON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003051-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIOVANA PAULA PRANDI
ADV/PROC: SP124882 - VICENTE PIMENTEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003052-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FATIMA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP271781 - LÓY ANDERSSON DOS SANTOS
IMPETRADO: AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL / DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003053-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003054-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.003055-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003056-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: USINA SAO DOMINGOS - ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV/PROC: SP157810 - CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003057-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003058-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO GONCALVES FILHO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP244594 - CLODOALDO PUBLIO FERREIRA E OUTRO
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003059-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS VIEIRA
ADV/PROC: SP229769 - LEANDRO DA SILVA SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003060-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTICA
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003061-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BRAS APARECIDO RIOS
ADV/PROC: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003062-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILIO VERI
ADV/PROC: SP082210 - LUIZ CARLOS BORDINASSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003063-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003064-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003065-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003066-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003067-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003068-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003069-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003070-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003071-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003072-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003073-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003074-8 PROT: 24/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003075-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003076-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003077-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003078-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003079-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003080-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003081-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003082-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003083-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003084-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003085-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003086-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003087-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003088-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003089-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003090-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003091-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003092-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003093-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003094-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003095-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003096-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: TAN LYIAN
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003097-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAERTE CARLOS DA COSTA
EXECUTADO: SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.003098-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA DE JESUS
ADV/PROC: SP091933 - ANTONIO DAMIANI FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003099-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003100-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTICA
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003101-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTICA
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003102-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003103-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POSTO RODEIO DE RIO PRETO LTDA
ADV/PROC: SP258744 - JORGE LUIZ BONADIO DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SP E
OUTRO
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.003048-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.06.010348-6 CLASSE: 99

EMBARGANTE: BROISLER INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME
ADV/PROC: SP233075 - JOÃO ALBERTO BROISLER FALCÃO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000074
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000075

S.J. do Rio Preto, 24/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO POLINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.003104-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: HASSAN IBRAHIM IBRAHIM
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003109-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.003110-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.003111-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.003112-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.003113-3 PROT: 25/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADV/PROC: SP122810 - ROBERTO GRISI
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003114-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP191742 - HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO E OUTRO
IMPETRADO: CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
ADV/PROC: SP161979 - ALESSANDRA CRISTINA MOURO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003115-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003116-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003117-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MEIRE ALVES RODELLA
ADV/PROC: SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003118-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO TAPPARO
ADV/PROC: SP124882 - VICENTE PIMENTEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003119-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANILOEL DO AMARAL
ADV/PROC: SP124882 - VICENTE PIMENTEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003121-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: RAFAELA VIEIRA GUARNIERI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003122-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: MARCOS ALVES PINTAR
ADV/PROC: SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003123-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA

ADV/PROC: SP020923 - JOSE MACBETH DE FRANCHI GUIMARAES
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP026256 - JOAO BIAZZO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.003124-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003125-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE CATANDUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003126-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003127-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIENE APARECIDA MARCOS DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003128-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DENISE BESSA TARRAF
ADV/PROC: SP280781 - GHALEB BESSA TARRAF
IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003129-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003130-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003131-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003132-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003133-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003134-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003135-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003136-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003137-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003138-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003139-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003140-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003141-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003142-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003143-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003144-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003145-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003146-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO AUGUSTO MARTINS
ADV/PROC: SP114818 - JENNER BULGARELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.003105-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0710656-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHOS LTDA
ADV/PROC: SP132952 - ANA PAULA SHIGAKI MACHADO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.003106-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.06.010385-7 CLASSE: 74
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ
EMBARGADO: DANIEL KARDEC ALONSO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.003107-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2005.61.06.009387-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LETICIA GRISI PIZOLATO
ADV/PROC: SP159777 - IRAN DE PAULA JÚNIOR
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.003108-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.06.010162-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCILIO PATRIANI NETO
ADV/PROC: SP077841 - SIMARQUES ALVES FERREIRA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.003120-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: MT010791 - HAMILTON LOBO MENDES FILHO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.06.003099-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000038
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000044

S.J. do Rio Preto, 25/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO POLINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.003147-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: WAGNER OTAVIO ARCA BATISTA E OUTRO
ADV/PROC: SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003150-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REGIANE BRUNO DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP216160 - EDER ROCHA
IMPETRADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003151-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CRISTIANE MORENO VILLALVA
ADV/PROC: SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003152-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
ADV/PROC: SP203348 - PATRÍCIA MAIRA SCARAMAL
EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.003153-4 PROT: 26/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE VOTUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003154-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE VOTUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003155-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003156-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003157-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003158-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003159-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003160-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003161-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003162-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003163-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003164-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003165-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003166-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003167-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003168-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003169-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003170-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003171-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003172-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003173-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: NELMA APARECIDA DIOTTO
ADV/PROC: SP233689 - ANA CARINA MONZANI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003175-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE OLIMPIA
ADV/PROC: SP110975 - EDELY NIETO GANANCIO
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.003176-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE OLIMPIA
ADV/PROC: SP110975 - EDELY NIETO GANANCIO
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.003177-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE OLIMPIA
ADV/PROC: SP110975 - EDELY NIETO GANANCIO
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.003178-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR ZANETONI
ADV/PROC: SP192529 - ADELIANA SAMPAIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003179-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARTONY OLIVEIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003180-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH DA SILVA
ADV/PROC: SP231982 - MAXWEL JOSE DA SILVA
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTUTA E TRANSPORTES - DENIT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003181-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBIA CARDOSO TREME E OUTRO
ADV/PROC: SP124882 - VICENTE PIMENTEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003182-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003183-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003184-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003185-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003186-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALVORADA ARMAZENS GERAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003187-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003188-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003189-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003190-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: APARECIDO JOSE SANTANA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003191-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PAULO MARCELO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003192-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA SAO PAULO III SPE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003193-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: AMERICA FUTEBOL CLUBE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003195-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003196-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOAO DOS REIS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003197-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: AGUINALDO ELIAS CARVALHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003198-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZARDA GOMES BRUNO
ADV/PROC: SP221258 - MARCOS ETIMAR FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003199-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA BEATO
ADV/PROC: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003200-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: IRACELES MARIA NARDIM
ADV/PROC: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.003148-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.06.008097-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: DORACY FERMINO CARLOS
ADV/PROC: SP235792 - EDSON RODRIGO NEVES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003149-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.06.010333-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP210359 - RODRIGO GOMES NABUCO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.003174-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.06.003173-0 CLASSE: 137
AUTOR: NELMA APARECIDA DIOTTO
ADV/PROC: SP233689 - ANA CARINA MONZANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000050
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000053

S.J. do Rio Preto, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO POLINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.003201-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003202-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO VICENTE CARMINATTI
ADV/PROC: SP167971 - RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003203-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA LAZZARINI
REPRESENTADO: AMADEU CARVALHO RABELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003204-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003205-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003206-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI

REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003207-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HERMES DONIZETI MARINELLI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003208-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003209-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003210-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA LAZZARINI
REPRESENTADO: VALCIR SERON
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003211-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003212-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA LAZZARINI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003213-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ALVARO STIPP
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003214-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: OSVALDO ROGANTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003215-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGID JAMAL
ADV/PROC: SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003216-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SILVIO CUOGHI
ADV/PROC: SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003217-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELCIO BRUSSI
ADV/PROC: SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003218-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FANY ELIZABETH BERTOSSI
ADV/PROC: SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003219-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRIGORIFICO 4 RIOS S/A
ADV/PROC: SP205525 - LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003220-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZINHA GOMES MORALES CEZARIO
ADV/PROC: SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003221-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO BERTOSSI JUNIOR
ADV/PROC: SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003224-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: GISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA
ADV/PROC: SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003225-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: FRANCISCO ISMAR DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003226-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDYRA ANGELOTTI RINALDI
ADV/PROC: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003227-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIZ TRALDI
ADV/PROC: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003228-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BUSINARO
ADV/PROC: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003229-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALTRO RILEI LIEBANA CABRERA
ADV/PROC: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003230-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003231-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DERCY NUNES PEREIRA DE MELO
ADV/PROC: SP144244 - JOSE ANTONIO ERCOLIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003232-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE SOUZA PEREIRA
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.003233-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE SOUZA PEREZ
ADV/PROC: SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003234-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE VOTUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003235-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE VOTUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003236-8 PROT: 27/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003237-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003238-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003239-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003240-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003241-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003242-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003243-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003244-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003245-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003246-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003247-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.003248-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO ANTONIO DE CARVALHO E OUTRO
ADV/PROC: SP233347 - JOSÉ EDUARDO TREVIZAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.003251-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.003252-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMI ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP105150 - ANA PAULA CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003253-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI
EXECUTADO: ANTONIO ROSSI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.003254-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. PAULO FERNANDO BISELLI
EXECUTADO: DIONISIO TRUJILHO
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.003223-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003249-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.06.003225-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: FRANCISCO ISMAR DE SOUZA
ADV/PROC: SP146638 - FABIO RODRIGUES TRINDADE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.003250-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.06.003214-9 CLASSE: 64

REQUERENTE: OSVALDO ROGANTE
ADV/PROC: SP112588 - MAIRTON LOURENCO CANDIDO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.06.003147-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: WAGNER OTAVIO ARCA BATISTA E OUTRO
ADV/PROC: SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000050

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000054

S.J. do Rio Preto, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.001915-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JOSE MARIO DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001917-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANA PAULA TAVEIRA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001925-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: FABIO ALEXANDRE DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001926-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: FERNANDA CRISTINA FONTES ROCHA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001927-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: GERUSA COSMO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001928-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: FRANCILMA OLIVEIRA MOREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001930-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: HILDA ROBERTO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001933-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JOSY LEANDRA MONTEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001935-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA CLAUDETE DA SILVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001937-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: WILLIANS DIAS PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001940-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARINA LEONCIO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001941-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SUELEEN GONCALVES DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001942-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CAMILA DE FATIMA MONTEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001944-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SHIRLEY FELIX JOHONSON
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001945-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LEANDRO AUGUSTO FERREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001946-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ELZA CORREIA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001947-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: EMILENE FERNANDES DE ABREU SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001949-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUCIA ALVES LOPES KIGUTI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001951-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SAULO CARNEIRO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001952-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ARI DE CARVALHO PINHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001953-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA SCARPEL ARAUJO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001954-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SIDMARY FREITAS DOS SANTOS PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001955-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001957-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LIGIA FERNANDA DE SOUZA GOMES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001959-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: JANE CRISTINA ALMEIDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001960-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA ODETE MIONI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001961-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA LUCIA CARLOTA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001962-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VALDIRENE DOS SANTOS PAIVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001963-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SIRLENE APARECIDA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001964-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VANIA RODRIGUES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001965-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: NELCA FERNANDES JETONIMO DA ROCHA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001966-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROGERIO CRISTOVAO ALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001967-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ZELIA BEZERRA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001969-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSANA RAMIRES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001970-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: RITA DE CASSIA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001971-4 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: PAULO VIANA DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001972-6 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VALDIRENE DAS GRACAS RAIMUNDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001973-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES DA LUZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001974-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DENISE HELENA DA CRUZ CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001975-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CRISTIANE TEODORO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001976-3 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CLEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001977-5 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CELIA MARIA DE ALBUQUERQUE DE ASSIS SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001978-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARCOS CRISTOFALO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001979-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001980-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001981-7 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DIVINA ANGELICA ATHANASIO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001982-9 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DIONES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001983-0 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARILENE ROCHA MOREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001984-2 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CRISTIANA SANTOS DE ANDRADE SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001985-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: RENATA RIBEIRO SOARES PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001986-6 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ALEXANDRE MARIANO DOS SANTOS FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001987-8 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARGARET MARIA FERREIRA LIMA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001988-0 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: APARECIDA CAMPOS GOLL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001989-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARCOS ROGERIO DE SOUSA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001990-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARCIA RENATA DA SILVA RIBEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001991-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA CAETANA APARECIDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001992-1 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001993-3 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: BENEDITO GOMES DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001995-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANTONIO EGILIO BARELLI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001996-9 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001997-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANGELA MARTINHO DE SOUSA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001998-2 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DAVID PEREIRA ALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001999-4 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CENTILEU MARCOS DE TOLEDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002000-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DINAIMA EXPEDITA DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002001-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DIEGO STEFFANE DE SOUZA FERREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002002-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA LUZIA DOS SANTOS RAMOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002003-0 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DNIELA BUENO MACHADO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002004-2 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ELISABETH SANTANA RODRIGUES OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002005-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: RENER ALVES DE DEUS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002006-6 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CRISTINA DOS SANTOS BAPTISTA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002007-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SILVANETE NOGUEIRA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002008-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARLI DE FIGUEIREDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002009-1 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CIBELE REGINA HERNANDES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002010-8 PROT: 20/03/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CLAUDINEIA DOS SANTOS DIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002011-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CRISTIANE MIRIAN RIBEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002012-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARCOS FREITAS FARIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002013-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ELIAS JOSE SOARES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002014-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ADENAUER JOSE DE ASSIS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002131-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO VIEIRA PINHEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002132-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO VIEIRA PINHEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002133-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CASAREDO IMOVEIS S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002138-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: AUTO POSTO CAMINHO DO SOL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002139-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: QUALITY CABLE IND/ DE CABOS COAXIAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002239-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ORDENADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002240-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002241-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PARAIBUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002242-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002243-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002244-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002245-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
REU: MISTER COURIER SERVICOS SISTEMAS LOGISTICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002246-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR PERETTA
ADV/PROC: SP142172 - NOEMIA ABIGAIL SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002247-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA DA CONCEICAO REZENDE
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002248-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002249-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002250-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: JOAO ANTONIO MACHADO DE CASTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002251-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: AGUIA DO VALE FERRAMENTAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002252-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
EXECUTADO: MECTRON - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.002253-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VILMA CLARETE DE SIQUEIRA SOUZA
ADV/PROC: SP235769 - CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002254-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELY ORTEGA CHILA
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002255-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALEANDRO DA SILVA MACIEL
ADV/PROC: SP261676 - LEANDRO DE OLIVEIRA GIORDANO GUAZZELLI
IMPETRADO: GERENTE DE PERDAS COMERCIAIS DA EMPRESA BANDEIRANTE ENERGIA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002256-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO ROSA FILHO
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002257-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO JESUS MARCHESINI
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002258-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL BORGES DE SOUZA
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002259-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMAURI SILVA DIAS
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002260-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002261-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO ALVES NOGUEIRA
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002265-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICHEL CARDOSO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002276-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO JOSE FERREIRA
ADV/PROC: SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002277-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCILAINÉ DE FATIMA DA ROSA
ADV/PROC: SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002278-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICAÇÃO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002279-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANETE APARECIDA FERNANDEZ
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002280-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MANCILHA
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002281-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DOMINGOS RAPOSO
ADV/PROC: SP096047 - EUGENIA MARIA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.002238-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0402820-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA E OUTRO
EMBARGADO: ARROYO - IND/ MECANICA LTDA
ADV/PROC: SP062166 - FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.002245-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
REU: MISTER COURIER SERVICOS SISTEMAS LOGISTICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.007456-3 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE WILSON LEOPOLDINO DA COSTA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000113
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000116

Sao Jose dos Campos, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA - MM. Juíza Federal da Vara acima referida, na

forma da lei, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que perante este Juízo e Secretaria da Segunda Vara Federal se processam os termos da Ação de Execução contra a Fazenda Pública nº 2004.03.99.030897-5, promovida por Mauro Domingues e outros contra a Caixa Econômica Federal - CEF e outro, por não terem sido encontrados no seu atual endereço, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Jardim Aquarius, nesta cidade, INTIMA os autores MAURO DOMINGUES - CPF 135.973.878-96, OSVALDIR GABRIEL DE SOUZA - CPF 790.331-308-82, JOSÉ ANTONIO VIEIRA- CPF 515.644.838-00 E JAIR RIBEIRO - CPF 046.397.368-27, para regularizarem sua representação processual. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância ou erro, será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos, aos treze dias de março de dois mil e nove. Eu _____ (Marly Rita Ramos Teixeira Teixeira), Técnica Judiciária, digitei e conferi. Eu _____ (Marcelo Garro Pereira), Diretor de Secretaria, reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.003903-4 PROT: 24/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003904-6 PROT: 24/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003905-8 PROT: 24/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003906-0 PROT: 24/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003907-1 PROT: 24/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003908-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003909-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003910-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003911-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003912-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003913-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003914-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003915-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003916-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003917-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003918-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003919-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003920-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003921-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003922-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003923-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003924-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003925-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003926-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003927-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003928-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003938-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003939-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003940-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003941-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003942-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003958-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003979-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004060-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004061-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004062-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004063-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004064-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004065-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004066-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004072-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004073-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004075-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004076-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004077-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004078-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004079-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004080-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004081-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004082-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004083-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004084-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004085-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004086-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004087-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004088-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004089-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004090-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004091-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004092-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004093-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004094-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004095-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004096-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004097-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004098-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004099-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004100-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004101-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004102-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004103-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004104-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004105-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004106-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004107-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004108-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004109-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004110-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004111-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004112-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004113-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004118-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004121-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004122-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FABIANA DOS SANTOS MARTINS CASABURI E OUTRO
ADV/PROC: SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004123-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00227 - PRESTACAO DE CONTAS - EXIGID
AUTOR: DEJANIRA MENDES TRINDADE
ADV/PROC: SP213347 - WAGNER LORENZETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004124-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIAN CRISTIANE MARTINS MANCEBO
ADV/PROC: SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004128-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004129-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004130-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.004125-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.10.003375-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LAZZARI PRESTES ADVOGADOS E OUTRO
ADV/PROC: SP041813 - BENEDITO SANTANA PRESTES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004126-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.10.004429-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MINORI OSUGI YURI E OUTRO
ADV/PROC: SP082623 - DARLISE ELMI BUGLIA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004127-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.10.012734-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAMPS PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP065128 - LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004181-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.10.010536-8 CLASSE: 29
REQUERENTE: ROLDAO SANTOS FERREIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000089
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000093

Sorocaba, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA 12/2009

A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, MM. JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE, tendo em vista necessidade do serviço, retificar a Portaria nº 10/2009 deste Juízo, para que fique constando o que segue:

RESOLVE, tendo em vista a necessidade do serviço, alterar as férias da servidora Andresa Celoni Ushikoshi, RF 5321, anteriormente marcadas para 13/04/2009 a 30/04/2009 (18 dias - exercício 2008) para 26/05/2009 a 12/06/2009 (18 dias - exercício 2008).

RESOLVE alterar, a pedido, o primeiro período de férias, referente ao exercício 2009, da servidora Andresa Celoni Ushikoshi, RF 5321, anteriormente agendado para o período de 08/09/2009 a 21/09/2009 (14 dias) para 16/10/2009 a 29/10/2009 (14 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALERIA DA SILVA NUNES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.003683-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS DA SILVA
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003684-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGDALENA DE MELLO GRIJO
ADV/PROC: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003685-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GOSUKE YAMAMOTO
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003686-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORBERTO JOSE BONAZZI
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003687-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO PIETRO MARTIN
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003688-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MAURICIO SANTOS
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003689-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO WILSON PIMENTEL
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003690-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DERNAILE DE SOUSA CASTANHO
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003691-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMUNDO VIEIRA CORTEZ
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003692-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS DE SOUZA PORTO
ADV/PROC: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003693-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILDA APARECIDA DE PAULA SILVESTRINE
ADV/PROC: SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003694-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENO CUNHA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003695-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO CEBALHO
ADV/PROC: SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003696-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JAIME DE BORBA
ADV/PROC: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003697-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENISE BARBOSA CIASCA
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003698-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS ALVES RIBEIRO
ADV/PROC: SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003699-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADV/PROC: SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003701-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ROCHA
ADV/PROC: SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003702-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003703-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS ROMA
ADV/PROC: SP013630 - DARMY MENDONCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003704-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA DE JESUS SILVA
ADV/PROC: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003705-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO INACIO
ADV/PROC: SP138943 - EUNICE BORGES CARDOSO DAS CHAGAS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003706-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTINA FRANCISCA DE SOUZA
ADV/PROC: SP231566 - CLECIUS CARLOS PEIXE MARTINS PERES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003707-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA MARIA DOS SANTOS ARAUJO
ADV/PROC: SP156699 - EMILIA DE JESUS LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003708-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDAURA CACADOR DE SOUZA
ADV/PROC: SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003709-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003710-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003711-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO ELIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003712-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES DAS NEVES
ADV/PROC: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003713-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS LEANDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003714-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDA SANTA LUCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP280757 - ANA LUCIA FRANCISCO DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003715-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUDES SILVA GOMES
ADV/PROC: SP280757 - ANA LUCIA FRANCISCO DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003716-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEANDRO EGIDIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003717-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHIZUO INOUE
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003718-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARTINS NETA E OUTRO
ADV/PROC: SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003719-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSORIO CARDOSO BENEVIDES
ADV/PROC: SP264692 - CELIA REGINA REGIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003720-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER REZENDE LISARDO
ADV/PROC: SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003721-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRIS ANTONIO
ADV/PROC: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003722-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO DE SOUZA MARQUES
ADV/PROC: SP225478 - LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003723-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS BONIFACIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003724-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELADIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003725-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FABIO DE ABREU AVARI
ADV/PROC: SP273245 - EDUARDO DOMINGUES MARTINS BANDEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003726-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO DE OLIVEIRA AMORIM
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003727-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON SUANO RIBEIRO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003728-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003729-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003730-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003731-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003732-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003733-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR CASTAGNARO
ADV/PROC: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003734-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TETUO NOWAI

ADV/PROC: SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003735-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELIZIO DO CARMO
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003736-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO RABELO NETO
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003737-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IRAIMA MOSCHETO BELUZZO
ADV/PROC: SP209887 - GEANCLEBER PAULA E SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003738-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HERMELINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003739-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVAN DE SOUSA FEITOSA
ADV/PROC: SP198201 - HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.003740-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO PIRES BUENO
ADV/PROC: SP198201 - HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003741-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVINO PEDRO BOM
ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003742-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL PEDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.003743-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CAMILO DE SOUZA

ADV/PROC: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.003744-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PRISCILA DA SILVA MADEIRA
ADV/PROC: SP176473 - JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.003700-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.002784-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: ALBERTO AVELINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0759948-0 PROT: 30/08/1985
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DEOLINDA DE ARAUJO ALVES
ADV/PROC: SP060486 - MAURO LOMBARDI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
VARA : 5

PROCESSO : 92.0070765-3 PROT: 13/07/1992
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRIDE BIGNARDI GRASSI
ADV/PROC: SP044787 - JOAO MARQUES DA CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 94.0023640-9 PROT: 16/09/1994
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO PERES GARCIA
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 94.0029799-8 PROT: 16/11/1994
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO WILTON DE MATTOS
ADV/PROC: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP070043 - ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 95.0039802-8 PROT: 23/06/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO FACCIO JUNIOR
ADV/PROC: RS007484 - RAUL PORTANOVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 95.0051623-3 PROT: 05/10/1995

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAX HIRSCH
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 96.0012739-5 PROT: 13/05/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNE MARIE SPEYER
ADV/PROC: SP053939 - MARCIA TEREZINHA ROSSATO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP107042 - LUIZ EUGENIO MATTAR
VARA : 5

PROCESSO : 2001.61.83.004183-1 PROT: 24/09/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA TARCITANO DE MELO E OUTROS
ADV/PROC: SP083266 - SONIA MARIA GIOVANELI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO DI CROCE
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.014011-9 PROT: 13/06/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORMA GAUDIOSI LONGO E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.005005-6 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOSHIKAZU YAMASAKI
ADV/PROC: SP261861 - MARIA LUCIA DA SILVA AZAMBUJA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000061
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000010

*** Total dos feitos _____ : 000072

Sao Paulo, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000618-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLEYDE FERREIRA FERRAZ E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000623-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEDROSA GALDINO
ADV/PROC: SP259895 - RAFAEL PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000624-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.000619-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.23.001251-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: LAUDIA LUCIA CAMARGO DE GODOI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000620-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.23.002074-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: PAULO SANTO ZAMPOLI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000621-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00071 - EMBARGOS A ADJUDICACAO
PRINCIPAL: 2008.61.23.001191-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP184017 - ANDERSON MONTEIRO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000622-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.23.002391-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. ROGERIO EDUARDO FALCIANO
EXCEPTO: PEDRO GONCALVES E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Bragança, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA nº 05/2009

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena desta 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 19/2008 que aprovou a escala geral de férias dos servidores desta 1ª Vara Federal, bem como a adequação das referidas férias com o bom andamento do serviço;

RESOLVE:

1. ALTERAR, o período de férias do servidor Janete Aparecida Silva Pinto, RF. 4483, Analista Judiciário - Executante de Mandados, por absoluta necessidades dos serviços cartorários, anteriormente designadas para o período de 04/05 a 02/06/2009, para serem usufruídas no período de 03/11 a 02/12/2009.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Bragança Paulista, 27 de março de 2009.

MAURO SALLES FERREIRA LEITE
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.001094-4 PROT: 25/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VALDECIR VIEIRA
ADV/PROC: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001095-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONDINA CORREA VICENTE E OUTRO
ADV/PROC: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001096-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLINDA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001097-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AVELINO DA SILVA
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001098-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONOFRE DO PRADO FILHO
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001099-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALKIRIA PIVA
ADV/PROC: SP280163 - ROBSON ALVES CORRÊA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001100-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LILIANE FERREIRA PEREIRA
ADV/PROC: SP245777 - AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001101-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA - SP
ADV/PROC: SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001102-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
ADV/PROC: SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001103-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
ADV/PROC: SP182898 - DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001104-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO APARECIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP144574 - MARIA ELZA D OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001105-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA SURIANO
ADV/PROC: SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001106-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER DE PAULA
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001107-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO FERNANDES AVELINO
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001108-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON RAMOS CARDOSO
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001158-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANO APARECIDO ALVES
ADV/PROC: SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001159-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO MOUTINHO DOS PRAZERES
ADV/PROC: SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Taubate, 25/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.001109-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: KATIA LUCIANA OLINTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001110-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: ROGERIO RENATO DA FONSECA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001111-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: MADILENE CRISTINE ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001112-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: FRANCISCA RODRIGUES RAYMUNDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001113-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: ERICKA NOGUEIRA PALMIERI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001114-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: FERNANDO GONCALVES DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001115-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS

EXECUTADO: MARIA PUREZA MARANDUBA NASCIMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001116-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: IRIS DELMA PEREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001117-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: KELLY CRISTINA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001118-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: LUCY DE OLIVEIRA CLAUDINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001119-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: SILVIA SHEILA CELESTINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001120-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: MARCELA CORREA MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001121-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: LUCIA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001122-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: ALINE SOUZA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001123-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: LEVY ALISSON DI FONZO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001124-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS

EXECUTADO: MARIA CELIA DA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001125-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: SIMONE MARIA MUNIZ TOLEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001126-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: ISABEL CRISTINA DA GRACA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001127-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: ROSANA LUCIANA BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001128-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: INES REGINA DA SILVA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001129-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: LUANY RAMOS MACHADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001130-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: CYBELE CADORINI TANCARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001131-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: MARIA APARECIDA SETRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001132-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001133-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS

EXECUTADO: DULCINEIA BENEDITA DA SILVA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001134-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: JOSE RENATO GIULIANETTI CURSINO DE MOURA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001135-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: APARECIDA CAMARA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001136-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: PAULA REGINA ROMAO DA CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001137-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: MARCOS AURELIO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001138-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: GEMA LUZIA DURANTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001139-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: MARILIA MARCONDES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001140-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: MARCELO ALVES SIQUEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001141-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA BORGES DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001142-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS

EXECUTADO: LUIZ HENRIQUE CESAR MINE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001143-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: MILENA REGIANE DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001144-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: FELIPE DANIEL MARQUEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001145-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: SABRINA MARIOTTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001146-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: PAULO ROBERTO BENEDITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001147-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: CELIA REGINA LEITE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001148-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: ADRIANA CRISTINE RAMOS GUEDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001149-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001150-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: NEWTON GALHARDO LEAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001151-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS

EXECUTADO: ANDREIA CRISTINA CORREA GIMENEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001152-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: VANIA ANDRADE GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001153-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: MICHELLE CRISTINE DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001154-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: SILMARA FERNANDA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001155-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: NEIDE TEREZA GUIMARAES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001156-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: VILMA CABRAL DE VASCONCELOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001157-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E OUTROS
EXECUTADO: VANESSA ALVES REIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001160-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA ENGRACIA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001161-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001162-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP

ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001163-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP101430 - HELIO TADEU ALVES PIRES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001164-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001165-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP150162 - MARCELA POSSEBON CAETANO COSTA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001166-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP101451 - NILZA MARIA HINZ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001167-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001168-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP202106 - GLAUCO SPINELLI JANNUZZI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001169-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP196090 - PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001170-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA - SP
ADV/PROC: SP239106 - JOSE CLAUDIO BRITO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001171-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAURES DE CASTILHO

ADV/PROC: SP210492 - JÚLIO CÉSAR MANOEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001172-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FARIA FERREIRA
ADV/PROC: SP210492 - JÚLIO CÉSAR MANOEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001173-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA CHAGAS DA SILVA
ADV/PROC: SP124421 - JOCELINO LUIZ FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000063
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000063

Taubate, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.001174-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALOISIO ALVES CAMPOS
ADV/PROC: SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001175-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VAGNER DE QUEIROZ ROCHA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP135475 - MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001176-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FREITAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP135475 - MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001177-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: MONTEIRO AZOCAR INSTALACOES LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001178-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: LC PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001179-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: SIDNEY AZEVEDO DA SILVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001180-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: SERGIO FORNACIARI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001181-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: NR CUNHA FREITAS ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001182-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: LITORART PRESENTES E DECORACOES LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001183-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: BARRETO E SILVA COM/ DE FITAS CACAPAVA LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001184-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
REU: L O BRANCO ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001185-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ

REU: AUTO POSTO QUIRIRIM LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001186-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001187-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001188-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001189-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000016

Taubate, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE TAUBATÉ - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Referente ao Processo - Crime n.º 2000.61.08.007363-4A DOUTORA CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA DE TAUBATÉ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que o(s) réu(s) CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 10.343.093 SSP/SP, filho(a) de Edvaldo Rocha Dória e Clarice Pereira Dória, nascido(a) aos 25/04/1954, constando como último endereço o Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos; está(ão) sendo processado(a) como incurso(a) nas penas do art. 171, 3º, c/c art. 29, ambos do Código Penal, e como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente INTIMA o(s) mencionado(s) réu(s) acerca da sentença condenatória, cujo tópico final segue transcrito: TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - A) JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar os réus MARIA ROCILDA PAIVA DA SILVA, DENILTON FERNANDES ROCHA E CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA pela prática do crime previstos no artigo 171, 3º c/c o art. 29, ambos do Código Penal, impondo pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pena

pecuniária de 60 (sessenta) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. A seu turno, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade deve permanecer o aberto, conforme previsto no artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Deixo de aplicar o disposto no art. 44 do Código Penal, tendo em vista que os condenados supramencionados não atendem ao requisito previsto no seu inciso III do mesmo artigo. Inaplicável, por sua vez, o disposto no art. 77 do Código penal, haja vista a quantidade da pena aplicada. A pena de multa, quando da execução, deverá ser atualizada na forma da lei. Não se verificando a presença de circunstâncias autorizadoras da prisão preventiva e se encontrando os condenados soltos, têm estes direito de recorrer em liberdade. (.....) Custas a serem arcadas pelos réus. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e comunique-se ao TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da Carta Magna Federal, à SR/DPF e ao IIRGD, dando-lhes ciência da presente sentença, para que promovam as anotações necessárias. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. DADO E PASSADO nesta cidade de Taubaté-SP, aos trinta dias do mês de março de 2009. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara de Taubaté-SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO BATISTA MACHADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.001031-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE JUOCYS
EXECUTADO: PRODUTOS DE MANDIOCA SALTO GRANDE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001033-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE DIAS DA MOTTA
ADV/PROC: SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001034-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001035-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001036-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001037-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001038-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001039-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001040-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001041-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001042-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001043-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001044-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001045-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001046-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001054-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LAURA AUGUSTO DE ALMEIDA SILVA
ADV/PROC: SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.001032-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.25.001031-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PRODUTOS DE MANDIOCA SALTO GRANDE LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP016691 - CARLOS ARTUR ZANONI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE ALVES VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001047-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.25.001029-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOAO LUIZ QUAGLIATO E OUTRO
ADV/PROC: SP008752 - GERALDO DE CASTILHO FREIRE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001048-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.25.003515-7 CLASSE: 137
AUTOR: JOANA GOMES
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001049-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.25.003515-7 CLASSE: 137
AUTOR: JOANA GOMES
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001050-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.25.003646-0 CLASSE: 137
AUTOR: HORACILIO VASCON
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001051-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.25.003646-0 CLASSE: 137
AUTOR: HORACILIO VASCON
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001052-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.25.003646-0 CLASSE: 137
AUTOR: HORACILIO VASCON
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001053-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.25.003515-7 CLASSE: 137
AUTOR: JOANA GOMES
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000024

Ourinhos, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

DISTRIBUICAO DO FORUM S J B VISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.001027-4 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DE CASSIA MUCIN COSTA
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001028-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001029-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001030-4 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001031-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001032-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001033-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001034-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001035-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001036-5 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001037-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001038-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001039-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001040-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001041-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001042-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001043-2 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001044-4 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001045-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001046-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001047-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001048-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001049-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001050-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001051-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001052-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001053-5 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001054-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001056-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DINEA DE NEGREIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001057-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA LUQUETA BARRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001058-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ROSEMARY DE ARRUDA GIAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001060-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001061-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001062-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROVILSON DO CARMO PASSO
ADV/PROC: SP129494 - ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001063-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS
ADV/PROC: SP193351 - DINA MARIA HILARIO NALLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001064-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001065-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001066-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000038
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000038

S.J.Boa Vista, 17/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.001067-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: EDSON LUIS DINIZ DE ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001068-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001069-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIZ LAURINDO
ADV/PROC: SP214613 - RAQUEL GUIMARÃES VUOLO LAURINDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001070-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO COLOMBI E OUTRO
ADV/PROC: SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001071-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: MARLENE JOSE CREMASCO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001072-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAHIR RIBEIRO SALVADOR
ADV/PROC: SP234874 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

S.J.Boa Vista, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.001046-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000000

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000001

S.J.Boa Vista, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.001073-0 PROT: 19/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001074-2 PROT: 19/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IRACEMA GONCALVES GIAVAROTI

ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001075-4 PROT: 19/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO MARTINS JATUBA

ADV/PROC: SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001076-6 PROT: 19/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA BERNARDETE SABINO DA SILVA

ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001077-8 PROT: 19/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VANILTON SEVERINO VIANA

ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001078-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS BORGES
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001079-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MICHEL TADEU RODRIGUES SAMAZZA
ADV/PROC: SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN
IMPETRADO: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA VETERINARIA DO CENTRO REG UNIV DA
FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001080-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001081-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SEBASTIANA PEREIRA LOPES
ADV/PROC: SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA UNID DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL EM S J BOA VISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001083-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001084-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001085-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001086-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001087-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001088-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001089-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: SUPER INFO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001090-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: JUVENAL CONDE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001091-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: CARVALHO COELHO E CIA LTDA EPP E OUTROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.001082-1 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.27.003959-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SOARES HUNGRIA NETO
IMPUGNADO: AMELIA DE ALMEIDA RAMALHO E OUTROS
ADV/PROC: SP065749 - MARIA INES VILLA MOREIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000018
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000019

S.J.Boa Vista, 20/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.001093-6 PROT: 20/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINHAL
ADV/PROC: SP147166 - ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001094-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO LUIZ LIMA CIPOLA
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001095-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE MALDONADO URBANO
ADV/PROC: SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001096-1 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ PERCEBON
ADV/PROC: SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001097-3 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO ROBERTO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001098-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA CAPELLI SABINO
ADV/PROC: SP122166 - SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001099-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANTONIO LIBERALLI
ADV/PROC: SP115770 - AGNALDO RODRIGUES THEODORO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001100-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001101-1 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001103-5 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001104-7 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001105-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001106-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DIVINOPOLIS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001107-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001108-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001109-6 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001110-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001111-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001112-6 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001113-8 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA RUI SCHIAVO
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001114-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO DONIZETTI DESTEFANE
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001115-1 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO CELSO SILVERIO
ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001116-3 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GIUNTINI
ADV/PROC: SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001117-5 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SERV-TERRA LOCAÇAO E SERVICOS LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001118-7 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001119-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DONISETTE ADORNO GOMES
ADV/PROC: SP105347 - NEILSON GONCALVES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001120-5 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GELBA DA GLORIA GONCALVES
ADV/PROC: SP275702 - JOYCE PRISCILA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001121-7 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDINEI UZAI
ADV/PROC: SP105347 - NEILSON GONCALVES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001122-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE IGNACIO
ADV/PROC: SP105347 - NEILSON GONCALVES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001123-0 PROT: 23/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV/PROC: SP073885 - MARCO ANTONIO SANZI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001124-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAULINO NORBERTO DE PAULA DA SILVA
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001125-4 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: RESP LEGAIS DA EMPRESA FERCA Y IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001126-6 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP
INDICIADO: HENRIQUE CALIXTO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.99.018701-0 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.27.001117-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERV-TERRA LOCACAO E SERVICOS LTDA ME E OUTROS
ADV/PROC: SP165227 - ROSA MARIA BARBEITOS TEIXEIRA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2006.03.00.040477-9 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2001.03.99.018701-0 CLASSE: 74
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP171907 - LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
REQUERIDO: SERV-TERRA LOCACAO E SERVICOS LTDA ME E OUTROS
ADV/PROC: SP165227 - ROSA MARIA BARBEITOS TEIXEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001102-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.27.002492-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SOARES HUNGRIA NETO
IMPUGNADO: ANTONIO BELO HONRADO
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001127-8 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.27.001126-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: HENRIQUE CALIXTO
ADV/PROC: SP234874 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.83.007728-8 PROT: 07/11/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO MACHADO FONTAO
ADV/PROC: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.004480-2 PROT: 08/05/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: ROBERTO MACHADO FONTAO
ADV/PROC: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000033
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000039

S.J.Boa Vista, 23/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.001128-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001129-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001130-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001131-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001132-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001133-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001134-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001135-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001136-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001137-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001138-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001139-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001140-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001141-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001142-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001143-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001144-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001145-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001146-1 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001147-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001148-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001152-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001153-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001154-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001155-2 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001156-4 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001157-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001158-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.001149-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.27.005144-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MICHEL HENRIQUE DE MORAES
ADV/PROC: SP260591 - FERNANDO MANFREDO FIALDINI E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001150-3 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.27.003043-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SUPERMERCADO LOPES ECONOMIX LTDA EPP E OUTROS
ADV/PROC: SP134067 - JOAO LUIZ TONON
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001151-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.27.004184-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. JOSE MORETZSOHN DE CASTRO
EXCEPTO: MIRIAM DE SOUSA SERRA
ADV/PROC: SP114225 - MIRIAM DE SOUSA SERRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000031

S.J.Boa Vista, 24/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.001159-0 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANDARA DA SILVA POMERANZI E OUTROS
ADV/PROC: SP229442 - EVERTON GEREMIAS MANÇANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001160-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HELIO MIQUELINO
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001161-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES SIMOES
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001162-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: MARIO QUILICE E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001163-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: RESP LEGAIS DA EMPRESA CHAMFLORA MOGI GUACU AGROFLORESTAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001164-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA ANTONIA DA SILVA GREGORIO
ADV/PROC: SP160095 - ELIANE GALATI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001165-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARIO SERGIO DA SILVA
ADV/PROC: SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001166-7 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO DE MORAES E OUTRO
ADV/PROC: SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001167-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
REU: VALDEMAR CUSTODIO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001168-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIVALDO ADRIANO BARBOSA
ADV/PROC: SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001169-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001170-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001171-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001172-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001173-4 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001174-6 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001175-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001176-0 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001177-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCEDES PEREIRA DUTRA
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001178-3 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELY APARECIDA FERNANDES MANGUE
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.001179-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.27.000147-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROGARIA SANJOANENSE LTDA ME
ADV/PROC: SP185862 - CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000021

S.J.Boa Vista, 25/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.001180-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MAGDA LEIDE DE SOUZA SASSARON
ADV/PROC: SP136672 - EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001181-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AMARO
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001182-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARDOZO
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001183-7 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LENICE CAPRONI DE CAMARGO
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001184-9 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES DONIZETE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001185-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SERGIO FRASSETO
ADV/PROC: SP241594 - CAMILA FRASSETTO BONARETI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001186-2 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA DE CASSIA CAMARGO
ADV/PROC: SP229442 - EVERTON GEREMIAS MANÇANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001187-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FARIA
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001188-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ZELIA DE PAIVA
ADV/PROC: SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001189-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORAZILDA DA SILVA MONTEIRO RAMOS
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001190-4 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ATAIDE BALISTA ALVES
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001191-6 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INEZ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001192-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001193-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001194-1 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001195-3 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001196-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISTELA GUARNIERI CAMPAGNOLI
ADV/PROC: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

S.J.Boa Vista, 26/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
N.º 008-2009-SC05

PRAZO: 15 (quinze) dias

REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2003.60.00.007742.2, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de HERMÍNIO PEREIRA DIAS, brasileiro, filho de Ciriaco Pereira e Norelina Dias, natural de Aquidauna-MS (Aldeia Limão Verde), nascido em 07/04/1972, portador do RG 38.253, expedida pela Funai e MILTON JOSÉ PALÁCIO, brasileiro, filho de Aurélio Espínola Palácio e Anna Benevides, natural de Campo Grande-MS, nascido em 08.05.1966, portador do RG 410.520 SSPMS e CPF 367.443.791-00 atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO.FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos acusados, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A, nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 289, 1º, do Código Penal, perante este Juízo, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, nesta Capital, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário, sob pena da aplicação das hipóteses esculpidas no artigo 366, caput, do Código de Processo Penal, in verbis: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Na hipótese de não possuir condições de constituir um advogado, o acusado deverá dirigir-se à Defensoria Pública da União (Rua Dom Aquino, 2350, Centro, Campo Grande/MS) a fim de que seja assistido pelo Defensor Público da União. ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUÍZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS. Campo Grande - MS, 27 de março de 2009.

DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal

*

*

*

*

*

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.001134-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: JOSE PEDRO DE SOUZA SCHWAB
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001254-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: FLANAINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: MS009039 - ADEMIR MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001263-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALMO HENRIQUE FRANCO SILVA
ADV/PROC: MS006622 - MARA SILVIA PICCINELLE
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001270-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAUVINA MEDINA DE SOUZA
ADV/PROC: MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001273-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
REU: HERMINDO DE DAVID
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001289-7 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICTOR GABRIEL LEMES MARTINS
ADV/PROC: MS006605 - ONILDO SANTOS COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001291-5 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTILIA MOLINA DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: MS009848 - EDSON PASQUARELLI E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001292-7 PROT: 23/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BEM DA SILVA
ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001307-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL TOMAS DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001308-7 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILVAN AUGUSTO DE FARIAS JUNIOR
ADV/PROC: MS007893 - GILBERTO BIAGE DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001319-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA ODET MACHADO MATOS
ADV/PROC: MS008982 - RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001320-8 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO DIESEL E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA
ADV/PROC: MS003048 - TADEU ANTONIO SIVIERO
REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001352-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001362-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001363-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001364-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001365-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001366-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001367-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001368-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001369-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUAATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001370-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUAATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001371-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUAATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001372-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001373-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001374-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001375-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001376-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001377-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001378-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001379-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001380-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001381-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001382-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001383-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001384-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001385-3 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001386-5 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001387-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001388-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001389-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001390-7 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001391-9 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001392-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001393-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001398-1 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GUSTAVO AQUINO
ADV/PROC: MS006804 - JAIRO JOSE DE LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.001252-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.60.02.001019-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO
EMBARGADO: ANTONIO BEZERRA LEITE
ADV/PROC: MS005676 - AQUILES PAULUS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001253-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.60.02.004490-6 CLASSE: 36

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO
EMBARGADO: RENATO VIEIRA BARBOSA
ADV/PROC: MS005564 - PALMIRA BRITO FELICE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001278-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.60.02.000251-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JANGADA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADV/PROC: MS004305 - INIO ROBERTO COALHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: MS008484 - RICARDO SANSON
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001309-9 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.2000411-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LOURDES SANGALLI FESTA
ADV/PROC: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001343-9 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 98.2000510-8 CLASSE: 29
EXEQUENTE: ELTON JACO LANG
ADV/PROC: MS005291 - ELTON JACO LANG
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000046
Distribuídos por Dependência_____ : 000005
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000051

DOURADOS, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2A VARA DE DOURADOS

EDITAL DE CITAÇÃO

LOCAL DE COMPARECIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados-MS Rua Ponta Porã, 1875-Dourados-MS

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.

A Doutora Kátia Cilene Balugar Firmino, MMª Juíza Federal desta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que na Ação de Execução Fiscal nº 2004.60.02.001213-9 que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CRC/MS move

contra ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA, em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/MS, com endereço na Rua Ponta Porã, 1875 - Centro - Dourados/MS, foi o executado procurado e não localizado nos endereços constantes nos autos, estando portanto em lugar incerto e não sabido. Desta forma, pelo presente EDITAL fica o executado, ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA, CPF 251.134.371-15 CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo de vencimento deste Edital, pagar a dívida de R\$2.979,59 (Dois mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizada até 30/11/2007, com juros, multa de mora e encargos mencionados na Certidão da Dívida Ativa inscrita no livro nº35, página nº20 ou garantir a execução sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, e para não alegar ignorância bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Dado e Passado nesta cidade de Dourados, em 03 de março de 2009. Eu, _____ Nínive Gomes de Oliveira Martins, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 2192, digitei e conferi. E eu, _____, Carina Luchesi Morceli Gervazoni, RF. 5247, Diretora de Secretaria, reconferi.
Katia Cilene Balugar Firmino
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

LOCAL DE COMPARECIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados-MS Rua Ponta Porã, 1875-Dourados-MS

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.

A Doutora Kátia Cilene Balugar Firmino, MMª Juíza Federal desta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que na Ação de Execução Fiscal nº 98.2001500-6 que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CRC/MS move contra SALVADOR ALVES DE SOUZA, em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/MS, com endereço na Rua Ponta Porã, 1875 - Centro - Dourados/MS, foi o executado procurado e não localizado nos endereços constantes nos autos, estando portanto em lugar incerto e não sabido. Desta forma, pelo presente EDITAL fica o executado, SALVADOR ALVES DE SOUZA, CPF 528.915.699-20 CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo de vencimento deste Edital, pagar a dívida de R\$3.447,81 (Três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), atualizada até 31/12/2007, com juros, multa de mora e encargos mencionados na Certidão da Dívida Ativa inscrita no livro nº 22, página nº 134 ou garantir a execução sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, e para não alegar ignorância bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Dado e Passado nesta cidade de Dourados, em 04 de março de 2009. Eu, _____ Nínive Gomes de Oliveira Martins, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 2192, digitei e conferi. E eu, _____, Carina Luchesi Morceli Gervazoni, RF. 5247, Diretora de Secretaria, reconferi.
KÁTIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

LOCAL DE COMPARECIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados-MS Rua Ponta Porã, 1875-Dourados-MS

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.

A Doutora Kátia Cilene Balugar Firmino, MMª Juíza Federal desta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que na Ação de Execução Fiscal nº 2006.60.02.000733-5 que a FAZENDA NACIONAL move contra GEDILSON CASSIANO PONTES - EPP E OUTRO, em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/MS, com endereço na Rua Ponta Porã, 1875 - Centro - Dourados/MS, foi o executado procurado e não localizado nos endereços constantes nos autos, estando portanto em lugar incerto e não sabido. Desta forma, pelo presente EDITAL fica o executado, GEDILSON CASSIANO PONTES, CPF 286.391.891-53, na qualidade de responsável tributário nos termos do artigo 135, III do CTN, c/c artigo 4º, V, da LEF, CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo de vencimento deste Edital, pagar a dívida de R\$ 12.627,46 (Doze mil seiscentos e vinte sete reais e quarenta e seis centavos), atualizada até 04/07/2007, com juros, multa de mora e encargos mencionados na Certidão da Dívida Ativa inscrita sob numero 13404002909-48, serie TD/2004 desde 16/08/04, ou garantir a execução sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, e para não alegar

ignorância bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Dado e Passado nesta cidade de Dourados, em 04 de março de 2009. Eu, _____Nínive Gomes de Oliveira Martins, Diretora de Secretaria em Substituição, RF 2192, digitei e conferi. E eu, _____, Carina Luchesi Morceli Gervazoni, RF. 5247, Diretora de Secretaria, reconferi. KÁTIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

LOCAL DE COMPARECIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados-MS Rua Ponta Porã, 1875-Dourados-MS

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.

A Doutora Kátia Cilene Balugar Firmino, MM Juíza Federal, desta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que na Ação de Execução Fiscal nº 2006.60.02.000735-9 que A FAZENDA NACIONAL move contra NELSON DE SOUZA EMBALAGENS DESCARTÁVEIS - ME E OUTRO, em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/MS, com endereço na Rua Ponta Porã, 1875 - Centro - Dourados/MS, foi o executado procurado e não localizado nos endereços constantes nos autos, estando portanto em lugar incerto e não sabido. Desta forma, pelo presente EDITAL fica o executado NELSON DE SOUZA, CPF 525.638.558-53, na qualidade de responsável tributário, nos termos do artigo 135, III do CTN, c/c artigo 4º, V, da LEF, CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo de vencimento deste Edital, pagar a dívida de R\$ 18.684,35 (Dezoito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), atualizada até 04/06/2007, com juros, multa de mora e encargos mencionados na Certidão da Dívida Ativa inscritas sob os números 13404002877-26; 13404004483-20; 13604004691-29, ou garantir a execução sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, e, para não alegar ignorância bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Dado e Passado nesta cidade de Dourados, em 05 de março de 2009. Eu, _____Nínive Gomes de Oliveira Martins, Técnica judiciária, RF 2192, digitei e conferi. E eu, _____, Carina Luchesi Morceli Gervazoni, RF 5247, Diretora de Secretaria, reconferi. KÁTIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

SEDI PONTA PORÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.000002-2 PROT: 07/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GENY DIONISIO

ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000011-3 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELISIA JOELMA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000021-6 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000062-9 PROT: 22/01/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DANILO JOSE BOTTEGA
ADV/PROC: MS011299 - ALAIN RAFAEL BOTTEGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000076-9 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000077-0 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FERMINA CARDOSO NUNES
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000078-2 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELUMAR RODRIGUES NASCIMENTO - INCAPAZ E OUTROS
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000217-1 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ISABEL TYC
ADV/PROC: MS011893 - ANA ROSA CAVALCANTE DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000398-9 PROT: 04/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REGINA MARTINS LEONEL
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001093-3 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS006560 - ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001218-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS010218 - JAQUELINE MARECO PAIVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001219-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001220-6 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001233-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ
ADV/PROC: SP221023 - FABÍOLA DA MOTTA CEZAR FERREIRA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001234-6 PROT: 05/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INDICIADO: NAUIR ESPINDOLA DE MELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001235-8 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: FERNANDO MENESES LEMOS
IMPETRADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000016

PONTA PORA, 27/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.000098-8 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO GRECO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000106-3 PROT: 04/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA TEREZA RECALDE
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000107-5 PROT: 04/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CATARINA VASQUES
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000108-7 PROT: 04/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: NADIR ALVES MARQUES
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000109-9 PROT: 04/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE FILHO
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000166-0 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELIANA RODRIGUES RAMOS
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000195-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FRANCISCO CORREIA
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000214-6 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE UILSON DOS SANTOS
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000215-8 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS SOUZA
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000271-7 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CLEUSA FERNANDES
ADV/PROC: MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000416-7 PROT: 04/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELEONICE BAMBIL DE ARAUJO
ADV/PROC: MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000536-6 PROT: 05/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO CARLOS CORREA RAMIRES
ADV/PROC: MS011968 - TELMO VERAO FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000588-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PAULA FRANCINETE FRUTUOSO SABINO
ADV/PROC: MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000664-4 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: GERCINDO DA SILVA CAETANO E OUTRO
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000665-6 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PEDRO ADAO CABRAL
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000666-8 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: OSVALDO BUCHINGER
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000667-0 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: IVO ELPIDIO DA SILVA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000668-1 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SECUNDINO ESCALANTE
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000669-3 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELIANE RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000670-0 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: IRACI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000671-1 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: OSMAR SCHIMITT
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000672-3 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ALDINETE ALVES DA SILVA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000673-5 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE LOPES DA SILVA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000674-7 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA MORESCO
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000675-9 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA CALESTRO DE SOUZA LIMA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000676-0 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SILVIA HELENA DIAS FERREIRA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000677-2 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA FERREIRA - MAIOR INCAPAZ
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000678-4 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: RAIMUNDO CORDEIRO DE LIMA E OUTRO
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000679-6 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON RODRIGUES AQUINO - MAIOR RELATIV. INCAPAZ
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000680-2 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ROSANA DA SILVA GROTA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000681-4 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ATALIBA JARA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000682-6 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORENY DOS SANTOS
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000691-7 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PETRONA CHAVES
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000967-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE MARQUES DA FONSECA
ADV/PROC: MS011968 - TELMO VERAO FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001232-2 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA DE MIRANDA
ADV/PROC: MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000035
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000035

PONTA PORÁ, 28/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE PONTA PORÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 DIAS
Nº 07/2009-RP

A Doutora LISA TAUBEMBLATT, MM. Juíza Federal da 1ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos acusados WILDEM ANTÔNIO VALADARES DE SILVA, brasileiro, nascido em 06/05/1988, inscrito no CPF sob nº 084.827.836-45, Contagem/MG - JOHN DIAS FARGNOLI, brasileiro, casado, guia turístico, nascido em 19/07/1957, filho de Sandra Suely Dias Fargnoli, titular da cédula de identidade nº MG-7.171.032 e inscrito no CPF sob nº 012.086.716-85, atualmente encontram-se todos em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, ficam devidamente CITADOS e INTIMADOS de que deverão comparecer a audiência de interrogatório, designada para o dia 14 de abril de 2009, às 13:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo Federal, onde os mesmos serão interrogados sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos do processo nº 2008.60.05.001810-1, que lhe move o Ministério Público Federal. Para que chegue ao conhecimento de todos os acusados e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, 1917 - Jardim Ipanema - Fone 3431-1608 e FAX 3431-1108 - Ponta Porá/MS.

Expedido nesta cidade de Ponta Porá/MS, em 27 de março de 2009. Eu ___Francisco João de Moraes, Técnico Judiciário, RF 5355, digitei. Eu ___Edson Aparecido Pinto, Diretor de Secretaria, RF 3030, conferi.

LISA TAUBEMBLATT
Juíza Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0403/2009
LOTE Nº 27058/2009

2003.61.84.065327-1 - JOAO FERREIRA LEITE (ADV. SP092249 - DECIO JOSE NICOLAU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.067795-0 - OSVALDO FRAZAO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, encaminhem-se os autos ao Setor de RPV para expedição de Ordem de Pagamento em favor do autor. Cumpra-se.

2003.61.84.098823-2 - DAVID RIBEIRO NETO (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fulcro no artigo 17, § 3º da Lei 10.259, indefiro o pedido formulado e, diante do levantamento dos valores depositados, restou inequívoca a renúncia tácita à manifestação anterior. Contudo, se a parte autora desejar prosseguir no questionamento da execução, deverá, no prazo de 20(vinte) dias, recompor os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal devidamente atualizados, para que possa ser expedida nova requisição no valor total da condenação. Decorrido o prazo concedido à parte autora, sem cumprimento do determinado, archive-se o feito diante do exaurimento da prestação jurisdicional. Com a recomposição da conta, tornem conclusos. Intime-se.

2003.61.84.107076-5 - ORIOVALDO BOCCHILE (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, bem como na Decisão nº 53616/2008, de 18 de setembro de 2008, que negou provimento ao recurso do réu e manteve a r. sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2004.61.84.039887-1 - FLAVIO CEZAR HUNGARO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção, para juntada da documentação solicitada em 25/02/2009. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.84.095841-4 - NARCISO NEUBHYER (ADV. SP092252 - JOSE JORGE DE AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, em 15 (quinze) dias, apresente a este juízo cópia do extrato referente ao levantamento dos valores da condenação da sentença proferida nestes autos (REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RPV TOTAL Nº 20050083641R - REQUISITADO P/ (REQ.) NARCISO NEUBHYER - PROPOSTA 12/2005 - VALOR LIBERADO EM 10/01/2006 PARA AGENDAMENTO). Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.84.134447-0 - NATAL ROSSI (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS,

e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.138236-6 - ODETTE MORILAS MARTINS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.140222-5 - MARIA FERNANDES MAGALHAES (ADV. SP103806 - DEVANIR ANTONIO GAROZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.153799-4 - ARLETE DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.154651-0 - THEREZINHA DE JESUS DOMINGOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.154665-0 - APARECIDA DOMINGUES ROTELLI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.155961-8 - WARLINDO DEZEMBRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.169928-3 - EUZEBIO MUNHAO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.176501-2 - WILSON POZZANI (ADV. SP160211 - FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.178067-0 - NORIEM MARLI MARTINS (ADV. SP207943 - DANIELE SOUZA AKAMINE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo

índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.178529-1 - OLYMPIA PORFIRIA DAS DORES (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.180027-9 - OLAVO MANOEL DA SILVA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais observo que a parte autora, em tempo, manifestou-se pela opção de Ofício Precatório como forma de recebimento dos valores apurados a título de atrasados. Todavia, por equívoco, foram requeridos os valores devidos por meio de Ofício Requisitório em 06/06/2005. Liberado o valor requisitado junto à Caixa Econômica Federal, houve o seu levantamento em 08/07/2005. Em 06/12/2006, ou seja, mais de um ano após o levantamento, peticionou o advogado da parte autora pleiteando a expedição do ofício precatório em virtude da manifestação expressa da parte autora pelo recebimento dos atrasados através do Ofício Precatório. Com fulcro no artigo 17, § 3º da Lei 10.259, indefiro o pedido formulado e, diante do levantamento dos valores depositados, restou inequívoca a renúncia tácita à manifestação anterior. Contudo, se a parte autora desejar prosseguir no questionamento da execução, deverá, no prazo de 20(vinte) dias, recompor os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal devidamente atualizados, para que possa ser expedida nova requisição no valor total da condenação. Decorrido o prazo concedido à parte autora, sem cumprimento do determinado, archive-se o feito diante do esgotamento da prestação jurisdicional. Com a recomposição da conta, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.181350-0 - NANJI DE SOUSA AMARAL VIANA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona a parte autora requerendo a expedição do precatório complementar, uma vez que foi expedida, indevidamente, requisição de pequeno valor, esta já levantada. Compulsando os autos verifico que houve requisição de pagamento em duplicidade nestes autos. De fato, considerando os documentos juntados pela Caixa Econômica Federal, os valores decorrentes da expedição da requisição de pequeno valor e do ofício precatório foram levantados em 08/07/2005 e 19/10/2006, respectivamente. Assim, determino o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte cumpra a obrigação de devolver os valores levantados em razão da expedição de requisição de pequeno valor devidamente atualizados, considerando a opção tempestiva pela expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem o cumprimento desta decisão, oficie-se o INSS para que proceda ao desconto administrativo no benefício da parte autora deste processo correspondente à quantia referente ao levantamento do RPV, conforme autorizado na Lei 8213/91, artigo 115, inciso II combinado com o § 1º, comunicando a este juízo o início do desconto. Decorrido 60 (sessenta) dias sem manifestação do INSS quanto à efetividade do desconto, dê-se baixa no processo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.181666-4 - APARECIDA SILVA BARROSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.182575-6 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.192006-6 - MARIA LUCIA PISSOLATO (ADV. SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2004.61.84.213741-0 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto

Previdenciário, que já pagou as 36 parcelas convencionadas. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II,

e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.241646-3 - ABEL APARECIDO DA COSTA (ADV. SP168121 - ANDRESA PAULA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista da petição despachada em 17/03/2009, oficie-se ao

INSS para que, em 15 (quinze) dias, informe a este juízo acerca do cumprimento da obrigação de fazer da sentença proferida nestes autos, sob as penas da lei. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação do pedido de pagamento

da pena de multa. Cumpra-se.

2004.61.84.242371-6 - PEDRO VIEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor acerca dos extratos juntados, apresentando memória dos valores que entende devidos. Prazo de 5 dias. Silente, archive-se. Int.

2004.61.84.242535-0 - ANTONIO BENEDETTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor acerca dos

extratos juntados, apresentando memória dos valores que entende devidos. Prazo de 5 dias. Silente, archive-se. Int.

2004.61.84.243019-8 - JOSE MENDES FERREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor acerca dos

extratos juntados, apresentando memória dos valores que entende devidos. Prazo de 5 dias. Silente, archive-se. Int.

2004.61.84.250156-9 - AURI MOREIRA DE ARAUJO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.255324-7 - VICENTE ANTONIO DE PAULA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.255829-4 - WAGNER NUNES DE ANDRADE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.256048-3 - GESINALVA MARIA SOUZA DANIEL (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.260025-0 - FERNANDO DE CARLO JUNIOR (ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS e ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO e ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Retornem os autos à Contadoria para cumprimento da

Decisão
exarada em 22/01/2008. Int.

2004.61.84.266197-4 - LUIZ ENRIQUE SOMONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.266444-6 - MARIO THOMAZ (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a carta de concessão da pensão por morte em nome do beneficiário João Henrique Thomaz. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.267228-5 - CELECINA FRANCISCO PEDRO (ADV. SP193648 - SUELY GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.273414-0 - MARIA SANTOS FERREIRA (ADV. SP208715 - VANIA APARECIDA STOCCO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.277437-9 - NAIR APARECIDA SOARES FERREIRA FLORES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.277601-7 - THEREZA TIYOKO YANASSE (ADV. SP242805 - JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP075243 - CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação

para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é

inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n° 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e

795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.278327-7 - FLORIZA MARIA DA SILVA (ADV. SP165050 - SILAS DOS SANTOS CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n° 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à

parte

autora. Cumpra-se.

2004.61.84.278439-7 - JOSE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n°

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.284127-7 - IVAN GOMES DA SILVA (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n°

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.287056-3 - ILIDIO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo

INSS,

e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora.

Cumpra-se.

2004.61.84.288740-0 - HONORINA DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.289132-3 - JACYRA CARDOSO BUCHINO (ADV. SP207241 - MARIA DO CARMO DINELLI INAMASSU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.303085-4 - PROCOPIO ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.303168-8 - BENEDITO ALVES FERREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.309731-6 - THEREZINHA DE GOUVEA CURSINO (ADV. SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.310957-4 - JOEL NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP169339 - ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.314390-9 - LUIZ ALBINO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da

renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.315563-8 - OLGA NAVARRO (ADV. SP207943 - DANIELE SOUZA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS,

e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora.

Cumpra-se.

2004.61.84.324114-2 - AUSELBA GUEDES DA SILVA (ADV. SP067275 - CLEDSON CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por

ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.363132-1 - JOSE GOMES POLAINO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando, que de acordo com a Orientação Interna

Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, no mês do início do benefício da parte autora o índice ORTN/OTN

era mais favorável que os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2004.61.84.365321-3 - MARINA MARTINS MARIA E OUTRO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); OSWALDO MARIA(ADV. SP210124A-OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da planilha apresentada pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. Int.

2004.61.84.399742-0 - MESSIAS FERREIRA SALLES (ADV. SP197142 - MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para cumprimento da decisão prolatada em 27/01/2009. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.407331-9 - MARIA ELOISA PAQUES SILVA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2004.61.84.409260-0 - AIDA ALVES DA MOTTA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez constatado, consoante ofício do INSS anexado aos autos em 20/08/2008, que o benefício que originou a pensão por morte da autora foi uma aposentadoria por invalidez, há perfeita concordância entre a situação fática da autora e o decreto de extinção da execução, não existindo, portanto, nenhuma contradição a ser corrigida. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a sentença proferida. P. R. I.

2004.61.84.432809-7 - DARCI DA SILVA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, bem como na r. Decisão nº 3069/2008, de 28 de janeiro de 2008, através da qual foi dado vista às partes sobre os cálculos e parecer da contadoria judicial, tornando a sentença líquida. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2004.61.84.435422-9 - CELINI REGINA NOSSA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação prestada pela CEF de que a autora já efetuou o levantamento dos atrasados, oriundos da revisão do benefício previdenciário (NB 42/1017150351), mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, bem como a notícia de litispendência anexada em 16/02/2005, determino a expedição de ofício , COM URGÊNCIA, à 5ª Vara Previdenciária, onde tramita o processo 2001.61.83.0024717, comunicando da existência da presente ação, a qual transitou em julgado em 15/12/2004. Cumpra-se. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2004.61.84.445404-2 - LUZIA APARECIDA BERTAO (ADV. SP178460 - APARECIDA SANDRA MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, o autor informa que o seu Benefício de Pensão por morte não possui Benefício originário. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.447802-2 - TEREZINHA SIQUEIRA DE MELO (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, o autor informa que o seu Benefício de Pensão por morte não possui Benefício originário. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.450854-3 - LINDOLFO JOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Defiro a habilitação de Vera Helena do Nascimento Galdino, Silvia Regina do Nascimento, Eduardo Jesus do Nascimento, Glória Carvalho Pereira, Luci de Fátima do Nascimento Duwe, João Divino do Nascimento, Geralda Maria do Nascimento, Leila Juçara do Nascimento, Francisco Waldir do Nascimento, Maria Aparecida do Nascimento e José Tarciso, irmãos do de cujus. Providencie o Setor de Atendimento 2 a alteração do pólo ativo consoante documentos anexados. 2- Concedo ao INSS o prazo de trinta dias para a demonstração do cumprimento da sentença proferida, devendo, no prazo assinalado apresentar os cálculos do valor devido. 3- Determino o cancelamento da decisão 46.475/09.

2004.61.84.452110-9 - TEREZA RUIZ (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, o autor informa que o seu Benefício de Pensão por morte não possui Benefício originário. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.514011-0 - EDILMAR MITIKO HAGIHARA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias conforme decisão anterior.

2004.61.84.517928-2 - NOELMA ALMEIDA TAVARES DINIZ (ADV. SP187546 - GLADSON RAMOS DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando o ofício enviado pela 19ª Vara Cível e anexado em 18/12/2008, determino ao setor responsável que providencie a imediata baixa no presente feito. Cumpra-se.

2004.61.84.524919-3 - EDIVAL MONTEIRO (ADV. SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à 4ª Vara Previdenciária, solicitando certidão de inteiro teor do processo 2003.61.83.013095-2, bem como informações acerca do cumprimento de obrigação de fazer e pagamento de parcelas vencidas devidas ao litisconsorte EDIVAL MONTEIRO. Cumpra-se.

2004.61.84.526995-7 - RUBENS BAPTISTA (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica em petição acostada aos autos, a certidão de óbito juntada não foi a solicitada na decisão de n.º 83810/2008. Diante do exposto, defiro o prazo suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias, para a juntada da certidão correta. Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.527247-6 - ARACY LIMP FERNE (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido da parte autora. Requisite-se ao INSS a juntada do PA (Processo Administrativo) do benefício originário NB-42-8006430069 da pensão NB-21-081.124.554-3 - prazo de 30 dias

sob pena de busca e apreensão, após a contadoria para elaboração dos cálculos.

2004.61.84.552474-0 - RUBENS LOPES RAMIRES (ADV. SP038085 - SANTO FAZZIO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O Instituto réu cumpriu com o determinado na sentença, atualizando o benefício da parte autora, conforme fases processual nº 5 "REMESSA AO RÉU PARA CÁLCULOS (6301000035/2006) - NB 0765947951 " e 6 "RECEBIMENTO COM CÁLCULO (6301000035/2006) - NB 0765947951 - EM 21/03/2007 - DATA CALC: 31/10/2005 - VLR ATRASADO: R\$ 10880,69 - VLR RM ATUAL: R\$ 1596,97 - DIB UTILIZADA: 01/11/1983 " respectivamente. Após, foi expedido o RPV (Requisição para pagamento de pequeno valor), referente ao valor dos atrasados através de ofício requisitório, conforme fases processuais 8 - "REQUISICÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RPV TOTAL Nº 20070060773R - REQUISITADO P/ (REQ.) RUBENS LOPES RAMIRES - PROPOSTA 8/2007 - VALOR LIBERADO EM 04/09/2007 PARA AGENDAMENTO." Ademais, foram juntados aos autos nesta data, 23.03.2009, documentos que comprovam as informações supra, quais sejam: REVSIT, RELAÇÃO DE CRÉDITOS e EXTRATO DE CONTA ONDE CONSTA RPV DISPONÍVEL PAGA PAGAMENTO. Posto isto, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. O levantamento dos atrasados depende tão somente do comparecimento da parte autora a uma das unidades da Caixa Econômica Federal, munida de seus documentos pessoais, quais seja, RG, CPF e comprovante de endereço atualizado. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento do montante dos atrasados, determino que a serventia providencie a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.555795-1 - MARIA MARQUES DA CRUZ (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2004.61.84.558273-8 - BENEDICTO APARECIDO PRESTES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: cópia legível do CPF; comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação do interessado para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.562796-5 - LEONDINA DA SILVA FRANCA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.84.566599-1 - ALCINDO GOMES DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.566840-2 - JOSE CLIMACO DE FARIA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada,

foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.568076-1 - MARIA VIANA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes comprovado sua qualidade de herdeiros da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de

habilitação de Osvaldo José Viana - CPF 210.596.328-53 e Odair Roberto Viana - CPF 035.591.498-00, na qualidade de

sucedores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se a requisição para pagamento do montante apurado a título de atrasados na proporção de 50% do valor calculado, para cada herdeiro habilitado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.568385-3 - MANUEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.568510-2 - FRANCISCO JESEU DE MORAES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.568720-2 - MARIA DO CEU M FERREIRA (ADV. SP209351 - PATRICIA DUARTE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.569612-4 - BENEDITA ZULMIRA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.573327-3 - GENESIO PINTO DE ARAUJO (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE e ADV. SP140493

- ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a

dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.000593-9 - MARIA APRECIDA PLACIDO MACHADO (ADV. SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE

MENESES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Assim, retifico

de ofício o valor da causa para R\$ 24.562,40; razão pela qual declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal devendo os autos serem remetidos à vara de origem, no caso de não aceitação, fica suscitado o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.014448-4 - MARIO RODRIGUES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando, que de acordo com a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, no mês do início do benefício da parte autora o índice ORTN/OTN

era mais favorável que os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2005.63.01.022300-1 - VENICIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.023100-9 - CICERO AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2005.63.01.023132-0 - JOSE ROBERTO VICENTE (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2005.63.01.024061-8 - JAYME ALVES PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS

informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.024936-1 - JOAQUIM TOBIAS SOBRINHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2005.63.01.030206-5 - JOAO BATISTA CATTAI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda

aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2005.63.01.031734-2 - MARIA ANTONIO RAMOS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando, que de acordo com a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, no mês do início do benefício da parte autora o índice ORTN/OTN

era mais favorável que os índices previstos nas Portarias do Ministério de Previdência e Assistência Social, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2005.63.01.034939-2 - APARECIDO RUBIA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal anexou aos autos

eletrônicos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Manifeste-se a parte autora, no prazo de

10(dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, na forma de memória

de cálculos e/ou extratos. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.038213-9 - OSMAR FIASCHI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se baixa findo nos autos. Int.

2005.63.01.043108-4 - VERA FERRANDES DE MAYO E OUTRO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO e ADV. SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI); CLODOALDO MACHADO DE MAYO(ADV. SP191283- HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Consoante se extrai do parecer contábil anexado em 18/11/2008, faz-se necessária, para elaboração dos cálculos, cópia do processo administrativo do falecido , contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS, na ocasião do deferimento do

benefício que se deseja revisar. Assim, determino a expedição de Ofício ao INSS para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, envie cópia do processo administrativo do benefício de Clodoaldo Machado de Mayo (NB 42/103.805.510-2),eis que, por equívoco, foi enviada cópia do processo da sucessora. P.R.I

2005.63.01.069992-5 - ANAIR GARCIA LATORRE (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.072242-0 - ELZA APARECIDA MARCONDES (ADV. SP072559 - JOSE OSWALDO SILVA AUREO e ADV.

SP190147 - AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

" Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e

795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.074638-1 - CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA DOLORES ARANDA FARIA(ADV. SP176654-CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Demonstrada documentalmente a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte da falecida autora, a habilitação deve ser deferida a CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA, que demonstrou a sua qualidade de sucessor

da autora (art. 112 da Lei nº 8.213/91). Promova a Secretaria a retificação do pólo ativo e inclua o feito em pauta. Fica o autor intimado a trazer aos autos, no prazo de 30 dias, os documentos mencionados no parecer da contadoria, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.63.01.148318-3 - VERA LUCIA PIGNATARI AIELLO (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para

elaboração do parecer contábil. Após, tornem os autos conclusos para julgamento. P.R.I

2005.63.01.204651-9 - MARINALVA LIMA DA SILVA (ADV. SP239485 - SIMONE SILVIA DOS SANTOS DE

JESUS e

ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA e ADV. SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido pela parte autora. Cadastrem as patronas da autora.

2005.63.01.217342-6 - JOSE RICARDO MONTEIRO FLEMING (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.235214-0 - CELIA APARECIDA SANTUCCI TROTMANN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.240633-0 - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, tendo em vista o falecimento do autor da ação, conforme informação inserida no sistema DATAPREV, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que os herdeiros se habilitem nos autos, juntando aos autos certidão de óbito; carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. P.R.I

2005.63.01.245744-1 - ALVARO DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora efetuou a recomposição dos valores levantados junto à Caixa Econômica Federal, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.260690-2 - JOAO VICENTIM (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora efetuou a recomposição dos valores levantados junto à Caixa Econômica Federal, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.294169-7 - CHRISTINA MONTEIRO PIAI (ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria, para apuração do valor da condenação. Após, cls.

2005.63.01.302278-0 - ALEX ROGER GAMA DOS SANTOS (ADV. SP213819 - VERA LUCIA MEIRELES CARRIAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "É pedido de levantamento de valores depositados na Caixa Econômica Federal, oriundos de pagamentos efetuados pelo INSS em cumprimento de sentença. O autor ALEX ROGER GAMA DOS SANTOS foi representado inicialmente pela sua avó Áurea Emilia dos Santos, que, entretanto, veio a falecer em 21/03/2006. Peticiona seus tios, EDINALDO GAMA DOS SANTOS e NOEMIA SILVA DOS SANTOS, requerendo, na condição de tutores definitivos do autor, o levantamento dos valores depositados. Os requerentes anexaram certidão de Tutela Definitiva, expedida em 17/06/2006. Entendo que em caso que tais é indispensável alvará específico expedido pela Vara de Família e Sucessões, autorizando o levantamento. É que o Novo Código Civil é

expresso, no artigo 1.754 do Código Civil, em restringir as hipóteses de levantamento de valores depositados em estabelecimento oficial. Tal dispositivo é aplicável à tutela por força dos artigos 1.774 e 1.772, com as restrições previstas no próprio Código. No entanto, este Juízo não tem competência para autorizar levantamento de valores pelos tutores, cabendo à Justiça Estadual a análise da possibilidade legal. Assim, INDEFIRO, por ora, o pedido de levantamento de valores, devendo os tutores do menor obter junto ao Juízo Estadual da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Diadema, o alvará judicial com autorização específica para levantar os valores depositados em decorrência de sentença judicial transitada em julgado proferido por este Juízo. Intimem-se.

2005.63.01.307100-5 - MARIA DO CARMO MORAES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração do parecer contábil. Após, distribua-se livremente para julgamento. P.R.I

2005.63.01.321796-6 - JOAQUIM LEONEL DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente os documentos junto a Autarquia-ré. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que dê integral cumprimento a determinação judicial, sob pena de preclusão da prova e de julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se.

2005.63.01.336654-6 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição da CEF anexada aos autos em 29/07/2008, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.351125-0 - ALBERTINO PINTO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO); JOSE PINTO DE OLIVEIRA(ADV. SP133930-JOAO AUGUSTO FAVERO); MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP133930-JOAO AUGUSTO FAVERO); ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA(ADV. SP133930-JOAO AUGUSTO FAVERO); MARIA VANILDE DA ROCHA OLIVEIRA(ADV. SP133930-JOAO AUGUSTO FAVERO); EVA PINTO DE OLIVEIRA TOLEDO(ADV. SP133930-JOAO AUGUSTO FAVERO); JOAO DE TOLEDO(ADV. SP133930-JOAO AUGUSTO FAVERO); MILTON PINTO DE OLIVEIRA(ADV. SP133930-JOAO AUGUSTO FAVERO); ROSALINA APARECIDA DA SILVA(ADV. SP133930-JOAO AUGUSTO FAVERO); SONIA MARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP133930-JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, manifeste-se o INSS sobre a decisão de 28/11/2008 e sobre a petição de 27/01/09.

2005.63.01.356697-3 - RENATO NAGASE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF informou este juízo o cumprimento do objeto da condenação proferida nestes autos em outra ação judicial. Instada, a parte autora não apresentou documentos aptos a refutar as alegações da CEF. Dessa forma, não há que se falar em execução no presente feito, motivo por que determino a baixa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.020337-7 - NIVIA DE ALMEIDA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS); WESLEY DE ALMEIDA GUIMARAES (REP POR NIVIA DE A. NASCIMENTO)(ADV. SP116042-MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS); WELLINGTON DA SILVA G. FILHO (REP POR NIVIA. DA S. NASCIMENT)(ADV.

SP116042-MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro por ora a intimação das testemunhas, as quais deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação, salvo recusa em comparecer à audiência ou no caso de oitiva mediante carta precatória, não se figurando nenhuma das hipóteses. Intimem-se.

2006.63.01.040036-5 - MARIA CATURANI SILVA (ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o processo, verifico que no caso em tela não constam os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que dentre as documentações que instruem o pedido de habilitação, consta que a falecida deixou bens a inventariar. Assim, diante da existência de inventário, resta prejudicada a análise do pedido de habilitação de todos os herdeiros, uma vez que ao inventariante cabe a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada do termo de compromisso de inventariança, certidão de objeto e pé do inventário, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. c) Intimem-se e cumpra-se.

2006.63.01.053568-4 - FRANCISCO RODRIGUES FILHO (ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se baixa findo nos autos. Int.

2006.63.01.055047-8 - APARECIDO LUCIANO PEREIRA (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Defiro o prazo adicional requerido pela ré.Int.

2006.63.01.067125-7 - JOSE MARIA DE JESUS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da impossibilidade

de localização dos extratos do período, uma vez que a parte autora não os detém, e a instituição bancária responsável afirmou que não dispõe de referidos documentos em seus arquivos, a fixação de multa diária não iria cumprir a sua finalidade legal, que é compelir a parte a realizar alguma providência possível. Dessa forma, mantenho a decisão anteriormente proferida e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2006.63.01.069027-6 - EDNA MEDINA (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que a CEF juntou aos

autos o termo assinado pela parte. Vale destacar que a parte afirmou, explicitamente, que jamais havia aderido ao acordo

extra-judicial. Entendo que restou evidenciada a má-fé processual, nos termos do artigo 17, II, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa, devidamente atualizado a partir do ajuizamento da ação. Na hipótese da CEF não executar, no prazo de 30 dias, a referida multa, arquivem-se os autos tendo em vista que restou comprovado o pagamento das verbas pleiteadas na inicial. Int

2006.63.01.080751-9 - ADELINO VIEIRA BARROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia 17.06.2009, às 16 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.081554-1 - GERALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A incompetência do juizado especial para o conhecimento das

ações que superam o limite legal, é absoluta, devendo, portanto, ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo. Posto isso,

reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pelo Autor, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Determino o cancelamento da audiência designada para 02/09/2009 às 14:00 horas (pauta-extra). Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.084398-6 - EDSON DE ALMEIDA (ADV. SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em sendo assim, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal. Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art.

108, I, "e" da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 16ª. Vara Federal Cível desta Capital, sendo certo porém que, tendo em vista a possibilidade de que o juízo de origem tenha revisto seu posicionamento,

por economia processual, determino a devolução dos autos à 16ª. Vara Cível para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito a Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2006.63.01.085101-6 - ALBERICO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP112515 - JOAO DOS SANTOS DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os presentes autos, verifico que a

petição inicial não preenche os requisitos do artigo 283 do CPC, eis que não veio instruída com os documentos necessários ao deslinde da lide. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que emende sua petição inicial, adequando-a às exigências do CPC, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito. Concedo, também, à

parte autora, o prazo de 30 dias para juntada de cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Cancele-se a audiência de conhecimento de sentença agendada para 01 de abril de 2009. Intime-se.

2006.63.01.093419-0 - ODILON GENEROSO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 60(sessenta) dias para que

juntada dos documentos necessários à habilitação dos herdeiros. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.000320-4 - MARIZA APARECIDA GABALDO GARROUX (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o falecimento da autora,

concedo o prazo de 30(trinta) dias para habilitação dos herdeiros, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. P.R.I

2007.63.01.001572-3 - RAIMUNDA AVELINO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se às partes no prazo de 10 (dez) a cerca dos esclarecimentos do médico anexado em 17/03/2009. Intimem-se.

2007.63.01.008479-4 - BENEDITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP095995 - ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, retifico de

ofício o valor da causa, pelo que DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a causa, pelo que DETERMINO que o presente feito seja remetido ao juízo de origem (12ª Vara Cível da Capital),

competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se com as formalidades de praxe. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.009327-8 - MAURILIO RODRIGUES PAULO (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 90 (noventa)

dias, para que dê integral cumprimento a determinação judicial, sob pena de preclusão da prova e de julgamento conforme

o estado do processo. Após, decorrido o prazo com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.022495-6 - JOAO BATISTA GODINHO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou à definição da controvérsia exposta na inicial.

Ante o exposto, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Int.

2007.63.01.023399-4 - CANDIDO SOARES (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de

60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.023567-0 - MARLI RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN

FERREIRA); RAFAEL RODRIGUES COSTA(ADV. SP060740-IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA); BEATRIZ

RODRIGUES COSTA(ADV. SP060740-IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se ofícios expedidos à CEMED - SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA e à COORDENADORIA DE SAÚDE DE JARDIM IBIRAPUERA - SP, que ainda não foram respondidos. Prazo para cumprimento 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis. Considerando que a parte autora está sendo assistida por advogado, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos prontuários médicos do de cujus, sob pena de preclusão da prova. Esclareço, desde já, que não haverá nova redesignação de audiência de instrução. Após a apresentação das respostas tornem conclusos para verificar a necessidade de designação de perícia indireta para que seja constatada a incapacidade do de cujus entre novembro de 1998 a 01/05/2006. Determino o cancelamento do termo de sentença 2009/15.091. Cumpra-se, intime-se.

2007.63.01.024650-2 - LAEL NEVES DO VALE (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN : "Tendo em vista a documentação acostada em 11/02/2009, verifico que o feito 2003.61.00.025300-

7, foi extinto sem análise do mérito, eis que proposto em face da Caixa Econômica Federal, razão pela qual resta refutada a

existência de litispendência. Outrossim, verifico que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2007.63.01.026278-7 - MARCOS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos

autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.026283-0 - RENANCI SOUZA DE AQUINO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico acostado aos

autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.026296-9 - ANTONIO SALVADOR EDUARDO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora requer a realização de nova perícia, considerando que o pedido inicial fundamenta-se em patologia distinta daquela que foi objeto de conclusão pelo Sr. perito

judicial. Diante do exposto, considerando as alegações da parte autora, bem como o fato do laudo médico pericial estar expirado desde 04.01.2009, uma vez datado de 04.09.2008, determino seja o autor submetido a NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico ortopedista, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, em 04.06.2009, às 10:00 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado Especial. Com a apresentação do Após, voltem conclusos. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.027026-7 - VERA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Determino a intimação das testemunhas arroladas na petição anexada ao feito em 23/09/2008, as quais deverão comparecer na próxima audiência designada para prestar depoimento. 2- Aguarde-se a audiência agendada. Int., cumpra-se.

2007.63.01.027041-3 - JOSE EUZEBIO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o Sr. perito fixou a data de início da incapacidade na data da perícia (03.09.2008). No entanto, em resposta ao quesito 4 do juízo, respondeu o Sr. perito que a parte autora sofreu acidente de qualquer natureza em 08-06-2004, que lhe acarretou a perda permanente da capacidade laborativa. Assim, determino ao Sr. perito, Dr. Marco Kawamura Demange, que esclareça a data de início da incapacidade de forma precisa, considerando, inclusive, o documento médico apresentado pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Com os esclarecimentos, remetam-se os autos à Contadoria. Após, conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.028334-1 - ANGELA CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA e ADV. SP043651 - MARIA DE LOURDES SANTOS BERTONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime-se o D. Perito cardiologista, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para manifestação acerca dos novos documentos médicos apresentados pela parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem conclusos. Int. Cumpra-se

2007.63.01.028429-1 - MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria judicial para a elaboração do parecer contábil. Após, voltem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.029277-9 - CARLOS ALBERTO VAN LOON BODE FONSECA RODRIGUES (ADV. SP199761 - VANESSA MALVERDE DO PRADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando o teor da petição anexada em 21/07/2008, onde o autor informa o pagamento dos atrasados objeto da presente ação, em setembro de 2007, requerendo o prosseguimento do feito tão-somente no que pertine aos juros moratórios e correção monetária, determino a remessa dos autos á Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.031441-6 - ALCIDES SALCEDO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os cálculos serão apresentados por ocasião da audiência de instrução, quando terão as partes a oportunidade de se manifestarem. Aguarde-se, pois, a fase processual própria. Int.

2007.63.01.033959-0 - RENE MUNIZ (ADV. SP270240 - STEFÂNIA DE OLIVEIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização de audiência já designada. Int.

2007.63.01.035688-5 - ELAINE KIKUTI (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.042303-5 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial anexado ao feito em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta magistrada. Intime-se.

2007.63.01.042938-4 - DIRCE CARREIRO MOREIRA (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO e ADV. SP215795 - JOÃO LUIZ NUNES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuna prolação de sentença. Int.

2007.63.01.045055-5 - PAULO SANTOS DA CONCEIÇÃO (ADV. SP223746 - HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A certidão deve ser entregue à advogada, devidamente assinada, para os fins legais. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.049949-0 - ANTONIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 06.07.2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes.

2007.63.01.056827-0 - MARIA PEREIRA DA FONSECA PINHEIRO (ADV. SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência agendada.

2007.63.01.058904-1 - DAVI AMOROSO (ADV. SP240612 - JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi apresentado laudo pericial sobre a condição física do autor,

no qual o perito concluiu pela incapacidade total e temporária desde a data da realização da perícia, fixando o prazo de seis meses para reavaliação do quadro clínico do autor. Dessa forma, considerando que a perícia médica foi realizada em

17.07.2008, o prazo de seis meses para reavaliação do autor venceu em 17.01.2009, razão pela qual determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico ortopedista, Dr. Mauro Mengar, em 05/06/2009, às 18:00

horas, no 4º andar deste prédio. Após, voltem conclusos. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.061696-2 - SHINJI TERAHARA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se integralmente a determinação contida

na r. decisão 6301024383/2009, datada de 10/02/2009 no prazo nela assinalado, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.061718-8 - YARA SANTOS PEREIRA (ADV. SP016954 - IRACI SANTOS PEREIRA e ADV. SP016139 -

YARA SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

: "Inclua-se em lote para julgamento, conforme determinado na r. decisão datada de 29/07/2008. Int..

2007.63.01.062460-0 - VENICIO DE CARVALHO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a

requerente provou sua qualidade de sucessora do autor, tendo, portanto, o direito de prosseguir na ação. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Yvone Pineschi de Carvalho na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do

artigo 1.060 do CPC, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Outrossim, verifico que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual, após as providências supra, determino que tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2007.63.01.062574-4 - CELIA DINIZ DE ANDRADE (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados - os quais comprovam a existência de benefício anterior, com a indicação de seu número, remetam-se os autos ao INSS, para cumprimento da sentença.

2007.63.01.063784-9 - ALICE BRAIT LOPES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em

vista que não comprova que a ré se negou a apresentar os documentos requeridos. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior. Int.

2007.63.01.064305-9 - EDSON GALDINO LUZIN (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA e ADV. SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Designo perícia socioeconômica a ser realizada na residência do autor dia 28/05/2009, às 8h00, aos cuidados da assistente social Sra. Marcia Aparecida de Oliveira Lima. Intimem-se.

2007.63.01.065105-6 - WILMA APARECIDA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP063033A - OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.066995-4 - JOSE VALTER DA SILVA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Defiro o pedido de habilitação requerido. Anote-se. Providencie o Setor de Atendimento 2 a alteração do pólo ativo consoante documentos anexados. 2- Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.069678-7 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.071122-3 - MARILDA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de desentranhamento, visto que desprovido de justificativa plausível, principalmente porque apenas no arquivo em questão constam os extratos das contas bancárias. Concedo à parte autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação de extratos legíveis, uma vez que não é possível compreender o teor dos documentos de fl.03 e 04 do documento anexado em 23/06/2008, sob pena de preclusão da prova. Decorrido o prazo inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.071226-4 - FRANCISCO SIDNEI FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS anexou nos autos Proposta de Acordo, determino o encaminhamento dos autos para Contadoria Judicial, para realização dos cálculos com prioridade. Após os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar quanto a Proposta de Acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Posterior concluso a esta magistrada. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.073340-1 - WALTER MASSARA FRANCA (ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : " Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.078237-0 - VALTER DOS SANTOS VILARINHO (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o transcurso do prazo concedido à parte autora, que somente se esgota em 25/03/2009.

2007.63.01.079915-1 - CICERO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.63.01.081370-6 - MARIA DE LOURDES GERVILHA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a manifestação da parte autora de 18/03/2009 como aditamento à inicial. Inclua-se o espólio do falecido sr. Francisco no polo ativo deste feito. No mais, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 55/56 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.084143-0 - JOANA FATIMA BOTTA RODRIGUES (ADV. SP216890 - FELIPE AUGUSTO PARISE MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a juntada do laudo médico em 13.03.2009, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem. Em seguida, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.085747-3 - ROGERIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP140269 - ROSANGELA REGINA MORENO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petições protocolizadas em 07 e 19.08.2008: Cumprida a sentença, archive-se. Int.

2007.63.01.086210-9 - JEFERSON HERVATIN (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Desde 23/11/2007 a parte autora vem sendo intimada, sucessivas vezes, para anexar aos autos extratos da conta que pretende corrigir, mas tem se furtado ao cumprimento dessa obrigação sistematicamente. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novo requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.088652-7 - NEIDE CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a autora, documentalmente, sobre o não comparecimento à perícia agendada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.089471-8 - SALVADOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impugnação ao laudo apresentada pelo autor, determino a intimação do médico perito, Dr. Márcio da Silva Tinós, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se, considerando-se a idade, a profissão e o grau de instrução formal do autor, reitera ou retifica suas conclusões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.089507-3 - VALDIR CARLOS NUNES (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo anexada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.089706-9 - CICERO VALERIO DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP243133 - THOMAS RODRIGUES CASTANHO); JACIRA SANT ANA DE FRANCA(ADV. SP243133-THOMAS RODRIGUES CASTANHO); JOAO JOSE DE FRANCA- ESPOLIO(ADV. SP243133-THOMAS RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há identidade entre o presente feito e a demanda

indicada no

termo de prevenção, nos termos das razões expostas na decisão de fls. 49 de pet_provas.pdf. Assim, prossiga-se, com a remessa dos autos ao Gabinete Central, para oportuno julgamento.

2007.63.01.089759-8 - GERCINA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP122216 - REGIS ANTONIO DINIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia na especialidade neurologia, não

foi constatada a existência de incapacidade laborativa da autora. Recomendada a avaliação por perito ortopedista, foi realizada perícia e constatada a incapacidade total e permanente da autora desde 15.12.2005. A autora está percebendo auxílio-doença desde 18.02.2008. Assim, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração do parecer contábil.

Após,

venham conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.089775-6 - ERASTO IRIO VASCONCELOS FROES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a trazer

cópia das principais peças (inicial, sentença, acórdão) do processo indicado no termo de prevenção, em 30 dias, sob pena

de extinção. Int.

2007.63.01.089786-0 - ANGELINO CENEVIVA NETO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no

Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30

dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de objeto e pé do processo nº 96.00.34460-4, da 10ª VARA - FORUM MINISTRO

PEDRO LESSA, com distribuição em 28/10/1996. Intime-se.

2007.63.01.089907-8 - MARIA GILVACI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifestem-se as

partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.089979-0 - LUZ MARINA ALVES FERREIRA (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV.

SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP078597 - LUCIA PORTO NORONHA e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS e ADV. SP106055A - PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA e ADV. SP120569 - ANA LUCIA FERRAZ

DE ARRUDA ZANEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão

anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Assim, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem

como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.090049-4 - MARIA JOSE DE AZEVEDO (ADV. SP155944 - ANDRÉ GABRIEL HATOUN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido e determino a realização de perícia

neurológica, a realizar-se no dia 14/08/2009, às 15:00 hs, com o Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar do prédio deste Juizado Especial. Com a apresentação do laudo, voltem conclusos a esta magistrada. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.090077-9 - JOAO GOMES ALVES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que foi formulado na inicial o pedido de auxílio-

doença. Assim, intime-se a parte autora para que proceda ao aditamento da inicial, nos termos do art. 460 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após a regularização, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração do parecer contábil. Com a apresentação do parecer, venham os autos conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.090144-9 - MARIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impugnação ao laudo apresentada pela autora, determino a intimação do médico perito, Dr. Roberto Antonio Fiore, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos formulados e diga se reitera ou retifica suas conclusões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.090574-1 - NILSON XAVIER (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o laudo médico pericial anexado aos autos em 28/10/2008, que em resposta ao quesito 16 (dezesseis) do juízo indicou a necessidade de avaliação médica por outra especialidade, nomeio a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, psiquiatra, para a realização de perícia no dia 05/05/2009, às 11:00 horas, na sala de perícias deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora na data agenda para a realização da perícia trazer todos os documentos médicos de que disponha para a constatação de sua incapacidade. Intime-se.

2007.63.01.090714-2 - CICERO DE LIMA GOMES (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.090924-2 - THEREZA MINEIRO COELHO (ADV. SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo anexado aos autos no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.091077-3 - JOSE ROBERTO ALVES (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do processo nº 2001.61.00031960-5, da 6ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, com distribuição em 18/12/2001. Intime-se.

2007.63.01.091163-7 - CARLOS ROBERTO CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.091359-2 - ROSA MEZALIRA DE SOUZA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.091958-2 - JAIRO SINHITI KONNO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.092054-7 - OMEMO DE SOUZA (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES e ADV. SP224345 - SÉRGIO ALEXANDRE ACIRON LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Assim, intime-se o perito ortopedista, Dr. Marcio da Silva Tinós, para que esclareça se existe incapacidade laborativa especificamente para a atividade habitual do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.092200-3 - ODAIR JOSE NUNES SOARES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.092347-0 - FIRMINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica na especialidade oftalmologia, não restou caracterizada a incapacidade laborativa do autor. No entanto, asseverou o Sr. perito que: "Com a cegueira de um olho o periciando é incapaz de exercer atividades que necessitam da visão binocular e apresenta redução da capacidade laborativa para exercer sua atividade habitual". Assim, intime-se o Sr. perito oftalmologista, Dr. ORLANDO BATICH, para que esclareça se o autor é portador de incapacidade parcial e permanente, precisando a data de início da incapacidade, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.092569-7 - ROSIMEIRE SOUSA PORTO (ADV. SP210445 - LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO o cancelamento das audiências constantes do lote 13932/2009. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2007.63.01.092784-0 - JOSE IVANILDO DOS SANTOS (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.094031-5 - JOSE DUETTE MENDES (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aditamento à inicial. Cite-se o INSS.

2007.63.01.094948-3 - ADELMO PADILHA DOS REIS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O documento de fls. 12 da inicial indica que o autor não tem contribuição a partir do dia 04/03/2000. Assim, comprove o autor a sua qualidade de segurado ao tempo do início da incapacidade, em 09/03/2006, no prazo de 10 dias. Int.

2007.63.01.095309-7 - ALTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados, intime-se o sr. perito, subscritor do laudo pericial anexado a estes autos, para que esclareça, no prazo de 10 dias, se retifica ou ratifica a data de início da incapacidade da parte autora. Após, conclusos para apreciação de seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2007.63.20.000287-9 - FRANCISCA GOMES RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, constata-se que não há dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS. Por essa razão, deve ser aplicada a legislação civil, habilitando-se nos presentes autos as filhas da falecida autora, ainda que maiores de idade. Assim, defiro o pedido de habilitação de ROGÉRIA RODRIGUES DA FONSECA GABRIEL e ELIANE GOMES RODRIGUES DA FONSECA

RIBEIRO, na qualidade de sucessoras da autora falecida, conforme requerido por petição juntada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. À Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda as habilitadas. Tendo em vista que o INSS não se manifestou sobre a possibilidade de celebração de acordo, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento agendada para 28 DE OUTUBRO DE 2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.20.000520-0 - SILVINO BENTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "O documento apresentado refere-se à aplicação de juros progressivos, que é objeto desta ação. Assim, intime-se o autor a juntar cópia da inicial e da sentença do processo indicado no termo de prevenção. Prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

2007.63.20.000548-0 - AMADEU SIMAO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Verifico que não restou constatada litispendência ou coisa julgada com o processo apontado no termo de prevenção. Diante desse fato, determino normal prosseguimento do feito com inclusão em lote para julgamento. Int.

2007.63.20.000554-6 - YARA ULBRICH (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora em petição anexada aos autos em 05.10.2007. Intimem-se.

2007.63.20.000560-1 - LUIZ WALTER DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Verifico que a parte autora não cumpriu o determinado na decisão 1029/2007 de 31/08/2007. Desta feita, comprove o autor, documentalmente, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão se houver e certidão de objeto e pé do processo nº 98.04.04240-1, da 3ª VARA - FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com distribuição em 04/08/1998. Intime-se.

2007.63.20.000571-6 - NELSON FRANCO MARTINS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "O documento apresentado não esclarece a extensão dos pedidos formulados naqueles autos. Assim, intime-se o autor a juntar cópia da inicial e da sentença do processo indicado no termo de prevenção. Prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

2007.63.20.000875-4 - MONTSERRAT CABOT HORTOLA Y TARRASAROM (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso, de acordo com cálculos da contadoria, o proveito buscado pelo autor corresponde à quantia de R\$ 38.302,71 (TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , valor superior a sessenta vezes o salário mínimo vigente no ajuizamento da ação. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2007.63.20.001817-6 - UMBERTO DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP099221 - MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS e ADV. SP135039 - FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS); MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SIQUEIRA(ADV. SP099221-MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista os documentos juntados em 11/03/2009, defiro a habilitação do herdeiros Umberto dos Santos

Siqueira, Estevão dos Santos Siqueira e Maria da Conceição dos Santos Siqueira, conforme o disposto na lei civil, ante o falecimento do autor Umberto de Siqueira. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002030-4 - OCTAVIO DE PAULA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Verifico que não restou constatada litispendência ou coisa julgada com o processo apontado no termo de prevenção. Diante desse fato, determino normal prosseguimento do feito com inclusão em lote para julgamento. Int.

2007.63.20.002745-1 - FLAVIO GILSON DE FREITAS (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos médicos anexados em 20/03/2009. Int.

2007.63.20.003520-4 - LEONEA MARIA DA SILVA REP P/ LEONIDAS SILVA JUNIOR (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se, com urgência, ao INSS para que informe a este juízo, em 15 (quinze) dias, quanto à implantação do benefício, antecipado por tutela em 05/09/2008, sob as penas da lei. Importante ser mencionado, neste ponto, que o ofício nº 7466/2008-SCS-SESP expedido para este fim, foi entregue a autarquia ré em 16 de setembro de 2008. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação do pedido de pena de multa diária. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.003581-2 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre o termo de prevenção anexado aos autos virtuais, devendo apresentar cópias de petição inicial e de eventual sentença ou acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado de processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem apreciação do mérito. Int.

2008.63.01.000924-7 - JAINE NATALY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A renda per capita do grupo familiar da autora é superior a 1/4 do salário mínimo. Indefiro, pois, nos termos da legislação de regência, a tutela de urgência. Int.

2008.63.01.002320-7 - JESUS NARCIZO COSTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do rol de testemunhas apresentado, expeça-se carta precatória. Int.

2008.63.01.002790-0 - NATAL OLIVEIRA MORENO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de petição da parte autora na qual impugna o laudo pericial, apresenta quesitos suplementares e requer juntada do processo administrativo. Indefiro o pedido. O laudo encontra-se suficientemente fundamentado. Os demais pleitos significam apenas irresignação com o resultado e não requerimento de provas que, ressalve-se, deve vir na exordial e não nesse momento processual. Venham conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.002791-2 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nesses autos, o laudo pericial atesta que a autora não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni

iuris.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.003340-7 - JORGE FERNANDES (ADV. SP053435 - FUJIKO HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da petição anexada em 06/03/2009, reputo cumprida a decisão anteriormente prolatada. De fato, analisando o pleito formulado na inicial, verifico que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2008.63.01.004353-0 - ANTONIO CARLOS TORRES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796

- VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que até a presente data não foi

apresentada cópia do processo administrativo. Desta feita, determino que se oficie a Autarquia para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo B-42/144.086.914-3. Intime-se.

2008.63.01.005050-8 - BRAZ JOSE DE LIMA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor, conforme informa, recebeu benefício até setembro de 2007. A data

do início da incapacidade foi fixada em 29.01.2009. Assim, houve a perda da qualidade de segurado, pelo que indefiro a antecipação de tutela. Observo que não foi possível fixar data anterior por falta de documentação médica. Assim, na data

marcada para novo exame, o autor deverá trazer toda a documentação e, inclusive, prontuário médico que serão examinados pelo Sr. Perito, para verificação de data anterior de incapacidade. Int.

2008.63.01.005073-9 - TEREZINHA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em

17/03/2009, determino a realização de perícia médica com, Dr. Elcio Rodrigues da Silva (clínico geral), para o dia 27/04/2009, às 14h15min, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento

do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.005929-9 - GUSTAVO ROCHA MARTINS (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 60(sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.006561-5 - JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dessa forma, não restou caracterizada a hipossuficiência do núcleo familiar. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. 2- Concedo ao INSS o prazo de dez dias para manifestação a respeito dos laudos anexados ao feito. Intime-se.

2008.63.01.008127-0 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que em seu laudo pericial, o ortopedista, Dr.

Wladiney Monte Rubio Vieira, informa que a parte autora deve se submeter à avaliação com a neurologia, determino a realização desta perícia médica para o dia 02/06/2009 às 12h45min., aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, no 4º andar desse Juizado Especial. A ausência injustificada à perícia médica implicará na extinção do feito sem julgamento do

mérito. P.R.I.

2008.63.01.008320-4 - MARIA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da conclusão do laudo pericial e do

tempo

de contribuição da autora (fls. 15 da inicial), considero presente prova inequívoca dos requisitos que autorizam a concessão do benefício de auxílio-doença. Presente, ainda, o fundado receio de dano irreparável, que deflui do caráter alimentar do benefício, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se o INSS, para que implante o benefício no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Int.

2008.63.01.008338-1 - ARLINDO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 30/04/2009, às 14h45min, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Júnior (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.008947-4 - WILMA RENDOLH CELESTINO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia na especialidade ortopedia no dia 20/05/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se

2008.63.01.010191-7 - LUIZ JOSE DE SANTANA (ADV. SP041540 - MIEKO ENDO e ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pelo autor em sua petição anexada dia 09/02/2009, uma vez que o parecer do perito médico está claro e bem fundamentado. Int.

2008.63.01.010669-1 - DAVID JOSE FELICIANO (ADV. SP207944 - DANILO YOSHIKI FUJITA e ADV. SP137055 - CASSIO LEAO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a certidão anexada em 16/03/2009, torno nula a sentença proferida em 15/09/2008 - termo nº. 2008/52228. Cumpra a parte autora a decisão de 04/06/2008. Cadastre-se o patrono do autor. Int.

2008.63.01.010794-4 - ANA ANGELICA BOMFIM (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Analisando a petição inicial, depreendo que não houve indicação precisa do pedido com suas especificações, a teor do que determina o art. 282, IV, do CPC. No caso em tela, a parte autora não especificou o pedido, pois não delimitou os períodos urbanos que pretende ver deferidos, somente requerendo a concessão de modo genérico. Posto isso, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido, explicitando cada um dos períodos urbanos que pretende ver reconhecidos, indicando, inclusive, se se trata de período comum ou especial, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo. No mesmo prazo, deverá apresentar cópia integral de sua CTPS, e eventuais carnês de contribuição e declarações e fichas de registro de empregado para comprovar o labor nos períodos alegados, uma vez que esses documentos não constam do processo administrativo anexado ao feito. 2- Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. 3- Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da emenda. Intime-se.

2008.63.01.010907-2 - MANOEL ALVES DE LIMA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro. Exclua-se do cadastro, conforme o requerido.

2008.63.01.011793-7 - AILTON DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o autor está em gozo de auxílio-doença desde 07.06.2003, sendo o diagnóstico da última perícia de hemiplegia flácida (G81), determino a intimação do médico perito, Dr.

Antônio Carlos de Pádua Milagres, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se é possível esclarecer a razão da divergência entre as conclusões das diversas perícias administrativas realizadas e da perícia judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.012613-6 - HEDYLAMAR RIBEIRO APARECIDO (ADV. SP267455 - HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista das alegações da autora veiculadas na

petição anexada em 04.03.2009, DEFIRO o pedido de remarcação da perícia médica, a ser realizada no dia 29.06.2009, às 13h15min. com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos

do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.012712-8 - MARIA REGINA MONTEIRO (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito

ortopedista, Dr. Marco Kawamura Demange, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 27/05/2009 e, para

evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Mauro Mengar para realização das mesmas, conforme disponibilidade da agenda do perito. O não comparecimento injustificado à

perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.012937-0 - JOAO ZELENT (ADV. SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil, de acordo com as provas acostadas pelo autor e pesquisa aos ao Histórico de créditos do benefício do autor , uma vez que o INSS não juntou até a presente data o processo administrativo. Após, tornem os autos conclusos. P.R.I

2008.63.01.013145-4 - ANTONIO EXPEDITO DE SOUZA FILHO (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Médico do perito, Dr. Marco Kawamura Demange, informando a impossibilidade de realizar perícias no dia 10/06/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de

perícia agendados nomeio para substituí-lo o perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini.

2008.63.01.013830-8 - KATIA REGINA DELFANTE (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Médico do perito,

Dr. Marco Kawamura Demange, informando a impossibilidade de realizar perícias no dia 10/06/2008 e, para evitar prejuízo

à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados nomeio para substituí-lo o perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini.

2008.63.01.014770-0 - ANTONIO JESUS GALHARDO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O

processo indicado no termo de prevenção tem objeto distinto do presente feito, que deve prosseguir normalmente. Faça-se

conclusão ao Gabinete Central, para oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.015066-7 - ELIAS SANTIAGO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP112369 - EDISON

JESUS DE SOUZA e ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 16/01/2009: Anote-se. Int.

2008.63.01.015782-0 - DONATO MONTEIRO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

: "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, em relação ao processo nº 200361000315633, distribuído em 04/11/2003, na 5ª Vara Cível Federal, juntando, inclusive, cópia da inicial

e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2008.63.01.017247-0 - ADELAIDE MARIA BOHLEN (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV.

SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Encaminhem-se os autos á contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil. Após, distribua-se livremente para julgamento. P.R.I

2008.63.01.018427-6 - ADAIL BRAGA REIS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. 2- Indefiro também, o pedido de prioridade na tramitação do feito, considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, mesmo tratando-se de parte que alega sofrer de sérios problemas de saúde ou ter idade avançada, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos. 3- Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 16/07/2009, às 14:00 horas. Intime-se.

2008.63.01.019584-5 - AMANDA FAZANO CARDOSO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a patrona da autora, no prazo de 10

(dez) dias, a cientificação prevista no artigo 45 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.020503-6 - JONAS ALVES DA MOTA (ADV. SP255303 - ADRIANO ALVES DA MOTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos acostados aos autos pela parte

autora, notadamente o parecer de assistente técnico, determino a intimação do médico perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua

Milagres, para que se manifeste a respeito dos documentos no prazo de 10 (dez) dias, e diga se reitera ou se retifica suas conclusões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.021245-4 - ANA MARIA PALHARES SILVA (ADV. SP217220 - JOAO JULIO MAXIMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte

aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.021683-6 - EXPEDITO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 -

MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "O pedido de antecipação da audiência fundado em dificuldades financeiras não encontra amparo legal.

Ademais, o seu deferimento implicaria na concessão de tratamento não isonômico ao requerente, haja vista que outros jurisdicionados passam por dificuldades financeiras, mas não por isso tem privilégio na tramitação processual. Por isso, indefiro a medida pleiteada. Int.

2008.63.01.022028-1 - MARCO ANTONIO VALENTE NERY (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para cumprimento da decisão prolatada 14/10/2008. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.022986-7 - DURVALINA PERACINI MONTEIRO (ADV. SP112494 - JOSE ARNALDO STREPECKES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anotem-se a renúncia manifestada pelo procurador da parte autora. Proceda-se as devidas anotações no cadastro deste processo para que passe a constar que a parte autora não está assistida por advogado. Int.

2008.63.01.023778-5 - JONAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que o autor junte aos autos cópia intergral do processo administrativo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. P.R.I

2008.63.01.024390-6 - MANOEL REBOLHO SUBIRES (ADV. SP205310 - MARCELO GONÇALVES PELLEGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil. Após, distribua-se livremente para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.024450-9 - VANIRIA EUGENIO DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito ortopedista, Dr. Marco Kawamura Demange, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 27/05/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Mauro Mengar para realização das mesmas, conforme disponibilidade da agenda do perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.024470-4 - JOSE FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito ortopedista, Dr. Marco Kawamura Demange, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 27/05/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. Mauro Mengar para realização das mesmas, conforme disponibilidade da agenda do perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2008.63.01.025991-4 - GILDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.028875-6 - CELIA LUDMILA CIUFATELLI OGLIARA (ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prejudicado o requerimento do autor, ante o

ofício

do INSS anexado em 7/1/2009. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

2008.63.01.029215-2 - LUIZA ALENCAR PEREIRA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO o pedido de notificação ao autor de que o seu advogado está renunciando aos poderes que lhe foram conferidos. É que o artigo 45 do Código de Processo Civil é claro no sentido de que o "advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo." Assim, cabe ao advogado providenciar a notificação do seu cliente.

Intime-se.

2008.63.01.029222-0 - EVARISTO XAVIER SANTANA (ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR e

ADV. SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a alteração do nome do patrono da parte autora. Int.

2008.63.01.031013-0 - FRANCISCO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Se é verdade que o autor não tem domicílio certo,

não há como intimá-lo da perícia social. Assim, intime-se o advogado constituído a indicar a localização da parte, a fim de viabilizar o exame social, em 5 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.031693-4 - NEUSA MERCEDES MARTINI CESTARI (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de

antecipação da tutela jurisdicional por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.031717-3 - ALVINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR e ADV.

SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o que foi requerido. Altere-se o cadastro.

2008.63.01.031995-9 - JOSE DOMINGOS DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA e

ADV. AC001569 - EDSON NUNES DA SILVA e ADV. SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ); ROSALIA GREGORIO DA

SILVA DE AGUIAR(ADV. SP112235-GILVANDI DE ALMEIDA COSTA); ROSALIA GREGORIO DA SILVA DE AGUIAR

(ADV. SP217462-APARECIDA MARIA DINIZ); ROSALIA GREGORIO DA SILVA DE AGUIAR(ADV. AC001569-EDSON

NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização de audiência.

2008.63.01.032236-3 - IRACEMA LUCIA DE AMORIM ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 60(sessenta) dias

para juntada aos autos do processo administrativo do benefício de auxílio-acidente. P.R.I

2008.63.01.032437-2 - MARIVALDA COSTA LONGO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Indefiro o alegado na petição anexada aos autos em 18/03/2009 por ser conveniente que se aguarde a juntada de laudo médico da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), cuja perícia realizou-se em 11/03/2009, às 11h30min, para

verificar a necessidade de perícia médica na especialidade requerida. Intimem-se.

2008.63.01.032729-4 - DELMINA DE JESUS NEVES (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o INSS informou que o benefício foi implantado em cumprimento à liminar concedida, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

2008.63.01.033122-4 - IRACI PEREIRA LOPES (ADV. SP109650 - EVANDER ABDORAL GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 60(sessenta) dias para cumprimento da decisão prolatada em 15/10/2008. Intimem-se.

2008.63.01.034181-3 - MARIA LIRACI DE BARROS MARTINS (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA DE BARROS VITORINO (ADV.) : "Pelos

motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Oficie-se o INSS, para que traga aos autos cópia do processo NB 143.055.593-6, no prazo de 60 dias. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.034864-9 - JANDIR DANTAS BATISTA (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada da relação dos salários-de-contribuição, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil. Após, tornem os autos conclusos. P.R.I

2008.63.01.036342-0 - IRENE CHIAFINO BORRAS (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não se pode julgar antecipadamente a lide sem conferir oportunidade, a parte contrária, de produzir prova em audiência. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Desta feita, indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide. Aguarde-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2008.63.01.037050-3 - LUIZA SIDINEI MANFREDINI PETRAGLIA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e

ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR e ADV. SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A revogação do mandato, ainda que outorgado por

força de substabelecimento, é faculdade do mandante, não do mandatário que substabeleceu. Assim, indefiro o pleito anexado em 17/03/2009. Int.

2008.63.01.037095-3 - NEIDE FIDALGO OLEGARIO DE CAMPOS (ADV. SP248308 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA

BRAGA (Excluído desde 10/12/2008)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição

anexada em 19/02/2009: anote-se, atualizando-se o cadastro da advogada da autora.

2008.63.01.037376-0 - ANA BARRIVIERA DE JESUS (ADV. SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS e ADV. SP194945 -

ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O acordo

entabulado entre a autora e o de cujus no processo de separação previa o pagamento de cinco salários mínimos a título de pensão alimentícia (fl.16 arquivo pet provas), o que denota a probabilidade de nova estipulação entre as partes ao longo do tempo, principalmente porque a aposentadoria recebida pelo de cujus tinha valor que não iria satisfazer essa avença. Diante deste fato, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de certidão de objeto e pé do processo de separação e comprovantes do recebimento da prestação alimentícia (extratos bancários, dentre outros), nos meses que antecederam o óbito do segurado. Decorrido o prazo, tornem conclusos para a reapreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.01.037469-7 - IDILIA CHAVES E OUTRO (ADV. SP085714 - SERGIO AUGUSTO GRAVELLO); ACIR MONTEIRO DA ROCHA(ADV. SP085714-SERGIO AUGUSTO GRAVELLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Manifeste-se a

parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição anexada aos autos em 10/02/2009. Intime-se.

2008.63.01.038493-9 - MARIA GILIA RODRIGUES (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a justificativa apresentada em 20/02/2009, em razão do princípio da economia processual e considerando a idade avançada da autora, que atualmente conta com 89 anos de idade. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.038667-5 - JOSE RAIMUNDO DE JESUS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 19/11/2009 às 10h30, a ser realizada no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Médico Ortopedista, Dr. Vitorino Secomandilagonegro, devendo o autor comparecer a perícia munido de todos os documentos e exames clínicos que possua referentes à sua doença. O perito deverá responder aos quesitos de praxe do juízo. No mais, aguarde-se distribuição para julgamento. Intimem-se.

2008.63.01.038683-3 - WALQUIRIA FERREIRA E SOUZA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o pleito formulado na inicial, verifico que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2008.63.01.039936-0 - MARIA ISABEL BONIFACIA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 90(noventa) dias, sob pena de extinção do feito, para o cumprimento da decisão prolatada em 21/10/2008. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.045199-0 - JOAO ELIAS GOMES (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, para cumprimento da decisão prolatada em 23/09/2008. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.045639-2 - CICERA MATIAS DA SILVA (ADV. SP107514 - JOSE BALBINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora em apertada síntese solicita a remarcação de perícia médica. Assim, determino remarcação derradeira para: i) Clínica Geral para o dia: 03/07/2009 às 18h30min. - com o Dr. Paulo Sergio Sachetti. No 4º andar deste Juizado. A autora poderá trazer os relatórios médicos relativos aos problemas relatados. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.048002-3 - ZELINDA ZUCHINI REVOLTA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O réu, citado, não se manifestou. Assim, aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Int.

2008.63.01.048659-1 - ANGELICA DE OLIVEIRA (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se, com urgência, ao INSS para que informe a este juízo quanto a implantação do benefício, objeto da presente demanda, antecipado por tutela em 27/11/2008, sob as penas da lei. Prazo: 15 (quinze) dias. Importante ser mencionado, neste ponto, que o ofício nº 9661/2008-KAS-SESP expedido para tal fim, foi entregue a autarquia ré em 10 de dezembro de 2008. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação do pedido de multa diária. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.048833-2 - ANTONIO FIRMINO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida e junte aos autos cópia legível de seu documento de identidade, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.048859-9 - RACHEL HELENA BERNARDO PEREIRA (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a maioria absoluta

dos feitos em andamento neste Juizado referem-se a idosos ou portadores de moléstias incapacitantes, e considerando a antecipação dos efeitos da tutela, indefiro o pedido de alteração da data da audiência de instrução e julgamento. Dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2008.63.01.052387-3 - VALERIA PELICANO (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica com especialista em neurologia,

Dr. NELSON SAADE, no dia 17/08/2009, às 14:00 horas, devendo a parte comparecer neste prédio, no 4º andar, com os

documentos necessários à comprovação do direito pleiteado. O não comparecimento implicará na extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.054142-5 - FRANCISCO TEJEDA FUENTES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão

proferida em 09/02/2009, em 05 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.055377-4 - THEREZA ANTUNES DE BRITO (ADV. SP149072 - JAIR RODRIGUES DE LIMA e ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-

se, com urgência, ao INSS para que informe a este juízo quanto à implantação do benefício, objeto da presente demanda,

antecipado por tutela em 06/11/2008, sob as penas da lei. Prazo: 15 (quinze) dias. Importante ser mencionado, neste ponto, que o ofício nº 9126/2008-KAS-SESP expedido para este fim, foi entregue a autarquia previdenciária em 14 de novembro de 2008, conforme certidão acostada aos autos. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação do pedido de multa por atraso. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.056185-0 - LUIZ TRENTIN (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos médicos

acostados, reputo esclarecida a questão da divergência de assinatura. Outrossim, analisando o pleito formulado na inicial, verifico que

a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2008.63.01.056367-6 - CESAR AUGUSTO HADDAD (ADV. SP162019 - FÁBIO JOSÉ HADDAD e ADV. SP266284 -

KELLY CRISTINA GONÇALVES DE SALES) X CAIXA CONSORCIO S/A : "Considerando-se que, até a presente data,

não há notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2008.63.01.057925-8 - JOSE MUNIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO

PRADO); LAURA SILVA CARRAZEDO CRUZ(ADV. SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO);

MOACIR RICCI(ADV. SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Preliminarmente, tratando-se de litisconsórcio passivo

facultativo, determino ao Setor de Distribuição que proceda ao desmembramento do feito, nos termos da Portaria nº 68/2005 da Presidência deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.01.058491-6 - ARLINDA ARCANGELA DA CRUZ (ADV. SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do ofício anexado em 13/03/2009. Int.

2008.63.01.062774-5 - CENIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sem prejuízo da multa já aplicada, expeça-se novo ofício ao INSS, determinando o cumprimento da decisão anterior no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa. Int.

2008.63.01.064436-6 - HENRIQUE GUILHERME CAVALCANTI NERY (ADV. SP226279 - SANDRA MARIA SILVIA CAVALCANTE DE LIMA e ADV. SP240910 - ZILDA HOTZ ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir no momento, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.064938-8 - SIDNEY KALINSKI (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Concedo o prazo de 60(sessenta dias) para que a autora junte aos autos da cópia do processo administrativo, contendo a carta de concessão e memória de cálculo. P.R.Cite-se o INSS.

2008.63.01.065293-4 - ANTONIO SILVINO BARBOSA (ADV. SP130510 - AGUINALDO FREITAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o INSS do aditamento. Outrossim, concedo o prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, para que o autor junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende revisar. P.R.I

2008.63.01.066551-5 - VALDECI FERREIRA DA GAMA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a patrona da autora para que cumpra integralmente a decisão de 16/02/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

2008.63.01.068306-2 - LUCINEIDE PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP249123 - JUSCÉLIO GOMES CURACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida e junte aos autos cópia do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta que pretende revisar. Decorrido o prazo sem cumprimento, façam os autos conclusos para extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.006339-9 - ANTONIO REIA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da Certidão emitida nos autos, determino: oficie-se a Caixa Econômica Federal para que libere os valores requisitados a favor deste autor, referentes ao processo 2004.61.84.432287-3, uma vez que não mais existe o motivo que ensejou o pedido de bloqueio encaminhado por este Juizado Especial através do ofício 3116/2007-SESP. Cumpra-se.

2008.63.04.001872-0 - AGENOR CLAUS (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da Certidão emitida nos autos, determino: oficie-se a Caixa Econômica Federal para que libere os valores requisitados a favor deste autor, referentes ao processo nº. 2005.63.01.293243-0, uma vez que não mais existe o motivo que ensejou o pedido de bloqueio encaminhado por este

Juizado Especial através do ofício 3116/2007-SESP. Cumpra-se.

2008.63.06.013892-4 - KAYKY CARDOSO ROCHA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.000423-0 - APARECIDA BERNARDES DA COSTA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, para cumprimento da decisão prolatada em 30/01/2009. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.000933-1 - CLAUDIA MAMMOCCIO E OUTROS (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES); DENISE MAMMOCCIO FERREIRA(ADV. SP125644-CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES); JOSE AMERICO MAMMOCCIO(ADV. SP125644-CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES); ROSA ELVIRA MAMMOCCIO (ADV. SP125644-CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo para que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, incluindo no pólo ativo da demanda, Marli Aparecida Mammoccio, portadora do RG nº4.752.567-8 . Outrossim, considerando que o pleito inicial cinge-se ao pagamento de atrasados no montante constante da carta enviada pelo réu, oriundos da revisão do benefício de sua genitora falecida, com aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, determino nova citação do INSS para, querendo contestar o feito. Cite-se o INSS. Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.01.001908-7 - EDUARDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, defiro o trâmite privilegiado. Anote-se. A antecipação da perícia constitui providência de natureza cautelar, sujeita, portanto, à prova da plausibilidade do direito invocado e o decorrente periculum in mora. No caso vertente, não considero verossímil a narrativa inicial frente aos documentos apresentados. A despeito do fraco suporte probatório, o deferimento do requerimento apresentado representaria violação do princípio da isonomia, haja vista que outras pessoas, que também se dizem doentes, seriam preteridas. Por isso, indefiro a medida pleiteada. Intimem-se.

2009.63.01.002507-5 - MARIA NEUZA BARBOSA DA COSTA (ADV. SP261893 - DOUGLAS TELES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faz-se necessário, no caso em tela, o exame pela contadoria judicial dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, já que os documentos apresentados pela parte autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 150 meses - aplicável ao ano de 2006, quando completou a idade de 60 anos - e o cálculo efetuado pelo INSS somente apurou 111 contribuições. Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.003022-8 - ZULMIRA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato que a autora não prestou os esclarecimentos no que pertine às divergências verificadas no nome da autora. Assim, defiro suplementar de 20(vinte) dias para a elucidação, nos termos da decisão anteriormente prolatada. Decorrido o prazo, tornem conclusos. P.R.I

2009.63.01.003519-6 - WALTER MACENA DE OLIVEIRA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o INSS. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do parecer contábil. Intimem-se.

2009.63.01.004182-2 - IVANILDA ANGELA DA SILVA (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO e ADV. SP253000 - RENATO SALGE PRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida e junte aos autos cópia de seu documento de identidade, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.004644-3 - MARIO ALVES DE LIMA (ADV. SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO e ADV. SP239485 - SIMONE SILVIA DOS SANTOS DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, posto que intempestivo. Cumpra-se a decisão proferida em 27/01/09. Int.

2009.63.01.004673-0 - MARIO ANGELO FERREIRA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias conforme decisão anterior.

2009.63.01.004885-3 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP239065 - FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.004907-9 - LEDA SOGAIAR FERRAZ (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAU (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolizada em 12/03/2009 , reputo cumprida a decisão prolatada em 27/01/2009. Outrossim, verifico que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2009.63.01.004910-9 - HERMINIA PEREZ NEPITA (ADV. SP131068 - AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista a petição protocolizada em 26/02/2009, reputo cumprida a decisão prolatada em 30/01/2009. Outrossim, verifico que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2009.63.01.004946-8 - OSVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição protocolizada em 27/02/2009, a qual demonstra a solicitação perante a agência da ré, em 02/02/2009, dos extratos da conta poupança objeto da presente demanda, concedo o prazo suplementar de 60(noventa) dias para juntada aos autos da referida documentação. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.005285-6 - FLORENTINO SOUSA DINIZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP042559 - MARIA JOSE DINIZ); VERA LUCIA SOUSA DINIZ/ INVENTARIANTE(ADV. SP042559-MARIA JOSE DINIZ); FABIO VIEIRA DE LIMA(ADV. SP042559-MARIA JOSE DINIZ); SUZANA SOUSA DINIZ(ADV. SP042559-MARIA JOSE DINIZ); FRANCESVALTER VIEIRA DE LIMA(ADV. SP042559-MARIA JOSE DINIZ); LINCOLN SOUZA DINIZ(ADV. SP042559-MARIA JOSE DINIZ); SILVIA CRISTINA LOIOLA ALVES(ADV. SP042559-MARIA JOSE DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias conforme decisão anterior.

2009.63.01.005387-3 - ROSA OLIVO POMBO (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição protocolizada em 20/02/2009, reputo cumprida a decisão prolatada em 04/02/2009. Outrossim, verifico que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2009.63.01.005456-7 - LUDGERO VIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.005481-6 - DALVA PEREIRA NUNES (ADV. SP155505 - VÂNIA DA CONCEIÇÃO PINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.005724-6 - DENILSON CAMARGO PINTO (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção, para cumprimento da decisão prolatada em 04/02/2009. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.005794-5 - LEANDRO GARCIA DAMICO (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de expedição de ofício à ré, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente os documentos junto a CEF. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, concedo o prazo de vinte dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int.

2009.63.01.006321-0 - IRINEU BENEDITO BERTONCELLO (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.006393-3 - VALDIR ZUFFO (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.006810-4 - ROSINDA FRANCISCA DE ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolizada em 20/02/2009, reputo cumprida a decisão anteriormente prolatada. Cite-se o INSS.

2009.63.01.007018-4 - SILVIA DE OLIVEIRA NUNES GONÇALVES (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.007079-2 - JOSE CARLOS MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO

DE

FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o advogado do autor para

que esclareça sobre a juntada de peças processuais, que acompanham a certidão de objeto e pé exarada pela 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, se referem a processos diversos, levando este Juízo a erro. Assim, OFICIE-SE, eletronicamente, à 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, solicitando cópia das principais peças do processo n. 2005.61.14.001141-8, bem como certidão de objeto e pé. Com a resposta do ofício venham os autos conclusos para apreciação de eventual litigância de má-fé. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.007920-5 - ANA CAROLINA CORREIA HYPPOLITO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2009.63.01.008175-3 - EDISON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP262846 - RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 90(noventa) dias , sob pena de extinção

do feito, para que o autor traga aos autos comprovante de requerimento administrativo com relação ao pedido formulado

nestes autos. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se

2009.63.01.008250-2 - PEDRO PAULO SOARES (ADV. SP281601 - MARCOS ELIAS ARAUJO DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, porquanto não faz prova de tempo de serviço a sentença meramente homologatória de acordo trabalhista, conforme jurisprudência dominante. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, e, no caso, o autor é aposentado, pelo que tem o seu sustento garantido. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Petição anexada em 18/2/2009: Anote-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010122-3 - FERNANDO SANTOS DO REGO (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição de 12/3/2009 como aditamento à inicial. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e

das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o autor tinha a qualidade de segurado quando da eclosão da alegada incapacidade. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010428-5 - ANDREIA FERNANDES LIMA E OUTROS (ADV. SP139483 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO);

FELIPE FERNANDES LIMA(ADV. SP139483-MARIANNA COSTA FIGUEIREDO); HELENA DE FATIMA AMOEDO(ADV.

SP139483-MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Constato que, a despeito da decisão prolatada em 18/02/2009, declarar a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito em relação aos autores ANDREIA FERNANDES

LIMA e FELIPE FERNANDES LIMA, com determinação do desmembramento dos autos pelo setor responsável, até a presente data não houve cumprimento da decisão judicial. Assim, encaminhem-se os autos ao Setor de Atendimento, distribuição e protocolo para o desmembramento e remessa ao Juízo competente. Outrossim, em relação à autora Helena de

Fátima Amoedo, indefiro o pleito de remessa dos autos à Vara Federal, tendo em vista a não comprovação de que o proveito econômico pretendido ultrapassa o limite de alçada deste Juizado, o que só poderá ser aferido com juntada dos extratos da conta vinculada e cálculo contábil. Assim, concedo o prazo de 60(sessenta) dias , sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da conta poupança no período da revisão pretendida ou documento hábil a comprovar a negativa da ré em fornecê-lo." Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.011650-0 - JOAO SILVA (ADV. SP106254 - ANA MARIA GENTILE e ADV. SP205719 - ROSANA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias conforme decisão anterior.

2009.63.01.013100-8 - ERNESTO KENJI KATAGUIRI (ADV. SP175361 - PAULA SATIE YANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.014178-6 - ENEAS SANTOS FELIX (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o autor é portador de encefalopatia crônica não evolutiva, decorrente de meningite, epilepsia e gastrite erosiva. Ademais, tratando-se de verba alimentícia e considerando-se que autor e seus familiares não possuem nenhuma fonte de renda, caracterizado está o periculum in mora. Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o restabelecimento do benefício assistencial em favor de ENEAS SANTOS FELIX (NB 100.007.104-6), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Oficie-se ao INSS com urgência. Após a realização das perícias médica e social, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.014852-5 - MARIA CECILIA BRANDAO PEREIRA DO LAGO VAIANO (ADV. SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos. Intime-se.

2009.63.01.015300-4 - MARCUS VINICIUS OLIVA PARRELA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social anexado aos autos em 06/03/2009, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência do autor para o dia 18/04/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Eliane Maria Silva de Sousa. Intimem-se.

2009.63.01.017236-9 - ANEZIA DE CARVALHO QUEIROZ (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017421-4 - RICARDO DE ASSIS MOTA E OUTRO (ADV. SP251038 - HELENA DE ASSIS MOTA); ERIKA PAULA FREITAS MOTA(ADV. SP251038-HELENA DE ASSIS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017875-0 - ELZARIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017950-9 - JOSE EDUARDO BENAGLIA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e ADV.

SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, em relação ao processo nº 2008.61.83.008336-4, distribuído em 05/09/2008, na 1ª Vara Previdenciária Federal, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.017982-0 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO

NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte

autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018161-9 - APPARECIDA PASTRO CYRIACO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DEFIRO, por isso, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS que implante em favor da autora o benefício de aposentadoria por idade NB 146.444.065-1, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10,00. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.018169-3 - NADIR CAMILO FRANCISCO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018267-3 - SUZI APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP062329 - AFONSO CARLOS ZELLI e ADV.

SP257806 - KALINE REGINA BURATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os

argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018393-8 - LUIZ ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da

parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímem-se.

2009.63.01.018396-3 - IZABEL APOLONIO DOS SANTOS (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES e ADV. SP154269 -

PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que a tutela significa apenas uma probabilidade de êxito da demanda e não a certeza de sucesso, entendo que encontram-se presentes os requisitos para sua concessão. Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Int

2009.63.01.018405-0 - ISAQUE DO NASCIMENTO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP265256 - CICERA MARIA DA SILVA) X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO ; ETEC MARTIN LUTHER KING (ADV.) :

"Nessa condição, emerge a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a pretensão veiculada contra a

ETEC MARTIN LUTHER KING. Isso porque segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96,

art. 17, I, as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal, estão compreendidas no Sistema de Ensino dos Estados e do Distrito Federal e não no Sistema Federal de Ensino. Dessa forma,

conclui-se que ao negar a matrícula à parte autora, agiu no exercício de função delegada pelo poder público estadual, sendo o Juízo de Direito do Estado o competente para apreciar essa pretensão. Por essa razão, determino o desmembramento do feito em relação ao pedido formulado contra a ETEC MARTIN LUTHER KING e sua remessa à Justiça Estadual, mantendo-se perante este Juizado Especial Federal a competência para apreciar o pedido deduzido contra a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cite-se a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

2009.63.01.018450-5 - LOURDES DE MORAES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por idade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018466-9 - ANDREIA PAULA CRIVELARO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.018559-5 - EDNEI ALMEIDA SAMPAIO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que o processo 2008.63.010080264, constante do termo de prevenção, foi julgado extinto sem julgamento de mérito, por incompetência, por tratar-se de ação atinente a acidente de trabalho e, tendo em vista que a presente ação repete a ação anteriormente proposta, apenas omitindo o fato de que o deslocamento do tornozelo, que ocasionou a lesão do autor, ocorreu durante a jornada de trabalho, remetam-se os autos ao magistrado que extinguiu o feito, nos autos do processo 2008.63.010080264, nos termos do art. 253, II do CPC. Int.

2009.63.01.018738-5 - MARIA DA PENHA TEIXEIRA CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018743-9 - JOAO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018799-3 - OZEAS HIGINO DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018833-0 - JOSE AUGUSTO SOUZA SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não

justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018851-1 - MANOEL AMARO DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não

justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018853-5 - OSMAR TAMASHIRO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser

reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018862-6 - JOSE GONÇALVES VIANA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV.

SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com

CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018868-7 - MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA

FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de

prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade.

Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.018888-2 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não

justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018915-1 - JOSE COSME DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser

reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018936-9 - MARIA LUIZA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR e

ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. De outro lado, defiro a realização de perícia ortopédica, com o perito Dr. VITORINO SECOMANDI

LAGONEGRO, no dia 28.07.2009, às 14:15 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345,

4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A autora deverá trazer todos os documentos e exames médicos que tiver, para prova de sua incapacidade. Cite-se o réu e aguarde-se a realização das perícias. Int.

2009.63.01.018939-4 - AMELIA MENDES DA CONCEICAO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.018942-4 - SEBASTIANA CARVALHO SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No caso presente, este requisito pode ser verificado. Conforme documentos constantes dos autos, a autora completou 60 anos de idade em 2005 ("petição inicial", p. 20) e, conforme contagem feita pelo próprio INSS conta com 163 meses de contribuição ("petição inicial", p. 12). Esse período supera a carência mínima exigida para a concessão da aposentadoria por idade no ano de 2005, que é de 144 meses. O perigo da demora decorre da natureza alimentar da verba pleiteada. Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada para que, no prazo de 45 dias, o INSS implante e pague a SEBASTIANA CARVALHO SANTOS as prestações vincendas da aposentadoria por idade NB 41/149.278.544-7, no valor de um salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.01.018947-3 - MARIANA INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP278560 - VANDERLEY RICARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.018959-0 - MAURO MACHADO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018965-5 - MARLENE SOFIATI DE PAIVA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018977-1 - EXPEDITO MARIA (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as

conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.018980-1 - GENESIO JOSE DA SILVA (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019396-8 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (SEM ADVOGADO); JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP252111-LUCIMARA AP PASSOS DE SOUZA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ROSECLEA LOPES DOMINGUES (ADV.) : "Cumpra-se, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a carta precatória, com baixa no sistema processual.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0404/2009

2008.63.01.010701-4 - ERMINDA EBES CIPRIANO BATISTA (ADV. SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte ré, por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
NO
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0406/2009

2005.63.01.008766-0 - DIEGO ESCAMILHA (ADV. SP240108 - DANIELA APARECIDA PIAZZI DE ARRUDA e ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Determino, outrossim que o setor competente exclua o nome do procurador Alexandre Augusto Forcinitto Valera em virtude da constituição de novo patrono por parte da habilitanda. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do

determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se."

2005.63.01.008766-0 - DIEGO ESCAMILHA (ADV. SP240108 - DANIELA APARECIDA PIAZZI DE ARRUDA e ADV.

SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Peticona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios, em razão do falecimento do autor e da constituição de novo advogado pelos herdeiros do mesmo. Resta prejudicado o pedido tendo em vista que já houve a expedição da requisição de pagamento. Ademais, o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-

lo e, o fato do autor do processo ter falecido não exime seus herdeiros da obrigação por ele adquirida. Outrossim, verifico

que não houve a publicação à advogada constituída pelos herdeiros da decisão anterior. Assim, determino: o cadastramento da advogada Daniela Aparecida Piazzzi de Arruda, OAB/SP 240.108 e sua devida intimação desta e da decisão anterior. Intime-se o advogado cadastrado nos autos, após proceda ao setor competente sua exclusão dos autos. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
NO
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0407/2009

2008.63.01.034561-2 - CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes acerca dos laudos periciais médico e sócio econômico anexados aos autos. Sem prejuízo, inclua-se, com urgência, o feito em pauta para julgamento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para data mais próxima possível. Cumpra-se."

2008.63.01.034561-2 - CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda-se ao cadastramento do advogado constituído pelo autor, conforme petição anexada aos autos em 30/10/2008. Em seguida, intime-se, por publicação, acerca da decisão proferida em 19/01/2009. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2009, às 18:00 horas. Intimem-se as partes."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0408/2009

LOTE N.º 27243/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2006.63.01.068078-7 - SEBASTIAO BUENO DA SILVA (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.081815-3 - ROSANA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP170879 - SANDRO NORKUS ARDUINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2006.63.01.083624-6 - JOAO TEIXEIRA SALGADO (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2006.63.01.083662-3 - EDES DE MELO BALHES (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2006.63.01.084318-4 - ENILDA GONÇALVES (ADV. SP192759 - JOSE APARECIDO CAVALARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.010156-1 - LEOPOLDINA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP119759 - REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA e ADV. SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA e ADV. SP278242 - THIAGO LACERDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.017717-6 - JOSE ANTONIO MESSAS (ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2007.63.01.056086-5 - JOÃO SOARES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.057019-6 - MARIA APARECIDA DO PRADO (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.064278-0 - DORGIVAL DE JESUS (ADV. SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.081484-0 - ELENI MARIA DE JESUS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.088766-0 - HILDA MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.088948-6 - ANTONIO WILSON PINTO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.089767-7 - MARIA ELINE SODRE BEZERRA (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.089787-2 - MARIZETE DE SOUZA MATOS E OUTROS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA); GISELY DE SOUZA MATOS(ADV. SP094152-JAMIR ZANATTA); GUIOMAR FRANCISCA DE SOUSA(ADV. SP094152-

JAMIR

ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.089915-7 - MILTON FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.091019-0 - ISAIAS CUSTODIO (ADV. SP234099 - LÍGIA RENATA BALDOÍNO COSTA e ADV.
SP238508 -

MARIANA ESTHER MOURA MAZZON RANZINI e ADV. SP242388 - MARCOS RENATO SCHAHIN) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2007.63.01.092046-8 - DALVA MARIA MIRANDA DE FARIAS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO
GERALDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.094261-0 - JOSE FERNANDES (ADV. SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.20.003319-0 - ANTONIA RIBEIRO COELHO (ADV. SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA
LUPERNI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.003579-9 - DAVID FELIX (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.007064-7 - ROSELI PIRES DOS SANTOS (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.007076-3 - DAITON DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE
OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.010518-2 - ANA ALVES DA SILVA (ADV. SP075672 - NEUZA MARIA DO NASCIMENTO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.011672-6 - JOSE LEITE FRANCISCO XAVIER (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.011679-9 - CELIA REGINA MARTINS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.013345-1 - MARIA DA GLORIA MESSIAS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.013449-2 - IDA ROGGI PARRA (ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.014344-4 - CICERA ALVES MORATO DE AMORIM (ADV. SP139418 - SANDRA MARA LIMA
GARCIA

STRASBURG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.014345-6 - FELISBERTO DE FREITAS FILHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049713-8 - MARIA ELVIRA DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.049714-0 - LENI MARIA GIOVANELLI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.050282-1 - LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000394

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.01.005235-2 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor, petição anexada ao feito em 11/03/09, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.01.039644-9 - SEBASTIANA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo (a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2005.63.01.250705-5 - JOSE CARLOS PILON (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010611-3 - ABELARDO DIAS VITORIANO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.010761-7 - MERCEDES YOUSSEF THIELE (ADV. SP101305 - RENATO CESAR LARAGNOIT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARIA ISABEL RIBEIRO THIELE ; GABRIEL RIBEIRO THIELE . Ante o exposto, considerando, ainda, ausente o interesse processual da autora na presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada em audiência, saem os presentes intimados.
Intimem-se a autora e o INSS.

2006.63.01.083993-4 - IVETE ROCHA DE MORAES LENZI (ADV. SP079187 - VALTER SIGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO . Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.

2006.63.01.085108-9 - VALDIR RODRIGUES (ADV. SP112515 - JOAO DOS SANTOS DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.028717-2 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028714-7 - DORIVAL MASTRANGELO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.008320-0 - ODAIR PINTO RIBEIRO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA e ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI e ADV. SP190787 - SIMONE NAKAYAMA e ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028768-8 - MARINA MONTASSI BERTONCELLO (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, anulo a r. sentença proferida e, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2005.63.01.249840-6 - CONCELISA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP197811 - LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.245019-7 - ATALIBA DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.092031-6 - JOAO LUIZ ALVARENGA (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.025008-6 - ANTONIO CARLOS DE MATOS SIMAO (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante o pagamento na via administrativa dos atrasados pretendido nestes autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.547544-2 - WALTER SILVERIO DA SILVA (ADV. SP150190 - ROGERIO LUIS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019291-5 - JOSE FERMINO FILHO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, ante a incompetência absoluta.

Deixo de determinar a remessa dos autos, uma vez que aqui eles são virtuais e ainda se está no início do processo, sem muitos prejuízos à parte autora.

Cancele-se a data agendada para perícia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.032851-1 - JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2008.63.01.068290-2 - JOSE TOSETTO (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) ; JOSE TOSETTO FILHO (ADV. SP147837-MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.075552-0 - CEZALTINA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.030510-5 - APARECIDA MORELI BERTON (ADV. SP155821 - ROGÉRIO ANTONIO BERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.005695-6 - ADAUTO PEDRO DA SILVA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. P.R.I.

2008.63.01.012264-7 - MARGARIDA MARIA DA SILVA KEKENY (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A autora não compareceu à audiência designada para esta data, tampouco, justificou a ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir.

Ora, quedando-se inertes, não há dúvida de que a autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não há custas em primeira instância e tal pedido poderá ser oportunamente apreciado por ocasião do recebimento de eventual recurso desta sentença.

Saem os presentes intimados. Intimem-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.034294-5 - LAURENTINA DO LIVRAMENTO MENDES (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.01.011713-9 - HEBERT BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.009508-9 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036241-5 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039159-2 - LEONOR CRUZ TINOCO (ADV. SP160307 - KLEBER BARBOSA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053824-4 - CRISTIANE BRANDAO DA ROCHA (ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.053128-2 - MARIA APARECIDA PENHA (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA e ADV. SP095156 -

ANA MARIA DA SILVA GARCIA e ADV. SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da

Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2007.63.01.003431-6 - RICARDO FERRANTE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.042249-7 - PAULO JESUINO VACCARI (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.044431-6 - ANTONIO MANDO DA SILVA (ADV. SP210754 - CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA

QUIRINO FERREIRA DE SOUZA e ADV. SP265787 - RÉGIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir

superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil.

2005.63.01.339705-1 - BENEDITO PAULO DA ROSA (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face das razões declinadas, extingo o processo,

sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem

resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2008.63.01.029322-3 - ERIC ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.064671-8 - VENTURA PEDRO (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.245892-5 - FRANCISCO CACERES MARTINES (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.178390-7 - LOURDES VASQUES PALAZON (ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Sem condenação em custas e honorários. Anote-se o cancelamento da audiência agendada para 05.06.2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2008.63.01.046409-1 - PEDRO BARBOSA DA CUNHA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se.Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.089335-0 - MARIA DOS PASSOS PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.319214-3 - ZILDA SANTA ROSA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.120181-5 - SEBASTIAO MARTINS SOBRINHO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.299521-9 - GUERINO TERRASSAN (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.343401-1 - ANEZIO VENDRAME (ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.321700-0 - CUSTODIO ARY SAMPAIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.320135-1 - MILTON FALCATO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.319257-0 - JOSE IGNACIO GAVIOLI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.082518-2 - SYLVIA GOMES DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.01.001737-6 - CINTIA SOARES DE CARVALHO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de

mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

2008.63.01.023792-0 - ALTHAIR CARDOSO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, tendo em vista o pagamento na via administrativa

das parcelas pretendidas nestes autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.005584-5 - AMABILE REMUALDO DE ALESSIO (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, sem resolução

do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.007949-7 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo

único, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2005.63.01.354509-0 - JOVENTINA JACINTHO DOS SANTOS (ADV. SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de

Processo

Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.066401-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.091818-8 - WALFRIDO SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.091829-2 - VERA LUCIA DA SILVA SOARES (ADV. SP085852 - MARCOS CARVALHO CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.072269-5 - MARIA DE LOURDES HERMES DE LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.013918-4 - BENEDICTA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento nos arts. 267,I e 295, III, CPC, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito.
Sem custas ou honorários nesta instância.
P.R.I.

2009.63.01.007932-1 - EVERALDO LUCIO DA SILVA (ADV. SP131160 - ADRIANA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, em que se requer o reconhecimento da natureza acidentária do benefício, extingo o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Dê-se baixa no sistema.
Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2005.63.01.312006-5 - UIRIA VALVITO ROSA (ADV. SP201234 - JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) ; CRISTIANE DUQUE(ADV. SP201234-JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Inicialmente, verifico que não se trata de hipótese de conflito de competência com uma das Varas Cíveis da Capital, uma vez que o valor de alçada da presente ação se enquadra na competência deste Juizado, fato que, inclusive não foi impugnado pelo autor no momento oportuno, uma vez que não houve recurso da decisão interlocutória que reconheceu a incompetência da 16ª Vara Federal para exame da causa.

Feitas essas considerações, em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Revogo a tutela antecipada concedida em 13/12/2005.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.002371-6 - NELSON MAGALHAES (ADV. SP272314 - LIVIA NEVES SOUSA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2004.61.84.466584-3 - NELSON MOTA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, tendo em vista a ausência de pressuposto processual objetivo, anulo a r. sentença proferida e extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.063420-8 - ROGERIO SAVIO RIZZO (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro parte autora carecedora de ação, por ausência de interesse de agir superveniente, e decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.017855-4 - LUCI RODRIGUES CALISTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em virtude do impedimento decorrente da coisa julgada.

PRI.

2005.63.01.301232-3 - HORTENCIA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP212418 - RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Nada mais.

2008.63.01.066642-8 - MABILIA GONCALVES NEVES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

Isto posto,
julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2008.63.01.049653-5 - DELY FRANCISCO ERNESTO (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de processo no qual a parte autora deixou de comparecer à perícia medica agendada para 09/02/2009.

Intimada a justificar sua ausência, quedou-se inerte no prazo concedido pelo juízo, manifestando seu desinteresse no feito.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092227-1 - ANTONIO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em virtude do impedimento decorrente da coisa julgada material.

Sem custas e honorários advocatícios.

PRI.

2007.63.01.091311-7 - SERGIO FODRA (ADV. SP261528 - FREDERICO FERRAZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.027966-0 - SERGIO FERREIRA LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028211-7 - MARCOS ANTONIO MUZZOPAPPA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028111-3 - JOSE GONCALVES MACHADO FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.027976-3 - JOAO BAPTISTA DE TOLEDO NETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028157-5 - KOLMAN GOTLIB (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.026547-4 - DEIVID RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP161188 - BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029337-8 - CARLA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.057366-5 - LUCIANO JOAQUIM GASPAROTTO (ADV. SP026716 - ALBERTINO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Sem honorários advocatícios e custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.029614-8 - PEDRO NETO DE ARAUJO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao INSS remetendo-lhe cópia desta Sentença para as providências que entender cabíveis.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.087324-7 - ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.303076-3 - ANTONIO JOSE SIQUEIRA DE CAMARGO (ADV. SP022956 - NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, verifico não haver interesse processual, constituído do binômio necessidade - adequação, razão pela qual, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.
Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS.
Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.042409-3 - DAMIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA e ADV. SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005872-6 - SUELI JOSE MOREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004492-2 - IRNILDA ALVES DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005485-0 - VALDOMIRO LOPES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005572-5 - ADAUTO DE ANDRADE (ADV. SP210754 - CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050237-7 - JOSE ROQUE ALVES DE JESUS (ADV. SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026831-9 - MARIA JOSE JORDAO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008465-8 - JULIA MENDES CASTILHO (ADV. SP251204 - SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.023093-6 - IVANILDO COSME DE LIMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de processo no

qual a parte autora foi intimada da designação da data para a realização do exame pericial, conforme se verifica da certidão anexada ao feito em 10/09/2008, e deixou de comparecer à perícia medica agendada para 19/01/2009, sem apresentar qualquer justificativa para a sua ausência, manifestando seu desinteresse no feito.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a falta de interesse de agir da autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.062012-0 - JOSEFA ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023864-9 - EDA ASTE (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.002669-9 - ANA PAULA SANTOS NOVAES (ADV. SP184131 - LARISSA DE ALMEIDA CORTEZ e ADV. SP252621 - EVERTON RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.560447-3 - SINÉSIO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.560452-7 - CALISTO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.560449-7 - GIL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.083679-2 - OSVALDO SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I e 295, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.086987-9 - OSWALDO DA SILVA PINTO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.195995-5 - WALDEMAR VITAL (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.244784-8 - ANTONIO GOMES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.293130-8 - JOSE CBRAL DE ARAUJO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.283673-7 - ADAO STANELLI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.244979-1 - ALBERTINO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.244969-9 - JONATAS LEITE DO SACRAMENTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.253459-9 - BENVINDO FERREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.283387-6 - LUIZ GONÇALVES (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.292736-6 - DENISE RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.261502-2 - ELZA DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.305283-7 - JURANDIR ANGEL FERRARI (ADV. SP160812 - DENER AFONSO MARTINEZ e ADV. SP117751E - ÉRICA FERNANDA MURBACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.294200-8 - TERESINHA NOGUEIRA MORAES (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.270402-0 - JOSEPHA GALVAO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.084408-5 - MARIA ELIZABETH SILVEIRA (ADV. SP102487 - JOSE ROBERTO TONELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a autora carecedor de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

P.R.I

2007.63.01.062110-6 - MARIA FIDELINA FIDALGO PINEIRO (ADV. SP211186 - CARMEN FIDALGO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em face das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

2006.63.01.058131-1 - IDALINA GOMES COURE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo

Civil.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.290766-5 - EDUARDO CALVO CASTELHANO (ADV. SP155694 - PAULO HENRIQUE CORREIA PERES

ROMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, em obediência aos

princípios da informalidade e celeridade que norteiam o Juizado Especial consagrados expressamente pela Lei nº 10.259/01, bem como ao princípio da economia processual, extingo o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa findo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I c.c art. 295, V, todos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.013962-7 - MARIA DA GRACA FERREIRA (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) ; SILVANA

APARECIDA SETE(ADV. SP078881-JESONIAS SALES DE SOUZA); CARLOS ALBERTO SETE(ADV. SP078881-

JESONIAS SALES DE SOUZA); JOSE GALDINO(ADV. SP078881-JESONIAS SALES DE SOUZA); ANTONIA FERREIRA

SANCHES RODRIGUES(ADV. SP078881-JESONIAS SALES DE SOUZA); GERALDO SANCHES RODRIGUES(ADV.

SP078881-JESONIAS SALES DE SOUZA); BIBIANA ALVEIS FERREIRA ; JOSE HRYCYLO X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.014068-0 - ANA MARIA FEITOSA DE LIMA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.065791-9 - CARLOS EDUARDO PINTO (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI e ADV. SP214342

- JULIANA KUSTOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT . Ante o exposto, reconheço a

incompetência de caráter absoluto e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, uma vez que aqui

os autos são virtuais e ainda se está na fase de despacho inicial.

Dê-se baixa no sistema.

PRI.

2009.63.01.006697-1 - PAULO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. AC000910 - GILBERTO TADEU DE AGUIAR) ;

CAIQUE RODRIGUES DA SILVA(ADV. AC000910-GILBERTO TADEU DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada,

extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2005.63.01.351350-6 - IZOLINA RAIMUNDO DE BRITO (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA TAVARES

PIRATELLI) ;
ESPOLIO DE JOSE RAIMUNDO(ADV. SP085958-MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.351993-4 - DOLORES DIZ MONTANS (ADV. SP160548 - MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.351144-3 - LOURDES MOREIRA FERREIRA (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.351972-7 - JOSE DE ANCHIETA NUNES (ADV. SP211901 - ALISON CORREA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.351142-0 - MATILDE PERES LINEIRO (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.352589-2 - ESPOLIO DE OSTRANGIL EUCLIDES (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) ; MARIA APARECIDA PACHECO EUCLIDES(ADV. SP197641-CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.352039-0 - HELIO CAVALLARI (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.351359-2 - JOSE FISCHLER (ADV. SP206834 - PITERSON BORASO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.330584-3 - ROSANGELA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP143739 - SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, com base no artigo artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo e, tendo em vista a especificidade do procedimento deste juizado, que é totalmente informatizado, deixo de remeter os autos ao juízo competente e julgo extinto o feito sem julgamento de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, verificada a falta de condição da ação,
JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2007.63.01.028196-4 - CHRISTINA NAOMI ODA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028167-8 - EVA ARSENIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.027951-9 - MARIA EMILIA FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028235-0 - REINALDO ROQUE FERREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028123-0 - CARLOS ALBERTO DI FELIPPO MARTINHAO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES

PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028164-2 - ENIO CONDE CHOCHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028802-8 - JOSE MOTA IRMAO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028145-9 - JOSE MARIA VENTURELLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028159-9 - VERANEIDE SILVESTRE DE LIMA PIM (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028823-5 - MARIA AUGUSTA MARQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028146-0 - ARMANDO NOBORU YOKOGAWA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028834-0 - HELDER PROMETTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.027968-4 - MARTA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028154-0 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.027963-5 - EDISON PEREZ FRANCO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028108-3 - JOSE LOPES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.027994-5 - ELTON FLAVIO GAVIAO LOPES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c/c 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.019879-2 - MANUEL ARMINDO CARNEIRO (ADV. SP121494 - FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.005673-7 - SALVADOR DE JESUS FERREIRA (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); UNIÃO FEDERAL (AGU) .

*** FIM ***

2005.63.01.348547-0 - TERESINHA CANDINHO ZOMER (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III e VI, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.014999-2 - EDUARDO REIS E SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, homologo o pedido de desistência

formulado pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos

do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Anote-se o cancelamento da perícia médica agendada para 15.10.2009.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2005.63.01.098341-0 - LUIZ CARLOS CORREA DE MELO (ADV. SP089569 - CARLOS ALBERTO PIMENTA (Excluído desde 22/10/2008)) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a ação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos da lei.

2007.63.01.089997-2 - VALDETARIO MAGALHAES DE SOUZA (ADV. SP255040 - ALEXANDER STURK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.091498-5 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.339877-8 - AMAURI DE MELO VIEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto julgo improcedente o pedido nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Revogo a tutela antecipada concedida em 09/11/2005.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publicada em audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a

Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

2008.63.01.013128-4 - IRENE ROSARIA PAULINO DUARTE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2007.63.01.089884-0 - ANTONIO CORREIA SOARES (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.089421-4 - DAVID PEDRO DE SOUSA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.055359-9 - CARMEM LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Carmem Lima de Oliveira, negando a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2005.63.01.273400-0 - FRANCISCO DE ASSIS AVELINO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido da inicial, para condenar a parte ré à pagar as diferenças decorrentes da correta atualização dos valores pagos a parte autora administrativamente, no montante de R\$ 2.264,63 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até março de 2009.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2005.63.01.297507-5 - JAIME CONDE VIEIRA (ADV. SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face das razões declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para acolher a prescrição, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Nada mais.

2008.63.01.030826-3 - DEJAIME FIRME COUTINHO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

2007.63.01.091942-9 - FLORINDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Florinda Maria de Souza, negando a concessão do benefício de pensão por morte por parte do INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial. Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2005.63.01.356252-9 - FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.084522-3 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.084378-0 - FLORIVAL LOPES FRAGOSO (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.092028-2 - ORIDES CARDOSO (ADV. SP161765 - RUTE REBELLO e ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.085044-9 - SERGIO RUBENS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.63.01.090720-8 - ADALBERTO ANTONIO FIALHO (ADV. SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092440-1 - DECIONITA MORAIS DE AQUINO (ADV. SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092463-2 - OLIVIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091024-4 - ARLINDO TAVARES DE MORAES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091273-3 - ANTONIO DE SOUZA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092308-1 - ORLINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP235734 - ANA LUCIA DO
NASCIMENTO
LORENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091555-2 - ANTONIO VALBERT DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES
PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092067-5 - LUCILIA REIS DE ANDRADE (ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092098-5 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os
pedidos
formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.085720-1 - LEONOR PROVASI DE SOUZA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI
DA SILVA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.464683-6 - MARIA LOURDES DIONIZIO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.073441-7 - ANTONIO SERGIO BRILHANTE (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso,
julgo
improcedente o pedido
Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido,
dando por
resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.089905-4 - MARIA SILVERIO GONCALVES MANOEL (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE
ARAUJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090198-0 - VALDIR ALVES SENA (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO
NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090523-6 - ZILDA ALVES MEIRA (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090572-8 - MIRIAN DE JESUS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.
SP160796 -
VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.030478-9 - ANTONIO SANCHEZ SASTRE (ADV. SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2005.63.01.177675-7 - SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP158345 - VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.271571-5 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP206556 - ANDRE MACHADO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.091295-2 - VITOR PEDRO BATISTA (ADV. SP063188 - ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

2008.63.01.049208-6 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049235-9 - MOACYR GALINHANES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049252-9 - LUIZ LOPES DE SOUZA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049924-0 - EBRANDINA SOARES ROLIM (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049928-7 - ODILIA DE SOUZA GUSMAO (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049720-5 - MANOEL MAZUCATO AZINHEIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049222-0 - VALDEMAR BERNARDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049219-0 - RUY MORATO CHIARADIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049248-7 - JOSE DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049244-0 - SILVANO DE SOUZA BARREM (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049223-2 - ANTONIA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049225-6 - LAZARA RAMOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049236-0 - PIRAGIBE ROCHETTO LEDESMA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049228-1 - JOAO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049230-0 - PEDRO TRABBOLD JUNIOR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049939-1 - GUIDO DE ALMEIDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049215-3 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049723-0 - ANISIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049717-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) ; ANTONIO DE OLIVEIRA---ESPÓLIO(ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049394-7 - DIVA APPOLONI GULINI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049375-3 - MARIA AMELIA OLIVEIRA QUARESMA TREPAT (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049212-8 - MANOEL LAZARO LEALDINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e
ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.01.049210-4 - CIRO ROBERTO DE PAULA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e
ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.01.049367-4 - PEDRO RAFAEL ALEXANDRE (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049345-5 - FRANCISCO CANDIDO DE SEQUEIRA (ADV. SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI
JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049339-0 - ADOLFO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP121283 - VERA MARIA CORREA
QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049328-5 - GIUSEPPE NICOTRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501 -

EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049268-2 - LAURA PANESSA GASQUES (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL
DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049913-5 - HUGO DE ARAUJO FREIRE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049316-9 - NUNCIO CARELLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501 -

EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049312-1 - MARIA DUARTE FERNANDES TAVARES DE AVILA (ADV. SP211495 - KLEBER DE
NICOLA

BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049306-6 - CARMELITA MARIA DAL PICCOLO GOMES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA
BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049298-0 - JURACY MOREIRA DA COSTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e
ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.01.049294-3 - WALDOMIRO ZARZUR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501

- EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049273-6 - HARUE IKEDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049918-4 - TELMA PIRES DA SILVA LOURENCO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049271-2 - MARGARIDA IZABEL DI MASE VECCHIATTI (ADV. SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049269-4 - JOÃO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP215302 - SUZANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049221-9 - ALAIDE ALVES DE MELO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049012-0 - SILVIO SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047795-4 - NORMA VARONE (ADV. SP152223 - LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047843-0 - AMELIA GERTRUDES RAGO DA SILVA (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047849-1 - SELMA DE OLIVEIRA MAGLIONI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049008-9 - LIDIA BINATO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049011-9 - SEBASTIANA APARECIDA DE MACEDO COELHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049040-5 - ROBERTO BATISTA GUIARD (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047614-7 - LUIZ PROLUNGATI (ADV. SP068222 - ADAIR MOREIRA DOS SANTOS e ADV. SP150162 - MARCELA POSSEBON CAETANO COSTA e ADV. SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049017-0 - OSWALDO DEVIDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049023-5 - DURVALINO SFORCIN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049026-0 - NELSON KEFFER MARCONDES MACHADO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049207-4 - LUIZ GIAMPAGLIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049031-4 - LAURO VIDONI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049039-9 - SIMEAO VIEIRA DA COSTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049220-7 - JOAO LOURENCO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047431-0 - EPIFANIO TEODORO DA CUNHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049205-0 - REGINA MACHIESKI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049199-9 - LYDIA DAMIEL ROCINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049196-3 - WALTER NERY (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047166-6 - MARIA THEREZINHA RESENDE DE ALMEIDA (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047168-0 - GESSI BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047159-9 - ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA e ADV. SP229511 - MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049193-8 - FIORE SCOGNA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047444-8 - IGNACIO MIRANDA SILVA (ADV. SP089583 - JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049191-4 - SERAFIM RAIMONDI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047559-3 - BENTA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047561-1 - MARIA DE LOURDES CORREIA (ADV. SP180399 - SANDRA COLLADO BONJORNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.089975-3 - GUTEMBERGUE GOES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092432-2 - MARIA IZALENE DE FREITAS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090142-5 - MARIA LEDA ROMUALDO FRATONI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090473-6 - IOLANDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091579-5 - SOLANGE BERNARDO (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.345705-9 - MARIA NADEGE CAVALCANTE ARAUJO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.
Intimem-se. Nada mais.

2006.63.01.085055-3 - IRMA MEVES BUESO (ADV. SP161948 - APARECIDO GARCIA PUERTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, ressalvado entendimento pessoal, julgo IMPROCEDENTE o pedido de majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque, nº 155.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.091274-5 - FRANCISCO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.091530-8 - RUTH MIRANDA DOS ANJOS PEREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, registre-se.

Saem intimados os presentes.

2006.63.01.084472-3 - VANDO ANTONIO GARCIA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.014791-7 - MANOEL RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil.
Sem custas ou honorários advocatícios.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P. R. I.

2007.63.01.090147-4 - WALTER SANTOS ALCANTARA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.088959-0 - NEIDE DA SILVA GAL (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2007.63.01.091624-6 - BASILIO GONÇALVES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes

os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.
P.R.I.

2006.63.01.084386-0 - ROBERTO QUINT (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.084390-1 - ANTONIO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.092058-0 - DORIVAL RIBEIRO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.092045-2 - JOSE JULIO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2007.63.01.091360-9 - VERA LUCIA DE LIMA (ADV. SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.089898-0 - MARIA DAS GRACAS VIANA (ADV. SP227231S - MARCOS BORGES STOCKLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090540-6 - RAQUEL MARIA DOS SANTOS (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

2006.63.01.092061-0 - ILDA TECH DEFENTI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.092053-1 - JOSE CARLOS DE FARIA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.092066-0 - DELVA MAGALHAES POLI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Verifico que há na r. sentença há a omissão alegada, conhecendo dos embargos declaratórios opostos e DANDO-LHES PROVIMENTO.

Considerando que não houve modificação da parte dispositiva da sentença, fica mantida sua redação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.158130-2 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.006849-8 - JAIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.089591-7 - MARIA DA SILVA MATOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.089465-2 - CLAUDETE FERREIRA SOUZA SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.081388-3 - OTACILIO NONATO ALVES (ADV. SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092759-1 - MARILUZIA FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.090322-7 - JOAO CHAPI (ADV. SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043261-2 - MARIA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.089853-0 - SANDRO RONALDO FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044822-0 - ANTONIO TORRES BATISTA (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013254-9 - TEREZINHA SADAÑO YOSHIOKA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090932-1 - ESTEVAO HONORATO DA SILVA NETO (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090226-0 - DAVI CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.086160-9 - CICERO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença em sua

íntegra.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.090940-0 - VALDIVIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092429-2 - RAIMUNDA MARIA CONCEICAO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.005931-7 - JOSE PEREIRA DE MATOS (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.089752-5 - AGNALDO BENTO DA SILVA (ADV. SP262906 - ADRIANA FERNANDES MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I

2007.63.01.086453-2 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.091550-3 - ISAIAS QUIRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP160237 - SÓCRATES SPYROS PATSEAS e ADV.

SP222335 - MARCELA KUSMINSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do

exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Petição anexada em 17/10/2008: Anote-se.

P.R.I.

2007.63.01.026161-8 - MARIA JOSE DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP132153Z - RENATA ALEXANDRA RODRIGUES LOURENÇO e ADV.

SP246814 -

RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto,

julgo improcedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.092037-7 - JUAREZ DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado por Juarez dos Santos, negando a desconstituição da aposentadoria - NB 42/106.993.013-7 (desaposentação), bem como a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a inclusão das contribuições realizadas após junho de 1997, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.040850-6 - ANTONIO SERGIO REYNOL JUNIOR (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I ,do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.014019-4 - DIRCE CARDOSO ALMELIM (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018650-9 - ANTONIO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ

FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2007.63.01.087788-5 - JORGE DA SILVA HERMINIO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI e ADV. SP197543D - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.058060-8 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO e ADV. SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.302474-0 - ANTONIA LUCI MONTENEGRO DE CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Sentença publicada em audiência. Saem intimadas as partes presentes.

Intime-se o INSS. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.020581-4 - VERALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041984-0 - MARISA PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040624-8 - MARIA DO SOCORRO COSTA LEMOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015492-2 - JOSE FRANCELINO GUEDES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040203-6 - SATILA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036821-1 - RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA e ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024112-0 - CLOVIS ALVES RIBEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.280166-8 - LUCIA HELENA BARBOSA POPPE (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, ressalvado entendimento pessoal, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.63.01.156521-7 - FRANCISCO OSCAR GARCIA GONSALVES DE BRITO (ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.085224-0 - JOSE ORLANDO RIBEIRO (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.085212-4 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.085217-3 - NOE DAVID (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.085222-7 - PAULO SERGIO VILELA (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.088320-4 - MARCUS ROGERIO PASSOS (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, motivo pelo qual resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Cancele-se o termo de decisão nº 43679/2009.

P.R.I.

2007.63.01.011462-2 - PAULO ALVES (ADV. SP167210 - KATIA DA COSTA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por PAULO ALVES. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2008.63.01.009247-3 - GERMANA DANTAS BOMFIM (ADV. AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por GERMANA DANTAS BOMFIM.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada em audiência.
Intimem-se as partes.

2007.63.01.035214-4 - CLEIDE MARIA COELHO E HIRSCH (ADV. SP216442 - SUELI AMÉLIA ARMELIM PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora.
Condeno o réu a conceder aposentadoria por tempo de contribuição à autora, no valor da renda mensal atual de R\$ 1.228,40, desde a data do requerimento administrativo (27.01.2006).
As prestações vencidas até fevereiro de 2009 montam em R\$ 55.786,29, conforme cálculo da Contadoria do Juízo. Tendo em vista a prova produzida em juízo e o caráter alimentar do benefício, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, determinando a implantação do benefício em 45 dias.
Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório.
Oficie-se ao Estado de São Paulo, encaminhando cópia desta sentença e da contagem de tempo de serviço elaborada pela Contadoria, para que tenha conhecimento do período de serviço público aproveitado e possa verificar compatibilidade de horários, para fins de concessão de eventual aposentadoria pelo regime próprio.
Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.
PRI.

2008.63.01.040722-8 - NOEMIA ALVES DE FARIAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Noemia Alves de Farias, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 26/01/2009, RMI de R\$ 612,42 e RMA de R\$ 616,33 (para fevereiro de 2009).
Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 729,53, já atualizado até fevereiro de 2009.

2006.63.01.088703-5 - JOVERCINO CUSTODIO JORGE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a impertinência das alegações do embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.060673-3 - MARTHA HANNY BECHT (ADV. SP189292 - LUCÉLIA FELIPPI DUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987 e de abril de 1990 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
P.R.I.

2005.63.01.004080-0 - MARCIO ALBANO COELHO (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Expendidos os fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO a União Federal a restituir ao autor, no prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado, o valor de R\$ 3.800,59 (TRÊS MIL OITOCENTOS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), relativo ao imposto de renda incidente sobre férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 constitucional.
Sem condenação em honorários e custas em face do procedimento especial deste Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e oficie-se.

2007.63.01.082793-6 - GERALDA MARCELINA DO NASCIMENTO (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício aposentadoria por invalidez, desde 21.08.2008, com renda mensal atual de R\$ 606,02 (SEISCENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), competência de fevereiro/2009.
Condono, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 4.118,85 (QUATRO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.
Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).
Sem honorários nem custas nesta instância.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.
P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2009.63.01.007645-9 - AUREA RODRIGUES RAPOSO (ADV. SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

Declaro como período de segurado obrigatório o vínculo empregatício de 1º.04.1959 a 02.02.1961, que deve ser somado ao restante do período já reconhecido pelo INSS, quando do primeiro requerimento administrativo, para os fins legais.

Todavia, inexistindo carência suficiente, rejeito o pedido de aposentadoria por idade.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Os patronos da autora ou a própria constituinte deverão retirar os documentos originais, em Secretaria, no prazo de cinco dias.

PRI.

2007.63.01.083765-6 - EMERITA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença em sua íntegra.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à

inicial e em conformidade com a planilha de cálculo apresentada com a contestação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.009965-7 - PEDRO KLOMANN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011584-5 - HEITOR RODRIGUES TAO (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2005.63.01.157117-5 - PAULO BARROS (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com relação ao pedido da autora de não limitação de seu benefício ao teto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES para condenar o INSS a revisar o benefício que vem sendo pago a Paulo Barros (NB n. 044.331.711-9), com a implantação da renda mensal inicial de Cr\$ 366.449,63, e da renda mensal atual de R\$ 846,59 (para outubro de 2008).
Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 6.202,32 (atualizado até novembro de 2008).
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.
P.R.I.

2007.63.01.082707-9 - JORGE JEZIERSKI (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condene o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/514.270.467-0) a partir do dia imediatamente seguinte ao seu encerramento (25.02.2007), com renda mensal atual de R\$ 1.225,84 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), competência de fevereiro/2009.
Condene, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 34.660,60 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.
Sem honorários nem custas nesta instância.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.
P.R.I.Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.054059-3 - IRENE KOJO ALCARO (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM e ADV. SP042285 - JOSE SERGIO SGANGA e ADV. SP042483 - RICARDO BORDER e ADV. SP139146 - IRENE KOJO ALCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condene a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

2007.63.01.079607-1 - JENNY LOPES DE AGUIAR (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) ; ENCARNAÇÃO LOPES STABILE(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); IZAURA PRIMAIO HERNANDES - ESPOLIO(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE AÇÃO para rejeitar o pedido referente aos juros contratuais e acolher os demais pedidos, bem como para condenar a CEF a pagar à parte autora o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%.

Deve ser considerado como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e aplicando-se ao montante apurado a mesma correção determinada pela legislação vigente à época do creditamento da remuneração, e ainda juros de 1% ao mês, estes a contar

da citação.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.029997-0 - RENATO BISCARDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida

por Renato Biscardi, pelo que autorizo o levantamento do saldo de conta vinculada ao FGTS, referente aos depósitos dos

vínculos com o Banco Com. Ind. de São Paulo S/A, Cia Process Dados Municip, BCN Empreend Serv Ltda e Banco Itaú S/A.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para o cumprimento do julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.348543-2 - ODAIR MONTANARO GAZZETTA (ADV. SP069530 - ARIIVALDO LUNARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial,

para determinar à parte ré que proceda ao pagamento do montante de R\$ 20.995,07 (VINTE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), a título de atrasados, obedecida a prescrição quinquenal, atualizado

até janeiro de 2008, consoante parecer da Contadoria do Juízo.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

P.R.I. Nada mais.

2004.61.84.548296-3 - ANTONIO CARLOS DE FARIA (ADV. SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado

pela parte autora, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, de forma que o valor

da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 2.204,43 (DOIS MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E

QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para o mês de fevereiro de 2009.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 49.827,19 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE

CENTAVOS) para o mês de fevereiro de 2009.

Registre-se que de acordo com informações extraídas do sistema Dataprev, a renda mensal do autor já foi revista com o

índice IRSM por Ação Civil Pública desde novembro de 2007.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme opção da parte autora.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.241446-6 - CLAUDIO ROBERTO BIFFI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado

pelo autor CLAUDIO ROBERTO BIFFI, no que condeno o INSS a pagar as diferenças referentes ao período de 25.9.2002

a 30.6.2003, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 16.838,76 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) - competência de março de 2009. Após

o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Sem honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes.

P.R.I.

2004.61.84.476691-0 - NERCI APARECIDA MAGALHÃES (ADV. SP093188 - PAULO FERNANDO LEITAO DE OLIVEIRA) ; SIDNEI TADEU MAGALHAES(ADV. SP093188-PAULO FERNANDO LEITAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado

pela parte autora, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas referentes à revisão pelo índice IRSM até a data do óbito do autor, ocorrido em 27.11.2004, que totalizam o montante de R\$ 31.262,50 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),

para o mês de fevereiro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício requisitório ou Precatório, conforme opção da parte autora.

Sem custas e honorários nesta Instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.406990-0 - ISOLINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para

condenar o INSS a revisar a RMI e majorar o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/055.622.489-2), com DIB em 06/03/1995, que terá o valor da renda mensal atual de R\$ 638,76 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para fevereiro de 2009.

Condeno ainda o INSS a corrigir o benefício da parte autora com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994.

Por fim condeno o INSS a pagar, a título de atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, o montante de R\$ 32.003,99 (TRINTA E DOIS MIL TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2009, descontados

os valores pagos a partir de novembro de 2004 referentes a correção do IRSM de fevereiro de 1994 decorrentes de Ação Civil Pública.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

2007.63.01.067632-6 - RUBEM TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por

Rubem Teixeira da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) converter o período trabalhado como especial em comum no lapso temporal de 05/10/1972 a 21/12/1979, nos termos acima explicitados;

b) majorar o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para 82% (oitenta e dois

por cento), a partir da data da concessão (29/05/1996), com renda mensal inicial de R\$ 910,29, que evoluída resulta em uma renda mensal atual de R\$ 1.761,29 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) para fevereiro de 2009;

c) pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 25.057,45 (vinte e cinco mil, cinqüenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) atualizado até março de 2009 e observada a prescrição quinquenal.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2005.63.01.339707-5 - DAVIE KUOCHIN OULEE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 27.807,96 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) atualizados até março de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em honorários.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.042052-0 - ARISTEU ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042049-0 - FRANCISCO CAMPALLE (ADV. SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086688-7 - CECILIA DIAS DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086683-8 - VERA ALICE DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.076482-3 - RIYO HATTORI (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.093689-0 - VILFREDO GOVEIA LANG (ADV. SP207503 - WAGNER PARRA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.076479-3 - RIYO HATTORI (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.075707-7 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO e ADV. SP196113 - ROGÉRIO ALVES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.075624-3 - NAIR QUIRINA PAGOTTO ZAGO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.070343-3 - MARIA JOSE PINCA CASATI (ADV. SP135966 - RODNEY HELDER MIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.012040-7 - MARIA DA GUIA SANTOS DA COSTA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Maria da Guia Santos da Costa, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 06/12/2007, RMI de R\$ 477,63 e RMA de R\$ 516,98 (para fevereiro de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 8.501,86, já atualizado até fevereiro de 2009.

2005.63.01.086962-4 - CARIN IDA SARCINELLI GUASTAPAGLIA (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.905,32 (UM MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para o mês de fevereiro de 2009.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 75.890,56 (SETENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para o mês de fevereiro de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

2007.63.01.052765-5 - APARECIDA MARIA FREITAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, com DIB em 15/05/2008, com renda mensal atual de R\$ 683,04, para janeiro de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 6.606,08, para janeiro de 2009.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2007.63.01.089790-2 - HERON SIQUEIRA DUARTE (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação dos índices pacificados concernentes ao Plano Verão e Collor I, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.089777-0 - DOMINGOS MUGLIO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora

decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.262035-2 - YVONE DA SILVA SIKLER (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado,

para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da

ORTN/OTN, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 655,09 (SEISCENTOS

E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), para o mês de fevereiro de 2009.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas, que totalizam R\$ 24.894,61 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E UM

CENTAVOS), para o mês de fevereiro de 2009.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob as

penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.019594-8 - GABRIELA BETA MINCHEF (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 13.10.2005, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 19.403,14, para fevereiro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

CONCEDO, de ofício, a tutela antecipada em favor da autora. A urgência está justificada pela natureza alimentar do benefício pleiteado e a idade da autora. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora, sob pena das medidas legais cabíveis.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

PRI.

2005.63.01.282123-0 - ARGEMIRO CAMILO DA SILVA (ADV. SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido da parte autora, para determinar a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 no cálculo da renda mensal inicial, condenar a parte ré à revisão da RMI do benefício autoral, de sorte que passe a constar o valor de R\$ 518,95 (QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), como renda mensal atualizada, bem como ao pagamento do montante de R\$ 21.158,68 (VINTE E UM MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), a título de atrasados, atualizado até fevereiro de 2009.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Torno nula a decisão proferida no termo 71.050/2008 de 21/10/2008.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2005.63.01.166641-1 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, em consequência do que condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 77.589,71 (SETENTA E SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , para o mês de fevereiro de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

2007.63.01.091768-8 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo do FGTS do autor JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, relativo ao vínculo empregatício mantido com a Padaria "Pop Burg Ltda", na qual trabalhou de 01.03.1977 a 05.05.1993.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta.

Publicada e registrada em audiência, sai a parte autora intimada e ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da

oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intime-se a CEF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.048407-7 - GUIDO GRIFONI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035381-5 - FIGENIO JOSE AMADO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048400-4 - MARIO BISEO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048406-5 - LUIZ CARLOS PRESTES (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035386-4 - MARIA SELMA DE JESUS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048412-0 - BARTHOLOMEU CAPARROZ (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048415-6 - ARISTIDES LOPASSO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048416-8 - ANTONIO CLARET PINTO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048418-1 - HELENA BERGAMIM INUCENCIO DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048421-1 - TEODORO DE SOUZA NETO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035395-5 - CICERO DE SOUZA (ADV. SP092601 - ARIIVALDO GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047792-9 - MASAKO AZUMA (ADV. SP018891 - VICENTE COLTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047785-1 - VICTOR GREGHI (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047779-6 - EDY BERETTA RIBEIRO (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047778-4 - DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047759-0 - REINALDO FEDATO (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE e ADV. SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047757-7 - ITALA RESTELLI GIACON (ADV. SP206643 - CRISTINA DA PURIFICAÇÃO BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047751-6 - ONESIMO MARIANO SANTOS (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035404-2 - SYLAS OLIVETTI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048783-2 - PEDRO LIDUINO PALMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048820-4 - RAFAELA BENITO GARCIA (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048819-8 - DURVALINA SANTOS (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048818-6 - RUFINA CONCEICAO EVANGELISTA (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048817-4 - MACDAMIA VENEZIANI (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048816-2 - ANTONINA SANSONI (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048802-2 - MARIA LUIZA FERNANDES (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048796-0 - ALVARO RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048422-3 - OSWALDO GIGLIO POSSETTI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048778-9 - GLORIA LUCON PEGADO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048471-5 - HANS DIETER HELMUT RAPP (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048455-7 - JOSE GASPAR DOS SANTOS (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048450-8 - ERMELINDO MICALLI (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048436-3 - MANOEL DA ROCHA MANHA (ADV. SP183519 - ADRIANA SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048433-8 - ANGELA PICOLLI (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048425-9 - LEONARDO MELCORE (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048423-5 - PAULO ELYSIO BARBISAN SARTI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048822-8 - VANDA SOUZA (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045908-3 - HEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046319-0 - MARCOS GILBERTO HOMEM DE MELLO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046317-7 - BRONILDES DA SILVA DAMIAO (ADV. SP266917 - BENEDITO MOREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046144-2 - MARIA AMELIA DE PAULA REBOUCAS (ADV. SP125416 - ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046140-5 - ANA MARIA TAMAROZZI XAVIER (ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046027-9 - VICENTE NORBERTO SCHEFFER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046025-5 - PIERO CORTOPASSI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045916-2 - NAJLA KALIL MIKLOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045909-5 - GENEROSA PINHEIRO LEANDRO (ADV. SP264802 - MICHELLE OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046640-3 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BRANCO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045906-0 - ANTONIO HONORIO DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045905-8 - CYRO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045904-6 - ODETTE DE SOUZA GANEM (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045902-2 - ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045901-0 - EDITH DE CAMARGO MORAES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045900-9 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

(PREVID) .

2008.63.01.045899-6 - CORIZANDA ALVES DALAQUA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045898-4 - ALFREDO CARIA DE CARVALHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035405-4 - MARCELINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046922-2 - ALCEBIADES BOSCO (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035408-0 - NEMER BECHARA SALIBA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035412-1 - ATTILIO LOPES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035413-3 - EDUARDO CHABU (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035415-7 - OSCAR VENANCIO GRANELLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035416-9 - DAVID GARBE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035417-0 - FRANCISCO COUTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046926-0 - ANA LUIZA DE FARIA RODRIGUES (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046642-7 - YVONNE ISOLDI (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046908-8 - ASAO TAKENO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046904-0 - DAIJI TOOGE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046893-0 - DOLORES BUSTO COELHO (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046891-6 - MANOEL MOREDO LORENZO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046890-4 - MARIA ODILA DE MORAIS (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046888-6 - ALAIDE FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046883-7 - IVONE TERUEL FELIPPE (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046673-7 - LEARDINA FIGUEIREDO DE MEDEIROS (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045896-0 - NADIA GRECO DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031898-0 - NELSON VITO VASTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031549-8 - WILSON ZAVAGLIO (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES e ADV. SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031551-6 - OSCAR OLIVEIRA ORTIZ (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031870-0 - JOAO DIMAS GARCIA MORENO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031880-3 - ROLF MARIO TREUHERZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031886-4 - AGUINALDO DE PADUA MELLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031889-0 - MARIA VINHEGRA COELHO DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031894-3 - OSCAR DIAS DE ARAUJO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031897-9 - DORIVAL CACHEFFO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 -
EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031543-7 - OSVALDO DOS SANTOS VALERIO (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES e ADV.
SP261816
- TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031899-2 - NELSON GIANNOCCARO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.01.031905-4 - JOAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501
- EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031910-8 - ALCIDES PIRES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501
-
EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031912-1 - DIONISIO FERNANDEZ GONZALEZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA
BISSOLATTI e
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
.

2008.63.01.031913-3 - ANTONIO DE SANTIAGO FERNANDEZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA
BISSOLATTI e
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
.

2008.63.01.031915-7 - ALFREDO DE BARROS NOGUEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA
BISSOLATTI e
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
.

2008.63.01.031916-9 - DARCY DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501 -
EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031918-2 - WALDEMAR DE ABREU (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.01.031919-4 - TOMIKO SHASHIKI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501 -
EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028331-0 - JOSE MAXIMIANO CAMPOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e
ADV.
SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.01.028313-8 - JOSE PINTO FILHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501 -
EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028319-9 - JOSE JULIO DE SOUSA FAUSTINO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA
BISSOLATTI e
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
.

2008.63.01.028322-9 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028323-0 - GINO FABBRI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028325-4 - VITAL DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028326-6 - MARIA CALANDRINO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028328-0 - DURVAL ZABEU (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031536-0 - BENEDITA CORREA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028334-5 - OSWALDO BACELLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028339-4 - CLEIDE FRASSE NUNES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028346-1 - JOSE FREDERICO AUGUSTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029158-5 - MARIA INACIA MACHADO MARTINS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031072-5 - ALZIRA GONCALVES FARIAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031074-9 - ORLANDO PANSANI (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031332-5 - ALDO URBINI (ADV. SP077518 - JOSE GRACIANO ODDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056977-0 - APARECIDA ZACCHARIAS IGNACIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048823-0 - HENRIQUETA FREIRE (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048997-0 - JANUARIO MARIANO DE QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034746-3 - ROSA MIGUEL (ADV. SP052783 - CESAR ROMEIRO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035130-2 - FLORIANO PINTO BARCIELA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035132-6 - JOSE CARLOS GUIMARAES LEITE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035376-1 - MARIA THEREZINHA MUNIZ LEONE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049007-7 - SERGIO OCTAVIANO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049005-3 - NICOLA FACCIOLLA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049004-1 - BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049002-8 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033283-6 - ULYSSES CARVALHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048995-6 - GUILHERME TEIXEIRA DA CUNHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

.

2008.63.01.048980-4 - MARIA IRENE MARTINS FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

.

2008.63.01.048974-9 - RUBENS RUIZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048972-5 - JOSE FIGUEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048829-0 - ANGELA LOPEZ LORENZO (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048827-7 - ANNA PINTO RIBEIRO (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048826-5 - HIPOLITA LEMOS (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048825-3 - FRANCISCA GUIMARAES TAVARES (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031920-0 - EGON OTTO DANIEL SCHONNER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032066-4 - HORACIO GOMES DA COSTA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031923-6 - FLORA HERRERIAS BOLFARINI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031925-0 - ALCIDES PALMONARI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031927-3 - ZELINDA MICHERINO (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA e ADV. SP264200 - INGRID CRISTINI CIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031928-5 - LUIZ BATISTA AFONSO (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031929-7 - MARLY PEREIRA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031930-3 - ALEANDRO FRATESCHI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031931-5 - ANTONIA LAZINHA MARQUES (ADV. SP243901 - EVELYN GIL GARCIA e ADV. SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033280-0 - PAULO DE SOUZA ROSA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032071-8 - MARIA AUGUSTA DE MENDONCA MARINI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032081-0 - GENESIO DANIEL (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032084-6 - JOAO TEODORO (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032086-0 - ORNELINA DALLA TORRE (ADV. SP158450 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032634-4 - LUIZ ASSEGAWA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032640-0 - OLGA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP153370 - SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032642-3 - MARIA DE LOURDES MACIEL (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033257-5 - ELZIRA VICENTE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036975-6 - ROQUE NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP187234 - DENILSON LÁZARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038978-0 - SEBASTIANA DE ANDRADE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036200-2 - ANNA MILOVANOVITCH DE NEEFF (ADV. SP211350 - MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039634-6 - ROSA DE GOUVEIA (ADV. SP146738 - ILSOSON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039618-8 - OSWALDO JACINTHO FERNANDES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036206-3 - ALCIDES MONREAL (ADV. SP174779 - PAULO RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038989-5 - MARIA DA GLORIA DE BARROS VASCONCELLOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038987-1 - DIVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038984-6 - ROGELIO LOPEZ BELLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038982-2 - ALDINO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039853-7 - ANTONIA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038976-7 - ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038967-6 - BERNARDO VICENTE XAVIER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038963-9 - NILDA PEREIRA CAPUTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038853-2 - JAYME NARDY VASCONCELLOS (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038849-0 - NILO ALGE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038844-1 - NESTOR FERREIRA COELHO (ADV. SP275693 - JEFFERSON RENATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038409-5 - JANETTE APARECIDA EVANGELISTA (ADV. SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038402-2 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO e ADV. SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038401-0 - DAIR CANDIDO DA SILVA (ADV. SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040286-3 - JOSE DE AGUIAR (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035918-0 - RICARDO MINUSSI (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035920-9 - ADEMAR LUCIO RIBEIRO (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040550-5 - NEUZA MENEZES DE LIMA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040470-7 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040469-0 - JERONIMA DE MEDEIROS GUIDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040467-7 - ANNA PARDI SAVOINI (ADV. SP162151 - DENISE VITAL E SILVA e ADV. SP183648 - CARLA LIGUORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040457-4 - CLAUDIO FITTIPALDI (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040454-9 - NERCY DA SILVA SANTOS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039865-3 - YOLANDA OHARA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 -
CLEBER
MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040280-2 - RUTH PEREIRA MARQUES (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA e
ADV.
SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.01.040273-5 - MARGARIDA DUTRA CAMPOS (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040270-0 - AURELIO GUARDADO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE
RITA
ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035923-4 - MARIA APPARECIDA RIBEIRO (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039884-7 - CLARA PEREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039874-4 - SIDNEI ANHUCI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039872-0 - ANTONIO CANOSO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039868-9 - JOSE GAREJO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040851-8 - HELIO TAVARES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501 -
EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036947-1 - DULCE HORTA SILVA GOMES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037339-5 - MARINA DE GODOY SIQUEIRA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037338-3 - PEDRO VACILOTTO (ADV. SP031262 - LUIZ BENDAZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037213-5 - SONIA APARECIDA GONCALVES BERGAMO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037155-6 - ARQUIMEDES FERNANDES (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036977-0 - WALTER PIRES (ADV. SP187234 - DENILSON LÁZARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036215-4 - DIONISIA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036951-3 - RUBENS RUY PIRRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036949-5 - NORALDINO PINTO BARBOSA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037341-3 - MARIO AZUMA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036945-8 - BENUR DIAS CARNEIRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036930-6 - JOSE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036217-8 - MARIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036785-1 - ELZA VARGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036784-0 - JOAO FRUTEIRO (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI e ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036783-8 - ANTONIO SANTORO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036445-0 - CELIO ROCHA (ADV. SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036439-4 - EGON OSWALD VON EYE (ADV. SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA e ADV. SP213694 - GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038089-2 - CELIO TITA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038043-0 - FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP245000 - SELMA MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038086-7 - MANOEL TOME LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038083-1 - ANDRE ANDUCA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038079-0 - SANTO WALTER MARIANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038059-4 - ARNALDO PINHEIRO DA SILVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038056-9 - DIONISIO FRAGOSO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038055-7 - ELFRIEDE SCHMICH LOBATO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038054-5 - ALFREDO LEONARDO PEREIRA (ADV. SP252377 - ROSANA DA CRUZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037343-7 - ANTONIO JOAQUIM DE MELLO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038040-5 - JOSE OSORIO LOURENCO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 -
DULCE RITA
ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037693-1 - BELMIRO RODRIGUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037689-0 - ANTONIO GALATI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037687-6 - WALDEMAR FERNANDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037686-4 - ANA DE LOURDES RIBEIRO ZARONI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE
RODRIGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037517-3 - ARCHIMEDES MESSINA (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037462-4 - NEUZA DE LOURDES PALERMO (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037459-4 - HELIO DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE e ADV.
SP140493
- ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
.

2008.63.01.045895-9 - JOAO BATISTA VERNALHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e
ADV.
SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.01.045044-4 - DOLORES DE DATO DA SILVA (ADV. SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045242-8 - ALCEBIADES BRAZ SILVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045886-8 - GERALDO DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045241-6 - MITSUO KUKIYAMA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045239-8 - ADERSON DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045238-6 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045236-2 - RUTH LANGE DE MORRETES NEME (ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045228-3 - TEOFILA SILVA SOUZA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045046-8 - ANGELA FAVERO BARALDI (ADV. SP224971 - MARACI BARALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045045-6 - MARIA HELENA BRANCO VEIGA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045243-0 - ROBERTO SETTE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044929-6 - RUBENS ANGELO GRASSO (ADV. SP107999 - MARCELO PEDRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044925-9 - LUIZ CARLOS PERA (ADV. SP107999 - MARCELO PEDRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044923-5 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP226108 - DANIELE ZANIN DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035418-2 - UGO GAMBERI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044652-0 - WILMA MARINI TEIXEIRA (ADV. SP177618 - PAULO RENATO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035420-0 - ADAMACENO DIRCEU ARCELLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044411-0 - ISMAEL SAMUEL (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044021-9 - TOKIKO KUNIMI UTIMATI (ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044020-7 - DIETER FRIEDRICH ADOLF HOCH (ADV. SP096567 - MONICA HEINE e ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044010-4 - MARLENE DE PETA ROMANO (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044009-8 - WLADISLAVA RADULENCO (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045863-7 - MARIO KAZLAUSKAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045874-1 - LAURA GEORG (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045870-4 - ZILDA CAMILLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045869-8 - MILTON FERNANDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045881-9 - POMPEO MASSARA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045868-6 - ALCEU MORAES BENTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045867-4 - EDUARDO BAPTISTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045866-2 - ADERBAL BARBOSA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045865-0 - TARCISIO SANT ANA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045883-2 - MAURINDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e

ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.045255-6 - MANUEL AZEVEDO (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045885-6 - MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040854-3 - AFONSO FAISCA COELHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045862-5 - MANOEL COSTOLA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045861-3 - OSWALDO MESSINA JUNIOR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045860-1 - FRANCIS MAXIME ARON (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045859-5 - JOSE DE VIVEIROS CARREIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045857-1 - AUGUSTO MUZILLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045856-0 - JOSE MASSAHARA NISHIMURA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045855-8 - JAHIR LUIZ ZANICHELLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045875-3 - ANNA LUIZA PARREIRA RAMPA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041141-4 - LAUDY FERREIRA DOURADO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045892-3 - ROBERTO MACHADO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045894-7 - NEYDE RIVA CASTAGNA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041301-0 - ANTONIO DE GRANDI (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041297-2 - MARIA SALETE PINTO NUNES (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041294-7 - DAISY DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041175-0 - GAETANO MOLINO (ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041173-6 - ANTONIO CELSO DE CAMARGO GUERRA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI e ADV. MG065424 - RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041146-3 - MARIA APARECIDA LOBATO DOS SANTOS (ADV. SP265527 - VANIA RUSSI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041399-0 - NAZIRA RITA PEREIRA (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041137-2 - DINORAH DE AQUINO BAGATTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040867-1 - MARIA EMILIA FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040863-4 - RUBENS BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040862-2 - JOAO THEODORO LICHY (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040861-0 - SELIRIO JOAQUIM (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040860-9 - LUIZ GONZAGA COELHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040859-2 - EDMUNDO FABBRI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040857-9 - OSMAR CATALANO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040856-7 - JERONIMO DELA COLETA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035422-4 - ALCIDES MASSARENTE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041454-3 - AMALIA NEYDE ROSELLI VIBIANO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035701-8 - NORMA NIESS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035704-3 - MARIA LUIZA REZENDE NEVES (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035905-2 - JOAO DE FREITAS (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035916-7 - FORTUNATO LEONEL FERRAZ (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045888-1 - BENEDITO TEIXEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041749-0 - KAZUTO WATANABE (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041745-3 - JOSE BATISTA GONCALVES (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035424-8 - LUIZ CARLOS PEIXE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041402-6 - ROGERIO TEDESCO JUNIOR (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041403-8 - LUIZ BARBETTA NETTO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.125625-7 - ADELIA DE ANDRADE CAPUCHO (ADV. SP215761 - FABIO CLOSEL FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 28.304,13 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS

E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS) , para o mês de fevereiro de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base em Resolução e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório .

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.166621-6 - HELVECIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP127478 - PAULO GARABED BOYADJIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.567,57 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , para o mês de fevereiro de 2009. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 48.882,99 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , para o mês de fevereiro de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

2007.63.01.091716-0 - CLEBER BRITO DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.094265-8 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094273-7 - JOSE DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.083900-8 - DURVALINA DA CONCEIÇÃO OTRENTE TOME (ADV. SP172814 - MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094270-1 - ANTONIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.070341-0 - RICARDO DA CRUZ GONZALES VAQUEIRO (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) ; MARIA DA CRUZ VAQUEIRO - ESPÓLIO(ADV. SP131650-SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.092036-5 - BEATRIZ LIMA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo do FGTS da autora BEATRIZ LIMA DOS SANTOS, relativo ao vínculo empregatício mantido com a empresa "Drogaria JCG Ltda EPP" entre 03.02.2005 e 29.09.2006.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta.

Publicada e registrada em audiência, sai a parte autora intimada e ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da

oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intime-se a CEF.

2007.63.01.091591-6 - WALTER FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP220761 - REGILENE DA SILVA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência do autor) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da

Lei

federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o implemento do benefício de prestação continuada (assistencial) em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar do requerimento administrativo de 05/01/2007, no valor correspondente a um salário mínimo, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 7.801,88 (sete mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos), atualizado até fevereiro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação do benefício de prestação continuada (assistencial), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.091988-0 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.

Autorizo o levantamento das quantias depositadas no Fundo de Garantia pela ex-empregadora Souza Louzada Restaurante Ltda. que encerrou apenas de fato suas atividades, substituindo esta decisão a declaração de vontade do empregador e valendo como alvará.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do

benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a

variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual

- RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao

pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda

mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010916-3 - NELIO ALVES BATISTA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA e ADV. SP119840 - FABIO PICARELLI e ADV. SP174627 - VANESSA PORTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011045-1 - TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA LIMA (ADV. SP090814 - ENOC ANJOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008910-3 - VICENTE DE PAULA ALVARENGA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA e ADV. SP119840 - FABIO PICARELLI e ADV. SP174627 - VANESSA PORTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008912-7 - VICENTE LEANZA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA e ADV. SP119840 - FABIO PICARELLI e ADV. SP174627 - VANESSA PORTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.009357-0 - MARIA GORETTI DE ANDRADE GOMES (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA e ADV. SP119840 - FABIO PICARELLI e ADV. SP174627 - VANESSA PORTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011665-9 - SUELY DE SOUZA FEIJO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.009369-6 - SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA e ADV. SP119840 - FABIO PICARELLI e ADV. SP174627 - VANESSA PORTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011666-0 - ERNANI COSTA DE ARRUDA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003208-7 - TOCICO FUGIMOTO SHINZATO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036230-0 - JOAO CARLOS VIANAS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001413-9 - JOSE ANTONIO DA COSTA (ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001417-6 - MARIA JOANA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001801-7 - JESSICA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008853-6 - AFONSO MAURICIO MARTINS (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA e ADV. SP119840 - FABIO PICARELLI e ADV. SP174627 - VANESSA PORTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005296-7 - MARIA MADALENA CAPOVILA ANANIAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006477-5 - GERSILA GUSMAO SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007057-0 - ROSELY APARECIDA CECCON DA SILVA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA e ADV. SP119840 - FABIO PICARELLI e ADV. SP174627 - VANESSA PORTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007072-6 - LOURDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008010-0 - IGNEZ MACIEL SIQUEIRA (ADV. SP039031 - EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031027-0 - ALEXANDRE FERRARI NETTO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032963-1 - DALMO JOSE REIS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038029-6 - APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038109-4 - LUIZ JOAO BAZZEGIO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032595-9 - JOSE CORREA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032596-0 - NELSON PESCIOTTA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032607-1 - BERTA LUCIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032608-3 - ANTONIO CELSO ROSA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032610-1 - BENEDITO MARANHÃO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031853-0 - BENEDICTO CANDIDO CARVALHO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032965-5 - ROSA MODAELLI DE LUCCAS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033637-4 - AURA NAVARRO RODRIGUES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033639-8 - JOSE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033640-4 - PEDRO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033642-8 - LUIZA ALICE BATELANI DE LIMA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033645-3 - LUIZ DOS SANTOS HUMMEL (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035331-1 - ALTAMIR BARBOSA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035346-3 - JOSE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012471-1 - ENAIDE DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031012-9 - DAISY AZEVEDO EDLINGER (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028647-4 - IVAN DE LIMA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029817-8 - CARLINDA EMILIA DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026730-3 - WANDA DE LOURENCI (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030725-8 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026736-4 - LUCIA MARIA SANGUIKIAN (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026718-2 - JOAO AFONSO DO NASCIMENTO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031014-2 - JOSE DE LIMA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031523-1 - WALDIR GUIMARAES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026041-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ABREU (ADV. SP128043 - ELENICE APARECIDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031521-8 - CARLOS MACIEL (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020801-3 - NAIR PERCILIANA COSTA LEANDRO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.058481-0 - FRANCISCO NUNES NETO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado

pela parte autora, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na devolução do percentual entre a média dos salários de contribuição e o salário de benefício considerado quando da concessão, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deva passar a R\$ 1.173,01 (UM MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO), para o mês de fevereiro de 2009.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas que totalizam

R\$ 16.955,86 (DEZESSEIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para

o mês de março de 2009.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob

as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, acolho os embargos de declaração.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2008.63.01.007014-3 - DANIEL JOSE DE LIMA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010079-2 - MARIA DO SOCORRO LIMA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.029430-2 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a partir de 06/09/2005, com renda mensal atual de R\$1.005,56, para jan/2009. Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$36.209,62, para jan/2009.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2007.63.01.066557-2 - ANTONIA MARLEIDE ALVES RIBEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, acolho os embargos de declaração somente para retificar o erro material da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.091516-3 - ELVIRA ANTONIA FONSECA (ADV. SP260537 - PETERSON FONSECA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de

urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, concedendo-lhe o benefício de pensão por morte, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Elvira Antonia Fonseca, reconhecendo sua qualidade de

dependente em relação ao segurado Ailtom Alves, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS conceda o benefício de pensão por morte, a contar do requerimento administrativo (28/08/2006), cuja renda mensal inicial

fixo em R\$ 778,14 (setecentos e setenta e oito reais e catorze centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 931,56 (novecentos e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos) para fevereiro de 2009.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 33.590,25 (trinta e três mil, quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), atualizado até março de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a inclusão da autora como dependente do segurado falecido e inicie o pagamento do benefício de pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da opção de recebimento dos valores em atraso, por meio de ofício requisitório ou precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.072129-0 - EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Condene o réu a revisar a renda mensal inicial do autor, colocando em manutenção a renda mensal atual de R\$955,48, para fevereiro de 2009.

Condene-o, ainda, ao pagamento das diferenças em atraso, no valor de R\$2.301,96, de acordo com o cálculo da Contadoria.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.

PRI

2007.63.01.026391-3 - JOSE LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta

data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício aposentadoria por invalidez, em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 7.884,17 (SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2008.63.01.015827-7 - ROSA SOARES DA SILVA SANTOS (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2006.63.01.074980-5 - ILONA MARIA KOKRON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual declaro extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se os autos, uma vez que a obrigação já foi satisfeita. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para o cumprimento do acordo. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se.

2007.63.01.036703-2 - KIKUE TIONO TENGUAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.086839-2 - SEBASTIAO DO REGO LEITE (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.091994-6 - CLAUDIO SEIJI YONAMINE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante do depósito do valor pactuado na conta do autor, arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.009686-3 - MARIA ILVA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; VALDIR FERREIRA CAMPOS . Considerando a correção de erro material, bem como a expressa manifestação da parte, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado com diferenças a título de atrasados no valor de R\$ 1.861,10 (UM MIL OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.037,71 (UM MIL TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para o cumprimento do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.034337-7 - PAULO DE TARSO ROGGIERO (ADV. SP142261 - ROBERTO ROGGIERO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Vistos. etc.

Pretende a parte autora a revisão de contrato firmado com a CEF do Sistema Financeiro da Habitação - SFH face o alegado anatocismo com conseqüente compensação dos valores pagos a maior.

Em 04/02/2009 foi anexado aos autos um termo de transação judicial, firmado entre as partes, requerendo sua homologação com a conseqüente extinção do presente feito.

Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado por PAULO DE TARSO ROGGIERO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme descrito acima. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos dos artigos 269, inciso III, e 329, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.082800-0 - FELISBERTO ANTONIO DE SANTANA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta

data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 9.865,52 (NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO

REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.06.018289-1 - MANOELINO PIRIS DE LIMA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, DECRETO A EXTINÇÃO desse processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2007.63.20.002741-4 - JOSE REGINO JUSTO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.20.002993-9 - LUIZ AUGUSTO SILVA BOTELHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO).
*** FIM ***

2007.63.20.000770-1 - EFESIO DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, reconheço a omissão alegada e DOU-LHES PROVIMENTO, de sorte que passe a constar no dispositivo, o qual deverá ser novamente publicado: "Indefiro o pedido de antecipação da tutela, uma vez que esta deve ficar restrita a situações excepcionais, em que haja perigo na demora do direito. "In casu", uma vez confirmada a presente sentença, o autor receberá todos os atrasados".

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 124/ 2009

2004.61.85.008236-0 - CACILDA MIRANDA ANTONIAZI (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007083/2009: "Indefiro o requerimento, nos termos da sentença transitada em julgado. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2004.61.85.010175-5 - MARIA ZORATI DELIBO (ADV-OAB-SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007088/2009: "Indefiro o

requerimento, nos termos da sentença transitada em julgado. Mantenho a homologação do parecer da contadoria. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2004.61.85.013638-1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV-OAB-SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007092/2009: "Vistos. Considerando o parecer da contadoria, verifico que o valor requisitado para pagamento da condenação por meio de precatório corresponde ao período de novembro de 1999 a dezembro de 2004. Assim, o valor pago por meio de complemento positivo corresponde a período não compreendido no cálculo do precatório, ou seja, janeiro de 2005 a outubro de 2007. Portanto, não ocorreu nenhuma irregularidade no pagamento do complemento positivo nem da requisição de pagamento - PRC, razão pela qual determino a expedição de ofício à CEF desbloqueando e autorizando o levantamento dos valores depositados em nome do autor, ANTONIO CARLOS DA SILVA, bem como em nome de sua advogada, SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.013859-6 - PEDRO DE SOUZA (ADV-OAB-SP176267 - JOSÉ LUIZ GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007094/2009: "Indefiro o requerimento, nos termos da sentença transitada em julgado. Mantenho a homologação do parecer da contadoria. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2004.61.85.015173-4 - MARIA MAGDALENA SILVA LINGUANOTO (ADV-OAB-SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007095/2009: "Indefiro o requerimento, nos termos da sentença transitada em julgado. Mantenho a homologação do parecer da contadoria. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2004.61.85.019687-0 - GONÇALO PEREIRA (ADV-OAB-SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007364/2009: "Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Bebedouro, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, nb 42/129.777.609-4. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial."

2004.61.85.026721-9 - ARLINDO BARBOSA LULA (ADV-OAB-SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ e ADV-OAB-SP104171 - MARCELO DEZEM DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007105/2009: "Vistos. Indefiro o requerimento, tendo em vista que os autos são virtuais e não necessitam de deferimento para a retirada de cópias. Assim, considerando que a prestação jurisdicional já foi satisfeita, determino a manutenção dos autos no sistema por mais 10 (dez) dias, para fins do requerido, e, após, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.002220-0 - MANOEL LOPES MANZANO (ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007201/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor dos atrasados encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a sucessão processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91. Decido. Face à documentação acostada aos autos defiro a habilitação somente a Sra. ITAMÉ ARAÚJO BESSA MANZANO - CPF 743.566.828-15. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.002543-1 - DORVALINA DE MOURA MELONI (ADV-OAB-SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007117/2009:

"Indefiro o requerimento, nos termos da sentença transitada em julgado. Mantenho a homologação do parecer da contadoria. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2005.63.02.003407-9 - KAOR MARYAMA (ADV-OAB-SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007211/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor dos atrasados encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a sucessão processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91. Decido. Face à documentação acostada aos autos defiro a habilitação somente a Sra. Sumie Tanimoto Maryama - CPF 074.793.128-30. Outrossim, defiro o levantamento dos valores depositados ao procurador da sucessora, Sr. Samito Suemitu Maryama - CPF nº 742.789.598-34. Assim sendo, oficie-se à CEF determinando a alteração da titularidade da conta aberta em nome do autor, Kaor Maryama, CPF 149.118.098-68, para a sucessora Sra. Sumie Tanimoto Maryama, CPF 074.793.128-3, bem como informando que está autorizado o levantamento dos valores ao procurador da sucessora Sr. Samito Suemitu Maryama - CPF nº 742.789.598-34. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.006339-0 - JOAO NOBRE SOUZA (ADV-OAB-SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007058/2009: "Vistos. Defiro o requerimento do advogado. Providencie-se a elaboração de certidão, nos termos do Anexo VI, para fins do convênio da Defensoria/OAB. Após a confecção da certidão e disponibilização nos autos, intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, retirar via original na secretaria para os devidos fins. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.009832-0 - ANA SAPATA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007119/2009: "Considerando que a prestação jurisdicional já foi satisfeita tendo inclusive a parte autora sacado o valor da condenação, o requerimento do advogado encontra-se precluso. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2005.63.02.011544-4 - HORTENCIA CHAVIER TEODORO (ADV-OAB-SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007353/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor dos atrasados encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício assistencial, faz-se necessário decidir a sucessão processual na forma da lei civil. Face à documentação acostada aos autos determino a divisão do valor depositado em 06 (cotas) iguais. Quanto à sucessão defiro a habilitação dos herdeiros Luiz Fernando Teodoro, CPF 280.129.348-25 (1/6) e José Carlos da Silva, CPF 047.602.948-13 (1/6). Oficie-se à CEF autorizando o levantamento das respectivas cotas partes de (1/6) a cada um dos herdeiros habilitados: Luiz Fernando Teodoro, CPF 280.129.348-25 (1/6) e José Carlos da Silva, CPF 047.602.948-13 (1/6). Cumpra-se."

2005.63.02.013271-5 - JOSE RAMI (ADV-OAB-SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007123/2009: "Indefiro o requerimento, nos termos da sentença transitada em julgado. Mantenho a homologação do parecer da contadoria. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2005.63.02.013273-9 - ERCIDE CASALETTI MORETTO (ADV-OAB-SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007126/2009: "Indefiro o requerimento, nos termos da sentença transitada em julgado. Mantenho a homologação do parecer da contadoria. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2005.63.02.014248-4 - ERMELINDA DONADON CASSALETTI (ADV-OAB-SP214626 - RODRIGO MALERBO

GUIGUET)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007127/2009: "Indefiro o requerimento, nos termos da sentença transitada em julgado. Mantenho a homologação do parecer da contadoria. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2005.63.02.014250-2 - CLARY ROGERIO GONÇALVES (ADV-OAB-SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007131/2009: "Indefiro o requerimento, nos termos da sentença transitada em julgado. Mantenho a homologação do parecer da contadoria. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2005.63.02.014989-2 - NELSON CRISTOFORO (ADV-OAB-SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007137/2009: "Indefiro o requerimento, nos termos da sentença transitada em julgado. Mantenho a homologação do parecer da contadoria. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2006.63.02.003276-2 - ADEMIR PAULINO DE SOUSA (ADV-OAB-SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007208/2009: "Vistos. Indefiro a habilitação da requerente, considerando que há notícia na certidão de óbito de que o autor deixou descendentes. Int."

2006.63.02.004877-0 - MANOEL ROCHA (ADV-OAB-SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007142/2009: "Indefiro o requerimento, nos termos da sentença transitada em julgado. Mantenho a homologação do parecer da contadoria. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2006.63.02.006318-7 - OLGA SCARAMAL DE ESPADA (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007385/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor dos atrasados encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício assistencial, faz-se necessário decidir a sucessão processual na forma da lei civil. Face à documentação acostada aos autos, principalmente, o termo de renúncia dos herdeiros, defiro a habilitação aos autos somente do Sr. Alfredo de Espada - CPF 660.001.658-20 (100%). Oficie-se à CEF autorizando o levantamento. Cumpra-se."

2006.63.02.006584-6 - ZELINDA CANAVEZ CARNEIRO (ADV-OAB-SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007357/2009: "Vistos. Considerando a documentação acostada aos autos, defiro a habilitação do sucessor Sr. Maria Aparecida Tonetti Carneiro - CPF 034.702.508-04 - (50% de 1/4), bem como autorizo o levantamento. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.007021-0 - ADEMAR GOMES DE CAMPOS (ADV-OAB-SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007072/2009: "Vistos. Considerando a documentação carreada aos autos, defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome do autor ADEMAR GOMES DE CAMPOS, à sua curadora, ZENAIDE PEREIRA DE CAMPOS. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores pela representante. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.007495-1 - HERION SILVA AMARAL (ADV-OAB-SP238990 - DANILO ALVES DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007057/2009: "Vistos. Defiro o requerimento do advogado. Providencie-se a secretaria, RPV e PRC, a elaboração de certidão, nos termos do Anexo VI, para fins do convênio da Defensoria/OAB. Após a confecção da certidão e disponibilização nos autos, intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, retirar via original na secretaria para os devidos fins. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.009090-7 - FRANCISCO MITIO MATSUDA (ADV-OAB-SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007076/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2006.63.02.010716-6 - RAIMUNDO MARTINS SANTANA (ADV-OAB-SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007157/2009: "Vistos. Requerimento do INSS: Indefiro, nos termos do acórdão transitado. Prossiga-se. Int."

2006.63.02.012365-2 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007082/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2006.63.02.012471-1 - JOAO PEREIRA MURÇA (ADV-OAB-SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007146/2009: "Indefiro o requerimento, nos termos da sentença transitada em julgado. Mantenho a homologação do parecer da contadoria. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2006.63.02.014410-2 - ALCIDES SCHIAVINATTO (ADV-OAB-SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007171/2009: "Tendo em vista a informação da contadoria de subscrição pela parte autora de termo de acordo, verifico que a mesma não poderia ingressar em Juízo sem anuência da parte contrária, em flagrante desrespeito ao acordo entabulado. Assim, considerando que à parte autora está recebendo administrativamente o direito que lhe assiste, não há nada a ser requisitado, razão pela qual encerro a fase de pagamento. Ciência, após dê-se baixa findo."

2006.63.02.018454-9 - MARIA LUCI VACARI DE SOUZA (ADV-OAB-SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007160/2009: "Vistos. Requerimento INSS: Indefiro, nos termos da sentença transitada. Prossiga-se. Int."

2007.63.02.000849-1 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV-OAB-SP185637 - FABIANA MARIA GARCIA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007203/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2007.63.02.000924-0 - EDILEUZA PEREIRA MENDES (ADV-OAB-SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007041/2009: "Vistos. Defiro o levantamento do valor da condenação depositado em nome de Edileuza Pereira Mendes - CPF 022.435.285-76, nos autos em epigrafe, a sua curadora provisória Sra. Creusa Pereira Mendes de Carvalho - CPF 341.866.625-68. Devido as peculiaridades do caso, excepcionalmente, intime-se o MPF para, querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar acerca do

deferimento do levantamento do valor da condenação à curadora provisória do autor. Após, no silêncio ou com parecer favorável do MPF, oficie-se à CEF autorizando o levantamento. Outrossim, em caso de parecer desfavorável do MPF, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.002395-9 - VALTERCIDES DE CASTRO (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007162/2009: "Vistos. Aguarde-se o depósito. Prossiga-se. Int."

2007.63.02.004138-0 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007366/2009: "Ante a informação da contadoria deste juízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos autos, cópia da sentença, cópia do acórdão (se houver), cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo de nº 2001.61.02.0009075, que determinou a concessão do benefício, cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.006685-5 - MARLENE BARBOSA BRUSSOLO (ADV-OAB-SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007165/2009: "Indefiro o requerimento, nos termos da sentença transitada em julgado. Remetam-se os autos ao arquivo. Ciência."

2007.63.02.013886-6 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTOS (ADV-OAB-SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007167/2009: "Vistos. Tendo em vista que todo procedimento judicial destes autos foi decidido e requisitado pelo Juizado de São Paulo e o valor da condenação (atrasados) referente ao benefício previdenciário encontra-se depositado, só resta a este Juízo concluir o procedimento administrativo de levantamento junto à CEF. Assim sendo, oficie-se ao TRF3 solicitando o DESBLOQUEIO dos valores depositados, desde que não haja bloqueio determinado em outras ações que não sejam as de números: 2007.61.84.4154034 ou 2007.63.02.013886-6. Após, com a informação de desbloqueio, intime-se a parte autora. Outrossim, em caso de entendimento contrário do TRF3, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.013888-0 - JOSE EDUARDO AVERSANI DE PAULA (ADV-OAB-SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007170/2009: "Vistos. Tendo em vista que todo procedimento judicial destes autos foi decidido e requisitado pelo Juizado de São Paulo e o valor da condenação (atrasados) referente ao benefício previdenciário encontra-se depositado, só resta a este Juízo concluir o procedimento administrativo de levantamento junto à CEF. Assim sendo, oficie-se ao TRF3 solicitando o DESBLOQUEIO dos valores depositados, desde que não haja bloqueio determinado em outras ações que não sejam as de números: 2004.61.84.3499777 ou 2007.63.02.0138880. Após, com a informação de desbloqueio, intime-se a parte autora. Outrossim, em caso de entendimento contrário do TRF3, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.015656-0 - APARECIDO ELEUTERIO DE CARVALHO (ADV-OAB-SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007000/2009: "Vistos. Trata-se de ação proposta por autor portador de incapacidade total e permanente representado por sua curadora definitiva Sra. Maria de Lourdes Kondo - CPF 114.820.718-00. Assim, considerando que o processo encontra-se na fase de pagamento, determino a expedição de ofício à CEF autorizando o levantamento dos valores depositados em nome do autor APARECIDO ELEUTERIO DE CARVALHO, CPF - 16694054866, nos autos em epígrafe, a sua curadora Sra. Maria de Lourdes Kondo - CPF 114.820.718-00. Cumpra-se. Int. Após, com a guia de levantamento, ao arquivo."

2008.63.02.002174-8 - SERGIO DONIZETE LOPES (ADV-OAB-SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007036/2009:

"Considerando que a demanda foi proposta por advogada regularmente constituído até o seu desfecho final, sem nenhum incidente, e que, após o depósito do valor da condenação na CEF, este juízo foi informado do falecimento do autor, bem como de pedidos de destaque de honorários e de habilitação. Decido. No que tange ao destaque de honorários, verifico que os valores se encontram depositados e que a advogada do autor requer o levantamento dos honorários contratuais, conforme contrato de honorários. Assim, considerando: a) as peculiaridades do caso; b) os princípios orientadores do JEF; c) que os sucessores respondem pelos encargos deixados pelo de cujus; d) a juntada do contrato de honorários aos autos; e) e, também, visando evitar uma futura ação de execução de honorários em desfavor "dos herdeiros". É mister deste Juízo determinar que seja expedido ofício à CEF autorizando o destaque de 30% dos honorários contratuais pela advogada ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO - OAB-SP 199776 - do valor da condenação já depositado em nome de SERGIO DONIZETE LOPES - CPF 042.058.578-88, nos autos em epígrafe. Quanto à habilitação de herdeiros, os documentos anexados não são suficientes para julgar o pedido de habilitação. Outrossim, por derradeiro, concedo à advogada o prazo de 10 (dez) dias para juntar o instrumento de mandado da ascendente do autor e, faço observar que, a princípio, eventual pedido de habilitação da ascendente do autor contraria a ordem de vocação hereditária legítima, estabelecida no art. 1829 do Código Civil, já que há notícia de que o de cujus deixou descendente. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.005558-8 - DERCY FERREIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007173/2009: "Vistos. Tendo em vista que todo procedimento judicial destes autos foi decidido e requisitado pelo Juizado de São Paulo e o valor da condenação (atrasados) referente ao benefício previdenciário encontra-se depositado, só resta a este Juízo concluir o procedimento administrativo de levantamento junto à CEF. Assim sendo, oficie-se ao TRF3 solicitando o DESBLOQUEIO dos valores depositados, desde que não haja bloqueio determinado em outras ações que não sejam as de números: 2004.61.84.383124-3 ou 2008.63.02.005558-8. Após, com a informação de desbloqueio, intime-se a parte autora. Outrossim, em caso de entendimento contrário do TRF3, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.005815-2 - MARIA ELISABETH FRANCESQUINI FAVARO (ADV-OAB-SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007175/2009: "Vistos. Trata-se de feito proposto inicialmente junto ao Juizado Especial Federal de São Paulo, posteriormente redistribuído a este Juizado em virtude do reconhecimento da incompetência daquele Juízo para o conhecimento causa. Assim, considerando os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, que ensejam o aproveitamento do feito, ratifico todos os atos praticados e determino à secretaria as providências necessárias para o seu normal prosseguimento. Outrossim, haja vista que todo procedimento judicial destes autos foi decidido e requisitado pelo Juizado de São Paulo e o valor da condenação (atrasados) referente ao benefício previdenciário encontra-se depositado, só resta a este Juízo concluir o procedimento administrativo de levantamento junto à CEF. Assim sendo, oficie-se ao TRF3 solicitando o DESBLOQUEIO dos valores depositados, desde que não haja bloqueio determinado em outras ações que não sejam as de números: 2004.61.84.393874-8 ou 2008.63.02.005815-2. Após, com a informação de desbloqueio, intime-se a parte autora. Outrossim, em caso de entendimento contrário do TRF3, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2009.63.02.001114-0 - JOACIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302007177/2009: "Vistos. Tendo em vista que todo procedimento judicial destes autos foi decidido e requisitado pelo Juizado de São Paulo e o valor da condenação (atrasados) referente ao benefício previdenciário encontra-se depositado, só resta a este Juízo concluir o procedimento administrativo de levantamento junto à CEF. Assim sendo, oficie-se ao TRF3 solicitando o DESBLOQUEIO dos valores depositados, desde que não haja bloqueio determinado em outras ações que não sejam as de números: 2009.63.02.001114-0 e 2005.63.01.12913203. Após, com a informação de desbloqueio, intime-se a parte autora.

Outrossim, em caso de entendimento contrário do TRF3, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000123

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.01.068302-5 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA FRACON (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os

termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2007.63.02.015897-0 - CAROLINA RODRIGUES DELMINO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência

2009.63.02.000273-4 - EMILIA MARCELLI VICCI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código

de processo civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito

2009.63.02.002307-5 - JOAO SACILOTTO (ADV. SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002109-1 - YAEKO YAMADA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) ; MARILDA HATSUMI

YAMADA CANTAS(ADV. SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002073-6 - HENRIQUE JOSE MASSOLA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.008237-3 - JORGE ZENITE PERARO (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito,

com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora, ainda, a pagar multa no montante de 1% do valor da causa bem como ao pagamento de indenização ao INSS por ato atentatório à dignidade da justiça (violação do art. 14, II, do CPC), no montante de 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 18, caput e §2º do CPC).

Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São Joaquim da Barra/SP com cópia desta sentença para as providências cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 295, V, do CPC.

2009.63.02.002281-2 - FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002622-2 - IVO BERTONE (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015120-6 - MARCIO CEZAR ROSATI (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.012673-0 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem conhecimento do mérito.

2009.63.02.000225-4 - ZELIA THEREZINHA MARTINS COSTA (ADV. SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE e ADV. SP190670 - JÉSSICA PAULA BERTONE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Desta forma, conheço dos presentes embargos, postos tempestivos, acolhendo-os, para anular a sentença de extinção proferida, devendo ser cancelado o termo de sentença nº 1063/2009.

2009.63.02.002388-9 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP255721 - ELAINE APARECIDA MADURO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por tais fundamentos, indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.008698-6 - LIDIA LADEIRA (ADV. SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante a inércia da autora, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.012897-0 - GILDO ALVES BORGES (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.002799-8 - ESTER APARECIDA RIVALTA (ADV. SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO e ADV. SP197954 - SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, ante a absoluta falta de interesse de agir da parte autora, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se

baixa

2008.63.02.014941-8 - KELI VENDRUSCOLO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

2009.63.02.003628-8 - JOAO CAETANO FILHO (ADV. SP267995 - ANDRÉ ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2007.63.02.009229-5 - PEDRO IVO TAVARES DE CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP177184 - JOÃO VICENTE LEME DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP140659-SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI). Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para apreciar e julgar o presente pedido, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2008.63.02.013483-0 - IRAIDES PENHA DE ARAUJO (ADV. SP238712 - RODRIGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000013-0 - ANA LUCIA RODRIGUES ALVARENGA (ADV. SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000703-3 - SYLIO JOSE OLIVEIRA NOVO (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.003587-9 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003233-7 - GERALDO MAGELLA JORGE (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2008.63.02.009616-5 - JOAO JOSE RIBEIRO (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU .

2008.63.02.011859-8 - MARIA LUIZA PRADO FICHER (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012941-9 - CHIROCA KITAGAWA KOGA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.02.003291-5 - TEREZINHA FERREIRA SANTOS (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem julgamento do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.008048-0 - MIRTES ANGELA FINANCI BARBIERI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.005502-3 - APARECIDA DESTIDO (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.02.003887-0 - ROSANGELA RODRIGUES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002435-3 - MARIA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003701-3 - ENILDA BARBOSA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003470-0 - ROSIMEIRE ROSARIA DE ANDRADE LIMA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003055-9 - MARIA HILDA LAZARI MOGLIA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003222-2 - IRMA DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003219-2 - NADYR AMARAL RICCI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003351-2 - MARCELO AUGUSTO TOMAZ (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002189-3 - GUMERCINDO VILAS BOAS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2009.63.02.000843-8 - ANGELINA CATANZARO (ADV. SP204268 - DIRCEU DELA MARTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000383-0 - MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000888-8 - JOSE MAIA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000351-9 - ANTONIO SECUNDO SOUZA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013222-4 - JOSUE DANTAS DE MEDEIROS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000897-9 - CARLOS UBALDINO BUENO DE ABREU FILHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000391-0 - ALEXANDRE UBIRNES DE REZENDE (ADV. SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ) ; SILVANA APARECIDA MARIANO(ADV. SP152940-MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

2008.63.02.014346-5 - HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES e ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009560-4 - ANA LUCIA RODRIGUES ADORNO (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009365-6 - MOACIR FATIMA DA SILVA (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009736-4 - JOAO PELEGRINI (ADV. SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA e ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por incompetência territorial, nos

termos do
art. 51, inc. III, da Lei 9.099/95.

2009.63.02.002710-0 - JOSE AUGUSTO CASSANIGA (ADV. SP060340 - JOSE OLIMPIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001943-6 - MARLENE DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.002554-0 - ANA CAROLINA GARCIA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) ; KLEBER DE OLIVEIRA GARCIA(ADV. SP133791-DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processá-lo e julgá-lo. Ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas Leis n. 9.099/95 e n. 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei.

2009.63.02.003698-7 - MARIA APARECIDA HERRERA BONONI (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE e ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a litispendência ,julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.002828-0 - ANGELA MARIA DURAO ADOLPHO MICHELANGELO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) ; JOAO VITOR ADOLPHO MICHELANGELO(ADV. SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU); VITORIA MICHELANGELO(ADV. SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003346-9 - WILSON LEONE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003199-0 - ANTONIO ELIAS BISPO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003116-3 - ANTONIO JOSE SANTANA (ADV. SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002594-1 - ANTONIO HENRIQUE PARO (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002310-5 - ANESIO GAZETA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003340-8 - TOYOKO WAKAMATSU GONÇALVES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.02.003338-0 - ALCEU FERREIRA DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003360-3 - OCTAVIO MOBIGLIA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003334-2 - MARIA DO ROSARIO SILVA NAVE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003364-0 - OLAVO BATISTA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003391-3 - LUIZ ARMANDO SPINA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.003423-1 - MARIA APARECIDA MAZIERI MOROTI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.000354-4 - VANDA CALDANA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000353-2 - CRISTINA RIBEIRO SOUZA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000352-0 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000359-3 - AILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000358-1 - OCIMAR DE SOUZA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000356-8 - VALMIR APARECIDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000360-0 - JOSE GONCALVES CALOI (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015127-9 - MONICA SILVA FERREIRA LIMA (ADV. SP214447 - ALEXANDRE ASSAF FILHO e ADV. SP239045 - FERNANDA CASSANDRI COLUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014897-9 - SEBASTIAO ROBERTO LORENTI (ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO e ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015002-0 - FATIMA APARECIDA MOSCARDINI (ADV. SP163413 - ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014896-7 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO e ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014895-5 - PAULO CEZAR PETACCI (ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO e ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014706-9 - MARTHA MARIA HANSEN (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014738-0 - GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e ADV. SP245879 - PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011494-5 - RUTH FURQUIM VIEIRA (ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014710-0 - EDILSON APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e ADV. SP245879 - PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014709-4 - ADILSON JOSE AQUA (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014708-2 - SIRLEI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000503-6 - MARCIA APARECIDA KATO ERICSON (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011585-8 - ANTONIO SALVADOR (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011973-6 - JOSE FERREIRA FRASAO (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000506-1 - MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011665-6 - ANTONIO LUIZ DA COSTA JUNIOR (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e ADV. SP245879 - PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011661-9 - MARCIA HELENA DO NASCIMENTO DAMIAO (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e ADV. SP245879 - PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014650-8 - HELIA MADALENA VIEIRA ZONFRILLI (ADV. SP214447 - ALEXANDRE ASSAF FILHO e ADV. SP239045 - FERNANDA CASSANDRI COLUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014567-0 - ASSAD BUZAID (ADV. SP236379 - GISLAINE DE OLIVEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

2009.63.02.002299-0 - JANDIRA MORETTI (ADV. SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002156-0 - WALDOMIRO PEREIRA DIAS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.02.008664-0 - CELUTA BORGES BARBOSA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os presentes embargos, postos tempestivos, dando-lhe provimento, para sanar o erro material, proferindo nova sentença que substituirá a anterior nos seguintes termos:

2008.63.02.012527-0 - TEREZINHA DE JESUS CORREA (ADV. SP149901 - MARIO APARECIDO ROSSI e ADV. SP165547 - ALEXANDRE TURIM PAJOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
JULGO IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.009604-9 - VALMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009776-5 - NILTON CESAR DA SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012256-5 - AGENOR JOSE DO NASCIMENTO E OLIVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009490-9 - SUELI RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013198-0 - LUCI MARTINS GRANNADO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012616-9 - IRACY SILVEIRA RODRIGUES (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011389-8 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES e ADV. SP248923 - RENATO PEREIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011072-1 - VILMA DONIZETI SOARES CAVALLINI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010949-4 - MARIA GONCALVES BONAITA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013407-5 - HORTENCIA DURAN FAVERO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006781-5 - MARIA APARECIDA NUNES FERREIRA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ROBERT HENRIQUE DE SOUZA CRUZ(ADV. SP228701-MARCOS ANTONIO SEKINE); THAISA ISABELE DA SILVA CRUZ ; MIKE COELHO DA CRUZ .

2008.63.02.010584-1 - ROSEMARY APARECIDA ROCHA MARIN (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009992-0 - MARIA FERREIRA ALVES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008945-8 - NELMA GETULIO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013360-5 - ANDREIA CRISTINA PEDROSO DA SILVA (ADV. SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.011447-7 - MARIA BERTASSIN CLEMENTE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

2006.63.02.018225-5 - JORGE APARECIDO VALENÇA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento.

2008.63.02.013784-2 - CLINIO ANDRADE (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição e

EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termo do art. 269, inciso IV do CPC.

2008.63.02.009871-0 - RUBENS JUNTA (ADV. SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS e ADV. SP117187 -

ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE

O EXPOSTO, face às razões expendidas, DECLARO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.010455-1 - ALBERTO LAZZARINI FILHO (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas,

JULGO

IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

2008.63.02.012957-2 - APARECIDA LUCIO CELESTINO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o

processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho os embargos de declaração

2008.63.02.006540-5 - VERA LUCIA ANGELO PIANTA (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007211-2 - FILOMENA ZACRI CARVALHO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: declaro a improcedência do pedido inicial e decreto a extinção do processo

2008.63.02.004001-9 - MAURO PALOMINO FILHO (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.009228-3 - ANTONIO PAULO GARCIA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.004135-8 - NELSON RIBEIRO (ADV. SP197589 - ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo improcedente o pedido, e em

consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código

de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face às razões

expendidas,
reconheço a falta de interesse de agir quanto à aplicação dos expurgos inflacionários, tendo em vista a adesão ao acordo previsto na LC 110/2001 e DECLARO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO no que tange à aplicação da taxa progressiva de juros. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.014343-0 - ALVARO LEITE (ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014462-7 - PEDRO DONIZETI DE SIQUEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, registre-se. Saem os presentes intimados. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União.

2007.63.02.002609-2 - ALCI DOLORES ALEXANDRE (ADV. SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.000084-4 - SHIRLEY APARECIDA SANTOS DE PAULA (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.015911-0 - WANDERSON DO CARMO DE MOURA (ADV. SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016127-0 - IOLANDA LUIZ QUITO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.com o trânsito, dê-se baixa.

2008.63.02.014448-2 - LUCIANA DE PAULA LEAO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013219-4 - EIDI SUELI PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) ; LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GENI RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GIOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010926-3 - NADYR MATOS DOS SANTOS (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014450-0 - MIQUELINA LUIZA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) ; DARCI BARBOSA DE OLIVEIRA GALDIANO(ADV. SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012076-3 - LUZIA MARILENA ONOFRE (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014443-3 - MARIA TERESA BURIM SPONCHIADO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014447-0 - RITA DE CASSIA ARAUJO DE PAULA LEO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) ; JOSE DE PAULA LEO JUNIOR(ADV. SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014449-4 - LUCIANA DE PAULA LEO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009825-3 - ANTONIO MENEGON (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000467-6 - GUIOMAR ALVES (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI e ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015133-4 - JOSE DE PAULA LEO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000764-1 - ARNALDO BORDIGNON (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000386-6 - WANDA HELENA PAVAM DA SILVA CARRER (ADV. SP086863 - FLAVIANA LIPORONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010655-9 - VICENTE DE PAULA VAZ (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010467-8 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014134-1 - VERA NILCE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP046403 - GENILDO LACERDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015132-2 - JOSE DE PAULA LEO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015131-0 - JOSE DE PAULA LEAO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014112-2 - ERCIO VELOZODE MATOS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) ;
HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS(ADV. SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010290-6 - MANOEL CARLOS NETTO (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000398-2 - MARIA HELENA DE ASSIS RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP086863 - FLAVIANA LIPORONE)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009453-3 - MARIA TEREZINHA SPONCHIADO CRIVELARO (ADV. SP161120 - MICHELE MARIA MIRANDA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014089-0 - ELENISE ROSATE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015123-1 - PAULO AFONSO MOREIRA (ADV. SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014117-1 - FABIANA DE PAULA LEAO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014118-3 - RENATO ARAUJO DE PAULA LEAO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014133-0 - RENATO ARAUJO DE PAULA LEAO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, c.c. art. 2º parágrafo único da Lei n.º 5705/1971.

2008.63.02.010773-4 - ANA MARIA DE SOUZA PONTOLIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009623-2 - ALAOR ALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2005.63.02.011455-5 - MARIA APPARECIDA DE ARRUDA CAMPOS SOARES (ADV. SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido autoral

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2007.63.02.011203-8 - PAULO RIBEIRO ALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006544-2 - MARIA DE FATIMA NASCIMENTO VERISSIMO (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003546-2 - ARSENIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.02.016786-6 - PAULO CEZAR CORDEIRO (ADV. SP126873 - HAMILTON CACERES PESSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido da autora e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.009102-7 - MARIA FLORINDA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005048-7 - ANA FERREIRA CARDOSO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004045-7 - ANDRE LUIS CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008529-5 - IVONETE AMBROSIO PEREIRA (ADV. SP077475 - CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004129-2 - ROSALIA CANDIDA DE JESUS BRITO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.02.006131-0 - AGUINALDO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009394-2 - HELIO DIAS FILHO (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011508-1 - JOAO LAUDELINO DA GAMA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012048-9 - TEREZA PIRAN COSTA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012371-5 - GUMERCINDO BENTO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012265-6 - GERALDA BELO DE LIMA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012025-8 - MARIA DAS DORES CARDOSO FERREIRA (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO e ADV. SP255542 - MARÍLIA TOMAZINI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009666-9 - VERA REGINA DECARRO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008967-7 - RENATO BALDO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009937-3 - JÚLIA CAPORUSSO GARAVELLO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009991-9 - ANTONIO CARLOS CAVALLINI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009990-7 - NAZARE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010018-1 - JOSE DONIZETE CARDOSO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010028-4 - JOAO BALTAZAR DA SILVA (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010416-2 - JOSE HUMBERTO CALORI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010139-2 - JULIANA PASSAGEM GOMES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010182-3 - LAZARA JULIA SANT ANA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010265-7 - MARIA JOSE DA SILVA GOMES (ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010284-0 - ABEL BARBOSA DE ABREU (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009918-0 - JOSE IDESMAR MAGALLINI (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009875-7 - ANTONIO JORGE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011531-7 - MARIA ZULLI TESOLIN (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011478-7 - JOSE CARLOS ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP251677 - RODRIGO PALAZZO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011481-7 - PETERSON APARECIDO DOS REIS (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011484-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS NIRSCHL (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011513-5 - ERNESTO LAUREANO ALVES FILHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011525-1 - CELSO DONIZETTI QUILICI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011527-5 - ANGELA MARIA RABACHINI (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011287-0 - SIDNEI DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011535-4 - ROSA THOMAZ MARQUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011538-0 - MARIA DE FATIMA VICENTE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011543-3 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011550-0 - DONIZETTE DOS REIS COSTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011559-7 - CARMEN MARIA ALCAZAR DA SILVA (ADV. SP160740 - DURVAL MALVESTIO JUNIOR e ADV. SP177009 - ANDREZA LUDMILA DOS SANTOS MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011567-6 - JOSENILDO INACIO AVELINO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012157-3 - IRONETE DE FATIMA VIANA DA CRUZ (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010428-9 - MARLUCI MARIA DOS SANTOS COUTINHO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011065-4 - JOSE LIZARDO DE FREITAS (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010950-0 - PEDRO BATISTA DE MOURA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010956-1 - ISOLINA CUSTODIO DA SILVA BENTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010961-5 - SONIA REGINA CLEMINCHAC (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010963-9 - ZELIA APARECIDA BIACO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010982-2 - JOAO TOME DE OLIVEIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010995-0 - ISABEL DE SOUZA DIAS (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011252-3 - LUCILENA MARIA FARIA FERREIRA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011069-1 - MAURO FERREIRA DIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011078-2 - ANTONIO DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011089-7 - SEBASTIAO SIMAO ROCHA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011159-2 - CORINA FERREIRA LIMA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR e ADV. SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011187-7 - ISAIAS LEOPOLDINO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011191-9 - ALEONICE DE ALMEIDA BORGES (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011197-0 - RUBENS RODRIGUES (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009589-6 - JOSE ANTONIO BENTO (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008957-4 - VERA LUCIA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE

MORAIS e
ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.02.008858-2 - LUIS CARLOS BATILIERI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e
ADV.
SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.02.009713-3 - RITA DE CASSIA LOPES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008869-7 - RUBENS DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009695-5 - EDNA ROSA DE SOUZA ANACLETO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009691-8 - SANDRA REGINA PAFUME RODRIGUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO
COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009647-5 - VALDIR APARECIDO DA SILVA LEBRE (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY e
ADV.
SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.02.009634-7 - ROSALINA MORETTI BAZAN (ADV. SP189463 - ANDRÉA FABIANA XAVIER DE
LIMA e ADV.
SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008838-7 - MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO
COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008974-4 - MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE
SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009211-1 - CONCEICAO DE LUCA ZAMBONINI (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009314-0 - TEREZINHA CLARA DE OLIVEIRA (ADV. SP184652 - ELAINE CRISTINA CAMPOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009318-8 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009509-4 - MARIA LUIZA DAMANTE FERRACINI DE SOUZA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA
ROCHA DE
MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009483-1 - EDSON ARSENIO LIMA (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009404-1 - MILTON SALOMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009426-0 - GEORGINA BIANCHINI MENEZES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009463-6 - NEUSA FLORENTINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009819-8 - VILSON PERIM (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009815-0 - SILVIO CESAR CORDOVA (ADV. SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009822-8 - PAULO ROBERTO SINICIO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008830-2 - SEBASTIANA SERAFIM FURTADO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009818-6 - DIRCE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009788-1 - VIVIANE CRISTINA REMANOCI (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008435-7 - EURIDES FREITAS DA PURIFICACAO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009832-0 - ÂNGELO APARECIDO VENÂNCIO (ADV. SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS e ADV. SP245268 - VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008709-7 - RONILSON ROSA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006742-6 - LEONOR ALEIXO FERNANDES (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005022-0 - ANDREIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006662-8 - MARIA APARECIDA FRANCISCO MARQUES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005874-7 - MARIA APARECIDA MARCHIORI TURATI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007654-3 - HORIOSWALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007552-6 - THWANE ALVES DA SILVA (ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007874-6 - JORGE EDUARDO DOS REIS (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008951-3 - FATIMA ORLANDA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007940-4 - BEATRIZ MATOS DIAS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008473-4 - LUIS CARLOS ALVES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009983-0 - VERA LUCIA DE NOVAIS SOARES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009827-7 - ANTONIO MARCO BARONI (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA e ADV. SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009981-6 - SUELY DE MAXIMO GRECCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.009578-1 - LUSCELENA APARECIDA DE MEDEIROS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

ANTE O EXPOSTO, face a fundamentação expendida, não satisfeitos os requisitos constantes do art. 74 da Lei 8.213/91,

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA constante da inicial.

2009.63.02.000681-8 - JOSE EDUARDO DOS REIS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.012202-4 - LURDES ELOISA LOPES DA ROCHA TRINDADE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com esteio no art. 269,

inciso I,

do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

PROVIDENCIE A SECRETARIA DESTA JUÍZADO A INCLUSÃO DO AUTOR MANOEL NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA.

2008.63.02.013245-5 - FRANCISCO CEZARIO DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS

ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2008.63.02.009053-9 - MARIA APARECIDA LEAO GOMES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008930-6 - ROSELI VENANCIO (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008980-0 - SILMARA QUINTANILHA (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008761-9 - WALDOMIRO RIZZO FILHO (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009060-6 - FRANCISCA DA COSTA REIS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.010082-0 - MAURITIS VICENTE DE MATOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Com o trânsito, dê-se baixa.

2008.63.02.014444-5 - MARIA TERESA BURIM SPONCHIADO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário dos meses de abril e maio de 1990, com a incidência do IPC relativos a estes (44,80% e 7,87%, respectivamente), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%),

descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000017-8 - IVAN MARIO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000010-5 - LAURINDA DE JESUS EXPOSTO (ADV. SP152584 - ROSANA SILVA GOMES DE LUCCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000223-0 - LEANDRO HOCHULI VIEIRA (ADV. SP200067 - AIRTON CAMPRESI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014935-2 - ANGELA MARTINEZ BARALDI (ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR e ADV. SP263039 - GRASIELI APARECIDA RAUMUNDO) ; SILVANA MARTINEZ BARALDI ARTONI(ADV. SP220641- GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR); SILVANA MARTINEZ BARALDI ARTONI(ADV. SP263039- GRASIELI APARECIDA RAUMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011885-9 - RITA DE CASSIA MARTINS (ADV. SP241059 - MATEUS ROQUE BORGES e ADV. SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES e ADV. SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002521-7 - HIROSHI SHIMOGAK (ADV. SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2005.63.02.009984-0 - LUIZ CARLOS POPULIN (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.02.014653-3 - RICARDO ROSELLI CARRERA (ADV. SP178916 - PATRICIA ROSELLI CARRERA COTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC referente àquele mês (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e mediante a incidência do IPC

apurado em março de 1990 (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado

em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de

acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que

foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas

de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.015106-1 - APARECIDA MARIA RAMOS (ADV. SP178774 - ELENICE TILIELLI ABBES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009173-8 - JOAO CARLOS DINIZ MELLO (ADV. SP209902 - JACILENE RIBEIRO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.000436-6 - JOSE ROBERTO GAIOTTO (ADV. SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO e ADV. SP148026 -

GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante

o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança

da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês

(42,72%), e mediante a incidência do IPC apurado em março de 1990 (84,32%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao

mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida

Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.014716-1 - CLAUDIO BELAO (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010420-4 - ELIANA MARIA BRONZI DE AVEIRO (ADV. SP149442 - PATRICIA PLIGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014740-9 - RENATA APARECIDA JOAQUIM (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e ADV. SP245879 - PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.001734-8 - MARIA DE LOURDES LENHA VERDE (ADV. SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000107-9 - CLAUDIA HELENA TREVELIN PITTA (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI e ADV. SP213295 - RENATA CARRETO e ADV. SP231931 - JESSICA DEL NERO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000109-2 - JOSE ADOLFO TREVELIN (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI e ADV. SP213295 - RENATA CARRETO e ADV. SP231931 - JESSICA DEL NERO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001003-2 - NAYARA LELIS GALDIANO (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002956-9 - MARIA MADALENA TRUCULO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000615-6 - MANOELINA MARIA DE MELO PAES LEME (ADV. SP057711 - SONIA DA GRACA CORREA DE CARVALHO e ADV. SP255254 - RONALDO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011895-1 - ANTONIO CLEMENTE MOTTA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000031-2 - JOSE LUIZ (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) ; MERCEDES JOVANINI LUIZ(ADV. SP093389- AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013368-0 - JOÃO GARCIA JERONYMO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011382-5 - LUIS OMAR BISPO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) ; ANGELA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP171476-LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000032-4 - JOSE PEDRO FERREIRA FILHO (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.009787-0 - ANTONIO NIZOLI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009758-3 - NEUSA CONSOLI DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.012728-9 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste das contas-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta

sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.02.009551-3 - ADEMAR MENDES DE SOUZA (ADV. SP113859 - JULIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009118-0 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.02.014425-1 - ANGELO FRANCISCO CHICO LOPES (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste das cadernetas de poupança da parte autora com aniversário até o dia 15, no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo

2009.63.02.000431-7 - WALDIR FABIANO DA COSTA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que

serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.011886-0 - CASSIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP241059 - MATEUS ROQUE BORGES e ADV. SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES e ADV. SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015124-3 - OLIVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP255049 - ANA PAULA TEIXEIRA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014328-3 - DIEGO ALEXANDRE MORETTO (ADV. SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.011887-2 - JOAO MARTINS (ADV. SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES e ADV. SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001094-9 - MARIA APPARECIDA RIBEIRO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002413-4 - MARLI BISPO DOS SANTOS TRINDADE (ADV. SP016920 - JOSE HENRIQUE FRASCA e ADV. SP065839 - JOSE LUIZ BASILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000365-9 - GREGORIO HORACIO BASTON E NASCIMENTO (ADV. SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.02.001720-4 - DJALMA JERONIMO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos de declaração, e modifico o dispositivo da sentença para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e determinar ao INSS que

(1) considere que o autor, nos períodos de 03.02.1970 a 15.12.1974, de 01.05.1978 a 06.07.1978; de 17.08.1978 a 11.10.1978; de 01.02.1979 a 13.10.1979 e de 29.04.1995 a 30.01.1997, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999,

(2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa,

(3) reconheça que a parte autora conta com 34 anos, 01 mês e 04 dias de contribuição, e

(4) revise a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, para o coeficiente de 94%, desde a data da DIB, em 30.01.1997, observada a prescrição quinquenal, devendo utilizar para o recálculo da renda mensal os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido desde a data da DIB, em 30.01.1997, observada a prescrição quinquenal.

O INSS deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de 30

(trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2007.63.02.005906-1 - CLESIO FERREIRA GALVAO (ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP121609-JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2008.63.02.008011-0 - ANTONIO ALVES GOUVEIA NETO (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.015635-2 - FAUSTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%).

Condeno

a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000470-6 - NOEMIA BARBOSA DE CARVALHO OTAVIO (ADV. SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000001-4 - CLAUDETE BARBOSA ZANCHIETA (ADV. MG103930 - ELAINE CRISTINA MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014735-5 - MARIA REGINA TONIOLLI DOMENCH (ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001788-9 - CLAUDIA REBOUCAS MONTEFUSCO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.009462-4 - IZABEL APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010588-9 - MARIA BELINI BOTTINI (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010410-1 - EURIDES SILVA DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011489-1 - MARIA ANA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011275-4 - CLARICE BORGES DA ROCHA (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009273-1 - MARIA ANGELA PAGOTO PARENTE (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009419-3 - IVANDETE GIL PORTO (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009727-3 - ABINAIAS JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011553-6 - MARCELO LUIS ESCOCHI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.000857-8 - RAFAEL MIRANDA COUTO (ADV. SP278839 - RAFAEL MIRANDA COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia

15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data

de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.008576-3 - ANA MARIA NOGUEIRA DE SOUZA FARIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

2006.63.02.013709-2 - APARECIDA VITAL BERNARDES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014241-2 - AKITO UEJIMA (ADV. SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014887-6 - REGINA APARECIDA SARAIVA ACRANI (ADV. SP260607 - LUCIANO FERREIRA DOS ANJOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013835-4 - ROSA HELENA PALLAMIN (ADV. SP202393 - ANDRÉIA DIAS BARRETO) ; JOSE GERALDO PALLAMIN ; LOURIVAL CARLOS PALLAMIN ; ROSA VITORIA PALLAMIN AZEVEDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000051-8 - WAGNER CELSO PERUCHI (ADV. SP184301 - CÁSSIO EDUARDO DE SOUZA PERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013825-1 - ROSA HELENA PALLAMIN (ADV. SP202393 - ANDRÉIA DIAS BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014867-0 - EDSON ACRANI (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP213194 - FLÁVIO LOPES SILVA) ; REGINA APARECIDA SARAIVA ACRANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.011480-5 - ELZIO DOS SANTOS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011479-9 - MARIA IGNEZ DE SOUZA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011934-7 - DARCI LUCIA FAGGION DOS SANTOS (ADV. SP259106 - ELISANDRA ALICE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001205-0 - IVALDIR MIGUEL DE VASCONCELOS (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003974-1 - ROMEU RODRIGUES (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004368-9 - DORCILIO DE JESUS LEMES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010491-5 - JOSINO CAMILLO DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.001004-0 - JOAO ROBERTO VICTORINO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.001481-5 - ARLINDO CURTO (ADV. SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) ; ROSALINA LAURENTINO CURTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001594-7 - EURIPEDES ALVES ARANHA (ADV. SP245824 - GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002013-0 - JOSE VITOR DE MIRANDA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015116-4 - THEREZINHA SARTORELLO BORGES (ADV. SP255049 - ANA PAULA TEIXEIRA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001155-3 - TASSIO PONTIN ESPANHOL (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015091-3 - RENATA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015044-5 - EVANDRO JOSE CESARINO (ADV. SP164471 - LUIS MARCELO LA ROCCA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001190-5 - CONCEICAO APARECIDA ARANTES (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000496-2 - ANTÔNIO DUARTE FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000645-4 - JACIRA TAVEIRA SARRI (ADV. SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP224991 - MARCIO VIANA MURILLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000523-1 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP062961 - JOAO CARLOS GERBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000019-1 - LIVIA MARA MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000438-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.007803-5 - MARIA DE LOURDES PESSOLO PERARO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012745-9 - MARIA ROSA SALAME (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.001573-2 - GILMAR DONIZETTI FERRI (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.003794-6 - JOAQUIM GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000873-2 - PAULO CESAR ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.013908-1 - LEOSMAR DOS SANTOS FLAVIO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001423-9 - CELIO JOSE TIAGO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004798-1 - GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004108-5 - JOSE APARECIDO BOLDRIN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.013421-2 - ABILIO FABBRI (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.010089-5 - IZAIAS DE OLIVIERA SANTOS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009957-9 - FATIMA HELENA RODRIGUES FARIA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010945-7 - MARINA TEREZA MARQUES QUILICE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002578-0 - CLEIDE PAZETO DA SILVA (ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.010001-6 - IVANIR ROBERTI (ADV. SP044892 - DJALMA DE LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%).
Condeno

a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000990-0 - LUIZA ROSADA BENINE (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,

independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%). Condeno a referida instituição financeira a

pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente

com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, face às razões expendidas, declaro

a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à remuneração de

conta de FGTS do autor mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o

tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à

CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

2008.63.02.014463-9 - NORIVAL ROMANINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009275-5 - LUIZ GONZAGA FIORATI (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014426-3 - MARIA APARECIDA PAVANTIN (ADV. SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010859-3 - ROSA DE CARVALHO ROSARIO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.013044-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO DA AUTORA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.015128-0 - ANA CRISTINA FRAGATA RODRIGUES MORAIS (ADV. SP046403 - GENILDO LACERDA CAVALCANTE e ADV. SP164706 - NILCEANA LEITE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010346-7 - SIRLEY DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014542-5 - XENIA DE CAMPOS PINTO GHESSI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014506-1 - MARIA NAZARETH GLINGANI MIGUEL (ADV. SP213980 - RICARDO AJONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014242-4 - AKITO UEJIMA (ADV. SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.02.014848-7 - ANTONIO BERNARDES PINTO (ADV. SP074761 - CARLOS CESAR PERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia

15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2008.63.02.010806-4 - ALDA SEBASTIANA DORNA PAGLIARANI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011017-4 - JOAO URIAS (ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI e ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI e ADV. SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001929-1 - MARIO DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.02.002080-6 - SONIA MARIA VEIGA EPIFANIO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos embargos, postos tempestivos, todavia deixo de acolhê-los.

2004.61.85.004543-0 - ANA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido,

2008.63.02.013467-1 - ARNALDO FRACADOSSO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.011967-0 - PAULO BATISTA DA SILVA FILHO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014790-2 - JOSE VICENTE GRANDE (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) ; ELAINE BONADIO

(ADV. SP178010-FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011005-8 - GERALDO BARREIRO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012313-2 - FABRICIO COUTINHO DE MEDEIROS (ADV. SP042801 - RONALDO CESAR MEDEIROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.000389-1 - INAH OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente) e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (crédito

em maio - 44,80%), e, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.63.02.004077-5 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à requerida, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, que RETIFIQUE, de ofício, em decorrência dos termos da

presente sentença, a Declaração de Renda da parte autora, referente ao ano de 2005, em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho do autor. E, após, determino que a requerida RESTITUA, também de ofício, mediante depósito em conta corrente da parte autora os valores recolhidos indevidamente a título de Imposto de Renda sobre férias vencidas e proporcionais, e seus respectivos terços constitucionais, bem como sobre o abono pecuniário, corrigidos pela taxa Selic, desde o momento da retenção ao do efetivo pagamento. Quando da restituição de ofício, nos moldes que posto, deve ser computado, em sendo o caso, eventual restituição administrativa.

Outrossim, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento de todo o "decisum", contado a partir do dia seguinte ao do recebimento do ofício da ordem judicial a ser cumprida. Vencido o prazo, incidirá multa diária por descumprimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 461, § 5º, do CPC, por declaração de renda.

Cumprido o "decisum" deve a Receita Federal informar tal fato ao Juízo em 05 (cinco) dias.

A restituição que ora se determina realizar-se-á com base exclusivamente nos documentos constantes do presente processo, à exceção do Comprovante Anual de Rendimento para efeito de Declaração de Renda, que deve ser encaminhado pela parte autora à Receita Federal no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da anexação do ofício recebido por aquele órgão federal para cumprimento da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.02.010289-0 - MANOEL CARLOS NETTO (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, mediante a incidência do IPC relativo ao mês de maio (7,87%) de 1990, independentemente da data de aniversário e, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.008676-7 - JOSE APARECIDO BATISTA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.012182-2 - OLIMPIO AP ALMEIDA MELO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012190-1 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008741-3 - ZENAIDE CALLIGIONI FLORIANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008925-2 - ANTONIO ALBERTO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP153691 - EDINA FIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011132-4 - SANTA CARMELINA CORREA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009947-6 - PAULO MARQUES DE AGUIAR (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011296-1 - KARLA REGINA ALVES SANTOS (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005535-7 - PAULO FERNANDO PAGNANO NOGUEIRA (ADV. SP129860 - SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA e ADV. SP240691 - VIVIAN GODOY NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007359-1 - EDMUNDO MACEDO QUEIROZ (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003859-1 - DINA TEREZA DE BASTOS CARDOSO (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO e ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002619-9 - SEBASTIÃO GILBERTO SINICIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008076-5 - PATRICIA APARECIDA GONTIJO MOREIRA (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.02.016493-2 - ROMISIO GERALDO BOUHID ANDRE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA do pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2007.63.02.016491-9 - NOEMIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS, extinguindo o

processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, c.c. art. 2º parágrafo único da Lei n.º 5705/1971.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

2008.63.02.014473-1 - ISABEL CRISTINA CANDIDO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014479-2 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014464-0 - EUCLESIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009383-8 - NELSON CECCHIO (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009380-2 - JOAO BAPTISTA MARIOTTO (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.009452-1 - MARIA TEREZINHA SPONCHIADO CRIVELARO (ADV. SP161120 - MICHELE MARIA MIRANDA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o

pedido, para determinar à CEF que proceda ao reajustamento da conta poupança da parte autora em abril de 1990, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado. Condeno a CEF ao pagamento dos valores decorrentes da aludida forma de correção, que serão remunerados (juros de 0,5%) e atualizados até o presente de

acordo com os critérios da caderneta de poupança. Os juros moratórios são de 1% (um por cento) ao mês pro rata. Reitero

o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo

2007.63.02.011639-1 - GIANI DOS SANTOS ENNES (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) ; DIEGO RAFAEL ENNES(ADV. SP212257-GISELA TERCINI PACHECO); DOUGLAS EDUARDO ENNES(ADV. SP212257-GISELA TERCINI PACHECO); KAREN LUANA ENNES(ADV. SP212257-GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 3.809,68 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) atualizadas para julho de 2008, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal para a autora Giani, e sem a prescrição para os demais autores, nos termos do cálculo da contadoria deste JEF.

2008.63.02.008992-6 - VANDERLEI PANTOZZI (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ACOLHO OS EMBARGOS

2008.63.02.011638-3 - ONEIDA APARECIDA SOFIENTINI BARBARO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111604-ANTONIO KEHDI NETO e ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). julgo procedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, mediante a incidência do IPC relativo aos meses de abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, independentemente da data de aniversário e, mediante a diferença entre o IPC daqueles meses e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.010649-3 - VICENTE DE PAULA VAZ (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010259-1 - NORMA TEREZINHA LOPES (ADV. SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI e ADV. SP156121 - ARLINDO BASSANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012607-8 - ERCIDA SILVA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.02.009234-9 - DEICE MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERRAZ

SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, acolho os embargos de declaração para modificar o dispositivo da sentença na forma que segue:

ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que RECONHEÇO e DECLARO, por esta sentença, que DEICE MARTINS DE CARVALHO, trabalhou na empresa POP PLUS ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS S/C LTDA, no período de 21/03/2003 a 01/07/2004, ficando outrossim, o INSTITUTO-RÉU CONDENADO a averbar o período ora referido.

Ficam mantidos todos os termos da sentença aqui na mencionados, em especial a antecipação da tutela

2008.63.02.006451-6 - CARLOS ALBERTO BRUNO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, reconhecendo a omissão no que toca à pre-existência da doença, mas mantenho, na íntegra, o dispositivo da sentença.

2008.63.02.006448-6 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000472-0 - NOEMIA BARBOSA DE CARVALHO OTAVIO (ADV. SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012327-2 - DOMINGOS ALVES MAGALHAES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV.

SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) ; MARIA DO SOCORRO SILVA MAGALHAES(ADV. SP090916- HILARIO BOCCHI JUNIOR); MARIA DO SOCORRO SILVA MAGALHAES(ADV. SP101911-SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000486-0 - DEOLINDA PADILHA ROBERTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) ; MARTA LUZIA

ROBERTI MANCUZZO(ADV. SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012612-1 - PAULO EDUARDO FRANCO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e

ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015033-0 - THEREZINHA DE JESUS PIZANI (ADV. SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO e ADV. SP117344 - ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013408-7 - RUTH NEIVA PEREIRA VERRI (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES e ADV. SP228706 - MARIA REGINA BELA FARAGE CANCIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014522-0 - TEODOLO PARO LEAL (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014345-3 - LAERCIO PAVAN (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES e ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013919-0 - ANTONIO FRANCISCO ORTOLANI (ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS e ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013914-0 - JAIR MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2008.63.02.002320-4 - CARLOS ROBERTO MALUFFI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.015841-5 - ANTONIO CARLOS MARCOLINO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.007768-7 - JOAO PAULO MOREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009361-9 - ANISIO CHRESPIN (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010761-8 - DARCI SANCHES SIQUEIRA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009479-0 - SERGIO BIANCARDI SERRANO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004905-9 - GENI MENEZES DOS SANTOS NEGRIJO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009389-9 - CARLOS DONIZETE DA SILVA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004875-4 - ISABEL FERNANDES VERATTI (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007811-4 - ELENA FERREIRA MINELLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007816-3 - ALICE MATTEI DE ALMEIDA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007817-5 - LUIS AMBROSIO (ADV. SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007665-8 - ILDA DOS REIS SILVA (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO e ADV. SP255542 - MARÍLIA TOMAZINI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007646-4 - MARTA MARIA DE TOLEDO SOFFIENTINI (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007577-0 - ANTONIA PAULINO FREIRE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007691-9 - FILOMENA PASSAGLIA CAVATAO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007572-1 - MARIA IZABEL DA SILVA MACHADO ZANGRANDE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007217-3 - NAIR GONÇALVES PEZETA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006955-1 - ELVIRA PINTO GUIRAU (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006892-3 - ERCILIA PAIXAO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006566-1 - MARIA DE LOURDES BRITO BARBOSA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP165535 - MARIA REGINA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004807-9 - VERONICA BREVE DIAS DE CARVALHO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009974-9 - JUSTINA SANTANA DE AZEVEDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008798-0 - EURIPA ALAIDE BARBOSA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010086-7 - APARECIDO SILVA (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009976-2 - HELENA SIMONETTI BEVILAQUA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009975-0 - JOVELINA THOMAZ DE SOUZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009982-8 - SUMIKO OGATA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009971-3 - LUIZA DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009232-9 - MARIA DA CRUZ SOUZA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013199-2 - LAURINDO BONARDI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009475-2 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012772-1 - ANTONIA BARAUNA LISCIOTI (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004812-2 - MARIA INES MAZARON FERRAREZI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011004-6 - MARIA CELESTINA SILVA LOPES (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013204-2 - SONIA REGINA SPIGNELLO RODRIGUES (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011289-4 - DIVINO RAPHAEL (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005346-4 - VALDIR DE SOUZA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011349-7 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005739-1 - FLAVIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016503-1 - FERNANDO CARLOS MORENO SALES (ADV. SP166987 - FERNANDO FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002523-7 - MARCILIO GONZAGA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004839-0 - JESUINO CARLOS LOPES (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004731-2 - PEDRO MESSIAS DA PAZ (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.012198-2 - JOSE CARLOS GUIZARDI (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003197-3 - MARLI APARECIDA DE MOURA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004455-4 - DELMARE RIBEIRO BACOCINI (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004584-4 - FRANCISCO DIRCEU FRANCESCHINI (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007704-3 - VERALDO FELIPE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012969-9 - BENEDITO DE PAULA FERREIRA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012614-5 - PEDRO ROBERTO FERNANDES (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000426-0 - CLAUDIO ROBERTO CARIDADE (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA e ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016090-2 - JORGE DONIZETI BERNARDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009831-9 - ARACELIS REGINA ZIVIANI (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006089-4 - BERCHOLINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009582-3 - ALIRIO SANDES DE ARAUJO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007682-8 - RENILSON APARECIDO BARBETTA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008829-6 - MARIA DOS REIS SATILIO DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008421-7 - JOSE LOPES PEREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009469-7 - CLARICE ENIR DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008253-1 - JOSE GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP217801 - VALERIA DE MORAES ZANELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009342-5 - CLAUDETE DARIO JACYNTHO (ADV. SP166005 - ANTÔNIO PARRA ALARCON JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010401-0 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010599-3 - HILDA VITORINO ALVES DE DEUS (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010198-7 - ROSANGELA CAETANO AGUIAR (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA e ADV. SP214329 - HERALDO GODOY COSTA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010275-0 - ANTONIO MANOEL GIMENES (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS e ADV. SP265327 - GRACIELE DEMARCHI PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010906-8 - FRANCISCO ANTONIO ALVES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012145-7 - SEBASTIANA DE FATIMA SERAFIM (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010930-5 - ROMILDA BETETTI MARTINI (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008935-5 - NAIR DA SILVA FERREIRA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006174-6 - WILIAM CARLOS BRUNHEROTTI PIAMONTE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014314-3 - SONIA MARIA DIAS MAGGIONI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001185-8 - JOANA D ARC RIBEIRO FERRANTI (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) ; RAFAEL LUIS RIBEIRO FERRANTI(ADV. SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA); JOAO PAULO FERRANTI(ADV. SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.010556-3 - EDNA SANTOS DEL LAMA (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016394-0 - RUBENS JOSE GARCIA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009541-0 - ERMINIO GUTIERREZ BERTHOLETTI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.012334-6 - NILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008453-9 - RODRIGO APARECIDO DE MELLO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009448-0 - MARIA LUCIA VICTORINO CALURA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001135-4 - LUZIA RODRIGUES FRANCISCO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010557-9 - MARIA TEREZA XAVIER PIMENTA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009554-9 - JOSEFINA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010112-4 - JOSEPHINA MONTAN MIOTTO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009768-6 - TEREZA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009179-9 - JESUINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011674-7 - LAURA PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007047-4 - MARIA APARECIDA GOMES BALTAZAR (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007100-4 - MARIA DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007260-4 - IRENE FERRARI DA SILVA (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010383-2 - MARIA CLEIDE ARCODEPANI SBORDONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP167552 - LUCIANA PUNTEL GOSUEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010769-2 - ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010535-0 - LECY ZACARIAS DE FARIA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS e ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008172-1 - MARGARIDA FRANCISCA PAULINO RODRIGUES (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010756-4 - MARIA DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010558-0 - ISAURA CARRILE COSTA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010093-4 - DURCINDA PANTONI LOPES (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009812-5 - IZAURA DE CASTRO SOUZA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009805-8 - OSVALDO JOSE RIBEIRO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009799-6 - MARIA IVANI XAVIER CHAVES (ADV. SP270633D - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009989-0 - MAGNOLIA DE MACEDO ANDRADE (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010042-9 - MARIA APARECIDA BONETTI ABREU (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.005674-6 - HERMINIO FIORAVANTE FILHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014433-0 - HENRIQUE GOUVEIA VASCONCELOS (ADV. SP075398 - MARCIA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010871-4 - ITAMAR BEATO (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014003-8 - LINDAMIR HOSCHER DE SIQUEIRA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014189-4 - LUIZ YOCHIO IKUMA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) ; PAULO IKUMA ; CECILIA MIDORI IKUMA DA SILVA ; APARECIDA HATSUMI IKUMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013970-0 - ELENICE APARECIDA FERREIRA MANTECON (ADV. SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS) ; ALICE FERREIRA ANTONIO(ADV. SP205596-ELITA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com

aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.007945-3 - JOSE SCHIAVONI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000397-0 - MARIA HELENA DE ASSIS RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP086863 - FLAVIANA LIPORONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014108-0 - HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014106-7 - ERCIO VELOZODE MATOS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) ;
HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS(ADV. SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014175-4 - DELCIDES MORENO DE CARVALHO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014110-9 - HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013530-4 - MARIA APARECIDA BRANCO DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014406-8 - LUZIA DA PENHA CORDARO ARAUJO (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013591-2 - LUCIA TEREZINHA SILVA QUADROS (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014136-5 - VERA NILCE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP046403 - GENILDO LACERDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014173-0 - MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014451-2 - MIQUELINA LUIZA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) ; DARCI BARBOSA DE OLIVEIRA GALDIANO(ADV. SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014407-0 - LUZIA DA PENHA CORDARO ARAUJO (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014410-0 - PAULO ROBERTO BUSNARDO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014405-6 - ANIBAL BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015129-2 - JANE BARBOSA PEREIRA (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002295-2 - CAROLINA RIBEIRO (ADV. SP241562 - DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014539-5 - LOURDES DIAS MACHADO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) ; JOSE OTAVIO MACHADO(ADV. SP091553-CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015090-1 - ANTONIO PASCOAL ANDRE (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) ; CELESTE APARECIDA PELLIZZON ANDRE(ADV. SP214626-RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000020-8 - LIVIA MARA MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014538-3 - RUY CIQUINI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.02.008404-7 - PAULO RICARDO BORGES (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007350-5 - LIVIA MARTINS DIAS (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007236-7 - DORALICE MARIA RODRIGUES MORIBAYASHI (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO e ADV. SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007232-0 - TEREZINHA EUZEBIO DE SOUZA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009388-7 - MARCIEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007643-9 - MARIA EDUARDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008984-7 - OLINDA MARIA DE OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006727-0 - ALISSON GUSTAVO DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009531-8 - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016026-4 - NATALINA NUNES DA COSTA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009607-4 - IVANI MOREIRA DA CRUZ SILVA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.004730-0 - RONALDO CESAR ALVES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003021-0 - FRANCISCO DOS PASSOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000795-8 - ADAUTO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009587-2 - MARIA MARGARIDA DE SOUZA BREDA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente) e, mediante a diferença entre o IPC daqueles meses e o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.011329-1 - ROSA MARIA DONATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001492-0 - LUCELIA APARECIDA LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001508-0 - DIOMAR DE BRITO VITOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.02.009377-2 - CAIO RIBEIRO ALVES (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, no período de abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativo a abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

2008.63.02.009773-0 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PINTO (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2007.63.02.014211-0 - RAIMUNDO CAMBUI SAMPAIO (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.010823-0 - JOSE CARLOS ROCHA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI e ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006175-8 - GUILHERMINA DE SOUZA CREMONE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008530-1 - TAICE DE SOUSA GALVAO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009303-6 - JOSE OSMAR ALBANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006207-6 - HELIO DE SOUZA SALUSTIANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006443-7 - ADAO BOSCO DEODATO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007484-4 - MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009196-9 - MADALENA DA SILVA BONETTI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009155-6 - SEBASTIAO CLAUDIONOR DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008952-5 - APARECIDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006149-7 - ALICE MORAES GEMBRE (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000576-0 - APARECIDA MARCOLINA BARBARA (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000103-1 - LUIS CARLOS GERON (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000457-3 - SIMONE TORRANO BUENO BENVENUTO (ADV. SP162957 - AMAURY JOSÉ FREIRIA DA MATTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000454-8 - MARIA PAVANI SARILHO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) ; JOSE CARLOS SARILHO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); ISABEL SARILHO CESCO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); LUZIA SARILHO NOGUEIRA(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); ALICE SARILHO CESCO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); HUMBERTO SARILHO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); MARIA REGINA SARILHO LIMA(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); ANTONIO SARILHO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); APARECIDA SARILHO BALDO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000456-1 - VANIA TORRANO BUENO BENVENUTO (ADV. SP162957 - AMAURY JOSÉ FREIRIA DA MATTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000101-8 - FABIANA GONCALVES PESTANA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000382-9 - APARECIDO CANTOLINI (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000495-0 - CLOVIS ROSSATTO GALLEGO (ADV. SP248082 - DEBORA CRISTINA BRASIL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000240-0 - FORTUNATO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP218725 - FERNANDA FERNANDES MUSTAFA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000417-2 - LUISA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA) ; ANA MARIA MARTINS(ADV. SP195997-EMERSON BENEDITO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000375-1 - AFFONSO CARLOS CORSINI (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000399-4 - WILMA GODOY DESIE (ADV. SP069741 - JOSE RICARDO LEMOS NETTO) ; VALTER GODOI (ADV. SP069741-JOSE RICARDO LEMOS NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000124-9 - JOSE APARECIDO MANOEL (ADV. SP134891 - EDSON APARECIDO MASTRANGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000110-9 - JOSE ADOLFO TREVELIN (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI e ADV. SP213295 - RENATA CARRETO e ADV. SP231931 - JESSICA DEL NERO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011006-0 - GERALDO BARREIRO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000033-6 - JOSE PEDRO FERREIRA FILHO (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000401-9 - PEDRO BURIN (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000465-2 - FRANCISCO ALVES JUNIOR (ADV. SP149725 - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e ADV. SP233169 - GISELLE ALVES FIOD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014615-6 - ANA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014787-2 - ROBERTO PEDRO BENINTENDI (ADV. SP130683 - ANTONIO AUGUSTO MACHADO COSTA AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014769-0 - MASSAKO TAKAMIYA UMEDA (ADV. SP077373 - SILVIA UMEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014765-3 - MASSAKO TAKAMIYA UMEDA (ADV. SP077373 - SILVIA UMEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014764-1 - LUZIA SARILHO NOGUEIRA (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE e ADV. SP232909 - JOSE AUGUSTO FARINHOLI ZAFANELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014763-0 - ANGELA DEOLINDA BALDO VOLGARINI (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014724-0 - MARIA BENEDITA DE LIMA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013309-5 - EIDI SUELI PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) ; LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GIOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GENI RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014643-0 - ANNA LEITE FONSECA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014810-4 - CELIA POLI (ADV. SP212234 - DORIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014607-7 - GENOVEVA BAIOCO SEGALA (ADV. SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA e ADV. SP107845 - FLAVIO LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010475-7 - ITAIR LINO DE AZEVEDO (ADV. SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014235-7 - MARIA BEVILACUA SAMPAIO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014211-4 - CLARICE DOS SANTOS UBIDA (ADV. GO002363 - ADOLPHO UBIDA JUNIOR) ; CELIA UBIDA LEITE BRAGA ; ADOLPHO UBIDA JUNIOR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013702-7 - ANGELINA MONTANHANA CASSARO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) ; AMAURI CASSARO(ADV. SP178114-VINICIUS MICHIELETO); AMAURI CASSARO(ADV. SP175974-RONALDO APARECIDO CALDEIRA); ANA MARIA CASSARO FILIPPINI(ADV. SP178114-VINICIUS MICHIELETO); ANA MARIA CASSARO FILIPPINI(ADV. SP175974-RONALDO APARECIDO CALDEIRA); ANTONIO CESAR CASSARO(ADV. SP178114-VINICIUS MICHIELETO); ANTONIO CESAR CASSARO(ADV. SP175974-RONALDO APARECIDO CALDEIRA); LUIS CARLOS CASSARO(ADV. SP178114-VINICIUS MICHIELETO); LUIS CARLOS CASSARO(ADV. SP175974-RONALDO APARECIDO CALDEIRA); ARNALDO CASSARO(ADV. SP178114-VINICIUS MICHIELETO); ARNALDO CASSARO(ADV. SP175974-RONALDO APARECIDO CALDEIRA); NEIDE APARECIDA CASSARO MORO(ADV. SP178114-VINICIUS MICHIELETO); NEIDE APARECIDA CASSARO MORO(ADV. SP175974-RONALDO APARECIDO CALDEIRA); MARIA APARECIDA CASSARO CARDOSO(ADV. SP178114-VINICIUS MICHIELETO); MARIA APARECIDA CASSARO CARDOSO(ADV. SP175974-RONALDO APARECIDO CALDEIRA); AIRTON CASSARO(ADV. SP175974-RONALDO APARECIDO CALDEIRA); URSULINA CASSARO DOS SANTOS(ADV. SP178114-VINICIUS MICHIELETO); URSULINA CASSARO DOS SANTOS(ADV. SP175974-RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013761-1 - OSMERI MEDEIROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014006-3 - WANDA NIERO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013994-2 - WALDOMIRO BIATO (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013895-0 - LUIZ ANTONIO ROBERTI BEZON (ADV. SP193129 - DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA e ADV. SP199340 - DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA BELEZA PIERI) ; LEONARDO BEZON FILHO(ADV. SP199340- DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA BELEZA PIERI); LEONARDO BEZON FILHO(ADV. SP193129-DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000586-3 - RAUL SILVEIRA (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015014-7 - WALTER DA CUNHA STAMATO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; MARIA HELENA STAMATO PERRI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015102-4 - BENEDITO NUNES (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015083-4 - BENEDITO TOMASINI (ADV. SP217802 - VANESSA DAL SECCO CAMPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015057-3 - DANIELA PARADA (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015048-2 - MARIA REGINA FERNANDES BARROSO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) ; JOSE FRANCISCO BARROSO(ADV. SP208069-CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015047-0 - DOLORES ALONSO BAPTISTINE (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010927-5 - NADYR MATOS DOS SANTOS (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015016-0 - TEREZINHA APARECIDA SAURIN SEVILHANO (ADV. SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014858-0 - SEBASTIAO PAZETO SOBRINHO (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI e ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014981-9 - HELENA JACOB RIGHI (ADV. SP152332 - GISELA GRANDINI BARRUFINI CUNALI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015001-9 - LEONIRA GAMBA (ADV. SP168903 - DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014990-0 - THEREZA DA MOTTA XAVIER RODRIGUES (ADV. SP178752 - ANA CAROLINA RODRIGUES SANDOVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014860-8 - FLORISVALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA e ADV. SP122846 - ROBERTO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido

2008.63.02.009748-0 - FUHED ELIAS (ADV. SP262095 - JÚLIO CÉSAR DELEFRATE e ADV. SP262155 - RICARDO LELIS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010975-5 - MARIA NAZARE BALDOCCHI (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010929-9 - SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011246-8 - ODILO JOSE GARUTTI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008034-0 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008381-0 - MARIA ELZA ALVES GAIOTO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011244-4 - FRANCISCO DARIO DESTRI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009849-6 - CARLOS AUGUSTO MARTINS MANNO (ADV. SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA) ; MARIA ELIZABETH VICENTE(ADV. SP128214-HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011087-3 - BENEDITA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP091414 - ARTURO LOUREIRO COX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010528-2 - MARIA MALAGONI TORQUETO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010537-3 - VERONICA ALVES PEREIRA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS e ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

RUBENS
ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008506-4 - NADIR VENDRUSCOLO (ADV. SP152603 - FABIO BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011164-6 - JOAO CARLOS LOPES (ADV. SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011245-6 - PEDRO PAULO DE ALMEIDA NOMELINI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).

2008.63.02.008035-2 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002361-7 - ATANIEL FELIPUSSO VIEIRA (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013430-0 - ACHILLES MARTINO DESIE (ADV. SP069741 - JOSE RICARDO LEMOS NETTO) ;
WILMA
GODOY DESIE(ADV. SP069741-JOSE RICARDO LEMOS NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
RUBENS
ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013429-4 - NIELSEN VALERIO BASSI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007974-0 - EVARISTO TOMAZELI SOBRINHO (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013427-0 - EVA BENEDITA DE MORAES ENOKI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE
JESUS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013426-9 - YOLANDA APARECIDA TOMAZ (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE
JESUS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002359-9 - CARMELA FRANCO LORENTI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011247-0 - OTILIA DA CUNHA SILVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP249755
-
TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013425-7 - PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE
JESUS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013424-5 - JOSE GERALDO DEMANI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013423-3 - ALVINO RAMOS ALVES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013420-8 - APARECIDO PINTO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013421-0 - CLAUDIA MARINA PEREIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013422-1 - NELSON BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011256-0 - ARCHMEDES GUIMARAES MACHADO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008611-1 - CLEIDE MARIA FRATANTONIO PERINI (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011248-1 - MARIA JOSE BERNARDES (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011249-3 - MARLENE TESSARO BOLSONARO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011251-1 - MARIA DE LOURDES DA SILVA VILELA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011254-7 - CONCEICAO DE AGUIAR (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008033-9 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008772-3 - LUCIA NADALIN OLIVARES (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012059-3 - SALIM MOYSES JORGE (ADV. SP168141 - GUILHERME MACHADO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012073-8 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.014015-4 - MAGALY MARTINES FABIO (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014201-1 - APPARECIDO BARTOLO (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014429-9 - RAFAEL PROCOPIO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014303-9 - MIRELA CRISTINA TAVARES DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013993-0 - WALDOMIRO BIATO (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015017-2 - FLAVIO DONIZETE AMERICO (ADV. SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010928-7 - NADYR MATOS DOS SANTOS (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013310-1 - EIDI SUELI PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) ; LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GIOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GENI RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014668-5 - OVANDA SEGUNDO PESTANA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014671-5 - ANNA LEITE FONSECA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011008-3 - EPHIGENIA MOROTTI GARCIA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) ; JOSE GARCIA(ADV. SP109697-LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.02.008743-7 - HELENA ZECA BRANCALION (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil

2008.63.02.008495-3 - CLAUÍ APARECIDO BIANCHI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011431-3 - MAURISETE MENDES GONZAGA (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010920-2 - MARCO ANTONIO GOULART JUNIOR (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.011718-1 - SEBASTIANA VIEIRA TELES (ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de pensão por morte em prol da autora SEBASTIANA VIEIRA TELES no prazo máximo de 45 dias, ficando também obrigado comunicar a parte autora quando da implantação do mesmo. Nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial, o benefício deverá ser implantado com RMI de R\$ 1.481,82 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada para R\$ 1.569,54 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , em fevereiro de 2009. Outrossim, fica também o INSS obrigado ao pagamento de 80% dos valores em atraso, considerando-se a data de início do benefício a de 11.07.08 e a data de início de pagamento o dia seguinte à data desta sentença (12.03.09), resultando em um valor de R\$ 10.714,66 (DEZ MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até março de 2009, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora a contar da citação. Homologo ainda a desistência do INSS de seu prazo recursal. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.012638-8 - MARIA APARECIDA CARNEIRO GARCIA (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2009.63.02.001830-4 - IGOR RICARDO HINOJOSA SANCHES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e,

independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%).

Condeno

a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.009208-1 - ANIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA

PARCIAL do pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e

juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2008.63.02.014734-3 - MARDEN FERNANDO KATAOKA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à

Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15

dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.63.02.000053-4 - ANNA ROSA DA SILVA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013904-8 - MARIA DE LOURDES CONTATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à

Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15

do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data

de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/122

LOTE 4219/2009-mpa

2003.61.85.007864-9 - JOSE ROBERTO LEMOS SILVA (ADV. SP104562 - MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma

Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2004.61.85.018045-0 - CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte

autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2005.63.02.003463-8 - MARIA DO CARMO MENCARONI GIL (ADV. SP208092 - FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL

e ADV. SP281098 - RAFAEL BARIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA

SILVA) : "Petição da parte autora: Indefiro. Desta forma, considerando a comprovação de que a conta nº 0358/013/00030275-8 teve sua abertura em 06/07/89, data esta posterior ao período determinado na sentença (junho de 1987 e/ou janeiro de 1989), e sendo esta a única conta objeto da demanda, nada há para ser executado neste feito, devendo os mesmos serem remetidos ao arquivo. Int. e após dê-se baixa findo."

2006.63.02.009944-3 - MARIA LUCIA PEZZI E OUTROS (ADV. SP202400 - CARLOS ANDRÉ BENZI GIL); CHRISTIAN

PEZZI(ADV. SP202400-CARLOS ANDRÉ BENZI GIL); RUBIANE PEZZI(ADV. SP202400-CARLOS ANDRÉ BENZI GIL);

ANDREIA PEZZI(ADV. SP202400-CARLOS ANDRÉ BENZI GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intimada a

apresentar o número de sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte autora ficou-se inerte. Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE

EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int."

2006.63.02.011411-0 - JOSE AUGUSTO SPONCHIADO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2006.63.02.012115-1 - JOSE ROBERTO CAMELO (ADV. SP189294 - LUIS PEDRO DIAS RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2007.63.02.004067-2 - WILSON LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP241525 - FRANCELINO ROGERIO SPOSITO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à CEF autorizando o levantamento do valor depositado em favor da parte autora ao seu advogado devidamente constituído nos autos, conforme decisão transitada em julgado. Após, com a comprovação do levantamento, dê-se baixa findo. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.004687-0 - LUIZ ANTONIO BASSO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Outrossim, intime-se a requerida para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Com a comprovação do pagamento e no silêncio da parte autora, considerando que o depósito do principal se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, baixem os autos. Int."

2007.63.02.006392-1 - CARLOS ANTONINO DE MELO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF,

intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor anteriormente depositado. Outrossim, consoante decisão anterior, deve a parte autora, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo."

2007.63.02.006623-5 - JOAO GRANDE NETO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2007.63.02.006631-4 - ALDEVINO CRISTINO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando o trânsito em julgado do Acórdão e como cumprimento da obrigação de fazer imposta à CEF, determino à parte autora que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providencie a juntada dos extratos de sua conta fundiária, caso a mesma tenha sido inicialmente mantida por instituição diversa da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Com a juntada dos extratos, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, requisitando o cumprimento em 90 (noventa) dias. No silêncio, sob prejuízo das execuções da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int."

2007.63.02.006642-9 - ELMARA LUCIA DE OLIVEIRA BONINI CORAUCI (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S.

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a informação apresentada pela parte autora, intime-se a

Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser

arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi determinado através do ofício

anteriormente expedido. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.006835-9 - CASSIO AUGUSTO BARRADAS E OUTROS (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA); SERGIO

CARVALHO BARRADAS(ADV. SP163929-LUCIMARA SEGALA); IARA CHAVALHO BARRADAS(ADV. SP163929-

LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a documentação apresentada pela Caixa

Econômica Federal - CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor anteriormente depositado. Outrossim, consoante decisão anterior, deve a parte autora, em caso de discordância,

providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo."

2007.63.02.006871-2 - JOSE ROBERTO BERTOLINI BOCAIUVA E OUTROS (ADV. SP143415 - MARCELO AZEVEDO

KAIRALLA); ZELIA BERTOLINI BOCAIUVA(ADV. SP143415-MARCELO AZEVEDO KAIRALLA); CELINA ALICE

BERTOLINI BOCAIUVA(ADV. SP143415-MARCELO AZEVEDO KAIRALLA); JOAO AUGUSTO BERTOLINI BOCAIUVA

(ADV. SP143415-MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Considerando a

documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo

de 05 (cinco) dias, sobre o valor anteriormente depositado. Outrossim, consoante decisão anterior, deve a parte autora, em

caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos.

Decorrido o

prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo."

2007.63.02.007222-3 - ANTONIO LUIZ GROTTI E OUTRO (ADV. SP175120 - DANIELLA NORONHA DE MELO);

MARCIA HELENA DE OLIVEIRA GROTTI(ADV. SP175120-DANIELLA NORONHA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.007676-9 - JOSE AUGUSTO BIAGINI E OUTRO (ADV. SP152332 - GISELA GRANDINI BARRUFINI CUNALI); MARIA ALICE ANTAO BIAGINI(ADV. SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção

de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira

forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora ficou-se inerte. Compulsando os presentes autos, verifico

que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que

corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar,

ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no

sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente,

na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a

prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA

e ARQUIVAMENTO do feito. Int."

2007.63.02.007970-9 - MARIA LUIZA TOFFOLI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Considerando a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, intime-se a parte

autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor anteriormente depositado. Outrossim, consoante decisão anterior, deve a parte autora, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo."

2007.63.02.007998-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP256262 - TELMA DE SOUZA VIEIRA e

ADV. SP115986 - EDSON ROBERTO MASSONETTO); CRISTIANE DE ARAUJO FERRAZ(ADV. SP115986-EDSON

ROBERTO MASSONETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou

com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação

de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora alega que a obrigação é da requerida. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido

titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato

de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL.

EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo

Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de

cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em

vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ

de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int."

2007.63.02.008030-0 - CECILIA CAMPOLUNGO BREGAGNOLO (ADV. SP073943 - LEONOR SILVA COSTA e ADV.

SP253306 - JAIR RICARDO PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Embora afirmado na petição da Caixa

Econômica Federal - CEF que a conta-poupança objeto da demanda não foi encontrada no período solicitado, o representante da requerida deixou de juntar qualquer documento comprobatório de suas alegações. Diante disso e tendo em vista o extrato da conta poupança apresentado pela autora (caderneta nº 05-23.263 - ag. 008-Rib. Preto), concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para colacionar aos autos o documento que ensejou tal assertiva, comprovando assim o noticiado. Int."

2007.63.02.008101-7 - MANOEL JESUS DE ARAUJO (ADV. SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intimada a apresentar o número de sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias,

a parte autora ficou-se inerte. Ante o exposto e considerando a decisão anteriormente proferida, intime-se a autora para

que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int."

2007.63.02.008107-8 - JOAO ADRIANO SALGADO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.008109-1 - CLARINDA DE LINA DANIEL (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição da parte autora anexada em 20/10/08: Indefiro. Em face da manifestação da

Caixa Econômica Federal - CEF dando conta de que o aniversário da conta-poupança 2083/013/00003142-9, de titularidade da parte autora é dia 27 (alegação esta comprovada pelos extratos anexados), bem como considerando o dispositivo da r. sentença transitada em julgado que determinou o reajuste da caderneta de poupança da mesma com aniversário até o dia 15: no mês de junho de 1987, no mês de janeiro de 1989 e no mês de março de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados, verifico que nada há para ser executado nestes autos. Assim sendo, dê-se baixa findo. Int."

2007.63.02.008161-3 - JOAO PAULINO QUARTAROLA (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Revendo os autos verifico que até o presente momento,

apesar de devidamente intimada, a CEF não cumpriu a r. decisão anteriormente prolatada. Assim sendo, determino a intimação da

mesma para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias cumpra integralmente a decisão nº 1556/2009 (poupança nº 002/013/00674914-6 - ag. 002 - Planalto/DF), sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.008329-4 - PAULO JOSE DE SOUSA JUNIOR (ADV. SP235878 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intimada a apresentar o número de sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte autora ficou-se inerte. Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int."

2007.63.02.008382-8 - FABIO PAIS DE SOUSA (ADV. SP235878 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Indefiro o pedido da parte autora, mantendo a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à proposição da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int."

2007.63.02.008460-2 - JOSE MARCOS VILLAR MOI (ADV. SP095311 - CARLOS WANDERLEY LAURATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO

SEM

MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE.

AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já

pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser

juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem

entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo

de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO

DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int."

2007.63.02.009102-3 - PEDRO BIANCO NETTO (ADV. SP223586 - TULIO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Indefiro o pedido de perícia averiguatória do extrato apresentado pela Caixa Econômica

Federal - CEF. Outrossim, muito embora afirmado pela requerida que esta deixa de cumprir o julgado (06/87) considerando

que a conta-poupança objeto da demanda foi localizada com último movimento em setembro de 1986, verifico que do extrato anexado é possível constatar a existência de saldo em tal data. Assim, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que comprove documentalmente o alegado, comprovando assim o noticiado. Int."

2007.63.02.009118-7 - DIVA GAMA ALBUQUERQUE (ADV. SP059481 - ROBERTO SEIXAS PONTES e ADV. SP250402 - DIVA MARIA DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Intimada a apresentar o número de sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte autora ficou-se inerte. Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA

FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int."

2007.63.02.009188-6 - SONIA MARIA ALTINO (ADV. SP189711 - ELIANE QUINTINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Petição da parte autora anexada em 17/10/08: Indefiro. Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF dando conta de que o aniversário da conta-poupança 0340/013/109.923-0 de titularidade da parte autora é dia 17 (alegação esta comprovada pelos extratos anexados), bem como considerando o dispositivo da r. sentença transitada em julgado que determinou o reajuste da caderneta de poupança da mesma com aniversário até o dia 15, e tendo em vista ser esta a única conta objeto da demanda, verifico que nada há para ser executado nestes autos. Assim sendo, dê-se baixa findo. Int."

2007.63.02.009493-0 - SANDRA REGINA ABRAHÃO DE CARVALHO (ADV. SP193129 - DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Considerando a comprovação

por parte da requerida de que a conta nº 172344-9 teve sua abertura em 05/11/1990 e que a conta nº 132883-3 teve sua abertura em 29/07/1988, datadas estas posteriores ao período determinado na sentença, verifico que nada há para ser executado neste feito em relação às mesmas. Outrossim, muito embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal -

CEF anexada aos autos em 12/08/08 que as contas-poupança de nºs. 40574-1, 867-0, 17756-9, 1788-1 e 16639-5 foram encerradas antes de 1986 e que deixa de juntar cópias dos extratos da mesma uma vez que o período anterior a referido ano não possui microficha de extrato, o representante da requerida deixou de juntar qualquer documento comprobatório de

suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para colacionar aos autos os documentos que ensejaram

tal assertiva, comprovando assim o noticiado. Finalmente, no que diz respeito à conta-poupança nº 87500-8, concedo à requerida o mesmo prazo de 10 (dez) dias a fim de que se manifestes sobre o alegado pela parte autora através da petição/protocolo nº 2008/8302076754. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.009718-9 - MARYSIA MARA RODRIGUES DO PRADO DE CARLO (ADV. SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca do teor da petição e documentos protocolados pela parte autora, especificamente quanto à cópia da declaração de imposto de renda da mesma, onde consta a indicação das contas-poupança de sua titularidade (agência 2003 - contas 013/018.135-0, 013/021.669-2 e 013/023.040-7). Após, tornem os autos conclusos. Int."

2007.63.02.009785-2 - MARLI PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o teor da informação prestada através da petição/protocolo nº 2009/630200878 uma vez que não há nenhum extrato juntado com a mesma, bem como com a outra petição à qual se reporta. Ainda neste sentido, no mesmo prazo apresente o documento solicitado, que ensejou a informação prestada na petição anterior, comprovando assim o noticiado. Outrossim, no que diz respeito à apresentação do número das demais contas-poupança de titularidade da parte autora (e respectivas agências), a parte autora, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de suas contas poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA. Int. Após, tornem os autos conclusos."

2007.63.02.010013-9 - MIGUEL MARTINS TOSCANO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Vistos os autos. Considerando a dificuldade da parte autora no cumprimento da pena imposta ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada de litigância de má-fé em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, que deverá ser entregue, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, com início imediato da execução da pena imposta. Dê-se ciência às partes e após, com o cumprimento da obrigação, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2007.63.02.010448-0 - BEATRIZ HELENA DOS SANTOS MAGALHÃES (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Petição/protocolo nº 2008/6302077256: Com razão a parte autora. Assim,

esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a informação prestada anteriormente (petição anexada em 12/08/08), uma vez que em anexo à exordial consta extrato da conta poupança objeto da demanda (6590-4) com saldo em janeiro e fevereiro/89. No mesmo prazo, apresente os documentos comprobatórios do cumprimento da decisão transitada em julgado, ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.011070-4 - SUELI APARECIDA GERMANO E OUTROS (ADV. SP142620 - JOANA D'ARC BECKER); MANOEL GERMANO SOBRINHO(ADV. SP142620-JOANA D'ARC BECKER); VERA LUCIA DE OLIVEIRA JESUS(ADV. SP142620-JOANA D'ARC BECKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Não há que se deferir o levantamento do depósito efetuado nas contas da parte autora. Conforme se depreende do tópico final da sentença bem como dos documentos apresentados pela requerida, o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o(a) autor(a) sacar o numerário quando lhe convir. Int. Após, considerando a petição informando a concordância com os cálculos apresentados, dê-se baixa findo."

2007.63.02.012076-0 - ERMELINDA CAPUCHO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Considerando todos os documentos apresentados pela requerida, verifico que os extratos comprovam que a conta nº 013/00012231-2 foi aberta em 27/12/1990, data esta posterior ao período determinado na sentença, não havendo nada para ser executado neste feito em relação a tal conta. Outrossim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste das demais contas-poupança (op. 13) elencadas na inicial, a saber: 013/00004554-7, 013/00011326-7, 013/018.135-0, 013/021.669-2 e 013/023.040-7 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando, no mesmo prazo, documentos que comprovem o cumprimento do julgado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.015155-0 - EDITH MARTINS ALVES (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição/protocolo nº 2008/6302083800: Indefiro o pedido da requerida uma vez que a sentença transitada em julgado determinou o reajuste da conta-poupança da parte autora em abril de 1990, independentemente da data de aniversário. Assim sendo, determino a intimação da CEF para que cumpra a decisão transitada em julgado, efetuando o depósito do valor correspondente (conta 013/00057845-7 - ag. 0304), no prazo de 05 (cinco) dias, ou esclareça a razão de não fazê-lo, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais). Com o cumprimento, dê-se vista à autora. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.016656-4 - SUZUKO TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS); KODI TAKAHASHI(ADV. SP150551-ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Considerando todos os documentos apresentados pela requerida, verifico que os extratos comprovam que a conta nº 00155852-7 foi aberta em 07/08/1989, datas esta posterior ao período determinado na sentença, não havendo nada para ser executado neste feito em relação à mesma. Da mesma forma, no que diz respeito à conta-poupança nº 00152554-8 verifico que a requerida comprovou através de extratos que a mesma teve sua data de abertura em 12/01/1989, não havendo nada para ser executado em relação à mesma no que diz respeito ao índice de junho de 1987. Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF (conta nº 00152554-8 - janeiro/89). Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Por fim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de

aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta nº 00122574-9 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando, no mesmo prazo, documentos que comprovem o cumprimento do julgado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.016678-3 - HILTON MAURICIO DE ARAUJO (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) : "No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição/protocolo nº 2009/6302008895, apresentada pela CEF, especificamente no que diz respeito à indicação incorreta da conta nº 0340/013/0004535-3. Outrossim, dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Finalmente, no mesmo prazo, esclareça ainda a autora sua solicitação contida na petição protocolada em 12/12/2008, uma vez que o depósito apresentado pela CEF discrimina separadamente cada conta a qual o cálculo se refere. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte dês Juízo, baixem os autos. Int."

2007.63.02.016878-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: defiro. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado (R\$ 14,67 - atualizado para novembro/2008) na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2008.63.02.000655-3 - SEBASTIAO TUNIS (ADV. SP171696 - ALEXANDRE TAMBURÚS RISSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.002314-9 - EURIPEDES CICCILLINI E OUTRO (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA); APARECIDA DE PINHO CICCILLINI(ADV. SP210510-MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.002704-0 - FLORENCIA APARECIDA ANTUNES FARIA (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que a conta objeto da presente demanda teve seu encerramento em 02/89, e sendo esta a única conta objeto da demanda, não havendo nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos. Int."

2008.63.02.003174-2 - CLOVIS ANTONIO BARBANTI AVELAR E OUTRO (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA e ADV. SP156059 - ANTONIO PAULINO JUNIOR); ANNA PALMISANO AVELAR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta 015623-4 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando documentos comprobatórios do alegado. Outrossim, intime-se a requerida para que no prazo de 10 (dez) dias carregue aos autos o extrato da conta-poupança nº 019914-6 referente ao mês de março de 1990, período objeto da demanda. Após, tornem os autos conclusos. Int."

2008.63.02.003270-9 - VALENTIM LANCE E OUTRO (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI); MARIA

JOANA PIRES LANCE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF, especificamente no que diz respeito à conta-poupança nº 13905-1, demonstrando a mesma possui data de aniversário no dia 18. Assim, tendo em vista a decisão transitada em julgado que determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15, não há nada para ser executado nestes autos, em relação à referida conta. Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF (conta nº 10957-8). Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio da parte autora, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.003445-7 - JOSE LUIZ PINHEIRO MELGES (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI e ADV. SP218289 - LILIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se

vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.005122-4 - JOSÉ CARLOS CERRUTTI E OUTRO (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA); LENIRA FIGUEIREDO CERRUTTI(ADV. SP169641-ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF, especificamente no que diz respeito à conta nº. 20942-4, demonstrando que a mesma

foi aberta em 01/09/89, data posterior ao período determinado na sentença, não havendo nada para ser executado neste feito em relação à tal conta. Outrossim, dê-se vista à mesma acerca do depósito efetuado em relação à conta 17440-0. Em

caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo a mesma sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.005222-8 - RUBENS BARONI (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Considerando a informação da requerida no que diz respeito à existência de litispendência dos presentes autos com os apontados na petição protocola, concedo à parte autora o prazo máximo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre tal assertiva, juntando, se for o caso, documentos comprobatórios do alegado. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2008.63.02.005572-2 - FRANCISCO WOSZAK (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a regularização do CPF/MF da parte autora junto à Receita

Federal, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de aplicação de

multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2008.63.02.007111-9 - ANTONIO VIRGINIO JACHETTO (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF dando conta de a

conta-poupança nº 32222-2 de titularidade da parte autora teve seu encerramento em agosto de 1988, período este anterior ao determinado na sentença, nada há para ser executado em relação à mesma. Outrossim, dê-se vista à parte autora acerca

do depósito protocolado pela Caixa Econômica Federal - CEF, especificamente no que diz respeito à conta nº 013/32707-

0. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.007264-1 - PAULO HENRIQUE DE ANTONIO SIL VA (ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Revendo os presentes autos verifico que até o presente momento a CEF

não cumpriu a r. sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada. Assim sendo, determino a expedição de novo ofício

à CEF para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste das contas-poupança do autor indicadas na inicial (18043-0, 18044-8, 19303-5 e 18042-1), bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo.

Com

o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

LOTE 4186/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Intimada a

apresentar o número de sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconstituição do título executivo e a consequente extinção da fase executória e arquivamento dos autos, a parte autora ficou-se inerte. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO

PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2007.63.02.007760-9 - IONICE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP128948 - ONORATO FERREIRA LIMA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007794-4 - LUCIDIA BERARDI LEITE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA

NEVES MATTAR); ELIANA LEITE RIBEIRO(ADV. SP145316-ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR); LUCIMAR

LEITE RIBEIRO GALDIANO(ADV. SP145316-ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR); RUBENS TADEU DOS

SANTOS GALDINO(ADV. SP145316-ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR); ROSELI LEITE RIBEIRO BICHUETTE

(ADV. SP145316-ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR); CARLOS WAGNER BICHUETTE(ADV. SP145316-

ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR); ANTONIO CARLOS LEITE RIBEIRO(ADV. SP145316-ROBERTA NOGUEIRA

NEVES MATTAR); CLAUDIA JAMMAL FUED MATTAR RIBEIRO(ADV. SP145316-ROBERTA NOGUEIRA NEVES

MATTAR); JOSE ANTONIO LEITE RIBEIRO(ADV. SP145316-ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR); LUCIANA

LEITE RIBEIRO RODRIGUES(ADV. SP145316-ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR); ANDRE LUIZ ALVES

RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007800-6 - MARCO ANTONIO BASO (ADV. SP212234 - DORIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007981-3 - FRANCISCO SEBASTIAO CANDELORO (ADV. SP144577 - RITA VANESSA PETRUCELLI

HOMEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007982-5 - ANTONIO RABACHIO FILHO (ADV. SP144577 - RITA VANESSA PETRUCELLI HOMEM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007991-6 - ANTONIO MARCOS EVARISTO (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008049-9 - THEREZINHA DEISE PRADO ANTONIO (ADV. SP188378 - MAXIMILIANO DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008251-4 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA MATTOS (ADV. SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008374-9 - MARIA APARECIDA FONZAR CICILINI (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008450-0 - SERAFIM DOS ANJOS FELGUEIRAS (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 4223/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Dê-se vista

à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos,

apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.016655-2 - EIDIRO TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS); FERNANDO TAKAHASHI(ADV. SP150551-ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.016674-6 - JOSE ADEMIR TOZZE (ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSÉ CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

2007.63.02.016999-1 - MARCEL KENITI OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.003812-8 - JOSE ADILSON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP259106 - ELISANDRA ALICE DOS SANTOS); DARCI LÚCIA FAGGION DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.003960-1 - MARIANO PIMENTEL GIANASI E OUTRO (ADV. SP060350 - RICARDO GONCALVES ARATANGY); ANA MARIA LAINETTI GIANASI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.004158-9 - ARMANDO COSTA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS); ANA CRISTINA DO VALE FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.004264-8 - AFONSO CELSO MILENA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.004266-1 - OLGA SCANDAR (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.004269-7 - ANA CLARA LOPES DE BRITO (ADV. SP152603 - FABIO BASSO) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.004777-4 - ILDA APPARECIDA DE SOUZA MENEZES (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO
MIRÂNDOLA
BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.004963-1 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.005000-1 - ANTONIO JAMBERCI (ADV. SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.005573-4 - ELZA RODRIGUES POSSEBON (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO
FERNANDES
JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.007479-0 - LINDA JORGE (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO)

LOTE 4058/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"Dê-se vista

à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância,
a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender
corretos,

apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em
conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o
autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.001724-1 - CLEONICE MEDEIROS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV.)

2008.63.02.001962-6 - ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150505 - ANTONIO FERNANDES);
MARIA
DE LOURDES GRANITO LIMA(ADV. SP150505-ANTONIO FERNANDES); SILMARA CRISTINA DE
LIMA(ADV.
SP150505-ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.003088-9 - JOSE ROBERTO POSSATE (ADV. SP150505 - ANTONIO FERNANDES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.003504-8 - MOACIR MIRANDA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.003808-6 - DARCI LUCIA FAGGION DOS SANTOS (ADV. SP259106 - ELISANDRA ALICE DOS
SANTOS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.003810-4 - JOSE ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP259106 - ELISANDRA ALICE DOS SANTOS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.003857-8 - THEREZINHA BENEDINI (ADV. SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.006473-5 - OLIVIA ZAVA BARATO (ADV. SP218110 - MÁRCIA EVANDA BORSATO LEMO DE

LIMA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.006715-3 - BENEDITO CASIMIRO TRIVELATO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.006929-0 - JOSE SCARMATO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.007064-4 - NEYDE RUSSO DOS SANTOS DURO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.007172-7 - NADIR NEVES DIAS E OUTRO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS);
ANTONIO DE
SOUZA DIAS(ADV. SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000309 lote 3667

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

I) Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95, em face do

BANCO DO BRASIL;

II) Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em face do Banco Central do Brasil, quanto aos expurgos dos Planos

Bresser, Verão e Collor II, por ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, VI, do CPC;

III) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, em face do Banco Central do Brasil, quanto aos

cruzados novos bloqueados, em decorrência da prescrição quinquenal, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.01.095653-0 - EDSON NAVARRO (ADV. SP091910 - HERMANO ALMEIDA LEITAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO DO BRASIL S/A .

2007.63.01.095667-0 - EDSON NAVARRO JUNIOR (ADV. SP091910 - HERMANO ALMEIDA LEITAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO DO BRASIL S/A

***** FIM *****

2007.63.01.081057-2 - VANESSA PIRES NICOLINI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de

42,72%,

deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.001342-0 - IRINEU MARQUES LOBATO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, I do CPC.

Sem custas

nesta instância. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e

parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.002170-9 - JOSE EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002106-0 - CANTIDIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.04.006137-1 - ANTONIO MARCOS COELHO ROCHA (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Pelo exposto, julgo extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos incisos IV e VI do artigo 267 do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.04.001592-8 - MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de

sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.04.001366-0 - BENEDITO APARECIDO LOURENCO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZADO PARA CONHECER DA PRESENTE

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art.

113, caput,
c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002248-9 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido

anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.007348-1 - MARIO LUIZ SIQUELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006792-4 - SINIVALDO BERTIE (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.04.000194-2 - CECILIA FERNANDES PINTO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.000186-3 - ARISTIDES DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000396-3 - ALDEMIR LUIZ DE SOUZA (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000198-0 - VANILDE TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000176-0 - GINALDA DE SALES LEMOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000332-0 - MARIO ROBERTO PACHECO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.04.005590-9 - CEDALIA SALVADOR DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005758-0 - ROSIMIRA MENDES DUARTE (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.04.001561-0 - HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

Pelo exposto, **julgo improcedente o pedido do autor, de alteração na forma de tributação pelo IRRF dos rendimentos**

recebidos de forma acumulada, e relativos apenas a meses do próprio ano do recebimento.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005369-6 - NANCI GOMES DE CARVALHO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte

autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002242-8 - EDISON RUZZA (ADV. SP112600 - IVETE CARNEIRO SOTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação, nos termos propostos na petição inicial.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta

instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.04.007050-9 - APARECIDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000350-1 - GERALDO MEIRELES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001452-3 - EDUARDO DOS SANTOS SOARES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários, nesta instância judicial. P.R.I.C.**

2009.63.04.001220-4 - VALDIR GARCIA DIAS (ADV. SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007550-7 - ELIANE MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO (ADV. SP179572 - JEAZI CARDOSO

CAMPOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.04.002027-7 - JAIME GERMANO RODRIGUES (ADV. SP242765 - DARIO LEITE) ; JANETE DUARTE RODRIGUES(ADV. SP242765-DARIO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%,

deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de janeiro de 1991 e

aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então

aplicada. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de

1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%)

e maio (7,87%) de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.002104-0 - FRANCISCO BORTOLETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao

mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%),

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que

não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses janeiro de 1989, de 42,72%, e de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003415-0 - PASCOALINA MEIRELES ESTEVES (ADV. SP080070 - LUIZ ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003753-8 - MARILENA MÜLLER PEREIRA (ADV. SP047398 - MARILENA MULLER PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004745-3 - ALICE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP039925-ADONAI ANGELO ZANI).

2007.63.04.004147-5 - JOÃO FRANCISCATTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%,

deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido

até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido

atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.004609-6 - JOSE ANTONIO LEVY ROCCO (ADV. SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003775-7 - NELSON RODER (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003987-0 - SERGIO ROBERTO URIOSTE CABRAL (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES

FERREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2007.63.04.006622-8 - ANA CAROLINA MARTINS FERREIRA (ADV. SP163121 - ALEXANDRE VALLI PLUHAR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a pagar à parte autora a quantia

de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) a título de danos patrimoniais. Atualização monetária desde o evento nos termos

da Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, que aplica a Selic (que engloba juros e correção monetária).

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%),

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses janeiro de 1989, de 42,72%, e de março (84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.004479-8 - MANOEL ANSELMO FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004701-5 - LUIZ DORETTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de

20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.000307-3 - VERA LUCIA BOSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

**OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.002119-1 - JOSE WILSON DE MIRANDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO
DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.001475-7 - EUGENIO FERRAGUT (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM *****

**2007.63.04.001042-9 - MARILZE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP139016 - ADINA APARECIDO DE CASTRO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP155830-RICARDO SOARES JODAS GARDEL e ADV. SP074625-
MARCIA CAMILLO
DE AGUIAR).**

**Por todo o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito para condenar a CAIXA a pagar à parte
autora, Marilze**

**Oliveira Rocha, a quantia de R\$ 2.219,88 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E OITO
CENTAVOS) , corrigida monetariamente desde o evento (data dos pagamentos feitos pela autora) nos termos da
Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, que aplica a Selic (que engloba juros e correção monetária).
Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.**

**Após o trânsito em julgado, a CEF deverá proceder ao depósito atualizado, no prazo de 15 dias, diretamente em
nome da
parte autora.**

Esta sentença tem efeitos de ALVARÁ JUDICIAL. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
JUNDIAÍ**

EXPEDIENTE Nº 0310/2009 LOTE 3668

**2007.63.04.004220-0 - DORVALINO AMBROZIO DA CUNHA (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA
EVANGELISTA DE
J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Uma vez que o valor apontado na petição do autor já foi pago, conforme comprovante de pagamento juntado aos
autos,
indefiro o pedido formulado. Intime-se. Após, archive-se.**

**2008.63.04.001262-5 - IDALIA PEREIRA SANTOS (ADV. SP220382 - CRISTIANO DE ARRUDA DENUCCI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Decisão 3716

Vistos etc.

**Tendo em vista constar no sistema informatizado do INSS que o benefício de aposentadoria por tempo de
contribuição**

**recebido pelo segurado falecido, Sr. José da Silva Gomes, gerou pensão por morte aos filhos do "de cujus" com
sua ex-
esposa, Sra. Maria Aparecida Barros Clemente (NB 138.315.059-9), necessário que o filho do "de cujus" que
ainda recebe**

o benefício de pensão por morte previdenciário seja citado para integrar o pólo passivo da presente ação.

**Assim, providencie a Secretaria a citação do filho do "de cujus", Edmarcos Donizeti da Silva, na condição de co-
réu:**

**endereço - Rua Diogo da Bahia Frei, 82, Bairro Alto São Pedro, Taubaté/SP, CEP. 12082-360. Após, providencie
o**

Atendimento as devidas alterações no cadastro deste processo. Saem os presentes intimados.

Decisão 2742

Pelo exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino que o INSS - no prazo de 15 (quinze) dias - inclua a autora - a partir de 01/04/2009 - entre os beneficiários da pensão por morte originada com o óbito de José da Silva Gomes (NB 138.315.059-9)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2009, às 11:00 horas. Publique-se.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.04.001195-9 - NEIDE CASSALHO BARCCARO - INVENTARIANTE (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre os endereços constantes da petição inicial e do comprovante juntado aos autos. P.R.I.

2009.63.04.001201-0 - IZABEL BRABO FEDERZONI (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de procuração, apresentando o documento original.

P.R.I.

2009.63.04.001873-5 - FLAVIA BULHOES (ADV. SP097579 - LUIZ GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atualizado no prazo de 10 (dez) dias, já que houve divergência entre o endereço da petição inicial e o do comprovante de endereço

anexado ao processo. P.R.I.C.

2009.63.04.001990-9 - FRANCISCO SALVIANO DA SILVA (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002026-2 - MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002042-0 - ROZELI MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002044-4 - GILBERTO GONCALVES (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS**

EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002056-0 - NAIR OLIVEIRA SAVELLI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002204-0 - EDUARDO DOMINGOS SPINACE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES e ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

2009.63.04.002206-4 - HISSAKO YOSHIYASSU (ADV. SP027255 - SYLVIA BUENO DE ARRUDA e ADV. SP250459 - JULIANA MOLOGNONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

2009.63.04.002262-3 - SANDRA REGINA PASTRO GOMES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000311 - Lt. 3672

2007.63.04.006527-3 - HERCULANA AFONSO DESOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267,

inciso VI, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Sem custas e honorários, nesta instância judicial.

2007.63.04.006143-7 - JOÃO DALMOLIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo aos expurgos dos Planos Bresser e Verão, por não se tratar de conta aberta

ou atualizada na primeira quinzena de junho/1987 ou de janeiro/1989.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por

já ter sido efetivada a atualização correta à época.

Observe que tal processo não abrange a pedido relativo à atualização de maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio

de 1990, ou mesmo do Plano Collor II.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.04.002007-1 - MESSIAS PEREZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março

de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

Observo que este processo não abrange pedido de atualização relativo a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

2007.63.04.004803-2 - PEDRO OCCOM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, tendo em vista a prescrição trintenária, e, quanto ao período não prescrito, por se tratar de vínculo empregatício posterior a 22 de setembro de 1971.

2007.63.04.004077-0 - MISSAE KOMATSU (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006789-0 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2007.63.04.002967-0 - MARCOS APARECIDO NEVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%),

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses janeiro de 1989, de 42,72%, e de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.002583-4 - ARMELINDO TARTARIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007225-3 - RUBER ANTONIO DE SOUZA MILLER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%,

deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido

até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido

atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003039-8 - MIFO MATSUBA SETANI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003861-0 - OSVALDIR PAULO DE POLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006991-6 - DEJANIRA FERNANDES FAVORATTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004903-6 - WILSON FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005097-0 - LUCIA PARUS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; CLARA PARUS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006477-3 - MARIANGELA LATORRE FRANCA SILVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.007763-9 - JOSEPHINA SCHIAVO PIVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002537-8 - JOAO DUARTE NUNES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002655-3 - HUGO VASQUES RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002959-1 - MAURO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; EDNA SOARES DE OLIVEIRA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002707-7 - ROMILDA ZUIM TANGERINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002723-5 - ANTONIO ROBERTO DEMASI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002737-5 - STEPHANO FLORIANO DE TOLEDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002901-3 - FERNANDA THAIS BATISTIOLI DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; LAIDE BATISTIOLI DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
***** FIM *****

2007.63.04.004081-1 - LEONILDA SIQUEIRA AZEVEDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ROSALINA SIQUEIRA DE AZEVEDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico

de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por

não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto:

i) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido relativo aos expurgos dos Planos Bresser e Verão, por não se tratar de conta aberta

ou atualizada na primeira quinzena de junho/1987 ou de janeiro/1989.

ii) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido relativo aos expurgos do Plano Collor, para condenar a CAIXA a

atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90 mantido até o aniversário em

maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990,

deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003037-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003323-5 - CLAUDINEI HERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002981-5 - LEONOR ARAUJO RAMOS RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002921-9 - TARCISO VENTURA RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002993-1 - PEDRO CANOVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2007.63.04.002677-2 - LUCIA STEFANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MAURÍCIO FERNANDES TORELLI X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%). **JULGO IMPROCEDENTE** o

pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

Observe que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.006897-3 - ANEZIA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; DIRCE COSTA DE

OLIVEIRA GODOY X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990,

deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%,

deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.002771-5 - SEVERINO MIGUEL NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003869-5 - VITORIO ROVERI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002835-5 - RUTE DE AVILA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006891-2 - EDEMIR ROBERTO MUSSELLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; LUZIMAR MARIA DE SOUZA MUSSELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
***** FIM *****

2007.63.04.003867-1 - NEYDE DA SILVA AGOSTINHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; DANILO AGOSTINHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 13-96280.1 titularizada pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses janeiro de 1989, de 42,72%, e de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.004995-4 - NAIR BRUNCA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, assim como atualizar o saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.006321-5 - ALZIRA PAULON DE CASTRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; GERALDO GOMES DE CASTRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto:
i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de relativo à atualização pelos expurgos dos Planos Bresser e Verão, do saldo da conta 99008366-7, por apresentar data base fora da primeira quinzena dos respectivos meses;

ii) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) demais conta(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989;

iii) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

Observo que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990, e nem mesmo do Plano Collor II.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000312 - lote 3703

2008.63.04.001265-0 - VALDIR LOURENCON (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Saem os presentes intimados. Registre-se. **NADA MAIS.**

2008.63.04.001259-5 - JOVELINA MARIA DO NASCIMENTO VITOR (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela autora, JOVELINA MARIA DO NASCIMENTO VITOR,

de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.001290-0 - RITA PAZ DE LIMA (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela autora, RITA PAZ DE LIMA, de pensão por morte, nos

termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.000891-9 - JOAO DE SIQUEIRA CORREIA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto:

i) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de aposentadoria **ESPECIAL**, uma vez que além de o período de prestação de serviço militar não é computado para tal fim, não foi atingido o tempo de contribuição em atividade insalubre necessário.

ii) **DECLARO** os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade especial, os quais devem ser averbados pelo INSS:

- de 03/05/1976 a 05/04/1988;

- de 09/05/1988 a 06/04/1995;

- de 02/01/1986 a 15/08/1997;

- de 01/04/1998 a 05/02/2001.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.001250-9 - MARIA NAZARÉ DA SILVA ALVES (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os

pedidos formulados pela autora, MARIA NAZARÉ DA SILVA ALVES, extinguindo o processo com resolução de mérito,

para:

i) **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) **DECLARAR** o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:

01/01/1974 a 31/12/1974.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes

intimados. Registre-se.

2008.63.04.000201-2 - ARACI DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP186251 - IDALIANA CRISTINA ROBELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **ACOLHO** parcialmente o pedido formulado pela parte autora, **ARACI DOS SANTOS ANDRADE**, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 398,80 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor

de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para fevereiro de 2009.

iii) pagar à autora o valor de R\$ 5.718,42 (CINCO MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E DOIS

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 11/03/2008, atualizadas pela contadoria judicial até

março de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.001349-6 - QUEZIA LINS FERREIRA (ADV. SP270939 - FRANKLYN VASCONCELLOS DEL BIANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto julgo **PROCEDENTE** a pretensão deduzida pela autora, reconhecendo o direito ao benefício previdenciário de

pensão por morte de seu falecido pai e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder, no prazo de 30 (trinta)

dias, à implantação do benefício, no valor de R\$ 696,32 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS

CENTAVOS) , para a competência de fevereiro de 2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a

implantação
imediate do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.
Condene ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 38.027,36 (TRINTA E OITO MIL VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), desde a data do óbito até a competência de fevereiro de 2009. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório ou precatório para pagamento, conforme o caso e opção a ser manifestada em momento oportuno. Sem honorários nem custas. P.R.I.OFICIE-SE. Intime-se o MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.003491-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ OSVALDO PAGOTTO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003495-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INES SOARES DE AZEVEDO BIFE
ADVOGADO: SP180746 - LUCIANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 14:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.003549-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OTOBONI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.002962-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003330-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA RODRIGUES COUTO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003469-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENEVALDO JOSE MANZAN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003479-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003501-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI DORIGAN DE TOLEDO
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003503-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOILCE LOPES CAMARGO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003504-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO BAPTISTA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003505-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BENEDITA FERRAZ
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003506-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO TASSI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003507-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003508-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL BATISTA NETTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003511-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003512-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA SABINO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003513-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORICO NUNES
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003514-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA FUSATTO
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003515-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003516-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003518-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE SANCHES BIANCHI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003519-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA SAGIORO MADURO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003520-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MACHADO
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003521-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003522-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ZACCARIA
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003523-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO DOMINGOS
ADVOGADO: SP264375 - ADRIANA POSSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003524-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN VIRGOLIN FERES
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003525-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VLADMIR ELIAS
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003526-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MONZANI RUIZ
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003527-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO EDUARDO COCCO
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003528-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO: SP121938 - SUELI YOKO TAIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003530-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AUGUSTO CEREGATTO
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003531-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR DAS NEVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003532-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003533-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MICHELLE PASSONI VICENTE
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003534-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE NUNES
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003535-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI LUIZ
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003537-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAQUE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003538-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LAERCIO VIZZACARO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003539-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003540-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELICISSIMA TERESA FORTINOLLI
ADVOGADO: SP258868 - THIAGO BUENO FURONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003541-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO PORFIRIO
ADVOGADO: SP245699 - MICHELI DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003542-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELZO RODRIGUES

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.003543-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO APARECIDO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SP245699 - MICHELI DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003544-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO RODRIGUES

ADVOGADO: SP245699 - MICHELI DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003545-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SANTIAGO SILVA

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003546-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA NEVES

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003547-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DE FREITAS

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003548-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JAIR MARINO DIAS

ADVOGADO: SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003550-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL PEREIRA

ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003551-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CELIA MARQUES FARIA

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003552-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003553-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTE DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003554-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL DIAS ANDRADE FAGUNDES
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003555-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ARLINDO MORETTO
ADVOGADO: SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003556-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR MALVISTIU
ADVOGADO: SP119377 - CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003557-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORDAO FELIPE DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003558-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO NETO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003559-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR CAMARGO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003560-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LANATOVITZ
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003561-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PAULO CORACIM
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003562-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS SOARES
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003563-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003564-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENEVALDO CAMARGO PEREIRA
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003565-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMICIO FELIX RODRIGUES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003566-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALIRIO AQUINO SANTANA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003567-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BENEDITO MUNHOZ
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003568-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003569-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003570-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003571-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003572-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORACI FRAGA PEREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003573-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003574-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE FREITAS
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003575-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDENICE DANTAS DA SILVA HUBNER
ADVOGADO: SP148304A - ALCEU RIBEIRO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003576-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUSUMU UEDA
ADVOGADO: SP252230 - MARCOS VINICIUS HERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003577-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003578-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR RODRIGUES BORGES FATINATTI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003579-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES PEIXOTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003580-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SURLEI LUZIA PEREIRA HIDALGO
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003581-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DO PRADO GONCALVES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003582-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA PIRES BUENO DE CASTRO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003583-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA OSSUNA BARTOLI
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003584-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA BARTOLI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003585-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003586-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA CAMPANHOL
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003587-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO FERREIRA DURAN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003588-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003589-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDUARDO CARLOS
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003594-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA DE MIRANDA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003595-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003610-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINA ZANATA FABIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003615-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL PINTO DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 11:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 91
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 91

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.003480-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVEIRA DOS REIS MARQUES
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2009 17:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.003494-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MARTINS DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO: SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.003591-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA NERIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003601-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA CUCOLO VIAN
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.003616-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ZAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003626-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA CLAUDINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003627-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURORA APARECIDA NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003630-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MOSQUINI DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.003509-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BAPTISTA PASCHOAL
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003590-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVILAZIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003592-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR BORDIN
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003593-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDA SERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003596-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIPEDES DA SILVA BRASIL
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003597-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE VIEIRA

ADVOGADO: SP168770 - RICARDO CHITOLINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003598-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINA VIEIRA SANTANA
ADVOGADO: SP265864 - DAIANA APARECIDA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.003599-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INES DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003600-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP034743 - MARCOS ANTONIO BORTOLETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.003602-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DAIRE
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003603-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALAHYDE ZANIBONI DA SILVA
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003604-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA APARECIDA CHIGNOLLI
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003605-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DAIRE
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003606-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AFA JÓIAS LIMEIRA - ME
ADVOGADO: SP209105 - HILÁRIO FLORIANO
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.003607-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO STEVANATO
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003608-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERALICE MELAO
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003609-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS MONTALVAO
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003611-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003612-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003613-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA CHECOLI MANTELATTO
ADVOGADO: SP236708 - ANA CAROLINA DE FREITAS FRASSON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003614-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO CHECOLI MANTELATTO
ADVOGADO: SP236708 - ANA CAROLINA DE FREITAS FRASSON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003617-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA DE FATIMA GODOY
ADVOGADO: SP236708 - ANA CAROLINA DE FREITAS FRASSON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003618-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003619-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI MALTA DE FARIAS
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003620-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003621-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO MANTELATTO JUNIOR

ADVOGADO: SP236708 - ANA CAROLINA DE FREITAS FRASSON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003622-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CANDIDO DE GODOY
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003623-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE FREITAS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.003624-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU PAVARIN
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003625-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR VITTI
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003628-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA FORTI VITTI
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.003629-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO SCARCELLA
ADVOGADO: SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003631-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAGILA MARCELINO DA COSTA
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003632-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANI CRISTIANA MINGARELI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.003633-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOS SANTOS BERCANETI
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.003634-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO JUNQUE
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003635-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA DE FATIMA BENEDETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003636-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP078764 - ANTONIO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003637-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003638-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003639-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEVI MARCELO DAS CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003640-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEODORA DA SILVA DOCCUSSE
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003641-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE BARBOSA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003642-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERLANDIO MARECO DA SILVA
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003643-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DA CONCEICAO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA -

29/04/2009
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003644-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO PINTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
24/04/2009
11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003645-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA GEREMIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
24/04/2009
11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.003646-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRAN BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003647-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SERGIO VERONEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/05/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003648-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SILVA EMILIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003650-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GOES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2009 19:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
29/04/2009
13:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.003651-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE RANCIARO MONTEZUMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.003652-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON PARREIRA LIMA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003653-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FACIOLI
ADVOGADO: SP258275 - RAFAEL POSSOBON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003654-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FACIOLI
ADVOGADO: SP258275 - RAFAEL POSSOBON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003655-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FACIOLI
ADVOGADO: SP258275 - RAFAEL POSSOBON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003656-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA FABBRIS FACIOLI
ADVOGADO: SP258275 - RAFAEL POSSOBON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003657-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ARNALDO GIMENEZ
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003658-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA REGINA MIRA RICHETTO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003659-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR SECCO FELIX
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003660-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARET CECILIO VALIM BUK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.003661-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE CAMARGO NETTO
ADVOGADO: RN004523 - ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003662-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA TOME SIQUEIRA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003663-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO POLTRONIERI
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003664-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO RODRIGUES
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.003665-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO FAGUNDES

ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 66

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 66

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.003666-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS FARIA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.003679-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LINDALVA PEREIRA EVANGELISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/04/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0047/2009

2005.63.10.001853-4 - DORALICE CAMPOS COSTA ZINNI (ADV. SP212760 - INGRID LAGUNA ACHON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo ao INSS o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente em caso de descumprimento a contar da data da intimação desta decisão.

2006.63.10.001291-3 - RAUL MURANAKA (ADV. SP116096 - MARLENE KIAN RAZABONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 22 de abril de 2009, às 13:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.

**A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora
agendada munida de exames médicos.
Intime-se.**

**2006.63.10.003590-1 - KEYT DA SILVA PINTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "**

Designo o dia 22 de abril de 2009, às 13:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.

**A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora
agendada munida de exames médicos.
Intime-se.**

**2006.63.10.004748-4 - EDINA CORREIA DE MELO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Designo o dia 04 de maio de 2009, às 13:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado.

**A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora
agendada munida de exames médicos.
Intime-se.**

**2006.63.10.007577-7 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Designo o dia 20 de abril de 2009, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ PARAÍSO FORTI, cadastrado neste Juizado.

**A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora
agendada munida de exames médicos.
Intime-se.**

**2006.63.10.009173-4 - JOSE LUIZ QUAGLIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "**

Designo o dia 04 de maio de 2009, às 11:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado.

**A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora
agendada munida de exames médicos.
Intime-se.**

**2006.63.10.009376-7 - CARLOS LUIZ ARRUDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "**

Designo o dia 04 de maio de 2009, às 11:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2006.63.10.010044-9 - HAMILTON JOSE AMORIM (ADV. SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que o autor está representado por outros procuradores nos autos, tornem os autos conclusos para sentença. Int

2006.63.10.010664-6 - CARLOS ROBERTO MARTINS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 23 de abril de 2009, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2006.63.10.012215-9 - MARIA ALVES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 20 de abril de 2009, às 16:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ PARAÍSO FORTI, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2007.63.10.002073-2 - FABIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 16/04/2009, às 14h30min, para a realização de perícia da parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. Márcio Antonio da Silva, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos referentes ao período pleiteado.

Int.

2007.63.10.005430-4 - LUCIA MARIA BANDEIRA DOURADO SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 13/04/2009, às 16:30 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. André Paraíso Forti - Ortopedia, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2007.63.10.007023-1 - JUDITH PACHECO DE CASTRO CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 18/05/2009, às 09:40 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. Marcos Klar Dias da Costa - Psiquiatria, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2007.63.10.008586-6 - MARIA APARECIDA DE LIMA DIAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 13/04/2009, às 17:00 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. André Paraíso Forti - Ortopedia, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2007.63.10.013877-9 - CONCEICAO APARECIDA PIRES BUENO BERNARDO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 18/05/2009, às 11:00 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. Marcos Klar Dias da Costa - Psiquiatria, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

2007.63.10.014645-4 - SUELI ORTEGA (ADV. SP180289 - HÉLIO MÁRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Indefiro o requerimento de disponibilização da consulta dos documentos anexos através da "internet", deduzidos nas petições nºs. 2008/14406 e 2009/11093, de 30/05/2008 e 25/03/2009, respectivamente, haja vista que a requerente não integra a relação processual.

Além do mais, o sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, permite a disponibilização da consulta através da "internet", dos documentos anexados aos autos, somente aos advogados das partes. Ainda assim, tendo em vista o princípio da publicidade do processo, a requerente poderá ter acesso a todo o seu andamento, peças anexadas e decisões, no balcão de atendimento deste Juizado.

2007.63.10.015149-8 - MARIA CLEUSA JUSTINO (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 04/05/2009, às 10h20min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. Marcos Klar Dias da Costa, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2007.63.10.017201-5 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/05/2009, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.63.10.017561-2 - MARIA DO CARMO TONIN (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 04/05/2009, às 10h40min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. Marcos Klar Dias da Costa, cadastrado neste juizado.

Comunique-se à parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2007.63.10.017654-9 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/05/2009, às 14:15 horas. Intimem-se.

2007.63.10.018459-5 - MARIA APARECIDA BEZERRA AMOROSO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 20/04/2008, às 16horas, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em ortopedia.

Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ PARAISO FORTI, cadastrado neste Juizado.

Comunique-se à parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2007.63.10.019440-0 - MARGARIDA LIZETE DE LEMOS (ADV. SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA e ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 04/05/2009, às 11horas, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.001689-7 - JOSE ROBERTO PANIGUELI FILHO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 09:40 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.001714-2 - GILDAZIO NUNES DE BARROS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 10:00 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.001882-1 - THAIS DAGNONI DE OLIVEIRA (ADV. SP212080 - ALEXANDRE ICIBACI MARROCOS ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. GERALDO GALLI) ; BANCO ITAU S/A (ADV. SP223274- ANA MARIA PELAIS BENOTI) ; CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo Banco Itaú S/A, uma vez que intempestivo. Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.10.003175-8 - IVAIDETES T ZAZIRSKAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 27 de abril de 2009, às 10:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ PARAÍSO FORTI, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2008.63.10.003243-0 - MARCIA MARIA MONDINI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 10:20 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.003956-3 - HELENA BORTOLI (ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado,

redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 10:40 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.003988-5 - ADMILSON DE JESUS (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vista ao réu, pelo prazo de 5 dias, dos documentos anexados pelo autor.
Após, venham conclusos.

2008.63.10.004527-7 - ODILA APARECIDA CHRISTIANO DA COSTA (ADV. SP257717 - MILEIDE CRISTINA BONAFE HUERTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 11:00 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.004532-0 - NOEDY DA CONCEICAO GOMES (ADV. SP202955 - FABIANA RODER TORRECILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 11:20 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.004609-9 - ROSELI PEREIRA DOS SANTOS BRAVO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 13:30 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.004619-1 - MARIA DA LUZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 11:40 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da

Silva, na
sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.004621-0 - NEUSA FELISBINO BARBOSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 13:50 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.004630-0 - JOSE JOAO DE LIMA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 14:10 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.004644-0 - JESUS DE SOUZA CORREIA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 14:30 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.004645-2 - ADELIS TAVARES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 14:50 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.004675-0 - JOSE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado,

redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 15:10 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.004962-3 - MARIA ZENILDA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 15:30 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.004988-0 - LUIS CARLOS BORELLI (ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 15:50 horas, com o médico perito Dr. Márcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005006-6 - MARIA APARECIDA BERALDO DO AMARAL (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 16:10 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005011-0 - JULIA RIBEIRO EVANGELISTA LOCATELLI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 16:30 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005016-9 - DINALIA VIANA AMORIM SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 22/04/2009 às 16:50 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005018-2 - ALICE FATIMA CUNHA ROSA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 24/04/2009 às 13:00 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005305-5 - ANGELINA MEDULE DE SOUZA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 24/04/2009 às 13:30 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005331-6 - MARIA JOSE DE ALMEIDA BEZERRA SOUZA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 24/04/2009 às 14:00 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005388-2 - TEOTONIO FERREIRA NETO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 24/04/2009 às 15:00 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005439-4 - LEONILDE LOURENÇO DA CONCEIÇÃO MATOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 24/04/2009 às 14:30 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..**

**2008.63.10.005527-1 - ELISA BENEDITA DORTA MALAGUTTI (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 24/04/2009 às 15:30 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..**

**2008.63.10.005528-3 - UMBERTO CARLOS CAMPANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 24/04/2009 às 16:00 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..**

**2008.63.10.005529-5 - JAQUELINA APARECIDA CALIXTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 24/04/2009 às 16:30 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..**

**2008.63.10.005530-1 - KATIA DE SOUZA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 28/04/2009 às 09:00 horas, com o médico perito Dr. Roberto Munhoz Junior, na sede deste Juizado.
Int..**

2008.63.10.005680-9 - BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 28/04/2009 às 09:30 horas, com o médico perito Dr. Roberto Munhoz Junior, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005771-1 - CECILIA ROSA (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 28/04/2009 às 10:00 horas, com o médico perito Dr. Roberto Munhoz Junior, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005786-3 - ARACI DOS SANTOS DOLFINI (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 28/04/2009 às 10:30 horas, com o médico perito Dr. Roberto Munhoz Junior, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005815-6 - MARIA DAS DORES DE MELO SOUSA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 28/04/2009 às 11:00 horas, com o médico perito Dr. Roberto Munhoz Junior, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005817-0 - ALTINA DO CARMO SANTANA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 09:20 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005818-1 - DANIEL ALVES RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 28/04/2009 às 11:30 horas, com o médico perito Dr. Roberto Munhoz Junior, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.005884-3 - LAUDELINA DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP143220 - MARCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista problemas ocorridos no sistema de envio das intimações das perícias sociais, redesigno a perícia social para o dia 30/04/2009 às 16:30 horas, com a perita social Maria Sueli Curtolo Bortolin.
Int..

2008.63.10.006123-4 - IRACI SOUSA DANTAS DE GOES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 09:40 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.006134-9 - DIVA MULLER GENEROSO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 10:00 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.006136-2 - CARMELITO GONCALVES DE MENDONCA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 10:20 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.006143-0 - JOSE BIANCHINI (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 10:40 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.006158-1 - ISABEL BARBOSA SOARES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 11:00 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.006627-0 - ELISABETE MALAGUTTI (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 11:20 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.006678-5 - IVANILDA REGINA DA CONCEICAO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 11:40 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.006695-5 - ADRIANA PEREIRA ORTEGA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 13:30 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da

Silva, na
sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.006814-9 - SUELI CORREA DE OLIVEIR FALCAO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 13:50 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.006816-2 - ORIDES SGAMATTI (ADV. SP269407 - MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 14:10 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.006821-6 - DEBORA REGINA ZANAO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 14:30 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.007174-4 - RAQUEL PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 14:50 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.007177-0 - APARECIDA GONCALVES (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado,

redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 15:10 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.007179-3 - ELISIANE CADORINI DE BRITO (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 15:30 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.007190-2 - ROBERTO CARLOS DE SANTANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 15:50 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.007191-4 - VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 16:10 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.007193-8 - DOUGLAS DAS NEVES GIL (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a
perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 16:30 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.007194-0 - ALAIDE DA CUNHA REDIGOLO MARTINS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 23/04/2009 às 16:50 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.007197-5 - ROSELI DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 08/05/2009 às 13:00 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.007302-9 - SIDONIO LAGES SOARES (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 08/05/2009 às 13:30 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.007309-1 - MARIA LUIZA ULLE MARTINS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 08/05/2009 às 14:00 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.007311-0 - ANTONIO CARLOS MIGUEL (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 08/05/2009 às 14:30 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.007363-7 - ARNALDO NUNES DE FREITAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 08/05/2009 às 15:00 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..**

2008.63.10.007366-2 - GENTIL PINTO (ADV. SP113979 - ELIUD DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 08/05/2009 às 15:30 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..**

2008.63.10.007427-7 - MOACIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) : "

**Através de Sistema Processual foi verificado pela Secretaria deste Juízo que a carta precatória, que tem por objeto a citação e intimação da ré, foi distribuída no Juízo Deprecado em 20/03/2009. Por não haver tempo hábil para que referidos atos processuais se efetivem com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência, conforme determina o artigo 9º da Lei nº 10.259/2001, cancelo a audiência anteriormente agendada para a data de 31/03/2009, às 14:30 horas e designo para sua realização a data de 08/06/2009, às 15:00 horas.
Intimem-se.**

2008.63.10.007453-8 - BENEDITA AMADOR DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Tendo em vista problemas ocorridos no sistema de envio das intimações das perícias sociais, redesigno a perícia social para o dia 28/04/2009 às 16:00 horas, com a perita social Maria Sueli Curtolo Bortolin.
Int..**

2008.63.10.007636-5 - MARCELINO MARIA DIBBERN (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 08/05/2009 às 16:00 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..**

2008.63.10.007640-7 - AGNALDO SOARES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 08/05/2009 às 16:30 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.
Int..**

2008.63.10.007678-0 - MARIA ADAUTA DA COSTA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 05/05/2009 às 09:00 horas, com o médico perito Dr. Roberto Munhoz Junior, na sede deste Juizado.
Int..**

2008.63.10.007757-6 - HELIDA DE FATIMA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 05/05/2009 às 09:30 horas, com o médico perito Dr. Roberto Munhoz Junior, na sede deste Juizado.
Int..**

2008.63.10.007765-5 - LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 05/05/2009 às 10:00 horas, com o médico perito Dr. Roberto Munhoz Junior, na sede deste Juizado.
Int..**

2008.63.10.007798-9 - CARMEN LUIZ FARIAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 05/05/2009 às 10:30 horas, com o médico perito Dr. Roberto Munhoz Junior, na

sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.007808-8 - PAULO SERGIO BARBOSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 05/05/2009 às 11:00 horas, com o médico perito Dr. Roberto Munhoz Junior, na sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.007818-0 - NELCY FORTES DE BASTOS VIEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 05/05/2009 às 11:30 horas, com o médico perito Dr. Roberto Munhoz Junior, na sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.007965-2 - MIGUEL VARGAS LISBOA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 29/04/2009 às 09:00 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.007974-3 - FATIMA PERPETUA ZAMINIANI DO NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 29/04/2009 às 09:20 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.

Int..

2008.63.10.008025-3 - JOSE MORALES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a

perícia anteriormente agendada, para 29/04/2009 às 09:40 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.008046-0 - CLAUDETE MESQUITA SERTORI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 29/04/2009 às 10:00 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.008093-9 - ROBERTO MARCOLINO DE ALENCAR (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 29/04/2009 às 10:20 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.008096-4 - APARECIDA MARTA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 29/04/2009 às 10:40 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.008098-8 - JOANA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 29/04/2009 às 11:00 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.008438-6 - JUDITH RONTANI BESSI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 29/04/2009 às 11:20 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.008494-5 - AMERICO AVELINO COELHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 29/04/2009 às 11:40 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.008541-0 - GERALDO RAYMUNDO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do perito anterior, nos termos da portaria nº 34/2008 deste Juizado, redesigno a perícia anteriormente agendada, para 29/04/2009 às 13:30 horas, com o médico perito Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado.
Int..

2008.63.10.010115-3 - CELINA LUISA MOREIRA VIAN (ADV. SP248287 - PAULO ROBERTO CRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista problemas ocorridos no sistema de envio das intimações das perícias sociais, redesigno a perícia social para o dia 23/04/2009 às 16:30 horas, com a perita social Maria Sueli Curtolo Bortolin.
Int..

2008.63.10.010170-0 - OTTILIA COVRE RIGATO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista problemas ocorridos no sistema de envio das intimações das perícias sociais, redesigno a perícia social para o dia 28/04/2009 às 17:00 horas, com a perita social Maria Sueli Curtolo Bortolin.
Int..

2008.63.10.010942-5 - MARGARETE ANTONIA DE LIMA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 04 de maio de 2009, às 13:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.
Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado.
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora
agendada munida de exames médicos.
Intime-se.

2009.63.10.000031-6 - VALQUIRIA REGINA LOPES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 27 de abril de 2009, às 09:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.
Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ PARAÍSO FORTI, cadastrado neste Juizado.
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora
agendada munida de exames médicos.
Intime-se.

2009.63.10.000088-2 - EXPEDITO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO
PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 22 de abril de 2009, às 14:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.
Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora
agendada munida de exames médicos.
Intime-se.

2009.63.10.000125-4 - MARIA ELISA DA SILVA ROMANINI (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL
HENRIQUE
ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"

Designo o dia 22 de abril de 2009, às 14:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.
Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora
agendada munida de exames médicos.
Intime-se.

2009.63.10.000396-2 - NEIDE MARTINS DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA
RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 24 de abril de 2009, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.
Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora
agendada munida de exames médicos.
Intime-se.

2009.63.10.000404-8 - CICERA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 04 de maio de 2009, às 14:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.000407-3 - CLAUDIO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 22 de abril de 2009, às 15:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.000410-3 - VALTELOR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 04 de maio de 2009, às 14:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.000469-3 - MARIA DE LOURDES LIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 04 de maio de 2009, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.000583-1 - JANE MARA LOPES RIBEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 04 de maio de 2009, às 14:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.000605-7 - GERCINA LOURENÇA MACHADO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 22 de abril de 2009, às 14:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.000681-1 - ALINE VIEIRA RIBAS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 22 de abril de 2009, às 13:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.000750-5 - VANILDO DE LIMA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 04 de maio de 2009, às 15:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.000755-4 - MARIA DAS NEVES MAGALHAES PINHEIRO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 22 de abril de 2009, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.001141-7 - ODILIO MANOEL DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 24 de abril de 2009, às 09:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.001319-0 - PAULO JOSE MARCELLI (ADV. SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 22 de abril de 2009, às 15:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.001619-1 - ALZIRA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP224988 - MARCIO FERNANDES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora". Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Prossiga-se.

2009.63.10.001636-1 - ARECI FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP224988 - MARCIO FERNANDES SILVA); ANACI ALVES FERNANDES(ADV. SP224988-MARCIO FERNANDES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora". Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Prossiga-se.

2009.63.10.001837-0 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são

recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001838-2 - SEBASTIAO DUARTE (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001839-4 - MARCILIO RODRIGUES (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001840-0 - MARCIA MARIA MADRONA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os
pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001841-2 - APARECIDA TOMAZELI BAZELLA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001895-3 - ODAIR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 22 de abril de 2009, às 16:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.
Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.
Intime-se.

2009.63.10.001900-3 - IRACI BITTO GONCALLES (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001905-2 - VILMA APARECIDA BONACIO PIERRE (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001915-5 - EDILSON CARLOS VALLE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001923-4 - MARIA APARECIDA CORREIA DA COSTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001924-6 - LOURIVAL BENEDITO LEANDRO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os
pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001925-8 - TEREZA VILELA GORZONI (ADV. SP267739 - REGIANE VICENTINI GARZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001926-0 - ROSANGELA MADALENA DE JESUS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001932-5 - WILSON ANTONIO TOLEDO GIL (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.001978-7 - ELAINE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001979-9 - IRENE LADEIA PEDRO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001980-5 - ANA CAROLINA DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.001982-9 - APARECIDO DE OLIVEIRA CANDIDO (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002063-7 - HELENA NERI DA SILVA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002071-6 - MARIA ELZA CORREA SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002091-1 - RENILDA LUISA DA SILVA (ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO e ADV. SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos

da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002106-0 - SONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002107-1 - MARIA BUENO BRIONE (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002109-5 - DENISE HELENA CANCELIERO DE GODOI (ADV. SP259788 - BRUNO RIBEIRO DO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

**2009.63.10.002111-3 - OSVALDO RUSSO (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO
HERNANDES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

**2009.63.10.002187-3 - OLIVIA DELEGE DE QUEIROZ (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

**2009.63.10.002191-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ANTUNES ALVES (ADV. SP232030 - TATIANE
DOS SANTOS
CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002192-7 - SANDRA MARIA DA COSTA DE MATOS (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS

CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002195-2 - PEDRO GOMES DE CARVALHO (ADV. SP204495 - CLARISSA MAGALHÃES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002199-0 - GERALDO ROMEIRO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002201-4 - LINDENOR ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP165457 - GISELE LEME CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002205-1 - JULIA GABRIELLE PERIOTTO SANTOS (ADV. SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002207-5 - JOSE ALCIDES FELIPPE (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002217-8 - ELIA PREDASSOLLI NUNES (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002219-1 - IRACY JOSEFINA PINOTTI SALIM (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002220-8 - MARCO ERNESTO PRADO (ADV. SP034743 - MARCOS ANTONIO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002221-0 - LINDINALVA DA SILVA MOUTINHO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002223-3 - LUZIA FIRMINO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002225-7 - BENEDICTA MARQUES PEREIRA TOMAZELA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002326-2 - RODRIGO ANSELMO (ADV. SP133037 - CRISTIANE ROSALEN COSTA e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002332-8 - VERA LUCIA DE FREITAS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002333-0 - TEREZA MARIA MERELLES PARCELI (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002340-7 - RINALDO JOSE BERTOCHI (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002344-4 - MARIA DE LOURDES ROSA (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002354-7 - GUSTAVO MOLINA LOZANO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002378-0 - MARIA DE LOURDES ROSSIT SOARES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002388-2 - PEDRO LUIZ POHL ME (ADV. SP159449 - CRISTIANE LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002389-4 - LUIZ CALDERAN PEREZ (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002393-6 - SUELI DE FATIMA MENEGAZZE DE SOUZA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002395-0 - IRACI DE SOUSA COSTA PAULO (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002397-3 - ANA IZABEL DE PAULA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002400-0 - PALMIRA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002415-1 - TEREZINHA NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 22 de abril de 2009, às 16:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora

agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2009.63.10.002435-7 - VALDETE BARRUCO (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002446-1 - MARGARIDA DE PAULA LOURENCO (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002491-6 - MARIA DE LOURDES SANTOS DO PRADO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002493-0 - JOSE AUGUSTO PORFIRIO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002494-1 - LEONTINA MENDES PEREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002497-7 - MARCELO DE JESUS GOTTARDI (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002506-4 - MARCOS ANTONIO MACHADO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002532-5 - NOEL DE FREITAS (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são

recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002533-7 - JOSE BATISTA SALA (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002539-8 - NADIR LAURA DE LIMA MAGRINI (ADV. SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002568-4 - MARIA DO CARMO SOUZA BEZERRA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os
pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002571-4 - SONIA MARIA FUSCO (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 27 de maio de 2009, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.002582-9 - MARIA DA GLORIA SOARES (ADV. SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora". Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Prossiga-se.

2009.63.10.002584-2 - ISOLINA SIQUEIRA PAGOTTO (ADV. SP095268 - SERGIO RICARDO PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora". Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Prossiga-se.

2009.63.10.002587-8 - GILSA APARECIDA BRAITE DE LIMA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002635-4 - APARECIDA MARIA DA SILVA DE JESUS (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002638-0 - DEBORA REGINA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002639-1 - ELAINE CRISTINA RAPPA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 04 de maio de 2009, às 13:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora

agendada munida de exames médicos.
Intime-se.

2009.63.10.002673-1 - WALDEMIR ALVES ROCHA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002714-0 - GILBERTO GAMA GARCIA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002717-6 - APARECIDO RICARDO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002718-8 - JOSE CARLOS BRIEDA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002720-6 - LEONILDA CIA CHICONE (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002721-8 - NEUZA SEMMLER LEITE DE CAMPOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.002745-0 - JUSCELINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são

recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002746-2 - ANESIO CABRERA CORTEZ (ADV. SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002770-0 - JOSE MANOEL GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.002855-7 - MARLENE MARGOTO AVILA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.**

**2009.63.10.002936-7 - ILZA MARIA SEMENZATO (ADV. SP267739 - REGIANE VICENTINI GARZONI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

**2009.63.10.002980-0 - ROSALINA DE SOUZA (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

**2009.63.10.002989-6 - ELMIRA JURGENSEN (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.003006-0 - MARIA ELISA GRAF (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

**2009.63.10.003019-9 - JAIR APARECIDO PASQUALINO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

**2009.63.10.003054-0 - CLAUDIO MONTORO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

**2009.63.10.003092-8 - GILMAR TOMAZELI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.003096-5 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA e ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.003110-6 - VALTER DEL VECHIO (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.003113-1 - MARIA VILMA DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos

da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.003128-3 - MARCIA ELIANA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.003137-4 - RAFAEL ALMEIDA GUIMARAES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.003142-8 - JOSE LOURIVAL DA SILVA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.003146-5 - MARLENE BATISTA SCABINI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.003147-7 - SILAS LOPES DE AZEVEDO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.003149-0 - MARIA ANUNCIADORA DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.003164-7 - DAVID LOURENCO DA SILVA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.003165-9 - NAIR PALACIO BRUNO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.003174-0 - HEBERT LUIS DE FARIAS BUENO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.003186-6 - ANTONIO ROQUE NETO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.003193-3 - ROSEMARY APARECIDA BASSO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.003194-5 - BENEDITO COLETTI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.003203-2 - ANA DO CARMO AMARO SCHIAVON (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Prossiga-se.

2009.63.10.003347-4 - LUZIA SAPUCAIA RAMOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Defiro o aproveitamento do Laudo Pericial dos autos do processo 20086310007633-0, devendo o mesmo ser anexado a

estes autos. Cancelo o a designação do exame pericial agendado para 01/04/2009.

Cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000048

UNIDADE AMERICANA

2008.63.10.007202-5 - JOSE ROMERIO DE MORAIS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar como tempo

de serviço rural o período de 07.09.1969 a 31.12.1969, e a reconhecer e converter o período urbano laborado sob condições especiais de 07.06.1980 a 23.08.1982, e preenchidos os requisitos legais conceda o benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.007245-1 - TERESA MARIA NOVELLO POLIZEL (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora TERESA MARIA NOVELLO POLIZEL, o

benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 11.09.2008 (ajuizamento), Renda Mensal Inicial no valor de R\$

415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de fevereiro/2009.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 2.656,32 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) , atualizadas para março/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

**Beneficiária: TERESA MARIA NOVELLO POLIZEL;
Benefício: Aposentadoria por idade rural;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 415,00;
DIB: 11.09.2008;
DIP: 01.03.2009.**

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.007377-7 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor FRANCISCO PEREIRA, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB no ajuizamento da ação (16.09.2008), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de fevereiro/2009.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 2.582,03 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) , atualizadas para março/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiário: FRANCISCO PEREIRA;
Benefício: Aposentadoria por idade rural;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 415,00;
DIB: 16.09.2008;
DIP: 01.03.2009.

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.009275-9 - ANA MARIA ADAO (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a impossibilidade do comparecimento da parte autora na audiência por motivo de saúde, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.06.2009 às 15 horas e 30 minutos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000049

UNIDADE AMERICANA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido em relação aos índices calculados pelo IPC, referentes aos períodos de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%), bem como em relação à variação do BTN de janeiro de 1991, com crédito em fevereiro do mesmo ano (20,21%), pelo que condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, relativo à(s) conta-poupança(s) constante(s) dos autos, observadas as datas de contratação e os índices pactuados, restritos aos limites e índices do pedido, observada ainda a ocorrência da prescrição referente ao índice de 26,06%, de junho de 1987, nos termos do disposto no capítulo "Da prescrição vintenária - Preliminar de Mérito", desta sentença.

Correção monetária conforme previsão no provimento nº. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir da data em que a correção foi devida nos termos deste julgado, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, intime-se a ré para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cálculos nos termos da

sentença e à atualização do saldo da conta de poupança em nome da parte autora, objeto da presente ação.

P. R. I.

2008.63.10.009538-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009567-0 - ADEMIR EUGENIO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009563-3 - SELMA REGINA MALUF (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009556-6 - ERMELINDA MARGARIDA HASSE (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009555-4 - ORLANDO ANTONIO FRANCO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009552-9 - ANTONIO DORIVAL VENTURA GALVAO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009542-6 - FRANCISCO DE ASSIS MANTUAN (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009569-4 - ROMANA CANOVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009535-9 - LUCIANO SALVADOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP272246-ANDRESA GONCALVES DE JESUS).

2008.63.10.009534-7 - EROTILDES BISPO DE DEUS (ADV. SP164783 - ROSANGELA VALIO DE MELLO WEISS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009517-7 - LUCIA CORA CYPRIANO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009514-1 - JOAO DAMIANI LUCENTINI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009509-8 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009503-7 - ANTONIO VICENTINI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009493-8 - FRANCISCO MEDINA FILHO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009490-2 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009708-3 - ANTONIO APARECIDO PERENTEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; SOLANGE PERENTEL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA ELENA PERENTEL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ARMANDO PERENTEL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009889-0 - AIRTON CARLOS DEL AGNEZZE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) ; DELFI DELL AGNEZZE(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009882-8 - OSVALDO PEDRO (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009877-4 - ERCILIA MARIANO DE LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009864-6 - ELZA LEISTNER TRIGO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009860-9 - MARIA PELLISSON (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009859-2 - MARIA THEREZINHA CIOLDIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009570-0 - JORGE PAGOTTO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009680-7 - ESMERALDA LUZIA GIACOMETTI MIANO (ADV. SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA e ADV. SP244631 - IZILDINHA IRENE CRISTOBO) ; EVANDRO CESAR MIANO(ADV. SP230532-JOSE NATANAEL FERREIRA); EVANDRO CESAR MIANO(ADV. SP244631-IZILDINHA IRENE CRISTOBO); ADALBERTO MIANO(ADV. SP230532-JOSE NATANAEL FERREIRA); ADALBERTO MIANO(ADV. SP244631-IZILDINHA IRENE CRISTOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009654-6 - JOSE DONISETI DE BARROS (ADV. SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO) ; DAGMAR DE LURDES DOS SANTOS MANO DE BARROS(ADV. SP203773-APARECIDA DONIZETE RICARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009652-2 - JOSE VALENTIN FRAGATI (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) ; ANGÉLICA APARECIDA BUK FRAGATTI(ADV. SP228748-REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009647-9 - MERCEDES BUK (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009580-3 - FRANCISCO PAULO FACCO (ADV. SP280279 - DOUGLAS ANTONIO DELL'AGNESE) ; NANCY CAMPANHOLI FACCO(ADV. SP280279-DOUGLAS ANTONIO DELL'AGNESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009578-5 - JOSE JAIME POLIZEL (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009572-4 - GERALDO GONCALVES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.012458-6 - VICTORIO BELLOTI (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003969-1 - ESPOLIO DE GUERINO BISSOLI (ADV. SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA) ; IVANIL BISSOLE DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009342-9 - DILSON ORTOLANO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009335-1 - JOSE CLAUDINO MAZZERO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009331-4 - EROTILDES BISPO DE DEUS (ADV. SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.004061-9 - MARISTELA SUELI CIARANTOLA WALKER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003979-4 - ESPOLIO DE GUERINO BISSOLI (ADV. SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA) ; IVANIL BISSOLE DA SILVA(ADV. SP257618-DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003976-9 - ESPOLIO DE GUERINO BISSOLI (ADV. SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA) ; IVANIL BISSOLE DA SILVA(ADV. SP257618-DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009344-2 - LAZARO QUAGLIO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003940-0 - SEBASTIAO BONIFACIO DA COSTA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003938-1 - SEBASTIAO BONIFACIO DA COSTA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003937-0 - TEREZA ESTER BORGIO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X

**CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

2008.63.10.003877-7 - MARGUY ALZIRILA FRANCISCHETTI MANZONI (ADV. SP157317 - MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

**2008.63.10.003876-5 - SEBASTIAO MANZONI (ADV. SP157317 - MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA) ;
MARGUY ALZIRILA FRANCISCHETTI MANZONI(ADV. SP157317-MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.003870-4 - IVANIL BISSOLE DA SILVA (ADV. SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.003771-2 - DORIVAL GALLO (ADV. SP170568 - RODRIGO PEDRO BOM) ; ODETTE MORAES GALLO(ADV.
SP170568-RODRIGO PEDRO BOM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009483-5 - ANTONIO AUGUSTO PINTO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009404-5 - NEUSA LUCCA CAPELLATO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009480-0 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009475-6 - LUIZ MATHEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009426-4 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009423-9 - ARISTEU DAL PICCOLO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009411-2 - FRANCISCO DE ASSIS CORREA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009408-2 - AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009348-0 - AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP272246-ANDRESA GONCALVES DE JESUS).**

**2008.63.10.009399-5 - MARCELINO DE CAMPOS (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009382-0 - ANTONIO MARCON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009376-4 - LUIZ DOMINGUES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009372-7 - EGIDIO ANIBAL (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009363-6 - BRAULINO MARCELINO DA CUNHA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009352-1 - LOREDO CAMILO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.001659-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA HELENA APARECIDA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 14:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.001660-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIETTA DE GODOI GRADIN

ADVOGADO: SP136936 - ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.001672-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CELIA LOPES ALVES ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.001673-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GABRIELA PEREIRA DA SILVA FORNAZIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.12.001674-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

TA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.12.001675-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO VIEIRA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.001657-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANNA APPARECIDA RUY RISSATTO
ADVOGADO: SP131504 - CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.001658-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANNA APPARECIDA RUY RISSATTO
ADVOGADO: SP131504 - CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.001661-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA EUCLIDES RINALDI
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001662-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CORREIA SOBRINHO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001663-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001664-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DONIZETE BRANCO
ADVOGADO: SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001665-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVINA CEDRAZ SANTANA
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001666-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEVALDO SANTANA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001667-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOAL UNGARETTI FILHO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001668-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO APARECIDO PROFITI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001669-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RANU
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001670-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MAURO DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001671-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

AUTOR: MARTA DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.001676-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIRLEI APARECIDO DE JESUS LIO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.001677-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.001678-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CHAVES DE OLIVEIRA ROBERT
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.001679-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS TOBIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP247724 - JOSE BRANCO PERES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.001680-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2009 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 18
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 15 /2009

2008.63.12.004181-2 - MARIA DA PENHA BAGATIN JUNQUEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proximidade da audiência, bem como a falta de perícia médica necessária ao presente caso, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de julho de 2009, às 16:00 horas.Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.
DATA DA PERÍCIA :11/05/2009 AS 11:00:00
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA
DR. MÁRCIO GOMES
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2009.63.12.001260-9 - VALDINEI FRITZ (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"AUDIÊNCIA de conciliação, instrução e julgamento para data de 18 de novembro de 2009 as 02:15 horas. Intimen-se.

2008.63.12.003480-7 - IRINEIDE DE RISSO ROMPA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a falta de data para audiência na r.decisão 883/2009, determino seu cancelamento. Em vista da informação da perita social nomeada nos autos, no sentido de que não localizou o endereço da autora em virtude da falta de dados do endereço da autora (fornecido pelo Advogado), intime-se o Advogado da parte autora para que informe detalhadamente a localização do endereço. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de julho de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal."

2008.63.12.000287-9 - MIGUEL MHIRDAUI NETO E OUTRO (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA); MARIA APARECIDA DA SILVA MHIRDAUI(ADV. SP102563-JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
"Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da lei, providenciando os documentos indispensáveis, in casu, como a apresentação de cópia legível dos extratos da conta poupança , em seu nome, da época do pedido. Intime-se a parte."

2007.63.12.002216-3 - MANOEL JOSE ARANTES GUSMAN DE OLIVEIRA (ADV. SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :"... Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal. Intime-se"

2007.63.12.002402-0 - LUIZ GONZAGA MANTOVANI BORCEDA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal. Intime-se."

2007.63.12.002656-9 - GIUSEPINA NAPOLITANO CORRIGLIANO (ADV. SP185935 - MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal. Intime-se."

2007.63.12.002518-8 - ADENIR DE SIQUEIRA JOAQUIM GALVAO (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/09/2009 às 15:45 horas, ocasião em que a parte autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.000554-2 - LIBERA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 02/09/2009 às 15:45 horas, ocasião em que a parte autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.001606-0 - WALTER ROBERTO MORAES (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/09/2009 às 15:30 horas, ocasião em que a parte autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.004777-9 - GLAUCIA DE CARVALHO BIELA (ADV. SP193659 - GLÁUCIA DE CARVALHO BIELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se a parte."

2008.63.12.003968-4 - ZELIA FIORAVANTI RAVANELLI (ADV. SP186564 - JÚLIO CÉSAR ZUANETTI MINIÉRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, providenciando os documentos indispensáveis, in casu, como a apresentação dos extratos da conta poupança, em seu nome, da época do pedido. Intime-se a parte."

2008.63.12.002094-8 - MARIA FRANCISCA FERREIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do perito anteriormente nomeado nos autos, da necessidade de realização de avaliação ortopédica, área distinta de sua especialidade (Art.424, inc. I, do CPC), designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, médico Ortopedista para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento. Intimem-se. Cumpra-se.
DATA DA NOVA PERÍCIA: 6/05/2009 AS 11:15:00
ORTOPEDIA- DR.MÁRCIO GOMES
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2008.63.12.000494-3 - FABIANA DE SOUZA ORLANDI (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação ajuizada contra a CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a obtenção de diferencial de correção monetária em sua conta de poupança referente ao período de abril de 1990. Ressalto, entretanto, que verifiquei a existência do processo de nº 200763120045655 com o mesmo pedido, já extinto sem julgamento do mérito, uma vez que a autora não comprovou residir em município abrangido na jurisdição do Juizado Especial Federal de São Carlos. Cumprindo a decisão de emenda da petição inicial da presente demanda, a autora apresentou documento que não comprova residir em um dos municípios abrangidos na jurisdição do JEF de São Carlos, não sendo possível identificar a instituição emitente de tal documento. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da lei, comprovante de endereço atualizado em seu nome, já que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do

julgado. Intime-se a parte. Após, se em termos, cite-se."

2008.63.12.000483-9 - FABIANA DE SOUZA ORLANDI (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação ajuizada contra a CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a obtenção de diferencial de correção monetária em sua conta de poupança referente ao período de fevereiro e março de 1991. Ressalto, entretanto, que verifiquei a existência do processo de nº 200763120045667 com o mesmo pedido, já extinto sem julgamento do mérito, uma vez que a autora não comprovou residir em município abrangido na jurisdição do Juizado Especial Federal de São Carlos. Cumprindo a decisão de emenda da petição inicial da presente demanda, a autora apresentou documento que não comprova residir em um dos municípios abrangidos na jurisdição do JEF de São Carlos, não sendo possível identificar a instituição emitente de tal documento. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da lei, comprovante de endereço atualizado em seu nome, já que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se a parte. Após, se em termos, cite-se."

2008.63.12.000493-1 - FABIANA DE SOUZA ORLANDI (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "2008.63.12.000483-9 - FABIANA DE SOUZA ORLANDI (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação ajuizada contra a CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a obtenção de diferencial de correção monetária em sua conta de poupança referente ao período de fevereiro e março de 1991. Ressalto, entretanto, que verifiquei a existência do processo de nº 200763120045667 com o mesmo pedido, já extinto sem julgamento do mérito, uma vez que a autora não comprovou residir em município abrangido na jurisdição do Juizado Especial Federal de São Carlos. Cumprindo a decisão de emenda da petição inicial da presente demanda, a autora apresentou documento que não comprova residir em um dos municípios abrangidos na jurisdição do JEF de São Carlos, não sendo possível identificar a instituição emitente de tal documento. Isso posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da lei, comprovante de endereço atualizado em seu nome, já que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se a parte. Após, se em termos, cite-se.""

2007.63.12.003877-8 - JOSE CARLOS ORTEGA (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora sobre as alegações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da lei. Intime-se a parte."

2007.63.12.003887-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA TONON (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora sobre as alegações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da lei. Intime-se a parte."

2006.63.12.001055-7 - WIRLEY SAMPAIO (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Apresente a parte Autora, no prazo

de 10 dias,
sob pena de extinção do feito, nos termos da lei, providenciando os documentos indispensáveis, in casu, como a apresentação dos extratos da conta poupança, em seu nome, da época do pedido. Intime-se a parte."

2008.63.12.004359-6 - ROSARIA DI GIORGI CHELEST (ADV. SP265686 - MANOEL HENRIQUE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a autora não formulou pedido no âmbito administrativo e, nos termos Enunciado nº 77 aprovado pelo 3º FONAJEF: "O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora requeira administrativamente o benefício pretendido. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes."

2007.63.12.001449-0 - NEUSA CONSTANCIO JOAO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2009 às 15:15 horas, ocasião em que a parte autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.000531-1 - NEUSA TEREZA FIGUEIREDO (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2009 às 15:30 horas, ocasião em que a parte autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2006.63.12.002376-0 - ROSALIA MARIA SANCHEZ RAMOS DA SILVA (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de setembro de 2009, às 14:45 horas. Intimem-se as partes."

2008.63.12.000141-3 - CRISTIANO DONIZETI VITOR (ADV. SP106474 - CARLOS ALBERTO MARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes."

2008.63.12.003056-5 - JOSE ERNESTO DOS SANTOS (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se."

2007.63.12.001089-6 - SAMUEL CARNEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se."

2008.63.12.002007-9 - ROSELYS CARDOSO LARA GIAMPEDRO (ADV. SP249534 - MARIA VITÓRIA CABRAL MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista às partes

do laudo
pericial, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se."

2008.63.12.000308-2 - WALTER DA COSTA (ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2009 às 15:45 horas. Intimem-se."

2008.63.12.004172-1 - ZENAIDE BARBOSA DE LIMA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proximidade da audiência, bem como a falta de perícia médica necessária ao presente caso, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de julho de 2009, às 14:30 horas. Providencie a SEcretaria, com urgência a perícia médica. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal."

2007.63.12.000308-9 - MARCILIO BERTOLETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista a parte autora sobre a proposta de acordo anexada pela autarquia-ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0218/2009
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E. caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,
INTIMA a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da CEF, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).
2008.63.14.005378-9 - JOÃO PEREIRA AGOSTINHO PIRES (ADV. SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005396-0 - ANUNCIATA MORGILI SOFIATO (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005404-6 - ELZA POLETTI PRANDI (ADV. SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005409-5 - CARMEM GOMES PRETEL E OUTROS (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES); CANDIDA GOMES PRETELE AREDE(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES); APARECIDA CONCEICAO GOMES DA VEIGA (ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005413-7 - JOAQUIM REGALAU (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005417-4 - MARIA JULIA DE MATOS ROSA CARDOSO (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS

BORGES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005424-1 - CARMEM GOMES PRETEL (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005429-0 - CARMEM GOMES PRETEL (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005437-0 - MARIA JULIA DE MATOS ROSA CARDOSO (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS
BORGES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005440-0 - CARMEM GOMES PRETEL E OUTROS (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS
BORGES); CANDIDA
GOMES PRETELE AREDE(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES); APARECIDA CONCEICAO
GOMES DA VEIGA
(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -
ANTONIO JOSE
ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000005-4 - CARMEM GOMES PRETEL E OUTROS (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS
BORGES); CANDIDA
GOMES PRETELE AREDE(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES); APARECIDA CONCEICAO
GOMES DA VEIGA
(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -
ANTONIO JOSE
ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000006-6 - AGOSTINHO LOPES E OUTRO (ADV. SP116506 - SINESIO ANTONIO MARSON
JUNIOR);
ROSA ALVES PAVAN(ADV. SP116506-SINESIO ANTONIO MARSON JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000012-1 - RODRIGO AUGUSTO TOLENTINO (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G.
PRATES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000015-7 - LUCIANE APARECIDA TOLENTINO JANUARIO (ADV. SP215022 - HUMBERTO
JOSE G.
PRATES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000016-9 - LUCIANE APARECIDA TOLENTINO JANUARIO (ADV. SP215022 - HUMBERTO
JOSE G.
PRATES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000088-1 - WANDA CHIOZINI (ADV. SP262164 - STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000285-3 - LEOCADIA SANCHES DA SILVA (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000286-5 - LEOCADIA SANCHES DA SILVA (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000335-3 - LEONILDA ALUISIO (ADV. SP224897 - ELLON RODRIGO GERMANO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000357-2 - LUIZ FRIGERI (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000438-2 - AMANCIO BORGES (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000442-4 - ANTONIO CARLOS BERTOLO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000448-5 - DIRCE SAVAZZI (ADV. SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000458-8 - OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000461-8 - JOSE HELIO FURLAN E OUTROS (ADV. SP020107 - MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR e ADV. SP240601 - GIOVANA MARTOS TORRES); ELISA HELENA FURLAN GARRIDO(ADV. SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR); ELISA HELENA FURLAN GARRIDO(ADV. SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES); MARIA JOSE FURLAN(ADV. SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES); CELIA APARECIDA FURLAN(ADV. SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES); CELIA APARECIDA FURLAN(ADV. SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR); CARLOS OTAVIO FURLAN(ADV. SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR); CARLOS OTAVIO FURLAN(ADV. SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES); JACINTO WENCESLAU FURLAN(ADV. SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR); JACINTO WENCESLAU FURLAN(ADV. SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES); EDILAINÉ APARECIDA FURLAN FINANCI(ADV. SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR); EDILAINÉ APARECIDA FURLAN FINANCI(ADV. SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES); JOSE FURLAN JUNIOR(ADV. SP020107-MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR); JOSE FURLAN JUNIOR(ADV. SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000467-9 - DAVINO IZIDRO E OUTRO (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES); VANDERLICE MARIA EZIDIO(ADV. SP226313-WENDEL CARLOS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0219/2009
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a certidão exarada e anexada em 09/12/08 . Prazo 05 (cinco) dias.
2008.63.14.000212-5 - AUGUSTINHO LOPES DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000123

2006.63.15.010230-2 - IVAIR BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a determinação da Turma Recusal de realização de perícia médica com neurologista, e considerando que este Juizado não tem médico na referida especialidade dentre os peritos cadastrados, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina, solicitando a indicação de um especialista neurologista para realização do referido laudo médico pericial.

2007.63.15.003249-3 - NIVALDO LEME GOES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao valor apresentado pela CEF.

2007.63.15.005861-5 - JOÃO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a determinação da Turma Recusal de realização de perícia médica com neurologista, e considerando que este Juizado não tem médico na referida especialidade dentre os peritos cadastrados, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina, solicitando a indicação de um especialista neurologista para realização do referido laudo médico pericial.

2007.63.15.011714-0 - ENESITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CRISTIANO LUIZ APARECIDO DE SOUZA (ADV.) : "

Redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2008 às 16:30 horas. Intime-se as partes.

2007.63.15.012360-7 - ONDINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/07/2009 às 14 horas. Intime-se as partes.

2008.63.15.002450-6 - OSMIL OLIVEIRA TRINDADE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do depósito realizado pela parte autora. No silêncio, aguarde-se provocação de interesse no arquivo.

2008.63.15.006690-2 - ANTONIO CARLOS ALVES E OUTRO (ADV. SP033668 - SERGIO SOAVE); MARIA DE LOURDES NASCIMENTO(ADV. SP033668-SERGIO SOAVE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista a falha no sistema eletrônico de prevenção ao não detectar a existência da ação nº 2007.63.15.006970-4 entre as partes e a informação da CEF de que houve o pagamento dos valores objeto da condenação neste feito (Plano Verão - conta 0356.013.00073119-4), julgo extinta a presente execução.

Traslade-se cópia da petição inicial, da sentença e do comprovante de pagamento dos autos supramencionados ao presente feito.

Intime-se. Arquivem-se.

2008.63.15.006765-7 - THIAGO FELIPPE ALMEIDA MARIOSI DA SILVA (ADV. SP247324 - PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.008295-6 - LUCIANA ROBERTA LINDIO E OUTRO (SEM ADVOGADO); GUILHERME RODRIGUES

MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.008763-2 - STEPHANI FARA PEDROZO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da assistente do INSS que afirma ter acompanhado a perícia e não ter vislumbrado qualquer falta de respeito, de cordialidade ou de educação com relação à precicianda ou com sua genitora, indefiro o pedido constante da petição anexada em 23/01/2009.

Prossiga-se com a ação.

2008.63.15.009812-5 - ANA LUCIA CATARINO DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cancelo a audiência designada.

Intime-se as partes.

2008.63.15.009832-0 - MARIA CELINA DE SOUSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2009 às 16:30 horas.

Intime-se as partes.

2008.63.15.009843-5 - ALCIDES PINHEIRO PORCIUNCLA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009 às 16 horas.

Intime-se as partes.

2008.63.15.009844-7 - MARIA VIEIRA CANUTO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/05/2009 às 14 horas.

Intime-se as partes.

2008.63.15.009845-9 - VALDIR JACOB DE SOUZA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2009 às 15 horas.

Intime-se as partes.

2008.63.15.009846-0 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cancelo a audiência designada.

Intime-se as partes.

2008.63.15.009857-5 - AGENOR GUERINO DELAI (ADV. SP184785 - MARIA ODETE DUARTE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2009 às 15:30 horas.
Intime-se as partes.

2008.63.15.009863-0 - ANA DO PRADO MARIANO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/06/2009 às 15 horas.
Intime-se as partes.

2008.63.15.009899-0 - JUAREZ DE CAMARGO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Cancelo a audiência designada.
Intime-se as partes.

2008.63.15.009900-2 - JOAO FRAGOSO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Cancelo a audiência designada.
Intime-se as partes.

2008.63.15.009901-4 - FRANCISCO BATISTA NETO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Cancelo a audiência designada.
Intime-se as partes.

2008.63.15.009902-6 - SILVIO EMILIO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Cancelo a audiência designada.
Intime-se as partes.

2008.63.15.009903-8 - ADAUTINA BUENO GRANDO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/07/2009 às 14:30 horas.
Intime-se as partes.

2008.63.15.009905-1 - HORACIO CLARO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Cancelo a audiência designada.
Intime-se as partes.

2008.63.15.009906-3 - VALDIR BRIZOLA DE MORAES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/07/2009 às 15:30 horas.
Intime-se as partes.

2008.63.15.009907-5 - CREUSA BATISTA DO PRADO (ADV. SP145931 - ANGELO BECHELI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Cancelo a audiência designada.
Intime-se as partes.

2008.63.15.009908-7 - GORDOLINA MARIA DE JESUS MACEDO (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA

ESCOURA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/07/2009 às 16 horas.

Intime-se as partes.

2008.63.15.009909-9 - FATIMA REGINA RODRIGUES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cancelo a audiência designada.

Intime-se as partes.

2008.63.15.011016-2 - JOSE LUIZ CAMPOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Redesignação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009 às 15:30 horas.

Intime-se as partes.

2008.63.15.011017-4 - ROSA EMIKO NAKAMURA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/07/2009 às 15 horas.

Intime-se as partes.

2009.63.15.000861-0 - DIRCE DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE MACEDO

CHIARABA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Suspendo o processo por 30 (trinta) dias para a regularização do pólo ativo com a habilitação do(a) inventariante ou dos

sucessores da parte autora, devendo estes providenciar a juntada aos autos da cópia do RG, CPF e do comprovante de

endereço atual de cada um, sob pena de extinção do processo (Lei 9099/95, art. 51, V).

2009.63.15.000879-7 - EDSON BONI (ADV. SP090480 - LUIZ CARLOS DE SOUZA L LEUTEWILER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, juntando aos autos o comprovante de endereço (qualquer dos

últimos três meses), bem como junte aos autos cópia do RG, CPF e comprovante de endereço de todos os herdeiros do

titular da conta poupança, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.001097-4 - VALDIR AMADO E OUTRO (ADV. SP118805 - JULIO DI GIROLAMO); IVONE DOS SANTOS

AMADO(ADV. SP118805-JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) :

Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação para que conste a requerente Ivone dos Santos Amado como co-

autora. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.002307-5 - BENEDITA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Sustenta ser segurada especial. Aduziu que trabalhou em atividade rural desde seu casamento em 1970 até a data em que ficou incapacitada, de forma ininterrupta.

Alega que toda a família trabalha como rurícola.

Os documentos anexados aos autos demonstram que a família vive em imóvel rural. Não foi juntado aos autos virtuais início de prova material de efetivo exercício de atividade rural em nome da parte autora, onde ela apareça

devidamente qualificada como lavradora.

Decido:

1. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência designada para o dia 15/04/2009, às 15h30min, juntar aos autos virtuais:

a) Certidão de Nascimento, atualizada, de todos os filhos da parte autora onde efetivamente conste a qualificação profissional dos pais;

c) Início de prova material de efetivo exercício de atividade rural em nome da parte autora devidamente qualificada

como lavradora ou em nome de seu cônjuge com intuito de comprovar o exercício da atividade, especialmente nos 12

meses que antecedem a data do requerimento administrativo ou a data do início da incapacidade alegada.

2. Fica intimada a parte autora, também, a comparecer na audiência designada com testemunhas com intuito de comprovar o efetivo exercício de atividade rural, em número máximo de três testemunhas.

2009.63.15.002621-0 - JANETE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU);

BRUNO IGLESIAS ; RENAN IGLESIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, juntando aos autos cópia do CPF do menor Renan Iglesias, no

prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.002817-6 - SCARLAT SOARES DE CARVALHO (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LIRIS FERNANDA COSTA DE CARVALHO (ADV.) : "

Defiro. Retifique-se o pólo passivo da presente ação, para que conste como co-ré a menor Liris Fernanda Costa

de Carvalho. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, expeça-se carta precatória para citação e intimação da co-ré, na pessoa de sua representante legal.

2009.63.15.003210-6 - RICHARD DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, juntando cópia da petição inicial da ação civil pública

mencionada, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.003431-0 - LUIZ ANTONIO MARQUES (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento

foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas

cumprir o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só

poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003432-2 - SONIA MARIA MORGADO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.003433-4 - ORLANDO DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV.) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003437-1 - RITA DE CASSIA SEVERINO BELLUSSI (ADV. SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003438-3 - ANA APARECIDA BERNAL (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o INSS indeferiu o benefício ao fundamento de que o último salário de contribuição era superior ao máximo permitido.

Nesta hipótese está presente a fumaça do bom direito, pois ficou comprovada a qualidade de segurado do recluso bem como a qualidade de dependente da parte autora.

Assim sendo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS implante o benefício, no valor de um salário mínimo, desde a presente data até o julgamento da lide em 1º Instância ou até a soltura do segurado previdenciário.

Oficie-se.

2009.63.15.003439-5 - ELIANDRO VALMIR FERNANDES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003441-3 - MARILENE DA SILVA DUARTE (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após

o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003442-5 - CELINA ROSENDO FERREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento

foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três

meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003443-7 - MANOEL TIBURCIO DE ARAUJO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA

BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento

foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003449-8 - CINIRA FRANCISCON (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as

ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.003451-6 - MARIA JORGINA PRESTES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as

ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.003454-1 - MARIA DE LOURDES SANCHES NUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.003455-3 - ROSA APARECIDA ANDRADE PADILHA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.003459-0 - DONATO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003471-1 - MARIA RENALDA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003477-2 - GLORIA HORTENSIA GODOY MUNOZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003480-2 - ROSA MARIA SILVA (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente.

Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como

produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação

probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Determino a realização de perícia médica com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão no dia 08/05/2009, às 11h20min.

2009.63.15.003481-4 - EVANILDO BARROS PERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas

cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só

poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do termo de curatela que comprove sua interdição, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003482-6 - SILVANA DOS REIS (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003483-8 - BENTO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2006.63.04.006658-3,

que tramitou pelo Juizado Especial Federal de Jundiaí e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 27/11/2008.

2009.63.15.003485-1 - MARIA CONCEICAO COSTA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só

poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003486-3 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003487-5 - VALTER MARINS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003488-7 - MARIA MADALENA XAVIER FERREIRA LEITE (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003489-9 - FRANCISCA DE ALMEIDA QUEIROZ (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003490-5 - AMAURI SOARES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003492-9 - ANA ROSA BRUNO DE ALMEIDA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003493-0 - VICENTE DE PAULA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

LOCAL:

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.004321-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 22/01/2009.

2009.63.15.003494-2 - JOSÉ APARECIDO DE PAULA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.003496-6 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante

das

cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos

oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003498-0 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, instrumento de mandato devidamente preenchido, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003499-1 - CECILIA ZALA ROCHA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.003800-5 - APARECIDO DA GRACA SOUZA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003899-6 - GABRIEL DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP096141 - ALCIDENEY SCHEIDT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.).

O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes.

Assim, defiro o pedido e determino que a CEF não inclua ou, caso já tenha incluído, que proceda à exclusão do nome do autor de quaisquer órgãos de proteção ao crédito, unicamente com relação ao débito em questão, até prolação de sentença em 1ª Instância.

Oficie-se. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000124

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.001667-8 - BENEDITO MIGUEL (ADV. SP266164 - RENATA ADELINA RODRIGUES SILVEIRA) ; ILDA MIGUEL DE MORAES ; PEDRO DO CARMO MIGUEL ; MARIA CELIA MIGUEL X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor

(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.004054-8 - OCTAVIO MATTOS DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.003491-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem resolução do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2008.63.15.015739-7 - IRIDE FIORAVANTE SENGHER (ADV. SP079322 - SERGIO PERES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000584-0 - ADILSON LEME DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC.

2009.63.15.001851-1 - MISSAKO TANACA (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002101-7 - NALDIR ROSA FATEL PEDROSA (ADV. SP258077 - CÁSSIA CRISTIAN PAULINO VIEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002170-4 - ADIL BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) ; MARIA SUELI DE

SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002426-2 - HELIO VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP110695 - CORNELIO GABRIEL VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002386-5 - MARILZA DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002481-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO

**MARCELLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2009.63.15.004215-0 - ADRIANO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta dos
Juizados
Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de
litispêndia, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V,
do Código de
Processo Civil.**

**2009.63.15.003412-7 - WILSON DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI
GUIMARÃES
BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003440-1 - JOSE RAIMUNDO NETO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA
DUARTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003426-7 - LOURDES MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO
HOLTZ
MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o
processo sem
resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.**

**2009.63.15.002338-5 - LUIZ BRAZ DAS CHAGAS (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.001899-7 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.002577-1 - ISAURI BARBARINO DE SANTANA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO
MARCELLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.002489-4 - AKIO OISHI (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos
Juizados
Especiais Federais, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n° 9.099/95**

**2009.63.15.004270-7 - CLAUDIO TIBURCIO SILVA (ADV. SP189167 - ALEXANDRE MOREIRA DE
ATAÍDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004267-7 - IRINEU ALAMINO FERNANDES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de

coisa julgada,

EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.003729-3 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003844-3 - ALDO ROMANO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004278-1 - JOAO CORDON (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004310-4 - CARLOS PETRUCCI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.15.015334-3 - DEYSE DE LOURDES PRETOLA PINHEIRO (ADV. SP239303 - TIAGO FELIPE SACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.003941-8 - BENTO SERGIO CANAVARRO (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.004428-1 - MARLI GREGORIO DA COSTA HILARIO (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.004151-6 - SEBASTIAO TOMAZINI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.003843-1 - PAULO CANDIDO MACHADO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003735-9 - LEONARDO FELICIO THOMAZZO (ADV. SP202673 - ROSENILDA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003842-0 - ANTONIO BARTOLOMEU (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003734-7 - IRINEU BATISTA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003733-5 - DARCI TERESINHA SCARPELLI THOMAZZO (ADV. SP224874 - DENISE DE JESUS

ZABOTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001435-9 - EDNA DE ROSSI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003838-8 - APARECIDO DOS SANTOS DE CAMPOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012557-8 - ISBELA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014633-8 - JOSE ANTONIO VIEIRA (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMEK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014743-4 - RAUL DE GOES VIEIRA (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003845-5 - JOAO RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013364-2 - JOSE CAMPI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012870-1 - TEREZINHA GONÇALVES MENDONÇA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO

MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014826-8 - VALDEMAR SABINO DA COSTA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013873-1 - SERGIO CARDOSO DE MOURA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013721-0 - MYRIAN DE CAMPOS ANTUNES TEIXEIRA (ADV. SP022833 - PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014805-0 - THERESINHA DE JESUS MORELLI VIEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013882-2 - ANTONIO DE LARA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013901-2 - LENIRA FERRARI BRANCALHAO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014829-3 - JOSE LORENZO SANCHES (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014830-0 - AFONSO PONTES (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.013409-9 - HELENA ALVES DE BARROS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) ;
MARCO
ANTONIO DE BARROS(ADV. SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.014949-2 - CESAR FERREIRA LIMA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA
SANDRONI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.013368-0 - SEBASTIANA SERAFIM NEWMAN (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM
MONTEIRO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.014464-0 - ISALTINA DE BATISTA ARRUDA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO
MARCONDES DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.013318-6 - CONCEICAO PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA
MENDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.013065-3 - JOSE RIBEIRO VIANA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.014455-0 - MANOEL PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO
MARCONDES DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.014281-3 - JOSE GUILHERME PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO
MARCONDES
DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.014453-6 - ONESIMO FREIRE (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.014451-2 - JOAO DOMINGOS SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.014450-0 - VOLNEI QUARANTA (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003004-3 - UILSON LOPPES CAMARGO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.014310-6 - NAIR CANDIOTTO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.014309-0 - AMARO GALDINO FILHO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE
OLIVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.014459-7 - MIZAEI ANTONIO FIUZA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO
NACIONAL DO**

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014304-0 - VICENTE ARFEU SOMAIO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014302-7 - GONCALO MEDINA GARCIA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013908-5 - FELICE COIRO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014460-3 - LUIZ AMARO DOS SANTOS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014463-9 - OSMIR PASINI ANZUINO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014117-1 - EUNICE RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014054-3 - JUDITH DE LOURDES MOTTA DE MELLO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014782-3 - MARIA DAS DORES DUARTE DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013919-0 - MARIO MIRANDA AMARAL (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013918-8 - JOAO PEREIRA MURAT (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013915-2 - ENEDINA JAMAS ZACARELI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013910-3 - INACIO GARCIA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003673-2 - FERNANDO AGGIO (ADV. SP081099 - ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015304-5 - FERNANDO GALIANO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012341-7 - EDUARDO PERLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012339-9 - VELARINO DE ALMEIDA COLACO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015058-5 - WALTER CARDIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003737-2 - MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP075615 - MARCELO VIEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003738-4 - HELIO DE ALMEIDA (ADV. SP075615 - MARCELO VIEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015095-0 - MARIA APARECIDA GOBO MORENO (ADV. SP162498 - ADRIANA MENDES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003731-1 - PEDRO RODRIGUES GERALDES (ADV. SP263043 - GUSTAVO LUIS DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003797-9 - ADELSIO GOES DOS SANTOS (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003798-0 - JOSE BENEDITO DE CAMARGO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003802-9 - JURACI VIEIRA (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003951-4 - NOEL MENDES (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003953-8 - ELIAS LAHAM (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003954-0 - HERCILIA PAIXAO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003959-9 - ELIZEU PEREIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013016-1 - DORELINA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) ; DIOCLES RIBEIRO DA SILVA(ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO); JOSE VIRGILIO RIBEIRO(ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO); ANGELA CASSIA RIBEIRO DE SOUZA(ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO); LUIZ AUGUSTO DE SOUZA(ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO); EDI DO CARMO RIBEIRO(ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003728-1 - ANTONIO FONTES DIAS (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014958-3 - JOAO ASSEITUNO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014959-5 - OSWALDO VERUSSA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012868-3 - AMALIA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012702-2 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012577-3 - LEONILDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015489-0 - PEDRO GALVES (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003730-0 - MANOEL FONTES (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.004679-4 - DAVI FUNES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.004057-3 - WALTER MARQUES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.004579-0 - JOAO MARTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP181222 - MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.000540-1 - ALBERTO ZOIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015484-0 - LUIZ MARANI (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014624-7 - ANA ALICE RODRIGUES FIUZA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014951-0 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015488-8 - GERALDO DIGGELMANN (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015487-6 - ISMENIA TEREZINHA MALUCHE (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015486-4 - SIDNEI DE ANDRADE (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001017-2 - DIONISIO BAZZO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015485-2 - OTAVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014797-5 - JOSE GONÇALVES (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014839-6 - JOSE LUIZ VASCONCELOS PEREIRA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014963-7 - BENEDITO ALVES MACIEL (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014964-9 - NELSON GIMENES SOLER (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014965-0 - DELUVAL OCAMPO (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014962-5 - ARISTIDES ISQUIERDO MORENO (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014795-1 - CARLOS ROBERTO ACOSTA DE SOUZA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014952-2 - PETER SERGEEVICH LISTOFF (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015371-9 - PEDRO HAAS NETO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015467-0 - AMBROSIO DIAS DA SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014957-1 - JOSE FRANCISCO ARIMATEA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015482-7 - DORACI MARIA DA COSTA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015483-9 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.001220-0 - EUNICE VIEIRA MARTINS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003721-9 - WALDEMAR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP110593 - MARIA STELA MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012761-7 - THEREZA HELENA THEODORO (ADV. SP275701 - JOSÉ EDUARDO GALVÃO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.013015-0 - NILSON CORREA RAPOSO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI
TREVISANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.013403-8 - RAPHAEL FERNANDES CORRALES (ADV. SP094674 - MARIA AUREA SOUZA
SANTOS
AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003403-6 - HELIO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003722-0 - PAULO KIKUNAGA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003675-6 - CARLOS ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003957-5 - ORZOLINE ODILON ARANTES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO
MARCONDES DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.014120-1 - MARIO QUIRINO DE MELO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003741-4 - JOAO MESSIAS VIEIRA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003739-6 - ADAUTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE
MOTA DA COSTA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.014626-0 - PEDRO BENEDITO AUGUSTO (ADV. SP262034 - DAVID LOPES DA SILVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003913-7 - ORACI PAULA DE JESUS (ADV. SP258322 - THIAGO PAULA DE JESUS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003801-7 - JOÃO BATISTA FOGAÇA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA
COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.15.002084-0 - MANOEL RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013718-0 - JURACY TENOR (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003740-2 - ANADETO DE ARAUJO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014119-5 - BENEDITO MOREIRA DE CAMPOS (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003799-2 - DARCI PEDRO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012333-8 - NORBERTO LUCIANO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012334-0 - CENIRA DOMINGUES ROCHA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001444-0 - EVANIR DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011625-5 - ELVIRA DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP036173 - ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014622-3 - ANTONIO LARA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013745-3 - LUIZ ALVES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002311-7 - MAURICIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012337-5 - OSMAR LEITE FERREIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012338-7 - BATISTA ZANIN (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2009.63.15.003098-5 - SUELI DA SILVA CAMPOS (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003059-6 - MARIA APARECIDA TRINDADE (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003096-1 - JUREMA LEITE FERREIRA (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003157-6 - GILZA BERNARDES BENTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003152-7 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003154-0 - RUBENS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003155-2 - MARIA CELIA DE MEIRA DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.15.004132-2 - FRANCISCO PINAZO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, julgo improcedente o pedido.

2009.63.15.003556-9 - LUZIA THEREZINHA GUILHERME (ADV. SP043685 - BRAZ DE JESUS MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

2008.63.15.000967-0 - JOSE ROBERTO ELIAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais, relativamente aos períodos incontroversos de de 02/03/1981 a 06/01/1988 e 12/02/1996 23/05/1996, por falta de interesse de agir por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria.

2008.63.15.004129-2 - JOSE RAIMUNDO MONTEIRO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.15.004749-0 - EDILAINÉ NASCIMENTO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.004747-6 - THERESA CONCEICAO SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.004209-0 - ILSO PEVERARI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

**BORGES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.005058-0 - JOÃO ANGELO PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.005057-8 - VALTER PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente

**2009.63.15.003676-8 - JORGE ALBERTO NOGUEIRA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

2009.63.15.003163-1 - MARIA DE JESUS LEME LUCIO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.15.004219-7 - VALTER DOS REIS (ADV. SP231567 - CRISTIANO BORGES DOS REIS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004313-0 - JOSE CARLOS DE CAMPOS GONELLI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.15.013627-8 - MARIA DO SOCORRO VENANCIO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido**

**2008.63.15.012229-2 - SARA APARECIDA JORGE (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,
JULGO
PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo
PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido**

**2008.63.15.007436-4 - SANDINA GOMES DA SILVA (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.006657-4 - EDUWIRGENS DA SILVA LIMA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA
ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.006251-9 - DANIELE DE LIMA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.15.000360-6 - DJALMA CASCIMIRO DA SILVA (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE o
pedido**

2008.63.15.001205-0 - ABEL MANOEL FERNANDES (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido**

2008.63.15.011745-4 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011653-0 - JOSE NEURI MANOEL (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012014-3 - ALESSANDRA PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011646-2 - JOEL MUNIZ DE AGUIAR (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011645-0 - RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012019-2 - ANGELA MARIA CORREA ROSA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012084-2 - JOÃO DELGADO MARQUES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012087-8 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012088-0 - OSVALDO DE SOUZA CORDEIRO (ADV. SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012169-0 - JACSON PINTO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012233-4 - VALTER ALVES GUIMARAES (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012360-0 - SELMA BRAVO PLACA CARUSO (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011177-4 - MARGARETH APARECIDA CHRISTIANINI MATTIASO (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010538-5 - AGUINALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010681-0 - ANTONIO TIMOTEO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010782-5 - MARIA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010784-9 - MARIA AVELINO DA SILVA GOMES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011121-0 - ANESIO JOSE FERREIRA (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011582-2 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011372-2 - MARIA LINDALVA DA PONTE PEREIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011428-3 - PEDRO DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011499-4 - NEUSA LUZ ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011552-4 - GISLENE ARAUJO LIMA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011576-7 - NATALINA GALVÃO OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001281-8 - DENAIDE BARBOSA LIMA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014381-7 - JULIANA DE FREITAS LEITE (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013668-0 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013869-0 - JOSE DIVINO BUENO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.000990-0 - SUZE MARA DE BARROS BARBOSA (ADV. SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012362-4 - JUVELINA DA SILVA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014002-6 - ROSMARI GARCIA BLANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014160-2 - VALERIA PROENCA MELO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013629-1 - MARIA JOSE SILVEIRA ARRUDA (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014384-2 - APARECIDA GABALDO AMARO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014522-0 - ANTONIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015301-0 - PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014602-8 - JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001821-3 - EDVALDO PAULO DA SILVA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015276-4 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014714-8 - VERA LUCIA DUARTE DIAS (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012602-9 - VALDIR HESSEL JACO (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012403-3 - ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012484-7 - MARIA JOSE DE BRITO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012486-0 - MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012518-9 - RAQUEL DE ALENCAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012580-3 - DINA DE FATIMA RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012581-5 - GILDETE SENHORINHA DE JESUS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013568-7 - JOSE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012608-0 - CIRENE ALVES THOME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012846-4 - SONIA MARIA DE CAMPOS RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012848-8 - JUCILENE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013253-4 - LUCIANA BASTOS DE ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013308-3 - ANTONIO MATHIAS FILHO (ADV. SP264544 - LUIZ HENRIQUE RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013455-5 - WILIAM DOS SANTOS PANTALEAO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.15.007332-3 - DOMINGOS CIRILO GOMES DA SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo
PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo
PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.001750-2 - VALDEMAR FRANCISCO CAIRE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.016154-2 - JOSE ANTONIO POVEDA ALVES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.001095-7 - MIGUEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.15.005457-2 - ISMAEL TEOBALDO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo o pedido procedente

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,
JULGO PROCEDENTE o pedido**

2008.63.15.014642-9 - JOAO POSO MUNHOZ (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009086-2 - SIMEIA JULIANA COSTA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014575-9 - SEBASTIAO GERALDO DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011385-0 - JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013986-3 - ISABEL PATEIS DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.15.013320-4 - ALENCAR DE CARVALHO (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 6315000125/2009**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.15.004082-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.004083-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ZUCOLO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.004084-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO NANI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.15.004085-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004086-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL MOLINA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004087-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004088-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004089-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO CHIOZZI
ADVOGADO: SP132390 - SONIA CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004090-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004091-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004092-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ANTONIA PONTES MACHADO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004093-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LETICIA GUAITA DA SILVA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004094-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDO ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004095-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADENILZA DIAS ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004096-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA APARECIDA BONINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004097-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.004098-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA SUDARIO SANTOS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004099-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILACIR BARROSO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004100-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA CARVALHO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004101-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004103-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO VARGAS TORRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.004104-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MACHADO SANTOS BERNADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004105-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLIZEIDE PEREIRA ANTONELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.15.004106-5

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.004107-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.004108-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.004109-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.004110-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.004111-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.004112-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON NASCIMENTO
ADVOGADO: SP192647 - RENATA SANTOS VIEIRA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004113-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU IZEPETO
ADVOGADO: SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004114-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SOARES MOREIRA
ADVOGADO: SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004115-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA BARBOSA
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004116-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA MARQUES
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004117-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/06/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004118-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA APARECIDA VIANA
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 16:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004119-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVINA DE QUEIROZ LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004120-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL CORREA DO PRADO SISTERNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004121-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO COSME DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004122-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH CURUNCY DA SILVA
ADVOGADO: SP216317 - RODRIGO TREVISAN FESTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004123-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NESPOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004124-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO: SP216317 - RODRIGO TREVISAN FESTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004125-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004126-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004127-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMEK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004128-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BELINO LIMA
ADVOGADO: SP090696 - NELSON CARREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004129-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP266015 - GISELE APARECIDA FLÓRIO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004130-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004131-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CELSO DE MARI
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004132-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ZONFRILLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004133-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RONI JEFFERSON DIAS
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004134-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA GARCIA BENEDETE
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004135-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDO ANTONIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO: SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004136-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVERIO MACHADO BRASILIO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004137-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WLADEMIR GOMES CAMARGO
ADVOGADO: SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004138-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004139-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU DOMINGUES RIBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159942 - MARIA FERNANDA MARTINI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004140-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FOGACA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004141-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENIRA APARECIDA DA SILVA PASSOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004142-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004143-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACOB PEREIRA
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004146-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERISSIMA BOSQUETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004147-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DE OLIVEIRA ROQUE
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004149-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA ANDREOLLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004150-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA ANDREOLLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE BURGARELLI
ADVOGADO: SP244666 - MAX JOSE MARAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004152-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004153-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME CAMARGO
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004154-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY MAFFEIS

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004155-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MACRINA MARIA COSTA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004156-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.004157-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIO DIAS FILHO
ADVOGADO: SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004158-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA AYRES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004159-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FÁTIMA MARIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004160-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILMA BERNARDO DA COSTA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004161-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE RODRIGUES
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004162-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO DE JESUS PREGO
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.004163-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ LINO ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.15.004164-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE FAVERO DE LIMA ANDRADE
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004166-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TANIA THOMAZ RORATO
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004167-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA FRANCO TARDELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004168-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURORA MARIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004169-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ANTONIA REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004170-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DINAIR FONSECA DA SILVA
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004171-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA CAMPANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004172-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PINTO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004173-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004174-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILU DE CAMARGO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004175-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BEZERRA PIMENTEL
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004176-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004177-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVINA FERREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004178-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004179-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE MARTELLI COSTA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004180-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004181-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GALVAO
ADVOGADO: SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004182-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GALVAO
ADVOGADO: SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004183-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDVO ANTONIO PIRES
ADVOGADO: SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004184-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILDO SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004185-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALONSO ANTONIO SANA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004186-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELICIANO GRANDO
ADVOGADO: SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004187-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KATIA REGINA FALCHI
ADVOGADO: SP190167 - CRISTIANE PEDROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004188-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERDINANDO MOTA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.004144-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 74
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 75

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.004145-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIO PANO
ADVOGADO: SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004148-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004189-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PACHECO GONÇALVES NETO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004190-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ALVES TORRES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004191-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCHETA CONTE SPESSOTO
ADVOGADO: SP208711 - VALDECIR APARECIDO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004192-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004193-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERONIMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP196106 - ROCHELE DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004194-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 18:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004195-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DOMINGUES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004196-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSI DA LUZ GEREMIAS NICOLAU
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004197-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MARIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004198-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004199-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CUSTODIO GODINHO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004200-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA PAULETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004201-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODILON RIBEIRO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004202-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANESIA SILVIA BARELA DALLA TORRE
ADVOGADO: SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004203-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SOARES
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004204-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERALE FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004205-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIRCE ANTUNES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004206-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA RAFAEL CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004207-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004208-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GRAZIELLA MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004209-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004210-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERICA OLIVEIRA DONÁ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.004211-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MENDES DE QUEIROZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.004212-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DOS SANTOS LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004213-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENISE GONCALVES FRANCISCO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004214-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004215-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004216-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILDA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004217-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LOPES CARDOSO
ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004218-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSÂNGELA COVOLAN
ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004219-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DOS REIS
ADVOGADO: SP231567 - CRISTIANO BORGES DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004220-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUSANA APARECIDA MACIEL DE AVILA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004221-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA ZAMBONINI CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004222-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/05/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004223-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON MIRANDA
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004224-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAIANE MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004225-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ECIO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004226-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA MARIA ROSTELATO

**ADVOGADO: SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004227-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILMA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004228-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISA BERNADETE SALES
ADVOGADO: SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004229-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA MOREIRA
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004230-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOURIVAL DE LIMA
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004231-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004232-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR CAVELAGNA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.004233-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 10:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004234-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BENICIO NUNES
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004235-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSON DA SILVA VIANA**

ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004236-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004237-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VITOR DO PRADO
ADVOGADO: SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004238-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLÉIA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004239-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO LEMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004240-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MOREIRA DA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004241-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004242-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004243-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILMA CELIA AGUIAR PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004245-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA ZAMOREL DE SA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004246-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JACINTA LUCIA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004247-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELMO TEIXEIRA BELO
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004248-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP213347 - WAGNER LORENZETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004249-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.004250-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.004251-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.004252-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.004253-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.004254-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.004244-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA DOMINGUES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 67
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 68

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.15.004255-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.004256-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS IARTE BOIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004257-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.004258-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LAURINDO MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004259-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALVES MAXIMO
ADVOGADO: SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2009 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/07/2009 09:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.004260-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO PIRES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 11:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004261-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FATIMA DE MOURA CAMPOS ZANCHETTA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004262-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 18:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.004263-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

AUTOR: SUELI DE CASSIA CORREA NUNES
ADVOGADO: SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 18:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004264-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FERREIRA ZUCA
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004265-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO REGINALDO
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004266-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LEME DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004267-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU ALAMINO FERNANDES
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004268-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004269-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004270-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO TIBURCIO SILVA
ADVOGADO: SP189167 - ALEXANDRE MOREIRA DE ATAÍDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004271-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CASSIANO TEODORO
ADVOGADO: SP096787 - VANIA MARIA DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004272-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004273-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA HONORATO
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004274-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004275-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA DOS SANTOS SOARES CÂMARA
ADVOGADO: SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004276-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LIMA VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004277-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA APARECIDA ESCOLA GARCIA
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004278-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CORDON
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004279-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEITE FERREIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004280-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AILTON CAMARGO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004281-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DJANIRA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004282-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRA VITORIA MANOEL
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004283-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MIGUEL
ADVOGADO: SP266164 - RENATA ADELINA RODRIGUES SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004284-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MIGUEL
ADVOGADO: SP266164 - RENATA ADELINA RODRIGUES SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004285-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA LUCIA PROENCA
ADVOGADO: SP266164 - RENATA ADELINA RODRIGUES SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004286-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NICEIA ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004287-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUREA APARECIDA GOLDONI
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004288-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HONORIO BIBIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004289-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE MORAES
ADVOGADO: SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004290-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FURQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004291-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR APARECIDO RAMOS
ADVOGADO: SP079322 - SERGIO PERES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004292-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOELI DA SILVA
ADVOGADO: SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004293-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA CONSOLINA DIAS
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 17:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004294-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004295-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004296-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE DA SILVA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2009 18:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.004297-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA COREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004298-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANETE PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004299-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE MORAES FAZOLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004300-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FLORENTINA DA SILVA

ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004301-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LAUDICEIA GODINHO
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004302-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINETE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004303-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213907 - JOAO PAULO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004304-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEIA FERNANDES
ADVOGADO: SP213907 - JOAO PAULO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004305-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILENA MARIA GUILHEN AGANTES
ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004306-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004307-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTINS CHAVES
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004308-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FAGUNDES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004309-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONAS RODRIGUES LUCIANO

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004310-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PETRUCCI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004311-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DOMINGUES
ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004312-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSENATO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004313-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE CAMPOS GONELLI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004314-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CELSO DE MORAES TELES
ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004315-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA LEOPOLDO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004316-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEUSA APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004317-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LOPES FERNANDES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 08:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004318-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES SOBRINHO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004319-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES COSTA LIMA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004320-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTE GOMES DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 08:50:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 66
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 66

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.004321-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004322-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BARNABE JOSE BATISTA ROSA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004323-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CALDINI
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004324-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EURIDES CAIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004325-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004326-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON COSTA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.004327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INEZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004328-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURISETE FATIMA ROSSETTO CASTRO MOBAIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004329-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RACKEL MACHADO PADILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004331-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.004332-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA GRAÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004333-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO ZANETI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004334-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS KUSCHAUSKY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004335-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO MENDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.004336-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO CORDEIRO DE TORRES
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.004337-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMARGO CORREA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004338-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMARGO CORREA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004339-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA CARVALHO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.004340-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELVIO ROBERTO GEHRT
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.004341-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURI OSCARLINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP227830 - MARILENE LUTHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004342-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURI OSCARLINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP227830 - MARILENE LUTHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004343-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREIRA BASTOS
ADVOGADO: SP227830 - MARILENE LUTHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004344-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREIRA BASTOS
ADVOGADO: SP227830 - MARILENE LUTHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004345-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CARLOS CAMARGO GOMES
ADVOGADO: SP227830 - MARILENE LUTHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004346-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CARLOS CAMARGO GOMES
ADVOGADO: SP227830 - MARILENE LUTHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004347-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANDRE PESSUTTI
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004348-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES FURTUNATO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004349-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NANCY APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP149848 - MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004350-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALINE ANDREA DA SILVA
ADVOGADO: SP149848 - MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004351-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO: SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004352-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA BENEDITA DE MORAIS LEITE
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004353-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA BENEDITA DE MORAIS LEITE
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004354-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004355-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004356-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA F S LEITE NUNES ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004357-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004358-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GABRIELA DE MORAES PARENTE
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004359-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DE JESUS PEDRO
ADVOGADO: SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004360-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA RIBEIRO PRADO
ADVOGADO: SP268580 - ANDRE DE SIQUEIRA MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.004361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA LOPES
ADVOGADO: SP233343 - ISRAEL THEODORO DE CARVALHO LEITAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.004362-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RICARDO TOMITAO DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO: SP269398 - LEVI GERALDO DE ÁVILA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 14:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 42

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.000563-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISABETE VENDRAMEL
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000565-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/04/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.16.000581-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA BASTOS
ADVOGADO: PR043697 - WILLEN SILVA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000582-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON BENTO PEREIRA
ADVOGADO: PR043697 - WILLEN SILVA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000583-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP130006 - JOSE ROBERTO QUINTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000584-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/04/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 19/05/2009 13:39:00

PROCESSO: 2009.63.16.000585-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2009 09:07:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/03/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.000586-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TEODORO VIANA
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000587-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000593-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA SANCHES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.000588-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA TREVISOLA
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000589-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDINEIA ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000590-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA TEREZA MOREIRA
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000591-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CERSIO ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO: SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000592-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ANTONIO CHIBENI
ADVOGADO: SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000594-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DARIO BATISTA FILHO
ADVOGADO: SP241597 - CLEBER COSTA ZONZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000595-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KENJI ISHIZAWA
ADVOGADO: SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000596-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000597-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SELMA YASKARA GONCALVES
ADVOGADO: SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.000578-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

PROCESSO: 2009.63.16.000598-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PESTILO FILHO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000599-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000600-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANA MARIANI PARDO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000601-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000602-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEONOR ISAC COQUEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000603-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: INES VIEIRA DE FARIAS

ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000604-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000605-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA SILVA CAIRES

ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000606-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO JOSE SERRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.000607-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADELAIDE GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP128408 - VANIA SOTINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000608-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA

ADVOGADO: SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.000609-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO JOSE ANTONIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.000610-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE TOLEDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/05/2009 09:08:00

PROCESSO: 2009.63.16.000620-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISAAC VIANA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 13:31:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 41/2009

2006.63.17.002572-6 - MARIA APARECIDA TIRELLI ROSSINI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da notícia do falecimento da autora, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para eventual pedido de habilitação na presente ação. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.63.17.003175-1 - AVELINO DOS SANTOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); APARECIDA BROGIATO DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado pela Ré, referente à conta-poupança 344-013-99004316-1, autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção, após o decurso do prazo. Intime-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.01.089124-9 - ANTONIETA MARIA COSTA DA SILVA (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

2007.63.17.000561-6 - MARLENE CAROZZA CARREIRA (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Considerando a consulta PLENUS (27.11.2008) na qual comprova que a autora é beneficiária de pensão por morte de Manoel Marques Carreira, autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora ou pelo patrono constituído nos presentes autos

virtuais.

Oficie-se a Agência da CEF desta Subseção. Intimem-se.

2007.63.17.003231-0 - LUIZ CARLOS CASINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado pela

Ré, autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das

exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da

CEF desta Subseção, após o decurso do prazo. Intime-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.003716-2 - EDWARD MUSIL E OUTRO (ADV. SP100261 - MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA e ADV.

SP107978 - IRACI DE CARVALHO SERIBELI); VARLI APARECFIDA MUSIL(ADV. SP100261-MARIA HELENA

BRANDAO MAJORANA); VARLI APARECFIDA MUSIL(ADV. SP107978-IRACI DE CARVALHO SERIBELI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Decorrido o prazo de 10 (dez)

dias sem impugnação ao valor depositado pela Ré, autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual

deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção, após o decurso do prazo. Intime-se. Oficie-se.

Após, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.003741-1 - JOÃO AKAMINE (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao

valor depositado pela Ré, autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a

observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção, após o decurso do prazo. Intime-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.003869-5 - KAORU YAGUI (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da alegação da parte autora, quanto à atualização dos

cálculos, remetam-se os autos à contadoria. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

2007.63.17.003870-1 - ROSA VIRI (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da alegação da parte autora, quanto à atualização dos

cálculos, remetam-se os autos à contadoria. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

2007.63.17.004015-0 - RODRIGO ANDRADE RATTES (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Ante a impugnação pela

parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso.

Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do

parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.004209-1 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Ante a impugnação pela parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.004558-4 - DORINA CABRELON MANIAS E OUTRO (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS); ERMELINDO EMILIO MANIAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Por meio de petição comum de 18/09/08 informa a CEF o cumprimento da sentença, ressaltando que limitou os créditos efetuados a sessenta salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01. Verifico que a Ré não cumpriu corretamente o julgado, uma vez que não há na sentença a limitação referida. Assim, intime-se a Ré para cumprimento integral da sentença, efetuando o depósito do valor integral dos atrasados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de configuração de descumprimento de ordem judicial.

2007.63.17.004655-2 - SUELI GASPAROTTO (ADV. SP048090 - SERGIO ADELMO LUCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito nos termos do parecer, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores. Após, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.004780-5 - MANUEL TIBURTINO DA SILVA (ADV. SP248405 - MARCO ANTONIO BETTIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a CEF para a adequação do depósito judicial aos valores constantes no parecer contábil, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito nos termos do parecer, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores. Após, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.005219-9 - FRANCISCO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : À contadoria para o parecer. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 15/04/2009, às 17:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2007.63.17.005600-4 - PAULO ROBERTO MAFFEI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007, após a expedição do ofício à Agência da CEF desta Subseção. Intime-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.006235-1 - RONALDO FERREIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) : Diante do

requerimento formulado pela ré, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

2007.63.17.006805-5 - SIDNEY JORGE DE OLIVEIRA MOUTA (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; MRS LOGÍSTICA S/A (ADV.SP014767 DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL) : Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 27/04/2009, às 18:30 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2007.63.17.008314-7 - LOURDES ROSARIA PERALTA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, bem como para informar se há interesse na produção de outras provas. Prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

2007.63.17.008338-0 - WILMA RUI BERNARDES DA SILVEIRA (ADV. SP205352 - MARIA BERNADETE BORGES DA SILVEIRA e ADV. SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da informação da parte autora, reputo exaurida a fase executória da sentença. Dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.008618-5 - MARIA JOSE ROMANELLI GUAGLINI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMC S/A (ADV. SP207407-LIA DAMO DEDECCA) : Diante da proposta de acordo do Banco BMC/SA designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se neste Juizado no dia 03-04-09, às 15:40. Intimem-se com URGÊNCIA.

2008.63.17.000139-1 - EVA BRAGA DOS SANTOS GONZAGA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que o perito fixou o período de 06 meses para reavaliação da autora, determino a realização de nova perícia ortopédica, que agendo para o dia 28.04.2009, às 14h. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 11.11.2009, às 15h, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.001932-2 - DIRCE MILAN SANTOS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA -

OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS -
OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA -
OAB/SP
74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419,
MARIA
CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : Defiro os quesitos suplementares apresentados pela União em
petição comum
de 24-03-09. Intime-se o Sr. Perito para responder aos referidos quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Após,
conclusos para
sentença.

2008.63.17.002226-6 - DARCY OLHE GAZETI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A celeridade e informalidade do processamento dos
feitos neste
Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste
sentido,
somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão
de
prestação jurisdicional emergencial. Mantenho, por ora, o indeferimento. Agendo audiência em pauta-extra para
o dia
23.06.2009, às 17h. Intime-se, com urgência. Intime-se.

2008.63.17.002391-0 - JOAO EVANGELISTA MENDES (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da necessidade de readequação da pauta
extra,
determino o reagendamento da audiência para o dia 12/08/2009, às 15:30 horas, sendo dispensada a presença das
partes. Oportunamente, intemem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação,
quanto à
nova data agendada.

2008.63.17.002501-2 - MARIA MARGARETE BATISTA (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI e ADV.
SP254271 -
EDSON SERVELLO PEREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : Portanto,
indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intemem-se.

2008.63.17.002656-9 - JAIME PEREIRA ROCHA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o
determinado na
decisão datada de 12/02/2009. Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos, para ulteriores deliberações.

2008.63.17.002771-9 - JOSE CARLOS BUENO DE GODOY (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)
E OUTROS
; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA
CIBELE
MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA
HARUMI TUHA -
OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS
SANTOS -
OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA -
OAB/SP
74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419,
MARIA
CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : Determino a retirada dos autos da pauta de julgamento. Intemem-
se as partes
para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto, no
mesmo
prazo, manifestação sobre os valores empregados com o fornecimento da medicação, ao mês, com a devida
comprovação, a fim de que se verifique eventual competência deste JEF. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.002809-8 - VICTALINA RAINERI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da manifestação da parte autora, e considerando que não há proposta

de acordo na presente ação, dê-se ciência à parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, bem como de que eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à

legislação regente do FGTS, conforme constou na decisão prolatada. Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.002827-0 - JOSEFA FERREIRA DE JESUS (ADV. SP217655 - MARCELO GOMES FRANCO GRILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da proximidade da data designada para

realização de audiência, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para o momento da prolação da sentença.

Intime-se.

2008.63.17.002881-5 - JOSEFA PIRES GOMES MELO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com especialista em ortopedia, no

dia 28/04/2009, às 10:15 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e

todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o

dia 18/08/2009, às 15:45 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.002940-6 - EGUINAL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reputo desnecessários os esclarecimentos do

senhor perito ortopedista, posto que o laudo pericial apresentado mostra-se conclusivo. Designo perícia com especialista

em neurologia, no dia 24/04/2009, às 14:45 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais

(RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de

sentença para o dia 25/08/2009, às 15:45 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.003007-0 - JAIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reputo desnecessários os esclarecimentos do senhor perito

ortopedista, posto que o laudo pericial apresentado mostra-se conclusivo. Designo perícia com especialista em psiquiatria,

no dia 28/04/2009, às 16:30 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e

todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o

dia 01/10/2009, às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.003386-0 - MARIA INES RECHI (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Indefiro o pedido de desentranhamento dos

documentos, tendo em vista que, nos termos do Provimento n.º 90 da COGE, art. 3º, as petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes.

Intime-

se. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.003784-1 - MARIA SOCORRO DA SILVA CRUZ (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com especialista em psiquiatria, no dia 28/04/2009, às 17:00 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 05/10/2009, às 17:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.003845-6 - EURIDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com clínico geral, no dia 27/04/2009, às 13:30 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/10/2009, às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.003991-6 - IGLACI DE BRITO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; IDALINA MINA DE OLIVEIRA (ADV.) : Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 22/05/2009, às 13h, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.004725-1 - ARNALDO NASCIMENTO DIAS SANTOS (ADV. SP194207 - GISELE NASCIBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com clínico geral, no dia 28/04/2009, às 14:30 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/10/2009, às 14:45 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.005295-7 - JOAO ROBERTO PEREIRA AGUILAR (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Outrossim, designo as seguintes perícias médicas, a serem realizadas neste Juizado: - Psiquiatria, dia 28/04/2009 às 18:00 horas. - Ortopedia, dia 29/04/2009 às 17:45 horas; Nos dias designados, deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possui, bem como documentos pessoais. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 06/11/2009, às 17:45 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.005732-3 - SIRLEI TEREZINHA BIELSA ALVES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com clínico geral, no dia 27/04/2009, às 14:00 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 06/11/2009, às 17:30 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.005735-9 - ROGERIO FERNANDES MARQUES (ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com especialista em psiquiatria, no dia 27/04/2009, às 12:30 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença

para o
dia 04/09/2009, às 15:30 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.006048-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA ASSUNÇÃO (ADV. SP200564 - ANTONIO ALEIXO DA COSTA e ADV. SP202898 - ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Desta feita, considerando que a presente ação de exibição de documentos versa sobre dívida da incorporadora e construtora Markka Construção e Engenharia Ltda. junto ao INSS, determino a alteração do pólo passivo

para que conste a União Federal (PFN), nos termos da lei 11.457/07. Intime-se a PFN para, se desejar, apresentar sua

resposta, no prazo de 10 (dez) ou apresentar a documentação requerida na exordial. Com a providência, voltem conclusos

para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.63.17.006485-6 - MARIA DE SOUZA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da contradição existente entre a conclusão do laudo pericial e as

respostas aos quesitos apresentados, intime-se o Sr. Perito Judicial para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 04/08/2009, às 15 horas, dispensada a presença das

partes. Intimem-se.

2008.63.17.006574-5 - MARIA JOSE MOREIRA NIZO (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do requerimento formulado pela parte autora, intime-se o

Sr. Perito Judicial psiquiatra, a fim de que analise os documentos anexados aos autos em 16/02/2009 e preste eventuais

esclarecimentos. Prazo: 10 (dez) dias. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia

11/11/2009, às 14:30 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.006648-8 - RAIMUNDO NONATO PAULINO GABRIEL (ADV. SP075913 - CARMEN JANE DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do objeto da

presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, intrusão e

juízo para o dia 31/08/09, às 14h.

2008.63.17.006698-1 - DIOGENES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com clínico geral, no dia

28/04/2009, às 14:15 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos

os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia

14/09/2009, às 16:30 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.006738-9 - MARIA LAIDE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com especialista em ortopedia, no dia

27/04/2009, às 15:00 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e

todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o

dia 17/09/2009, às 16:45 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.006980-5 - EVALDO DE ALMEIDA SOARES (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2008.63.17.007187-3 - LUCILENE LINO DE SOUZA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com especialista em psiquiatria, no dia 30/04/2009, às 14:30 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 09/10/2009, às 15:30 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.007222-1 - MARIA GELIANE SIQUEIRA (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com especialista em psiquiatria, no dia 27/04/2009, às 13:00 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 30/09/2009, às 17:15 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.007306-7 - ALBERTO BONOME (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o Sr. Perito Judicial a fim de que, diante da documentação anexada aos autos, esclareça se é possível afirmar que no período compreendido entre janeiro a abril de 2007 a parte autora encontrava-se incapacitada para o exercício de suas atividades habituais. Prazo: 10 (dez) dias. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 11/11/2009, às 17:30 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.007370-5 - EMILIA PETENUCI BLAYA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com clínico geral, no dia 28/04/2009, às 15:15 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 10/11/2009, às 15:30 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.007568-4 - CHARLES AMORIM DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com clínico geral, no dia 27/04/2009, às 15:30 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 10/11/2009, às 14:45 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.007701-2 - PAOLA CABRAL CARDOZO GARCIA (ADV. SP196568 - VAGNER GONÇALVES

PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/09, às 14h30min.

2008.63.17.007736-0 - REGINALDO MESSA GUSMÃO (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos, à vista da inexistência de prova da incapacidade, até aqui. Intime-se o Sr. Perito Judicial, Dr. Paulo Renato Ribeiro, a fim de que encaminhe aos autos o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.63.17.007873-9 - SUELI BRAGA ALVES (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com especialista em psiquiatria, no dia

30/04/2009, às 15:00 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 10/11/2009, às 15:15 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.007894-6 - NEUZA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP218189 - VIVIAN DA SILVA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com especialista em psiquiatria, no

dia 27/04/2009, às 13:30 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e

todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 14/10/2009, às 15:45 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.008282-2 - JOSE GERALDO DE CARVALHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia médica, com especialista em

oftalmologia, a realizar-se no dia 29/04/2009, às 14:00 horas, devendo a parte autora comparecer na AV. SENADOR

ROBERTO SIMONSEN,103 - CENTRO - SÃO CAETANO DO SUL(SP), munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS)

e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 05/11/2009, às 14:30 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.008488-0 - FATIMA APARECIDA HERRERA DOS SANTOS (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser

reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do

contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto

direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.17.008512-4 - VALDIVINO PEREIRA XAVIER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo pauta-extra para o dia 22-07-09, às 17h30min, sendo

dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da

**data
designada.**

2008.63.17.008681-5 - MIHOKO SAITO TAKEDA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia médica a realizar-se no dia 30-04-09, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida de documentos pessoais e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

2008.63.17.008787-0 - ANA CLEIDE ALVES LUCENA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com especialista em ortopedia, no dia 05/05/2009, às 10h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

2008.63.17.009059-4 - CICERA MADALENA NUNES (ADV. SP260434 - SERGIO LUIZ GINEZZI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : Intime-se a parte autora, por meio do advogado constituído, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se possui interesse no prosseguimento da ação. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.009079-0 - JOAO BOSCO FRATA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Designo pauta-extra para o dia 12/08/09, às 15h45min, sendo dispensada a presença das partes.

2008.63.17.009365-0 - FERNANDA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vê-se que a autora conta com boas possibilidades de restabelecimento do benefício em sede administrativa, seja pelo fato dos recebimentos anteriores, seja pela própria conclusão do Perito deste JEF. Assim, mostra-se oportuno aguardar decisão administrativa a respeito. No mais, a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho a decisão anterior. Intime-se.

2008.63.17.009470-8 - TEREZA ALVES DE MACEDO (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia médica, no dia 30/04/09, às 14h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

2008.63.17.009511-7 - EDVALDO CASSIMIRO AFONSO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da necessidade de readequação da pauta extra, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 01/12/2009, às 14:00 horas, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2008.63.17.009579-8 - JAIRO CORDEIRO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da necessidade de readequação da pauta extra, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 02/12/2009, às 14:00 horas, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2008.63.17.009580-4 - ROBERTO CHAGAS DA SILVA (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da necessidade de readequação da pauta extra, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 02/12/2009, às 14:15 horas, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2008.63.17.009582-8 - RILDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da conclusão do Sr. Perito Judicial designo perícia com especialista em neurologia, no dia 08/05/2009, às 12h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Designo pauta extra para o dia 29/07/09, às 17h30min sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.000099-8 - HUGO CARLO WEISE (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do exposto, notifique-se a CEF, de modo que, recebida a notificação, seus efeitos retroagirão à data do ajuizamento da ação. Após a notificação, nada mais sendo requerido, dê-se baixa do sistema, certificando-se o decurso de prazo. À Secretaria, para o que couber.

2009.63.17.000100-0 - ODINETE KEIKO NAGAYAMA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do exposto, notifique-se a CEF, de modo que, recebida a notificação, seus efeitos retroagirão à data do ajuizamento da ação. Após a notificação, nada mais sendo requerido, dê-se baixa do sistema, certificando-se o decurso de prazo. À Secretaria, para o que couber.

2009.63.17.000101-2 - DILMA DE SOUZA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do exposto, notifique-se a CEF, de modo que será considerada interrompida a prescrição na data do recebimento da mesma. Após a notificação,

nada mais sendo requerido, dê-se baixa do sistema, certificando-se o decurso de prazo. À Secretaria, para o que couber.

2009.63.17.000101-2 - DILMA DE SOUZA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Chamo o feito à ordem apenas para modificação, em parte, da decisão proferida em 18.03.2008, no sentido de que a interrupção da prescrição, com a intimação da CEF, retroagirá à data da propositura da ação, aplicando-se analogicamente a Súmula 106 STJ, sob pena de grave prejuízo à parte. No mais, cumpra-se o teor daquele venerando despacho.

2009.63.17.000209-0 - ARI SARZEDAS E OUTRO (ADV. SP087495 - SIDNEI GISSONI); VERA MARIA FERRAZ SARZEDAS(ADV. SP087495-SIDNEI GISSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a CEF para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos extratos mencionados na inicial. Decorrido o prazo, voltem imediatamente conclusos para o que couber.

2009.63.17.000349-5 - EDILSON FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/09, às 15h.

2009.63.17.000421-9 - MARIO ANTONIO MASSURA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da certidão anexa, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição protocolada em 06/03/09.

2009.63.17.000649-6 - ORANIVIA CANDIDA SOARES MARCHI (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 12/11/2009 às 14:30 horas, sendo dispensada a presença das partes. Cite-se. Intime-se.

2009.63.17.000704-0 - AILTON FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 28/04/2009 às 14:30 horas, devendo a parte autora comparecer munida de documentos pessoais (RG e CTPS) e todos os documentos médicos que possuir. Em consequência, designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra), para o dia 12/11/2009 às 17:45 horas, sendo dispensada a presença das partes. Cite-se. Intime-se

2009.63.17.001009-8 - NEUSA MODESTO DE JESUS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da conclusão do Sr. Perito Judicial designo perícia com especialista em psiquiatria, no dia 07/05/2009, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

2009.63.17.001050-5 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos, à

vista da patente necessidade de formação do contraditório, que, regra geral deste Juizado, forma-se com a citação do INSS para o comparecimento à audiência de instrução, quando não para a apresentação de contestação. Entretanto, considerando as razões exaradas na petição (P.25.03.09), antecipo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 29/06/2009, às 18:30 horas, dispensada a presença das partes, ocasião em que o pedido de antecipação de tutela será reanalisado. Intime-se.

2009.63.17.001055-4 - JESUINO DIAS DE MELO (ADV. SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : No que tange ao pedido do autor para agendamento de perícia oftalmológica, indefiro-o, posto que não consta da petição inicial relatos e exames que demonstram necessidade de referida perícia. Int.

2009.63.17.001060-8 - NEUZA GARCIA MARTINS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, ainda não realizada perícia judicial, não há prova inequívoca, razão pela qual indefiro, neste momento processual, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior. Ademais, esclareça autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, qual das doenças alegadas efetivamente a incapacita, para fins de análise de competência e prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito por inépcia da petição inicial. Com os esclarecimentos, se o caso, agende-se a perícia. Int.

2009.63.17.001078-5 - ADIEL DANTAS CORREA (ADV. SP122127 - ANTONIO GUSMAN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.001085-2 - VANDEVALDO MENEZES SAMPAIO (ADV. SP189542 - FABIANO GROPPA BAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se novamente a parte autora para apresentar cópia do requerimento administrativo, eis que o documento apresentado somente comprova que foi realizado o agendamento para seu atendimento, mas não o efetivo requerimento administrativo do benefício. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2009.63.17.001092-0 - MANOEL FRANCISCO HORACIO RODRIGUES (ADV. SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/10/09, às 15h.

2009.63.17.001093-1 - JAIME ALVES FERREIRA (ADV. SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do objeto da presente ação, reputo

necessária a produção de prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/10/09, às 14h30min.

2009.63.17.001203-4 - JOSE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido de suspensão do processo, eis que cabe à parte autora diligenciar rapidamente para regularizar sua representação processual, possibilitando o prosseguimento do feito. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para regularização da representação em decorrência da mencionada ação de interdição. Int.

2009.63.17.001214-9 - JOSEVALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, levando-se em consideração o laudo médico anexo a estes autos. Assim, aguarde-se o julgamento, data em que o pedido de antecipação de tutela poderá ser reapreciado. Intime-se.

2009.63.17.001315-4 - JOAO APARECIDO FIGULANI (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos: - cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. - comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

2009.63.17.001403-1 - MARIA MADALENA RORATO DIAS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo pauta-extra para o dia 15/09/09, às 16h30min, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada.

2009.63.17.001465-1 - GEOVANE DO NASCIMENTO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo pauta-extra para o dia 11/09/09, às 18h15min, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada.

2009.63.17.001493-6 - VALDIR NUNES DOS SANTOS (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo pauta-extra para o dia 05/11/09, às 17h, sendo desnecessária a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada.

2009.63.17.001505-9 - ANTONIO VIDAL DA SILVA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se novamente a CEF para cumprimento da liminar deferida em 19/02/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Int.

2009.63.17.001542-4 - JOSEFA MARIA DA COSTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Expeça-se a Carta Precatória, conforme requerido. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/10/2009 às 14:30 horas. Cite-se. Intime-se.

2009.63.17.001623-4 - ANTONIO DA COSTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Proceda a Secretaria a alteração do polo passivo da presente ação, para que figure o INSS. Após cite-se

2009.63.17.001671-4 - CARLOS ROBERTO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA); EDSON ROBERTO DOMINGUES(ADV. SP166985-ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, e, em caráter excepcional, determino a remessa dos autos para redistribuição a uma das Varas Estaduais da Comarca de Santo André. Int.

2009.63.17.001685-4 - BRENDON ALEXANDRE GUILHERMINO E OUTROS (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO); FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA(ADV. SP140776-SHIRLEY CANIATTO); NEIDE QUINAIA(ADV. SP140776-SHIRLEY CANIATTO); BRUNO QUINAIA GUILHERMINO(ADV. SP140776-SHIRLEY CANIATTO); MARLENE MILENA QUINAIA GUILHERMINA(ADV. SP140776-SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do exposto, e com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01, concedo a antecipação de tutela em favor dos autores, BRENDON ALEXANDRE GUILHERMINO, BRUNO QUINAIA GUILHERMINO e MARLENE MILENA QUINAIA GUILHERMINO, consubstanciada na determinação ao INSS para que lhes conceda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o benefício de pensão pela morte de LUIZ GUILHERMINO, em proporções iguais (1/3). Aceito como curadores dos menores as pessoas indicadas na exordial, nomeando-as. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie o requerimento de CPF dos autores junto à Receita Federal, comprovando nos autos. Oficie-se. Intime-se as partes, dando-se de tudo ciência ao MPF (art. 82, I, CPC). Aguarde-se audiência de conhecimento de sentença.

2009.63.17.001779-2 - ESPOLIO DE OCTAVIO SPERANDIO E OUTRO (ADV. SP085107 - ELIZEU PEREIRA RIVI); ESPOLIO DE ELYDIA VOLTANI SPERANDIO(ADV. SP085107-ELIZEU PEREIRA RIVI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Sem prejuízo, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo

vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

2009.63.17.002125-4 - MARIA GRAZIELLA FERREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, esclareça a autora qual a enfermidade que a acomete, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Intime-se.

2009.63.17.002126-6 - JOAO PEREIRA DE MELO SOBRINHO (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002127-8 - EVANDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual. Intimem-se.

2009.63.17.002128-0 - MARIA DE LOURDES MARQUES DUARTE (ADV. SP034755 - VITTO MONTINI JUNIOR e ADV. SP076100 - MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2009.63.17.002139-4 - ANTONIO SANTANA PEREIRA (ADV. SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002152-7 - TERESA JOANA DE ARAUJO VELOSO (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, ainda não realizada perícia judicial, não há prova inequívoca, razão pela qual indefiro, neste momento processual, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior. Intime-se.

2009.63.17.002153-9 - RENATA MACIEL FELICIANO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002154-0 - NATALIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, ainda não realizada perícia judicial, não há prova inequívoca, razão pela qual indefiro, neste momento processual, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior. Ademais, agendo perícia com especialista em ortopedia para o dia 29.04.2009, às 15h15min, devendo a autora comparecer na sede deste Juizado munida de documentos pessoais e todos os documentos médicos que possuir. Int.

2009.63.17.002155-2 - MARIA DE FATIMA ROQUE (ADV. SP090557 - VALDAVIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002156-4 - MARCOS ANTONIO GENARI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002157-6 - PAULO DOS REIS (ADV. SP050282 - JOSE CARLOS RIGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002158-8 - MARIA RODRIGUES LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Agendo perícia com ortopedista para o dia 29.04.2009, às 15h, bem como agendo perícia com clínico geral para o dia 30.04.2009, às 10h30min, devendo a autora comparecer na sede deste Juizado munida de documentos pessoais e todos os documentos médicos que possuir. Após as perícias, venham conclusos para análise da liminar, conforme pleiteado na petição inicial. Int.

2009.63.17.002159-0 - DINA MARIA DE NOVAIS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002174-6 - MARIA FIRMINO DA SILVA VILA NOVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002175-8 - MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, ainda não realizada perícia judicial, não há prova inequívoca, razão pela qual indefiro, neste momento processual, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior. Ademais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou

telefone,
em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.002179-5 - JOSE ADENILZO JOAQUIM (ADV. SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No mais, verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado por pessoa alfabetizada, mas impossibilitada de assinar seu nome, conforme documento de identidade (fl. 09 da petição inicial). Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, compareça a parte autora, pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Intime-se.

2009.63.17.002180-1 - EMILLY LAURY SILVA PEREIRA (ADV. SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002182-5 - ADILSON DE ALMEIDA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, ainda não realizada perícia judicial, não há prova inequívoca, razão pela qual indefiro, neste momento processual, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior. Ademais, agendo perícia com clínico geral para o dia 30.04.2009, às 11h, bem como agendo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 04.05.2009, às 13h, devendo o autor comparecer na sede deste Juizado munido de documentos pessoais e todos os documentos médicos que possuir. Int.

2009.63.17.002183-7 - PEDRO RAMOS DA SILVA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002184-9 - DOMINGOS BENTO DE ALMEIDA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, ainda não realizada perícia judicial, não há prova inequívoca, razão pela qual indefiro, neste momento processual, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior. Intime-se.

2009.63.17.002186-2 - MAURILIO CASIMIRO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em

trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2009.63.17.002187-4 - CLAUDIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002188-6 - GIVALDO SANTOS RODRIGUES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002189-8 - ERNANDE LOPES DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002190-4 - ROMILDO ROSA DE SOUZA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002191-6 - DURCELI NUNES DE FRANCA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2009.63.17.002192-8 - DALCIZA GAIARDONI GOMES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002193-0 - IZABEL ARAUJO FABRI (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2009.63.17.002194-1 - ANTONIO SERAPHIM DE FIGUEIREDO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em

audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002195-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP211679 - ROGÉRIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002196-5 - AILTON SANTOS DA SILVA (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.002201-5 - JOSE RICARDO DIAS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002207-6 - GERCILIO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, designo as seguintes perícias médicas, a serem realizadas neste Juizado: - Ortopedia, dia 04/05/2009 às 15:00 horas; - Psiquiatria, dia 05/05/2009 às 18:30 horas. Nos dias designados, deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possui, bem como documentos pessoais. Intime-se.

2009.63.17.002208-8 - PERMINIO BRAGA ALMEIDA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002209-0 - VANDA MARIA DOS SANTOS GOMES AGOSTINHO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002210-6 - JOAO TRAJANO DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002211-8 - ELISABETE FERNANDES RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002214-3 - CLEONILDE FERNANDES NUNES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) e

ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002216-7 - ANDRE SILVA NOVAES (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002217-9 - ERICA CRISTINA DE SIQUEIRA SASAKI (ADV. SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002218-0 - GENNY MELLO OLIVEIRA (ADV. SP133894 - NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002219-2 - MARIA EDILEUSA MUNIZ DE LUCENA (ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, intemem-se os réus

para manifestação sobre o pedido de tutela antecipada da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, em igual

prazo, deverão os réus fornecer cópia dos contratos de empréstimos que estão sendo descontados do benefício da parte

autora. Intemem-se. Oficie-se. Após a juntada dos referidos documentos e da manifestação dos réus, venham-me conclusos para análise do pedido de liminar. Não obstante, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável

de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome

e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do

Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.002221-0 - RODRIGO COVOLAN RODRIGUES (ADV. SP264734 - LEANDRO SANTOS SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.002222-2 - AMALIA LOPES (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Esclareça a parte

autora se os males que a acometem são decorrentes do exercício de sua atividade laborativa, a fim de fixar a competência

para o julgamento da causa. Prazo 5 (cinco) dias. Intime-se.

2009.63.17.002223-4 - JURANDIR BISPO DE MELO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 042/2009

2007.63.17.006472-4 - NATALINO DE SOUZA CUNHA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/04/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada."

2008.63.17.003018-4 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/04/2009, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada."

2008.63.17.004346-4 - IRENE JARDELINA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/04/2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada."

2008.63.17.006855-2 - JOVITA FRANCELINA DE SOUZA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/04/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada."

2008.63.17.007104-6 - NEUSA CESARIO DE SOUZA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/04/2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/03/2009
Lote 1406/2009
UNIDADE: FRANCA**

**I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.18.002079-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULINA ELAINE DE MATOS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.18.002080-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTH GUILHEN DA SILVA
ADVOGADO: SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002082-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALMERINDA SOUZA GUIMARAIS
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERMENTINA CARMINA DE SOUSA
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002084-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SABINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002085-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE RIBEIRO MORONI
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002086-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALMEIDA MONTEIRO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002087-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002088-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO CAETANO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002089-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIZAEEL DANTAS DE LIMA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002090-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREZIO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002091-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELY VITOR DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002092-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO JOSE DE PAULA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002093-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DIAS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002094-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002095-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA CINTRA MENDES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002096-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA MALTA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002097-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA NUNES
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002098-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON HERKER
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002099-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIO ANTONIO MENDES
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002100-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002101-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002102-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002103-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA ANNONI GUERRA SANDOVAL
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002104-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HELIO CINTRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002105-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA BERGAMINI LIMA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002106-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELEIDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002107-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE OTOBONI TOMAZ
ADVOGADO: SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002109-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002110-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002111-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CARDOSO DE SA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002112-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSTENILIA CAETANO DE JESUS ROSA

ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002113-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DEGRANDE

ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002114-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SUELI DA GRACA PORTO

ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002115-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI APARECIDA CUNHA LOURENCO

ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002118-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALVES CINTRA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002119-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAGNA BORGES COSTA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002120-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DALVA FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002121-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOHN ERIK APARECIDO ALVES FRADIQUE

ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/03/2009

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.001994-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCY DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001996-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.001998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ANDRADE BATISTA
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002000-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MESSIAS
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.002003-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.002005-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002046-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGINA FRANCISCA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.002048-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA PEIXOTO JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002072-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONISETE PIMENTA
ADVOGADO: SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.002076-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AHMAD MERHEJ NAJM
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002081-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ERIDAM CIPRIANO FERNANDES
ADVOGADO: SP159992 - WELTON JOSÉ GERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.002116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002117-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMINDA APARECIDA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 16:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 1399/2009

EXPEDIENTE Nº 57 /2009

2009.63.18.001711-9 - LILIAN TOSI DE MELO (ADV. SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318002860/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, anexe ao feito cópia do CPF do polo ativo."

2009.63.18.001714-4 - WAGNER SABIO DE MELO FILHO (ADV. SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318002861/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, anexe ao feito cópia do CPF do

polo ativo."

2009.63.18.001716-8 - WAGNER SABIO DE MELO (ADV. SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318002862/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, anexe ao feito cópia do CPF do polo ativo."

2009.63.18.001717-0 - MARIA LUIZA FALEIROS DINIZ PUCCI E OUTRO (ADV. SP165133 - GUSTAVO SAAD DINIZ); RAFAEL DINIZ PUCCI(ADV. SP165133-GUSTAVO SAAD DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003062/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001718-1 - VANDERLEI DUARTE SILVEIRA (ADV. SP210302 - GISELE COELHO BIANCO e ADV. SP230925 - BRENO CESAR FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003063/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001722-3 - JOSE FRANCISCO VIEIRA NOGUEIRA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003064/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.18.001734-0 - WILLIAN GABRIEL AZEVEDO MARTINS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002942/2009 " Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juiízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.001746-6 - CARLOS THOME (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002943/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juiízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.001747-8 - NAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002944/2009 " Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juiízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.001748-0 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMG COMERCIAL S.A (ADV.) : DECISÃO Nr: 6318003049/2009 "Postergo a apreciação da antecipação de tutela para após a anexação da Contestação da autarquia."

2009.63.18.001812-4 - DOMINGOS DONIZETE DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002864/2009

"Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.001813-6 - JOSE ARRUDA CARDOSO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002854/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.001819-7 - PEDRO DA VEIGA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002855/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo

Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim,

esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente

adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de

trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para

realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.001821-5 - VANIR RIBEIRO PIMENTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002865/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.001823-9 - LUIZ CARLOS QUERINO DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002866/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.001827-6 - JOAO DOS REIS RIBEIRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002857/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se." **2009.63.18.001828-8 - GERMANA LINO CALDEIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO**

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002979/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.001830-6 - DEBORA STEFANE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI);

RAFAEL BATISTA DA SILVA(ADV. SP012977-CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002863/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco)

dias, anexe ao feito cópia do CPF do autora Debora Stefane da Silva, sob pena de indeferimento da inicial."

2009.63.18.001831-8 - ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP251257 - DEBORA VILELA ROSA

RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318003023/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.001833-1 - CARMERINA DA LUZ DA SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002946/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a

Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo,

contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos

do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.001836-7 - EURIPEDES TAVARES BENTO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002947/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a

Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo,

contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos

do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.001839-2 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318002978/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e

Cite-se."

2009.63.18.001840-9 - PAULO VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318002977/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e

Cite-se."

2009.63.18.001843-4 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002949/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a

Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo,

contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos

do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.001848-3 - ROSA AMELIA DOS SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e

ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP238903 - ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002976/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se." 2009.63.18.001849-5 - LUZIA ROSA ALVES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003040/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias." 2009.63.18.001863-0 - CARMELITA DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002950/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C." 2009.63.18.001873-2 - GENI DE SOUZA ASSUNCAO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002958/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Beranrdo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C." 2009.63.18.001878-1 - FRANCISCO BONFIM NETO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002975/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se." 2009.63.18.001879-3 - IRIA TEREZINHA DA SILVA CAPRIOLI (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002951/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C." 2009.63.18.001886-0 - MAURO DE ANDRADE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002867/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.001887-2 - VICENTE JOSE DE PAULO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002868/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001893-8 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP279879 - ADRIANA COSTA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318002974/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001893-8 AUTUADO EM 11/03/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP279879 - ADRIANA COSTA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 10:41:41

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001896-3 - HERMES PEREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003024/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.18.001896-3 AUTUADO EM 11/03/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: HERMES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 10:41:44

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas,

543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Verifico que o autor estará recebendo o auxílio-doença até 01/04/2009, de maneira que não há perigo de vir a

sofrer dano de difícil reparação, inclusive porque o benefício poderá ser prorrogado pelo INSS.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001899-9 - SUELI SALUSTIANO DOS SANTOS BATARRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**DECISÃO Nr: 6318002973/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001899-9 AUTUADO EM 18/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SUELI SALUSTIANO DOS SANTOS BATARRA
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 10:41:48**

DECISÃO

**DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.**

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001904-9 - GENARO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**DECISÃO Nr: 6318003004/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001904-9 AUTUADO EM 12/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: GENARO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 10:41:52

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Tendo em vista a solicitação do patrono da autora para a pericia ser realizada pelo especialista em ortopedia,

designo a pericia para o dia 04/05/2009 às 14:00, na sala de pericia deste Juizado.

Fica a parte autora intimada através de seu advogado.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001906-2 - EVERTON APARECIDO CANCIO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003025/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.18.001906-2 AUTUADO EM 12/03/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EVERTON APARECIDO CANCIO

ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:47:07

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora,

assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001908-6 - TADEU DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318002972/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001908-6 AUTUADO EM 12/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: TADEU DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 10:41:56

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001909-8 - CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318002971/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001909-8 AUTUADO EM 18/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 10:41:58

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001911-6 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318002970/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001911-6 AUTUADO EM 12/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO(A): SP233462 - JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 10:42:00

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001912-8 - DALVA MARIA SANTOS (ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**DECISÃO Nr: 6318002969/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001912-8 AUTUADO EM 12/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: DALVA MARIA SANTOS
ADVOGADO(A): SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 10:42:02**

DECISÃO

**DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.**

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001913-0 - REJANE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**DECISÃO Nr: 6318002968/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001913-0 AUTUADO EM 12/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: REJANE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 10:42:03**

DECISÃO

**DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas,
543, Franca/SP.**

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001914-1 - GASPAR ADEMAR LOPES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**DECISÃO Nr: 6318002967/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001914-1 AUTUADO EM 12/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: GASPAR ADEMAR LOPES**

ADVOGADO(A): SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 10:42:04

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001915-3 - NEUSA MARIA MACHADO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318002966/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.18.001915-3 AUTUADO EM 13/03/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NEUSA MARIA MACHADO

ADVOGADO(A): SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 10:42:08

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001916-5 - ANDREA CRISTINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318002965/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.18.001916-5 AUTUADO EM 13/03/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANDREA CRISTINA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 10:42:09

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001920-7 - JOSE MARCELINO SOBRINHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003019/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001920-7 AUTUADO EM 11/03/2009
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE MARCELINO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 17:54:47

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas,
543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.
2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.
3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.
4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).
5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.
No mais, Cite-se e Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001924-4 - RUTH ANTONIA COELHO DE SOUZA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR e ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003026/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001924-4 AUTUADO EM 13/03/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: RUTH ANTONIA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP142772 - ADALGISA GASPAR E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:47:09

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001925-6 - LUIS HENRIQUE BORGES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318002964/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001925-6 AUTUADO EM 13/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUIS HENRIQUE BORGES
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:47:11

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente

Vargas,
543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001926-8 - MARIA APARECIDA FUNCHAL (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**DECISÃO Nr: 6318002963/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001926-8 AUTUADO EM 13/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA APARECIDA FUNCHAL
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:47:13**

DECISÃO

**DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas,
543, Franca/SP.**

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001930-0 - SONIA APARECIDA DANDALO DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**DECISÃO Nr: 6318002962/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001930-0 AUTUADO EM 13/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SONIA APARECIDA DANDALO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:47:20**

DECISÃO

**DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas,
543, Franca/SP.**

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001931-1 - FERNANDO DE ANDRADE FREITAS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**DECISÃO Nr: 6318002961/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001931-1 AUTUADO EM 13/03/2009**

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: FERNANDO DE ANDRADE FREITAS
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:47:22

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001932-3 - SUELI MARIA BOVO DEL RIO (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e ADV. SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318002960/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.18.001932-3 AUTUADO EM 13/03/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SUELI MARIA BOVO DEL RIO

ADVOGADO(A): SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:47:24

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001933-5 - ESTER DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318002953/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001933-5 AUTUADO EM 13/03/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ESTER DA SILVA
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:47:29

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421

§ 1º do
C.P.C.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001934-7 - AGOSTINHO DAMEANCZUK BILENKY (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) :
"

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318002954/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001934-7 AUTUADO EM 13/03/2009
**ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: AGOSTINHO DAMEANCZUK BILENKY
ADVOGADO(A): SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:47:31

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001939-6 - REGINALDO DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318002959/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001939-6 AUTUADO EM 13/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: REGINALDO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:47:38

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001941-4 - NELSA MARIA DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318002955/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.18.001941-4 AUTUADO EM 13/03/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NELSA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:47:40

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente

social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para

entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421

§ 1º do
C.P.C.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001944-0 - WALDIR GONCALVES ALMEIDA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE)
X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003020/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001944-0 AUTUADO EM 11/03/2009
**ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: WALDIR GONCALVES ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 17:54:59

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.
2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.
3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.
4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).
5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.
No mais, Cite-se e Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001945-1 - JOAO SPINIELI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**DECISÃO Nr: 6318003021/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001945-1 AUTUADO EM 11/03/2009
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOAO SPINIELI
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/03/2009 17:55:01**

DECISÃO

**DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas,
543, Franca/SP.**

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

- 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.**
- 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.**
- 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.**
- 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).**
- 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.
No mais, Cite-se e Intimem-se.**

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001950-5 - MARIA EUGENIA DE FREITAS SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003028/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.18.001950-5 AUTUADO EM 16/03/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA EUGENIA DE FREITAS SOUZA

ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:03:59

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001951-7 - MARIA HELENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003029/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.18.001951-7 AUTUADO EM 16/03/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:04

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas,

543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001953-0 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003042/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.18.001953-0 AUTUADO EM 16/03/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA ROSA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:07

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Verifico que o autor estará recebendo o auxílio-doença até 16/06/2009, de maneira que não há perigo de vir a sofrer dano de difícil reparação, inclusive porque o benefício poderá ser prorrogado pelo INSS.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001954-2 - ISMAEL JERONIMO DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e
ADV.
SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003045/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001954-2 AUTUADO EM 16/03/2009
**ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ISMAEL JERONIMO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:09

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

- 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.
3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001955-4 - NILTON CESAR SILVA BARBOSA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e
ADV.
SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003030/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.18.001955-4 AUTUADO EM 16/03/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NILTON CESAR SILVA BARBOSA

ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:11

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001956-6 - MARCI DONIZETTE PASSARELLI (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003031/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.18.001956-6 AUTUADO EM 16/03/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARCI DONIZETTE PASSARELLI

ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:12

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas,

543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001957-8 - ANTONIO EURIPEDES ABREU (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003043/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.18.001957-8 AUTUADO EM 16/03/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO EURIPEDES ABREU

ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:15

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Verifico que o autor estará recebendo o auxílio-doença até 17/04/2009, de maneira que não há perigo de vir a sofrer dano de difícil reparação, inclusive porque o benefício poderá ser prorrogado pelo INSS.

**Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Intimem-se e Cite-se.**

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001958-0 - TANIA APARECIDA LEAO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**DECISÃO Nr: 6318003032/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001958-0 AUTUADO EM 16/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: TANIA APARECIDA LEAO
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:17**

DECISÃO

**DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.**

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001959-1 - RONILDA MARIA DE PAULA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003047/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001959-1 AUTUADO EM 16/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: RONILDA MARIA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR E OUTROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:19

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente o Requerimento de prestação continuada, sob pena de extinção deste benefício.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001960-8 - KEILA SOARES DA SILVA GIMENES (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003033/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001960-8 AUTUADO EM 16/03/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: KEILA SOARES DA SILVA GIMENES
ADVOGADO(A): SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:21

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001966-9 - DALVA PIZZO ARIAS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003034/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.18.001966-9 AUTUADO EM 16/03/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DALVA PIZZO ARIAS

ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:30

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas,

543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001981-5 - RONALDO COSTA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR e ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003044/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001981-5 AUTUADO EM 17/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: RONALDO COSTA
ADVOGADO(A): SP142772 - ADALGISA GASPAR E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:48

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Verifico que o autor estará recebendo o auxílio-doença até 10/05/2009, de maneira que não há perigo de vir a sofrer dano de difícil reparação, inclusive porque o benefício poderá ser prorrogado pelo INSS. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001982-7 - LUIS PAULO DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003046/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001982-7 AUTUADO EM 23/03/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUIS PAULO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:50

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

- 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**
- 2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeirosares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.**
- 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.**

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001984-0 - LUCIA HELENA BARBOSA MACHADO DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003035/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001984-0 AUTUADO EM 17/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUCIA HELENA BARBOSA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:52

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001985-2 - JOSE APARECIDO GOMES DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 6318003036/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001985-2 AUTUADO EM 17/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE APARECIDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:54

DECISÃO

DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.001988-8 - MARIA AP MARQUES MOLINA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**DECISÃO Nr: 6318003037/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.001988-8 AUTUADO EM 17/03/2009
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA AP MARQUES MOLINA
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2009 12:04:59**

DECISÃO

**DATA: 26/03/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.**

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.18.002008-8 - GLEDSON RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**DECISÃO Nr: 6318002957/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.18.002008-8 AUTUADO EM 19/03/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: GLEDSON RAMOS OLIVEIRA**

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2009 18:20:41

DECISÃO

DATA: 26/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Presidente Vargas, 543, Franca/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421

§ 1º do
C.P.C.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
Lote 1405/2009
EXPEDIENTE Nº 2009/6318000058
UNIDADE FRANCA

2009.63.18.000073-9 - VENERANDA AUGUSTA FERREIRA (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o presente feito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ações nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel). Ademais, não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito. Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional. Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002522-7 - MOZAR DONIZETE BARBOSA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez ao autor Mozar Donizete Barbosa, devido à partir de 11/09/2006 com a renda mensal inicial no valor de R\$ 2.380,29 (dois mil trezentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) atualizada para R\$ 2.727,19 (dois mil setecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de setembro de 2006 a fevereiro de 2009, os atrasados somaram R\$ 49.794,49 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), descontados os valores percebidos a título de benefício de auxílio-doença. Determino - com fulcro no art. 273, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 30 (trinta) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao "periculum" (doença do Autor) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/03/2009. Após o trânsito em julgado, oficie-se à autoridade citada para a causa, para que promova o pagamento do saldo no prazo de sessenta dias, sob pena de seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.